CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1399

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: i	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º. As metas e prioredades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo constar no Anexo a seguinte prioridade: ASSISTÊNCIA FINANCEIRA PARA MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE HABITABILIDADE E INVESTIMENTOS EM INFRA-ESTRUTURA URBANA NOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARANÁ

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 165, § 2º, da Constituição obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da administração pública federal, fato não observado no projeto de lei pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessário a criação do mencionado Anexo, incluindo a prioridade aqui especificada.

Justificação da prioridade:

ESTA EMENDA VISA A CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS, BOM COMO MELHORAR A INFRA-ESTRUTURA URBANA, ATRAVÉS DE OBRAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, DE CALÇAMENTO E ASFALTAMENTO DAS VIAS DE ACESSO, OBJETIVANDO ATENDER A POPULAÇÃO CARENTE DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARANÁ.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3420	ABELARDO LUPION	PR	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		1/4

Código: 1399/3420

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1400

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- ☐ **1.1.** Texto da Lei
- ☐ **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- ☐ **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- ☐ **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- ☐ **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- ☐ **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- ☐ **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: ☐ EXCLUIR ☐ INCLUIR ☐ ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º. As metas e prioredades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo constar no Anexo a seguinte prioridade: ASSISTÊNCIA FINANCEIRA PARA PROJETO DE APOIO À MODERNIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO RURAL EM MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARANÁ.

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 165, § 2º, da Constituição obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da administração pública federal, fato não observado no projeto de lei pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessário a criação do mencionado Anexo, incluindo a prioridade aqui especificada.

Justificação da prioridade:

A AGRICULTURA TEM UM GRANDE PESO NA BALANÇA COMERCIAL DO PAIS. O ESTADO DO PARANÁ CONTINUA SENDO O CELEIRO DO BRASIL NESSA ATIVIDADE. PARA DAR CONTINUIDADE A ESSE SEGMENTO, FAZ-SE NECESSÁRIO O APOIO A ESTA EMENDA, VISANDO INCENTIVAR A ASSISTÊNCIA FINANCEIRA PARA MODERNIZAR E DESENVOLVER A AREA AGRÍCOLA NOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3420	ABELARDO LUPION	PR	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		2/4

Código: 1400/3420

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1401

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- ☐ **1.1.** Texto da Lei
- ☐ **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- ☐ **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- ☐ **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- ☐ **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- ☐ **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- ☐ **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: ☐ EXCLUIR ☐ INCLUIR ☐ ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º. As metas e prioredades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo constar no Anexo a seguinte prioridade: ASSISTÊNCIA FINANCEIRA PARA MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE E DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS EM MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARANÁ.

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 165, § 2º, da Constituição obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da administração pública federal, fato não observado no projeto de lei pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessário a criação do mencionado Anexo, incluindo a prioridade aqui especificada.

Justificação da prioridade:

ESTA EMENDA VISA APOIAR A ASSISTÊNCIA FINANCEIRA DE UNIDADES DE SAÚDE E DE ENTIDADES FILANTRÓPICAS EM MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARANÁ. ESSES RECURSOS OBJETIVAM O CUSTEIO PARA A COMPRA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS DE CONSUMO, BEM COMO PARA A AMPLIAÇÃO E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3420	ABELARDO LUPION	PR	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		3/4

Código: 1401/3420

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1402

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- ☐ **1.1.** Texto da Lei
- ☐ **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- ☐ **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- ☐ **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- ☐ **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- ☐ **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- ☐ **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: ☐ EXCLUIR ☐ INCLUIR ☐ ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:			ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º. As metas e prioredades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo constar no Anexo a seguinte prioridade: INVESTIMENTOS EM OBRAS DE DEFESA CIVIL NOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARANÁ.

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 165, § 2º, da Constituição obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da administração pública federal, fato não observado no projeto de lei pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessário a criação do mencionado Anexo, incluindo a prioridade aqui especificada.

Justificação da prioridade:

ESTA EMENDA VISA A ALOCAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS EM OBRAS DE DEFESA CIVIL, OBJETIVANDO A PREVENÇÃO DE CALAMIDADES E MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA E DE SAÚDE NOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARANÁ

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3420	ABELARDO LUPION	PR	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		4/4

Código: 1402/3420

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0817

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

"FICA VEDADA A INCLUSÃO NO TEXTO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE DISPOSITIVOS A ELA ESTRANHOS, EXCETO SE PREENCHIDAS CUMULATIVAMENTE AS SEGUINTES CONDIÇÕES:

I - MANTENHAM RELAÇÃO DIRETA COM OS CRÉDITOS CONSTANTES DA PROGRAMAÇÃO DE TRABALHO EXISTENTE EM SEUS ANEXOS;

II - TENHAM SEUS EFEITOS RESTRITOS AO EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA DA RESPECTIVA LEI;

III - RESTRINJAM-SE AO ÂMBITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO;

IV - NÃO CRIEM OBRIGAÇÃO DIRETA OU INDIRETA PARA O TESOURO;

V - SEJAM COMPATÍVEIS COM O PLANO PLURIANUAL E A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS.

5. JUSTIFICAÇÃO:

ESTE DISPOSITIVO VISA DIRIMIR DÚVIDAS ACERCA DA ABRANGÊNCIA DO PRINCÍPIO DA EXCLUSIVIDADE PRESENTE NO ART. 165, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO.

O contexto histórico em que se deu a positivação em nosso ordenamento constitucional do princípio da pureza ou exclusividade orçamentária não mais condizem com as necessidades da sociedade de uma gestão eficaz e oportuna dos recursos públicos.

Assim, a lei orçamentária pode e deve conter dispositivos que com ela tenham afinidade, pertinência ou conexão, nos precisos termos da Lei Complementar nº 95, de 1998.

Entretanto, deixar-se ao alvedrio do Poder Executivo tal julgamento tem redundado em decisões vacilantes, contraditórias e sujeitas a interesses imediatos da Administração, não sendo esses necessariamente aqueles que melhor expressam uma gestão fiscalmente responsável.

As leis de diretrizes orçamentárias apresentam-se como instrumento constitucionalmente adequado à regulação da matéria, nos termos do arg. 165, § 2º . Assim, poderiam conter dispositivo vedando qualquer preceito na lei orçamentária que não diretamente relacionado às matérias afetas à fixação da despesa e à previsão da receita, excetuadas aquelas que possuam afinidade, pertinência ou conexão no âmbito do direito financeiro e que, cumulativamente, regulem especificamente os créditos contidos na respectiva lei orçamentária, seus efeitos restrinjam-se ao exercício financeiro regido pela lei orçamentária correspondente, e não criem para o Estado qualquer obrigação adicional de cunho financeiro.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3389	ZE GERARDO	CE	PMDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		1/15

Código: 817/3389

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0818

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

DESTINADAS À MANUTENÇÃO DE NOVAS VARAS FEDERAIS E JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

5. JUSTIFICAÇÃO:

ESTA EMENDA VISA TRAZER DISPOSITIVO VETADO NA LDO 2003 E CONSIDERADO RELEVANTE PARA APRIMORAMENTO DO PROCESSO DE ALOCAÇÃO RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3389	ZE GERARDO	CE	PMDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		2/15

Código: 818/3389

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0819

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 83	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

III - IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS OU SERVIÇOS COM SIMILAR NACIONAL DETENTOR DE QUALIDADE E PREÇO EQUIVALENTE, EXCETO SE DEMONSTRADO, MANIFESTAMENTE, IMPOSSIBILIDADE DO FORNECIMENTO DO PRODUTO OU PRESTAÇÃO DO SERVIÇO POR EMPRESA COM SEDE NO PAÍS.

5. JUSTIFICAÇÃO:

ESTA EMENDA VISA TRAZER DISPOSITIVO VETADO NA LDO 2003 E CONSIDERADO RELEVANTE PARA APRIMORAMENTO DO PROCESSO DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3389	ZE GERARDO	CE	PMDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		3/15

Código: 819/3389

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0820

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

A EXECUÇÃO FINANCEIRA DA PROGRAMAÇÃO DE TRABALHO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DECORRENTE DE EMENDAS PARLAMENTARES QUE OBJETIVEM ATENDER AÇÕES MUNICIPAIS, NO ÂMBITO DE CADA PROGRAMA, RESSALVADOS OS IMPEDIMENTOS DE ORDEM LEGAL, TÉCNICA OU OPERACIONAL, DEVIDAMENTE JUSTIFICADOS, E OBSERVADOS AINDA OS LIMITES ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS À PROGRAMAÇÃO, DEVER-SE-Á ORIENTAR NO SENTIDO DE CONFERIR TRATAMENTO ISONÔMICO.

5. JUSTIFICAÇÃO:

ESTA EMENDA VISA TRAZER DISPOSITIVO VETADO NA LDO 2003 E CONSIDERADO RELEVANTE PARA APRIMORAMENTO DO PROCESSO DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3389	ZE GERARDO	CE	PMDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		4/15

Código: 820/3389

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0821

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 77	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

INCLUA-SE NO ART. 77 O SEGUINTE PARÁGRAFO:

OS PROJETOS DE LEI QUE TENHAM POR OBJETO AS MATÉRIAS PREVISTAS NO CAPUT DESTE ARTIGO DEVERÃO SER ACOMPANHADOS DE SIMULAÇÃO QUE DEMONSTRE O IMPACTO DA DESPESA COM A MEDIDA PROPOSTA.

5. JUSTIFICAÇÃO:

A EXEMPLO DO JÁ PREVISTO NO PL QUANTO A TRANSFORMAÇÃO DE CARGOS, ART. 76, DEVEM OS PROJETOS DE LEI QUE ALTEREM GASTOS COM PESSOAL VIR ACOMPANHADOS DA SIMULAÇÃO DA RESPECTIVA FOLHA DE PAGAMENTO, PERMITINDO AVALIAR O IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO DA MEDIDA PROPOSTA.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3389	ZE GERARDO	CE	PMDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		5/15

Código: 821/3389

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0822

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 86	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:			ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

DÊ A SEGUINTE REDAÇÃO AO CAPUT DO ART 86:

ART. 86 - NA ESTIMATIVA DAS RECEITAS DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA PODERÃO SER CONSIDERADOS OS EFEITOS DE PROPOSTAS DE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DAS CONTRIBUIÇÕES QUE SEJAM OBJETO DE PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL, DE PROJETO DE LEI OU DE MEDIDA PROVISÓRIA QUE ESTEJA EM TRAMITAÇÃO NO CONGRESSO NACIONAL, VEDADA A UTILIZAÇÃO DE RECEITAS CONDICIONADAS NO FINANCIAMENTO DE DESPESAS COM PAGAMENTO DE PESSOAL E BENEFICIÁRIOS PREVIDENCIÁRIOS.

5. JUSTIFICAÇÃO:

VINCULAR RECEITA CONDICIONADA (INCERTA) A DESPESA CERTA CONTRARIA OS PRINCÍPIOS ORÇAMENTÁRIOS, ASSIM, PROPOMOS ALTERAR A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO 86 COM O OBJETIVO DE VEDAR A UTILIZAÇÃO DE RECEITAS CONDICIONADAS NO FINANCIAMENTO DO PAGAMENTO DE PESSOAL E DE BENEFICIÁRIOS PREVIDENCIÁRIOS, EVITANDO, DESSA FORMA, INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS NO FUTURO.

PROPOMOS AINDA SUPRIMIR A EXPRESSÃO " E DA RESPECTIVA LEI" POR SER DESNECESSÁRIA, POIS, O PROJETO DE LEI AO SE CONVERTER EM LEI O FAZ POR COMPLETO, ENTÃO NÃO HÁ MOTIVO PARA FALAR EM PROJETO DE LEI E RESPECTIVA LEI, COMO ESTÁ NO PROJETO.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3389	ZE GERARDO	CE	PMDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		6/15

Código: 822/3389

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0823

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 54	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

AS DESPESAS INERENTES AO PAGAMENTO DOS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS REFERENTES AO ART. 40, CAPUT E 1§, DA LEI Nº 8.742, DE 07/12/93, MANTIDAS AS SUAS FONTES DE FINANCIAMENTO, SERÃO EFETUADAS À CONTA DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

5. JUSTIFICAÇÃO:

ESTA EMENDA VISA TRAZER DISPOSITIVO VETADO NA LDO 2003 E CONSIDERADO RELEVANTE PARA O APRIMORAMENTO DO PROCESSO DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3389	ZE GERARDO	CE	PMDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		7/15

Código: 823/3389

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0824

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

INCLUIR DISPOSITIVO VEDANDO A APROVAÇÃO DE FUNDOS QUE NÃO TENHAM AS FINALIDADES ABAIXO:
I - SER RELEVANTE INTERESSE ECONÔMICO OU SOCIAL PARA O PAÍS;
II - QUE AS ATRIBUIÇÕES PREVISTAS PARA O FUNDO NÃO POSSAM SER REALIZADAS PELA ESTRUTURA DEPARTAMENTAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; e
III - QUE AS RECEITAS DO FUNDO SEJAM INTEGRALMENTE PROVENIENTES DE AÇÕES A ELE ATRIBUÍDAS.

5. JUSTIFICAÇÃO:

TRAZER DISPOSITIVO VETADO NA LDO 2003 E CONSIDERADO RELEVANTE PARA APRIMORAMENTO DO PROCESSO DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3389	ZE GERARDO	CE	PMDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		8/15

Código: 824/3389

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0825

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 10	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

INCLUIR O PARÁGRAFO ABAIXO NO ARTIGO 10:

"§ 5º - A COMPLEMENTAÇÃO PREVISTA NO INCISO XIII SERÁ ESTIMADA TOMANDO-SE POR BASE A DIFERENÇA POSITIVA ENTRE O VALOR MÍNIMO NACIONAL RESULTANTE DO QUOCIENTE ENTRE A RECEITA TOTAL PREVISTA DO FUNDO E A MATRÍCULA TOTAL DO ENSINO FUNDAMENTAL NO ANO ANTERIOR, ACRESCIDA DO TOTAL DE NOVAS MATRÍCULAS, E O VALOR PER CAPITA DO FUNDO APURADO NO ÂMBITO DE CADA UNIDADE DA FEDERAÇÃO."

5. JUSTIFICAÇÃO:

A LEI Nº 9.424/96 ESTABELECE QUE O VALOR MÍNIMO A PARTIR DO QUAL A UNIÃO FAZ A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEF É A RAZÃO ENTRE A RECEITA TOTAL PREVISTA DO FUNDO E O NÚMERO DE ALUNOS MATRICULADOS NO ENSINO FUNDAMENTAL, ACRESCIDO DO TOTAL DE NOVAS MATRÍCULAS. OCORRE QUE O VALOR MÍNIMO VEM SENDO CALCULADO SEM CONSIDERAR ESTE COMANDO LEGAL. HÁ NECESSIDADE, PORTANTO, DE O PODER EXECUTIVO OBTER O VALOR MÍNIMODO FUNDEF POR MEIO DA FÓRMULA DEFINIDA EM LEI.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3389	ZE GERARDO	CE	PMDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		9/15

Código: 825/3389

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0826

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: ☐ EXCLUIR ☑ INCLUIR ☐ ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.1 TEXTO DA LEI:				54				

3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:			

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

- AS DESPESAS RELATIVAS AO PAGAMENTO DOS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS A QUE SE REFERE O ART. 40, CAPUT E § 1º , DA LEI Nº 8.742, DE 07/12/93, MANTIDAS AS SUAS FONTES DE FINANCIAMENTO, SERÃO EFETUADAS À CONTA DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

5. JUSTIFICAÇÃO:

ESTA EMENDA VISA TRAZER DISPOSITIVO VETADO NA LDO 2003 E CONSIDERADO RELEVANTE PARA APRIMORAMENTO DO PROCESSO DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3389	ZE GERARDO	CE	PMDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		10/15

Código: 826/3389

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0827

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 7º	PARÁGRAFO: § 7º	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

§ 7º - OS QUADROS-SÍNTESE DOS ÓRGÃOS E UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS CONSTANTES DO ANEXO DA PROGRAMAÇÃO DA DESPESA PREVISTA NO INCISO III, ALÍNEA b DESTE ARTIGO, DEVERÃO CONTER, NO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA, ALÉM DO VALOR PROPOSTO PARA 2004, O EXECUTADO EM 2001 E 2002, O CONSTANTE DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2003 E O PREVISTO NAS LEIS ORÇAMENTÁRIAS E EM SEUS CRÉDITOS PARA 2002 E 2003, NESTE CASO ATÉ O ENVIO DA PROPOSTA EM AGOSTO DE 2003.

5. JUSTIFICAÇÃO:

O DEMONSTRATIVO ACIMA MENCIONADO PODERIA CONTER NÃO SÓ A PROPOSTA COMO TAMBÉM O PREVISTO NA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2002, NA LEI PARA 2003 E EM SEUS CRÉDITOS ATÉ O ENVIO DA PROPOSTA EM AGOSTO DE 2003, DE MODO A APRIMORÁ-LO PARA QUE SE VISLUMBRE A EFETIVA CONTINUIDADE DA AÇÃO GOVERNAMENTAL, TÃO PROPUGNADA, MAS POUCO REALIZADA.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3389	ZE GERARDO	CE	PMDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		11/15

Código: 827/3389

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0828

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2º	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

- INCLUA-SE O SEGUINTE PARÁGRAFO AO ART. 2º:

CONSIDERAM-SE PARA FINS DESTA LEI COMO GASTOS SOCIAIS AQUELES DESTINADOS ÁS ÁREAS DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SAÚDE, SANEAMENTO, EDUCAÇÃO, DESPORTO, HABITAÇÃO E SEGURANÇA PÚBLICA.

5. JUSTIFICAÇÃO:

A FIXAÇÃO DE UM ROL DE ÁREAS CONSIDERADAS "SOCIAIS" SERVIRÁ PARA DAR COMPARABILIDADE E EFICÁCIA A VÁRIAS DISPOSIÇÕES LEGAIS OU INFRALEGAIS QUE MENCIONAM OS "GASTOS SOCIAIS". ADEMAIS, A DOUTRINA EM SEUS VÁRIOS ESTUDOS ATÉ O PRESENTE NÃO CONSEGUIU CHEGAR A UM CONSENSO QUANTO A QUAIS SÃO AS ÁREAS CONSIDERADAS COMO SOCIAIS, NÃO PERMITINDO A COMPARABILIDADE DOS ÍNDICES E ESTUDOS JÁ REALIZADOS SOBRE OS "GASTOS SOCIAIS".

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3389	ZE GERARDO	CE	PMDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		12/15

Código: 828/3389

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0829

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 67	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

§ 7º NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS APÓS O TÉRMINO DO PRAZO PREVISTO NO § 3º DESTE ARTIGO, OS ÓRGÃOS SETORIAIS DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO ENCAMINHARÃO À COMISSÃO MISTA DE QUE TRATA O ART. 166, § 1º DA CONSTITUIÇÃO, RELATÓRIOS CONTENDO AS SEGUINTES INFORMAÇÕES:

I) EFEITOS PRINCIPAIS DA LIMITAÇÃO DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA SOBRE A PROGRAMAÇÃO INICIAL DO ÓRGÃO;

II) REDISTRIBUIÇÃO DOS LIMITES ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO ENTRE OS PROGRAMAS E PRINCIPAIS AÇÕES DO ÓRGÃO.

5. JUSTIFICAÇÃO:

ESTA EMENDA VISA TRAZER DISPOSITIVO VETADO NA LDO 2003 E CONSIDERADO RELEVANTE PARA APRIMORAMENTO DO PROCESSO DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3389	ZE GERARDO	CE	PMDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		13/15

Código: 829/3389

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0830

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 41	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

NÃO PODERÁ HAVER INTERRUPÇÃO NA LIBERAÇÃO DE RECURSOS A TÍTULO DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS ANTES DE DECORRIDOS 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DA COMUNICAÇÃO PREVISTA NO § 2º DESTE ARTIGO.

5. JUSTIFICAÇÃO:

ESTA EMENDA VISA TRAZER DISPOSITIVO VETADO NA LDO 2003 E CONSIDERADO RELEVANTE PARA APRIMORAMENTO DO PROCESSO DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3389	ZE GERARDO	CE	PMDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		14/15

Código: 830/3389

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0831

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 41	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

VERIFICADA A REGULARIDADE DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA, SERÁ EXPEDIDA CERTIDÃO DECLARATÓRIA COM VALIDADE DE NO MÍNIMO 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, VÁLIDA, EXCLUSIVAMENTE, PARA O INSTRUMENTO ASSINADO.

5. JUSTIFICAÇÃO:

ESTA EMENDA VISA TRAZER DISPOSITIVO VETADO NA LDO 2003 E CONSIDERADO RELEVANTE PARA APRIMORAMENTO DO PROCESSO DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3389	ZE GERARDO	CE	PMDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		15/15

Código: 831/3389

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1532

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO: I	SUBSEÇÃO: IV	ARTIGO: 53	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

"Art. 53. A programação a cargo da unidade orçamentária Operações Oficiais de Crédito - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda - conterá, exclusivamente, as dotações destinadas a atender a despesas com:

.....

....."(NR)

I - pagamento de amortizações, juros e outros encargos da dívida externa garantida pela União, nos termos do Decreto no 94.444, de 1987, e da dívida interna adquirida e refinanciada ao amparo da Lei no 8.727, de 5 de novembro de 1993;

II - financiamento de programas de custeio e investimento agropecuário e de investimento agroindustrial;

III - financiamento para a comercialização de produtos agropecuários, inclusive os agroecológicos, nos termos do art. 4o do Decreto-Lei no 79, de 19 de dezembro de 1966, financiamento de estoques previstos no art. 31 da Lei no 8.171, de 17 de janeiro de 1991, e, também, financiamento para aquisição de produtos agropecuários de que trata o art. 5o, § 5o, IV, da Lei no 9.138, de 1995;

IV - financiamento de exportações, desde que tais operações estejam abrangidas pelo Programa de Financiamento às Exportações - Proex;

V - equalização de preços de comercialização de produtos agropecuários e equalização de taxas de juros e outros encargos financeiros em operações de crédito rural e nas exportações abrangidas pelo Proex, previstos em lei específica;

VI - refinanciamentos de dívidas rurais.

§ 1o As despesas de que trata este artigo serão financiadas com recursos provenientes de:

I - operações de crédito externas;

II - emissão de títulos públicos federais, desde que autorizada em lei específica, destinados:

a) ao pagamento integral da equalização de taxas de juros dos financiamentos às exportações de bens e serviços nacionais e dos financiamentos à produção de bens destinados à exportação, nos termos do Proex;

b) a refinanciamentos de dívidas rurais; e

c) ao Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social;

III - retorno de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos, a qualquer tempo, nas modalidades que, a partir de 1988, passaram a integrar as Operações Oficiais de Crédito - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, observando-se:

a) que o retorno do refinanciamento da dívida externa do setor público, reestruturada nos termos das resoluções do Senado Federal, será aplicado, exclusivamente, no pagamento de amortizações, juros e outros encargos dos títulos do

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1142	ZÉ GERALDO	PA	PT

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		1/4

Tesouro Nacional emitidos para aquela finalidade;

b) que o retorno dos créditos refinanciados ao amparo da Lei no 8.727, de 5 de novembro de 1993, destinar-se-á, exclusivamente, ao pagamento de amortizações, juros e outros encargos da dívida assumida pela União, nos termos da referida Lei; e

c) a destinação dos demais retornos definida em lei específica;

IV - prêmio relativo à venda, pelo Governo Federal, de contratos de opção de venda de produtos agropecuários.

§ 2o Os financiamentos de programas de custeio e investimentos agropecuários serão destinados, exclusivamente, aos mini e pequenos produtores rurais e suas cooperativas e associações, ressalvados aqueles financiados com recursos externos.

§ 3o Poderão ser financiados também com recursos não previstos no § 1o deste artigo, obedecidos os limites e condições estabelecidos em lei:

I - os empréstimos e financiamentos decorrentes de programas de custeio e investimentos agropecuários destinados aos mini e pequenos produtores rurais e suas cooperativas e associações e à formação de estoques reguladores e estratégicos, determinados pelo Conselho Monetário Nacional;

II - as despesas com equalização de preços na comercialização de produtos agropecuários e com equalizações de taxas de juros e outros encargos em operações de crédito rural; e

III - os empréstimos e as despesas com equalização de taxas de juros dos financiamentos às exportações de bens e serviços nacionais, nos termos do Proex.

5. JUSTIFICAÇÃO:

A redução desse dispositivo, na proposta de LDO 2004, foi justificada pelo governo pela desnecessidade de se discriminar o conjunto das despesas passíveis de atendimento pelas OOC. Na verdade, esse procedimento da proposta de LDO/2004 impõe o risco da interpretação segundo a qual, não estando especificadas nesse instrumento, não haveria autorização para que tais atividades seja incluídas na LOA. Note-se que as OOC constituem os principais indicadores da qualidade e do porte da política de crédito a ser adotada, inclusive, e com destaque, para o dimensionamento do PRONAF.

Ademais, a permanecer sem o detalhamento presente na LDO 2003, estarão suprimidos os dispositivos que determinam: (I) que os financiamentos de programas de custeio e investimentos agropecuários sejam destinados, exclusivamente, aos mini e pequenos produtores rurais e suas cooperativas e associações, exceto os financiados com recursos externos; (ii) que os estoques reguladores devem contemplar, prioritariamente, os produtos básicos; e (iii) que os estoques reguladores devem ser adquiridos preferencialmente de organizações associativas de pequenos e médios produtores.Propõ-se, pois, o resgate dos procedimentos anteriores da LDO. A maior parte dos dispositivos incluídos, acham-se presentes na LDO/2003.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1142	ZÉ GERALDO	PA	PT

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		2/4

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1533

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO: I	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Acrescente-se, onde couber, o seguite artigo:

O cronograma de execução dos recursos de investimentos da lei orçamentária e dos seus créditos adicionais nas regiões, estados e municípios será feito de forma planejada, especialmente quanto à escolha do momento mais conveniente para a execução, considerando as especificidades locais, entre as quais as condições climáticas de cada região.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Tem-se observado que um dos grandes motivos da má aplicação dos recursos públicos, é a liberação das verbas em tempo não hábil para a concretização de seus objetivos.

A liberação, por parte da União, de cerca de 90% dos recursos destinados a investimentos se dá nos meses de novembro e dezembro.

Na Amazônia, por exemplo, no período de novembro a março do ano seguinte, os recursos deixam de ser aplicados; são cinco meses, de intensas chuvas que invibilizam obra alguma ou qualquer iniciativa nesse sentido.

O cronograma de execução dos recursos, deveria respeitar as especificidades locais, entre elas, as condições climáticas de cada região, para que os mesmos possam cumprir o principal papel, o de proporcionar o total benefício a população, que é o seu verdadeiro objetivo.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1142	ZÉ GERALDO	PA	PT

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		3/4

Código: 1533/1142

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1534

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: IV	SEÇÃO: V	SUBSEÇÃO: IV	ARTIGO: 70	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 70.

.....

III - a desapropriação de imóveis rurais, para fins de reforma agrária, nos termos do art. 184, § 4o, da Constituição, no caso dos Títulos da Dívida Agrária, e para assentamentos de trabalhadores rurais, com outras modalidades de títulos;

IV - a equalização de taxas de juros dos financiamentos às exportações de bens ou serviços nacionais e dos financiamentos à produção de bens destinados à exportação, no âmbito do Proex, devendo os títulos conter cláusulas de atualização cambial até o vencimento;

V - refinanciamentos de dívidas rurais;

VI - a concessão de subsídios no âmbito do Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social;

5. JUSTIFICAÇÃO:

O governo alega a desnecessidade do detalhamento das despesas posto que constariam em legislações específicas. No entanto, incluiu títulos para despesas com o refinanciamento, juros e outros encargos da dívida, interna e externa, e para o aumento do capital de empresas estatais. Com a medida do governo poderá não haver, por exemplo, autorização para a emissão de TDAs o que comprometerá a execução de uma das cinco grandes reformas estruturais do governo Lula. Portanto, não estando expresso na LDO, pode-se contestar a inclusão dessas despesas na Lei Orçamentária. Observe-se que além dos programas de financiamento e refinanciamento de dívidas rurais, insere-se os TDAs.

Os dispositivos incluídos constam da LDO/2004

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1142	ZÉ GERALDO	PA	PT

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		4/4

Código: 1534/1142

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1839

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: II	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 10	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se o seguinte parágrafo no artigo 10:

"Parágrafo 5º - a complementação prevista no inciso XIII serpa estimada tomando-se por base a diferença positiva entre o valor mínimo nacional resultante do quociente entre a receita total prevista do Fundo e a matricula total do ensino fundamental no ano anterior, acrescida do total de novas matrículas, e o valor per capita do Fundo apurado no âmbito de cada unidade da Federação"

5. JUSTIFICAÇÃO:

A Lei nº 9.424/96 estabelece que que o valor mínimo a partir do qual a União faz a Complementação do FUNDEF é a razão entre a receita total prevista do fundo e o número de alunos matriculados no ensino fundamental, acrescido do total de novas matrículas. Ocorre que o valor mínimo vem sendo calculado sem onsiderar este comando legal. Há necessidade, portanto, do Poder Executivo obter o valor mínimo do FUNDEF por meio da fórmula definida em lei.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1831	WELINTON FAGUNDES	MT	PL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		1/8

Código: 1839/1831

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1840

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

A execução financeira da programação de trabalho da lei orçamentária decorrente de emendas parlamentares que objetivaram atender ações municipais, no âm,bito de cada programa, ressalvados os impedimentos de ordem legal, técnica ou operacional, devidamente justificados, e observados ainda os limites orçamentários e financeiros à programação, deve-se-á orientar no sentido de conferir tratamento isonômico.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Esta emenda visa trazer dispositivo vetado na LDO 2003 e considerado relevante para aprimoramento do processo de alocação recursos públicos federais.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1831	WELINTON FAGUNDES	MT	PL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		2/8

Código: 1840/1831

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1841

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 77	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se no artigo 77 o seguinte parágrafo:

Os projetos de Lei que tenham por objeto as matérias previstas no caput deste artigo deverão ser acompanhados de simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta.

5. JUSTIFICAÇÃO:

A exemplo do já previsto no PL quanto a transformação de cargos, art. 76, devem os Projetos de Lei que alterem gastos com pessoal vir acompanhados da simulação da respectiva folha de pagamento, permitindo avaliar finaceiro e orçamentário da medida proposta.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1831	WELINTON FAGUNDES	MT	PL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		3/8

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1842

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Incluir dispositivo vedando a aprovação de fundos que não demonstrem expressamente:

I - ser relevante interesse econômico ou social para o país;

II - que as atribuições previstas para o fundo não possam ser realizadas pela estrutura departamental da Administração Pública;

III - que as receitas do fundo sejam integralmente provenientes de ações a ele atribuídas:

5. JUSTIFICAÇÃO:

Esta emenda visa trazer dispositivo vetado na LDO 2003 e considerado relevante para aprimoramento do processo de alocação de recursos públicos federais.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1831	WELINTON FAGUNDES	MT	PL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		4/8

Código: 1842/1831

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1843

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Incluir na claúsula revogatória dispositivo disciplinando a vigência da LDO nos seguintes termos: "Parágrafo único. As disposições contidas nesta lei, que não digam respeito expressamente à elaboração do Projeto de Lei orçamentária para 2004, passam a vigorar em primeiro de janiro de 2004.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Esta emenda visa trazer dispositivos vetados na LDO 2003 e considerado relevante para aprimoramento do processo de alocação de recursos públicos federias.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1831	WELINTON FAGUNDES	MT	PL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		5/8

Código: 1843/1831

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1844

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 54	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

As despesas relativas ao pagamento dos benefícios assistênciais a que se refere o art. 40, capu e parágrafo 1º, da lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, mantidas as suas fontes de financiamento, serão efetuadas a conta do Fundo Nacional de Assitência Social.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Esta emenda visa trazer dispositvo vetado na LDO 2003 e considerado relevante para aprimoramento do processo de alocação de recursos públicos federais.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1831	WELINTON FAGUNDES	MT	PL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		6/8

Código: 1844/1831

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1845

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 67	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

" Parágrafo 7º No prazo de 15 (quinze) dias após o término do prazo previsto no parágrafo 3º deste artigo, os órgãos setoriais de planejamento e orçamento encaminharão à Comissão Mista de que trata o art. 166, Parágrafo 1º, da Constituição relatórios contendo as seguintes informações:]

I - efeitos principais da limitação de empenho e movimentação financeira sobre a programação inicial do órgão;

II - redistribuição dos limites orçamentário e financeiro entre programas e principais ações do órgão.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Esta emenda visa trazer dispositvo vetado na LDO 2003 e considerado relevante para aprimoramento do processo de alocação de recursos públicos federais.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1831	WELINTON FAGUNDES	MT	PL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		7/8

Código: 1845/1831

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1846

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 83	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

a) desenvolvimento das micros, pequenas e médias empresas, direta e indiretamente amplicaçao não inferior a 30% (trinta por cento) do ingresso líquido dos recursos originários do Fundo de Ampara ao Trabalhador, incluído o retorno de empréstimos financiados com tais recursos, desde que haja demanda habilitada como reforma de ampliar a oferta de postos de trabalho e fortalecer sua capacidade de produção.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Esta emenda visa trazer dispositvo vetado na LDO 2003 e considerado relevante para aprimoramento do processo de alocação de recursos públicos federais.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1831	WELINTON FAGUNDES	MT	PL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		8/8

Código: 1846/1831

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1233

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2º	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

As metas e as prioridades do projeto de lei orçamentária para o exercício financeiro de 2004, que integram esta lei, serão compatíveis e constarão do projeto de lei do Plano Plurianual para o período 2004-2007, as quais terão precedência na alocação de recursos e na sua execução

5. JUSTIFICAÇÃO:

A frase: "que integram esta lei", faz referência direta e inequívoca quanto ao fato de que as metas e prioridades do projeto de lei orçamentária necessariamente integrarão a IDO, para que não haja possibilidade de interpretações subjetivas.

E ainda, o termo: "terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária, de 2004, e na sua execução", ressalta a obrigatoriedade de que sejam alocados recursos na lei orçamentária.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1121	WASNY DE ROURE	DF	PT

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		1/24

Código: 1233/1121

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1234

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO: ÚNICO	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Na destinação dos recursos relativos a programação e ações sociais no projeto de lei orçamentária, será conferida prioridade às áreas de menor Índice de Desenvolvimento Humano - IDH.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Por apresentar variáveis em maior consonância com as necessidades atuais, como os critérios de inclusão social, o IDH é mais do que meramente o "fator representativo da multiplicação do inverso da renda per capita pela população da unidade da federação", e mais relevante para o fato da inclusão social. Fazendo-se desnecessária a referência a:"tenha sido definido outro critério específico".

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1121	WASNY DE ROURE	DF	PT

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		2/24

Código: 1234/1121

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1235

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO: I	SUBSEÇÃO: II	ARTIGO: 28	PARÁGRAFO:	INCISO: II	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial e que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

5. JUSTIFICAÇÃO:

Para que não haja interpretação dúbia, acrescentar ao inciso: e que estejam registrados no CNAS, conforme consta do inciso I do art. 28.

Vale ressaltar que tal inclusão se faz necessária com a finalidade de evitar o equívoco de que entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada e que estejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial, possam ser dispensadas do registro no CNAS.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1121	WASNY DE ROURE	DF	PT

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		3/24

Código: 1235/1121

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1236

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO: IV	ARTIGO: 53	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

A programação a cargo da unidade orçamentária Operações Oficiais de Crédito conterá, exclusivamente, dotações destinadas a atender a despesas com a concessão de empréstimos, financiamentos e subvenções econômicas, autorizados em lei específica, bem como com os encargos delas decorrentes.

5. JUSTIFICAÇÃO:

O termo: "unidade orçamentária" é mais específico para se referir às operações oficiais de crédito, do que apenas denominá-la "Órgão Operações Oficiais de Crédito" , que poderia ser até mesmo o nome de uma entidade que não seria necessariamente uma unidade orçamentária.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1121	WASNY DE ROURE	DF	PT

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		4/24

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1237

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: VI	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 83	PARÁGRAFO:	INCISO: I	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Para a Caixa Econômica Federal, redução do déficit habitacional, especialmente o apoio a projetos alternativos de custos reduzidos e melhoria na qualidade de vida das populações mais carentes, via financiamento a projetos de investimentos em saneamento básico e desenvolvimento da infra-estrutura urbana e rural, preferencialmente nas regiões metropolitanas e naquelas que apresentem altos riscos.

5. JUSTIFICAÇÃO:

A ênfase a projetos alternativos é relevante quanto ao aspecto da necessidade de inclusão social, uma vez que existem vários projetos, nas mais diversas áreas, que apresentam redução de custos bem consideráveis, o que permitiria ampliar em igual proporção o atendimento a maior número de projetos.

Quanto às áreas metropolitanas, fazem jus a maior concentração popular, sem condições de infra-estrutura adequadas, problemas recorrentes das regiões menos favorecidas das grandes cidades e ainda inclui as regiões de alto risco, com isso as áreas urbana e rural;

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1121	WASNY DE ROURE	DF	PT

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		5/24

Código: 1237/1121

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1238

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: VI	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 83	PARÁGRAFO:	INCISO: II	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Para o Banco do Brasil S.A, aumento da oferta de alimentos via incentivos a programas da agricultura familiar para o mercado interno e da oferta de produtos agrícolas para exportação e intensificação das trocas internacionais do Brasil com seus parceiros comerciais;

5. JUSTIFICAÇÃO:

O incentivo a programas de agricultura familiar voltadas ao mercado interno, é de grande valia na viabilidade dos programas de assentamento rural, além de contribuir para fixar o homem do campo em seu meio, é um forte aliado na reduçao do desemprego. Além do que traria considerável alívio para grande parte dos problemas das grandes cidades.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1121	WASNY DE ROURE	DF	PT

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		6/24

Código: 1238/1121

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1239

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: VI	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 83	PARÁGRAFO:	INCISO: III	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Para o Banco do Nordeste do Brasil S.A., Banco da Amazônia S.A., Banco do Brasil S.A, e Caixa Econômica Federal, estímulo à criação de empregos e ampliação da oferta de produtos de consumo popular, mediante apoio à expansão e ao desenvolvimento das cooperativas de trabalhadores artesanais, da agricultura da pesca, das micro, pequenas e médias empresas;

5. JUSTIFICAÇÃO:

A exsitência de linhas de crédito a cooperativas de trabalhadores artesanais, agricultores e da pesca, em programas consoantes com as especificidades, poderia ser uma variável de real estímulo à criação de empregos e oportunidades de inclusão social, além do resgate da cidadania e alto estima do trabalhador.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1121	WASNY DE ROURE	DF	PT

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		7/24

Código: 1239/1121

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1240

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: VI	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 83	PARÁGRAFO:	INCISO: IV	ALÍNEA: E	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:			ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Financiamento para projetos de controle de erosão associado a programas municipais de melhoria de estradas rurais, assoreamento de rios, córregos e barragens, bem como os demais projetos geológicos e geotécnicos assiciados a programas municipais de melhoria da gestão territorial e de identificação de áreas de risco;

5. JUSTIFICAÇÃO:

Especificar o controle de erosão, estradas rurais, assoreamento de rios, córregos e barragens a programas municipais, torna mais acessível a elaboração de projetos por parte dos municípios, além do que mantém a amplidão do termo: "projetos geológicos e geotécnicos".

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1121	WASNY DE ROURE	DF	PT

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		8/24

Código: 1240/1121

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1241

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO: I	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 17	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Os órgãos e entidades integrantres dos orçamentos fiscal e da seguridade social deverão disponibilizar no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Central - SIAFI informações disponibilizadas no Sistema de Administração de Serviços Gerais - Siasg referentes aos contratos firmados, com a identificação dos respectivos programas de trabalho, mantendo atualizados mensalmente.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Ainda que exista um sistema um sistema como o Siasg para armazenar dados referentes aos contratos, esses dados poderiam estar disponíveis no SIAFI, com a finalidade de garantir maior transparência no trato dos recursos públicos, bem como possibilitar melhor acompanhamento do Legislativo.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1121	WASNY DE ROURE	DF	PT

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		9/24

Código: 1241/1121

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1242

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: VIII	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 87	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:			ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

O projeto de lei orçamentária anual e a respectiva lei não poderão contemplar subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves informados pelo Tribunal de Contas da União, permanecendo a execução orçamentária, física e financeira dos contratos, convênios, parcelas ou subtrechos em que foram identificados os indícios, condicionada à dotação de medidas saneadoras pelo órgão ou entidade responsável, sujeitas à prévia deliberação da Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição , nos termos do § 6º deste artigo.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Visando conferir maior conotação realista a lei orçamentária , e especialmente inibir ações de má versação dos recursos públicos, é considerável que as obras públicas com indícios de irregularidades não sejam contempladas no projeto de lei orçamentária, até a prévia deliberação da Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, nos termos do § 6º deste artigo.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1121	WASNY DE ROURE	DF	PT

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		10/24

Código: 1242/1121

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1243

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [x] EXCLUIR [ ] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: VIII	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 87	PARÁGRAFO: 1º	INCISO: I ao III	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Excluir o § 1º, incisos I,II e III.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Face a redação pretendida referente ao artigo em tela, o § 1º e todos os seus incisos perde o sentido.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1121	WASNY DE ROURE	DF	PT

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		11/24

Código: 1243/1121

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1244

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se onde couber: Para efeito do cálculo do duodécimo de que trata o art. 4, da lei 10.633 de 27 de fevereiro de 2002, seja repassado na primeira parcela da distribuição, o dobro do valor calculado para os demais 11/12.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Com a finalidade de cobrir despesas maiores decorrentes de pagamentos do 13º salário a trabalhadores incluídos na lei supra citada. Uma vez que a distribuição é na forma de duodéciomo.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1121	WASNY DE ROURE	DF	PT

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		12/24

Código: 1244/1121

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1245

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: ☐ EXCLUIR ☐ INCLUIR ☐ ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se onde couber: Para efeito do cálculo do duodécimo de que trata o art 4 da lei 10.633, de 27 de dezembro de 2002, seja repassado cinqüenta por cento do valor referente a distribuição mensal, na primeira parcela (janeiro).

5. JUSTIFICAÇÃO:

Tal necessidade ocorre em face às despesas com o pagamento do 13º salário no mês de dezembro.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1121	WASNY DE ROURE	DF	PT

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		13/24

Código: 1245/1121

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1246

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: II	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 5º	PARÁGRAFO: 2º	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se o inciso VII no art. 5º, § 2º

"Sentenças Judiciais transitadas em julgado " - 7

5. JUSTIFICAÇÃO:

A presente emenda tem como finalidade a criação de um novo grupo de despesa, com vistas a um melhor controle e identificação dos vultosos recursos dispendidos pela administração pública federal com sentenças transitadas em julgado, evidenciando-se , assim, a transparência da gestão fiscal.

A identificação da natureza do precatório será feita em nível de elemento de despesa.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1121	WASNY DE ROURE	DF	PT

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		14/24

Código: 1246/1121

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1247

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO: I	SUBSEÇÃO: I	ARTIGO: 26	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Dê-se ao artigo 26 a seguinte redação:

Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da Administração Pública Federal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Advocacia-Geral da União, pelo prazo de até 90 dias, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade, ressalvadas as requisições de pequeno valor.

5. JUSTIFICAÇÃO:

A presente emenda tem como finalidade limitar um prazo máximo para análise dos processos por parte da Advocacia-Geral da União, visando desonerar os cofres públicos, uma vez que o atraso no pagamento de precatórios incide juros e correção monetária.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1121	WASNY DE ROURE	DF	PT

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		15/24

Código: 1247/1121

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1248

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO: I	SUBSEÇÃO: I	ARTIGO: 21	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se parágrafo único no art. 21

As dotações a que se refere o caput do art. 21 serão incluídas nos seguintes grupos de despesa:

3 - Sentenças Judiciais transitadas em julgado de natureza alimentícia e não alimentícia, exceto desapropriações.

5 - Sentenças Judiciais transitadas em julgado de natureza não alimentícia - desapropriações.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Considerando o disposto no § 1º do art. 100 da Constituição Federal que determina que os precatórios de natureza alimentícia precedem os demais quanto ao pagamento;

Considerando que as dotações orçamentárias incluídas em leis orçamentárias são insuficientes para a quitação dos débitos, tendo em vista a previsão de correção montetária mensal ser inferior a real;

Considerando que a insuficiência orçamentária provoca a paralisação temporária dos pagamentos, aumentando inclusive a despesa em função da correção monetária aplicada;

Considerando que o remanejamento entre grupos só poderá ocorrer por meio de crédito adicional suplementar.

A solicitação da proposta evita acréscimo de despesas e a paralisação dos pagamentos.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1121	WASNY DE ROURE	DF	PT

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		16/24

Código: 1248/1121

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1249

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO: I	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 15	PARÁGRAFO: 2º	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se os incisos IV e V no artigo 15, § 2º.

IV - decorrentes da instalação de novas varas e juizados especiais;

V - decorrentes de reajustes contratuais.

5. JUSTIFICAÇÃO:

A presente emenda tem por finalidade atender as despesas decorrentes das instalações da novas varas federais e juizados especiais federais, além de garantir para o orçamento seguinte recursos para coberturas contratuais previstos em lei.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1121	WASNY DE ROURE	DF	PT

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		17/24

Código: 1249/1121

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1250

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO: IV	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 64	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Dê-se ao art. 64 a seguinte redação:

" Art. 64. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Presidente da República, em até 30 dias após a publicação da LOA".

5. JUSTIFICAÇÃO:

A reabertura dos créditos especiais e extraordinários tem por fim dar continuidade à execução dos objetivos colimados em tais créditos. Nesse sentido, essa reabertura tem de se verificar incontinenti, sob risco de solução de continuidade, por consequência, da eficiência e eficácia na aplicação dos recursos públicos.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1121	WASNY DE ROURE	DF	PT

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		18/24

Código: 1250/1121

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1251

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO: V	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 65	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se parágrafo único no artigo 65:

parágrafo único. Poderá ser executada, até o limite de 1/12 (um doze avos) ao mês, a programação das despesas da ação " Administração da Unidade" e referentes a benefícios assistenciais não previstas no anexo de que trata o artigo 100 desta lei.

5. JUSTIFICAÇÃO:

trata-se de dispositivo que visa manter o funcionamento das atividades essenciais ao órgão e o atendimento às necessidades dos servidores jurisdicionados enquanto se aguarda a aprovação e sanção da lei orçamentária.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1121	WASNY DE ROURE	DF	PT

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		19/24

Código: 1251/1121

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1252

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- ☐ **1.1.** Texto da Lei
- ☐ **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- ☐ **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- ☐ **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- ☑ **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- ☐ **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- ☐ **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: ☐ EXCLUIR ☑ INCLUIR ☐ ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:			ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM: 46	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se no anexo IV previsto no inciso I do art. 100 a seguinte despesa:

" Assistência Médica e Odontológica " (Arts. 196 e 197 da CF/88).

5. JUSTIFICAÇÃO:

A emenda em apreço faz-se necessária, porque a LC 101/2000 dispõe que são obrigatórias todas as despesas derivadas de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. Não resta dúvida que a despesa referente à assistência médica e odontológica aos servidores é um dever da administração e, por isso, obrigatória.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1121	WASNY DE ROURE	DF	PT

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		20/24

Código: 1252/1121

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1253

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- ☐ **1.1.** Texto da Lei
- ☐ **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- ☐ **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- ☐ **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- ☑ **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- ☐ **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- ☐ **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: ☐ EXCLUIR ☑ INCLUIR ☐ ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM: 47	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se no anexo IV previsto no inciso I do art. 100 a seguinte despesa:

" 47 - Assistência Pré-Escolar " (Art. 7º, inciso XXV, c/c art. 208, inciso IV, da CF/88)

5. JUSTIFICAÇÃO:

A emenda em apreço faz-se necessária , porque a LC 101/2000 dispõe que são obrigatórias todas as despesas derivadas de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. Não resta dúvida que a despesa decorrente da assistência pré-escolar (auxílio creche) aos servidores é um dever da administração e, por isso, obrigatória.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1121	WASNY DE ROURE	DF	PT

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		21/24

Código: 1253/1121

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1254

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [x] EXCLUIR [ ] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO: IV	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 61	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Suprima-se o art. 61

" É vedada a suplementação das dotações das categorias de programação canceladas nos termos do § 10 do art. 59 e do § 1º do art. 60, salvo por remanejamento de dotações no âmbito do próprio Órgão, ou em decorrência de legislação superveniente.

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 61 do PLDO/2004 veda a suplementação de dotações de categorias de programação objeto de cancelamento para abertura de crédito adicional. O dispositivo deve ser suprido porque não tem consistência. Em algumas ocasiões, dotações são canceladas apenas com o propósito de superar uma situação emergencial. A vedação imposta pelo artigo obsta a possibilidade de atender situações emergenciais com redução de dotações em favor de outras, mas para posterior recomposição.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1121	WASNY DE ROURE	DF	PT

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		22/24

Código: 1254/1121

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1255

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO: V	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 67 (capu	PARÁGRAFO: 1º, 2	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Dê-se ao art. 67 e aos §§ 1º e 2º a seguinte redação, renumerando-se o atual § 2º e demais:

" Art 67. Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, para o cumprimento das metas fiscais estabelecidas nesta Lei, essa limitação será distribuída pelo Poder Executivo de forma proporcional á participação de cada um do Poderes e do Ministério Público da União na base contingenciável".

§ 1º - A base contingenciável corresponde à dotação aprovada na lei orçamentária para 2004, deduzindo-se as despesas obrigatórias de caráter continuado integrantes do Anexo IV previsto no inciso I do art. 100 desta Lei.

§ 2º - Se a nova estimativa de receita for igual ou superior àquela constante da proposta orçamentária original, excluem-se , ainda, da base contingenciável, as dotações dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União constantes do projeto de lei orçamentária encaminhado ao Congresso Nacional.

5. JUSTIFICAÇÃO:

A emenda tem por finalidade dar maior transparência ao método de cálculo do percentual de limitação que eventualmente toque a cada órgão dos Poderes e do Ministério Público da União, sem a inconveniência de deixar ao critério exclusivo do Poder Executivo definir o percentual de redução por conjunto de ações (conjunto de projetos, atividades e operações especiais). A partir da emenda, o percentual de limitação passa a ser calculado sobre o total da dotação passível de corte, cabendo a cada órgão, posteriormente e de acordo com as suas prioridades, definir em qual ou quais ações incidirá a limitação. Assim, mantém-se as condições para atender a LRF, mas com o benefício de não ferir a autonomia dos Poderes e com a vantagem de deixar clara para qualquer órgão a metodologia no cálculo da limitação.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1121	WASNY DE ROURE	DF	PT

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		23/24

Código: 1255/1121

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1857

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO: V	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 67	PARÁGRAFO: 1º	INCISO: II	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

As dotações constantes da proposta orçamentária, destinadas a "atividade e projetos" dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União não incluídas no inciso I deste parágrafo, desde que a nova estimativa de receita, demonstrada no relarório de que trata o § 5º deste artigo, seja igual ou superior àquela estimada na proposta orçamentária.

5. JUSTIFICAÇÃO:

A limitação reflete sobre contratos com terceiros e aquisição de material permanente, além de atingir a execução de metas previstas em projetos para aperfeiçoamento de ações dos órgãos.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1121	WASNY DE ROURE	DF	PT

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		24/24

Código: 1857/1121

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0201

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se onde couber

Artigo... As transfências voluntárias a municípios que compõem regiões metropolitanas, criadas por leis estaduais, obedecerão aos critérios estabelecidos em planos unificados de desenvolvimento, elaborados por autoridade federais e estaduais.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Propomos emendar a LDO unificando as ações do governo federal nas áreas ou zonas metropolitanas visando condicionar as transferencias voluntárias de recursos a um plano que contemple conjuntamente as cidades que as compõem.

Propugnamos eliminar a possibilidade de ações que visem a interferência em recursos oriundos de dispositivos constitucionais e/ou legais e do SUS, uma vez que esbarraríamos em complexas situações de planejamento nacional e em inconstitucionalidades .

As ações voluntárias em qualquer área, seja nas de saúde, educação, cultura, esporte, turismo, infra-estrutura, transporte, habitacional e etc, deverão obedecer a critérios estabelecidos, conjuntamente, entre a autoridade federal e o agente estadual dirigente da zona ou área metropolitana, eliminando-se atitudes individuais que contemple um ou outro município sem a visão do grupo.

Podemos, se possível, induzir as unidades federadas(estados) e seus agentes a, juntamente com o poder central(gov.federal), adotarem políticas únicas para estas regiões. A conjugação entre a visão e adoção de políticas conjuntas aplicáveis as estas áreas promoverão a melhor sistemática para a solução dos graves problemas por elas enfrentados, com menor custo. Além desses resultados, a união de forças políticas será inevitável e, neste, caso, serão beneficiadas as comunidades .

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1952	WALTER FELDMAN	SP	PSDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		1/3

Código: 201/1952

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0202

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [x] EXCLUIR [ ] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO: 1	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 16	PARÁGRAFO: 4º	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

suprima-se o § 4º do art. 16

5. JUSTIFICAÇÃO:

Emenda, por nós, anteriormente, apresentada, suprime o § único do art. 8º o que não atingirá seu objetivo se não for complementada por esta. No julgamento do nobre relator deverá ser levado em conta a aprovação desta e da outra emenda sob pena do texto da LDO apresentar incorreções e/ou falha na sua aplicação. A mesma justificação da outra emenda atende em razões o que pretendemos com esta.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1952	WALTER FELDMAN	SP	PSDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		2/3

Código: 202/1952

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0203

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [x] EXCLUIR [ ] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: II	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 8º	PARÁGRAFO: único	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Suprima-se o § único do art. 8º

5. JUSTIFICAÇÃO:

A supressão do paragrafo único do artigo 8º é necessária uma vez que o Congresso Nacional não possue condições de atendimento do seu disposto. A complexidade técnica para atendimento dos requisitos elencados além de informações de posse exclusiva de autoridades do Executivo , impedem a sua aplicação imediata. Junte a estes argumentos a exiguidade de tempo disponivel (previsto na Constituição Feeral) pelo CN para apreciação da peça orçamentária. Ousamos recomendar que o nobre Relator negocie a aplicação futura deste dispositivo com o Presidente do Congresso Nacional vez que haverá necessidade de novas contratações de pessoal especializado, além de treinamento para os nossos funcionários atuais. Consideramos o dispositivo importantissimo mas, com a atual estrutura, não podemos atende-lo.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1952	WALTER FELDMAN	SP	PSDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		3/3

Código: 203/1952

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1527

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- ☐ **1.1.** Texto da Lei
- ☐ **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- ☐ **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- ☐ **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- ☐ **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- ☐ **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- ☐ **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: ☐ EXCLUIR ☑ INCLUIR ☐ ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: II	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 5º	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:			ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se no Art. 5º, Capítulo II, do PL nº 002/2003-CN, parágrafo 10 com a seguinte redação:

" Art. 5º .....

.....

§ 10 - As receitas oriundas do superávit financeiro de exercícios anteriores vinculadas aos Fundo para o Desenvolvimento Tecnólogico das Telecomunicações - FUNTEL e Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações - FUST, instituidos pelas Lei n º 10.052, de 28 de novembro de 2000 e Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, respectivamente, constarão da lei orçamentária com código próprio que identifiquem a sua origem. "

5. JUSTIFICAÇÃO:

Os recursos originários do superávit financeiro obtido em exercícios anteriores pelo FUNTEL e pelo FUST são essenciais para o desenvolvimento tecnólogico das telecomunicações, permitindo ampliar a realização de atividades de pesquisa e desenvolvimento.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1596	WAGNER LAGO	MA	PDT

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		1/1

Código: 1527/1596

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1604

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: II	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 10	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:			ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se o inciso XIV no art. 10:

XIV - à implantação ou ampliação de transporte urbano por meio de sitema metroviário para cada Estado e respectivos Municípios e para o Distrito Federal.

5. JUSTIFICAÇÃO:

É sabido que a construção de sistema metroviário se torna grande gerador de empregos, facilita enormemente o transporte em massa das pessoas, com segura rapidez, descongestionando o fluxo do trânsito nos centros urbanos.

Importante ressaltar o processo de despoluição desencadeado por esse tipo de transporte de pessoas.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3582	VIRGÍLIO GUIMARÃES	MG	PT

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		1/5

Código: 1604/3582

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1605

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO: IV	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 65	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Insira-se o incisso III no art. 65 com a seguinte redação:

Inciso III - Despesa com a realização do processo eleitoral de 2004 constante de programação específica.

5. JUSTIFICAÇÃO:

O processo eleitoral, a ser concluído no dia 03 de outubro de 2004, exige a adoção de inúmeras providências com bastante antecedência, considerando ainda o que estabelece o artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

Várias licitações no Tribunal Superior Eleitoral e em todos os Tribunais Regionais necessitam ser realizadas, devendo ser observados os prazos definitivos na legislação específica, recomendando-se que desde o início do exercício haja disponibilidade das dotações orçamentárias.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3582	VIRGÍLIO GUIMARÃES	MG	PT

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		2/5

Código: 1605/3582

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1606

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: VI	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 83	PARÁGRAFO:	INCISO: IV	ALÍNEA: C	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:			ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Dê-se nova redação à alínea "c" no inciso IV do Art. 83:

Art. 83 - .....
IV - .....

c) financiamento nas áreas de saúde, educação e infra-estrutura; incluindo o transporte urbano, especialmente o sistema metroviário e os projetos do setor público, em complementação ao setor de custeio;

5. JUSTIFICAÇÃO:

Há que se finalizar o sistema metroviário para o transporte de pessoas, especialmente nos centros com grande concentração populacional.

É sabido que a construção de sistema metroviário se torna grande gerador de empregos, facilita enormemente o transporte em massa das pessoas, com segura rapidez, descongestionando o fluxo do trânsito nos centros urbanos.

Importante ressaltar o processo de despoluição desencadeado por esse tipo de transporte de pessoas.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3582	VIRGÍLIO GUIMARÃES	MG	PT

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		3/5

Código: 1606/3582

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1607

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO: V	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 67	PARÁGRAFO: 1º	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se o Inciso III, no § 1º do art. 67:

Art. 67 .....

§ 1 º .....

III - as dotações constantes de programação específica relativas ao processo eleitoral municipal de 2004.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Em anos eleitorais, a rotina e funcionamento da Justiça Eleitoral fica intensamente alterada, desde o início do exercício.

Vários fatores contribuem para este quadro, tais como: a montagem de toda infra-estrutura de logística das urnas eletrônicas; o grande número de procedimentos, cujos prazos são definidos pelo calendário eleitoral, que, caso descumpridos, tornariam sem eficácia a decisão judicial; o apoio que deverá ser garantido às Zonas e Cartórios Eleitorais, especialmente os localizados no interior do estado.

Há uma equação desfavorável de fatores, por que o número de pessoas envolvidas não corresponde ao volume de atividades a serem realizadas e no lapso temporal extremamente curto.

Dessa forma não há como efetuar a limitação de empenho e movimentação financeira em relação aos recursos constantes de programação específica destinados ao processo eleitoral em causa.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3582	VIRGÍLIO GUIMARÃES	MG	PT

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		4/5

Código: 1607/3582

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 2004

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO: II	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 55	PARÁGRAFO: 3º	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:

3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:			

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

§ 3 º O IBGE promoverá, em colaboração com organismos técnicos indicados pelos sindicatos, estudo sobre a composição e o custo dos itens de consumo mínimo indispensáveis ao trabalhador para fazer face ao que dispõe o artigo 7, inciso IV, da Constituição Federal.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Em que pese já haver se passado muitos anos desde a definição do conteúdo do salário mínimo até hoje, nenhum governo promoveu ainda estudos científicos, no sentido de definir o valor real a ser perseguido para atingir o que a Constituição determina. A emenda proposta visa suprir esta lacuna

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3582	VIRGÍLIO GUIMARÃES	MG	PT

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		5/5

Código: 2004/3582

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0884

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se onde couber (LDO 2004 - Anexo de Metas e Prioridades)

Programa: 0237 - Corredor Araguaia-Tocantins
Subtítulo: Construção de Trechos Rodoviários na BR-414, no Estado de Goiás - Cocalzinho-Niquelândia
Produto: Trecho Construído
Unidade de Medida: Km
Meta 2004: 16

5. JUSTIFICAÇÃO:

A presente proposta ao PL 02/03-CN, que "Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária de 2004 e dá outras providências", visa a inclusão desta importante obra no eixo de investimentos no Governo Federal para este ano. Desnecessário se faz a afirmação da importância do Projeto acima mencionado para a busca do desenvolvimento integrado do estado de Goiás e a região Centro-Oeste.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1064	VILMAR ROCHA	GO	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		1/1

Código: 884/1064

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1337

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Incluir nas Disposições Preliminares o seguinte artigo:

Haverá participação popular na elaboração do Orçamento da União para 2004, bem como controle social na sua execução.

5. JUSTIFICAÇÃO:

A emenda visa garantir a participação popular na elaboração do Orçamento para 2004, método eficaz de garantir que os recursos disponíveis sejam utilizados para atender as demandas da sociedade. Pretende-se também que a sociedade acompanhe a execução orçamentária de uma forma mais ativa.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1976	VIGNATTI	SC	PT

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		1/17

Código: 1337/1976

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1338

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: ☐ EXCLUIR ☑ INCLUIR ☐ ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO: I	SUBSEÇÃO: III	ARTIGO: 39	PARÁGRAFO: 2º	INCISO: III	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Incluir a seguinte alínea:

- Atendimento de programas e ações relacionados à promoção da pesca e da aquicultura:

5. JUSTIFICAÇÃO:

A inclusão visa permitir que as contrapartidas dos estados e dos municípios nas transferências voluntárias para as áreas de pesca e aquicultura sejam reduzidas. A importância dessas atividades reside na geração de ocupação e de renda e no desenvolvimento do País. É oportuno destacar que o Brasil possui extensa costa litorânea, uma plataforma continental extremamente rica em recursos naturais, inclusive pescado, além de ser cortado por uma complexa e extensa rede hidrográfica. A despeito dessas características o país não apresenta destaque no cenário internacional, em vista da ausência de políticas públicas para o setor.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1976	VIGNATTI	SC	PT

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		2/17

Código: 1338/1976

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1339

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2º	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

As metas e as prioridades do projeto de lei do orçamento para o exercício financeiro de 2004 serão compatíveis e constarão do projeto de lei do Plano Plurianual para o período 2004-2007 e observará o seguinte objetivo:

- promover o desenvolvimento da aquicultura e da pesca, observando-se os princípios da sustentabilidade sócio-ambiental das regiões ocupadas.

5. JUSTIFICAÇÃO:

O anexo de metas e prioridades não foi definido juntamente com o projeto de LDO, em vista da ausência do PPA. Entretanto, nada impede de definir agora os objetos gerais com base nas quais se orientarão as escolhas das metas e prioridades. Quanto ao objetvivo segerido, pretende-se destacar a importância da pesca e da aquicultura para a geração de ocupação e de renda e para o deselvolvimento do País. É oportuno destacar que o Brasil possui extensa costa litorânea, uma plataforma continental extremamente rica em recursos naturais, inclusive pescado, além de ser cortado por uma complexa e extensa rede hidrográfica. A despeito dessas caracteristicas, não apresenta destaque no senário internacional, em vista da ausência de políticas públicas para o setor.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1976	VIGNATTI	SC	PT

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		3/17

Código: 1339/1976

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1340

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO: V	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 67	PARÁGRAFO: 1º	INCISO: II	ALÍNEA:	ITEM:

3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:			

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

II - as dotações constantes da proposta orçamentária desde que a nova estimativa de receita, demonstrada no relatório de que trata o § 5º deste artigo, seja igual ou superior àquela estimada na proposta orçamentária, e destinada às:

a) despesas com ações vinculadas ao desenvolvimento da aquicultura e da pesca, não incluídas no inciso I;
e
b) "outras despesas correntes" dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União.

5. JUSTIFICAÇÃO:

O objetivo da alteração é proteger do contingenciamento as ações relacionadas ao desenvolvimento da aquicultura e da pesca. Dispositivo similar consta da LDO 2003 (art. 67, § 1º, II, a). A importância da pesca e da aquicultura reside na geração de ocupação e de renda e no deslvolvimento do País. É oportuno destacar que o Brasil possui extensa costa litorânea, uma Plataforma Continental extremamente rica em recursos naturais, inclusive pescado, além de ser cortado por uma complexa e extensa rede hidrográfica. A despeito dessas características, o País não apresenta destaque no cenário internacional, em vista da ausência de políticas públicas para o setor.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1976	VIGNATTI	SC	PT

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		4/17

Código: 1340/1976

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1341

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

As metas e as prioridades do Projeto de Lei do Orçamento para o exercício financeiro de 2004 serão compatíveis e constarão do Projeto de Lei do Plano Plurianual para o período 2004-2007 e observarão o seguinte objetivo:

Promoção social da juventude por meio de ações integradas na área da educação, saúde, esporte, cultura, geração de renda e assistência social.

5. JUSTIFICAÇÃO:

O Anexo de metas e prioridades não foi definido juntamente com o projeto de LDO em vista da ausência do PPA. Entretanto nada impede de definir agora os objetivos gerais com base nos quais se orientarão as escolhas das metas e prioridades. No caso da presente emenda pretende-se que entre os objetivos a nortearem a alocação dos recursos orçamentários em 2004 esteja a promoção social da juventude com ações integradas em várias áreas. Entendemos que a atuação concentrada nesse grupo contribuirá enormemente para o desenvolvimento do País, especialmente quanto à formação de capital humano e redução da violência urbana e da pobreza.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1976	VIGNATTI	SC	PT

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		5/17

Código: 1341/1976

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1342

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO: V	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 67	PARÁGRAFO: Iº	INCISO: II	ALÍNEA:	ITEM:

3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:			

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

II- As dotações constantes da proposta orçamentária, desde que a nova estimativa de receita, demonstrada no relatório de que trata o § 5º deste artigo, seja igual ou superior àquela estimada na proposta orçamentária, e destinada às:

a) despesas com ações vinculadas à promoção social da juventude nas subfunções Educação de Jovens e Adultos, Empregabilidade, Assistência à Criança e ao Adolescente, entre outras áreas relativas à juventude que existam ou venham a ser criadas;

e

b) "outras despesas correntes" dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União.

5. JUSTIFICAÇÃO:

O objetivo da alteração é proteger as ações de promoção social da juventude contra o contingenciamento. Dispositivo similar consta da LDO/2003 (art. 67 § 1º, II, a) e poderia ser mantido, em vista da importância das ações que se pretende proteger. Entendemos que a atuação concentrada na juventude contribuirá enormemente para o desenvolvimento do país, especialmente quanto à formação de capital humano e redução da violência urbana e da pobreza.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1976	VIGNATTI	SC	PT

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		6/17

Código: 1342/1976

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1343

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO: I	SUBSEÇÃO: III	ARTIGO: 39	PARÁGRAFO: 2º	INCISO: III	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Incluir a seguinte alínea:

Atendimento de programas e ações relacionados à promoção social da juventude nas áreas da saúde, educação, assistência social, geração de renda, esporte e cultura.

5. JUSTIFICAÇÃO:

A inclusão visa permitir que as contrapartidas dos estados e dos municípios nas transferências voluntárias para as áreas de habitação e saneamento sejam reduzidas. A importância desse dispositivo visa facilitar as ações articuladas entre esferas de governo, visando à promoção social da juventude.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1976	VIGNATTI	SC	PT

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		7/17

Código: 1343/1976

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1429

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO: I	SUBSEÇÃO: III	ARTIGO: 39	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

ART. ___ A DESTINAÇÃO DE RECURSOS A MUNICÍPIOS, ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL, INCLUSIVE PARA ATENDIMENTO DE AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SAÚDE E EDUCAÇÃO, SERÁ REALIZADA MEDIANTE TRANSFERÊNCIA INTERGOVERNAMENTAIS. PARÁGRAFO ÚNICO: OS RECURSOS FINANCEIROS DE QUALQUER NATUREZA, DESTINADOS AOS MUNICÍPIOS, SERÃO A ELES TRANSFERIDOS DIRETAMENTE PELA UNIÃO, EXCETO SE COMPROVADA, MEDIANTE JUSTIFICATIVA PELO GESTOR, A INVIABILIDADE DA TRANSFERÊNCIA DIRETA.

5. JUSTIFICAÇÃO:

ESTA EMENDA OBJETIVA GARANTIR QUE OS RECURSOS FEDERAIS SEJAM REPASSADOS EXCLUSIVAMENTE POR TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS, POSSIBILITANDO MAIOR CONTROLE SOCIAL SOBRE A APLICAÇÃO DOS MESMOS.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1976	VIGNATTI	SC	PT

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		8/17

Código: 1429/1976

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1884

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO: III	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:			ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

ART. ___ FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A DISPENSAR DAS RESTRIÇÕES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO, AS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DESTINADAS AO ATENDIMENTO DAS AÇÕES EMERGENCIAIS NAS ÁREAS DE SAÚDE PÚBLICA E DOS SERVIÇOS ASSISTENCIAIS PREVISTOS NA LEI 8.742/93 E PARA AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DESTINADOS À MERENDA ESCOLAR.

5. JUSTIFICAÇÃO:

O OBJETIVO É PROTEGER A POPULAÇÃO MAIS VULNERÁVEL SOCIALMENTE, QUE NECESSITA DO ATENDIMENTO EMERGENCIAL NAS ÁREAS DAS POLÍTICAS PÚBLICAS ACIMA DESCRITAS DE POSSÍVEIS INTERRUPÇÕES NO REPASSE DE RECURSOS AOS MUNICÍPIOS.

NOSSA INTENÇÃO É, EM NENHUM MOMENTO, PROTEGER GESTORES OMISSOS OU QUE MALVERSAM O DINHEIRO PÚBLICO, APENAS PERMITIR QUE A INTERRUPÇÃO DE TÃO IMPORTANTES PROGRAMAS SOCIAIS NÃO ACABEM POR PUNIR EXATAMENTE OS MAIS NECESSITADOS.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1976	VIGNATTI	SC	PT

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		9/17

Código: 1884/1976

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1885

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO: I	SUBSEÇÃO: II	ARTIGO: 29	PARÁGRAFO:	INCISO: VI	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

VI - QUALIFICADAS COMO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO, DE ACORDO COM A LEI 9.790, DE 23 DE MARÇO DE 1999, APÓS PARECER DO RESPECTIVO CONSELHO SETORIAL DE POLÍTICA PÚBLICA, CORRESPONDENTE AO ÂMBITO DA ENTIDADE.

5. JUSTIFICAÇÃO:

APESAR DA LEI 9.790/99 PERMITIR O VÍNCULO DIRETO COM O MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, QUER SEJA PARA O RECONHECIMENTO COMO O OSCIP QUER SEJA PARA O ESTABELECIMENTO DO TERMO DE PARCERIA QUE RESULTA NO REPASSE DE RECURSOS PÚBLICOS, É NECESSÁRIO RESGATAR A ESFERA PÚBLICA AMPLIADA DOS CONSELHOS SETORIAIS COM O ESPAÇO PARA A PUBLICAÇÃO DESSAS RELAÇÕES.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1976	VIGNATTI	SC	PT

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		10/17

Código: 1885/1976

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1886

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO: I	SUBSEÇÃO: II	ARTIGO: 29	PARÁGRAFO:	INCISO: III	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

III - VOLTADAS PARA AS AÇÕES DE SAÚDE E DE ATENDIMENTO DIRETO E GRATUITO AO PÚBLICO, PRESTADAS PELAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E OUTRAS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS, E QUE ESTEJAM REGISTRADAS NO CONSELHO DE SAÚDE CORRESPONDENTE AO ÂMBITO DA AÇÃO DA ENTIDADE, APÓS PARECER DO CONSELHO CITADO.

5. JUSTIFICAÇÃO:

VALORIZAR A ATUAÇÃO DO CONSELHO ESPECÍFICO DE SAÚDE COMO ESPAÇO DO CONTROLE SOCIAL AMPLIADO SIGNIFICA DELIMITAR AS PECULIARIDADES DAS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS QUE ATUAM NO CAMPO DA SAÚDE, BEM COMO RECONHECER QUE A INSTÂNCIA QUE MELHOR SE APROPRIA DAS ESPECIFICIDADES EQUIVALE AQUELA CORRESPONDENTE À ÁREA GEOGRÁFICA DE ALCANCE DAS ENTIDADES.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1976	VIGNATTI	SC	PT

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		11/17

Código: 1886/1976

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1887

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO: I	SUBSEÇÃO: III	ARTIGO: 46	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

ART. 46 - FICAM DISPENSADAS DAS EXIGÊNCIAS PREVISTAS NOS ARTS. 40, 41 E 42 DESTA LEI AS TRANSFERÊNCIAS .....
.....
....., E OS PROGRAMAS, PROJETOS E AÇÕES ASSISTENCIAIS SOB A RESPONSABILIDADE DO MINISTÉRIO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, FINANCIADOS COM RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NESTE CASO, RESSALVADO O QUE DISPÕE O INCISO II, DO ARTIGO 40.

5. JUSTIFICAÇÃO:

OS PROGRAMAS, PROJETOS E AÇÕES ASSISTENCIAIS SE DESTINAM AO ATENDIMENTO DE CRIANÇA EM CRECHE, PORTADOR DE DEFICIÊNCIA, ATENDIMENTO ASILAR, ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL, COMBATE À EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, CONCESSÃO DA BOLSA CRIANÇA CIDADÃ, AGENTE JOVEM, QUE COMO SABEMOS ATENDEM A UM PÚBLICO EXTREMAMENTE VULNERABILIZADO SOCIALMENTE. A INTERRUPÇÃO EM QUAISQUER DESTES PROGRAMAS, PROJETOS E SERVIÇOS GERA PROFUNDO PREJUÍZO DIRETAMENTE À POPULAÇÃO BENEFICIADA, NÃO POR ACASO O ELO MAIS FRÁGIL DA CADEIA SOCIAL.

ESTA EMENDA OBJETIVA QUE TAIS RECURSOS SE ENQUADREM NOS MESMOS DISPOSITIVOS QUE FORAM CONFERIDOS ÀS AÇÕES SOB A RESPONSABILIDADE DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1976	VIGNATTI	SC	PT

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		12/17

Código: 1887/1976

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1888

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2º	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

ART. 2º - AS METAS E AS PRIORIDADES DO PROJETO DE LEI DE ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2004 SERÃO COMPATÍVEIS E CONSTARÃO DO PROJETO DE LEI DO PLANO PLURIANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2004-2007, OBSERVADOS OS SEGUINTES OBJETIVOS:

I - CONSOLIDAR A ESTABILIDADE ECONÔMICA SUSTENTADA;

II - PROMOVER O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL VOLTADO PARA A GERAÇÃO DE EMPREGOS E OPORTUNIDADES DE RENDA;

III - COMBATER A POBREZA E PROMOVER A CIDADANIA E A INCLUSÃO SOCIAL;

IV - REDUZIR AS DESIGUALDADES INTER-REGIONAIS;

V - CONSOLIDAR A DEMOCRACIA E A DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, INCLUSIVE DOS DIREITOS DE MINORIAS DE DISCRIMINAÇÃO E PRECONCEITO.

5. JUSTIFICAÇÃO:

UMA LEI QUE ESTABELEÇA AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO PÚBLICO DA UNIÃO NÃO PODE PRESCINDIR DE EXPLICITAR AS ESTRATÉGIAS QUE NORTEARÃO A APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS.
ESTA EMENDA OBJETIVA AINDA ATENDER O DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL, ART. 165, § 2º.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1976	VIGNATTI	SC	PT

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		13/17

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1889

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO: I	SUBSEÇÃO: II	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO: I	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

I - SEJAM DE ATENDIMENTO DIRETO AO PÚBLICO, DE FORMA GRATUITA, NAS ÁREAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SAÚDE OU EDUCAÇÃO, E ESTEJAM REGISTRADAS NO CONSELHO SETORIAL DE POLÍTICA PÚBLICA EQUIVALENTE À ÁREA DE ATUAÇÃO DA ENTIDADE.

5. JUSTIFICAÇÃO:

ALÉM DE SER NECESSÁRIO DIFERENCIAR ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS QUE ATUAM NOS CAMPOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SAÚDE E EDUCAÇÃO, É PRECISO REFORÇAR A ESPECIFICIDADE DE CADA CONSELHO SETORIAL RESPONSÁVEL PELO CONTROLE SOCIAL AMPLIADO DAS AÇÕES DESSAS ENTIDADES.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1976	VIGNATTI	SC	PT

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		14/17

Código: 1889/1976

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1890

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2º	PARÁGRAFO: ÚNICO	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:			ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

PARÁGRAFO ÚNICO - NA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS RELATIVOS A PROGRAMAS E AÇÕES SOCIAIS NO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA SERÃO ADOTADOS OS SEGUINTES CRITÉRIOS:

I - SERÁ CONFERIDA PRIORIDADE ÀS ÁREAS DE MENOR ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO HUMANO, PODENDO SER DESAGREGADAS POR DISTRITO OU SETOR CENSITÁRIO;

II - QUE LEVEM O FATOR REPRESENTATIVO DA MULTIPLICAÇÃO DO INVERSO DA RENDA PERCAPITA PELA POPULAÇÃO DA UNIDADE DA FEDERAÇÃO.

5. JUSTIFICAÇÃO:

O IDH É UM ÍNDICE ADOTADO PELO PNUD - PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO - E TEM SE REVELADO COMO UM ÍNDICE SOCIAL DE CONSIDERÁVEL ALCANCE POIS LEVA EM CONTA, PARA ALÉM DO FATOR DA RENDA PERCAPITA, OUTROS ÍNDICES IMPORTANTES COMO LONGEVIDADE E ESCOLARIDADE DA POPULAÇÃO.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1976	VIGNATTI	SC	PT

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		15/17

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1891

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO: I	SUBSEÇÃO: III	ARTIGO: 49	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

III - A DESTINAÇÃO DE RECURSOS PARA OS PROGRAMAS, PROJETOS E SERVIÇOS ASSISTENCIAIS FINANCIADOS COM RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NÃO PODERÁ SER INFERIOR AO MONTANTE APROVADO PELO CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

5. JUSTIFICAÇÃO:

O ART. 18, INCISO VII DA LEI 8.742/93 - LEI ORGÂNICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - LOAS - E O § 1º, ART. 2º DO DECRETO 1.605/95, QUE REGULAMENTA O FNAS, DETERMINA QUE COMPETE AO CNAS APRECIAR E APROVAR A PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA A POLÍTICA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ENCAMINHADA PELO ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL RESPONSÁVEL PELA COORDENAÇÃO DA POLÍTICA. ESTA EMENDA OBJETIVA GARANTIR QUE TAIS RECURSOS SEJAM IGUAIS AOS APROVADOS PELO CNAS, EVITANDO QUE À ÉPOCA DO ENVIO DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2004, TAIS RECURSOS POSSAM VIR MENOR QUE OS VALORES APROVADOS PELO CONSELHO.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1976	VIGNATTI	SC	PT

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		16/17

Código: 1891/1976

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1892

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO: I	SUBSEÇÃO: III	ARTIGO: 49	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

IV - A DESTINAÇÃO DE RECURSOS DO TESOURO NACIONAL AO FUNDO NACIONAL PARA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO CAPUT DO ART. 227 DA CF E AO INCISO II, ART. 3º DO DECRETO 1.198/94, EM CUJO PROGRAMA DE TRABALHO SERÁ OBSERVADO A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ART. 4º, DO DECRETO 1.196/94.

5. JUSTIFICAÇÃO:

ESTA EMENDA OBJETIVA ASSEGURAR O EFETIVO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO NACIONAL DE DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, ATRAVÉS DA GARANTIA DE RECURSOS DO TESOURO NACIONAL, NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DE SEUS PROGRAMAS DE TRABALHO. A PREVISÃO DE RECURSOS DECORRENTES DA FONTE 150 - RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS - REFERENTE À CONTRIBUIÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS NOS TERMOS DA LEI 8.069/90 - ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - TEM SE MOSTRADO INCAPAZ DE PROMOVER A ADEQUADA ARRECADAÇÃO DE RECURSOS NOS NÍVEIS DA NECESSIDADE E DA URGÊNCIA EM QUE SE ENCONTRA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE EM NOSSO PAÍS.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1976	VIGNATTI	SC	PT

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		17/17

Código: 1892/1976

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1162

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: VII	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 86	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

DÊ-SE A SEGUINTE REDAÇÃO AO CAPUT DO ART. 86:

Art. 86. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de proposta de emenda constitucional, de projeto de lei ou de medida provisória que esteja em tramitação no Congresso Nacional, vedada a utilização de receitas condicionadas no financiamento de despesas com pagamento de pessoal e benefícios previdenciários.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Vincular receita condicionada (incerta) a despesa certa contraria os princípios orçamentários, assim, propomos alterar a redação do parágrafo 86 com o objetivo de vedar a utilização de receitas condicionadas no financiamento do pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários, evitando, dessa forma, insuficiência de recursos no futuro.

Propomos ainda suprimir a expressão “e da respectiva lei” por ser desnecessária, pois, o projeto de lei ao se converter em lei o faz por completo, então não há motivo para falar em projeto de lei e respectiva lei, como está no projeto.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3497	VANESSA GRAZZIOTIN	AM	PC DO B

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		1/21

Código: 1162/3497

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1163

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 83	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

§ 8o O total dos empréstimos de que trata o inciso IV, “a”, deste artigo, durante o exercício de 2003, com recursos das demais fontes de financiamento, não será inferior ao valor aplicado no exercício de 2002.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Esta emenda visa trazer dispositivo vetado na LDO 2003 e considerado relevante para aprimoramento do processo de alocação de recursos públicos federais.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3497	VANESSA GRAZZIOTIN	AM	PC DO B

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		2/21

Código: 1163/3497

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1164

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 30	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Parágrafo único. A alocação de recursos para entidades privadas, a título de “contribuições”, nos termos do art. 12, §§ 2o e 6o, da Lei no 4.320, de 1964, fica condicionada à autorização específica de que trata o caput deste artigo

5. JUSTIFICAÇÃO:

Esta emenda visa trazer dispositivo vetado na LDO 2003 e considerado relevante para aprimoramento do processo de alocação recursos públicos federais.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3497	VANESSA GRAZZIOTIN	AM	PC DO B

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		3/21

Código: 1164/3497

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1165

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 83	PARÁGRAFO: 1º	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

III - importação de produtos ou serviços com similar nacional detentor de qualidade e preço equivalentes, exceto se demonstrado, manifestamente, impossibilidade do fornecimento do produto ou prestação do serviço por empresa com sede no País.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Esta emenda visa trazer dispositivo vetado na LDO 2003 e considerado relevante para aprimoramento do processo de alocação de recursos públicos federais.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3497	VANESSA GRAZZIOTIN	AM	PC DO B

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		4/21

Código: 1165/3497

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1166

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 41	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

- Verificada a regularidade da documentação apresentada, será expedida certidão declaratória com validade de no mínimo 180 (cento e oitenta) dias, válida, exclusivamente, para o instrumento assinado

5. JUSTIFICAÇÃO:

Esta emenda visa trazer dispositivo vetado na LDO 2003 e considerado relevante para aprimoramento do processo de alocação recursos públicos federais.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3497	VANESSA GRAZZIOTIN	AM	PC DO B

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		5/21

Código: 1166/3497

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1167

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 83	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

a) desenvolvimento das micro, pequenas e médias empresas, direta e indiretamente, com aplicação não inferior a 30% (trinta por cento) do ingresso líquido dos recursos originários do Fundo de Amparo ao Trabalhador, incluído o retorno de empréstimos financiados com tais recursos, desde que haja demanda habilitada, como forma de ampliar a oferta de postos de trabalho e fortalecer sua capacidade de produção;

5. JUSTIFICAÇÃO:

Esta emenda visa trazer dispositivo vetado na LDO 2003 e considerado relevante para aprimoramento do processo de alocação de recursos públicos federais.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3497	VANESSA GRAZZIOTIN	AM	PC DO B

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		6/21

Código: 1167/3497

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1168

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 41	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:			ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

- Não poderá haver interrupção na liberação de recursos a título de transferências voluntárias antes de decorridos 30 (trinta) dias, a contar da comunicação prevista no § 2o deste artigo

5. JUSTIFICAÇÃO:

Esta emenda visa trazer dispositivo vetado na LDO 2003 e considerado relevante para aprimoramento do processo de alocação recursos públicos federais.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3497	VANESSA GRAZZIOTIN	AM	PC DO B

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		7/21

Código: 1168/3497

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1169

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: ☐ EXCLUIR ☑ INCLUIR ☐ ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.1 TEXTO DA LEI:				54				

3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:			

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

- As despesas relativas ao pagamento dos benefícios assistenciais a que se refere o art. 40, caput e § 1o, da Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993, mantidas as suas fontes de financiamento, serão efetuadas à conta do Fundo Nacional de Assistência Socia

5. JUSTIFICAÇÃO:

Esta emenda visa trazer dispositivo vetado na LDO 2003 e considerado relevante para aprimoramento do processo de alocação recursos públicos federais.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3497	VANESSA GRAZZIOTIN	AM	PC DO B

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		8/21

Código: 1169/3497

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1170

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 67	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

§ 7o No prazo de 15 (quinze) dias após o término do prazo previsto no § 3o deste artigo, os órgãos setoriais de planejamento e orçamento encaminharão à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1o, da Constituição relatórios contendo as seguintes informações:

I) efeitos principais da limitação de empenho e movimentação financeira sobre a programação inicial do órgão

II) redistribuição dos limites orçamentário e financeiro entre os programas e principais ações do órgão

5. JUSTIFICAÇÃO:

Esta emenda visa trazer dispositivo vetado na LDO 2003 e considerado relevante para aprimoramento do processo de alocação de recursos públicos federais.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3497	VANESSA GRAZZIOTIN	AM	PC DO B

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		9/21

Código: 1170/3497

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1171

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 77	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se no art. 77 o seguinte parágrafo:

Os projetos de lei que tenham por objeto as matérias previstas no caput deste artigo deverão ser acompanhados de simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta.

5. JUSTIFICAÇÃO:

A exemplo do já previsto no PL quanto ao transformação de cargos, art. 76, devem os projetos de lei que alterem gastos com pessoal vir acompnhados da simulação da respectiva folha de pagamento, permitindo avaliar o impacto financeiro e orçamentário da medida proposta.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3497	VANESSA GRAZZIOTIN	AM	PC DO B

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		10/21

Código: 1171/3497

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1172

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 4º	PARÁGRAFO: 4º	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:

3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:			

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

art. 4º, § 4o O Governo Federal viabilizará, para todo o cidadão, consultas gerenciais aos dados referentes ao Plano Plurianual, Orçamento e execução orçamentária e financeira do SIGPLAN, SIDOR e Siafi por meio da Internet.

5. JUSTIFICAÇÃO:

O Art. 37 da Constituição Federal estabelece que a Administração Púlica terá com um dos seus quatro princípios a publicidade. Um dos atos da Administração que mais impactam a sociedade é, sem dúvida, a elaboração e execução do orçamento público. O conceito de cidadania como atuação plena dos cidadãos de todos os seus direitos não comporta impedimentos ao controle dos gastos públicos e das suas implicações na vida da população.

O acesso aos dispêndios governamentais, por meio da disponibilização do Siafi pela Internet, já está assegurado. O que se pretende com a expansão da obrigação governamental de disponibilizar também os sistemas de planejamento e orçamento é de facultar ao cidadão a possibilidade de comparar o gasto público com as metas previstas nos planos que norteiam a execução financeira. O conhecimento das intenções do Governo é fundamental para uma análise completa por parte da sociedade dos destinos que são dados aos recursos públicos. Assim, não basta apenas saber quais são as despesas públicas mas se, de fato, essas despesas estão de acordo com os planos do planejamento e orçamento que forma objetos de deliberação das casas legislativas.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3497	VANESSA GRAZZIOTIN	AM	PC DO B

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		11/21

Código: 1172/3497

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1173

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: ☐ EXCLUIR ☑ INCLUIR ☐ ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

A execução da lei orçamentária e seus créditos adicionais obedecerá os princípios constitucionais da impessoalidade e moralidade na Administração Pública, não podendo ser utilizada com o objetivo de influir, direta ou indiretamente, na apreciação de proposições legislativas em tramitação no Congresso Nacional.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Esta emenda visa trazer dispositivo vetado na LDO 2003 e considerado relevante para aprimoramento do processo de alocação recursos públicos federais.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3497	VANESSA GRAZZIOTIN	AM	PC DO B

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		12/21

Código: 1173/3497

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1174

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: II	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 10	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se o seguinte parágrafo no artigo 10:

"§ 5º - a complementação prevista no inciso XIII será estimada tomando-se por base a diferença positiva entre o valor mínimo nacional resultante do quociente entre a receita total prevista do Fundo e a matrícula total do ensino fundamental no ano anterior, acrescida do total de novas matrículas, e o valor per capita do Fundo apurado no âmbito de cada unidade da Federação."

5. JUSTIFICAÇÃO:

A Lei nº 9.424/96 estabelece que o valor mínimo a partir do qual a União faz a Complementação do FUNDEF é a razão entre a receita total prevista do fundo e o número de alunos matriculados no ensino fundamental, acrescido do total de novas matrículas. Ocorre que o valor mínimo vem sendo calculado sem considerar este comando legal. Há necessidade, portanto, de o Poder Executivo obter o valor mínimo do FUNDEF por meio da fórmula definida em lei.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3497	VANESSA GRAZZIOTIN	AM	PC DO B

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		13/21

Código: 1174/3497

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1175

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: II	SEÇÃO: I	SUBSEÇÃO: II	ARTIGO: 28	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Dê-se ao art. 28 a seguinte redação;

Art. 28. É vedada a alocação de recursos em entidades privadas a título de subvenções sociais ou contribuições correntes, ressalvadas as sem fins lucrativos que atuem nas áreas de assistência social, saúde ou educação e que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto e gratuito ao público e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

II - sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica ou assistencial;

III - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

IV - sejam vinculadas a missão diplomática ou repartição consular brasileira no exterior e tenham por objetivo a divulgação da cultura brasileira e do idioma português falado no Brasil; ou

V - sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, de acordo com a Lei no 9.790, de 23 de março de 1999.

5. JUSTIFICAÇÃO:

A concessão de subvenção social de forma ampla, independentemente da área de atuação da entidade, não encontra respaldo na legislação vigente. Com efeito, segundo dispõe o art. 16 da Lei nº 4.320/64, a concessão de subvenção social visará fundamentalmente à prestação de serviços afetos às áreas de "assistência social, médica e educacional". Mister se faz, portanto, que se restrinja a concessão desse benefício a essas três áreas.

Por outro lado, as LDOs têm disciplinado a alocação de recursos em entidades privadas a título de subvenções sociais, sendo, no entanto, silente quanto às contribuições correntes. Essa lacuna da lei tem induzido o gestor público a se utilizar desmedidamente do instituto "contribuições", provavelmente como forma de "driblar" as exigências impostas pelas LDO's às subvenções sociais.

Por essas razões, apresentamos nova proposta de redação do caput do artigo e dos incisos I e II.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3497	VANESSA GRAZZIOTIN	AM	PC DO B

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		14/21

Código: 1175/3497

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1176

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO: I	SUBSEÇÃO: II	ARTIGO: 29	PARÁGRAFO:	INCISO: VI	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Dê-se a seguinte redação ao inciso VI do art. 29:

Art. 29. (...)

VI - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, com "Termo de Parceria" firmado com o Poder Público, de acordo com a Lei nº 9.790, de 1999, e que participem da execução de programas nacionais, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade; ou

5. JUSTIFICAÇÃO:

A redação original do inciso abria a possibilidade de as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público receberem recursos a título de “auxílios” sem qualquer restrição à destinação final desse numerário. Vale dizer, tão-somente por possuírem a qualificação de OSCIP, tais entidades poderiam vir a receber recursos do orçamento da União, mesmo que para utilização diversa das finalidades previstas em seus objetivos sociais.

A emenda pretende restringir tal aplicação, impondo que a destinação de recursos pretendida mostre conformidade com os objetivos da entidade.

Além disso, a emenda propõe que o recebimento de tais recursos fique restrito às OSCIPs que formalizem Termo de Parceria com o Poder Público. Trata-se de novo instrumento jurídico criado na própria lei que instituiu as OSCIPs (Lei nº 9.790/99) para o fomento e execução de projetos por meio de parcerias unicamente entre o Poder Público e a OSCIP. O instrumento consolida um acordo de cooperação entre as partes e constitui uma alternativa ao convênio para a realização de projetos entre OSCIPs e órgãos das três esferas de governo, dispondo de procedimentos mais simples do que aqueles utilizados para a celebração de um convênio. Mostra-se, assim, consentâneo com a possibilidade de concessão de recursos públicos a entidades privadas a exigência de que formalizem citado termo.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3497	VANESSA GRAZZIOTIN	AM	PC DO B

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		15/21

Código: 1176/3497

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1177

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO: II	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 55	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se no art. 55 o seguinte parágrafo:

Art. 55. (...)

(...)

§ 3º Para efeito de cumprimento da Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000, considerar-se-á "valor apurado no ano anterior" como o valor efetivamente empenhado no ano anterior em ações e serviços públicos de saúde, sobre o qual deverá ser adicionada a variação nominal do PIB, para efeito de definição do valor mínimo a ser aplicado.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Atendendo à consulta formulada pela Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara dos Deputados, o Tribunal de Contas da União exarou a Decisão nº 143/2002 - Plenário, manifestando seu entendimento sobre a interpretação a ser dada à Emenda Constitucional nº 29/2000. Conforme se subentende da referida decisão, a Corte de Contas reforçou a posição já defendida pelo Conselho Nacional de Saúde - conhecida como base móvel . Nesse sentido, o Tribunal considerou a expressão "valor apurado no ano anterior", prevista no art. 77 do ADCT, como tendo o mesmo significado de "valor empenhado no ano anterior" e, assim, para o cálculo do valor mínimo a ser aplicado em cada ano considerar-se-ia como base de cálculo o montante efetivamente gasto (empenhado) no ano anterior, aplicando-se sobre esse valor a variação nominal do PIB.

O Governo anterior, entretanto, vinha conferindo interpretação diversa. Considerando "valor apurado" como sendo resultado exclusivo de uma contagem que tomava por base o exercício de 2000, aplicava, a partir daí, tão-somente a variação nominal do PIB ocorrida ano a ano. Era a chamada interpretação da base fixa, menos favorável ao setor saúde.

Numa tentativa de garantir mais recursos para a saúde, o Congresso aprimorou a LDO para 2003, fazendo incluir em seu texto dispositivo específico determinando o cumprimento da Decisão TCU nº 143. Tal aprimoramento, contudo, foi objeto de veto presidencial, que manteve a interpretação pela base fixa.

Propomos assim a inclusão do referido dispositivo na LDO 2004 como forma garantir a implementação da Emenda Cosntitucioanl nº 29 (Piso da Saúde) , nos termos da interpretação há tempos defendida .

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3497	VANESSA GRAZZIOTIN	AM	PC DO B

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		16/21

Código: 1177/3497

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1178

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 73	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:			ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Dê-se ao caput e ao § 2º do Art. 73 a seguinte redação . :

O Poder Executivo, por intermédio do órgão central do Sistema de Pessoal Civil - Sipec, publicará, até 31 de agosto de 2003, os totais, por níveis, de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando, por órgão, autarquia e fundação, os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos, comparando-os com os quantitativos do ano anterior

§ 2o Os cargos transformados após 31 de agosto de 2003, em decorrência de processo de racionalização de planos de carreiras dos servidores públicos, serão incorporados à relação referida neste artigo.

5. JUSTIFICAÇÃO:

ESTA EMENDA VISA DAR MELHOR REDAÇÃO AO DISPOSITIVO E APLICABILIDADE AO COMANDO FAZENDO COM QUE O DEMONSTRATIVO ASSUMA CARACTERÍSTICA GERENCIAIS, AO RETIRAR A RELAÇÃO DE CARGOS E INCLUIR OS TOTAIS POR NÍVEL, INTERMEDIÁRIO OU SUPERIOR ETC.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3497	VANESSA GRAZZIOTIN	AM	PC DO B

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		17/21

Código: 1178/3497

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1179

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: ☐ EXCLUIR ☐ INCLUIR ☐ ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: VI	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 83	PARÁGRAFO: §5º	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Dê-se nova redação ao art. 83 § 5º:

"§ 5º Integrará o relatório de que trata o § 3º do art. 165 da Constituição, demonstrativo dos empréstimos e financiamentos concedidos pelas agências oficiais de fomento, discriminando-se:

I - por agência, o montante de crédito concedido por porte do tomador;

II - total por região e unidade da Federação, indicando a participação de cada setor de atividade, bem como o demonstrativo da origem dos recursos aplicados;

III - total, por região e unidade da Federação, indicando a origem dos recursos aplicados;

IV - o total dos recursos aplicados a fundo perdido por região, unidade da Federação e setor de atividade, explicitando-se os critérios utilizados e a origem dos recursos."

5. JUSTIFICAÇÃO:

Os demonstrativos de que trata o parágrafo apresentarm um grau de agregação de dados que impossibilita uma análise mais profunda dos dados.

A presente emenda visa a aumentar o grau de detalhamento, principalmente no que se refere ao volume de crédito concedido por agência e por porte do tomador.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3497	VANESSA GRAZZIOTIN	AM	PC DO B

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		18/21

Código: 1179/3497

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1180

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: VI	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 83	PARÁGRAFO: §5º	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Dê-se ao §5º do art. 83, a seguinte redação:

"§ 5º A elaboração dos demonstrativos a que se refere o § 4º observará os seguintes critérios:
I - a definição do porte do tomador levará em conta a classificação atualmente adotada pelo BNDES;
II - os empréstimos e financiamentos deverão ser apresentados evidenciando, separadamente, o fluxo das aplicações (empréstimos e financiamentos concedidos, menos amortizações) e os empréstimos e financiamentos efetivamente concedidos;
III - a metodologia deve explicitar, tanto para o fluxo das aplicações, quanto para os empréstimos e financiamentos efetivamente concedidos, a composição de:
a) Recursos Próprios;
b) Recursos do Tesouro; e
c) Recursos de Outras Fontes."

5. JUSTIFICAÇÃO:

Os demonstrativos de que trata o parágrafo apresentarm um grau de agregação de dados que impossibilita uma análise mais profunda dos dados.
A presente emenda visa a aumentar o grau de detalhamento, principalmente no que se refere ao volume de crédito concedido por agência e por porte do tomador.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3497	VANESSA GRAZZIOTIN	AM	PC DO B

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		19/21

Código: 1180/3497

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1181

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 7º	PARÁGRAFO: §7º	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

§ 7 o Os quadros-síntese dos órgãos e unidades orçamentárias constantes do anexo da programação da despesa prevista no inciso III, alínea b deste artigo, deverão conter, no projeto de lei orçamentária, além do valor proposto para 2004, o executado em 2001 e 2002, o constante do projeto de lei orçamentária para 2003 e o previsto nas leis orçamentárias e em seus créditos para 2002 e 2003, neste caso até até o envio da proposta em agosto de 2003.

5. JUSTIFICAÇÃO:

O demonstrativo acima mencionado poderia conter não só a proposta como também o previsto na lei orçamentária de 2002, na lei para 2003 e em seus créditos até o envio da proposta em agosto de 2003, de modo a aprimorá-lo para que se vislumbre a efetiva continuidade da ação governamental, tão propugnada, mas pouco realizada.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3497	VANESSA GRAZZIOTIN	AM	PC DO B

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		20/21

Código: 1181/3497

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1182

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO: I	SUBSEÇÃO: III	ARTIGO: 49	PARÁGRAFO:	INCISO: I	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 49 .....

I - a destinação de recursos para a área de turismo do estado do Amazonas será atualizada em relação aos valores autorizados na lei orçamentária de 2003 em percentual equivalente ao crescimento nominal do PIB.

5. JUSTIFICAÇÃO:

A presente emenda modificativa pretende atualizar os valores destinados a área de turismo do estado do Amazonas, percentual equivalente ao crescimento nominal do PIB, com vistas a atender o potencial turístico daquele estado.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3497	VANESSA GRAZZIOTIN	AM	PC DO B

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		21/21

Código: 1182/3497

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1552

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- ☐ **1.1.** Texto da Lei
- ☑ **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- ☐ **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- ☐ **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- ☐ **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- ☐ **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- ☐ **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: ☐ EXCLUIR ☐ INCLUIR ☑ ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: VII	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 86	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:		INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:		ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:		ITEM:				

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

DÊ-SE A SEGUINTE REDAÇÃO AO CAPUT DO ART. 86:

Art. 86. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de proposta de emenda constitucional, de projeto de lei ou de medida provisória que esteja em tramitação no Congresso Nacional, vedada a utilização de receitas condicionadas no financiamento de despesas com pagamento de pessoal e benefícios previdenciários.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Vincular receita condicionada (incerta) a despesa certa contraria os princípios orçamentários, assim, propomos alterar a redação do parágrafo 86 com o objetivo de vedar a utilização de receitas condicionadas no financiamento do pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários, evitando, dessa forma, insuficiência de recursos no futuro.

Propomos ainda suprimir a expressão “e da respectiva lei” por ser desnecessária, pois, o projeto de lei ao se converter em lei o faz por completo, então não há motivo para falar em projeto de lei e respectiva lei, como está no projeto.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1927	VANDERLEI DE ASSIS	SP	PRONA

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		1/51

Código: 1552/1927

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1553

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

"Fica vedada a inclusão no texto da lei orçamentária de dispositivos a ela estranhos, exceto se preenchidas cumulativamente as seguintes condições:

I - mantenham relação direta com os créditos constantes da programação de trabalho existente em seus anexos;

II - tenham seus efeitos restritos ao exercício de vigência da respectiva lei;

III - restrinjam-se ao âmbito orçamentário e financeiro; e

IV - não criem obrigação direta ou indireta para o Tesouro.

V - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

5. JUSTIFICAÇÃO:

ESTE DISPOSITIVO VISA DIRIMIR DÚVIDAS ACERCA DA ABRANGÊNCIA DO PRINCÍPIO DA EXCLUSIVIDADE PRESENTE NO ART. 165, § 2º , DA CONSTITUIÇÃO.

O contexto histórico em que se deu a positivação em nosso ordenamento constitucional do princípio da pureza ou exclusividade orçamentária não mais condizem com as necessidades da sociedade de uma gestão eficaz e oportuna dos recursos públicos. Os motivos que determinaram a inserção no texto constitucional do princípio da exclusividade - impossibilidade de veto parcial - não mais se fazem presentes. O fenômeno da inserção de "impurezas" na legislação, como demonstrado, não é adstrito ao processo orçamentário, ainda que no passado nele tenha sido exacerbado.

Assim, a lei orçamentária pode e deve conter dispositivos que com ela tenham afinidade, pertinência ou conexão, nos precisos termos da Lei Complementar nº 95, de 1998. A concessão de tal faculdade ao legislador prescinde de alteração constitucional, pois, a nosso ver, os termos "previsão da receita e fixação da despesa" envolve conceitos amplos que, dependendo de interpretação progressiva, consentânea com as necessidades atuais, não restringe-se a quantitativos de dotações orçamentárias.

Entretanto, tal amplitude conceitual exige a fixação de parâmetros precisos quanto ao que macula ou não o princípio da exclusividade orçamentária. Deixar-se ao alvedrio do Poder Executivo tal julgamento tem redundado em decisões vacilantes, contraditórias e sujeitas a interesses imediatos da Administração, não sendo esses necessariamente aqueles que melhor expressam um gestão fiscalmente responsável.

As leis de diretrizes orçamentárias apresentam-se como instrumento constitucionalmente adequado à regulação da matéria, nos termos do art. 165, § 2º. Assim, poderiam conter dispositivo vedando qualquer preceito na lei orçamentária que não diretamente relacionado às matérias afetas à fixação da despesa e à previsão da receita, excetuadas aquelas que possuam afinidade, pertinência ou conexão no âmbito do direito financeiro e que, cumulativamente, regulem especificamente os créditos contidos na respectiva lei orçamentária, seus efeitos restrinjam-se ao exercício financeiro regido pela lei orçamentária

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1927	VANDERLEI DE ASSIS	SP	PRONA

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		2/51

Código: 1553/1927

correspondente, e não criem para o Estado qualquer obrigação adicional de cunho financeiro.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1927	VANDERLEI DE ASSIS	SP	PRONA

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		3/51

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1554

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 28	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se o seguinte parágrafo ao artigo 28

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se às contribuições correntes não autorizadas em legislação específica

5. JUSTIFICAÇÃO:

Esta emenda visa trazer dispositivo vetado na LDO 2003 e considerado relevante para aprimoramento do processo de alocação recursos públicos federais.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1927	VANDERLEI DE ASSIS	SP	PRONA

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		4/51

Código: 1554/1927

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1555

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: ☐ EXCLUIR ☑ INCLUIR ☐ ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 15	PARÁGRAFO: 2º	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:

3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:			

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

- destinadas à manutenção de novas varas federais e juizados especiais federais;

5. JUSTIFICAÇÃO:

Esta emenda visa trazer dispositivo vetado na LDO 2003 e considerado relevante para aprimoramento do processo de alocação recursos públicos federais.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1927	VANDERLEI DE ASSIS	SP	PRONA

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		5/51

Código: 1555/1927

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1556

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 83	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

§ 8o O total dos empréstimos de que trata o inciso IV, “a”, deste artigo, durante o exercício de 2003, com recursos das demais fontes de financiamento, não será inferior ao valor aplicado no exercício de 2002.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Esta emenda visa trazer dispositivo vetado na LDO 2003 e considerado relevante para aprimoramento do processo de alocação de recursos públicos federais.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1927	VANDERLEI DE ASSIS	SP	PRONA

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		6/51

Código: 1556/1927

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1557

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: ☐ EXCLUIR ☑ INCLUIR ☐ ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.1 TEXTO DA LEI:				30				

3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:			

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Parágrafo único. A alocação de recursos para entidades privadas, a título de “contribuições”, nos termos do art. 12, §§ 2o e 6o, da Lei no 4.320, de 1964, fica condicionada à autorização específica de que trata o caput deste artigo

5. JUSTIFICAÇÃO:

Esta emenda visa trazer dispositivo vetado na LDO 2003 e considerado relevante para aprimoramento do processo de alocação recursos públicos federais.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1927	VANDERLEI DE ASSIS	SP	PRONA

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		7/51

Código: 1557/1927

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1558

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 83	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:			ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

III - importação de produtos ou serviços com similar nacional detentor de qualidade e preço equivalentes, exceto se demonstrado, manifestamente, impossibilidade do fornecimento do produto ou prestação do serviço por empresa com sede no País.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Esta emenda visa trazer dispositivo vetado na LDO 2003 e considerado relevante para aprimoramento do processo de alocação de recursos públicos federais.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1927	VANDERLEI DE ASSIS	SP	PRONA

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		8/51

Código: 1558/1927

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1559

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: ☐ EXCLUIR ☑ INCLUIR ☐ ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 41	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:			ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

- Verificada a regularidade da documentação apresentada, será expedida certidão declaratória com validade de no mínimo 180 (cento e oitenta) dias, válida, exclusivamente, para o instrumento assinado

5. JUSTIFICAÇÃO:

Esta emenda visa trazer dispositivo vetado na LDO 2003 e considerado relevante para aprimoramento do processo de alocação recursos públicos federais.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1927	VANDERLEI DE ASSIS	SP	PRONA

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		9/51

Código: 1559/1927

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1560

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 83	PARÁGRAFO:	INCISO: IV	ALÍNEA: g	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:			ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Dê-se nova redação ao art. 83, IV, g:

a) financiamento para o apoio à expansão e ao desenvolvimento das cooperativas e das micro e pequenas médias empresas, com aplicação não inferior a 30% (trinta por cento) do ingresso líquido dos recursos originários do Fundo de Amparo ao Trabalhador-FAT, incluído o retorno de empréstimos financiados com tais recursos, desde que haja demanda habilitada;

5. JUSTIFICAÇÃO:

Esta emenda visa trazer dispositivo vetado na LDO 2003 e considerado relevante para assegurar a alocação de um mínimo de recursos a cooperativas, micro, pequenas e médias empresas, seguimentos importantes na geração de renda e emprego.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1927	VANDERLEI DE ASSIS	SP	PRONA

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		10/51

Código: 1560/1927

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1561

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: ☐ EXCLUIR ☑ INCLUIR ☐ ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.1 TEXTO DA LEI:				41				

3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:			

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

- Não poderá haver interrupção na liberação de recursos a título de transferências voluntárias antes de decorridos 30 (trinta) dias, a contar da comunicação prevista no § 2o deste artigo

5. JUSTIFICAÇÃO:

Esta emenda visa trazer dispositivo vetado na LDO 2003 e considerado relevante para aprimoramento do processo de alocação recursos públicos federais.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1927	VANDERLEI DE ASSIS	SP	PRONA

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		11/51

Código: 1561/1927

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1562

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: ☐ EXCLUIR ☑ INCLUIR ☐ ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.1 TEXTO DA LEI:				54				

3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:			

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

- As despesas relativas ao pagamento dos benefícios assistenciais a que se refere o art. 40, caput e § 1o, da Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993, mantidas as suas fontes de financiamento, serão efetuadas à conta do Fundo Nacional de Assistência Socia

5. JUSTIFICAÇÃO:

Esta emenda visa trazer dispositivo vetado na LDO 2003 e considerado relevante para aprimoramento do processo de alocação recursos públicos federais.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1927	VANDERLEI DE ASSIS	SP	PRONA

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		12/51

Código: 1562/1927

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1563

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 67	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

§ 7o No prazo de 15 (quinze) dias após o término do prazo previsto no § 3o deste artigo, os órgãos setoriais de planejamento e orçamento encaminharão à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1o, da Constituição relatórios contendo as seguintes informações:

I) efeitos principais da limitação de empenho e movimentação financeira sobre a programação inicial do órgão

II) redistribuição dos limites orçamentário e financeiro entre os programas e principais ações do órgão

5. JUSTIFICAÇÃO:

Esta emenda visa trazer dispositivo vetado na LDO 2003 e considerado relevante para aprimoramento do processo de alocação de recursos públicos federais.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1927	VANDERLEI DE ASSIS	SP	PRONA

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		13/51

Código: 1563/1927

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1564

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 77	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se no art. 77 o seguinte parágrafo:

Os projetos de lei que tenham por objeto as matérias previstas no caput deste artigo deverão ser acompanhados de simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta.

5. JUSTIFICAÇÃO:

A exemplo do já previsto no PL quanto ao transformação de cargos, art. 76, devem os projetos de lei que alterem gastos com pessoal vir acompnhados da simulação da respectiva folha de pagamento, permitindo avaliar o impacto financeiro e orçamentário da medida proposta.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1927	VANDERLEI DE ASSIS	SP	PRONA

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		14/51

Código: 1564/1927

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1565

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 55	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:		INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:		ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:		ITEM:				

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

- Na execução das despesas a que se refere o inciso II deste artigo, deverá ser observado o disposto na Decisão no 143, de 2002, do Tribunal de Contas da União

5. JUSTIFICAÇÃO:

Esta emenda visa trazer dispositivo vetado na LDO 2003 e considerado relevante para aprimoramento do processo de alocação recursos públicos federais.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1927	VANDERLEI DE ASSIS	SP	PRONA

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		15/51

Código: 1565/1927

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1566

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Incluir na cláusula revogatória dispositivo disciplinando a vigência da LDO nos seguintes termos:

Parágrafo único. As disposições contidas nesta lei, que não digam respeito expressamente à elaboração do projeto de lei orçamentária para 2004, passam a vigorar em primeiro de janeiro de 2004.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Esta emenda visa adaptar a cláusula revocatória às peculiaridades da LDO, lei ânua, periódica e que tem vigência enquanto durar a elaboração, execução, alteração e prestação de contas dos créditos orçamentários autorizados pela lei orçamentária por ela regulada. Assim, as disposições contidas na LDO, que não digam respeito expressamente à elaboração do projeto de lei orçamentária para 2004, passam a vigorar somente a partir de primeiro de janeiro de 2004, pois até lá a execução será regida pelas disposições vigentes na LDO/2004.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1927	VANDERLEI DE ASSIS	SP	PRONA

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		16/51

Código: 1566/1927

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1567

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Incluir dispositivo vedando a aprovação de fundos que não demonstrem expressamente:

I – ser relevante interesse econômico ou social para o País;

II – que as atribuições previstas para o fundo não possam ser realizadas pela estrutura departamental da Administração Pública; e

III – que as receitas do fundo sejam integralmente provenientes de ações a ele atribuídas.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Esta emenda visa trazer dispositivo vetado na LDO 2003 e considerado relevante para aprimoramento do processo de alocação recursos públicos federais.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1927	VANDERLEI DE ASSIS	SP	PRONA

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		17/51

Código: 1567/1927

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1568

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2º	PARÁGRAFO: 3º	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

art. 2º § 3º inlcusão de novo inciso

III - serão adotados critérios que levem em conta o fator representativo da multiplicação do inverso da despesa pública consolidada, dos três entes federados, per capta pela população da unidade da Federação.

5. JUSTIFICAÇÃO:

A proposta abre a possibilidade de uma nova visão sobre as necessidades orçamentárias das diversas unidades da federação, tanto no que se refere a investimentos, quanto a atividades continuadas. A aplicação do dispositivo mostraria a capacidade de mobilização de recursos locais (por Município, por estado ou e pela União) para enfrentar determinado problema de política pública diante desse quadro mais preciso e detalhado das necessidades locais. Os esforços da União poderiam ser melhor direcionados e proporcionarem resultados mais eficientes.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1927	VANDERLEI DE ASSIS	SP	PRONA

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		18/51

Código: 1568/1927

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1569

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 4º	PARÁGRAFO: 4º	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

art. 4º, § 4o O Governo Federal viabilizará, para todo o cidadão, consultas gerenciais aos dados referentes ao Plano Plurianual, Orçamento e execução orçamentária e financeira do SIGPLAN, SIDOR e Siafi por meio da Internet.

5. JUSTIFICAÇÃO:

O Art. 37 da Constituição Federal estabelece que a Administração Púlica terá com um dos seus quatro princípios a publicidade. Um dos atos da Administração que mais impactam a sociedade é, sem dúvida, a elaboração e execução do orçamento público. O conceito de cidadania como atuação plena dos cidadãos de todos os seus direitos não comporta impedimentos ao controle dos gastos públicos e das suas implicações na vida da população.

O acesso aos dispêndios governamentais, por meio da disponibilização do Siafi pela Internet, já está assegurado. O que se pretende com a expansão da obrigação governamental de disponibilizar também os sistemas de planejamento e orçamento é de facultar ao cidadão a possibilidade de comparar o gasto público com as metas previstas nos planos que norteiam a execução financeira. O conhecimento das intenções do Governo é fundamental para uma análise completa por parte da sociedade dos destinos que são dados aos recursos públicos. Assim, não basta apenas saber quais são as despesas públicas mas se, de fato, essas despesas estão de acordo com os planos do planejamento e orçamento que forma objetos de deliberação das casas legislativas.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1927	VANDERLEI DE ASSIS	SP	PRONA

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		19/51

Código: 1569/1927

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1570

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 99	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 99 A execução orçamentária das Agências Executivas e Reguladoras observará os termos do contrato de gestão e não se sujeitará a limites nos seus valores para movimentação, empenho e pagamento no que se refere as despesas que tenham como fonte orçamentária as Taxas pelo Poder de Polícia, as Receitas Não Financeira Diretamente Arrecadadas e Receitas Financeira Diretamente Arrecadadas, de acordo com o Art. 8o, Parágrafo Único da Lei Complementar no 101, de 2000.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Em cumprimento ao artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o Governo Federal editou os Decretos nº 4.230 e 4.231, ambos, de 14 de maio de 2002, bem como o Decreto nº 4.309, de 22 de julho de 2002, que contingencia os recursos constantes da Lei Orçamentária Anual (LOA), reduzindo em conseqüência a autorização de gastos orçamentários aprovada nessa Lei.

As Agências Reguladoras Federais, inseridas que estão no orçamento da União, têm tido seus gastos também contingenciados, dado que as revisões nos limites orçamentários, via de regra, atingem linearmente todos os órgãos e entidades da Administração Pública Federal. Não obstante a inequívoca pertinência dos citados Decretos, entendemos ser imprópria a contenção de gastos que as agências estão sendo chamadas a fazer em suas dotações, amparadas por receitas diretamente arrecadadas vinculadas a finalidades específicas, diante do disposto no Parágrafo único do Artigo 8º e § 2º do Artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), além de estar comprometendo seriamente o andamento das atribuições para as quais as agências foram criadas e que estão conferidas em lei.
O parágrafo único do Art. 8º e o §2º do Art 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) determinam que:

"Art. 8º Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados à finalidade especifica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso aquele em que ocorrer o ingresso. (grifo nosso)

Art. 9º §2º "Não seriam objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias".

Aliado ao conceito jurídico de que a taxa é uma contra-prestação de um serviço, fica evidenciado que a Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária, que corresponde aproximadamente a 55% das receitas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), deve-se destinar, exclusivamente, ao custeio das atividades de fiscalização da produção, distribuição e comercialização de produtos que possam vir a trazer conseqüências para a saúde da população. Em razão dessa

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1927	VANDERLEI DE ASSIS	SP	PRONA

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		20/51

exclusividade, resta claro que a parcela de recursos não empenhada, em razão do contingenciamento das dotações que suportam essas atividades, não pode ser utilizada em outras despesas. É o caso, por exemplo: como fonte para abatimento da divida púbica. Além do mais, o contingenciamento de despesas não deveria alcançar aquelas cuja fonte advém de recursos próprios das agências, conforme se depreende da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Em permanecendo tal contingenciamento, a ANVISA terá sua ação limitada com o conseqüente comprometimento do alcance de seus fins. Subsidiariamente, a Agência fica sujeita a demandas judiciais em potencial que os agentes poderão impetrar em virtude da não utilização plena dos recursos por eles recolhidos, e legalmente vinculados a essas atividades. O mesmo raciocínio vale para todas as demais agências.

Cabe ressaltar, ainda, que a solução ora apresentada não inclui despesas das Agências Reguladoras cujas fontes de recursos são provenientes do Tesouro Nacional ou de outras fontes. Trata-se tão somente, de não contingenciar despesas cuja fonte seja recursos próprios vinculados à atividade finalística da instituição, a exemplo da Taxa de Fiscalização arrecadada pela ANVISA.

Ao limitarem-se os gastos das Agências, reduzem-se suas atividades, inclusive aquelas que poderiam gerar receitas para o Tesouro Nacional, como é o caso do pagamento da Taxa de Vigilância Sanitária. Ou seja, nessa condição, o prejuízo ocorreria tanto para a proteção da saúde da população, como para a arrecadação do Tesouro.

De outro lado, a imposição de limitações de dispêndios a tais entidades é totalmente incompatível com o cerne da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, na parte (artigos 51 e 52) que versa sobre as Agências Executivas, sua "autonomia de gestão" e disponibilização de "recursos orçamentários e financeiros para o cumprimento dos objetivos e metas definidos nos Contratos de Gestão". Tal entendimento é forçado quando se faz a leitura do artigo 7º do Decreto nº 2.488, de 2 de fevereiro de 1998, que estabelece que a "execução orçamentária e financeira das Agências Executivas observára os termos do contrato de gestão e não se sujeitará a limites nos seus valores para movimentação, empenho e pagamento."

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1927	VANDERLEI DE ASSIS	SP	PRONA

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		21/51

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1571

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

A execução da lei orçamentária e seus créditos adicionais obedecerá os princípios constitucionais da impessoalidade e moralidade na Administração Pública, não podendo ser utilizada com o objetivo de influir, direta ou indiretamente, na apreciação de proposições legislativas em tramitação no Congresso Nacional.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Esta emenda visa trazer dispositivo vetado na LDO 2003 e considerado relevante para aprimoramento do processo de alocação recursos públicos federais.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1927	VANDERLEI DE ASSIS	SP	PRONA

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		22/51

Código: 1571/1927

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1572

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

A execução financeira da programação de trabalho da lei orçamentária decorrente de emendas parlamentares que objetivem atender ações municipais, no âmbito de cada programa, ressalvados os impedimentos de ordem legal, técnica ou operacional, devidamente justificados, e observados ainda os limites orçamentários e financeiros à programação, dever-se-á orientar no sentido de conferir tratamento isonômico.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Esta emenda visa trazer dispositivo vetado na LDO 2003 e considerado relevante para aprimoramento do processo de alocação recursos públicos federais.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1927	VANDERLEI DE ASSIS	SP	PRONA

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		23/51

Código: 1572/1927

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1573

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: V	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se o seguinte dispositivo :

Art. Os cargos e funções em comissão, de livre provimento, são considerados como despesa discricionária, devendo serem classificados com código 2 do indicador de resultado primário .

5. JUSTIFICAÇÃO:

Os cargos e funções em comissão, de livre provimento, devem ser considerados como despesa discricionária e assim serem classificadas com indicador de resultado primário 2, em razão de não gerarem direito adquirido para seu detentor, sendo possível sua demissão ad nutum. O dispositivo diagnostica a natureza do gasto, hoje incluido como despesa de pessoal. Tal distinção permitirá maior transparência do gasto e melhor planejamento dos recursos humanos como um todo no âmbito da administração pública federal.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1927	VANDERLEI DE ASSIS	SP	PRONA

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		24/51

Código: 1573/1927

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1574

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- ☐ **1.1.** Texto da Lei
- ☐ **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- ☐ **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- ☐ **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- ☑ **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- ☐ **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- ☐ **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: ☐ EXCLUIR ☐ INCLUIR ☑ ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM: 31	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Altere-se o item 31 do Anexo de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado dando-se a seguinte redação:

31. Pessoal e Encargos Sociais, exceto aquelas previstas no art. .....;

5. JUSTIFICAÇÃO:

Esta emenda vincula-se a outra que dispõe serem os cargos e funções em comissão, de livre provimento, devendo ser considerados como despesa discricionária e serem classificados com indicador de resultado primário 2, em razão de não gerarem direito adquirido para seu detentor, sendo possível sua demissão ad nutum. O dispositivo diagnostica a natureza do gasto, hoje incluido como despesa de pessoal. Tal distinção permitirá maior transparência do gasto e melhor planejamento dos recursos humanos como um todo no âmbito da administração pública federal.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1927	VANDERLEI DE ASSIS	SP	PRONA

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		25/51

Código: 1574/1927

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1575

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: II	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 10	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se o seguinte parágrafo no artigo 10:

"§ 5º - a complementação prevista no inciso XIII será estimada tomando-se por base a diferença positiva entre o valor mínimo nacional resultante do quociente entre a receita total prevista do Fundo e a matrícula total do ensino fundamental no ano anterior, acrescida do total de novas matrículas, e o valor per capita do Fundo apurado no âmbito de cada unidade da Federação."

5. JUSTIFICAÇÃO:

A Lei nº 9.424/96 estabelece que o valor mínimo a partir do qual a União faz a Complementação do FUNDEF é a razão entre a receita total prevista do fundo e o número de alunos matriculados no ensino fundamental, acrescido do total de novas matrículas. Ocorre que o valor mínimo vem sendo calculado sem considerar este comando legal. Há necessidade, portanto, de o Poder Executivo obter o valor mínimo do FUNDEF por meio da fórmula definida em lei.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1927	VANDERLEI DE ASSIS	SP	PRONA

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		26/51

Código: 1575/1927

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1576

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: II	SEÇÃO: I	SUBSEÇÃO: II	ARTIGO: 28	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Dê-se ao art. 28 a seguinte redação;

Art. 28. É vedada a alocação de recursos em entidades privadas a título de subvenções sociais ou de contribuições sociais, ressalvadas as sem fins lucrativos que atuem nas áreas de assistência social, saúde ou educação e que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto e gratuito ao público e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

II - sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica ou assistencial;

III - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

IV - sejam vinculadas a missão diplomática ou repartição consular brasileira no exterior e tenham por objetivo a divulgação da cultura brasileira e do idioma português falado no Brasil; ou

V - sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, com "Termo de Parceria" firmado com o Poder Público, de acordo com a Lei nº 9.790, de 1999, e que participem da execução de programas nacionais.

5. JUSTIFICAÇÃO:

A concessão de subvenção social de forma ampla, independentemente da área de atuação da entidade, não encontra respaldo na legislação vigente. Com efeito, segundo dispõe o art. 16 da Lei nº 4.320/64, a concessão de subvenção social visará fundamentalmente à prestação de serviços afetos às áreas de "assistência social, médica e educacional". Mister se faz, portanto, que se restrinja a concessão desse benefício a essas três áreas.

Por outro lado, as LDOs têm disciplinado a alocação de recursos em entidades privadas a título de subvenções sociais, sendo, no entanto, silente quanto às contribuições correntes. Essa lacuna da lei tem induzido o gestor público a se utilizar desmedidamente do instituto "contribuições", provavelmente como forma de "driblar" as exigências impostas pelas LDO's às subvenções sociais.

Por essas razões, apresentamos nova proposta de redação do caput do artigo e dos incisos I e II.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1927	VANDERLEI DE ASSIS	SP	PRONA

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		27/51

Código: 1576/1927

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1577

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO: I	SUBSEÇÃO: II	ARTIGO: 29	PARÁGRAFO:	INCISO: VI	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Dê-se a seguinte redação ao inciso VI do art. 29:

Art. 29. (...)

VI - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, com "Termo de Parceria" firmado com o Poder Público, de acordo com a Lei nº 9.790, de 1999, e que participem da execução de programas nacionais, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade; ou

5. JUSTIFICAÇÃO:

A redação original do inciso abria a possibilidade de as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público receberem recursos a título de “auxílios” sem qualquer restrição à destinação final desse numerário. Vale dizer, tão-somente por possuírem a qualificação de OSCIP, tais entidades poderiam vir a receber recursos do orçamento da União, mesmo que para utilização diversa das finalidades previstas em seus objetivos sociais.

A emenda pretende restringir tal aplicação, impondo que a destinação de recursos pretendida mostre conformidade com os objetivos da entidade.

Além disso, a emenda propõe que o recebimento de tais recursos fique restrito às OSCIPs que formalizem Termo de Parceria com o Poder Público. Trata-se de novo instrumento jurídico criado na própria lei que instituiu as OSCIPs (Lei nº 9.790/99) para o fomento e execução de projetos por meio de parcerias unicamente entre o Poder Público e a OSCIP. O instrumento consolida um acordo de cooperação entre as partes e constitui uma alternativa ao convênio para a realização de projetos entre OSCIPs e órgãos das três esferas de governo, dispondo de procedimentos mais simples do que aqueles utilizados para a celebração de um convênio. Mostra-se, assim, consentâneo com a possibilidade de concessão de recursos públicos a entidades privadas a exigência de que formalizem citado termo.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1927	VANDERLEI DE ASSIS	SP	PRONA

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		28/51

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1578

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO: I	SUBSEÇÃO: II	ARTIGO: 28	PARÁGRAFO:	INCISO: V	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Dê-se a seguinte redação ao inciso V do art. 28:

Art. 28. (...)

V - sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, com "Termo de Parceria" firmado com o Poder Público, de acordo com a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, e atuem nas áreas de assistência social, saúde ou educação.

5. JUSTIFICAÇÃO:

A Lei de Diretrizes para 2003 introduziu a possibilidade de as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público receberem recursos públicos a título de auxílios. Para 2004, pretende-se ampliar ainda mais o benefício a tais entidades, concedendo-lhes também a possibilidade de receber subvenções sociais.

Entretanto a concessão de tal benefício -- ao menos da forma ampla como proposta no PLDO 2004 -- parece não encontrar apoio na legislação vigente. Segundo o art. 16 da Lei nº 4.320/64, a concessão de subvenções sociais visará fundamentalmente à prestação de serviços afetos às áreas de Assistência Social, Médica e Educacional. Não se prestando, portanto, a atender a qualquer área de governo. Propomos, assim, que se ajuste a redação do PLDO 2004 de forma a que se permita o benefício apenas a essas três áreas.

Além disso, a emenda propõe que o recebimento de tais recursos fique restrito às OSCIPs que formalizem Termo de Parceria com o Poder Público. A Lei que instituiu as OSCIPs (Lei nº 9.790/99) previu também a figura do Termo de Parceria. Trata-se de um novo instrumento jurídico criado pela mencionada Lei (art. 9º) para a realização de parcerias unicamente entre o Poder Público e a OSCIP, para o fomento e execução de projetos. O instrumento consolida um acordo de cooperação entre as partes e constitui uma alternativa ao convênio para a realização de projetos entre OSCIPs e órgãos das três esferas de governo, dispondo de procedimentos mais simples do que aqueles utilizados para a celebração de um convênio.

Dessa forma, propomos que seja exigida a celebração do referido Termo para a concessão de recursos públicos a tais entidades privadas.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1927	VANDERLEI DE ASSIS	SP	PRONA

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		29/51

Código: 1578/1927

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1579

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO: II	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 55	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se no art. 55 o seguinte parágrafo:

Art. 55. (...)

(...)

§ 3º Para efeito de cumprimento da Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000, considerar-se-á "valor apurado no ano anterior" como o valor efetivamente empenhado no ano anterior em ações e serviços públicos de saúde, sobre o qual deverá ser adicionada a variação nominal do PIB, para efeito de definição do valor mínimo a ser aplicado.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Atendendo à consulta formulada pela Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara dos Deputados, o Tribunal de Contas da União exarou a Decisão nº 143/2002 - Plenário, manifestando seu entendimento sobre a interpretação a ser dada à Emenda Constitucional nº 29/2000. Conforme se subentende da referida decisão, a Corte de Contas reforçou a posição já defendida pelo Conselho Nacional de Saúde - conhecida como base móvel . Nesse sentido, o Tribunal considerou a expressão "valor apurado no ano anterior", prevista no art. 77 do ADCT, como tendo o mesmo significado de "valor empenhado no ano anterior" e, assim, para o cálculo do valor mínimo a ser aplicado em cada ano considerar-se-ia como base de cálculo o montante efetivamente gasto (empenhado) no ano anterior, aplicando-se sobre esse valor a variação nominal do PIB.

O Governo anterior, entretanto, vinha conferindo interpretação diversa. Considerando "valor apurado" como sendo resultado exclusivo de uma contagem que tomava por base o exercício de 2000, aplicava, a partir daí, tão-somente a variação nominal do PIB ocorrida ano a ano. Era a chamada interpretação da base fixa, menos favorável ao setor saúde.

Numa tentativa de garantir mais recursos para a saúde, o Congresso aprimorou a LDO para 2003, fazendo incluir em seu texto dispositivo específico determinando o cumprimento da Decisão TCU nº 143. Tal aprimoramento, contudo, foi objeto de veto presidencial, que manteve a interpretação pela base fixa.

Propomos assim a inclusão do referido dispositivo na LDO 2004 como forma garantir a implementação da Emenda Cosntitucioanl nº 29 (Piso da Saúde) , nos termos da interpretação há tempos defendida .

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1927	VANDERLEI DE ASSIS	SP	PRONA

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		30/51

Código: 1579/1927

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1580

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 73	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Dê-se ao caput e ao § 2º do Art. 73 a seguinte redação . :

O Poder Executivo, por intermédio do órgão central do Sistema de Pessoal Civil - Sipec, publicará, até 31 de agosto de 2003, os totais, por níveis, de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando, por órgão, autarquia e fundação, os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos, comparando-os com os quantitativos do ano anterior

§ 2o Os cargos transformados após 31 de agosto de 2003, em decorrência de processo de racionalização de planos de carreiras dos servidores públicos, serão incorporados à relação referida neste artigo.

5. JUSTIFICAÇÃO:

ESTA EMENDA VISA DAR MELHOR REDAÇÃO AO DISPOSITIVO E APLICABILIDADE AO COMANDO FAZENDO COM QUE O DEMONSTRATIVO ASSUMA CARACTERÍSTICA GERENCIAIS, AO RETIRAR A RELAÇÃO DE CARGOS E INCLUIR OS TOTAIS POR NÍVEL, INTERMEDIÁRIO OU SUPERIOR ETC.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1927	VANDERLEI DE ASSIS	SP	PRONA

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		31/51

Código: 1580/1927

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1581

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [x] EXCLUIR [ ] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO: I	SUBSEÇÃO: III	ARTIGO: 39	PARÁGRAFO: § 2º	INCISO: III	ALÍNEA: "d"	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Exclua-se do art. 39, § 2º, III, a alínea "d".

5. JUSTIFICAÇÃO:

Mantém-se na LDO para 2004 a exigência inserida na LDO 2003 de contrapartida para os recursos destinados à "complementação" das ações relacionadas à organização e manutenção da polícia civil, da polícia militar e do corpo de bombeiros do Distrito Federal. Entretanto, não parece adequado tal dispositivo, visto que, por força do inciso XIV do art. 21 da Constituição Federal, os gastos mencionados encontram-se no âmbito de competência EXCLUSIVA da União; tratam-se, portanto, de transferências constitucionais, obrigatórias, para as quais não se deve exigir contrapartida alguma. Não há, dessa forma, como se estabelecer diferenças entre dotações obrigatórias e complementares, quando a própria Constituição não as estabeleceu.

Propomos, assim, a supressão da referida alínea.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1927	VANDERLEI DE ASSIS	SP	PRONA

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		32/51

Código: 1581/1927

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1582

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO: I	SUBSEÇÃO: IV	ARTIGO: 53	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Dê-se ao art. 53 a seguinte redação:

"A programação do órgão Operações Oficiais de Crédito conterá, exclusivamente, as dotações destinadas a atender a despesas com:

I - pagamento de amortizações, juros e outros encargos da dívida externa garantida pela União, nos termos do Decreto nº 94.444, de 1987, e da dívida interna adquirida e refinanciada ao amparo da Lei nº 8.727, de 5 de novembro de 1993;

II - financiamento de programas de custeio e investimento agropecuário e de investimento agroindustrial;

III - financiamento para a comercialização de produtos agropecuários, inclusive os agroecológicos, nos termos do art. 4º do Decreto-Lei nº 79, de 19 de dezembro de 1966, financiamento de estoques previstos no art. 31 da Lei no 8.171, de 17 de janeiro de 1991, e, também, financiamento para aquisição de produtos agropecuários de que trata o art. 5º, § 5º, IV, da Lei nº 9.138, de 1995;

IV - financiamento de exportações, desde que tais operações estejam abrangidas pelo Programa de Financiamento às Exportações - Proex;

V - equalização de preços de comercialização de produtos agropecuários e equalização de taxas de juros e outros encargos financeiros em operações de crédito rural e nas exportações abrangidas pelo Proex, previstos em lei específica;

VI - financiamento no âmbito do Programa de Revitalização de Cooperativas Agropecuárias - Recoop;

VII - contratos já celebrados relativos:

a) ao Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados e dos Municípios; e

b) à redução da presença do setor público nas atividades bancária e financeira;

VIII - refinanciamentos de dívidas rurais;

IX - refinanciamentos de dívidas de empresas;

X - concessão de subsídios no âmbito do Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social; e

XI - pagamento de comissão remuneratória ao agente financeiro das operações de alongamento originárias do crédito rural, de que trata a Lei nº 9.138, de 1995, com recursos das Operações Oficiais de Crédito sob supervisão do Ministério da Fazenda.

§ 1º As despesas de que trata este artigo serão financiadas com recursos provenientes de:

I - operações de crédito externas;

II - emissão de títulos públicos federais, desde que autorizada em lei específica, destinados:

a) ao pagamento integral da equalização de taxas de juros dos financiamentos às exportações de bens e serviços nacionais e dos financiamentos à produção de bens destinados à exportação, nos termos do Proex;

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1927	VANDERLEI DE ASSIS	SP	PRONA

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		33/51

b) ao financiamento de operações contratadas no âmbito do Recoop;
c) a refinanciamentos de dívidas rurais;
d) a refinanciamentos de dívidas de empresas; e
e) ao Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social;
III - retorno de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos, a qualquer tempo, nas modalidades que, a partir de 1988, passaram a integrar as Operações Oficiais de Crédito - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, observando-se:
a) que o retorno do refinanciamento da dívida externa do setor público, reestruturada nos termos das resoluções do Senado Federal, será aplicado, exclusivamente, no pagamento de amortizações, juros e outros encargos dos títulos do Tesouro Nacional emitidos para aquela finalidade;
b) que o retorno dos créditos refinanciados ao amparo da Lei nº 8.727, de 5 de novembro de 1993, destinar-se-á, exclusivamente, ao pagamento de amortizações, juros e outros encargos da dívida assumida pela União, nos termos da referida Lei; e
c) a destinação dos demais retornos definida em lei específica;
IV - prêmio relativo à venda, pelo Governo Federal, de contratos de opção de venda de produtos agropecuários.
§ 2º Os financiamentos de programas de custeio e investimentos agropecuários serão destinados, exclusivamente, aos mini e pequenos produtores rurais e suas cooperativas e associações, ressalvados aqueles financiados com recursos externos.
§ 3º Poderão ser financiados também com recursos não previstos no § 1º deste artigo, obedecidos os limites e condições estabelecidos em lei:
I - os empréstimos e financiamentos decorrentes de programas de custeio e investimentos agropecuários destinados aos mini e pequenos produtores rurais e suas cooperativas e associações e à formação de estoques reguladores e estratégicos, determinados pelo Conselho Monetário Nacional;
II - as despesas com equalização de preços na comercialização de produtos agropecuários e com equalizações de taxas de juros e outros encargos em operações de crédito rural;
III - as despesas com equalizações de taxas de juros e outros encargos em operações de crédito comcedidas a micro e pequenas empresas;
IV - os contratos já celebrados relativos:
a) ao Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados e dos Municípios;
b) à redução da presença do setor público nas atividades bancária e financeira;
IV - os empréstimos e as despesas com equalização de taxas de juros dos financiamentos às exportações de bens e serviços nacionais, nos termos do Proex; e
V - as despesas com o pagamento de comissão remuneratória ao agente financeiro das operações de alongamento originárias do crédito rural, de que trata a Lei nº 9.138, de 1995, com recursos das Operações Oficiais de Crédito sob supervisão do Ministério da Fazenda."

5. JUSTIFICAÇÃO:
Dentro do subseção IV, que cuida dos dispositivos relativos a empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, a LDO normalmente dedica um artigo ao detalhamento da programação a cargo da unidade orçamentária Operações Oficiais de Crédito - OOC, indicando inclusive as fontes de recursos que devem financiar seus gastos. No PLDO/2004 o texto referente às OOC foi drasticamente reduzido, limitando-se a informar que essa unidade orçamentária conterá a programação para a concessão de empréstimos, financiamento e subvenções econômicas, desde que autorizados por lei específica.
Para discutir essa modificação, cumpre resgatar inicialmente o porquê de a programação das OOC constar da LDO, enquanto as demais unidades orçamentárias não merecem tal espaço.
A programação das OOC contempla atividades com limitada capacidade de acesso a crédito e de competitividade ou são especialmente sensíveis a conjunturas econômicas desfavoráveis, mas cuja sobrevivência representa relevantes interesses estratégicos e sociais. Como exemplo podemos citar a agricultura familiar, o setor de exportações e os subsídios à habitação de interesse social. Nesses casos, o apoio oficial consiste na concessão empréstimos e na adoção de mecanismos de expansão do crédito, com destaque para equalizações de taxas e de preços.
Deve-se levar em conta, ainda, que uma das funções da LDO é estabelecer prioridades. O fato de existir uma lei autorizando o pagamento de uma determinada despesa não significa que esta constitua prioridade ao longo do tempo. Nesse sentido, ao

definir a relação de despesas que podem constar das OOC, a cada processo de elaboração do orçamento o legislador terá a oportunidade de identificar e reavaliar prioridades, podendo excluir aquelas ações que não tenham caráter obrigatório, a despeito de existir lei autorizando seu pagamento.

Além do rol de despesas possíveis, o texto da proposta deixou de indicar quais as fontes de recursos financiarão os gastos das OOC. Cabe destacar que algumas receitas são vinculadas a esta UO apenas pelos dispositivos da LDO, de onde depreende-se que o novo texto poderá implicar uma redução de recursos para as finalidades ali definidas, com prejuízos para os setores que dependem desse apoio.

Por fim, o texto proposto aumenta a liberdade do Poder Executivo para incluir despesas nas OOC. Pela regra atual é necessário existir uma lei específica (ou Medida Provisória) e autorização na LDO. Cumpre lembrar que o processo de modificação da LDO ficou mais difícil a partir da Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001, pois ela proibiu a alteração de matéria orçamentária por meio de medida provisória (art. 62, §1º, I,“d”, da Constituição Federal).

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1583

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: IV	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 70	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Dê-se nova redação ao art. 70:

"Art. 70. Será consignada na lei orçamentária estimativa de receita decorrente da emissão de títulos da dívida pública federal para fazer face, estritamente, a despesas com:

I - o refinanciamento, os juros e outros encargos da dívida, interna e externa, de responsabilidade direta ou indireta do Tesouro Nacional ou que venha a ser de responsabilidade da União nos termos de resolução do Senado Federal;

II - o aumento do capital de empresas e sociedades em que a União detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto e que não estejam incluídas no programa de desestatização;

III - a desapropriação de imóveis rurais, para fins de reforma agrária, nos termos do art. 184, § 4º, da Constituição, no caso dos Títulos da Dívida Agrária, e para assentamentos de trabalhadores rurais, com outras modalidades de títulos;

IV - a equalização de taxas de juros dos financiamentos às exportações de bens ou serviços nacionais e dos financiamentos à produção de bens destinados à exportação, no âmbito do Proex, devendo os títulos conter cláusulas de atualização cambial até o vencimento;

V - a aquisição de garantias complementares aceitas no exterior, necessárias à renegociação da dívida externa, de médio e longo prazos;

VI - a entrega de recursos a unidades federadas e seus Municípios, na forma e condições detalhadas no Anexo da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, alterado pela Lei Complementar no 102, de 11 de setembro de 2000;

VII - contratos já celebrados no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados e dos Municípios, bem como aqueles relativos à redução da presença do setor público nas atividades bancária e financeira;

VIII - financiamentos no âmbito do Recoop;

IX - a cobertura de resultados negativos do Banco Central do Brasil, observado o art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

X - a participação do Tesouro Nacional no pagamento dos expurgos dos índices de correção do FGTS ocorridos nos Planos Verão e Collor I, em montante suficiente para atender às determinações legais que regulamentarem o assunto;

XI - refinanciamentos de dívidas rurais;

XII - refinanciamentos de dívidas de empresas; e

XIII - a concessão de subsídios no âmbito do Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social."

5. JUSTIFICAÇÃO:

A LDO tradicionalmente reserva um capítulo à abordagem de aspectos relacionados à dívida pública federal, com destaque para a relação de despesas orçamentárias que poderão ser financiadas com recursos oriundos de emissão de títulos.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1927	VANDERLEI DE ASSIS	SP	PRONA

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		36/51

Código: 1583/1927

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

Pretende-se com isso, estabelecer um rol exaustivo de despesas que podem ser financiadas com recursos provenientes dessa fonte, de forma a limitar sua utilização, buscando controlar o seu impacto sobre o endividamento da União.

No PLDO/2004, o dispositivo que elenca as despesas que podem ser financiadas com a receita decorrente da emissão de títulos foi inovado em relação à LDO/2003, na medida em que um extenso rol de ações que ocupavam inúmeros incisos e parágrafos foi agrupado em um único inciso (inciso III do art. 70). Em vez de apresentar uma relação exaustiva, o projeto limita-se a estabelecer que, no orçamento, a estimativa de receitas provenientes de títulos poderá levar em conta todas as despesas cuja cobertura com essa fonte tenha sido autorizada por lei específica.

Com essa redação, o processo de criação de novas despesas financiadas com emissão de títulos será facilitado, uma vez que bastará a autorização da mesma mediante lei específica (ou medida provisória), sem a necessidade de alterar a LDO.

Cumpre lembrar que o processo de modificação da LDO ficou mais difícil a partir da Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001, pois ela proibiu a alteração de matéria orçamentária por meio de medida provisória (art. 62, §1º, I,"d", da Constituição Federal)

Conclui-se daí que o afrouxamento semântico da regra da LDO pode redundar em pressões crescentes pela criação de despesas financiadas com recursos obtidos a partir da emissão de títulos. Esse fato é ainda mais preocupante se consideramos que uma quantidade crescente de receita de títulos (receita de capital) vem sendo aplicada no pagamento de despesas correntes, com impactos negativos sobre o endividamento público.

Deve-se levar em conta, ainda, que uma das funções da LDO é estabelecer prioridades. O fato de existir uma lei autorizando o pagamento de uma determinada despesa não significa que esta constitua prioridade ao longo do tempo. Nesse sentido, ao definir a relação de despesas que podem contar com os recursos provenientes da emissão de títulos, a cada processo de elaboração do orçamento, o legislador terá a oportunidade de identificar e reavaliar prioridades, podendo excluir aquelas ações que não tenham caráter obrigatório, a despeito de existir lei autorizando seu pagamento.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1927	VANDERLEI DE ASSIS	SP	PRONA

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		37/51

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1584

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: VI	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 83	PARÁGRAFO: §5º	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Dê-se nova redação ao art. 83 § 5º:

"§ 5º Integrará o relatório de que trata o § 3º do art. 165 da Constituição, demonstrativo dos empréstimos e financiamentos concedidos pelas agências oficiais de fomento, discriminando-se:

I - por agência, o montante de crédito concedido por porte do tomador;

II - total por região e unidade da Federação, indicando a participação de cada setor de atividade, bem como o demonstrativo da origem dos recursos aplicados;

III - total, por região e unidade da Federação, indicando a origem dos recursos aplicados;

IV - o total dos recursos aplicados a fundo perdido por região, unidade da Federação e setor de atividade, explicitando-se os critérios utilizados e a origem dos recursos."

5. JUSTIFICAÇÃO:

Os demonstrativos de que trata o parágrafo apresentarm um grau de agregação de dados que impossibilita uma análise mais profunda dos dados.

A presente emenda visa a aumentar o grau de detalhamento, principalmente no que se refere ao volume de crédito concedido por agência e por porte do tomador.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1927	VANDERLEI DE ASSIS	SP	PRONA

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		38/51

Código: 1584/1927

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1585

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: VI	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 83	PARÁGRAFO: §5º	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Dê-se ao §5º do art. 83, a seguinte redação:

"§ 5º A elaboração dos demonstrativos a que se refere o § 4º observará os seguintes critérios:
I - a definição do porte do tomador levará em conta a classificação atualmente adotada pelo BNDES;
II - os empréstimos e financiamentos deverão ser apresentados evidenciando, separadamente, o fluxo das aplicações (empréstimos e financiamentos concedidos, menos amortizações) e os empréstimos e financiamentos efetivamente concedidos;
III - a metodologia deve explicitar, tanto para o fluxo das aplicações, quanto para os empréstimos e financiamentos efetivamente concedidos, a composição de:
a) Recursos Próprios;
b) Recursos do Tesouro; e
c) Recursos de Outras Fontes."

5. JUSTIFICAÇÃO:

Os demonstrativos de que trata o parágrafo apresentarm um grau de agregação de dados que impossibilita uma análise mais profunda dos dados.
A presente emenda visa a aumentar o grau de detalhamento, principalmente no que se refere ao volume de crédito concedido por agência e por porte do tomador.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1927	VANDERLEI DE ASSIS	SP	PRONA

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		39/51

Código: 1585/1927

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1586

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [x] EXCLUIR [ ] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2º	PARÁGRAFO: único	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Exclua-se o parágrafo único dp art. 2º.

5. JUSTIFICAÇÃO:

A aplicação dos escassos recursos orçamentários de que o governo federal dispõe deve levar em conta critérios bem mais concretos do que a média da renda das pessoas que vivem em determinada região. Diferentes combinações de recursos de diversas naturezas, tais como: pessoal, obras, veículos, alimentos, etc., em diversas áreas de atuação como: justiça, segurança, educação, etc., tem que ser levadas em consideração frente aos resultados que advenham dessa aplicação. É importante que se faça uma avaliação dos resultados que cada real aplicado em determinada ação, para que se verifique se este real poderia trazer melhores resultados para a população se aplicado em outra ação ou programa, e nisso uma fórmula matemática baseada no inverso da renda per capita (média) carece de aprimoramento.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1927	VANDERLEI DE ASSIS	SP	PRONA

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		40/51

Código: 1586/1927

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1587

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [x] EXCLUIR [ ] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 8º	PARÁGRAFO: único	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:

3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:			

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

SUPRIMA-SE O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 8º

5. JUSTIFICAÇÃO:

O dispositivo prevê : " O Congresso Nacional encaminhará ao Poder Executivo, até quinze dias após o envio do autógrafo do projeto de lei orçamentária para sanção, os demonstrativos das informações complementares, a que se refere o caput, ajustados de acordo com as alterações realizadas na receita e na despesa durante a tramitação do referido projeto de lei no Congresso Nacional."

O PLDO/2004 em seus artigos 8º e 16 cria a obrigatoriedade do Congresso Nacional devolver junto com o autógrafo da lei orçamentária para 2004 o demonstrativo de informações complementares e as informações gerenciais sobre as obras (acima de R$ 8 milhões) incluídas por emenda.

Entendemos ter havido equívoco na inclusão de dispositivo com tal desiderato por terem sido confundidas as funções de elaboração e de apreciação da peça orçamentária, bem como os elementos essenciais que compõem o projeto de lei, texto e anexos, com as fontes subsidiárias da formação ideológica da lei, informações complementares e gerenciais.

Inicialmente cabe reafirmar o fato das informações solicitadas terem caráter meramente informativo, complementar, como a própria denominação do demonstrativo, não compondo qualquer proposição legislativa. As informações complementares e gerenciais são subsídios para análise pelo Congresso da proposta orçamentária, não fazendo parte do autógrafo, projeto de lei aprovado pelo Congresso Nacional. Em verdade, são documentos exigidos pelo Congresso no exercício das atribuições constitucionais do controle externo da Administração, cujo instrumento maior, no âmbito financeiro, exterioriza-se pela lei orçamentária.

Ademais, as leis de diretrizes orçamentárias, nos termos do art. 165, § 2º, da Constituição, tem por finalidade orientar a elaboração da lei orçamentária anual. O termo “elaboração” não inclui o ato de apreciar, privativo do Congresso Nacional. Quando o Poder Executivo encaminha o projeto de lei orçamentária anual, nos termos do art. 84, XXIII, da Constituição, encerra-se o processo de elaboração orçamentária para se passar à apreciação do projeto pelo Congresso Nacional. Isso não significa que a apreciação da peça pelo Congresso também não se vincule ao normatizado pela LDO, mas que os documentos ali expressos devem ser a ele envidados, destinatário final dos projetos de lei.

A exigência do encaminhamento de tais informações pelo Poder Executivo prende-se ao fato de que aquele Poder é o executor de tais obras, possuindo em seus sistemas dados referentes aos processos licitatórios, aos contratos e respectivos cronogramas de execução. O Congresso, por outro lado, na sua competência de apreciar e aprovar a lei orçamentária, ao incluir determinada programação, não detém tais informações, pois a execução recairá sobre o Poder Executivo. Logo, as informações que seriam repassadas constituiriam mera estimativa, sem qualquer efeito prático para o Poder Executivo.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1927	VANDERLEI DE ASSIS	SP	PRONA

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		41/51

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1587

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

O processamento das informações suplementares utilizadas durante a apreciação da lei orçamentária são reguladas por Resolução do próprio Congresso, hoje a Resolução nº 1, de 2001, e não pela LDO.
Assim, descabida a pretensão do Executivo em forçar o Legislativo a subsidiá-lo de informações que não aquelas contidas no próprio projeto de lei aprovado.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1927	VANDERLEI DE ASSIS	SP	PRONA

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		42/51

Código: 1587/1927

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1588

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 7º	PARÁGRAFO: §7º	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

§ 7 o Os quadros-síntese dos órgãos e unidades orçamentárias constantes do anexo da programação da despesa prevista no inciso III, alínea b deste artigo, deverão conter, no projeto de lei orçamentária, além do valor proposto para 2004, o executado em 2001 e 2002, o constante do projeto de lei orçamentária para 2003 e o previsto nas leis orçamentárias e em seus créditos para 2002 e 2003, neste caso até até o envio da proposta em agosto de 2003.

5. JUSTIFICAÇÃO:

O demonstrativo acima mencionado poderia conter não só a proposta como também o previsto na lei orçamentária de 2002, na lei para 2003 e em seus créditos até o envio da proposta em agosto de 2003, de modo a aprimorá-lo para que se vislumbre a efetiva continuidade da ação governamental, tão propugnada, mas pouco realizada.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1927	VANDERLEI DE ASSIS	SP	PRONA

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		43/51

Código: 1588/1927

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1589

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 7º	PARÁGRAFO: 2º	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

DÊ-SE A SEGUINTE REDAÇÃO AO § 2º DO ART. 7º:

§ 2o O Congresso Nacional encaminhará ao Poder Executivo os autógrafos dos projetos de lei orçamentária e de créditos adicionais também em meio eletrônico, na forma de banco de dados, do qual será editada a lei orçamentária, cuja integridade em relação aos autógrafos, para fins de publicação, será de responsabilidade do órgão central de orçamento e planejamento do Poder Executivo..

5. JUSTIFICAÇÃO:

ESTA EMENDA VISA DAR FLEXIBILIDADE Á APRECIAÇÃO PELO PODER EXECUTIVO DO AUTÓGRAFO ENCAMINHADO PELO CONGRESSO NACIONAL SEM RETIRAR A NECESSÁRIA SEGURANÇA.

A SISTEMÁTICA PROPOSTA JÁ É ADOTADA QANDO DO ENVIO PELO PODER EXECUTIVO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA, COM A PUBLICAÇÃO DOS AVULSOS A PARTIR DA BASE DE DADOS ENCAMINHADA PELO PODER EXECUTIVO, SEMPRE PASSÍVEL DE COMPARAÇÃO COM O PROJETO DE LEI EM PAPEL, NUNCA TENDO SIDO QUESTIONADO TAL SISTEMÁTICA, FUNCIONANDO MUITO BEM.

O MECANISMO VISA EVITAR PROBLEMAS SURGIDOS NOS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS QUANDO DA PUBLICAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA EM DECORRÊNCIA DE CONFLITOS ENTRE BASES DE DADOS EXISTENTES NO PODER EXECUTIVO E NO CONGRESSO.

A FIDEDIGNIDADE DA MATÉRIA VOTADA NO PLENARIO DO CONGRESSO FICA ASSEGURADA PELA PUBLICAÇÃO DO AUTÓGRAFO NO DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL. A SOF/MP, ÓRGÃO CENTRAL DE ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO FICA RESPONSÁVEL PELA FIDEDIGNIDADE DOS DADOS .

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1927	VANDERLEI DE ASSIS	SP	PRONA

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		44/51

Código: 1589/1927

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1590

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 59	PARÁGRAFO: 2	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

DÊ-SE A SEGUINTE REDAÇÃO AO § 2º DO ART. 59:

§ 2o Os créditos a que se refere o caput serão encaminhados de forma consolidada de acordo com as áreas temáticas definidas no Parecer Preliminar sobre a proposta orçamentária de 2004, podendo serem adequadas a eventuais reformas administrativas supervenientes, exceto quando se destinarem:

5. JUSTIFICAÇÃO:

ESTA EMENDA VISA ADAPTAR AS ÁREAS TEMÁTICAS DO PARECER PRELIMINAR DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DE 2004 ÁS ALTERAÇÕE QUE VENHAM A OCORRER EVENTUALMENTE EM 2004 E 2005 NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DOS PODERES A EXEMPLO DO OCORRIDO EM 2003, JÁ QUE OS CRÉDITOS ADICIONAIS SÃO APRESENTADOS DURANTE O EXERCÍCIO DE 2004.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1927	VANDERLEI DE ASSIS	SP	PRONA

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		45/51

Código: 1590/1927

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1591

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: ☐ EXCLUIR ☑ INCLUIR ☐ ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se o seguinte parágrafo ao art. 2] :

Consideram-se para fins desta Lei como gastos sociais aqueles destinados ás áreas de previdência, assistência social, saúde, saneamento, educação, desporto, habitação e segurança pública.

5. JUSTIFICAÇÃO:

A fixação de um rol de áreas consideradas "sociais" servirá para dar comparabilidade e eficácia a várias disposições legais ou infralegais que mencionam os "gastos sociais". Ademais, a doutrina em seus vários estudos até o presente não conseguiu chegar a um consenso quanto a quais são as áreas consideradas como sociais, não permitindo a comparabilidade dos índices e estudos já realizados sobre os "gastos sociais" .

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1927	VANDERLEI DE ASSIS	SP	PRONA

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		46/51

Código: 1591/1927

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1592

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 83	PARÁGRAFO: 5º	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Dê-se nova redação ao art. 83 § 5º:

"§ 5º Integrará o relatório de que trata o § 3º do art. 165 da Constituição, demonstrativo dos empréstimos e financiamentos concedidos pelas agências oficiais de fomento, discriminando-se:

I - total por região e unidade da Federação, indicando a participação de cada setor de atividade, bem como o demonstrativo da origem dos recursos aplicados;

II - total, por região e unidade da Federação, indicando a origem dos recursos aplicados;

III - o total dos recursos aplicados a fundo perdido por região, unidade da Federação e setor de atividade, explicitando-se os critérios utilizados e a origem dos recursos;

IV - por agência, o cumprimento dos limites de que trata a Resolução nº 2.827, de 2001, do Conselho Monetário Nacional."

5. JUSTIFICAÇÃO:

A Resolução nº 2.827, de 2001, do Conselho Monetário Nacional, dispõe sobre o contingenciamento de crédito ao Setor Público, estabelecendo diversos limites que devem ser observados pelas instituições financeiras nacionais no relacionamento com entes públicos.

A demonstração do cumprimento desses limites é feita atualmente apenas perante o Banco Central do Brasil. Porém, como se sabe que as Agências Financeiras Oficiais de Fomento são as principais financiadoras do Setor Público, é fundamental que o Congresso Nacional também tenha acesso a esses dados como forma de aprimorar o seu papel fiscalizador.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1927	VANDERLEI DE ASSIS	SP	PRONA

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		47/51

Código: 1592/1927

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1593

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2º	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

INCLUA-SE O SEGUINTE PARÁGRAFO AO ARTIGO 2º:

§ 3º No exercício do Controle Externo estabelecido pelo Art. 70, caput, conjugado, com o art. 74, I e II, os órgãos dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário encaminharão nos meses de maio, setembro e janeiro, ao Congresso Nacional e às suas Comissões Permanentes, distribuídos conforme os campos temáticos ou área de atividade específica, relatórios de gestão circunstanciados acerca do desempenho das políticas públicas ou missões institucionais desenvolvidos sob sua responsabilidade, enfatizando-se o cumprimento das prioridades e metas estabelecidas para o exercício financeiro a que pertençam, os resultados alcançados, bem como as medidas a serem adotadas que visem o aperfeiçoamento de sua gestão no alcance dos resultados pretendidos.

5. JUSTIFICAÇÃO:

A presente emenda traz em seu bojo a preocupação em fortalecer o exercício do controle externo, no que tange ao acompanhamento das políticas públicas desenvolvidas pelos Poderes da União, sem prejuízo da atuação da Comissão Mista prevista pelo art. 166, 1º. Tal medida estabeleceria maior vinculação das comissões temáticas do Congresso Nacional com as políticas públicas desenvolvidas pela Administração Públical federal, por um lado, e a prestação de informações atualizadas pelos gestores dessas políticas aos órgãos especializados do Poder Legislativo, por outro, responsáveis por excelência, em nome da sociedade, pela discussão e avaliação dessas matérias.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1927	VANDERLEI DE ASSIS	SP	PRONA

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		48/51

Código: 1593/1927

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1594

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Dê-se nova redação ao inciso II do § 1º do art. 67:

II - as dotações constantes da proposta orçamentária, desde que a nova estimativa de receita, demonstrada no relatório de que trata o § 5º deste artigo, seja igual ou superior àquela estimada na proposta orçamentária, e destinadas:

a) às despesas com ações vinculadas às funções saúde, ciência e tecnologia, educação e assistência social, não incluídas no inciso I deste parágrafo;

b) a "outras despesas correntes" dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União não incluídas no inciso I deste parágrafo.

5. JUSTIFICAÇÃO:

O projeto de lei da LDO para 2004 não ressalva do contingenciamento as ações vinculadas às funções saúde, ciência e tecnologia, educação e assistência social, conforme consta na Lei nº 10.524/2002 - LDO 2003 (alínea a do inciso II do § 1 do art. 67). Como exemplo da importância de se reestabelecer esta norma, citamos o caso da Educação que, por força deste dispositivo, em 2003, teve excluídas da base contingenciável dotações no valor de cerca de R$ 3,7 bilhões.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1927	VANDERLEI DE ASSIS	SP	PRONA

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		49/51

Código: 1594/1927

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1595

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 55	PARÁGRAFO: 1º	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Dê-se a seguinte redação ao § 1º do art. 55:

§ 1o Os recursos necessários ao atendimento das despesas decorrentes do aumento real do salário mínimo deverão ser previstos em sua integralidade na proposta orçamentária, observado o disposto nos arts. 17 e 24 da Lei Complementar no 101, de 2000.

5. JUSTIFICAÇÃO:

A alteração do dispositivo dá certeza da alocação dos necessários recursos ao atendimento das despesas decorrentes do aumento real do salário mínimo, que deverão ser previstos em sua integralidade na proposta orçamentária e não em hipotético crédito suplementar. Tais recursos, em especial para benefícios previdenciários e assistenciais, por serem de elevado montante, deve ter sua previsão já no próprio projeto de lei.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1927	VANDERLEI DE ASSIS	SP	PRONA

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		50/51

Código: 1595/1927

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1596

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: II	SEÇÃO: I	SUBSEÇÃO: II	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:			ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se artigo com a seguinte redação;

Art. 28. É vedada a alocação de recursos em entidade privada a título de contribuição corrente, ressalvada a autorizada em lei específica ou a destinada a entidade sem fins lucrativos para execução, em parceria com a administração pública, de programas e ações de interesse recíproco.

5. JUSTIFICAÇÃO:

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1927	VANDERLEI DE ASSIS	SP	PRONA

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		51/51

Código: 1596/1927

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0100

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2º	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

1) Art. 2o De acordo com o art. 165, § 2o, da Constituição, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades,que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução.

2) incluir no anexo de metas e prioridades

26782 0232 5842 xxxx Adequação de Trechos Rodoviários Corredor sudoeste BR-267 MS trecho Div SP/MS - Entr BR 163/MS (Nova Alvorada doo sul} km 0 ao 248,9

5. JUSTIFICAÇÃO:

Em atendimento ao que determina a contituição federal no artigo 165 parágrafo 2º, estamos encaminhando para inclusão no anexo de metas e prioridades , esta obra por ser de vital importancia para o nosso estado.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1451	VANDER LOUBET	MS	PT

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		1/15

Código: 100/1451

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0101

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2º	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

1) Art. 2o Em consonância com o art. 165, § 2o, da Constituição, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades,que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução.

2) incluir no anexo de metas e prioridades

26782 0232 1406 xxxx Construção de Trechos Rodoviários no Corredor sudoeste Entro. BR-483 MS – Paranaiba - Div MS /GO

5. JUSTIFICAÇÃO:

Em atendimento ao que determina a contituição federal no artigo 165 parágrafo 2º, estamos encaminhando para inclusão no anexo de metas e prioridades , esta obra por ser de vital importancia para o nosso estado.

Principal eixo de integração dos modais rodoviario e ferroviário da região nordeste do estado de MS e sul / sudoestede Goias, promovendo o desenvolvimento das fronteiras agricolas dos estados.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1451	VANDER LOUBET	MS	PT

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		2/15

Código: 101/1451

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0102

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2º	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

1) Art. 2o Em consonância com o art. 165, § 2o, da Constituição, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades,que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução.

2) incluir no anexo de metas e prioridades

26782 0232 5842 xxxx Adequação de Trechos Rodoviários Corredor sudoeste BR-163 MS trecho Div PR/MS - Div MS/MT Sub trecho Vila vargas - Nova alvorada km 280 ao 364,0

5. JUSTIFICAÇÃO:

Em atendimento ao que determina a contituição federal no artigo 165 parágrafo 2º, estamos encaminhando para inclusão no anexo de metas e prioridades , esta obra por ser de vital importancia para o nosso estado.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1451	VANDER LOUBET	MS	PT

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		3/15

Código: 102/1451

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0103

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2º	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

1) Art. 2o Em consonância com o art. 165, § 2o, da Constituição, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades,que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução.

2) incluir no anexo de metas e prioridades

26782 0232 1406 xxxx Construção de Trechos Rodoviários no Corredor Sudoeste / BR-434/MS - Entr. BR-060/MS – Entr. BR-262 (Mutun) – Entr. BR-267 (Bataguaçú)

5. JUSTIFICAÇÃO:

Em atendimento ao que determina a contituição federal no artigo 165 parágrafo 2º, estamos encaminhando para inclusão no anexo de metas e prioridades , esta obra por ser de vital importancia para o nosso estado.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1451	VANDER LOUBET	MS	PT

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		4/15

Código: 103/1451

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0104

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2º	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

1) Art. 2o Em consonância com o art. 165, § 2o, da Constituição, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades,que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução.

2) incluir no anexo de metas e prioridades

26782 0232 1406 xxxx Construção de Trechos Rodoviários no Corredor Sudoeste BR-419/MS - Trecho Aquidauana - Entr. BR 163 MS

5. JUSTIFICAÇÃO:

Em atendimento ao que determina a contituição federal no artigo 165 parágrafo 2º, estamos encaminhando para inclusão no anexo de metas e prioridades , esta obra por ser de vital importancia para o nosso estado.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1451	VANDER LOUBET	MS	PT

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		5/15

Código: 104/1451

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0105

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2º	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

I) Incluir no anexo de metas e prioridades

PROGRAMA xxxx - PROSUL

OBJETIVO DO PROGRAMA - Desenvolvimento do Estado do Mato Grosso do Sul

xxxx xxxx Participação da União no cumprimento do disposto no Art. 38, §1º e §2º da Lei Complementar Nº 31 de 11 de outubro de 1977, bem como das perdas pelo cumprimento parcial do referido programa.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Em atendimento ao que determina a contituição federal no artigo 165 parágrafo 2º, estamos encaminhando para inclusão no anexo de metas e prioridades este programa por ser de vital importancia para o nosso estado.

Esta proposta tem o objetivo de atender o disposto no Art. 38, §2º da Lei Complementar Nº 31 de 11 de outubro de 1977 onde "§ 2º - Os recursos para os programas de que trata este artigo deverão constar dos projetos de lei orçamentária anual e plurianual da União" .

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1451	VANDER LOUBET	MS	PT

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		6/15

Código: 105/1451

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0106

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2º	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

1) Art. 2o Em consonância com o art. 165, § 2o, da Constituição, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades,que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução.

2) incluir no anexo de metas e prioridades

26782 0232 1406 xxxx Construção de Trechos Rodoviários no Corredor sudoeste , Duplicação da BR 267 Trecho : Pataguaçu - Nova Alvorada - Campo Grande - Porto Murtinho

5. JUSTIFICAÇÃO:

Em atendimento ao que determina a contituição federal no artigo 165 parágrafo 2º, estamos encaminhando para inclusão no anexo de metas e prioridades , esta obra por ser de vital importancia para o nosso estado.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1451	VANDER LOUBET	MS	PT

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		7/15

Código: 106/1451

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0107

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2º	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

1) Art. 2o Em consonância com o art. 165, § 2o, da Constituição, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades,que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução.

2) incluir no anexo de metas e prioridades

26782 0232 1406 xxxx Construção de Trechos Rodoviários no Corredor sudoeste , Duplicação da BR 163 Trecho : Campo Grande - Div MS/MT

5. JUSTIFICAÇÃO:

Em atendimento ao que determina a contituição federal no artigo 165 parágrafo 2º, estamos encaminhando para inclusão no anexo de metas e prioridades , esta obra por ser de vital importancia para o nosso estado.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1451	VANDER LOUBET	MS	PT

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		8/15

Código: 107/1451

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0108

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2º	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

1) Art. 2o De acordo com o art. 165, § 2o, da Constituição, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades,que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução.

2) incluir no anexo de metas e prioridades

26782 0232 5842 xxxx Adequação de Trechos Rodoviários Corredor sudoeste BR-267/BR 060 MS trecho Travessia urbana de Guia Lopes da laguna

5. JUSTIFICAÇÃO:

Em atendimento ao que determina a contituição federal no artigo 165 parágrafo 2º, estamos encaminhando para inclusão no anexo de metas e prioridades , esta obra por ser de vital importancia para o nosso estado.

Reorganizar o fluxo de veiculos e promover o sincronismo entre o trafego urbano e rodoviário , que certamente reduzirá o numenro de acidentes com veiculos e pedestres.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1451	VANDER LOUBET	MS	PT

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		9/15

Código: 108/1451

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0109

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2º	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

1) Art. 2o De acordo com o art. 165, § 2o, da Constituição, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades,que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução.

2) incluir no anexo de metas e prioridades

26782 0232 5842 xxxx Adequação de Trechos Rodoviários Corredor sudoeste BR-267 MS trecho Travessia urbana de Bataguassu

5. JUSTIFICAÇÃO:

Em atendimento ao que determina a contituição federal no artigo 165 parágrafo 2º, estamos encaminhando para inclusão no anexo de metas e prioridades , esta obra por ser de vital importancia para o nosso estado.

Reorganizar o fluxo de veiculos e promover o sincronismo entre o trafego urbano e rodoviário , que certamente reduzirá o numenro de acidentes com veiculos e pedestres.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1451	VANDER LOUBET	MS	PT

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		10/15

Código: 109/1451

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0110

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2º	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

1) Art. 2o Em consonância com o art. 165, § 2o, da Constituição, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades,que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução.

2) incluir no anexo de metas e prioridades

26782 0232 5842 xxxx Adequação de Trechos Rodoviários Corredor sudoeste BR-262 MS trecho Miranda - Corumbá

5. JUSTIFICAÇÃO:

Em atendimento ao que determina a contituição federal no artigo 165 parágrafo 2º, estamos encaminhando para inclusão no anexo de metas e prioridades , esta obra por ser de vital importancia para o nosso estado.

Principal eixo de exportação e turismo do estao e do pais , nomeda como eixo biooceanico, que se encontra com sua trafegabilidade comprometida

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1451	VANDER LOUBET	MS	PT

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		11/15

Código: 110/1451

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0111

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2º	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

) Art. 2o Em consonância com o art. 165, § 2o, da Constituição, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades,que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução.

2) incluir no anexo de metas e prioridades

26782 0232 1406 xxxx Construção de Trechos Rodoviários no Corredor sudoeste , BR 359 Trecho : Div. MS/GO - Silviolandia

5. JUSTIFICAÇÃO:

Em atendimento ao que determina a contituição federal no artigo 165 parágrafo 2º, estamos encaminhando para inclusão no anexo de metas e prioridades , esta obra por ser de vital importancia para o nosso estado.

Principal eixo de Exportação do norte do Estado do MS e Sul do Estado do MT, interligando os modais rodoviarios e ferroviários , promovendo assim o desenvolvimento das regiões.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1451	VANDER LOUBET	MS	PT

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		12/15

Código: 111/1451

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0112

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2º	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

PROGRAMA 0379 IRRIGAÇÃO E DRENAGEM

OBJETIVO DO PROGRAMA: Promover o desenvolvimento sustentável de áreas irrigadas e irrigáveis, elevando os níveis de produção e produtividade agrícola, com a conseqüente melhoria das condições de vida do homem do campo.

1836 xxxx IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE IRRIGAÇÃO - ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

5. JUSTIFICAÇÃO:

Em atendimento ao que determina a contituição federal no artigo 165 parágrafo 2º, estamos encaminhando para inclusão no anexo de metas e prioridades , este programa por ser de vital importancia para o nosso estado.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1451	VANDER LOUBET	MS	PT

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		13/15

Código: 112/1451

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0426

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: i	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2º	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

0805 INFRA-ESTRUTURA URBANA PROGRAMA

OBJETIVO DO PROGRAMA: Apoiar os municípios na adequação e complementação de sua infra-estrutura urbana, sobretudo pela implantação e redimensionamento de seus equipamentos urbanos básicos.

3178 xxxx AÇÕES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO URBANO - NO ESTADIO DO MAO GROISSO DO SUL

5. JUSTIFICAÇÃO:

Em atendimento ao que determina a contituição federal no artigo 165 parágrafo 2º, estamos encaminhando para inclusão no anexo de metas e prioridades , este programa por ser de vital importancia para o nosso estado.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1451	VANDER LOUBET	MS	PT

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		14/15

Código: 426/1451

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0427

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2º	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:
incluir como meta e prioridade

PROGRAMA 0120 DESENVOLVIMENTO SOCIAL DA FAIXA DE FRONTEIRA
OBJETIVO DO PROGRAMA: Contribuir para o desenvolvimento social da faixa de fronteira de 150 Km de largura, fixando o homem à terra e contribuindo para a solução do problema do êxodo populacional em direção às metrópoles regionais ou nacionais

1389 xxxx OBRAS CIVIS DE PEQUENO PORTE NOS MUNICÍPIOS DA FAIXA DE FRONTEIRA - 1389

5. JUSTIFICAÇÃO:

Em atendimento ao que determina a contituição federal no artigo 165 parágrafo 2º, estamos encaminhando para inclusão no anexo de metas e prioridades , este programa por ser de vital importancia para o nosso estado.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1451	VANDER LOUBET	MS	PT

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		15/15

Código: 427/1451

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1767

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: IX	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

A Classificação relativa à Regionalização das ações deve levar em conta a localidade beneficiada pela ação"

5. JUSTIFICAÇÃO:

A regionalização das ações executadas, principalmente na execução de dotações Nacionais ou Globais tem sido feitas levando-se em conta, não a localidade beneficiada pela ação, mas a localidade na qual se situa a entidade responsável pela execuçao da despesa.

Essa prática dificulta a análise dos efeitos da regionalização e a avaliação do cumprimento das metas e prioridades da Administração Pública Federal.

O dispositivo tem por objetivo tentar corrigir esse desvio e facilitar os processos de avaliação desenvolvido no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
2048	VALDIR RAUPP	RO	PMDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		1/15

Código: 1767/2048

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1768

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 10	PARÁGRAFO:	INCISO: X e XI	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

"Dê-se aos incisos X e XI do art. 10 a seguinte redação:

Art. 10. A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

.....

X - ao pagamento de precatórios judiciários e de débitos judiciais vincendos mensais, que constarão da programação das entidades e órgãos da Administrção Direta que originaram as respectivas obrigações, ou, no caso dos benefícios previdenciários, do Fundo do Regime Geral da Previdência Social.

XI - ao cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor, incluídas as decorrentes dos Juizados Especiais Federais, que constarão da programação de trabalho dos respectivos tribunais das entidades e órgãos da Administração Direta que originaram os débitos, ou, no caso dos benefícios previdenciários, do Fundo do Regime Geral da Previdência Social, aplicando-se, no caso de insuficiência orçamentária, o disposto no art. 17 da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001."

5. JUSTIFICAÇÃO:

A emenda propõe a alocação das dívidas judiciais relativas a precatórios, débitos vincendos mensais e requisições de pequeno valor diretamente nas entidades e órgãos de Administração Direta que originaram as respectivas obrigações, retirando a parcela dos débitos judiciais incluídas, hoje, nas programações do Poder Judiciário. A sistemática proposta avança ao consignar às unidades administrativas gastos que lhe são próprios, retirando o viés atual, em que se infla superficialmente o orçamento total dos órgãos do Poder Judiciário, com despesas alheias e, em contrapartida, os órgãos da administração direta não recebem, no plano orçamentário, o ônus inerente a essas obrigações. Busca-se aperfeiçoar a funcionalidade da classificação institucional, propiciando condições para a correta alocação dos custos administrativos, para avaliações mais precisas dos resultados da gestão pública e para o aumento da racionalidade administrativa. Além disso, a emenda estabelece a obrigatoriedade de os débitos judiciais vincendos serem consignados em categoria de programação apropriada, que deverá assumir a forma de operação especial, e não como equivocadamente implementado hoje, de atividade.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
2048	VALDIR RAUPP	RO	PMDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		2/15

Código: 1768/2048

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1769

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 5	PARÁGRAFO: 4º	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:

3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:			

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Incluam-se no artigo 5º do PLN 2, de 2003, parágrafo 4º, os seguintes incisos:

Art. 5º. .....

§ 4º .....

ii- .....;

ii.1- Despesas primárias obrigatórias da área de saúde - 1.1;

ii2 - Despesas primárias obrigatórias do Fundo de Combate à Pobreza - 1.2;

ii3 - Outras despesas obrigatórias - 1.3.

III - .....;

III.1 - Despesas primárias discricionárias do Legislativo - 2.1;

III.2 - Despesas primárias discricionárias do Judiciário - 2.2;

III.3 - Despesas primárias discricionárias do Legislativo - 2.3;

III.4 - Despesas primárias discricionárias do Poder Executivo - 2.4.

V - Todas as receitas detalhadas no quadro do resultado primário devem vir marcadas na base de cálculo do projeto de lei orçamentária.

5. JUSTIFICAÇÃO:

O quadro 14 do Orçamento, que traz o Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal do Governo Central, detalha a classificação das despesas obrigatórias e discricionárias, porém o Congresso não tem a base estatística marcada nesses subgrupos o que traz transtornos técnicos no fechamento da lei orçamentária, pois, chega-se a valores divergentes quanto ás despesas obrigatórias da Saúde e a discricionária dos Poderes, separadamente. Por isso, estamos propondo que tais subsdivisões de despesa sejam identificados e marcados na base de dados da proposta orçamentária.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
2048	VALDIR RAUPP	RO	PMDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		3/15

Código: 1769/2048

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1770

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 83	PARÁGRAFO: 4º	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:			ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

"Dê-se ao § 4º do Art. 83 a seguinte redação:

§ 4º - Integrará o relatório de que trata o § 3º do art. 165. Da Constituição, demonstrativo dos empréstimos e financiamentos concedidos pelas agências oficiais de fomento, discriminando-se:

I - total, por região e uniade da federação, indicando a participaão de cada setor de atividade, bem como o demonstrativo da origem dos recursos aplicados;

II - total, por região e unidade da federação, indicado a origem dos recursos aplicados;

III - o total dos recursos aplicados a fundo perdido por região, unidade da federação e setor de atividade, explicitando-se os critérios utilizados e a origem dos recursos;

IV - total, por região e unidade da federação, indicando o porte do tomador dos financiamentos consoante a seguinte nomenclatura: Pessoa Física, Micro e Pequena, Média Empresa e Grande Empresa."

5. JUSTIFICAÇÃO:

A emenda possibilitará conhecer como estão sendo direcionadas as aplicações, segundo o porte do tomador de empréstimos, consoante o inciso IV e, também, a discriminação por agência, inciso V. Os outros incisos já constam do texto do PL.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
2048	VALDIR RAUPP	RO	PMDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		4/15

Código: 1770/2048

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1771

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 83	PARÁGRAFO: 5º	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

"Insira-se o seguinte § 5º do Art. 83, renumerando-se os demais:

A elaboração dos demonstrativos a que se refere o § 4º observará os seguintes critérios:

I - os empréstimos e financiamentos deverão ser apresentados evidenciando, separadamente, o fluxo das aplicações (empréstimso e financiamentos concedidos menos os retornos) e os empréstimos e financiamentos efetivamente concedidos;

II - os demonstrativos a que se refere o § 4º deverão explicitar as fontes de financiamento observando a seguinte composições:

a - Recursos Próprios;
b - Recursos do Tesouro; e
c - Recursos de Outras Fontes."

5. JUSTIFICAÇÃO:

A emenda visa adequar a redação com a inserção da nova redação sugerida para o § 4º do Art. 84.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
2048	VALDIR RAUPP	RO	PMDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		5/15

Código: 1771/2048

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1772

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 83	PARÁGRAFO:	INCISO: IV	ALÍNEA: a	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:			ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Insira-se a seguinte alínea "a", no Art. 83, Indicso IV:

"a) desenvolvimento das micro, pequenas e médias empresas, idreta e indiretamente, com aplicação não inferior a 30% (trinta por cento) do ingresso líquido dos recursos orginários do Fundo de Amparo ao Trabalhador, incluído o retorno de empréstimos financiados com tais recursos, desde que haja demanda habilitada, como forma de ampliar a oferta de postos de trabalho e fortalecer sua capaciadade de produção."

5. JUSTIFICAÇÃO:

A emenda visa inserir dispositivo vetado na Lei vigente cujo objeto é sugerir um regramento de aplicação mínima de recursos para os seguimentos das micros, pequenas e médias empresas, com recursos proveniente do FAT, e desde que haja demanda habilitada. Não existe fundamento a assertiva de que tal dispositivo engessaria a gestão do BNDES. Atualmente, 80% (oitenta por cento) dos recursos aplicados são direcionados para as grandes empresas.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
2048	VALDIR RAUPP	RO	PMDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		6/15

Código: 1772/2048

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1773

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 8º	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Insira-se o seguinte inciso nas informações complementares, relacionadas no anexo II (Art. 8º):

YYY - valores das aplicações das agências financeiras oficiais de fomento nos dois últimos anos, a execução provável para 2003 e as estimativas para 2004 discriminada por agência, região, unidade da Federação e porte do tomador dos empréstimos e financiamentos efetivamente concedidos, consoante a seguinte nomenclatura: Pessoa Física, Micro e Pequena Empresa, Média Empresa e Grande Empresa.

5. JUSTIFICAÇÃO:

A emenda possibilitará conhecer a discriminação, por agência, do porte do tomador dos empréstimos e financiamentos efetivamente concedidos

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
2048	VALDIR RAUPP	RO	PMDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		7/15

Código: 1773/2048

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1774

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 16	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Dê-se a seguinte redação para o art. 16:

"Art. 16. Os órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal zelarão para que estejam disponíveis, no Sistema de que trata o art. 17, até a efetiva conclusão, as informações sobre as obras cujo valor total ultrapasse um milhão de reais que constem da proposta e da lei orçamentária, incluindo o subtítulo orçamentário e o cronograma físico-financeiro, bem como a observância do limite estatuído no art. 94 desta Lei.

§ 1º O Congresso Nacional informará o Poder Executivo, até quinze dias após a sanção da lei orçamentária, das obras incluídas durante a tramitação do respectivo projto de lei no Congresso Nacional, para fins do cumprimento do disposto no caput deste artigo.

§ 2º A falta das informações previstas neste artigo implicará a não-inclusão da obra na lei orçamentária de 2004 e, caso tenha sido incluída, na vedação da sua execução, na forma do art. 87."

5. JUSTIFICAÇÃO:

Considerando que o relacionamento entre os programas de trabalho e os contratos e convênios firmados deve estar disponível, a qualquer momento, e que o cronograma de execução físico-financeiro já consta do Siasg, bastaria assegurar que os órgãos setoriais do Sistemas de Planejamento e de Orçamento Federal sejam responsabilizados pela informação, que poderia ser resgatada do Sistema, a qualquer tempo.

Com as alterações sugeridas, evita-se, a desnecessária criculação de papéis e a indesejável concentração de atividades num único momento, uma vez que as obras em andamento já deveriam estar cadastradas no Siasg. Nesse particular, o art. 94 do PLDO refere-se ao Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - Sinapi, mantido pela Caixa Econômica Federal.

Além de racionalizar os procedimentos relativos ao processo de elaboração orçamentária, estende-se o acompanhamento da sistemática ao integral exercício, respaldado tanto a função de planejamento quanto de controle das atividades públicas."

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
2048	VALDIR RAUPP	RO	PMDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		8/15

Código: 1774/2048

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1775

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 17	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Dê-se a seguinte redação para o art. 17:

"Art. 17. Os órgãos e entidades integrantes dos orçamentos da União deverão disponibilizar no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - Siasg - informações referentes aos contratos e aos convênios firmados, com a identificação dos respectivos programas de trabalho matendo atualizados os dados referentes à execução física e financeira.

§ 1º Os órgãos e entidades que decidirem manter sistemas próprios de controle de contratos e convênios deverão providenciar a transferência eletrônica de dados para o Siasg, mantendo-os atualizados mensalmente.

§ 2º O concedente, nos termos doa Art. 38, II, deverá manter atualizados no Siasg os dados referentes à execução física e financeira dos contratos correspondentes aos convênios que celebrar."

5. JUSTIFICAÇÃO:

Pela redação do projeto, não seriam incluídas as obras relativas ao orçamento de investimento das estatais, o que é um despropósito, uma vez que a Constituição Federal não distingue esse orçamento dos demais. Pelo contrário, as ações do orçamento de investimento, assim como as do orçamento fiscal, têm como função reduzir a desigualdade interregional, consoante o art. 165, § 7º, da Constituição Federal.

Sem o acompanhemento dos convênios e dos contratos daí resultantes, inclusive os relativos ao orçamento de investimento das estatais, os sistemas de informações perdem relevância, pois as obras conduzidas representam um importante parcela da alocação dos recursos públicos. Ademais, sem as informações acerca do relacionamento entre contratos e subtítulos, fragiliza-se tanto o planejamento quanto o controle estatal.

Por fim, a definição constante do Art. 38, II, para concedente é: o órgão ou a entidade da Administração pública direa ou indireta, responsável pela transferência de recursos financeiros ou descentralizaão de créditos orçamentários destinados a transferência voluntária.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
2048	VALDIR RAUPP	RO	PMDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		9/15

Código: 1775/2048

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1776

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 19	PARÁGRAFO: 1 e 2	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Incluam-se os seguintes parágrafos ao art. 19:

§ 1º Os bens e serviços adquiridos pela União mediante autorização orçamentária, para serem pagos, devem estar registrados no Siasg.

§ 2º O Tribunal de Contas da União, em seu parecer preliminar acerca das contas de que trata o art. 89 desta Lei, classificará os resultados dos programas em satisfatórios ou insatisfatórios."

5. JUSTIFICAÇÃO:

O Siasg faculta o controle da execução física do orçamento. Em outras palavras, o sistema possibilita o acompanhamento dos custos dos insumos dos processos ocorridos no âmbito da administração pública federal. Tais informaçoes são imprescindíveis para o ulterior desenvolvimento de sistemas gerenciais de controles de custos mais apurados.

A informaçaõ sobre os insumos não é suficiente, por si só, para mensurar os resultados dos programas. O TCU vem desenvolvendo, desde larga data, tecnologia de auditorias de programas. Assim, os resultados dessas atividades do TCU podem orientar o processo de alocação, pelo Congresso Nacional, mediante a transferência dos recursos públicos cuja aplicação evidencie resultados insatisfatórios, em prol daqueles programas que têm cumprido satisfatoriamente a sua missão. O momento mais propício para isso seria por ocasião do parecer preliminar sobre as contas prestadas pelo Presidente da República.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
2048	VALDIR RAUPP	RO	PMDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		10/15

Código: 1776/2048

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1777

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [x] EXCLUIR [ ] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 87	PARÁGRAFO: 9º	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Exclua-se o § 9º do art. 87.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Em 1999 ocorreu uma reformulação do orçamento federal, visando a conferir maior consistência intertemporal nas dotações orçamentárias dos vários exercícios. Assim, a expressão do dispositivo alcança toda a programação orçamentária, não apenas as obras irregulares. Ademais, o relacionamento entre os contratos e convênios e respectivos subtítulos torna esse dispositivo inócuo.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
2048	VALDIR RAUPP	RO	PMDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		11/15

Código: 1777/2048

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1778

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 94	PARÁGRAFO: 1º	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Dê-se a seguinte redação para o caput e o § 1º do art. 94:

Art. 94. Os custos unitários de materiais e serviços de obras executadas com recursos dos orçamentos da União não poderão ser superiores à mediana daqueles constantes do Sistema Nacional de Custos e Índices da Construção Civil - Sinapi, mantido pela Caixa Econômica Federal.

§ 1º Somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, acompanhado de demonstrativos analíticos da opção adotada e aprovado pela autoridade competente, poderão ultrapassar o limite fixado no caput, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Por ocasião do VII SINAOP - Simpósio Nacional de Auditoria de Obras Públicas, promovido pelo TCU, com apoio técnico do IBRAOP - Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas, em novembro de 2002, a redação deste artigo foi intensamente discutida, tendo sido as seguintes falhas observadas: a) os preços do Sinapi são apresentados em colunas correspondentes ao 1º quartil, mediana e 3º quartil, e o texto da lei era omisso quanto a qual considerar; b) a margem de tolerância de 30% da LDO/2003 gerou dúvidas se, ao contrário da interpretação mais literal do texto, já considerava a parcela relativa ao BDI da obra. Como o texto trata de custos e não de preços, não há qua se falar em BDI. Por outro lado, os preços coletados para as composições do Sinapi não levam em conta economia de escala, o que faz com que as condições de aquisição pelas contratadas seja, em geral, mais vantajosas, especialmente para as obras de grande porte objeto das fiscalizações do TCU. Assim a margem de tolerância da LDO/2003 mostrou-se contraproducente para a consecução dos objetivos deste artigo.
A alteração sugerida para o § 1º deve-se à necessidade de se deixar claro que cabe ao órgão contratante, na hipótese de não adotar o limite estabelecido no caput, apresentar demonstrativos que comprovem a adequação dos valores por ele praticados.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
2048	VALDIR RAUPP	RO	PMDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		12/15

Código: 1778/2048

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1779

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [x] EXCLUIR [ ] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 10	PARÁGRAFO: 3º	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Suprima-se o § 3º do art. 10.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Em decorrência da aprovação da proposição sobre os incisos X XI do Art. 10, tornam-se necessárias as seguintes alterações, simples ajustes desses preceitos à nova sistemática de alocação institucional.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
2048	VALDIR RAUPP	RO	PMDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		13/15

Código: 1779/2048

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1780

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 24	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 24. As dotações orçamentárias das autarquias e das fundações públicas e dos órgãos da Administração Direta, destinadas ao pagamento de débitos oriundos de decisões judiciais transitados em julgado, aprovadas na lei orçamentária anual e em créditos adicionais, bem como as relativas a benefícios previdenciários de pequeno valor de que trata o § 3º do art. 10, deverão ser integralmente descentralizadas aos Tribunais que proferirem as decisões exeqüendas, ressalvada a hipótese das ações acidentárias processadas pela justiça estadual.

§ 2º - Caso o valor descentralizado seja insuficiente para o pagamento integral do débito, o Tribunal competente, por intermédio do seu órgão setorial de orçamento, deverá providenciar, junto ao órgão central do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, a complementação da dotação descentralizada, dando conhecimento dessas informações às autarquias e fundações e órgãos da Administraão Direta devedores.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Neste dispositivo, também se corrige omissão do PLDO, que prevê a descentralização dos créditos aos tribunais ingnorando a hipótese das ações acidentárias, propostas contra o INSS, processadas e julgadas por tribunais estaduais. A parte final do caput do art. 24 adiciona ressalva expressa para esses casos. O próprio INSS deve executar essa programação, em face da impossibilidade de a LDO federal estabelecer prescrições normativas para a esfera estadual.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
2048	VALDIR RAUPP	RO	PMDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		14/15

Código: 1780/2048

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1781

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 25	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:		INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:		ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:		ITEM:				

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Dê-se ao art. 25 a seguinte redação:

Art. 25. Até trinta dias após a publicação da lei orçamentária anual e de seus créditos adicionais, as unidades orçamentárias do Poder Judiciário discriminarão, no Siafi, a relação dos precatórios relativos aos créditos a elas descentralizados de acordo com o art. 24 desta Lei, especificando a ordem cronológica dos pagamentos e os respectivos valores a serem pagos.

Parágrafo único. As unidades orçamentárias do Poder Judiciário deverão discriminar no Siafi a relação das requisições relativas a sentenças de pequeno valor, em até sessenta dias contados do trânsito em julgado da decisão judicial que fixou a respectiva obrigação.

5. JUSTIFICAÇÃO:

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
2048	VALDIR RAUPP	RO	PMDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		15/15

Código: 1781/2048

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0391

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- ☐ **1.1.** Texto da Lei
- ☐ **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- ☑ **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- ☐ **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- ☐ **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- ☐ **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- ☐ **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: ☐ EXCLUIR ☐ INCLUIR ☑ ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO: XV	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

"XV - demonstrativo - para fins do que estabelece o art. 35 desta Lei - das obras públicas iniciadas e inconclusas, constantes ou não do projeto de lei orçamentária, cuja execução financeira, até 30 de junho de 2003, ultrapasse vinte por cento do seu custo total estimado, contendo as seguintes informações, sem prejuízos de outras previstas nesta lei:

a) percentual de execução e custo total estimado;

b) cronograma de execução físico financeira, inclusive o prazo previsto de conclusão; e

c) relação das obras cuja execução se encontre interrompida no exercício em curso ou para as quais não haja previsão de dotação no projeto de lei orçamentária, indicando as razões dessa condição."(NR)

5. JUSTIFICAÇÃO:

A presenta emenda visa assegurar que o processo de decisão relativo às leis orçamentárias abranja com maior amplitude o tema relativo a obras públicas. Entende-se que as decisões que se destinem a contemplar adequadamente os subtítulos de projetos em andamento devem ser qualificadas com maiores e melhores informações quanto às obras que se refiram, bem como enriquecidas com as justificativas que lhes dêem a imperiosa sustentação.

Adicionalmente, quaisquer decisões que impliquem interromper a execução de obras já iniciadas devem fazer-se acompanhar pelas devidas justificativas, o que aprimora e agrega eficácia ao processo decisório.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
2322	TIÃO VIANA	AC	PT

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		1/2

Código: 391/2322

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1612

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: II	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 11	PARÁGRAFO:	INCISO: XII	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

"XII- às despesas com publicidade institucional e com publicidade de utilidade pública;"

5. JUSTIFICAÇÃO:

O Decreto nº 3.296/99, Instrução Normativa SECOM/PR Nº 28/2002 e o Acórdão nº 39/TCU/2003, determinam que conste dos orçamentos dos órgãos as Ações Específicas de Publicidade Institucional e Publicidade de Utilidade Pública, com vistas a propiciar transparência e facilitar o acompanhamento da execução orçamentária.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
2322	TIÃO VIANA	AC	PT

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		2/2

Código: 1612/2322

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1071

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: ☐ EXCLUIR ☑ INCLUIR ☐ ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

As metas e as prioridades do projeto de lei do orçamento para o exercício financeiro de 2004 serão compatíveis e constarão do projeto de lei do Plano Plurianual para o período 2004-2007 e observará o seguinte objetivo:

- promover o desenvolvimento da aquicultura e da pesca, observando-se os princípios da sustentabilidade sócio-ambiental das regiões ocupadas.

5. JUSTIFICAÇÃO:

O Anexo de metas e prioridades não foi definido juntamente com o projeto de LDO, em vista da ausência do PPA. Entretanto, nada impede de definir agora o objetos gerais com base nas quais se orientarão as escolhas das metas e prioridades. Quanto ao objetivo sugerido, pretende-se destacar a imporância da pesca e da aquicultura para a geração de ocupação e de renda e para o desenvolvimento do País. É oportuno destacar que o Brasil possui extensa costa litorânea, uma plataforma continental extremamente rica em recursos naturais, inclusive pescado, além de ser cortado por uma complexa e extensa rede hidrográfica. A despeito dessas características, não apresenta destaque no cenário internacional, em vista da ausência de políticas públicas para o setor.

Reforçam esta proposta de emenda os seguintes Deputados:
- Adão Pretto; Ary Vanazzi; César Medeiros; Francisca Trindade; Iriny Lopes; Luciano Zica; Luci Choinacki; Selma Schons; Vignatti.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1232	TEREZINHA FERNANDES	MA	PT

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		1/3

Código: 1071/1232

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1072

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO: V	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 67	PARÁGRAFO: 1º	INCISO: II	ALÍNEA:	ITEM:

3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:			

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

II - as dotações constantes da proposta orçamentária, desde que a nova estimativa de receita, demonstrada no relatório de que trata o § 5o deste artigo, seja igual ou superior àquela estimada na proposta orçamentária, e destinadas às:

a) despesas com ações vinculadas ao desenvolvimento da aquicultura e da pesca, não incluídas no inciso I; e

b) "outras despesas correntes" dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União.

5. JUSTIFICAÇÃO:

O objetivo da alteração é proteger do contingenciamentoas as ações relacionadas ao desenvolvimento da aquicultura e da pesca. Dispositivo similar consta da LDO/2003 (art. 67, § 1º, II, a). A imporância da pesca e da aquicultura reside na geração de ocupação e de renda e no desenvolvimento do País. É oportuno destacar que o Brasil possui extensa costa litorânea, uma plataforma continental extremamente rica em recursos naturais, inclusive pescado, além de ser cortado por uma complexa e extensa rede hidrográfica. A despeito dessas características, o País não apresenta destaque no cenário internacional, em vista da ausência de políticas públicas para o setor.

Reforçam esta proposta de emenda os seguintes Deputados:
- Adão Pretto; Ary Vanazzi; César Medeiros; Francisca Trindade; Iriny Lopes; Luciano Zica; Luci Choinacki; Selma Schons; Vignatti.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1232	TEREZINHA FERNANDES	MA	PT

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		2/3

Código: 1072/1232

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1073

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: ☐ EXCLUIR ☑ INCLUIR ☐ ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO: I	SUBSEÇÃO: III	ARTIGO: 39	PARÁGRAFO: 2º	INCISO: III	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Incluir a seguinte alínea:

- atendimento de programas e ações relacionados à promoção da pesca e da aquicultura;

5. JUSTIFICAÇÃO:

A inclusão visa permitir que as contrapartidas dos estados e dos municipios nas transferências voluntárias para as áreas de pesca e aquicultura sejam reduzidas. A importância dessas atividades reside na geração de ocupação e de renda e no desenvolvimento do País. É oportuno destacar que o Brasil possui extensa costa litorânea, uma plataforma continental extremamente rica em recursos naturais, inclusive pescado, além de ser cortado por uma complexa e extensa rede hidrográfica. A despeito dessas características, o País não apresenta destaque no cenário internacional, em vista da ausência de políticas públicas para o setor.

Reforçam esta proposta de emenda os seguintes Deputados:

- Adão Pretto; Ary Vanazzi; César Medeiros; Francisca Trindade; Iriny Lopes; Luciano Zica; Luci Choinacki; Selma Schons; Vignatti.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1232	TEREZINHA FERNANDES	MA	PT

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		3/3

Código: 1073/1232

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1080

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO: I	SUBSEÇÃO: II	ARTIGO: 31	PARÁGRAFO:	INCISO: IV	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

IV - DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA NOS ÚLTIMOS TRÊS ANOS, EMITIDA NO EXERCÍCIO DE 2004 PELOS GESTORES DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE SUA LOCALIDADE E COMPROVANTE DE REGULARIDADE DO MANDATO DE SUA DIRETORIA.

5. JUSTIFICAÇÃO:

ENTENDEMOS QUE SÃO OS GESTORES DAS SETORIAIS DAS POLÍTICAS PÚBLICAS EM CADA LOCALIDADE ONDE ESTÃO PRESENTES TAIS ENTIDADES OS AGENTES MAIS APROPRIADOS PARA COMPROVAR O FUNCIONAMENTO REGULAR DE TAIS ENTIDADES. ESTA EMENDA GARANTE DE FATO O CONTROLE SOCIAL SOBRE OS RECURSOS DA UNIÃO TRANSFERIDOS PARA AS ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS.

A EXIGÊNCIA DE 5 ANOS CONTIDA NA PROPOSTA ENCAMINHADA PELO PODER EXECUTIVO NOS PARECE BASTANTE LONGA. TEMOS ACOMPANHADO JUNTO AO CNAS A QUESTÃO QUE ENVOLVE A CONCESSÃO DO CERTIFICADO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A AVALIAÇÃO QUE TEMOS QUE TRES ANOS É UM PRAZO BASTANTE RAZOÁVEL PARA SE ATESTAR O REGULAR FUNCIONAMENTO DAS ENTIDADES.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3364	TELMA DE SOUZA	SP	PT

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		1/11

Código: 1080/3364

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1081

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO: I	SUBSEÇÃO: III	ARTIGO: 49	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

III - A DESTINAÇÃO DE RECURSOS PARA OS PROGRAMAS, PROJETOS E SERVIÇOS ASSISTENCIAIS FINANCIADOS COM RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL NÃO PODERÁ SER INFERIOR AO MONTANTE APROVADO PELO CONSELHO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

5. JUSTIFICAÇÃO:

O ART.18, INCISO VII DA LEI 8.742/93 - LEI ORGÂNICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - LOAS - E O § 1º, ART.2º DO DECRETO 1.605/95, QUE REGULAMENTA O FNAS, DETERMINA QUE COMPETE AO CNAS APRECIAR E APROVAR A PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA A POLÍTICA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ENCAMINHADA PELO ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL RESPONSÁVEL PELA COORDENAÇÃO DA POLÍTICA. ESTA EMENDA OBJETIVA GARANTIR QUE TAIS RECURSOS SEJAM IGUAIS AOS APROVADOS PELO CNAS, EVITANDO QUE À ÉPOCA DO ENVIO DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2004, TAIS RECURSOS POSSAM VIR MENOR QUE OS VALORES APROVADOS PELO CONSELHO.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3364	TELMA DE SOUZA	SP	PT

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		2/11

Código: 1081/3364

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1082

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO: I	SUBSEÇÃO: III	ARTIGO: 49	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

IV- A DESTINAÇÃO DE RECURSOS DO TESOURO NACIONAL AO FUNDO NACIONAL PARA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO CAPUT DO ART.227 DA CF E AO INCISO II, ART.3º DO DECRETO 1.198/94, EM CUJO PROGRAMA DE TRABALHO SERÁ OBSERVADO A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ART.4º, DO DECRETO 1.196/94.

5. JUSTIFICAÇÃO:

ESTA EMENDA OBJETIVA ASSEGURA O EFETIVO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO NACIONAL DE DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, ATRAVÉS DA GARANTIA DE RECURSOS DO TESOURO NACIONAL, NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DE SEUS PROGRAMAS DE TRABALHO. A PREVISÃO DE RECURSOS DECORRENTES DA FONTE 150 - RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS - REFERENTE À CONTRIBUIÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS NOS TERMOS DA LEI 8.069/90 - ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - TEM SE MOSTRADO INCAPAZ DE PROMOVER A ADEQUADA ARRECADAÇÃO DE RECURSOS NOS NÍVEIS DA NECESSIDADE E DA URGÊNCIA EM QUE SE ENCONTRA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE EM NOSSO PAÍS.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3364	TELMA DE SOUZA	SP	PT

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		3/11

Código: 1082/3364

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1083

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO: I	SUBSEÇÃO: III	ARTIGO: 39	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

ART.___ A DESTINAÇÃO DE RECURSOS A MUNICÍPIOS, ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL, INCLUSIVE PARA ATENDIMENTO DE AÇÕES DE ASSISTENCIA SOCIAL, SAUDE E EDUCAÇÃO, SERÁ REALIZADA MEDIANTE TRANSFERÊNCIA INTERGOVERNAMENTAIS. PARÁGRAFO ÚNICO: OS RECURSOS FINANCEIROS DE QUALQUER NATUREZA, DESTINADOS AOS MUNICÍPIOS, SERÃO A ELES TRANSFERIDOS DIRETAMENTE PELA UNIÃO, EXCETO SE COMPROVADA, MEDIANTE JUSTIFICATIVA PELO GESTOR, A INVIABILIDADE DA TRANSFERÊNCIA DIRETA.

5. JUSTIFICAÇÃO:

ESTA EMENDA OBJETIVA GARANTIR QUE OS RECURSOS FEDERAIS SEJAM REPASSADOS EXCLUSIVAMENTE POR TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS, POSSIBILITANDO MAIOR CONTROLE SOCIAL SOBRE A APLICAÇÃO DOS MESMOS.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3364	TELMA DE SOUZA	SP	PT

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		4/11

Código: 1083/3364

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1084

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO: I	SUBSEÇÃO: III	ARTIGO: 46	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

ART.46 - FICAM DISPENSADAS DAS EXIGÊNCIAS PREVISTAS NOS ARTS. 40, 41 E 42 DESTA LEI AS TRANSFERÊNCIAS .....
....., E OS PROGRAMAS, PROJETOS E AÇÕES ASSISTENCIAIS SOB A RESPONSABILIDADE DO MINISTÉRIO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, FINANCIADOS COM RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NESTE CASO, RESSALVADO O QUE DISPÕE O INCISO II, DO ARTIGO 40.

5. JUSTIFICAÇÃO:

OS PROGRAMAS, PROJETOS E AÇÕES ASSISTENCIAIS SE DESTINAM AO ATENDIMENTO DE CRIANÇA EM CRECHE, PORTADOR DE DEFICIÊNCIA, ATENDIMENTO ASILAR, ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL, COMBATE À EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, CONCESSÃO DA BOLSA CRIANÇA CIDADÃ, AGENTE JOVEM, QUE COMO SABEMOS ATENDEM A UM PÚBLICO EXTREMAMENTE VULNERABILIZADO SOCIALMENTE. A INTERRUPÇÃO EM QUAISQUER DESTES PROGRAMAS, PROJETOS E SERVIÇOS GERA PROFUNDO PREJUÍZO DIRETAMENTE À POPULAÇÃO BENEFICIADA, NÃO POR ACASO O ELO MAIS FRÁGIL DA CADEIA SOCIAL.

ESTA EMENDA OBJETIVA QUE TAIS RECURSOS SE ENQUADREM NOS MESMOS DISPOSTIVOS QUE FORAM CONFERIDOS ÀS AÇÕES SOB A RESPONSABILIDADE DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3364	TELMA DE SOUZA	SP	PT

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		5/11

Código: 1084/3364

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1085

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2º	PARÁGRAFO: ÚNICO	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:			ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

PARÁGRAFO ÚNICO - NA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS RELATIVOS A PROGRAMAS E AÇÕES SOCIAIS NO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA SERÃO ADOTADOS OS SEGUINTES CRITÉRIOS:

I - SERÁ CONFERIDA PRIORIDADE ÀS AREAS DE MENOR ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO HUMANO, PODENDO SER DESAGREGADAS POR DISTRITO OU SETOR CENSITÁRIO;

II - QUE LEVEM O FATOR REPRESENTATIVO DA MULTIPLICAÇÃO DO INVERSO DA RENDA PER CAPTA PELA POPULAÇÃO DA UNIDADE DA FEDERAÇÃO.

5. JUSTIFICAÇÃO:

O IDH É UM ÍNDICE ADOTADO PELO PNUD - PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO - E TEM SE REVELADO COMO UM ÍNDICE SOCIAL DE CONSIDERÁVEL ALCANCE POIS LEVA EM CONTA, PARA ALÉM DO FATOR DA RENDA PER CAPTA, OUTROS ÍNDICES IMPORTANTES COMO LONGEVIDADE E ESCOLARIDADE DA POPULAÇÃO.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3364	TELMA DE SOUZA	SP	PT

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		6/11

Código: 1085/3364

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1086

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2º	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

ART.2º - AS METAS E AS PRIORIDADES DO PROJETO DE LEI DE ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2004 SERÃO COMPATÍVEIS E CONSTARÃO DO PROJETO DE LEI DO PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2004-2007, OBSERVADOS OS SEGUINTES OBJETIVOS:

I - CONSOLIDAR A ESTABILIDADE ECONÔMICA SUSTENTADA;

II - PROMOVER O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL VOLTADO PARA A GERAÇÃO DE EMPREGOS E OPORTUNIDADES DE RENDA;

III - COMBATER A POBREZA E PROMOVER A CIDADANIA E A INCLUSÃO SOCIAL;

IV - REDUZIR AS DESIGUALDADES INTER-REGIONAIS;

V - CONSOLIDAR A DEMOCRACIA E A DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, INCLUSIVE DOS DIREITOS DE MINORIAS DE DISCRIMINAÇÃO E PRECONCEITO.

5. JUSTIFICAÇÃO:

UMA LEI QUE ESTABELEÇA AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO PÚBLICO DA UNIÃO NÃO PODE PRESCINDIR DE EXPLICITAR AS ESTRATÉGIAS QUE NORTEARÃO A APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS.
ESTA EMENDA OBJETIVA AINDA ATENDER O DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL, ART.165, § 2º

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3364	TELMA DE SOUZA	SP	PT

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		7/11

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1087

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO: I	SUBSEÇÃO: II	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO: I	ALÍNEA:	ITEM:

3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:			

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

I - SEJAM DE ATENDIMENTO DIRETO AO PÚBLICO, DE FORMA GRATUITA, NAS ÁREAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SAÚDE OU EDUCAÇÃO, E ESTEJAM REGISTRADAS NO CONSELHO SETORIAL DE POLÍTICA PÚBLICA EQUIVALENTE À ÁREA DE ATUAÇÃO DA ENTIDADE.

5. JUSTIFICAÇÃO:

ALÉM DE SER NECESSÁRIO DIFERENCIAR ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS QUE ATUAM NOS CAMPOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SAÚDE E EDUCAÇÃO, É PRECISO REFORÇAR A ESPECIFICIDADE DE CADA CONSELHO SETORIAL RESPONSÁVEL PELO CONTROLE SOCIAL AMPLIADO DAS AÇÕES DESSAS ENTIDADES.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3364	TELMA DE SOUZA	SP	PT

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		8/11

Código: 1087/3364

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1088

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO: I	SUBSEÇÃO: II	ARTIGO: 29	PARÁGRAFO:	INCISO: III	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

III - VOLTADAS PARA AS AÇÕES DE SAÚDE E DE ATENDIMENTO DIRETO E GRATUITO AO PÚBLICO, PRESTADAS PELAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E OUTRAS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS, E QUE ESTEJAM REGISTRADAS NO CONSELHO DE SAÚDE CORRESPONDENTE AO ÂMBITO DE AÇÃO DA ENTIDADE, APÓS PARECER DO CONSELHO CITADO.

5. JUSTIFICAÇÃO:

VALORIZAR A ATUAÇÃO DO CONSELHO ESPECÍFICO DE SAÚDE COMO ESPAÇO DO CONTROLE SOCIAL AMPLIADO SIGNIFICA DELIMITAR AS PECULIARIDADES DAS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS QUE ATUAM NO CAMPO DA SAÚDE, BEM COMO RECONHECER QUE A INSTÂNCIA QUE MELHOR SE APROPRIA DAS ESPECIFICIDADES EQUIVALE ÀQUELA CORRESPONDENTE À ÁREA GEOGRÁFICA DE ALCANCE DAS ENTIDADES.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3364	TELMA DE SOUZA	SP	PT

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		9/11

Código: 1088/3364

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1089

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO: I	SUBSEÇÃO: II	ARTIGO: 29	PARÁGRAFO:	INCISO: VI	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

VI - QUALIFICADAS COMO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO, DE ACORDO COM A LEI 9.790, DE 23 DE MARÇO DE 1999, APÓS PARECER DO RESPECTIVO CONSELHO SETORIAL DE POLÍTICA PÚBLICA, CORRESPONDENTE AO ÂMBITO DA ENTIDADE.

5. JUSTIFICAÇÃO:

APESAR DA LEI 9.790/99 PERMITIR O VÍNCULO DIRETO COM O MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, QUER SEJA PARA O RECONHECIMENTO COMO O OSCIP QUER SEJA PARA O ESTABELECIMENTO DO TERMO DE PARCERIA QUE RESULTA NO REPASSE DE RECURSOS PÚBLICOS, É NECESSÁRIO RESGATAR A ESFERA PÚBLICA AMPLIADA DOS CONSELHOS SETORIAIS COM O ESPAÇO PARA A PUBLICIZAÇÃO DESSAS RELAÇÕES.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3364	TELMA DE SOUZA	SP	PT

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		10/11

Código: 1089/3364

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1090

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO: III	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

ART. _____ FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A DISPENSAR DAS RESTRIÇÕES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO, AS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DESTINADAS AO ATENDIMENTO DAS AÇÕES EMERGENCIAIS NAS ÁREAS DE SAÚDE PÚBLICA E DOS SERVIÇOS ASSISTENCIAIS PREVISTOS NA LEI 8.742/93 E PARA AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DESTINADOS À MERENDA ESCOLAR.

5. JUSTIFICAÇÃO:

O OBJETIVO É PROTEGER A POPULAÇÃO MAIS VULNERÁVEL SOCIALMENTE, QUE NECESSITA DO ATENDIMENTO EMERGENCIAL NAS ÁREAS DAS POLÍTICAS PÚBLICAS ACIMA DESCRITAS DE POSSÍVEIS INTERRUPÇÕES NO REPASSE DE RECURSOS AOS MUNICÍPIOS.

NOSSA INTENÇÃO NÃO É, EM NENHUM MOMENTO, PROTEGER GESTORES OMISSOS OU QUE MALVERSAM O DINHEIRO PÚBLICO, APENAS PERMITIR QUE A INTERRUPÇÃO DE TÃO IMPORTANTES PROGRAMAS SOCIAIS NÃO ACABEM POR PUNIR EXATAMENTE OS MAIS NECESSITADOS.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3364	TELMA DE SOUZA	SP	PT

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		11/11

Código: 1090/3364

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1850

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO: I	SUBSEÇÃO: III	ARTIGO: 39	PARÁGRAFO: 2º	INCISO: III	ALÍNEA: a	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

a) a geração de trabalho e renda, ações de segurança alimentar e combate à fome ou financiadas com recursos do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza;

5. JUSTIFICAÇÃO:

A inclusão das ações de geração de trabalho e renda, na condição de possibilidade de redução da contrapartida dos Estados, Distrito Federal ou Municípios, visa estimular as diferentes esferas governamentais a agregar à política de combate à fome e a da erradicação da pobreza ações que estimulem a organização coletiva do público para a geração de sua própria renda, para que ele possa, em um espaço de tempo pequeno, construir a sua independência em relação a esses programas.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
9037	TARCÍSIO ZIMMERMANN	RS	PT

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		1/7

Código: 1850/9037

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1851

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: VI	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 83	PARÁGRAFO:	INCISO: I	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

I - para a Caixa Econômica Federal, redução do déficit habitacional e melhoria nas condições de vida das populações mais carentes, via financiamentos a projetos de investimentos em saneamento básico e desenvolvimento da infra-estrutura urbana e rural, dando prioridade, neste projetos, para a prestação de serviços através de empreendimentos organizados de forma coletiva;

5. JUSTIFICAÇÃO:

A área a construção civil, comprovadamente, gera número representativo de postos de trabalho em nosso País. Uma política de redução do déficit habitacional e melhoria das condições de vida da população mais carente, através de construção de obras físicas, deveria levar em consideração a possibilidade de estimular a organização coletiva de trabalhadores que estão fora do mercado de trabalho, para que estes possam realizar esses serviços e gerar a sua própria renda.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
9037	TARCÍSIO ZIMMERMANN	RS	PT

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		2/7

Código: 1851/9037

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1852

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: VI	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 83	PARÁGRAFO:	INCISO: III	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

III- para o Banco do Nordeste do Brasil S. A., Banco da Amazônia S. A., Banco do Brasil S. A. e Caixa Econômica Federal, estímulo à criação de postos de trabalho e ampliação da oferta de produtos de consumo popular, mediante apoio à expansão e ao desenvolvimento das micro, pequenas e médias empresas e às iniciativas de economia solidária;

5. JUSTIFICAÇÃO:

A troca do termo "empregos" pelo termo "postos de trabalho" visa adequar o texto a uma nova realidade do mundo do trabalho, pois mais de dois terços dos trabalhadores brasileiros geram a sua renda sob outras formas de organização do trabalho. E, a inclusão do termo "iniciativas de Economia Solidária" visa atender este tipo de empreendimento, que não tem a mesma estrutura das empresas que constam no inciso.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
9037	TARCÍSIO ZIMMERMANN	RS	PT

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		3/7

Código: 1852/9037

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1853

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: VI	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 83	PARÁGRAFO:	INCISO: IV	ALÍNEA: f	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:			ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

f) redução das desigualdades regionais de desenvolvimento, por meio de apoio à implantação e expansão das atividades produtivas, bem como aquelas relacionadas na alínea "d".

5. JUSTIFICAÇÃO:

A supressão da palavra "e" visa adequar o texto para a inclusão de nova alínea.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
9037	TARCÍSIO ZIMMERMANN	RS	PT

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		4/7

Código: 1853/9037

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1854

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: VI	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 83	PARÁGRAFO:	INCISO: IV	ALÍNEA: g	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:		INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:		ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:		ITEM:				

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

g) financiamento para o apoio à expansão e ao desenvolvimento das cooperativas e das micro, pequenas e médias empresas; e

5. JUSTIFICAÇÃO:

A troca de pontuação e a inclusão da palavra "e" visam a adequação do texto para a inclusão de nova alínea.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
9037	TARCÍSIO ZIMMERMANN	RS	PT

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		5/7

Código: 1854/9037

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1855

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: VI	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 83	PARÁGRAFO:	INCISO: IV	ALÍNEA: h	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:		ITEM:	
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

h) financiamento para o apoio à expansão e ao desenvolvimento das iniciativas de economia solidária relacionadas com os objetivos manifestados nas alíneas "b" e "f".

5. JUSTIFICAÇÃO:

A inclusão desta alínea visa proporcionar às iniciativas de economia solidária o mesmo tratamento dado às micro, pequenas e médias empresas, tendo em vista que elas também pretendem colaborar com o aumento de criação de postos de trabalho e geração de renda.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
9037	TARCÍSIO ZIMMERMANN	RS	PT

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		6/7

Código: 1855/9037

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1856

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: VI	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 83	PARÁGRAFO:	INCISO: V	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

V- para a Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP - e o BNDES, promoção do desenvolvimento da infra-estrutura e da indústria, da agricultura e da agroindústria, com ênfase no fomento à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica, à melhoria da competitividade da economia, à estruturação de unidades e sistemas produtivos orientados para o fortalecimento do Mercosul e à geração de posto de trabalho, e

5. JUSTIFICAÇÃO:

A troca do termo "empregos" pelo termo "postos de trabalho" visa adequar o texto a uma nova realidade do mundo do trabalho, pois mais de dois terços dos trabalhadores brasileiros geram a sua renda sob outras formas de organização do trabalho.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
9037	TARCÍSIO ZIMMERMANN	RS	PT

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		7/7

Código: 1856/9037

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1005

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do Projeto de Lei Orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo constar do Anexo a seguinte prioridade:

Apoio a projetos de Ecoturismo em algumas regiões do Estado de Roraima.
Meta: 06 unidades.

5. JUSTIFICAÇÃO:

O Art.165.§ 2º da Constituição Federal obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da Administração Pública Federal, fato não observado no Projeto de Lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessário a criação do mencionado Anexo, incluindo-se a prioridade aqui especificada.

Justificação para inclusão da prioridade:

As especificidades do Estado de Roraima, quanto as suas características naturais e localização, que podem e devem ser aproveitados, a necessidade de incremento para o desenvolvimento sustentável,carecem do apoio da União aos setores do Turismo no Estado, em específico o Ecoturismo.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1126	SUELY CAMPOS	RR	PPB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		1/9

Código: 1005/1126

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1006

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO: II	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 56	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se o seguinte parágrafo ao Art. 56.:

§... Todas as receitas, inclusive financeiras, do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT - deverão constar na Proposta e na Lei Orçamentária.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Por meio de uma emenda apresentada, o dispositivo proposto constou na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2003 (Lei N.º 10.524, de 27.07.02), mas foi retirado da proposta para 2004.

As receitas com o retorno dos empréstimos feitos pelo BNDES e outras agências federais com recursos do FATnão eram incluídas na receita do Fundo até o exercício de 2002. Tratava-se de procedimento orçamentário inapropriado que desrespeitava a Constituição Federal, além de poder levar a conclusões equivocadas sobre a situação do Fundo. Para efeito de ilustração, no ano de 2001 as receitas financeiras do FAT foram de R$ 4,7 bilhões, enquanto o valor que constou no orçamento foi de R$ 949 milhões.

No exercício de 2003 as receitas passaram a constar no orçamento. Para que a inclusão continue sendo efetuada é que propomos a presente emenda.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1126	SUELY CAMPOS	RR	PPB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		2/9

Código: 1006/1126

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1007

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO: II	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 56	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se o seguint parágrafo ao Art. 56.:

§... As despesas relativas ao pagamento dos benefícios assistenciais a que se refere o Art.40, caput e § 1º, da Lei N.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993, mantidas as suas fontes de financiamento, serão efetuadas à conta do Fundo Nacional de Assistência Social.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Por meio de emenda apresentada, o dispositivo proposto constou na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2003, mas foi vetado pelo Poder Executivo da proposta para 2004.

Os benefícios da Renda Mensal Vitalícia, por idade ou invalidez, e respectivas pensões, de natureza assistencial, ainda vêm sendo pagos à conta do Regime Geral de Previdência Social, inobstante já sejam custeados com recursos da COFINS.

Trata-se de clara inadequação na classificação da unidade orçamentária, uma vez que não se trata de gasto previdenciário.

Constitui despesa da ordem de R$ 1,9 bilhão, conforme dados da lei orçamentária anual para o exercício de 2003, que "inflam" indevidamente o déficit do INSS.

A aprovação da emenda não causa qualquer ônus adicional ao Tesouro, mas dará maior transparência aos dados previdenciários, evitando a distorção provocada pela presença dessa conta, que lhe é estranha.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1126	SUELY CAMPOS	RR	PPB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		3/9

Código: 1007/1126

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1008

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO: V	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 67	PARÁGRAFO: 1º	INCISO: II	ALÍNEA:	ITEM:

3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:			

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Dê-se nova redação ao inciso II do art. 67.:

II - As dotações constantes da proposta orçamentária, desde que a nova estimativa de receita, demonstrada no relatório de que trata o § 5º deste artigo, seja igual ou superior àquela estimada na proposta orçamentária, e destinadas:

a) às despesas com ações vinculadas às funções saúde, ciência e tecnologia, educação e assistência social, não incluídas no inciso I deste parágrafo;

b) a "outras despesas correntes" dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União não incluídas no inciso I deste parágrafo.

5. JUSTIFICAÇÃO:

O Projeto de Lei da LDO para 2004 não ressalva do contigenciamento as ações vinculadas às funções saúde, ciência e tecnologia, educação e assistência social, conforme consta na Lei N.º 10.524/2002 - LDO 2003 (alínea "a" do inciso II do § 1º do Art. 67).

Como exemplo da importância de se restabelecer esta norma, citamos o caso da Educação que, por força deste dispositivo, em 2003, teve excluídas da base contingenciável dotações no valor aproximado de R$ 3,7 bilhões.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1126	SUELY CAMPOS	RR	PPB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		4/9

Código: 1008/1126

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1009

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2º	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se o seguinte parágrafo no Art. 2º, renumerando-se o Parágrafo Único para 1º :

Art.2º.....

§ 1º.....

§ 2º As metas e prioridades referidas no caput para área de educação deverão priorizar as ações relativas à expansão e melhoria da qualidade da Educação Infantil.

5. JUSTIFICAÇÃO:

A Educação Infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até seis anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade. Os municípios brasileiros tem encontrado dificuldades para manter e expandir este nível de ensino, sendo necessário que a União priorize as ações que levem à melhoria da qualidade e à expansão de vagas, alocando mais recursos a programas e projetos nesta modalidade, exercendo , desta forma, a função redistributiva e supletiva em relação às demais estâncias educacionais, conforme prevê a LDB.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1126	SUELY CAMPOS	RR	PPB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		5/9

Código: 1009/1126

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1389

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [x] EXCLUIR [ ] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO: I	SUBSEÇÃO: III	ARTIGO: 48	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Suprima-se o Art. 48.

5. JUSTIFICAÇÃO:

O Art. 48 do projeto da LDO/2004, estabelece que as transferências voluntárias da União para os Estados, Distrito Federal e Municípios poderão ser feitas por intermédio de instituições e agências oficiais, que atuarão como mandatárias da União para a execução e fiscalização.

Esta autorização vem constando das LDOs há alguns anos. A Caixa Econômica Federal - CEF é quem vem atuando como o principal agente mandatário da União. Foi incluído no projeto LDO/2004 um parágrafo único permitindo que as despesas administrativas dos agentes mandatários ocorram à conta das mesmas dotações destinadas às transferências voluntárias, mediante dedução de valor fixo ou percentual dos recursos transferidos ao convenente, conforme cláusula que constará do respectivo convênio. A reclamação sobre a atuação da CEF na gestão das transferências voluntárias têm sido constantes. Não se justifica criar uma estrutura paralela, com custo adicional, para realizar o trabalho que seria próprio dos Ministérios ou órgãos equivalentes.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1126	SUELY CAMPOS	RR	PPB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		6/9

Código: 1389/1126

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1390

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [x] EXCLUIR [ ] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO: I	SUBSEÇÃO: III	ARTIGO: 45	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Suprima-se o Art 45.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Trata-se de artigo que condiciona o cumprimento da excepcionalidade conferida pela Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF às transferências voluntárias relativas a ações de educação, saúde e assistência social. Diz a LRF "§ 3º Para fins da aplicação das sanções de suspensão de transferências voluntárias constantes desta Lei Complementar, excetuam-se aquelas relativas a ações de educação, saúde e assistência social" .No entanto, o projeto de LDO/2004, propõe, conforme seu artigo 45 "Aplica-se o disposto no § 3º do art. 25 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, aos aos Estados, Distrito Federal ou Municípios que tiverem formalizado os procedimentos legais, administrativos e judiciais exigíveis para fins do atendimento do art. 25, § 1º, inciso IV, alínea "a", da referida Lei Complementar". Este dispositivo condiciona a transferência voluntária à "comprovação, por parte do beneficiário, de: a) que se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos". Como se vê, a LDO praticamente revoga o dispositivo da LRF.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1126	SUELY CAMPOS	RR	PPB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		7/9

Código: 1390/1126

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1391

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: II	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 11	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:			ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Modifique-se o texto do Art. 11, substituindo a expressão " dois por cento" para "cinco por cento".

5. JUSTIFICAÇÃO:

Trata-se de percentual da receita corrente líquida que deve constar para a reserva de contingência no projeto de lei orçamentária para 2004, conforme aprovado pelo Congresso Nacional para a LDO/2003, e que foi vetado em sua sanção. O projeto da LDO/2004 propõe que no projeto de lei orçamentária sejam alocados quatro por cento, dos quais, um por cento seja mantido na lei orçamentária. Daí, o outro um por cento seria para viabilizar o acolhimento de emendas parlamentares. Tal percentual é insuficiente, até mesmo para o atendimento das emendas individuais.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1126	SUELY CAMPOS	RR	PPB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		8/9

Código: 1391/1126

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1392

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO: I	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 13	PARÁGRAFO: 1º	INCISO: I	ALÍNEA: d	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:			ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Dê-se à alínea "d", do inciso I, do § 1º, do Art. 13, a seguinte redação:

.....

d) a execução orçamentária com o detalhamento das ações e respectivos subtítulos, por unidade da Federação, de forma regionalizada, por função, subfunção e programa, mensalmente e de forma acumulada;

5. JUSTIFICAÇÃO:

Trata-se de divulgação na internet de informações referentes à execução orçamentária da União. O texto do projeto da LDO/2004 propõe o detalhamento a nível de ações. Informação neste nível é genérica em muitos casos. Daí ser necessário explicitar subtítulo.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1126	SUELY CAMPOS	RR	PPB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		9/9

Código: 1392/1126

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0850

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO: V	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 67	PARÁGRAFO: 1º	INCISO: II	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

"Dê-se nova redação ao inciso II do § 1º do art. 67":

II - as dotações constantes da proposta orçamentária, desde que a nova estimativa de receita, demonstrada no relatório de que trata o § 5º deste artigo, seja igual ou superior àquela estimada na proposta orçamentária, e destinadas:

a) às despesas com ações vinculadas a subfunção Turismo, não incluídas no inciso I deste parágrafo;

b) a "outras despesas correntes" dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União não incluídas no inciso I deste parágrafo.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Nas atividades a que se referem este texto está a melhor e maior possibilidade de desenvolvimento à geração de emprego e renda no Brasil nos próximos anos.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3496	SILAS CÂMARA	AM	PTB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		1/1

Código: 850/3496

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0392

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO: V	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 67	PARÁGRAFO: 1º	INCISO: II	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Dê-se ao inciso II, do § 1º, do art. 67, a seguinte redação:

.....

II - as dotações constantes da proposta orçamentária, desde que a nova estimativa de receita, demonstrada no relatório de que tata o § 5º deste artigo, seja igual ou superior àquela estimada na proposta orçamentária, e destinadas às:

a) despesas com ações vinculadas às funções saúde, ciência e tecnologia, educação e assistência social, não incluídas no inciso I; e

b) "atividades" dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Trata-se da manutenção do texto constante da LDO/2003. O projeto da LDO/2004 propõe que seja factível de contingenciamento grande parte das ações vinculadas às funções saúde, ciência e tecnologia, educação e assistência social. Não se justifica sacrificar, mesmo que parcialmente, tais programações para possibilitar a ampliação da meta de superavit primário.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3356	SEVERINO CAVALCANTI	PE	PPB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		1/12

Código: 392/3356

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0393

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- ☐ **1.1.** Texto da Lei
- ☐ **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- ☐ **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- ☐ **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- ☐ **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- ☐ **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- ☐ **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: ☐ EXCLUIR ☑ INCLUIR ☐ ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: IX	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se no Capítulo IX o seguinte artigo:

Art. .. As despesas inscritas em Restos a Pagar decorrentes de empenhamento de dotações de execução descentralizada são consideradas como dívida

5. JUSTIFICAÇÃO:

A Lei 4.320, de 17 de março de 1964, dispõe em seu artigo 92 que a dívida flutuante da União inclui os Restos a Pagar. Como o pagamento de dívida é considerado como realização de despesa financeira, tornar-se-á factível com este dispositivo a utilização de superavit financeiro de balanço para o pagamento de Restos a Pagar sem o comprometimento da meta de superavit primário.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3356	SEVERINO CAVALCANTI	PE	PPB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		2/12

Código: 393/3356

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0394

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [x] EXCLUIR [ ] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: VII	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 86	PARÁGRAFO: 5º	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:

3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:			

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Suprima-se o § 5º, do artigo 86.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Trata-se de permissão para que o Poder Executivo, através de Portaria do Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão, possa praticar substituição de fontes condicionadas, não aprovadas em tempo, por excesso de arrecadação de outras fontes, inclusive operações de crédito, ou superavit financeiro de balanço patrimonial do exercício de 2003. Com esta autorização, o Poder Executivo poderá promover recuperação de dotações em limites superiores aos da autorização de abertura de créditos suplementares. Ademais, a incorporação do superavit financeiro - receita financeira - sem limitação, concorrerá para incrementos sucessivos de contingenciamentos de despesas primárias, contexto em que se incluem as emendas parlamentares.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3356	SEVERINO CAVALCANTI	PE	PPB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		3/12

Código: 394/3356

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0395

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [x] EXCLUIR [ ] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: VII	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 86	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Suprima-se o Art. 86

5. JUSTIFICAÇÃO:

O projeto da LDO/2004, mantém dispositivos que permitem ao Poder Executivo incluir na proposta orçamentária, a progrmação à conta de fontes de recursos condicionadas à aprovação de projetos de lei e medidas provisórias em tramitação no Congresso Nacional, bem como assegura prerrogativas àquele Poder para ratificar, excluir e ajustar as programações que dependam de tais fontes.

Não há justificativa plausível para se antecipar a inclusão, na programação orçamentária, de recursos ainda não aprovados . Existe disciplinamento da matéria na Constituição Federal (art. 166, § 5º - o Presidente da República pode propor modificação da proposta orçamentária enquanto não for iniciada a votação e) e na lei 4.320/64 (art. 40 - abertura de créditos adiconais no decorrer do exercício da execução orçamentária). Não tem cabimento, portanto, outra determinação legal, inclusive conflitante com a legislação maior, s.m.j. O normal, portanto, é admitir que o projeto da lei orçamentária para 2004 seja emendado acolhendo a programação decorrente de novos recursos aprovados. As emendas, conforme observado, poderão ser de iniciativa do Executivo ou do Legislativo. Passada esta oportunidade, os recursos deverão ser incorporados ao orçamento anual aprovado, a partir de projetos de lei de créditos adicionais, no exercício financeiro correspondente.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3356	SEVERINO CAVALCANTI	PE	PPB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		4/12

Código: 395/3356

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0396

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.1 TEXTO DA LEI:	III	V		66	1º	III		

3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:			

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inlcua-se ao final do texto do inciso III, do § 1º, do art. 66: "....que deverão também ser discriminados em cronograma mensal à parte".

5. JUSTIFICAÇÃO:

O projeto da LDO/2004, exclui a obrigatoriedde do cronograma mensal, à parte, dos pagamentos das despesas inscritas em Restos a Pagar. Esta obrigatoriedade consta da LDO/2003. A redação proposta dá a entender que se pretende incluir os pagamentos dos Restos a Pagar no cronograma genérico de pagamentos mensais das despesas não-financeiras à conta de recursos do Tesouro e de outras fontes das dotações contingenciáveis. Isto pode dificultar, ainda mais, a efetivação de pagamento dos Restos a Pagar.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3356	SEVERINO CAVALCANTI	PE	PPB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		5/12

Código: 396/3356

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0397

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.1 TEXTO DA LEI:	III	IV		62				

3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:			

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Modifique-se o final do texto do art. 62, para: " .....percentual do valor consignado nessa lei a cada subtítulo".

5. JUSTIFICAÇÃO:

O projeto da LDO/2004, propõe que as autorizações para abertura de créditos suplementares na lei orçamentária anual, exceto para o atendimento de despesas de pessoal e encargos sociais e de sentenças judiciais transitadas em julgado, serão estabelecidas em percentual do valor total consignado nessa lei a cada programa. Atualmente permite-se a abertura de créditos suplementares em um percentual limite de dez por cento de cada subtitulo. A autorização de um percentual limite de cada programa se constitue em uma abertura muito ampla possibilitando ao Executivo os cancelamentos de valores totais de subtítulos e, até mesmo, de projetos, atividades ou operações especiais. Por exemplo, emendas parlamentares poderiam ser integralmente canceladas, por Decreto, para suplementar subtítulos de outros programas.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3356	SEVERINO CAVALCANTI	PE	PPB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		6/12

Código: 397/3356

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0398

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [x] EXCLUIR [ ] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO: I	SUBSEÇÃO: III	ARTIGO: 48	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Suprima-se o Art. 48.

5. JUSTIFICAÇÃO:

O Art. 48 da projeto da LDO/2004, estabelece que as transferências voluntárias da União para os Estados, Distrito Federal e Municípios poderão ser feitas por intermédio de instituições e agências oficiais, que atuarão como mandatárias da União para a execução e fiscalização. Esta autorização vem constando das LDOs há alguns anos. A Caixa Econômica Federal - CEF é quem vem atuando como o principal agente mandatário da União. Foi incluído no projeto LDO/2004 um parágrafo único permitindo que as despesas administrativas dos agentes mandatários ocorram à conta das mesmas dotações destinadas às transferências voluntárias, mediante dedução de valor fixo ou percentual dos recursos transferidos ao convenente, conforme cláusula que constará do respectivo convênio. A reclamação sobre a atuação da CEF na gestão das transferências voluntárias têm sido constantes. Não se justifica criar uma estrutura paralela, com custo adicional, para realizar o trabalho que seria próprio dos Ministérios ou órgãos equivalentes.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3356	SEVERINO CAVALCANTI	PE	PPB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		7/12

Código: 398/3356

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0399

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [x] EXCLUIR [ ] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.1 TEXTO DA LEI:	III	I	III	45				

3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:			

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Suprima-se o Art. 45.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Trata-se de artigo que condiciona o cumprimento da excepcionalidade conferida pela Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF às transferências voluntárias relativas a ações de educação, saúde e assistência social. Diz a LRF "§ 3º Para fins da aplicação das sanções de suspensão de trasnsferências voluntárias constantes desta Lei Complementar, excetuam-se aquelas relativas a ações de educação, saúde e assistência social". No entanto, o projeto de LDO/2004, propõe, conforme o seu artigo 45 "Aplica-se o disposto no § 3º do art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 2000, aos Estados Distrito Federal ou Municípios que tiverem formalizado os procedimentos legais, administrativos e judiciais exigíveis para fins do atendimento do art. 25, § 1º, inciso IV, alínea "a", da referida Lei Complementar". Este dispositivo condiciona a transferência voluntária à "comprovação, por parte do beneficiário, de: a) que se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos". Como se vê, a LDO, praticamente, revoga o dispositivo da LRF.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3356	SEVERINO CAVALCANTI	PE	PPB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		8/12

Código: 399/3356

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0400

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO: I	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 13	PARÁGRAFO: 1º	INCISO: I	ALÍNEA: d	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:			ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Dê-se à alínea "d", do inciso I, do § 1º, do Art. 13, a seguinte redação:

.....

d) a execução orçamentária com o detalhamento das ações e respectivos subtítulos, por unidade da Federação, de forma regionalizada, por função, subfunção e programa, mensalmente e de forma acumulada;

5. JUSTIFICAÇÃO:

Trata-se de divulgação na internet de informações referentes à execução orçamentária da União. O texto do projeto da LDO/2004 propõe o detalhamento a nível de ações. Informação neste nível é genérica em muitos casos. Daí ser necessário explicitar subtítulo.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3356	SEVERINO CAVALCANTI	PE	PPB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		9/12

Código: 400/3356

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0401

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: II	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 11	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:			ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Modifique-se o texto do Art. 11, substituindo a expressão "dois por cento" para "cinco por cento".

5. JUSTIFICAÇÃO:

Trata-se de percentual da receita corrente líquida que deve constar para a reserva de contingência no projeto de lei orçamentária para 2004, conforme aprovado pelo Congresso Nacional para a LDO/2003, e que foi vetado em sua sanção. O projeto da LDO/2004 propõe que no projeto de lei orçamentária sejam alocados quatro por cento, dos quais, um por cento seja mantido na lei orçamentária. Daí, o outro um por cento seria para viabilizar o acolhimento de emendas parlamentares. Tal percentual é insuficiente, até mesmo, para o atendimento das emendas individuais.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3356	SEVERINO CAVALCANTI	PE	PPB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		10/12

Código: 401/3356

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0402

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: II	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 10	PARÁGRAFO:	INCISO: VI	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Dê-se ao inciso VI, do Art. 10, a seguinte redação:

.....

VI - às despesas com auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar e assistência médica e odontológica no âmbito dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário e do Ministério Público da União, inclusive das entidades da administração indireta que recebam recursos à conta dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Trata-se de manutenção do texto da LDO/2003, obetivando deixar explicitado de que a lei orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas às finalidades objeto do dispositivo. A proposta da LDO/2004 omite a especificação dos Poderes e MPU. Isto pode ocasionar dúvida sobre a abrangência da regra, particularmente, em se considerando a autonomia dos Poderes e MPU.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3356	SEVERINO CAVALCANTI	PE	PPB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		11/12

Código: 402/3356

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0403

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2º	PARÁGRAFO: Único	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Dê-se ao Parágrafo único do Art. 2º a seguinte redação:

Na destinação dos recursos relativos a programas e ações sociais no projeto de lei orçamentária:

I - será conferida prioridade às áreas de menor Índice de Desenvolvimento Humano, podendo ser desagregadas por distrito ou setor censitário;

II - serão adotados critérios que levem em conta o fator representativo da multiplicação do inversos da renda per capita pela população da unidade da Federação, desde que não tenha sido definido outro critério específico para o programa ou ação.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Trata-se de recuperação do texto da LDO/2003, no sentido de prevalecer como de maior importância o Índice de Desenvolvimento Humano para priorização dos programas e ações sociais, na destinação dos recursos no projeto de lei orçamentária. Mantêm-se, no entanto, modificação introduzida de que os critérios que levem em conta o fator representativo da multiplicação do inverso da renda per capita pela população da Unidde da Federação sejam considerados deesde que não tenha sido definido outro critério específico para o programa ou ação.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3356	SEVERINO CAVALCANTI	PE	PPB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		12/12

Código: 403/3356

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 2018

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- ☐ **1.1.** Texto da Lei
- ☐ **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- ☐ **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- ☐ **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- ☐ **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- ☐ **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- ☐ **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: ☐ EXCLUIR ☑ INCLUIR ☐ ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

INCLUA-SE ONDE COUBER:

BR-158-MT DIV. MT-242 A DIV. MT/PA

CONSTRUÇÃO DE 270 KM

5. JUSTIFICAÇÃO:

TENDO EM VISTA O NÃO ENCAMINHAMENTO POR PARTE DO PODER EXECUTIVO DO ANEXO DAS METAS E PRIORIDADE PARA O ORÇAMENTO DE 2004, A PRESENTE EMENDA TEM POR OBJETIVO GARANTIR A INCLUSÃO DA REFERIDA RODOVIA PARA O ORÇAMENTO DE 2004

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
2022	SERYS SLHESSARENKO	MT	PT

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		1/1

Código: 2018/2022

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1797

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 5º	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Dê-se ao caput do Art. 5º a seguinte redação:

"Art. 5º Os orçamentos fiscal, de investimento das empresas estatais e o da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa, o identificador de resultado primário, a modalidade de aplicação, o identificador de uso e a fonte de recursos".

5. JUSTIFICAÇÃO:

Esta emenda visa corrigir a omissão no caput da referência ao orçamento de investimentos das estatais.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1942	SÉRGIO MIRANDA	MG	PC

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		1/23

Código: 1797/1942

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1798

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 10º	PARÁGRAFO:	INCISO: Novo	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Acrescente ao Art. 10º um novo inciso com a seguinte redação:
"às aquisições e aluguéis de softwares;"

5. JUSTIFICAÇÃO:

Os recursos oficiais dispendidos na compra e aluguel de programas de computador montam a valores elevados e difíceis de ser identificados, posto que são embutidos em rubricas amplas. Divulgar esses valores é garantir a possibilidade de fiscalização dos gastos do Governo Federal.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1942	SÉRGIO MIRANDA	MG	PC

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		2/23

Código: 1798/1942

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1799

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 14	PARÁGRAFO:	INCISO: Novo	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Incluir no Art. 14 um novo inciso com a seguinte redação:

"Estão excluídas do superávit primário previsto no caput deste artigo todas as receitas diretamente arrecadadas pelos fundos e as vinculadas"

5. JUSTIFICAÇÃO:

Os recursos dos fundos são vinculados e não podem ser utilizados no pagamento de encargos e do principal da dívida. Portanto, a sua inclusão na formação do superávit primário se apresenta como uma esterilização de recursos, não admissível em um país que instituiu fundos para fomentar áreas específicas e consideradas prioritárias para nosso desenvolvimento. Essa prática chegou, em anos anteriores, a valores não aconselháveis: 40% dos recursos aprisionados no superávit primário chegaram a ser originários dos fundos.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1942	SÉRGIO MIRANDA	MG	PC

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		3/23

Código: 1799/1942

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1800

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- ☐ **1.1.** Texto da Lei
- ☐ **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- ☐ **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- ☐ **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- ☐ **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- ☐ **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- ☐ **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: ☐ EXCLUIR ☑ INCLUIR ☐ ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 14	PARÁGRAFO:	INCISO: Novo	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Incluir no Art. 14 um novo inciso com a seguinte redação:

"Estão excluídas do superávit primário previsto no caput deste artigo até 80% (oitenta por cento) de todas as receitas diretamente arrecadadas pelos fundos e as vinculadas"

5. JUSTIFICAÇÃO:

Os recursos dos fundos são vinculados e não podem ser utilizados no pagamento de encargos e do principal da dívida. Portanto, a sua inclusão na formação do superávit primário se apresenta como uma esterilização de recursos, não admissível em um país que instituiu fundos para fomentar áreas específicas e consideradas prioritárias para nosso desenvolvimento. É preciso limitar essa prática que em anos anteriores chegou a valores não aconselháveis: 40% dos recursos aprisionados no superávit primário chegaram a ser originários dos fundos.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1942	SÉRGIO MIRANDA	MG	PC

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		4/23

Código: 1800/1942

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1801

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.1 TEXTO DA LEI:	III	I		99				

3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:			

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Acrescente-se onde couber na Seção I do Capítulo III artigo com a seguinte redação:

"Art. ... Os gastos com a aquisição e aluguel de software estarão limitados à média do montante em valores nominais dispendidos nos três últimos anos por cada um órgão da administração direta e indireta"

5. JUSTIFICAÇÃO:

Os gastos com software proprietário no Governo Federal são enormes e hoje já existem alternativas entre os programas não-proprietários. A migração para a utilização do software livre significa redução de custos segundo padrões internacionais de 20% a 32%, a depender da situação. Em um momento em que o governo federal exige de todos os seus ministros cortes e pratica ajustes para conter as despesas não é lícito que se continue a despender recursos que poderiam ser reduzidos e redirecionados para uma melhor utilização em áres prioritárias.

A decisão de manter os gastos com software, a partir do próximo ano, em valores não superiores à média dos últimos três anos, vai obrigar que os diversos órgãos já iniciem este ano o planejamento para a substituições de software proprietário por software livre, realizando uma significativa contenção de gastos, que trará repercussões progressivas nos anos vindouros, na medida em que o início da utilização do software não-proprietário irá deslanchar a sua utilização no Governo Federal.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1942	SÉRGIO MIRANDA	MG	PC

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		5/23

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1802

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [x] EXCLUIR [ ] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 20º	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Suprima-se o Art. 20.

5. JUSTIFICAÇÃO:

A descentralização proposta no texto do Art. 20 amplia desmedidamente a possibilidade de privatização de todas as atividades de órgãos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade.

A liberdade pretendida é tamanha que pode desfigurar a capacidade do Estado agir e travestir essa descentralização de um esvaziamento do Poder Público naquelas que sejam suas funções primordiais.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1942	SÉRGIO MIRANDA	MG	PC

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		6/23

Código: 1802/1942

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1803

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 48	PARÁGRAFO: Único	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Dê-se ao parágrafo único do artigo 48 a seguinte redação:

"Parágrafo Único. As despesas administrativas das instituições e agências referidas no caput correrão às custas do Tesouro em dotações específicas associadas aos programas que sejam objeto de transferências voluntárias.".

5. JUSTIFICAÇÃO:

A decisão de intermediar a transferência com instituições e agências oficiais é unilateral da União. Portanto, o ônus dessa decisão deve ficar com o Tesouro e não com o ente federado que, sem opção, é obrigado a aceitar essa intermediação. Por justiça, o custo administrativo da intermediação não pode ser cobrado do ente federado que acaba por receber recursos reduzidos das despesas administrativas, arbitradas pelos intermediário, e ainda precisa prestar contas do total do convênio - reduzindo a disponibilidade de recursos para a atividade-fim.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1942	SÉRGIO MIRANDA	MG	PC

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		7/23

Código: 1803/1942

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1804

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 53	PARÁGRAFO: novo	INCISO: novo	ALÍNEA: nova	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

O Art. 53 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 53. A programação a cargo da unidade orçamentária Operações Oficiais de Crédito - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda - conterá, exclusivamente, as dotações destinadas a atender a despesas com:

I - pagamento de amortizações, juros e outros encargos da dívida externa garantida pela União, nos termos do Decreto nº 94.444, de 1987, e da dívida interna adquirida e refinanciada ao amparo da Lei nº 8.727, de 5 de novembro de 1993;

II - financiamento de programas de custeio e investimento agropecuário e de investimento agroindustrial;

III - financiamento para a comercialização de produtos agropecuários, inclusive os agroecológicos, nos termos do art. 4º do Decreto-Lei no 79, de 19 de dezembro de 1966, financiamento de estoques previstos no art. 31 da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, e, também, financiamento para aquisição de produtos agropecuários de que trata o art. 5º, § 5o, IV, da Lei nº 9.138, de 1995;

IV - financiamento de exportações, desde que tais operações estejam abrangidas pelo Programa de Financiamento às Exportações - Proex;

V - equalização de preços de comercialização de produtos agropecuários e equalização de taxas de juros e outros encargos financeiros em operações de crédito rural e nas exportações abrangidas pelo Proex, previstos em lei específica;

VI - financiamento no âmbito do Programa de Revitalização de Cooperativas Agropecuárias - Recoop;

VII - contratos já celebrados relativos:

a) ao Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados e dos Municípios; e

b) à redução da presença do setor público nas atividades bancária e financeira;

VIII - refinanciamentos de dívidas rurais;

IX - concessão de subsídios no âmbito do Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social; e

X - pagamento de comissão remuneratória ao agente financeiro das operações de alongamento originárias do crédito rural, de que trata a Lei nº 9.138, de 1995, com recursos das Operações Oficiais de Crédito sob supervisão do Ministério da Fazenda.

§ 1º As despesas de que trata este artigo serão financiadas com recursos provenientes de:

I - operações de crédito externas;

II - emissão de títulos públicos federais, desde que autorizada em lei específica, destinados:

a) ao pagamento integral da equalização de taxas de juros dos financiamentos às exportações de bens e serviços nacionais e dos financiamentos à produção de bens destinados à exportação, nos termos do Proex;

b) ao financiamento de operações contratadas no âmbito do Recoop;

c) a refinanciamentos de dívidas rurais; e

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1942	SÉRGIO MIRANDA	MG	PC

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		8/23

Código: 1804/1942

d) ao Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social;
III - retorno de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos, a qualquer tempo, nas modalidades que, a partir de 1988, passaram a integrar as Operações Oficiais de Crédito - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, observando-se:
a) que o retorno do refinanciamento da dívida externa do setor público, reestruturada nos termos das resoluções do Senado Federal, será aplicado, exclusivamente, no pagamento de amortizações, juros e outros encargos dos títulos do Tesouro Nacional emitidos para aquela finalidade;
b) que o retorno dos créditos refinanciados ao amparo da Lei nº 8.727, de 5 de novembro de 1993, destinar-se-á, exclusivamente, ao pagamento de amortizações, juros e outros encargos da dívida assumida pela União, nos termos da referida Lei; e
c) a destinação dos demais retornos definida em lei específica;
IV - prêmio relativo à venda, pelo Governo Federal, de contratos de opção de venda de produtos agropecuários.
Ver inciso II, alínea b, deste parágrafo.
Ver inciso II, alínea c, deste parágrafo.
§ 2º Os financiamentos de programas de custeio e investimentos agropecuários serão destinados, exclusivamente, aos mini e pequenos produtores rurais e suas cooperativas e associações, ressalvados aqueles financiados com recursos externos.
§ 3º Poderão ser financiados também com recursos não previstos no § 1º deste artigo, obedecidos os limites e condições estabelecidos em lei:
I - os empréstimos e financiamentos decorrentes de programas de custeio e investimentos agropecuários destinados aos mini e pequenos produtores rurais e suas cooperativas e associações e à formação de estoques reguladores e estratégicos, determinados pelo Conselho Monetário Nacional;
II - as despesas com equalização de preços na comercialização de produtos agropecuários e com equalizações de taxas de juros e outros encargos em operações de crédito rural; e
III - os contratos já celebrados relativos:
a) ao Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados e dos Municípios;
b) à redução da presença do setor público nas atividades bancária e financeira;
IV - os empréstimos e as despesas com equalização de taxas de juros dos financiamentos às exportações de bens e serviços nacionais, nos termos do Proex; e
V - as despesas com o pagamento de comissão remuneratória ao agente financeiro das operações de alongamento originárias do crédito rural, de que trata a Lei nº 9.138, de 1995, com recursos das Operações Oficiais de Crédito sob supervisão do Ministério da Fazenda."

5. JUSTIFICAÇÃO:
A emenda visa resgatar o texto da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2003 porque o controle de receitas de capital é um mandato constitucional e a redação proposta não considera a exigência citada.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1942	SÉRGIO MIRANDA	MG	PC

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		9/23

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1805

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 54	PARÁGRAFO:	INCISO: Novo	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Acrescente-se um novo inciso ao Art. 54 com seguinte redação:

"... as despesas relativas ao pagamento dos benefícios assistenciais a que se refere o art. 40, caput e § 1o, da Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993, mantidas as suas fontes de financiamento, serão efetuadas à conta do Fundo Nacional de Assistência Social;"

5. JUSTIFICAÇÃO:

Os benefícios de renda mensal vitalícia, hoje pagos pelo Regime Geral da Previdência Social, pelos seus critérios, concepção, clientela e objetivos não se caraterizam como de natureza previdenciária, mas sim assistencial. Por esse motivo, suas despesas devem estar vinculadas ao Fundo Nacional de Assistência Social e não ao Fundo do Regime Geral da Previdência Social.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1942	SÉRGIO MIRANDA	MG	PC

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		10/23

Código: 1805/1942

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1806

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 55	PARÁGRAFO: 1º	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

O § 1º do Art. 55 passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º O Projeto de Lei Orçamentária conterá dotações suficientes para que seja concedido aumento real de, pelo menos, 25% (vinte e cinco porcento) para o salário mínimo".

5. JUSTIFICAÇÃO:

A previsão dos recursos é necessária para viabilizar a duplicação do salário mínimo nos quatro anos do Governo Lula, conforme compromisso assumido junto à sociedade. A dotação de recursos para o aumento de 25% (vinte e conco porcento) é uma clara mensagem para a sociedade de que o novo governo tem fortes e claros compromissos com o resgate do poder de compra da imensa maioria do povo brasileiro e com a elevação de sua qualidade de vida.

O salário mínimo tem inquestionável papel distribuidor de riqueza e o compromisso de duplicá-lo indica uma visão precisa de sua importância. Não se trata de arroubo que desconsidera a realidade do país e aposta em qualquer aceno demagógico dissociado da possibilidade concreta de crescimento econômico e social.

Incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias a obrigação de que o projeto contenha dotação suficiente para elevar em 25% o valor real do salário mínimo é dizer à sociedade que os compromissos assumidos estão a caminho e que a paciência que se pede nos primeiros meses do novo governo será compensada pela superação das dificuldades com uma política de ver o Brasil com os olhos de seu povo, que deseja crescimento econômico e social com distriuição de renda.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1942	SÉRGIO MIRANDA	MG	PC

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		11/23

Código: 1806/1942

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1807

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 55	PARÁGRAFO: Novo	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se um novo parágrafo ao Art. 55 com a seguinte redação:

"Na execução das despesas a que se refere o inciso II deste artigo, deverá ser observado o disposto na Decisão no 143, de 2002, do Tribunal de Contas da União".

5. JUSTIFICAÇÃO:

Na decisão nº 143 do Tribunal de Contas da União, o ministro-relator, Lincoln Magalhães da Rocha. responde à Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara dos Deputados que na interpretação da alínea b do inciso I do art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com a redação dada pelo art. 7º da Emenda Constitucional nº. 29/2000, deve ser adotado o conceito de 'base móvel', ou seja, a expressão 'valor apurado no ano anterior' deve ser compreendida como o valor efetivamente empenhado no ano anterior em ações e serviços públicos de saúde, sobre o qual deverá ser adicionada a variação nominal do PIB, para efeito de definição do valor mínimo a ser despendido no exercício subseqüente, até o ano de 2004". Portanto, os recursos destinados à saúde deverão ser corrigidos e acrescidos, segundo a decisão do Tribunal.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1942	SÉRGIO MIRANDA	MG	PC

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		12/23

Código: 1807/1942

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1808

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO: V	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: Novo	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Incluir o seguinte artigo onde couber na Seção V do Capítulo III, "Das Diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos da União e suas alterações":

"Art. Os atos que estabelecerem o desembolso mensal por órgão de que trata o Art. 66 e as limitações de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira de que trata os Art. 67 não poderão prever, para as ações e serviços de saúde de que trata o Art. 55 desta lei, limites inferiores aos estabelecidos pelo § II do Art. 55."

5. JUSTIFICAÇÃO:

Os recursos destinados à Saúde não podem estar sujeitos a ações conjunturais, ficando expostos a contingenciamentos indesejados segundo os interesses do momento. A Saúde foi objeto de uma emenda constitucional que procurou criar as condições para que os recursos destinados à Saúde tivessem uma referência histórica no crescimento da economia. O contingenciamento, além de descumprir essa decisão anterior do legislador, fere os princípios mínimos de respeito às necessidades mais elementares dos cidadãos.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1942	SÉRGIO MIRANDA	MG	PC

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		13/23

Código: 1808/1942

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1809

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 100	PARÁGRAFO:	INCISO: III	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

O inciso III do Art. passa a ter a seguinte redação:

"III . no Anexo VI, os objetivos das políticas monetária, creditícia e cambial, bem como os parâmetros e as projeções para seus principais agregados e variáveis, e ainda as estimativas de inflação, para o exercício de 2004".

5. JUSTIFICAÇÃO:

O texto reproduz a Lei de Responsabilidade Fiscal. Entretanto, quando da discussão e votação daquela lei ainda não existia o conceito de metas inflacionárias como o de hoje. Logo, o que pretendia o legislador era que as estimativas de inflação, as previsões, fossem contempladas no projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias. A inclusão de metas na LDO, como hoje são compreendidas, é uma camisa de força na política econômica que pode adaptar a sua previsão conforme as conjunturas nacional e internacional se comportem.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1942	SÉRGIO MIRANDA	MG	PC

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		14/23

Código: 1809/1942

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1810

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: VIII	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Incluir este novo artigo no Capítulo VIII, onde couber:

Art. A lei orçamentária anual poderá contemplar subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves informados pelo Tribunal de Contas da União, permanecendo a execução orçamentária, física e financeira dos contratos, convênios, parcelas ou subtrechos em que foram identificados os indícios condicionada à adoção de medidas saneadoras pelo órgão ou entidade responsável, sujeitas à prévia deliberação da Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, e do Congresso Nacional.

§ 1º Entende-se por execução para os fins desta lei:

a) física: a autorização para que o contratado preste o bem ou serviço;

b) orçamentária: o empenho da despesa, incluindo a inscrição em restos a pagar;

c) financeira: o pagamento.

§ 2º As exclusões dos contratos, convênios, parcelas ou subtrechos com execução vedada, bem como a inclusão desses, no rol em anexo à lei orçamentária, observarão Decreto Legislativo, elaborado com base nas informações prestadas pelo Tribunal de Contas da União, que nelas emitirá parecer conclusivo com subsídios à decisão da Comissão Mista de que trata o caput e do Congresso Nacional sobre a possibilidade de ser retomada ou paralisada a execução orçamentária.

5. JUSTIFICAÇÃO:

O presente texto visa disciplinar, no âmbito do Congresso Nacional, o procedimento a ser adotado em relação às obras com indícios de irregularidades graves apontadas pelo Tribunal de Contas da União.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1942	SÉRGIO MIRANDA	MG	PC

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		15/23

Código: 1810/1942

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1811

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO: I	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM: X		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se um novo artigo na Seção I do Capítulo III, onde couber:

"Art. Os orçamentos fiscal e da seguridade social devem ser apresentados separadamente"

5. JUSTIFICAÇÃO:

Diz o Tribunal de Contas da União em sua decisão 1.511/2002: "a continuidade do modelo vigente de não-segregação efetiva entre os orçamentos fiscal e da seguridade social significa a permanência das dificuldades na pronta identificação do resultado da seguridade social, da falta de clareza de quais são as receitas que compõem sua base de financiamento e da real destinação das receitas legalmente vinculadas ao orçamento da seguridade. A implementação da segregação entre esses orçamentos proporcionaria a viabilização da existência de balanços orçamentário e financeiro específicos da seguridade social, melhor acompanhamento das despesas e receitas da seguridade pelo Congresso Nacional e pela Nação, maior transparência das ações de governo, ampliação do controle da aplicação dos recursos, além da definição de quais receitas e quais despesas são pertinentes à seguridade." Para que a sociedade tenha condições de proceder com parcimônia e seriedade à análise das verdadeiras condições da Seguridade Social é preciso que o seu orçamento seja apresentada em separado ao do fiscal.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1942	SÉRGIO MIRANDA	MG	PC

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		16/23

Código: 1811/1942

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1812

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- ☐ **1.1.** Texto da Lei
- ☐ **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- ☑ **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- ☐ **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- ☐ **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- ☐ **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- ☐ **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: ☐ EXCLUIR ☐ INCLUIR ☑ ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO: XXIX	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

"XXIX - estimativas das receitas, por natureza e fonte, e das despesas adicionais, em cada subtítulo pertinente, decorrentes de aumento do salário mínimo superior ao constante da proposta orçamentária, de R$ 25,00 (vinte e cinco reais), R$ 50,00 (cinquenta reais), R$ 75,00 (setenta e cinco reais), R$ 100,00 (cem reais), R$ 125,00 (cento e cinco reais) e R$ 150,00 (cento e cinquenta reais);"

5. JUSTIFICAÇÃO:

Transparência e responsabilidade fiscal são preocupações do Congresso Nacional, que ao mesmo tempo demonstra atilado sentido social, buscando permanentemente corrigir desigualdades arraigadas em nossa sociedade. Sabemos que, na apreciação da proposta orçamentária para 2004, novamente haverá parlamentares inclinados a pugnar por aumentos reais substantivos do salário mínimo. Assim, é importante que o Parlamentar empenhado em promover tão nobre objetivo disponha imediatamente de uma avaliação do dispêndio líquido de sua proposição, a partir de dados do Executivo, para que contraponha eventualmente suas próprias estimativas, identifique os recursos necessários que serão objeto de realocação e efetue analise sob a ótica do custo e do benefício. Essas informações são essenciais à boa apreciação do projeto, não obstante a indicação preliminar no Anexo de Riscos Fiscais. Sugere-se que as receitas tributárias e de contribuições e as despesas adicionais (brutas) sejam desdobradas, sendo as despesas, dentre as variadas ações de governo que são afetadas direta e indiretamente pela elevação do salário mínimo. Quer-se ainda que, atendendo a hipótese de que aumentos de receitas e de despesas não se comportem de forma linear, uma tabela mostre o impacto segundo montantes de acréscimo salarial de R$ 25,00 (vinte e cinco reais), R$ 50,00 (cinquenta reais), R$ 75,00 (setenta e cinco reais), R$ 100,00 (cem reais), R$ 125,00 (cento e cinco reais) e R$ 150,00 (cento e cinquenta reais)".

O Congresso busca permanentemente compatibilizar responsabilidade fiscal com o atendimento dos sensatos reclamos da sociedade. Sabemos, portanto, que, na apreciação da proposta orçamentária para 2004, novamente haverá parlamentares que se engajarão na luta por rendimentos mais justos para os servidores federais. Para que isso ocorra de maneira transparente, e para que desde a elaboração do Parecer Preliminar haja meios para avaliação dos custos e dos benefícios de percentual de reajuste geral desses rendimentos superior ao que constar da proposta orçamentária, é importante que saibamos de imediato e possamos avaliar de que forma cada ponto percentual de aumento repercute em cada item de receita tributária e de contribuições, assim como nos dispêndios por item dos rendimentos, civis ou militares, entre ativos e inativos etc. Esses desdobramentos são essenciais á boa apreciação da proposta, não obstante a indicação preliminar no Anexo de Riscos Fiscais.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1942	SÉRGIO MIRANDA	MG	PC

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		17/23

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1813

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- ☐ **1.1.** Texto da Lei
- ☐ **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- ☑ **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- ☐ **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- ☐ **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- ☐ **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- ☐ **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: ☐ EXCLUIR ☑ INCLUIR ☐ ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se no Anexo II, previsto no art. 8º desta Lei, o seguinte inciso:

"relação das dotações destinadas a sentenças judiciais - precatórios, na forma de banco de dados com as informações constantes do art. 23 desta Lei".

5. JUSTIFICAÇÃO:

Apesar das informações já serem enviadas diretamente pelos tribunais à Comissão Mista, elas vêem de forma desagregada e de difícil consolidação dificultando sobremaneira a verificação do conteúdo em face das dotações constantes da lei orçamentária. Já que a SOF tem a função de consolidar e expurgar os precatórios que não preenchem as condições legais, é necessário o conhecimento pela Comissão das informações constantes da proposta orçamentária.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1942	SÉRGIO MIRANDA	MG	PC

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		18/23

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1814

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 7º	PARÁGRAFO: 2º	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

DÊ-SE A SEGUINTE REDAÇÃO AO § 2º DO ART. 7º:

"§ 2º O Congresso Nacional encaminhará ao Poder Executivo os autógrafos dos projetos de lei orçamentária e de créditos adicionais também em meio eletrônico, na forma de banco de dados, do qual será editada a lei orçamentária, cuja integridade em relação aos autógrafos, para fins de publicação, será de responsabilidade do órgão central de orçamento e planejamento do Poder Executivo."

5. JUSTIFICAÇÃO:

ESTA EMENDA VISA DAR FLEXIBILIDADE À APRECIAÇÃO PELO PODER EXECUTIVO DO AUTÓGRAFO ENCAMINHADO PELO CONGRESSO NACIONAL SEM RETIRAR A NECESSÁRIA SEGURANÇA.

A SISTEMÁTICA PROPOSTA JÁ É ADOTADA QUANDO DO ENVIO PELO PODER EXECUTIVO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA, COM A PUBLICAÇÃO DOS AVULSOS A PARTIR DA BASE DE DADOS ENCAMINHADA PELO PODER EXECUTIVO, SEMPRE PASSÍVEL DE COMPARAÇÃO COM O PROJETO DE LEI EM PAPEL, NUNCA TENDO SIDO QUESTIONADO TAL SISTEMÁTICA, FUNCIONANDO MUITO BEM.

O MECANISMO VISA EVITAR PROBLEMAS SURGIDOS NOS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS QUANDO DA PUBLICAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA EM DECORRÊNCIA DE CONFLITOS ENTRE BASES DE DADOS EXISTENTES NO PODER EXECUTIVO E NO CONGRESSO.

A FIDEDIGNIDADE DA MATÉRIA VOTADA NO PLENÁRIO DO CONGRESSO FICA ASSEGURADA PELA PUBLICAÇÃO DO AUTÓGRAFO NO DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL. A SOF/MP, ÓRGÃO CENTRAL DE ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO, FICA RESPONSÁVEL PELA FIDEDIGNIDADE DOS DADOS.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1942	SÉRGIO MIRANDA	MG	PC

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		19/23

Código: 1814/1942

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1815

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 83	PARÁGRAFO: Novo	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se um novo parágrafo ao Art. 83:

"§ As linhas de crédito das agências oficiais de fomento promoverão o desenvolvimento econômico e social, visando a redução das desigualdades regionais e do desemprego, não podendo patrocinar a desnacionalização da economia brasileira nem financiar a importação de produtos ou serviços, à exceção de bens de capital ou quando manifestadamente quando o serviço não puder ser prestado por empresas nacionais."

5. JUSTIFICAÇÃO:

As linhas de crédito das agências de fomento devem contribuir para o equacionamento dos problems brasileiros, quer sejam econômicos ou sociais e, nesse momento atual, auxiliar o país no equilíbrio do balanço de pagamentos. É inconcebível que essas linhas sejam utilizadas pra criar emprgo ou renda no exterior.

Essa emenda resgata ainda princípios importantes do art. 170 da CF.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1942	SÉRGIO MIRANDA	MG	PC

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		20/23

Código: 1815/1942

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1931

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 78	PARÁGRAFO: novo	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Acrescente-seo seguinte parágrafo ao art. 78:

"§ . O projeto de lei orçamentária conterá dotações suficientes para um reajuste de vencimentos, gratificações e proventos para os servidores civis de pelo menos a variação acumulada apurada pelo IPCA desde a promulgação da EC n.° 29, descontados os reajustes ocorridos nesse período a título de reajustamento geral previsto no art. 37, X, da Constituição Federal "

5. JUSTIFICAÇÃO:

Esta emenda visa propiciar dotações para uma recomposição parcial dos vencimentos dos servidiores, que se encontram congelados ao arrepio do mandamento consittucional.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1942	SÉRGIO MIRANDA	MG	PC

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		21/23

Código: 1931/1942

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1932

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 78	PARÁGRAFO: novo	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Acrescente-seo seguinte parágrafo ao art. 78:

"§ . O projeto de lei orçamentária conterá dotações suficientes para um reajuste de vencimentos, gratificações e proventos para os servidores civis de pelo menos a variação acumulada apurada pelo IPCA em 2002 e a projetada para 2003."

5. JUSTIFICAÇÃO:

Esta emenda visa propiciar dotações para uma recomposição parcial dos vencimentos dos servidiores, que se encontram congelados ao arrepio do mandamento consittucional.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1942	SÉRGIO MIRANDA	MG	PC

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		22/23

Código: 1932/1942

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1933

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 100	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Dê-se ao caput do art. 100 a seguinte redação, mantendo-se os parágrafos como no original:

"Art. 100. Acompanham esta Lei os Anexos IV, V e VI, contendo:
I - no Anexo IV, a relação das ações que constituem obrigações constitucionais e legais da União, nos termos do art. 9o, § 2o, da Lei Complementar no 101, de 2000:
II - no Anexo V, o Anexo de Riscos Fiscais; e
III - no Anexo VI, os objetivos das políticas monetária, creditícia e cambial, bem como os parâmetros e as projeções para seus principais agregados e variáveis, e inclusive as estimativas de inflação, para o exercício de 2004.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Esta emenda visa restabelecer redação constante da LDO 2003. O conteúdo da LDO é ditado pela Constituição FederaL A Lei de Responsabilidade Fiscal ao fazer a previsão dos anexos de metas fiscais, riscos fiscais e de objetivos das políticas monetária creditícia e cambial estabelece textualmente que esses anexos constam do "projeto de lei " (Lei Complementar n.° 101, art. 4°, § 1°). A lei não pode por ato interno assumir dispositivo estranho ao arrepio expresso da Constituição Federal e da Lei Complementar n.° 101, de 2000.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1942	SÉRGIO MIRANDA	MG	PC

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		23/23

Código: 1933/1942

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0359

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: ☐ EXCLUIR ☑ INCLUIR ☐ ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se onde couber: (LDO 2004 - Anexo de Metas e Prioridades)

Programa: 0237 - Corredor Araguaia-Tocantins
Subtítulo: Adequação de anéis rodoviários no corredor Araguaia-Tocantins / no Estado de Goiás
Produto: Trecho construído
Unidade de medida: Km
Meta 2004:120

5. JUSTIFICAÇÃO:

O Art.165 § 2º da Constituição obriga que a Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenda as metas e prioridades da Administração Pública Federal, fato não observado no Projeto de Lei encaminhado ao Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessária a criação do mencionado anexo incluindo-se a Prioridade aqui especificada, visto tratar-se de projeto de suma importância para o desenvolvimento integrado do Estado de Goiás no âmbito da região Centro-Oeste.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3350	SANDRO MABEL	GO	PL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		1/20

Código: 359/3350

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0360

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se onde couber: (LDO 2004 - Anexo de Metas e Prioridades)

Programa: 0222 - Transporte ferrroviário urbano de passageiros
Subtítulo: Implantação do sistema de Trens urbanos de Goiânia/Anápolis no Estado de Goiás
Produto: Trecho construído
Unidade de medida: Km
Meta 2004:120

5. JUSTIFICAÇÃO:

O Art.165 § 2º da Constituição obriga que a Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenda as metas e prioridades da Administração Pública Federal, fato não observado no Projeto de Lei encaminhado ao Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessária a criação do mencionado anexo incluindo-se a Prioridade aqui especificada, visto tratar-se de projeto de suma importância para o desenvolvimento integrado do Estado de Goiás no âmbito da região Centro-Oeste.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3350	SANDRO MABEL	GO	PL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		2/20

Código: 360/3350

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0362

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se onde couber: (LDO 2004 - Anexo de Metas e Prioridades)

Programa: 0237 - Corredor Araguaia-Tocantins
Subtítulo: Adequação de trechos rodoviários no Corredor Araguaia-Tocantins/BR-153/GO - Adequação do Trecho Anápolis-Porangatu
Produto: Trecho adequado
Unidade de medida: Km
Meta 2004:120

5. JUSTIFICAÇÃO:

O Art.165 § 2º da Constituição obriga que a Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenda as metas e prioridades da Administração Pública Federal, fato não observado no Projeto de Lei encaminhado ao Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessária a criação do mencionado anexo incluindo-se a Prioridade aqui especificada, visto tratar-se de projeto de suma importância visto tratar-se de projeto de suma importância para o desenvolvimento integrado do Estado de Goiás no âmbito da região Centro-Oeste.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3350	SANDRO MABEL	GO	PL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		3/20

Código: 362/3350

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0363

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se onde couber: (LDO 2004 - Anexo de Metas e Prioridades)

Programa: 0004 - Qualidade e Eficiência do SUS
Subtítulo: Implantação, aparelhamento, e adequação de unidades de saúde do SUS / Implantação, aparelhamento e adequação de unidades de saúde no Estado de Goiás
Produto: Unidades Atendidas
Unidade de medida: unidade
Meta 2004: 600

5. JUSTIFICAÇÃO:

O Art.165 § 2º da Constituição obriga que a Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenda as metas e prioridades da Administração Pública Federal, fato não observado no Projeto de Lei encaminhado ao Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessária a criação do mencionado anexo incluindo-se a Prioridade aqui especificada, visto tratar-se de projeto de suma importância visto tratar-se de projeto de suma importância para o desenvolvimento integrado do Estado de Goiás.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3350	SANDRO MABEL	GO	PL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		4/20

Código: 363/3350

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0364

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se onde couber: (LDO 2004 - Anexo de Metas e Prioridades)

Programa: 0237 - Corredor Araguaia-Tocantins
Subtítulo: BR-060/GO - Divisa DF/GO - Entroncamento BR-153/GO
Produto: Trecho Adequado
Unidade de medida: Km
Meta 2004: 100

5. JUSTIFICAÇÃO:

O Art.165 § 2º da Constituição, obriga que a Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenda as metas e prioridades da Administração Pública Federal, fato não observado no Projeto de Lei encaminhado ao Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessária a criação do mencionado anexo incluindo-se a Prioridade aqui especificada, visto tratar-se de projeto de suma importância visto tratar-se de projeto de suma importância para o desenvolvimento integrado do Estado de Goiás no âmbito da região Centro-Oeste.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3350	SANDRO MABEL	GO	PL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		5/20

Código: 364/3350

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0365

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se onde couber: (LDO 2004 - Anexo de Metas e Prioridades)

Programa: 0230 - Corredor Leste
Subtítulo: BR-153/GO - Aparecida de Goiânia - Itumbiara
Produto: Trecho Adequado
Unidade de medida: Km
Meta 2004: 80

5. JUSTIFICAÇÃO:

O Art.165 § 2º da Constituição obriga que a Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenda as metas e prioridades da Administração Pública Federal, fato não observado no Projeto de Lei encaminhado ao Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessária a criação do mencionado anexo incluindo-se a Prioridade aqui especificada, visto tratar-se de projeto de suma importância visto tratar-se de projeto de suma importância para o desenvolvimento integrado do Estado de Goiás no âmbito da região Centro-Oeste.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3350	SANDRO MABEL	GO	PL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		6/20

Código: 365/3350

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0366

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se onde couber: (LDO 2004 - Anexo de Metas e Prioridades)

Programa: 0237 - Corredor Araguaia-Tocantins
Subtítulo: Hidrovia do Araguaia - Tocantins
Produto: Trecho Adequado
Unidade de medida: Km
Meta 2004: 80

5. JUSTIFICAÇÃO:

O Art.165 § 2º da Constituição obriga que a Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenda as metas e prioridades da Administração Pública Federal, fato não observado no Projeto de Lei encaminhado ao Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessária a criação do mencionado anexo incluindo-se a Prioridade aqui especificada, visto tratar-se de projeto de suma importância visto tratar-se de projeto de suma importância para o desenvolvimento integrado do Estado de Goiás no âmbito da região Centro-Oeste.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3350	SANDRO MABEL	GO	PL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		7/20

Código: 366/3350

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0367

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se onde couber: (LDO 2004 - Anexo de Metas e Prioridades)

Programa: 0379 - Irrigação e Drenagem
Subtítulo: Projeto Luis Alves do Araguaia no Estado de Goiás
Produto: Área Irrigada Implantada
Unidade de medida: Ha
Meta 2004: 1.000

5. JUSTIFICAÇÃO:

O Art.165 § 2º da Constituição obriga que a Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenda as metas e prioridades da Administração Pública Federal, fato não observado no Projeto de Lei encaminhado ao Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessária a criação do mencionado anexo incluindo-se a Prioridade aqui especificada, visto tratar-se de projeto de suma importância visto tratar-se de projeto de suma importância para o desenvolvimento integrado do Estado de Goiás no âmbito da região Centro-Oeste.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3350	SANDRO MABEL	GO	PL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		8/20

Código: 367/3350

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0368

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se onde couber: (LDO 2004 - Anexo de Metas e Prioridades)

Programa: 0515 - Proágua Infra-estrutura
Subtítulo: Construção da Barragem do Córrego João Leite no Estado de Goiás / no Estado de Goiás
Produto: Obra executada
Unidade de medida: % de execução física
Meta 2004: 20

5. JUSTIFICAÇÃO:

O Art.165 § 2º da Constituição obriga que a Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenda as metas e prioridades da Administração Pública Federal, fato não observado no Projeto de Lei encaminhado ao Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessária a criação do mencionado anexo incluindo-se a Prioridade aqui especificada, visto tratar-se de projeto de suma importância visto tratar-se de projeto de suma importância para o desenvolvimento integrado do Estado de Goiás no âmbito da região Centro-Oeste.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3350	SANDRO MABEL	GO	PL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		9/20

Código: 368/3350

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0369

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: ☐ EXCLUIR ☑ INCLUIR ☐ ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.1 TEXTO DA LEI:								

3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:			

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se onde couber: (LDO 2004 - Anexo de Metas e Prioridades)

Programa: 0805 - Infra-Estrutura Urbana
Subtítulo: Implantação, ampliação ou melhoria de obras de infra-estrutura urbana / infra-estrutura urbana em Aparecida de Goiânia
Produto: Município Atendido
Unidade de medida: município
Meta 2004: 01

5. JUSTIFICAÇÃO:

O Art.165 § 2º da Constituição obriga que a Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenda as metas e prioridades da Administração Pública Federal, fato não observado no Projeto de Lei encaminhado ao Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessária a criação do mencionado anexo incluindo-se a Prioridade aqui especificada, visto tratar-se de projeto de suma importância visto tratar-se de projeto de suma importância para o desenvolvimento integrado do Estado de Goiás.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3350	SANDRO MABEL	GO	PL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		10/20

Código: 369/3350

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0370

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se onde couber: (LDO 2004 - Anexo de Metas e Prioridades)

Programa: 0805 - Infra-Estrutura Urbana
Subtítulo: Implantação, ampliação ou melhoria de obras de infra-estrutura urbana / infra-estrutura urbana em municípios do Estado de Goiás
Produto: Município Atendido
Unidade de medida: município
Meta 2004: 01

5. JUSTIFICAÇÃO:

O Art.165 § 2º da Constituição obriga que a Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenda as metas e prioridades da Administração Pública Federal, fato não observado no Projeto de Lei encaminhado ao Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessária a criação do mencionado anexo incluindo-se a Prioridade aqui especificada, visto tratar-se de projeto de suma importância visto tratar-se de projeto de suma importância para o desenvolvimento integrado do Estado de Goiás.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3350	SANDRO MABEL	GO	PL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		11/20

Código: 370/3350

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0371

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se onde couber: (LDO 2004 - Anexo de Metas e Prioridades)

Programa: 0667 - Defesa Civil
Subtítulo: Construção de obras de contenção de enchentes / canalização de córregos - Anápolis-GO
Produto: Obra executada
Unidade de medida: % de execução física
Meta 2004: 100

5. JUSTIFICAÇÃO:

O Art.165 § 2º da Constituição obriga que a Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenda as metas e prioridades da Administração Pública Federal, fato não observado no Projeto de Lei encaminhado ao Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessária a criação do mencionado anexo incluindo-se a Prioridade aqui especificada, visto tratar-se de projeto de suma importância visto tratar-se de projeto de suma importância para o desenvolvimento integrado do Estado de Goiás.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3350	SANDRO MABEL	GO	PL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		12/20

Código: 371/3350

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0372

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se onde couber: (LDO 2004 - Anexo de Metas e Prioridades)

Programa: 0667 - Defesa Civil
Subtítulo: Construção de obras de contenção de enchentes / canalização de córregos - Goiânia-GO
Produto: Obra executada
Unidade de medida: % de execução física
Meta 2004: 100

5. JUSTIFICAÇÃO:

O Art.165 § 2º da Constituição obriga que a Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenda as metas e prioridades da Administração Pública Federal, fato não observado no Projeto de Lei encaminhado ao Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessária a criação do mencionado anexo incluindo-se a Prioridade aqui especificada, visto tratar-se de projeto de suma importância visto tratar-se de projeto de suma importância para o desenvolvimento integrado do Estado de Goiás.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3350	SANDRO MABEL	GO	PL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		13/20

Código: 372/3350

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0373

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se onde couber: (LDO 2004 - Anexo de Metas e Prioridades)

Programa: 0515 - Proágua Infra-Estrutura
Subtítulo: Construção e recuperação de obras de infra-estrutura hídrica - Fortalecimento da infra-estrutura hídrica no Estado de Goiás
Produto: Obra executada
Unidade de medida: % de execução física
Meta 2004: 100

5. JUSTIFICAÇÃO:

O Art.165 § 2º da Constituição obriga que a Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenda as metas e prioridades da Administração Pública Federal, fato não observado no Projeto de Lei encaminhado ao Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessária a criação do mencionado anexo incluindo-se a Prioridade aqui especificada, visto tratar-se de projeto de suma importância visto tratar-se de projeto de suma importância para o desenvolvimento integrado do Estado de Goiás.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3350	SANDRO MABEL	GO	PL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		14/20

Código: 373/3350

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0374

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se onde couber: (LDO 2004 - Anexo de Metas e Prioridades)

Programa: 0805 - Infra-estrutura urbana
Subtítulo: Implantação, ampliação, ou melhoria de obras de infra-estrutura urbana / Infra-estrutura urbana na Região Integrada de Desenvolvimento do Entorno do Distrito Federal
Produto: Município Atendido
Unidade de medida: unidade
Meta 2004:22

5. JUSTIFICAÇÃO:

O Art.165 § 2º da Constituição obriga que a Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenda as metas e prioridades da Administração Pública Federal, fato não observado no Projeto de Lei encaminhado ao Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessária a criação do mencionado anexo incluindo-se a Prioridade aqui especificada, visto tratar-se de projeto de suma importância para o desenvolvimento integrado do Estado de Goiás no âmbito da região Centro-Oeste.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3350	SANDRO MABEL	GO	PL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		15/20

Código: 374/3350

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0375

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se onde couber: (LDO 2004 - Anexo de Metas e Prioridades)

Programa: 0237 - Corredor Araguaia-Tocantins
Subtítulo: Construção de Trechos rodoviários no Corredor Araguaia-Tocantins / BR 070/GO - Cocalzinho-Aragarças
Produto: Trecho Construído
Unidade de medida: Km
Meta 2004:120

5. JUSTIFICAÇÃO:

O Art.165 § 2º da Constituição obriga que a Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenda as metas e prioridades da Administração Pública Federal, fato não observado no Projeto de Lei encaminhado ao Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessária a criação do mencionado anexo incluindo-se a Prioridade aqui especificada, visto tratar-se de projeto de suma importância visto tratar-se de projeto de suma importância para o desenvolvimento integrado do Estado de Goiás no âmbito da região Centro-Oeste.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3350	SANDRO MABEL	GO	PL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		16/20

Código: 375/3350

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0376

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se onde couber: (LDO 2004 - Anexo de Metas e Prioridades)

Programa: 0237 - Corredor Araguaia-Tocantins
Subtítulo: Construção de trechos rodoviários no Corredor Araguaia-Tocantins / no Estado de Goiás / Adequação de Trechos rodoviários no Corredor Leste / BR-153/GO - Aparecida de Goiânia-Itumbiara
Produto: Trecho Construído
Unidade de medida: Km
Meta 2004:120

5. JUSTIFICAÇÃO:

O Art.165 § 2º da Constituição obriga que a Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenda as metas e prioridades da Administração Pública Federal, fato não observado no Projeto de Lei encaminhado ao Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessária a criação do mencionado anexo incluindo-se a Prioridade aqui especificada, visto tratar-se de projeto de suma importância visto tratar-se de projeto de suma importância para o desenvolvimento integrado do Estado de Goiás no âmbito da região Centro-Oeste.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3350	SANDRO MABEL	GO	PL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		17/20

Código: 376/3350

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0377

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se onde couber: (LDO 2004 - Anexo de Metas e Prioridades)

Programa: 0237 - Corredor Araguaia-Tocantins
Subtítulo: Adequação de trechos rodoviários no corredor Araguaia-Tocantins / BR 153/GO - Entroncamento GO-431 - Entroncamento BR-060 (Contorno de Anápolis)
Produto: Trecho adequado
Unidade de medida: Km
Meta 2004:120

5. JUSTIFICAÇÃO:

O Art.165 § 2º da Constituição obriga que a Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenda as metas e prioridades da Administração Pública Federal, fato não observado no Projeto de Lei encaminhado ao Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessária a criação do mencionado anexo incluindo-se a Prioridade aqui especificada, visto tratar-se de projeto de suma importância visto tratar-se de projeto de suma importância para o desenvolvimento integrado do Estado de Goiás no âmbito da região Centro-Oeste.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3350	SANDRO MABEL	GO	PL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		18/20

Código: 377/3350

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0378

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se onde couber: (LDO 2004 - Anexo de Metas e Prioridades)

Programa: 0119 - Saneamento é vida
Subtítulo: Implantação e ampliação de sistemas de coleta e tratamento de esgotos / implantação de estação de tratamento de esgotos - Goiânia
Produto: Famíla Beneficiada
Unidade de medida: unidade
Meta 2004:

5. JUSTIFICAÇÃO:

O Art.165 § 2º da Constituição obriga que a Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenda as metas e prioridades da Administração Pública Federal, fato não observado no Projeto de Lei encaminhado ao Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessária a criação do mencionado anexo incluindo-se a Prioridade aqui especificada, visto tratar-se de projeto de suma importância visto tratar-se de projeto de suma importância para o desenvolvimento integrado do Estado de Goiás.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3350	SANDRO MABEL	GO	PL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		19/20

Código: 378/3350

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0379

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Dê-se a seguinte redação ao Art.2º da Constituição, as prioridades para o exercício financeiro de 2004, que deverão ter precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se contituindo, todavia, em limite à programação das despesas, são as seguintes:

I - consolidar a estabilidade econômica
II - garantir o crescimento econômico com desenvolvimento social
III - combater a fome e a pobreza, por meio da inserção social
IV - consolidar a democracia e a defesa dos direitos humanos
V - fortalecer a segurança pública nos estados e municípios
VI - reduzir o déficit habitacional e meljhoria nas condições de vida das população mais carentes

§ 1º - Na destinação dos recursos relativos a programas sociais, será conferida prioridade as áreas de menopr índice de Desenvolvimento Humano, podendo ser desagregados por distrito e setor censitário, devendo ser adotados, preferecialmente, critérios que levem em conta o fator representativo da multiplicação do inverso da renda per capita pela população da Unidade da Federação.

§ 2º - As metas serão compatíveis e constarão do Projeto de Lei do Plano Plurianual para o período 2004-2007.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Considero importante a inclusão do estabelecimento das grandes prioridades do Governo já na Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO, para 2004, embora concorde que as mesmas devem se coadunar com as definidas no Plano Plurianual 2004-2007. É imperativo que, pelo menos, o Congresso Nacional possa discutir e definir tais prioridades, em consonância com o preceito constitucional, art.165, § 2º, vez que serão as principais diretrizes orçamentárias a serem seguidas pelo Governo.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3350	SANDRO MABEL	GO	PL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		20/20

Código: 379/3350

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1370

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO: V	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Acrescente-se à Seção V do Capítulo III:

"Art.- Os orçamentos dos Ministérios da Educação, Cultura e Ciência e Tecnologia, só poderão ser contingenciados pelo Poder Executivo em um valor máximo de 5% (cinco por cento) do valo autorizado na Lei Orçamentária Anual".

5. JUSTIFICAÇÃO:

As áreas de Cultura, Educação e Ciência e Tecnologia são as bases para que o País se insira em um processo econômico fundamentado na Nova Economia, o que hoje já gera um maior valor agregado para os produtos e uma melhor qualidade de emprego para os trabalhadores brasileiros.

Essa alteração visa garantir o fluxo de recursos constante para a construção de um arcabouço institucional para o acúmulo de Capital Intelectual e Social, o que, em um prazo não muito dilatado, possibilita a instituição dos fundamentos do crescimento sustentável.

O art. 4º c/c art. 9º da LC nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal) prevê que compete à Lei de Diretrizes Orçamentárias dispor sobre critérios e forma de limitaçãode empenho.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
2012	ROSEANA SARNEY	MA	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		1/2

Código: 1370/2012

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1371

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO: I	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Acrescente-se à Seção I do Capítulo III:

"Art.- Na elaboração da proposta orçamentária, a União assegurará, no mínimo 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida para o Orçamento do Ministério da Cultura".

5. JUSTIFICAÇÃO:

A Cultura Brasileira representa um dos maiores patrimônios que a Nação possui, tornando-se necessária a construção de uma estrutura moderna que promova a proteção e possibilite o desenvolvimento do potencial a ser explorado do patrimônio e das características do nosso Povo.

Ressaltamos que no cenário de evolução da economia conteporânea fatores, fortemente influenciados pela Cultura, passam a ter importância estratégica para o desenvolvimento e a produção de riquezas: o turismo, o cinema e o espetáculo, por exemplo.

Destacamos, ainda, que os empregos gerados pelas atividades culturais são de qualidade e abrangem uma gama variada de especialidades e qualificações, o que beneficia amplas camadas da população.

A Área de Cultura tem sofrido sistematicamente com sérias restrições orçamentárias, o que quase impossibilita a atuação da União em áreas críticas como a preservação do Patrimônio Histórico e Artístico, conforme vimos recentemente em Ouro Preto, e no apoio à formação de nossos jovens.

Esse projeto garante um fluxo de R$ 2 bilhões para o Ministério da Cultura no próximo exercício, o que representa uma grande alavanca para a recuperação da Área e possibilita a estruturação de um Sistema que, em médio prazo, seja auto-gerenciável.

Estamos usando como parâmetro o conceito de Receita Corrente Líquida tendo em vista que o mesmo já está consolidado e representa uma medida móvel que varia segundo a capacidade de arrecadação, o que possibilita uma melhor programação financeira.

O § 2º do art. 165 da Constituição Federal determina que a Lei de Diretrizes Orçamentárias oriente a elaboração do Orçamento Anual, estabelecendo as suas prioridades.

Isto posto, acreditamos pertinente fazer constar desta Lei essa orientação, que visa criar condições mínimas de sustentabilidade para a Cultura no País.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
2012	ROSEANA SARNEY	MA	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		2/2

Código: 1371/2012

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1980

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 07	PARÁGRAFO: 1	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:

3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:			

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Incluir o seguinte inciso: as dotações constantes da proposta orçamentária destinadas ao pagamento com despesas com marcketing e publicidade do Brasil no exterior

5. JUSTIFICAÇÃO:

Objetiva priorizar o turismo nacional, com a agilização da liberação dos recursos a serem aplicados pelo Governo brasileiro no exterior objetivando a divulgar o turismo no Brasil.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3583	RONALDO VASCONCELLOS	MG	PTB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		1/1

Código: 1980/3583

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1159

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO: I	SUBSEÇÃO: IV	ARTIGO: 53	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Dê-se ao art. 53 a seguinte redação:

"A programação do órgão Operações Oficiais de Crédito conterá, exclusivamente, as dotações destinadas a atender a despesas com:

I - pagamento de amortizações, juros e outros encargos da dívida externa garantida pela União, nos termos do Decreto nº 94.444, de 1987, e da dívida interna adquirida e refinanciada ao amparo da Lei nº 8.727, de 5 de novembro de 1993;

II - financiamento de programas de custeio e investimento agropecuário e de investimento agroindustrial;

III - financiamento para a comercialização de produtos agropecuários, inclusive os agroecológicos, nos termos do art. 4º do Decreto-Lei nº 79, de 19 de dezembro de 1966, financiamento de estoques previstos no art. 31 da Lei no 8.171, de 17 de janeiro de 1991, e, também, financiamento para aquisição de produtos agropecuários de que trata o art. 5º, § 5º, IV, da Lei nº 9.138, de 1995;

IV - financiamento de exportações, desde que tais operações estejam abrangidas pelo Programa de Financiamento às Exportações - Proex;

V - equalização de preços de comercialização de produtos agropecuários e equalização de taxas de juros e outros encargos financeiros em operações de crédito rural e nas exportações abrangidas pelo Proex, previstos em lei específica;

VI - financiamento no âmbito do Programa de Revitalização de Cooperativas Agropecuárias - Recoop;

VII - contratos já celebrados relativos:

a) ao Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados e dos Municípios; e

b) à redução da presença do setor público nas atividades bancária e financeira;

VIII - refinanciamentos de dívidas rurais;

IX - refinanciamentos de dívidas de empresas;

X - concessão de subsídios no âmbito do Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social; e

XI - pagamento de comissão remuneratória ao agente financeiro das operações de alongamento originárias do crédito rural, de que trata a Lei nº 9.138, de 1995, com recursos das Operações Oficiais de Crédito sob supervisão do Ministério da Fazenda.

§ 1º As despesas de que trata este artigo serão financiadas com recursos provenientes de:

I - operações de crédito externas;

II - emissão de títulos públicos federais, desde que autorizada em lei específica, destinados:

a) ao pagamento integral da equalização de taxas de juros dos financiamentos às exportações de bens e serviços nacionais e dos financiamentos à produção de bens destinados à exportação, nos termos do Proex;

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1213	RONALDO DIMAS	TO	PSDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		1/4

b) ao financiamento de operações contratadas no âmbito do Recoop;
c) a refinanciamentos de dívidas rurais;
d) a refinanciamentos de dívidas de empresas; e
e) ao Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social;
III - retorno de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos, a qualquer tempo, nas modalidades que, a partir de 1988, passaram a integrar as Operações Oficiais de Crédito - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, observando-se:
a) que o retorno do refinanciamento da dívida externa do setor público, reestruturada nos termos das resoluções do Senado Federal, será aplicado, exclusivamente, no pagamento de amortizações, juros e outros encargos dos títulos do Tesouro Nacional emitidos para aquela finalidade;
b) que o retorno dos créditos refinanciados ao amparo da Lei nº 8.727, de 5 de novembro de 1993, destinar-se-á, exclusivamente, ao pagamento de amortizações, juros e outros encargos da dívida assumida pela União, nos termos da referida Lei; e
c) a destinação dos demais retornos definida em lei específica;
IV - prêmio relativo à venda, pelo Governo Federal, de contratos de opção de venda de produtos agropecuários.
§ 2º Os financiamentos de programas de custeio e investimentos agropecuários serão destinados, exclusivamente, aos mini e pequenos produtores rurais e suas cooperativas e associações, ressalvados aqueles financiados com recursos externos.
§ 3º Poderão ser financiados também com recursos não previstos no § 1º deste artigo, obedecidos os limites e condições estabelecidos em lei:
I - os empréstimos e financiamentos decorrentes de programas de custeio e investimentos agropecuários destinados aos mini e pequenos produtores rurais e suas cooperativas e associações e à formação de estoques reguladores e estratégicos, determinados pelo Conselho Monetário Nacional;
II - as despesas com equalização de preços na comercialização de produtos agropecuários e com equalizações de taxas de juros e outros encargos em operações de crédito rural;
III - as despesas com equalizações de taxas de juros e outros encargos em operações de crédito comcedidas a micro e pequenas empresas;
IV - os contratos já celebrados relativos:
a) ao Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados e dos Municípios;
b) à redução da presença do setor público nas atividades bancária e financeira;
IV - os empréstimos e as despesas com equalização de taxas de juros dos financiamentos às exportações de bens e serviços nacionais, nos termos do Proex; e
V - as despesas com o pagamento de comissão remuneratória ao agente financeiro das operações de alongamento originárias do crédito rural, de que trata a Lei nº 9.138, de 1995, com recursos das Operações Oficiais de Crédito sob supervisão do Ministério da Fazenda."

5. JUSTIFICAÇÃO:
Dentro do subseção IV, que cuida dos dispositivos relativos a empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, a LDO normalmente dedica um artigo ao detalhamento da programação a cargo da unidade orçamentária Operações Oficiais de Crédito - OOC, indicando inclusive as fontes de recursos que devem financiar seus gastos. No PLDO/2004 o texto referente às OOC foi drasticamente reduzido, limitando-se a informar que essa unidade orçamentária conterá a programação para a concessão de empréstimos, financiamento e subvenções econômicas, desde que autorizados por lei específica.
Caso o Congresso Nacional decida restaurar o texto da LDO 2003, apresentamos esta emenda para incluir no rol de despesas das OOC, aquelas relacionadas ao refinanciamento e concessão de subsídios a empresas, de forma a evitar que a falta desse dispositivo prejudique a discussão de matérias que tramitam ou venham a tramitar nesta Casa e que versem sobre o assunto.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1213	RONALDO DIMAS	TO	PSDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		2/4

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1160

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: IV	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 70	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

"Art. 70. Será consignada na lei orçamentária estimativa de receita decorrente da emissão de títulos da dívida pública federal para fazer face, estritamente, a despesas com:

I - o refinanciamento, os juros e outros encargos da dívida, interna e externa, de responsabilidade direta ou indireta do Tesouro Nacional ou que venha a ser de responsabilidade da União nos termos de resolução do Senado Federal;

II - o aumento do capital de empresas e sociedades em que a União detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto e que não estejam incluídas no programa de desestatização;

III - a desapropriação de imóveis rurais, para fins de reforma agrária, nos termos do art. 184, § 4º, da Constituição, no caso dos Títulos da Dívida Agrária, e para assentamentos de trabalhadores rurais, com outras modalidades de títulos;

IV - a equalização de taxas de juros dos financiamentos às exportações de bens ou serviços nacionais e dos financiamentos à produção de bens destinados à exportação, no âmbito do Proex, devendo os títulos conter cláusulas de atualização cambial até o vencimento;

V - a aquisição de garantias complementares aceitas no exterior, necessárias à renegociação da dívida externa, de médio e longo prazos;

VI - a entrega de recursos a unidades federadas e seus Municípios, na forma e condições detalhadas no Anexo da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, alterado pela Lei Complementar no 102, de 11 de setembro de 2000;

VII - contratos já celebrados no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados e dos Municípios, bem como aqueles relativos à redução da presença do setor público nas atividades bancária e financeira;

VIII - financiamentos no âmbito do Recoop;

IX - a cobertura de resultados negativos do Banco Central do Brasil, observado o art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

X - a participação do Tesouro Nacional no pagamento dos expurgos dos índices de correção do FGTS ocorridos nos Planos Verão e Collor I, em montante suficiente para atender às determinações legais que regulamentarem o assunto;

XI - refinanciamentos de dívidas rurais;

XII - refinanciamentos de dívidas de empresas; e

XIII - a concessão de subsídios no âmbito do Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social."

5. JUSTIFICAÇÃO:

A LDO tradicionalmente reserva um capítulo à abordagem de aspectos relacionados à dívida pública federal, com destaque para a relação de despesas orçamentárias que poderão ser financiadas com recursos oriundos de emissão de títulos. Pretende-se com isso, estabelecer um rol exaustivo de despesas que podem ser financiadas com recursos provenientes dessa fonte, de forma a limitar sua utilização, buscando controlar o seu impacto sobre o endividamento da União.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1213	RONALDO DIMAS	TO	PSDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		3/4

Código: 1160/1213

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1160

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

No PLDO/2004, o dispositivo que elenca as despesas que podem ser financiadas com a receita decorrente da emissão de títulos foi inovado em relação à LDO/2003, na medida em que um extenso rol de ações que ocupavam inúmeros incisos e parágrafos foi agrupado em um único inciso (inciso III do art. 70). Em vez de apresentar uma relação exaustiva, o projeto limita-se a estabelecer que, no orçamento, a estimativa de receitas provenientes de títulos poderá levar em conta todas as despesas cuja cobertura com essa fonte tenha sido autorizada por lei específica.

Caso o Congresso Nacional decida restaurar o texto da LDO 2003, apresentamos esta emenda para incluir no rol de despesas financiáveis pela emissão de títulos, aquelas relacionadas ao refinanciamento de dívidas de empresas, de forma a evitar que a falta desse dispositivo prejudique a discussão de matérias que tramitam ou venham a tramitar nesta Casa e que versem sobre o assunto.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1213	RONALDO DIMAS	TO	PSDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		4/4

Código: 1160/1213

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1597

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: 1	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo constar do Anexo a seguinte prioridade:

BR - 462/MG - CONSTRUÇÃO DE 24 KM DO TRECHO ENTRE OS MUNICÍPIOS DE PATROCÍNIO/MG E UBERABA/MG (VIA MUNICÍPIO DE PERDIZES/MG).

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 165, § 2°, da Constituição, obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da administração pública federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessário a criação do mencionado Anexo. Incluindo-se a prioridade aqui especificada.

A BR - 462/MG, constitui importante eixo de desenvolvimetno de Minas Gerais e do Brasil, pois, permite a ligação entre as Regiões Nordeste e Sul do País, passando pelo Triângulo Mineiro, faltando apenas a construção dos 24 km do trecho entre as cidades de Patrocínio/MG e Uberaba/MG, via município de Perdizes/MG, o que permitirá grande economia no escoamento de toda produção.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3584	ROMEU QUEIROZ	MG	PTB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		1/2

Código: 1597/3584

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1598

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: 1	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo constar do Anexo a seguinte prioridade;

BR - 365/MG - DUPLICAÇÃO DE 5,7 KM NA BR 365/MG, ENTRE OS TREVOS DA BR 462 E A MG 130, ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO/MG.

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 165, § 2°, da Constituição, obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da administração pública federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder executivo. Dessa forma, faz-se necessário a criação do mencionado Anexo. Incluindo-se a prioridade aqui especificada.

A BR - 365/MG é uma das mais movimentadas rodovias de Minas Gerais, e nesse trecho ela passa na área urbana do município de Patrocínio/MG, fato este que tem levado a ocorrência de vários e graves acidentes , muitos com vítimas fatais, o que torna urgente e necessária a duplicação do referido trecho.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3584	ROMEU QUEIROZ	MG	PTB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		2/2

Código: 1598/3584

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0995

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- ☐ **1.1.** Texto da Lei
- ☐ **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- ☐ **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- ☐ **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- ☐ **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- ☐ **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- ☐ **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: ☐ EXCLUIR ☐ INCLUIR ☑ ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.1 TEXTO DA LEI:	III	I		16				

3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:			

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Dê-se ao caput do art. 16, a seguinte redação:

Art. 16 - Os órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal encaminharão à Comissão de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, no mesmo prazo fixado no caput do art. 8º desta Lei, demonstrativo com a relação das obras que constaram da proposta orçamentária de 2004, cujo valor total da obra ultrapasse R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), contendo:

5. JUSTIFICAÇÃO:

A presente emenda tem por objetivo evitar a desnecessária circulação de papéis e a indesejável concentração de atividades num único momento, uma vez que as obras em andamento já deveriam estar cadastradas no SIASG.

Além de racionalizar os procedimentos relativos ao processo de elaboração orçamentária, o acompanhamento da sistemática seria integral no decorrer do exercício, uma vez que o relacionamento entre os programas de trabalho e os contratos e convênios firmados devem estar disponíveis, em qualquer tempo, já que o cronograma de execução físico-financeiro consta do SIASG. Para isto, é necessário assegurar que os órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal sejam responsabilizados pela correta alimentação da informação no Sistema.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
2282	ROMERO JUCÁ	RR	PSDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		1/4

Código: 995/2282

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0996

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- ☐ **1.1.** Texto da Lei
- ☐ **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- ☐ **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- ☐ **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- ☐ **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- ☐ **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- ☐ **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: ☐ EXCLUIR ☐ INCLUIR ☑ ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO: I	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 16	PARÁGRAFO: 1º	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:

3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:			

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Dê-se ao Parágrafo 1º, do Art.16, a seguinte redação:

§ 1º - Quando a obra estiver prevista para realização integral no exercício de 2004, as informações solicitadas deverão ser apresentadas em relação àquelas de valor superior a R$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais).

5. JUSTIFICAÇÃO:

A presente emenda tem por objetivo evitar a desnecessária circulação de papéis e a indesejável concentração de atividades num único momento, uma vez que as obras em andamento já deveriam estar cadastradas no SIASG.

Além de racionalizar os procedimentos relativos ao processo de elaboração orçamentária, o acompanhamento da sistemática seria integral no decorrer do exercício, uma vez que o relacionamento entre os programas de trabalho e os contratos e convênios firmados devem estar disponíveis, em qualquer tempo, já que o cronograma de execução físico-financeiro consta do SIASG. Para isto, é necessário assegurar que os órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal sejam responsabilizados pela correta alimentação da informação no Sistema.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
2282	ROMERO JUCÁ	RR	PSDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		2/4

Código: 996/2282

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0997

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: VIII	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 87	PARÁGRAFO: 2º	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:			ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Dê-se a seguinte redação para o § 2º do Art. 87:

§ 2º - Os indícios de irregularidades graves, para os fins deste artigo, são aqueles que tornem recomendável a paralisação cautelar da obra ou serviço, e que, sendo materialmente relevantes, enquadren-se em alguma das seguintes situações, entre outras:

I - tenham potencialidade de ocasionar prejuízos significativos ao erário ou a terceiros:

II - possam ensejar nulidade do procedimento licitatório ou de contrato:

III - contratos ou convênios que não atendam o disposto no art. 17.

5. JUSTIFICAÇÃO:

A presente emenda tem por objetivo medida de caráter preventivo e profilático, uma vez que a falta ou a insuficiência das informações prestadas devem sustar as execuções definidas no § 1º do art. 87. Por sua vez, a inclusão dos dados necessários no SIASG devem manter a sua integridade referencial, de forma a permitir a fiscalização da execução de contratos e convênios pelos órgãos de controle, além de auxiliar no processo decisório.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
2282	ROMERO JUCÁ	RR	PSDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		3/4

Código: 997/2282

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0998

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [x] EXCLUIR [ ] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: VIII	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 87	PARÁGRAFO: 9º	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

5. JUSTIFICAÇÃO:

A presente emenda visa excluir o parágrafo 9º do art. 87, pois em 1999 ocorreu uma reformulação do orçamento federal, visando a conferir maior consistência intertemporal nas dotações orçamentárias dos vários exercícios. Assim, a expressão do dispositivo alcança toda a programação orçamentária, e não apenas as obras com indícios de irregularidades. Portanto, este dispositivo perde sua função com relação aos contratos e convênios e respectivos subtítulos.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
2282	ROMERO JUCÁ	RR	PSDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		4/4

Código: 998/2282

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0287

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2º	PARÁGRAFO: Único	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Dê-se ao Parágrafo único do Art. 2º a seguinte redação:

Na destinação dos recursos relativos a programas e ações sociais no projeto de lei orçamentária:

I - será conferida prioridade às áreas de menor Índice de Desenvolvimento Humano, podendo ser desagregadas por distrito ou setor censitário;

II - serão adotados critérios que levem em conta o fator representativo da multiplicação do inversos da renda per capita pela população da unidade da Federação, desde que não tenha sido definido outro critério específico para o programa ou ação.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Trata-se de recuperação do texto da LDO/2003, no sentido de prevalecer como de maior importância o Índice de Desenvolvimento Humano para priorização dos programas e ações sociais, na destinação dos recursos no projeto de lei orçamentária. Mantêm-se, no entanto, modificação introduzida de que os critérios que levem em conta o fator representativo da multiplicação do inverso da renda per capita pela população da Unidde da Federação sejam considerados deesde que não tenha sido definido outro critério específico para o programa ou ação.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1750	ROMEL ANÍZIO	MG	PPB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		1/14

Código: 287/1750

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0288

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: II	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 10º	PARÁGRAFO:	INCISO: VI	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Dê-se ao inciso VI, do Art. 10, na seguinte redação:

.....

VI - às despesas com auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar e assistência médica e odontológica no âmbito dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário e do Ministério Público da União, inclusive das entidades da administração indireta que recebam recursos à conta dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Trata-se de manutenção do texto da LDO/2003, obetivando deixar explicitado de que a lei orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas às finalidades objeto do dispositivo. A proposta da LDO/2004 omite a especificação dos Poderes e MPU. Isto pode ocasionar dúvida sobre a abrangência da regra, particularmente, em se considerando a autonomia dos Poderes e MPU.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1750	ROMEL ANÍZIO	MG	PPB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		2/14

Código: 288/1750

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0289

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: II	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 11	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Modifique-se o texto do Art. 11, substituindo a expressão "dois por cento" para "cinco por cento".

5. JUSTIFICAÇÃO:

Trata-se de percentual da receita corrente líquida que deve constar para a reserva de contingência no projeto de lei orçamentária para 2004, conforme aprovado pelo Congresso Nacional para a LDO/2003, e que foi vetado em sua sanção. O projeto da LDO/2004 propõe que no projeto de lei orçamentária sejam alocados quatro por cento, dos quais, um por cento seja mantido na lei orçamentária. Daí, o outro um por cento seria para viabilizar o acolhimento de emendas parlamentares. Tal percentual é insuficiente, até mesmo, para o atendimento das emendas individuais.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1750	ROMEL ANÍZIO	MG	PPB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		3/14

Código: 289/1750

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0290

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO: I	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 13	PARÁGRAFO: 1º	INCISO: I	ALÍNEA: d	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:			ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Dê-se à alínea "d", do inciso I, do § 1º, do Art. 13, a seguinte redação:

.....

d) a execução orçamentária com o detalhamento das ações e respectivos subtítulos, por unidade da Federação, de forma regionalizada, por função, subfunção e programa, mensalmente e de forma acumulada;

5. JUSTIFICAÇÃO:

Trata-se de divulgação na internet de informações referentes à execução orçamentária da União. O texto do projeto da LDO/2004 propõe o detalhamento a nível de ações. Informação neste nível é genérica em muitos casos. Daí ser necessário explicitar subtítulo.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1750	ROMEL ANÍZIO	MG	PPB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		4/14

Código: 290/1750

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0291

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [x] EXCLUIR [ ] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO: I	SUBSEÇÃO: III	ARTIGO: 45	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Suprima-se o Art. 45.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Trata-se de artigo que condiciona o cumprimento da excepcionalidade conferida pela Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF às transferências voluntárias relativas a ações de educação, saúde e assistência social. Diz a LRF "§ 3º Para fins da aplicação das sanções de suspensão de trasnsferências voluntárias constantes desta Lei Complementar, excetuam-se aquelas relativas a ações de educação, saúde e assistência social". No entanto, o projeto de LDO/2004, propõe, conforme o seu artigo 45 "Aplica-se o disposto no § 3º do art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 2000, aos Estados Distrito Federal ou Municípios que tiverem formalizado os procedimentos legais, administrativos e judiciais exigíveis para fins do atendimento do art. 25, § 1º, inciso IV, alínea "a", da referida Lei Complementar". Este dispositivo condiciona a transferência voluntária à "comprovação, por parte do beneficiário, de: a) que se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos". Como se vê, a LDO, praticamente, revoga o dispositivo da LRF.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1750	ROMEL ANÍZIO	MG	PPB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		5/14

Código: 291/1750

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0292

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [x] EXCLUIR [ ] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO: I	SUBSEÇÃO: III	ARTIGO: 48	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Suprima-se o Art. 48.

5. JUSTIFICAÇÃO:

O Art. 48 da projeto da LDO/2004, estabelece que as transferências voluntárias da União para os Estados, Distrito Federal e Municípios poderão ser feitas por intermédio de instituições e agências oficiais, que atuarão como mandatárias da União para a execução e fiscalização. Esta autorização vem constando das LDOs há alguns anos. A Caixa Econômica Federal - CEF é quem vem atuando como o principal agente mandatário da União. Foi incluído no projeto LDO/2004 um parágrafo único permitindo que as despesas administrativas dos agentes mandatários ocorram à conta das mesmas dotações destinadas às transferências voluntárias, mediante dedução de valor fixo ou percentual dos recursos transferidos ao convenente, conforme cláusula que constará do respectivo convênio. A reclamação sobre a atuação da CEF na gestão das transferências voluntárias têm sido constantes. Não se justifica criar uma estrutura paralela, com custo adicional, para realizar o trabalho que seria próprio dos Ministérios ou órgãos equivalentes.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1750	ROMEL ANÍZIO	MG	PPB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		6/14

Código: 292/1750

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0293

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.1 TEXTO DA LEI:	III	IV		62				

3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:			

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Modifique-se o final do texto do art. 62, para: " .....percentual do valor consignado nessa lei a cada subtítulo".

5. JUSTIFICAÇÃO:

O projeto da LDO/2004, propõe que as autorizações para abertura de créditos suplementares na lei orçamentária anual, exceto para o atendimento de despesas de pessoal e encargos sociais e de sentenças judiciais transitadas em julgado, serão estabelecidas em percentual do valor total consignado nessa lei a cada programa. Atualmente permite-se a abertura de créditos suplementares em um percentual limite de dez por cento de cada subtitulo. A autorização de um percentual limite de cada programa se constitue em uma abertura muito ampla possibilitando ao Executivo os cancelamentos de valores totais de subtítulos e, até mesmo, de projetos, atividades ou operações especiais. Por exemplo, emendas parlamentares poderiam ser integralmente canceladas, por Decreto, para suplementar subtítulos de outros programas.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1750	ROMEL ANÍZIO	MG	PPB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		7/14

Código: 293/1750

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0294

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.1 TEXTO DA LEI:	III	V		66	1º	III		

3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:			

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inlcua-se ao final do texto do inciso III, do § 1º, do art. 66: "....que deverão também ser discriminados em cronograma mensal à parte".

5. JUSTIFICAÇÃO:

O projeto da LDO/2004, exclui a obrigatoriedde do cronograma mensal, à parte, dos pagamentos das despesas inscritas em Restos a Pagar. Esta obrigatoriedade consta da LDO/2003. A redação proposta dá a entender que se pretende incluir os pagamentos dos Restos a Pagar no cronograma genérico de pagamentos mensais das despesas não-financeiras à conta de recursos do Tesouro e de outras fontes das dotações contingenciáveis. Isto pode dificultar, ainda mais, a efetivação de pagamento dos Restos a Pagar.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1750	ROMEL ANÍZIO	MG	PPB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		8/14

Código: 294/1750

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0295

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [x] EXCLUIR [ ] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: VII	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 86	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Suprima-se o Art. 86

5. JUSTIFICAÇÃO:

O projeto da LDO/2004, mantém dispositivos que permitem ao Poder Executivo incluir na proposta orçamentária, a progrmação à conta de fontes de recursos condicionadas à aprovação de projetos de lei e medidas provisórias em tramitação no Congresso Nacional, bem como assegura prerrogativas àquele Poder para ratificar, excluir e ajustar as programações que dependam de tais fontes.

Não há justificativa plausível para se antecipar a inclusão, na programação orçamentária, de recursos ainda não aprovados . Existe disciplinamento da matéria na Constituição Federal (art. 166, § 5º - o Presidente da República pode propor modificação da proposta orçamentária enquanto não for iniciada a votação e) e na lei 4.320/64 (art. 40 - abertura de créditos adiconais no decorrer do exercício da execução orçamentária). Não tem cabimento, portanto, outra determinação legal, inclusive conflitante com a legislação maior, s.m.j. O normal, portanto, é admitir que o projeto da lei orçamentária para 2004 seja emendado acolhendo a programação decorrente de novos recursos aprovados. As emendas, conforme observado, poderão ser de iniciativa do Executivo ou do Legislativo. Passada esta oportunidade, os recursos deverão ser incorporados ao orçamento anual aprovado, a partir de projetos de lei de créditos adicionais, no exercício financeiro correspondente.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1750	ROMEL ANÍZIO	MG	PPB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		9/14

Código: 295/1750

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0296

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: VII	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 86	PARÁGRAFO: 5º	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Suprima-se o § 5º, do artigo 86.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Trata-se de permissão para que o Poder Executivo, através de Portaria do Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão, possa praticar substituição de fontes condicionadas, não aprovadas em tempo, por excesso de arrecadação de outras fontes, inclusive operações de crédito, ou superavit financeiro de balanço patrimonial do exercício de 2003. Com esta autorização, o Poder Executivo poderá promover recuperação de dotações em limites superiores aos da autorização de abertura de créditos suplementares. Ademais, a incorporação do superavit financeiro - receita financeira - sem limitação, concorrerá para incrementos sucessivos de contingenciamentos de despesas primárias, contexto em que se incluem as emendas parlamentares.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1750	ROMEL ANÍZIO	MG	PPB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		10/14

Código: 296/1750

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0297

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- ☐ **1.1.** Texto da Lei
- ☐ **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- ☐ **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- ☐ **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- ☐ **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- ☐ **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- ☐ **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: ☐ EXCLUIR ☑ INCLUIR ☐ ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: IX	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se no Capítulo IX o seguinte artigo:

Art. .. As despesas inscritas em Restos a Pagar decorrentes de empenhamento de dotações de execução descentralizada são consideradas como dívida

5. JUSTIFICAÇÃO:

A Lei 4.320, de 17 de março de 1964, dispõe em seu artigo 92 que a dívida flutuante da União inclui os Restos a Pagar. Como o pagamento de dívida é considerado como realização de despesa financeira, tornar-se-á factível com este dispositivo a utilização de superavit financeiro de balanço para o pagamento de Restos a Pagar sem o comprometimento da meta de superavit primário.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1750	ROMEL ANÍZIO	MG	PPB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		11/14

Código: 297/1750

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0298

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO: V	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 67	PARÁGRAFO: 1º	INCISO: II	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Dê-se ao inciso II, do § 1º, do art. 67, a seguinte redação:

.....

II - as dotações constantes da proposta orçamentária, desde que a nova estimativa de receita, demonstrada no relatório de que tata o § 5º deste artigo, seja igual ou superior àquela estimada na proposta orçamentária, e destinadas às:

a) despesas com ações vinculadas às funções saúde, ciência e tecnologia, educação e assistência social, não incluídas no inciso I; e

b) "atividades" dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Trata-se da manutenção do texto constante da LDO/2003. O projeto da LDO/2004 propõe que seja factível de contingenciamento grande parte das ações vinculadas às funções saúde, ciência e tecnologia, educação e assistência social. Não se justifica sacrificar, mesmo que parcialmente, tais programações para possibilitar a ampliação da meta de superavit primário.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1750	ROMEL ANÍZIO	MG	PPB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		12/14

Código: 298/1750

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0299

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2º	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Dê-se ao Art. 2º a seguinte redação:

Art. 2 º Em consonância com o art. 165, § 2o, da Constituição, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Inclua-se no anexo de Metas e Prioridades, a seguinte prioridade:

1- Ponte sobre o Rio Paranaíba, localizada entre o município de Cachoeira Dourada-MG e Cachoeira Dourada-GO.

5. JUSTIFICAÇÃO:

A importância da construção da Ponte sobre o Rio Paranaíba se justifica diante dos laços históricos, culturais e econômicos existente entre as duas regiões, onde já existe uma Usina Hidrelétrica, que atende parte do Distrito Federal. A obra além de unir os dois estados em um ponto estratégico do país, imprimirá um novo ritmo de desenvolvimento, aquecerá a economia regional,que por sí só, responderá pela criação de empregos e geração de renda. Uma vez que o potencial agroindustrial, na região, ainda é pouco explorado, tanto pelo lado mineiro quanto do goiano, que vem crescendo consideravelmente, não só no aspecto populoso, mas, tambem nas atividades comerciais e turísticas, creditam toda esperança na construção dessa ponte, que, se concluida, poderá transformar a região em novo polo industrial, capaz de atrair investimentos empresariais em seus diversos segmentos.

Para o atendimento dessa prioridade, torna-se necessária a modificação do texto do artigo 2º do projeto de LDO/2004

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1750	ROMEL ANÍZIO	MG	PPB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		13/14

Código: 299/1750

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0300

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- ☐ **1.1.** Texto da Lei
- ☐ **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- ☐ **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- ☐ **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- ☐ **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- ☐ **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- ☐ **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: ☐ EXCLUIR ☐ INCLUIR ☐ ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2º	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Dê-se ao Art. 2º a seguinte redação:

Art. 2 º Em consonância com o art. 165, § 2o, da Constituição, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Inclua-se no anexo de Metas e Prioridades, a seguinte prioridade:

1- Construção da Rodovia Ituiutaba - Bastos - Campina Verde/MG

5. JUSTIFICAÇÃO:

A construção da Rodovia Ituiutaba/Bastos/Campina Verde trata-se de obra que necessita de pavimentação asfáltica, tendo inclusive emenda aprovada no orçamento de 2003, são duas das maiores e progressistas cidade do Pontal do Triângulo Mineiro, apesar de terem uma economia em franca expansão, estão impedidas de se expandirem e mostrarem suas vocações para o Estado de Minas e Brasil. A rodovia MGT-226, com extensão de aproximadamente 90 Kms, requer urgente construçao asfáltica, e atenderá cerca de 160 mil habitantes diretamente e tantos outros indiretamente.

Para o atendimento dessa prioridade, torna-se necessária a modificação do texto do artigo 2º do projeto de LDO/2004.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1750	ROMEL ANÍZIO	MG	PPB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		14/14

Código: 300/1750

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1091

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: ☐ EXCLUIR ☐ INCLUIR ☐ ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas devendo constar do Anexo a seguinte prioridade: CONSTRUÇÃO DA ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL.

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 165, § 2º, da Constituição Federal, obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da Administração Pública Federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessário a criação do mencionado Anexo. Incluindo-se a prioridade aqui especificada.

Justificação para inclusão da prioridade:

Reduzir a dispersão dos atuais locais de ensino, concentrando em um único prédio todos os cursos com espaços adequados para sala de aulas, biblioteca setorial, empresas juniores e laboratórios para a prática profissional.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1312	ROGÉRIO TEÓFILO	AL	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		1/20

Código: 1091/1312

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1092

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: ☐ EXCLUIR ☐ INCLUIR ☐ ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas devendo constar do Anexo a seguinte prioridade: AMPLIAÇÃO E MELHORIA DE SISTEMA DE COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO DA CIDADE DE ARAPIRACA/AL

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 165, § 2º, da Constituição Federal, obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da Administração Pública Federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessário a criação do mencionado Anexo. Incluindo-se a prioridade aqui especificada.

Justificação para inclusão da prioridade:

Arapiraca é a segunda maior cidade do Estado de Alagoas, com cerca de 250 mil habitantes e não possiu saneamento básico. Assim se faz necessário a elaboração de um projeto e o início imediato da execução das obras de coleta de esgotos e de tratamento.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1312	ROGÉRIO TEÓFILO	AL	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		2/20

Código: 1092/1312

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1093

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo constar do Anexo a sseguinte prioridade: CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM BANANEIRA.

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 165, § 2º, ca Constituição Federal, obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da Administração Pública Federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessário a criação do mencionado Anexo, incluindo-se a prioridade aqui especificada.

Justificação para inclusão da prioridade:

A construção da Barragem Bananeira, no município de Arapiraca/AL, teve seu início em 2001 e já foram alocados, com recursos federais, o montante de R$ 11.540.661,94. Para o exercício de 2003, quando houver o descontingenciamento está previsto o término de sua construção.

O município de Arapiraca tem na cultura do fumo sua principal atividade econômica, que em grande parte é cultivada em minifúndios. A falta de infra-estrutura básica para o incremento da produção agrícola, obriga o município a buscar em outros centros produtores, hortaliças, grãos, legumes e frutas, fato este que elevam os preços à patamares muito altos para a população local.

Diante disso, o "Projeto Bananeira" visa:

· Implantar 400 ha de agricultura irrigada, aumentando a oferta de alimentos, através das culturas temporárias (fumo, feijão, tomate, repolho, melão e melancia) e das culturas permanentes (acerola, manga e goiaba), fixando o homem no meio rural; ampliando as oportunidades de emprego em atividades agrícolas e em serviços de apoio ao setor produtivo, gerando 2.500 novos empregos diretos e indiretos.

· Implantar 630 tanques-rede para o cultivo de piscicultura semi-intensiva junto a 105 produtores da região, correspondendo a uma área ocupada de 3.780 m2.

· Criação de um lago com 1,45 km2 para fins da prática do esporte aquático, recreação e lazer.

· Fortalecimento da oferta d'água de boa qualidade e em quantidade suficiente para o abastecimento humano e animal da região, beneficiando uma população de aproximadamente 200 mil habitantes.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1312	ROGÉRIO TEÓFILO	AL	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		3/20

Código: 1093/1312

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1094

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo constar do Anexo a sseguinte prioridade: ESTIMULAR E PROMOVER A INTERIORIZAÇÃO DAS UNIVERSIDADES FEDERAIS.

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 165, § 2º, ca Constituição Federal, obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da Administração Pública Federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessário a criação do mencionado Anexo, incluindo-se a prioridade aqui especificada.

Justificação para inclusão da prioridade:

Excetuando-se as regiões Sul e Sudeste , são baixos os índices de interiorização das Universidades Federais.
Um dos maiores problemas dos professores do ensino de primeiro grau é o acesso a cursos de ensino superior que lhe permitiriam uma melhor qualificação para o exercício de sua atividade . A interiorização dos cursos das Universidades Federais não apenas facilitará esse acesso como será de grande auxílio em cursos de formação continuada do professor e em campanhas de alfabetização de jovens e adultos . Ressalte-se , ainda , que essa recomendação encontra respaldo na L.D.B. , ADCT - artigo 60 e Emenda Constitucional nº 14 de 1996.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1312	ROGÉRIO TEÓFILO	AL	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		4/20

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1095

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo constar do Anexo a seguinte prioridade: CONSERVAÇÃO AMBIENTAL DA BACIA DO RIO SÃO FRANCISCO

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 165, § 2º, da Constituição obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da administração pública federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessário a criação do mencionado Anexo, incluindo-se a prioridade aqui especificada.

Justificação para inclusão da prioridade:

A necessidade de recuperação de matas ciliares e controle do desbarrancamento, para evitar o agravamento do quadro de assoreamento que afeta o rio São Francisco, constitui uma questão de urgência na bacia do São Francisco.
A degradação ambiental vem comprementendo esse que é o principal curso dagua do Nordeste brasileiro, responsável pela irrigação e pela geração de energia, além de meio de transporte, com a navegação.
Trata-se, portanto, de uma questão vital para a região Nordeste.
A elevação da meta leva em conta o fato de que as árvores demoram para crescer, de modo que a ação precisa ser concentrada em curto lapso de tempo, para apresentar resultados em um horizonte temporal aceitável. A falta de volume do trabalho tamb´rem comprometria os seus efeitos, por isso é indispensável trabalhar-se com uma meta mais elevada nos primeiros anos do Projeto de Conservação e Recuperação da Bacia.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1312	ROGÉRIO TEÓFILO	AL	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		5/20

Código: 1095/1312

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1096

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo constar do Anexo a seguinte prioridade: DESENVOLVIMENTO DO TURISMO - CONSTRUÇÃO DA PONTE PENEDO/NEÓPOLIS NO ESTADO DE ALAGOAS

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 165, § 2º, da Constituição obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da administração pública federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessário a criação do mencionado Anexo, incluindo-se a prioridade aqui especificada.

Justificação para inclusão da prioridade:

A construção da ponte Penedo/Neópolis, além de servir como escoamento da produção local do vizinho Estado de Sergipe, será também um grande indutor do desenvolvimento turístico da região, visto que interligará a linha verde Sergipana ao Paraíso das águas (litoral sul de Alagoas), bem como à Costa Dourada (litoral norte de Alagoas e litoral sul de Pernambuco).
A ponte se torna também extremamente necessária pelo fato de que a região do baixo São Francisco, área em franca recuperação do desenvolvimento econômico, necessita de uma malha viária de qualidade, propiciando significativa redução do tempo de travessia do rio, que hoje é feita pela balsa.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1312	ROGÉRIO TEÓFILO	AL	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		6/20

Código: 1096/1312

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1097

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo constar do Anexo a seguinte prioridade: IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS SANITÁRIO E DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM ESCOLAS PÚBLICAS

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 165, § 2º, da Constituição obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da administração pública federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessário a criação do mencionado Anexo, incluindo-se a prioridade aqui especificada.

Justificação para inclusão da prioridade:

Criança_educação-saude:Direitos constitucionais inalienáveis; prioridades da constituição; A realidade de grandes déficits dos sitemas sanitários e de abastecimento de água nas escolas , principalmete na região nordeste constantemente castigada com fortes períodos de seca, impede á criança e aos adolescentes de exercerem seus direitos de vida com qualidade, saúde, educação.

A meta existente no projeto encaminhado a este parlamento era mesquinha e típica de uma política de ação governamental que não confere á educação, á saúde e às crianças e adolescentes a prioridade constitucional.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1312	ROGÉRIO TEÓFILO	AL	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		7/20

Código: 1097/1312

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1098

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo constar do Anexo a seguinte prioridade: CONSTRUÇÃO DO AEROPORTO COSTA DOURADA MARAGOGI - AL

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 165, § 2º, da Constituição obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da administração pública federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessário a criação do mencionado Anexo, incluindo-se a prioridade aqui especificada.

Justificação para inclusão da prioridade:

Situada simetricamente entre as capitais Maceió e Recife, no litoral norte do Estado de Alagoas, tendo com entorno a Mata Sul do Estado de Pernambuco, encontra-se Maragogi.
Maragogi é hoje o segundo pólo turístico do Estado de Alagoas e está inserida no Projeto Costa Dourada.
A construção do Aeroporto Costa Dourada, além de influenciar no turismo de Maragogi, acabará por influenciar também nos munícipios de Japaratinga, Porto de Pedras, São Miguel dos Milagres e Passo do Camaragibe, em Alagoas, e São José da Coroa Grande, Barreiros e Tamandaré, em Pernambuco.
Hoje apenas o municípío de Maragogi recebe em torno de 90.000 turistas/ano, numa projeção conservadora, este número passará para 365.000 turistas/ano no horizonte de 2010, após a construção do aeroporto . Considerando-se a média de permanência de 05(cinco) dias e o gasto per capita de R$ 80,00(oitenta reais), tal empreendimento significa um impacto anual na economia local de R$ 146.000.000,00/ano (cento e quarenta e seis milhões).

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1312	ROGÉRIO TEÓFILO	AL	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		8/20

Código: 1098/1312

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1099

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2º	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo constar do Anexo a seguinte prioridade: REFORMA E AMPLIAÇÃO DO FÓRUM PONTES DE MIRANDA E EDIFÍCIO À RUA ARTHUR JUCÁ - TRT 19º Região/AL.

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 165, § 2º, da Constituição obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da Administração Pública Federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessário a criação do mencionado anexo, incluindo-se a prioridade aqui especificada.

Justificação para inclusão da prioridade:

A ampliação do pavimento térreo do Edifício Sede do TRT de Alagoas visando a instalação da Secretaria Judiciária, que é responsável pelos precatórios, permitirá o atendimento do público que a procura, que representa 72% de todo o contingente de jurisdicionados que transitam pela sede do TRT. Importante fator é que a atual área disponível para a Secretaria Judiciária além de insuficiente situa-se no 9º andar, impondo alta movimentação dos elevadores ultrapassando seu dimensionamento, gerando riscos aos jurisdicionados, magistrados e servidores.

A ampliação do Edifício Arthur Jucá permitirá a mudança do arquivo geral dos processos trabalhistas para a capital. O arquivo geral é instalado no interior do estado e gera elevados custos de traslados de processos bem como importantes prejuízos à celeridade jurisdicional.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1312	ROGÉRIO TEÓFILO	AL	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		9/20

Código: 1099/1312

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1100

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas devendo constar do Anexo a seguinte prioridade: DESTINAÇÃO DE RECURSOS PARA A REDE DE HOSPITAIS SARAH KUBISTCHEK .

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 165, § 2º, da Constituição Federal, obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da Administração Pública Federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessário a criação do mencionado Anexo. Incluindo-se a prioridade aqui especificada.

Justificação para inclusão da prioridade:

A rede de hospitais Sarah Kubistcheck , devido a excelência de seus serviços e sua especialização em atendimentos de traumas de acidentados , possui uma grande demanda desses serviços por grande número de pessoas de todo o território nacional .

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1312	ROGÉRIO TEÓFILO	AL	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		10/20

Código: 1100/1312

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1101

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2º	PARÁGRAFO: Único	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Parágrafo único. Na destinação dos recursos relativos a programas e ações sociais no projeto de lei orçamentária serão adotados critérios que levem em conta o fator representativo da multiplicação do inverso da renda per capita pela população da Unidade da Federação, conferidas prioridades ás áreas de menor Índice de Desenvolvimento Humano, podendo ser desagregada por distrito ou setor censitário.

5. JUSTIFICAÇÃO:

A redação original do parágrafo único, parte final, possibilita outros critérios a cargo dos formuladores dos programas ou ação, sem observância do critério mais complexo que hoje é o Índice de Desenvolvimento Humano, mecanismo pelo qual se pode aquilatar as desigualdades no País, para que se possa fazer as intervenções adequadas, reduzindo-se estas desigualdades.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1312	ROGÉRIO TEÓFILO	AL	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		11/20

Código: 1101/1312

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1102

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.1 TEXTO DA LEI:				85	2º			

3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:			

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

O Poder Executivo encaminhará ao Presidente de órgão colegiado do Poder Legislativo, concomitantemente a edição do projeto de lei ou medida provisória que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, a estimativa de renúncia de receita ou os subsídios técnicos para realizá-la.

5. JUSTIFICAÇÃO:

A necessidade imediata de conhecimento do parlamento de tais concessões, vislumbrando sua oportunidade ou não.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1312	ROGÉRIO TEÓFILO	AL	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		12/20

Código: 1102/1312

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1103

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [x] EXCLUIR [ ] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 59	PARÁGRAFO: 4º	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:

3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:			

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Excluir o parágrafo.

5. JUSTIFICAÇÃO:

É necessário quando da análise dos referidos Projetos de Leis que o Congresso Nacional tenha clareza das áreas temáticas, principalmente quando se referir a novas despesas de caráter constitucional ou legal.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1312	ROGÉRIO TEÓFILO	AL	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		13/20

Código: 1103/1312

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1104

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 56	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Para a transferência de recursos no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, efetivada mediante convênios ou similares, será exigida contrapartida dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios nos mesmos limites estabelecidos no art. 39 desta Lei, ressalvado o disposto na alínea"c" do inciso I do § 1º do referido artigo, cujo limite mínimo é de dez por cento e o máximo de vinte por cento.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Na medida que se reduz o limite inferior à permanência do limite máximo de quarenta por cento é penaliza o ente, em razão da discricionariedade do administrador em propor tal limite, a medida procura reduzir na mesma proporção o limite superior.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1312	ROGÉRIO TEÓFILO	AL	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		14/20

Código: 1104/1312

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1105

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 55	PARÁGRAFO: 1º	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Os recursos necessários ao atendimento do aumento real do salário mínimo, caso as dotações da lei orçamentária sejam insuficientes, serão objeto de crédito suplementar a ser aberto no exercício de 2004.

5. JUSTIFICAÇÃO:

A própria Lei de Responsabilidade Fiscal no § 1° do art. 24 dispensa a compensação referida no art. 17 daquele diploma legal, portanto se faz desnecessário no texto do PL da LDO 2004, no entanto a sua permanência pode ensejar dificuldades ao processo de aumento real do salário mínimo.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1312	ROGÉRIO TEÓFILO	AL	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		15/20

Código: 1105/1312

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1106

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 41	PARÁGRAFO: 1º	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:

3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:			

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

O convenente será comunicado antecipadamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelo órgão concedente da ocorrência de fato que motive a suspensão ou o impedimento de liberação de recursos a título de transferências voluntárias.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Permitir ciência por parte do convenente com antecedência.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1312	ROGÉRIO TEÓFILO	AL	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		16/20

Código: 1106/1312

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1107

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.1 TEXTO DA LEI:				28		VI		

3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:			

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

VI - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental ou, ainda, unidades mantidas pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC;

5. JUSTIFICAÇÃO:

Possibilitar que as entidades referidas também possam receber recursos na modalidade de subsídios, o que possibilitará um melhor atendimento ao público alvo, em cooperação com as ações do Estado.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1312	ROGÉRIO TEÓFILO	AL	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		17/20

Código: 1107/1312

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1108

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [x] EXCLUIR [ ] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 27	PARÁGRAFO:	INCISO: VI	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Ações que não sejam de competência exclusiva da União, comuns à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, ressalvadas:

5. JUSTIFICAÇÃO:

As expressões a serem suprimidas são bastante limitativas, deixando engessado o ente enquanto ações que possam vir a serem definidas, até por que não se têm no PL em questão os anexos de metas e prioridades da União.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1312	ROGÉRIO TEÓFILO	AL	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		18/20

Código: 1108/1312

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1109

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 100	PARÁGRAFO: 1º	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

O Poder Executivo atualizará as ações da relação de que trata o inciso I, sempre que promulgada emenda constitucional ou lei de que resultem obrigações para a União.

5. JUSTIFICAÇÃO:

O texto original possibilita a inclusão de novas ações sem autorização legislativa para este fim.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1312	ROGÉRIO TEÓFILO	AL	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		19/20

Código: 1109/1312

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1110

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: IX	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 101	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

II - entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º do artigo referido no caput, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, e desde não tenham sido realizadas de forma simultânea e/ou sucessivas.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Procura-se evitar que o conceito de despesas irrelevantes seja distorcido, propiciando o descumprimento do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1312	ROGÉRIO TEÓFILO	AL	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		20/20

Código: 1110/1312

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 2019

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art.2º. As metas e prioridades para a exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo constar do Anexo a seguinte prioridade: CAPACITAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA POLÍCIA FEDERAL PARA O COMBATE AO CRIME ORGANIZADO.

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 165, §2º, da Constituição obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da administração pública federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessário a criação do mencionado Anexo, incluindo-se a prioridade aqui especificada.

JUSTIFICAÇÃO PARA INCLUSÃO DA PRIORIDADE:

COM ÁREA DE ATUAÇÃO QUE ABRANGE TODO TERRITÓRIO NACIONAL, O DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DEVE DISPOR DE UMA ESTRUTURA MODERNA E FUNCIONAL QUE PERMITA O PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E CONTROLE CENTRALIZADOS DAS ATIVIDADES CRIMINAIS NO PAÍS GARANTINDO NOSSA SOBERANIA.
RECENTEMENTE O PAÍS SE VIU AVILTADO NA SUA AUTORIDADE TERRITORIAL COM O PROCESSO DE VERDADEIRA COOPTAÇÃO DA POLÍCIA FEDERAL BRASILEIRA FEITO PELO GOVERNO NORTE-AMERICANO, ATRAVÉS DA OPERAÇÃO COBRA, COM A INFILTRAÇÃO DE AGENTES AMERICANOS, VIA REPASSE DE RECURSOS PARA A POLICIA BRASILEIRA; UTILIZA-SE O ARGUMENTO DA FALTA DE CAPACIDADE TÉCNICO-CIENTÍFICA DOS NOSSOS POLICIAIS PARA LIDAR COM OS CASOS DE TRÁFICO DE DROGAS NA FRONTEIRA NORTE DO TERRITÓRIO BRASILEIRO, UM VERDADEIRO ABSURDO.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1821	ROBSON TUMA	SP	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		1/4

Código: 2019/1821

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 2020

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º. As metas e prioridades para o exercício de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo constar do Anexo a seguinte prioridade: CONTINUIDADE NA IMPLANTAÇÃO DO METRÔ EM SÃO PAULO

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 165, §2º, da Constituição obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da administração pública federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessário a criação do mencionado Anexo, incluindo-se a prioridade aqui especificada.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1821	ROBSON TUMA	SP	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		2/4

Código: 2020/1821

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 2021

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º. As metas e prioridades para o exercício de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo constar do Anexo a seguinte prioridade: SERVIÇOS DE PROTEÇÃO, ASSISTÊNCIA E APOIO A TESTEMUNHAS E VÍTIMAS DE CRIMES.

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 165, §2º, da Constituição obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da administração pública federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessário a criação do mencionado Anexo, incluindo-se a prioridade aqui especificada.

JUSTIFICAÇÃO PARA INCLUSÃO DA PRIORIDADE:

É dever do governo preservar a integridade dos indivíduos, com suas famílias, que colaboram para a solução de crimes e investigações de interesse da sociedade. A meta ampliada está mias coerente com a demanda que hoje existe no Ministério da Justiça para este serviço.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1821	ROBSON TUMA	SP	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		3/4

Código: 2021/1821

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 2022

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: ☐ EXCLUIR ☐ INCLUIR ☐ ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo constar do Anexo a seguinte prioridade: CRIAÇÃO DE DELEGACIAS ESTADUAIS ESPECIALIZADAS EM INVESTIGAÇÃO DE CRIMES PRATICADOS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 165, § 2º, da Constituição obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da administração pública federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessário a criação do mencionado Anexo, incluindo-se a prioridade aqui especificada.

JUSTIFICAÇÃO PARA INCLUSÃO DA PRIORIDADE:

DADOS PUBLICADOS INDICAM O CRESCIMENTO DA VIOLÊNCIA COMETIDA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES. O CASO DOS MENINOS EMASCULADOS (PA E MA) EVIDENCIA TAIS ATROCIDADES. ALGUNS CASOS SE DORMITAM NA JUSTIÇA, OUTROS SEQUER TÊM O PROCESSO FORMAL INSTALADO POR FALTA DE ESTRUTURA POLICIAL ADEQUADA. A CRIAÇÃO DE DELEGACIAS ESPECIALIZADAS EM INVESTIGAÇÃO DE CRIMES PARTAICADOS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES É ESTRATÉGICA PARA O ESCLARECIMENTO DOS CRIMES PRATICADOS BEM COMO COIBIR A VIOLAÇÃO DOS DIREITOS DESSA POPULAÇÃO ESPECÍFICA.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1821	ROBSON TUMA	SP	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		4/4

Código: 2022/1821

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1920

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Dê-se ao art. 2º a seguinte redação:

"Art. 2º As metas e prioridades para o execício finanaceiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, tadavia, em limite à programação das despesas, devendo constar do Anexo a seguinte prioridade: PROGRAMA: Desenvolvimento das Regiões Produtoras de Mandioca - AÇÃO: Estimulo ao Desenvolvimento e Plantação de Mandioca.

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 165, § 2º da Constituição Federal obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da administração pública federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessária a criação do mencionado Anexo, incluindo-se a prioriade aqui especificada.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3340	ROBERTO PESSOA	CE	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		1/11

Código: 1920/3340

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1921

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Dê-se ao art. 2º a seguinte redação:

"Art. 2º As metas e prioridades para o execício finanaceiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, tadavia, em limite à programação das despesas, devendo constar do Anexo a seguinte prioridade: PROGRAMA: Desenvolvimento das Regiões Produtoras de Mandioca - AÇÃO: Pesquisa e Desenvolvimento em Mandioca.

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 165, § 2º da Constituição Federal obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da administração pública federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessária a criação do mencionado Anexo, incluindo-se a prioriade aqui especificada.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3340	ROBERTO PESSOA	CE	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		2/11

Código: 1921/3340

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1922

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- ☐ **1.1.** Texto da Lei
- ☐ **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- ☐ **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- ☐ **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- ☐ **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- ☐ **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- ☐ **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: ☐ EXCLUIR ☐ INCLUIR ☐ ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Dê-se ao art. 2º a seguinte redação:

"Art. 2º As metas e prioridades para o execício finanaceiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, tadavia, em limite à programação das despesas, devendo constar do Anexo a seguinte prioridade: PROGRAMA: Desenvolvimento da Fruticultura-PROFRUTA - AÇÃO: Estímulo ao Desenvolvimento da Fruticultura (Cajú).

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 165, § 2º da Constituição Federal obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da administração pública federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessária a criação do mencionado Anexo, incluindo-se a prioriade aqui especificada.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3340	ROBERTO PESSOA	CE	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		3/11

Código: 1922/3340

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1923

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Dê-se ao art. 2º a seguinte redação:

"Art. 2º As metas e prioridades para o execício finanaceiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, tadavia, em limite à programação das despesas, devendo constar do Anexo a seguinte prioridade: PROGRAMA: Desenvolvimento da Fruticultura-PROFRUTA - AÇÃO: Pesquisa e Desenvolvimento em Fruticultura (Cajú).

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 165, § 2º da Constituição Federal obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da administração pública federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessária a criação do mencionado Anexo, incluindo-se a prioriade aqui especificada.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3340	ROBERTO PESSOA	CE	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		4/11

Código: 1923/3340

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1924

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Dê-se ao art. 2º a seguinte redação:

"Art. 2º As metas e prioridades para o execício finanaceiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, tadavia, em limite à programação das despesas, devendo constar do Anexo a seguinte prioridade: PROGRAMA: Pesquisa Aplicada na Aréa Energética - AÇÃO: Mamona para o Desenvolvimento do Biodieesel do Nordeste.

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 165, § 2º da Constituição Federal obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da administração pública federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessária a criação do mencionado Anexo, incluindo-se a prioriade aqui especificada.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3340	ROBERTO PESSOA	CE	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		5/11

Código: 1924/3340

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1925

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Dê-se ao art. 2º a seguinte redação:

"Art. 2º As metas e prioridades para o execício finanaceiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, tadavia, em limite à programação das despesas, devendo constar do Anexo a seguinte prioridade: PROGRAMA: INFRA-ESTRUTURA -AÇÃO: Estudos para Transposição de Águas de Bacias Hidrográficas/Nacional.

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 165, § 2º da Constituição Federal obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da administração pública federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessária a criação do mencionado Anexo, incluindo-se a prioriade aqui especificada.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3340	ROBERTO PESSOA	CE	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		6/11

Código: 1925/3340

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1926

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Dê-se ao art. 2º a seguinte redação:

"Art. 2º As metas e prioridades para o execício finanaceiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, tadavia, em limite à programação das despesas, devendo constar do Anexo a seguinte prioridade: PROGRAMA: Produtividade da Alvicultura - AÇÃO: Pesquisa e Desenvolvimento em Avicultura.

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 165, § 2º da Constituição Federal obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da administração pública federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessária a criação do mencionado Anexo, incluindo-se a prioriade aqui especificada.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3340	ROBERTO PESSOA	CE	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		7/11

Código: 1926/3340

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1927

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Dê-se ao art. 2º a seguinte redação:

"Art. 2º As metas e prioridades para o execício finanaceiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, tadavia, em limite à programação das despesas, devendo constar do Anexo a seguinte prioridade: PROGRAMA: Produtividade da Alvicultura - AÇÃO: Controle de Doenças da Avicultura.

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 165, § 2º da Constituição Federal obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da administração pública federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessária a criação do mencionado Anexo, incluindo-se a prioriade aqui especificada.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3340	ROBERTO PESSOA	CE	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		8/11

Código: 1927/3340

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1928

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Dê-se ao art. 2º a seguinte redação:

"Art. 2º As metas e prioridades para o execício finanaceiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, tadavia, em limite à programação das despesas, devendo constar do Anexo a seguinte prioridade: PROGRAMA: Produtividade do Algodão e de outras Fibras - AÇÃO: Pesquisa e Desenvolvimento em Cotonicultura.

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 165, § 2º da Constituição Federal obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da administração pública federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessária a criação do mencionado Anexo, incluindo-se a prioriade aqui especificada

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3340	ROBERTO PESSOA	CE	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		9/11

Código: 1928/3340

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1929

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Dê-se ao art. 2º a seguinte redação:

"Art. 2º As metas e prioridades para o execício finanaceiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, tadavia, em limite à programação das despesas, devendo constar do Anexo a seguinte prioridade: PROGRAMA: Produtividade do Algodão e de outras Fibras - AÇÃO: Profissionalização de Agricultura em Cotonicultura nas Regiões de Seca.

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 165, § 2º da Constituição Federal obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da administração pública federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessária a criação do mencionado Anexo, incluindo-se a prioriade aqui especificada

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3340	ROBERTO PESSOA	CE	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		10/11

Código: 1929/3340

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1930

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Dê-se ao art. 2º a seguinte redação:

"Art. 2º As metas e prioridades para o execício finanaceiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, tadavia, em limite à programação das despesas, devendo constar do Anexo a seguinte prioridade: PROGRAMA: Produtividade do Algodão e de outras Fibras - AÇÃO: Prevenção e Controle de Praga da Cotonicultura.

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 165, § 2º da Constituição Federal obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da administração pública federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessária a criação do mencionado Anexo, incluindo-se a prioriade aqui especificada.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3340	ROBERTO PESSOA	CE	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		11/11

Código: 1930/3340

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0939

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: VI	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 83	PARÁGRAFO:	INCISO: IV	ALÍNEA: c	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:			ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

c) financiamento nas áreas de saúde, educação, habitação e infra-estrutura, incluindo o transporte urbano e os projetos do setor público, em complementação aos gastos de custeio.

5. JUSTIFICAÇÃO:

A alteração proposta visa incluir a habitação entre as prioridades do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, juntamente com as áreas de saúde, educação e infra-estrutura. A enorme carência de moradias existentes no País, estimada em mais de 6 milhões de novas unidades habitacionais, justifica plenamente a medida.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1830	ROBERTO GOUVEIA	SP	PT

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		1/2

Código: 939/1830

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0940

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: VI	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 83	PARÁGRAFO: 7º	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Parcela das aplicações em habitação, previstas no inciso I e no inciso IV, alínea c, do caput serão efetivadas para financiar empreendimentos habitacionais do interesse social, realizados sob regime de mutirão e auto gestão.

5. JUSTIFICAÇÃO:

A inclusão proposta visa assegurar que recursos públicos sejam destinados a financiar empreendimentos implantados sob regime de mutirão e autogestão, por associações comunitária ou cooperativas habitacionais. A iniciativa decorre do reconhecimento do importância da autogestão e da ajuda mútua para atendimento das necessidades de moradia da população de baixa renda. O mutirão permite uma redução significativa nos custos das obras, difícil de ser alcançada pelos métodos tradicionais de construção.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1830	ROBERTO GOUVEIA	SP	PT

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		2/2

Código: 940/1830

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0670

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo constar do Anexo a seguinte prioridade: CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR SÃO FRANCISCO - BR367/MG - MINAS NOVAS - VIRGEM DA LAPA

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 165, § 2º, da Constituição obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da administração pública federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessário a criação do mencionado Anexo, incluindo-se a prioridade aqui especificada.

Justificação para inclusão da prioridade:

Trecho interliga as diversas microrregiões do Vale do Jequitinhonha e possibilita o acesso da região através de vias asfaltadas ao sul da Bahia

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1929	ROBERTO BRANT	MG	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		1/6

Código: 670/1929

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0671

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo constar do Anexo a seguinte prioridade: CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA-CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS NO NORTE DE MINAS E VALE DO JEQUITINHONHA NO ESTADO DE MINAS

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 165, § 2º, da Constituição obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da administração pública federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessário a criação do mencionado Anexo, incluindo-se a prioridade aqui especificada.

Justificação para inclusão da prioridade:

O Vale do Jequitinhonha tem que ter investimentos continuos na área de recursos hídricos para ir eliminando as consequências das secas periodicas

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1929	ROBERTO BRANT	MG	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		2/6

Código: 671/1929

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0672

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo constar do Anexo a seguinte prioridade: RECUPERAÇÃO DE NASCENTES E DE MANANCIAIS EM ÁREAS URBANAS - DESPOLUIÇÃO E RECUPERAÇÃO DE BACIAS HIDROGRAFICAS E LAGOAS NO ESTADO DE MINAS

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 165, § 2º, da Constituição obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da administração pública federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessário a criação do mencionado Anexo, incluindo-se a prioridade aqui especificada.

Justificação para inclusão da prioridade:

Dentre os investimentos realizados a continuidade da obra de despoluição da Lagoa da Pampulha é fundamental, sendo uma das prioridades de Belo Horizonte.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1929	ROBERTO BRANT	MG	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		3/6

Código: 672/1929

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0673

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo constar do Anexo a seguinte prioridade: RECUPERAÇÃO DE NASCENTES E MANANCIAIS NA BACIA DO RIO SÃO FRANCISCO

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 165, § 2º, da Constituição obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da administração pública federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessário a criação do mencionado Anexo, incluindo-se a prioridade aqui especificada.

Justificação para inclusão da prioridade:

Estudos comprovam que o nosso OPARÀ - rio da integração nacional vem sendo destruido. O avanço da urbanização, a busca por lucros cada vez maiores advindos da esploração de suas nascentes, de produtos de sua flora e fauna, vem trazendo a morte deste rio. Assoreamento,diminuição de alevinos, uso intensivo do processo de irrigação sem planejamento do uso múltiplo de suas águas, aumento da exploração agrícola de suas margens e terras alagadass, vem trazendo a morte do rio São Francisco. A revitalização do rio é tarefa primordial.
A alteração da meta é condizente com a gravidade da atual situação do rio e inidicador da necessidade de uma atuação mais urgente do governo.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1929	ROBERTO BRANT	MG	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		4/6

Código: 673/1929

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0674

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo constar do Anexo a seguinte prioridade: BR-251/MG - TRECHO BR-116 - DIVISA MG/BA

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 165, § 2º, da Constituição obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da administração pública federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessário a criação do mencionado Anexo, incluindo-se a prioridade aqui especificada.

Justificação para inclusão da prioridade:

Trasta-se da complementação do Corredor de Transportes Minas-Bahia, interligando o alto e médio São Francisco com o Porto de Ilhéus, visando a exportação de frutas soja, confecções e outros produtos, oriundos do cerrado mineiro e da região de Montes Claros.
A emenda se complementa com emenda idêntica relativa ao trecho baiano da rodovia.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1929	ROBERTO BRANT	MG	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		5/6

Código: 674/1929

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0675

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo constar do Anexo a seguinte prioridade: CONSERVAÇÃOAMBIENTAL DA BACIA DO RIO SÃO FRANCISCO

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 165, § 2º, da Constituição obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da administração pública federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessário a criação do mencionado Anexo, incluindo-se a prioridade aqui especificada.

Justificação para inclusão da prioridade:

A deterioração ambiental da bacia do São francisco é consequencia direta da ausencia de uma intervenção governamental planejada e que tenha por objetivo o bem comum, a exploração produtiva com preservação ambiental.
A conservação da bacia do rio São Francisco é fundamental à propria existencia do rio sendo pois dispensável maiores justificativas na ampliação da meta proposta. Caso não se trabalhe com rigor nessa ação, o rio deixará de ser um instrumento da integração nacional, deixará de exercer a fução de gerar enrgia, alimentos enfim de gerar vidas.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1929	ROBERTO BRANT	MG	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		6/6

Código: 675/1929

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0088

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2º	PARÁGRAFO: Único	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Dê-se ao Parágrafo único do Art. 2º a seguinte redação:

Na destinação dos recursos relativos a programas e ações sociais no projeto de lei orçamentária:

I - será conferida prioridade às áreas de menor Índice de Desenvolvimento Humano, podendo ser desagregadas por distrito ou setor censitário;

II - serão adotados critérios que levem em conta o fator representativo da multiplicação do inversos da renda per capita pela população da unidade da Federação, desde que não tenha sido definido outro critério específico para o programa ou ação.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Trata-se de recuperação do texto da LDO/2003, no sentido de prevalecer como de maior importância o Índice de Desenvolvimento Humano para priorização dos programas e ações sociais, na destinação dos recursos no projeto de lei orçamentária. Mantêm-se, no entanto, modificação introduzida de que os critérios que levem em conta o fator representativo da multiplicação do inverso da renda per capita pela população da Unidde da Federação sejam considerados deesde que não tenha sido definido outro critério específico para o programa ou ação.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1478	ROBERTO BALESTRA	GO	PPB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		1/14

Código: 88/1478

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0089

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: II	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 10º	PARÁGRAFO:	INCISO: VI	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Dê-se ao inciso VI, do Art. 10, na seguinte redação:

.....

VI - às despesas com auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar e assistência médica e odontológica no âmbito dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário e do Ministério Público da União, inclusive das entidades da administração indireta que recebam recursos à conta dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Trata-se de manutenção do texto da LDO/2003, obetivando deixar explicitado de que a lei orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas às finalidades objeto do dispositivo. A proposta da LDO/2004 omite a especificação dos Poderes e MPU. Isto pode ocasionar dúvida sobre a abrangência da regra, particularmente, em se considerando a autonomia dos Poderes e MPU.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1478	ROBERTO BALESTRA	GO	PPB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		2/14

Código: 89/1478

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0090

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: II	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 11	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:			ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Modifique-se o texto do Art. 11, substituindo a expressão "dois por cento" para "cinco por cento".

5. JUSTIFICAÇÃO:

Trata-se de percentual da receita corrente líquida que deve constar para a reserva de contingência no projeto de lei orçamentária para 2004, conforme aprovado pelo Congresso Nacional para a LDO/2003, e que foi vetado em sua sanção. O projeto da LDO/2004 propõe que no projeto de lei orçamentária sejam alocados quatro por cento, dos quais, um por cento seja mantido na lei orçamentária. Daí, o outro um por cento seria para viabilizar o acolhimento de emendas parlamentares. Tal percentual é insuficiente, até mesmo, para o atendimento das emendas individuais.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1478	ROBERTO BALESTRA	GO	PPB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		3/14

Código: 90/1478

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0091

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO: I	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 13	PARÁGRAFO: 1º	INCISO: I	ALÍNEA: d	ITEM:

3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:			

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Dê-se à alínea "d", do inciso I, do § 1º, do Art. 13, a seguinte redação:

.....

d) a execução orçamentária com o detalhamento das ações e respectivos subtítulos, por unidade da Federação, de forma regionalizada, por função, subfunção e programa, mensalmente e de forma acumulada;

5. JUSTIFICAÇÃO:

Trata-se de divulgação na internet de informações referentes à execução orçamentária da União. O texto do projeto da LDO/2004 propõe o detalhamento a nível de ações. Informação neste nível é genérica em muitos casos. Daí ser necessário explicitar subtítulo.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1478	ROBERTO BALESTRA	GO	PPB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		4/14

Código: 91/1478

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0092

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [x] EXCLUIR [ ] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.1 TEXTO DA LEI:	III	I	III	45				

3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:			

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Suprima-se o Art. 45.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Trata-se de artigo que condiciona o cumprimento da excepcionalidade conferida pela Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF às transferências voluntárias relativas a ações de educação, saúde e assistência social. Diz a LRF "§ 3º Para fins da aplicação das sanções de suspensão de trasnsferências voluntárias constantes desta Lei Complementar, excetuam-se aquelas relativas a ações de educação, saúde e assistência social". No entanto, o projeto de LDO/2004, propõe, conforme o seu artigo 45 "Aplica-se o disposto no § 3º do art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 2000, aos Estados Distrito Federal ou Municípios que tiverem formalizado os procedimentos legais, administrativos e judiciais exigíveis para fins do atendimento do art. 25, § 1º, inciso IV, alínea "a", da referida Lei Complementar". Este dispositivo condiciona a transferência voluntária à "comprovação, por parte do beneficiário, de: a) que se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos". Como se vê, a LDO, praticamente, revoga o dispositivo da LRF.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1478	ROBERTO BALESTRA	GO	PPB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		5/14

Código: 92/1478

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0093

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [x] EXCLUIR [ ] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO: I	SUBSEÇÃO: III	ARTIGO: 48	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Suprima-se o Art. 48.

5. JUSTIFICAÇÃO:

O Art. 48 da projeto da LDO/2004, estabelece que as transferências voluntárias da União para os Estados, Distrito Federal e Municípios poderão ser feitas por intermédio de instituições e agências oficiais, que atuarão como mandatárias da União para a execução e fiscalização. Esta autorização vem constando das LDOs há alguns anos. A Caixa Econômica Federal - CEF é quem vem atuando como o principal agente mandatário da União. Foi incluído no projeto LDO/2004 um parágrafo único permitindo que as despesas administrativas dos agentes mandatários ocorram à conta das mesmas dotações destinadas às transferências voluntárias, mediante dedução de valor fixo ou percentual dos recursos transferidos ao convenente, conforme cláusula que constará do respectivo convênio. A reclamação sobre a atuação da CEF na gestão das transferências voluntárias têm sido constantes. Não se justifica criar uma estrutura paralela, com custo adicional, para realizar o trabalho que seria próprio dos Ministérios ou órgãos equivalentes.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1478	ROBERTO BALESTRA	GO	PPB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		6/14

Código: 93/1478

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0094

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO: IV	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 62	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Modifique-se o final do texto do art. 62, para: " .....percentual do valor consignado nessa lei a cada subtítulo".

5. JUSTIFICAÇÃO:

O projeto da LDO/2004, propõe que as autorizações para abertura de créditos suplementares na lei orçamentária anual, exceto para o atendimento de despesas de pessoal e encargos sociais e de sentenças judiciais transitadas em julgado, serão estabelecidas em percentual do valor total consignado nessa lei a cada programa. Atualmente permite-se a abertura de créditos suplementares em um percentual limite de dez por cento de cada subtitulo. A autorização de um percentual limite de cada programa se constitue em uma abertura muito ampla possibilitando ao Executivo os cancelamentos de valores totais de subtítulos e, até mesmo, de projetos, atividades ou operações especiais. Por exemplo, emendas parlamentares poderiam ser integralmente canceladas, por Decreto, para suplementar subtítulos de outros programas.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1478	ROBERTO BALESTRA	GO	PPB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		7/14

Código: 94/1478

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0095

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO: V	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 66	PARÁGRAFO: 1º	INCISO: III	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inlcua-se ao final do texto do inciso III, do § 1º, do art. 66: "....que deverão também ser discriminados em cronograma mensal à parte".

5. JUSTIFICAÇÃO:

O projeto da LDO/2004, exclui a obrigatoriedde do cronograma mensal, à parte, dos pagamentos das despesas inscritas em Restos a Pagar. Esta obrigatoriedade consta da LDO/2003. A redação proposta dá a entender que se pretende incluir os pagamentos dos Restos a Pagar no cronograma genérico de pagamentos mensais das despesas não-financeiras à conta de recursos do Tesouro e de outras fontes das dotações contingenciáveis. Isto pode dificultar, ainda mais, a efetivação de pagamento dos Restos a Pagar.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1478	ROBERTO BALESTRA	GO	PPB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		8/14

Código: 95/1478

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0096

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [x] EXCLUIR [ ] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: VII	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 86	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Suprima-se o Art. 86

5. JUSTIFICAÇÃO:

O projeto da LDO/2004, mantém dispositivos que permitem ao Poder Executivo incluir na proposta orçamentária, a progrmação à conta de fontes de recursos condicionadas à aprovação de projetos de lei e medidas provisórias em tramitação no Congresso Nacional, bem como assegura prerrogativas àquele Poder para ratificar, excluir e ajustar as programações que dependam de tais fontes.

Não há justificativa plausível para se antecipar a inclusão, na programação orçamentária, de recursos ainda não aprovados . Existe disciplinamento da matéria na Constituição Federal (art. 166, § 5º - o Presidente da República pode propor modificação da proposta orçamentária enquanto não for iniciada a votação e) e na lei 4.320/64 (art. 40 - abertura de créditos adiconais no decorrer do exercício da execução orçamentária). Não tem cabimento, portanto, outra determinação legal, inclusive conflitante com a legislação maior, s.m.j. O normal, portanto, é admitir que o projeto da lei orçamentária para 2004 seja emendado acolhendo a programação decorrente de novos recursos aprovados. As emendas, conforme observado, poderão ser de iniciativa do Executivo ou do Legislativo. Passada esta oportunidade, os recursos deverão ser incorporados ao orçamento anual aprovado, a partir de projetos de lei de créditos adicionais, no exercício financeiro correspondente.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1478	ROBERTO BALESTRA	GO	PPB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		9/14

Código: 96/1478

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0097

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [x] EXCLUIR [ ] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: VII	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 86	PARÁGRAFO: 5º	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:

3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:			

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Suprima-se o § 5º, do artigo 86.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Trata-se de permissão para que o Poder Executivo, através de Portaria do Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão, possa praticar substituição de fontes condicionadas, não aprovadas em tempo, por excesso de arrecadação de outras fontes, inclusive operações de crédito, ou superavit financeiro de balanço patrimonial do exercício de 2003. Com esta autorização, o Poder Executivo poderá promover recuperação de dotações em limites superiores aos da autorização de abertura de créditos suplementares. Ademais, a incorporação do superavit financeiro - receita financeira - sem limitação, concorrerá para incrementos sucessivos de contingenciamentos de despesas primárias, contexto em que se incluem as emendas parlamentares.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1478	ROBERTO BALESTRA	GO	PPB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		10/14

Código: 97/1478

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0098

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- ☐ **1.1.** Texto da Lei
- ☐ **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- ☐ **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- ☐ **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- ☐ **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- ☐ **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- ☐ **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: ☐ EXCLUIR ☑ INCLUIR ☐ ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: IX	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se no Capítulo IX o seguinte artigo:

Art. .. As despesas inscritas em Restos a Pagar decorrentes de empenhamento de dotações de execução descentralizada são consideradas como dívida

5. JUSTIFICAÇÃO:

A Lei 4.320, de 17 de março de 1964, dispõe em seu artigo 92 que a dívida flutuante da União inclui os Restos a Pagar. Como o pagamento de dívida é considerado como realização de despesa financeira, tornar-se-á factível com este dispositivo a utilização de superavit financeiro de balanço para o pagamento de Restos a Pagar sem o comprometimento da meta de superavit primário.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1478	ROBERTO BALESTRA	GO	PPB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		11/14

Código: 98/1478

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0099

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO: V	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 67	PARÁGRAFO: 1º	INCISO: II	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Dê-se ao inciso II, do § 1º, do art. 67, a seguinte redação:

.....

II - as dotações constantes da proposta orçamentária, desde que a nova estimativa de receita, demonstrada no relatório de que tata o § 5º deste artigo, seja igual ou superior àquela estimada na proposta orçamentária, e destinadas às:

a) despesas com ações vinculadas às funções saúde, ciência e tecnologia, educação e assistência social, não incluídas no inciso I; e

b) "atividades" dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Trata-se da manutenção do texto constante da LDO/2003. O projeto da LDO/2004 propõe que seja factível de contingenciamento grande parte das ações vinculadas às funções saúde, ciência e tecnologia, educação e assistência social. Não se justifica sacrificar, mesmo que parcialmente, tais programações para possibilitar a ampliação da meta de superavit primário.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1478	ROBERTO BALESTRA	GO	PPB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		12/14

Código: 99/1478

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0612

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO: IV	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se na Seção IV do Capítulo III, o seguinte aritigo:

Ar. .. Estando concluídos todos os procedimentos legais relacionados com a liquidação de despesa inscrita em Restos a Pagar, o seu pagamento deverá ser efetuado em um prazo máximo de 5 dias.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Vem se constituindo em descrédito para os agentes públicos os longos atrasos de pagamentos aos fornecedores, prestadores de serviços e executores de obras públicas. A maioria destes credores são pequenos empresários que dependem de tais recursos para o pagamento de seus empregados e manutenção do capital de giro de seus negócios. Isto vem ocorrendo, sobretudo, em relação às ações conveniadas entre a União e as Prefeituras Municipais.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1478	ROBERTO BALESTRA	GO	PPB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		13/14

Código: 612/1478

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0613

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO: IV	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se na Seção IV do Capítulo III, o seguinte artigo:

Art. .. O exame e aprovação, a partir de 1º de outubro de 2004, de projetos de lei de créditos adicionais, submetidos ao Congresso Nacional, que envolvam dotações relativas a transferências voluntárias, somente poderá ocorrrer após a execução dos créditos correlatos autorizados na lei orçamentária.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Trata-se de medida que visa assegurar a execução das dotações correspondentes ao cumprimento das transferências voluntárias já autorizadas na lei orçamentária. Tem-se tornado uma constante o envio de projetos de lei de créditos adicionais ao Congresso Nacional, em finais de exercício, solicitando reforço de dotações orçamentárias mediante remanjemantos, incorporação de excesso de arrecadação e utilização de superavit financeiro de balanço de exercício anterior. Enquanmto isto, muitos créditos autorizados, sobretudo aqueles oriundos de emendas parlamentares ficam com as suas execuções postergadas.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1478	ROBERTO BALESTRA	GO	PPB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		14/14

Código: 613/1478

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1679

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art.2 - As prioridades para o exercício financeiro de 2004, em consonância com art.165, parágrafo 2 da Constituição Federal, são as específicadas no Anexo de Prioridades, que integra esta Lei, as quais terão Precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Parágrafo Único: Sem prejuízo das Prioridades especificadas no Anexo referido no caput, o projeto de lei orçamentária incluirá outras prioridades e as metas constantes do Projeto de Lei do Plano Plurianual para o período 2004-2007.

Inclua-se o seguinte Anexo Prrioridades:

Programa: Transporte Ferroviário Urbano de Passageiros

Construção do Metrô de Curitiba

5. JUSTIFICAÇÃO:

Pretende-se dar cumprimento ao dispositivo constitucional que obriga a definição das prioridades da administração pública federal como requisito ao processo de elaboração de projeto de lei orçamentária. Sem esta providência parte substantiva da LDO ficará a mercê da tecnocracia para definir como melhor lhe aprouver a destinação dos recursos do Orçamento da União - 2004.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3332	RICARDO BARROS	PR	PPB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		1/20

Código: 1679/3332

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1680

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- ☐ **1.1.** Texto da Lei
- ☐ **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- ☐ **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- ☑ **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- ☐ **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- ☐ **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- ☐ **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: ☐ EXCLUIR ☐ INCLUIR ☑ ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Altere-se a projeção do PIB real estimado para os seguintes anos:

2004 - 6%
2005 - 6,5%
2006 - 7%

5. JUSTIFICAÇÃO:

O Presidente Luiz Inácio Lula da Silva assegurou em sua campanha que ia criar 10 milhões de empregos. Por outro lado o Ministro Guido Mantega afirmou que para conseguir estes 10 milhões de empregos seria necessário que o país crescesse acima de 4,5% ao ano. Alteração visa permitir cumprimento da meta de emprego do Governo Lula.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3332	RICARDO BARROS	PR	PPB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		2/20

Código: 1680/3332

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1681

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se onde couber o seguinte artigo:

Art. - A proposta orçamentária de 2004 deverá prever um aumento real para o salário mínimo de 25,5%.

5. JUSTIFICAÇÃO:

O Presidente Luiz Inácio Lula da Silva assegurou mais uma vez o salário mínimo teria uma correção de 100% do período de sua gestão. Como em 2003 foi concedido um aumento real de 1,23%, faltariam 97,6% a serem concedidos nos próximos três anos, a um percentual médio de 25,5% a. a. ., a um custo estimado de R$ 6,2 bilhões em 2004, somente para benefícios previdênciários, e R$ 10 bilhões para todos os benefícios previdênciários e assistênciais indexados ao salário mínimo.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3332	RICARDO BARROS	PR	PPB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		3/20

Código: 1681/3332

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1682

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: ☐ EXCLUIR ☐ INCLUIR ☐ ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 38	PARÁGRAFO:	INCISO: IV	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Os Recursos do FAT repassado ao BNDES, bem como o retorno dos empréstimos geridos por esta instituição, serão administrados em uma unidade orçamentária denominada FAT/BNDES, e administradas no âmbito do Siafi.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Pretende-se corrigir uma série disfunção do Orçamento da União, que é a existencia de Recursos da União, geridos por uma banco, sem o devido acompanhamento da Sociedade Brasileira.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3332	RICARDO BARROS	PR	PPB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		4/20

Código: 1682/3332

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1683

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: ☐ EXCLUIR ☐ INCLUIR ☐ ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se onde couber o seguinte artigo:

Art.... - A alocação de recursos por unidade da Federação para o item "restauração de rodovias" orientar-se-á pela proporção da malha rodoviária pavimentada.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Pretende-se com esta emenda definir parâmetros transparentes para alocação de recursos na área rodoviária, única maneira de evitar o direcionamento político de recursos na área de transportes.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3332	RICARDO BARROS	PR	PPB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		5/20

Código: 1683/3332

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1684

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: V	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO: 78	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Altera-se a redação do artigo:

Fica autorizada a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensão dos servidores ativos e inativos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário da União, das Autarquias e Fundações Públicas Federais, em percentual definido em Lei específica, em projeto de Lei a ser encaminhado ao Congresso Nacional até o dia 16 de fevereiro de 2004, com índice não inferior ao percentual de aumento da receita da União com impostos e contribuições prevista na proposta orçamentária para 2004.

5. JUSTIFICAÇÃO:

O objetivo da revisão da redação é definir os critérios de reajuste da remuneração dos servidores públicos,. Estes servidores não tem sido reajustados a contento, com o desrespeito ao inciso X, do art. 37 da Constituição Federal.

Pretende-se com essa propositura reduzir as perdas dos servidores públicos nos últimos anos.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3332	RICARDO BARROS	PR	PPB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		6/20

Código: 1684/3332

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1685

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: VIII	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se, onde couber, o seguinte dispositivo:

"Era. ...- A União não pederá comprometer mais que dez por cento do total de recursos de contrapartida de empréstimos externos com uma mesma Unidade de Federação."

5. JUSTIFICAÇÃO:

O dispositivo proposto busca não concentrar, demasiadamente, recursos de contrapartida de empréstimos externos na mesma Unidade da Federação.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3332	RICARDO BARROS	PR	PPB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		7/20

Código: 1685/3332

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1686

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 87	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se o seguinte parágrafo:

A suspensão e paralização de obra, serviço ou projeto será submetido preliminarmente pelo Tribunal de Contas da União à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Pretende-se com esta proposta transferir para o Congresso Nacional, mais particularmente na Comissão Mista de Orçamento, o fórum efetivo de se fazer suspensões cautelares de obras e serviços de projetos constantes do Orçamento Geral da União, pois nesta Comissão se situa o fórum adequado para discutir as decisões a serem preconizadas neste contexto.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3332	RICARDO BARROS	PR	PPB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		8/20

Código: 1686/3332

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1687

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 87	PARÁGRAFO: 2	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Excluir a palavra cautelar.

5. JUSTIFICAÇÃO:

É primordial que a sustação cautelar de obras e serviços seja efetivada pela Comissão Mista de Planos e Orçamentos.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3332	RICARDO BARROS	PR	PPB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		9/20

Código: 1687/3332

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1688

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: II	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se onde couber:

"Art. ... - Constituiram, separadamente, fontes de recursos com códigos próprios:

I - a desvinculação de contribuições sociais da União, nos termos do art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

II - a transferência legal de receitas a estados e municípios, por natureza de receita;

III - superávit primário proviniente de recursos arrecadados em exercício anterior."

5. JUSTIFICAÇÃO:

I - é fundamental que o Congresso tenha a consciência da origem dos recursos da União bem como a natureza legal de transferência a estados e municípios;

II - por outro lado, a utilização implícita dos recursos gerados do superávit primário do exercício anterior é fundamental para dar transparência e clareza ao OGU.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3332	RICARDO BARROS	PR	PPB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		10/20

Código: 1688/3332

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1689

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [x] EXCLUIR [ ] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 62	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

5. JUSTIFICAÇÃO:

Sugere-se a exclusão deste artigo por tratar-se de matéria a ser tratada quando da elaboração da Lei Orçamentária da União. Por outro lado a forma proposta pelo Executivo de remanejamento de dotações por Programa contraria boa prática da elaboração do Orçamento, afetando provavelmente de maneira indiscrimida as emendas parlamentares.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3332	RICARDO BARROS	PR	PPB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		11/20

Código: 1689/3332

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1690

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: II	SEÇÃO: II	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:			ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. As despesas com pagamento da aposentadoria na área rural, será considerada como parte integrante da LOAS, com pagamento de renda mínima - setor rural.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Pagamento de aposentadoria dos beneficiários do setor rural tem provocado sérios desequilíbrios nas contas da previdência social, principalmente por não terem contribuído a exemplo dos aposentados da área urbana e outros setores da economia. Por tanto, o deslocamento desta despesas para área da LOAS dará uma melhor transparência para as contas da previdência.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3332	RICARDO BARROS	PR	PPB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		12/20

Código: 1690/3332

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1691

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.1 TEXTO DA LEI:				55	3			

3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:			

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

III - Para pagamentos do aumento de salário mínimo e aumento dos servidores públicos, será criada Reserva de Contingência específica para um destes itens.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Pretende-se proteger a sociedade brasileira e a classe dos servidores públicos da indiferença das autoridades econômicas, que não se preocupam em manter o poder aquisitivo da classe trabalhadora brasileira.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3332	RICARDO BARROS	PR	PPB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		13/20

Código: 1691/3332

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1692

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 67	PARÁGRAFO: 1	INCISO: III	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

III - Os recursos originados da Contribuição sobre Intervenção de Domínio Econômico - CIDE e fundos da área de tecnologia pesquisa.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Estes recursos foram criados pelo Congresso Nacional com o objetivo precípuo para sua aplicação, com consequente aumento da sobrecarga da taxação sobre a Sociedade Brasileira. Desde a sua criação os recursos destes Fundos e Contribuição foram desviados pela área econômica sistematicamente para Pagamento de Juros e Serviços da Dívida Pública Brasileira. Por tanto, com a exclusão pretendida almeja-se devolver à Sociedade Brasileira o esforço que ela faz para que os serviços efetivados tenham o seu retorno.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3332	RICARDO BARROS	PR	PPB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		14/20

Código: 1692/3332

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1693

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO: III	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:			ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se o seguinte artigo:

As despesas com investimentos das empresas do setor elétrico incluídas no Orçamento de Investimentos não serão computadas como despesas primárias para efeito de cálculo das necessidades de financiamento do setor público.

5. JUSTIFICAÇÃO:

O setor elétrico carece de urgentes investimentos, única maneira do Brasil voltar a crescer e não ficar à mercê de um blecaute.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3332	RICARDO BARROS	PR	PPB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		15/20

Código: 1693/3332

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1694

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 59	PARÁGRAFO: 12	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Fica autorizado o Poder Executivo a abrir Crédito com Recursos do Superavit Primário objetivando a utilização para pagametno do Principal e Juros da Dívida Mobiliária Federal. Para tanto, os recursos do Superávit Primário serão identificados com fonte específica.

5. JUSTIFICAÇÃO:

É fundamental que o Orçamento Público em sua execução corresponda a sua realidade de execução. É importante que a Sociedade saiba que serão locados os recursos arrecadados no item Superávit Primário e qual a destinação de recursos que o Poder Executivo faz para estes recursos.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3332	RICARDO BARROS	PR	PPB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		16/20

Código: 1694/3332

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1695

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO: III	ARTIGO: 57	PARÁGRAFO: 2	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Incluir no final deste parágrafo, a seguinte expressão:

Comprendendo despesa de pessoal, outros custeios, investimentos, serviços da dívida e pagamento de pessoal, inversões financeiras.

5. JUSTIFICAÇÃO:

O Orçamento das Estatais quando chegam ao Congresso Nacional apresenta para análise o item Investimentos. Contudo, a análise dos outros principais itens de despesa é fundamental para a observação se há possibilidade de se exigir de uma determinada empresa maior eficiência em suas aplicações. Outro ponto a considerar é que no item Inversões Financeiras pode está majorado por exigência da área econômica, fato que pode ser corrigido pelo Congresso Nacional à luz das prioridades nacionais.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3332	RICARDO BARROS	PR	PPB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		17/20

Código: 1695/3332

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1696

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: II	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 12	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Altere-se a redação do artigo:

A proposta orçamentária conterá reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal equeivalente a, no mínimo, 5 por cento da receita corrente.

5. JUSTIFICAÇÃO:

A redação proposta visa conceder ao Congresso Nacional um pouco mais de flexibilidade para auterar a proposta orçamentária, reservando-lhe 5% da receita corrente líquida, sem impacto do superávit fiscal. A experiência dos últimos anos mostrou que essa reserva não serviu apenas para atender às emendas parlamentares, mais também, para acomodar demandas que não foram atendidas na proposta e que se manifestaram no Congresso. Como exemplo, tem-se a correção do salário mínimo em 2001 e o reajuste dos servidores em 2002.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3332	RICARDO BARROS	PR	PPB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		18/20

Código: 1696/3332

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1697

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: VI	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 83	PARÁGRAFO:	INCISO: II	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se a seguinte alínea:

- Financiamento de imóveis rurais de 50 a 200 hectáres, para pequenos e médios produtores;
- Financiamento da exportação de bens e serviços;
- Financiamento de capital de Giro em investimentos de micros e pequenos empresários.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Pretende-se em primeiro lugar dar uma orientação programática às linha de financiamento do Banco do Brasil. Objetiva-se com esta emenda atender três importantes segmentos de nossa economia. A área rural que não dispõe de linha de crédito para compras de terras. Esta medida permitirá a geração de empregos no campo, através da incorporação de mão de obra com pontencialidade e experiência de produção, mas carentes de capital para investimentos. Em segundo lugar, a exportação de bens e serviços é fundamental para viabilizar a balança comercial do Brasil, bem como o próprio modelo econômico brasileiro além de gerar empregos adicionais em nosso País. Por último, a prioridade do Governo Federal de financiar prioritariamente os micros e pequenos empresários precisa ser espelhadas nas linhas de ação que o Banco do Brasil empreenderá, sob pena de que essa prioridade tão citada pelas autoridades econômicas não possa ser atendida a curto e médiro prazo.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3332	RICARDO BARROS	PR	PPB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		19/20

Código: 1697/3332

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1698

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- ☐ **1.1.** Texto da Lei
- ☐ **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- ☐ **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- ☐ **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- ☐ **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- ☐ **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- ☐ **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: ☐ EXCLUIR ☐ INCLUIR ☐ ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: VI	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO: 4	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se onde couber o seguinte inciso:

- Financiamento à exportação de bens e serviços.

5. JUSTIFICAÇÃO:

O BNDES como principal agente financeiro do Brasil deve e precisa ser o principal agente financiador do nosso Comério Exterior. Somente com a exportação de bens e serviços é que geraremos empregos suficientes para absorver a nossa demanda de trabalho ociosa hoje existente em nosso País. Por outro lado, o Brasil necessita antes de tudo, para o bem de nossa saúde econômica, gerar cada vez mais, crescentes superávits em nossa balança comercial. A única maneira de conseguirmos este superávit é termos uma ação prioritária e decidida por parte do BNDES.

Por outro lado, o jornal La Nación, no dia 06/05/03, publicou notícia que o Presidente Lula prometeu conceder à Argentina R$ 1 Bilhão de empréstimos para financiar a exportação da argentina.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3332	RICARDO BARROS	PR	PPB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		20/20

Código: 1698/3332

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0336

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO: V	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 67	PARÁGRAFO: 1º	INCISO: II	ALÍNEA:	ITEM:

3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:			

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

II - as dotações constantes da proposta orçamentária, desde que a nova estimativa de receita, demonstrada no relatório de que trata o § 5º deste artigo, seja igual ou superior àquela estimada na proposta orçamentária, e destinadas às:

a) despesas com ações vinculadas à promoção social da juventude nas subfunções Educação de jovens e adultos, Empregabilidade, Assistência à criança e ao adolescente, entre outras áreas relativas à juventude que existam ou venham a ser criadas;
e
b) "outras despesas correntes" dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União.

5. JUSTIFICAÇÃO:

O objetivo da alteração é proteger as ações de promoção social da juventude contra o contingenciamento. Dispositivo similar consta da LDO/2003 (art. 67, § 1º, II, a) e poderia ser mantido, em vista da importância das ações que se pretende proteger. Entendemos que a atuação concentrada na juventude contribuirá enormemente para o desenvolvimento do país, especialmente quanto à formação de capital humano e redução da violência urbana e da pobreza.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1411	REGINALDO LOPES	MG	PT

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		1/5

Código: 336/1411

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0337

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

As metas e as prioridades do projeto de lei do orçamento para o exercício financeiro de 2004 serão compatíveis e constarão do projeto de lei do Plano Plurianual para o período 2004-2007 e observarão o seguinte objetivo:

Promoção social da juventude por meio de ações integradas na área da educação, saúde, esporte, cultura, geração de renda e assistência social.

5. JUSTIFICAÇÃO:

O Anexo de metas e prioridades não foi definido juntamente com o projeto de LDO, em vista da ausência do PPA. Entretanto, nada impede de definir agora o objetivos gerais com base nas quais se orientarão as escolhas das metas e prioridades. No caso da presente emenda pretende-se que entre os objetivos a nortearem a alocação dos recursos orçamentários em 2004 esteja a promoção social da juventude com ações integradas em várias áreas. Entendemos que a atuação concentrada nesse grupo contribuirá enormemente para o desenvolvimento do país, especialmente quanto à formação de capital humano e redução da violência urbana e da pobreza.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1411	REGINALDO LOPES	MG	PT

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		2/5

Código: 337/1411

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0338

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO: I	SUBSEÇÃO: III	ARTIGO: 39	PARÁGRAFO: 2º	INCISO: III	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Incluir a seguinte alínea:

atendimento de programas e ações relacionadas à promoção social da juventude nas áreas da saúde, educação, assistência social, geração de renda, esporte e cultura.

5. JUSTIFICAÇÃO:

A inclusão visa permitir que as contrapartidas dos estados e dos municípios nas transferências voluntárias para as áreas de habitação e saneamento sejam reduzidas. A importância desse dispositivo visa facilitar as ações articuladas entre esferas do governo visando à promoção social da juventude.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1411	REGINALDO LOPES	MG	PT

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		3/5

Código: 338/1411

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0764

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

As metas e as prioridades do projeto de lei do orçamento para o exercício financeiro de 2004 serão compatíveis e constarão do projeto de lei do Plano Plurianual para o período 2004-2007 e observarão o seguinte objetivo:

Promoção social no meio rural permitindo financiamento para moradia rural.

5. JUSTIFICAÇÃO:

O Anexo de metas e prioridades não foi definido juntamente com o projeto de LDO, em vista da ausência do PPA. Entretanto, nada impede de definir agora o objetivos gerais com base nas quais se orientarão as escolhas das metas e prioridades. No caso da presente emenda pretende-se que entre os objetivos a nortearem a alocação ddos recursos orçamentários em 2004 esteja a promoção social do meio rural,com ações integredas em várias áreas para que o seja possibilitada a garantia de aquisição de sua moradia. Entendemos que a atuação concentrada nesse grupo contribuirá enormemente para o desenvolvimento do país, especialmente quanto à formação de capital humano e a dignificação da pessoa que vive no campo.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1411	REGINALDO LOPES	MG	PT

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		4/5

Código: 764/1411

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0765

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO: V	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 67	PARÁGRAFO: 1º	INCISO: II	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

II - as dotações constantes da proposta orçamentária, desde que a nova estimativa de receita, demonstrada no relatório de que trata o § 5o deste artigo, seja igual ou superior àquela estimada na proposta orçamentária, e destinadas às:

a) despesas com ações vinculadas à promoção social no meio rural nas subfunções de financiamento da moradia rural
e
b) "outras despesas correntes" dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União.

5. JUSTIFICAÇÃO:

O objetivo da alteração é proteger as ações de promoção social no meio rural que visam o financiamento da moradia rural contra o contingenciamento. Dispositivo similar consta da LDO/2003 (art. 67, § 1º, II, a) e poderia ser mantido, em vista da importância das ações que se pretende proteger. Entendemos que a atuação concentrada no financiamento da moradia rural contribuirá enormemente para o desenvolvimento do país, especialmente quanto à dignificação de milhares de pessoas que não possuem condições dignas de moradia no campo.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1411	REGINALDO LOPES	MG	PT

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		5/5

Código: 765/1411

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1432

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2 - As prioridades para o exercício financeiro de 2004, em consonância com art. 165, parágrafo 2 da Constituição Federal, são as especificadas no Anexo de Prioridades, que integra esta Lei, as quais terão Precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programção das despesas.
Parágrafo Único: Sem prejuízo das Prioridaes especificadas no Anexo referido no caput, o projeto de lei orçamentária incluirá outras prioridades e as metas constantes do Projeto de Lei do Plano Plurianual para o período 2004/2007.
Inclua-se o seguinte Anexo Prioridades:
Programa: Controle de Enchente Bauru

5. JUSTIFICAÇÃO:

Pretende-se dar cumprimento ao dispositivo constitucional que obriga a definição das prioridades da administração pública federal como requisito ao processo de elaboração do projeto de lei orçamentária. Sem esta providêncai substantiva da LDO ficará a mercê da tecnocracia para dfinir como melhor lhe aprouver a destinação dos recursos do Orçamento Fiscal e de Seguridade Social, isto quando da definição do Plano Plurianual de 2004/2007 e Proposta Orçamentária da União - 2004.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3619	PROFESSOR LUIZINHO	SP	PT

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		1/6

Código: 1432/3619

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1862

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2 - As prioridades para o exercício financeiro de 2004, em consonância com o art. 165, parágrafo 2 da Constituição Federal, são as especifícadas no Anexo de Prioridades, que integra esta lei, as quais terão Precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2004 e na sua execucção, não constituindo, todavia em limite à programação das despesas.
Parágrafo Único. Sem prejuízo das prioridades especificadas no Anexo, refeirodo no caput, o projeto de lei orçamentária incluirá outras prioridades e as metas constantes do Projeto de Lei do Plano Plurianual para o período de 2004/2007.
Inclua-se o seguinte Anexo Prioridades:
Programa: Controle de Enchente Avaré

5. JUSTIFICAÇÃO:

Predende-se da dar cumprimento ao dispositivo constitucional que obriga a definição das prioridades da administração pública federal como requisito ao processo de elaboração do projeto de lei orçamentária. Sem esta providência parte substantiva da LDO ficará a mercê da tecnocracia para definir como melhor lhe aprouver a destinação dos recursos do Orçamento Fiscal e de Seguridade Social, isto quando da definição do Plano Plurianual de 2004/2007 e Proposta Orçamentária da União - 2004.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3619	PROFESSOR LUIZINHO	SP	PT

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		2/6

Código: 1862/3619

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1863

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2 - As prioridades para o exercício financeiro de 2004, em consonância com o art. 165, parágrafo 2 da Constituição Federal, são as especifícadas no Anexo de Prioridades, que integra esta lei, as quais terão Precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2004 e na sua execucção, não constituindo, todavia em limite à programação das despesas.
Parágrafo Único. Sem prejuízo das prioridades especificadas no Anexo, refeirodo no caput, o projeto de lei orçamentária incluirá outras prioridades e as metas constantes do Projeto de Lei do Plano Plurianual para o período de 2004/2007.
Inclua-se o seguinte Anexo Prioridades:
Programa: Controle de Enchente Mauá

5. JUSTIFICAÇÃO:

Predende-se da dar cumprimento ao dispositivo constitucional que obriga a definição das prioridades da administração pública federal como requisito ao processo de elaboração do projeto de lei orçamentária. Sem esta providência parte substantiva da LDO ficará a mercê da tecnocracia para definir como melhor lhe aprouver a destinação dos recursos do Orçamento Fiscal e de Seguridade Social, isto quando da definição do Plano Plurianual de 2004/2007 e Proposta Orçamentária da União - 2004.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3619	PROFESSOR LUIZINHO	SP	PT

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		3/6

Código: 1863/3619

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1864

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2 - As prioridades para o exercício financeiro de 2004, em consonãncia com o art. 165, parágrafo 2 da Constituição Federal, são as especifícadas no Anexo de Prioridades, que integra esta lei, as quais terão Precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2004 e na sua execucção, não constituindo, todavia em limite à programação das despesas.
Parágrafo Único. Sem prejuízo das prioridades especificadas no Anexo, refeirodo no caput, o projeto de lei orçamentária incluirá outras prioridades e as metas constantes do Projeto de Lei do Plano Plurianual para o período de 2004/2007.
Inclua-se o seguinte Anexo Prioridades:
Programa: Controle de Enchente Presidente Prudente

5. JUSTIFICAÇÃO:

Predende-se da dar cumprimento ao dispositivo constitucional que obriga a definição das prioridades da administração pública federal como requisito ao processo de elaboração do projeto de lei orçamentária. Sem esta providência parte substantiva da LDO ficará a mercê da tecnocracia para definir como melhor lhe aprouver a destinação dos recursos do Orçamento Fiscal e de Seguridade Social, isto quando da definição do Plano Plurianual de 2004/2007 e Proposta Orçamentária da União - 2004.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3619	PROFESSOR LUIZINHO	SP	PT

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		4/6

Código: 1864/3619

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1865

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2 - As prioridades para o exercício financeiro de 2004, em consonância com o art. 165, parágrafo 2 da Constituição Federal, são as especifícadas no Anexo de Prioridades, que integra esta lei, as quais terão Precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2004 e na sua execucção, não constituindo, todavia em limite à programação das despesas.
Parágrafo Único. Sem prejuízo das prioridades especificadas no Anexo, refeirodo no caput, o projeto de lei orçamentária incluirá outras prioridades e as metas constantes do Projeto de Lei do Plano Plurianual para o período de 2004/2007.
Inclua-se o seguinte Anexo Prioridades:
Programa: Controle de Enchente Campos de Jordão

5. JUSTIFICAÇÃO:

Predende-se da dar cumprimento ao dispositivo constitucional que obriga a definição das prioridades da administração pública federal como requisito ao processo de elaboração do projeto de lei orçamentária. Sem esta providência parte substantiva da LDO ficará a mercê da tecnocracia para definir como melhor lhe aprouver a destinação dos recursos do Orçamento Fiscal e de Seguridade Social, isto quando da definição do Plano Plurianual de 2004/2007 e Proposta Orçamentária da União - 2004.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3619	PROFESSOR LUIZINHO	SP	PT

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		5/6

Código: 1865/3619

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1866

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2 - As prioridades para o exercício financeiro de 2004, em consonância com o art. 165, parágrafo 2 da Constituição Federal, são as especifícadas no Anexo de Prioridades, que integra esta lei, as quais terão Precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2004 e na sua execucção, não constituindo, todavia em limite à programação das despesas.
Parágrafo Único. Sem prejuízo das prioridades especificadas no Anexo, refeirodo no caput, o projeto de lei orçamentária incluirá outras prioridades e as metas constantes do Projeto de Lei do Plano Plurianual para o período de 2004/2007.
Inclua-se o seguinte Anexo Prioridades:
Programa: Controle de Enchente Ituverava

5. JUSTIFICAÇÃO:

Predende-se da dar cumprimento ao dispositivo constitucional que obriga a definição das prioridades da administração pública federal como requisito ao processo de elaboração do projeto de lei orçamentária. Sem esta providência parte substantiva da LDO ficará a mercê da tecnocracia para definir como melhor lhe aprouver a destinação dos recursos do Orçamento Fiscal e de Seguridade Social, isto quando da definição do Plano Plurianual de 2004/2007 e Proposta Orçamentária da União - 2004.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3619	PROFESSOR LUIZINHO	SP	PT

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		6/6

Código: 1866/3619

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0843

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: 1	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:			ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2. As metas e as prioridades do projeto de lei de orçamento para o exercício financeiro de 2004 serão compatíveis e constarão do projeto de lei do Plano Plurianual para o período 2004-2007,devendo observar os seguintes objetivos :

I - consolidar a estabilidade econômica;
II - garantir o crescimento econômico com desenvolvimento social;
III - combater a pobreza, por meio da inserção social;
IV - consolidar a democracia e a defesa dos direitos humanos
V. - reduzir as desigualdades inter-regionais;
.

5. JUSTIFICAÇÃO:

As metas e as prioridades do projeto de lei de orçamento para o exercício financeiro de 2004 devem perseguir o cumprimento de certos objetivos que busquem a igualdade social e a consolidação da democracia, pretende-se que peça orçamentária de tal alta significação traga,
em si, no momento da elaboração do orçamento, a busca permanente dos objetivos constantes da emenda apresentada, em cada projeto,
em cada atividade, particularmente, guando ainda não temos explicitados o anexo de metas e prioridades do orçamento para 2004.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1197	PERPÉTUA ALMEIDA	AC	PC

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		1/7

Código: 843/1197

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0844

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: II	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 09	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:			ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 9 - A mensagem que encaminhará o projeto de lei orçamentária conterá:

.....

VII. A programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

5. JUSTIFICAÇÃO:

O recursos destinados a Educação no Brasil são fundamentais para podermos medir, qual a importância dada pelos governantes ao futuro das nossas crianças e adolescentes.Saber a dotação por orgão, fontes e valores por categoria de programação nos dará a preocupação exata e a dimensão de cada área de governo com esforça nacional de construção de um futuro mais próspero e igualitário.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1197	PERPÉTUA ALMEIDA	AC	PC

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		2/7

Código: 844/1197

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0845

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [x] EXCLUIR [ ] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: II	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 9º	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 9º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

.....
.....

VII. aumento real do Salário Mínimo para 2004 e suas projeção para 2005;

5. JUSTIFICAÇÃO:

A Lei de Diretrizes orçamentárias para 2004 deve indicar ao Governo Federal a necessidade de encaminhar no seu projeto de lei orçamentária a previsão do aumento real do salário mínimo.

O programa de governo do Presidente Luís Inácio Lula da Silva propõe dobrar o salário mínimo nos próximos 4 anos.Prever este aumento é importante, pois sinaliza a toda sociedade, um dos principais parâmetros da economia brasileira.O Salário Mínímo informa para todos os trabalhadores qual é sua remuneração básica no mercado de trabalho e como deverá ser realizada as negociações com o empresariado.

Constar da LDO esta promessa de campanha eleitoral é ser coerente com o programa de governo proposto, cristalizando-o no escopo de lei fundamental para a elaboração da política econômica, parâmetro essencial para o cálculo da metas fiscais.Não prevemos índices, nem valores do aumento, somente que este deve ser dado e gerar ganhos reais, que deverão ser maiores ou menores a depender das condições da economia brasileira

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1197	PERPÉTUA ALMEIDA	AC	PC

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		3/7

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0846

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO: I	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 13	PARÁGRAFO: I	INCISO: I	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 13. A elaboração do projeto da lei orçamentária de 2004, a aprovação e a execução da respectiva lei deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1 o Serão divulgados na internet, ao menos:

I - pelo Poder Executivo:.....

h) Demonstrativo de contratos e convênios acima de R$ 2.000.000,00, empenhados no grupo de investimento, por funcional-programática, segundo orgão, contratada/convenente, discriminando seus objetos e prazo de execução.

5. JUSTIFICAÇÃO:

O Objetivo da emenda é dar maior transparência e publicidade as ações governamentais.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1197	PERPÉTUA ALMEIDA	AC	PC

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		4/7

Código: 846/1197

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0847

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se, onde couber:

Art. A execução da lei orçamentária e seus créditos adicionais obedecerá os princípios constitucionais da impessoalidade e moralidade na Administração Pública, não podendo ser utilizada com o objetivo de influir, direta ou indiretamente, na apreciação de proposições legislativas em tramitação no Congresso Nacional.

§ 1º A execução financeira da programação de trabalho da lei orçamentária derivada de emendas parlamentares, ressalvados os impedimentos de ordem legal devidamente justificados, deverá ser uniforme no exercício financeiro.

§ 2º No mesmo prazo de publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, de que trata o art. 52 da LRF, será publicado demonstrativo contendo as seguintes informações:

a) fluxo mensal de liberação de recursos orçamentários e financeiros, acompanhado de análise de sua evolução; e
b) critérios utilizados nas liberações de investimentos relativos às transferências voluntárias, evidenciando os municípios e estados beneficiados;

5. JUSTIFICAÇÃO:

Esta emenda visa dar tratamento digno às proposições parlamentares em materia orçamentária, não submetendo-as a critérios subjetivos extralegais.Já apresentada em outra oportunidade pelo Exmo Sr. Ministro Agnelo Queiroz

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1197	PERPÉTUA ALMEIDA	AC	PC

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		5/7

Código: 847/1197

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0848

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: ☐ EXCLUIR ☐ INCLUIR ☐ ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO: I	SUBSEÇÃO: III	ARTIGO: 39	PARÁGRAFO: 2º	INCISO: III	ALÍNEA: e	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

III - se destinarem:

a) a ações de segurança alimentar e combate à fome ou financiadas com recursos do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza;

.....

F) atendimento de despesas relativas aos programas e ações voltados para criação de condições de redução da violência urbana;

g) atendimento de despesas relativas aos programas e ações voltados para melhoria das condições das populações indígenas;

5. JUSTIFICAÇÃO:

Objetiva reduzir as contrapartidas de estados e municípios nas transferências voluntárias à programas relativos a redução violência urbana e a melhoria das condições de vida das populações indígenas.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1197	PERPÉTUA ALMEIDA	AC	PC

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		6/7

Código: 848/1197

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0849

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: VI	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 83	PARÁGRAFO:	INCISO: III	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

III - para o Banco do Nordeste do Brasil S.A., Banco da Amazônia S.A., Banco do Brasil S.A. e Caixa Econômica Federal, estímulo à criação de empregos e ampliação da oferta de produtos de consumo popular, mediante apoio à expansão e ao desenvolvimento das micro, pequenas e médias empresas, e em respeito ao meio ambiente e as populações ribeirinhas e indígenas brasileiras;

5. JUSTIFICAÇÃO:

O financiamento dos projetos de desenvolvimento devem incluir a preocupação com o meio ambiente, bem como, não ferir os direitos das populações indígenas das regiões exploradas, o desenvolvimento deve ser realizado com sustentabilidade.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1197	PERPÉTUA ALMEIDA	AC	PC

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		7/7

Código: 849/1197

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1973

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: II	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Emenda ao artigo II do capítulo I:

Deverá constar como prioridade a seguinte meta:

Ampliação do Porto de Itaqui no Estado do Maranhão

5. JUSTIFICAÇÃO:

Possibilitar a inclusão do referido projeto para que tenha continuidade o desenvolvimento do Maranhão.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1649	PEDRO NOVAIS	MA	PMDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		1/5

Código: 1973/1649

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1974

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: ☐ EXCLUIR ☑ INCLUIR ☐ ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: II	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Emenda ao artigo II do capítulo I:

Deverá constar como prioridade a seguinte meta:

- Construção de Trechos Rodoviários na BR-402 no Estado do Maranhão

5. JUSTIFICAÇÃO:

Possibilitar a inclusão do referido projeto para que tenha continuidade o desenvolvimento do Maranhão.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1649	PEDRO NOVAIS	MA	PMDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		2/5

Código: 1974/1649

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1975

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: II	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Emenda ao artigo II do capítulo I:

Deverá constar como prioridade a seguinte meta:

Construção de Trechos Ferroviários no Corredor Araguai-Tocantins-Ferrovia Norte Sul-Trecho Estreito/Balsas

5. JUSTIFICAÇÃO:

Possibilitar a inclusão do referido projeto para que tenha continuidade o desenvolvimento do Maranhão.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1649	PEDRO NOVAIS	MA	PMDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		3/5

Código: 1975/1649

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1976

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: II	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:			ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Emenda ao artigo II do capítulo I:

Deverá constar como prioridade a seguinte meta:

- Assistência Financeira a Projetos de Infra-Estrutura e Serviços Municipais-Apoio a Agricultura Familiar no Estado do Maranhão

5. JUSTIFICAÇÃO:

Possibilitar a inclusão do referido projeto para que tenha continuidade o desenvolvimento do Maranhão.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1649	PEDRO NOVAIS	MA	PMDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		4/5

Código: 1976/1649

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1977

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: ☐ EXCLUIR ☑ INCLUIR ☐ ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: II	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Emenda ao artigo II do capítulo I:

Deverá constar como prioridade a seguinte meta:

- Fomento a Projetos Especiais para Oferta de Ensino Fundamental a Jovens e Adultos no Estado do Maranhão

5. JUSTIFICAÇÃO:

Possibilitar a inclusão do referido projeto para que tenha continuidade o desenvolvimento do Maranhão.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1649	PEDRO NOVAIS	MA	PMDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		5/5

Código: 1977/1649

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0334

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se onde couber (LDO 2004 - Anexo de Metas e Prioridades)

Programa: 0237 - Araguaia-Tocantins
Subtítulo: Adequação de Trechos rodoviários no Corredor Araguaia-Tocantins - BR 080/GO - Divisa DF/GO - Padre Bernardo
Produto: Trecho Adequado
Unidade de Medida: Km
Meta 2004: 16

5. JUSTIFICAÇÃO:

A presente proposta ao PL 02/03-CN, que "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2004 e dá outras providências", objetivando a inclusão desta importante obra no eixo de investimento que será praticado pelo governo federal neste ano.
Desnecessária se faz a afirmação da importante do referido projeto para a região beneficiada, visto que o mesmo busca unicamente o desenvolvimento integrado da região Centro-Oeste.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3672	PEDRO CHAVES	GO	PMDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		1/4

Código: 334/3672

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0335

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art.2º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de Lei Orçamentária, as quais terão precedência na locação de recursos na lei Orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo constar do anexo a seguinte prioridade Implantação de Projetos de Irrigação - Projeto Flores de Goiás, no Estado de Goiás.

5. JUSTIFICAÇÃO:

O Art. 165, Parágrafo 2º, da Constituição obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da administração Pública Federal, fato não observado no projeto de Lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessário a criação do mencionado anexo, incluindo-se a prioridade aqui especificada.

Implantação de Projetos de Irrigação - Projeto Flores de Goiás no Estado de Goiás, Funcional Programática nº 0379.1836.0067

Sendo necessário a inclusão no Anexo de Metas, a meta de 1.000 hectares sendo que com essa meta será conluido mais uma etapa do projeto.

Informo que tal Projeto está localizado no Nordeste Goiano, região mais Pobre do Estado de Goiás de solo semi-árido, sendo que o mesmo irá proporcionar uma substancial melhora na vida de uma grade população carente.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3672	PEDRO CHAVES	GO	PMDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		2/4

Código: 335/3672

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1131

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se onde couber: (LDO 2004 - Anexo de Metas e prioridades)

Programa 0237 : Construção de Ponte sobre o Rio Araguaia - BR-080 Goiás - Mato Grosso

Subtítulo: Construção de uma Ponte sobre o Rio Araguaia - BR-080 divisa de Goiás - Mato Grosso
Produto: Obra Construída
Unidade de medida Mts

Meta 2004 500

5. JUSTIFICAÇÃO:

O Art 165 Paraágrafo 2º da Constituição obriga que a Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenda as metas e prioridades da Administração Pública Federal, fato não observado no Projeto de Lei encaminhado ao Poder Executivo. Dessa forma faz-se necessária a criação do mencionado anexo incluindo-se a prioridade aqui especificada, visto tratar-se de projeto de suma importância para desenvolvimento integrado de Estado de Goiás.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3672	PEDRO CHAVES	GO	PMDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		3/4

Código: 1131/3672

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1132

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se onde couber: (LDO 2004 - Anexo de Metas e prioridades)

Progama 0237: - Adequação da BR-153 - Anápolis - Porangatu
Subtítulo: Adequação da BR-153 Anapolis-Porangatu / no Estado de Goiás
Produto: Trecho Construído
Unidade de medida Km
Meta 2004 150

5. JUSTIFICAÇÃO:

O Art. 165 Parágrafo 2º da Constituição obriga que a Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenda as metas e prioridades da Administração Pública Federal, fato não observado no Projeto de Lei encaminhado ao Poder Executivo. Dessa forma faz-se necessária a criação do mencionado anexo incluindo-se a prioridade aqui especificada, visto tratar-se de projeto de suma importância para o desenvolvimento integrado do Estado de Goiás.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3672	PEDRO CHAVES	GO	PMDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		4/4

Código: 1132/3672

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1010

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: ☐ EXCLUIR ☑ INCLUIR ☐ ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: VII	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 85	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se aoa final do texto do caput do artigo o seguinte texto :

- " (...) e ainda se determinar a realização de auditoria independente regular nos projetos e empreendimentos beneficiados pelos incentivos ".

5. JUSTIFICAÇÃO:

Programas de Incentivos Fiscais têm sido desenvolvidos sem que sejam estabelecidos mecanismos de controle prévio de seus andamentos. EM muitos casos os próprios mecanismos internos foram insuficientes. Daí a necessidade da exigência de auditorias independentes seremr ealizadas.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1297	PAULO RUBEM SANTIAGO	PE	PT

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		1/59

Código: 1010/1297

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1011

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: VI	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 83	PARÁGRAFO: 7o.	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

- " As agências financeiras oficiais de fomento deverão manter atualizados na internet relatórios de suas operações de crédito discriminando-se os contratos de financiamento, objetivos, empreendimento financiado, valores , encargos, cronograma físico e financeiro dos empréstimos ".

5. JUSTIFICAÇÃO:

Cresce na sociedade a indignação ante sucessivos escândalos ocorridos nas agências financeiras públicas. SUDAM, SUDENE, BNB, entre outros casos, têm demonstrado uma orquestrada ação de maus empreendedores em busca dos recursos públicos , com graves prejuízos à disponibilidade do crédito para os wque pretendem o apoio da união aos seus empreendimentos.

Assim sendo, considerando que segundo o STF , atendendo a provocação do Ministério Público Federal em ação contra o Banco do Brasil em Minas Gerais, não há sigilo bancário quando as operações são financiadas com recursos públicos. Portanto a presente emenda visa ampliar o controle público e a transparência.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1297	PAULO RUBEM SANTIAGO	PE	PT

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		2/59

Código: 1011/1297

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1012

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [x] EXCLUIR [ ] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO: I	SUBSEÇÃO: III	ARTIGO: 46	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Fica suprimido do texto do artigo 46 a referência ao artigo 42 , no caput do artigo que dispõe : " Ficam dispensadas das exigências previstas nos artigos 40, 41 e 42 desta Lei (...) ".

5. JUSTIFICAÇÃO:

OS recursos transferidos e relativos às ações " Dinheiro Direto na Escola " , " Alimentação Escolar " e " Alfabetização Solidária para Jovens e Adultos " têm representado expressivo aporte de recursos para a manutenção e desenvolvimento do ensino. Entretanto, em algumas unidades da federação os gestores não têm prestado contas de forma transparente do montante recebido e das formas adequadas de aplicação. Vale salientar inclusive que há previsto em Lei a necessidade de organização de Conselhos de Acompanhamento da Merenda Escolar. Assim sendo, sem o necessário regsitro prévio dessas liberações no subsistema CAUC do SIAFI estar-se-á dificultando a fiscalização das respectivas liberações.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1297	PAULO RUBEM SANTIAGO	PE	PT

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		3/59

Código: 1012/1297

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1013

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.1 TEXTO DA LEI:	III	V		67	1o.	III		

3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:			

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

" III- despesas de custeio e investimento para o cumprimento dos programas contidos na lei orçamentária referentes à programação de trabalho da Receita Federal, da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Procuradoria do INSS ".

5. JUSTIFICAÇÃO:

Não é cabível haver limitação de empenho em dotações orçamentárias referentes a orgãos que trabalham para gerar incremento de receitas e recuperação de créditos inscritos nas dívidas ativas das união.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1297	PAULO RUBEM SANTIAGO	PE	PT

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		4/59

Código: 1013/1297

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1014

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: ☐ EXCLUIR ☑ INCLUIR ☐ ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.1 TEXTO DA LEI:	III	IV		58	11			

3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:			

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se ao final do texto inserido no parágrafo 11 do artigo 58 o seguinte texto :

- " (...) com exceção daqueles destinados ao complemento de dotações orçamentárias relacionadas com programas vinculados às metas dos Planos Setorias aprovados em leis federais e contidos nos programas de trabalho da Receita Federal e Procuradorias da Fazenda Nacional e do INSS. "

5. JUSTIFICAÇÃO:

É de fato necessária a busca do equilíbrio entre as receitas e despesas da administração pública sob todos os seus aspectos. Entretanto não se justifca contenção de créditos para programas já aprovados em Planos Setoriais previstos na legislação federal e, em especial, contenção de créditos para o desenvolvimento dos programas de trabalho que estejam vinculados a órgãos responsáveis pelo aumento e recuperação da arrecadação federal. Para tais atividades não é recomendável que sejam impostos limites decorrentes do Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretirzes Orçamentárias pois são funções públicas relacionadas com o crescimento da arrecadação. Por que então condicionar a sustentação financeira de suas ações às metas de ajuste fiscal ?

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1297	PAULO RUBEM SANTIAGO	PE	PT

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		5/59

Código: 1014/1297

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1015

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO: I	SUBSEÇÃO: II	ARTIGO: 33	PARÁGRAFO: 3º	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

"A emissão de títulos públicos só poderá ocorrer se inseridas no projeto de lei orçamentária as respectivas dotações que deverão representar no máximo, o equivalente a 75% dos valores correspondentes aos títulos emitidos no exercício anterior."

5. JUSTIFICAÇÃO:

Nos últimos exercícios a sociedade brasileira tem assistido a uma intensa produção legislativa e de medidas administrativas destinadas ao controle das despesas públicas. A expressão maior e mais recente deste fato foi a sanção da Lei Complementar 101/2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal. São também manifestações dessa natureza a desvinculação das receitas da união-DRU e a ação administrativa do contingenciamento praticado sobre as dotações aprovadas na lei orçamentária anual.

De outro lado a sociedade não vê avançar mecanismos transparentes e eficazes que regulem o controle do endividamento do poder público, à exceção das normas que remetem ao Senado da República essa matéria em relação aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Assim sendo a presente emenda pretende iniciar um processo em que sejam estabelecidos limites ao endividamento do governo federal, norma também educativa para que busquem a autoridade fiscal fortalecer a efetiva arrecadação das receitas tributárias, segundo as normas vigentes no País. É salutar ao País estabelecer procedimentos progressivos que paulatinamente reduzem a liberdade ilimitada de emissão de títulos públicos.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1297	PAULO RUBEM SANTIAGO	PE	PT

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		6/59

Código: 1015/1297

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1016

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- ☐ **1.1.** Texto da Lei
- ☐ **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- ☐ **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- ☐ **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- ☐ **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- ☐ **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- ☐ **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: ☐ EXCLUIR ☑ INCLUIR ☐ ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO: I	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 17	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:

3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:			

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inserir no caput do artigo 17, após a expressão "(...) seguridade social (...)" contida na 2ª linha do texto do caput o seguinte texto:

"(...)bem como as agências financeiras oficiais de fomento, relacionadas no artigo 83 desta Lei, (...)"

5. JUSTIFICAÇÃO:

O conhecimento e a fiscalização de recursos públicos destinados a programas de crédito e financiamento bancário são procedimentos isentos de sigilo bancário conforme decisão do STF e segundo Portaria nesse sentido da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional. Assim sendo, com o intuito de se assegurar a transparência e o princípio da publicidade permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas às operações de crédito desenvolvidas pelas agências financeiras oficiais de fomento.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1297	PAULO RUBEM SANTIAGO	PE	PT

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		7/59

Código: 1016/1297

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1017

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: ☐ EXCLUIR ☐ INCLUIR ☐ ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.1 TEXTO DA LEI:	III	I		14	1º			

3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:			

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se ao final do caput do artigo o texto seguinte:

"...Bem como das metas de atendimento e universalização do acesso a educação infantil, ensino fundamental e médio previstas no Plano Nacional de Educação."

5. JUSTIFICAÇÃO:

O Porjeto de Lei Orçamentária, por sua característica de proposição ao exercício fiscal seguinte ao de sua discussão e votação deve necessariamente consolidar para o exercício de sua execução as metas anuais constantes das metas globais inseridas no Plnao Nacional de Educação. Busca-se assim evitar o divórcio verificado ocorrido entre as normas previstas pela Constituição Federal em sua versão de 1988 no tocante à erradicação do analfabetismo e à universalização da educação fundamental e a realidade verificada uma década depois, onde tais metas simplesmente não foram atingidas.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1297	PAULO RUBEM SANTIAGO	PE	PT

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		8/59

Código: 1017/1297

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1018

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: II	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 9º	PARÁGRAFO:	INCISO: VII	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

"VII - Identificação de Metas e Procedimentos a serem adotados para o combate à sonegação fiscal e de contribuições da previdência, bem como visando o incremento da arrecadação das dívidas ativas da União. "

5. JUSTIFICAÇÃO:

Por razão de coerência com os demais incisos do mesmo artigo, entendemos necessária a inclusão de novo inciso com o texto proposto em razão das graves consequências da evasão e receitas para o equilíbrio das contas públicas e dos sistemas previdenciários. Não pode ser aceitável entender sonegação fiscal e de contribuições previdenciárias como um fato "cultural" pois a boa gestão pública, nos termos do artigo 11 da Lei Complementar 101/2000, deve buscar mecanismos efetivos de promoção das receitas previstas em Lei para o adequado financiamento das ações governamentais.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1297	PAULO RUBEM SANTIAGO	PE	PT

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		9/59

Código: 1018/1297

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1019

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 10	PARÁGRAFO:	INCISO: XIII	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se ao final do texto do inciso XIII o seguinte texto:

"...Inclusive os valores devidos à complementação de exercícios anteriores."

5. JUSTIFICAÇÃO:

A União acumulou valores significativos não repassados ao Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério sendo por isso necessária a previsão das dotações destinadas a essa complementação.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1297	PAULO RUBEM SANTIAGO	PE	PT

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		10/59

Código: 1019/1297

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1020

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [x] EXCLUIR [ ] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: II	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 4º	PARÁGRAFO: 1º	INCISO: I	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

5. JUSTIFICAÇÃO:

Os incentivos fiscais trabalharam como mecanismo de renúncia de receita. Receita Pública que antes de se concretizar no conjunto das receitas correntes e assim financiar as competências constitucionais do Estado Brasileiro na esfera do governo federal passam a financiar projetos de parcela minoritária da sociedade. Não se trata de revelar no SIAFI a renda, o lucro ou o patrimônio de empresas beneficiadas. Trata-se, isto sim, de tornar público e submetido à fiscalização e controle da sociedade a transferência de receita pública para ente privado como mecanismo de incentivo. O elo é a natureza do recurso, que só é público por norma tributária que assim o caracteriza. Por essa razão defendemos a exclusão do inciso "I" do Parágrafo Primeiro do artigo 4º do Projeto de Lei das Diretrizes Oraçmentárias para 2004 das normas previstas no artigo 4º do Projeto.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1297	PAULO RUBEM SANTIAGO	PE	PT

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		11/59

Código: 1020/1297

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1027

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- ☐ **1.1.** Texto da Lei
- ☑ **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- ☐ **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- ☐ **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- ☐ **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- ☐ **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- ☐ **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: ☐ EXCLUIR ☐ INCLUIR ☑ ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: VII	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 86	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

DÊ-SE A SEGUINTE REDAÇÃO AO CAPUT DO ART. 86:

Art. 86. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de proposta de emenda constitucional, de projeto de lei ou de medida provisória que esteja em tramitação no Congresso Nacional, vedada a utilização de receitas condicionadas no financiamento de despesas com pagamento de pessoal e benefícios previdenciários.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Vincular receita condicionada (incerta) a despesa certa contraria os princípios orçamentários, assim, propomos alterar a redação do parágrafo 86 com o objetivo de vedar a utilização de receitas condicionadas no financiamento do pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários, evitando, dessa forma, insuficiência de recursos no futuro.

Propomos ainda suprimir a expressão “e da respectiva lei” por ser desnecessária, pois, o projeto de lei ao se converter em lei o faz por completo, então não há motivo para falar em projeto de lei e respectiva lei, como está no projeto.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1297	PAULO RUBEM SANTIAGO	PE	PT

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		12/59

Código: 1027/1297

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1028

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

"Fica vedada a inclusão no texto da lei orçamentária de dispositivos a ela estranhos, exceto se preenchidas cumulativamente as seguintes condições:

I - mantenham relação direta com os créditos constantes da programação de trabalho existente em seus anexos;

II - tenham seus efeitos restritos ao exercício de vigência da respectiva lei;

III - restrinjam-se ao âmbito orçamentário e financeiro; e

IV - não criem obrigação direta ou indireta para o Tesouro.

V - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

5. JUSTIFICAÇÃO:

ESTE DISPOSITIVO VISA DIRIMIR DÚVIDAS ACERCA DA ABRANGÊNCIA DO PRINCÍPIO DA EXCLUSIVIDADE PRESENTE NO ART. 165, § 2º , DA CONSTITUIÇÃO.

O contexto histórico em que se deu a positivação em nosso ordenamento constitucional do princípio da pureza ou exclusividade orçamentária não mais condizem com as necessidades da sociedade de uma gestão eficaz e oportuna dos recursos públicos. Os motivos que determinaram a inserção no texto constitucional do princípio da exclusividade - impossibilidade de veto parcial - não mais se fazem presentes. O fenômeno da inserção de "impurezas" na legislação, como demonstrado, não é adstrito ao processo orçamentário, ainda que no passado nele tenha sido exacerbado.

Assim, a lei orçamentária pode e deve conter dispositivos que com ela tenham afinidade, pertinência ou conexão, nos precisos termos da Lei Complementar nº 95, de 1998. A concessão de tal faculdade ao legislador prescinde de alteração constitucional, pois, a nosso ver, os termos "previsão da receita e fixação da despesa" envolve conceitos amplos que, dependendo de interpretação progressiva, consentânea com as necessidades atuais, não restringe-se a quantitativos de dotações orçamentárias.

Entretanto, tal amplitude conceitual exige a fixação de parâmetros precisos quanto ao que macula ou não o princípio da exclusividade orçamentária. Deixar-se ao alvedrio do Poder Executivo tal julgamento tem redundado em decisões vacilantes, contraditórias e sujeitas a interesses imediatos da Administração, não sendo esses necessariamente aqueles que melhor expressam um gestão fiscalmente responsável.

As leis de diretrizes orçamentárias apresentam-se como instrumento constitucionalmente adequado à regulação da matéria, nos termos do art. 165, § 2º. Assim, poderiam conter dispositivo vedando qualquer preceito na lei orçamentária que não diretamente relacionado às matérias afetas à fixação da despesa e à previsão da receita, excetuadas aquelas que possuam afinidade, pertinência ou conexão no âmbito do direito financeiro e que, cumulativamente, regulem especificamente os créditos contidos na respectiva lei orçamentária, seus efeitos restrinjam-se ao exercício financeiro regido pela lei orçamentária

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1297	PAULO RUBEM SANTIAGO	PE	PT

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		13/59

Código: 1028/1297

correspondente, e não criem para o Estado qualquer obrigação adicional de cunho financeiro.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1297	PAULO RUBEM SANTIAGO	PE	PT

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		14/59

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1029

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 28	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se o seguinte parágrafo ao artigo 28

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se às contribuições correntes não autorizadas em legislação específica

5. JUSTIFICAÇÃO:

Esta emenda visa trazer dispositivo vetado na LDO 2003 e considerado relevante para aprimoramento do processo de alocação recursos públicos federais.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1297	PAULO RUBEM SANTIAGO	PE	PT

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		15/59

Código: 1029/1297

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1030

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: ☐ EXCLUIR ☑ INCLUIR ☐ ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.1 TEXTO DA LEI:				15	2º			

3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:			

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

- destinadas à manutenção de novas varas federais e juizados especiais federais;

5. JUSTIFICAÇÃO:

Esta emenda visa trazer dispositivo vetado na LDO 2003 e considerado relevante para aprimoramento do processo de alocação recursos públicos federais.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1297	PAULO RUBEM SANTIAGO	PE	PT

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		16/59

Código: 1030/1297

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1031

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 55	PARÁGRAFO: 1º	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Dê-se a seguinte redação ao § 1º do art. 55:

§ 1o Os recursos necessários ao atendimento das despesas decorrentes do aumento real do salário mínimo deverão ser previstos em sua integralidade na proposta orçamentária, observado o disposto nos arts. 17 e 24 da Lei Complementar no 101, de 2000.

5. JUSTIFICAÇÃO:

A alteração do dispositivo dá certeza da alocação dos necessários recursos ao atendimento das despesas decorrentes do aumento real do salário mínimo, que deverão ser previstos em sua integralidade na proposta orçamentária e não em hipotético crédito suplementar. Tais recursos, em especial para benefícios previdenciários e assistenciais, por serem de elevado montante, deve ter sua previsão já no próprio projeto de lei.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1297	PAULO RUBEM SANTIAGO	PE	PT

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		17/59

Código: 1031/1297

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1032

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 83	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:			ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

§ 8o O total dos empréstimos de que trata o inciso IV, “a”, deste artigo, durante o exercício de 2003, com recursos das demais fontes de financiamento, não será inferior ao valor aplicado no exercício de 2002.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Esta emenda visa trazer dispositivo vetado na LDO 2003 e considerado relevante para aprimoramento do processo de alocação de recursos públicos federais.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1297	PAULO RUBEM SANTIAGO	PE	PT

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		18/59

Código: 1032/1297

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1033

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 30	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Parágrafo único. A alocação de recursos para entidades privadas, a título de “contribuições”, nos termos do art. 12, §§ 2o e 6o, da Lei no 4.320, de 1964, fica condicionada à autorização específica de que trata o caput deste artigo

5. JUSTIFICAÇÃO:

Esta emenda visa trazer dispositivo vetado na LDO 2003 e considerado relevante para aprimoramento do processo de alocação recursos públicos federais.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1297	PAULO RUBEM SANTIAGO	PE	PT

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		19/59

Código: 1033/1297

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1034

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 83	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

III - importação de produtos ou serviços com similar nacional detentor de qualidade e preço equivalentes, exceto se demonstrado, manifestamente, impossibilidade do fornecimento do produto ou prestação do serviço por empresa com sede no País.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Esta emenda visa trazer dispositivo vetado na LDO 2003 e considerado relevante para aprimoramento do processo de alocação de recursos públicos federais.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1297	PAULO RUBEM SANTIAGO	PE	PT

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		20/59

Código: 1034/1297

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1035

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: ☐ EXCLUIR ☑ INCLUIR ☐ ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 41	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

- Verificada a regularidade da documentação apresentada, será expedida certidão declaratória com validade de no mínimo 180 (cento e oitenta) dias, válida, exclusivamente, para o instrumento assinado

5. JUSTIFICAÇÃO:

Esta emenda visa trazer dispositivo vetado na LDO 2003 e considerado relevante para aprimoramento do processo de alocação recursos públicos federais.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1297	PAULO RUBEM SANTIAGO	PE	PT

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		21/59

Código: 1035/1297

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1036

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 83	PARÁGRAFO:	INCISO: IV	ALÍNEA: g	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:			ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Dê-se nova redação ao art. 83, IV, g:

a) financiamento para o apoio à expansão e ao desenvolvimento das cooperativas e das micro e pequenas médias empresas, com aplicação não inferior a 30% (trinta por cento) do ingresso líquido dos recursos originários do Fundo de Amparo ao Trabalhador-FAT, incluído o retorno de empréstimos financiados com tais recursos, desde que haja demanda habilitada;

5. JUSTIFICAÇÃO:

Esta emenda visa trazer dispositivo vetado na LDO 2003 e considerado relevante para assegurar a alocação de um mínimo de recursos a cooperativas, micro, pequenas e médias empresas, seguimentos importantes na geração de renda e emprego.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1297	PAULO RUBEM SANTIAGO	PE	PT

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		22/59

Código: 1036/1297

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1037

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: ☐ EXCLUIR ☑ INCLUIR ☐ ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.1 TEXTO DA LEI:				54				

3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:			

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

- As despesas relativas ao pagamento dos benefícios assistenciais a que se refere o art. 40, caput e § 1o, da Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993, mantidas as suas fontes de financiamento, serão efetuadas à conta do Fundo Nacional de Assistência Socia

5. JUSTIFICAÇÃO:

Esta emenda visa trazer dispositivo vetado na LDO 2003 e considerado relevante para aprimoramento do processo de alocação recursos públicos federais.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1297	PAULO RUBEM SANTIAGO	PE	PT

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		23/59

Código: 1037/1297

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1038

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 67	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

§ 7o No prazo de 15 (quinze) dias após o término do prazo previsto no § 3o deste artigo, os órgãos setoriais de planejamento e orçamento encaminharão à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1o, da Constituição relatórios contendo as seguintes informações:

I) efeitos principais da limitação de empenho e movimentação financeira sobre a programação inicial do órgão

II) redistribuição dos limites orçamentário e financeiro entre os programas e principais ações do órgão

5. JUSTIFICAÇÃO:

Esta emenda visa trazer dispositivo vetado na LDO 2003 e considerado relevante para aprimoramento do processo de alocação de recursos públicos federais.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1297	PAULO RUBEM SANTIAGO	PE	PT

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		24/59

Código: 1038/1297

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1039

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 77	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se no art. 77 o seguinte parágrafo:

Os projetos de lei que tenham por objeto as matérias previstas no caput deste artigo deverão ser acompanhados de simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta.

5. JUSTIFICAÇÃO:

A exemplo do já previsto no PL quanto ao transformação de cargos, art. 76, devem os projetos de lei que alterem gastos com pessoal vir acompnhados da simulação da respectiva folha de pagamento, permitindo avaliar o impacto financeiro e orçamentário da medida proposta.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1297	PAULO RUBEM SANTIAGO	PE	PT

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		25/59

Código: 1039/1297

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1040

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 55	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

- Na execução das despesas a que se refere o inciso II deste artigo, deverá ser observado o disposto na Decisão no 143, de 2002, do Tribunal de Contas da União

5. JUSTIFICAÇÃO:

Esta emenda visa trazer dispositivo vetado na LDO 2003 e considerado relevante para aprimoramento do processo de alocação recursos públicos federais.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1297	PAULO RUBEM SANTIAGO	PE	PT

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		26/59

Código: 1040/1297

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1041

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Incluir na cláusula revogatória dispositivo disciplinando a vigência da LDO nos seguintes termos:

Parágrafo único. As disposições contidas nesta lei, que não digam respeito expressamente à elaboração do projeto de lei orçamentária para 2004, passam a vigorar em primeiro de janeiro de 2004.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Esta emenda visa adaptar a cláusula revocatória às peculiaridades da LDO, lei ânua, periódica e que tem vigência enquanto durar a elaboração, execução, alteração e prestação de contas dos créditos orçamentários autorizados pela lei orçamentária por ela regulada. Assim, as disposições contidas na LDO, que não digam respeito expressamente à elaboração do projeto de lei orçamentária para 2004, passam a vigorar somente a partir de primeiro de janeiro de 2004, pois até lá a execução será regida pelas disposições vigentes na LDO/2004.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1297	PAULO RUBEM SANTIAGO	PE	PT

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		27/59

Código: 1041/1297

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1042

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Incluir dispositivo vedando a aprovação de fundos que não demonstrem expressamente:

I – ser relevante interesse econômico ou social para o País;

II – que as atribuições previstas para o fundo não possam ser realizadas pela estrutura departamental da Administração Pública; e

III – que as receitas do fundo sejam integralmente provenientes de ações a ele atribuídas.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Esta emenda visa trazer dispositivo vetado na LDO 2003 e considerado relevante para aprimoramento do processo de alocação recursos públicos federais.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1297	PAULO RUBEM SANTIAGO	PE	PT

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		28/59

Código: 1042/1297

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1043

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2º	PARÁGRAFO: 3º	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

art. 2º § 3º inlcusão de novo inciso

III - serão adotados critérios que levem em conta o fator representativo da multiplicação do inverso da despesa pública consolidada, dos três entes federados, per capta pela população da unidade da Federação.

5. JUSTIFICAÇÃO:

A proposta abre a possibilidade de uma nova visão sobre as necessidades orçamentárias das diversas unidades da federação, tanto no que se refere a investimentos, quanto a atividades continuadas. A aplicação do dispositivo mostraria a capacidade de mobilização de recursos locais (por Município, por estado ou e pela União) para enfrentar determinado problema de política pública diante desse quadro mais preciso e detalhado das necessidades locais. Os esforços da União poderiam ser melhor direcionados e proporcionarem resultados mais eficientes.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1297	PAULO RUBEM SANTIAGO	PE	PT

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		29/59

Código: 1043/1297

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1044

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 4º	PARÁGRAFO: 4º	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:

3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:			

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

art. 4º, § 4o O Governo Federal viabilizará, para todo o cidadão, consultas gerenciais aos dados referentes ao Plano Plurianual, Orçamento e execução orçamentária e financeira do SIGPLAN, SIDOR e Siafi por meio da Internet.

5. JUSTIFICAÇÃO:

O Art. 37 da Constituição Federal estabelece que a Administração Púlica terá com um dos seus quatro princípios a publicidade. Um dos atos da Administração que mais impactam a sociedade é, sem dúvida, a elaboração e execução do orçamento público. O conceito de cidadania como atuação plena dos cidadãos de todos os seus direitos não comporta impedimentos ao controle dos gastos públicos e das suas implicações na vida da população.

O acesso aos dispêndios governamentais, por meio da disponibilização do Siafi pela Internet, já está assegurado. O que se pretende com a expansão da obrigação governamental de disponibilizar também os sistemas de planejamento e orçamento é de facultar ao cidadão a possibilidade de comparar o gasto público com as metas previstas nos planos que norteiam a execução financeira. O conhecimento das intenções do Governo é fundamental para uma análise completa por parte da sociedade dos destinos que são dados aos recursos públicos. Assim, não basta apenas saber quais são as despesas públicas mas se, de fato, essas despesas estão de acordo com os planos do planejamento e orçamento que forma objetos de deliberação das casas legislativas.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1297	PAULO RUBEM SANTIAGO	PE	PT

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		30/59

Código: 1044/1297

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1045

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 99	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 99 A execução orçamentária das Agências Executivas e Reguladoras observará os termos do contrato de gestão e não se sujeitará a limites nos seus valores para movimentação, empenho e pagamento no que se refere as despesas que tenham como fonte orçamentária as Taxas pelo Poder de Polícia, as Receitas Não Financeira Diretamente Arrecadadas e Receitas Financeira Diretamente Arrecadadas, de acordo com o Art. 8o, Parágrafo Único da Lei Complementar no 101, de 2000.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Em cumprimento ao artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o Governo Federal editou os Decretos nº 4.230 e 4.231, ambos, de 14 de maio de 2002, bem como o Decreto nº 4.309, de 22 de julho de 2002, que contingencia os recursos constantes da Lei Orçamentária Anual (LOA), reduzindo em conseqüência a autorização de gastos orçamentários aprovada nessa Lei.

As Agências Reguladoras Federais, inseridas que estão no orçamento da União, têm tido seus gastos também contingenciados, dado que as revisões nos limites orçamentários, via de regra, atingem linearmente todos os órgãos e entidades da Administração Pública Federal. Não obstante a inequívoca pertinência dos citados Decretos, entendemos ser imprópria a contenção de gastos que as agências estão sendo chamadas a fazer em suas dotações, amparadas por receitas diretamente arrecadadas vinculadas a finalidades específicas, diante do disposto no Parágrafo único do Artigo 8º e § 2º do Artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), além de estar comprometendo seriamente o andamento das atribuições para as quais as agências foram criadas e que estão conferidas em lei.
O parágrafo único do Art. 8º e o §2º do Art 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) determinam que:

"Art. 8º Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados à finalidade especifica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso aquele em que ocorrer o ingresso. (grifo nosso)

Art. 9º §2º "Não seriam objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias".

Aliado ao conceito jurídico de que a taxa é uma contra-prestação de um serviço, fica evidenciado que a Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária, que corresponde aproximadamente a 55% das receitas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), deve-se destinar, exclusivamente, ao custeio das atividades de fiscalização da produção, distribuição e comercialização de produtos que possam vir a trazer conseqüências para a saúde da população. Em razão dessa

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1297	PAULO RUBEM SANTIAGO	PE	PT

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		31/59

exclusividade, resta claro que a parcela de recursos não empenhada, em razão do contingenciamento das dotações que suportam essas atividades, não pode ser utilizada em outras despesas. É o caso, por exemplo: como fonte para abatimento da divida púbica. Além do mais, o contingenciamento de despesas não deveria alcançar aquelas cuja fonte advém de recursos próprios das agências, conforme se depreende da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Em permanecendo tal contingenciamento, a ANVISA terá sua ação limitada com o conseqüente comprometimento do alcance de seus fins. Subsidiariamente, a Agência fica sujeita a demandas judiciais em potencial que os agentes poderão impetrar em virtude da não utilização plena dos recursos por eles recolhidos, e legalmente vinculados a essas atividades. O mesmo raciocínio vale para todas as demais agências.

Cabe ressaltar, ainda, que a solução ora apresentada não inclui despesas das Agências Reguladoras cujas fontes de recursos são provenientes do Tesouro Nacional ou de outras fontes. Trata-se tão somente, de não contingenciar despesas cuja fonte seja recursos próprios vinculados à atividade finalística da instituição, a exemplo da Taxa de Fiscalização arrecadada pela ANVISA.

Ao limitarem-se os gastos das Agências, reduzem-se suas atividades, inclusive aquelas que poderiam gerar receitas para o Tesouro Nacional, como é o caso do pagamento da Taxa de Vigilância Sanitária. Ou seja, nessa condição, o prejuízo ocorreria tanto para a proteção da saúde da população, como para a arrecadação do Tesouro.

De outro lado, a imposição de limitações de dispêndios a tais entidades é totalmente incompatível com o cerne da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, na parte (artigos 51 e 52) que versa sobre as Agências Executivas, sua "autonomia de gestão" e disponibilização de "recursos orçamentários e financeiros para o cumprimento dos objetivos e metas definidos nos Contratos de Gestão". Tal entendimento é forçado quando se faz a leitura do artigo 7º do Decreto nº 2.488, de 2 de fevereiro de 1998, que estabelece que a "execução orçamentária e financeira das Agências Executivas observára os termos do contrato de gestão e não se sujeitará a limites nos seus valores para movimentação, empenho e pagamento."

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1297	PAULO RUBEM SANTIAGO	PE	PT

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		32/59

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1046

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

A execução financeira da programação de trabalho da lei orçamentária decorrente de emendas parlamentares que objetivem atender ações municipais, no âmbito de cada programa, ressalvados os impedimentos de ordem legal, técnica ou operacional, devidamente justificados, e observados ainda os limites orçamentários e financeiros à programação, dever-se-á orientar no sentido de conferir tratamento isonômico.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Esta emenda visa trazer dispositivo vetado na LDO 2003 e considerado relevante para aprimoramento do processo de alocação recursos públicos federais.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1297	PAULO RUBEM SANTIAGO	PE	PT

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		33/59

Código: 1046/1297

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1047

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: V	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se o seguinte dispositivo :

Art. Os cargos e funções em comissão, de livre provimento, são considerados como despesa discricionária, devendo serem classificados com código 2 do indicador de resultado primário .

5. JUSTIFICAÇÃO:

Os cargos e funções em comissão, de livre provimento, devem ser considerados como despesa discricionária e assim serem classificadas com indicador de resultado primário 2, em razão de não gerarem direito adquirido para seu detentor, sendo possível sua demissão ad nutum. O dispositivo diagnostica a natureza do gasto, hoje incluido como despesa de pessoal. Tal distinção permitirá maior transparência do gasto e melhor planejamento dos recursos humanos como um todo no âmbito da administração pública federal.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1297	PAULO RUBEM SANTIAGO	PE	PT

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		34/59

Código: 1047/1297

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1048

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- ☐ **1.1.** Texto da Lei
- ☐ **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- ☐ **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- ☐ **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- ☑ **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- ☐ **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- ☐ **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: ☐ EXCLUIR ☐ INCLUIR ☑ ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:			ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM: 31	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Altere-se o item 31 do Anexo de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado dando-se a seguinte redação:

31. Pessoal e Encargos Sociais, exceto aquelas previstas no art. .....;

5. JUSTIFICAÇÃO:

Esta emenda vincula-se a outra que dispõe serem os cargos e funções em comissão, de livre provimento, devendo ser considerados como despesa discricionária e serem classificados com indicador de resultado primário 2, em razão de não gerarem direito adquirido para seu detentor, sendo possível sua demissão ad nutum. O dispositivo diagnostica a natureza do gasto, hoje incluido como despesa de pessoal. Tal distinção permitirá maior transparência do gasto e melhor planejamento dos recursos humanos como um todo no âmbito da administração pública federal.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1297	PAULO RUBEM SANTIAGO	PE	PT

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		35/59

Código: 1048/1297

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1049

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: II	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 10	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se o seguinte parágrafo no artigo 10:

"§ 5º - a complementação prevista no inciso XIII será estimada tomando-se por base a diferença positiva entre o valor mínimo nacional resultante do quociente entre a receita total prevista do Fundo e a matrícula total do ensino fundamental no ano anterior, acrescida do total de novas matrículas, e o valor per capita do Fundo apurado no âmbito de cada unidade da Federação."

5. JUSTIFICAÇÃO:

A Lei nº 9.424/96 estabelece que o valor mínimo a partir do qual a União faz a Complementação do FUNDEF é a razão entre a receita total prevista do fundo e o número de alunos matriculados no ensino fundamental, acrescido do total de novas matrículas. Ocorre que o valor mínimo vem sendo calculado sem considerar este comando legal. Há necessidade, portanto, de o Poder Executivo obter o valor mínimo do FUNDEF por meio da fórmula definida em lei.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1297	PAULO RUBEM SANTIAGO	PE	PT

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		36/59

Código: 1049/1297

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1050

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: II	SEÇÃO: I	SUBSEÇÃO: II	ARTIGO: 28	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Dê-se ao art. 28 a seguinte redação;

Art. 28. É vedada a alocação de recursos em entidades privadas a título de subvenções sociais ou contribuições correntes, ressalvadas as sem fins lucrativos que atuem nas áreas de assistência social, saúde ou educação e que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto e gratuito ao público e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

II - sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica ou assistencial;

III - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

IV - sejam vinculadas a missão diplomática ou repartição consular brasileira no exterior e tenham por objetivo a divulgação da cultura brasileira e do idioma português falado no Brasil; ou

V - sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, de acordo com a Lei no 9.790, de 23 de março de 1999.

5. JUSTIFICAÇÃO:

A concessão de subvenção social de forma ampla, independentemente da área de atuação da entidade, não encontra respaldo na legislação vigente. Com efeito, segundo dispõe o art. 16 da Lei nº 4.320/64, a concessão de subvenção social visará fundamentalmente à prestação de serviços afetos às áreas de "assistência social, médica e educacional". Mister se faz, portanto, que se restrinja a concessão desse benefício a essas três áreas.

Por outro lado, as LDOs têm disciplinado a alocação de recursos em entidades privadas a título de subvenções sociais, sendo, no entanto, silente quanto às contribuições correntes. Essa lacuna da lei tem induzido o gestor público a se utilizar desmedidamente do instituto "contribuições", provavelmente como forma de "driblar" as exigências impostas pelas LDO's às subvenções sociais.

Por essas razões, apresentamos nova proposta de redação do caput do artigo e dos incisos I e II.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1297	PAULO RUBEM SANTIAGO	PE	PT

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		37/59

Código: 1050/1297

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1051

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO: I	SUBSEÇÃO: II	ARTIGO: 29	PARÁGRAFO:	INCISO: VI	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Dê-se a seguinte redação ao inciso VI do art. 29:

Art. 29. (...)

VI - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, com "Termo de Parceria" firmado com o Poder Público, de acordo com a Lei nº 9.790, de 1999, e que participem da execução de programas nacionais, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade; ou

5. JUSTIFICAÇÃO:

A redação original do inciso abria a possibilidade de as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público receberem recursos a título de “auxílios” sem qualquer restrição à destinação final desse numerário. Vale dizer, tão-somente por possuírem a qualificação de OSCIP, tais entidades poderiam vir a receber recursos do orçamento da União, mesmo que para utilização diversa das finalidades previstas em seus objetivos sociais.

A emenda pretende restringir tal aplicação, impondo que a destinação de recursos pretendida mostre conformidade com os objetivos da entidade.

Além disso, a emenda propõe que o recebimento de tais recursos fique restrito às OSCIPs que formalizem Termo de Parceria com o Poder Público. Trata-se de novo instrumento jurídico criado na própria lei que instituiu as OSCIPs (Lei nº 9.790/99) para o fomento e execução de projetos por meio de parcerias unicamente entre o Poder Público e a OSCIP. O instrumento consolida um acordo de cooperação entre as partes e constitui uma alternativa ao convênio para a realização de projetos entre OSCIPs e órgãos das três esferas de governo, dispondo de procedimentos mais simples do que aqueles utilizados para a celebração de um convênio. Mostra-se, assim, consentâneo com a possibilidade de concessão de recursos públicos a entidades privadas a exigência de que formalizem citado termo.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1297	PAULO RUBEM SANTIAGO	PE	PT

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		38/59

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1052

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO: I	SUBSEÇÃO: II	ARTIGO: 28	PARÁGRAFO:	INCISO: V	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Dê-se a seguinte redação ao inciso V do art. 28:

Art. 28. (...)

V - sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, com "Termo de Parceria" firmado com o Poder Público, de acordo com a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, e atuem nas áreas de assistência social, saúde ou educação.

5. JUSTIFICAÇÃO:

A Lei de Diretrizes para 2003 introduziu a possibilidade de as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público receberem recursos públicos a título de auxílios. Para 2004, pretende-se ampliar ainda mais o benefício a tais entidades, concedendo-lhes também a possibilidade de receber subvenções sociais.

Entretanto a concessão de tal benefício -- ao menos da forma ampla como proposta no PLDO 2004 -- parece não encontrar apoio na legislação vigente. Segundo o art. 16 da Lei nº 4.320/64, a concessão de subvenções sociais visará fundamentalmente à prestação de serviços afetos às áreas de Assistência Social, Médica e Educacional. Não se prestando, portanto, a atender a qualquer área de governo. Propomos, assim, que se ajuste a redação do PLDO 2004 de forma a que se permita o benefício apenas a essas três áreas.

Além disso, a emenda propõe que o recebimento de tais recursos fique restrito às OSCIPs que formalizem Termo de Parceria com o Poder Público. A Lei que instituiu as OSCIPs (Lei nº 9.790/99) previu também a figura do Termo de Parceria. Trata-se de um novo instrumento jurídico criado pela mencionada Lei (art. 9º) para a realização de parcerias unicamente entre o Poder Público e a OSCIP, para o fomento e execução de projetos. O instrumento consolida um acordo de cooperação entre as partes e constitui uma alternativa ao convênio para a realização de projetos entre OSCIPs e órgãos das três esferas de governo, dispondo de procedimentos mais simples do que aqueles utilizados para a celebração de um convênio.

Dessa forma, propomos que seja exigida a celebração do referido Termo para a concessão de recursos públicos a tais entidades privadas.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1297	PAULO RUBEM SANTIAGO	PE	PT

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		39/59

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1053

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO: II	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 55	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se no art. 55 o seguinte parágrafo:

Art. 55. (...)

(...)

§ 3º Para efeito de cumprimento da Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000, considerar-se-á "valor apurado no ano anterior" como o valor efetivamente empenhado no ano anterior em ações e serviços públicos de saúde, sobre o qual deverá ser adicionada a variação nominal do PIB, para efeito de definição do valor mínimo a ser aplicado.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Atendendo à consulta formulada pela Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara dos Deputados, o Tribunal de Contas da União exarou a Decisão nº 143/2002 - Plenário, manifestando seu entendimento sobre a interpretação a ser dada à Emenda Constitucional nº 29/2000. Conforme se subentende da referida decisão, a Corte de Contas reforçou a posição já defendida pelo Conselho Nacional de Saúde - conhecida como base móvel . Nesse sentido, o Tribunal considerou a expressão "valor apurado no ano anterior", prevista no art. 77 do ADCT, como tendo o mesmo significado de "valor empenhado no ano anterior" e, assim, para o cálculo do valor mínimo a ser aplicado em cada ano considerar-se-ia como base de cálculo o montante efetivamente gasto (empenhado) no ano anterior, aplicando-se sobre esse valor a variação nominal do PIB.

O Governo anterior, entretanto, vinha conferindo interpretação diversa. Considerando "valor apurado" como sendo resultado exclusivo de uma contagem que tomava por base o exercício de 2000, aplicava, a partir daí, tão-somente a variação nominal do PIB ocorrida ano a ano. Era a chamada interpretação da base fixa, menos favorável ao setor saúde.

Numa tentativa de garantir mais recursos para a saúde, o Congresso aprimorou a LDO para 2003, fazendo incluir em seu texto dispositivo específico determinando o cumprimento da Decisão TCU nº 143. Tal aprimoramento, contudo, foi objeto de veto presidencial, que manteve a interpretação pela base fixa.

Propomos assim a inclusão do referido dispositivo na LDO 2004 como forma garantir a implementação da Emenda Cosntitucioanl nº 29 (Piso da Saúde) , nos termos da interpretação há tempos defendida .

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1297	PAULO RUBEM SANTIAGO	PE	PT

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		40/59

Código: 1053/1297

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1054

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 73	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:			ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Dê-se ao caput e ao § 2º do Art. 73 a seguinte redação . :

O Poder Executivo, por intermédio do órgão central do Sistema de Pessoal Civil - Sipec, publicará, até 31 de agosto de 2003, os totais, por níveis, de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando, por órgão, autarquia e fundação, os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos, comparando-os com os quantitativos do ano anterior

§ 2o Os cargos transformados após 31 de agosto de 2003, em decorrência de processo de racionalização de planos de carreiras dos servidores públicos, serão incorporados à relação referida neste artigo.

5. JUSTIFICAÇÃO:

ESTA EMENDA VISA DAR MELHOR REDAÇÃO AO DISPOSITIVO E APLICABILIDADE AO COMANDO FAZENDO COM QUE O DEMONSTRATIVO ASSUMA CARACTERÍSTICA GERENCIAIS, AO RETIRAR A RELAÇÃO DE CARGOS E INCLUIR OS TOTAIS POR NÍVEL, INTERMEDIÁRIO OU SUPERIOR ETC.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1297	PAULO RUBEM SANTIAGO	PE	PT

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		41/59

Código: 1054/1297

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1055

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [x] EXCLUIR [ ] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO: I	SUBSEÇÃO: III	ARTIGO: 39	PARÁGRAFO: § 2º	INCISO: III	ALÍNEA: "d"	ITEM:

3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:			

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Exclua-se do art. 39, § 2º, III, a alínea "d".

5. JUSTIFICAÇÃO:

Mantém-se na LDO para 2004 a exigência inserida na LDO 2003 de contrapartida para os recursos destinados à "complementação" das ações relacionadas à organização e manutenção da polícia civil, da polícia militar e do corpo de bombeiros do Distrito Federal. Entretanto, não parece adequado tal dispositivo, visto que, por força do inciso XIV do art. 21 da Constituição Federal, os gastos mencionados encontram-se no âmbito de competência EXCLUSIVA da União; tratam-se, portanto, de transferências constitucionais, obrigatórias, para as quais não se deve exigir contrapartida alguma. Não há, dessa forma, como se estabelecer diferenças entre dotações obrigatórias e complementares, quando a própria Constituição não as estabeleceu.

Propomos, assim, a supressão da referida alínea.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1297	PAULO RUBEM SANTIAGO	PE	PT

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		42/59

Código: 1055/1297

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1056

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO: I	SUBSEÇÃO: IV	ARTIGO: 53	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Dê-se ao art. 53 a seguinte redação:

"A programação do órgão Operações Oficiais de Crédito conterá, exclusivamente, as dotações destinadas a atender a despesas com:

I - pagamento de amortizações, juros e outros encargos da dívida externa garantida pela União, nos termos do Decreto nº 94.444, de 1987, e da dívida interna adquirida e refinanciada ao amparo da Lei nº 8.727, de 5 de novembro de 1993;

II - financiamento de programas de custeio e investimento agropecuário e de investimento agroindustrial;

III - financiamento para a comercialização de produtos agropecuários, inclusive os agroecológicos, nos termos do art. 4º do Decreto-Lei nº 79, de 19 de dezembro de 1966, financiamento de estoques previstos no art. 31 da Lei no 8.171, de 17 de janeiro de 1991, e, também, financiamento para aquisição de produtos agropecuários de que trata o art. 5º, § 5º, IV, da Lei nº 9.138, de 1995;

IV - financiamento de exportações, desde que tais operações estejam abrangidas pelo Programa de Financiamento às Exportações - Proex;

V - equalização de preços de comercialização de produtos agropecuários e equalização de taxas de juros e outros encargos financeiros em operações de crédito rural e nas exportações abrangidas pelo Proex, previstos em lei específica;

VI - financiamento no âmbito do Programa de Revitalização de Cooperativas Agropecuárias - Recoop;

VII - contratos já celebrados relativos:

a) ao Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados e dos Municípios; e

b) à redução da presença do setor público nas atividades bancária e financeira;

VIII - refinanciamentos de dívidas rurais;

IX - refinanciamentos de dívidas de empresas;

X - concessão de subsídios no âmbito do Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social; e

XI - pagamento de comissão remuneratória ao agente financeiro das operações de alongamento originárias do crédito rural, de que trata a Lei nº 9.138, de 1995, com recursos das Operações Oficiais de Crédito sob supervisão do Ministério da Fazenda.

§ 1º As despesas de que trata este artigo serão financiadas com recursos provenientes de:

I - operações de crédito externas;

II - emissão de títulos públicos federais, desde que autorizada em lei específica, destinados:

a) ao pagamento integral da equalização de taxas de juros dos financiamentos às exportações de bens e serviços nacionais e dos financiamentos à produção de bens destinados à exportação, nos termos do Proex;

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1297	PAULO RUBEM SANTIAGO	PE	PT

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		43/59

b) ao financiamento de operações contratadas no âmbito do Recoop;
c) a refinanciamentos de dívidas rurais;
d) a refinanciamentos de dívidas de empresas; e
e) ao Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social;
III - retorno de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos, a qualquer tempo, nas modalidades que, a partir de 1988, passaram a integrar as Operações Oficiais de Crédito - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, observando-se:
a) que o retorno do refinanciamento da dívida externa do setor público, reestruturada nos termos das resoluções do Senado Federal, será aplicado, exclusivamente, no pagamento de amortizações, juros e outros encargos dos títulos do Tesouro Nacional emitidos para aquela finalidade;
b) que o retorno dos créditos refinanciados ao amparo da Lei nº 8.727, de 5 de novembro de 1993, destinar-se-á, exclusivamente, ao pagamento de amortizações, juros e outros encargos da dívida assumida pela União, nos termos da referida Lei; e
c) a destinação dos demais retornos definida em lei específica;
IV - prêmio relativo à venda, pelo Governo Federal, de contratos de opção de venda de produtos agropecuários.
§ 2º Os financiamentos de programas de custeio e investimentos agropecuários serão destinados, exclusivamente, aos mini e pequenos produtores rurais e suas cooperativas e associações, ressalvados aqueles financiados com recursos externos.
§ 3º Poderão ser financiados também com recursos não previstos no § 1º deste artigo, obedecidos os limites e condições estabelecidos em lei:
I - os empréstimos e financiamentos decorrentes de programas de custeio e investimentos agropecuários destinados aos mini e pequenos produtores rurais e suas cooperativas e associações e à formação de estoques reguladores e estratégicos, determinados pelo Conselho Monetário Nacional;
II - as despesas com equalização de preços na comercialização de produtos agropecuários e com equalizações de taxas de juros e outros encargos em operações de crédito rural;
III - as despesas com equalizações de taxas de juros e outros encargos em operações de crédito comcedidas a micro e pequenas empresas;
IV - os contratos já celebrados relativos:
a) ao Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados e dos Municípios;
b) à redução da presença do setor público nas atividades bancária e financeira;
IV - os empréstimos e as despesas com equalização de taxas de juros dos financiamentos às exportações de bens e serviços nacionais, nos termos do Proex; e
V - as despesas com o pagamento de comissão remuneratória ao agente financeiro das operações de alongamento originárias do crédito rural, de que trata a Lei nº 9.138, de 1995, com recursos das Operações Oficiais de Crédito sob supervisão do Ministério da Fazenda."

5. JUSTIFICAÇÃO:
Dentro do subseção IV, que cuida dos dispositivos relativos a empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, a LDO normalmente dedica um artigo ao detalhamento da programação a cargo da unidade orçamentária Operações Oficiais de Crédito - OOC, indicando inclusive as fontes de recursos que devem financiar seus gastos. No PLDO/2004 o texto referente às OOC foi drasticamente reduzido, limitando-se a informar que essa unidade orçamentária conterá a programação para a concessão de empréstimos, financiamento e subvenções econômicas, desde que autorizados por lei específica.
Para discutir essa modificação, cumpre resgatar inicialmente o porquê de a programação das OOC constar da LDO, enquanto as demais unidades orçamentárias não merecem tal espaço.
A programação das OOC contempla atividades com limitada capacidade de acesso a crédito e de competitividade ou são especialmente sensíveis a conjunturas econômicas desfavoráveis, mas cuja sobrevivência representa relevantes interesses estratégicos e sociais. Como exemplo podemos citar a agricultura familiar, o setor de exportações e os subsídios à habitação de interesse social. Nesses casos, o apoio oficial consiste na concessão empréstimos e na adoção de mecanismos de expansão do crédito, com destaque para equalizações de taxas e de preços.
Deve-se levar em conta, ainda, que uma das funções da LDO é estabelecer prioridades. O fato de existir uma lei autorizando o pagamento de uma determinada despesa não significa que esta constitua prioridade ao longo do tempo. Nesse sentido, ao

definir a relação de despesas que podem constar das OOC, a cada processo de elaboração do orçamento o legislador terá a oportunidade de identificar e reavaliar prioridades, podendo excluir aquelas ações que não tenham caráter obrigatório, a despeito de existir lei autorizando seu pagamento.

Além do rol de despesas possíveis, o texto da proposta deixou de indicar quais as fontes de recursos financiarão os gastos das OOC. Cabe destacar que algumas receitas são vinculadas a esta UO apenas pelos dispositivos da LDO, de onde depreende-se que o novo texto poderá implicar uma redução de recursos para as finalidades ali definidas, com prejuízos para os setores que dependem desse apoio.

Por fim, o texto proposto aumenta a liberdade do Poder Executivo para incluir despesas nas OOC. Pela regra atual é necessário existir uma lei específica (ou Medida Provisória) e autorização na LDO. Cumpre lembrar que o processo de modificação da LDO ficou mais difícil a partir da Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001, pois ela proibiu a alteração de matéria orçamentária por meio de medida provisória (art. 62, §1º, I,“d”, da Constituição Federal).

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1297	PAULO RUBEM SANTIAGO	PE	PT

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		45/59

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1057

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: IV	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 70	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Dê-se nova redação ao art. 70:

"Art. 70. Será consignada na lei orçamentária estimativa de receita decorrente da emissão de títulos da dívida pública federal para fazer face, estritamente, a despesas com:

I - o refinanciamento, os juros e outros encargos da dívida, interna e externa, de responsabilidade direta ou indireta do Tesouro Nacional ou que venha a ser de responsabilidade da União nos termos de resolução do Senado Federal;

II - o aumento do capital de empresas e sociedades em que a União detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto e que não estejam incluídas no programa de desestatização;

III - a desapropriação de imóveis rurais, para fins de reforma agrária, nos termos do art. 184, § 4º, da Constituição, no caso dos Títulos da Dívida Agrária, e para assentamentos de trabalhadores rurais, com outras modalidades de títulos;

IV - a equalização de taxas de juros dos financiamentos às exportações de bens ou serviços nacionais e dos financiamentos à produção de bens destinados à exportação, no âmbito do Proex, devendo os títulos conter cláusulas de atualização cambial até o vencimento;

V - a aquisição de garantias complementares aceitas no exterior, necessárias à renegociação da dívida externa, de médio e longo prazos;

VI - a entrega de recursos a unidades federadas e seus Municípios, na forma e condições detalhadas no Anexo da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, alterado pela Lei Complementar no 102, de 11 de setembro de 2000;

VII - contratos já celebrados no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados e dos Municípios, bem como aqueles relativos à redução da presença do setor público nas atividades bancária e financeira;

VIII - financiamentos no âmbito do Recoop;

IX - a cobertura de resultados negativos do Banco Central do Brasil, observado o art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

X - a participação do Tesouro Nacional no pagamento dos expurgos dos índices de correção do FGTS ocorridos nos Planos Verão e Collor I, em montante suficiente para atender às determinações legais que regulamentarem o assunto;

XI - refinanciamentos de dívidas rurais;

XII - refinanciamentos de dívidas de empresas; e

XIII - a concessão de subsídios no âmbito do Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social."

5. JUSTIFICAÇÃO:

A LDO tradicionalmente reserva um capítulo à abordagem de aspectos relacionados à dívida pública federal, com destaque para a relação de despesas orçamentárias que poderão ser financiadas com recursos oriundos de emissão de títulos.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1297	PAULO RUBEM SANTIAGO	PE	PT

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		46/59

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

Pretende-se com isso, estabelecer um rol exaustivo de despesas que podem ser financiadas com recursos provenientes dessa fonte, de forma a limitar sua utilização, buscando controlar o seu impacto sobre o endividamento da União.

No PLDO/2004, o dispositivo que elenca as despesas que podem ser financiadas com a receita decorrente da emissão de títulos foi inovado em relação à LDO/2003, na medida em que um extenso rol de ações que ocupavam inúmeros incisos e parágrafos foi agrupado em um único inciso (inciso III do art. 70). Em vez de apresentar uma relação exaustiva, o projeto limita-se a estabelecer que, no orçamento, a estimativa de receitas provenientes de títulos poderá levar em conta todas as despesas cuja cobertura com essa fonte tenha sido autorizada por lei específica.

Com essa redação, o processo de criação de novas despesas financiadas com emissão de títulos será facilitado, uma vez que bastará a autorização da mesma mediante lei específica (ou medida provisória), sem a necessidade de alterar a LDO.

Cumpre lembrar que o processo de modificação da LDO ficou mais difícil a partir da Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001, pois ela proibiu a alteração de matéria orçamentária por meio de medida provisória (art. 62, §1º, I,"d", da Constituição Federal)

Conclui-se daí que o afrouxamento semântico da regra da LDO pode redundar em pressões crescentes pela criação de despesas financiadas com recursos obtidos a partir da emissão de títulos. Esse fato é ainda mais preocupante se consideramos que uma quantidade crescente de receita de títulos (receita de capital) vem sendo aplicada no pagamento de despesas correntes, com impactos negativos sobre o endividamento público.

Deve-se levar em conta, ainda, que uma das funções da LDO é estabelecer prioridades. O fato de existir uma lei autorizando o pagamento de uma determinada despesa não significa que esta constitua prioridade ao longo do tempo. Nesse sentido, ao definir a relação de despesas que podem contar com os recursos provenientes da emissão de títulos, a cada processo de elaboração do orçamento, o legislador terá a oportunidade de identificar e reavaliar prioridades, podendo excluir aquelas ações que não tenham caráter obrigatório, a despeito de existir lei autorizando seu pagamento.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1297	PAULO RUBEM SANTIAGO	PE	PT

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		47/59

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1058

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: VI	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 83	PARÁGRAFO: §5º	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Dê-se nova redação ao art. 83 § 5º:

"§ 5º Integrará o relatório de que trata o § 3º do art. 165 da Constituição, demonstrativo dos empréstimos e financiamentos concedidos pelas agências oficiais de fomento, discriminando-se:

I - por agência, o montante de crédito concedido por porte do tomador;

II - total por região e unidade da Federação, indicando a participação de cada setor de atividade, bem como o demonstrativo da origem dos recursos aplicados;

III - total, por região e unidade da Federação, indicando a origem dos recursos aplicados;

IV - o total dos recursos aplicados a fundo perdido por região, unidade da Federação e setor de atividade, explicitando-se os critérios utilizados e a origem dos recursos."

5. JUSTIFICAÇÃO:

Os demonstrativos de que trata o parágrafo apresentarm um grau de agregação de dados que impossibilita uma análise mais profunda dos dados.

A presente emenda visa a aumentar o grau de detalhamento, principalmente no que se refere ao volume de crédito concedido por agência e por porte do tomador.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1297	PAULO RUBEM SANTIAGO	PE	PT

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		48/59

Código: 1058/1297

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1059

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: VI	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 83	PARÁGRAFO: §5º	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Dê-se ao §5º do art. 83, a seguinte redação:

"§ 5º A elaboração dos demonstrativos a que se refere o § 4º observará os seguintes critérios:
I - a definição do porte do tomador levará em conta a classificação atualmente adotada pelo BNDES;
II - os empréstimos e financiamentos deverão ser apresentados evidenciando, separadamente, o fluxo das aplicações (empréstimos e financiamentos concedidos, menos amortizações) e os empréstimos e financiamentos efetivamente concedidos;
III - a metodologia deve explicitar, tanto para o fluxo das aplicações, quanto para os empréstimos e financiamentos efetivamente concedidos, a composição de:
a) Recursos Próprios;
b) Recursos do Tesouro; e
c) Recursos de Outras Fontes."

5. JUSTIFICAÇÃO:

Os demonstrativos de que trata o parágrafo apresentarm um grau de agregação de dados que impossibilita uma análise mais profunda dos dados.
A presente emenda visa a aumentar o grau de detalhamento, principalmente no que se refere ao volume de crédito concedido por agência e por porte do tomador.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1297	PAULO RUBEM SANTIAGO	PE	PT

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		49/59

Código: 1059/1297

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1060

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [x] EXCLUIR [ ] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2º	PARÁGRAFO: único	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Exclua-se o parágrafo único dp art. 2º.

5. JUSTIFICAÇÃO:

A aplicação dos escassos recursos orçamentários de que o governo federal dispõe deve levar em conta critérios bem mais concretos do que a média da renda das pessoas que vivem em determinada região. Diferentes combinações de recursos de diversas naturezas, tais como: pessoal, obras, veículos, alimentos, etc., em diversas áreas de atuação como: justiça, segurança, educação, etc., tem que ser levadas em consideração frente aos resultados que advenham dessa aplicação. É importante que se faça uma avaliação dos resultados que cada real aplicado em determinada ação, para que se verifique se este real poderia trazer melhores resultados para a população se aplicado em outra ação ou programa, e nisso uma fórmula matemática baseada no inverso da renda per capita (média) carece de aprimoramento.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1297	PAULO RUBEM SANTIAGO	PE	PT

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		50/59

Código: 1060/1297

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1061

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [x] EXCLUIR [ ] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 8º	PARÁGRAFO: único	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:

3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:			

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

SUPRIMA-SE O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 8º

5. JUSTIFICAÇÃO:

O dispositivo prevê : " O Congresso Nacional encaminhará ao Poder Executivo, até quinze dias após o envio do autógrafo do projeto de lei orçamentária para sanção, os demonstrativos das informações complementares, a que se refere o caput, ajustados de acordo com as alterações realizadas na receita e na despesa durante a tramitação do referido projeto de lei no Congresso Nacional."

O PLDO/2004 em seus artigos 8º e 16 cria a obrigatoriedade do Congresso Nacional devolver junto com o autógrafo da lei orçamentária para 2004 o demonstrativo de informações complementares e as informações gerenciais sobre as obras (acima de R$ 8 milhões) incluídas por emenda.

Entendemos ter havido equívoco na inclusão de dispositivo com tal desiderato por terem sido confundidas as funções de elaboração e de apreciação da peça orçamentária, bem como os elementos essenciais que compõem o projeto de lei, texto e anexos, com as fontes subsidiárias da formação ideológica da lei, informações complementares e gerenciais.

Inicialmente cabe reafirmar o fato das informações solicitadas terem caráter meramente informativo, complementar, como a própria denominação do demonstrativo, não compondo qualquer proposição legislativa. As informações complementares e gerenciais são subsídios para análise pelo Congresso da proposta orçamentária, não fazendo parte do autógrafo, projeto de lei aprovado pelo Congresso Nacional. Em verdade, são documentos exigidos pelo Congresso no exercício das atribuições constitucionais do controle externo da Administração, cujo instrumento maior, no âmbito financeiro, exterioriza-se pela lei orçamentária.

Ademais, as leis de diretrizes orçamentárias, nos termos do art. 165, § 2º, da Constituição, tem por finalidade orientar a elaboração da lei orçamentária anual. O termo “elaboração” não inclui o ato de apreciar, privativo do Congresso Nacional. Quando o Poder Executivo encaminha o projeto de lei orçamentária anual, nos termos do art. 84, XXIII, da Constituição, encerra-se o processo de elaboração orçamentária para se passar à apreciação do projeto pelo Congresso Nacional. Isso não significa que a apreciação da peça pelo Congresso também não se vincule ao normatizado pela LDO, mas que os documentos ali expressos devem ser a ele envidados, destinatário final dos projetos de lei.

A exigência do encaminhamento de tais informações pelo Poder Executivo prende-se ao fato de que aquele Poder é o executor de tais obras, possuindo em seus sistemas dados referentes aos processos licitatórios, aos contratos e respectivos cronogramas de execução. O Congresso, por outro lado, na sua competência de apreciar e aprovar a lei orçamentária, ao incluir determinada programação, não detém tais informações, pois a execução recairá sobre o Poder Executivo. Logo, as informações que seriam repassadas constituiriam mera estimativa, sem qualquer efeito prático para o Poder Executivo.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1297	PAULO RUBEM SANTIAGO	PE	PT

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		51/59

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1061

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

O processamento das informações suplementares utilizadas durante a apreciação da lei orçamentária são reguladas por Resolução do próprio Congresso, hoje a Resolução nº 1, de 2001, e não pela LDO.
Assim, descabida a pretensão do Executivo em forçar o Legislativo a subsidiá-lo de informações que não aquelas contidas no próprio projeto de lei aprovado.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1297	PAULO RUBEM SANTIAGO	PE	PT

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		52/59

Código: 1061/1297

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1062

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 7º	PARÁGRAFO: 2º	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

DÊ-SE A SEGUINTE REDAÇÃO AO § 2º DO ART. 7º:

§ 2o O Congresso Nacional encaminhará ao Poder Executivo os autógrafos dos projetos de lei orçamentária e de créditos adicionais também em meio eletrônico, na forma de banco de dados, do qual será editada a lei orçamentária, cuja integridade em relação aos autógrafos, para fins de publicação, será de responsabilidade do órgão central de orçamento e planejamento do Poder Executivo..

5. JUSTIFICAÇÃO:

ESTA EMENDA VISA DAR FLEXIBILIDADE Á APRECIAÇÃO PELO PODER EXECUTIVO DO AUTÓGRAFO ENCAMINHADO PELO CONGRESSO NACIONAL SEM RETIRAR A NECESSÁRIA SEGURANÇA.

A SISTEMÁTICA PROPOSTA JÁ É ADOTADA QANDO DO ENVIO PELO PODER EXECUTIVO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA, COM A PUBLICAÇÃO DOS AVULSOS A PARTIR DA BASE DE DADOS ENCAMINHADA PELO PODER EXECUTIVO, SEMPRE PASSÍVEL DE COMPARAÇÃO COM O PROJETO DE LEI EM PAPEL, NUNCA TENDO SIDO QUESTIONADO TAL SISTEMÁTICA, FUNCIONANDO MUITO BEM.

O MECANISMO VISA EVITAR PROBLEMAS SURGIDOS NOS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS QUANDO DA PUBLICAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA EM DECORRÊNCIA DE CONFLITOS ENTRE BASES DE DADOS EXISTENTES NO PODER EXECUTIVO E NO CONGRESSO.

A FIDEDIGNIDADE DA MATÉRIA VOTADA NO PLENARIO DO CONGRESSO FICA ASSEGURADA PELA PUBLICAÇÃO DO AUTÓGRAFO NO DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL. A SOF/MP, ÓRGÃO CENTRAL DE ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO FICA RESPONSÁVEL PELA FIDEDIGNIDADE DOS DADOS .

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1297	PAULO RUBEM SANTIAGO	PE	PT

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		53/59

Código: 1062/1297

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1063

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 59	PARÁGRAFO: 2	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:

3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:			

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

DÊ-SE A SEGUINTE REDAÇÃO AO § 2º DO ART. 59:

§ 2o Os créditos a que se refere o caput serão encaminhados de forma consolidada de acordo com as áreas temáticas definidas no Parecer Preliminar sobre a proposta orçamentária de 2004, podendo serem adequadas a eventuais reformas administrativas supervenientes, exceto quando se destinarem:

5. JUSTIFICAÇÃO:

ESTA EMENDA VISA ADAPTAR AS ÁREAS TEMÁTICAS DO PARECER PRELIMINAR DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DE 2004 ÁS ALTERAÇÕE QUE VENHAM A OCORRER EVENTUALMENTE EM 2004 E 2005 NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DOS PODERES A EXEMPLO DO OCORRIDO EM 2003, JÁ QUE OS CRÉDITOS ADICIONAIS SÃO APRESENTADOS DURANTE O EXERCÍCIO DE 2004.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1297	PAULO RUBEM SANTIAGO	PE	PT

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		54/59

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1064

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se o seguinte parágrafo ao art. 2] :

Consideram-se para fins desta Lei como gastos sociais aqueles destinados ás áreas de previdência, assistência social, saúde, saneamento, educação, desporto, habitação e segurança pública.

5. JUSTIFICAÇÃO:

A fixação de um rol de áreas consideradas "sociais" servirá para dar comparabilidade e eficácia a várias disposições legais ou infralegais que mencionam os "gastos sociais". Ademais, a doutrina em seus vários estudos até o presente não conseguiu chegar a um consenso quanto a quais são as áreas consideradas como sociais, não permitindo a comparabilidade dos índices e estudos já realizados sobre os "gastos sociais" .

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1297	PAULO RUBEM SANTIAGO	PE	PT

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		55/59

Código: 1064/1297

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1065

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 83	PARÁGRAFO: 5º	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Dê-se nova redação ao art. 83 § 5º:

"§ 5º Integrará o relatório de que trata o § 3º do art. 165 da Constituição, demonstrativo dos empréstimos e financiamentos concedidos pelas agências oficiais de fomento, discriminando-se:

I - total por região e unidade da Federação, indicando a participação de cada setor de atividade, bem como o demonstrativo da origem dos recursos aplicados;

II - total, por região e unidade da Federação, indicando a origem dos recursos aplicados;

III - o total dos recursos aplicados a fundo perdido por região, unidade da Federação e setor de atividade, explicitando-se os critérios utilizados e a origem dos recursos;

IV - por agência, o cumprimento dos limites de que trata a Resolução nº 2.827, de 2001, do Conselho Monetário Nacional."

5. JUSTIFICAÇÃO:

A Resolução nº 2.827, de 2001, do Conselho Monetário Nacional, dispõe sobre o contingenciamento de crédito ao Setor Público, estabelecendo diversos limites que devem ser observados pelas instituições financeiras nacionais no relacionamento com entes públicos.

A demonstração do cumprimento desses limites é feita atualmente apenas perante o Banco Central do Brasil. Porém, como se sabe que as Agências Financeiras Oficiais de Fomento são as principais financiadoras do Setor Público, é fundamental que o Congresso Nacional também tenha acesso a esses dados como forma de aprimorar o seu papel fiscalizador.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1297	PAULO RUBEM SANTIAGO	PE	PT

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		56/59

Código: 1065/1297

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1066

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2º	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

INCLUA-SE O SEGUINTE PARÁGRAFO AO ARTIGO 2º:

§ 3º No exercício do Controle Externo estabelecido pelo Art. 70, caput, conjugado, com o art. 74, I e II, os órgãos dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário encaminharão nos meses de maio, setembro e janeiro, ao Congresso Nacional e às suas Comissões Permanentes, distribuídos conforme os campos temáticos ou área de atividade específica, relatórios de gestão circunstanciados acerca do desempenho das políticas públicas ou missões institucionais desenvolvidos sob sua responsabilidade, enfatizando-se o cumprimento das prioridades e metas estabelecidas para o exercício financeiro a que pertençam, os resultados alcançados, bem como as medidas a serem adotadas que visem o aperfeiçoamento de sua gestão no alcance dos resultados pretendidos.

5. JUSTIFICAÇÃO:

A presente emenda traz em seu bojo a preocupação em fortalecer o exercício do controle externo, no que tange ao acompanhamento das políticas públicas desenvolvidas pelos Poderes da União, sem prejuízo da atuação da Comissão Mista prevista pelo art. 166, 1º. Tal medida estabeleceria maior vinculação das comissões temáticas do Congresso Nacional com as políticas públicas desenvolvidas pela Administração Públical federal, por um lado, e a prestação de informações atualizadas pelos gestores dessas políticas aos órgãos especializados do Poder Legislativo, por outro, responsáveis por excelência, em nome da sociedade, pela discussão e avaliação dessas matérias.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1297	PAULO RUBEM SANTIAGO	PE	PT

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		57/59

Código: 1066/1297

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1067

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Dê-se nova redação ao inciso II do § 1º do art. 67:

II - as dotações constantes da proposta orçamentária, desde que a nova estimativa de receita, demonstrada no relatório de que trata o § 5º deste artigo, seja igual ou superior àquela estimada na proposta orçamentária, e destinadas:

a) às despesas com ações vinculadas às funções saúde, ciência e tecnologia, educação e assistência social, não incluídas no inciso I deste parágrafo;

b) a "outras despesas correntes" dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União não incluídas no inciso I deste parágrafo.

5. JUSTIFICAÇÃO:

O projeto de lei da LDO para 2004 não ressalva do contingenciamento as ações vinculadas às funções saúde, ciência e tecnologia, educação e assistência social, conforme consta na Lei nº 10.524/2002 - LDO 2003 (alínea a do inciso II do § 1 do art. 67). Como exemplo da importância de se reestabelecer esta norma, citamos o caso da Educação que, por força deste dispositivo, em 2003, teve excluídas da base contingenciável dotações no valor de cerca de R$ 3,7 bilhões.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1297	PAULO RUBEM SANTIAGO	PE	PT

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		58/59

Código: 1067/1297

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1541

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [x] EXCLUIR [ ] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: IX	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 96	PARÁGRAFO:	INCISO: II	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Suprima-se o inciso II e respectivo parágrafo único, do art. 96 do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2004 - PL 2/03-CN..

5. JUSTIFICAÇÃO:

Quando da apresentação prevista no § 5º do art. 9º da Lei 101, de 4.5.00, já é encaminhado material explicativo sobre os tópicos mencionados no inciso II e respectivo parágrafo único, do art. 96 do projeto de lei em questão. Adicionalmente, o Banco Central já elabora relatórios que explicam a evolução da economia brasileira nesses períodos, quais sejam, o Relatório de Inflação e a Programação Monetária, sendo que o primeiro é disponibilizado à sociedade e o segundo é encaminhado à Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal, o que torna redundante o relatório de que trata a proposta.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1297	PAULO RUBEM SANTIAGO	PE	PT

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		59/59

Código: 1541/1297

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1867

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO: V	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 67	PARÁGRAFO: NOVO	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

§ 1º É vedada a limitação de empenho das dotações referentes as funções Saúde, Educação, Defesa e Assistência Social.

5. JUSTIFICAÇÃO:

A atual dinâmica da gestão orçamentária e financeira no Brasil não é compatível com a democracia. O Legislativo decide para o Poder Executivo refazer sua decisão logo a seguir. Existem, na prática, dois orçamentos: o aprovado e o contingenciado. Isso dá margem a todo tipo de negociações localizadas, que contribuem para a ineficiência e a ineficácia na implementação das políticas públicas, um ambiente propício ao lobby e as pressões eleitorais e ao descrédito dos instrumentos de planejamento e orçamento.

A presente emenda busca excluir desse mecanismo as despesas referentes às áreas de atuação que entendemos vitais para a sociedade e para o adequado funcionamento cooperativo dos serviços públicos mais relevantes dentro da dinâmica de nosso processo ferderativo.

Quanto à função defesa, não há como compactuar com a destruição gradual de nossas forças armadas. Os recursos, que já são insuficiente, devem fluir.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
2043	PAULO OCTÁVIO	DF	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		1/7

Código: 1867/2043

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1868

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO: I	SUBSEÇÃO: III	ARTIGO: 49	PARÁGRAFO:	INCISO: I	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

I - a destinação de recursos para as ações de alimentação escolar obedecerá ao princípio da descentralização e a distribuição será proporcional ao número de alunos matriculados nas redes públicas de ensino em cada município no ano anterior, desde que em valor nunca inferior àquele realizado no exercício de 2002 corrigido por índice oficial de inflação adequado; e

5. JUSTIFICAÇÃO:

Não há quaquer sentido em reduzir os já escassos recursos destinados à merenda escolar da rede pública em função de censos escolares de precisão duvidosa. Ademais, acrescente-se a elevação dos preços dos genêros alimentícios que, destacadamente, vêm contribindo para a alta da inflação.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
2043	PAULO OCTÁVIO	DF	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		2/7

Código: 1868/2043

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1869

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [x] EXCLUIR [ ] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: II	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 3	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

5. JUSTIFICAÇÃO:

O conceito de programa já existe no direito financeiro pátrio. Ademais, a mudança pretendida na LDO piora a redação já existente, do ponto de vista técnico. O dispositivo deve ser suprimido, porque prejudicial e despiciendo.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
2043	PAULO OCTÁVIO	DF	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		3/7

Código: 1869/2043

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1870

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2º	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:			ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2o As metas e as prioridades do projeto de lei de orçamento para o exercício financeiro de 2004 serão compatíveis e constarão do projeto de lei do Plano Plurianual para o período 2004-2007, devendo observar os seguintes objetivos:.

I - consolidar a estabilidade econômica;

II - garantir o crescimento econômico com desenvolvimento social;

III - combater a pobreza, por meio da inserção social;

V - reduzir as desigualdades inter-regionais;

VI - fortalecer a segurança pública nos Estados e Municípios.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Há que se dar parâmetros a elaboração das prioridades para o orçamento de 2004. Não há como deixar o tema completamente sem parâmetros.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
2043	PAULO OCTÁVIO	DF	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		4/7

Código: 1870/2043

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1871

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2º	PARÁGRAFO: 2º	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

§ 2o O Poder Executivo justificará, na Mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária, o atendimento parcial das metas e prioridades ou a inclusão de outras prioridades, em detrimento das constantes do Anexo a que se refere o caput deste artigo.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Há necessidade de se dar força de lei ao anexo de prioridades da LDO. Nossa proposição repete mecanismo que foi estabelecido na LDO de 2002, se mostrou adequado, mas que foi suprimido peo Poder Executivo no PLDO em análise.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
2043	PAULO OCTÁVIO	DF	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		5/7

Código: 1871/2043

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1872

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO: I	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 16	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 16. Os órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal encaminharão à Comissão de que trata o art. 166, § 1o, da Constituição, no mesmo prazo fixado no § 3o do art. 10, demonstrativo com a relação das obras que constaram da proposta orçamentária e cuja dotação ultrapasse R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), contendo:

5. JUSTIFICAÇÃO:

Entendemos indevida a redução proposta pelo Poder Executivo acerca das informaçõess para controle de obras públicas. Sugerimos que seja mantido o parâmetro do exercício corrente.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
2043	PAULO OCTÁVIO	DF	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		6/7

Código: 1872/2043

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1873

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO: V	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 67	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

§ 1º É vedada a limitação de empenho das dotações referentes ao Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF .

5. JUSTIFICAÇÃO:

O Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF foi criado para regularizar e atender ao compromisso históriocc da Uniaõ com Brasília, possibilitando o pagamento dos profissionais das áreas de educação, saúde e segurança pública. Seu contingenciamento traria graves transtornos ao funcionamento da administração da capital do País.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
2043	PAULO OCTÁVIO	DF	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		7/7

Código: 1873/2043

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1988

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO: I	SUBSEÇÃO: III	ARTIGO: 49	PARÁGRAFO:	INCISO: III	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 49

III - dos recursos destinados à irrigação, serão aplicados:

a) 20 (vinte) por cento na Região Centro-Oeste

b) 50 (cinquenta) por cento na Região Nordeste, preferencialmente no Semi-Árido

5. JUSTIFICAÇÃO:

A presente emenda tem por objetivo garantir a continuidade dos critérios estabelecidos pelo artigo 42 do ADCT, que se extingue em 2003.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3568	PAULO MAGALHÃES	BA	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		1/4

Código: 1988/3568

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1989

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO: III	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 49	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se no texto do PLN 02 de 2003, o seguinte artigo 49, renumerando-se os demais:

Art. 49. Fica autorizada a transferência financeira dos valores consignados no Orçamento Geral da União a programas específicos de estímulo e de desenvolvimento da produção cacaueira para Fundos destinados ao estímulo e desenvolvimento de sua produção.

§1° - Havendo Fundo destinado à finalidade de que trata o Caput, os recursos serão alocados, preferencialmente, à constituição desse Fundo

§2° - A transferência de que trata este artigo será feita mediante a celebração de convênio entre a União e o Estado beneficiário da transferência, com vigência máxima de sessenta meses.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Visa a presente emenda possibilitar a transferência dos recursos destinados ao estímulo do desenvolvimento da lavoura cacaueira a Fundos de aval já criados, ou em formação, no âmbito estadual, como instrumento de apoio à cacauicultura, viabilizando garantias a financiamentos a mini e pequenos produtores rurais atendidos no âmbito estadual, como instrumento de apoio a Cacauicultura, viabilizando garantias a financiamenots a mini e pequenos produtores rurais atendidos no âmbito do programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira no País. Acreditamos que essa medida se agregará a outras que estão contribuindo efetivamente par auma mudança estrutural do setor cacaueiro, como o combate à "vassoura da Bruxa" e a busca do aumento do profissionalismo no agronegócio do cacau.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3568	PAULO MAGALHÃES	BA	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		2/4

Código: 1989/3568

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1990

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO: I	SUBSEÇÃO: IV	ARTIGO: 55	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

insira-se o seguinte parágrafo no artigo 55:

§ - na distribuição dos recursos mencionados no Inciso II do caput, será adotado, para a parcela destinada à manutenção da rede pública hospitalar, o critério de proporcionalidade à população por unidade da federação.

5. JUSTIFICAÇÃO:

O § 5° procura se antecipar à questão da distribuição justa dos recursos segundo critério populacional, conforme foi acordado quando da votação do Projeto de Lei Orçamentária de 2003, para corrigir as distorções que acarretavam uma distribuição per capita, por exemplo, para o Rio de Janeiro, de mais que o dobro do que para a Bahia ,dos recursos de manutenção da rede pública hospitalar.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3568	PAULO MAGALHÃES	BA	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		3/4

Código: 1990/3568

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1991

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2º	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Parágrafo único: Na destinação dos recursos relativos a programas sociais no projeto de lei orçamentária:

I - será conferida prioridade às áreas de menor Índice de Desenvolvimento Humano, podendo ser desagregadas por distrito ou setor censitário;

II - serão adotados critérios que levem em conta o fator representativo da multiplicação do inverso da renda per capita pela população da unidade da Federação;

III - serão admitidos outros critérios específicos para os programas ou ações, desde que a metodologia adotada seja discriminada em demonstrativo anexo à lei orçamentária, nos termos do anexo II, inciso V, desta Lei.

5. JUSTIFICAÇÃO:

A presente emenda tem por objetivo reinserir a redação que constava na LDO 2003 para os critérios que nortearão a distribuição dos recursos dos programas sociais. A ressalva presente no PLDO 2004, "desde que não tenha sido definido outro critério específico para o programa ou ação" pareceu-nos demasiado abrangente, sendo necessário um maior controle do que pode vir a ser considerado "critério específico" ´por parte dos órgãos do Governo Central. Neste sentido , introduzimos um dispositivo que remete ao anexo II exigindo, das Unidade Gestoras, o detalhamento dos critérios adotados para a distribuição dos referidos recursos.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3568	PAULO MAGALHÃES	BA	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		4/4

Código: 1991/3568

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0037

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Acrescente-se ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2004, onde couber, os seguintes artigos:

"Art. A partir de 1º de janeiro de 2004, os recursos arrecadados por meio da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE - incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível, instituída pela Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, nos termos da Emenda Constitucional no 33, de 2001, que alterou a redação dos arts. 149 e 177 da Constituição, não poderão ser empregados:

I - no pagamento de pessoal e encargos sociais, exceto daquele em atividade na regulação e no gerenciamento de projetos e programas que se enquadrem no disposto nas alíneas "b" e "c" do inciso II do § 4º do art. 177 da Constituição Federal;

II – no pagamento de quaisquer saldos devedores referentes à Conta Petróleo, instituída pela Lei nº 4.452, de 5 de novembro de 1969 e extinta nos termos do art. 74 da Lei nº 9.478, de 1997;

III – no pagamento de subsídios, exceto aqueles instituídos por lei e referentes a preços ou transporte de álcool combustível, de gás natural e seus derivados e de derivados de petróleo;

IV – no pagamento de juros e amortização de dívidas contraídas antes da data de publicação desta Lei;

V - no pagamento de juros e amortização de dívidas cujos fatos geradores não se enquadrem no disposto nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso II do § 4º do art. 177 da Constituição Federal;

Parágrafo único. Às despesas custeadas com a arrecadação a que se refere o caput aplica-se o disposto no § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000."

"Art. A partir de 1º de janeiro de 2004, os recursos arrecadados por meio da CIDE e destinados a programas de infra-estrutura de transportes serão repassados integralmente ao Fundo Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – FNIT -, criado nos termos do art. 10 da Lei nº 10.636, de 30 de dezembro de 2002."

5. JUSTIFICAÇÃO:

A presente emenda tem como objetivo garantir o atendimento às verdadeiras razões pelas quais foi instituída a Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE - incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível, quais sejam:

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1622	PAUDERNEY AVELINO	AM	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		1/46

Código: 37/1622

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

- pagamento de subsídios a preços ou transporte de álcool combustível, de gás natural e seus derivados e de derivados de petróleo;
- financiamento de projetos ambientais relacionados com a indústria do petróleo e do gás; e
- financiamento de programas de infra-estrutura de transportes.

Em todo o período de vigência da CIDE – 2002 e o corrente ano de 2003, a aplicação dos recursos por meio dela arrecadados foi integralmente desvirtuada, caracterizando-se, inclusive, em afronta ao texto constitucional e à doutrina tributária.

Nesse período, os recursos da CIDE foram e estão sendo utilizados para pagamento de pessoal ativo e inativo do Poder Executivo Federal, para amortização de dívidas antigas e para formação de reserva de contingência. Praticamente nada dos cerca de R$9 bilhões de arrecadação líquida prevista para 2003 está destinada à aplicação nos fins para os quais a CIDE foi criada.

Deputado Pauderney Avelino
Lider do PFL na Comissão de Orçamento

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1622	PAUDERNEY AVELINO	AM	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		2/46

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0645

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo constar do Anexo a seguinte prioridade: CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR OESTE-NORTE - DIVISA AM-RO BR 319/AM-MANAUS

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 165, § 2º, da Constituição obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da administração pública federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessário a criação do mencionado Anexo, incluindo-se a prioridade aqui especificada.

Justificação para inclusão da prioridade:

A RODOVIA BR-319/AM CONSTITUI-SE NUM ELEMENTO DE FUNDAMENTAL IMPORTÂNCIA PARA O ESTADO DO AMAZONAS, POIS TRATA-SE DA ÚIC LIGAÇÃO DO ESTADO COM A MALHA RODOVIÁRIA NACIONAL, VISANDO A INTEGRAÇÃO DO ESTADO COM O PAÍS. A MELHORIA DE VIDA DA POPULAÇÃO E A FIXAÇÃO DO HOMEM AO LONGO DOS MUNICÍPIOS E POVOADOS QUE MARGEIAM A MESMA, SERÁ UM ALVO ATINGIDA COM A REALIZAÇÃO DO OBJETOS DESTA EMENDA.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1622	PAUDERNEY AVELINO	AM	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		3/46

Código: 645/1622

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0646

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: ☐ EXCLUIR ☐ INCLUIR ☑ ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo constar do Anexo a seguinte prioridade: BR-230/AM LÁBREA-DIV.AM/PA

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 165, § 2º, da Constituição obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da administração pública federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessário a criação do mencionado Anexo, incluindo-se a prioridade aqui especificada.

Justificação para inclusão da prioridade:

- Promover a interligação do estado do Amazonas com o sistema rodoviário federal, através do oeste do Pará.
- Promover o desenvolvimento sócio econômico da região.
- Permitir o controle e a proteção do meio ambiente.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1622	PAUDERNEY AVELINO	AM	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		4/46

Código: 646/1622

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0647

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo constar do Anexo a seguinte prioridade: FOMENTO A PROJETOS DE INFRA-ESTRUTURA ECONÔMICA E SOCIAL NA AMAZÔNIA OCIDENTAL

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 165, § 2º, da Constituição obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da administração pública federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessário a criação do mencionado Anexo, incluindo-se a prioridade aqui especificada.

Justificação para inclusão da prioridade:

Faz-se imperiosa a inclusão do Programa em referência no rol de prioridades da LDO/2003 de forma a garantir a alocação dos recursos federais necessários ao desenvolvimento regional da Amazônia.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1622	PAUDERNEY AVELINO	AM	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		5/46

Código: 647/1622

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0648

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo constar do Anexo a seguinte prioridade: REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA EM TERRAS INDÍGENAS

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 165, § 2º, da Constituição obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da administração pública federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessário a criação do mencionado Anexo, incluindo-se a prioridade aqui especificada.

Justificação para inclusão da prioridade:

Um dos principais problemas atualmente da relação entre as comunidades indígenas e a sociedade brasileira diz respeito aos conflitos fundiários devido a falta de extrusão das terras indígenas demarcadas. Portanto toma-se fundamental o poder público colocar como diretriz estratégica a imediata regularização das terras indígenas, pois isto é uma condição fundamental para que estas comunidades possam ser incorporadas a plena cidadania e poder gerar recursos para o desenvolvimento do país.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1622	PAUDERNEY AVELINO	AM	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		6/46

Código: 648/1622

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0713

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: ☐ EXCLUIR ☑ INCLUIR ☐ ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.1 TEXTO DA LEI:				15	2º			

3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:			

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

- destinadas à manutenção de novas varas federais e juizados especiais federais;

5. JUSTIFICAÇÃO:

Esta emenda visa trazer dispositivo vetado na LDO 2003 e considerado relevante para aprimoramento do processo de alocação recursos públicos federais.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1622	PAUDERNEY AVELINO	AM	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		7/46

Código: 713/1622

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0988

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO: II	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 55	PARÁGRAFO: 1º	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Os recursos necessários ao atendimento do aumento real de 25,5% do salário mínimo, caso as dotações da lei orçamentária sejam insuficientes, serão objeto de crédito suplementar a ser aberto no exercício de 2004, observado o disposto nos arts. 17 e 24 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

5. JUSTIFICAÇÃO:

A inclusão do percentual em questão visa a atender a proposta do Governo quanto ao ganho real do salário mínimo, que prevê a duplicação do mesmo ao final de quatro anos. Como o ganho real em 2003 foi de apenas 1,23%, restariam 97,6% a conceder nos próximos 3 anos, a um percentual médio de 25,5% ao ano. Dessa forma, a lei orçamentária deverá apresentar dotação suficiente para atender ao aumento devido, caso contrário, este será objeto de crédito suplementar.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1622	PAUDERNEY AVELINO	AM	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		8/46

Código: 988/1622

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0989

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: VI	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 83	PARÁGRAFO:	INCISO: h	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

h) destinação de percentual a ser definido na lei orçamentária dos recursos disponíveis para investimento, para financiamento de política habitacional, com vistas a reduzir o déficit habitacional das populações carentes.

5. JUSTIFICAÇÃO:

A Constituição Federal, em seu art. 5º, trata dos direitos fundamentais, garantindo à população o direito inviolável à propriedade. O acréscimo da alínea em questão visa à redução do déficit habitacional existente no país, a fim de atender dispositivo da Lei Maior.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1622	PAUDERNEY AVELINO	AM	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		9/46

Código: 989/1622

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1296

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo constar do Anexo a seguinte prioridade: DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL URBANO NA AMAZÔNIA

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 165, § 2º, da Constituição obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da administração pública federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessário a criação do mencionado Anexo, incluindo-se a prioridade aqui especificada.

Justificação para inclusão da prioridade:

Nos últimos anos, a população brasileira tem conseguido enxergar o importante papel que a amazônia tem em suas vidas, recursos vegetais, minerais e outros têm contribuído em muito para a melhoria da qualidade de vida do povo brasileiro, para que os municípios daquela região possam continuar a contribuir com estas riquezas tão importantes para o País é necessário que tenham condições mínimas de infra estrutura sem esquecer de conservar o meio ambiente.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1622	PAUDERNEY AVELINO	AM	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		10/46

Código: 1296/1622

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1297

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo constar do Anexo a seguinte prioridade: CONCESSÃO DE CRÉDITO A COOPERATIVAS E ASSOCIAÇÕES DE PRODUÇÃO

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 165, § 2º, da Constituição obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da administração pública federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessário a criação do mencionado Anexo, incluindo-se a prioridade aqui especificada.

Justificação para inclusão da prioridade:

Tal emenda orçamentária visa à celebração de convênios com as Federações das Cooperativas de Trabalho, para desenvolvimento de projetos e estudos de viabilidade económico-financeira, análises setoriais e demais estudos e demonstrações misteres à captação de empréstimos junto à agentes financiadores, assim como aos tomadores de serviços da iniciativa privada e do poder público.

O Cooperativismo de trabalho apresenta um crescimento invejável em tempos de recessão econômica. mas não sem motivo.

Os princípios e ideais cooperativistas possibilitam resultados profícuos em razão da coesão. A união dos cooperados permite o adimplemento de objetivos impensáveis em empreendimentos unitários. Tais caracteres viabilizam. no tocante às cooperativas de trabalho. a reinserção no mercado respectivo. Não raro, cidadãos afastados involuntariamente das oportunidades de emprego a notável tempo têm, nas Cooperativas de Trabalho. uma chance de labor. dignidade e cidadania.

Cabe. ainda, às Cooperativas de Trabalho. num segundo momento. prover capacitação e treinamentos técnicos e profissionalizantes aos cooperados e seus familiares.

Contudo. em face das dificuldades financeiras das sociedades cooperativas. que são sociedades civis sui generes e ressalte-se, sem fito de lucro. este provimento torna-se deveras árduo. beirando à impossibilidade.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1622	PAUDERNEY AVELINO	AM	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		11/46

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1298

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo constar do Anexo a seguinte prioridade: DESENVOLVIMENTO DE TECNICAS DE MANEJO DE ECOSSITEMAS BRASILERIOS

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 165, § 2º, da Constituição obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da administração pública federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessário a criação do mencionado Anexo, incluindo-se a prioridade aqui especificada.

Justificação para inclusão da prioridade:

Grande é a diversidade de nossos ecossistemas. É fundamental que o estado se coloque em uma posição de ponta, de vanguarda nessa área, permitindo a identificação de tecnicas diversificadas de manejo apropriadas à manutenção do equilibrio dos diversos ecossitemas brasileiros

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1622	PAUDERNEY AVELINO	AM	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		12/46

Código: 1298/1622

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1299

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2º	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:			ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo constar do Anexo a seguinte prioridade: RECUPERAÇÃO DA RODOVIA BR-174.

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 165, § 2º, da Constituição obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da Administração Pública Federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessário a criação do mencionado anexo, incluindo-se a prioridade aqui especificada.

Justificação para inclusão da prioridade:

Promovera melhoria do tráfego na região, em virtude do péssimo estado da rodovia; Promover o incremento da segurança rodoviária e o aumento do conforto no transporte.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1622	PAUDERNEY AVELINO	AM	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		13/46

Código: 1299/1622

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1300

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2º	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo constar do Anexo a seguinte prioridade: AMPLIAÇÃO NA GERAÇÃO DE ENERGIA NO ESTADO DO AMAZONAS EM 500 MEGAWATTS.

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 165, § 2º, da Constituição obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da Administração Pública Federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessário a criação do mencionado anexo, incluindo-se a prioridade aqui especificada.

Justificação para inclusão da prioridade:

O aumento na capacidade de geração de energia no estado do Amazonas resultará em uma série de benefícios ao estado, entre os quais o aumento da produção industrial, geração de empregos diretos e indiretos, melhoria da qualidade de vida da população e conseqüente desenvolvimento do Estado.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1622	PAUDERNEY AVELINO	AM	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		14/46

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1301

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2º	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:			ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo constar do Anexo a seguinte prioridade: MELHORIA DAS CONDIÇÕES HABITACIONAIS E DE SANEAMENTO BÁSICO NO ESTADO DO AMAZONAS.

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 165, § 2º, da Constituição obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da Administração Pública Federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessário a criação do mencionado anexo, incluindo-se a prioridade aqui especificada.

Justificação para inclusão da prioridade:

Esta emenda visa melhorar as condições de vida da população de baixa-renda - que vive em péssimas condições de habitabilidade - oferencendo moradia digna e salubridade ambiental.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1622	PAUDERNEY AVELINO	AM	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		15/46

Código: 1301/1622

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1302

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2º	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo constar do Anexo a seguinte prioridade: IMPLANTAÇÃO DE REDE RURAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA NO ESTADO DO AMAZONAS (PROGRAMA LUZ NO CAMPO).

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 165, § 2º, da Constituição obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da Administração Pública Federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessário a criação do mencionado anexo, incluindo-se a prioridade aqui especificada.

Justificação para inclusão da prioridade:

Este programa, considerado como estratégico pelo Plano Plurianual 2000-2003, tem como principal ação a implantação de rede de distribuição de energia em áreas rurais. Desta forma, pretende-se levar energia elétrica às escolas, centros comunitários e centros de saúde. Pescadores poderão refrigerar seus peixes. Comunidades terão mais conforto e segurança. Enfim, essa prioridade é de suma importância para o desenvolvimento do estado do Amazonas.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1622	PAUDERNEY AVELINO	AM	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		16/46

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1303

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo constar do Anexo a seguinte prioridade: AMPLIAÇÃO DO SISTEMA NACIONAL DE ÁREAS PROTEGIDAS

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 165, § 2º, da Constituição obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da administração pública federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessário a criação do mencionado Anexo, incluindo-se a prioridade aqui especificada.

Justificação para inclusão da prioridade:

A preservação de áreas protegidas vem carecendo de uma política mais agressiva do estado na sua função de controlar rigorosamente e preservar as áreas identificadas como merecedoras de uma ação diferenciada para sua preservação. A ampliação do sistema nacional propoiciará maiores condições de proteção dessas áreas.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1622	PAUDERNEY AVELINO	AM	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		17/46

Código: 1303/1622

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1304

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo constar do Anexo a seguinte prioridade: SANEAMENTO BÁSICO EM COMUNIDADES INDÍGENAS

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 165, § 2º, da Constituição obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da administração pública federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessário a criação do mencionado Anexo, incluindo-se a prioridade aqui especificada.

Justificação para inclusão da prioridade:

A emenda em tala visa priorizar um programa esquecido pelo Governo Federal, onde seus "técnicos" acham que basta demarcar terras para os índios, que são deixados la´sem a mínima infra-estrutura, propiciando a proliferação de diversas doenças.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1622	PAUDERNEY AVELINO	AM	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		18/46

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1305

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo constar do Anexo a seguinte prioridade: FOMENTO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO PARA INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 165, § 2º, da Constituição obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da administração pública federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessário a criação do mencionado Anexo, incluindo-se a prioridade aqui especificada.

Justificação para inclusão da prioridade:

Esta emenda visa viabilizar a ampliação das pesquisas das universidades em parceria com as empresas à partir do fundo setorial verde-amarelo.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1622	PAUDERNEY AVELINO	AM	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		19/46

Código: 1305/1622

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1306

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo constar do Anexo a seguinte prioridade: ATENDIMENTO DAS DEMANDAS POR ENERGIA ELÉTRICA EM LOCALIDADES ISOLADAS NÃO SUPRIDAS PELA REDE ELÉTRICA CONVENCIONAL

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 165, § 2º, da Constituição obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da administração pública federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessário a criação do mencionado Anexo, incluindo-se a prioridade aqui especificada.

Justificação para inclusão da prioridade:

Ainda é grande o número de localidades não atendidas pela energia elétrica em nosso país.Eletricidade é um insumo básico da produção, estimulo ao crescimento e desenvolvimento além de constituir-se em bem ímpar de importância vital. A universalização da energia demanda maiores investimentos e programas de governo que estimulem a cobertura desse serviço a todos os brasileiros. A elevação da meta proposta permitirá atingirmos com maior rapidez o objetivo de universallização.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1622	PAUDERNEY AVELINO	AM	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		20/46

Código: 1306/1622

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1307

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo constar do Anexo a seguinte prioridade: FOMENTO ÀS AIVIDADES PRODUTIVAS EM ÁREAS INDÍGENAS

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 165, § 2º, da Constituição obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da administração pública federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessário a criação do mencionado Anexo, incluindo-se a prioridade aqui especificada.

Justificação para inclusão da prioridade:

A emenda em tala visa priorizar ação que possibilite às comunidades indígenas brasileiras terem meios de conseguirem sua auto sustentabilidade.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1622	PAUDERNEY AVELINO	AM	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		21/46

Código: 1307/1622

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1308

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo constar do Anexo a seguinte prioridade: MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE HABITABILIDADE

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 165, § 2º, da Constituição obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da administração pública federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessário a criação do mencionado Anexo, incluindo-se a prioridade aqui especificada.

Justificação para inclusão da prioridade:

O ACRESCIMO DESSA META VISA UNIVERSALIZAR OS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO, REDUZIR O DEFICIT HABITACIONAL E MELHORAR A INFRA-ESTRUTURA URBANA PARA A POPULAÇÃO EM ESTADO EXCLUSÃO SOCIAL.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1622	PAUDERNEY AVELINO	AM	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		22/46

Código: 1308/1622

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1309

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: VII	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 85	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

ACRESCENTE-SE AO ART. 85 OS SEGUINTES PARÁGRAFOS:

§ 3º Para efeito do caput deste art., são considerados incentivos ou benefícios de natureza tributária os gastos governamentais indiretos decorrentes do sistema tributário que visam atender objetivos econômico e sociais, explicitados na norma que desonera o tributo, constituindo-se uma exceção ao sistema tributário de referência e que alcance, exclusivamente, determinado grupo de contribuintes, produzindo a redução da arrecadação potencial e, consequentemente, aumentando a disponibilidade econômica do contribuinte.

§ 4º O demonstrativo das estimativas dos gastos governamentais indiretos de natureza tributária, de que trata o parágrafo 6º do art. 165 da Constituição Federal, deverá ser apresentado por tributo e função programática, regionalizados, comparando-se com a arrecadação prevista para a região.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Por meio da inserção do § 3º ao art. 85, busca-se dar uma maior clareza ao conceito de incentivos e benefícios de natureza tributária para efeito do caput, que se traduzem, em verdade, como gastos governamentais indiretos realizados por meio do sistema tributário que visam atender a objetivos econômicos e sociais.

A SRF vem elaborando, desde 1988, o Demonstrativo dos Benefícios Tributários - DBT referentes aos tributos federais administrados por essa Secretaria e tem considerado, desde 1996, como sendo benefício tributário toda a desoneração que cumulativamente satisfaça os seguintes requisitos:

1. reduza a arrecadação potencial;
2. aumente a disponibilidade econômica do contribuinte; e
3. constitua, sob o aspecto jurídico, uma exceção à norma que referencia o tributo ou alcance, exclusivamente, determinado grupo de contribuintes.

Porém, o conceito de benefício tributário adotado na elaboração desse demonstrativo não embute a ótica orçamentária. Em conseqüência, alguns benefícios tributários relacionados pela SRF não se enquadram na conceituação de gastos governamentais indiretos que visam a atender objetivos econômicos e sociais (ex.: despesas com dependentes do IRPF) e

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1622	PAUDERNEY AVELINO	AM	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		23/46

alguns desses gastos indiretos não estão relacionados entre os benefícios tributários constantes no demonstrativo (ex.: entidades imunes de educação e assistência social sem fins lucrativos).

Buscando aprimorar o conceito adotado, propõe-se inserir ao conceito atual a ótica orçamentária, definindo essas desonerações como gastos governamentais indiretos que visam atender objetivos econômicos e sociais realizados por intermédio do sistema tributário. O novo conceito de incentivo ou benefício de natureza tributária, de que trata o parágrafo 6º do art. 165 da Constituição Federal, passaria a ser o expresso neste § 3º proposto.

A diferença entre os dois conceitos, para o ano de 2003, foi estimada em 8,64%, conforme quadro I abaixo:

Quadro I

Em R$

Receita Tributários	Benefícios Tributários	Gastos
I. Imposto sobre Importação	2.125.500.446	1.562.240.587
II. Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	2.956.500.439	11.849.962.303
II.a) Pessoa Física	9.165.410.917	3.724.359.508
II.b) Pessoa Jurídica	3.769.089.522	8.103.602.795
II.c) Retido na Fonte	22.000.000	22.000.000
III. Imposto sobre Produtos Industrializados	5.343.365.659	4.954.378.669
III.a) Operações Internas	4.231.606.424	4.231.606.424
III.b) Vinculado à Importação	1.111.759.235	722.772.245
IV. Imposto sobre Operações Financeiras	208.594.974	208.594.974
V. Imposto sobre Propriedade Territorial Rural	18.000.000	18.000.000
VI. Contribuição Social para o PIS-PASEP	498.171.458	498.171.458
VII. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido	602.125.817	602.125.817
VIII. Contribuição para Financiamento da Seguridade Social	2.086.136.869	2.086.136.869
IX. Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante	119.323.855	107.457.367
Total dos Benefícios	23.957.719.515	21.887.068.044
Diferença entre Benefícios e Gastos Tributários	(2.070.651.471)	
(8,64)		
Percentual sobre a Receita Administrada - SRF	10,64	9,72
Percentual sobre o PIB	1,70	1,55

Fonte: Copan / Copat / SRF (Estudo Tributário nº12)

O § 4º proposto tem como objetivo ressaltar a necessidade que o demonstrativo de que trata o § 6º do art. 165 da CF seja apresentado também por função programática, regionalizado, agregando-se a arrecadação prevista para a região, buscando-se facilitar as análises pelo Congresso Nacional da proposta orçamentária e dos incentivos e benefícios de natureza tributária vigentes.

Na atualidade, esse demonstrativo é apresentado apenas por tributo, regionalizado.

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1310

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: ☐ EXCLUIR ☑ INCLUIR ☐ ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 41	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:			ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

- Verificada a regularidade da documentação apresentada, será expedida certidão declaratória com validade de no mínimo 180 (cento e oitenta) dias, válida, exclusivamente, para o instrumento assinado

5. JUSTIFICAÇÃO:

Esta emenda visa trazer dispositivo vetado na LDO 2003 e considerado relevante para aprimoramento do processo de alocação recursos públicos federais.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1622	PAUDERNEY AVELINO	AM	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		25/46

Código: 1310/1622

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1311

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 30	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Parágrafo único. A alocação de recursos para entidades privadas, a título de “contribuições”, nos termos do art. 12, §§ 2o e 6o, da Lei no 4.320, de 1964, fica condicionada à autorização específica de que trata o caput deste artigo

5. JUSTIFICAÇÃO:

Esta emenda visa trazer dispositivo vetado na LDO 2003 e considerado relevante para aprimoramento do processo de alocação recursos públicos federais.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1622	PAUDERNEY AVELINO	AM	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		26/46

Código: 1311/1622

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1312

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.1 TEXTO DA LEI:				15	2º			

3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:			

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

- 5% (cinco por cento) do total das dotações relativas à realização do processo eleitoral de 2002

5. JUSTIFICAÇÃO:

Esta emenda visa trazer dispositivo vetado na LDO 2003 e considerado relevante para aprimoramento do processo de alocação recursos públicos federais.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1622	PAUDERNEY AVELINO	AM	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		27/46

Código: 1312/1622

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1313

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- ☐ **1.1.** Texto da Lei
- ☐ **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- ☐ **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- ☐ **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- ☑ **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- ☐ **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- ☐ **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: ☐ EXCLUIR ☐ INCLUIR ☑ ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM: 31	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Altere-se o item 31 do Anexo de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado dando-se a seguinte redação:

31. Pessoal e Encargos Sociais, exceto aquelas previstas no art. .....;

5. JUSTIFICAÇÃO:

Esta emenda vincula-se a outra que dispõe serem os cargos e funções em comissão, de livre provimento, devendo ser considerados como despesa discricionária e serem classificados com indicador de resultado primário 2, em razão de não gerarem direito adquirido para seu detentor, sendo possível sua demissão ad nutum. O dispositivo diagnostica a natureza do gasto, hoje incluido como despesa de pessoal. Tal distinção permitirá maior transparência do gasto e melhor planejamento dos recursos humanos como um todo no âmbito da administração pública federal.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1622	PAUDERNEY AVELINO	AM	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		28/46

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1314

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 83	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

§ 8o O total dos empréstimos de que trata o inciso IV, “a”, deste artigo, durante o exercício de 2003, com recursos das demais fontes de financiamento, não será inferior ao valor aplicado no exercício de 2002.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Esta emenda visa trazer dispositivo vetado na LDO 2003 e considerado relevante para aprimoramento do processo de alocação de recursos públicos federais.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1622	PAUDERNEY AVELINO	AM	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		29/46

Código: 1314/1622

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1315

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: II	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 10	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se o seguinte parágrafo no artigo 10:

"§ 5º - a complementação prevista no inciso XIII será estimada tomando-se por base a diferença positiva entre o valor mínimo nacional resultante do quociente entre a receita total prevista do Fundo e a matrícula total do ensino fundamental no ano anterior, acrescida do total de novas matrículas, e o valor per capita do Fundo apurado no âmbito de cada unidade da Federação."

5. JUSTIFICAÇÃO:

A Lei nº 9.424/96 estabelece que o valor mínimo a partir do qual a União faz a Complementação do FUNDEF é a razão entre a receita total prevista do fundo e o número de alunos matriculados no ensino fundamental, acrescido do total de novas matrículas. Ocorre que o valor mínimo vem sendo calculado sem considerar este comando legal. Há necessidade, portanto, de o Poder Executivo obter o valor mínimo do FUNDEF por meio da fórmula definida em lei.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1622	PAUDERNEY AVELINO	AM	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		30/46

Código: 1315/1622

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1316

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 4º	PARÁGRAFO: 4º	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:

3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:			

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

art. 4º, § 4o O Governo Federal viabilizará, para todo o cidadão, consultas gerenciais aos dados referentes ao Plano Plurianual, Orçamento e execução orçamentária e financeira do SIGPLAN, SIDOR e Siafi por meio da Internet.

5. JUSTIFICAÇÃO:

O Art. 37 da Constituição Federal estabelece que a Administração Púlica terá com um dos seus quatro princípios a publicidade. Um dos atos da Administração que mais impactam a sociedade é, sem dúvida, a elaboração e execução do orçamento público. O conceito de cidadania como atuação plena dos cidadãos de todos os seus direitos não comporta impedimentos ao controle dos gastos públicos e das suas implicações na vida da população.

O acesso aos dispêndios governamentais, por meio da disponibilização do Siafi pela Internet, já está assegurado. O que se pretende com a expansão da obrigação governamental de disponibilizar também os sistemas de planejamento e orçamento é de facultar ao cidadão a possibilidade de comparar o gasto público com as metas previstas nos planos que norteiam a execução financeira. O conhecimento das intenções do Governo é fundamental para uma análise completa por parte da sociedade dos destinos que são dados aos recursos públicos. Assim, não basta apenas saber quais são as despesas públicas mas se, de fato, essas despesas estão de acordo com os planos do planejamento e orçamento que forma objetos de deliberação das casas legislativas.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1622	PAUDERNEY AVELINO	AM	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		31/46

Código: 1316/1622

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1317

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2º	PARÁGRAFO: 3º	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

art. 2º § 3º inlcusão de novo inciso

III - serão adotados critérios que levem em conta o fator representativo da multiplicação do inverso da despesa pública consolidada, dos três entes federados, per capta pela população da unidade da Federação.

5. JUSTIFICAÇÃO:

A proposta abre a possibilidade de uma nova visão sobre as necessidades orçamentárias das diversas unidades da federação, tanto no que se refere a investimentos, quanto a atividades continuadas. A aplicação do dispositivo mostraria a capacidade de mobilização de recursos locais (por Município, por estado ou e pela União) para enfrentar determinado problema de política pública diante desse quadro mais preciso e detalhado das necessidades locais. Os esforços da União poderiam ser melhor direcionados e proporcionarem resultados mais eficientes.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1622	PAUDERNEY AVELINO	AM	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		32/46

Código: 1317/1622

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1318

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Incluir dispositivo vedando a aprovação de fundos que não demonstrem expressamente:

I – ser relevante interesse econômico ou social para o País;

II – que as atribuições previstas para o fundo não possam ser realizadas pela estrutura departamental da Administração Pública; e

III – que as receitas do fundo sejam integralmente provenientes de ações a ele atribuídas.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Esta emenda visa trazer dispositivo vetado na LDO 2003 e considerado relevante para aprimoramento do processo de alocação recursos públicos federais.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1622	PAUDERNEY AVELINO	AM	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		33/46

Código: 1318/1622

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1319

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Incluir na cláusula revogatória dispositivo disciplinando a vigência da LDO nos seguintes termos:

"Parágrafo único. As disposições contidas nesta lei, que não digam respeito expressamente à elaboração do projeto de lei orçamentária para 2004, passam a vigorar em primeiro de janeiro de 2004.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Esta emenda visa trazer dispositivo vetado na LDO 2003 e considerando relevante para aprimoramento do processo de alocação recursos públicos federais.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1622	PAUDERNEY AVELINO	AM	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		34/46

Código: 1319/1622

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1320

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 55	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

- Na execução das despesas a que se refere o inciso II deste artigo, deverá ser observado o disposto na Decisão no 143, de 2002, do Tribunal de Contas da União

5. JUSTIFICAÇÃO:

Esta emenda visa trazer dispositivo vetado na LDO 2003 e considerado relevante para aprimoramento do processo de alocação recursos públicos federais.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1622	PAUDERNEY AVELINO	AM	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		35/46

Código: 1320/1622

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1321

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 77	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se no art. 77 o seguinte parágrafo:

Os projetos de lei que tenham por objeto as matérias previstas no caput deste artigo deverão ser acompanhados de simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta.

5. JUSTIFICAÇÃO:

A exemplo do já previsto no PL quanto ao transformação de cargos, art. 76, devem os projetos de lei que alterem gastos com pessoal vir acompnhados da simulação da respectiva folha de pagamento, permitindo avaliar o impacto financeiro e orçamentário da medida proposta.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1622	PAUDERNEY AVELINO	AM	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		36/46

Código: 1321/1622

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1322

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 67	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

§ 7o No prazo de 15 (quinze) dias após o término do prazo previsto no § 3o deste artigo, os órgãos setoriais de planejamento e orçamento encaminharão à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1o, da Constituição relatórios contendo as seguintes informações:

I) efeitos principais da limitação de empenho e movimentação financeira sobre a programação inicial do órgão

II) redistribuição dos limites orçamentário e financeiro entre os programas e principais ações do órgão

5. JUSTIFICAÇÃO:

Esta emenda visa trazer dispositivo vetado na LDO 2003 e considerado relevante para aprimoramento do processo de alocação de recursos públicos federais.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1622	PAUDERNEY AVELINO	AM	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		37/46

Código: 1322/1622

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1323

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 54	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

- As despesas relativas ao pagamento dos benefícios assistenciais a que se refere o art. 40, caput e § 1o, da Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993, mantidas as suas fontes de financiamento, serão efetuadas à conta do Fundo Nacional de Assistência Socia

5. JUSTIFICAÇÃO:

Esta emenda visa trazer dispositivo vetado na LDO 2003 e considerado relevante para aprimoramento do processo de alocação recursos públicos federais.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1622	PAUDERNEY AVELINO	AM	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		38/46

Código: 1323/1622

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1324

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 41	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

- Não poderá haver interrupção na liberação de recursos a título de transferências voluntárias antes de decorridos 30 (trinta) dias, a contar da comunicação prevista no § 2o deste artigo

5. JUSTIFICAÇÃO:

Esta emenda visa trazer dispositivo vetado na LDO 2003 e considerado relevante para aprimoramento do processo de alocação recursos públicos federais.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1622	PAUDERNEY AVELINO	AM	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		39/46

Código: 1324/1622

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1325

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 83	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:			ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

a) desenvolvimento das micros, pequenas e médias empresas, direta e indiretamente, com aplicação não inferior a 30% (trinta por cento) do ingresso líquido dos recursos originários do Fundo de Amparo ao Trabalhador, incluído o retorno de empréstimos financiados com tais recursos, desde que haja demanda habilitada, como forma de ampliar a oferta de postos de trabalho e fortalecer sua capacidade de produção;

5. JUSTIFICAÇÃO:

Esta emenda visa trazer dispositivo vetado na LDO 2003 e considerado relevante para aprimoramento do processo de alocação de recursos públicos federais.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1622	PAUDERNEY AVELINO	AM	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		40/46

Código: 1325/1622

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1326

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO: I	SUBSEÇÃO: III	ARTIGO: 39	PARÁGRAFO: 1º	INCISO: b	ALÍNEA:	ITEM:

3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:			

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

b) quatro e oito por cento, para os demais Municípios localizados nas áreas da Agência de Desenvolvimento do Nordeste - Adene e da Agência de Desenvolvimento da Amazônia - ADA e na Região Centro-Oeste

5. JUSTIFICAÇÃO:

A excessiva concentração da renda nacional nos grandes centros urbanos e a centralização das receitas tributárias na esfera da União corroboram com o aumento da desigualdade entre as médias e grandes cidades das regiões sul e sudeste e a grande maioria dos Municípios localizados em regiões menos favorecidas.

Pretender que os Municípios carentes "criem" recursos para corrigir esse desvio estrutural brasileiro é levantar barreiras intransponíveis para a recuperação da viabilidade social desses entes. A autonomia municipal prevista na CF não prevê, financeiramente, os recursos necessários para o alcance dessa meta.

Atualmente, a manutenção da máquina municipal, com pagamento de servidores e fornecedores, e o mínimo de investimentos outros na área social consomem todos os escassos recursos destinados a esses entes federativos.

Destarte, propomos, nesta emenda, a redução da contrapartida devida pelos municípios não possuidores de recursos orçamentários suficientes nos convênios firmados com a União, para a correção de tal anomalia do sistema de repasses.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1622	PAUDERNEY AVELINO	AM	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		41/46

Código: 1326/1622

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1327

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO: I	SUBSEÇÃO: III	ARTIGO: 39	PARÁGRAFO: 1º	INCISO: a	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

a) dois e cinco por cento, para Municípios com até vinte e cinco mil habitantes;

5. JUSTIFICAÇÃO:

A excessiva concentração da renda nacional nos grandes centros urbanos e a centralização das receitas tributárias na esfera da União corroboram com o aumento da desigualdade entre as médias e grandes cidades das regiões sul e sudeste e a grande maioria dos Municípios localizados em regiões menos favorecidas.

Pretender que os Municípios carentes "criem" recursos para corrigir esse desvio estrutural brasileiro é levantar barreiras intransponíveis para a recuperação da viabilidade social desses entes. A autonomia municipal prevista na CF não prevê, financeiramente, os recursos necessários para o alcance dessa meta.

Atualmente, a manutenção da máquina municipal, com pagamento de servidores e fornecedores, e o mínimo de investimentos outros na área social consomem todos os escassos recursos destinados a esses entes federativos.

Destarte, propomos, nesta emenda, a redução da contrapartida devida pelos municípios não possuidores de recursos orçamentários suficientes nos convênios firmados com a União, para a correção de tal anomalia do sistema de repasses.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1622	PAUDERNEY AVELINO	AM	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		42/46

Código: 1327/1622

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1328

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 99	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 99 A execução orçamentária das Agências Executivas e Reguladoras observará os termos do contrato de gestão e não se sujeitará a limites nos seus valores para movimentação, empenho e pagamento no que se refere as despesas que tenham como fonte orçamentária as Taxas pelo Poder de Polícia, as Receitas Não Financeira Diretamente Arrecadadas e Receitas Financeira Diretamente Arrecadadas, de acordo com o Art. 8o, Parágrafo Único da Lei Complementar no 101, de 2000.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Em cumprimento ao artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o Governo Federal editou os Decretos nº 4.230 e 4.231, ambos, de 14 de maio de 2002, bem como o Decreto nº 4.309, de 22 de julho de 2002, que contingencia os recursos constantes da Lei Orçamentária Anual (LOA), reduzindo em conseqüência a autorização de gastos orçamentários aprovada nessa Lei.

As Agências Reguladoras Federais, inseridas que estão no orçamento da União, têm tido seus gastos também contingenciados, dado que as revisões nos limites orçamentários, via de regra, atingem linearmente todos os órgãos e entidades da Administração Pública Federal. Não obstante a inequívoca pertinência dos citados Decretos, entendemos ser imprópria a contenção de gastos que as agências estão sendo chamadas a fazer em suas dotações, amparadas por receitas diretamente arrecadadas vinculadas a finalidades específicas, diante do disposto no Parágrafo único do Artigo 8º e § 2º do Artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), além de estar comprometendo seriamente o andamento das atribuições para as quais as agências foram criadas e que estão conferidas em lei.
O parágrafo único do Art. 8º e o §2º do Art 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) determinam que:

"Art. 8º Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados à finalidade especifica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso aquele em que ocorrer o ingresso. (grifo nosso)

Art. 9º §2º "Não seriam objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias".

Aliado ao conceito jurídico de que a taxa é uma contra-prestação de um serviço, fica evidenciado que a Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária, que corresponde aproximadamente a 55% das receitas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), deve-se destinar, exclusivamente, ao custeio das atividades de fiscalização da produção, distribuição e comercialização de produtos que possam vir a trazer conseqüências para a saúde da população. Em razão dessa

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1622	PAUDERNEY AVELINO	AM	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		43/46

exclusividade, resta claro que a parcela de recursos não empenhada, em razão do contingenciamento das dotações que suportam essas atividades, não pode ser utilizada em outras despesas. É o caso, por exemplo: como fonte para abatimento da divida púbica. Além do mais, o contingenciamento de despesas não deveria alcançar aquelas cuja fonte advém de recursos próprios das agências, conforme se depreende da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Em permanecendo tal contingenciamento, a ANVISA terá sua ação limitada com o conseqüente comprometimento do alcance de seus fins. Subsidiariamente, a Agência fica sujeita a demandas judiciais em potencial que os agentes poderão impetrar em virtude da não utilização plena dos recursos por eles recolhidos, e legalmente vinculados a essas atividades. O mesmo raciocínio vale para todas as demais agências.

Cabe ressaltar, ainda, que a solução ora apresentada não inclui despesas das Agências Reguladoras cujas fontes de recursos são provenientes do Tesouro Nacional ou de outras fontes. Trata-se tão somente, de não contingenciar despesas cuja fonte seja recursos próprios vinculados à atividade finalística da instituição, a exemplo da Taxa de Fiscalização arrecadada pela ANVISA.

Ao limitarem-se os gastos das Agências, reduzem-se suas atividades, inclusive aquelas que poderiam gerar receitas para o Tesouro Nacional, como é o caso do pagamento da Taxa de Vigilância Sanitária. Ou seja, nessa condição, o prejuízo ocorreria tanto para a proteção da saúde da população, como para a arrecadação do Tesouro.

De outro lado, a imposição de limitações de dispêndios a tais entidades é totalmente incompatível com o cerne da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, na parte (artigos 51 e 52) que versa sobre as Agências Executivas, sua "autonomia de gestão" e disponibilização de "recursos orçamentários e financeiros para o cumprimento dos objetivos e metas definidos nos Contratos de Gestão". Tal entendimento é forçado quando se faz a leitura do artigo 7º do Decreto nº 2.488, de 2 de fevereiro de 1998, que estabelece que a "execução orçamentária e financeira das Agências Executivas observára os termos do contrato de gestão e não se sujeitará a limites nos seus valores para movimentação, empenho e pagamento."

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1622	PAUDERNEY AVELINO	AM	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		44/46

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 2005

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se onde couber o seguinte artigo:

" As receitas vinculadas diretamente a ações de fomento de projetos de interesse regional não poderão compor reserva de contingência vinculada às respectivas Unidades Orçamentárias que as arrecadam."

5. JUSTIFICAÇÃO:

Diversas receitas diretamente arrecadadas por órgãos vinculados às finalidades de fomento de projeto de interesse regional tem sofrido restrição na aplicação de seus recursos. Isso se dá em grande parte pela alocação dessas receitas próprias na respectiva reserva de contingência que, por sua vez, é utilizada para garantia do superávit primário do governo central. Os recursos alocados na reserva de contingência, por definição teórica, não podem financiar despesas sem anterior crédito adicional que os disponibilize para as ações típicas do órgão. Desse modo, as receitas vinculadas e previstas para o órgão ficam, desde o orçamento aprovado, contidas para a consecução de tal resultado. Considerando o que nos diz a LRF, especificamente no parágrafo único do seu art. 8°, in verbis:

" Art. 8o Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado
o disposto na alínea c do inciso I do art. 4o, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de
execução mensal de desembolso.
Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto
de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso."

observa-se que a sobra de tais recursos no final do ano irão compor a meta de superávit primário do governo central, no entanto com qualidade duvidosa, pois sua utilização posterior não será outra senão aquela vinculada ao financiamento das ações típicas às quais eles são vinculados. Não poderiam tais recursos serem utilizados para o pagamento de juros e encargos da dívida, o que seria, em tese, o objetivo do superávit primário. Melhor é que tal reserva de contingência seja composta com recursos não vinculados para que se gerem um superávit primário que possa ser utilizado em sua finalidade única.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1622	PAUDERNEY AVELINO	AM	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		45/46

Código: 2005/1622

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 2005

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1622	PAUDERNEY AVELINO	AM	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		46/46

Código: 2005/1622

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0301

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: ☐ EXCLUIR ☑ INCLUIR ☐ ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se onde couber:

Art. Constará como meta e prioridade para o exercício financeiro de 2004, o seguinte PROGRAMA e/ou AÇÃO, que integrará esta Lei e a Lei Orçamentária para 2004, o(a) qual terá precedência na alocação de recursos e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas: IMPLANTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE - SAÚDE NO CEARÁ - KFW

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 165, § 2º, da Constituição obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da administração pública federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessário a criação do mencionado Anexo, incluindo-se a prioridade aqui especificada.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1243	PASTOR PEDRO RIBEIRO	CE	PTB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		1/27

Código: 301/1243

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0302

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se onde couber:

Art. Constará como meta e prioridade para o exercício financeiro de 2004, o seguinte PROGRAMA e/ou AÇÃO, que integrará esta Lei e a Lei Orçamentária para 2004, o(a) qual terá precedência na alocação de recursos e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas: ADEQUAÇÃO DE RODOVIAS FEDERAIS.

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 165, § 2º, da Constituição obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da administração pública federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessário a criação do mencionado Anexo, incluindo-se a prioridade aqui especificada

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1243	PASTOR PEDRO RIBEIRO	CE	PTB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		2/27

Código: 302/1243

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0303

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se onde couber:

Art. Constará como meta e prioridade para o exercício financeiro de 2004, o seguinte PROGRAMA e/ou AÇÃO, que integrará esta Lei e a Lei Orçamentária para 2004, o(a) qual terá precedência na alocação de recursos e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas: ADEQUAÇÃO, PAVIMENTAÇÃO, RESTAURAÇÃO E CONCLUSÃO DA BR-226 NO ESTADO DO CEARÁ.

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 165, § 2º, da Constituição obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da administração pública federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessário a criação do mencionado Anexo, incluindo-se a prioridade aqui especificada.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1243	PASTOR PEDRO RIBEIRO	CE	PTB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		3/27

Código: 303/1243

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0304

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se onde couber:

Art. Constará como meta e prioridade para o exercício financeiro de 2004, o seguinte PROGRAMA e/ou AÇÃO, que integrará esta Lei e a Lei Orçamentária para 2004, o(a) qual terá precedência na alocação de recursos e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas: DESENVOLVIMENTO DAS REGIÕES PRODUTORAS DE CAJU.

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 165, § 2º, da Constituição obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da administração pública federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessário a criação do mencionado Anexo, incluindo-se a prioridade aqui especificada.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1243	PASTOR PEDRO RIBEIRO	CE	PTB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		4/27

Código: 304/1243

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0305

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se onde couber:

Art. Constará como meta e prioridade para o exercício financeiro de 2004, o seguinte PROGRAMA e/ou AÇÃO, que integrará esta Lei e a Lei Orçamentária para 2004, o(a) qual terá precedência na alocação de recursos e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas: ESTÍMULO AO DESENVOLVIMENTO DA PESCA, DA PISCICULTURA E DA AQÜICULTURA.

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 165, § 2º, da Constituição obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da administração pública federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessário a criação do mencionado Anexo, incluindo-se a prioridade aqui especificada.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1243	PASTOR PEDRO RIBEIRO	CE	PTB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		5/27

Código: 305/1243

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0306

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se onde couber:

Art. Constará como meta e prioridade para o exercício financeiro de 2004, o seguinte PROGRAMA e/ou AÇÃO, que integrará esta Lei e a Lei Orçamentária para 2004, o(a) qual terá precedência na alocação de recursos e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas: ATENDIMENTO À CRIANÇA EM CRECHE.

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 165, § 2º, da Constituição obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da administração pública federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessário a criação do mencionado Anexo, incluindo-se a prioridade aqui especificada.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1243	PASTOR PEDRO RIBEIRO	CE	PTB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		6/27

Código: 306/1243

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0307

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se onde couber:

Art. Constará como meta e prioridade para o exercício financeiro de 2004, o seguinte PROGRAMA e/ou AÇÃO, que integrará esta Lei e a Lei Orçamentária para 2004, o(a) qual terá precedência na alocação de recursos e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas: CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE CRECHE.

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 165, § 2º, da Constituição obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da administração pública federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessário a criação do mencionado Anexo, incluindo-se a prioridade aqui especificada.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1243	PASTOR PEDRO RIBEIRO	CE	PTB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		7/27

Código: 307/1243

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0308

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se onde couber:

Art. Constará como meta e prioridade para o exercício financeiro de 2004, o seguinte PROGRAMA e/ou AÇÃO, que integrará esta Lei e a Lei Orçamentária para 2004, o(a) qual terá precedência na alocação de recursos e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas: CONSTRUÇÃO DE TRECHO FERROVIÁRIO CRATEÚS - PIQUET CARNEIRO (CE).

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 165, § 2º, da Constituição obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da administração pública federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessário a criação do mencionado Anexo, incluindo-se a prioridade aqui especificada.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1243	PASTOR PEDRO RIBEIRO	CE	PTB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		8/27

Código: 308/1243

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0309

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se onde couber:

Art. Constará como meta e prioridade para o exercício financeiro de 2004, o seguinte PROGRAMA e/ou AÇÃO, que integrará esta Lei e a Lei Orçamentária para 2004, o(a) qual terá precedência na alocação de recursos e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas: ESTUDO PARA IMPLANTAÇÃO DO GASODUTO ARACATI - IGUATU (CE) DE 216 KM

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 165, § 2º, da Constituição obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da administração pública federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessário a criação do mencionado Anexo, incluindo-se a prioridade aqui especificada.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1243	PASTOR PEDRO RIBEIRO	CE	PTB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		9/27

Código: 309/1243

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0310

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se onde couber:

Art. Constará como meta e prioridade para o exercício financeiro de 2004, o seguinte PROGRAMA e/ou AÇÃO, que integrará esta Lei e a Lei Orçamentária para 2004, o(a) qual terá precedência na alocação de recursos e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas: IMPLANTAÇÃO DO GASODUTO PACATUBA - MARANGUAPE (CE).

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 165, § 2º, da Constituição obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da administração pública federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessário a criação do mencionado Anexo, incluindo-se a prioridade aqui especificada.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1243	PASTOR PEDRO RIBEIRO	CE	PTB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		10/27

Código: 310/1243

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0311

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se onde couber:

Art. Constará como meta e prioridade para o exercício financeiro de 2004, o seguinte PROGRAMA e/ou AÇÃO, que integrará esta Lei e a Lei Orçamentária para 2004, o(a) qual terá precedência na alocação de recursos e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas: IMPLANTAÇÃO DO GASODUTO FORTALEZA - SOBRAL (CE).

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 165, § 2º, da Constituição obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da administração pública federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessário a criação do mencionado Anexo, incluindo-se a prioridade aqui especificada.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1243	PASTOR PEDRO RIBEIRO	CE	PTB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		11/27

Código: 311/1243

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0312

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se onde couber:

Art. Constará como meta e prioridade para o exercício financeiro de 2004, o seguinte PROGRAMA e/ou AÇÃO, que integrará esta Lei e a Lei Orçamentária para 2004, o(a) qual terá precedência na alocação de recursos e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas: DESENVOLVIMENTO DO TURISMO NO NORDESTE - PRODETUR

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 165, § 2º, da Constituição obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da administração pública federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessário a criação do mencionado Anexo, incluindo-se a prioridade aqui especificada.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1243	PASTOR PEDRO RIBEIRO	CE	PTB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		12/27

Código: 312/1243

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0313

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se onde couber:

Art. Constará como meta e prioridade para o exercício financeiro de 2004, o seguinte PROGRAMA e/ou AÇÃO, que integrará esta Lei e a Lei Orçamentária para 2004, o(a) qual terá precedência na alocação de recursos e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas: AÇÕES DE REESTRUTURAÇÃO URBANA, INTERLIGAÇÃO DE ÁREAS URBANAS E DE ADEQUAÇÃO DE VIAS.

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 165, § 2º, da Constituição obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da administração pública federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessário a criação do mencionado Anexo, incluindo-se a prioridade aqui especificada.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1243	PASTOR PEDRO RIBEIRO	CE	PTB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		13/27

Código: 313/1243

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0314

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se onde couber:

Art. Constará como meta e prioridade para o exercício financeiro de 2004, o seguinte PROGRAMA e/ou AÇÃO, que integrará esta Lei e a Lei Orçamentária para 2004, o(a) qual terá precedência na alocação de recursos e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas: AÇÕES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO URBANO EM MUNICÍPIOS.

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 165, § 2º, da Constituição obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da administração pública federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessário a criação do mencionado Anexo, incluindo-se a prioridade aqui especificada.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1243	PASTOR PEDRO RIBEIRO	CE	PTB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		14/27

Código: 314/1243

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0315

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se onde couber:

Art. Constará como meta e prioridade para o exercício financeiro de 2004, o seguinte PROGRAMA e/ou AÇÃO, que integrará esta Lei e a Lei Orçamentária para 2004, o(a) qual terá precedência na alocação de recursos e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas: IMPLANTAÇÃO DE REDE RURAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA.

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 165, § 2º, da Constituição obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da administração pública federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessário a criação do mencionado Anexo, incluindo-se a prioridade aqui especificada.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1243	PASTOR PEDRO RIBEIRO	CE	PTB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		15/27

Código: 315/1243

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0316

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se onde couber:

Art. Constará como meta e prioridade para o exercício financeiro de 2004, o seguinte PROGRAMA e/ou AÇÃO, que integrará esta Lei e a Lei Orçamentária para 2004, o(a) qual terá precedência na alocação de recursos e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas: IMPLANTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO EM MUNICÍPIOS COM POPULAÇÃO DE ATÉ 75 MIL HABITANTES.

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 165, § 2º, da Constituição obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da administração pública federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessário a criação do mencionado Anexo, incluindo-se a prioridade aqui especificada.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1243	PASTOR PEDRO RIBEIRO	CE	PTB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		16/27

Código: 316/1243

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0317

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se onde couber:

Art. Constará como meta e prioridade para o exercício financeiro de 2004, o seguinte PROGRAMA e/ou AÇÃO, que integrará esta Lei e a Lei Orçamentária para 2004, o(a) qual terá precedência na alocação de recursos e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas: IMPLANTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO EM MUNICÍPIOS COM POPULAÇÃO SUPERIOR A 75 MIL HABITANTES.

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 165, § 2º, da Constituição obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da administração pública federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessário a criação do mencionado Anexo, incluindo-se a prioridade aqui especificada.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1243	PASTOR PEDRO RIBEIRO	CE	PTB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		17/27

Código: 317/1243

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0318

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: ☐ EXCLUIR ☑ INCLUIR ☐ ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se onde couber:

Art. Constará como meta e prioridade para o exercício financeiro de 2004, o seguinte PROGRAMA e/ou AÇÃO, que integrará esta Lei e a Lei Orçamentária para 2004, o(a) qual terá precedência na alocação de recursos e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas: Programa: MUNICIPALIZAÇÃO DO TURISMO - AÇÃO: FOMENTO À PRODUÇÃO DE ARTIGOS ARTESANAIS PARA CONSUMO TURÍSTICO.

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 165, § 2º, da Constituição obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da administração pública federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessário a criação do mencionado Anexo, incluindo-se a prioridade aqui especificada.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1243	PASTOR PEDRO RIBEIRO	CE	PTB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		18/27

Código: 318/1243

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0319

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: ☐ EXCLUIR ☑ INCLUIR ☐ ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se onde couber:

Art. Constará como meta e prioridade para o exercício financeiro de 2004, o seguinte PROGRAMA e/ou AÇÃO, que integrará esta Lei e a Lei Orçamentária para 2004, o(a) qual terá precedência na alocação de recursos e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas: Programa: MUNICIPALIZAÇÃO DO TURISMO - AÇÃO: IMPLANTAÇÃO DE CENTRO DE FORMAÇÃO PARA O TURISMO (LICEU DE ARTES E OFÍCIOS PARA O TURISMO).

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 165, § 2º, da Constituição obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da administração pública federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessário a criação do mencionado Anexo, incluindo-se a prioridade aqui especificada.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1243	PASTOR PEDRO RIBEIRO	CE	PTB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		19/27

Código: 319/1243

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0320

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se onde couber:

Art. Constará como meta e prioridade para o exercício financeiro de 2004, o seguinte PROGRAMA e/ou AÇÃO, que integrará esta Lei e a Lei Orçamentária para 2004, o(a) qual terá precedência na alocação de recursos e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas: PROGRAMA: Novo Emprego - AÇÃO: Primeiro Emprego.

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 165, § 2º, da Constituição obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da administração pública federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessário a criação do mencionado Anexo, incluindo-se a prioridade aqui especificada.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1243	PASTOR PEDRO RIBEIRO	CE	PTB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		20/27

Código: 320/1243

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0321

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se o seguinte artigo:

Art. - É obrigatória a execução e liquidação do valor total da dotação decorrente de cada uma das emendas individuais apresentadas pelos parlamentares à Lei Orçamentária Anual para o exercício 2004, devendo tais dotações serem empenhadas até o quinto dia útil, após a publicação da Lei Orçamentária.

Parágrafo Único: O Estado, Município ou entidade privada, convenente contemplada com a dotação da emenda, deverá atender as exigências previstas pelo órgão (unidade orçamentária) do Poder Executivo, na qual foi alocada a dotação, para o recebimento dos recursos.

5. JUSTIFICAÇÃO:

É grande a expectativa criada no município e/ou na entidade, quando esse(a) é contemplado(a) por meio de emenda ao OGU, mas o que se observa é que tal expectativa se tranforma em frustração, devido ao caráter autorizativo da execução do orçamento. Tal situação não garante o efetivo repasse dos recursos alocados pelas emendas ao convenente beneficiado.
A inclusão do presente artigo pretende, no que possível, dar um caráter impositivo somente, e tão somente, a execução da dotação decorrente das emendas individuais dos parlamentares.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1243	PASTOR PEDRO RIBEIRO	CE	PTB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		21/27

Código: 321/1243

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0322

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: ☐ EXCLUIR ☑ INCLUIR ☐ ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se o seguinte artigo:

Art. - A execução da lei orçamentária e seus créditos adicionais obedecerá os princípios constitucionais da impessoalidade e moralidade na administração pública, não podendo ser utilizada com o objetivo de influir, direta ou indiretamente, na apreciação de proposições legislativas em tramitação no Congresso Nacional.

Parágrafo único. A execução financeira da programação de trabalho da lei orçamentária decorrente de emendas parlamentares que objetivem atender ações municipais, no âmbito de cada programa, ressalvados os impedimentos de ordem legal, técnica ou operacional, devidamente justificados, dever-se-á orientar no sentido de conferir tratamento isonômico.

5. JUSTIFICAÇÃO:

A inclusão dos presentes artigo e parágrafo, pretente resgatar o princípio louvável da isonomia no tratamento das proposituras apresentadas pelos senhores parlamentares ao Lei Orçamentária Anual, como também viabilizar a transparência na sua execução, com base em princípios morais e éticos.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1243	PASTOR PEDRO RIBEIRO	CE	PTB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		22/27

Código: 322/1243

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0323

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO: I	SUBSEÇÃO: III	ARTIGO: 39	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

"Art.39.....

§ 1º.....

I - no caso dos Municípios:

a) são dispensados da contrapartida os Municípios com até vinte e cinco mil habitantes;

b) no máximo cinco por cento, para os demais Municípios localizados nas áreas da Agência de Desenvolvimento do Nordeste - Adene e da Agência de Desenvolvimento da Amazônia - ADA e na região Centro Oeste;

.....

II - no caso dos Estados e do Distrito Federal:

a) no máximo dez por cento, se localizados nas áreas da Adene e da ADA e na Região Centro Oeste;

b)

.....

§ 2º Os limites de contrapartida fixados no § 1o, incisos I e II, deste artigo, poderão serreduzidos por ato do titular do órgão concedente, quando os recursos transferidos pela União:

5. JUSTIFICAÇÃO:

Muitos projetos acabam não saindo do papel muitas vezes porque o convenente, não dispõe na sua Lei Orçamentária, da dotação necessária para a contrapartida, quando essa se mostra em valores inadequados para a realidade econômica de alguns Estados ou Municípios brasileiros. Tal distorção deve ser corrigida com o intuito de que mais projetos possam ser,

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1243	PASTOR PEDRO RIBEIRO	CE	PTB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		23/27

Código: 323/1243

efetivamente, implementados e viabilizados em nosso País, principalmente os de caráter social.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1243	PASTOR PEDRO RIBEIRO	CE	PTB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		24/27

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0324

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO: I	SUBSEÇÃO: III	ARTIGO: 39	PARÁGRAFO: 2º	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se o seguinte ítem IV, no § 2º do art. 39:

IV - decorram de dotações de emendas individuais ou coletivas de bancada, apresentadas pelos parlamentares ao Orçamento Geral da União de 2004, sendo que a redução visará a adequação do valor da contrapartida à realidade orçamentária do convenente.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Muitos projetos acabam não saindo do papel muitas vezes porque o convenente, não dispõe na sua Lei Orçamentária, da dotação necessária para a contrapartida, quando essa se mostra em valores inadequados para a realidade econômica de alguns Estados ou Municípios brasileiros. Tal distorção deve ser corrigida com o intuito de que mais projetos possam ser, efetivamente, implementados e viabilizados em nosso País, principalmente os de caráter social.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1243	PASTOR PEDRO RIBEIRO	CE	PTB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		25/27

Código: 324/1243

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0325

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO: I	SUBSEÇÃO: III	ARTIGO: 47	PARÁGRAFO: Único	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 47.....

Parágrafo Único. O condicionamento previsto no caput, não se aplica as dotações decorrentes das emendas individuais ou coletivas de bancada, apresentadas pelos parlamentares, à Lei Orçamentária para 2004.

5. JUSTIFICAÇÃO:

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1243	PASTOR PEDRO RIBEIRO	CE	PTB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		26/27

Código: 325/1243

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0326

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO: I	SUBSEÇÃO: III	ARTIGO: 41	PARÁGRAFO: 2º	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:			ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se o seguinte § 2º no Art. 41 e renumere-se o imediatamente seguinte:

Art. 41.....
.....
.....
§ 1º.....
.....
.....

§ 2º Deverá, também, ser comunicada, nos termos do caput, a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, do Congresso Nacional (Art. 166, § 1º da Constituição Federal), quando os recursos decorrerem de dotação de emendas individuais ou coletivas, apresentadas pelos parlamentares e aprovadas à Lei Orçamentária para 2004.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Pretendemos com a apresentação da emenda, proporcionar um controle mais efetivo por parte dos parlamentares, da aplicação e execução das emendas orçamentárias aprovadas ao OGU.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1243	PASTOR PEDRO RIBEIRO	CE	PTB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		27/27

Código: 326/1243

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1816

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO: I	SUBSEÇÃO: III	ARTIGO: 39	PARÁGRAFO: 2º	INCISO: III	ALÍNEA: F	ITEM:

3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:			

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

INCLUA-SE A SEGUINTE ALÍNEA 'F' , NO INCISO III, DO § 2º , DO ART. 39.
À IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS PARA CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL EM COMUNIDADES INDÍGENAS QUE, HOJE VIVEM SOCIALMENTE.

.

5. JUSTIFICAÇÃO:

NOVENTA POR CENTO DOS ÍNDIOS ,SÃO ACULTURADOS, TENDO CONSCIÊNCIA SECULAR DA PRESENÇA DO HOMEM BRANCO NA REGIÃO . JUNTOS, SEMPRE PROCURARAM SUPERAR AS DIFICULDADES NATURAIS E GEOGRAFICAS, DETERMINADOS A
CONQUISTAR OS BENEFICIOS SOCIAIS E CULTURAIS, NÃO SABENDO MAIS A VIVEREM COMO OS SEUS ANCESTRAIS, ESTANDO ACOSTUMADOS A USUFRUIR DA LUZ ELÉTRICA, ÁGUA ENCANADA E OUTROS BENEFICIOS, NÃO SENDO SUFICIENTE A AJUDA DA FUNAI PARA SUA SUBSISTÊNCIA, PRECISANDO ASSIM DE PROGRAMAS QUE OS AJUDEM A DESENVOLVEREM NA ÀREA DA PECUÁRIA, AGRICULTURA E OUTROS, BUSCANDO ASSIM O PRÓPRIO SUSTENTO PARA VIVEREM COM DIGNIDADE.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1125	PASTOR FRANKEMBERGEN	RR	PTB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		1/1

Código: 1816/1125

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0905

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à progração das despesas, devendo constar do Anexo a seguinte prioridade:

Programa: 0379 Irrigação e Drenagem

Ação: Aproveitamento Hidroagrícola Açude do Jenipapo

Produto: Área Implantada

Unidade de Medida : Ha

Meta: 3000

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 165 §2º da Constituição obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da administração pública federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessário a criação do mencionado Anexo, incluindo-se a prioridade aqui especificada.

Justificação para a inclusão da prioridade: O açude do Jenipapo, localizado no município de São João do Piauí, sudeste do estado piauiense, é a maior obra hídrica da Região. Beneficiando direta e indiretamente centenas de milhares de famílias que sobrevivem em função da água disponibilizada pelo Açude. Estender os benefícios gerados pelo mesmo, através de projetos de aproveitamento hidroagrícola é um desafio e ao mesmo tempo uma obrigação de todos nós, Governo e Sociedade. Na verdade, mais que obrigação, é um gesto de respeito aos milhares de irmãos famintos que sofrem com a falta d'agua naquela região.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1168	PAES LANDIM	PI	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		1/9

Código: 905/1168

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0906

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à progração das despesas, devendo constar do Anexo a seguinte prioridade:

Programa: Corredor Nordeste - 0235

Ações: Construção de trechos rodoviários no corredor Nordeste - BR 020 São Raimundo Nonato - Picos / PI.

Produto: Trecho Pavimentado

Unidade de Medida: KM

Meta: 100

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 165 § 2º da Constituição obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da administração pública federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessário a criação do mencionado Anexo, incluindo-se a prioridade aqui especificada.

Justificação para a inclusão da prioridade: A construção do trecho da BR 020 que liga os municípios de São Raimundo Nonato a Picos no Estado do Piauí, é de fundamental importância, pois, além de reduzir o custo do transporte de cargas e passageiros, estimulará o desenvolvimento dessa, que é considerada pelos Órgãos Governamentais e Organismos Internacionais, uma das mais pobres regiões do Nordeste e consequentemente do Brasil.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1168	PAES LANDIM	PI	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		2/9

Código: 906/1168

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0907

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à progração das despesas, devendo constar do Anexo a seguinte prioridade:

Programa: Corredor São Francisco - 0229

Ações: Construção de trechos rodoviários no corredor São Francisco - BR 020 PI/BA / Construção e pavimentação do trecho São Raimundo Nonato-PI/Barreiras-BA

Produto: Trecho Pavimentado

Unidade de Medida: KM

Meta: 200

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 165 § 2º da Constituição obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da administração pública federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessário a criação do mencionado Anexo, incluindo-se a prioridade aqui especificada.

Justificação para inclusão da prioridade: Reduzir a distância e consequentemente o custo do transporte de cargas e passageiros na área que abrange os Estados Nordestinos do Piauí, Bahia, Ceará e parte de Pernambuco.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1168	PAES LANDIM	PI	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		3/9

Código: 907/1168

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1265

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à progração das despesas, devendo constar do Anexo a seguinte prioridade:

Programa: 0499 - Parques do Brasil

Ação: Gestão, Manejo e fiscalização de unidades de conservação- Parque Nacional Serra da Capivara no Estado do Piauí.

Produto: Unidade de conservação mantida

Unidade de Medida : Unidade

Meta: 1

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 165 §2º da Constituição obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da administração pública federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessário a criação do mencionado Anexo, incluindo-se a prioridade aqui especificada.

Justificação para a inclusão da prioridade: Criado em 1979 a pedido de uma equipe de cientistas franco-brasileiros, teve sua incrição aprovada pela UNESCO como Patrimônio Cultural no ano de 1991, como consequência de uma solicitação oficial do Governo brasileiro. Desde então, o Parque Nacional Serra da Cavivara, localizado no sudeste piauiense, tornou-se uma das mais ricas e importantes fontes de estudos e pesquisas arqueológicas do Brasil. As pinturas de caráter narrativo, constituem um registro gráfico das etnias que ocuparam a região desde 50.000 até 200 anos atrás. Apenas para efeito de registro, é o mais antigo sítio arqueológico conhecido das Américas. Por estas e por outras tantas razões é que faz-se necessário a gestão, manejo e fiscalização do Parque Nacional Serra da Capivara.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1168	PAES LANDIM	PI	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		4/9

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1266

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à progração das despesas, devendo constar do Anexo a seguinte prioridade:

Programa: 0499 - Parques do Brasil

Ação: Implantação de infra-estrutura ecoturística em unidades de conservação- Parque Nacional Serra da Capivara no Estado do Piauí.

Produto: Projeto Implantado

Unidade de Medida : Unidade

Meta: 5

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 165 §2º da Constituição obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da administração pública federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessário a criação do mencionado Anexo, incluindo-se a prioridade aqui especificada.

Justificação para a inclusão da prioridade: Criado em 1979 a pedido de uma equipe de cientistas franco-brasileiros, teve sua incrição aprovada pela UNESCO como Patrimônio Cultural no ano de 1991, como consequência de uma solicitação oficial do Governo brasileiro. Desde então, o Parque Nacional Serra da Cavivara, localizado no sudeste piauiense, tornou-se uma das mais ricas e importantes fontes de estudos e pesquisas arqueológicas do Brasil. As pinturas de caráter narrativo, constituem um registro gráfico das etnias que ocuparam a região desde 50.000 até 200 anos atrás. Apenas para efeito de registro, é o mais antigo sítio arqueológico conhecido das Américas. Por estas e por outras tantas razões é que faz-se necessário a implantação de infra-estrutura ecoturística nessa importante Unidade de Conservação.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1168	PAES LANDIM	PI	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		5/9

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1267

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à progração das despesas, devendo constar do Anexo a seguinte prioridade:

Programa: 0499 - Parques do Brasil

Ação: Implantação de infra-estrutura ecoturística em unidades de conservação- Parque Nacional Serra das Confusões no Estado do Piauí.

Produto: Projeto Implantado

Unidade de Medida : Unidade

Meta: 5

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 165 §2º da Constituição obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da administração pública federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessário a criação do mencionado Anexo, incluindo-se a prioridade aqui especificada.

Justificação para a inclusão da prioridade: O Parque Nacional Serra das Confusões, está localizado em uma das mais belas regiões do Estado do Piauí. Encontra-se encaixado em uma sólida parede montanhosa que se prolonga até a divisa entre os estados do Piauí e da Bahia. É na Serra das Confusões que nasce o rio Piauí, um dos principais rios do Estado e um importante afluente do rio Parnaíba. Além da sua importância estratégica, a Serra das Confusões guarda tesouros arqueológicos e belas pinturas e gravuras rupestres, ao lado de cavernas e de uma biota de riqueza imensurável, cujo conjunto deve, inequivocadamente, ser preservado e suas instalações dotadas de infra-estrutura ecoturística apropriada, para o desenvolvimento de estudos e pesquisas científicas.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1168	PAES LANDIM	PI	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		6/9

Código: 1267/1168

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1268

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à progração das despesas, devendo constar do Anexo a seguinte prioridade:

Programa: 0499 - Parques do Brasil

Ação: Gestão, Manejo e fiscalização de unidades de conservação- Parque Nacional Serra das Confusões no Estado do Piauí.

Produto: Unidade de conservação mantida

Unidade de Medida : Unidade

Meta: 1

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 165 §2º da Constituição obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da administração pública federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessário a criação do mencionado Anexo, incluindo-se a prioridade aqui especificada.

Justificação para a inclusão da prioridade: O Parque Nacional Serra das Confusões, está localizado em uma das mais belas regiões do Estado do Piauí. Encontra-se encaixado em uma sólida parede montanhosa que se prolonga até a divisa entre os estados do Piauí e da Bahia. É na Serra das confusões que nasce o rio Piauí, um dos principais rios do Estado e um importante afluente do rio Parnaíba. Além da sua importância estratégica, a Serra das Confusões guarda tesouros arqueológicos e belas pinturas e gravuras rupestres, ao lado de cavernas e de uma biota de riqueza imensurável, cujo conjunto deve, inequivocadamente, ser preservado pelo uso correto da gestão, manejo e fiscalização do Patrimônio.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1168	PAES LANDIM	PI	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		7/9

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1847

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à progração das despesas, devendo constar do Anexo a seguinte prioridade:

Ação: Construção de trechos rodoviários (Rodovia Estadual 254/PI) - Gilbués- Santa Filomena no Estado do Piauí.
Produto: Trecho Construído
Unidade de Medida : Km
Meta: 100

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 165 §2º da Constituição obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da administração pública federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessário a criação do mencionado Anexo, incluindo-se a prioridade aqui especificada.

Justificação para a inclusão da prioridade: A necessidade do escoamento da produção de grãos, e o aumento do intercâmbio comercial e do transporte de cargas e passageiros em todo o Estado do Piauí.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1168	PAES LANDIM	PI	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		8/9

Código: 1847/1168

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1848

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à progração das despesas, devendo constar do Anexo a seguinte prioridade:

Inclua-se no anexo de metas e prioridades a seguinte:

Construção de Aeroporto Internacional no Município de São Raimundo Nonato no Estado do Piauí.

Produto: Aeroporto Construído

Unidade de Medida - Unidade

Meta: 1

OBS: A inexistência do Plano Plurianual, não constitui limitação à proposição de prioridades pelos parlamentares.

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 165 §2º da Constituição obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da administração pública federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessário a criação do mencionado Anexo, incluindo-se a prioridade aqui especificada.

Justificação para a inclusão da prioridade: A construção de um Aeroporto Internacional no Município de São Raimundo Nonato no Estado do Piauí, é um sonho e ao mesmo tempo a única esperança para o desenvolvimento sustentável dessa região, que é, segundo dados oficiais uma das mais pobres do País, com Indices de Desenvolvimento Humano somente comparados aos dos países Africanos . Cabe esclarecer que a microregião de São Raimundo Nonato abriga dois dos maiores Parques Ecológicos do País, o Parque Nacional Serra da Capivara, patrimônio cultural da humanidade reconhecido pela UNESCO desde 1991, e o Parque Nacional Serra das Confusões. Apenas para ressaltar, o Parque Nacional Serra da Capivara, abriga verdadeiros tesouros arqueológicos como pinturas de caráter narrativo, que constituem um registro gráfico das etnias que ocuparam a região desde 50.000 até 200 anos atrás, além do mais antigo sítio arqueológico das Américas. Diante desse imenso potencial arqueológico e turístico consequentemente, é que encontra-se a perspectiva da geração de milhares de empregos e renda na região. Estudos preliminares indicam que uma vez instalado o Aeroporto e construída toda a infra-estrutura necessária para seu completo funcionamento, o Complexo turístico Serra da Capivara terá capacidade para atrair três milhões de visitantes por ano, o que realça a necessidade premente de se consolidar o projeto de construção do referido Aeroporto.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1168	PAES LANDIM	PI	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		9/9

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0193

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [x] EXCLUIR [ ] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.1 TEXTO DA LEI:	III	I	III	45				

3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:			

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Suprima-se o Art. 45.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Trata-se de artigo que condiciona o cumprimento da excepcionalidade conferida pela Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF às transferências voluntárias relativas a ações de educação, saúde e assistência social. Diz a LRF "§ 3° Para fins da aplicação das sanções de suspensão de transferências voluntárias constantes desta Lei Complementar, excetuam-se aquelas relativas a ações de educação, saúde e assistência social". No entanto, o projeto de LDO/2004, propõe conforme o seu artigo 45 "Aplica-se o disposto no § 3° do art. 25 da Lei Complementar n.° 101, de 2000, aos Estados, Distrito Federal ou Municípios que tiverem formalizado os procedimentos legais, administrativos e judiciais exigíveis para fins do atendimento ao art. 25, § 1°, inciso IV, alínea "a", da referida Lei Complementar". Este dispositivo condiciona a transferência voluntária à "comprovação, por parte do beneficiário, de: a) que se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos". Como se vê, a LDO, praticamente, revoga o dispositivo da LRF.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1640	OSVALDO REIS	TO	PMDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		1/5

Código: 193/1640

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0194

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO: IV	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 62	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Modifique-se o final do texto do art. 62, para "..... percentual do valor consignado nessa lei a cada subtítulo".

5. JUSTIFICAÇÃO:

O projeto da LDO/2004, propõe que as autorizações para abertura de créditos suplementares na lei orçamentária anual, exceto para o atendimento de despesas de pessoal e encargos sociais e de sentenças judiciais transitadas em julgado, serão estabelecidas em percentual do valor total consignado nessa lei a cada programa. Atualmente permite-se a abertura de créditos suplementares em um percentual limite de dez por cento de cada subtítulo. A autorização de um percentual limite de cada programa se constitue em uma abertura muito ampla possibilitando ao Executivo os cancelamentos de valores totais de subtítulos e, até mesmo, de projetos, atividades ou operações especiais. Por exemplo, emendas parlamentares poderiam ser integralmente canceladas, por Decreto, para suplementar subtítulos de outros programas.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1640	OSVALDO REIS	TO	PMDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		2/5

Código: 194/1640

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0195

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO: V	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 67	PARÁGRAFO: 1°	INCISO: II	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Dê-se ao inciso II, do art. 67, a seguinte redação:

.....

II - as dotações constantes da proposta orçamentária, desde que a nova estimativa de receita, demonstrada no relatório de que trata o § 5° deste artigo, seja igual ou superior àquela estimada na proposta orçamentária, e destinadas às:

a) despesas com ações vinculadas às funções saúde, ciência e tecnologia, educação e assistência social, não incluídas no inciso I; e

b) "atividades" dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Trata-se da manutenção do texto constante da LDO/2003. O projeto da LDO/2004 propõe que seja factível de contingenciamento grande parte das ações vinculadas às funções saúde, ciência e tecnologia, educação e assistência social. Não se justifica sacrificar, mesmo que parcialmente, tais programações para possibilitar a ampliação da meta de superávit primário.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1640	OSVALDO REIS	TO	PMDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		3/5

Código: 195/1640

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0196

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: VI	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 83	PARÁGRAFO: 4°	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Dê-se ao § 4° do Art. 83 a seguinte redação:

Integrará o relatório de que trata o § 3° do art. 165 da Constituição, demonstrativo dos empréstimos e financiamentos concedidos pelas agências oficiais de fomento, discriminando-se:

I - total, por região e unidade da Federação, indicando a participação de cada setor de atividade, bem como o demonstrativo da origem dos recursos aplicados;

II - total, por região e unidade da Federação, indicando a origem dos recursos aplicados;

III - o total dos recursos aplicados a fundo perdido por região, unidade da Federação e setor de atividade, explicitando-se os critérios utilizados e a origem dos recursos;

IV - total, por região e unidade da Federação, indicando o porte do tomador dos financiamentos consoante a seguinte nomenclatura: Pessoa Física, Micro e Pequena Empresa, Média Empresa e Grande Empresa.

V - valores das aplicações das agências financeiras oficiais de fomento discriminada por agência, região, unidade da Federação e porte do tomador dos empréstimos e financiamentos efetivamente concedidos, consoante a seguinte nomenclatura: Pessoa Física, Micro e Pequena Empresa, Média Empresa e Grande Empresa.

5. JUSTIFICAÇÃO:

A emenda possibilitará conhecer como estão sendo direcionadas as aplicações, segundo o porto do tomador de empréstimos, consoante o inciso IV e, também, a discriminação por agência, inciso V. Os outros incisos já constam do texto do PL.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1640	OSVALDO REIS	TO	PMDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		4/5

Código: 196/1640

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0197

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- ☐ **1.1.** Texto da Lei
- ☐ **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- ☑ **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- ☐ **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- ☐ **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- ☐ **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- ☐ **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: ☐ EXCLUIR ☑ INCLUIR ☐ ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Insira-se, onde couber, o seguinte inciso nas Informações Complementares no Anexo II:

- valores das aplicações das agências financeiras oficiais de fomento nos dois últimos anos, a execução provável para 2003 e as estimativas para 2004 discriminada por agência, região, unidade da Federação e porte do tomador dos empréstimos e financiamentos efetivamente concedidos, consoante a seguinte nomenclatura: Pessoa Física, Micro e Pequena Empresa, Média Empresa e Grande Empresa.

5. JUSTIFICAÇÃO:

A emenda possibilitará conhecer a discriminação, por agência, do porte do tomador dos empréstimos e financiamentos efetivamente concedidos.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1640	OSVALDO REIS	TO	PMDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		5/5

Código: 197/1640

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1528

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO: V	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 67	PARÁGRAFO: 1º	INCISO: III	ALÍNEA:	ITEM:

3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:			

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

III - as dotações destinadas à formação e à utilização de recursos hídricos na região semi-árida do país.

5. JUSTIFICAÇÃO:

A inclusão deste inciso no art. 67 tem por objetivo evitar que a utilização dos recursos hídricos da Região Nordeste não seja objeto de contigenciamento, visto que tais recursos são de vital importância para a qualidade de vida da região e até mesmo fator de subsistência da população.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1230	OSVALDO COELHO	PE	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		1/2

Código: 1528/1230

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1529

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO: V	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 67	PARÁGRAFO: 1º	INCISO: III	ALÍNEA:	ITEM:

3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:			

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

III - as dotações destinadas ao ensino no semi-árido da Região Nordeste.

5. JUSTIFICAÇÃO:

A inclusão deste inciso no art. 67 visa a garantia do ensino na região semi-árida, a fim de preservar a educação da população reconhecidamente carente.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1230	OSVALDO COELHO	PE	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		2/2

Código: 1529/1230

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1699

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: VI	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 83	PARÁGRAFO:	INCISO: IV	ALÍNEA: H	ITEM:

3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:			

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Desenvolvimento das micro, pequenas e médias empresas, direta e indiretamente, com aplicação não inferior a 30% (trinta por cento) do ingresso líquido dos recursos originários do Fundo de Amparo ao Trabalhador, incluído o retorno de empréstimos financiados com tais recursos, desde que haja demanda habilitada, como forma de ampliar a oferta de postos de trabalho e fortalecer sua capacidade de produção.

5. JUSTIFICAÇÃO:

A emenda visa inserir dispositivo vetado na Lei vigente cujo objeto é sugerir um regramento de aplicação mínima de recursos para os seguimentos das micro, pequenas e médias empresas, com recursos proveniente do FAT, e desde que haja demanda habilitada. Não existe fundamento a assertiva de que tal dispositivo engessaria a gestão do BNDES. Atualmente, 80% dos recursos aplicados são direcionados para as Grandes empresas.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3650	OSMAR SERRAGLIO	PR	PMDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		1/4

Código: 1699/3650

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1700

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: VI	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 83	PARÁGRAFO: 4º	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Integrará o relatório de que trata o § 3º do art. 165 da Constituição, demonstrativo dos empréstimos e financiamentos concedidos pelas agências oficiais de fomento, discriminando-se:

I - total, por região e unidade da Federação, indicando a participação de cada setor de atividade, bem como o demonstrativo da origem dos recursos aplicados;

II - total, por região e unidade da Federação, indicando a origem dos recursos aplicados;

III - o total dos recursos aplicados a fundo perdido por região, unidade da Federação e setor de atividade, explicitando-se os critérios utilizados e a origem dos recursos;

IV - total, por região e unidade da federação, indicando o porte do tomador dos financiamentos consoante a seguinte nomenclatura: Pessoa Física, Micro e Pequena Empresa, Média Empresa e Grande Empresa; e

V - valores das aplicações das agências financeiras oficiais de fomento discriminada por agência, região, unidade da Federação e porte do tomador dos empréstimos e financiamentos efetivamente concedidos, consoante a seguinte nomenclatura: Pessoa Física, Micro e Pequena Empresa, Média Empresa e Grande Empresa.

5. JUSTIFICAÇÃO:

A emenda possibilitará conhecer como estão sendo direcionadas as aplicações, segundo o porte do tomador de empréstimos, consoante o inciso IV e, também, a discriminação por agência, Inciso V. Aos outros incisos só foram feitas algumas modificações em sua redação, para melhor objetividade, pois já constam do texto do PL.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3650	OSMAR SERRAGLIO	PR	PMDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		2/4

Código: 1700/3650

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1701

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: VI	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 83	PARÁGRAFO: 5º	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

A elaboração dos demonstrativos a que se refere o § 4º observará os seguintes critérios:

I - os empréstimos e financiamentos deverão ser apresentados evidenciando, separadamente, o fluxo das aplicações (empréstimos e financiamentos concedidos menos os retornos) e os empréstimos e financiamentos efetivamente concedidos; e

II - Os demonstrativos a que se refere o § 4º deverão explicitar as fontes de financiamento observando a seguinte composição:

a) Recursos Próprios;

b) Recursos do Tesouro; e

c) Recursos de Outras Fontes.

5. JUSTIFICAÇÃO:

A emenda visa adequar o texto com a inserção da nova redação sugerida para o § 4º do Art. 83.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3650	OSMAR SERRAGLIO	PR	PMDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		3/4

Código: 1701/3650

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1702

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- ☐ **1.1.** Texto da Lei
- ☐ **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- ☑ **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- ☐ **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- ☐ **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- ☐ **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- ☐ **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: ☐ EXCLUIR ☑ INCLUIR ☐ ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO: XXXII	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:			ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Valores das aplicações das agências financeiras oficiais de fomento nos dois últimos anos, a execução provável para 2003 e as estimativas para 2004 discriminada por agência, região, unidade da Federação e porte do tomador dos empréstimos e financiamentos efetivamente concedidos, consoante a seguinte nomenclatura: Pessoa Física, Micro e Pequena Empresa, Média Empresa e Grande Empresa.

5. JUSTIFICAÇÃO:

A emenda possibilitará conhecer a discriminação, por agência, do porte do tomador dos empréstimos e financiamentos efetivamente concedidos.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3650	OSMAR SERRAGLIO	PR	PMDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		4/4

Código: 1702/3650

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1782

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO: V	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 67	PARÁGRAFO: 1	INCISO: III	ALÍNEA:	ITEM:

3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:			

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Às ações destinadas a políticas de promoção e defesa dos direitos humanos.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Esta inclusão fundamenta-se na necessidade imperiosa de atuação nas três esferas de Estado visando o cumprimento do Plano Nacional de Direitos Humanos.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
9043	ORLANDO FANTAZZINI	SP	PT

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		1/7

Código: 1782/9043

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1783

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.1 TEXTO DA LEI:	II			10	1º	XV		

3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:			

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Incluir o inciso: ações voltadas ao combate à violência e promoção dos direitos humanos de gays, lésbicas, travestis, transexuais e bissexuais.

5. JUSTIFICAÇÃO:

A inclusão visa garantir recursos públicos para as ações de combate a discriminação e promoção dos direitos humanos da comunidade GLBT. Pretende-se , assim, alavancar a ação do Estado na redução da violência contra o GLBT, em consonância com o Plano Nacional de Direitos Humanos.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
9043	ORLANDO FANTAZZINI	SP	PT

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		2/7

Código: 1783/9043

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1784

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2º	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se o seguinte parágrafo ao art. 2º:

§ 3º No exercício do Controle Externo estabelecido pelo art. 70, caput, conjugado com o art. 74, I e II, os órgãos dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário encaminharão nos meses de maio, setembro e janeiro, ao Congresso Nacional e às suas Comissões Permanentes, distribuídos conforme os campos temáticos ou área de atividade específica, relatórios de gestão circunstanciados acerca do desempenho das políticas públicas ou missões institucionais desenvolvidos sub sua responsabilidade, enfatizando-se o cumprimento das prioridades e metas estabelecidas para o exercício financeiro a que pertençam, os resultados alcançados, bem como as medidas a serem adotadas que visem o aperfeiçoamento de sua gestão no alcance dos resultados pretendidos.

5. JUSTIFICAÇÃO:

A presente emenda traz em seu bojo a preocupação em fortalecer o exercício do controle externo, no que tange ao acompanhamento das políticas públicas desenvolvidas pelos Poderes da União, sem prejuízo da atuação da Comissão Mista prevista pelo art. 166, 1º. Tal medida estabeleceria maior vinculação das comissões temáticas do Congresso Nacional com as políticas públicas desenvolvidas pela Administração Pública Federal, por um lado, e a prestação de informações atualizadas pelos gestores dessas políticas aos órgãos especializados do Poder Legislativo, por outro, responsáveis por excelência, em nome da sociedade, pela discussão e avaliação dessas matérias.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
9043	ORLANDO FANTAZZINI	SP	PT

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		3/7

Código: 1784/9043

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1785

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 41	PARÁGRAFO: 2º	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

§ 2º A Secretaria do Tesouro Nacional manterá na Internet relação atualizada dos entes que apresentarem motivos de suspensão ou impedimento de transferências voluntárias.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Se as informações ficarem a cargo de cada órgão concedente, sem uma centralização, poderá ocorrer situações de uma entidade estar impedida em um órgão, porém ao consultar o "site" de um outro em que não esteja incluída como impedida de receber transferências apresente novo projeto, induzindo a essa entidade acreditar que o impedimento é específico para aquele órgão. Este procedimento é hoje empregado com o uso do SIAFI.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
9043	ORLANDO FANTAZZINI	SP	PT

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		4/7

Código: 1785/9043

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1786

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [x] EXCLUIR [ ] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 49	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

5. JUSTIFICAÇÃO:

Esta exigência, além de onerar os cofres públicos, poderá inviabilizr a celebração de convênios em localidades de interesse social de caráter urgente, que poderá não ter sido contemplada nos critérios anteriormente divulgados. Os incisos I e II do Art. 43 do projeto de lei prevêem divulgações que orientam os interessados como se habilitarem a apresentar projetos dentro dos programas dos órgãos concedentes.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
9043	ORLANDO FANTAZZINI	SP	PT

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		5/7

Código: 1786/9043

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1787

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2º	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclui-se no Art. 2º o seguinte parágrafo: Será dada prioridade à Criação do Sistema Nacional de Proteção aos Direitos Humanos

5. JUSTIFICAÇÃO:

A criação desse sistema vai viabilizar nos estados da Federação a existência de núcleos estaduais e locais que terão como encargo o acompanhamento das denúncias de violações aos direitos humanos, especialmente no que se refere às providências a serem adotadas pelas autoridades públicas. Esse sistema será alimentado por um disque-denúncia nacional interligado à Ouvidoria que terá funcionamento na Secretaria Especial dos Direitos Humanos. O sistema quando em funcionamento permitirá que haja um monitoramento do PNDH - Programa Nacional de Direitos Humanos de forma participativa e permanente.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
9043	ORLANDO FANTAZZINI	SP	PT

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		6/7

Código: 1787/9043

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1788

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2º	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclui-se no Art. 2º o seguinte parágrafo: será dada prioridade ao combate do tráfico de seres humanos.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Há diversas pesquisas que têm demonstrado um crescimento nas notas nacionais e internacionais do tráfico e exploração de seres humanos. Estas rotas integram o crime organizado e são responsáveis pela exploração de milhares de seres humanos. A Política Federal juntamente com diversos órgãos internacionais de segurança pública vem identificando essas rotas, como elas se organizam e funcionam. Combater o crime de tráfico de seres humanos não envolve apenas a repressão, é necessário que haja todo um trabalho de assistência às vítimas que são resgatadas desses esquemas e rotas do tráfico.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
9043	ORLANDO FANTAZZINI	SP	PT

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		7/7

Código: 1788/9043

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0629

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo constar do Anexo a seguinte prioridade: MELHORIA DAS CONDIÇÕES HABITACIONAIS, DE INFRA-ESTRUTURA E DE SANEAMENTO BÁSICO(HABITAR -BRASIL/BID)

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 165, § 2º, da Constituição obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da administração pública federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessário a criação do mencionado Anexo, incluindo-se a prioridade aqui especificada.

Justificação para inclusão da prioridade:

O programa, contemplado por essa emenda, objetiva melhorar as condições de vida das famílias de até 3 salários mínimos que vivem em assentamentos subnormais nas aglomerações urbanas, por meio de de ações integradas de habitação, saneamento e infra-estrutura urbana.

A política de enfrentamento do déficit habitacional de 7 milhões moradias no Brasil exige, ao par da construção de novas habitações populares, a solução do déficit qualitativo, que implica em habitações precárias, no aspecto da infra-estrutura, o que passa necessariamente pelo aumento dos recursos e das metas para essa área.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1984	ONYX LORENZONI	RS	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		1/11

Código: 629/1984

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0630

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo constar do Anexo a seguinte prioridade: CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS SUBSIDIADAS PARA A POPULAÇÃO COM RENDA FAMILIAR ATÉ TRÊS (3) SALÁRIOS MÍNIMOS

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 165, § 2º, da Constituição obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da administração pública federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessário a criação do mencionado Anexo, incluindo-se a prioridade aqui especificada.

Justificação para inclusão da prioridade:

O déficit habitacional e a favelização são problemas estruturais da sociedade brasileira, que se agravaram nas últimas décadas devido à concentração populacional nas grandes cidades, sem a devida provisão de moradia de serviços de infra-estrutura urbana, problema este potencializado pela ausencia de uma política de habitação voltada para a população de baixa renda.

O déficit habiacional quantitativo brasileiro, estimado em 6,7 milhões de novas moradias em 2000, concentra-se principalmente nas faixas de renda familiar mensal até 3 salários mínimos (84,0%), e qualquer política séria de entrentamento desse grave problema social passa necessariamnte pela concentração dos recursos na construção de unidades habitacionais subsidiadas para essa população.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1984	ONYX LORENZONI	RS	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		2/11

Código: 630/1984

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0631

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo constar do Anexo a seguinte prioridade: ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 165, § 2º, da Constituição obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da administração pública federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessário a criação do mencionado Anexo, incluindo-se a prioridade aqui especificada.

Justificação para inclusão da prioridade:

A PRIORIZAÇÃO DESTA AÇÃO VISA FORTALECER A AGRICULTURA FAMILIAR, PROMOVENDO SUA INSERÇÃO COMPETITIVA NOS MERCADOS DE PRODUTOS E FATORES, DANDO MAIOR SUSTENTACULO E ABRANGENCIA A DIFUSÃO DE ASPECTOS METODOLOGICOS.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1984	ONYX LORENZONI	RS	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		3/11

Código: 631/1984

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0632

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo constar do Anexo a seguinte prioridade: PRODUÇÃO DE LOTES URBANIZADOS

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 165, § 2º, da Constituição obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da administração pública federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessário a criação do mencionado Anexo, incluindo-se a prioridade aqui especificada.

Justificação para inclusão da prioridade:

É grande o déficit nacional de habitação principalmente nas classes de renda mais baixas. A ampliação da meta de urbanização de lotes apresenta-se com uma possibilidade de propiciar maior cobertura a esse problema.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1984	ONYX LORENZONI	RS	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		4/11

Código: 632/1984

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0633

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo constar do Anexo a seguinte prioridade: IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA ESPORTIVA EM ESCOLAS

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 165, § 2º, da Constituição obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da administração pública federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessário a criação do mencionado Anexo, incluindo-se a prioridade aqui especificada.

Justificação para inclusão da prioridade:

O programa de incentivo ao desenvolvimento do esporte no ambiente escolar é tido certamente como um mecanismo eficaz de desenvolviemnto social, que sabe-se não é alcançado com ações assistenciais mas via ações que modifiquem as formas de interação do indivíduo com o ambiente em que le vive. O esporte é um valioso instrumento de transformação social, por meio do qual o indivíduo é valorizado e reconhecido como cidadão. O artigo 217 da Constituição Federal estabelece como dever do Estadop o fomento às práticas desportivas formais e não formais como direito de cada um e os recursos públicos devem ser destinados prioritariamente para a promoção do desporto educacional.

Conforme dados do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (INEP) 2000 49% das escolas públicas de ensino fundamental no Brasil não possuem quadras de esporte, o que representa 80.000 escolas sem quadra de esporte. No ensino médio, 19,9% das escolas não têm quadra de Esporte, o que representa 2.632 escolas sem quadras de esporte. No total, portanto, temos uma demanda de instalação de 82.632 quadras de esporte em escolas públicas. A meta de 550 proposta pelo Executivo está muito aquém da efetiva demanda.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1984	ONYX LORENZONI	RS	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		5/11

Código: 633/1984

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0634

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo constar do Anexo a seguinte prioridade: EXPANSÃO E MELHORIA DA REDE DE ENSINO MÉDIO

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 165, § 2º, da Constituição obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da administração pública federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessário a criação do mencionado Anexo, incluindo-se a prioridade aqui especificada.

Justificação para inclusão da prioridade:

O número de concluintes do ensino fudamental têm aumentando constantemente, devido ao impulso dado pelos recursos do FUNDEF. Contudo, o ensino médio não teve nenhuma proposta de financiamento que alavancasse seu crescimento, o que tem gerado um estrangulamento na oferta de vagas no ensino médio. Hoje, o Brasil conta com aproximadamente 13.227 estabelecimentos de ensino médio e necessitaria para atender a demanda, no mínimo do dobro de vagas. Diante disto, premente dobrar a meta estabelecida pelo Governo.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1984	ONYX LORENZONI	RS	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		6/11

Código: 634/1984

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0635

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo constar do Anexo a seguinte prioridade: PROGRAMA ESPECIAL DE TREINAMENTO

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 165, § 2º, da Constituição obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da administração pública federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessário a criação do mencionado Anexo, incluindo-se a prioridade aqui especificada.

Justificação para inclusão da prioridade:

O PET (PROGRAMA ESPECIAL DE TREINAMENTO) É UM PROGRAMA DA CAPES QUE TEM COMO PRINCIPAL OBJETIVO A MELHORIA DA QUALIDADE NA GRADUAÇÃO, ATRAVÉS DO ACOMPANHAMENTO SISTEMÁTICO DE UM GRUPO DE ALUNOS,COM POTENCIAL E DISPONIBILIDADE PARA DESENVOLVER ATIVIDADES, QUE CONTRIBUAM PARA UMA FORMAÇÃO GLOBAL E ESPECÍFICA.

INTRODUZIR OS ESTUDANTES EM ESTUDOS E PESQUISAS SISTEMÁTICOS, DESDE DO INÍCIO, É UM ESTÍMULO A FORMAÇÃO DE PESQUISADORES E JOVENS CIENTISTAS BRASILEIROS, UMA RICA EXPERIÊNCIA QUE DEVE SER FORTALECIDA EM TEMPOS ONDE O CONHECIMENTO É A CHAVE DA LIBERDADE E DO DESENVOLVIMENTO DE UM POVO.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1984	ONYX LORENZONI	RS	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		7/11

Código: 635/1984

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0636

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo constar do Anexo a seguinte prioridade: IMPLANTAÇÃO DE SANEAMANTO BÁSICO INTEGRADO EM MUNICÍPIOS COM POPULAÇÃO INFERIOR A 20 MIL HABITANTES

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 165, § 2º, da Constituição obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da administração pública federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessário a criação do mencionado Anexo, incluindo-se a prioridade aqui especificada.

Justificação para inclusão da prioridade:

Não é lógico que em um País como o nosso, onde 75% do municípios têm população inferior a 20 mil habitantes, que programas como o da emenda em tela não sejam priorizados pelo Governo Federal.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1984	ONYX LORENZONI	RS	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		8/11

Código: 636/1984

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0637

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo constar do Anexo a seguinte prioridade: IMPLANTAÇÃO DE BIBLIOTECAS PÚBLICAS EM CADA MUNICÍPIO

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 165, § 2º, da Constituição obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da administração pública federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessário a criação do mencionado Anexo, incluindo-se a prioridade aqui especificada.

Justificação para inclusão da prioridade:

O Estado deve promover a difusão cultural e a educação dos cidadão, as bibliotecas públicas represntam um instrumento democrático na promoção do saber. Estes espaços públicos permitem o acesso ao conhecimento e a informação às populações de baixa renda que não dispõem de de recursos para aquisição de livros, que infelizmente ainda tem custo elevado para os níveis salariais brasileiros.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1984	ONYX LORENZONI	RS	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		9/11

Código: 637/1984

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0638

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo constar do Anexo a seguinte prioridade: CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL.

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 165, § 2º, da Constituição obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da administração pública federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessário a criação do mencionado Anexo, incluindo-se a prioridade aqui especificada.

Justificação para inclusão da prioridade:

A presente emenda tem por objetivo permitir uma distribuição mais eqüanime na oferta do ensino nos territórios estaduais, prevendo a construção de escolas profissionalizantes.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1984	ONYX LORENZONI	RS	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		10/11

Código: 638/1984

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0639

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo constar do Anexo a seguinte prioridade: ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS DO MERCOSUL

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 165, § 2º, da Constituição obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da administração pública federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessário a criação do mencionado Anexo, incluindo-se a prioridade aqui especificada.

Justificação para inclusão da prioridade:

A ADEQUAÇÃO DO TRECHO, COMPREENDIDO ENTRE MUNICÍPIOS DE PORTO ALEGRE E NOVO HAMBURGO, NO R.S., CHAMADO "ESTRADA DO PROGRESSO", CONTRIBUIRÁ SIGNIFICATIVAMENTE NA REDUÇÃO DE CUSTOS DE TRANSPORTE. ALÉM DISTO A OBRA CONTRIBUIRÁ NA MELHORIA DE CONDIÇÕES DE TRANSPORTE DE PESSOAS E CARGAS NA REGIÃO METROPOLITANA DE PORTO ALEGRE, INTERLIGANDO AS PRINCIPAIS CIDADES PRODUTORAS DE CALÇADOS, IMPORTANTES POLOS TECNOLÓGICOS E CENTROS UNIVERSITÁRIOS.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1984	ONYX LORENZONI	RS	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		11/11

Código: 639/1984

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1436

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: 1	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO: 2	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Dê-se ao art. 2º a seguinte redação:

"Art. 2º As metas e prioridades para o execício finanaceiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, tadavia, em limite à programação das despesas, devendo constar do Anexo a seguinte prioridade:

PROGRAMA: Infra - Estrutura Urbana

AÇÃO: Revitalização de Centro Ubano

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 165, § 2º da Constituição Federal obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da administração pública federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessária a criação do mencionado Anexo, incluindo-se a prioriade aqui especificada.(Novo Centro de Maringá - PR)

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3314	ODÍLIO BALBINOTTI	PR	PMDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		1/13

Código: 1436/3314

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1437

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: 1	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:			ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Dê-se ao art. 2º a seguinte redação:

"Art. 2º As metas e prioridades para o execício finanaceiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, tadavia, em limite à programação das despesas, devendo constar do Anexo a seguinte prioridade:

PROGRAMA: Infra-Estrutura Urbana -

AÇÃO: Infra - Estrutura para os Parques Industriais

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 165, § 2º da Constituição Federal obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da administração pública federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessária a criação do mencionado Anexo, incluindo-se a prioriade aqui especificada. (Municipio de Maringá/PR).

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3314	ODÍLIO BALBINOTTI	PR	PMDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		2/13

Código: 1437/3314

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1438

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: 1	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Dê-se ao art. 2º a seguinte redação:

"Art. 2º As metas e prioridades para o execício finanaceiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, tadavia, em limite à programação das despesas, devendo constar do Anexo a seguinte prioridade:

PROGRAMA: 0004 Qualidade e Eficiência do SUS-

AÇÃO: 1823 Implantação, Aparelhamento e Adequação de Unidade de Saúde do SUS.

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 165, § 2º da Constituição Federal obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da administração pública federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessária a criação do mencionado Anexo, incluindo-se a prioriade aqui especificada. (Aquisição de um Microscopio eletrônico de transmissão e UP grade dos Equipamentos (Difratômetro de RX e Microscópio Eletrônico de Varredura) Para a Fundação Universidade Estadual de Maringá/PR)

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3314	ODÍLIO BALBINOTTI	PR	PMDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		3/13

Código: 1438/3314

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1439

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: 1	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Dê-se ao art. 2º a seguinte redação:

"Art. 2º As metas e prioridades para o execício finanaceiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, tadavia, em limite à programação das despesas, devendo constar do Anexo a seguinte prioridade:

PROGRAMA: 0004 Qualidade e Eficiência do SUS-

AÇÃO: 1823 Implantação, Aparelhamento e Adequação de Unidade de Saúde do SUS.

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 165, § 2º da Constituição Federal obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da administração pública federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessária a criação do mencionado Anexo, incluindo-se a prioriade aqui especificada. (Restruturação e Remodelação da Clinica Odontologica da Universidade Estadual de Maringá - PR)

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3314	ODÍLIO BALBINOTTI	PR	PMDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		4/13

Código: 1439/3314

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1440

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: 1	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Dê-se ao art. 2º a seguinte redação:

"Art. 2º As metas e prioridades para o execício finanaceiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, tadavia, em limite à programação das despesas, devendo constar do Anexo a seguinte prioridade:

PROGRAMA: 0806 Apoio ao Desenvolvimento do Setor Agropecuário.

AÇÃO: Estimulo à Produção Agropecúaria.

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 165, § 2º da Constituição Federal obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da administração pública federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessária a criação do mencionado Anexo, incluindo-se a prioriade aqui especificada.(Construção do Centro de Eventos da Festa da Uva Fina Localizada na BR 376, no lote 304 e 305 - a na Gleba Ribeirão Sarandí no Município de Marialva/PR.)

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3314	ODÍLIO BALBINOTTI	PR	PMDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		5/13

Código: 1440/3314

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1441

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: 1	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:			ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Dê-se ao art. 2º a seguinte redação:

"Art. 2º As metas e prioridades para o execício finanaceiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, tadavia, em limite à programação das despesas, devendo constar do Anexo a seguinte prioridade:

PROGRAMA: 0516 Brasil Joga Limpo

AÇÃO: Implatação de Aterro Sanitário

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 165, § 2º da Constituição Federal obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da administração pública federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessária a criação do mencionado Anexo, incluindo-se a prioriade aqui especificada.(Município de Maringá/PR.)

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3314	ODÍLIO BALBINOTTI	PR	PMDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		6/13

Código: 1441/3314

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1442

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: 1	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:			ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Dê-se ao art. 2º a seguinte redação:

"Art. 2º As metas e prioridades para o execício finanaceiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, tadavia, em limite à programação das despesas, devendo constar do Anexo a seguinte prioridade:

PROGRAMA: 0180 Esporte Solidário

AÇÂO: 5450 Implantação de Infra-Estrutura Esportiva para uso da Comunidade Carente

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 165, § 2º da Constituição Federal obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da administração pública federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessária a criação do mencionado Anexo, incluindo-se a prioriade aqui especificada.(Restauração de Centro Sociais (Ala Esportiva) no município de Maringá/PR)

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3314	ODÍLIO BALBINOTTI	PR	PMDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		7/13

Código: 1442/3314

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1443

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: 1	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Dê-se ao art. 2º a seguinte redação:

"Art. 2º As metas e prioridades para o execício finanaceiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, tadavia, em limite à programação das despesas, devendo constar do Anexo a seguinte prioridade:

PROGRAMA: 233 Corredor do Mercosul-

AÇÃO: Contorno Rodoviário na BR - 376/PR, com a Av. Rio de Janeiro e Maringá.

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 165, § 2º da Constituição Federal obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da administração pública federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessária a criação do mencionado Anexo, incluindo-se a prioriade aqui especificada.(Município de Sarandí - PR)

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3314	ODÍLIO BALBINOTTI	PR	PMDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		8/13

Código: 1443/3314

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1444

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: 1	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:			ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Dê-se ao art. 2º a seguinte redação:

"Art. 2º As metas e prioridades para o execício finanaceiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, tadavia, em limite à programação das despesas, devendo constar do Anexo a seguinte prioridade:

PROGRAMA: 0004 Qualidade e Eficiência do SUS-

AÇÃO: 1823 Implantação, Aparelhamento e Adequação de Unidade de Saúde do SUS.

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 165, § 2º da Constituição Federal obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da administração pública federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessária a criação do mencionado Anexo, incluindo-se a prioriade aqui especificada.(Santa Casa de Engenheiro Beltrão - PR)

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3314	ODÍLIO BALBINOTTI	PR	PMDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		9/13

Código: 1444/3314

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1445

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: 1	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Dê-se ao art. 2º a seguinte redação:

"Art. 2º As metas e prioridades para o execício finanaceiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, tadavia, em limite à programação das despesas, devendo constar do Anexo a seguinte prioridade:

PROGRAMA: 0004 Qualidade e Eficiência do SUS-

AÇÃO: 1823 Implantação, Aparelhamento e Adequação de Unidade de Saúde do SUS.

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 165, § 2º da Constituição Federal obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da administração pública federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessária a criação do mencionado Anexo, incluindo-se a prioriade aqui especificada.(Santa Casa de Maringá - PR)

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3314	ODÍLIO BALBINOTTI	PR	PMDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		10/13

Código: 1445/3314

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1446

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: 1	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Dê-se ao art. 2º a seguinte redação:

"Art. 2º As metas e prioridades para o execício finanaceiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, tadavia, em limite à programação das despesas, devendo constar do Anexo a seguinte prioridade:

PROGRAMA: 0004 Qualidade e Eficiência do SUS-

AÇÃO: 1823 Implantação, Aparelhamento e Adequação de Unidade de Saúde do SUS.

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 165, § 2º da Constituição Federal obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da administração pública federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessária a criação do mencionado Anexo, incluindo-se a prioriade aqui especificada.(Santa Casa de Paranavaí - PR)

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3314	ODÍLIO BALBINOTTI	PR	PMDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		11/13

Código: 1446/3314

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1447

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: 1	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Dê-se ao art. 2º a seguinte redação:

"Art. 2º As metas e prioridades para o execício finanaceiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, tadavia, em limite à programação das despesas, devendo constar do Anexo a seguinte prioridade:

PROGRAMA: 0004 Qualidade e Eficiência do SUS-

AÇÃO: 1823 Implantação, Aparelhamento e Adequação de Unidade de Saúde do SUS.

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 165, § 2º da Constituição Federal obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da administração pública federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessária a criação do mencionado Anexo, incluindo-se a prioriade aqui especificada.(Santa Casa de Campo Mourão - PR).

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3314	ODÍLIO BALBINOTTI	PR	PMDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		12/13

Código: 1447/3314

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1448

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: 1	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Dê-se ao art. 2º a seguinte redação:

"Art. 2º As metas e prioridades para o execício finanaceiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, tadavia, em limite à programação das despesas, devendo constar do Anexo a seguinte prioridade:

PROGRAMA: 0004 Qualidade e Eficiência do SUS-

AÇÃO: 1823 Implantação, Aparelhamento e Adequação de Unidade de Saúde do SUS.

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 165, § 2º da Constituição Federal obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da administração pública federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessária a criação do mencionado Anexo, incluindo-se a prioriade aqui especificada.(Hospital Maternidade de Maringá - PR)

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3314	ODÍLIO BALBINOTTI	PR	PMDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		13/13

Código: 1448/3314

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0033

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO: V	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 67	PARÁGRAFO: NOVO	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

§ 1º - É vedada a limitação de empenho das dotações referentes as funções Saúde, Educação, Saneamento e Urbanismo.

5. JUSTIFICAÇÃO:

A atual dinâmica da gestão orçamentária e financeira no Brasil não é compatível com a democracia. O Legislativo decide para o Poder Executivo refazer sua decisão logo a seguir. Existem, na prática, dois orçamentos: o aprovado e o contingenciado. Isso dá margem a todo tipo de negociações localizadas, que contribuem para a ineficiência e a ineficácia na implementação das políticas públicas, um ambiente propício ao lobby e as pressões eleitorais e ao descrédito dos intrumentos de planejamento e orçamento.

A presente emenda busca excluir desse mecanismo as despesas referentes às áreas de atuação que entendemos vitais para a sociedade e para o adequado funcionamento cooperativo dos serviços públicos mais relevantes dentro da dinãmica de nosso processo federativo.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3499	NILTON CAPIXABA	RO	PTB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		1/3

Código: 33/3499

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0034

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [x] EXCLUIR [ ] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: II	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 3	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

5. JUSTIFICAÇÃO:

O CONCEITO DE PROGRAMA JÁ EXISTE NO DIREITO FINANCEIRO PÁTRIO. Ademais, a mudança pretendida na LDO piora a redação já existente, do ponto de vista técnico. O dispositivo deve ser suprimido, porque prejudicial e despiciendo.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3499	NILTON CAPIXABA	RO	PTB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		2/3

Código: 34/3499

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0035

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO: I	SUBSEÇÃO: III	ARTIGO: 49	PARÁGRAFO:	INCISO: I	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

I - a destinação de recursos para as ações de alimentação escolar obedecerá ao princípio da descentralização e a distribuição será proporcional ao número de alunos matriculados nas redes públicas de ensino em cada município no ano anterior, desde que em valor nunca inferior àquele realizado no exercício de 2002 corrigido por índice oficial de inflação adequado; e

5. JUSTIFICAÇÃO:

Não há qualquer sentido em reduzir os já escassos recursos destinados à merenda escolar da rede pública em função de censos escolares de precisão duvidosa. Ademais, acrescente-se a elevação dos preços dos gêneros alimentícios que, destacadamente, vêm contribuindo para a alta da inflação.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3499	NILTON CAPIXABA	RO	PTB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		3/3

Código: 35/3499

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0485

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [x] EXCLUIR [ ] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO: I	SUBSEÇÃO: III	ARTIGO: 45	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Suprima-se o Art. 45.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Trata-se de artigo que condiciona o cumprimento da excepcionalidade conferida pela Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF às transferências voluntárias relativas a ações de educação, saúde e assistência social. Diz a LRF "§ 3º Para fins da aplicação das sanções de suspensão de trasnsferências voluntárias constantes desta Lei Complementar, excetuam-se aquelas relativas a ações de educação, saúde e assistência social". No entanto, o projeto de LDO/2004, propõe, conforme o seu artigo 45 "Aplica-se o disposto no § 3º do art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 2000, aos Estados Distrito Federal ou Municípios que tiverem formalizado os procedimentos legais, administrativos e judiciais exigíveis para fins do atendimento do art. 25, § 1º, inciso IV, alínea "a", da referida Lei Complementar". Este dispositivo condiciona a transferência voluntária à "comprovação, por parte do beneficiário, de: a) que se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos". Como se vê, a LDO, praticamente, revoga o dispositivo da LRF.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1763	NILTON BAIANO	ES	PPB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		1/3

Código: 485/1763

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0486

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO: V	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 67	PARÁGRAFO: 1º	INCISO: II	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Dê-se ao inciso II, do § 1º, do art. 67, a seguinte redação:

.....

II - as dotações constantes da proposta orçamentária, desde que a nova estimativa de receita, demonstrada no relatório de que tata o § 5º deste artigo, seja igual ou superior àquela estimada na proposta orçamentária, e destinadas às:

a) despesas com ações vinculadas às funções saúde, ciência e tecnologia, educação e assistência social, não incluídas no inciso I; e

b) "atividades" dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Trata-se da manutenção do texto constante da LDO/2003. O projeto da LDO/2004 propõe que seja factível de contingenciamento grande parte das ações vinculadas às funções saúde, ciência e tecnologia, educação e assistência social. Não se justifica sacrificar, mesmo que parcialmente, tais programações para possibilitar a ampliação da meta de superavit primário.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1763	NILTON BAIANO	ES	PPB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		2/3

Código: 486/1763

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0487

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.1 TEXTO DA LEI:	III	IV		62				

3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:			

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Modifique-se o final do texto do art. 62, para: " .....percentual do valor consignado nessa lei a cada subtítulo".

5. JUSTIFICAÇÃO:

O projeto da LDO/2004, propõe que as autorizações para abertura de créditos suplementares na lei orçamentária anual, exceto para o atendimento de despesas de pessoal e encargos sociais e de sentenças judiciais transitadas em julgado, serão estabelecidas em percentual do valor total consignado nessa lei a cada programa. Atualmente permite-se a abertura de créditos suplementares em um percentual limite de dez por cento de cada subtitulo. A autorização de um percentual limite de cada programa se constitue em uma abertura muito ampla possibilitando ao Executivo os cancelamentos de valores totais de subtítulos e, até mesmo, de projetos, atividades ou operações especiais. Por exemplo, emendas parlamentares poderiam ser integralmente canceladas, por Decreto, para suplementar subtítulos de outros programas.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1763	NILTON BAIANO	ES	PPB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		3/3

Código: 487/1763

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1136

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2º	PARÁGRAFO:	INCISO: II	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:			ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

DÊ-SE A SEGUINTE REDAÇÃO AO INCISO II DO ART. 101:

II - entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3o do artigo referido no caput, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, o limite de 200 salários mínimos..

5. JUSTIFICAÇÃO:

Os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei no 8.666, de 1993 para bens e serviços hoje correspondem a R$ 36,00 e R$ 9,00, valores insignificantes para exigir a aposição pelo gestor de termo assegurando a não implicação do gasto no resultado primário. Assim, proponho o valor de 200 salários mínimos que hoje correspondem a R$ 48 mil, mais próximo da realidade.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3617	NEUTON LIMA	SP	PTB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		1/76

Código: 1136/3617

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1137

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: ☐ EXCLUIR ☑ INCLUIR ☐ ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 15	PARÁGRAFO: 2º	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

- destinadas à manutenção de novas varas federais e juizados especiais federais;

5. JUSTIFICAÇÃO:

Esta emenda visa trazer dispositivo vetado na LDO 2003 e considerado relevante para aprimoramento do processo de alocação recursos públicos federais.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3617	NEUTON LIMA	SP	PTB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		2/76

Código: 1137/3617

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1138

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.1 TEXTO DA LEI:				15	2º			

3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:			

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

- 5% (cinco por cento) do total das dotações relativas à realização do processo eleitoral de 2002

5. JUSTIFICAÇÃO:

Esta emenda visa trazer dispositivo vetado na LDO 2003 e considerado relevante para aprimoramento do processo de alocação recursos públicos federais.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3617	NEUTON LIMA	SP	PTB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		3/76

Código: 1138/3617

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1139

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 83	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

§ 8o O total dos empréstimos de que trata o inciso IV, “a”, deste artigo, durante o exercício de 2003, com recursos das demais fontes de financiamento, não será inferior ao valor aplicado no exercício de 2002.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Esta emenda visa trazer dispositivo vetado na LDO 2003 e considerado relevante para aprimoramento do processo de alocação de recursos públicos federais.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3617	NEUTON LIMA	SP	PTB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		4/76

Código: 1139/3617

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1140

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 83	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

III - importação de produtos ou serviços com similar nacional detentor de qualidade e preço equivalentes, exceto se demonstrado, manifestamente, impossibilidade do fornecimento do produto ou prestação do serviço por empresa com sede no País.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Esta emenda visa trazer dispositivo vetado na LDO 2003 e considerado relevante para aprimoramento do processo de alocação de recursos públicos federais.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3617	NEUTON LIMA	SP	PTB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		5/76

Código: 1140/3617

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1141

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 30	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Parágrafo único. A alocação de recursos para entidades privadas, a título de “contribuições”, nos termos do art. 12, §§ 2o e 6o, da Lei no 4.320, de 1964, fica condicionada à autorização específica de que trata o caput deste artigo

5. JUSTIFICAÇÃO:

Esta emenda visa trazer dispositivo vetado na LDO 2003 e considerado relevante para aprimoramento do processo de alocação recursos públicos federais.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3617	NEUTON LIMA	SP	PTB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		6/76

Código: 1141/3617

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1142

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 41	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

- Verificada a regularidade da documentação apresentada, será expedida certidão declaratória com validade de no mínimo 180 (cento e oitenta) dias, válida, exclusivamente, para o instrumento assinado

5. JUSTIFICAÇÃO:

Esta emenda visa trazer dispositivo vetado na LDO 2003 e considerado relevante para aprimoramento do processo de alocação recursos públicos federais.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3617	NEUTON LIMA	SP	PTB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		7/76

Código: 1142/3617

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1143

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 41	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

- Não poderá haver interrupção na liberação de recursos a título de transferências voluntárias antes de decorridos 30 (trinta) dias, a contar da comunicação prevista no § 2o deste artigo

5. JUSTIFICAÇÃO:

Esta emenda visa trazer dispositivo vetado na LDO 2003 e considerado relevante para aprimoramento do processo de alocação recursos públicos federais.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3617	NEUTON LIMA	SP	PTB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		8/76

Código: 1143/3617

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1144

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 83	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:			ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

a) desenvolvimento das micro, pequenas e médias empresas, direta e indiretamente, com aplicação não inferior a 30% (trinta por cento) do ingresso líquido dos recursos originários do Fundo de Amparo ao Trabalhador, incluído o retorno de empréstimos financiados com tais recursos, desde que haja demanda habilitada, como forma de ampliar a oferta de postos de trabalho e fortalecer sua capacidade de produção;

5. JUSTIFICAÇÃO:

Esta emenda visa trazer dispositivo vetado na LDO 2003 e considerado relevante para aprimoramento do processo de alocação de recursos públicos federais.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3617	NEUTON LIMA	SP	PTB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		9/76

Código: 1144/3617

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1145

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 67	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

§ 7o No prazo de 15 (quinze) dias após o término do prazo previsto no § 3o deste artigo, os órgãos setoriais de planejamento e orçamento encaminharão à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1o, da Constituição relatórios contendo as seguintes informações:

I) efeitos principais da limitação de empenho e movimentação financeira sobre a programação inicial do órgão

II) redistribuição dos limites orçamentário e financeiro entre os programas e principais ações do órgão

5. JUSTIFICAÇÃO:

Esta emenda visa trazer dispositivo vetado na LDO 2003 e considerado relevante para aprimoramento do processo de alocação de recursos públicos federais.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3617	NEUTON LIMA	SP	PTB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		10/76

Código: 1145/3617

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1146

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: ☐ EXCLUIR ☑ INCLUIR ☐ ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.1 TEXTO DA LEI:				54				

3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:			

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

- As despesas relativas ao pagamento dos benefícios assistenciais a que se refere o art. 40, caput e § 1o, da Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993, mantidas as suas fontes de financiamento, serão efetuadas à conta do Fundo Nacional de Assistência Social

5. JUSTIFICAÇÃO:

Esta emenda visa trazer dispositivo vetado na LDO 2003 e considerado relevante para aprimoramento do processo de alocação recursos públicos federais.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3617	NEUTON LIMA	SP	PTB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		11/76

Código: 1146/3617

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1147

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 55	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

- Na execução das despesas a que se refere o inciso II deste artigo, deverá ser observado o disposto na Decisão no 143, de 2002, do Tribunal de Contas da União

5. JUSTIFICAÇÃO:

Esta emenda visa trazer dispositivo vetado na LDO 2003 e considerado relevante para aprimoramento do processo de alocação recursos públicos federais.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3617	NEUTON LIMA	SP	PTB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		12/76

Código: 1147/3617

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1148

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Incluir na cláusula revogatória dispositivo disciplinando a vigência da LDO nos seguintes termos: “Parágrafo único. As disposições contidas nesta lei, que não digam respeito expressamente à elaboração do projeto de lei orçamentária para 2004, passam a vigorar em primeiro de janeiro de 2004.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Esta emenda visa trazer dispositivo vetado na LDO 2003 e considerado relevante para aprimoramento do processo de alocação recursos públicos federais.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3617	NEUTON LIMA	SP	PTB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		13/76

Código: 1148/3617

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1149

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Incluir dispositivo vedando a aprovação de fundos que não demonstrem expressamente:

I – ser relevante interesse econômico ou social para o País;

II – que as atribuições previstas para o fundo não possam ser realizadas pela estrutura departamental da Administração Pública; e

III – que as receitas do fundo sejam integralmente provenientes de ações a ele atribuídas.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Esta emenda visa trazer dispositivo vetado na LDO 2003 e considerado relevante para aprimoramento do processo de alocação recursos públicos federais.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3617	NEUTON LIMA	SP	PTB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		14/76

Código: 1149/3617

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1150

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 77	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se no art. 77 o seguinte parágrafo:

Os projetos de lei que tenham por objeto as matérias previstas no caput deste artigo deverão ser acompanhados de simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta.

5. JUSTIFICAÇÃO:

A exemplo do já previsto no PL quanto ao transformação de cargos, art. 76, devem os projetos de lei que alterem gastos com pessoal vir acompnhados da simulação da respectiva folha de pagamento, permitindo avaliar o impacto financeiro e orçamentário da medida proposta.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3617	NEUTON LIMA	SP	PTB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		15/76

Código: 1150/3617

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1151

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2º	PARÁGRAFO: 3º	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

art. 2º § 3º inlcusão de novo inciso

III - serão adotados critérios que levem em conta o fator representativo da multiplicação do inverso da despesa pública consolidada, dos três entes federados, per capta pela população da unidade da Federação.

5. JUSTIFICAÇÃO:

A proposta abre a possibilidade de uma nova visão sobre as necessidades orçamentárias das diversas unidades da federação, tanto no que se refere a investimentos, quanto a atividades continuadas. A aplicação do dispositivo mostraria a capacidade de mobilização de recursos locais (por Município, por estado ou e pela União) para enfrentar determinado problema de política pública diante desse quadro mais preciso e detalhado das necessidades locais. Os esforços da União poderiam ser melhor direcionados e proporcionarem resultados mais eficientes.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3617	NEUTON LIMA	SP	PTB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		16/76

Código: 1151/3617

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1152

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 4º	PARÁGRAFO: 4º	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

art. 4º, § 4o O Governo Federal viabilizará, para todo o cidadão, consultas gerenciais aos dados referentes ao Plano Plurianual, Orçamento e execução orçamentária e financeira do SIGPLAN, SIDOR e Siafi por meio da Internet.

5. JUSTIFICAÇÃO:

O Art. 37 da Constituição Federal estabelece que a Administração Púlica terá com um dos seus quatro princípios a publicidade. Um dos atos da Administração que mais impactam a sociedade é, sem dúvida, a elaboração e execução do orçamento público. O conceito de cidadania como atuação plena dos cidadãos de todos os seus direitos não comporta impedimentos ao controle dos gastos públicos e das suas implicações na vida da população.

O acesso aos dispêndios governamentais, por meio da disponibilização do Siafi pela Internet, já está assegurado. O que se pretende com a expansão da obrigação governamental de disponibilizar também os sistemas de planejamento e orçamento é de facultar ao cidadão a possibilidade de comparar o gasto público com as metas previstas nos planos que norteiam a execução financeira. O conhecimento das intenções do Governo é fundamental para uma análise completa por parte da sociedade dos destinos que são dados aos recursos públicos. Assim, não basta apenas saber quais são as despesas públicas mas se, de fato, essas despesas estão de acordo com os planos do planejamento e orçamento que forma objetos de deliberação das casas legislativas.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3617	NEUTON LIMA	SP	PTB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		17/76

Código: 1152/3617

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1153

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 99	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 99 A execução orçamentária das Agências Executivas e Reguladoras observará os termos do contrato de gestão e não se sujeitará a limites nos seus valores para movimentação, empenho e pagamento no que se refere as despesas que tenham como fonte orçamentária as Taxas pelo Poder de Polícia, as Receitas Não Financeira Diretamente Arrecadadas e Receitas Financeira Diretamente Arrecadadas, de acordo com o Art. 8o, Parágrafo Único da Lei Complementar no 101, de 2000.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Em cumprimento ao artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o Governo Federal editou os Decretos nº 4.230 e 4.231, ambos, de 14 de maio de 2002, bem como o Decreto nº 4.309, de 22 de julho de 2002, que contingencia os recursos constantes da Lei Orçamentária Anual (LOA), reduzindo em conseqüência a autorização de gastos orçamentários aprovada nessa Lei.

As Agências Reguladoras Federais, inseridas que estão no orçamento da União, têm tido seus gastos também contingenciados, dado que as revisões nos limites orçamentários, via de regra, atingem linearmente todos os órgãos e entidades da Administração Pública Federal. Não obstante a inequívoca pertinência dos citados Decretos, entendemos ser imprópria a contenção de gastos que as agências estão sendo chamadas a fazer em suas dotações, amparadas por receitas diretamente arrecadadas vinculadas a finalidades específicas, diante do disposto no Parágrafo único do Artigo 8º e § 2º do Artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), além de estar comprometendo seriamente o andamento das atribuições para as quais as agências foram criadas e que estão conferidas em lei.
O parágrafo único do Art. 8º e o §2º do Art 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) determinam que:

"Art. 8º Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados à finalidade especifica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso aquele em que ocorrer o ingresso. (grifo nosso)

Art. 9º §2º "Não seriam objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias".

Aliado ao conceito jurídico de que a taxa é uma contra-prestação de um serviço, fica evidenciado que a Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária, que corresponde aproximadamente a 55% das receitas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), deve-se destinar, exclusivamente, ao custeio das atividades de fiscalização da produção, distribuição e comercialização de produtos que possam vir a trazer conseqüências para a saúde da população. Em razão dessa

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3617	NEUTON LIMA	SP	PTB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		18/76

exclusividade, resta claro que a parcela de recursos não empenhada, em razão do contingenciamento das dotações que suportam essas atividades, não pode ser utilizada em outras despesas. É o caso, por exemplo: como fonte para abatimento da divida púbica. Além do mais, o contingenciamento de despesas não deveria alcançar aquelas cuja fonte advém de recursos próprios das agências, conforme se depreende da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Em permanecendo tal contingenciamento, a ANVISA terá sua ação limitada com o conseqüente comprometimento do alcance de seus fins. Subsidiariamente, a Agência fica sujeita a demandas judiciais em potencial que os agentes poderão impetrar em virtude da não utilização plena dos recursos por eles recolhidos, e legalmente vinculados a essas atividades. O mesmo raciocínio vale para todas as demais agências.

Cabe ressaltar, ainda, que a solução ora apresentada não inclui despesas das Agências Reguladoras cujas fontes de recursos são provenientes do Tesouro Nacional ou de outras fontes. Trata-se tão somente, de não contingenciar despesas cuja fonte seja recursos próprios vinculados à atividade finalística da instituição, a exemplo da Taxa de Fiscalização arrecadada pela ANVISA.

Ao limitarem-se os gastos das Agências, reduzem-se suas atividades, inclusive aquelas que poderiam gerar receitas para o Tesouro Nacional, como é o caso do pagamento da Taxa de Vigilância Sanitária. Ou seja, nessa condição, o prejuízo ocorreria tanto para a proteção da saúde da população, como para a arrecadação do Tesouro.

De outro lado, a imposição de limitações de dispêndios a tais entidades é totalmente incompatível com o cerne da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, na parte (artigos 51 e 52) que versa sobre as Agências Executivas, sua "autonomia de gestão" e disponibilização de "recursos orçamentários e financeiros para o cumprimento dos objetivos e metas definidos nos Contratos de Gestão". Tal entendimento é forçado quando se faz a leitura do artigo 7º do Decreto nº 2.488, de 2 de fevereiro de 1998, que estabelece que a "execução orçamentária e financeira das Agências Executivas observára os termos do contrato de gestão e não se sujeitará a limites nos seus valores para movimentação, empenho e pagamento."

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1154

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

A execução da lei orçamentária e seus créditos adicionais obedecerá os princípios constitucionais da impessoalidade e moralidade na Administração Pública, não podendo ser utilizada com o objetivo de influir, direta ou indiretamente, na apreciação de proposições legislativas em tramitação no Congresso Nacional.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Esta emenda visa trazer dispositivo vetado na LDO 2003 e considerado relevante para aprimoramento do processo de alocação recursos públicos federais.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3617	NEUTON LIMA	SP	PTB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		20/76

Código: 1154/3617

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1155

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

A execução financeira da programação de trabalho da lei orçamentária decorrente de emendas parlamentares que objetivem atender ações municipais, no âmbito de cada programa, ressalvados os impedimentos de ordem legal, técnica ou operacional, devidamente justificados, e observados ainda os limites orçamentários e financeiros à programação, dever-se-á orientar no sentido de conferir tratamento isonômico.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Esta emenda visa trazer dispositivo vetado na LDO 2003 e considerado relevante para aprimoramento do processo de alocação recursos públicos federais.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3617	NEUTON LIMA	SP	PTB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		21/76

Código: 1155/3617

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1156

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: V	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se o seguinte dispositivo :

Art. Os cargos e funções em comissão, de livre provimento, são considerados como despesa discricionária, devendo serem classificados com código 2 do indicador de resultado primário .

5. JUSTIFICAÇÃO:

Os cargos e funções em comissão, de livre provimento, devem ser considerados como despesa discricionária e assim serem classificadas com indicador de resultado primário 2, em razão de não gerarem direito adquirido para seu detentor, sendo possível sua demissão ad nutum. O dispositivo diagnostica a natureza do gasto, hoje incluido como despesa de pessoal. Tal distinção permitirá maior transparência do gasto e melhor planejamento dos recursos humanos como um todo no âmbito da administração pública federal.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3617	NEUTON LIMA	SP	PTB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		22/76

Código: 1156/3617

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1157

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- ☐ **1.1.** Texto da Lei
- ☐ **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- ☐ **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- ☐ **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- ☑ **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- ☐ **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- ☐ **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: ☐ EXCLUIR ☐ INCLUIR ☑ ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM: 31	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Altere-se o item 31 do Anexo de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado dando-se a seguinte redação:

31. Pessoal e Encargos Sociais, exceto aquelas previstas no art. .....;

5. JUSTIFICAÇÃO:

Esta emenda vincula-se a outra que dispõe serem os cargos e funções em comissão, de livre provimento, devendo ser considerados como despesa discricionária e serem classificados com indicador de resultado primário 2, em razão de não gerarem direito adquirido para seu detentor, sendo possível sua demissão ad nutum. O dispositivo diagnostica a natureza do gasto, hoje incluido como despesa de pessoal. Tal distinção permitirá maior transparência do gasto e melhor planejamento dos recursos humanos como um todo no âmbito da administração pública federal.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3617	NEUTON LIMA	SP	PTB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		23/76

Código: 1157/3617

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1158

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: II	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 10	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se o seguinte parágrafo no artigo 10:

"§ 5º - a complementação prevista no inciso XIII será estimada tomando-se por base a diferença positiva entre o valor mínimo nacional resultante do quociente entre a receita total prevista do Fundo e a matrícula total do ensino fundamental no ano anterior, acrescida do total de novas matrículas, e o valor per capita do Fundo apurado no âmbito de cada unidade da Federação."

5. JUSTIFICAÇÃO:

A Lei nº 9.424/96 estabelece que o valor mínimo a partir do qual a União faz a Complementação do FUNDEF é a razão entre a receita total prevista do fundo e o número de alunos matriculados no ensino fundamental, acrescido do total de novas matrículas. Ocorre que o valor mínimo vem sendo calculado sem considerar este comando legal. Há necessidade, portanto, de o Poder Executivo obter o valor mínimo do FUNDEF por meio da fórmula definida em lei.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3617	NEUTON LIMA	SP	PTB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		24/76

Código: 1158/3617

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1189

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- ☐ **1.1.** Texto da Lei
- ☑ **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- ☐ **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- ☐ **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- ☐ **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- ☐ **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- ☐ **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: ☐ EXCLUIR ☐ INCLUIR ☑ ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: VII	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 86	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

DÊ-SE A SEGUINTE REDAÇÃO AO CAPUT DO ART. 86:

Art. 86. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de proposta de emenda constitucional, de projeto de lei ou de medida provisória que esteja em tramitação no Congresso Nacional, vedada a utilização de receitas condicionadas no financiamento de despesas com pagamento de pessoal e benefícios previdenciários.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Vincular receita condicionada (incerta) a despesa certa contraria os princípios orçamentários, assim, propomos alterar a redação do parágrafo 86 com o objetivo de vedar a utilização de receitas condicionadas no financiamento do pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários, evitando, dessa forma, insuficiência de recursos no futuro.

Propomos ainda suprimir a expressão “e da respectiva lei” por ser desnecessária, pois, o projeto de lei ao se converter em lei o faz por completo, então não há motivo para falar em projeto de lei e respectiva lei, como está no projeto.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3617	NEUTON LIMA	SP	PTB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		25/76

Código: 1189/3617

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1190

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

"Fica vedada a inclusão no texto da lei orçamentária de dispositivos a ela estranhos, exceto se preenchidas cumulativamente as seguintes condições:

I - mantenham relação direta com os créditos constantes da programação de trabalho existente em seus anexos;

II - tenham seus efeitos restritos ao exercício de vigência da respectiva lei;

III - restrinjam-se ao âmbito orçamentário e financeiro; e

IV - não criem obrigação direta ou indireta para o Tesouro.

V - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

5. JUSTIFICAÇÃO:

ESTE DISPOSITIVO VISA DIRIMIR DÚVIDAS ACERCA DA ABRANGÊNCIA DO PRINCÍPIO DA EXCLUSIVIDADE PRESENTE NO ART. 165, § 2º , DA CONSTITUIÇÃO.

O contexto histórico em que se deu a positivação em nosso ordenamento constitucional do princípio da pureza ou exclusividade orçamentária não mais condizem com as necessidades da sociedade de uma gestão eficaz e oportuna dos recursos públicos. Os motivos que determinaram a inserção no texto constitucional do princípio da exclusividade - impossibilidade de veto parcial - não mais se fazem presentes. O fenômeno da inserção de "impurezas" na legislação, como demonstrado, não é adstrito ao processo orçamentário, ainda que no passado nele tenha sido exacerbado.

Assim, a lei orçamentária pode e deve conter dispositivos que com ela tenham afinidade, pertinência ou conexão, nos precisos termos da Lei Complementar nº 95, de 1998. A concessão de tal faculdade ao legislador prescinde de alteração constitucional, pois, a nosso ver, os termos "previsão da receita e fixação da despesa" envolve conceitos amplos que, dependendo de interpretação progressiva, consentânea com as necessidades atuais, não restringe-se a quantitativos de dotações orçamentárias.

Entretanto, tal amplitude conceitual exige a fixação de parâmetros precisos quanto ao que macula ou não o princípio da exclusividade orçamentária. Deixar-se ao alvedrio do Poder Executivo tal julgamento tem redundado em decisões vacilantes, contraditórias e sujeitas a interesses imediatos da Administração, não sendo esses necessariamente aqueles que melhor expressam um gestão fiscalmente responsável.

As leis de diretrizes orçamentárias apresentam-se como instrumento constitucionalmente adequado à regulação da matéria, nos termos do art. 165, § 2º. Assim, poderiam conter dispositivo vedando qualquer preceito na lei orçamentária que não diretamente relacionado às matérias afetas à fixação da despesa e à previsão da receita, excetuadas aquelas que possuam afinidade, pertinência ou conexão no âmbito do direito financeiro e que, cumulativamente, regulem especificamente os créditos contidos na respectiva lei orçamentária, seus efeitos restrinjam-se ao exercício financeiro regido pela lei orçamentária

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3617	NEUTON LIMA	SP	PTB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		26/76

Código: 1190/3617

correspondente, e não criem para o Estado qualquer obrigação adicional de cunho financeiro.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3617	NEUTON LIMA	SP	PTB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		27/76

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1191

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 28	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se o seguinte parágrafo ao artigo 28

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se às contribuições correntes não autorizadas em legislação específica

5. JUSTIFICAÇÃO:

Esta emenda visa trazer dispositivo vetado na LDO 2003 e considerado relevante para aprimoramento do processo de alocação recursos públicos federais.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3617	NEUTON LIMA	SP	PTB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		28/76

Código: 1191/3617

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1192

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: ☐ EXCLUIR ☑ INCLUIR ☐ ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.1 TEXTO DA LEI:				15	2º			

3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:			

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

- destinadas à manutenção de novas varas federais e juizados especiais federais;

5. JUSTIFICAÇÃO:

Esta emenda visa trazer dispositivo vetado na LDO 2003 e considerado relevante para aprimoramento do processo de alocação recursos públicos federais.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3617	NEUTON LIMA	SP	PTB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		29/76

Código: 1192/3617

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1193

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 83	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:			ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

§ 8o O total dos empréstimos de que trata o inciso IV, “a”, deste artigo, durante o exercício de 2003, com recursos das demais fontes de financiamento, não será inferior ao valor aplicado no exercício de 2002.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Esta emenda visa trazer dispositivo vetado na LDO 2003 e considerado relevante para aprimoramento do processo de alocação de recursos públicos federais.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3617	NEUTON LIMA	SP	PTB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		30/76

Código: 1193/3617

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1194

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 83	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:			ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

III - importação de produtos ou serviços com similar nacional detentor de qualidade e preço equivalentes, exceto se demonstrado, manifestamente, impossibilidade do fornecimento do produto ou prestação do serviço por empresa com sede no País.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Esta emenda visa trazer dispositivo vetado na LDO 2003 e considerado relevante para aprimoramento do processo de alocação de recursos públicos federais.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3617	NEUTON LIMA	SP	PTB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		31/76

Código: 1194/3617

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1195

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 30	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Parágrafo único. A alocação de recursos para entidades privadas, a título de “contribuições”, nos termos do art. 12, §§ 2o e 6o, da Lei no 4.320, de 1964, fica condicionada à autorização específica de que trata o caput deste artigo

5. JUSTIFICAÇÃO:

Esta emenda visa trazer dispositivo vetado na LDO 2003 e considerado relevante para aprimoramento do processo de alocação recursos públicos federais.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3617	NEUTON LIMA	SP	PTB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		32/76

Código: 1195/3617

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1196

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 41	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:			ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

- Verificada a regularidade da documentação apresentada, será expedida certidão declaratória com validade de no mínimo 180 (cento e oitenta) dias, válida, exclusivamente, para o instrumento assinado

5. JUSTIFICAÇÃO:

Esta emenda visa trazer dispositivo vetado na LDO 2003 e considerado relevante para aprimoramento do processo de alocação recursos públicos federais.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3617	NEUTON LIMA	SP	PTB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		33/76

Código: 1196/3617

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1197

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 41	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

- Não poderá haver interrupção na liberação de recursos a título de transferências voluntárias antes de decorridos 30 (trinta) dias, a contar da comunicação prevista no § 2o deste artigo

5. JUSTIFICAÇÃO:

Esta emenda visa trazer dispositivo vetado na LDO 2003 e considerado relevante para aprimoramento do processo de alocação recursos públicos federais.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3617	NEUTON LIMA	SP	PTB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		34/76

Código: 1197/3617

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1198

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 83	PARÁGRAFO:	INCISO: IV	ALÍNEA: g	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:			ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Dê-se nova redação ao art. 83, IV, g:

a) financiamento para o apoio à expansão e ao desenvolvimento das cooperativas e das micro e pequenas médias empresas, com aplicação não inferior a 30% (trinta por cento) do ingresso líquido dos recursos originários do Fundo de Amparo ao Trabalhador-FAT, incluído o retorno de empréstimos financiados com tais recursos, desde que haja demanda habilitada;

5. JUSTIFICAÇÃO:

Esta emenda visa trazer dispositivo vetado na LDO 2003 e considerado relevante para assegurar a alocação de um mínimo de recursos a cooperativas, micro, pequenas e médias empresas, seguimentos importantes na geração de renda e emprego.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3617	NEUTON LIMA	SP	PTB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		35/76

Código: 1198/3617

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1199

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 67	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

§ 7o No prazo de 15 (quinze) dias após o término do prazo previsto no § 3o deste artigo, os órgãos setoriais de planejamento e orçamento encaminharão à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1o, da Constituição relatórios contendo as seguintes informações:

I) efeitos principais da limitação de empenho e movimentação financeira sobre a programação inicial do órgão

II) redistribuição dos limites orçamentário e financeiro entre os programas e principais ações do órgão

5. JUSTIFICAÇÃO:

Esta emenda visa trazer dispositivo vetado na LDO 2003 e considerado relevante para aprimoramento do processo de alocação de recursos públicos federais.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3617	NEUTON LIMA	SP	PTB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		36/76

Código: 1199/3617

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1200

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: ☐ EXCLUIR ☑ INCLUIR ☐ ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.1 TEXTO DA LEI:				54				

3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:			

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

- As despesas relativas ao pagamento dos benefícios assistenciais a que se refere o art. 40, caput e § 1o, da Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993, mantidas as suas fontes de financiamento, serão efetuadas à conta do Fundo Nacional de Assistência Socia

5. JUSTIFICAÇÃO:

Esta emenda visa trazer dispositivo vetado na LDO 2003 e considerado relevante para aprimoramento do processo de alocação recursos públicos federais.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3617	NEUTON LIMA	SP	PTB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		37/76

Código: 1200/3617

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1201

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 55	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

- Na execução das despesas a que se refere o inciso II deste artigo, deverá ser observado o disposto na Decisão no 143, de 2002, do Tribunal de Contas da União

5. JUSTIFICAÇÃO:

Esta emenda visa trazer dispositivo vetado na LDO 2003 e considerado relevante para aprimoramento do processo de alocação recursos públicos federais.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3617	NEUTON LIMA	SP	PTB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		38/76

Código: 1201/3617

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1202

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Incluir na cláusula revogatória dispositivo disciplinando a vigência da LDO nos seguintes termos:

Parágrafo único. As disposições contidas nesta lei, que não digam respeito expressamente à elaboração do projeto de lei orçamentária para 2004, passam a vigorar em primeiro de janeiro de 2004.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Esta emenda visa adaptar a cláusula revocatória às peculiaridades da LDO, lei ânua, periódica e que tem vigência enquanto durar a elaboração, execução, alteração e prestação de contas dos créditos orçamentários autorizados pela lei orçamentária por ela regulada. Assim, as disposições contidas na LDO, que não digam respeito expressamente à elaboração do projeto de lei orçamentária para 2004, passam a vigorar somente a partir de primeiro de janeiro de 2004, pois até lá a execução será regida pelas disposições vigentes na LDO/2004.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3617	NEUTON LIMA	SP	PTB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		39/76

Código: 1202/3617

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1203

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Incluir dispositivo vedando a aprovação de fundos que não demonstrem expressamente:

I – ser relevante interesse econômico ou social para o País;

II – que as atribuições previstas para o fundo não possam ser realizadas pela estrutura departamental da Administração Pública; e

III – que as receitas do fundo sejam integralmente provenientes de ações a ele atribuídas.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Esta emenda visa trazer dispositivo vetado na LDO 2003 e considerado relevante para aprimoramento do processo de alocação recursos públicos federais.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3617	NEUTON LIMA	SP	PTB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		40/76

Código: 1203/3617

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1204

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 77	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se no art. 77 o seguinte parágrafo:

Os projetos de lei que tenham por objeto as matérias previstas no caput deste artigo deverão ser acompanhados de simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta.

5. JUSTIFICAÇÃO:

A exemplo do já previsto no PL quanto ao transformação de cargos, art. 76, devem os projetos de lei que alterem gastos com pessoal vir acompnhados da simulação da respectiva folha de pagamento, permitindo avaliar o impacto financeiro e orçamentário da medida proposta.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3617	NEUTON LIMA	SP	PTB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		41/76

Código: 1204/3617

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1205

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2º	PARÁGRAFO: 3º	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

art. 2º § 3º inlcusão de novo inciso

III - serão adotados critérios que levem em conta o fator representativo da multiplicação do inverso da despesa pública consolidada, dos três entes federados, per capta pela população da unidade da Federação.

5. JUSTIFICAÇÃO:

A proposta abre a possibilidade de uma nova visão sobre as necessidades orçamentárias das diversas unidades da federação, tanto no que se refere a investimentos, quanto a atividades continuadas. A aplicação do dispositivo mostraria a capacidade de mobilização de recursos locais (por Município, por estado ou e pela União) para enfrentar determinado problema de política pública diante desse quadro mais preciso e detalhado das necessidades locais. Os esforços da União poderiam ser melhor direcionados e proporcionarem resultados mais eficientes.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3617	NEUTON LIMA	SP	PTB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		42/76

Código: 1205/3617

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1206

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 4º	PARÁGRAFO: 4º	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

art. 4º, § 4o O Governo Federal viabilizará, para todo o cidadão, consultas gerenciais aos dados referentes ao Plano Plurianual, Orçamento e execução orçamentária e financeira do SIGPLAN, SIDOR e Siafi por meio da Internet.

5. JUSTIFICAÇÃO:

O Art. 37 da Constituição Federal estabelece que a Administração Púlica terá com um dos seus quatro princípios a publicidade. Um dos atos da Administração que mais impactam a sociedade é, sem dúvida, a elaboração e execução do orçamento público. O conceito de cidadania como atuação plena dos cidadãos de todos os seus direitos não comporta impedimentos ao controle dos gastos públicos e das suas implicações na vida da população.

O acesso aos dispêndios governamentais, por meio da disponibilização do Siafi pela Internet, já está assegurado. O que se pretende com a expansão da obrigação governamental de disponibilizar também os sistemas de planejamento e orçamento é de facultar ao cidadão a possibilidade de comparar o gasto público com as metas previstas nos planos que norteiam a execução financeira. O conhecimento das intenções do Governo é fundamental para uma análise completa por parte da sociedade dos destinos que são dados aos recursos públicos. Assim, não basta apenas saber quais são as despesas públicas mas se, de fato, essas despesas estão de acordo com os planos do planejamento e orçamento que forma objetos de deliberação das casas legislativas.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3617	NEUTON LIMA	SP	PTB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		43/76

Código: 1206/3617

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1207

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 99	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 99 A execução orçamentária das Agências Executivas e Reguladoras observará os termos do contrato de gestão e não se sujeitará a limites nos seus valores para movimentação, empenho e pagamento no que se refere as despesas que tenham como fonte orçamentária as Taxas pelo Poder de Polícia, as Receitas Não Financeira Diretamente Arrecadadas e Receitas Financeira Diretamente Arrecadadas, de acordo com o Art. 8o, Parágrafo Único da Lei Complementar no 101, de 2000.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Em cumprimento ao artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o Governo Federal editou os Decretos nº 4.230 e 4.231, ambos, de 14 de maio de 2002, bem como o Decreto nº 4.309, de 22 de julho de 2002, que contingencia os recursos constantes da Lei Orçamentária Anual (LOA), reduzindo em conseqüência a autorização de gastos orçamentários aprovada nessa Lei.

As Agências Reguladoras Federais, inseridas que estão no orçamento da União, têm tido seus gastos também contingenciados, dado que as revisões nos limites orçamentários, via de regra, atingem linearmente todos os órgãos e entidades da Administração Pública Federal. Não obstante a inequívoca pertinência dos citados Decretos, entendemos ser imprópria a contenção de gastos que as agências estão sendo chamadas a fazer em suas dotações, amparadas por receitas diretamente arrecadadas vinculadas a finalidades específicas, diante do disposto no Parágrafo único do Artigo 8º e § 2º do Artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), além de estar comprometendo seriamente o andamento das atribuições para as quais as agências foram criadas e que estão conferidas em lei.
O parágrafo único do Art. 8º e o §2º do Art 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) determinam que:

"Art. 8º Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados à finalidade especifica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso aquele em que ocorrer o ingresso. (grifo nosso)

Art. 9º §2º "Não seriam objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias".

Aliado ao conceito jurídico de que a taxa é uma contra-prestação de um serviço, fica evidenciado que a Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária, que corresponde aproximadamente a 55% das receitas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), deve-se destinar, exclusivamente, ao custeio das atividades de fiscalização da produção, distribuição e comercialização de produtos que possam vir a trazer conseqüências para a saúde da população. Em razão dessa

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3617	NEUTON LIMA	SP	PTB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		44/76

exclusividade, resta claro que a parcela de recursos não empenhada, em razão do contingenciamento das dotações que suportam essas atividades, não pode ser utilizada em outras despesas. É o caso, por exemplo: como fonte para abatimento da divida púbica. Além do mais, o contingenciamento de despesas não deveria alcançar aquelas cuja fonte advém de recursos próprios das agências, conforme se depreende da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Em permanecendo tal contingenciamento, a ANVISA terá sua ação limitada com o conseqüente comprometimento do alcance de seus fins. Subsidiariamente, a Agência fica sujeita a demandas judiciais em potencial que os agentes poderão impetrar em virtude da não utilização plena dos recursos por eles recolhidos, e legalmente vinculados a essas atividades. O mesmo raciocínio vale para todas as demais agências.

Cabe ressaltar, ainda, que a solução ora apresentada não inclui despesas das Agências Reguladoras cujas fontes de recursos são provenientes do Tesouro Nacional ou de outras fontes. Trata-se tão somente, de não contingenciar despesas cuja fonte seja recursos próprios vinculados à atividade finalística da instituição, a exemplo da Taxa de Fiscalização arrecadada pela ANVISA.

Ao limitarem-se os gastos das Agências, reduzem-se suas atividades, inclusive aquelas que poderiam gerar receitas para o Tesouro Nacional, como é o caso do pagamento da Taxa de Vigilância Sanitária. Ou seja, nessa condição, o prejuízo ocorreria tanto para a proteção da saúde da população, como para a arrecadação do Tesouro.

De outro lado, a imposição de limitações de dispêndios a tais entidades é totalmente incompatível com o cerne da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, na parte (artigos 51 e 52) que versa sobre as Agências Executivas, sua "autonomia de gestão" e disponibilização de "recursos orçamentários e financeiros para o cumprimento dos objetivos e metas definidos nos Contratos de Gestão". Tal entendimento é forçado quando se faz a leitura do artigo 7º do Decreto nº 2.488, de 2 de fevereiro de 1998, que estabelece que a "execução orçamentária e financeira das Agências Executivas observára os termos do contrato de gestão e não se sujeitará a limites nos seus valores para movimentação, empenho e pagamento."

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3617	NEUTON LIMA	SP	PTB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		45/76

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1208

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: ☐ EXCLUIR ☑ INCLUIR ☐ ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.1 TEXTO DA LEI:								

3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:			

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

A execução financeira da programação de trabalho da lei orçamentária decorrente de emendas parlamentares que objetivem atender ações municipais, no âmbito de cada programa, ressalvados os impedimentos de ordem legal, técnica ou operacional, devidamente justificados, e observados ainda os limites orçamentários e financeiros à programação, dever-se-á orientar no sentido de conferir tratamento isonômico.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Esta emenda visa trazer dispositivo vetado na LDO 2003 e considerado relevante para aprimoramento do processo de alocação recursos públicos federais.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3617	NEUTON LIMA	SP	PTB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		46/76

Código: 1208/3617

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1209

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: V	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se o seguinte dispositivo :

Art. Os cargos e funções em comissão, de livre provimento, são considerados como despesa discricionária, devendo serem classificados com código 2 do indicador de resultado primário .

5. JUSTIFICAÇÃO:

Os cargos e funções em comissão, de livre provimento, devem ser considerados como despesa discricionária e assim serem classificadas com indicador de resultado primário 2, em razão de não gerarem direito adquirido para seu detentor, sendo possível sua demissão ad nutum. O dispositivo diagnostica a natureza do gasto, hoje incluido como despesa de pessoal. Tal distinção permitirá maior transparência do gasto e melhor planejamento dos recursos humanos como um todo no âmbito da administração pública federal.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3617	NEUTON LIMA	SP	PTB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		47/76

Código: 1209/3617

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1210

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- ☐ **1.1.** Texto da Lei
- ☐ **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- ☐ **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- ☐ **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- ☑ **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- ☐ **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- ☐ **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: ☐ EXCLUIR ☐ INCLUIR ☑ ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM: 31	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Altere-se o item 31 do Anexo de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado dando-se a seguinte redação:

31. Pessoal e Encargos Sociais, exceto aquelas previstas no art. .....;

5. JUSTIFICAÇÃO:

Esta emenda vincula-se a outra que dispõe serem os cargos e funções em comissão, de livre provimento, devendo ser considerados como despesa discricionária e serem classificados com indicador de resultado primário 2, em razão de não gerarem direito adquirido para seu detentor, sendo possível sua demissão ad nutum. O dispositivo diagnostica a natureza do gasto, hoje incluido como despesa de pessoal. Tal distinção permitirá maior transparência do gasto e melhor planejamento dos recursos humanos como um todo no âmbito da administração pública federal.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3617	NEUTON LIMA	SP	PTB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		48/76

Código: 1210/3617

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1211

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: II	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 10	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se o seguinte parágrafo no artigo 10:

"§ 5º - a complementação prevista no inciso XIII será estimada tomando-se por base a diferença positiva entre o valor mínimo nacional resultante do quociente entre a receita total prevista do Fundo e a matrícula total do ensino fundamental no ano anterior, acrescida do total de novas matrículas, e o valor per capita do Fundo apurado no âmbito de cada unidade da Federação."

5. JUSTIFICAÇÃO:

A Lei nº 9.424/96 estabelece que o valor mínimo a partir do qual a União faz a Complementação do FUNDEF é a razão entre a receita total prevista do fundo e o número de alunos matriculados no ensino fundamental, acrescido do total de novas matrículas. Ocorre que o valor mínimo vem sendo calculado sem considerar este comando legal. Há necessidade, portanto, de o Poder Executivo obter o valor mínimo do FUNDEF por meio da fórmula definida em lei.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3617	NEUTON LIMA	SP	PTB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		49/76

Código: 1211/3617

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1212

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO: I	SUBSEÇÃO: II	ARTIGO: 29	PARÁGRAFO:	INCISO: VI	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Dê-se a seguinte redação ao inciso VI do art. 29:

Art. 29. (...)

VI - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, com "Termo de Parceria" firmado com o Poder Público, de acordo com a Lei nº 9.790, de 1999, e que participem da execução de programas nacionais, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade; ou

5. JUSTIFICAÇÃO:

A redação original do inciso abria a possibilidade de as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público receberem recursos a título de “auxílios” sem qualquer restrição à destinação final desse numerário. Vale dizer, tão-somente por possuírem a qualificação de OSCIP, tais entidades poderiam vir a receber recursos do orçamento da União, mesmo que para utilização diversa das finalidades previstas em seus objetivos sociais.

A emenda pretende restringir tal aplicação, impondo que a destinação de recursos pretendida mostre conformidade com os objetivos da entidade.

Além disso, a emenda propõe que o recebimento de tais recursos fique restrito às OSCIPs que formalizem Termo de Parceria com o Poder Público. Trata-se de novo instrumento jurídico criado na própria lei que instituiu as OSCIPs (Lei nº 9.790/99) para o fomento e execução de projetos por meio de parcerias unicamente entre o Poder Público e a OSCIP. O instrumento consolida um acordo de cooperação entre as partes e constitui uma alternativa ao convênio para a realização de projetos entre OSCIPs e órgãos das três esferas de governo, dispondo de procedimentos mais simples do que aqueles utilizados para a celebração de um convênio. Mostra-se, assim, consentâneo com a possibilidade de concessão de recursos públicos a entidades privadas a exigência de que formalizem citado termo.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3617	NEUTON LIMA	SP	PTB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		50/76

Código: 1212/3617

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1213

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO: I	SUBSEÇÃO: II	ARTIGO: 28	PARÁGRAFO:	INCISO: V	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Dê-se a seguinte redação ao inciso V do art. 28:

Art. 28. (...)

V - sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, com "Termo de Parceria" firmado com o Poder Público, de acordo com a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, e atuem nas áreas de assistência social, saúde ou educação.

5. JUSTIFICAÇÃO:

A Lei de Diretrizes para 2003 introduziu a possibilidade de as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público receberem recursos públicos a título de auxílios. Para 2004, pretende-se ampliar ainda mais o benefício a tais entidades, concedendo-lhes também a possibilidade de receber subvenções sociais.

Entretanto a concessão de tal benefício -- ao menos da forma ampla como proposta no PLDO 2004 -- parece não encontrar apoio na legislação vigente. Segundo o art. 16 da Lei nº 4.320/64, a concessão de subvenções sociais visará fundamentalmente à prestação de serviços afetos às áreas de Assistência Social, Médica e Educacional. Não se prestando, portanto, a atender a qualquer área de governo. Propomos, assim, que se ajuste a redação do PLDO 2004 de forma a que se permita o benefício apenas a essas três áreas.

Além disso, a emenda propõe que o recebimento de tais recursos fique restrito às OSCIPs que formalizem Termo de Parceria com o Poder Público. A Lei que instituiu as OSCIPs (Lei nº 9.790/99) previu também a figura do Termo de Parceria. Trata-se de um novo instrumento jurídico criado pela mencionada Lei (art. 9º) para a realização de parcerias unicamente entre o Poder Público e a OSCIP, para o fomento e execução de projetos. O instrumento consolida um acordo de cooperação entre as partes e constitui uma alternativa ao convênio para a realização de projetos entre OSCIPs e órgãos das três esferas de governo, dispondo de procedimentos mais simples do que aqueles utilizados para a celebração de um convênio.

Dessa forma, propomos que seja exigida a celebração do referido Termo para a concessão de recursos públicos a tais entidades privadas.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3617	NEUTON LIMA	SP	PTB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		51/76

Código: 1213/3617

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1214

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO: II	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 55	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se no art. 55 o seguinte parágrafo:

Art. 55. (...)

(...)

§ 3º Para efeito de cumprimento da Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000, considerar-se-á "valor apurado no ano anterior" como o valor efetivamente empenhado no ano anterior em ações e serviços públicos de saúde, sobre o qual deverá ser adicionada a variação nominal do PIB, para efeito de definição do valor mínimo a ser aplicado.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Atendendo à consulta formulada pela Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara dos Deputados, o Tribunal de Contas da União exarou a Decisão nº 143/2002 - Plenário, manifestando seu entendimento sobre a interpretação a ser dada à Emenda Constitucional nº 29/2000. Conforme se subentende da referida decisão, a Corte de Contas reforçou a posição já defendida pelo Conselho Nacional de Saúde - conhecida como base móvel . Nesse sentido, o Tribunal considerou a expressão "valor apurado no ano anterior", prevista no art. 77 do ADCT, como tendo o mesmo significado de "valor empenhado no ano anterior" e, assim, para o cálculo do valor mínimo a ser aplicado em cada ano considerar-se-ia como base de cálculo o montante efetivamente gasto (empenhado) no ano anterior, aplicando-se sobre esse valor a variação nominal do PIB.

O Governo anterior, entretanto, vinha conferindo interpretação diversa. Considerando "valor apurado" como sendo resultado exclusivo de uma contagem que tomava por base o exercício de 2000, aplicava, a partir daí, tão-somente a variação nominal do PIB ocorrida ano a ano. Era a chamada interpretação da base fixa, menos favorável ao setor saúde.

Numa tentativa de garantir mais recursos para a saúde, o Congresso aprimorou a LDO para 2003, fazendo incluir em seu texto dispositivo específico determinando o cumprimento da Decisão TCU nº 143. Tal aprimoramento, contudo, foi objeto de veto presidencial, que manteve a interpretação pela base fixa.

Propomos assim a inclusão do referido dispositivo na LDO 2004 como forma garantir a implementação da Emenda Cosntitucioanl nº 29 (Piso da Saúde) , nos termos da interpretação há tempos defendida .

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3617	NEUTON LIMA	SP	PTB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		52/76

Código: 1214/3617

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1215

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 73	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Dê-se ao caput e ao § 2º do Art. 73 a seguinte redação . :

O Poder Executivo, por intermédio do órgão central do Sistema de Pessoal Civil - Sipec, publicará, até 31 de agosto de 2003, os totais, por níveis, de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando, por órgão, autarquia e fundação, os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos, comparando-os com os quantitativos do ano anterior

§ 2o Os cargos transformados após 31 de agosto de 2003, em decorrência de processo de racionalização de planos de carreiras dos servidores públicos, serão incorporados à relação referida neste artigo.

5. JUSTIFICAÇÃO:

ESTA EMENDA VISA DAR MELHOR REDAÇÃO AO DISPOSITIVO E APLICABILIDADE AO COMANDO FAZENDO COM QUE O DEMONSTRATIVO ASSUMA CARACTERÍSTICA GERENCIAIS, AO RETIRAR A RELAÇÃO DE CARGOS E INCLUIR OS TOTAIS POR NÍVEL, INTERMEDIÁRIO OU SUPERIOR ETC.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3617	NEUTON LIMA	SP	PTB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		53/76

Código: 1215/3617

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1216

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [x] EXCLUIR [ ] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO: I	SUBSEÇÃO: III	ARTIGO: 39	PARÁGRAFO: § 2º	INCISO: III	ALÍNEA: "d"	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Exclua-se do art. 39, § 2º, III, a alínea "d".

5. JUSTIFICAÇÃO:

Mantém-se na LDO para 2004 a exigência inserida na LDO 2003 de contrapartida para os recursos destinados à "complementação" das ações relacionadas à organização e manutenção da polícia civil, da polícia militar e do corpo de bombeiros do Distrito Federal. Entretanto, não parece adequado tal dispositivo, visto que, por força do inciso XIV do art. 21 da Constituição Federal, os gastos mencionados encontram-se no âmbito de competência EXCLUSIVA da União; tratam-se, portanto, de transferências constitucionais, obrigatórias, para as quais não se deve exigir contrapartida alguma. Não há, dessa forma, como se estabelecer diferenças entre dotações obrigatórias e complementares, quando a própria Constituição não as estabeleceu.

Propomos, assim, a supressão da referida alínea.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3617	NEUTON LIMA	SP	PTB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		54/76

Código: 1216/3617

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1217

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: II	SEÇÃO: I	SUBSEÇÃO: II	ARTIGO: 28	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Dê-se ao art. 28 a seguinte redação;

Art. 28. É vedada a alocação de recursos em entidades privadas a título de subvenções sociais ou de contribuições sociais, ressalvadas as sem fins lucrativos que atuem nas áreas de assistência social, saúde ou educação e que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto e gratuito ao público e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

II - sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica ou assistencial;

III - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

IV - sejam vinculadas a missão diplomática ou repartição consular brasileira no exterior e tenham por objetivo a divulgação da cultura brasileira e do idioma português falado no Brasil; ou

V - sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, com "Termo de Parceria" firmado com o Poder Público, de acordo com a Lei nº 9.790, de 1999, e que participem da execução de programas nacionais.

5. JUSTIFICAÇÃO:

A concessão de subvenção social de forma ampla, independentemente da área de atuação da entidade, não encontra respaldo na legislação vigente. Com efeito, segundo dispõe o art. 16 da Lei nº 4.320/64, a concessão de subvenção social visará fundamentalmente à prestação de serviços afetos às áreas de "assistência social, médica e educacional". Mister se faz, portanto, que se restrinja a concessão desse benefício a essas três áreas.

Por outro lado, as LDOs têm disciplinado a alocação de recursos em entidades privadas a título de subvenções sociais, sendo, no entanto, silente quanto às contribuições correntes. Essa lacuna da lei tem induzido o gestor público a se utilizar desmedidamente do instituto "contribuições", provavelmente como forma de "driblar" as exigências impostas pelas LDO's às subvenções sociais.

Por essas razões, apresentamos nova proposta de redação do caput do artigo e dos incisos I e II.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3617	NEUTON LIMA	SP	PTB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		55/76

Código: 1217/3617

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1218

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO: I	SUBSEÇÃO: IV	ARTIGO: 53	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Dê-se ao art. 53 a seguinte redação:

"A programação do órgão Operações Oficiais de Crédito conterá, exclusivamente, as dotações destinadas a atender a despesas com:

I - pagamento de amortizações, juros e outros encargos da dívida externa garantida pela União, nos termos do Decreto nº 94.444, de 1987, e da dívida interna adquirida e refinanciada ao amparo da Lei nº 8.727, de 5 de novembro de 1993;

II - financiamento de programas de custeio e investimento agropecuário e de investimento agroindustrial;

III - financiamento para a comercialização de produtos agropecuários, inclusive os agroecológicos, nos termos do art. 4º do Decreto-Lei nº 79, de 19 de dezembro de 1966, financiamento de estoques previstos no art. 31 da Lei no 8.171, de 17 de janeiro de 1991, e, também, financiamento para aquisição de produtos agropecuários de que trata o art. 5º, § 5º, IV, da Lei nº 9.138, de 1995;

IV - financiamento de exportações, desde que tais operações estejam abrangidas pelo Programa de Financiamento às Exportações - Proex;

V - equalização de preços de comercialização de produtos agropecuários e equalização de taxas de juros e outros encargos financeiros em operações de crédito rural e nas exportações abrangidas pelo Proex, previstos em lei específica;

VI - financiamento no âmbito do Programa de Revitalização de Cooperativas Agropecuárias - Recoop;

VII - contratos já celebrados relativos:

a) ao Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados e dos Municípios; e

b) à redução da presença do setor público nas atividades bancária e financeira;

VIII - refinanciamentos de dívidas rurais;

IX - refinanciamentos de dívidas de empresas;

X - concessão de subsídios no âmbito do Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social; e

XI - pagamento de comissão remuneratória ao agente financeiro das operações de alongamento originárias do crédito rural, de que trata a Lei nº 9.138, de 1995, com recursos das Operações Oficiais de Crédito sob supervisão do Ministério da Fazenda.

§ 1º As despesas de que trata este artigo serão financiadas com recursos provenientes de:

I - operações de crédito externas;

II - emissão de títulos públicos federais, desde que autorizada em lei específica, destinados:

a) ao pagamento integral da equalização de taxas de juros dos financiamentos às exportações de bens e serviços nacionais e dos financiamentos à produção de bens destinados à exportação, nos termos do Proex;

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3617	NEUTON LIMA	SP	PTB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		56/76

Código: 1218/3617

b) ao financiamento de operações contratadas no âmbito do Recoop;
c) a refinanciamentos de dívidas rurais;
d) a refinanciamentos de dívidas de empresas; e
e) ao Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social;
III - retorno de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos, a qualquer tempo, nas modalidades que, a partir de 1988, passaram a integrar as Operações Oficiais de Crédito - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, observando-se:
a) que o retorno do refinanciamento da dívida externa do setor público, reestruturada nos termos das resoluções do Senado Federal, será aplicado, exclusivamente, no pagamento de amortizações, juros e outros encargos dos títulos do Tesouro Nacional emitidos para aquela finalidade;
b) que o retorno dos créditos refinanciados ao amparo da Lei nº 8.727, de 5 de novembro de 1993, destinar-se-á, exclusivamente, ao pagamento de amortizações, juros e outros encargos da dívida assumida pela União, nos termos da referida Lei; e
c) a destinação dos demais retornos definida em lei específica;
IV - prêmio relativo à venda, pelo Governo Federal, de contratos de opção de venda de produtos agropecuários.
§ 2º Os financiamentos de programas de custeio e investimentos agropecuários serão destinados, exclusivamente, aos mini e pequenos produtores rurais e suas cooperativas e associações, ressalvados aqueles financiados com recursos externos.
§ 3º Poderão ser financiados também com recursos não previstos no § 1º deste artigo, obedecidos os limites e condições estabelecidos em lei:
I - os empréstimos e financiamentos decorrentes de programas de custeio e investimentos agropecuários destinados aos mini e pequenos produtores rurais e suas cooperativas e associações e à formação de estoques reguladores e estratégicos, determinados pelo Conselho Monetário Nacional;
II - as despesas com equalização de preços na comercialização de produtos agropecuários e com equalizações de taxas de juros e outros encargos em operações de crédito rural;
III - as despesas com equalizações de taxas de juros e outros encargos em operações de crédito comcedidas a micro e pequenas empresas;
IV - os contratos já celebrados relativos:
a) ao Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados e dos Municípios;
b) à redução da presença do setor público nas atividades bancária e financeira;
IV - os empréstimos e as despesas com equalização de taxas de juros dos financiamentos às exportações de bens e serviços nacionais, nos termos do Proex; e
V - as despesas com o pagamento de comissão remuneratória ao agente financeiro das operações de alongamento originárias do crédito rural, de que trata a Lei nº 9.138, de 1995, com recursos das Operações Oficiais de Crédito sob supervisão do Ministério da Fazenda."

5. JUSTIFICAÇÃO:
Dentro do subseção IV, que cuida dos dispositivos relativos a empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, a LDO normalmente dedica um artigo ao detalhamento da programação a cargo da unidade orçamentária Operações Oficiais de Crédito - OOC, indicando inclusive as fontes de recursos que devem financiar seus gastos. No PLDO/2004 o texto referente às OOC foi drasticamente reduzido, limitando-se a informar que essa unidade orçamentária conterá a programação para a concessão de empréstimos, financiamento e subvenções econômicas, desde que autorizados por lei específica.
Para discutir essa modificação, cumpre resgatar inicialmente o porquê de a programação das OOC constar da LDO, enquanto as demais unidades orçamentárias não merecem tal espaço.
A programação das OOC contempla atividades com limitada capacidade de acesso a crédito e de competitividade ou são especialmente sensíveis a conjunturas econômicas desfavoráveis, mas cuja sobrevivência representa relevantes interesses estratégicos e sociais. Como exemplo podemos citar a agricultura familiar, o setor de exportações e os subsídios à habitação de interesse social. Nesses casos, o apoio oficial consiste na concessão empréstimos e na adoção de mecanismos de expansão do crédito, com destaque para equalizações de taxas e de preços.
Deve-se levar em conta, ainda, que uma das funções da LDO é estabelecer prioridades. O fato de existir uma lei autorizando o pagamento de uma determinada despesa não significa que esta constitua prioridade ao longo do tempo. Nesse sentido, ao

definir a relação de despesas que podem constar das OOC, a cada processo de elaboração do orçamento o legislador terá a oportunidade de identificar e reavaliar prioridades, podendo excluir aquelas ações que não tenham caráter obrigatório, a despeito de existir lei autorizando seu pagamento.

Além do rol de despesas possíveis, o texto da proposta deixou de indicar quais as fontes de recursos financiarão os gastos das OOC. Cabe destacar que algumas receitas são vinculadas a esta UO apenas pelos dispositivos da LDO, de onde depreende-se que o novo texto poderá implicar uma redução de recursos para as finalidades ali definidas, com prejuízos para os setores que dependem desse apoio.

Por fim, o texto proposto aumenta a liberdade do Poder Executivo para incluir despesas nas OOC. Pela regra atual é necessário existir uma lei específica (ou Medida Provisória) e autorização na LDO. Cumpre lembrar que o processo de modificação da LDO ficou mais difícil a partir da Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001, pois ela proibiu a alteração de matéria orçamentária por meio de medida provisória (art. 62, §1º, I,“d”, da Constituição Federal).

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1219

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: IV	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 70	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Dê-se nova redação ao art. 70:

"Art. 70. Será consignada na lei orçamentária estimativa de receita decorrente da emissão de títulos da dívida pública federal para fazer face, estritamente, a despesas com:

I - o refinanciamento, os juros e outros encargos da dívida, interna e externa, de responsabilidade direta ou indireta do Tesouro Nacional ou que venha a ser de responsabilidade da União nos termos de resolução do Senado Federal;

II - o aumento do capital de empresas e sociedades em que a União detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto e que não estejam incluídas no programa de desestatização;

III - a desapropriação de imóveis rurais, para fins de reforma agrária, nos termos do art. 184, § 4º, da Constituição, no caso dos Títulos da Dívida Agrária, e para assentamentos de trabalhadores rurais, com outras modalidades de títulos;

IV - a equalização de taxas de juros dos financiamentos às exportações de bens ou serviços nacionais e dos financiamentos à produção de bens destinados à exportação, no âmbito do Proex, devendo os títulos conter cláusulas de atualização cambial até o vencimento;

V - a aquisição de garantias complementares aceitas no exterior, necessárias à renegociação da dívida externa, de médio e longo prazos;

VI - a entrega de recursos a unidades federadas e seus Municípios, na forma e condições detalhadas no Anexo da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, alterado pela Lei Complementar no 102, de 11 de setembro de 2000;

VII - contratos já celebrados no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados e dos Municípios, bem como aqueles relativos à redução da presença do setor público nas atividades bancária e financeira;

VIII - financiamentos no âmbito do Recoop;

IX - a cobertura de resultados negativos do Banco Central do Brasil, observado o art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

X - a participação do Tesouro Nacional no pagamento dos expurgos dos índices de correção do FGTS ocorridos nos Planos Verão e Collor I, em montante suficiente para atender às determinações legais que regulamentarem o assunto;

XI - refinanciamentos de dívidas rurais;

XII - refinanciamentos de dívidas de empresas; e

XIII - a concessão de subsídios no âmbito do Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social."

5. JUSTIFICAÇÃO:

A LDO tradicionalmente reserva um capítulo à abordagem de aspectos relacionados à dívida pública federal, com destaque para a relação de despesas orçamentárias que poderão ser financiadas com recursos oriundos de emissão de títulos.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3617	NEUTON LIMA	SP	PTB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		59/76

Código: 1219/3617

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

Pretende-se com isso, estabelecer um rol exaustivo de despesas que podem ser financiadas com recursos provenientes dessa fonte, de forma a limitar sua utilização, buscando controlar o seu impacto sobre o endividamento da União.

No PLDO/2004, o dispositivo que elenca as despesas que podem ser financiadas com a receita decorrente da emissão de títulos foi inovado em relação à LDO/2003, na medida em que um extenso rol de ações que ocupavam inúmeros incisos e parágrafos foi agrupado em um único inciso (inciso III do art. 70). Em vez de apresentar uma relação exaustiva, o projeto limita-se a estabelecer que, no orçamento, a estimativa de receitas provenientes de títulos poderá levar em conta todas as despesas cuja cobertura com essa fonte tenha sido autorizada por lei específica.

Com essa redação, o processo de criação de novas despesas financiadas com emissão de títulos será facilitado, uma vez que bastará a autorização da mesma mediante lei específica (ou medida provisória), sem a necessidade de alterar a LDO.

Cumpre lembrar que o processo de modificação da LDO ficou mais difícil a partir da Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001, pois ela proibiu a alteração de matéria orçamentária por meio de medida provisória (art. 62, §1º, I,"d", da Constituição Federal)

Conclui-se daí que o afrouxamento semântico da regra da LDO pode redundar em pressões crescentes pela criação de despesas financiadas com recursos obtidos a partir da emissão de títulos. Esse fato é ainda mais preocupante se consideramos que uma quantidade crescente de receita de títulos (receita de capital) vem sendo aplicada no pagamento de despesas correntes, com impactos negativos sobre o endividamento público.

Deve-se levar em conta, ainda, que uma das funções da LDO é estabelecer prioridades. O fato de existir uma lei autorizando o pagamento de uma determinada despesa não significa que esta constitua prioridade ao longo do tempo. Nesse sentido, ao definir a relação de despesas que podem contar com os recursos provenientes da emissão de títulos, a cada processo de elaboração do orçamento, o legislador terá a oportunidade de identificar e reavaliar prioridades, podendo excluir aquelas ações que não tenham caráter obrigatório, a despeito de existir lei autorizando seu pagamento.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3617	NEUTON LIMA	SP	PTB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		60/76

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1220

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: VI	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 83	PARÁGRAFO: §5º	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Dê-se ao §5º do art. 83, a seguinte redação:

"§ 5º A elaboração dos demonstrativos a que se refere o § 4º observará os seguintes critérios:
I - a definição do porte do tomador levará em conta a classificação atualmente adotada pelo BNDES;
II - os empréstimos e financiamentos deverão ser apresentados evidenciando, separadamente, o fluxo das aplicações (empréstimos e financiamentos concedidos, menos amortizações) e os empréstimos e financiamentos efetivamente concedidos;
III - a metodologia deve explicitar, tanto para o fluxo das aplicações, quanto para os empréstimos e financiamentos efetivamente concedidos, a composição de:
a) Recursos Próprios;
b) Recursos do Tesouro; e
c) Recursos de Outras Fontes."

5. JUSTIFICAÇÃO:

Os demonstrativos de que trata o parágrafo apresentarm um grau de agregação de dados que impossibilita uma análise mais profunda dos dados.
A presente emenda visa a aumentar o grau de detalhamento, principalmente no que se refere ao volume de crédito concedido por agência e por porte do tomador.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3617	NEUTON LIMA	SP	PTB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		61/76

Código: 1220/3617

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1221

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [x] EXCLUIR [ ] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2º	PARÁGRAFO: único	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Exclua-se o parágrafo único dp art. 2º.

5. JUSTIFICAÇÃO:

A aplicação dos escassos recursos orçamentários de que o governo federal dispõe deve levar em conta critérios bem mais concretos do que a média da renda das pessoas que vivem em determinada região. Diferentes combinações de recursos de diversas naturezas, tais como: pessoal, obras, veículos, alimentos, etc., em diversas áreas de atuação como: justiça, segurança, educação, etc., tem que ser levadas em consideração frente aos resultados que advenham dessa aplicação. É importante que se faça uma avaliação dos resultados que cada real aplicado em determinada ação, para que se verifique se este real poderia trazer melhores resultados para a população se aplicado em outra ação ou programa, e nisso uma fórmula matemática baseada no inverso da renda per capita (média) carece de aprimoramento.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3617	NEUTON LIMA	SP	PTB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		62/76

Código: 1221/3617

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1222

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 7º	PARÁGRAFO: §7º	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

§ 7 o Os quadros-síntese dos órgãos e unidades orçamentárias constantes do anexo da programação da despesa prevista no inciso III, alínea b deste artigo, deverão conter, no projeto de lei orçamentária, além do valor proposto para 2004, o executado em 2001 e 2002, o constante do projeto de lei orçamentária para 2003 e o previsto nas leis orçamentárias e em seus créditos para 2002 e 2003, neste caso até até o envio da proposta em agosto de 2003.

5. JUSTIFICAÇÃO:

O demonstrativo acima mencionado poderia conter não só a proposta como também o previsto na lei orçamentária de 2002, na lei para 2003 e em seus créditos até o envio da proposta em agosto de 2003, de modo a aprimorá-lo para que se vislumbre a efetiva continuidade da ação governamental, tão propugnada, mas pouco realizada.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3617	NEUTON LIMA	SP	PTB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		63/76

Código: 1222/3617

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1223

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [x] EXCLUIR [ ] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 8º	PARÁGRAFO: único	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

SUPRIMA-SE O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 8º

5. JUSTIFICAÇÃO:

O dispositivo prevê : " O Congresso Nacional encaminhará ao Poder Executivo, até quinze dias após o envio do autógrafo do projeto de lei orçamentária para sanção, os demonstrativos das informações complementares, a que se refere o caput, ajustados de acordo com as alterações realizadas na receita e na despesa durante a tramitação do referido projeto de lei no Congresso Nacional."

O PLDO/2004 em seus artigos 8º e 16 cria a obrigatoriedade do Congresso Nacional devolver junto com o autógrafo da lei orçamentária para 2004 o demonstrativo de informações complementares e as informações gerenciais sobre as obras (acima de R$ 8 milhões) incluídas por emenda.

Entendemos ter havido equívoco na inclusão de dispositivo com tal desiderato por terem sido confundidas as funções de elaboração e de apreciação da peça orçamentária, bem como os elementos essenciais que compõem o projeto de lei, texto e anexos, com as fontes subsidiárias da formação ideológica da lei, informações complementares e gerenciais.

Inicialmente cabe reafirmar o fato das informações solicitadas terem caráter meramente informativo, complementar, como a própria denominação do demonstrativo, não compondo qualquer proposição legislativa. As informações complementares e gerenciais são subsídios para análise pelo Congresso da proposta orçamentária, não fazendo parte do autógrafo, projeto de lei aprovado pelo Congresso Nacional. Em verdade, são documentos exigidos pelo Congresso no exercício das atribuições constitucionais do controle externo da Administração, cujo instrumento maior, no âmbito financeiro, exterioriza-se pela lei orçamentária.

Ademais, as leis de diretrizes orçamentárias, nos termos do art. 165, § 2º, da Constituição, tem por finalidade orientar a elaboração da lei orçamentária anual. O termo “elaboração” não inclui o ato de apreciar, privativo do Congresso Nacional. Quando o Poder Executivo encaminha o projeto de lei orçamentária anual, nos termos do art. 84, XXIII, da Constituição, encerra-se o processo de elaboração orçamentária para se passar à apreciação do projeto pelo Congresso Nacional. Isso não significa que a apreciação da peça pelo Congresso também não se vincule ao normatizado pela LDO, mas que os documentos ali expressos devem ser a ele envidados, destinatário final dos projetos de lei.

A exigência do encaminhamento de tais informações pelo Poder Executivo prende-se ao fato de que aquele Poder é o executor de tais obras, possuindo em seus sistemas dados referentes aos processos licitatórios, aos contratos e respectivos cronogramas de execução. O Congresso, por outro lado, na sua competência de apreciar e aprovar a lei orçamentária, ao incluir determinada programação, não detém tais informações, pois a execução recairá sobre o Poder Executivo. Logo, as informações que seriam repassadas constituiriam mera estimativa, sem qualquer efeito prático para o Poder Executivo.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3617	NEUTON LIMA	SP	PTB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		64/76

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1223

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

O processamento das informações suplementares utilizadas durante a apreciação da lei orçamentária são reguladas por Resolução do próprio Congresso, hoje a Resolução nº 1, de 2001, e não pela LDO.
Assim, descabida a pretensão do Executivo em forçar o Legislativo a subsidiá-lo de informações que não aquelas contidas no próprio projeto de lei aprovado.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3617	NEUTON LIMA	SP	PTB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		65/76

Código: 1223/3617

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1224

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 7º	PARÁGRAFO: 2º	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

DÊ-SE A SEGUINTE REDAÇÃO AO § 2º DO ART. 7º:

§ 2o O Congresso Nacional encaminhará ao Poder Executivo os autógrafos dos projetos de lei orçamentária e de créditos adicionais também em meio eletrônico, na forma de banco de dados, do qual será editada a lei orçamentária, cuja integridade em relação aos autógrafos, para fins de publicação, será de responsabilidade do órgão central de orçamento e planejamento do Poder Executivo..

5. JUSTIFICAÇÃO:

ESTA EMENDA VISA DAR FLEXIBILIDADE Á APRECIAÇÃO PELO PODER EXECUTIVO DO AUTÓGRAFO ENCAMINHADO PELO CONGRESSO NACIONAL SEM RETIRAR A NECESSÁRIA SEGURANÇA.

A SISTEMÁTICA PROPOSTA JÁ É ADOTADA QANDO DO ENVIO PELO PODER EXECUTIVO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA, COM A PUBLICAÇÃO DOS AVULSOS A PARTIR DA BASE DE DADOS ENCAMINHADA PELO PODER EXECUTIVO, SEMPRE PASSÍVEL DE COMPARAÇÃO COM O PROJETO DE LEI EM PAPEL, NUNCA TENDO SIDO QUESTIONADO TAL SISTEMÁTICA, FUNCIONANDO MUITO BEM.

O MECANISMO VISA EVITAR PROBLEMAS SURGIDOS NOS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS QUANDO DA PUBLICAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA EM DECORRÊNCIA DE CONFLITOS ENTRE BASES DE DADOS EXISTENTES NO PODER EXECUTIVO E NO CONGRESSO.

A FIDEDIGNIDADE DA MATÉRIA VOTADA NO PLENARIO DO CONGRESSO FICA ASSEGURADA PELA PUBLICAÇÃO DO AUTÓGRAFO NO DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL. A SOF/MP, ÓRGÃO CENTRAL DE ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO FICA RESPONSÁVEL PELA FIDEDIGNIDADE DOS DADOS .

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3617	NEUTON LIMA	SP	PTB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		66/76

Código: 1224/3617

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1225

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 83	PARÁGRAFO: 5º	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Dê-se nova redação ao art. 83 § 5º:

"§ 5º Integrará o relatório de que trata o § 3º do art. 165 da Constituição, demonstrativo dos empréstimos e financiamentos concedidos pelas agências oficiais de fomento, discriminando-se:

I - total por região e unidade da Federação, indicando a participação de cada setor de atividade, bem como o demonstrativo da origem dos recursos aplicados;

II - total, por região e unidade da Federação, indicando a origem dos recursos aplicados;

III - o total dos recursos aplicados a fundo perdido por região, unidade da Federação e setor de atividade, explicitando-se os critérios utilizados e a origem dos recursos;

IV - por agência, o cumprimento dos limites de que trata a Resolução nº 2.827, de 2001, do Conselho Monetário Nacional."

5. JUSTIFICAÇÃO:

A Resolução nº 2.827, de 2001, do Conselho Monetário Nacional, dispõe sobre o contingenciamento de crédito ao Setor Público, estabelecendo diversos limites que devem ser observados pelas instituições financeiras nacionais no relacionamento com entes públicos.

A demonstração do cumprimento desses limites é feita atualmente apenas perante o Banco Central do Brasil. Porém, como se sabe que as Agências Financeiras Oficiais de Fomento são as principais financiadoras do Setor Público, é fundamental que o Congresso Nacional também tenha acesso a esses dados como forma de aprimorar o seu papel fiscalizador.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3617	NEUTON LIMA	SP	PTB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		67/76

Código: 1225/3617

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1226

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2º	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

INCLUA-SE O SEGUINTE PARÁGRAFO AO ARTIGO 2º:

§ 3º No exercício do Controle Externo estabelecido pelo Art. 70, caput, conjugado, com o art. 74, I e II, os órgãos dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário encaminharão nos meses de maio, setembro e janeiro, ao Congresso Nacional e às suas Comissões Permanentes, distribuídos conforme os campos temáticos ou área de atividade específica, relatórios de gestão circunstanciados acerca do desempenho das políticas públicas ou missões institucionais desenvolvidos sob sua responsabilidade, enfatizando-se o cumprimento das prioridades e metas estabelecidas para o exercício financeiro a que pertençam, os resultados alcançados, bem como as medidas a serem adotadas que visem o aperfeiçoamento de sua gestão no alcance dos resultados pretendidos.

5. JUSTIFICAÇÃO:

A presente emenda traz em seu bojo a preocupação em fortalecer o exercício do controle externo, no que tange ao acompanhamento das políticas públicas desenvolvidas pelos Poderes da União, sem prejuízo da atuação da Comissão Mista prevista pelo art. 166, 1º. Tal medida estabeleceria maior vinculação das comissões temáticas do Congresso Nacional com as políticas públicas desenvolvidas pela Administração Públical federal, por um lado, e a prestação de informações atualizadas pelos gestores dessas políticas aos órgãos especializados do Poder Legislativo, por outro, responsáveis por excelência, em nome da sociedade, pela discussão e avaliação dessas matérias.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3617	NEUTON LIMA	SP	PTB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		68/76

Código: 1226/3617

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1227

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 59	PARÁGRAFO: 2	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

DÊ-SE A SEGUINTE REDAÇÃO AO § 2º DO ART. 59:

§ 2o Os créditos a que se refere o caput serão encaminhados de forma consolidada de acordo com as áreas temáticas definidas no Parecer Preliminar sobre a proposta orçamentária de 2004, podendo serem adequadas a eventuais reformas administrativas supervenientes, exceto quando se destinarem:

5. JUSTIFICAÇÃO:

ESTA EMENDA VISA ADAPTAR AS ÁREAS TEMÁTICAS DO PARECER PRELIMINAR DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DE 2004 ÁS ALTERAÇÕE QUE VENHAM A OCORRER EVENTUALMENTE EM 2004 E 2005 NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DOS PODERES A EXEMPLO DO OCORRIDO EM 2003, JÁ QUE OS CRÉDITOS ADICIONAIS SÃO APRESENTADOS DURANTE O EXERCÍCIO DE 2004.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3617	NEUTON LIMA	SP	PTB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		69/76

Código: 1227/3617

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1228

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se o seguinte parágrafo ao art. 2] :

Consideram-se para fins desta Lei como gastos sociais aqueles destinados ás áreas de previdência, assistência social, saúde, saneamento, educação, desporto, habitação e segurança pública.

5. JUSTIFICAÇÃO:

A fixação de um rol de áreas consideradas "sociais" servirá para dar comparabilidade e eficácia a várias disposições legais ou infralegais que mencionam os "gastos sociais". Ademais, a doutrina em seus vários estudos até o presente não conseguiu chegar a um consenso quanto a quais são as áreas consideradas como sociais, não permitindo a comparabilidade dos índices e estudos já realizados sobre os "gastos sociais" .

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3617	NEUTON LIMA	SP	PTB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		70/76

Código: 1228/3617

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1229

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Dê-se nova redação ao inciso II do § 1º do art. 67:

II - as dotações constantes da proposta orçamentária, desde que a nova estimativa de receita, demonstrada no relatório de que trata o § 5º deste artigo, seja igual ou superior àquela estimada na proposta orçamentária, e destinadas:

a) às despesas com ações vinculadas às funções saúde, ciência e tecnologia, educação e assistência social, não incluídas no inciso I deste parágrafo;

b) a "outras despesas correntes" dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União não incluídas no inciso I deste parágrafo.

5. JUSTIFICAÇÃO:

O projeto de lei da LDO para 2004 não ressalva do contingenciamento as ações vinculadas às funções saúde, ciência e tecnologia, educação e assistência social, conforme consta na Lei nº 10.524/2002 - LDO 2003 (alínea a do inciso II do § 1 do art. 67). Como exemplo da importância de se reestabelecer esta norma, citamos o caso da Educação que, por força deste dispositivo, em 2003, teve excluídas da base contingenciável dotações no valor de cerca de R$ 3,7 bilhões.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3617	NEUTON LIMA	SP	PTB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		71/76

Código: 1229/3617

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1230

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 55	PARÁGRAFO: 1º	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Dê-se a seguinte redação ao § 1º do art. 55:

§ 1o Os recursos necessários ao atendimento das despesas decorrentes do aumento real do salário mínimo deverão ser previstos em sua integralidade na proposta orçamentária, observado o disposto nos arts. 17 e 24 da Lei Complementar no 101, de 2000.

5. JUSTIFICAÇÃO:

A alteração do dispositivo dá certeza da alocação dos necessários recursos ao atendimento das despesas decorrentes do aumento real do salário mínimo, que deverão ser previstos em sua integralidade na proposta orçamentária e não em hipotético crédito suplementar. Tais recursos, em especial para benefícios previdenciários e assistenciais, por serem de elevado montante, deve ter sua previsão já no próprio projeto de lei.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3617	NEUTON LIMA	SP	PTB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		72/76

Código: 1230/3617

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1231

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: II	SEÇÃO: I	SUBSEÇÃO: II	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se artigo com a seguinte redação;

Art. É vedada a alocação de recursos em entidade privada a título de contribuição corrente, ressalvada a autorizada em lei específica ou a destinada a entidade sem fins lucrativos para execução, em parceria com a administração pública, de programas e ações de interesse recíproco.

5. JUSTIFICAÇÃO:

As LDOs têm disciplinado a alocação de recursos em entidades privadas a título de subvenções sociais, sendo, no entanto, silente quanto às contribuições correntes. Essa lacuna da lei tem induzido o gestor público a se utilizar desmedidamente do instituto "contribuições", provavelmente como forma de "driblar" as exigências impostas pelas LDO's às subvenções sociais. No intuito de dar algum disciplinamento a tais transferências, propomos a aprovação da presente emenda.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3617	NEUTON LIMA	SP	PTB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		73/76

Código: 1231/3617

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1232

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- ☐ **1.1.** Texto da Lei
- ☐ **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- ☐ **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- ☐ **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- ☐ **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- ☐ **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- ☐ **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: ☐ EXCLUIR ☐ INCLUIR ☑ ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.1 TEXTO DA LEI:	II	I	II	31				

3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:			

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Dê-se a seguinte redação ao inciso I do art. 31:

"art. 31. .....:

I - publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições correntes, prevendo-se cláusula de reversão no caso desvio de finalidade;

5. JUSTIFICAÇÃO:

As LDOs têm disciplinado a alocação de recursos em entidades privadas a título de subvenções sociais, sendo, no entanto, silente quanto às contribuições correntes. Essa lacuna da lei tem induzido o gestor público a se utilizar desmedidamente do instituto "contribuições", provavelmente como forma de "driblar" as exigências impostas pelas LDO's às subvenções sociais. No intuito de dar algum disciplinamento a tais transferências, propomos a aprovação da presente emenda.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3617	NEUTON LIMA	SP	PTB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		74/76

Código: 1232/3617

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1393

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

A execução da lei orçamentária e seus créditos adicionais obedecerá os princípios constitucionais da impessoalidade e moralidade na Administração Pública, não podendo ser utilizada com o objetivo de influir, direta ou indiretamente, na apreciação de proposições legislativas em tramitação no Congresso Nacional.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Esta emenda visa trazer dispositivo vetado na LDO 2003 e considerado relevante para aprimoramento do processo de alocação recursos públicos federais.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3617	NEUTON LIMA	SP	PTB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		75/76

Código: 1393/3617

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1394

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: VI	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 83	PARÁGRAFO: §5º	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Dê-se nova redação ao art. 83 § 5º:

"§ 5º Integrará o relatório de que trata o § 3º do art. 165 da Constituição, demonstrativo dos empréstimos e financiamentos concedidos pelas agências oficiais de fomento, discriminando-se:

I - por agência, o montante de crédito concedido por porte do tomador;

II - total por região e unidade da Federação, indicando a participação de cada setor de atividade, bem como o demonstrativo da origem dos recursos aplicados;

III - total, por região e unidade da Federação, indicando a origem dos recursos aplicados;

IV - o total dos recursos aplicados a fundo perdido por região, unidade da Federação e setor de atividade, explicitando-se os critérios utilizados e a origem dos recursos."

5. JUSTIFICAÇÃO:

Os demonstrativos de que trata o parágrafo apresentarm um grau de agregação de dados que impossibilita uma análise mais profunda dos dados.

A presente emenda visa a aumentar o grau de detalhamento, principalmente no que se refere ao volume de crédito concedido por agência e por porte do tomador.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3617	NEUTON LIMA	SP	PTB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		76/76

Código: 1394/3617

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0216

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: II	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 11	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:			ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Modifique-se o texto do Art. 11, substituindo a expressão "dois por cento" para "cinco por cento".

5. JUSTIFICAÇÃO:

Trata-se de percentual da receita corrente líquida que deve constar para a reserva de contingência no projeto de lei orçamentária para 2004, conforme aprovado pelo Congresso Nacional para a LDO/2003, e que foi vetado em sua sanção. O projeto da LDO/2004 propõe que no projeto de lei orçamentária sejam alocados quatro por cento, dos quais, um por cento seja mantido na lei orçamentária. Daí, o outro um por cento seria para viabilizar o acolhimento de emendas parlamentares. Tal percentual é insuficiente, até mesmo, para o atendimento das emendas individuais.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3309	NELSON MEURER	PR	PPB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		1/9

Código: 216/3309

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0230

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [x] EXCLUIR [ ] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO: I	SUBSEÇÃO: III	ARTIGO: 45	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Suprima-se o Art. 45.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Trata-se de artigo que condiciona o cumprimento da excepcionalidade conferida pela Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF às transferências voluntárias relativas a ações de educação, saúde e assistência social. Diz a LRF "§ 3º Para fins da aplicação das sanções de suspensão de trasnsferências voluntárias constantes desta Lei Complementar, excetuam-se aquelas relativas a ações de educação, saúde e assistência social". No entanto, o projeto de LDO/2004, propõe, conforme o seu artigo 45 "Aplica-se o disposto no § 3º do art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 2000, aos Estados Distrito Federal ou Municípios que tiverem formalizado os procedimentos legais, administrativos e judiciais exigíveis para fins do atendimento do art. 25, § 1º, inciso IV, alínea "a", da referida Lei Complementar". Este dispositivo condiciona a transferência voluntária à "comprovação, por parte do beneficiário, de: a) que se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos". Como se vê, a LDO, praticamente, revoga o dispositivo da LRF.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3309	NELSON MEURER	PR	PPB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		2/9

Código: 230/3309

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0231

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [x] EXCLUIR [ ] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO: I	SUBSEÇÃO: III	ARTIGO: 48	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Suprima-se o Art. 48.

5. JUSTIFICAÇÃO:

O Art. 48 do projeto do LDO/2004, estabelece que as transferências voluntárias da União para os Estados, Distrito Federal e Municípios poderão ser feitas por intermédio de instituições e agências oficiais, que atuarão como mandatárias da União para a execução e fiscalização. Esta autorização vem constando das LDOs há alguns anos. A Caixa Econômica Federal - CEF é quem vem atuando como o principal agente mandatário da União. Foi incluído no projeto LDO/2004 um parágrafo único permitindo que as despesas administrativas dos agentes mandatários ocorram à conta das mesmas dotações destinadas às transferências voluntárias, mediante dedução de valor fixo ou percentual dos recursos transferidos ao convenente, conforme cláusula que constará do respectivo convênio. A reclamação sobre a atuação da CEF na gestão das transferências voluntárias têm sido constantes. Não se justifica criar uma estrutura paralela, com custo adicional, para realizar o trabalho que seria próprio dos Ministérios ou órgãos equivalentes.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3309	NELSON MEURER	PR	PPB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		3/9

Código: 231/3309

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0232

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.1 TEXTO DA LEI:	III	IV		62				

3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:			

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Modifique-se o final do texto do art. 62, para: " .....percentual do valor consignado nessa lei a cada subtítulo".

5. JUSTIFICAÇÃO:

O projeto da LDO/2004, propõe que as autorizações para abertura de créditos suplementares na lei orçamentária anual, exceto para o atendimento de despesas de pessoal e encargos sociais e de sentenças judiciais transitadas em julgado, serão estabelecidas em percentual do valor total consignado nessa lei a cada programa. Atualmente permite-se a abertura de créditos suplementares em um percentual limite de dez por cento de cada subtitulo. A autorização de um percentual limite de cada programa se constitue em uma abertura muito ampla possibilitando ao Executivo os cancelamentos de valores totais de subtítulos e, até mesmo, de projetos, atividades ou operações especiais. Por exemplo, emendas parlamentares poderiam ser integralmente canceladas, por Decreto, para suplementar subtítulos de outros programas.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3309	NELSON MEURER	PR	PPB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		4/9

Código: 232/3309

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0233

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO: V	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 66	PARÁGRAFO: 1º	INCISO: III	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se ao final do texto do inciso III, do § 1º, do art. 66: "....que deverão também ser discriminados em cronograma mensal à parte".

5. JUSTIFICAÇÃO:

O projeto da LDO/2004, exclui a obrigatoriedde do cronograma mensal, à parte, dos pagamentos das despesas inscritas em Restos a Pagar. Esta obrigatoriedade consta da LDO/2003. A redação proposta dá a entender que se pretende incluir os pagamentos dos Restos a Pagar no cronograma genérico de pagamentos mensais das despesas não-financeiras à conta de recursos do Tesouro e de outras fontes das dotações contingenciáveis. Isto pode dificultar, ainda mais, a efetivação de pagamento dos Restos a Pagar.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3309	NELSON MEURER	PR	PPB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		5/9

Código: 233/3309

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0234

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [x] EXCLUIR [ ] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: VII	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 86	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Suprima-se o Art. 86

5. JUSTIFICAÇÃO:

O projeto da LDO/2004, mantém dispositivos que permitem ao Poder Executivo incluir na proposta orçamentária, a programação à conta de fontes de recursos condicionadas à aprovação de projetos de lei e medidas provisórias em tramitação no Congresso Nacional, bem como assegura prerrogativas àquele Poder para ratificar, excluir e ajustar as programações que dependam de tais fontes.

Não há justificativa plausível para se antecipar a inclusão, na programação orçamentária, de recursos ainda não aprovados . Existe disciplinamento da matéria na Constituição Federal (art. 166, § 5º - o Presidente da República pode propor modificação da proposta orçamentária enquanto não for iniciada a votação e) e na lei 4.320/64 (art. 40 - abertura de créditos adiconais no decorrer do exercício da execução orçamentária). Não tem cabimento, portanto, outra determinação legal, inclusive conflitante com a legislação maior, s.m.j. O normal, portanto, é admitir que o projeto da lei orçamentária para 2004 seja emendado acolhendo a programação decorrente de novos recursos aprovados. As emendas, conforme observado, poderão ser de iniciativa do Executivo ou do Legislativo. Passada esta oportunidade, os recursos deverão ser incorporados ao orçamento anual aprovado, a partir de projetos de lei de créditos adicionais, no exercício financeiro correspondente.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3309	NELSON MEURER	PR	PPB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		6/9

Código: 234/3309

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0235

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [x] EXCLUIR [ ] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: VII	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 86	PARÁGRAFO: 5º	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Suprima-se o § 5º, do artigo 86.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Trata-se de permissão para que o Poder Executivo, através de Portaria do Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão, possa praticar substituição de fontes condicionadas, não aprovadas em tempo, por excesso de arrecadação de outras fontes, inclusive operações de crédito, ou superavit financeiro de balanço patrimonial do exercício de 2003. Com esta autorização, o Poder Executivo poderá promover recuperação de dotações em limites superiores aos da autorização de abertura de créditos suplementares. Ademais, a incorporação do superavit financeiro - receita financeira - sem limitação, concorrerá para incrementos sucessivos de contingenciamentos de despesas primárias, contexto em que se incluem as emendas parlamentares.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3309	NELSON MEURER	PR	PPB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		7/9

Código: 235/3309

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0236

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: IX	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se no Capítulo IX o seguinte artigo:

Art. .. As despesas inscritas em Restos a Pagar decorrentes de empenhamento de dotações de execução descentralizada são consideradas como dívida

5. JUSTIFICAÇÃO:

A Lei 4.320, de 17 de março de 1964, dispõe em seu artigo 92 que a dívida flutuante da União inclui os Restos a Pagar. Como o pagamento de dívida é considerado como realização de despesa financeira, tornar-se-á factível com este dispositivo a utilização de superavit financeiro de balanço para o pagamento de Restos a Pagar sem o comprometimento da meta de superavit primário.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3309	NELSON MEURER	PR	PPB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		8/9

Código: 236/3309

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0237

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO: V	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 67	PARÁGRAFO: 1º	INCISO: II	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Dê-se ao inciso II, do § 1º, do art. 67, a seguinte redação:

.....

II - as dotações constantes da proposta orçamentária, desde que a nova estimativa de receita, demonstrada no relatório de que trata o § 5º deste artigo, seja igual ou superior àquela estimada na proposta orçamentária, e destinadas às:

a) despesas com ações vinculadas às funções saúde, ciência e tecnologia, educação e assistência social, não incluídas no inciso I; e

b) "atividades" dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Trata-se da manutenção do texto constante da LDO/2003. O projeto da LDO/2004 propõe que seja factível de contingenciamento grande parte das ações vinculadas às funções saúde, ciência e tecnologia, educação e assistência social. Não se justifica sacrificar, mesmo que parcialmente, tais programações para possibilitar a ampliação da meta de superavit primário.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3309	NELSON MEURER	PR	PPB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		9/9

Código: 237/3309

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0015

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [x] EXCLUIR [ ] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: VI	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 83	PARÁGRAFO: 2º	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Revoga o §2º do Art. 83 , do Projeto de Lei nº 2, de 2003 - CN

5. JUSTIFICAÇÃO:

A revogação do parágrafo 2º , do artigo 83 do Projeto de Lei nº 2, de 2003 - CN é imperioso . As privatizações no Brasil sugaram recursos importantes do BNDES . Recursos esses que poderiam ser aplicados em pequenas, médias e grandes empresas nacionais . Milhares de empregos foram ceifados com o repasse de recursos do BNDES para as empresas participadoras do processo de privatização, aproveitando-se da excepcionalidade da LDO. O Brasil mudou e , nós legisladores temos compromissos com o Brasil . A brecha da excepcionalidade institucionalizou a farra na privatização com os recursos públicos .A revogação do parágrafo será a salvaguarda para a justa aplicação dos recursos do BNDES .

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1818	NELSON MARQUEZELLI	SP	PTB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		1/1

Código: 15/1818

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0893

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 90	PARÁGRAFO: ùnico	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Parágrafo único. Integrará o Sistema a que se refere o Inciso I, o código da emenda parlamentar, referido no § 2 º do art. 7º., utilizada pelo sistema de elaboração da lei orçamentária durante a tramitação no Congresso Nacional.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Pretende-se dar maior transparência a execução das emendas parlamentares, com acompanhamento de todas as fases do ciclo orçamentário, inclusive através do Sistema de Administrativa Financeira do Governo Federal - SIAFI

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3411	NARCIO RODRIGUES	MG	PSDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		1/12

Código: 893/3411

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0894

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 67	PARÁGRAFO: 1	INCISO: III	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

III - dotações com despesas de ações vinculadas à função saúde

5. JUSTIFICAÇÃO:

Por se tratar de função do Estado, essencial à sociedade brasileira, consideramos que tais despesas não devam sofrer limitação de movimentação e empenho.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3411	NARCIO RODRIGUES	MG	PSDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		2/12

Código: 894/3411

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0895

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 67	PARÁGRAFO: 1	INCISO: III	ALÍNEA:	ITEM:

3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:			

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

III - as despeas dos Fundos da Área de Tecnologia e Pesquisa

5. JUSTIFICAÇÃO:

Por se tratar de area essencial ao desenvolvimento da sociedade brasileira, consideramos que tais despesas não devam sofrer limitação de movimentação e empenho.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3411	NARCIO RODRIGUES	MG	PSDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		3/12

Código: 895/3411

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0896

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 67	PARÁGRAFO: 1	INCISO: III	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

III - Os recursos originados da Contribuição sobre Intervenção do Domínio Ecomômico - CIDE

5. JUSTIFICAÇÃO:

Estes recursos foram criados pelo Congresso Nacional com o objetivo precípuo para a sua aplicação em infra estrutura. Desde a sua criação, os recursos desta contribuição foram desviados pela área econômica sistematicamente, para o pagamento do serviço da dívida pública.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3411	NARCIO RODRIGUES	MG	PSDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		4/12

Código: 896/3411

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0897

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 67	PARÁGRAFO: 1	INCISO: III	ALÍNEA:	ITEM:

3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:			

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

III - dotações com despesas de ações vinculadas à função ciência e tecnologia.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Por se tratar de função do Estado, essencial à sociedade brasileira, consideramos que tais despesas não devam sofrer limitação de movimentação e empenho.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3411	NARCIO RODRIGUES	MG	PSDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		5/12

Código: 897/3411

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0898

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 67	PARÁGRAFO: 1	INCISO: III	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

III - dotações constante da programação das Agências Reguladoras

5. JUSTIFICAÇÃO:

Por se tratar de programação essencial à sociedade brasileira, consideramos que tais despesas não devam sofrer limitação de movimentação e empenho.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3411	NARCIO RODRIGUES	MG	PSDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		6/12

Código: 898/3411

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0899

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 67	PARÁGRAFO: 1	INCISO: III	ALÍNEA:	ITEM:

3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:			

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

III - dotações constante da programação do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações - FUST.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Por se tratar de despesas essenciais à sociedade brasileira, consideramos que as mesmas não devam sofrer limitação de movimentação e empenho.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3411	NARCIO RODRIGUES	MG	PSDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		7/12

Código: 899/3411

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0900

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 5	PARÁGRAFO: 2	INCISO: VII	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

VII - outras despesas de capital - 7

5. JUSTIFICAÇÃO:

Pretende-se restabelecer a clasifficação, existente no passado, onde as despesas de capital que não sejam classificáveis como " inversões financeiras", como as transferências que outras pessoas de direito público ou privado devam realizar, independente de contraprestação direta de bens ou serviços, tais como as transferências recentes da CIDE.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3411	NARCIO RODRIGUES	MG	PSDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		8/12

Código: 900/3411

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0901

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 87	PARÁGRAFO: 2	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:

3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:			

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Suprima-se a expressão " cautelar "

5. JUSTIFICAÇÃO:

É injustificável que o TCU tenha a delegação de competência para paralizar uma obra de forma cautelar. Caso haja necessidade de se paralizar uma obra é fundamental que se consulte, preliminarmente, a Comissão Mista de Planos, Orçamento Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3411	NARCIO RODRIGUES	MG	PSDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		9/12

Código: 901/3411

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0902

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: II	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 11	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:			ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 11 - O Projeto de lei orçamentária conterá reserva de contigência constituida exclusivamente com recursos do orçamento fiscal equivalente a, no mínimo, quatro por cento da receita corrente líquida.

5. JUSTIFICAÇÃO:

A redação proposta visa conceder ao Congresso Nacional um pouco mais de flexibilidade para alterar a proposta orçamentária, reservando-lhe 4% da receita corrente líquida, sem impacto no superávit fiscal. A experiência dos últimos anos mostrou que essa reserva não serviu apenas para atender às emendas parlamentares, mas também, para acomodar demandas que não foram atendidas na proposta e que se manifestaram no Congresso.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3411	NARCIO RODRIGUES	MG	PSDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		10/12

Código: 902/3411

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0903

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 7	PARÁGRAFO: 2	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

§ 2º - o Congresso Nacional encaminhará ao Poder Executivo os autógrafos dos projetos de lei orçamentária e de créditos adicionais por meio eletrônico, informnado o código da emenda parlamentar

5. JUSTIFICAÇÃO:

Pretende-se dar maior transparência a execução das emendas parlamentares, com acompanhamento de todas as fases do ciclo orçamentário, inclusive através do Sistema de Administrativa Financeira do Governo Federal - SIAFI

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3411	NARCIO RODRIGUES	MG	PSDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		11/12

Código: 903/3411

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0904

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [x] EXCLUIR [ ] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 86	PARÁGRAFO: 5	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:

3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:			

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

5. JUSTIFICAÇÃO:

O excesso de arrecadação e o superávit financeiro devem ser incorporados ao orçamento através dos créditos adicionais, ou de autorização legislativa para abertura de créditos constantes da própria lei de meios.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3411	NARCIO RODRIGUES	MG	PSDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		12/12

Código: 904/3411

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0087

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2º	PARÁGRAFO: Único	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se o seguinte parágrafo no At. 2º, renumerando-se o Parágrafo ùnico para primeiro:

Art. 2. .....

§ 1º .....

§ 2º As metas e prioridades referidas no caput para a área de Educação, deverá priorizar a implantação de escolas nas Aldeias Indígenas, em consonância com o que prevê o artigo 206, inciso I, da Constituição Federal;

5. JUSTIFICAÇÃO:

A Constituição Federal estabelece em seu artigo 206, inciso I, que o ensino será ministrado com "igualdade de condições para o acesso e permanência na escola", idéia que está longe da realidade quando analisamos a situação da estrutura educacional colocada a disposição das comunidades indígenas do nosso país. Assim sendo, entendemos ser oportuno que a LDO fixe, não a resolução total do problema, mas o início do que será a correção de uma injustiça cometida com os nossos Índios, cumprindo, dessa forma, o que dispõe a nossa Lei Maior.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1450	MURILO	MS	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		1/1

Código: 87/1450

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1513

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO: I	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 15	PARÁGRAFO: CAPUT	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Dê-se ao art.15 do PLN 02, de 2003 a seguinte redação:

Art. 15. Os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União terão como limites de outras despesas correntes e de capital em 2004, para efeito de elaboração de suas respectivas propostas orçamentárias, o conjunto das dotações fixadas na lei orçamentária de 2003, com as alterações decorrentes dos créditos suplementares e especiais, aprovados até 30 de julho de 2003.

5. JUSTIFICAÇÃO:

O Congresso Nacional pode, eventualmente, trabalhar durante parte ou todo o mês de julho (convocação presidencial; auto convocação; não aprovação da Lei de Diretrizes Orçamentárias); e isso possibilitaria o envio, po parte do Poder Executivo, de novos créditos adicionais ao Orçamento da União, limitando-se o envio desses créditos até o dia 30 de junho isto poderia acarretar nova defasagem no orçamento dos órgãos públicos beneficiados por estes no próximo exercício, fazendo com que sejam necessário, novamente, a utilização de créditos adiocionais no próximo ano.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
2319	MOZARILDO CAVALCANTI	RR	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		1/4

Código: 1513/2319

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1514

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO: I	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 15	PARÁGRAFO: 1°	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Dê-se ao § 1°, do art 15, do PLN 02, de 2003, a seguinte redação:

§ 1o No cálculo dos limites a que se refere o caput, serão excluídas as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciários e sentenças judiciais transitadas em julgado e à construção e à aquisição de imóveis.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Meramente redacional, a emenda em tela visa corrigir o texto no sentido de que se serão excluídas todas as dotações especificadas no artigo não é necessário citar as de pequeno valor, o que parece ser um instrumento de excepcionalidade.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
2319	MOZARILDO CAVALCANTI	RR	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		2/4

Código: 1514/2319

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1515

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: IX	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 95	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se o seguinte § 1° ao art. 95 do PLN 02, de 2003:

§ 1°. O Tribunal de Contas da União encaminhará à Comissão Mista de Planos e Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional as pretações de contas das entidades privadas beneficiadas com recursos públicos e incluirá as entidades com indícios de mal uso do dinheiro público no rol das obras e serviços com indícios de irregularidades, bem como disponibilizará na Internet as mesmas.

5. JUSTIFICAÇÃO:

A emenda em tela visa dar maior transparência e controle dos recursos recebidos por entidades privadas como entidades de classe e instituições beneficentes, para que o Congresso e a sociedade possam saber como e onde esses recursos estão sendo aplicados bem como impedir que as entidades que apliquem mal o dinheiro público voltem a ser beneficiadas.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
2319	MOZARILDO CAVALCANTI	RR	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		3/4

Código: 1515/2319

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1516

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: IX	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 95	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Dê-se ao art. 95 do PLN 02, de 2003 a seguinte redação:

Art. 95. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Tribunal de Contas da União, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

5. JUSTIFICAÇÃO:

A expressão "Pode Público" não deixa claro a que órgão estas entidades deverão prestar contas. No intuito de esclarecer a questão a emenda indica o Tribunal de Contas da União como órgão responsável para receber e analisar estas contas sendo, no meu entendimento, o TCU o órgão mais indicado e competente para esta tarefa.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
2319	MOZARILDO CAVALCANTI	RR	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		4/4

Código: 1516/2319

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1411

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO: IV	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 67	PARÁGRAFO: 1º	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

III - as despesas destinadas a segurança pública

5. JUSTIFICAÇÃO:

Esta emenda visa elencar dentre as exceções do art. 67, que define as limitações de empenho e movimentação financeira, despesas urgentes e inadiáveis sob o ponto de vista social, às quais não se podem faltar recursos financeiros à consecução de suas ações.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1664	MORONI TORGAN	CE	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		1/2

Código: 1411/1664

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1412

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2º	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

§ 2º Dentre o conjunto de metas e prioridades a serem definidas será assegurado montante suficiente de recursos que objetivem o aparelhamento e a operacionalização das polícias federais em ações voltadas ao combate do crime organizado.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Esta ementa visa estabelecer desde já na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2004, como uma das grandes prioridades do governo, uma das mais sérias preocupações que atormenta a sociedade brasileira e que se paresenta como um dos maiores desafios dos atuais governos: o combate ao crime organizado. Assegurar recursos que tornem as polícias federais melhor equipadas e preparadas para essa missão parece-nos constituir-se em medida imperativa e inadiável.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1664	MORONI TORGAN	CE	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		2/2

Código: 1412/1664

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0238

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 83	PARÁGRAFO: 5º	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Dê-se nova redação ao art. 83 § 5º:

"§ 5º Integrará o relatório de que trata o § 3º do art. 165 da Constituição Federal, demonstrativo dos empréstimos e financiamentos concedidos pelas agências oficiais de fomento, discriminando-se:

I - total por região e unidade da Federação, indicando a participação de cada setor de atividade, bem como o demonstrativo da origem dos recursos aplicados;

II - total, por região e unidade da Federação, indicando a origem dos recursos aplicados;

III - o total dos recursos aplicados a fundo perdido por região, unidade da Federação e setor de atividade, explicitando-se os critérios utilizados e a origem dos recursos;

IV - por agencia, o cumprimento dos limites de que trata a Resolução nº 2.827, de 2001, do Conselho Monetário Nacional."

5. JUSTIFICAÇÃO:

A Resolução nº 2.827, de 2001, do Conselho Monetário Nacional, dispõe sobre o contingenciamento de crédito ao Setor Público, estabelecendo diversos limites que devem ser observados pelas instituições financeiras nacionais no relacionamento com entes públicos.

A demonstração do cumprimento desses limites é feita atualmente apenas perante o Banco Central do Brasil. Porém, como se sabe que as Agências Financeiras Oficiais de Fomento são as principais financiadoras do Setor Público, é fundamental que o Congresso Nacional também tenha acesso a esses dados como forma de aprimorar o seu papel fiscalizador.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3305	MOREIRA FRANCO	RJ	PMDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		1/1

Código: 238/3305

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0038

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2°. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004, são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que intregra esta Lei e que constarão do Projeto de Lei Orcamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo constar do Anexo a seguinte prioridade: Acão - CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE CONTENÇÃO DE ENCHENTES EM MUNICÍPIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Cód. 1845, no Programa PROÁGUA-Infraestrutura, Cód. 0515.

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 165, § 2° da Constituição, obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da Administração Pública Federal, fato não observado no Projeto de Lei encaminhando pelo Poder Executivo. Desta forma, faz-se necessário a criação do mencionado Anexo, incluindo-se a prioridade aqui especificada, considerando que significativa parcela de municípios do Estado de São Paulo, vem sofrendo ao longo dos anos os problemas decorrentes das enchentes, traduzidos principalmente na proliferação das doenças endêmicas e dificuldades de deslocamento nas vias urbanas, comprometendo desta forma, a qualidade de vida de seus habitantes.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3614	MILTON MONTI	SP	PL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		1/7

Código: 38/3614

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1673

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2°. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004, são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei e que constarão do Projeto de Lei Orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo constar do Anexo a seguinte prioridade: Ação - APOIO FINANCEIRO PARA GERENCIAMENTO DE HOSPITAIS FILANTRÓPICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO.

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 165, § 2°, da Constituição obriga que a LDO compreeenda as metas e prioridades da Administração Pública Federal, fato não observado no Projeto de Lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessário a criação do mencionado Anexo, incluindo-se a prioridade aqui especificada. A presente emenda tem o escopo de garantir recursos para projetos de reestruturação de hospitais filantrópicos no Estado. Tal iniciativa, tem como objetivo proporcionar assistência médica adequada a milhares de pacientes, beneficiando a faixa carente da população.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3614	MILTON MONTI	SP	PL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		2/7

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1674

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2°. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004, são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei e que constarão do Projeto de Lei Orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo constar do Anexo a seguinte prioridade: Ação - APOIO FINANCEIRO PARA O GERENCIAMENTO DE HOSPITAIS PÚBLICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO.

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 165, § 2°, da Constituição obriga que a LDO compreeenda as metas e prioridades da Administração Pública Federal, fato não observado no Projeto de Lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessário a criação do mencionado Anexo, incluindo-se a prioridade aqui especificada. A presente emenda tem o escopo de garantir recursos para projetos de reestruturação de hospitais públicos no Estado. Tal iniciativa, tem como objetivo proporcionar assistência médica adequada a milhares de pacientes, beneficiando a faixa carente da população.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3614	MILTON MONTI	SP	PL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		3/7

Código: 1674/3614

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1675

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2°. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004, são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei e que constarão do Projeto de Lei Orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo constar do Anexo a seguinte prioridade: Ação - IMPLANTAÇÃO DE LINHAS PARA O METRÔ DE SÃO PAULO.

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 165, § 2°, da Constituição obriga que a LDO compreeenda as metas e prioridades da Administração Pública Federal, fato não observado no Projeto de Lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessário a criação do mencionado Anexo, incluindo-se a prioridade aqui especificada. A presente emenda se destina a complementação de recursos para ampliar o sistema de transporte de massa na capital de São Paulo. Tal iniciativa, atenderá uma região carente na capital numa extensão aproximadamente de 6 km.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3614	MILTON MONTI	SP	PL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		4/7

Código: 1675/3614

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1676

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2°. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004, são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei e que constarão do Projeto de Lei Orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo constar do Anexo a seguinte prioridade: Ação - CONSTRUÇÃO DO RODOANEL DE SÃO PAULO.

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 165, § 2°, da Constituição obriga que a LDO compreeenda as metas e prioridades da Administração Pública Federal, fato não observado no Projeto de Lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessário a criação do mencionado Anexo, incluindo-se a prioridade aqui especificada. A presente emenda visa garantir recursos para obras do Rodoanel de São Paulo, com o objetivo de reorganizar o trânsito caótico na capital de São Paulo.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3614	MILTON MONTI	SP	PL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		5/7

Código: 1676/3614

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1677

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2°. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004, são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei e que constarão do Projeto de Lei Orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo constar do Anexo a seguinte prioridade: Ação - CONSTRUÇÃO DE PRESÍDIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO.

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 165, § 2°, da Constituição obriga que a LDO compreeenda as metas e prioridades da Administração Pública Federal, fato não observado no Projeto de Lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessário a criação do mencionado Anexo, incluindo-se a prioridade aqui especificada. Para atender o aumento da população carcerária, torna-se necessário a construção de unidades prisionais, além das já existentes. Tal iniciativa, visa melhorar a administração desses estabelecimentos, bem como garantir melhor qualidade de trabalho aos agentes penitenciários.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3614	MILTON MONTI	SP	PL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		6/7

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1678

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2°. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004, são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei e que constarão do Projeto de Lei Orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo constar do Anexo a seguinte prioridade: Ação - IMPLANTAÇÃO DA AVENIDA PERIMETRAL DO PORTO DE SANTOS.

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 165, § 2°, da Constituição obriga que a LDO compreeenda as metas e prioridades da Administração Pública Federal, fato não observado no Projeto de Lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessário a criação do mencionado Anexo, incluindo-se a prioridade aqui especificada. Com a conclusão da 2ª pista da imigrantes, o fluxo de veículos em direção à baixada santista aumentará siginificativamente. A presente emenda visa garantir recursos para implantação da Avenida Perimetral portuária do Porto de Santos, com o objetivo organizar o trânsito no município.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3614	MILTON MONTI	SP	PL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		7/7

Código: 1678/3614

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1291

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2 As prioridades para o exercício financeiro de 2004, em consonância com o art. 165, parágrafo 2 da Constituição Federal, são as especificadas no anexo de Prioridades, que integra esta Lei, as quais terão Precedência na alocação de recursos na Lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Parágrafo único: Sem prejuízo das Prioridades especificadas no Anexo referido no caput, o projeto de lei orçamentária incluirá outras prioridades e as metas constantes do Projeto de Lei do Plano Plurianual para o período 2004-2007.

Inclua-se o seguinte Anexo de Prioridades:

Programa: Pró-Água - infra-estrutura

Controle de Enchentes de Espigão do Oestel - RO

5. JUSTIFICAÇÃO:

Pretende-se dar cumprimento ao dispositivo constitucional que obriga a definição das prioridades da administração pública federal como requisito ao processo de elaboração de projeto de lei orçamentária. Sem esta providência parte substantiva da LDO ficará a mercê da tecnocracia para definir como melhor lhe prouver a destinação dos recursos do Orçamento Fiscal e de Seguridade Social, isto quando da definição do Plano Plurianual de 2004-2007 e Proposta Orçamentária da União - 2004.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1171	MIGUEL DE SOUZA	RO	PL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		1/5

Código: 1291/1171

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1292

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2 As prioridades para o exercício financeiro de 2004, em consonância com o art. 165, parágrafo 2 da Constituição Federal, são as especificadas no anexo de Prioridades, que integra esta Lei, as quais terão Precedência na alocação de recursos na Lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Parágrafo único: Sem prejuízo das Prioridades especificadas no Anexo referido no caput, o projeto de lei orçamentária incluirá outras prioridades e as metas constantes do Projeto de Lei do Plano Plurianual para o período 2004-2007.

Inclua-se o seguinte Anexo de Prioridades:

Programa: Pró-Água - infra-estrutura

Controle de Enchentes de Cacoal - RO

5. JUSTIFICAÇÃO:

Pretende-se dar cumprimento ao dispositivo constitucional que obriga a definição das prioridades da administração pública federal como requisito ao processo de elaboração de projeto de lei orçamentária. Sem esta providência parte substantiva da LDO ficará a mercê da tecnocracia para definir como melhor lhe prouver a destinação dos recursos do Orçamento Fiscal e de Seguridade Social, isto quando da definição do Plano Plurianual de 2004-2007 e Proposta Orçamentária da União - 2004.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1171	MIGUEL DE SOUZA	RO	PL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		2/5

Código: 1292/1171

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1293

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2 As prioridades para o exercício financeiro de 2004, em consonância com o art. 165, parágrafo 2 da Constituição Federal, são as especificadas no anexo de Prioridades, que integra esta Lei, as quais terão Precedência na alocação de recursos na Lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Parágrafo único: Sem prejuízo das Prioridades especificadas no Anexo referido no caput, o projeto de lei orçamentária incluirá outras prioridades e as metas constantes do Projeto de Lei do Plano Plurianual para o período 2004-2007.

Inclua-se o seguinte Anexo de Prioridades:

Programa: Pró-Água - infra-estrutura

Controle de Enchentes de Ouro Preto do Oeste - RO

5. JUSTIFICAÇÃO:

Pretende-se dar cumprimento ao dispositivo constitucional que obriga a definição das prioridades da administração pública federal como requisito ao processo de elaboração de projeto de lei orçamentária. Sem esta providência parte substantiva da LDO ficará a mercê da tecnocracia para definir como melhor lhe prouver a destinação dos recursos do Orçamento Fiscal e de Seguridade Social, isto quando da definição do Plano Plurianual de 2004-2007 e Proposta Orçamentária da União - 2004.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1171	MIGUEL DE SOUZA	RO	PL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		3/5

Código: 1293/1171

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1294

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2 As prioridades para o exercício financeiro de 2004, em consonância com o art. 165, parágrafo 2 da Constituição Federal, são as especificadas no anexo de Prioridades, que integra esta Lei, as quais terão Precedência na alocação de recursos na Lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Parágrafo único: Sem prejuízo das Prioridades especificadas no Anexo referido no caput, o projeto de lei orçamentária incluirá outras prioridades e as metas constantes do Projeto de Lei do Plano Plurianual para o período 2004-2007.

Inclua-se o seguinte Anexo de Prioridades:

Programa: Pró-Água - infra-estrutura

Controle de Enchentes de Porto Velho - RO

5. JUSTIFICAÇÃO:

Pretende-se dar cumprimento ao dispositivo constitucional que obriga a definição das prioridades da administração pública federal como requisito ao processo de elaboração de projeto de lei orçamentária. Sem esta providência parte substantiva da LDO ficará a mercê da tecnocracia para definir como melhor lhe prouver a destinação dos recursos do Orçamento Fiscal e de Seguridade Social, isto quando da definição do Plano Plurianual de 2004-2007 e Proposta Orçamentária da União - 2004.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1171	MIGUEL DE SOUZA	RO	PL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		4/5

Código: 1294/1171

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1295

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2 As prioridades para o exercício financeiro de 2004, em consonância com o art. 165, parágrafo 2 da Constituição Federal, são as especificadas no anexo de Prioridades, que integra esta Lei, as quais terão Precedência na alocação de recursos na Lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Parágrafo único: Sem prejuízo das Prioridades especificadas no Anexo referido no caput, o projeto de lei orçamentária incluirá outras prioridades e as metas constantes do Projeto de Lei do Plano Plurianual para o período 2004-2007.

Inclua-se o seguinte Anexo de Prioridades:

Programa: Turismo Verde

Infra-estrutura Turística no Estado de Rondônia

5. JUSTIFICAÇÃO:

Pretende-se dar cumprimento ao dispositivo constitucional que obriga a definição das prioridades da administração pública federal como requisito ao processo de elaboração de projeto de lei orçamentária. Sem esta providência parte substantiva da LDO ficará a mercê da tecnocracia para definir como melhor lhe prouver a destinação dos recursos do Orçamento Fiscal e de Seguridade Social, isto quando da definição do Plano Plurianual de 2004-2007 e Proposta Orçamentária da União - 2004.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1171	MIGUEL DE SOUZA	RO	PL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		5/5

Código: 1295/1171

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 2006

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2º	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo constar do Anexo a seguinte prioridade: Construção de redes de energia elétrica para o setor rural no Estado de Sergipe.

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 165, § 2º, da Constituição obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da administração pública federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessário a criação do mencionado Anexo, incluindo-se a prioridade aqui especificada.

Justificação para inclusão da prioridade:

Energia elétrica é um bem indispensável para o cidadão, mormente para aqueles que residem nas áreas rurais. A energia é imprescindivel para o conforto e o exercício pleno da cidadania, pois dela depende para um bom uso, inúmeros aparelhos que permitem o bem estar social e até o acesso a informação. A energia proporciona a condição efetiva para o desenvolvimento do trabalho de sustento das familias que sobrevivem no campo.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1328	MENDONÇA PRADO	SE	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		1/12

Código: 2006/1328

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 2007

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2º	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo constar do Anexo a seguinte prioridade:Revitalização de Rios no Estado de Sergipe.

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 165, § 2º, da Constituição obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da administração pública federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessário a criação do mencionado Anexo, incluindo-se a prioridade aqui especificada.

Justificação para inclusão da prioridade:

.Alguns rios estão sofrendo com ações perpetradas contra o meio ambiente, ações estas, motivadas pela industrialização de algumas áreas, sem obediência as normas de defesa do merio ambiente. Assim sendo, torna-se indispensável a previsão de recursos na LDO, para que sejam destinados a revitalização de rios no Estado sergipano, com o intuito de manter o ambiente propício para a vida.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1328	MENDONÇA PRADO	SE	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		2/12

Código: 2007/1328

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 2008

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2º	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo constar do Anexo a seguinte prioridade: Construção de Hospitais no Estado de Sergipe.

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 165, § 2º, da Constituição obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da administração pública federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessário a criação do mencionado Anexo, incluindo-se a prioridade aqui especificada.

Justificação para inclusão da prioridade:

Sergipe dispõe atualmente de hospitais regionais em alguns municípios, com isso a população recorre a profissionais de saúde quando necessita, em locais mais próximos da sua residência. Essa, evidentemente é uma estratégia que oferece a comunidade uma melhor assistência na área de saúde. Os governos do Estado e dos municípios sergipanos, entendem que a construção de bons hospitais e a oferta de um serviço de saúde de qualidade, é algo indispensável para atender os anseios do povo sergipano, desse modo é de bom alvitre, que a LDO da União, preveja recursos que possam viabilizar no orçamento público federal, verbas que sejam destinadas a contrução de hospitais no Estado de Sergipe.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1328	MENDONÇA PRADO	SE	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		3/12

Código: 2008/1328

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 2009

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2º	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo constar do Anexo a seguinte prioridade: Construçaõ de casas populares no Estado de Sergipe.

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 165, § 2º, da Constituição obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da administração pública federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessário a criação do mencionado Anexo, incluindo-se a prioridade aqui especificada.

Justificação para inclusão da prioridade:

Habitação é necessidade básica nos dias atuais. Sergipe, assim como os demais Estados brasileiros, tem um grande déficit habitacional, necessitando portanto, da construção de casas populares para atender as demandas da população nesse setor.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1328	MENDONÇA PRADO	SE	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		4/12

Código: 2009/1328

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 2010

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2º	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo constar do Anexo a seguinte prioridade: Obras de saneamento básico no Estado de Sergipe.

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 165, § 2º, da Constituição obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da administração pública federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessário a criação do mencionado Anexo, incluindo-se a prioridade aqui especificada.

Justificação para inclusão da prioridade:
Saneamento básico é imprescindível para a boa qualidade de vida de uma população. Com base nisso, torna-se necessário inserir na LDO da União recursos com esse fim, para serem aplicados no Estado de Sergipe.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1328	MENDONÇA PRADO	SE	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		5/12

Código: 2010/1328

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 2011

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2º	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo constar do Anexo a seguinte prioridade: Eliminação de pontos criticos nas rodovias do Estado de Sergipe.

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 165, § 2º, da Constituição obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da administração pública federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessário a criação do mencionado Anexo, incluindo-se a prioridade aqui especificada.

Justificação para inclusão da prioridade:

Uma série de pontos criticos necessitam ser desconstituídos em rodovias que cortam o Estado sergipano. Cito como exemplo a rodovia BR 101, onde obras inacabadas, mormente por não concluírem viadutos, anéis rodoviários e etc., se transformaram em perigo constante para todos que ali trafegam. A existência de pontos críticos têm atormentado a todos, tornando-se urgente a realização de obras em determinados trechos, que eliminem definitivamente os pontos que representam ameaça à vida de tantos cidadãos.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1328	MENDONÇA PRADO	SE	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		6/12

Código: 2011/1328

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 2012

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2º	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo constar do Anexo a seguinte prioridade: Construção de escolas no Estado de Sergipe.

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 165, § 2º, da Constituição obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da administração pública federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessário a criação do mencionado Anexo, incluindo-se a prioridade aqui especificada.

Justificação para inclusão da prioridade:

A educação é o instrumento fundamental para que todos possam se tornar cidadãos verdadeiramente. Em Sergipe, não obstante a grande quantidade de escolas construídas com recursos do próprio Estado, necessita de verbas federais para que possa desenvolver um amplo programa que vise levar estabelecimentos escolares para todos os povoados e até assentamentos rurais, mormente nos setores mais longínquos daquele importante ente da federação brasileira.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1328	MENDONÇA PRADO	SE	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		7/12

Código: 2012/1328

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 2013

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2º	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo constar do Anexo a seguinte prioridade: Construção de trechos rodoviários no Estado de Sergipe.

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 165, § 2º, da Constituição obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da administração pública federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessário a criação do mencionado Anexo, incluindo-se a prioridade aqui especificada.

Justificação para inclusão da prioridade:

Em Sergipe há necessidade de se contruir rodovias capazes de interligar regiões e facilitar o trânsito dos milhares de veiculos que necessitam passar por áreas do seu espaço geográfico. Desse modo, consideramos como imprescindível a previsão na LDO, de recursos com tal destinação. Observamos que a realização de obras de trechos rodoviários, objetivam uma maior facilidade no escoamento da produção agrícola, assim como, para engendrar um maior movimento nas relações comerciais daquela importante unidade da federação com outros Estados.

Outrossim, necessita de duplicação das rodovias, que hoje não são suficientes para a quantidade de veículos que por elas trafegam.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1328	MENDONÇA PRADO	SE	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		8/12

Código: 2013/1328

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 2014

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2º	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo constar do Anexo a seguinte prioridade: Conservação preventiva rotineira e emergencial de rodovias no Estado de Sergipe.

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 165, § 2º, da Constituição obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da administração pública federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessário a criação do mencionado Anexo, incluindo-se a prioridade aqui especificada.

Justificação para inclusão da prioridade:

Atualmente, em razão da ausência de obras e serviços que tenham como objetivo a prevenção da deterioração da estrutura física das rodovias, muitos defeitos têm sido causados, tornando-as em alguns casos intrafegáveis, ocasionando uma série de problemas para os motoristas assim como para a sociedade de um modo geral. Isso sem mencionar os graves acidentes que são suscitados, face as condições inadmissíveis das nossas rodovias. Portanto, mister se faz necessário um trabalho permanente de conservação preventiva, rotineira e em determinados momentos emergencial, para obstaculizar acidentes que vitimam motoristas ou pedestres.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1328	MENDONÇA PRADO	SE	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		9/12

Código: 2014/1328

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 2015

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2º	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo constar do Anexo a seguinte prioridade: Reestruturação de rodovias federais no Estado de Sergipe.

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 165, § 2º, da Constituição obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da administração pública federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessário a criação do mencionado Anexo, incluindo-se a prioridade aqui especificada.

Justificação para inclusão da prioridade:

As rodovias federais que cortam o Estado de Sergipe, em razão das péssimas condições de trânsito em alguns trechos, tem sido causa de inúmeros acidentes, vitimando pessôas e causando sofrimento para as suas familias. Isso ocorre com frequência, e precisa ter um fim. Portanto, a viabilização de recursos com esse objetivo, torna-se imprescindivel nessa importante lei de diretrizes orçamentárias.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1328	MENDONÇA PRADO	SE	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		10/12

Código: 2015/1328

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 2016

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2º	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo constar do Anexo a seguinte prioridade: Construção de barragens no Estado de Sergipe. Quantidade 8

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 165, § 2º, da Constituição obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da administração pública federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessário a criação do mencionado Anexo, incluindo-se a prioridade aqui especificada.

Justificação para inclusão da prioridade:

Obras de barragens são funadamentais para a convivência dos sertanejos com as secas prolongadas que atingem de forma cruel a região nordeste. Sergipe por estar inserido na citada região e por ter bõa parte do seu território constituido por áreas do semi árido, necessita ser contemplado com barragens, pois através delas, indubitavelmente poderá vislumbrar uma melhor situação para os seus habitantes, mormente para aqueles que vivem em setores do Estado onde predominam as características climáticas próprias do semi árido.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1328	MENDONÇA PRADO	SE	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		11/12

Código: 2016/1328

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 2017

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2º	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo constar do Anexo a seguinte prioridade: Contrução de canal no Estado de Sergipe - quantidade 50 Km.

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 165, § 2º, da Constituição obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da administração pública federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessário a criação do mencionado Anexo, incluindo-se a prioridade aqui especificada.

Justificação para inclusão da prioridade:

A execução de obras de canais tem importância fundamental, para a realização de projetos de irrigação. Obras dessa natureza, são imprescindiveis para o combate à fome e a miséria no nordeste, pois a região do semi árido em face das estiagens prolongadas, necessita de recursos hiíricos para fomentar o desenvolvimento e viabilizar o progresso socio economico da localidade, e isso só pode ocorrer, com a viabilização de projetos dessa natureza.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1328	MENDONÇA PRADO	SE	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		12/12

Código: 2017/1328

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1503

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.1 TEXTO DA LEI:				83	4			

3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:			

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

"Integrará o relatório de que trata o § 3º do art. 165 da Constituição, demonstrativo dos empréstimos e financiamentos concedidos pelas agências oficiais de fomento, discriminando-se:

I - total, por região e unidade da Federação, indicando a participação de cada setor de atividade, bem como o demonstrativo da origem dos recursos aplicados;

II - total, por região e unidade da Federação, indicando a origem dos recursos aplicados;

III - o total dos recursos aplicados a fundo perdido por região, unidade da Federação e setor de atividade, explicitando-se os critérios utilizados e a origem dos recursos;

IV - total, por região e unidade da Federação, indicando o porte do tomador dos financiamentos consoante a seguinte comenclatura: Pessoa Física, Micro e Pequena Empresa, Média Empresa e Grande Empresa.

V - valores das aplicações das agências financeiras oficiais de fomento discriminada por agência, região, unidade da Federação e porte do tomador dos empréstimos e financiamentos efetivamente concedidos, consoante a seguinte nomenclatura: Pessoa Física, Micro e Pequena Empresa, Média Empresa e Grande Empresa."

5. JUSTIFICAÇÃO:

A emenda possibilitará conhecer como estão sendo direcionadas as aplicações, segundo o porte do tomador de empréstimos, consoante o Inciso IV e, também, a discriminação por agência, Inciso V. Os outros incisos já constam do texto do PL.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1522	MAX ROSENMANN	PR	PMDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		1/4

Código: 1503/1522

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1504

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 83	PARÁGRAFO: 5	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

"A elaboração dos demonstrativos a que se refere o § 4º observará os seguintes critérios:

I - os empréstimos e financiamentos deverão ser apresentados evidenciado, separadamente, o fluxo das aplicações (empréstimos e financiamentos concedidos menos os retornos) e os empréstimos e financiamentos efetivamente concedidos;

II - os demonstrativos a que se refere o § 4º deverão explicitar as fontes de financiamento observando a seguinte composição:

a) Recursos Próprios;
b) Recursos do Tesouro; e
c) Recursos de Outras Fontes."

5. JUSTIFICAÇÃO:

A emenda visa adequar a redação com a inserção da nova redação sugerida para o § 4º do Art. 84.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1522	MAX ROSENMANN	PR	PMDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		2/4

Código: 1504/1522

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1505

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 83	PARÁGRAFO:	INCISO: IV	ALÍNEA: a	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:			ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

"a) desenvolvimento das micro, pequenas e médias empresas, direta e indiretamente, com aplicação não inferior a 30% (trinta por cento) do ingresso líquido dos recursos originários do Fundo de Amparo ao Trabalhador, incluído o retorno de empréstimos financiados com tais recursos, desde que haja demanda habilitada, como forma de ampliar a oferta de postos de trabalho e fortalecer sua capacidade de produção."

5. JUSTIFICAÇÃO:

A emenda visa inserir dispositivo vetado na Lei vigente cujo objeto é sugerir um regramento de aplicação mínima de recursos para os seguimentos das micro, pequenas e médias empresas, com recursos proveniente do FAT, desde que haja demanda habilitada. Não existe fundamento a assertiva de que tal dispositivo engressaria a gestão do BNDES. Atualmente, 80% dos recursos aplicados são direcionados para as Grandes Empresas.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1522	MAX ROSENMANN	PR	PMDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		3/4

Código: 1505/1522

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1506

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- ☐ **1.1.** Texto da Lei
- ☐ **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- ☑ **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- ☐ **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- ☐ **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- ☐ **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- ☐ **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: ☐ EXCLUIR ☑ INCLUIR ☐ ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 8	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

"YYY - Valores das aplicações das agências financeiras oficiais de fomento nos dois últimos anos, a execução provável para 2003 e as estimativas para 2004 discriminada por agência, região, unidade de Federação e porte do tomador dos empréstimos e financiamentos efetivamente concedidos, consoante a seguinte nomenclatura: Pessoa Física, Micro e Pequena Empresa, Média Empresa eGrande Empresa.

5. JUSTIFICAÇÃO:

A emenda possibilitará conhecer a discriminação, por agência, do porte de tomador dos empréstimos e financiamentos efetivamente concedidos.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1522	MAX ROSENMANN	PR	PMDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		4/4

Código: 1506/1522

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0113

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2º	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

1) Art. 2o Em consonância com o art. 165, § 2o, da Constituição, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades,que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução.

2) incluir no anexo de metas e prioridades

26782 0230 5725 xxxx Adequação de Trechos Rodoviários no Corredor Leste - BR -262 MG -Duplicação do Trecho Betim - Nova Serrana

5. JUSTIFICAÇÃO:

Esta emenda visa a corrigir distorções na LDO 2004 encaminhada a esta casa pelo Poder Executivo, tendo em vista que a mesma não contempla as metas e prioridades do governo federal conforme determina a contituição federal no artigo 165 parágrafo 2º ." A lei de diretrizes orçamentárias compreenderáas metas e prioridades da administração pública federal, ..."

Entendemos como prioridade, as diversas obras inacabadas do governo federal.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3297	MAURO LOPES	MG	PMDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		1/12

Código: 113/3297

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0114

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2º	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

1) Art. 2o Em consonância com o art. 165, § 2o, da Constituição, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades,que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução.

2) incluir no anexo de metas e prioridades

5749 xxxx - Implantação de Hidrovias no Corredor Leste Hidrovia Grande - Parana, Paranaiba - Paraná e São Francisco no Estado de MG

5. JUSTIFICAÇÃO:

Esta emenda visa a corrigir distorções na LDO 2004 encaminhada a esta casa pelo Poder Executivo, tendo em vista que a mesma não contempla as metas e prioridades do governo federal conforme determina a contituição federal no artigo 165 parágrafo 2º ." A lei de diretrizes orçamentárias compreenderáas metas e prioridades da administração pública federal, ..."

Entendemos como prioridade, as diversas obras inacabadas do governo federal.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3297	MAURO LOPES	MG	PMDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		2/12

Código: 114/3297

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0115

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2º	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

1) Art. 2o Em consonância com o art. 165, § 2o, da Constituição, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades,que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução.

2) incluir no anexo de metas e prioridades

26782 0229 3448 0101 Construção de Trechos Rodoviários no Corredor Leste - BR-479/Mg entr br 135(Januária)- entr mg 202 arinos

5. JUSTIFICAÇÃO:

Esta emenda visa a corrigir distorções na LDO 2004 encaminhada a esta casa pelo Poder Executivo, tendo em vista que a mesma não contempla as metas e prioridades do governo federal conforme determina a contituição federal no artigo 165 parágrafo 2º ." A lei de diretrizes orçamentárias compreenderáas metas e prioridades da administração pública federal, ..."

Entendemos como prioridade, as diversas obras inacabadas do governo federal.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3297	MAURO LOPES	MG	PMDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		3/12

Código: 115/3297

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0116

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2º	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

1) Art. 2o Em consonância com o art. 165, § 2o, da Constituição, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades,que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução.

2) incluir no anexo de metas e prioridades

1851 xxxx Construção de Obras de Infraestrutura Hidrica em MG projeto Formoso

5. JUSTIFICAÇÃO:

Esta emenda visa a corrigir distorções na LDO 2004 encaminhada a esta casa pelo Poder Executivo, tendo em vista que a mesma não contempla as metas e prioridades do governo federal conforme determina a contituição federal no artigo 165 parágrafo 2º ." A lei de diretrizes orçamentárias compreenderáas metas e prioridades da administração pública federal, ..."

Entendemos como prioridade, as diversas obras inacabadas do governo federal.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3297	MAURO LOPES	MG	PMDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		4/12

Código: 116/3297

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0117

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2º	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

1) Art. 2o Em consonância com o art. 165, § 2o, da Constituição, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades,que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução.

2) Incluir no anexo de metas e prioridades

1851xxxx Construção e recuperação de Obras de Infraestrutura Hidrica em MG projeto Jequitai

5. JUSTIFICAÇÃO:

Esta emenda visa a corrigir distorções na LDO 2004 encaminhada a esta casa pelo Poder Executivo, tendo em vista que a mesma não contempla as metas e prioridades do governo federal conforme determina a contituição federal no artigo 165 parágrafo 2º ." A lei de diretrizes orçamentárias compreenderáas metas e prioridades da administração pública federal, ..."

Entendemos como prioridade, as diversas obras inacabadas do governo federal.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3297	MAURO LOPES	MG	PMDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		5/12

Código: 117/3297

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0118

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2º	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

1) Art. 2o Em consonância com o art. 165, § 2o, da Constituição, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades,que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução.

2) incluir no anexo de metas e prioridades

26782 0230 1336 0103 Duplicação de Trechos Rodoviários na BR-381 no Estado de Minas Gerais - Praça da CEMIG - Trevo da Krupp - Betim

5. JUSTIFICAÇÃO:

Esta emenda visa a corrigir distorções na LDO 2004 encaminhada a esta casa pelo Poder Executivo, tendo em vista que a mesma não contempla as metas e prioridades do governo federal conforme determina a contituição federal no artigo 165 parágrafo 2º ." A lei de diretrizes orçamentárias compreenderáas metas e prioridades da administração pública federal, ..."

Entendemos como prioridade, as diversas obras inacabadas do governo federal.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3297	MAURO LOPES	MG	PMDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		6/12

Código: 118/3297

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0119

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2º	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

1) Art. 2o Em consonância com o art. 165, § 2o, da Constituição, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades,que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução.

2) incluir no anexo de metas e prioridades

26782 0230 5725 0101 Adequação de Trechos Rodoviarios no Corredor Leste / BR 381 MG Trecho Antonio Dias - Nova Era

5. JUSTIFICAÇÃO:

Esta emenda visa a corrigir distorções na LDO 2004 encaminhada a esta casa pelo Poder Executivo, tendo em vista que a mesma não contempla as metas e prioridades do governo federal conforme determina a contituição federal no artigo 165 parágrafo 2º ." A lei de diretrizes orçamentárias compreenderáas metas e prioridades da administração pública federal, ..."

Entendemos como prioridade, as diversas obras inacabadas do governo federal.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3297	MAURO LOPES	MG	PMDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		7/12

Código: 119/3297

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0120

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2º	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

I1) Art. 2o Em consonância com o art. 165, § 2o, da Constituição, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades,que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução.

2) incluir no anexo de metas e prioridades

26782 0230 5725 0109 Adequação de Trechos Rodoviarios no Corredor Leste / BR 381 Entroncamento MG 435 - Entroncamento BR 262/MG

5. JUSTIFICAÇÃO:

Esta emenda visa a corrigir distorções na LDO 2004 encaminhada a esta casa pelo Poder Executivo, tendo em vista que a mesma não contempla as metas e prioridades do governo federal conforme determina a contituição federal no artigo 165 parágrafo 2º ." A lei de diretrizes orçamentárias compreenderáas metas e prioridades da administração pública federal, ..."

Entendemos como prioridade, as diversas obras inacabadas do governo federal.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3297	MAURO LOPES	MG	PMDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		8/12

Código: 120/3297

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0121

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2º	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

1) Art. 2o Em consonância com o art. 165, § 2o, da Constituição, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades,que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução.

2) incluir no anexo de metas e prioridades

26783 0230 5725 xxxx Adequação de Trechos Rodoviarios no Corredor Leste / BR 381 MG Trecho Entroncamento BR 262/MG - Betim- Belo Horizonte- Governador valadares

5. JUSTIFICAÇÃO:

Esta emenda visa a corrigir distorções na LDO 2004 encaminhada a esta casa pelo Poder Executivo, tendo em vista que a mesma não contempla as metas e prioridades do governo federal conforme determina a contituição federal no artigo 165 parágrafo 2º ." A lei de diretrizes orçamentárias compreenderáas metas e prioridades da administração pública federal, ..."

Entendemos como prioridade, as diversas obras inacabadas do governo federal.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3297	MAURO LOPES	MG	PMDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		9/12

Código: 121/3297

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0122

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2º	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

1) Art. 2o Em consonância com o art. 165, § 2o, da Constituição, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades,que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução.

2) incluir no anexo de metas e prioridades

6782 0230 5821 xxxx Adequação de Trechos Rodoviarios no Corredor Leste - BR 381 /MG Trecho - BR 381 Km 237,6 ao Km 248,1 e Br 381 Entr BR 458 - Divisa Santana do Paraiso

5. JUSTIFICAÇÃO:

Esta emenda visa a corrigir distorções na LDO 2004 encaminhada a esta casa pelo Poder Executivo, tendo em vista que a mesma não contempla as metas e prioridades do governo federal conforme determina a contituição federal no artigo 165 parágrafo 2º ." A lei de diretrizes orçamentárias compreenderáas metas e prioridades da administração pública federal, ..."

Entendemos como prioridade, as diversas obras inacabadas do governo federal.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3297	MAURO LOPES	MG	PMDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		10/12

Código: 122/3297

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0762

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua onde couber: (LDO 2004 - Anexo de Metas e Prioridades)

Programa: 0230 - Corredor Leste
Subtítulo: Construção de Trechos Rodoviários no Corredor Leste na BR-364 no Estado de Minas Gerais - Entroncamento BR-153 - Entrocamento BR-365
Produto: Trecho Construído
Unidade de Medida: KM
Meta 2004: 13

5. JUSTIFICAÇÃO:

A presente proposta ao PL 02/03-CN, que "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2004 e dá outras providências", visa a inclusão desta importante rodovia no eixo de investimento que serão praticados pelo Governo Federal neste ano.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3297	MAURO LOPES	MG	PMDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		11/12

Código: 762/3297

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0763

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Programa: 0230 - Corredor Leste
Subtítulo:Construção de Contornos Ferroviários no Corredor Leste em Campo Belo - MG
Produto:Trecho Construído
Unidade de medida: KM
Meta 2004:20

5. JUSTIFICAÇÃO:

A presente proposta ao PL nº 02/03-CN, que "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2004 e dá outras providências", visa a inclusão desta importante obra no eixo de investimentos que serão praticados pelo Foverno Federal neste ano.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3297	MAURO LOPES	MG	PMDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		12/12

Código: 763/3297

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0744

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: VI	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 83	PARÁGRAFO:	INCISO: IV	ALÍNEA: h	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:			ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se ao inciso IV do art. 83 a alínea "h" com a seguinte redação:

"Art. 83.....

.....

IV - .....

h) financiamento de projetos para viabilizar a produção e o uso de biodiesel, baseado em tecnologias e fornecimentos nacionais."

5. JUSTIFICAÇÃO:

Esta emenda objetiva incluir na LDO a previsão de financiamento para o Programa Brasileiro de Biodiesel e para projetos voltados a incentivar o desenvolvimento sustentável, sob os aspectos econômico e sócio-ambiental das pequenas e médias propriedades rurais, considerados de relevância estratégica, sobretudo ao desenvolvimento regional e inclusão social, para a substituição da importação de pretróleo e diesel, para melhoria da qualidade ambiental das cidades, geração de emprego e renda no campo e nas cidades, inclusive objetivando a exportação competitiva de biodiesel, conforme recomendado na audiência pública da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, realizada em 07 de maio de 2003.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1106	MARIANGELA DUARTE	SP	PT

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		1/17

Código: 744/1106

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0941

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: II	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 11	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Dê-se nova redação ao "caput" do art. 11:

"Art. 11. A reserva de contingência será constituída, exclusivamente, com recursos de natureza primária do orçamento fiscal, conforme definido no inciso II, § 4º, do artigo 5º desta lei, equivalendo a, no mínimo, dois por cento da receita corrente líquida no projeto de lei orçamentária e a um por cento na lei.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Esta emenda objetiva explicitar que os recursos que venham a ser utilizados da Reserva de Contingência, sejam os de natureza primária, a fim de que não venha a ser afetado o superávit primário planejado.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1106	MARIANGELA DUARTE	SP	PT

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		2/17

Código: 941/1106

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0942

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO: I	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 19	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se ao artigo 19 os §§ 1º e 2º com a seguinte redação:

"Art. 19. .....

§ 1º - Adicionalmente à avaliação de que trata o art. 6º da Lei nº 9.989, de 21 de julho de 2000, deverá ser procedida a avaliação específica de programas selecionados segundo critérios estabelecidos pelo Poder Executivo, ou indicados pela Comissão Mista a que se refere o art. 166, § 1º, da Constituição.

§ 2º - O Poder Executivo desenvolverá sistema de custos, para fins de atendimento do disposto no "caput" deste artigo, observado o § 3º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000."

5. JUSTIFICAÇÃO:

A avaliação de desempenho e o controle de custos das ações públicas são exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, portanto, faz-se necessária a previsão destes mecanismos, na LDO, conforme proposto nesta emenda, que poderão reduzir os inconvenientes do ajuste fiscal, orientado, normalmente, pelos ineficientes cortes lineares.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1106	MARIANGELA DUARTE	SP	PT

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		3/17

Código: 942/1106

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0943

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: IV	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 70	PARÁGRAFO:	INCISO: II	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Dá nova redação ao inciso II do art. 70:

"Art. 70. .....

II - aumento do capital de empresas e sociedades em que a União detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto e que não estejam incluídas no programa de desestatização; e"

5. JUSTIFICAÇÃO:

Esta emenda objetiva impedir a transferência de recursos públicos para o âmbito privado, através da privatização de empresas estatais, tendo em vista que estas instituições, desestatizadas, não estarão mais sobre o controle e a gestão de órgãos do Poder Público - responsáveis pela gestão e fiscalização dos recursos públicos.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1106	MARIANGELA DUARTE	SP	PT

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		4/17

Código: 943/1106

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0944

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: VI	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 83	PARÁGRAFO:	INCISO: IV	ALÍNEA: G	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:			ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Dê-se nova redação à alínea "g", do inciso IV, do art. 83:

"Art. 83.....

.....

"g) financiamento para o apoio à expansão e ao desenvolvimento das cooperativas e das micro, pequenas e médias empresas, com aplicação não inferior a 30 % (trinta por cento) do ingresso líquido dos recursos originários do Fundo de Amparo ao Trabalhador, incluído o retorno de empréstimos financiados com tais recursos, para atendimento à demanda proveniente, sobretudo, das ações do Banco para divulgação, orientação e fomento à expansão e ao desenvolvimento destas instituições, como forma de ampliar a oferta e postos de trabalho e fortalecer sua capacidade de produção;"

5. JUSTIFICAÇÃO:

Apresentamos essa emenda porque as ações voltadas ao desenvolvimento das micros, pequenas e médias empresas, direcionadas a ampliar a oferta de postos de trabalho e a fortalecer a capacidade de produção do País, não podem prescindir de recursos como o do FAT.

Deve-se ressaltar, também, a necessidade do BNDES promover ações de orientação e divulgação às cooperativas, micro, pequenas e médias empresas sobre os seus projetos de financiamento.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1106	MARIANGELA DUARTE	SP	PT

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		5/17

Código: 944/1106

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0945

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: VII	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 86	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Dê-se nova redação ao "caput" do art. 86:

"Art. 86. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de proposta de emenda constitucional, de projeto de lei ou de medida provisória que esteja em tramitação no Congresso Nacional, vedada a utilização de receitas condicionadas no financiamento de despesas com pagamento de pessoal e benefícios previdenciários."

5. JUSTIFICAÇÃO:

Considerando que a vinculação de receita condicionada (incerta) a despesa certa viola os princípios orçamentários, propomos esta emenda com o objetivo de vedar a utilização de receitas condicionadas para o financiamento do pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários, evitando, assim, insuficiências de recursos, no futuro.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1106	MARIANGELA DUARTE	SP	PT

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		6/17

Código: 945/1106

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0946

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO: I	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 15	PARÁGRAFO: 2º	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se ao § 2º do art. 15 o inciso IV com a seguinte redação:

"Art. 15.....

.....

§ 2º.....

IV - destinadas à manutenção de novas varas federais e juizados especiais federais."

5. JUSTIFICAÇÃO:

Apresentamos esta emenda porque reputamos de suma importância a garantia dos recursos para a manutenção de novas varas federais e juizados especiais federais.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1106	MARIANGELA DUARTE	SP	PT

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		7/17

Código: 946/1106

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0947

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO: II	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 55	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se ao art. 55 o § 3º com a seguinte redação:

"Art. 55.....

.....

§ 3º - Para efeito de cumprimento da Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000, considerar-se-á como "valor apurado no ano anterior" o valor efetivamente empenhado no ano anterior em ações e serviços públicos de saúde, sobre o qual deverá ser adicionada a variação nominal do PIB, para efeito de definição do valor mínimo a ser aplicado."

5. JUSTIFICAÇÃO:

O Tribunal de Contas da União, na Decisão nº 143/2000 exarada em resposta à consulta formulada pela Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara dos Deputados, manifestou entendimento acerca da interpretação a ser dada pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000, em consonância à posição já defendida pelo Conselho Nacional de Saúde, no sentido de que a expressão "valor apurado no ano anterior, prevista no art. 77 do ADCT, deve ser interpretada como sendo "valor empenhado no ano anterior" e, dessa forma, para o cálculo do valor mínimo a ser aplicado em cada ano, considerar-se-á como base de cálculo o montante efetivamente gasto (empenhado), no ano anterior, aplicando-se sobre esse valor a variação nominal do PIB.

Faz-se, portanto, a explicitação desse entendimento na LDO, na forma proposta por esta emenda, a fim de que sejam garantidos mais recursos para a saúde.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1106	MARIANGELA DUARTE	SP	PT

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		8/17

Código: 947/1106

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0948

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO: I	SUBSEÇÃO: III	ARTIGO: 54	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se ao art. 41 o § 3º com a seguinte redação:

"Art. 41.....

.....

§ 3º - Verificada a regularidade da documentação apresentada, será expedida certidão declaratória com validade de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias, válida, exclusivamente, para o instrumento assinado.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Esta emenda objetiva garantir maior controle e segurança no procedimento de transferências voluntárias, bem como o aprimoramento do processo de alocação de recursos públicos federais.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1106	MARIANGELA DUARTE	SP	PT

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		9/17

Código: 948/1106

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0949

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: IX	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 99	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se o seguinte art. 99, renumerando-se os demais:

"Art. 99. A execução orçamentária das Agências Executivas e Reguladoras observará os termos do contrato de gestão e não se sujeitará a limites nos seus valores para movimentação, empenho e pagamento no que se refere às despesas que tenham como fonte orçamentária as Taxas pelo Poder de Polícia, as Receitas Não Financeira Diretamente Arrecadadas e Receitas Financeira Diretamente Arrecadadas, de acordo com o art. 8º, Parágrafo único da Lei Complementar nº 101, de 2000."

5. JUSTIFICAÇÃO:

As revisões nos limites orçamentários têm sido feitas, linearmente, em todos os órgãos das entidades da Administração Pública Federal e, dentro desta concepção, as Agências Reguladoras Federais também têm tido seus gastos contingenciados. No entanto, entendemos inadequada a contenção de gastos de Agências das receitas diretamente arrecadadas e vinculadas a finalidades específicas, com base no disposto no Art. 8º e § 2º do Art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como pelo fato de tal medida comprometer, seriamente, o andamento das atribuições para as quais as Agências foram criadas e discriminadas em lei.

O contingenciamento de recursos provenientes da Taxa de Fiscalização Sanitária, por exemplo, que corresponde a, aproximadamente, 55% das receitas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, resultará na restrição de suas ações com o consequente comprometimento do alcance de seus fins, além de estar sujeita a demandas judiciais em potencial que os agentes poderão impetrar, em virtude da não utilização plena dos recursos por eles recolhidos e legalmente vinculados a essas atividades.

Dessa forma, defendemos que não sejam contingenciadas as despesas que tenham como fonte orçamentária as Taxas pelo Poder de Polícia, as Receitas Não Financeira Diretamente Arrecadadas e Receitas Financeira Diretamente Arrecadadas, ressaltando que a emenda exclui despesas das Agências Reguladoras cujas fontes de recursos sejam provenientes do Tesouro Nacional ou de outras fontes.

Cuida-se, tão-somente, de não contingenciar despesas cuja fonte seja recursos próprios vinculados à atividade finalística da instituição, a exemplo da Taxa de Fiscalização arrecadada pela ANVISA.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1106	MARIANGELA DUARTE	SP	PT

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		10/17

Código: 949/1106

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0950

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO: I	SUBSEÇÃO: II	ARTIGO: 28	PARÁGRAFO:	INCISO: V	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Dê-se a seguinte redação ao inciso V do art. 28:

"Art. 28.....

V - sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, com "Termo de Parceria" firmado com o Poder Público, de acordo com a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, e atuem nas áreas de assistência social, saúde ou educação."

5. JUSTIFICAÇÃO:

Conforme o disposto no art. 16 da Lei nº 4.320/64, a concessão de subvenções sociais visará, fundamentalmente, à prestação de serviços afetos ás áreas de Assistência Social, Médica e Educacional, não se prestando, portanto, a atender a qualquer área do governo.

Propomos, assim, que se ajuste a redação do PLDO 2004, de forma a que se permita o benefício apenas a essas três áreas.

Além disso, a emenda propõe que o recebimento de tais recursos fique restrito às OSCIPs que formalizem Termo de Parceria com o Poder Público. A Lei que instituiu as OSCIPs previu, também, a figura do Termo de Parceria. Trata-se de um novo instrumento jurídico criado pela mencionada Lei para a realização de parcerias unicamente entre o Poder Público e a OSCIP, para o fomento e execução de projetos. O instrumento consolida um acordo de cooperação entre as partes e constitui uma alternativa ao convênio para a realização de projetos entre OSCIPs e órgãos das três esferas de governo, dispondo de procedimentos mais simples do que aqueles utilizados para a celebração de um Convênio.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1106	MARIANGELA DUARTE	SP	PT

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		11/17

Código: 950/1106

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0951

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: II	SEÇÃO: I	SUBSEÇÃO: II	ARTIGO: 28	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Dê-se ao "caput" e ao inciso I do art. 28 a seguinte redação:

"Art. 28 - É vedada a destinação de recursos a título de subvenções sociais ou contribuições sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos que atuem nas áreas de assistência social, saúde ou educação, que exerçam atividades de natureza continuada, e que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto e gratuito ao público e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;"

5. JUSTIFICAÇÃO:

A concessão de subvenção social de forma ampla, independentemente da área de atuação da entidade, não encontra respaldo na legislação vigente. Nos termos do que dispõe o art. 16 da Lei nº 4.320/64, a concessão de subvenção social visará, fundamentalmente, à prestação de serviços afetos às áreas de assistência social, médica e educacional.

Por outro lado, as LDOs têm disciplinado a alocação de recursos em entidades privadas a título de subvenções sociais, sendo, no entanto, silente quanto às contribuições correntes. Essa lacuna tem induzido o gestor público a se utilizar, desmedidamente, do instituto "contribuições", provavelmente como forma de "driblar" as exigências impostas pelas LDO´s às subvenções sociais.

Por essas razões, apresentamos nova proposta de redação do "caput" do artigo e dos incisos I e II.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1106	MARIANGELA DUARTE	SP	PT

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		12/17

Código: 951/1106

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0952

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO: I	SUBSEÇÃO: II	ARTIGO: 29	PARÁGRAFO:	INCISO: VI	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Dê-se a seguinte redação ao inciso VI do art. 29

"Art. 29.....

VI - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, com "Termo de Parceria" firmado com o Poder Público, de acordo com a Lei nº 9.790, de 1999, e que participem da execução de programas nacionais, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade, ou".

5. JUSTIFICAÇÃO:

A emenda pretende restringir a aplicação dos recursos, impondo que a destinação pretendida mostre conformidade com os objetivos da entidade.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1106	MARIANGELA DUARTE	SP	PT

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		13/17

Código: 952/1106

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0953

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO: II	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 55	PARÁGRAFO: 2º	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Dê-se a seguinte redação ao § 2º do art. 55:

"Art. 55 (...)

.....

§ 2º Para efeito do inciso II do "caput", consideram-se como ações e serviços públicos de saúde a totalidade das dotações do Ministério da Saúde, deduzidos os encargos previdenciários da União, os serviços da dívida e a parcela das despesas do Ministério financiada com recursos do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, bem como aquelas financiadas com recursos de operações de crédito e suas respectivas contrapartidas nacionais."

5. JUSTIFICAÇÃO:

Os recursos oriundos de financiamento interno e externo devem exercer caráter exclusivamente suplementar no financiamento das ações e serviços públicos de saúde, não se constituindo, portanto, em parcela componente para fixação do piso estabelecido pela Emenda Constitucional 29/2000.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1106	MARIANGELA DUARTE	SP	PT

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		14/17

Código: 953/1106

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0954

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: ☐ EXCLUIR ☐ INCLUIR ☐ ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO: V	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 67	PARÁGRAFO: 1º	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se ao § 1º do artigo 67 o inciso III com a seguinte redação:

"Art. 67 (...)

.....

§ 1º .....

III - as despesas com ações vinculadas às funções saúde, ciência e tecnologia, educação e assistência social, realizadas com recursos de operações de crédito e suas respectivas contrapartidas nacional."

5. JUSTIFICAÇÃO:

É de grande importância macroeconômica garantir estabilidade ao investimento externo. Ao se desproteger os ingressos internacionais e as contrapartidas nacionais acordadas com organismos multilaterais, prejudica-se a execução de projetos internacionais, desestimulando, portanto, o investimento externo. Ademais, tal contingenciamento envolvendo operações de crédito externo compromete de maneira severa a execução de projetos estratégicos, além de ser antieconômico, visto que o governo federal continua obrigado a pagar taxas de compromissos estabelecidas contratualmente em caso de não desembolso dos recursos previstos nos acordos de empréstimos internacionais.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1106	MARIANGELA DUARTE	SP	PT

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		15/17

Código: 954/1106

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0955

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO: II	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 56	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Dê-se a seguinte redação ao artigo 56:

"Art. 56. Para a transferência de recursos no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, efetivada mediante convênios ou similares, será exigida contrapartida dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios nos mesmos limites estabelecidos no Art. 39 desta Lei, ressalvado o disposto na alínea "b" do inciso III do § 2º do mesmo artigo".

5. JUSTIFICAÇÃO:

A forma como se encontra redigido o art. 56 da PLDO/2004, fixa contrapartida, no limite mínino de 10%, modificando os limites mínimo e máximo fixados na alínea "c" do Inciso I do § 1º do art. 39 deste Projeto de Lei.

Entendemos que as transferências de recursos, no âmbito do SUS, devam ter as mesmas condições estabelecidas na alínea "b" inciso III § 2º do art. 39 deste Projeto de Lei para os municípios que se encontrem em situação de emergência ou estado de calamidade pública formalmente reconhecidos por atos do Governo Federal, durante o período em que essas situações subsistirem.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1106	MARIANGELA DUARTE	SP	PT

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		16/17

Código: 955/1106

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0956

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO: I	SUBSEÇÃO: II	ARTIGO: 29	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se ao art. 29 o inciso VIII com a seguinte redação:

"Art. 29 (...)

.....

VIII - signatários de contratos com a Administração Pública Federal amparados na Lei nº 8958, de 20 de dezembro de 1994."

5. JUSTIFICAÇÃO:

A proposta tem por finalidade viabilizar a celebração de convênios com instituições criadas com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico de interesse das instituições federais, nos termos da Lei nº 8.958/94.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1106	MARIANGELA DUARTE	SP	PT

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		17/17

Código: 956/1106

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1978

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- ☐ **1.1.** Texto da Lei
- ☐ **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- ☐ **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- ☐ **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- ☑ **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- ☐ **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- ☐ **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: ☐ EXCLUIR ☑ INCLUIR ☐ ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.1 TEXTO DA LEI:								

3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM: 46	3.6 ANEXO V:	ITEM:			

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Incluir o iitem: às despesas com programas de assistência integral à criança e o adolescente - Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente (Decreto nº 1.196, de 15/07/1994), em cumprimento ao disposto no art. 227, da Constituição.

5. JUSTIFICAÇÃO:

A Constituição Federal de 1988, estabelece que a criança e o adolescente é prioridade absoluta e sua proteção é dever da família, da sociedade e do Estado (CF, art. 227). A inclusçao deste item ao anexo IV da lei, visa garantir recursos públicos para os programas de assistência integral à Criança e o adolescente.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1983	MARIA DO ROSÁRIO	RS	PT

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		1/2

Código: 1978/1983

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1979

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- ☐ **1.1.** Texto da Lei
- ☐ **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- ☐ **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- ☐ **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- ☑ **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- ☐ **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- ☐ **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: ☐ EXCLUIR ☑ INCLUIR ☐ ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.1 TEXTO DA LEI:								

3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM: 47	3.6 ANEXO V:	ITEM:			

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Incluir o iitem: às despesas com a implementação de políticas públicas voltadas para a promoção e proteção da cidadania e dos direitos humanos - Secretaria Especial dos Direitos Humanos e suas unidades (Medida Provisória nº 103, de 1º de janeiro de 2003).

5. JUSTIFICAÇÃO:

A inclusão do referido item visa possibilitar solucionar as demandas de toda a sociedade brasileira com relação aos direitos humanos e garantindo alternativas para a solução de problemas estruturais, subsidiando a formulação e implementação de políticas públicas e fomentando a criação de programas e órgãos estaduais concebidos sob a ótica da promoção e garantia dos direitos humanos.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1983	MARIA DO ROSÁRIO	RS	PT

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		2/2

Código: 1979/1983

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0734

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo constar do Anexo a seguinte prioridade: CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO OU MELHORIA DE SISTEMAS DE COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO PARA CONTROLE DE AGRAVOS

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 165, § 2º, da Constituição obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da administração pública federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessário a criação do mencionado Anexo, incluindo-se a prioridade aqui especificada.

Justificação para inclusão da prioridade:

As estatisticas da área de saúde pública ainda apresentam um quadro de doenças decorrentes da inaaluridade das residencias e logradouros públicos indicando pois a necessidade de uma ação mais forte do governo nas questões relativas a coleta e tratamento de esgoto sanitário. A ampliação da meta permite uma cobertura maior desse problema.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3533	MARCONDES GADELHA	PB	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		1/7

Código: 734/3533

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0735

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo constar do Anexo a seguinte prioridade: EXPANSÃO E MELHORIA DA REDE ESCOLAR - PROMED

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 165, § 2º, da Constituição obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da administração pública federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessário a criação do mencionado Anexo, incluindo-se a prioridade aqui especificada.

Justificação para inclusão da prioridade:

O número de concluintes do ensino fudamental têm aumentando constantemente, devido ao impulso dado pelos recursos do FUNDEF. Contudo, o ensino médio não teve nenhuma proposta de financiamento que alavancasse seu crescimento, o que tem gerado um estrangulamento na oferta de vagas no ensino médio. Hoje o Brasil conta com aproximadamente 13.227 estabelecimentos de ensino médio, sendo que grande parte destes estabelecimentos encontra-se em precárias condições, necessitarando urgentemente de ampliação e reforma. Diante disto, premente dobrar a meta estabelecida pelo Governo.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3533	MARCONDES GADELHA	PB	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		2/7

Código: 735/3533

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0736

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo constar do Anexo a seguinte prioridade: BR 101/RN/PB/PE/AL/SE - NATAL - DIVISA SE/BA

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 165, § 2º, da Constituição obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da administração pública federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessário a criação do mencionado Anexo, incluindo-se a prioridade aqui especificada.

Justificação para inclusão da prioridade:

O ACRESCIMO DESSA META VISA REDUZIR O CUSTO DO TRANSPORTE DE CARGAS, E TRAZENDO AS POPULAÇÕES REZIDENTES A LARGO DA REFERIDA BR ACESSIBILIDADE E INTERAÇÃO DOS MUNICIPIOS QUE ABRANGE OS ESTADOS DO PIAUI, CEARÁ, RIO GRANDE DO NORTE, PARAÍBA, PERNAMBUCO E ALAGOAS.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3533	MARCONDES GADELHA	PB	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		3/7

Código: 736/3533

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0737

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo constar do Anexo a seguinte prioridade: MODERNIZAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA ACADÊMICA DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR E DE SEUS HOSPITAIS DE ENSINO.

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 165, § 2º, da Constituição obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da administração pública federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessário a criação do mencionado Anexo, incluindo-se a prioridade aqui especificada.

Justificação para inclusão da prioridade:

MODERNIZAR A INFRA-ESTRUTURA DAS NOSSAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS É UMA PRIORIDADE PARA UMA NAÇÃO QUE ENXERGA O ENSINO SUPERIOR COMO PILAR DE UMA SOCIEDADE EVOLUÍDA. GRANDE PARTE DOS PRÉDIOS DAS NOSSAS ENTIDADES APRESENTAM INFILTRAÇÕES, DESGASTE DO TEMPO E NECESSITAM DE ADAPTAÇÕES PARA CUMPRIREM SEU PAPEL DE PROPICIAR CONDIÇÕES AGRADÁVEIS PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO.

INCENTIVAR A QUALIDADE NO ENSINO SUPERIOR É CONDIÇÃO ESSENCIAL PARA O SONHO DE UM BRASIL FORTE, SOBERADO E COM DESENVOLVIMENTO PARA TODOS, POR ISSO, PROPOMOS EMENDA À LDO PARA SANAR ESTA GRAVE DEFICIÊNCIA.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3533	MARCONDES GADELHA	PB	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		4/7

Código: 737/3533

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0738

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo constar do Anexo a seguinte prioridade: APOIO AO FINANCIAMENTO DOS HOSPITAIS

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 165, § 2º, da Constituição obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da administração pública federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessário a criação do mencionado Anexo, incluindo-se a prioridade aqui especificada.

Justificação para inclusão da prioridade:

É muito importante priorizar o apoio aos Hospitais das Instituições Federais de Ensino Superior par que estes, como celeiros de novos profissionais das mais diversas áreas médicas, possam manter-se como hospitais de referências do SUS, por sua qualificação técnica e diversificação de seu atendimento.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3533	MARCONDES GADELHA	PB	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		5/7

Código: 738/3533

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0739

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo constar do Anexo a seguinte prioridade: ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO DO ENSINO DE GRADUAÇÃO POR MEIO DO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES, DO ATENDIMENTO MÉDICO-ODONTOLÓGICO E DA OFERTA DE ALOJAMENTO.

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 165, § 2º, da Constituição obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da administração pública federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessário a criação do mencionado Anexo, incluindo-se a prioridade aqui especificada.

Justificação para inclusão da prioridade:

A ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO É A GARANTIA PARA QUE OS ESTUDANTES TENHAM IGUALDADE DE CONDIÇÕES PARA PERMANECEREM NAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR, PROPORCIONANDO CONDIÇÕES BÁSICAS DE CONTINUIDADE NOS ESTUDOS , R EFLETINDO NA MELHORIA DA QUALIDADE DE ENSINO E ERRADICAÇÃO DA RETENÇÃO E EVASÃO NAS IFES. A ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DEVE SER COMPREENDIDA COMO MECANISMO DE EQUALIZAÇÃO COMPROMETIDO COM O ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, PROPORCIONANDO UMA FORMAÇÃO MAIS CONSOLIDADA.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3533	MARCONDES GADELHA	PB	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		6/7

Código: 739/3533

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1256

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- ☐ **1.1.** Texto da Lei
- ☐ **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- ☐ **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- ☐ **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- ☐ **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- ☐ **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- ☐ **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: ☐ EXCLUIR ☑ INCLUIR ☐ ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

INCLUA-SE ONDE COUBER:

A LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2004 INCLUIRÁ DOTAÇÕES PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE TRANSPOSIÇÃO DAS ÁGUAS DO RIO SÃO FRANCISCO PARA O NORDESTE SETENTRIONAL.

5. JUSTIFICAÇÃO:

O PRESIDENTE LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA ANUNCIOU RECENTEMENTE SUA DETERMINAÇÃO DE REALIZAR A TRANSPOSIÇÃO DAS ÁGUAS DO RIO SÃO FRANCISCO PARA O NORDESTE SETENTRIONAL. TAL PROJETO JÁ VEM SENDO OBJETO DE ESTUDO A MAIS DE UM SÉCULO. ESSA TRANSPOSIÇÃO É A ÚNICA OPÇÃO PARA SUPRIR CARÊNCIA HÍDRICA DO NORDESTE SETENTRIONAL QUE TEM CONDENADO A POPULAÇÃO DESSA REGIÃO À POBREZA QUASE ABSOLUTA.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3533	MARCONDES GADELHA	PB	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		7/7

Código: 1256/3533

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0036

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: ☐ EXCLUIR ☑ INCLUIR ☐ ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Acrescente-se ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2004, onde couber, os seguintes artigos:

"Art. A partir de 1º de janeiro de 2004, os recursos arrecadados por meio da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE - incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível, instituída pela Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, nos termos da Emenda Constitucional no 33, de 2001, que alterou a redação dos arts. 149 e 177 da Constituição, não poderão ser empregados:

I - no pagamento de pessoal e encargos sociais, exceto daquele em atividade na regulação e no gerenciamento de projetos e programas que se enquadrem no disposto nas alíneas "b" e "c" do inciso II do § 4º do art. 177 da Constituição Federal;

II – no pagamento de quaisquer saldos devedores referentes à Conta Petróleo, instituída pela Lei nº 4.452, de 5 de novembro de 1969 e extinta nos termos do art. 74 da Lei nº 9.478, de 1997;

III – no pagamento de subsídios, exceto aqueles instituídos por lei e referentes a preços ou transporte de álcool combustível, de gás natural e seus derivados e de derivados de petróleo;

IV – no pagamento de juros e amortização de dívidas contraídas antes da data de publicação desta Lei;

V - no pagamento de juros e amortização de dívidas cujos fatos geradores não se enquadrem no disposto nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso II do § 4º do art. 177 da Constituição Federal;

Parágrafo único. Às despesas custeadas com a arrecadação a que se refere o caput aplica-se o disposto no § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000."

"Art. A partir de 1º de janeiro de 2004, os recursos arrecadados por meio da CIDE e destinados a programas de infra-estrutura de transportes serão repassados integralmente ao Fundo Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – FNIT -, criado nos termos do art. 10 da Lei nº 10.636, de 30 de dezembro de 2002."

5. JUSTIFICAÇÃO:

A presente emenda tem como objetivo garantir o atendimento às verdadeiras razões pelas quais foi instituída a Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE - incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível, quais sejam:

- pagamento de subsídios a preços ou transporte de álcool combustível, de gás natural e seus derivados e de derivados de petróleo;
- financiamento de projetos ambientais relacionados com a indústria do petróleo e do gás; e
- financiamento de programas de infra-estrutura de transportes.

Em todo o período de vigência da CIDE – 2002 e o corrente ano de 2003, a aplicação dos recursos por meio dela arrecadados foi integralmente desvirtuada, caracterizando-se, inclusive, em afronta ao texto constitucional e à doutrina tributária.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3286	MÁRCIO REINALDO MOREIRA	MG	PPB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		1/16

Código: 36/3286

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

Nesse período, os recursos da CIDE foram e estão sendo utilizados para pagamento de pessoal ativo e inativo do Poder Executivo Federal, para amortização de dívidas antigas e para formação de reserva de contingência. Praticamente nada dos cerca de R$9 bilhões de arrecadação líquida prevista para 2003 está destinada à aplicação nos fins para os quais a CIDE foi criada.

Deputado Márcio Reinaldo
Lider do PPB na Comissão de Orçamento

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3286	MÁRCIO REINALDO MOREIRA	MG	PPB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		2/16

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0470

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2º	PARÁGRAFO: Único	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Dê-se ao Parágrafo único do Art. 2º a seguinte redação:

Na destinação dos recursos relativos a programas e ações sociais no projeto de lei orçamentária:

I - será conferida prioridade às áreas de menor Índice de Desenvolvimento Humano, podendo ser desagregadas por distrito ou setor censitário;

II - serão adotados critérios que levem em conta o fator representativo da multiplicação do inversos da renda per capita pela população da unidade da Federação, desde que não tenha sido definido outro critério específico para o programa ou ação.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Trata-se de recuperação do texto da LDO/2003, no sentido de prevalecer como de maior importância o Índice de Desenvolvimento Humano para priorização dos programas e ações sociais, na destinação dos recursos no projeto de lei orçamentária. Mantêm-se, no entanto, modificação introduzida de que os critérios que levem em conta o fator representativo da multiplicação do inverso da renda per capita pela população da Unidde da Federação sejam considerados deesde que não tenha sido definido outro critério específico para o programa ou ação.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3286	MÁRCIO REINALDO MOREIRA	MG	PPB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		3/16

Código: 470/3286

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0471

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: II	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 10º	PARÁGRAFO:	INCISO: VI	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Dê-se ao inciso VI, do Art. 10, na seguinte redação:

.....

VI - às despesas com auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar e assistência médica e odontológica no âmbito dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário e do Ministério Público da União, inclusive das entidades da administração indireta que recebam recursos à conta dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Trata-se de manutenção do texto da LDO/2003, obetivando deixar explicitado de que a lei orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas às finalidades objeto do dispositivo. A proposta da LDO/2004 omite a especificação dos Poderes e MPU. Isto pode ocasionar dúvida sobre a abrangência da regra, particularmente, em se considerando a autonomia dos Poderes e MPU.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3286	MÁRCIO REINALDO MOREIRA	MG	PPB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		4/16

Código: 471/3286

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0472

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: II	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 11	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:			ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Modifique-se o texto do Art. 11, substituindo a expressão "dois por cento" para "cinco por cento".

5. JUSTIFICAÇÃO:

Trata-se de percentual da receita corrente líquida que deve constar para a reserva de contingência no projeto de lei orçamentária para 2004, conforme aprovado pelo Congresso Nacional para a LDO/2003, e que foi vetado em sua sanção. O projeto da LDO/2004 propõe que no projeto de lei orçamentária sejam alocados quatro por cento, dos quais, um por cento seja mantido na lei orçamentária. Daí, o outro um por cento seria para viabilizar o acolhimento de emendas parlamentares. Tal percentual é insuficiente, até mesmo, para o atendimento das emendas individuais.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3286	MÁRCIO REINALDO MOREIRA	MG	PPB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		5/16

Código: 472/3286

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0473

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO: I	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 13	PARÁGRAFO: 1º	INCISO: I	ALÍNEA: d	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:			ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Dê-se à alínea "d", do inciso I, do § 1º, do Art. 13, a seguinte redação:

.....

d) a execução orçamentária com o detalhamento das ações e respectivos subtítulos, por unidade da Federação, de forma regionalizada, por função, subfunção e programa, mensalmente e de forma acumulada;

5. JUSTIFICAÇÃO:

Trata-se de divulgação na internet de informações referentes à execução orçamentária da União. O texto do projeto da LDO/2004 propõe o detalhamento a nível de ações. Informação neste nível é genérica em muitos casos. Daí ser necessário explicitar subtítulo.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3286	MÁRCIO REINALDO MOREIRA	MG	PPB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		6/16

Código: 473/3286

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0474

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [x] EXCLUIR [ ] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.1 TEXTO DA LEI:	III	I	III	45				

3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:			

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Suprima-se o Art. 45.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Trata-se de artigo que condiciona o cumprimento da excepcionalidade conferida pela Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF às transferências voluntárias relativas a ações de educação, saúde e assistência social. Diz a LRF "§ 3º Para fins da aplicação das sanções de suspensão de trasnsferências voluntárias constantes desta Lei Complementar, excetuam-se aquelas relativas a ações de educação, saúde e assistência social". No entanto, o projeto de LDO/2004, propõe, conforme o seu artigo 45 "Aplica-se o disposto no § 3º do art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 2000, aos Estados Distrito Federal ou Municípios que tiverem formalizado os procedimentos legais, administrativos e judiciais exigíveis para fins do atendimento do art. 25, § 1º, inciso IV, alínea "a", da referida Lei Complementar". Este dispositivo condiciona a transferência voluntária à "comprovação, por parte do beneficiário, de: a) que se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos". Como se vê, a LDO, praticamente, revoga o dispositivo da LRF.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3286	MÁRCIO REINALDO MOREIRA	MG	PPB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		7/16

Código: 474/3286

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0475

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [x] EXCLUIR [ ] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO: I	SUBSEÇÃO: III	ARTIGO: 48	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:

3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:			

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Suprima-se o Art. 48.

5. JUSTIFICAÇÃO:

O Art. 48 da projeto da LDO/2004, estabelece que as transferências voluntárias da União para os Estados, Distrito Federal e Municípios poderão ser feitas por intermédio de instituições e agências oficiais, que atuarão como mandatárias da União para a execução e fiscalização. Esta autorização vem constando das LDOs há alguns anos. A Caixa Econômica Federal - CEF é quem vem atuando como o principal agente mandatário da União. Foi incluído no projeto LDO/2004 um parágrafo único permitindo que as despesas administrativas dos agentes mandatários ocorram à conta das mesmas dotações destinadas às transferências voluntárias, mediante dedução de valor fixo ou percentual dos recursos transferidos ao convenente, conforme cláusula que constará do respectivo convênio. A reclamação sobre a atuação da CEF na gestão das transferências voluntárias têm sido constantes. Não se justifica criar uma estrutura paralela, com custo adicional, para realizar o trabalho que seria próprio dos Ministérios ou órgãos equivalentes.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3286	MÁRCIO REINALDO MOREIRA	MG	PPB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		8/16

Código: 475/3286

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0476

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO: IV	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 62	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Modifique-se o final do texto do art. 62, para: " .....percentual do valor consignado nessa lei a cada subtítulo".

5. JUSTIFICAÇÃO:

O projeto da LDO/2004, propõe que as autorizações para abertura de créditos suplementares na lei orçamentária anual, exceto para o atendimento de despesas de pessoal e encargos sociais e de sentenças judiciais transitadas em julgado, serão estabelecidas em percentual do valor total consignado nessa lei a cada programa. Atualmente permite-se a abertura de créditos suplementares em um percentual limite de dez por cento de cada subtitulo. A autorização de um percentual limite de cada programa se constitue em uma abertura muito ampla possibilitando ao Executivo os cancelamentos de valores totais de subtítulos e, até mesmo, de projetos, atividades ou operações especiais. Por exemplo, emendas parlamentares poderiam ser integralmente canceladas, por Decreto, para suplementar subtítulos de outros programas.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3286	MÁRCIO REINALDO MOREIRA	MG	PPB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		9/16

Código: 476/3286

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0477

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO: V	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 66	PARÁGRAFO: 1º	INCISO: III	ALÍNEA:	ITEM:

3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:			

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inlcua-se ao final do texto do inciso III, do § 1º, do art. 66: "....que deverão também ser discriminados em cronograma mensal à parte".

5. JUSTIFICAÇÃO:

O projeto da LDO/2004, exclui a obrigatoriedde do cronograma mensal, à parte, dos pagamentos das despesas inscritas em Restos a Pagar. Esta obrigatoriedade consta da LDO/2003. A redação proposta dá a entender que se pretende incluir os pagamentos dos Restos a Pagar no cronograma genérico de pagamentos mensais das despesas não-financeiras à conta de recursos do Tesouro e de outras fontes das dotações contingenciáveis. Isto pode dificultar, ainda mais, a efetivação de pagamento dos Restos a Pagar.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3286	MÁRCIO REINALDO MOREIRA	MG	PPB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		10/16

Código: 477/3286

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0478

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [x] EXCLUIR [ ] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: VII	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 86	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Suprima-se o Art. 86

5. JUSTIFICAÇÃO:

O projeto da LDO/2004, mantém dispositivos que permitem ao Poder Executivo incluir na proposta orçamentária, a progrmação à conta de fontes de recursos condicionadas à aprovação de projetos de lei e medidas provisórias em tramitação no Congresso Nacional, bem como assegura prerrogativas àquele Poder para ratificar, excluir e ajustar as programações que dependam de tais fontes.

Não há justificativa plausível para se antecipar a inclusão, na programação orçamentária, de recursos ainda não aprovados . Existe disciplinamento da matéria na Constituição Federal (art. 166, § 5º - o Presidente da República pode propor modificação da proposta orçamentária enquanto não for iniciada a votação e) e na lei 4.320/64 (art. 40 - abertura de créditos adiconais no decorrer do exercício da execução orçamentária). Não tem cabimento, portanto, outra determinação legal, inclusive conflitante com a legislação maior, s.m.j. O normal, portanto, é admitir que o projeto da lei orçamentária para 2004 seja emendado acolhendo a programação decorrente de novos recursos aprovados. As emendas, conforme observado, poderão ser de iniciativa do Executivo ou do Legislativo. Passada esta oportunidade, os recursos deverão ser incorporados ao orçamento anual aprovado, a partir de projetos de lei de créditos adicionais, no exercício financeiro correspondente.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3286	MÁRCIO REINALDO MOREIRA	MG	PPB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		11/16

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0479

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [x] EXCLUIR [ ] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: VII	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 86	PARÁGRAFO: 5º	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:

3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:			

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Suprima-se o § 5º, do artigo 86.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Trata-se de permissão para que o Poder Executivo, através de Portaria do Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão, possa praticar substituição de fontes condicionadas, não aprovadas em tempo, por excesso de arrecadação de outras fontes, inclusive operações de crédito, ou superavit financeiro de balanço patrimonial do exercício de 2003. Com esta autorização, o Poder Executivo poderá promover recuperação de dotações em limites superiores aos da autorização de abertura de créditos suplementares. Ademais, a incorporação do superavit financeiro - receita financeira - sem limitação, concorrerá para incrementos sucessivos de contingenciamentos de despesas primárias, contexto em que se incluem as emendas parlamentares.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3286	MÁRCIO REINALDO MOREIRA	MG	PPB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		12/16

Código: 479/3286

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0480

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- ☐ **1.1.** Texto da Lei
- ☐ **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- ☐ **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- ☐ **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- ☐ **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- ☐ **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- ☐ **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: ☐ EXCLUIR ☑ INCLUIR ☐ ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: IX	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se no Capítulo IX o seguinte artigo:

Art. .. As despesas inscritas em Restos a Pagar decorrentes de empenhamento de dotações de execução descentralizada são consideradas como dívida

5. JUSTIFICAÇÃO:

A Lei 4.320, de 17 de março de 1964, dispõe em seu artigo 92 que a dívida flutuante da União inclui os Restos a Pagar. Como o pagamento de dívida é considerado como realização de despesa financeira, tornar-se-á factível com este dispositivo a utilização de superavit financeiro de balanço para o pagamento de Restos a Pagar sem o comprometimento da meta de superavit primário.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3286	MÁRCIO REINALDO MOREIRA	MG	PPB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		13/16

Código: 480/3286

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0481

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO: V	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 67	PARÁGRAFO: 1º	INCISO: II	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Dê-se ao inciso II, do § 1º, do art. 67, a seguinte redação:

.....

II - as dotações constantes da proposta orçamentária, desde que a nova estimativa de receita, demonstrada no relatório de que tata o § 5º deste artigo, seja igual ou superior àquela estimada na proposta orçamentária, e destinadas às:

a) despesas com ações vinculadas às funções saúde, ciência e tecnologia, educação e assistência social, não incluídas no inciso I; e

b) "atividades" dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Trata-se da manutenção do texto constante da LDO/2003. O projeto da LDO/2004 propõe que seja factível de contingenciamento grande parte das ações vinculadas às funções saúde, ciência e tecnologia, educação e assistência social. Não se justifica sacrificar, mesmo que parcialmente, tais programações para possibilitar a ampliação da meta de superavit primário.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3286	MÁRCIO REINALDO MOREIRA	MG	PPB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		14/16

Código: 481/3286

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1025

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: II	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se no Capítulo II, o seguinte artigo:

Art ..Dos recursos oriundos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE, instituída pela Lei Nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, serão destinados, no mínimo, setenta e cinco por cento para programas de investimentos na infra-estrutura de transportes que abrangerá infra-estrutura aquaviária, ferroviária, portuária, rodoviária e multimodal, de responsabilidade da União, inclusive, nos seus componentes delegados a Estados, ao Distritito Federal e a Municípios.

Parágrafo único: É vedada a utilização dos recursos oriundos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE, em quaisquer limitações orçamentárias e financeiras a que se referem os artigos 66 e 67, desta Lei, bem como na formação de Reserva de Contingência.

5. JUSTIFICAÇÃO:

A Contribuição de Intevernção no Domínio Econômico - CIDE, também conhecida como Contribuição sobre Combustíveis, foi instituída pela Lei Nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, alterada pela Lei Nº 10.636, de 30 de dezembro de 2002. Trata-se de Contribuição incidente sobre a importação e comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados e alcool etílico combustível. A Lei Nº 10.636/2002, por sua vez teve o projeto que lhe deu origem aprovado pelo Congresso Nacional, contendo dispositivos, estabelecendo critérios de aplicação dos recursos que asseguravam vinculações e prioridades de uso de tais recursos no âmbito do Ministério dos Transportes. Estes dispositivos, no entanto, foram vetados quando da sanção presidencial. O que se propõe com a presente emenda é assegurar a validade do que foi anteriormente aprovado pelo Congresso Nacional, na programação orçamentária para o exercício de 2004. É inquestionável o estado de precariedade em que encontram os segmentos de transportes, particularmente, o setor rodoviário brasileiro.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3286	MÁRCIO REINALDO MOREIRA	MG	PPB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		15/16

Código: 1025/3286

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1026

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- ☐ **1.1.** Texto da Lei
- ☐ **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- ☐ **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- ☐ **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- ☐ **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- ☐ **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- ☐ **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: ☐ EXCLUIR ☑ INCLUIR ☐ ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: VI	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 83	PARÁGRAFO:	INCISO: III	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se no inciso VI do Art. 83 do Capítulo VI, a seguinte alínea :

a) priorizar o financiamento, com recursos do Fundo Consituticional do Nordeste - NE, para a construção de pequenas barragens, açudes e poços artesianos nas regiões do Semi-Árido, com prazos alongados e compatíveis com o rendimento das atividades.

5. JUSTIFICAÇÃO:

A presente emenda visa dotar o pequeno proprietário rural do semi-árido de água. Trata-se de insumo de fundamental importância para assegurar o desenvolvimento econômico e social daquela região. Esta medida se enquadra, plenamente, nas prioridades de inclusão social defendida pelo atual governo.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3286	MÁRCIO REINALDO MOREIRA	MG	PPB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		16/16

Código: 1026/3286

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1639

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO: I	SUBSEÇÃO: III	ARTIGO: 39	PARÁGRAFO: 2º	INCISO: III	ALÍNEA: b)	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:			ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

"Art. 39. .....

§ 2º. .....

III - .....

a) .....

b) a Municípios que se encontrem em situação de emergência ou estado de calamidade pública formalmente reconhecidos por ato do Governo Federal, durante o período em que essas situações subsistirem OU, AINDA QUE ULTRAPASSADO O PRAZO FIXADO NO ATO DE RECONHECIMENTO DO PODER EXECUTIVO, ENQUANTO PERDURAREM OS EFEITOS DAS OCORRÊNCIAS QUE DERAM ORIGEM A DECRETAÇÃO DAQUELAS SITUAÇÕES, DESDE QUE SUA GRAVIDADE SEJA ATESTADA POR ÓRGÃO ESTADUAL DE DEFESA CIVIL OU POR OUTRO QUE INTEGRE O SISTEMA NACIONAL DE DEFESA CIVIL.

5. JUSTIFICAÇÃO:

A pretendida alteração visa adequar o PLDO 2004 ao comando da Constituição Federal, que prescreve, em seu artigo 21, XVIII, a competência da União para promover as medidas para a defesa permanente nos calamidade pública ou de emergência, sempre que persistirem as razões que justificaram a sua decretação.

Assim, ainda que por qualquer motivo não haja a prorrogação do tempo de duração do estado de calamidade ou de emergência, constatado que a situação fática recomenda, o que deverá ser atestado pelo órgão ou órgãos de defesa estadual envolvidos, o(s) Município(s) atingido(os) poderá(ão) ser beneficiado(s), pelo menos, com a redução dos limites mínimos de contrapartida fixados pelo artigo 39, § 1º, do PLDO nº. 2, de 2003-CN, pela inclusão, no rol das hipóteses que autorizam a flexibilixação da exigência de aplicação de contrapartidas, das ocorrências de efeitos continuados, provocadas pelos mesmos eventos que geraram o reconhecimento do estado de defesa.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
2010	MARCELO CRIVELLA	RJ	PL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		1/1

Código: 1639/2010

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1403

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2º	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

1) incluir no anexo de metas e prioridades

26782 0230 5704 xxxx Construção de Trechos Rodoviários no Corredor Leste / BR-447 /ES - Trecho Entrº Rod. Darly Santos /Entr. BR-101/262 (Braspérola)

5. JUSTIFICAÇÃO:

Entendemos como prioridade, as diversas obras inacabadas do governo federal, portanto esta emenda visa a corrigir distorções na LDO 2004 , tendo em vista que a mesma não possui o anexo de metas e prioridades do governo federal, conforme determina a contituição federal no artigo 165

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1417	MARCELINO FRAGA	ES	PMDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		1/5

Código: 1403/1417

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1404

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2º	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

1) incluir no anexo de metas e prioridades

26784 0909 5773 0004 Projeto Atípico Participação da União no capital CODESA - Participação da União no capital CODESA- Ampliação , recuperação

5. JUSTIFICAÇÃO:

Entendemos como prioridade, as diversas obras inacabadas do governo federal, portanto esta emenda visa a corrigir distorções na LDO 2004 , tendo em vista que a mesma não possui o anexo de metas e prioridades do governo federal, conforme determina a contituição federal no artigo 165

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1417	MARCELINO FRAGA	ES	PMDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		2/5

Código: 1404/1417

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1405

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2º	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

1) incluir no anexo de metas e prioridades

26782 0230 5704 0121 Construção de Trechos Rodoviários no Corredor Leste - BR-342/ES - Entroncamento BR-101/ES - Nova Venecia - Ecoporanga - Divisa

5. JUSTIFICAÇÃO:

Entendemos como prioridade, as diversas obras inacabadas do governo federal, portanto esta emenda visa a corrigir distorções na LDO 2004 , tendo em vista que a mesma não possui o anexo de metas e prioridades do governo federal, conforme determina a contituição federal no artigo 165

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1417	MARCELINO FRAGA	ES	PMDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		3/5

Código: 1405/1417

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1406

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2º	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

1) incluir no anexo de metas e prioridades

26782 0230 5725 xxxx Adequação de Trechos Rodoviarios no Corredor Leste BR 393 ES adequação da BR 393 Es Trecho - Cachoeiro do Itapemirim - Bom Jesus do Norte

5. JUSTIFICAÇÃO:

Entendemos como prioridade, as diversas obras inacabadas do governo federal, portanto esta emenda visa a corrigir distorções na LDO 2004 , tendo em vista que a mesma não possui o anexo de metas e prioridades do governo federal, conforme determina a contituição federal no artigo 165

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1417	MARCELINO FRAGA	ES	PMDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		4/5

Código: 1406/1417

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1407

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2º	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

1) incluir no anexo de metas e prioridades

26782 0230 1340 0101 Construção de Trechos Rodoviarios no Corredor Leste BR 393 ES adequação da BR 393 Es Trecho - Cachoeiro do Itapemirim - Bom Jesus do Norte

5. JUSTIFICAÇÃO:

Entendemos como prioridade, as diversas obras inacabadas do governo federal, portanto esta emenda visa a corrigir distorções na LDO 2004 , tendo em vista que a mesma não possui o anexo de metas e prioridades do governo federal, conforme determina a contituição federal no artigo 165

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1417	MARCELINO FRAGA	ES	PMDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		5/5

Código: 1407/1417

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1135

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

inclua-se onde couber: (LDO 2004 - Anexo de Prioridades e Metas)

Programa: 0230 - Corredor Leste
Subtítulo: Adequação dos Trechos Rodoviários na BR-482 no Estado do Espírito Santo - Entroncamento ES-393 (Cachoeiro do Itapemirim - Divisa ES/MG
Produto: Trecho Construído
Unidade de medida: Km
Meta 2004: 12

5. JUSTIFICAÇÃO:

A presente proposta a Lei de Diretrizes Orçamentárias 2004 visa incluir esta importante obra no eixo de investimentos que serão praticados pelo Governo Federal no Estado do Espírito Santo.
A rodovia em questão é importante via do escoamento da produção naquele Estado e a sua conservação é de suma importância para a busca do desenvolvimento sustentável.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1413	MANATO	ES	PDT

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		1/1

Código: 1135/1413

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1257

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

inclua-se onde couber: (LDO 2004 - Anexo de Prioridades e Metas)

Programa: 0230 - Corredor Leste
Subtítulo: Adequação dos Trechos Rodoviários na BR-482 no Estado do Espírito Santo - Entroncamento ES-393 (Cachoeiro do Itapemirim - Divisa ES/MG
Produto: Trecho Construído
Unidade de medida: Km
Meta 2004: 120

5. JUSTIFICAÇÃO:

A presente proposta a Lei de Diretrizes Orçamentárias 2004 visa incluir esta importante obra no eixo de investimentos que serão praticados pelo Governo Federal no Estado do Espírito Santo.
A rodovia em questão é importante via do escoamento da produção naquele Estado e a sua conservação é de suma importância para a busca do desenvolvimento sustentável.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
2029	MAGNO MALTA	ES	PL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		1/1

Código: 1257/2029

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0919

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2º	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo constar do Anexo a seguinte prioridade: Implantação da Rodovia Pirambú - Foz do São Francisco - Litoral Norte de Sergipe.

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 165, § 2º, da Constituição obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da Administração Pública Federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessário a criação do mencionado anexo, incluindo-se a prioridade aqui especificada.

Justificação para inclusão da prioridade:

Objetiva esses projetos, integrar Aracaju, principal centro receptivo do fluxo turístico sergipano à região nordeste do Estado, em sua faixa litorânea, pela importância dos atrativos turísticos naturais que ali ocorrem, quais sejam: Exuberantes manguezais, dunas importantes e intocadas, apresentando remanescentes de Mata Atlântica, belíssimas nascentes de água pura, comumente formando lagos, circunscritos às dunas.

Há que se considerar ainda, a atração que a foz do rio S.Francisco e o projeto Tartarugas Marinhas representam para o turista nacional e internacional.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1324	MACHADO	SE	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		1/20

Código: 919/1324

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0920

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2º	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo constar do Anexo a seguinte prioridade: Ações de Combate á Pobreza no Estado de Sergipe - Programa de Desfavelamento

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 165, § 2º, da Constituição obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da Administração Pública Federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessário a criação do mencionado anexo, incluindo-se a prioridade aqui especificada.

Justificação para inclusão da prioridade:

O Programa de Desfavelamento objetiva a integração da favela à cidade, dotando-a de toda a infra-estrutura, serviços, equipamentos públicos e políticos sociais. Paralelamente á transformação urbana, haverá a oferta de programas de geração de emprego e renda à população alvo.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1324	MACHADO	SE	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		2/20

Código: 920/1324

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0921

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2º	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo constar do Anexo a seguinte prioridade: Ações de Combate à Pobreza no Estado de Sergipe - Programa de Apoio à Expansão do Pólo de Confecções e Bordado para população de Baixa Renda

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 165, § 2º, da Constituição obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da Administração Pública Federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessário a criação do mencionado anexo, incluindo-se a prioridade aqui especificada.

Justificação para inclusão da prioridade:

Para se integrar ao Programa Fome Zero do Governo Federal, o combate |à pobreza no Estado de Sergipe contará com a implementação de várias ações e projetos tendo por objetivo a geração de renda e emprego junto às populações carentes. Incluem-se entre essa ações o apoio à implantação de projetos de produção e comercialização e confecções e bordados.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1324	MACHADO	SE	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		3/20

Código: 921/1324

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0922

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2º	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo constar do Anexo a seguinte prioridade: Ações de Combate à Pobreza no Estado de Sergipe - Programa de Ações de Convivência com a Seca no Semi-árido Sergipano

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 165, § 2º, da Constituição obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da Administração Pública Federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessário a criação do mencionado anexo, incluindo-se a prioridade aqui especificada.

Justificação para inclusão da prioridade:

Em razão da inevitabilidade do fenômeno recorre das secas, o Estado está desenvolvendo um amplo esforço para a convivência do homem do sertão semi-árido, atuado em duas frentes:
A primeira, voltada para a implementação de tecnologias de produção agropecuária ajustadas às condições locais.
A segunda, possibilitar o acesso das populações humanas e animal a água, com mecanismo e promoção da qualidade de vida, com expansão do número de sistema de captação e distribuição de água.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1324	MACHADO	SE	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		4/20

Código: 922/1324

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0923

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2º	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo constar do Anexo a seguinte prioridade: Ações de Combate à Pobreza no Estado de Sergipe - Sistemas Singelos de Irrigação para a Agricultura Familiar

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 165, § 2º, da Constituição obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da Administração Pública Federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessário a criação do mencionado anexo, incluindo-se a prioridade aqui especificada.

Justificação para inclusão da prioridade:

O aumento da renda familiar nas pequenas propriedades depende fundamentalmente do adensamento da atividade econômica cia diversificação de cultivos e utilização de técnicas intensivas em recursos tecnológicos. Portanto, a disseminação de produtividade e produção, através da instalação de sistemas singelos de irrigação com base em fontes pontuais de recursos hídricos, tais como pequenos açudes, córregos e poços.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1324	MACHADO	SE	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		5/20

Código: 923/1324

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0924

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2º	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:			ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo constar do Anexo a seguinte prioridade: Expansão do Pólo Citrícola do Estado de Sergipe

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 165, § 2º, da Constituição obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da Administração Pública Federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessário a criação do mencionado anexo, incluindo-se a prioridade aqui especificada.

Justificação para inclusão da prioridade:

A crise enfrentada pela citricultura na última década do século passado representou perda considerável para a economia de 14 municípios sergipanos, nos quais essa cultura significa importante fonte de geração de renda e emprego. Além da importância para os estabelecimentos rurais, ocupa a primeira posição na receita do ICMS agrícola e é matéria-prima para o processamento de suco concentrado de laranja, principal produto de exportação do Estado.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1324	MACHADO	SE	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		6/20

Código: 924/1324

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0925

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2º	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo constar do Anexo a seguinte prioridade: Apoio ao Projeto de Irrigação - Canal do Xingó

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 165, § 2º, da Constituição obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da Administração Pública Federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessário a criação do mencionado anexo, incluindo-se a prioridade aqui especificada.

Justificação para inclusão da prioridade:

Visando agregar áreas com solos férteis do semi-árido sergipano, via irrigação, é fundamental a disponibilização de água captada no lago da Hidroelétrica de Xingó. Esse projeto trás em seu bojo, além da necessária viabilidade técnica e econômica, pois visa gerar emprego e renda em uma região continuamente atingida pelo fenômeno da estiagem, mantendo o sertanejo no campo.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1324	MACHADO	SE	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		7/20

Código: 925/1324

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0926

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2º	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo constar do Anexo a seguinte prioridade: Apoio ao Projeto de Aqüicultura no Estado de Sergipe

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 165, § 2º, da Constituição obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da Administração Pública Federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessário a criação do mencionado anexo, incluindo-se a prioridade aqui especificada.

Justificação para inclusão da prioridade:

Dentre as áreas prioritárias para o desenvolvimento de ações em aqüicultura em Sergipe, está a região do Baixo são Francisco, dado à tradição pesqueira e ás potencialidades decorrentes da existência de infra-estrutura facilmente adaptável á atividade, notadamente nos perímetros irrigados instalados pela CODEVAS entre os municípios de Própria e Neópolis. As ações do Estado em articulação com a CODEVASF e com a iniciativa privada, buscarão incentivar a expansão da piscicultura e da carcinicultura, incorporando aos sistemas produtivos tradicionais da região, novas e modernas atividades produtivas, fortes absorvedores de mão de obra.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1324	MACHADO	SE	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		8/20

Código: 926/1324

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0927

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2º	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo constar do Anexo a seguinte prioridade: Recuperação de Canais de Irrigação no Baixo São Francisco, em Sergipe

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 165, § 2º, da Constituição obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da Administração Pública Federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessário a criação do mencionado anexo, incluindo-se a prioridade aqui especificada.

Justificação para inclusão da prioridade:

O Governo do Estado busca em articulação com o Ministério da Integração e a CODEVASF, conduzir um processo de recuperação dos perímetros Própria, Cotinguiba-Pindoba e Betume, de modo a recompor a sua capacidade produtiva. Serão atendidos os anseios dos pequenos e médios produtores assentados, responsáveis pela produção de arroz, frutas, carcinicultura e piscicultura. Como resultado final, serão beneficiados cerca de 30 mil famílias da região do Baixo São Francisco.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1324	MACHADO	SE	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		9/20

Código: 927/1324

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0928

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2º	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo constar do Anexo a seguinte prioridade: Apoio a projetos no Semi-árido sergipano - Consolidação do Instituto Xingó

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 165, § 2º, da Constituição obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da Administração Pública Federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessário a criação do mencionado anexo, incluindo-se a prioridade aqui especificada.

Justificação para inclusão da prioridade:

O Instituto XINGÓ, organismo fruto da articulação de universidades, outros organismos públicos, municipalidades e representações da sociedade civil, tem levado a efeito ações ligadas ao desenvolvimento regional no Baixo do São Francisco no âmbito da agropecuária, do turismo e de outros segmentos da economia. O Governo do Estado busca apoiar a consolidação do Instituto Xingó, a fim de expandir as ações , mediante o acoplamento de suas ações em um futuro Instituto do Semi-árido, organismo que deverá ser criado por iniciativa do Ministério da Ciência e Tecnologia.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1324	MACHADO	SE	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		10/20

Código: 928/1324

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0929

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2º	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo constar do Anexo a seguinte prioridade: Apoio à expansão do Pólo Calçadista de Sergipe

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 165, § 2º, da Constituição obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da Administração Pública Federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessário a criação do mencionado anexo, incluindo-se a prioridade aqui especificada.

Justificação para inclusão da prioridade:

O Estado vem implantando com pleno sucesso, dentro da Diretriz de Ampliação e Modernização do Parque Industrial Sergipano, um Pólo Calçadista que tem como uma de suas principais características, a instalação de oito (8) das nove (9) Unidades Produtoras integrantes desta etapa de expansão deste Parque fabril, em municípios localizados no semi-árido de Sergipe, prevendo-se com esta fase, alem do conjunto de benefícios positivos sobre a economia do estado, a geração e oferta de três mil empregos diretos.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1324	MACHADO	SE	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		11/20

Código: 929/1324

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0930

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2º	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo constar do Anexo a seguinte prioridade: Implantação do Pólo Digital de Sergipe

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 165, § 2º, da Constituição obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da Administração Pública Federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessário a criação do mencionado anexo, incluindo-se a prioridade aqui especificada.

Justificação para inclusão da prioridade:

O desenvolvimento da Tecnologia da Informação e da Comunicação, elementos básicos e norteadores do Pólo Digital de Sergipe, por estarem intimamente ligados aos sistemas econômicos, comercial e social de qualquer comunidade, considerando também como elementos balizadores do nível tecnológico destes universos além de ter forte ingerência a participação no fluxo e ritmo de desenvolvimento que se deseja, foi fixado como prioritário no Plano de Trabalho da atual Administração, além de contribuir efetivamente na formação da mão de obra em termos quantitativos e de qualitativos que esta economia irá necessitar.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1324	MACHADO	SE	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		12/20

Código: 930/1324

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0931

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2º	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo constar do Anexo a seguinte prioridade: Reaparelhamento do Corpo de Bombeiros

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 165, § 2º, da Constituição obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da Administração Pública Federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessário a criação do mencionado anexo, incluindo-se a prioridade aqui especificada.

Justificação para inclusão da prioridade:

Enfrentando dificuldades para atender a uma demanda cada vez maior de trabalho, tendo em vista fatores como o desenvolvimento da indústria da construção civil, o conseqüente aumento da verticalização da cidade, o crescimento as atividades comerciais, aliados ao crescimento dos aglomerados urbanos de forma desordenada, acrescentando a isso a falta de equipamentos eficazes para a ação do socorro a sinistros, faz com que torne-se necessário o reaparelhamento dos seus equipamentos, para que tenhamos uma redução de tempo de resposta adequado para a solução dos problemas que se apresentam.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1324	MACHADO	SE	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		13/20

Código: 931/1324

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0932

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2º	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo constar do Anexo a seguinte prioridade: Implantação da Rede Domiciliar de Gás Natural em Sergipe

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 165, § 2º, da Constituição obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da Administração Pública Federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessário a criação do mencionado anexo, incluindo-se a prioridade aqui especificada.

Justificação para inclusão da prioridade:

Funciona em Sergipe uma Unidade Industrial de Processamento do Gás Natural, produzido no Estado e importado. É fundamental que se promova o crescimento do consumo desse gás, que dentre outras destinações, pode abastecer inicialmente, uma parcela significativa das residências de Aracaju, reduzindo o custo para a população que passe a usar este energético, em substituição ao GLP. Acresça-se a isto, a geração de emprego e renda, resultante da implantação e operação da rede domiciliar de gás natural que se pretende materializar na capital sergipana.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1324	MACHADO	SE	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		14/20

Código: 932/1324

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0933

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2º	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo constar do Anexo a seguinte prioridade: Apoio a Projetos de Recuperação de Mananciais de Água das Bacias dos Rios de Sergipe

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 165, § 2º, da Constituição obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da Administração Pública Federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessário a criação do mencionado anexo, incluindo-se a prioridade aqui especificada.

Justificação para inclusão da prioridade:

Os rios Poxim e Sergipe em suas faixas estuarinas, estão a receber carga poluente de significativo impacto para os Eco-Sistemas a eles associados, face aos seus leitos servirem de destinação final para esgotos domésticos e efluentes industriais, alem de sofrerem as conseqüências da ocupação desordenada de suas margens, sem o devido planejamento urbano. É essencial a importância, a efetivação de projetos visando o saneamento ambiental dos rios indicados, beneficiando as populações de baixa renda que se aglomeram, às suas margens, principalmente nos municípios de Aracaju, São Cristóvão, Nossa Senhora do Socorro e Barra dos Coqueiros.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1324	MACHADO	SE	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		15/20

Código: 933/1324

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0934

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2º	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo constar do Anexo a seguinte prioridade: Infra-Estrutura em transportes no Estado de Sergipe.

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 165, § 2º, da Constituição obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da Administração Pública Federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessário a criação do mencionado anexo, incluindo-se a prioridade aqui especificada.

Justificação para inclusão da prioridade:

Objetivam consolidar e integrar a Região Sudeste do Estado, com a finalidade de atrair turistas que trafegam no trecho Salvador/Aracaju/Maceió, via Linha Verde e sua continuação em Sergipe, a Rodovia SE-100-SUL, com a finalidade de facilitar e motivar esses turistas, a conhecer áreas com atrativos excepcionais.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1324	MACHADO	SE	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		16/20

Código: 934/1324

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0935

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2º	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo constar do Anexo a seguinte prioridade: Execução de obras de esgotamento sanitário na Região do Baixo São Francisco no Estado de Sergipe.

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 165, § 2º, da Constituição obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da Administração Pública Federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessário a criação do mencionado anexo, incluindo-se a prioridade aqui especificada.

Justificação para inclusão da prioridade:

A Região do Baixo São Francisco no Estado de Sergipe abarca 27 municípios carentes de esgotamento sanitário. É imprescindível a construção e ampliação de sistemas de esgotos nos municípios desta região objetivando minimizar os efeitos nocivos da inadequada destinação daqueles esgotos que acaba por agravar a saúde da população das faixas atingidas.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1324	MACHADO	SE	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		17/20

Código: 935/1324

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0936

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2º	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo constar do Anexo a seguinte prioridade: Implantação, Ampliação ou Melhoria de Obras de Infra-Estrutura Urbana na Região Centro Sul do Estado de Sergipe.

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 165, § 2º, da Constituição obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da Administração Pública Federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessário a criação do mencionado anexo, incluindo-se a prioridade aqui especificada.

Justificação para inclusão da prioridade:

Esta emenda tem o objetivo de apoiar os municípios que compõem a Região Centro Sul na implantação, ampliação e melhorias de sua infra-estrutura urbana.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1324	MACHADO	SE	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		18/20

Código: 936/1324

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0937

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2º	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo constar do Anexo a seguinte prioridade: Implantação, Ampliação ou Melhorias de Obras de Infra Estrutura Urbana em Municípios do Estado de Sergipe, na Região da Barra do Cotinguiba.

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 165, § 2º, da Constituição obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da Administração Pública Federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessário a criação do mencionado anexo, incluindo-se a prioridade aqui especificada.

Justificação para inclusão da prioridade:

Existem na Região da Barra do Cotinguiba 19 Municípios necessitando de apoio na Implantação, Ampliação e Melhorias de sua Infra-estrutura Urbana. Essa emenda visa melhorar as condições de vida da população dos Municípios da região, principalmente daquelas mais carentes.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1324	MACHADO	SE	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		19/20

Código: 937/1324

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0938

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2º	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo constar do Anexo a seguinte prioridade: Implantação, Ampliação ou Melhoria de Obras de Infra Estrutura Urbana no Município de Itabaiana no Estado de Sergipe.

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 165, § 2º, da Constituição obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da Administração Pública Federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessário a criação do mencionado anexo, incluindo-se a prioridade aqui especificada.

Justificação para inclusão da prioridade:

Essa área temática tem sido foco de grande atenção em virtude, sobretudo, da necessidade de erradicar-se as doenças e demais deficiências sociais decorrentes da inexistência de uma infra-estrutura básica. Assim sendo, há uma necessidade urgente no Município de Itabaiana de apoio na Implantação, Ampliação e Melhoria de sua Infra-estrutura Urbana, o que contribuiria para o alcance de metas sociais que são prioritárias para o desenvolvimento local e, por conseguinte, do país.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1324	MACHADO	SE	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		20/20

Código: 938/1324

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0999

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 83	PARÁGRAFO: 5º	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

2) Insira-se o seguinte § 5º do Art. 83, renumerando-se os demais:

"A elaboração dos demonstrativos a que se refere o § 4º observará os seguintes critérios:

I - os empréstimos e financiamentos deverão ser apresentados evidenciando, separadamente, o fluxo das aplicações (empréstimos e financiamentos concedidos menos os retornos) e os empréstimos e financiamentos efetivamente concedidos;

II - Os demonstrativos a que se refere o § 4º deverão explicitar as fontes de financiamento observando a seguinte composição:
a) Recursos Próprios;
b) Recursos do Tesouro; e
c) Recursos de Outras Fontes."

5. JUSTIFICAÇÃO:

A emenda visa adequar a redação com a inserção da nova redação sugerida para o § 4º do Art. 84.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
2320	LUIZ OTÁVIO	PA	PPB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		1/4

Código: 999/2320

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1000

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- ☐ **1.1.** Texto da Lei
- ☐ **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- ☑ **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- ☐ **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- ☐ **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- ☐ **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- ☐ **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: ☐ EXCLUIR ☑ INCLUIR ☐ ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Valores das aplicações das agências financeiras oficiais de fomento nos dois últimos anos, a execução provável para 2003 e as estimativas para 2004 discriminadas por agência, região, unidade da Federação e porte do tomador dos empréstimos e financiamentos efetivamente concedidos, consoante a seguinte nomenclatura: Pessoa Física, Micro e Pequenas Empresas, Média Empresa e Grande Empresa.

5. JUSTIFICAÇÃO:

A emenda possibilitará conhecer a discriminação, por agência, do porte do tomador dos empréstimos e financiamentos efetivamente concedidos.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
2320	LUIZ OTÁVIO	PA	PPB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		2/4

Código: 1000/2320

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1001

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 83	PARÁGRAFO:	INCISO: IV	ALÍNEA: a	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:			ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

"a) desenvolvimento das micro, pequenas e médias empresas, direta ou indiretamente, com aplicação não inferior a 30% (trinta por cento) do ingresso líquido dos recursos originários do Fundo de Amparo ao Trabalhador, incluído o retorno de empréstimos financiados com tais recursos, desde que haja demanda habilitada, como forma de ampliar a oferta de postos de trabalho e fortalecer sua capacidade de produção."

5. JUSTIFICAÇÃO:

A emenda visa inserir dispositivo vetado na Lei vigente cujo objeto é sugerir um regramento de aplicação mínima de recursos para os seguimentos das micro, pequenas e médias empresas, com recursos proveniente do FAT, e desde que haja demanda habilitada. Não existe fundamento a assertiva de que tal dispositivo engessaria a gestão do BNDES. Atualmente, 80% dos recursos aplicados são direcionados para as Grandes empresas.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
2320	LUIZ OTÁVIO	PA	PPB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		3/4

Código: 1001/2320

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1002

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 84	PARÁGRAFO: § 4º	INCISO: IV	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

1) Dê-se ao § 4º do Art. 83 a seguinte redação:

"Integrará o relatório de que trata o § 3º do art. 165 da Constituição, demonstrativo dos empréstimos e financiamentos concedidos pelas agências oficiais de fomento, discriminando-se:

I - total, por região e unidade da Federação, indicando a participação de cada setor de atividade, bem como o demonstrativo da origem dos recursos aplicados;

II - total, por região e unidade da Federação, indicando a origem dos recursos aplicados;

III - o total dos recursos aplicados a fundo perdido por região, unidade da Federação e setor de atividade, explicitando-se os critérios utilizados e a origem dos recursos;

IV - total, por região e unidade da federação, indicando o porte do tomador dos financiamentos consoante a seguinte nomenclatura: Pessoa Física, Micro e Pequena Empresa, Média Empresa e Grande Empresa.

V - valores das aplicações das agências financeiras oficiais de fomento discriminada por agência, região, unidade da Federação e porte do tomador dos empréstimos e financiamentos efetivamente concedidos, consoante a seguinte nomenclatura: Pessoa Física, Micro e Pequena Empresa, Média Empresa e Grande Empresa."

5. JUSTIFICAÇÃO:

A emenda possibilitará conhecer como estão sendo direcionadas as aplicações, segundo o porte do tomador de empréstimos, consoante o inciso IV e, também, a discriminação por agência, Inciso V. Os outros incisos já constam do texto do PL.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
2320	LUIZ OTÁVIO	PA	PPB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		4/4

Código: 1002/2320

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1074

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [x] EXCLUIR [ ] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: VI	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 83	PARÁGRAFO: 2º	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

5. JUSTIFICAÇÃO:

A interferência do BNDES no sentido de financiar o processo de privatização, a despeito de promover isonomia, foi outrora utilizado para o beneficiamento de setores do mercado em detriemnto do interesse público, motivo pelo qual acreditamos que tal dispostivio deve ser suprimido da LDO.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1271	LUIZ COUTO	PB	PT

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		1/6

Código: 1074/1271

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1075

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO: I	SUBSEÇÃO: III	ARTIGO: 39	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 39. As transferências voluntárias dependerão da comprovação, por parte do convenente, no ato da assinatura do instrumento de transferência, de que existe previsão de contrapartida na lei orçamentária do Estado, Distrito Federal ou Município e de que o respectivo ente não esteja inadimplente com a União ou descumprindo o pagamentos de valores através de precatórios no prazo previsto pelo § 1º do artigo 100 da Constituição Federal.

5. JUSTIFICAÇÃO:

É importante a limitação de transferências voluntárias para os entes que encontram-se inadimplentes com a União e que estejam descumprindo ordem de pagamento em virtude de sentença judicial, a fim de evitarmos a transferência em favor de administrações irregulares e desobedientes às obrigações constitucionais.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1271	LUIZ COUTO	PB	PT

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		2/6

Código: 1075/1271

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1076

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO: I	SUBSEÇÃO: III	ARTIGO: 43	PARÁGRAFO:	INCISO: III	ALÍNEA:	ITEM:

3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:			

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

III - Divulgar, através da internet, acompanhamento dos processos de liberação de recursos, possibilitando ainda a apresentação de denúncias sobre a má utilização dosrespectivos recursos.

5. JUSTIFICAÇÃO:

A divulgação de informações dos processos de liberação de recursos e a possibilidade de que os próprios cidadãos possam realizar a efetiva fiscalização in locu e repassar informações acerca da indevida utilização dos recursos transferidos pelo ente convenente poderão auxiliar a repressão à má utilização do erário e desvio de dinheiro público.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1271	LUIZ COUTO	PB	PT

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		3/6

Código: 1076/1271

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1077

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO: II	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 54	PARÁGRAFO: §4º	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:			ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

§ 4º As receitas, inclusive as financeiras, do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, deverão constar na proposta e na Lei Orçamentária.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Acreditamos que a presença das receitas do FAT na proposta e na Lei Orçamentária aumentam a publicidade necessária a este instrumento, no que tange à utilização de seus recursos.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1271	LUIZ COUTO	PB	PT

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		4/6

Código: 1077/1271

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1078

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: VI	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 83	PARÁGRAFO:	INCISO: III	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

III - para o Banco do Nordeste do Brasil S.A., Banco da Amazônia S.A., Banco do Brasil S.A. e Caixa Econômica Federal, estímulo à criação de empregos e ampliação da oferta de produtos de consumo popular, mediante apoio à expansão e ao desenvolvimento das micro, pequenas e médias empresas e à agricultura de pequeno porte;

5. JUSTIFICAÇÃO:

É importante quee agências financeiras de fomento como o Banco do Nordeste e o Banco do Brasil observem como prioridades o apoio à expansão e desenvolvimento da agricultura de "pequeno porte", nela incluída a agricultura em regime de economia familiar e a realizada por pequenos agricultores.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1271	LUIZ COUTO	PB	PT

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		5/6

Código: 1078/1271

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1079

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO: II	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 55	PARÁGRAFO:	INCISO: III	ALÍNEA:	ITEM:

3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:			

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

III - do aumento de despesas ocasionados pelas alterações constitucionais relativas ao sistema previdenciário brasileiro.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Diante da eminente reforma previdenciária, que poderá aumentar os gastos para a administração em virtude da criação do teto para as contribuições dos servidores públicos, imprescindível que a proposta orçamentária inclua os recursos necessários ao atendimento desses valores.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1271	LUIZ COUTO	PB	PT

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		6/6

Código: 1079/1271

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0614

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo constar do Anexo a seguinte prioridade: IMPLANTAÇÃO DO METRÔ DE SALVADOR - TRECHO LAPA/PIRAJÁ

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 165, § 2º, da Constituição obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da administração pública federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessário a criação do mencionado Anexo, incluindo-se a prioridade aqui especificada.

Justificação para inclusão da prioridade:

O valor definido pela Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Orçamento de 2002 não corresponde à realidade da necessidade de gastos da União no acordo firmado entre União/Estado da Bahia/BIRD, tendo em vista que no ano de 2000 não houve a correspondente execução da obra, prejudicando assim a implementação do referido projeto. Tal emenda visa recuperar o cronograma traçado para o efetivo cumprimento da obra até 2003, nos moldes previstos pelo PPA e acordados entre a União e o BIRD. A implantação do trecho é de fundamental importância para atender a grande demanda de passageiros, tendo em vista o acelerado crescimento da grande Salvador. A construção do metrô representará um passo importante para a melhoria do sistema de transportes urbano da capital, hoje insuficiente para tal demanda.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1367	LUIZ CARREIRA	BA	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		1/12

Código: 614/1367

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0615

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo constar do Anexo a seguinte prioridade: BR-135/BA - CONSTRUÇÃO DO TRECHO SÃO DESIDÉRIO - CORRENTINA - DIVISA BA/MG

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 165, § 2º, da Constituição obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da administração pública federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessário a criação do mencionado Anexo, incluindo-se a prioridade aqui especificada.

Justificação para inclusão da prioridade:

Trata-se da importante e estratégica via de integração do médio São Francisco, interligando o cerrado baiano ao mineiro, região onde se desenvolvem as lavouras de soja, milho, café, algodão e fruticultura, além de uma moderna pecuária.
Constitui hoje uma das dinâmicas fronteiras de expansão agrícola do país.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1367	LUIZ CARREIRA	BA	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		2/12

Código: 615/1367

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0616

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo constar do Anexo a seguinte prioridade: RECUPERAÇÃO E PRESERVAÇÃO DE NASCENTES E MANANCIAIS NA BACIA DO RIO SÃO FRANCISCO

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 165, § 2º, da Constituição obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da administração pública federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessário a criação do mencionado Anexo, incluindo-se a prioridade aqui especificada.

Justificação para inclusão da prioridade:

Propõe-se obras e trabalho de engenharia de remoção de assoreamento em diversas áreas da calha principal da bacia do São Francisco como medida necessária à recuperação de seu caudal normal, além das condições de navegabilidade fortemente comprometidas pelos múltiplos episódios de assoreamento, hoje mais visível com o nível das águas. Propõe-se adicionalmente, a execução de trabalhos de regeneração das matas ciliares em significativos trechos das margens do rio, como medida corretiva para o fenômeno de transporte de sedimentos e da própria erosão, origem do assoreamento. São também de fundamental importância a recuperação das nascentes que alimentam o rio, bem como a sua despoluição.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1367	LUIZ CARREIRA	BA	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		3/12

Código: 616/1367

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0617

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:			ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo constar do Anexo a seguinte prioridade: PROÁGUA SEMI-ÁRIDO

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 165, § 2º, da Constituição obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da administração pública federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessário a criação do mencionado Anexo, incluindo-se a prioridade aqui especificada.

Justificação para inclusão da prioridade:

Tendo em vista o baixo nível de abastecimento de água, para atender as populações localizadas nas áreas urbanas, rurais, projetos industriais e agro-industriais aos municípios baianos, principalmente os localizados no semi-árido, apresentam deficiências em relação à oferta de água para suprir suas necessidades básicas e energia elétrica para acionar bombas para irrigação. A perfuração de poços, construção de sistemas de abastecimento de água, cisternas, implantação de adutoras, são uma necessidade para a Região, consolidando as ações do Governo Federal definidas no Programa Alvorada, com o objetivo de melhoria do IDH Índice de Desenvolvimento Humano.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1367	LUIZ CARREIRA	BA	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		4/12

Código: 617/1367

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0618

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo constar do Anexo a seguinte prioridade: RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS FEDERAIS NO ESTADO DA BAHIA

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 165, § 2º, da Constituição obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da administração pública federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessário a criação do mencionado Anexo, incluindo-se a prioridade aqui especificada.

Justificação para inclusão da prioridade:

O Estado da Bahia possui diversas rodovias federais cortando seu território, tais como: 101, 116, 020, 135, 235, e 242. Todas apresentam péssimas condições de tráfego, prejudicando o turismo e o escoamento da produção, inclusive, interligando a outros Estados. Manter esta malha em bom estado de conservação, beneficia a Bahia e outras regiões que necessariamente utilizam estas rodovias. Trata-se portanto de obras prioritárias.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1367	LUIZ CARREIRA	BA	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		5/12

Código: 618/1367

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0619

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo constar do Anexo a seguinte prioridade: FINANCIAMENTO DE PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E AGRÍCOLA NA REGIÃO NORDESTE - FNE

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 165, § 2º, da Constituição obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da administração pública federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessário a criação do mencionado Anexo, incluindo-se a prioridade aqui especificada.

Justificação para inclusão da prioridade:

O FUNDO CONSTITUCIONAL DE FINANCIAMENTO DO NORDESTE (FNE) TEM POR OBJETIVO CONTRIBUIR PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DA REGIÃO , MEDIANTE FINANCIAMENTOS DIRECIONADOS ÀS ATIVIDADES PRODUTIVAS, VOLTADOS AOS SETORES ECONÔMICOS INDUSTRIAL, AGROINDUSTRIAL, AGROPECUÁRIO, MINERAL, TURÍSTICO, COMERCIAL E DE SERVIÇOS. A ÁREA DE ATUAÇÃO DO FNE ABRANGE OS ESTADOS DO MARANHÃO, DO PIAUÍ, CEARÁ, RIO GRANDE DO NORTE, PARAÍBA, PERNAMBUCO, ALAGOAS, SERGIPE E BAHIA, ALÉM DE PARTES DOS ESTADOS DE MINAS GERAIS E ESPÍRITO SANTO.

COM O OBJETIVO DE CONSOLIDAR A POSIÇÃO DO NORDESTE COMO PARCEIRO DO DESENVOLVIMENTO NACIONAL E INCENTIVAR O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL , PARTICULARMENTE NA REGIÃO SUL DO ESTADO DE SERGIPE, PRÓXIMO AS CERCANIAS DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA, QUE AO LONGO DOS ANOS , POR FALTA DE INCENTIVO GOVERNAMENTAL, PERDEU SEU POTENCIAL INDUSTRIAL E AGRÍCOLA, É QUE PROPOMOS EMENDA À LDO, ESTABELECENDO COMO PRIORIDADE INVESTIMENTOS NA REGIÃO.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1367	LUIZ CARREIRA	BA	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		6/12

Código: 619/1367

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1364

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2º	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º - As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo constar do Anexo a seguinte prioridade: Conteção de Encostas em Salvador e Região Metropolitana.

5. JUSTIFICAÇÃO:

A cidade de Salvador, que completou, em 29 de março último, 454 anos de fundação, tem na sua atividade turística uma das mais importantes fontes de emprego e renda. Isso decorre dos seus inúmeros atrativos naturais, históricos e culturais e, nos últimos 6 anos, também das excelentes condições de limpeza e saneamento ambiental, fruto do grande esforço que os governos estadual e municipal vêm realizando, com o apoio da União Federal.

Apesar dos investimentos que vêm sendo realizados desde 1997, Salvador ainda carece de ampliações e melhorias em sua infra-estrutura básica, além da implantação de novas obras, principalmente nas áreas ocupadas pelos assentamentos de baixa renda, que abrigam cerca de 1,5 milhões de habitantes do total de 2,44 milhões registrados pelo Censo de 2000.

Uma das principais deficiências que afetam a população de baixa renda de Salvador, consiste na instabilidade das encostas, em razão dos elevados índices pluviométricos anuais, da geomorfologia do sítio urbano e das características geotécnicas dos solos. De janeiro de 1997 a dezembro de 2002 o Município de Salvador aplicou, em obras de contenção e proteção de encostas, recursos na ordem de R$ 21,0 milhões, oriundos do Tesouro Municipal e da União Federal, que beneficiaram diretamente uma população estimada em 68.000 pessoas.

Remanescem entretanto na cidade, centenas de áreas que oferecem risco de deslizamento de terras, todas ocupadas por famílias carentes.

É com o proposito de reduzir ainda mais a quantidade de áreas com potencial risco de deslizamento de terras que propomos a inclusão, na Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para o exercício de 2004, de recursos no montante de R$ 30,0 milhões, a serem aplicados na execução de obras de contenção de encostas no Município de Salvador.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1367	LUIZ CARREIRA	BA	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		7/12

Código: 1364/1367

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1365

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: II	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 11	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 11. A reserva de contingência será constituída, exclusivamente, com recursos do orçamento fiscal, equivalendo a, no mínimo, dois por cento da receita corrente líquida no projeto de lei orçamentária e a um por cento na lei, sendo considerada como despesa primária para efeito de apuração do resultado fiscal.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Durante a execução orçamentária a reserva de contingência é utilizada como fonte de créditos adicionais que, em última instância, resultam em gastos de natureza primária. Em consequência, a manutenção do superávit exige o contingenciamento de outras despesas primárias, o que prejudica principalmente a execução das programações decorrentes de emendas.
A emenda soluciona essa questão, pois determina que toda a reserva de contingência seja considerada despesa primária para efeito de apuração do resultado fiscal.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1367	LUIZ CARREIRA	BA	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		8/12

Código: 1365/1367

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1366

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: II	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 5º	PARÁGRAFO: 10º	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

§ 10º - O produto da arrecadação da cobrança do uso de recursos hídricos, resultante de decisão de Comitê da Bacia Hidrográfica de que trata o art. 20 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, bem como dos encargos devidos pelos usuários de recursos hídricos em decorrência da inobservância de suas obrigações, relativas à cobrança pelo uso de recursos hídicos, deverá ser totalmente aplicado na bacia hidrográfica em que for gerado, em ações previamente aprovadas pelo respectivo Comitê de Bacia, observados os critérios e parâmetros definidos pela Agência Nacional de Água.

5. JUSTIFICAÇÃO:

A Lei 9.433, de 8 de janeiro de 1997, que instituiu a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, no seu art. 20, prevê a cobrança pelo uso dos recursos hídricos.

A implementação dessa medida depende, entretanto, do estabelecimento de critérios pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos e do atendimento a várias formalidades, dentre as quais destaca-se a formação do respectivo Comitê da Bacia Hidrográfica.

O objetivo da emenda é assegurar que os recursos gerados em cada bacia sejam aplicados no respectivo plano de recurso hídrico, beneficiando o curso da água, seus afluentes, e a população da bacia.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1367	LUIZ CARREIRA	BA	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		9/12

Código: 1366/1367

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1367

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO: I	SUBSEÇÃO: II	ARTIGO: 27	PARÁGRAFO: 1º	INCISO: III	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

III - No inciso IV do caput deste artigo, as despesas para atender à assistência técnica aos Tribunais de Contas Estaduais e Tribunais e Conselhos de Contas dos Municípios com vistas ao cumprimento das atribuições estipuladas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e às ações de segurança pública nos termos do caput do art. 144 da Constituição.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Existem, em quatro Estados da Federação, Tribunais ou Conselhos de Contas dos Municípios, que analisam as contas de cada um dos Municípios do respectivo Estado, os quais não devem ser excluídos da possibilidade de também receberem apoio da União para, no exercício de suas competências, cumprirem as atribuições estipuladas na Lei Complementar nº 101, relativa à resposabilidade fiscal, uma fez que se trata de assunto de interesse nacional.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1367	LUIZ CARREIRA	BA	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		10/12

Código: 1367/1367

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1368

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO: II	SUBSEÇÃO: IV	ARTIGO: 54	PARÁGRAFO: 4º	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:

3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:			

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

§4º - As despesas relativas ao pagamento dos benefícios assistenciais a que se refere o art 40 e § 1º da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1.993, mantidas as suas fontes de financiamento, serão efetuadas à conta do Fundo Nacional de Assistência Social.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Os benefícios da renda Mensal Vitalícia, por idade ou invalidez, e respectivas pensões, de natureza assistencial, ainda vêm sendo pagos à conta do Regime Geral de Previdência Social, inobstante já sejam custeados com recursos da COFINS. Trata-se de clara inadequação na classificação da unidade orçamentária, uma vez que não se trata do gasto previdenciário.
A aprovação da emenda não causa qualquer ônus adicional ao Tesouro, mas dará maior transparência aos dados previdenciários, evitando a distorção provocada pela presença dessa conta, que lhe é estranha.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1367	LUIZ CARREIRA	BA	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		11/12

Código: 1368/1367

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1369

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se onde couber o seguinte art.

Art..... A Lei Orçamentária para o exercício de 2004 incluirá dotações para revitalização hidroambiental e o desenvolvimento sustentável da Bacia do Rio São Francisco.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Encontra-se em tramitação Proposta de Emenda à Constituição nº 27, de 2001, que acrescenta artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a fim de instituir o Fundo para o revitalização hidroambiental e o desenvolvimento sustentável da bacia
do rio São Francisco. Essa emenda visa garantir recursos para as ações que deverão ser desenvolvidas com a aprovação dessa PEC.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1367	LUIZ CARREIRA	BA	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		12/12

Código: 1369/1367

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1972

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2°	PARÁGRAFO: único	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

"Art. 2° As metas e prioridades do projeto de lei orçamentária anual para o exercício financeiro de 2004 serão compatíveis com o Plano Plurianual para o período 2004-2007 por meio de integração da estrutura programática dessa Lei ao texto final da Lei que instituir esse Plano, caso não sejam sancionados concomitantemente, incluídas como tal as indicadas no anexo de metas prioritárias que integram esta Lei.

Parágrafo único. Na destinação de recursos relativos a programas e ações, sempre que não tenha sido definido critério específico para o programa ou ação, estes serão distribuídos entre as unidades da federação segundo o critério de alocar ciinqüenta por cento dos recursos proporcionalmente à população e cinqüenta por cento proporcional ao inverso da renda per capita."

5. JUSTIFICAÇÃO:

A redação atual do dispositivo sequestra do Parlamento a possibilidade de indicar desde logo ações prioritárias, em evidente violação ao que estabelece a Constituição. Entendemos mais legítimo interpretar que na condição de vaccatio legis (inexistência de um PPA em vigor) o Parlamento fica desobrigado de promover a compatibilização mencionada no Art. 166, § 4° da Contituição, sendo permitida a indicação de prioridades para fins de elaboração da Lei Orcamentária Anual.

Quando ao critério proposto pelo parágrafo único do Art. 2° do Projeto do Poder Executivo, as simulações que empreendemos demonstra que enseja gritantes distorções, deixando de atender de modo razoável maior parte das unidades da federação. Em substituição propomos o critério que foi consagrado em várias LDOs e que orientado, com sucesso, a atuação de várias relatorias ao longo dos últimos dez anos, sobretudo da Relatoria da Área Temática Desenvolvimento Urbano.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1867	LUIZ CARLOS HAULY	PR	PSDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		1/1

Código: 1972/1867

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1667

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2º	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se o seguinte parágrafo e incisos ao Art. 2º, remunerando-se o Parágrafo Único para § 1º.

Art. 2º.....

§ 1º.....

§ 2º As metas e prioridades a que se refere o caput deverão açambarcar as políticas públicas de promoção da qualidade racial em especial em relação a:

I - promoção da igualdade e da proteção dos direitos de indivíduos e grupos raciais e étinicos afetados por diacriminação e demais forma de intolerância, com ênfase na população negra;

II - programa de demarcação e preservação, material e cultural, das áreas de remanescentes de quilombos, em consonância com o que prevê o artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT);

III - promoção da igualdade de oportunidades ara os afro-brasileiros na educação e emprego;

IV - implantação de pesquisas nas áreas de educação, saúde e meprego voltadas para a melhoria da qualidade de vida da comunidade negra.

V - incentivo a criação de programas e veículos de comunicação para a divulgação das matérias relacionadas aos interesses da comunidade negra.

VI - concessão de boldas de estudos em todos os níveis aos afro-brasileiro.

VII - apoio financeiro aos programas e projetos de governos federais, estaduais e municiais e entidades de sociedade civil para promoção da igualdade de oortunidades aos afro-brasileiros;

VIII - iniciativas em defesa da cultura, memória e tradições africanas e afro-brasileiras;

IX - política educacional de promoção dos princípios de respeito às diferenças étnicas, de gênero e orientação sexual;

X - aperfeiçoamento e implemntação de mecanismos institucionais de combate ao racismo, proconceito, discriminaçaõ e intolerância correlatas.

XI - colaboração com entidades não-governamentais, nacionais ou internacionais, que atuem na defesa dos direitos fundamentais e da implantação de políticas públicas voltadas para os excluídos por questões étinicas;

XII - incentivo à criação e manutenção de microempresa administradas por afro-brasileiros.

5. JUSTIFICAÇÃO:

O reconheimento institucional da existência de discriminação racial na sociedade bbrasileira, em especial em relação à população afro-descendente e a tomada de medidas efetivas pelo atual governo no sentido de imlementar políticas voltadas para a devida reparaçao, sinalizam para a necessidade de se incluir a temática nas diretrizes basilares da LDO. Nesse sentido, ao anorama supra apresentado serve como norte para o atendimento das demandas e o reconhecimento dos direiros da

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3459	LUIZ ALBERTO	BA	PT

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		1/3

Código: 1667/3459

população negra brasileira, em sintonia com o que está colocado nos princípios da nova gestão governamental.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3459	LUIZ ALBERTO	BA	PT

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		2/3

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1668

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2º	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se o seguinte parágrafo e incisos ao Art. 2º, renumerando-se o Parágrafo Único para § 1º:

Art. 2º.....

§ 1º .....

§ 2º As metas e prioridades a que se refere o caput deverão açambarcar os programas relativos à cooperação do Brasil com os países africanos, em especial os de língua oficial portuguesa.

5. JUSTIFICAÇÃO:

A cooperação entre Brasil e os países africanos é meta defendida pelo atual governo de modo a propiciar um estreitamento de relações com os principais Estados do referido continente, possibilitando um intercâmbio real tanto na área econômica, quanto em projetos orientados pela troca de experiências políticas ou culturais. Nesse sentido, faz-se pertinente incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias previsão, que garanta o apoio efetivo a projetos que tenham como escopo a realização de tal empreendimento.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3459	LUIZ ALBERTO	BA	PT

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		3/3

Código: 1668/3459

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1111

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2º	PARÁGRAFO: Único	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Dê-se ao Parágrafo único do Art. 2º a seguinte redação:

Na destinação dos recursos relativos a programas e ações sociais no projeto de lei orçamentária:

I - será conferida prioridade às áreas de menor Índice de Desenvolvimento Humano, podendo ser desagregadas por distrito ou setor censitário;

II - serão adotados critérios que levem em conta o fator representativo da multiplicação do inversos da renda per capita pela população da unidade da Federação, desde que não tenha sido definido outro critério específico para o programa ou ação.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Trata-se de recuperação do texto da LDO/2003, no sentido de prevalecer como de maior importância o Índice de Desenvolvimento Humano para priorização dos programas e ações sociais, na destinação dos recursos no projeto de lei orçamentária. Mantêm-se, no entanto, modificação introduzida de que os critérios que levem em conta o fator representativo da multiplicação do inverso da renda per capita pela população da Unidde da Federação sejam considerados deesde que não tenha sido definido outro critério específico para o programa ou ação.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3662	LUIS CARLOS HEINZE	RS	PPB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		1/12

Código: 1111/3662

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1112

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: II	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 10º	PARÁGRAFO:	INCISO: VI	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Dê-se ao inciso VI, do Art. 10, na seguinte redação:

.....

VI - às despesas com auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar e assistência médica e odontológica no âmbito dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário e do Ministério Público da União, inclusive das entidades da administração indireta que recebam recursos à conta dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Trata-se de manutenção do texto da LDO/2003, obetivando deixar explicitado de que a lei orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas às finalidades objeto do dispositivo. A proposta da LDO/2004 omite a especificação dos Poderes e MPU. Isto pode ocasionar dúvida sobre a abrangência da regra, particularmente, em se considerando a autonomia dos Poderes e MPU.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3662	LUIS CARLOS HEINZE	RS	PPB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		2/12

Código: 1112/3662

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1113

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: II	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 11	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:			ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Modifique-se o texto do Art. 11, substituindo a expressão "dois por cento" para "cinco por cento".

5. JUSTIFICAÇÃO:

Trata-se de percentual da receita corrente líquida que deve constar para a reserva de contingência no projeto de lei orçamentária para 2004, conforme aprovado pelo Congresso Nacional para a LDO/2003, e que foi vetado em sua sanção. O projeto da LDO/2004 propõe que no projeto de lei orçamentária sejam alocados quatro por cento, dos quais, um por cento seja mantido na lei orçamentária. Daí, o outro um por cento seria para viabilizar o acolhimento de emendas parlamentares. Tal percentual é insuficiente, até mesmo, para o atendimento das emendas individuais.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3662	LUIS CARLOS HEINZE	RS	PPB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		3/12

Código: 1113/3662

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1114

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO: I	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 13	PARÁGRAFO: 1º	INCISO: I	ALÍNEA: d	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:			ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Dê-se à alínea "d", do inciso I, do § 1º, do Art. 13, a seguinte redação:

.....

d) a execução orçamentária com o detalhamento das ações e respectivos subtítulos, por unidade da Federação, de forma regionalizada, por função, subfunção e programa, mensalmente e de forma acumulada;

5. JUSTIFICAÇÃO:

Trata-se de divulgação na internet de informações referentes à execução orçamentária da União. O texto do projeto da LDO/2004 propõe o detalhamento a nível de ações. Informação neste nível é genérica em muitos casos. Daí ser necessário explicitar subtítulo.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3662	LUIS CARLOS HEINZE	RS	PPB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		4/12

Código: 1114/3662

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1115

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [x] EXCLUIR [ ] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.1 TEXTO DA LEI:	III	I	III	45				

3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:			

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Suprima-se o Art. 45.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Trata-se de artigo que condiciona o cumprimento da excepcionalidade conferida pela Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF às transferências voluntárias relativas a ações de educação, saúde e assistência social. Diz a LRF "§ 3º Para fins da aplicação das sanções de suspensão de trasnsferências voluntárias constantes desta Lei Complementar, excetuam-se aquelas relativas a ações de educação, saúde e assistência social". No entanto, o projeto de LDO/2004, propõe, conforme o seu artigo 45 "Aplica-se o disposto no § 3º do art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 2000, aos Estados Distrito Federal ou Municípios que tiverem formalizado os procedimentos legais, administrativos e judiciais exigíveis para fins do atendimento do art. 25, § 1º, inciso IV, alínea "a", da referida Lei Complementar". Este dispositivo condiciona a transferência voluntária à "comprovação, por parte do beneficiário, de: a) que se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos". Como se vê, a LDO, praticamente, revoga o dispositivo da LRF.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3662	LUIS CARLOS HEINZE	RS	PPB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		5/12

Código: 1115/3662

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1116

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [x] EXCLUIR [ ] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO: I	SUBSEÇÃO: III	ARTIGO: 48	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Suprima-se o Art. 48.

5. JUSTIFICAÇÃO:

O Art. 48 da projeto da LDO/2004, estabelece que as transferências voluntárias da União para os Estados, Distrito Federal e Municípios poderão ser feitas por intermédio de instituições e agências oficiais, que atuarão como mandatárias da União para a execução e fiscalização. Esta autorização vem constando das LDOs há alguns anos. A Caixa Econômica Federal - CEF é quem vem atuando como o principal agente mandatário da União. Foi incluído no projeto LDO/2004 um parágrafo único permitindo que as despesas administrativas dos agentes mandatários ocorram à conta das mesmas dotações destinadas às transferências voluntárias, mediante dedução de valor fixo ou percentual dos recursos transferidos ao convenente, conforme cláusula que constará do respectivo convênio. A reclamação sobre a atuação da CEF na gestão das transferências voluntárias têm sido constantes. Não se justifica criar uma estrutura paralela, com custo adicional, para realizar o trabalho que seria próprio dos Ministérios ou órgãos equivalentes.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3662	LUIS CARLOS HEINZE	RS	PPB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		6/12

Código: 1116/3662

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1117

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO: IV	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 62	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Modifique-se o final do texto do art. 62, para: " .....percentual do valor consignado nessa lei a cada subtítulo".

5. JUSTIFICAÇÃO:

O projeto da LDO/2004, propõe que as autorizações para abertura de créditos suplementares na lei orçamentária anual, exceto para o atendimento de despesas de pessoal e encargos sociais e de sentenças judiciais transitadas em julgado, serão estabelecidas em percentual do valor total consignado nessa lei a cada programa. Atualmente permite-se a abertura de créditos suplementares em um percentual limite de dez por cento de cada subtitulo. A autorização de um percentual limite de cada programa se constitue em uma abertura muito ampla possibilitando ao Executivo os cancelamentos de valores totais de subtítulos e, até mesmo, de projetos, atividades ou operações especiais. Por exemplo, emendas parlamentares poderiam ser integralmente canceladas, por Decreto, para suplementar subtítulos de outros programas.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3662	LUIS CARLOS HEINZE	RS	PPB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		7/12

Código: 1117/3662

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1118

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO: V	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 66	PARÁGRAFO: 1º	INCISO: III	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inlcua-se ao final do texto do inciso III, do § 1º, do art. 66: "....que deverão também ser discriminados em cronograma mensal à parte".

5. JUSTIFICAÇÃO:

O projeto da LDO/2004, exclui a obrigatoriedde do cronograma mensal, à parte, dos pagamentos das despesas inscritas em Restos a Pagar. Esta obrigatoriedade consta da LDO/2003. A redação proposta dá a entender que se pretende incluir os pagamentos dos Restos a Pagar no cronograma genérico de pagamentos mensais das despesas não-financeiras à conta de recursos do Tesouro e de outras fontes das dotações contingenciáveis. Isto pode dificultar, ainda mais, a efetivação de pagamento dos Restos a Pagar.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3662	LUIS CARLOS HEINZE	RS	PPB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		8/12

Código: 1118/3662

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1119

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [x] EXCLUIR [ ] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: VII	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 86	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Suprima-se o Art. 86

5. JUSTIFICAÇÃO:

O projeto da LDO/2004, mantém dispositivos que permitem ao Poder Executivo incluir na proposta orçamentária, a progrmação à conta de fontes de recursos condicionadas à aprovação de projetos de lei e medidas provisórias em tramitação no Congresso Nacional, bem como assegura prerrogativas àquele Poder para ratificar, excluir e ajustar as programações que dependam de tais fontes.

Não há justificativa plausível para se antecipar a inclusão, na programação orçamentária, de recursos ainda não aprovados . Existe disciplinamento da matéria na Constituição Federal (art. 166, § 5º - o Presidente da República pode propor modificação da proposta orçamentária enquanto não for iniciada a votação e) e na lei 4.320/64 (art. 40 - abertura de créditos adiconais no decorrer do exercício da execução orçamentária). Não tem cabimento, portanto, outra determinação legal, inclusive conflitante com a legislação maior, s.m.j. O normal, portanto, é admitir que o projeto da lei orçamentária para 2004 seja emendado acolhendo a programação decorrente de novos recursos aprovados. As emendas, conforme observado, poderão ser de iniciativa do Executivo ou do Legislativo. Passada esta oportunidade, os recursos deverão ser incorporados ao orçamento anual aprovado, a partir de projetos de lei de créditos adicionais, no exercício financeiro correspondente.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3662	LUIS CARLOS HEINZE	RS	PPB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		9/12

Código: 1119/3662

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1120

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [x] EXCLUIR [ ] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: VII	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 86	PARÁGRAFO: 5º	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Suprima-se o § 5º, do artigo 86.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Trata-se de permissão para que o Poder Executivo, através de Portaria do Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão, possa praticar substituição de fontes condicionadas, não aprovadas em tempo, por excesso de arrecadação de outras fontes, inclusive operações de crédito, ou superavit financeiro de balanço patrimonial do exercício de 2003. Com esta autorização, o Poder Executivo poderá promover recuperação de dotações em limites superiores aos da autorização de abertura de créditos suplementares. Ademais, a incorporação do superavit financeiro - receita financeira - sem limitação, concorrerá para incrementos sucessivos de contingenciamentos de despesas primárias, contexto em que se incluem as emendas parlamentares.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3662	LUIS CARLOS HEINZE	RS	PPB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		10/12

Código: 1120/3662

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1121

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- ☐ **1.1.** Texto da Lei
- ☐ **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- ☐ **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- ☐ **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- ☐ **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- ☐ **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- ☐ **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: ☐ EXCLUIR ☑ INCLUIR ☐ ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: IX	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:			ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se no Capítulo IX o seguinte artigo:

Art. .. As despesas inscritas em Restos a Pagar decorrentes de empenhamento de dotações de execução descentralizada são consideradas como dívida

5. JUSTIFICAÇÃO:

A Lei 4.320, de 17 de março de 1964, dispõe em seu artigo 92 que a dívida flutuante da União inclui os Restos a Pagar. Como o pagamento de dívida é considerado como realização de despesa financeira, tornar-se-á factível com este dispositivo a utilização de superavit financeiro de balanço para o pagamento de Restos a Pagar sem o comprometimento da meta de superavit primário.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3662	LUIS CARLOS HEINZE	RS	PPB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		11/12

Código: 1121/3662

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1122

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO: V	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 67	PARÁGRAFO: 1º	INCISO: II	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Dê-se ao inciso II, do § 1º, do art. 67, a seguinte redação:

.....

II - as dotações constantes da proposta orçamentária, desde que a nova estimativa de receita, demonstrada no relatório de que tata o § 5º deste artigo, seja igual ou superior àquela estimada na proposta orçamentária, e destinadas às:

a) despesas com ações vinculadas às funções saúde, ciência e tecnologia, educação e assistência social, não incluídas no inciso I; e

b) "atividades" dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Trata-se da manutenção do texto constante da LDO/2003. O projeto da LDO/2004 propõe que seja factível de contingenciamento grande parte das ações vinculadas às funções saúde, ciência e tecnologia, educação e assistência social. Não se justifica sacrificar, mesmo que parcialmente, tais programações para possibilitar a ampliação da meta de superavit primário.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3662	LUIS CARLOS HEINZE	RS	PPB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		12/12

Código: 1122/3662

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1916

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: IV	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se novo artigo, com a seguinte redação:

art. A inclusão de despesas com o serviço da dívida interna, na lei orçamentária, fica condicionada ao prévio exame analítico e pericial dos atos e fatos geradores do endividamento interno brasileiro por comissão mista do Congresso Nacional, especialmente constituída para essa finalidade.

5. JUSTIFICAÇÃO:

A Dívida Líquida do Setor Público-DPSP atingiu patamares inacreditáveis nos últimos anos. A relação DLSP/PIB evolui de algo em torno de 29 % no final de 1994 para cerca de 56% no final de 2002.

Diante desse quadro é fundamental que se promova ampla auditoria com vistas a apurar os motivos que justificam esse crescimento desenfreado, a despeito de todo o processo de privatizações engendrado pelo governo anterior.

A presente emenda visa condicionar o serviço da dívida interna (atualmente o principal componente do estoque da dívida) à realização dessa auditoria, única maneira de colocar esse tema na agenda dos grandes problemas nacionais.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1982	LUCIANA GENRO	RS	PT

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		1/6

Código: 1916/1982

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1917

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: IV	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se novo artigo, com a seguinte redação:

art. A inclusão de despesas com o serviço da dívida externa, na lei orçamentária, fica condicionada à realização de referendo para que a população decida sobre a dívida externa e a manutenção dos Acordos Internacionais entre o Governo Brasileiro e o Fundo Monetário Internacional - FMI.

5. JUSTIFICAÇÃO:

As várias dívidas, externa, interna, pública e privada, conquanto diversas em suas impicações e significados, apresentam em comum uma sobrecarga de obrigações à sociedade, com consequências de várias naturezas.

Consciente de que esse assunto afeta toda a coletividade, o então Deputado José Dirceu, apresentou o Projeto de Decreto Legislativo nº 645, de 2000, visando "estabelecer um mecanismo democrático de consulta popular sobre o que fazer em relação a temas que, certamente, têm uma relação direta e indireta com a vida do nosso povo".

Esse Projeto acabou sendo barrado na Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados, por falta de recursos orçamentários para a realização do referendo, sem exame do mérito.

O que se pretende com a presente emenda é condicionar a continuidade do serviço da dívida à consulta popular, única forma de devolver à agenda nacional a discussão desse tema de tamanha relevância para todos nós.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1982	LUCIANA GENRO	RS	PT

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		2/6

Código: 1917/1982

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1918

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 14	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

""Art. 14. A elaboração do projeto da lei orçamentária de 2004, a aprovação e a execução da respectiva lei deverão levar em conta o equilíbrio entre receitas e despesas e a obtenção de resultado primário nulo nos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais, constante do Anexo III desta Lei.

§ 1º Para fins da realização da audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, no prazo de até três dias antes da referida audiência, relatórios de avaliação do cumprimento da meta de resultado primário, bem assim das justificações de eventuais desvios, com indicação das medidas corretivas adotadas.

§ 2º Na parcela das despesas primárias equivalente a 21,05% do PIB estarão garantidos no projeto da lei orçamentária de 2004:

I - o piso constitucional da saúde;
II - as despesas previdenciárias e assistenciais que variam com o salário mínimo, incluindo o acréscimo devido à reposição das perdas acumuladas até a data da fixação de seu novo valor em 2004; e
III - os mesmos valores autorizados na lei orçamentária de 2003 para:
a) a função educação;
b) a função assistência social, excluídos as atividades e o projeto referentes aos pagamentos de renda mensal vitalícia e de benefícios de prestação continuada e ao combate à fome (projeto "Fome Zero");
c) a subfunção reforma agrária;
d) o combate à fome (projeto "Fome Zero").

§ 3º Das despesas primárias, parcela equivalente a 2,45% do Produto Interno Bruto será destinada a custear as despesas com benefícios previdenciários e assistenciais resultantes de aumento real do salário mínimo em 25,5%, bem como:

I - com saúde, de forma a assegurar acréscimo de 25% acima do respectivo piso constitucional;
II - com a função educação, de forma a assegurar seu aumento em relação aos valores autorizados na lei orçamentária de 2003 no mesmo percentual de aumento nominal do PIB, e acréscimo de 25%;
III - com a função assistência social, exceto os projetos referentes aos pagamentos de renda mensal vitalícia e de benefícios

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1982	LUCIANA GENRO	RS	PT

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		3/6

de prestação continuada e ao combate à fome (projeto "Fome Zero"), de forma a assegurar seu aumento em relação aos valores autorizados na lei orçamentária de 2003 no mesmo percentual de aumento nominal do PIB previsto para 2004, e acréscimo de 25%;
IV - com a subfunção reforma agrária, duplicando as dotações em relação aos valores autorizados na lei orçamentária de 2003;
IV - com o combate à fome ("Fome Zero"), multiplicando-se por quatro vezes e meia as dotações em relação aos valores autorizados na lei orçamentária de 2003; e
V - com a formação de reserva para despesas sociais, usando-se o saldo.

§ 4º A proposta de lei orçamentária para 2004 incluirá demonstrativo do atendimento ao disposto neste artigo.

5. JUSTIFICAÇÃO:
Aumento real de 25,5% do salário mínimo a cada ano, nos próximos 3 anos, permitirá sua duplicação nos quatro anos deste governo. Esse aumento de 25,5% corresponde, segundo as premissas da LDO, a aumento nominal de R$ 67,00 acima da mera atualização monetária, levando-o para cerca de R$ 330,00 em 2004. Isso implicará despesa adicional em benefícios previdenciários e assistenciais de R$ 12.400 milhões. Sobram quase R$ 31 bilhões a serem usados em saúde, educação e outros. O aumento real das despesas com benefícios da seguridade social deve ter como contrapartida redução de despesas obrigatórias de caráter continuado ou aumento permanente de receitas por alteração legislativa (e ainda, por extensão, apropriação de recursos da margem de expansão das receitas por efeito do crescimento real da economia). Entendemos que a anulação da meta de superávit primário de 2,45% do PIB no próximo triênio equivale a uma redução de despesas obrigatórias de caráter continuado, atendendo a LRF.

O aumento real de 25% das despesas com saúde absorve cerca de R$ 7,7 bilhões. Isso é o que pretendemos que se gaste a mais em relação ao piso constitucional.

O aumento real de 25% das despesas com educação, acima do crescimento nominal do PIB, absorverá cerca de R$5,6 bilhões. Em relação ao autorizado em 2003, corresponde a aumento de mais de 38%.
O aumento real de 25% das despesas com assistência social, acima do crescimento nominal do PIB, exceto o combate à fome, absorve cerca de R$ 0,7 bilhão.
A multiplicação por quatro vezes e meia das dotações com o combate á fome em relação ao previsto na lei orçamentária de 2003 absorve R$ 4,2 bilhões e destinará ao projeto R$ 5,4 bilhões.

Propõe-se o uso do restante em reserva específicamente destinada ao atendimento de gastos sociais.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1982	LUCIANA GENRO	RS	PT

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		4/6

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1919

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- ☐ **1.1.** Texto da Lei
- ☐ **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- ☐ **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- ☑ **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- ☐ **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- ☐ **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- ☐ **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: ☐ EXCLUIR ☐ INCLUIR ☑ ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

No demonstrativo das metas anuais, leia-se em 2004:

(Art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 2000)
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo das metas anuais

Preços Correntes

	R$ milhões	% PIB
I. Receita Não-Financeira	415.763,80	23,50
II. Despesa Não-Financeira	415.763,80	23,50
III. Resultado Primário Governo Central (I -II)	0,00	0,00
IV. Resultado Nominal	-64.349,40	-3,64
V. Resultado Primário Empresas Estatais Federais	(eliminar)	
VI. Resultado Primário Governo Federal (III + V)	(eliminar)	
VII. DÍVIDA LÍQUIDA GOVERNO CENTRAL	707.248,96	37,98

Preços Médios 2003 IGP-DI

	R$ milhões	% PIB
I. Receita Não-Financeira	379.992,20	23,50
II. Despesa Não-Financeira	379.992,22	23,50
III. Resultado Primário Governo Central (I -II)	0,00	0,00
IV. Resultado Nominal	-58.812,98	-3,64
V. Resultado Primário Empresas Estatais Federais	(eliminar)	
VI. Resultado Primário Governo Federal (III + V)	(eliminar)	
VII. DÍVIDA LÍQUIDA GOVERNO CENTRAL	646.398,43	37,98

(Caberá ao Relator, no decorrer da sistematização do substitutivo, adequar outras passagens do documento que seja

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1982	LUCIANA GENRO	RS	PT

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		5/6

Código: 1919/1982

afetadas pelas alterações aqui propostas.)

5. JUSTIFICAÇÃO:

Trata-se de dar coerência a nossa proposta de anulação do superávit primário que constou da proposta do Executivo, mediante a alteração deste anexo.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1982	LUCIANA GENRO	RS	PT

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		6/6

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1817

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: 1	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2º	PARÁGRAFO: 1º	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclui § 1º, no artigo 2º:

Paragrafo 1º: Para efeito do disposto neste artigo e em consonância com o artigo 165,§ 2º, da Constituição Federal, serão considerados os seguintes programas e ações, ou outros que venham a ser substituídos:

Programa: Transporte Ferroviário Urbano de Passageiros

IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DE GOIÂNIA/ANÁPOLIS - NO ESTADO DE GOIÁS

5. JUSTIFICAÇÃO:

Pretende-se dar cumprimento ao dispositivo constitucional que obriga a definição das prioridades da administração pública federal como requisito ao processo de elaboração de projeto de lei orçamentária. Sem esta providência, parte substantiva da LDO ficará a mercê da tecnocracia para definir como melhor lhe aprouver a destinação de recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, isto quando da definição do Plano Plurianual de 2004-2007 e Proposta Orçamentária da União -2004.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
2021	LÚCIA VÂNIA	GO	PSDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		1/22

Código: 1817/2021

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1818

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: 1	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2º	PARÁGRAFO: 1º	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclui § 1º, no artigo 2º:

Paragrafo 1º: Para efeito do disposto neste artigo e em consonância com o artigo 165,§ 2º, da Constituição Federal, serão considerados os seguintes programas e ações, ou outros que venham a ser substituídos:

Programa: Enfrentamento à Pobreza

Ações Sociais e Comunitárias no Enfrentamento à Pobreza - Goiás

5. JUSTIFICAÇÃO:

Pretende-se dar cumprimento ao dispositivo constitucional que obriga a definição das prioridades da administração pública federal como requisito ao processo de elaboração de projeto de lei orçamentária. Sem esta providência, parte substantiva da LDO ficará a mercê da tecnocracia para definir como melhor lhe aprouver a destinação de recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, isto quando da definição do Plano Plurianual de 2004-2007 e Proposta Orçamentária da União -2004.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
2021	LÚCIA VÂNIA	GO	PSDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		2/22

Código: 1818/2021

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1819

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: 1	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2º	PARÁGRAFO: 1º	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

nclui § 1º, no artigo 2º:

Paragrafo 1º: Para efeito do disposto neste artigo e em consonância com o artigo 165,§ 2º, da Constituição Federal, serão considerados os seguintes programas e ações, ou outros que venham a ser substituídos:

Programa: Manutenção da Malha Rodoviária Federal

Restauração de Rodovias Federais em Goiás

5. JUSTIFICAÇÃO:

Pretende-se dar cumprimento ao dispositivo constitucional que obriga a definição das prioridades da administração pública federal como requisito ao processo de elaboração de projeto de lei orçamentária. Sem esta providência, parte substantiva da LDO ficará a mercê da tecnocracia para definir como melhor lhe aprouver a destinação de recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, isto quando da definição do Plano Plurianual de 2004-2007 e Proposta Orçamentária da União -2004.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
2021	LÚCIA VÂNIA	GO	PSDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		3/22

Código: 1819/2021

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1820

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: 1	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2º	PARÁGRAFO: 1º	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

nclui § 1º, no artigo 2º:

Paragrafo 1º: Para efeito do disposto neste artigo e em consonância com o artigo 165,§ 2º, da Constituição Federal, serão considerados os seguintes programas e ações, ou outros que venham a ser substituídos:

Programa: Reestruturação de Regiões Metropolitanas

Desenvolvimento Urbano Integrado nas Regiões Metropolitanas

5. JUSTIFICAÇÃO:

Pretende-se dar cumprimento ao dispositivo constitucional que obriga a definição das prioridades da administração pública federal como requisito ao processo de elaboração de projeto de lei orçamentária. Sem esta providência, parte substantiva da LDO ficará a mercê da tecnocracia para definir como melhor lhe aprouver a destinação de recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, isto quando da definição do Plano Plurianual de 2004-2007 e Proposta Orçamentária da União -2004.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
2021	LÚCIA VÂNIA	GO	PSDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		4/22

Código: 1820/2021

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1821

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: 1	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2º	PARÁGRAFO: 1º	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclui § 1º, no artigo 2º:

Paragrafo 1º: Para efeito do disposto neste artigo e em consonância com o artigo 165,§ 2º, da Constituição Federal, serão considerados os seguintes programas e ações, ou outros que venham a ser substituídos:

Programa: Pró-água Infra-estrutura

Construção da Barragem do Córrego João Leite - Goiânia - GO

5. JUSTIFICAÇÃO:

Pretende-se dar cumprimento ao dispositivo constitucional que obriga a definição das prioridades da administração pública federal como requisito ao processo de elaboração de projeto de lei orçamentária. Sem esta providência, parte substantiva da LDO ficará a mercê da tecnocracia para definir como melhor lhe aprouver a destinação de recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, isto quando da definição do Plano Plurianual de 2004-2007 e Proposta Orçamentária da União -2004.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
2021	LÚCIA VÂNIA	GO	PSDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		5/22

Código: 1821/2021

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1822

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: ☐ EXCLUIR ☑ INCLUIR ☐ ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: 1	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2º	PARÁGRAFO: 1º	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

nclui § 1º, no artigo 2º:

Paragrafo 1º: Para efeito do disposto neste artigo e em consonância com o artigo 165,§ 2º, da Constituição Federal, serão considerados os seguintes programas e ações, ou outros que venham a ser substituídos:

Programa: Pró-água Infra-estrutura

CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE CONTENÇÃO DE ENCHENTES - CANALIZAÇÃO DE CÓRREGOS -GOIÂNIA - GO

5. JUSTIFICAÇÃO:

Pretende-se dar cumprimento ao dispositivo constitucional que obriga a definição das prioridades da administração pública federal como requisito ao processo de elaboração de projeto de lei orçamentária. Sem esta providência, parte substantiva da LDO ficará a mercê da tecnocracia para definir como melhor lhe aprouver a destinação de recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, isto quando da definição do Plano Plurianual de 2004-2007 e Proposta Orçamentária da União -2004.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
2021	LÚCIA VÂNIA	GO	PSDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		6/22

Código: 1822/2021

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1823

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: 1	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2º	PARÁGRAFO: 1º	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclui § 1º, no artigo 2º:

Paragrafo 1º: Para efeito do disposto neste artigo e em consonância com o artigo 165,§ 2º, da Constituição Federal, serão considerados os seguintes programas e ações, ou outros que venham a ser substituídos:
Programa: Pró-água Infra-estrutura
Obras de Infra-estrutura Hídrica no estado de Goiás

5. JUSTIFICAÇÃO:

Pretende-se dar cumprimento ao dispositivo constitucional que obriga a definição das prioridades da administração pública federal como requisito ao processo de elaboração de projeto de lei orçamentária. Sem esta providência, parte substantiva da LDO ficará a mercê da tecnocracia para definir como melhor lhe aprouver a destinação de recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, isto quando da definição do Plano Plurianual de 2004-2007 e Proposta Orçamentária da União -2004.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
2021	LÚCIA VÂNIA	GO	PSDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		7/22

Código: 1823/2021

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1824

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: ☐ EXCLUIR ☑ INCLUIR ☐ ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: 1	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2º	PARÁGRAFO: 1º	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclui § 1º, no artigo 2º:

Paragrafo 1º: Para efeito do disposto neste artigo e em consonância com o artigo 165,§ 2º, da Constituição Federal, serão considerados os seguintes programas e ações, ou outros que venham a ser substituídos:

Programa: Saneamento é Vida

Implantação de Estação de Tratamento de Esgotos - Goiânia- Go

5. JUSTIFICAÇÃO:

Pretende-se dar cumprimento ao dispositivo constitucional que obriga a definição das prioridades da administração pública federal como requisito ao processo de elaboração de projeto de lei orçamentária. Sem esta providência, parte substantiva da LDO ficará a mercê da tecnocracia para definir como melhor lhe aprouver a destinação de recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, isto quando da definição do Plano Plurianual de 2004-2007 e Proposta Orçamentária da União -2004.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
2021	LÚCIA VÂNIA	GO	PSDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		8/22

Código: 1824/2021

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1825

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: 1	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2º	PARÁGRAFO: 1º	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclui § 1º, no artigo 2º:

Paragrafo 1º: Para efeito do disposto neste artigo e em consonância com o artigo 165,§ 2º, da Constituição Federal, serão considerados os seguintes programas e ações, ou outros que venham a ser substituídos:

Programa: Corredor Araguaia - Tocantins

ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS - BR-060/GO - DIVISA DF/GO - ENTRONCAMENTO BR-153/GO

5. JUSTIFICAÇÃO:

Pretende-se dar cumprimento ao dispositivo constitucional que obriga a definição das prioridades da administração pública federal como requisito ao processo de elaboração de projeto de lei orçamentária. Sem esta providência, parte substantiva da LDO ficará a mercê da tecnocracia para definir como melhor lhe aprouver a destinação de recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, isto quando da definição do Plano Plurianual de 2004-2007 e Proposta Orçamentária da União -2004.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
2021	LÚCIA VÂNIA	GO	PSDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		9/22

Código: 1825/2021

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1826

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: 1	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2º	PARÁGRAFO: 1º	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclui § 1º, no artigo 2º:

Paragrafo 1º: Para efeito do disposto neste artigo e em consonância com o artigo 165,§ 2º, da Constituição Federal, serão considerados os seguintes programas e ações, ou outros que venham a ser substituídos:

Programa: Corredor Araguaia - Tocantins

ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS - BR-060/DF -DISTRITO FEDERAL - DIVISA DF/GO

5. JUSTIFICAÇÃO:

Pretende-se dar cumprimento ao dispositivo constitucional que obriga a definição das prioridades da administração pública federal como requisito ao processo de elaboração de projeto de lei orçamentária. Sem esta providência, parte substantiva da LDO ficará a mercê da tecnocracia para definir como melhor lhe aprouver a destinação de recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, isto quando da definição do Plano Plurianual de 2004-2007 e Proposta Orçamentária da União -2004.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
2021	LÚCIA VÂNIA	GO	PSDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		10/22

Código: 1826/2021

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1827

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: 1	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2º	PARÁGRAFO: 1º	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclui § 1º, no artigo 2º:

Paragrafo 1º: Para efeito do disposto neste artigo e em consonância com o artigo 165,§ 2º, da Constituição Federal, serão considerados os seguintes programas e ações, ou outros que venham a ser substituídos:

Programa: Corredor Araguaia - Tocantins

ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS - BR-153/GO -ENTRONCAMENTO GO-431 - ENTRONCAMENTO BR-060 (CONTORNO DE ANÁPOLIS)

5. JUSTIFICAÇÃO:

Pretende-se dar cumprimento ao dispositivo constitucional que obriga a definição das prioridades da administração pública federal como requisito ao processo de elaboração de projeto de lei orçamentária. Sem esta providência, parte substantiva da LDO ficará a mercê da tecnocracia para definir como melhor lhe aprouver a destinação de recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, isto quando da definição do Plano Plurianual de 2004-2007 e Proposta Orçamentária da União -2004.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
2021	LÚCIA VÂNIA	GO	PSDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		11/22

Código: 1827/2021

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1828

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: 1	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2º	PARÁGRAFO: 1º	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclui § 1º, no artigo 2º:

Paragrafo 1º: Para efeito do disposto neste artigo e em consonância com o artigo 165,§ 2º, da Constituição Federal, serão considerados os seguintes programas e ações, ou outros que venham a ser substituídos:

Programa: Corredor Araguaia - Tocantins

CONSTRUÇÃO DE TRECHOS FERROVIÁRIOS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS - IMPERATRIZ(MA) - SENADOR CANEDO (GO) - FERROVIA NORTE SUL

5. JUSTIFICAÇÃO:

Pretende-se dar cumprimento ao dispositivo constitucional que obriga a definição das prioridades da administração pública federal como requisito ao processo de elaboração de projeto de lei orçamentária. Sem esta providência, parte substantiva da LDO ficará a mercê da tecnocracia para definir como melhor lhe aprouver a destinação de recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, isto quando da definição do Plano Plurianual de 2004-2007 e Proposta Orçamentária da União -2004.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
2021	LÚCIA VÂNIA	GO	PSDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		12/22

Código: 1828/2021

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1829

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: 1	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2º	PARÁGRAFO: 1º	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclui § 1º, no artigo 2º:

Paragrafo 1º: Para efeito do disposto neste artigo e em consonância com o artigo 165,§ 2º, da Constituição Federal, serão considerados os seguintes programas e ações, ou outros que venham a ser substituídos:

Programa: Corredor Araguaia - Tocantins

CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS - BR-070/GO COCALZINHO - ARAGARÇAS

5. JUSTIFICAÇÃO:

Pretende-se dar cumprimento ao dispositivo constitucional que obriga a definição das prioridades da administração pública federal como requisito ao processo de elaboração de projeto de lei orçamentária. Sem esta providência, parte substantiva da LDO ficará a mercê da tecnocracia para definir como melhor lhe aprouver a destinação de recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, isto quando da definição do Plano Plurianual de 2004-2007 e Proposta Orçamentária da União -2004.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
2021	LÚCIA VÂNIA	GO	PSDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		13/22

Código: 1829/2021

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1830

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: ☐ EXCLUIR ☑ INCLUIR ☐ ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: 1	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2º	PARÁGRAFO: 1º	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclui § 1º, no artigo 2º:

Paragrafo 1º: Para efeito do disposto neste artigo e em consonância com o artigo 165,§ 2º, da Constituição Federal, serão considerados os seguintes programas e ações, ou outros que venham a ser substituídos:

Programa: Irrigação e Drenagem

Projeto Flores de Goiás no estado de Goiás

5. JUSTIFICAÇÃO:

Pretende-se dar cumprimento ao dispositivo constitucional que obriga a definição das prioridades da administração pública federal como requisito ao processo de elaboração de projeto de lei orçamentária. Sem esta providência, parte substantiva da LDO ficará a mercê da tecnocracia para definir como melhor lhe aprouver a destinação de recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, isto quando da definição do Plano Plurianual de 2004-2007 e Proposta Orçamentária da União -2004.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
2021	LÚCIA VÂNIA	GO	PSDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		14/22

Código: 1830/2021

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1831

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: 1	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2º	PARÁGRAFO: 1º	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclui § 1º, no artigo 2º:

Paragrafo 1º: Para efeito do disposto neste artigo e em consonância com o artigo 165,§ 2º, da Constituição Federal, serão considerados os seguintes programas e ações, ou outros que venham a ser substituídos:

Programa: Irrigação e Drenagem

Projeto Três Barras no estado de Goiás

5. JUSTIFICAÇÃO:

Pretende-se dar cumprimento ao dispositivo constitucional que obriga a definição das prioridades da administração pública federal como requisito ao processo de elaboração de projeto de lei orçamentária. Sem esta providência, parte substantiva da LDO ficará a mercê da tecnocracia para definir como melhor lhe aprouver a destinação de recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, isto quando da definição do Plano Plurianual de 2004-2007 e Proposta Orçamentária da União -2004.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
2021	LÚCIA VÂNIA	GO	PSDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		15/22

Código: 1831/2021

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1832

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: 1	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2º	PARÁGRAFO: 1º	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclui § 1º, no artigo 2º:

Paragrafo 1º: Para efeito do disposto neste artigo e em consonância com o artigo 165,§ 2º, da Constituição Federal, serão considerados os seguintes programas e ações, ou outros que venham a ser substituídos:
Programa: Irrigação e Drenagem
Projeto Luís Alves no estado de Goiás

5. JUSTIFICAÇÃO:

Pretende-se dar cumprimento ao dispositivo constitucional que obriga a definição das prioridades da administração pública federal como requisito ao processo de elaboração de projeto de lei orçamentária. Sem esta providência, parte substantiva da LDO ficará a mercê da tecnocracia para definir como melhor lhe aprouver a destinação de recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, isto quando da definição do Plano Plurianual de 2004-2007 e Proposta Orçamentária da União -2004.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
2021	LÚCIA VÂNIA	GO	PSDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		16/22

Código: 1832/2021

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1833

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: ☐ EXCLUIR ☑ INCLUIR ☐ ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: 1	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2º	PARÁGRAFO: 1º	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

nclui § 1º, no artigo 2º:

Paragrafo 1º: Para efeito do disposto neste artigo e em consonância com o artigo 165,§ 2º, da Constituição Federal, serão considerados os seguintes programas e ações, ou outros que venham a ser substituídos:

Programa: Toda Criança na Escola

Veiculos para Transporte Escolar

5. JUSTIFICAÇÃO:

Pretende-se dar cumprimento ao dispositivo constitucional que obriga a definição das prioridades da administração pública federal como requisito ao processo de elaboração de projeto de lei orçamentária. Sem esta providência, parte substantiva da LDO ficará a mercê da tecnocracia para definir como melhor lhe aprouver a destinação de recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, isto quando da definição do Plano Plurianual de 2004-2007 e Proposta Orçamentária da União -2004.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
2021	LÚCIA VÂNIA	GO	PSDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		17/22

Código: 1833/2021

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1834

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: ☐ EXCLUIR ☑ INCLUIR ☐ ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: 1	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2º	PARÁGRAFO: 1º	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclui § 1º, no artigo 2º:

Paragrafo 1º: Para efeito do disposto neste artigo e em consonância com o artigo 165,§ 2º, da Constituição Federal, serão considerados os seguintes programas e ações, ou outros que venham a ser substituídos:

Programa: Erradicação do Trabalho Infantil

Antendimento à Criança a ao Adolescente em Jornada Ampliada

5. JUSTIFICAÇÃO:

Pretende-se dar cumprimento ao dispositivo constitucional que obriga a definição das prioridades da administração pública federal como requisito ao processo de elaboração de projeto de lei orçamentária. Sem esta providência, parte substantiva da LDO ficará a mercê da tecnocracia para definir como melhor lhe aprouver a destinação de recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, isto quando da definição do Plano Plurianual de 2004-2007 e Proposta Orçamentária da União -2004.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
2021	LÚCIA VÂNIA	GO	PSDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		18/22

Código: 1834/2021

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1835

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: ☐ EXCLUIR ☑ INCLUIR ☐ ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: 1	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2º	PARÁGRAFO: 1º	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclui § 1º, no artigo 2º:

Paragrafo 1º: Para efeito do disposto neste artigo e em consonância com o artigo 165,§ 2º, da Constituição Federal, serão considerados os seguintes programas e ações, ou outros que venham a ser substituídos:
Programa: Erradicação do Trabalho Infantil
Concessão da Bolsa Criança-Cidadã

5. JUSTIFICAÇÃO:

Pretende-se dar cumprimento ao dispositivo constitucional que obriga a definição das prioridades da administração pública federal como requisito ao processo de elaboração de projeto de lei orçamentária. Sem esta providência, parte substantiva da LDO ficará a mercê da tecnocracia para definir como melhor lhe aprouver a destinação de recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, isto quando da definição do Plano Plurianual de 2004-2007 e Proposta Orçamentária da União -2004.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
2021	LÚCIA VÂNIA	GO	PSDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		19/22

Código: 1835/2021

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1836

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [x] EXCLUIR [ ] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: 1	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2º	PARÁGRAFO: único	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

5. JUSTIFICAÇÃO:

A exclusão do Parágrafo único, se deve ao fato de o mesmo ser totalmente reescrito quando da inclusão do §2º, no referido artigo 2º.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
2021	LÚCIA VÂNIA	GO	PSDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		20/22

Código: 1836/2021

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1837

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: ☐ EXCLUIR ☑ INCLUIR ☐ ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: 1	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2º	PARÁGRAFO: 2 º	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclui § 2º, no artigo 2º:

Parágrafo 2º : Na destinação dos recursos relativos a programa e ações sociais no projeto de lei orçamentária, será conferida prioridade às áreas de menor Índice de Desenvolvimento Humano, considerados os critérios específicos vigentes pertinentes ao programa e ação.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Pretende-se retomar parte de dispositivo constante da LDO/03, para ratificar prioridade às áreas de menor IDH, por tratar-se de um indicador que engloba toda a população de um país e atribui pesos a uma coleção de medidas de qualidade de vida. Com esta proposição procura-se, também, evitar que critérios gerais, ainda não consolidados, venham a ser abruptamente implementados.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
2021	LÚCIA VÂNIA	GO	PSDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		21/22

Código: 1837/2021

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1838

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: 1	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2º	PARÁGRAFO: 1º	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclui § 1º, no artigo 2º:

Paragrafo 1º: Para efeito do disposto neste artigo e em consonância com o artigo 165,§ 2º, da Constituição Federal, serão considerados os seguintes programas e ações, ou outros que venham a ser substituídos:
ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS - BR-080/GO -DIVISA DF/GO - PADRE BERNARDO

5. JUSTIFICAÇÃO:

Pretende-se dar cumprimento ao dispositivo constitucional que obriga a definição das prioridades da administração pública federal como requisito ao processo de elaboração de projeto de lei orçamentária. Sem esta providência, parte substantiva da LDO ficará a mercê da tecnocracia para definir como melhor lhe aprouver a destinação de recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, isto quando da definição do Plano Plurianual de 2004-2007 e Proposta Orçamentária da União -2004.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
2021	LÚCIA VÂNIA	GO	PSDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		22/22

Código: 1838/2021

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1944

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.1 TEXTO DA LEI:	III	I	IV	153				

3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:			

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 53. A programação a cargo da unidade orçamentária Operações Oficiais de Crédito - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda - conterá, exclusivamente, as dotações destinadas a atender a despesa com:

I - Pagamento de amortizações, juros e outros encargos da dívida externa garantida pela União, nos termos do Decreto nº 94.444, de 1987, e da dívida interna adquirida e refinanciada ao amparo da lei nº 8.727, de 5 de novembro de 1993;

II - Financimaneto de programas de custeio e investimento agropecuário e de investimento agroindustrial;

III- Financiamento para a comercialização de produtos agropecuários, inclusive aos agroecológicos, nos termos do art. 4º do Decreto-Lei nº 79, de 19 de dezembro de 1966, financiamento de estoques previstos no art. 31 da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, e , também, financimaneto para aquisição de produtos agropecuários de trata o art. 5º, § 5º, IV , da Lei nº 9.138, de 1995;

IV - Financiamento de exportações, desde que tais operações estejam abrangidas pelo Programa de Financiamento às Exportações - Proex;

V - Equalização de preços de comercialização de produtos agropecuários e equalização de taxas de juros e outros encargos financeiros em operações de crédito rural e nas exportações abrangidas pelo Proex previstas em lei específica.

5. JUSTIFICAÇÃO:

A redução desse dispositivo, na proposta de LDO 2004, foi justificada pelo governo pela desnecessidade de se discriminar o conjunto das despesas passíveis de atendimento pelas OOC. Na verdade, esse procedimento da proposta de LDO/2004 impõe o risco da interpretação segundo a qual, não estando especificadas neste instrumento , não haveria autorização para que tais atividades seja incluídas na LOA. Note-se que as OOC constituem os principais indicadres da qualidade e do porte da política de crédito a ser adotada, inclusive, e com destaque, para o dimensionamento do PRONAF.

Ademais, a permanecer sem o detalhamento presente na LDO 2003, estarão suprimidos os dispositivos que determinam: (I) que os os finanancimanentos de programas de custeio e investimento agropecuários sejam destinados, exclusivamente, aos mini e pequenos produtores rurais e suas cooperativas e associações, exceto os financiados com recursos esternos; (II) que os estoques reguladores devem comtemplar, priorotáriamente os produtos básicos; e (III) que os estoques reguladores devem ser adquiridos preferencialmente de organizações associativas de pequenos e médios produtores. Propõe-se, pois, o resgate dos procedimentos anteriores da LDO. A maior parte dos dispositivos incluídos, acham-se na LDO/2003

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1886	LUCI CHOINACKI	SC	PT

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		1/3

Código: 1944/1886

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1945

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: IV	SEÇÃO: V	SUBSEÇÃO: IV	ARTIGO: 70	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 70. Será consignada na lei orçamentária estimativa de receita decorrente da emissão de títulos da dívida pública federal para fazer face, estritmente a despesas com:

I - Refinanciamento, juros e outros encargos da dívida, interna e externa, de responsabilidade direta ou indireta do Tesouro Nacional ou que venha a ser de responsabilidade da União nos termos de resolução do Senado Federal;

II - Aumento do capital de empresas e sociedades em que a União detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito ao voto;

III - A desapropriação de imóveis rurais, para fins de reforma agrária, nos termos do art. 184, § 4º, da constituição, no caso dos Títulos da Dívida Agrária, e para assentamentos de trabalhadores rurais, com outras modalidaes de títulos;

IV - A equalização de taxas de juros dos financiamentos às exportações de bens ou serviços nacionais e dos financiamentos à produção de bens destinados à exportação, no âmbito do Proex, devendo os títulos conter cláusulas de atualização cambial até o vencimento;

V - Refinancimaneto de dívidas rurais e

VI - A concessão de subsídio no ambito do Programa de Subsídioà Habitação de Interesse Social.

5. JUSTIFICAÇÃO:

O governo alega a desnecessidade do detalhamento ds despesas posto que constariam em legislações específicas. No entanto, incluí títulos para despesas com o refinanciamento, juros e outros encargos da dívida, interna e externa, e para o aumento do capital das empresas estatais. Com a medida do governo poderá não haver, por exemplo, autorização para a emissão de TDAs o que comprometerá a execução de uma das cinco grandes reformas estruturais do governo Lula. Portanto, não estando expresso na LDO, pode-se contestar a inclusão dessas despesas na Lei Orçamentária. Observe-se que além dos programas de financiamento de dívidas rurais, insere-se TDAs.

Os dispositivos incluídos constam da LDO/2004.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1886	LUCI CHOINACKI	SC	PT

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		2/3

Código: 1945/1886

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1971

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: ☐ EXCLUIR ☑ INCLUIR ☐ ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

TEMÁTICA: AS MULHERES TRABALHADORAS RURAIS: GENERO E CIDADANIA

AS METAS E AS PRIORIDADES DE PROJETO DE LEI DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2004 SERÃO COMPATÍVEIS E CONSTARÃO DO PROJETO DE LEI DO PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2004/2007 E OBSERVARÃO OS SEGUINTES OBJETIVOS:

- CRIAR CONDIÇÕES PARA POSSIBILITAR O ACESSO DAS TRABALHADORAS RURAIS À SAÚDE, EDUCAÇÃO, PROTEÇÃO CONTRA A VIOLÊNCIA, DOCUMENTAÇÃO E CRÉDITO.

5. JUSTIFICAÇÃO:

DIANTE DAS NECESSIDADES DAS MULHERES TRABALHADORAS RURAIS DE EXERCER SUA PLENA CIDADANIA NO QUE SE REFERE AOS DIREITOS SOCIAIS, TAIS COMO: DIREITO À APOSENTADORIA; À DOCUMENTAÇÃO; À SAÚDE; À EDUCAÇÃO; AO CRÉDITO; À COMIDA; O COMBATE À VIOLÊNCIA E OUTROS, É QUE APRSENTAMOS ESTA EMENDA À LDO. RESGATAR AS RELAÇÕES DE GÊNERO É UMA DAS CONDIÇÕES PARA ELEVAR A CONSCIÊNCIA E VALORIZAR O TRABLAHO DAS MULHERES DO CAMPO, REALIZANDO A FORMAÇÃO ONDE AS MULHERES SÃO PROTAGONISTAS DE SUA PRÓPRIA HISTÓRIA.

INFELIZMENTE, AINDA, AS MULHERES TRABALHADORAS RURAIS ESTÃO LONGE DE ALCANÇAR SUA PELNA CIDADANIA, EM FUNÇÃO DE ANOS E ANOS DE EXCLUSÃO E EMPOBRECIMENTO DA AGRICULTURA BRASILEIRA. PROMOVER A AGRIUCLTURA FAMILIAR É RESGATAR OS DIREITOS SOCIAIS QUE HISTORICAMENTE FORAM NEGADOS ÀS MULHERES RURAIS E TAMBÉM CONDIÇÕES IMPRESCINDÍVEIS PARA A RETOMADA DO PROJETO DE INCLUSÃO SOCIAL EM NOSSO PAÍS.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1886	LUCI CHOINACKI	SC	PT

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		3/3

Código: 1971/1886

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1133

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 67	PARÁGRAFO: 1	INCISO: III	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

III - as despesas vinculadas às funções saúde, ciência e tecnologia, educação e assistência social, não incluídas no inciso I

5. JUSTIFICAÇÃO:

Por se tratar de funções do Estado, essenciais à sociedade brasileira, consideramos que tais despesas não devam sofrer limitação de movimentação e empenho.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1599	LOBBE NETO	SP	PSDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		1/1

Código: 1133/1599

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0013

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 6º	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

EMENDA ADITIVA AO ARTIGO 6º, RENUMERANDO O ATUAL PARÁGRAFO ÚNICO PARA § 1º E INCLUINDO O SEGUINTE § 2º.

§ 2º A unidade orçamentária que tiver recursos disponibilizados de acordo com o caput e § 1º do artigo 6º, ficarão obrigados a apresentar um demonstrativo integral dos gastos executados ao final de cada exercício, indicando a unidade orçamentária de origem da descentralização dos créditos orçamentários e a sua respectiva alocação.

5. JUSTIFICAÇÃO:

A emenda tem por finalidade dar uma maior transparência na utilização dos recursos públicos, bem como saber de que forma os recursos alocados foram utilizados.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3270	LEÔNIDAS CRISTINO	CE	PPS

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		1/1

Código: 13/3270

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0460

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: 1	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2º	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

DÊ-SE A SEGUINTE REDAÇÃO AO ART. 2° DA LDO/2004:

Art. 2° As metas e as prioridades do projeto de lei de orçamento para o exercício financeiro de 2004 serão compatíveis e constarão do projeto de lei do Plano Plurianual para o período 2004-2007.

5. JUSTIFICAÇÃO:

CABE À LDO, ENTRE OUTRAS MATÉRIAS, ESTABELECER AS METAS E AS PRIORIDADES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, EM CONSONÂNCIA COM O ART. 165, § 2°, DA CF/1988. DESSA MANEIRA, A PRESENTE EMENDA OBJETIVA CONCRETIZAR A DISPOSIÇÃO CONSTITUCIONAL.JUSTIFICAÇÃO

A AUSÊNCIA DAS METAS E PRIORIDADES DE QUE TRATAM OS INCISOS DO CAPUT DESTE ARTIGO CONSTITUI CRIME DE RESPONSABILIDADE.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
2034	LEONEL PAVAN	SC	PSDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		1/12

Código: 460/2034

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0461

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2º	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

DÊ-SE A SEGUINTE REDAÇÃO AO ART. 2° DA LDO/2004:

Art. 2° As metas e as prioridades do projeto de lei de orçamento para o exercício financeiro de 2004 serão compatíveis e constarão do projeto de lei do Plano Plurianual para o período 2004-2007, DEVENDO DELES CONSTAR:

26782 0233 construção de trechos rodoviarios no corredor mercosul br 282/SC - trecho : Fplolis-divisa com a Argentina

5. JUSTIFICAÇÃO:

CABE À LDO, ENTRE OUTRAS MATÉRIAS, ESTABELECER AS METAS E AS PRIORIDADES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, EM CONSONÂNCIA COM O ART. 165, § 2°, DA CF/1988. DESSA MANEIRA, A PRESENTE EMENDA OBJETIVA CONCRETIZAR A DISPOSIÇÃO CONSTITUCIONAL.JUSTIFICAÇÃO

A AUSÊNCIA DAS METAS E PRIORIDADES DE QUE TRATAM OS INCISOS DO CAPUT DESTE ARTIGO CONSTITUI CRIME DE RESPONSABILIDADE.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
2034	LEONEL PAVAN	SC	PSDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		2/12

Código: 461/2034

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0462

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2º	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

DÊ-SE A SEGUINTE REDAÇÃO AO ART. 2° DA LDO/2004:

Art. 2° As metas e as prioridades do projeto de lei de orçamento para o exercício financeiro de 2004 serão compatíveis e constarão do projeto de lei do Plano Plurianual para o período 2004-2007, DEVENDO DELES CONSTAR:

CRIAÇÃO DE UNIVERSIDADES EM SANTA CATARINA

5. JUSTIFICAÇÃO:

CABE À LDO, ENTRE OUTRAS MATÉRIAS, ESTABELECER AS METAS E AS PRIORIDADES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, EM CONSONÂNCIA COM O ART. 165, § 2°, DA CF/1988. DESSA MANEIRA, A PRESENTE EMENDA OBJETIVA CONCRETIZAR A DISPOSIÇÃO CONSTITUCIONAL.JUSTIFICAÇÃO

A AUSÊNCIA DAS METAS E PRIORIDADES DE QUE TRATAM OS INCISOS DO CAPUT DESTE ARTIGO CONSTITUI CRIME DE RESPONSABILIDADE.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
2034	LEONEL PAVAN	SC	PSDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		3/12

Código: 462/2034

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0463

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2º	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

DÊ-SE A SEGUINTE REDAÇÃO AO ART. 2° DA LDO/2004:

Art. 2° As metas e as prioridades do projeto de lei de orçamento para o exercício financeiro de 2004 serão compatíveis e constarão do projeto de lei do Plano Plurianual para o período 2004-2007, DEVENDO DELES CONSTAR:

INFRAESTRUTURA URBANA EM SANTA CATARINA

5. JUSTIFICAÇÃO:

CABE À LDO, ENTRE OUTRAS MATÉRIAS, ESTABELECER AS METAS E AS PRIORIDADES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, EM CONSONÂNCIA COM O ART. 165, § 2°, DA CF/1988. DESSA MANEIRA, A PRESENTE EMENDA OBJETIVA CONCRETIZAR A DISPOSIÇÃO CONSTITUCIONAL.JUSTIFICAÇÃO

A AUSÊNCIA DAS METAS E PRIORIDADES DE QUE TRATAM OS INCISOS DO CAPUT DESTE ARTIGO CONSTITUI CRIME DE RESPONSABILIDADE.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
2034	LEONEL PAVAN	SC	PSDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		4/12

Código: 463/2034

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0464

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2º	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

DÊ-SE A SEGUINTE REDAÇÃO AO ART. 2° DA LDO/2004:

Art. 2° As metas e as prioridades do projeto de lei de orçamento para o exercício financeiro de 2004 serão compatíveis e constarão do projeto de lei do Plano Plurianual para o período 2004-2007, DEVENDO DELES CONSTAR:

FOMENTO AO TURISMO EM SANTA CATARINA

5. JUSTIFICAÇÃO:

CABE À LDO, ENTRE OUTRAS MATÉRIAS, ESTABELECER AS METAS E AS PRIORIDADES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, EM CONSONÂNCIA COM O ART. 165, § 2°, DA CF/1988. DESSA MANEIRA, A PRESENTE EMENDA OBJETIVA CONCRETIZAR A DISPOSIÇÃO CONSTITUCIONAL.JUSTIFICAÇÃO

A AUSÊNCIA DAS METAS E PRIORIDADES DE QUE TRATAM OS INCISOS DO CAPUT DESTE ARTIGO CONSTITUI CRIME DE RESPONSABILIDADE.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
2034	LEONEL PAVAN	SC	PSDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		5/12

Código: 464/2034

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0465

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2º	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

DÊ-SE A SEGUINTE REDAÇÃO AO ART. 2° DA LDO/2004:

Art. 2° As metas e as prioridades do projeto de lei de orçamento para o exercício financeiro de 2004 serão compatíveis e constarão do projeto de lei do Plano Plurianual para o período 2004-2007, DEVENDO DELES CONSTAR:

CONSTRUÇÃO DE ACESSOS RODOVIARIOS NO CORREDOR MERCOSUL -CONSTRUÇÃO DE CONTORNOS E ACESSOS EM RODOVIAS FEDERAIS EM CATARINA

5. JUSTIFICAÇÃO:

CABE À LDO, ENTRE OUTRAS MATÉRIAS, ESTABELECER AS METAS E AS PRIORIDADES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, EM CONSONÂNCIA COM O ART. 165, § 2°, DA CF/1988. DESSA MANEIRA, A PRESENTE EMENDA OBJETIVA CONCRETIZAR A DISPOSIÇÃO CONSTITUCIONAL.JUSTIFICAÇÃO

A AUSÊNCIA DAS METAS E PRIORIDADES DE QUE TRATAM OS INCISOS DO CAPUT DESTE ARTIGO CONSTITUI CRIME DE RESPONSABILIDADE.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
2034	LEONEL PAVAN	SC	PSDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		6/12

Código: 465/2034

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0466

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: ☐ EXCLUIR ☐ INCLUIR ☐ ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2º	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

DÊ-SE A SEGUINTE REDAÇÃO AO ART. 2° DA LDO/2004:

Art. 2° As metas e as prioridades do projeto de lei de orçamento para o exercício financeiro de 2004 serão compatíveis e constarão do projeto de lei do Plano Plurianual para o período 2004-2007, DEVENDO DELES CONSTAR:

CONSTRUÇÃO DE ACESSOS RODOVIARIOS NO CORREDOR MERCOSUL BR-280/SC-ADEQUAÇÃO DE TRECHO PORTO DE SÃO FRANCISCO-JARAGUÁ DOSUL

5. JUSTIFICAÇÃO:

CABE À LDO, ENTRE OUTRAS MATÉRIAS, ESTABELECER AS METAS E AS PRIORIDADES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, EM CONSONÂNCIA COM O ART. 165, § 2°, DA CF/1988. DESSA MANEIRA, A PRESENTE EMENDA OBJETIVA CONCRETIZAR A DISPOSIÇÃO CONSTITUCIONAL.JUSTIFICAÇÃO

A AUSÊNCIA DAS METAS E PRIORIDADES DE QUE TRATAM OS INCISOS DO CAPUT DESTE ARTIGO CONSTITUI CRIME DE RESPONSABILIDADE.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
2034	LEONEL PAVAN	SC	PSDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		7/12

Código: 466/2034

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0467

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2º	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

DÊ-SE A SEGUINTE REDAÇÃO AO ART. 2° DA LDO/2004:

Art. 2° As metas e as prioridades do projeto de lei de orçamento para o exercício financeiro de 2004 serão compatíveis e constarão do projeto de lei do Plano Plurianual para o período 2004-2007, DEVENDO DELES CONSTAR:

CONSTRUÇÃO DE ACESSOS RODOVIARIOS NO CORREDOR MERCOSUL BR-282/SC -FLORIANOPOLIS DIV.COM A ARGENTINA

5. JUSTIFICAÇÃO:

CABE À LDO, ENTRE OUTRAS MATÉRIAS, ESTABELECER AS METAS E AS PRIORIDADES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, EM CONSONÂNCIA COM O ART. 165, § 2°, DA CF/1988. DESSA MANEIRA, A PRESENTE EMENDA OBJETIVA CONCRETIZAR A DISPOSIÇÃO CONSTITUCIONAL.JUSTIFICAÇÃO

A AUSÊNCIA DAS METAS E PRIORIDADES DE QUE TRATAM OS INCISOS DO CAPUT DESTE ARTIGO CONSTITUI CRIME DE RESPONSABILIDADE.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
2034	LEONEL PAVAN	SC	PSDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		8/12

Código: 467/2034

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0468

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2º	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

DÊ-SE A SEGUINTE REDAÇÃO AO ART. 2° DA LDO/2004:

Art. 2° As metas e as prioridades do projeto de lei de orçamento para o exercício financeiro de 2004 serão compatíveis e constarão do projeto de lei do Plano Plurianual para o período 2004-2007, DEVENDO DELES CONSTAR:

CONSTRUÇÃO DE CONTORNOS FERROVIARIOS DE SANTA CATARINA -JARAGUÁ DO SUL

5. JUSTIFICAÇÃO:

CABE À LDO, ENTRE OUTRAS MATÉRIAS, ESTABELECER AS METAS E AS PRIORIDADES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, EM CONSONÂNCIA COM O ART. 165, § 2°, DA CF/1988. DESSA MANEIRA, A PRESENTE EMENDA OBJETIVA CONCRETIZAR A DISPOSIÇÃO CONSTITUCIONAL.JUSTIFICAÇÃO

A AUSÊNCIA DAS METAS E PRIORIDADES DE QUE TRATAM OS INCISOS DO CAPUT DESTE ARTIGO CONSTITUI CRIME DE RESPONSABILIDADE.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
2034	LEONEL PAVAN	SC	PSDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		9/12

Código: 468/2034

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0469

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2º	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

DÊ-SE A SEGUINTE REDAÇÃO AO ART. 2° DA LDO/2004:

Art. 2° As metas e as prioridades do projeto de lei de orçamento para o exercício financeiro de 2004 serão compatíveis e constarão do projeto de lei do Plano Plurianual para o período 2004-2007, DEVENDO DELES CONSTAR:

MELHORAMENTO E AMPLIAÇÃO NA INFRAESTRUTURA NO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL (DRAGAGEM ,DERROCAGEM,BERÇO 201,REFORÇO 102/103)SC

5. JUSTIFICAÇÃO:

CABE À LDO, ENTRE OUTRAS MATÉRIAS, ESTABELECER AS METAS E AS PRIORIDADES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, EM CONSONÂNCIA COM O ART. 165, § 2°, DA CF/1988. DESSA MANEIRA, A PRESENTE EMENDA OBJETIVA CONCRETIZAR A DISPOSIÇÃO CONSTITUCIONAL.JUSTIFICAÇÃO

A AUSÊNCIA DAS METAS E PRIORIDADES DE QUE TRATAM OS INCISOS DO CAPUT DESTE ARTIGO CONSTITUI CRIME DE RESPONSABILIDADE.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
2034	LEONEL PAVAN	SC	PSDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		10/12

Código: 469/2034

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1501

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: ART2º	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

DÊ-SE A SEGUINTE REDAÇÃO AO ART. 2° DA LDO/2004:

Art. 2° As metas e as prioridades do projeto de lei de orçamento para o exercício financeiro de 2004 serão compatíveis e constarão do projeto de lei do Plano Plurianual para o período 2004-2007, DEVENDO DELES CONSTAR:

DUPLICAÇÃO DA BR 101

5. JUSTIFICAÇÃO:

CABE À LDO, ENTRE OUTRAS MATÉRIAS, ESTABELECER AS METAS E AS PRIORIDADES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, EM CONSONÂNCIA COM O ART. 165, § 2°, DA CF/1988. DESSA MANEIRA, A PRESENTE EMENDA OBJETIVA CONCRETIZAR A DISPOSIÇÃO CONSTITUCIONAL.JUSTIFICAÇÃO

A AUSÊNCIA DAS METAS E PRIORIDADES DE QUE TRATAM OS INCISOS DO CAPUT DESTE ARTIGO CONSTITUI CRIME DE RESPONSABILIDADE.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
2034	LEONEL PAVAN	SC	PSDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		11/12

Código: 1501/2034

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1502

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

DÊ-SE A SEGUINTE REDAÇÃO AO ART. 2° DA LDO/2004:

Art. 2° As metas e as prioridades do projeto de lei de orçamento para o exercício financeiro de 2004 serão compatíveis e constarão do projeto de lei do Plano Plurianual para o período 2004-2007, DEVENDO DELES CONSTAR:

DUPLICAÇÃO DA BR 470

5. JUSTIFICAÇÃO:

CABE À LDO, ENTRE OUTRAS MATÉRIAS, ESTABELECER AS METAS E AS PRIORIDADES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, EM CONSONÂNCIA COM O ART. 165, § 2°, DA CF/1988. DESSA MANEIRA, A PRESENTE EMENDA OBJETIVA CONCRETIZAR A DISPOSIÇÃO CONSTITUCIONAL.JUSTIFICAÇÃO

A AUSÊNCIA DAS METAS E PRIORIDADES DE QUE TRATAM OS INCISOS DO CAPUT DESTE ARTIGO CONSTITUI CRIME DE RESPONSABILIDADE.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
2034	LEONEL PAVAN	SC	PSDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		12/12

Código: 1502/2034

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0544

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2º	PARÁGRAFO: Único	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Dê-se ao Parágrafo único do Art. 2º a seguinte redação:

Na destinação dos recursos relativos a programas e ações sociais no projeto de lei orçamentária:

I - será conferida prioridade às áreas de menor Índice de Desenvolvimento Humano, podendo ser desagregadas por distrito ou setor censitário;

II - serão adotados critérios que levem em conta o fator representativo da multiplicação do inversos da renda per capita pela população da unidade da Federação, desde que não tenha sido definido outro critério específico para o programa ou ação.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Trata-se de recuperação do texto da LDO/2003, no sentido de prevalecer como de maior importância o Índice de Desenvolvimento Humano para priorização dos programas e ações sociais, na destinação dos recursos no projeto de lei orçamentária. Mantêm-se, no entanto, modificação introduzida de que os critérios que levem em conta o fator representativo da multiplicação do inverso da renda per capita pela população da Unidde da Federação sejam considerados deesde que não tenha sido definido outro critério específico para o programa ou ação.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1957	LEONARDO VILELA	GO	PPB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		1/15

Código: 544/1957

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0545

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: II	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 10º	PARÁGRAFO:	INCISO: VI	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Dê-se ao inciso VI, do Art. 10, na seguinte redação:

.....

VI - às despesas com auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar e assistência médica e odontológica no âmbito dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário e do Ministério Público da União, inclusive das entidades da administração indireta que recebam recursos à conta dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Trata-se de manutenção do texto da LDO/2003, obetivando deixar explicitado de que a lei orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas às finalidades objeto do dispositivo. A proposta da LDO/2004 omite a especificação dos Poderes e MPU. Isto pode ocasionar dúvida sobre a abrangência da regra, particularmente, em se considerando a autonomia dos Poderes e MPU.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1957	LEONARDO VILELA	GO	PPB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		2/15

Código: 545/1957

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0546

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: II	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 11	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Modifique-se o texto do Art. 11, substituindo a expressão "dois por cento" para "cinco por cento".

5. JUSTIFICAÇÃO:

Trata-se de percentual da receita corrente líquida que deve constar para a reserva de contingência no projeto de lei orçamentária para 2004, conforme aprovado pelo Congresso Nacional para a LDO/2003, e que foi vetado em sua sanção. O projeto da LDO/2004 propõe que no projeto de lei orçamentária sejam alocados quatro por cento, dos quais, um por cento seja mantido na lei orçamentária. Daí, o outro um por cento seria para viabilizar o acolhimento de emendas parlamentares. Tal percentual é insuficiente, até mesmo, para o atendimento das emendas individuais.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1957	LEONARDO VILELA	GO	PPB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		3/15

Código: 546/1957

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0547

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO: I	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 13	PARÁGRAFO: 1º	INCISO: I	ALÍNEA: d	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:			ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Dê-se à alínea "d", do inciso I, do § 1º, do Art. 13, a seguinte redação:

.....

d) a execução orçamentária com o detalhamento das ações e respectivos subtítulos, por unidade da Federação, de forma regionalizada, por função, subfunção e programa, mensalmente e de forma acumulada;

5. JUSTIFICAÇÃO:

Trata-se de divulgação na internet de informações referentes à execução orçamentária da União. O texto do projeto da LDO/2004 propõe o detalhamento a nível de ações. Informação neste nível é genérica em muitos casos. Daí ser necessário explicitar subtítulo.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1957	LEONARDO VILELA	GO	PPB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		4/15

Código: 547/1957

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0548

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [x] EXCLUIR [ ] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO: I	SUBSEÇÃO: III	ARTIGO: 45	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Suprima-se o Art. 45.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Trata-se de artigo que condiciona o cumprimento da excepcionalidade conferida pela Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF às transferências voluntárias relativas a ações de educação, saúde e assistência social. Diz a LRF "§ 3º Para fins da aplicação das sanções de suspensão de trasnsferências voluntárias constantes desta Lei Complementar, excetuam-se aquelas relativas a ações de educação, saúde e assistência social". No entanto, o projeto de LDO/2004, propõe, conforme o seu artigo 45 "Aplica-se o disposto no § 3º do art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 2000, aos Estados Distrito Federal ou Municípios que tiverem formalizado os procedimentos legais, administrativos e judiciais exigíveis para fins do atendimento do art. 25, § 1º, inciso IV, alínea "a", da referida Lei Complementar". Este dispositivo condiciona a transferência voluntária à "comprovação, por parte do beneficiário, de: a) que se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos". Como se vê, a LDO, praticamente, revoga o dispositivo da LRF.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1957	LEONARDO VILELA	GO	PPB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		5/15

Código: 548/1957

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0549

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [x] EXCLUIR [ ] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO: I	SUBSEÇÃO: III	ARTIGO: 48	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Suprima-se o Art. 48.

5. JUSTIFICAÇÃO:

O Art. 48 da projeto da LDO/2004, estabelece que as transferências voluntárias da União para os Estados, Distrito Federal e Municípios poderão ser feitas por intermédio de instituições e agências oficiais, que atuarão como mandatárias da União para a execução e fiscalização. Esta autorização vem constando das LDOs há alguns anos. A Caixa Econômica Federal - CEF é quem vem atuando como o principal agente mandatário da União. Foi incluído no projeto LDO/2004 um parágrafo único permitindo que as despesas administrativas dos agentes mandatários ocorram à conta das mesmas dotações destinadas às transferências voluntárias, mediante dedução de valor fixo ou percentual dos recursos transferidos ao convenente, conforme cláusula que constará do respectivo convênio. A reclamação sobre a atuação da CEF na gestão das transferências voluntárias têm sido constantes. Não se justifica criar uma estrutura paralela, com custo adicional, para realizar o trabalho que seria próprio dos Ministérios ou órgãos equivalentes.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1957	LEONARDO VILELA	GO	PPB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		6/15

Código: 549/1957

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0550

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO: IV	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 62	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Modifique-se o final do texto do art. 62, para: " .....percentual do valor consignado nessa lei a cada subtítulo".

5. JUSTIFICAÇÃO:

O projeto da LDO/2004, propõe que as autorizações para abertura de créditos suplementares na lei orçamentária anual, exceto para o atendimento de despesas de pessoal e encargos sociais e de sentenças judiciais transitadas em julgado, serão estabelecidas em percentual do valor total consignado nessa lei a cada programa. Atualmente permite-se a abertura de créditos suplementares em um percentual limite de dez por cento de cada subtitulo. A autorização de um percentual limite de cada programa se constitue em uma abertura muito ampla possibilitando ao Executivo os cancelamentos de valores totais de subtítulos e, até mesmo, de projetos, atividades ou operações especiais. Por exemplo, emendas parlamentares poderiam ser integralmente canceladas, por Decreto, para suplementar subtítulos de outros programas.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1957	LEONARDO VILELA	GO	PPB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		7/15

Código: 550/1957

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0551

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO: V	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 66	PARÁGRAFO: 1º	INCISO: III	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inlcua-se ao final do texto do inciso III, do § 1º, do art. 66: "....que deverão também ser discriminados em cronograma mensal à parte".

5. JUSTIFICAÇÃO:

O projeto da LDO/2004, exclui a obrigatoriedde do cronograma mensal, à parte, dos pagamentos das despesas inscritas em Restos a Pagar. Esta obrigatoriedade consta da LDO/2003. A redação proposta dá a entender que se pretende incluir os pagamentos dos Restos a Pagar no cronograma genérico de pagamentos mensais das despesas não-financeiras à conta de recursos do Tesouro e de outras fontes das dotações contingenciáveis. Isto pode dificultar, ainda mais, a efetivação de pagamento dos Restos a Pagar.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1957	LEONARDO VILELA	GO	PPB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		8/15

Código: 551/1957

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0552

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [x] EXCLUIR [ ] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: VII	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 86	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Suprima-se o Art. 86

5. JUSTIFICAÇÃO:

O projeto da LDO/2004, mantém dispositivos que permitem ao Poder Executivo incluir na proposta orçamentária, a progrmação à conta de fontes de recursos condicionadas à aprovação de projetos de lei e medidas provisórias em tramitação no Congresso Nacional, bem como assegura prerrogativas àquele Poder para ratificar, excluir e ajustar as programações que dependam de tais fontes.

Não há justificativa plausível para se antecipar a inclusão, na programação orçamentária, de recursos ainda não aprovados . Existe disciplinamento da matéria na Constituição Federal (art. 166, § 5º - o Presidente da República pode propor modificação da proposta orçamentária enquanto não for iniciada a votação e) e na lei 4.320/64 (art. 40 - abertura de créditos adiconais no decorrer do exercício da execução orçamentária). Não tem cabimento, portanto, outra determinação legal, inclusive conflitante com a legislação maior, s.m.j. O normal, portanto, é admitir que o projeto da lei orçamentária para 2004 seja emendado acolhendo a programação decorrente de novos recursos aprovados. As emendas, conforme observado, poderão ser de iniciativa do Executivo ou do Legislativo. Passada esta oportunidade, os recursos deverão ser incorporados ao orçamento anual aprovado, a partir de projetos de lei de créditos adicionais, no exercício financeiro correspondente.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1957	LEONARDO VILELA	GO	PPB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		9/15

Código: 552/1957

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0553

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [x] EXCLUIR [ ] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: VII	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 86	PARÁGRAFO: 5º	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Suprima-se o § 5º, do artigo 86.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Trata-se de permissão para que o Poder Executivo, através de Portaria do Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão, possa praticar substituição de fontes condicionadas, não aprovadas em tempo, por excesso de arrecadação de outras fontes, inclusive operações de crédito, ou superavit financeiro de balanço patrimonial do exercício de 2003. Com esta autorização, o Poder Executivo poderá promover recuperação de dotações em limites superiores aos da autorização de abertura de créditos suplementares. Ademais, a incorporação do superavit financeiro - receita financeira - sem limitação, concorrerá para incrementos sucessivos de contingenciamentos de despesas primárias, contexto em que se incluem as emendas parlamentares.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1957	LEONARDO VILELA	GO	PPB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		10/15

Código: 553/1957

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0554

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- ☐ **1.1.** Texto da Lei
- ☐ **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- ☐ **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- ☐ **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- ☐ **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- ☐ **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- ☐ **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: ☐ EXCLUIR ☑ INCLUIR ☐ ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: IX	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se no Capítulo IX o seguinte artigo:

Art. .. As despesas inscritas em Restos a Pagar decorrentes de empenhamento de dotações de execução descentralizada são consideradas como dívida

5. JUSTIFICAÇÃO:

A Lei 4.320, de 17 de março de 1964, dispõe em seu artigo 92 que a dívida flutuante da União inclui os Restos a Pagar. Como o pagamento de dívida é considerado como realização de despesa financeira, tornar-se-á factível com este dispositivo a utilização de superavit financeiro de balanço para o pagamento de Restos a Pagar sem o comprometimento da meta de superavit primário.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1957	LEONARDO VILELA	GO	PPB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		11/15

Código: 554/1957

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0555

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO: V	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 67	PARÁGRAFO: 1º	INCISO: II	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Dê-se ao inciso II, do § 1º, do art. 67, a seguinte redação:

.....

II - as dotações constantes da proposta orçamentária, desde que a nova estimativa de receita, demonstrada no relatório de que tata o § 5º deste artigo, seja igual ou superior àquela estimada na proposta orçamentária, e destinadas às:

a) despesas com ações vinculadas às funções saúde, ciência e tecnologia, educação e assistência social, não incluídas no inciso I; e

b) "atividades" dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Trata-se da manutenção do texto constante da LDO/2003. O projeto da LDO/2004 propõe que seja factível de contingenciamento grande parte das ações vinculadas às funções saúde, ciência e tecnologia, educação e assistência social. Não se justifica sacrificar, mesmo que parcialmente, tais programações para possibilitar a ampliação da meta de superavit primário.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1957	LEONARDO VILELA	GO	PPB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		12/15

Código: 555/1957

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0556

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se no Capítulo II, o seguinte artigo:

Art. .. Dos recursos oriundos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE, instituídos pela Lei Nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, serão destinados, no mínimo, setenta e cinco por cento para programas de investimentos na infra-estrutura de transportes, que abrangerá infra-estrutura aquaviária, ferroviária, portuária, rodoviária e multimodal, de responsabilidade da União, inclusive nos seus componentes delegados a Estados, ao Distrito Federal e a Municípios.

Parágrafo único. É vedada a utilização dos recursos oriundos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE em quaisquer limitações orçamentárias e financeiras a que se referem os artigos 66 e 67, desta Lei, bem como na formação de Reserva de Contingência.

5. JUSTIFICAÇÃO:

A Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE, também conhecida como Contribuição sobre Combustíveis, foi instituída pela Lei Nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, alterada pela Lei Nº 10.636, de 30 de dezembro de 2002. Trata-se de contribuição incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível. A Lei Nº 10.636/2002, por sua vez, teve o projeto que lhe deu origem aprovado pelo Congresso Nacional contendo dispositivos estabelecendo critérios de aplicação dos recursos que asseguravam vinculações e prioridades de uso de tais recursos no âmbito do Ministério dos Transportes. Estes dispositivos, no entanto, foram vetados quando da sanção presidencial. O que se propõe com a presente emenda é assegurar a validade do que foi anteriormente aprovado pelo Congresso Nacional, na programação orçamentária para o exercício de 2004. É inquestionável o estado de precariedade em que se encontra o segmento de transportes, particularmente, o setor rodoviário brasileiro.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1957	LEONARDO VILELA	GO	PPB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		13/15

Código: 556/1957

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0557

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2º	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Dê-se ao Art. 2º a seguinte redação:

Art. 2º Em consonância com o art. 165, § 2º da Constituição, as metas e as prioriodades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Inclua-se no Anexo de Metas e Prioridades, a seguinte prioridade:

* Apoio a Assistência Técnica e Extensão Rural no Estado de Goiás	Produtor Assistido (unidade)	5.000

5. JUSTIFICAÇÃO:

É de fundamental importância para o desenvolvimento da produção agropecuária o fortalecimento da assistência técnica e extensão rural. O incremento de produtividade no meio rural tem proporcionado sucessivos recordes de safras, indubitavelmente, em razão da presença da assistência técnica. A resposta em benefício de toda a sociedade brasileira se faz presente com a expansão do emprego no segmento de agronegócios, o abastecimento alimentar para a população, bem como nos crescentes resultados positivos na balança comercial.

Para o atendimento dessa prioridade/meta, torna-se necessária a modificação do texto do artigo 2º do projeto de LDO/2004.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1957	LEONARDO VILELA	GO	PPB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		14/15

Código: 557/1957

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0558

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2º	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Dê-se ao Art. 2º a seguinte redação:

Art. 2º Em consonância com o art. 165, § 2º da Constituição, as metas e as prioriodades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Inclua-se no Anexo de Metas e Prioridades, a seguinte prioridade:

* Desenvolvimento da Pesquisa Agropecuária no Estado de Goiás Tecnologia gerada (unidade) 10

5. JUSTIFICAÇÃO:

É de fundamental importância para o crescimento da produção agropecuária brasileira a incorporação de novas tecnologias decorrente do apoio ao desenvolvimento da pesquisa agropecuária. O incremento de produtividade no meio rural tem proporcionado sucessivos recordes de safras, indubitavelmente, em razão da presença pesquisa agropecuária conjugada com a assistência técnica. A resposta em benefício de toda a sociedade brasileira se faz presente com a expansão do emprego no segmento de agronegócios, o abastecimento alimentar da população, bem como nos crescentes resultados positivos na balança comercial.

Para o atendimento dessa prioridade/meta, torna-se necessária a modificação do texto do artigo 2º do projeto de LDO/2004.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1957	LEONARDO VILELA	GO	PPB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		15/15

Código: 558/1957

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1329

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: IV	SEÇÃO: V	SUBSEÇÃO: IV	ARTIGO: 70	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 70. Será consignada na lei orçamentária estimativa de receita decorrente da emissão de títulos da dívida pública federal para fazer face, estritamente, a despesas com:

I - refinanciamento, juros e outros encargos da dívida, interna e externa, de responsabilidade direta ou indireta do Tesouro Nacional ou que venha a ser de responsabilidade da União nos termos de resolução do Senado Federal;

II - aumento do capital de empresas e sociedades em que a União detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto;

III - a desapropriação de imóveis rurais, para fins de reforma agrária, nos termos do art. 184, § 4o, da Constituição, no caso dos Títulos da Dívida Agrária, e para assentamentos de trabalhadores rurais, com outras modalidades de títulos;

IV - a equalização de taxas de juros dos financiamentos às exportações de bens ou serviços nacionais e dos financiamentos à produção de bens destinados à exportação, no âmbito do Proex, devendo os títulos conter cláusulas de atualização cambial até o vencimento;

V - refinanciamentos de dívidas rurais; e

VI - a concessão de subsídios no âmbito do Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social

VI - outras despesas, cuja cobertura com a receita prevista no caput tenha sido autorizada por lei específica.

5. JUSTIFICAÇÃO:

O governo alega a desnecessidade do detalhamento das despesas posto que constariam em legislações específicas. No entanto, incluiu títulos para despesas com o refinanciamento, juros e outros encargos da dívida, interna e externa, e para o aumento do capital de empresas estatais. Com a medida do governo poderá não haver, por exemplo, autorização para a emissão de TDAs o que comprometerá a execução de uma das cinco grandes reformas estruturais do governo Lula. Portanto, não estando expresso na LDO, pode-se contestar a inclusão dessas despesas na Lei Orçamentária. Observe-se que além dos programas de financiamento e refinanciamento de dívidas rurais, insere-se os TDAs.

Os dispositivos incluídos constam da LDO/2004

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1403	LEONARDO MONTEIRO	MG	PT

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		1/9

Código: 1329/1403

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1330

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: II	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 10	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Cap. II

Art. 10 - Acrescente os incisos XIV e XV

XIV) às despesas com tratamento e medicação para doenças não tratadas no país;
XV) às despesas com a prevenção e combate às endemias e epidemias;

5. JUSTIFICAÇÃO:

Tem aumentado gradativamente o quadro de doenças graves, que surgem rapidamente e acomete generalizadamente um grande número de

pessoas em diversos países e mesmo no Brasil, onde já temos a AIDS, e até a malária que retorna de tempo em tempo.

Com o aparecimento da "pneumonia asiatica" consolida esta onda de novidades que afetam a vida humana na terra. Portanto mais do que nunca é

importante termos como diretriz orçamenaria, recursos para este combate. É melhor prevenir, que remediar, já diziam os mais velhos.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1403	LEONARDO MONTEIRO	MG	PT

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		2/9

Código: 1330/1403

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1331

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO: I	SUBSEÇÃO: II	ARTIGO: 29	PARÁGRAFO:	INCISO: VIII	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 29... Acrescente se o inciso VIII

VIII) voltadas exclusivamente para ações que visam o atendimento às crianças e adolescentes com aplicação efetiva do ECA.

5. JUSTIFICAÇÃO:

O combate à prostituição infantil, a recuperação e inserção da criança e do adolescentes na vida social, na escola e no mundo do trabalho,

só será possivel se for dada as condições para que a sociedade e suas organizações tiverem o auxilio do estado para o trabalho.

O custo não é muito se comparado aos "grandes auxilios" dados às instituições com carater duvidoso e que usufruem do estado para sua

sobrevivência. É importante que as instituições da sociedade que se dedicam as este temas tenham plenas condições para ajudar o estado

no trabalho com crianças, adolescente e jovens.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1403	LEONARDO MONTEIRO	MG	PT

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		3/9

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1332

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: VI	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 83	PARÁGRAFO:	INCISO: IV	ALÍNEA: K	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:		INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:		ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:		ITEM:				

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Cap. VI...

Art. 83 - Acrescente se ao inciso IV

K) financiamento para comercialização da produção do pequeno e médio produtor;

5. JUSTIFICAÇÃO:

Algumas experiências na comercialização dos produtos oriundos das pequenas e médias propriedades rurais, tem sido interessantes.

Falta às agências, no caso o BNDES, adotarem políticas financeiras voltadas para este setor da produção, que abastece há anos o mercado

interno. Um grande passo foi o refinanciamento das dívidas contraídas nos programas do MDA, mas é um nicho de mercado que precisa de uma

política mais consistente e duradoura.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1403	LEONARDO MONTEIRO	MG	PT

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		4/9

Código: 1332/1403

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1333

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: VI	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 83	PARÁGRAFO:	INCISO: IV	ALÍNEA: J	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:			ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Cap. VI

Art. 83 - Acrescente se ao inciso IV

J) Atendimento à produção cultural e artesanal de cunho popular;

5. JUSTIFICAÇÃO:

Está mais do que na hora das agencias finaciarem as produções populares, cultural e artezanal, sempre relegadas nos grandes programas.

A recuperação do trabalho, da arte e consequentemente da cidadania depende de fomentos e financiamentos esclusivo para esta área,

como diretriz, para o desenvolvimento local, regional e nacional.

É no trabalho artezanal e na cultura que poderemos galgar o espirito de brasilidade e patriotismo.

São várias as produções por este país afora. Este investimento é a forma de combater as desigualdades, ressaltando as diferenças.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1403	LEONARDO MONTEIRO	MG	PT

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		5/9

Código: 1333/1403

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1334

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: VI	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 83	PARÁGRAFO:	INCISO: IV	ALÍNEA: I	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Cap. VI

Art. 83... Acrescente se ao inciso IV

IV...

I) Recuperação e reestruturação das bacias hidrográficas que tenham os Comitês de Bacias instalados;

5. JUSTIFICAÇÃO:

Há anos estamos lutando pela criação dos CBH. Em muitos estados os Comitês já são uma realidade. Contudo a maior parte das bacias carecem de investimentos para a recuperação. Trata-se de uma urgência e as agencias de fincanciamento tem que dar estas condições, pricipalmente quando se trata de deficit ambiental de tamanha inportância para o futuro, mais próximo do que imaginamos, que é a recuperação das bacias de água doce.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1403	LEONARDO MONTEIRO	MG	PT

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		6/9

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1335

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: VI	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 83	PARÁGRAFO:	INCISO: IV	ALÍNEA: H	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:		INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:		ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:		ITEM:				

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Cap. VI...

Art. 83... Acrescente se ao inciso IV

IV - ...

H) Financiamento para aplicação na recuperação do passivo ambinetal;

5. JUSTIFICAÇÃO:

Os recentes desastres ecologicos nos alertam para a quantidade de depositos de dejetos espalhados pelos Brasil afora. Todo esse passivo requer

atenção especial e tratamento urgente, antes que se tornem para o país um entrave e um problema de maior vulto.

É importante.pois, que o orçamento dê codições às agencias financeiras de intervir na recuperação deste passivo ambiental e no investimento em

novas tecnologias em produção sustentável.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1403	LEONARDO MONTEIRO	MG	PT

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		7/9

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1336

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO: I	SUBSEÇÃO: IV	ARTIGO: 153	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 53. A programação a cargo da unidade orçamentária Operações Oficiais de Crédito - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda - conterá, exclusivamente, as dotações destinadas a atender a despesas com:

I - pagamento de amortizações, juros e outros encargos da dívida externa garantida pela União, nos termos do Decreto no 94.444, de 1987, e da dívida interna adquirida e refinanciada ao amparo da Lei no 8.727, de 5 de novembro de 1993;

II - financiamento de programas de custeio e investimento agropecuário e de investimento agroindustrial;

III - financiamento para a comercialização de produtos agropecuários, inclusive os agroecológicos, nos termos do art. 4o do Decreto-Lei no 79, de 19 de dezembro de 1966, financiamento de estoques previstos no art. 31 da Lei no 8.171, de 17 de janeiro de 1991, e, também, financiamento para aquisição de produtos agropecuários de que trata o art. 5o, § 5o, IV, da Lei no 9.138, de 1995;

IV - financiamento de exportações, desde que tais operações estejam abrangidas pelo Programa de Financiamento às Exportações - Proex;

V - equalização de preços de comercialização de produtos agropecuários e equalização de taxas de juros e outros encargos financeiros em operações de crédito rural e nas exportações abrangidas pelo Proex, previstos em lei específica;

VI - refinanciamentos de dívidas rurais.

§ 1o As despesas de que trata este artigo serão financiadas com recursos provenientes de:

I - operações de crédito externas;

II - emissão de títulos públicos federais, desde que autorizada em lei específica, destinados:

a) ao pagamento integral da equalização de taxas de juros dos financiamentos às exportações de bens e serviços nacionais e dos financiamentos à produção de bens destinados à exportação, nos termos do Proex;

b) a refinanciamentos de dívidas rurais; e

c) ao Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social;

III - retorno de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos, a qualquer tempo, nas modalidades que, a partir de 1988, passaram a integrar as Operações Oficiais de Crédito - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, observando-se:

a) que o retorno do refinanciamento da dívida externa do setor público, reestruturada nos termos das resoluções do Senado Federal, será aplicado, exclusivamente, no pagamento de amortizações, juros e outros encargos dos títulos do Tesouro Nacional emitidos para aquela finalidade;

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1403	LEONARDO MONTEIRO	MG	PT

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		8/9

b) que o retorno dos créditos refinanciados ao amparo da Lei no 8.727, de 5 de novembro de 1993, destinar-se-á, exclusivamente, ao pagamento de amortizações, juros e outros encargos da dívida assumida pela União, nos termos da referida Lei; e

c) a destinação dos demais retornos definida em lei específica;

IV - prêmio relativo à venda, pelo Governo Federal, de contratos de opção de venda de produtos agropecuários.

§ 2o Os financiamentos de programas de custeio e investimentos agropecuários serão destinados, exclusivamente, aos mini e pequenos produtores rurais e suas cooperativas e associações, ressalvados aqueles financiados com recursos externos.

§ 3o Poderão ser financiados também com recursos não previstos no § 1o deste artigo, obedecidos os limites e condições estabelecidos em lei:

I - os empréstimos e financiamentos decorrentes de programas de custeio e investimentos agropecuários destinados aos mini e pequenos produtores rurais e suas cooperativas e associações e à formação de estoques reguladores e estratégicos, determinados pelo Conselho Monetário Nacional;

II - as despesas com equalização de preços na comercialização de produtos agropecuários e com equalizações de taxas de juros e outros encargos em operações de crédito rural; e

III - os empréstimos e as despesas com equalização de taxas de juros dos financiamentos às exportações de bens e serviços nacionais, nos termos do Proex.

5. JUSTIFICAÇÃO:

A redução desse dispositivo, na proposta de LDO 2004, foi justificada pelo governo pela desnecessidade de se discriminar o conjunto das despesas passíveis de atendimento pelas OOC. Na verdade, esse procedimento da proposta de LDO/2004 impõe o risco da interpretação segundo a qual, não estando especificadas nesse instrumento, não haveria autorização para que tais atividades seja incluídas na LOA. Note-se que as OOC constituem os principais indicadores da qualidade e do porte da política de crédito a ser adotada, inclusive, e com destaque, para o dimensionamento do PRONAF.

Ademais, a permanecer sem o detalhamento presente na LDO 2003, estarão suprimidos os dispositivos que determinam: (I) que os financiamentos de programas de custeio e investimentos agropecuários sejam destinados, exclusivamente, aos mini e pequenos produtores rurais e suas cooperativas e associações, exceto os financiados com recursos externos; (ii) que os estoques reguladores devem contemplar, prioritariamente, os produtos básicos; e (iii) que os estoques reguladores devem ser adquiridos preferencialmente de organizações associativas de pequenos e médios produtores.Propõ-se, pois, o resgate dos procedimentos anteriores da LDO. A maior parte dos dispositivos incluídos, acham-se presentes na LDO/2003.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1403	LEONARDO MONTEIRO	MG	PT

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		9/9

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1625

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO: I	SUBSEÇÃO: II	ARTIGO: 28	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Dá nova Redação ao inciso I do art. 28:

" Art. 28 .....

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saude, educação, esporte, cultura, trabalho e emprego, e estejam registragas no Conselho Nacional de Assistência Social-CNAS;"

5. JUSTIFICAÇÃO:

Não podemos desconsiderar os serviços prestados à sociedade por entidades que atuam na área de cultura, esporte, trabalho e emprego.Muitas destas preenchem uma considerável lacuna deixada pela inação do Estado que não as atende de forma satisfatória.

É portanto justo, que se possibilite a destinação de recursos, a título de subvenções sociais, às entidades atuantes na área da cultura, esporte, trabalho e emprego, visto que promotoras de cidadania e inclusão social.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1402	LEONARDO MATTOS	MG	PV

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		1/16

Código: 1625/1402

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1626

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO: I	SUBSEÇÃO: II	ARTIGO: 29	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se no Art. 29 o seguinte inciso, renumerando-se os demais:

"xx - voltadas para as ações de assistência, atendimento e proteção ao idoso e pessoas portadoras de deficiência;"

5. JUSTIFICAÇÃO:

A presente emenda possibilita a destinação a título de auxílio às entidades voltadas para as ações de assistência, atendimento e proteção ao idoso e pessoas portadoras de deficiência.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1402	LEONARDO MATTOS	MG	PV

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		2/16

Código: 1626/1402

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1627

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO: I	SUBSEÇÃO: III	ARTIGO: 39	PARÁGRAFO: 2º	INCISO: III	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se no Art. 39, § 2º, inc.III, a seguinte alínea, renumerando-se as demais:

"xx - ao atendimento de programas e ações para a promoção e inclusão social do idoso e de pessoas portadoras de deficiência;"

5. JUSTIFICAÇÃO:

A presente emenda possibilita a redução dos percentuais de contrapartida quando os recursos transferidos se destinarem ao atendimento de programas e ações para a promoção e inclusão social do idoso e de pessoas portadoras de deficiência

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1402	LEONARDO MATTOS	MG	PV

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		3/16

Código: 1627/1402

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1628

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO: I	SUBSEÇÃO: III	ARTIGO: 39	PARÁGRAFO: 2º	INCISO: III	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se no Art. 39, § 2º, inc.III, a seguinte alínea, renumerando-se as demais:

"xx - ao atendimento de programas e ações voltadas à prevenção e tratamento de pessoas portadoras do vírus HIV".

5. JUSTIFICAÇÃO:

A presente emenda possibilita a redução dos percentuais de contrapartida quando os recursos transferidos se destinarem ao atendimento de programas e ações voltadas à prevenção e tratamento de pessoas portadoras do vírus HIV.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1402	LEONARDO MATTOS	MG	PV

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		4/16

Código: 1628/1402

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1629

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO: I	SUBSEÇÃO: III	ARTIGO: 39	PARÁGRAFO: 1º	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se no Art. 39, § 1º, o seguinte inciso, renumerando-se os demais:

"xx - no caso de regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões: de três a cinco por cento"

5. JUSTIFICAÇÃO:

A presente emenda possibilita a redução dos percentuais de contrapartida quando os recursos transferidos se destinarem às regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, assim consideradas na forma prevista do art. 25, § 3º da Constituição Federal de 1998.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1402	LEONARDO MATTOS	MG	PV

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		5/16

Código: 1629/1402

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1630

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO: V	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 67	PARÁGRAFO: 1º	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se no Art. 67, § 1º, o seguinte inciso, renumerando-se os demais:

"xx - as dotações orçamentárias autorizadas e empenhadas para o atendimento de ações destinadas ao idoso, pessoas portadoras de deficiência e portadores do vírus HIV;"

5. JUSTIFICAÇÃO:

Esta emenda tem como efeito a exclusão da base de cálculo dos valores de limitação de empenho das dotações orçamentárias, destinadas a ações em políticas para o idoso, pessoas portadoras de deficiência, portadores do vírus HIV e outras enfermidades graves assim classificadas.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1402	LEONARDO MATTOS	MG	PV

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		6/16

Código: 1630/1402

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1631

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: ☐ EXCLUIR ☐ INCLUIR ☐ ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.1 TEXTO DA LEI:	III	V		67	1º			

3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:			

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se no Art. 67, § 1º, o seguinte inciso, renumerando-se os demais:

"xx - as dotações orçamentárias autorizadas e empenhadas para a criação e manutenção de leitos hospitalares"

5. JUSTIFICAÇÃO:

Esta emenda tem como efeito a exclusão da base de cálculo dos valores de limitação de empenho das dotações orçamentárias, destinadas à criação e manutenção de leitos hospitalares.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1402	LEONARDO MATTOS	MG	PV

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		7/16

Código: 1631/1402

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1632

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- ☐ **1.1.** Texto da Lei
- ☐ **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- ☑ **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- ☐ **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- ☐ **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- ☐ **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- ☐ **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: ☐ EXCLUIR ☑ INCLUIR ☐ ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Incluam-se os seguintes itens ao Anexo II (informações complementares, art. 8º, caput), renumendando-se os demais:

" xx - demonstrativo dos benefícios tributários concedidos por meio das leis de incentivo cultural (leis nº 8.313/91 e nº 8.565/93), detalhado por unidade da federação e região, contendo a previsão para 2003, valores realizados no exercício de 2002 e 2003 até 30 de junho, a previsão para 2004 e os benefícios concedidos entre 1998 e 2002.

xx - relação de projetos aprovados com captação de recursos via leis de incentivo à cultura, com conteúdo, custos e os projetos reprovados com seus respectivos pareceres, relativo ao período de 2000 a 2002, e, para 2003 e 2004, o envio dessas informações ao final de cada semestre."

5. JUSTIFICAÇÃO:

A apresentação desta emenda visa um maior conhecimento das ações voltadas ao finaciamento e incentivo cultural em nosso país demonstrando-se os benefícios tributários concedidos por meio das leis de incentivo , detalhado por unidade da federação e região, contendo a previsão para 2003, valores realizados no exercício de 2002 e 2003 até 30 de junho, a previsão para 2004 e os benefícios concedidos entre 1998 e 2002.

Através de tal medida poderemos detectar as falhas da política de financiamento da cultura, como por exemplo, a baixa alocação investimentos e recursos para o setor e má distribuição dos mesmos.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1402	LEONARDO MATTOS	MG	PV

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		8/16

Código: 1632/1402

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1633

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- ☐ **1.1.** Texto da Lei
- ☐ **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- ☑ **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- ☐ **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- ☐ **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- ☐ **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- ☐ **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: ☐ EXCLUIR ☑ INCLUIR ☐ ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se o seguinte item ao Anexo II (informações complementares, art. 8º, caput), renumendando-se os demais:

" x - demonstrativo sintético dos Relatórios Anuais de Lavra - RAL, dos últimos cinco anos, detalhado por empresas concessionárias e cessionárias com direito a exploração de lavra minerária em vigor, outorgado pelo ministério de Minas e Energia, contendo as informações previstas no inciso III do art. 50 do DL nº 227, de 27 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração)."

5. JUSTIFICAÇÃO:

Com a apresentação dessa emenda sugerimos um maior controle sobre o recolhimento da Contribuição Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM, face às inumeras denúncias de seu não recolhimento e fiscalização. Ademais faz-se cumprir com efetividade o disposto no art. 50 do Código de Mineração.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1402	LEONARDO MATTOS	MG	PV

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		9/16

Código: 1633/1402

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1634

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: VI	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 83	PARÁGRAFO:	INCISO: IV	ALÍNEA: c	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:			ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

dá nova redação à alínea c do Inciso IV do art. 83:

" c) financiamento das áreas de saúde, educação, meio ambiente e infra-estrutura, incluindo o transporte urbano e os projetos do setor público, em complementação aos gastos de custeio; "

5. JUSTIFICAÇÃO:

A aprovação dessa emenda tem como efeito a modificação das prioridades do BNDES acrescendo à sua atuação a área de meio ambiente.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1402	LEONARDO MATTOS	MG	PV

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		10/16

Código: 1634/1402

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1635

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: ☐ EXCLUIR ☐ INCLUIR ☐ ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: VI	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 83	PARÁGRAFO:	INCISO: IV	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se no Art. 83, inc.IV, a seguinte alínea, renumerando-se as demais:

" x -promoção do crescimento e competitividade das empresas e da industria nacional em suas relações mercantis entre blocos econômicos;"

5. JUSTIFICAÇÃO:

A aprovação dessa emenda tem como efeito a modificação das prioridades do BNDES acrescendo à sua atuação a promoção do crescimento e competitividade das empresas e da industria nacional em suas relações mercantis entre blocos econômicos.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1402	LEONARDO MATTOS	MG	PV

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		11/16

Código: 1635/1402

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1636

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO: I	SUBSEÇÃO: II	ARTIGO: 29	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se no Art. 29 o seguinte inciso, renumerando-se os demais:

" xx - voltadas ao combate à discriminação social inclusive no ambiente de trabalho e à promoção de igualdade de oportunidades no mercado de trabalho aos gays, lesbiscas, bissexuais e transexuais - GLBT; "

5. JUSTIFICAÇÃO:

Pretende-se com esta emenda garantir recursos públicos para a afirmação da diversidade sexual inclusuve no ambiente de trabalho, suprimindo a ausência de atuação do Estado nesta área. Podemos assim, contribuir com a inclusão no trabalho da comunidade GLBT.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1402	LEONARDO MATTOS	MG	PV

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		12/16

Código: 1636/1402

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1939

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: II	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 4º	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se no Art. 4º , o seguinte parágrafo, renumerando-se os demais:

"§ - O Governo Federal viabilizará, para todo o cidadão, consultas gerenciais aos dados referentes ao Plano Plurianual, Orçamento e execução orçamentária e financeira do SIGPLAN, SIDOR e Siafi por meio da Internet."

5. JUSTIFICAÇÃO:

O Art. 37 da Constituição Federal estabelece que a Administração Púlica terá com um dos seus quatro princípios a publicidade. Um dos atos da Administração que mais impactam a sociedade é, sem dúvida, a elaboração e execução do orçamento público. O conceito de cidadania como atuação plena dos cidadãos de todos os seus direitos não comporta impedimentos ao controle dos gastos públicos e das suas implicações na vida da população.

O acesso aos dispêndios governamentais, por meio da disponibilização do Siafi pela Internet, já está assegurado. O que se pretende com a expansão da obrigação governamental de disponibilizar também os sistemas de planejamento e orçamento é de facultar ao cidadão a possibilidade de comparar o gasto público com as metas previstas nos planos que norteiam a execução financeira. O conhecimento das intenções do Governo é fundamental para uma análise completa por parte da sociedade dos destinos que são dados aos recursos públicos. Assim, não basta apenas saber quais são as despesas públicas mas se, de fato, essas despesas estão de acordo com os planos do planejamento e orçamento que forma objetos de deliberação das casas legislativas.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1402	LEONARDO MATTOS	MG	PV

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		13/16

Código: 1939/1402

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1940

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO: II	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 55	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se no art. 55 o seguinte parágrafo, renumerando os demais:

Art. 55. (...)

(...)

"§ - Para efeito de cumprimento da Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000, considerar-se-á "valor apurado no ano anterior" como o valor efetivamente empenhado no ano anterior em ações e serviços públicos de saúde, sobre o qual deverá ser adicionada a variação nominal do PIB, para efeito de definição do valor mínimo a ser aplicado."

5. JUSTIFICAÇÃO:

Atendendo à consulta formulada pela Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara dos Deputados, o Tribunal de Contas da União exarou a Decisão nº 143/2002 - Plenário, manifestando seu entendimento sobre a interpretação a ser dada à Emenda Constitucional nº 29/2000. Conforme se subentende da referida decisão, a Corte de Contas reforçou a posição já defendida pelo Conselho Nacional de Saúde - conhecida como base móvel . Nesse sentido, o Tribunal considerou a expressão "valor apurado no ano anterior", prevista no art. 77 do ADCT, como tendo o mesmo significado de "valor empenhado no ano anterior" e, assim, para o cálculo do valor mínimo a ser aplicado em cada ano considerar-se-ia como base de cálculo o montante efetivamente gasto (empenhado) no ano anterior, aplicando-se sobre esse valor a variação nominal do PIB.

O Governo anterior, entretanto, vinha conferindo interpretação diversa. Considerando "valor apurado" como sendo resultado exclusivo de uma contagem que tomava por base o exercício de 2000, aplicava, a partir daí, tão-somente a variação nominal do PIB ocorrida ano a ano. Era a chamada interpretação da base fixa, menos favorável ao setor saúde.

Numa tentativa de garantir mais recursos para a saúde, o Congresso aprimorou a LDO para 2003, fazendo incluir em seu texto dispositivo específico determinando o cumprimento da Decisão TCU nº 143. Tal aprimoramento, contudo, foi objeto de veto presidencial, que manteve a interpretação pela base fixa.

Propomos assim a inclusão do referido dispositivo na LDO 2004 como forma garantir a implementação da Emenda Cosntitucioanl nº 29 (Piso da Saúde) , nos termos da interpretação há tempos defendida .

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1402	LEONARDO MATTOS	MG	PV

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		14/16

Código: 1940/1402

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1941

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: VI	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 83	PARÁGRAFO: §5º	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Dê-se nova redação ao art. 83, § 5º:

"§ 5º Integrará o relatório de que trata o § 3º do art. 165 da Constituição, demonstrativo dos empréstimos e financiamentos concedidos pelas agências oficiais de fomento, discriminando-se:

I - por agência, o montante de crédito concedido por porte do tomador;

II - total por região e unidade da Federação, indicando a participação de cada setor de atividade, bem como o demonstrativo da origem dos recursos aplicados;

III - total, por região e unidade da Federação, indicando a origem dos recursos aplicados;

IV - o total dos recursos aplicados a fundo perdido por região, unidade da Federação e setor de atividade, explicitando-se os critérios utilizados e a origem dos recursos."

5. JUSTIFICAÇÃO:

Os demonstrativos de que trata o parágrafo apresentarm um grau de agregação de dados que impossibilita uma análise mais profunda dos dados.

A presente emenda visa a aumentar o grau de detalhamento, principalmente no que se refere ao volume de crédito concedido por agência e por porte do tomador.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1402	LEONARDO MATTOS	MG	PV

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		15/16

Código: 1941/1402

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1942

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO: II	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 55	PARÁGRAFO: 1º	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Dê-se a seguinte redação ao § 1º do art. 55:

" § 1º - Os recursos necessários ao atendimento das despesas decorrentes do aumento real do salário mínimo deverão ser previstos em sua integralidade na proposta orçamentária, observado o disposto nos arts. 17 e 24 da Lei Complementar no 101, de 2000.

5. JUSTIFICAÇÃO:

A alteração do dispositivo dá certeza da alocação dos necessários recursos ao atendimento das despesas decorrentes do aumento real do salário mínimo, que deverão ser previstos em sua integralidade na proposta orçamentária e não em hipotético crédito suplementar. Tais recursos, em especial para benefícios previdenciários e assistenciais, por serem de elevado montante, devem ter sua previsão assegurada já no próprio projeto de lei.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1402	LEONARDO MATTOS	MG	PV

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		16/16

Código: 1942/1402

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0990

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO: I	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

INCLUA-SE O SEGUINTE ARTIGO:

"O PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2004 CONSIGNARÁ RECURSOS NO ORÇAMENTO FISCAL DESTINADOS A INVESTIMENTOS EM INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES EM MONTANTE EQUIVALENTE A PELO MENOS 50% DA ARRECADAÇÃO PREVISTA PARA A CIDE - CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO".

5. JUSTIFICAÇÃO:

O ESTADO CAÓTICO EM QUE SE ENCONTRA A MALHA RODOVIÁRIA FEDERAL EXIGE AÇÃO IMEDIATA DO PODER PÚBLICO. BOA PARTE DAS ESTRADAS BRASILEIRAS ESTÃO PRATICAMENTE INTRANSITÁVEIS. OS PREJUÍZOS SE ACUMULAM, COM REFLEXOS DIRETOS NOS PREÇOS DOS PRODUTOS E SERVIÇOS. A CRIAÇÃO DA CIDE - CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO EM 2001, POR MEIO DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 33, PARECIA SER O INSTRUMENTO DE QUE O GOVERNO FEDERAL PASSARIA A DISPOR PARA SOLUCIONAR O GRAVE PROBLEMA DA FALTA DE MANUTENÇÃO DAS RODOVIAS BRASILEIRAS. A NOVA CONTRIBUIÇÃO, INCIDENTE SOBRE A IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, DEVERIA SER APLICADA, POR FORÇA CONSTITUCIONAL, EM INVESTIMENTOS NA INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES, AÍ INCLUÍDAS AS MODAIS RODOVIÁRIA, FERROVIÁRIA E HIDROVIÁRIA. ENTRETANTO, EM RAZÃO DE VETOS APOSTOS PELO PODER EXECUTIVO À LEI QUE REULAMENTAVA A APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA CIDE, O QUE NA PRÁTICA DESVINCULOU O PRODUTO DA ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO, A NOSSA MALHA RODOVIÁRIA DEIXOU DE RECEBER OS INVESTIMENTOS TÃO NECESSÁRIOS PARA A SUA MANUTENÇÃO.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
2272	LEOMAR QUINTANILHA	TO	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		1/5

Código: 990/2272

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0991

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO: I	SUBSEÇÃO: III	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

INCLUA-SE O SEGUINTE ARTIGO:

"FICA ASSEGURADA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA, NO EXERCÍCIO DE 2004, DAS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DE RECURSOS DA UNIÃO QUE TENHAM SIDO INCLUÍDAS NA LEI ORÇAMENTÁRIA POR INICIATIVA DO CONGRESSO NACIONAL, SALVO SE TAL EXECUÇÃO COMPROMETER A META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NESTA LEI".

5. JUSTIFICAÇÃO:

A PRESENTE INICIATIVA TEM POR OBJETIVO ASSEGURAR A EXECUÇÃO DAS EMENDAS PARLAMENTARES AO ORÇAMENTO, CUJOS RECURSOS SÃO DA MAIOR IMPORTÂNCIA PARA OS MUNICÍPIOS, SOBRETUDO OS MAIS CARENTES. TENDO EM VISTA A SITUAÇÃO FINANCEIRA CAÓTICA POR QUE PASSA A MAIORIA DOS MUNICÍPIOS BRASILEIROS, AS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DA UNIÃO, NA FORMA DE CONVÊNIOS, TEM SIDO A ÚNICA ALTERNATIVA DE QUE AS PREFEITURAS DISPÕEM PARA REALIZAR OBRAS PRIORITÁRIAS PARA A POPULAÇÃO, NAS ÁREAS DE HABITAÇÃO, INFRA-ESTRUTURA URBANA E SANEAMENTO BÁSICO. POR VEZES OS CIDADÃOS FICAM FRUSTADOS NA SUA EXPECTATIVA DE RECEBEREM OS BENEFÍCIOS PROPORCIONADOS PELA ATUAÇÃO DOS SEUS REPRESENTANTES NO CONGRESSO NACIONAL, HÁJA VISTA A NÃO EXECUÇÃO DOS RECURSOS CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO. O QUE SE PRETENDE COM ESSA EMENDA É CRIAR MECANISMOS PARA QUE OS RECURSOS DESTINADOS A ESTADOS E MUNICÍPIOS POR MEIO DA ATUAÇÃO PARLAMENTAR TENHAM A SUA APLICAÇÃO GARANTIDA.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
2272	LEOMAR QUINTANILHA	TO	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		2/5

Código: 991/2272

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0992

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO: I	SUBSEÇÃO: I	ARTIGO: 22	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

INCLUA-SE O SEGUINTE INCISO:

"OS CRÉDITOS INDIVIDUALIZADOS CUJO BENEFICIÁRIO SEJA MAIOR DE 65 ANOS DE IDADE SERÃO PAGOS EM UMA ÚNICA PARCELA, DESDE QUE NÃO ULTRAPASSEM O LIMITE DISPOSTO NO INCISO I".

5. JUSTIFICAÇÃO:

OS BENEFICIÁRIOS DE PRECATÓRIOS MAIORES DE 65 ANOS MERECEM TRATAMENTO DIFERENCIADO. MUITOS IDOSOS ESPERAM DURANTE ANOS PARA RECEBEREM CRÉDITOS PROVENIENTES DE AÇÕES JUDICIAIS E QUANDO O DINHEIRO ENFIM É LIBERADO, O PAGAMENTO SE DÁ EM ATÉ 10 PARCELAS ANUAIS. ORA, POR RAZÕES ÓBVIAS, O IDOSO NÃO PODE SE SUBMETER A ESTA LONGA ESPERA. A INCLUSÃO DESSE DISPOSITIVO CONFERIRÁ AOS IDOSOS A POSSIBILIDADE DE RECEBEREM OS SEUS CRÉDITOS DE VALOR INFERIOR A 60 SALÁRIOS MÍNIMOS EM UMA ÚNICA PARCELA.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
2272	LEOMAR QUINTANILHA	TO	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		3/5

Código: 992/2272

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0993

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- ☐ **1.1.** Texto da Lei
- ☐ **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- ☐ **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- ☐ **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- ☑ **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- ☐ **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- ☐ **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: ☐ EXCLUIR ☑ INCLUIR ☐ ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

INCLUA-SE O SEGUINTE ITEM:

"PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA (CF, ADCT ART. 13 § 6º)".

5. JUSTIFICAÇÃO:

A INCLUSÃO DESSE ITEM NA RELAÇÃO DE DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONSTITUCIONAL OU LEGAL DA UNIÃO, COM IDENTIFICADOR DE RESULTADO PRIMÁRIO 1, TEM POR FINALIDADE GARANTIR AO ESTADO DO TOCANTINS O ACESSO AOS RECURSOS QUE LHE SÃO DEVIDOS PELA UNIÃO POR FORÇA DE MANDAMENTO CONSTITUCIONAL.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
2272	LEOMAR QUINTANILHA	TO	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		4/5

Código: 993/2272

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0994

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO: I	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

INCLUA-SE O SEGUINTE ARTIGO:

"A UNIÃO INCLUIRÁ NO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2004 RECURSOS PARA ATENDER AO DISPOSTO NO ART. 13, § 6º DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS".

5. JUSTIFICAÇÃO:

O DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL QUE AUTORIZOU A CRIAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS PREVIA QUE O ESTADO SERIA INSTALADO DE ACORDO COM AS MESMAS NORMAS LEGAIS DISCIPLINADORAS DA DIVISÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO. NAQUELE CASO, COUBE À UNIÃO ARCAR COM AS DESPESAS DE IMPLEMENTAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA BÁSICA DO NOVO ESTADO. O QUE O TOCANTINS REIVINDICA É TÃO SOMENTE O CUMPRIMENTO DO DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. O GOVERNO FEDERAL, ATENDENDO PARECER DA ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO, RECONHECEU A DÍVIDA QUE POSSUI COM O TOCANTINS E TEM, EFETIVAMENTE, INCLUÍDO NAS ÚLTIMAS PROPOSTAS ORÇAMENTÁRIAS RECURSOS COM ESSA FINALIDADE. A PRESENTE EMENDA VISA A GARANTIR A CONSIGNAÇÃO DE TAIS RECURSOS NO ORÇAMENTO DE 2004.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
2272	LEOMAR QUINTANILHA	TO	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		5/5

Código: 994/2272

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1611

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: VI	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 83	PARÁGRAFO:	INCISO: IV	ALÍNEA: "h"	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Acrescente-se alínea "h" no art. 83, inciso IV:

"Art.83. As agências financeiras oficiais de fomento, respeitadas suas especificidades, observarão as seguintes prioridades:

IV- para o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e social - BNDES:

h) financiamento na área de infra-estrutura do transporte aéreo, incluindo terminais aeronáuticos e aeroportuários.

5. JUSTIFICAÇÃO:

O BNDES é um banco de fomento social e econômico, devendo financiar projetos que viabilizem a melhoria da infra-estrutura de áreas essenciais. Tanto isto é verdade que a letra !"c" desse art. 83, inciso IV, determina prioridade para financiamentos nas áreas de saúde, educação e infra-estrutura, incluindo o transporte urbano.

O transporte aéreo de pessoas e cargas possui um significado desenvolvimentista e estratégico na economia nacional. Por isso mesmo, a L.D.O deve contemplar a hípotese de concessão de financiamento, por parte do BNDES, na área de infra-estrutura desse importante segmento.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3521	LÉO ALCÂNTARA	CE	PSDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		1/1

Código: 1611/3521

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0488

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo constar do Anexo a seguinte prioridade:

PROGRAMA: 0220 - Manutenção da Malha Rodoviária Federal
OBJETIVO DO PROGRAMA: Manter a malha rodoviária federal em boas condições operacionais de tráfego.
AÇÕES: 2834 - Restauração de Rodovias federais - No Estado de Goiás.
UNIDADE DE MEDIDA: KM
META: 1.250

5. JUSTIFICAÇÃO:

O Art. 165, § 2º, da Constituição obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da administração pública federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessário a criação do mencionado Anexo, incluindo-se a prioridade aqui especificada.

6. JUSTIFICAÇÃO PARA INCLUSÃO DE PRIORIDADE:

Justifica-se a inclusão da emenda acima, tendo em vista que as rodovias federais que cortam o Estado de Goiás, tais como: BR-060 (Goiânia-Areúna), (Acreúna-Rio Verde) e (Rio Verde-Jataí); BR-158 (Aragarças-Piranhas); BR-364 (São Simão-Jataí) e (Portelândia-Divisa GO/MT); BR-452 (Rio Verde-Itumbiara), encontram-se em péssimas condições de tráfego, ocasionando sérios prejuízos aos usuários, bem como aumento significativo do frete da produção agrícola, considerando que que 90% do escoamento da safra do Estado de Goiás é realizada nas BRs acima mencionadas, o que gera um aumento de preço dos produtos transportados, contribuindo assim com o aumento inflacionário do país.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1956	LEANDRO VILELA	GO	PMDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		1/20

Código: 488/1956

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0489

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: ☐ EXCLUIR ☐ INCLUIR ☐ ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo constar do Anexo a seguinte prioridade:

PROGRAMA: 0237 - Corredor Leste
OBJETIVO DO PROGRAMA: Reduzir o custo do transporte de cargas na região que abrange os Estados de Goiás, Minas Gerais, Espírito Santo e Rio de Janeiro.
AÇÕES: Adequação de trechos rodoviários no corredor leste - BR-060 - Goiânia-Jataí
UNIDADE DE MEDIDA: KM
META: 320

5. JUSTIFICAÇÃO:

O Art. 165, § 2º, da Constituição obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da administração pública federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessário a criação do mencionado Anexo, incluindo-se a prioridade aqui especificada.

6. JUSTIFICAÇÃO PARA INCLUSÃO DE PRIORIDADE:

Justifica-se a inclusão da emenda acima, tendo em vista a necessidade de duplicar o trecho compreendido entre Goiânia-Jataí, para atender a grande demanda da BR-060, que liga Brasília-Goiania-Cuiaba, e atende toda região sudoeste de Goiás, responsável pela maior produção de soja, milho e algodão, além de abrigar grandes indústrias como a Perdigão, portanto, a referida rodovia está operando acima do limite de sua capacidade e o tráfego está cada vez mais pesado, o que torna imperiosa e urgente a sua duplicação.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1956	LEANDRO VILELA	GO	PMDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		2/20

Código: 489/1956

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0490

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo constar do Anexo a seguinte prioridade:

PROGRAMA: 0230 - Corrredor Leste
OBJETIVO DO PROGRAMA: Reduzir o custo do transporte de cargas na região geográfica que engloba os Estados de Minas Gerais, Goiás, Espírito Santo e Rio de Janeiro.
AÇÕES: 5725 - Adequação de trechos rodoviários no corredor leste BR-153/GO - Aparecida de Goiânia - Itumbiara
UNIDADE DE MEDIDA:Km
META: 150

5. JUSTIFICAÇÃO:

O Art. 165, § 2º, da Constituição obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da administração pública federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessário a criação do mencionado Anexo, incluindo-se a prioridade aqui especificada.

6. JUSTIFICAÇÃO PARA INCLUSÃO DE PRIORIDADE:

Justifica-se a emenda acima, tendo em vista que a BR-153 é o grande corredor rodoviário, que interliga os Estados do Sul e Sudoeste com a região Centro Oeste e Norrte do país, ocasionando enormes congestionamentos de caminhões e carros de passeios, e, em conseguência acontecem freguentemente sérios acidentes com vítimas fatais, o que torna necessário a conclusão de sua duplicação, objetivando atender satisfatoriamente a grande demanda, além de poupar a União das ações de responsabilidade civil que frequentemente é vítima.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1956	LEANDRO VILELA	GO	PMDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		3/20

Código: 490/1956

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0491

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo constar do Anexo a seguinte prioridade:

PROGRAMA: 0220 - Manutenção da Malha Rodoviária Federal
OBJETIVO DO PROGRAMA: Manter a malha rodoviária federal em boas condições operacionais de tráfego.
AÇÕES: 2841 - Conservação preventiva, rotineira e emergencial de rodovias no Estado de Goiás
UNIDADE DE MEDIDA: Km
META: 1.200

5. JUSTIFICAÇÃO:

O Art. 165, § 2º, da Constituição obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da administração pública federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessário a criação do mencionado Anexo, incluindo-se a prioridade aqui especificada.

6. JUSTIFICAÇÃO PARA INCLUSÃO DE PRIORIDADE:

Justifica-se a inclusão da emenda acima, tendo em vista que as rodovias federais que cortam o Estado de Goiás, tais como: BR-060 (Acesso Mairipotaba-Jataí) e (Acesso Jataí-Entrada BR-364); BR-158 (Aragarças- Acesso Caiapônia) e (Acesso Caiapônia - Jataí); BR-364 São Simão-Jataí) e (Jataí-Saanta Rita do Araguaia); BR-452 (Rio Verde-Km83,4) e (Km-83,4-Itumbiara), necessitam urgentemente de serviços de conservação, para que as mesmas estejam em perfeitas condições de uso, evitando assim grandes acidentes e sérios prejuízos a União.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1956	LEANDRO VILELA	GO	PMDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		4/20

Código: 491/1956

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0492

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo constar do Anexo a seguinte prioridade:

PROGRAMA: 0046 - Hospital de Ensino
OBJETIVO DO PROGRAMA: Completar a formação de profissionais nas áreas das ciências da saúde e prestar assistênciaambulatorial e hospital à população.
AÇÕES: 0523 - Apoio ao funcionamento de hospital de ensino, no Estado de Goiás.
UNIDADE DE MEDIDA: Unidade
META: 01

5. JUSTIFICAÇÃO:

O Art. 165, § 2º, da Constituição obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da administração pública federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessário a criação do mencionado Anexo, incluindo-se a prioridade aqui especificada.

6. JUSTIFICAÇÃO PARA INCLUSÃO DE PRIORIDADE:

Justifica-se a inclusão da prioridade acima, tendo em vista que o Hospital dass Clínicas, em Goiânia, mantido pela Universidade Federal de Goiás, necessita urgentemente de apoio para executar com eficiência seu papel institucional, o qual presta relevantes serviços a população carente.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1956	LEANDRO VILELA	GO	PMDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		5/20

Código: 492/1956

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0493

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo constar do Anexo a seguinte prioridade:

PROGRAMA: 0237 - Corredor Araguaia-Tocantins
OBJETIVO DO PROGRAMA: Reduzir o custo do transporte de cargas na região que abange os Estados do Pará, Tocantins, Maranhão, Mato Grosso e Goiás.
AÇÕES: 5710 - Construção de trechos rodoviários no corredor Araguaia-Tocantins - BR-070/GO - (Cocalzinho-Aragarças)
UNIDADE DE MEDIDA: Km
META: 20

5. JUSTIFICAÇÃO:

O Art. 165, § 2º, da Constituição obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da administração pública federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessário a criação do mencionado Anexo, incluindo-se a prioridade aqui especificada.

6. JUSTIFICAÇÃO PARA INCLUSÃO DE PRIORIDADE:

Justifica-se a inclusão da emenda acima, tendo em vista a necessidade de construção do trecho compreendido entre Cocalzinho-Aragarças, para que a safra agrícola possa ser escoada no menor custo possível, bem como promover o desenvolvimento da região, que tanto reivindica a conclusão da referida rodovia.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1956	LEANDRO VILELA	GO	PMDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		6/20

Código: 493/1956

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0494

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo constar do Anexo a seguinte prioridade:

PROGRAMA: 0237 - Corredor Araguaia-Tocantins
OBJETIVO DO PROGRAMA: Reduzir o custo do transporte de cargas na região que abrange os Estados do Pará, Tocantins, Maranhão, Mato Grosso e Goiás.
AÇÕES: 5730 - Adequação de trechos rodoviários no corredor Araguaia-Tocantins - BR-060/GO - (Divisa DF/GO-Entroncamento BR-153/GO).
UNIDADE DE MEDIDA: km
META: 20

5. JUSTIFICAÇÃO:

O Art. 165, § 2º, da Constituição obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da administração pública federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessário a criação do mencionado Anexo, incluindo-se a prioridade aqui especificada.

6. JUSTIFICAÇÃO PARA INCLUSÃO DE PRIORIDADE:

Justifica-se fa inclusão da emenda acima, tendo em vista a necessidade de adequar os trechos compreendidos entre Brasília-Anápolis, que necessita urgentemente de ser concluído, uma vez que o fluxo de veículo está acima da capacidade de utilização da referida rodovia, o que frequentemente provoca sérios acidentes automobilísticos, com vítimas fatais.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1956	LEANDRO VILELA	GO	PMDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		7/20

Código: 494/1956

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0495

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo constar do Anexo a seguinte prioridade:

PROGRAMA: 0121 - Nosso Bairro
OBJETIVO DO PROGRAMA:Melhorar a condição de vida das famílias, com renda de até 03 (três) salários mínimos, que vive em assentamentos sub-normais nas aglomeraçãoes urbanas, por meios de ações integradas de habitações, saneamento e infra-estrutura urbana.
AÇÕES: 3979 - Melhorias das condições habitacionais, de infra-estrutura e de saneamento básico. (habitar brasil)
UNIDADE DE MEDIDA:unidade
META: 10.000

5. JUSTIFICAÇÃO:

O Art. 165, § 2º, da Constituição obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da administração pública federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessário a criação do mencionado Anexo, incluindo-se a prioridade aqui especificada.

6. JUSTIFICAÇÃO PARA INCLUSÃO DE PRIORIDADE:

Justifica-se a inclusão da emenda acima, para atender a população carente de diversos municípios no Estado de Goiás, que não tem acesso aos financiamentos para aquisição de moradia popular.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1956	LEANDRO VILELA	GO	PMDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		8/20

Código: 495/1956

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0496

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo constar do Anexo a seguinte prioridade:

PROGRAMA: 0128 - Morar Melhor
OBJETIVO DO PROGRAMA: Universalizar os serviços de saneamento básico, reduzir o déficit habitacional e melhorar a infra-estrutura urbana para a população em estado de exclusão social.
AÇÕES: 3958 - Melhoria das condições de habitabilidade
UNIDADE DE MEDIDA: Unidade
META: 10.000

5. JUSTIFICAÇÃO:

O Art. 165, § 2º, da Constituição obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da administração pública federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessário a criação do mencionado Anexo, incluindo-se a prioridade aqui especificada.

6. JUSTIFICAÇÃO PARA INCLUSÃO DE PRIORIDADE:

Justifica-se a inclusão da emenda acima, para que o déficit habitacional, no Estado de Goiás, seja reduzido substancialmente, além de proporcionar a população de carente acesso a moradia popular.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1956	LEANDRO VILELA	GO	PMDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		9/20

Código: 496/1956

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0497

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo constar do Anexo a seguinte prioridade:

PROGRAMA: 0122 - Saneamento é Vida
OBJETIVO DO PROGRAMA: Ampliar a cobertura e melhorar a qualidade na prestação dos serviços de saneamento básico pelas concessionárias públicas e privadas.
AÇÕES: 3969 - Implantação de serviços de saneamento básico em municípios com população de até 75 mil habitantes.
UNIDADE DE MEDIDA: Unidade
META: 12.000

5. JUSTIFICAÇÃO:

O Art. 165, § 2º, da Constituição obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da administração pública federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessário a criação do mencionado Anexo, incluindo-se a prioridade aqui especificada.

6. JUSTIFICAÇÃO PARA INCLUSÃO DE PRIORIDADE:

Justifica-se a inclusão da emenda acima, para atender as necessidades de saneamento dos pequenos municípios, além de contribuir para que a população de baixa renda tenha melhores condições de saúde básica, e eliminando inúmeras doeças que afetam diretamente as crianças que vivem a margem de esgotos a céu aberto.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1956	LEANDRO VILELA	GO	PMDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		10/20

Código: 497/1956

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0498

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo constar do Anexo a seguinte prioridade:

PROGRAMA: 0119 - Saneamento Básico
OBJETIVO DO PROGRAMA: Prover saneamento básico em municípios com menos de 30.000 habitantes, para eliminar as condições ambientais responsáveis pela ocorrência de agravos ou que ofereçam riscos iminentes ao seu aparecimento.
AÇÕES: 3859 - Implantação de melhorias sanitárias domiciliares para controle de agravos
UNIDADE DE MEDIDA: Unidade
META:10.000

5. JUSTIFICAÇÃO:

O Art. 165, § 2º, da Constituição obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da administração pública federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessário a criação do mencionado Anexo, incluindo-se a prioridade aqui especificada.

6. JUSTIFICAÇÃO PARA INCLUSÃO DE PRIORIDADE:

Justifica-se a inclusão da emenda acima, para atender as necessidades de saneamento dos pequenos municípios, além de contribuir para que a população de baixa renda tenha melhores condições de saúde básica, e eliminando inúmeras doeças que afetam diretamente as crianças que vivem a margem de esgotos a céu aberto.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1956	LEANDRO VILELA	GO	PMDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		11/20

Código: 498/1956

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0499

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo constar do Anexo a seguinte prioridade:

PROGRAMA: 0041 - Desenvolvimento do Ensino de Graduação.
OBJETIVO DO PROGRAMA: Ampliar oferta de vagas e melhorar a qualidade de ensino de graduação.
AÇÕES: 3859 - Implantação do Campus Avançado no município de Itumbiara/Go
UNIDADE DE MEDIDA: Unidade
META:01

5. JUSTIFICAÇÃO:

O Art. 165, § 2º, da Constituição obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da administração pública federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessário a criação do mencionado Anexo, incluindo-se a prioridade aqui especificada.

6. JUSTIFICAÇÃO PARA INCLUSÃO DE PRIORIDADE:

Justifica-se a inclusão da emenda acima, tendo em vista a necessidade de implantar no município de Itumbiara o Campus Avançado da Universidade Federal de Goiás, para atender e melhorar a qualidade de ensino de graduação na região.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1956	LEANDRO VILELA	GO	PMDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		12/20

Código: 499/1956

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0500

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo constar do Anexo a seguinte prioridade:

PROGRAMA: 0156 - Combate à violência contra a mulher
OBJETIVO DO PROGRAMA: Combater a violência doméstica contra a mulher
AÇÕES: 7051 - Apoio à implantação de abrigos para mulheres em situação de risco.
UNIDADE DE MEDIDA: Unidade
META: 10

5. JUSTIFICAÇÃO:

O Art. 165, § 2º, da Constituição obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da administração pública federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessário a criação do mencionado Anexo, incluindo-se a prioridade aqui especificada.

6. JUSTIFICAÇÃO PARA INCLUSÃO DE PRIORIDADE:

Justifica-se a inclusão da emenda acima, tendo em vista a necessidade de implantar abrigos que atendam exclusivamente mulheres que sofrem violência doméstica, para atender a demanda dos grandes municípios no Estado de Goiás, tais como: Anápolis, Aparecidada de Goiânia, Jataí, Rio Verde, Mineiros, Acreúna, Santa Helena, Itumbiara, Caiapônia e Iporá.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1956	LEANDRO VILELA	GO	PMDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		13/20

Código: 500/1956

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0501

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo constar do Anexo a seguinte prioridade:

PROGRAMA: 0806 - Apoio ao desenvolvimento do Setor Agropecuário.
OBJETIVO DO PROGRAMA: Fomentar a produção e facilitar o abastecimento de produtos agropecuários.
AÇÕES: 1482 - Mecanização Agrícola
UNIDADE DE MEDIDA: Unidade
META: 60

5. JUSTIFICAÇÃO:

O Art. 165, § 2º, da Constituição obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da administração pública federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessário a criação do mencionado Anexo, incluindo-se a prioridade aqui especificada.

6. JUSTIFICAÇÃO PARA INCLUSÃO DE PRIORIDADE:

Justifica-se a inclusão da emenda acima, tendo em vista a necessidade de adequar com máquinas e implementos agrícolas os pequenos e médios produtores de condições indispensáveis para a preparação do solo, para que haja um aumento da produção de grãos e, por conseguência, fixar o homem no campo e gerar novos empregos.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1956	LEANDRO VILELA	GO	PMDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		14/20

Código: 501/1956

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0502

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo constar do Anexo a seguinte prioridade:

PROGRAMA: 0806 - Apoio ao desenvolvimento do Setor Agropecuário.
OBJETIVO DO PROGRAMA: Fomentar a produção e facilitar o abastecimento de produtos agropecuários.
AÇÕES: 2356 - Apoio as ações de assistência e extenção rural
UNIDADE DE MEDIDA: Unidade
META: 60

5. JUSTIFICAÇÃO:

O Art. 165, § 2º, da Constituição obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da administração pública federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessário a criação do mencionado Anexo, incluindo-se a prioridade aqui especificada.

6. JUSTIFICAÇÃO PARA INCLUSÃO DE PRIORIDADE:

Justifica-se a inclusão da emenda acima, tendo em vista a necessidade de capacitar e orientar os pequenos e médios produtores agícolas de condições indispensáveis para a preparação do solo, através de técnicas atualizadas, para que haja um aumento da produção de grãos e, por conseguência, fixar o homem no campo e gerar novos empregos.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1956	LEANDRO VILELA	GO	PMDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		15/20

Código: 502/1956

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0503

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo constar do Anexo a seguinte prioridade:

PROGRAMA: 0661 - Reestruturação do Sistema Penitenciário
OBJETIVO DO PROGRAMA: Reduzir o déficit de vagas nas penitenciárias e promover a reintegração do preso à sociedade.
AÇÕES: 1844 - Construção, ampliação, reformas e aparelhamento de estabelecimentos penais.
UNIDADE DE MEDIDA: Unidade
META: 10

5. JUSTIFICAÇÃO:

O Art. 165, § 2º, da Constituição obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da administração pública federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessário a criação do mencionado Anexo, incluindo-se a prioridade aqui especificada.

6. JUSTIFICAÇÃO PARA INCLUSÃO DE PRIORIDADE:

Justifica-se a inclusão da emenda acima, tendo em vista a necessidade de reduzir o déficit de vagas nas penitenciáriasdiversos municípios no Estado de Goiás, tais como: Itumbiara, Goiatuba, Jataí, Mineiros, Santa Helena, Acreúna, Iporá, Pontalina, Quirinopolis e Uruaçu. A impossibilidade de cumprimento de mandado de prisão, por falta de vaga, gera um clima de impunidade, o que contribui para o aumento da criminalidade em nosso pais.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1956	LEANDRO VILELA	GO	PMDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		16/20

Código: 503/1956

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0504

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo constar do Anexo a seguinte prioridade:

PROGRAMA: 0351 - Agricultura Familiar - Pronaf
OBJETIVO DO PROGRAMA: Fortalecer a agricultura familiar, promovendo sua inserção competitiva nos mercados de produtos e fatores.
AÇÕES: Assistência financeira a projetos de infra-estrutura e serviços municipais.
UNIDADE DE MEDIDA: Unidade
META: 250

5. JUSTIFICAÇÃO:

O Art. 165, § 2º, da Constituição obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da administração pública federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessário a criação do mencionado Anexo, incluindo-se a prioridade aqui especificada.

6. JUSTIFICAÇÃO PARA INCLUSÃO DE PRIORIDADE:

Justifica-se a inclusão da emenda acima, tendo em vista a necessidade de fortalecer a agricultura familiar, bem como capacitar os pequenos agricultores para aplicação de técnicas agrícolas em suas propriedades, contribuindo dessa forma para a fixação do homem no campo.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1956	LEANDRO VILELA	GO	PMDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		17/20

Código: 504/1956

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0505

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo constar do Anexo a seguinte prioridade:

PROGRAMA: 0379 - Irrigação e Drenagem.
OBJETIVO DO PROGRAMA: Promover o desenvolvimento sustentável de áreas irrigadas e irrigáveis, elevando os níveis de produção e produtividade agrícola, com a consequente melhoria das condições de vida do homem do campo.
AÇÕES:0067 - Projeto de Irrigação - No Estado de Goiás
UNIDADE DE MEDIDA: Ha
META: 3.000

5. JUSTIFICAÇÃO:

O Art. 165, § 2º, da Constituição obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da administração pública federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessário a criação do mencionado Anexo, incluindo-se a prioridade aqui especificada.

6. JUSTIFICAÇÃO PARA INCLUSÃO DE PRIORIDADE:

Justifica-se a inclusão da emenda acima, tendo em vista a necessidade de concluir os projetos de irrigação (Flôres, Três Barras e Luiz Alves), no Estado de Goiás, para contribuir com o aumento da produção de grãos, e a consequente exportação, contribuindo assim para o superavit da balança comercial e geração de novos empregos.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1956	LEANDRO VILELA	GO	PMDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		18/20

Código: 505/1956

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0506

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo constar do Anexo a seguinte prioridade:

PROGRAMA: 0410 - Turismo: A indústria do novo milênio.
OBJETIVO DO PROGRAMA: Aumentar o fluxo, a taxa de permanência e o gasto de turistas no país..
AÇÕES:9001 - Desenvolvimento da infra-estrutura turística.
UNIDADE DE MEDIDA: Unidade
META: 13

5. JUSTIFICAÇÃO:

O Art. 165, § 2º, da Constituição obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da administração pública federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessário a criação do mencionado Anexo, incluindo-se a prioridade aqui especificada.

6. JUSTIFICAÇÃO PARA INCLUSÃO DE PRIORIDADE:

Justifica-se a inclusão da emenda acima, tendo em vista a necessidade implementar ações que objetivam desenvolver o turismo nos diversos municípios, devidamente recohecidos pela Embratur, tais como municípios turísticos, tais como: Caldas Novas, Goiás, Itumbiara, Catalão, Chapadão do Céu, Jataí, Aruanã, Aragarças, Serranópolis, São Simão, Lagoa Santa, Cachoeira Dourada e Trindade.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1956	LEANDRO VILELA	GO	PMDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		19/20

Código: 506/1956

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0507

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo constar do Anexo a seguinte prioridade:

PROGRAMA: Corredor Leste-Oeste ao Corredor Ferro-Norte
OBJETIVO DO PROGRAMA: Reduzir o custo de transporte de cargas na região geográfica que engloba os Estados de Minas Gerais, Goiás e Mato Grosso.
AÇÕES:Construção de trechos ferroviários no corredor - MG (Uberlândia) - GO (Itumbiara-Rio Verde-Jataí-Mineiros) MT (Cuiabá)
UNIDADE DE MEDIDA: KM
META: 100

5. JUSTIFICAÇÃO:

O Art. 165, § 2º, da Constituição obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da administração pública federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessário a criação do mencionado Anexo, incluindo-se a prioridade aqui especificada.

6. JUSTIFICAÇÃO PARA INCLUSÃO DE PRIORIDADE:

Justifica-se a inclusão da emenda acima, tendo em vista a necessidade implementar ações que objetivam desenvolver o turismo sustentável municipal nos diversos municípios, tais como:: Lagoa Santa, Chapadão do Céu, Uruaçu, Bom Jardim, Caiapônia, Britânia, Cachoeira Alta, Mineiros, Santa Helena e Rubiataba.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1956	LEANDRO VILELA	GO	PMDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		20/20

Código: 507/1956

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0714

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo constar do Anexo a seguinte prioridade: IMPLANTAÇÃO DA USINA TERMONUCLEAR DE ANGRA III (RJ) DE 1.309 MW

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 165, § 2º, da Constituição obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da administração pública federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessário a criação do mencionado Anexo, incluindo-se a prioridade aqui especificada.

Justificação para inclusão da prioridade:

1. Que o Congresso Nacional posicionaou-se favoravelmente à conclusão de Angra III;

2. A necessidade de diversificação da matriz energética brasileira;

3. Que a energia nuclear não emite CO 2 (causador do efeito estufa), ocupa espaço geográfico pequeno (comparado ao de hidrelétricas), sendo uma das fontes menos poluentes;

4. Que o Brasil já investiu US$ 750 milhões na compra de 70% dos equipamentos necessários à Usina, sem qualquer benefício para a população.

5. Que serão gerados mais de 15 mil empregos, entre diretos e indiretos, havendo aproveitamento de pessoal;

6. Que a conclusão de Angra III, consolida a tecnologia absorvida nos últimos 20 anos através do programa nuclear brasileiro;

7. Que a conclusão de Angra III disponibilizará cerca de 10 milhões de MW por ano de energia eletrica, o que equivale a uma usina hidrelétrica de 2.350 mw;

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3268	LAURA CARNEIRO	RJ	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		1/24

Código: 714/3268

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

8. Que a disponibilidade da energia a ser gerada por Angra III, reduzirá os riscos de blecaute na região do Rio de Janeiro / Espírito Santo;

9. Que a construção de Angra III viabilizará a fabricação do combustível nuclear no Brasil, dando economia de escala necessária à sua produção.

10. Que a nova usina vai aumentar a utilização de urânio, mineral abundante no País (6ª maior reserva do mundo com apenas 65% do território prospectado) e cujo preço não está sujeito à variações cambiais.

11. Que a implantação de Angra III promoverá economia de divisas e nacionalização do resultado econômico da produção de energia.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3268	LAURA CARNEIRO	RJ	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		2/24

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0715

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo constar do Anexo a seguinte prioridade: IMPLANTAÇÃO DO METRÔ NO RIO DE JANEIRO - LIGAÇÃO METRÔ LINHA 6

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 165, § 2º, da Constituição obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da administração pública federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessário a criação do mencionado Anexo, incluindo-se a prioridade aqui especificada.

Justificação para inclusão da prioridade:

LINHA 6 - O PROJETO TEM COMO OBJETIVO ATENDER A VIABILIZAÇÃO DOS PARTICIPANTES DOS JOGOS PAN-AMERICANOS QUE SERÃO REALIZADOS NO RIO DE JANEIRO.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3268	LAURA CARNEIRO	RJ	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		3/24

Código: 715/3268

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0716

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo constar do Anexo a seguinte prioridade: IMPLANTAÇÃO DO METRÔ NO RIO DE JANEIRO - LIGAÇÃO METRÔ LINHA 4

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 165, § 2º, da Constituição obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da administração pública federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessário a criação do mencionado Anexo, incluindo-se a prioridade aqui especificada.

Justificação para inclusão da prioridade:

LINHA 4 - O BAIRRO DA BARRA DA TIJUCA DO RIO DE JANEIRO CONCEBIDO PELO GÊNIO, ARQUITETO LÚCIO COSTA NOS ANOS 60, SUPEROU, TAL COMO BRASÍLIA, SUAS METAS DE OCUPAÇÃO DEMOGRÁFICA, INCLUSIVE POR TER SE TORNADO PÓLO DE INFLUÊNCIA SOBRE OS BAIRROS LIMÍTROFES.

POR ESTA RAZÃO, O FLUXO DO TRÁFEGO NA INTERLIGAÇÃO RODOVIÁRIA ENTRE O CENTRO DA CIDADE E OS BAIRROS DA ZONA SUL DO RIO DE JANEIRO COM O BAIRRO DA BARRA DA TIJUCA COM REFLEXOS EM VÁRIOS BAIRROS DA ZONA SUL, HÁ MUITO ATINGIU SEU PONTO DE SATURAÇÃO, DEIXANDO DE OFERECER CONDIÇÕES OPERACIONAIS ADEQUADAS, TANTO PARA O TRÁFEGO URBANO, COMO PARA O TRANSPORTE DE MASSA DE PASSAGEIROS.

A SITUAÇÃO ATUAL BEIRA O CAOS. A TOPOGRAFIA DA REGIÃO LIMITA OS CORREDORES DE TRÁFEGO. HÁ POUCAS POSSIBILIDADES PARA CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS, AUTOMÓVEIS E ÔNIBUS QUE VIVEM EM PERMANENTE E MONSTRUOSOS CONGESTIONAMENTOS, E SÃO POLUENTES.

O AUMENTO DA CAPACIDADE POR VIAS URBANAS DE SUPERFÍCIE, ATRAVÉS DE OBRAS DE AMPLIAÇÃO É DE DIFÍCIL CONSECUÇÃO E INVIÁVEL ECONOMICAMENTE, QUANDO COMPARADO A OUTRAS ALTERNATIVAS PRINCIPALMENTE AO SISTEMA METROVIÁRIO.

MUNDIALMENTE USADO DESDE QUE APARECEU NO SÉCULO XIX, É O METRÔ A SOLUÇÃO DEFINITIVA PARA O CASO EM PAUTA; LIMPO, RÁPIDO, CONFIÁVEL, E NÃO POLUENTE. NÃO HÁ TRANSPORTE DE MASSA QUE SE LHE COMPARE.

SUAS IMPLANTAÇÕES LIGARÃO OS BAIRROS DO CENTRO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO À SÃO GONÇALO, BEM COMO A BARRA DA TIJUCA AS REDES METROVIÁRIAS EXISTENTES NA CIDADE. EXIGE NO ENTANTO, RECURSOS DE QUE O ESTADO DO RIO DE JANEIRO NÃO DISPÕE. AO LONGO DOS CINCO ANOS DE IMPLANTAÇÃO, O PODER PÚBLICO DEVERÁ DISPOR DE

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3268	LAURA CARNEIRO	RJ	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		4/24

Código: 716/3268

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0716

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

R$ 2.500.000.000,00

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3268	LAURA CARNEIRO	RJ	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		5/24

Código: 716/3268

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0717

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo constar do Anexo a seguinte prioridade: DESPOLUIÇÃO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 165, § 2º, da Constituição obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da administração pública federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessário a criação do mencionado Anexo, incluindo-se a prioridade aqui especificada.

Justificação para inclusão da prioridade:

A emenda tem por objetivo a despoluição do Rio Paraíba o que vai beneficiar com água potável a população beneficiada pela área abrangida pela referida bacia.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3268	LAURA CARNEIRO	RJ	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		6/24

Código: 717/3268

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0718

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo constar do Anexo a seguinte prioridade: CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE CONVENÇÕES DE MÉDIO PORTE NA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 165, § 2º, da Constituição obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da administração pública federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessário a criação do mencionado Anexo, incluindo-se a prioridade aqui especificada.

Justificação para inclusão da prioridade:

O TURISMO COMO SE SABE É UMA DAS PRINCIPAIS ATIVIDADES ECONÔMICAS E FONTE DE RENDA EM DIVERSOS PAÍSES DO MUNDO. O RIO DE JANEIRO, POR SUA EXUBERANTE NATUREZA TEM AMPLAS CONDIÇÕES DE EXPANDIR ESTA ATIVIDADE BEM COMO ALAVANCAR O CHAMADO TURISMO ECOLÓGICO NA MAIORIA DE SEUS MUNICÍPIOS. A PRESENTE EMENDA OBJETIVA A PRIORIZAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE CONVENÇÕES DE MÉDIO PORTE NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, PREVISTO NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2002, VISANDO O MELHOR DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO, CRIAÇÃO DE NOVOS EMPREGOS E CONSEQUENTEMENTE AUMENTO DO NÍVEL DE RENDA DA POPULAÇÃO.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3268	LAURA CARNEIRO	RJ	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		7/24

Código: 718/3268

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0719

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo constar do Anexo a seguinte prioridade: CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR LESTE BR 101 ATÉ O ENTRONCAMENTO DAS BR-040 E BR-116

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 165, § 2º, da Constituição obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da administração pública federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessário a criação do mencionado Anexo, incluindo-se a prioridade aqui especificada.

Justificação para inclusão da prioridade:

A CONSTRUÇÃO DA RODOVIA, PREVISTA NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2002, PERMITIRÁ O ESCOAMENTO DE CONTAINERS MOVIMENTADOS ATRAVÉS DO PORTO DE SEPETIBA TORNANDO-O COMPETITIVO A NÍVEL INTERNACIONAL E CRIAR OPÇÃO A AV. BRASIL NA LIGAÇÃO PARA O SUL E NORTE DO PAÍS.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3268	LAURA CARNEIRO	RJ	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		8/24

Código: 719/3268

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0720

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo constar do Anexo a seguinte prioridade: BR-494/RJ - CONTORNO DE VOLTA REDONDA (BR 393/116) ENTRONCAMENTO BR-116 - ENTRONCAMENTO BR-101

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 165, § 2º, da Constituição obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da administração pública federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessário a criação do mencionado Anexo, incluindo-se a prioridade aqui especificada.

Justificação para inclusão da prioridade:

A PRIORIZAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS, AÇÃO PREVISTA NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2002, POSSIBILITARÁ PARA AS REGIÕES CENTRO E SUL FLUMINENSE EM ENORME DESENVOLVIMENTO, RESOLVENDO TANTO OS PROBLEMAS DE TRÁFEGO NA DUTRA COMO OS INTERMUNICÍPIOS, ALÉM DE FACILITAR O ESCOAMENTO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS. ADITA-SE QUE A AVENIDA DO CONTORNO, IMPEDIRÁ O TRANSPORTE DE CARGAS TÓXICAS NOS PERÍMETROS URBANOS. RESSALTA-SE AINDA QUE A INTERLIGAÇÃO DA BR-116 COM A BR-101 POSSIBILITARÁ NOVA OPÇÃO PARA A POPULAÇÃO DE ANGRA DOS REIS EM CASO DE EMERGÊNCIA.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3268	LAURA CARNEIRO	RJ	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		9/24

Código: 720/3268

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0721

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo constar do Anexo a seguinte prioridade: CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO OU MELHORIA DE SISTEMA DE COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO PARA CONTROLE DE AGRAVOS - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - ETE SARAPUI - TRATAMENTO SECUNDÁRIO

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 165, § 2º, da Constituição obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da administração pública federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessário a criação do mencionado Anexo, incluindo-se a prioridade aqui especificada.

Justificação para inclusão da prioridade:

O Sistema Sarapui, do qual faz parte a Estação de Tratamento de Esgotos de Sarapuí abrange uma área contribuinte esgotável de 6.500 ha, beneficiando toda sua população.
A ETE Sarapuí foi dimensionada em sua totalidade para tratar, na etapa final, a vazão média de 3,0 m³/s de esgotos no grau de tratamento secundário. Na etapa inicial (já construída), foi implantado apenas o tratamento primário quimicamente assistido e estabilização alcalina de lodos, para uma vazão média de 1,0m³/s.
Na fase atual (2ª etapa), deverão ser construídas todas as unidades e infra-estrutura necessária ao tratamento secundário, assim como serão instalados todos os equipamentos (tratamento primário e secundário) para uma vazão média de 1,5 m³/s.
Esta obra faz parte do Programa de Despoluição da Baía de Guanabara, sendo de fundamental importância para o Estado do Rio de Janeiro, uma vez que, em conjunto com outras intervenções deste mesmo programa provocará reflexos extremamente benéficos do ponto de vista sócio-econômico da região.
Trata-se de necessidade fundamental para população da Baixada Fluminensa, principalmente na área de saúde, já que estarão sendo tratados os esgotos coletados, despoluindo os rios e, consequentemente as águas da Baía da Guanabara.

Conforme abaixo discriminado:
Recursos já aplicados: R$ 37.024.376,16
Serviços a executar: R$ 59.342.159,41

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3268	LAURA CARNEIRO	RJ	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		10/24

Código: 721/3268

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0721

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

Total necessário: R$ 59.342.159,41

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3268	LAURA CARNEIRO	RJ	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		11/24

Código: 721/3268

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0722

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo constar do Anexo a seguinte prioridade: CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA - MACRO E MICRO DRENAGEM NOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 165, § 2º, da Constituição obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da administração pública federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessário a criação do mencionado Anexo, incluindo-se a prioridade aqui especificada.

Justificação para inclusão da prioridade:

ESTUDOS DA COMUNIDADE ACADÊMICA TEM IDENTIFICADO, FREQÜENTEMENTE, FORTES CONSEQÜENCIAS DECORRENTES DA COMPLEXIDADE E NECESSIDADE DA BACIA HIDROGRÁFICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

NO QUE DIZ RESPEITO A REGIÃO DA BAIXADA FLUMINENSE, EXISTE UM TRANSTORNO AINDA MAIOR DEVIDO A CONTRIBUIÇÃO PARA A POLUIÇÃO DA BAHIA DA GUANABARA.

O FORTE ASSOREAMENTO DOS CÓRREGOS, RIOS E VALÕES, ASSOCIADOS À FALTA DE SANEAMENTO BÁSICO COM DEPÓSITO DIRETO DE ESGOTOS - IN NATURA - NAS GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS TEM CAUSADO PROBLEMAS GRAVES À COMUNIDADE DA REGIÃO CUJA POPULAÇÃO É SUPERIO A 4 MILHÕES DE PESSOAS.

OS ELEVADOS INDICADORES DE MOBILIDADE E MORTALIDADE DE INFANTIL ESTÃO, CERTAMENTE, NÃO APENAS ASSOCIADOS AOS NÍVEIS DE POBREZA E BAIXO ÍNDICE SÓCIO-ECONÔMICO, MAS TAMBÉM ÀS ENCHENTES E FALTA DE SANEAMENTO AMBIENTAL QUE PRECISAM SER DECISIVAMENTE RESOLVIDOS.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3268	LAURA CARNEIRO	RJ	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		12/24

Código: 722/3268

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0723

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo constar do Anexo a seguinte prioridade: MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE HABITABILIDADE - MELHORIA DAS CONDIÇÕES HABITACIONAIS EM MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 165, § 2º, da Constituição obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da administração pública federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessário a criação do mencionado Anexo, incluindo-se a prioridade aqui especificada.

Justificação para inclusão da prioridade:

ELEVAR OS PADRÕES DE HABITABILIDADE E DE QUALIDADE DE VIDA EM LOCALIDADES URBANAS E RURAIS, PROMOVENDO INTERVENÇÕES EM ÁREAS DEGRADADAS OU DE RISCO, OCUPADAS POR SUB-HABITAÇÕES - FAVELAS, MOCAMBOS, PALAFITAS E CORTIÇOS, ENTRE OUTRAS ONDE VIVAM, PREDOMINANTEMENTE, FAMÍLIAS COM RENDA MENSAL DE ATÉ TRÊS SALÁRIOS MÍNIMOS E, PRIORITARIAMENTE, NOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO PROGRAMA COMUNIDADE SOLIDÁRIA DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3268	LAURA CARNEIRO	RJ	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		13/24

Código: 723/3268

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0724

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo constar do Anexo a seguinte prioridade: IMPLANTAÇÃO DO METRÔ NO RIO DE JANEIRO - LIGAÇÃO METRÔ LINHA 3

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 165, § 2º, da Constituição obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da administração pública federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessário a criação do mencionado Anexo, incluindo-se a prioridade aqui especificada.

Justificação para inclusão da prioridade:

LINHA 3 - O PROJETO COMPREENDE A LIGAÇÃO METROVIÁRIA ENTRE A ESTAÇÃO LARGO DO CARIOCA, NO RIO DE JANEIRO (INTERSECÇÃO DAS LINHA 1 E 2 DO METRÔ DO RIO DE JANEIRO, JÁ SOB REGIME DE CONCESSÃO À INICIATIVA PRIVADA), E OS MUNICÍPIOS DE NITERÓI E SÃO GONÇALO, APROVEITANDO O LEITO DA EXISTENTE LINHA FERROVIÁRIA ENTRE BARRETO (NITERÓI) A VISCONDE DE ITABORAÍ (ITABORAÍ) SOB RESPONSABILIDADE DA FLUMITRENS.
OS MUNICÍPIOS DA REGIÃO LESTE DA BAÍA DE GUANABARA SÃO CARENTES DE UM TRANSPORTE DE MASSA EFICIENTE. SÃO DEPENDENTES DE UM SISTEMA RODOVIÁRIO PRECÁRIO, POLUIDOR E EXTREMAMENTE INEFICIENTE. A DEMANDA DE TRANSPORTES NA REGIÃO É DE APROXIMADAMENTE 650.000 PASSAGEIROS/DIA.
EXISTE UMA DEMANDA FORTE NA ÁREA DE INFLUÊNCIA (SÃO GONÇALO/NITERÓI) E UMA DEMANDA EXTREMAMENTE ELEVADA EM DIREÇÃO AO RIO DE JANEIRO, UTILIZANDO TRANSPORTE COLETIVO.
A IMPLANTAÇÃO DE UM SISTEMA METROVIÁRIO ENTRE SÃO GONÇALO/NITERÓI/RIO TRARÁ BENEFÍCIOS INCAUCULÁVEIS PARA A POPULAÇÃO, COM REDUÇÃO SIGNIFICATIVA NO TEMPO DE VIAGEM, BEM COMO A DIMUNUIÇÃO DA POLUIÇÃO SONORA E DA EMISSÃO DE CO, CAUSADAS PELA GRANDE UTILIZAÇÃO DO TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL E INTERMUNICIPAL.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3268	LAURA CARNEIRO	RJ	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		14/24

Código: 724/3268

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0725

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo constar do Anexo a seguinte prioridade: CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO OU MELHORIA DE SISTEMA DE COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO PARA CONTROLE DE AGRAVOS - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - ETE SARAPUI - TRATAMENTO SECUNDARIO.

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 165, § 2º, da Constituição obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da administração pública federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessário a criação do mencionado Anexo, incluindo-se a prioridade aqui especificada.

Justificação para inclusão da prioridade:

O Sistema Sarapuí, do qual faz parte a estação de Tratamento de Esgotos de Sarapuí abrange uma área contribuinte esgotável de 6.500 há, beneficiando toda sua população.

A ETE Sarapuí foi dimensionada em sua totalidade para tratar, na etapa final, a vazão média de 1,5 m3/s de esgotos no grau de tratamento secundário. Na etapa inicial (já construída), foi implantado apenas o tratamento primário quimicamente assistido e estabilização alcalina de lados, para uma vazão média de 1,0 m3/s.

Na fase atual (segunda etapa), deverão ser construídas todas as unidades e infra-estrutura necessária ao tratamento secundário, assim como serão instalados todos os equipamentos (tratamento primário e secundário) para uma vazão média de 1,5 m3/s.

Esta obra faz parte do programa de despoluíção da Baía de Guanabara, sendo fundamental importância para o Estado do Rio de Janeiro, uma vez que , em conjunto com outras intervenções deste mesmo programa provocará reflexo extremamente benéficos do ponto de vista sócio-econômico da Região.

Trata-se da necessidade fundamental para a população da Baixada Fluminense, principalmente na área de saúde, já que estarão sendo tratados os esgotos coletados, despolindo os rios e, consequentemente as águas da Baía de Guanabara.

Conforme abaixo discriminado:

Recursos já aplicados: R$ 37.024.376,16

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3268	LAURA CARNEIRO	RJ	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		15/24

Código: 725/3268

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0725

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

Serviços a executar: R$ 59.342.159,41
Total necessário: R$ 59.342.159,41

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3268	LAURA CARNEIRO	RJ	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		16/24

Código: 725/3268

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0851

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2º	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art 2º - As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das depesas, devendo constar do Anexo a seguinte prioridade: CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA DE DRENAGEM NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 165, § 2º da Constituição obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da Administração Pública Federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessário a criação do mencionado anexo, incluindo-se a prioridade aqui especificada.

Justificação para inclusão da prioridade:

A presente tem por objetivo dotar os municípios do estado do Rio de Janeiro com recursos necessários a sanar problemas imensuráveis nas encostas de morros, rios e vales, canalização de córregos e dotá-los ainda de infra-estrutura.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3268	LAURA CARNEIRO	RJ	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		17/24

Código: 851/3268

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0852

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2º	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art 2º - As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das depesas, devendo constar do Anexo a seguinte prioridade: OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 165, § 2º da Constituição obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da Administração Pública Federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessário a criação do mencionado anexo, incluindo-se a prioridade aqui especificada.

Justificação para inclusão da prioridade:

A presente tem por objetivo dotar os municípios do estado do Rio de Janeiro com recursos necessários a obras de infra-estrutura urbana visando minimizar os problemas decorrentes do elevado nível de aumento da população.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3268	LAURA CARNEIRO	RJ	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		18/24

Código: 852/3268

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0853

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2º	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art 2º - As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das depesas, devendo constar do Anexo a seguinte prioridade: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES NO ESTADO DE RIO DE JANEIRO.

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 165, § 2º da Constituição obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da Administração Pública Federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessário a criação do mencionado anexo, incluindo-se a prioridade aqui especificada.

Justificação para inclusão da prioridade:

A presente tem por objetivo dotar os municípios do estado do Rio de Janeiro com recursos necessários a aquisição de equipamentos hospitalares objetivando minimizar as deficiências de equipamentos hospitalares e viabilizando um melhor atendimentos àquela população.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3268	LAURA CARNEIRO	RJ	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		19/24

Código: 853/3268

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0854

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2º	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:			ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art 2º - As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das depesas, devendo constar do Anexo a seguinte prioridade: IMPLANTAÇÃO DE ÁREAS DE LAZER NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 165, § 2º da Constituição obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da Administração Pública Federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessário a criação do mencionado anexo, incluindo-se a prioridade aqui especificada.

Justificação para inclusão da prioridade:

A presente tem por objetivo dotar os municípios do estado do Rio de Janeiro com recursos necessários a implantação de áreas de lazer objetivando promover uma melhor qualidade de vida as populações jovens e idosas.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3268	LAURA CARNEIRO	RJ	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		20/24

Código: 854/3268

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0855

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2º	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art 2º - As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das depesas, devendo constar do Anexo a seguinte prioridade: PROMOÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE FRUTICULTURA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 165, § 2º da Constituição obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da Administração Pública Federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessário a criação do mencionado anexo, incluindo-se a prioridade aqui especificada.

Justificação para inclusão da prioridade:

A presente tem por objetivo dotar os municípios do estado do Rio de Janeiro com recursos necessários a promoção e implantação de projetos de fruticultura visando desenvolver a economia local e incrementar o aumento de produção de frutas no referido Estado.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3268	LAURA CARNEIRO	RJ	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		21/24

Código: 855/3268

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0856

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2º	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art 2º - As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das depesas, devendo constar do Anexo a seguinte prioridade: CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS FEDERAIS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 165, § 2º da Constituição obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da Administração Pública Federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessário a criação do mencionado anexo, incluindo-se a prioridade aqui especificada.

Justificação para inclusão da prioridade:

A presente tem por objetivo dotar o Estado do Rio de Janeiro com recursos necessários a construção de rodovias federais e especificamente o trecho da BR494/RJ - Contorno de Volta Redonda (BR393/116) Entroncamento BR 116 - Entroncamento BR 101, que facilitará o escoamento de produtos agrícolas. Adita-se que a avenida do contorno, impedirá o transporte de cargas tóxicas nos perímetros urbanos. Ressalta-se, ainda, que a interligação da BR 116 com a BR 101 possibilitará nova opção para a população de Angra dos Reis em caso de emergência.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3268	LAURA CARNEIRO	RJ	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		22/24

Código: 856/3268

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0857

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2º	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art 2º - As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das depesas, devendo constar do Anexo a seguinte prioridade: RECUPERAÇÃO DE NASCENTES E DE MANANCIAIS EM ÁREA URBANAS - DESSASSOREAMENTO DE LAGOAS E RIOS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 165, § 2º da Constituição obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da Administração Pública Federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessário a criação do mencionado anexo, incluindo-se a prioridade aqui especificada.

Justificação para inclusão da prioridade:

A presente tem por objetivo dotar o e Estado do Rio de Janeiro com recursos necessários a obras de dessassoreamento das lagoas na região dos lagos visando a execução de projetos de despoluição das lagoas e principalmente a Lagoa de Araruama de modo a evitar-se a proliferação de doenças infecto-contagiosas. Por outro lado, havera a expansão do turismo regional e a geração de novos empregos decorrentes do aumento das atividades desse segmento econômico.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3268	LAURA CARNEIRO	RJ	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		23/24

Código: 857/3268

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1372

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2º	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art 2º - As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das depesas, devendo constar do Anexo a seguinte prioridade: PROMOÇÃO DO TURISMO SUSTENTÁVEL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 165, § 2º da Constituição obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da Administração Pública Federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessário a criação do mencionado anexo, incluindo-se a prioridade aqui especificada.

Justificação para inclusão da prioridade:

A presente tem por objetivo dotar o e Estado do Rio de Janeiro com recursos necessários a promover o turismo sustentável, principalmente na Região dos Lagos, visando o melhor desenvolvimento turístico, criação de novos empregos e consequentemente aumento do nível de renda da população.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3268	LAURA CARNEIRO	RJ	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		24/24

Código: 1372/3268

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0482

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se onde couber: (LDO 2004 - Anexo de Metas e Prioridades)

Programa: 0230 - Corredor Leste
Subtítulo: Restaruação da BR 116/MG - Trecho Divisa BA/MG - Divisa MG/RJ
Subtrecho KM 148,0 ao Km 202,2
Produto: Trecho Construído
Unidade de medida: KM
Meta 2004: 12

5. JUSTIFICAÇÃO:

O Art.165 § 2º da Constituição obriga que a Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenda as metas e prioridades da Administração Pública Federal, fato não observado no Projeto de Lei encaminhado ao Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessária a criação do mencionado anexo incluindo-se a Prioridade aqui especificada, visto tratar-se de projeto de suma importância para o desenvolvimento integrado do Estado de Minas Gerais no âmbito da região Sudeste.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1371	LAEL VARELLA	MG	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		1/4

Código: 482/1371

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0483

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se onde couber: (LDO 2004 - Anexo de Metas e Prioridades)

Programa: 0230 - Corredor Leste
Subtítulo: Constução de Trechos Rodoviários no Corredor São Francisco = BR 367/MG - Minas Nova - Almenara - Salto da Divisa
Produto: Trecho Construído
Unidade de medida: KM
Meta 2004: 13

5. JUSTIFICAÇÃO:

O Art.165 § 2º da Constituição obriga que a Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenda as metas e prioridades da Administração Pública Federal, fato não observado no Projeto de Lei encaminhado ao Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessária a criação do mencionado anexo incluindo-se a Prioridade aqui especificada, visto tratar-se de projeto de suma importância para o desenvolvimento integrado do Estado de Minas Gerais no âmbito da região Sudeste.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1371	LAEL VARELLA	MG	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		2/4

Código: 483/1371

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0643

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo constar do Anexo a seguinte prioridade: CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR LESTE-BR 482/MG - CONSTRUÇÃO DO TRECHO PIRANGA- PORTO FIRME- ARAPONGA - FERVEDOURO.

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 165, § 2º, da Constituição obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da administração pública federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessário a criação do mencionado Anexo, incluindo-se a prioridade aqui especificada.

Justificação para inclusão da prioridade:

A construção desse trecho significará para a microrregião de Carangola uma diminuição da distância para Belo Horizonte de cerca de 100 KMs e será , para os mineiros, a consolidação de um acesso alternativo ao sul do Espirito do Santo.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1371	LAEL VARELLA	MG	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		3/4

Código: 643/1371

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0644

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo constar do Anexo a seguinte prioridade: BR482/MG ENTRONCAMENTO BR040 - VIÇOSA

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 165, § 2º, da Constituição obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da administração pública federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessário a criação do mencionado Anexo, incluindo-se a prioridade aqui especificada.

Justificação para inclusão da prioridade:

OBRA DE VITAL IMPORTÂNCIA PARA A ZONA DA MATA MINEIRA SERÁ UM IMPORTANTE ALTERNATIVA DE TRÁFEGO DA BR040 PARA A LIGAÇÃO DOS ESTADOS DO RIO DE JANEIRO E SUL DO ESPÍRITO SANTO COM A CAPITAL MINEIRA, 50% DO TRECHO ENCONTRA-SE CONCLUÍDO, EM VIRTUDE DO ACIMA EXPOSTO SOLICITAMOS QUE ESTA OBRA SEJA INCLUÍDA COMO PRIORITÁRIA.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1371	LAEL VARELLA	MG	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		4/4

Código: 644/1371

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0609

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se onde couber: (LDO 2004 - Anexo de Metas e Prioridades)

Programa: 0515 - PRÓÁGUA INFRA-ESTRUTURA
Subtítulo: Programa PROPERTINS - Construção de Barragem do Rio Arraias - TO
Produto: Obra Executada
Unidade de medida: % de execução física
Meta 2004: 70

5. JUSTIFICAÇÃO:

O Art.2º da Constituição obriga que a Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenda as metas e prioridades da Administração Pública Federal, fato não observado no Projeto de Lei encaminhado ao Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessária a criação do mencionado anexo incluindo-se a Prioridade aqui esepcificada, visto tratar-se de projeto de sum importância dentro do objetivo a que se propõe aexecução do Projeto Propertins.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1209	KÁTIA ABREU	TO	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		1/3

Código: 609/1209

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0610

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se onde couber: (LDO 2004 - Anexo de Metas e Prioridades)

Programa: 0379 - Irrigação e Drenagem
Subtítulo: Implantação de Projetos de Irrigação / Implantação de Projeto de Irrigação Sampaio no Estado do Tocantins
Produto: Área Irrigada Implantada
Unidade de medida: Ha
Meta 2004: 340

5. JUSTIFICAÇÃO:

A presente proposta ao PL 02/03-CN, que "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2004 e dá outras providências", visa buscar a inclusão deste importante projeto no eixo de desenvolvimento que serã praticado pelo Governo Federal neste ano.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1209	KÁTIA ABREU	TO	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		2/3

Código: 610/1209

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0611

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se onde couber: (LDO 2004 - Anexo de Metas e Prioridades)

Programa: 0237 - Corredor Araguaia-Tocantins
Subtítulo: Construção de Trechos Rodoviários no Corredor Araguaia-Tocantins na BR 235-TO - Div.TO/MA - Divisa TO/PA
Produto: Trecho Adequado
Unidade de Medida: Km
Meta 2004: 14

5. JUSTIFICAÇÃO:

A presente proposta ao PL 02/03-CN, que "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2004 e dá outras providências", objetiva a inclusão desta importante obra no eixo de desenvolvimento que será praticado pelo Governo Federal neste ano.
Desnecessária se faz a afirmação da premente necessidade do exposto, visto tratr-se de projeto de suma importância para o desenvolvimento da região norte / centro-oeste do país.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1209	KÁTIA ABREU	TO	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		3/3

Código: 611/1209

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0908

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º As metas e prioridades para o exercício financeiro 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei e que constarão do Projeto de Lei Orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo constar do Anexo a seguinte prioridade:

Ação - Desenvolvimento Ambiental Urbano em Rio Branco - Cód. 2940, no Programa - Desenvolvimento Ambiental Urbano na Amazônia - Cód. 0502

5. JUSTIFICAÇÃO:

O Art. 165, parágrafo 2º da Constituição, obriga que a LDO compreenda as Metas e Prioridades da Administração Pública Federal, fato não observado no Projeto de Lei encaminhado pelo Poder Executivo. Desta forma, faz-se necessário a criação do referido Anexo, incluindo-se a prioridade aqui especificada, considerando que população vem sofrendo com as consequências advindas do lançamento de esgotos sanitários, a ausência de drenagem e necessidade de recomposição da Mata Ciliar ao longo dos 22 KM do Igarapé São Francisco, que corta a área urbana.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1188	JÚNIOR BETÃO	AC	PPS

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		1/1

Código: 908/1188

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0204

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2º	PARÁGRAFO: Único	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Dê-se ao Parágrafo único do Art. 2º a seguinte redação:

Na destinação dos recursos relativos a programas e ações sociais no projeto de lei orçamentária:

I - será conferida prioridade às áreas de menor Índice de Desenvolvimento Humano, podendo ser desagregadas por distrito ou setor censitário;

II - serão adotados critérios que levem em conta o fator representativo da multiplicação do inversos da renda per capita pela população da unidade da Federação, desde que não tenha sido definido outro critério específico para o programa ou ação.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Trata-se de recuperação do texto da LDO/2003, no sentido de prevalecer como de maior importância o Índice de Desenvolvimento Humano para priorização dos programas e ações sociais, na destinação dos recursos no projeto de lei orçamentária. Mantêm-se, no entanto, modificação introduzida de que os critérios que levem em conta o fator representativo da multiplicação do inverso da renda per capita pela população da Unidde da Federação sejam considerados deesde que não tenha sido definido outro critério específico para o programa ou ação.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1504	JULIO LOPES	RJ	PPB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		1/12

Código: 204/1504

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0205

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: II	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 10º	PARÁGRAFO:	INCISO: VI	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Dê-se ao inciso VI, do Art. 10, na seguinte redação:

.....

VI - às despesas com auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar e assistência médica e odontológica no âmbito dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário e do Ministério Público da União, inclusive das entidades da administração indireta que recebam recursos à conta dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Trata-se de manutenção do texto da LDO/2003, obetivando deixar explicitado de que a lei orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas às finalidades objeto do dispositivo. A proposta da LDO/2004 omite a especificação dos Poderes e MPU. Isto pode ocasionar dúvida sobre a abrangência da regra, particularmente, em se considerando a autonomia dos Poderes e MPU.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1504	JULIO LOPES	RJ	PPB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		2/12

Código: 205/1504

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0206

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: II	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 11	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Modifique-se o texto do Art. 11, substituindo a expressão "dois por cento" para "cinco por cento".

5. JUSTIFICAÇÃO:

Trata-se de percentual da receita corrente líquida que deve constar para a reserva de contingência no projeto de lei orçamentária para 2004, conforme aprovado pelo Congresso Nacional para a LDO/2003, e que foi vetado em sua sanção. O projeto da LDO/2004 propõe que no projeto de lei orçamentária sejam alocados quatro por cento, dos quais, um por cento seja mantido na lei orçamentária. Daí, o outro um por cento seria para viabilizar o acolhimento de emendas parlamentares. Tal percentual é insuficiente, até mesmo, para o atendimento das emendas individuais.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1504	JULIO LOPES	RJ	PPB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		3/12

Código: 206/1504

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0207

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO: I	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 13	PARÁGRAFO: 1º	INCISO: I	ALÍNEA: d	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:			ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Dê-se à alínea "d", do inciso I, do § 1º, do Art. 13, a seguinte redação:

.....

d) a execução orçamentária com o detalhamento das ações e respectivos subtítulos, por unidade da Federação, de forma regionalizada, por função, subfunção e programa, mensalmente e de forma acumulada;

5. JUSTIFICAÇÃO:

Trata-se de divulgação na internet de informações referentes à execução orçamentária da União. O texto do projeto da LDO/2004 propõe o detalhamento a nível de ações. Informação neste nível é genérica em muitos casos. Daí ser necessário explicitar subtítulo.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1504	JULIO LOPES	RJ	PPB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		4/12

Código: 207/1504

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0208

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [x] EXCLUIR [ ] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO: I	SUBSEÇÃO: III	ARTIGO: 45	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Suprima-se o Art. 45.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Trata-se de artigo que condiciona o cumprimento da excepcionalidade conferida pela Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF às transferências voluntárias relativas a ações de educação, saúde e assistência social. Diz a LRF "§ 3º Para fins da aplicação das sanções de suspensão de trasnsferências voluntárias constantes desta Lei Complementar, excetuam-se aquelas relativas a ações de educação, saúde e assistência social". No entanto, o projeto de LDO/2004, propõe, conforme o seu artigo 45 "Aplica-se o disposto no § 3º do art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 2000, aos Estados Distrito Federal ou Municípios que tiverem formalizado os procedimentos legais, administrativos e judiciais exigíveis para fins do atendimento do art. 25, § 1º, inciso IV, alínea "a", da referida Lei Complementar". Este dispositivo condiciona a transferência voluntária à "comprovação, por parte do beneficiário, de: a) que se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos". Como se vê, a LDO, praticamente, revoga o dispositivo da LRF.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1504	JULIO LOPES	RJ	PPB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		5/12

Código: 208/1504

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0209

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [x] EXCLUIR [ ] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO: I	SUBSEÇÃO: III	ARTIGO: 48	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Suprima-se o Art. 48.

5. JUSTIFICAÇÃO:

O Art. 48 da projeto da LDO/2004, estabelece que as transferências voluntárias da União para os Estados, Distrito Federal e Municípios poderão ser feitas por intermédio de instituições e agências oficiais, que atuarão como mandatárias da União para a execução e fiscalização. Esta autorização vem constando das LDOs há alguns anos. A Caixa Econômica Federal - CEF é quem vem atuando como o principal agente mandatário da União. Foi incluído no projeto LDO/2004 um parágrafo único permitindo que as despesas administrativas dos agentes mandatários ocorram à conta das mesmas dotações destinadas às transferências voluntárias, mediante dedução de valor fixo ou percentual dos recursos transferidos ao convenente, conforme cláusula que constará do respectivo convênio. A reclamação sobre a atuação da CEF na gestão das transferências voluntárias têm sido constantes. Não se justifica criar uma estrutura paralela, com custo adicional, para realizar o trabalho que seria próprio dos Ministérios ou órgãos equivalentes.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1504	JULIO LOPES	RJ	PPB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		6/12

Código: 209/1504

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0210

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.1 TEXTO DA LEI:	III	IV		62				

3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:			

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Modifique-se o final do texto do art. 62, para: " .....percentual do valor consignado nessa lei a cada subtítulo".

5. JUSTIFICAÇÃO:

O projeto da LDO/2004, propõe que as autorizações para abertura de créditos suplementares na lei orçamentária anual, exceto para o atendimento de despesas de pessoal e encargos sociais e de sentenças judiciais transitadas em julgado, serão estabelecidas em percentual do valor total consignado nessa lei a cada programa. Atualmente permite-se a abertura de créditos suplementares em um percentual limite de dez por cento de cada subtitulo. A autorização de um percentual limite de cada programa se constitue em uma abertura muito ampla possibilitando ao Executivo os cancelamentos de valores totais de subtítulos e, até mesmo, de projetos, atividades ou operações especiais. Por exemplo, emendas parlamentares poderiam ser integralmente canceladas, por Decreto, para suplementar subtítulos de outros programas.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1504	JULIO LOPES	RJ	PPB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		7/12

Código: 210/1504

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0211

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.1 TEXTO DA LEI:	III	V		66	1º	III		

3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:			

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inlcua-se ao final do texto do inciso III, do § 1º, do art. 66: "....que deverão também ser discriminados em cronograma mensal à parte".

5. JUSTIFICAÇÃO:

O projeto da LDO/2004, exclui a obrigatoriedde do cronograma mensal, à parte, dos pagamentos das despesas inscritas em Restos a Pagar. Esta obrigatoriedade consta da LDO/2003. A redação proposta dá a entender que se pretende incluir os pagamentos dos Restos a Pagar no cronograma genérico de pagamentos mensais das despesas não-financeiras à conta de recursos do Tesouro e de outras fontes das dotações contingenciáveis. Isto pode dificultar, ainda mais, a efetivação de pagamento dos Restos a Pagar.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1504	JULIO LOPES	RJ	PPB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		8/12

Código: 211/1504

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0212

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [x] EXCLUIR [ ] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: VII	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 86	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Suprima-se o Art. 86

5. JUSTIFICAÇÃO:

O projeto da LDO/2004, mantém dispositivos que permitem ao Poder Executivo incluir na proposta orçamentária, a progrmação à conta de fontes de recursos condicionadas à aprovação de projetos de lei e medidas provisórias em tramitação no Congresso Nacional, bem como assegura prerrogativas àquele Poder para ratificar, excluir e ajustar as programações que dependam de tais fontes.

Não há justificativa plausível para se antecipar a inclusão, na programação orçamentária, de recursos ainda não aprovados . Existe disciplinamento da matéria na Constituição Federal (art. 166, § 5º - o Presidente da República pode propor modificação da proposta orçamentária enquanto não for iniciada a votação e) e na lei 4.320/64 (art. 40 - abertura de créditos adiconais no decorrer do exercício da execução orçamentária). Não tem cabimento, portanto, outra determinação legal, inclusive conflitante com a legislação maior, s.m.j. O normal, portanto, é admitir que o projeto da lei orçamentária para 2004 seja emendado acolhendo a programação decorrente de novos recursos aprovados. As emendas, conforme observado, poderão ser de iniciativa do Executivo ou do Legislativo. Passada esta oportunidade, os recursos deverão ser incorporados ao orçamento anual aprovado, a partir de projetos de lei de créditos adicionais, no exercício financeiro correspondente.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1504	JULIO LOPES	RJ	PPB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		9/12

Código: 212/1504

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0213

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [x] EXCLUIR [ ] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: VII	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 86	PARÁGRAFO: 5º	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Suprima-se o § 5º, do artigo 86.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Trata-se de permissão para que o Poder Executivo, através de Portaria do Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão, possa praticar substituição de fontes condicionadas, não aprovadas em tempo, por excesso de arrecadação de outras fontes, inclusive operações de crédito, ou superavit financeiro de balanço patrimonial do exercício de 2003. Com esta autorização, o Poder Executivo poderá promover recuperação de dotações em limites superiores aos da autorização de abertura de créditos suplementares. Ademais, a incorporação do superavit financeiro - receita financeira - sem limitação, concorrerá para incrementos sucessivos de contingenciamentos de despesas primárias, contexto em que se incluem as emendas parlamentares.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1504	JULIO LOPES	RJ	PPB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		10/12

Código: 213/1504

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0214

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- ☐ **1.1.** Texto da Lei
- ☐ **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- ☐ **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- ☐ **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- ☐ **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- ☐ **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- ☐ **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: ☐ EXCLUIR ☑ INCLUIR ☐ ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: IX	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:			ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se no Capítulo IX o seguinte artigo:

Art. .. As despesas inscritas em Restos a Pagar decorrentes de empenhamento de dotações de execução descentralizada são consideradas como dívida

5. JUSTIFICAÇÃO:

A Lei 4.320, de 17 de março de 1964, dispõe em seu artigo 92 que a dívida flutuante da União inclui os Restos a Pagar. Como o pagamento de dívida é considerado como realização de despesa financeira, tornar-se-á factível com este dispositivo a utilização de superavit financeiro de balanço para o pagamento de Restos a Pagar sem o comprometimento da meta de superavit primário.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1504	JULIO LOPES	RJ	PPB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		11/12

Código: 214/1504

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0215

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO: V	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 67	PARÁGRAFO: 1º	INCISO: II	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Dê-se ao inciso II, do § 1º, do art. 67, a seguinte redação:

.....

II - as dotações constantes da proposta orçamentária, desde que a nova estimativa de receita, demonstrada no relatório de que tata o § 5º deste artigo, seja igual ou superior àquela estimada na proposta orçamentária, e destinadas às:

a) despesas com ações vinculadas às funções saúde, ciência e tecnologia, educação e assistência social, não incluídas no inciso I; e

b) "atividades" dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Trata-se da manutenção do texto constante da LDO/2003. O projeto da LDO/2004 propõe que seja factível de contingenciamento grande parte das ações vinculadas às funções saúde, ciência e tecnologia, educação e assistência social. Não se justifica sacrificar, mesmo que parcialmente, tais programações para possibilitar a ampliação da meta de superavit primário.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1504	JULIO LOPES	RJ	PPB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		12/12

Código: 215/1504

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0865

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO: I	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se, onde couber, artigo com a seguinte redação:

art.... A União aplicará , dos recursos destinados à Irrigação, 20% serão aplicados na Região Centro-Oeste.

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art.42 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, determinava a aplicação do percentual de 20% dos recursos na Região Centro-Oeste, durante um período de 15 anos (até o exercício de 2003).Ocorre que nunca foi dado pleno cumprimento a esse dispositivo, razão pela qual torna-se necessário incluir-se esta proposição na LDO, de modo de se fazer justiça à citada Região.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3265	JOVAIR ARANTES	GO	PSDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		1/14

Código: 865/3265

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0866

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se onde couber (LDO 2004 - anexo de metas e Prioridades)

Programa: 0122 - SANEAMENTO É VIDA
subtítulo: IMPLANTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NA RIDE - REGIÃO INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO DO DISTRITO FEDERAL NO ESTADO DE GOIÁS.
Produto : FAMÍLIA BENEFICIADA
Unidade de Medida: UNIDADE
Meta 2004: 200.000

5. JUSTIFICAÇÃO:

SE AS AUTORIDADES GOVERNAMENTAIS NÃO DISPERTAREM PARA A GRAVIDADE DA SITUAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ENTORNO DO DISTRITO FEDERAL , EM BREVE, ESTA REGIÃO ENFRENTARÁ OS MESMOS PROBLEMAS DA BAIXADA FLUMINENSE. TOTAL FALTA DE SEGURANÇA E INFRA-ESTRUTURA REFLITIRÁ SUAS CONSEQUENCIAS NO DISTRITO FEDERAL.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3265	JOVAIR ARANTES	GO	PSDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		2/14

Código: 866/3265

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0867

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: ☐ EXCLUIR ☑ INCLUIR ☐ ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se onde couber (LDO 2004 - anexo de metas e Prioridades)

Programa: 0004 - QUALIDADE E EFICIÊNCIA DO SUS
subtítulo: APOIO À MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO - Dr.HENRIQUE SANTILLO - GOIÂNIA-GO
Produto : UNIDADE MANTIDA
Unidade de Medida: UNIDADE
Meta 2004: 1

5. JUSTIFICAÇÃO:

O CENTRO DE REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO Dr. HENRIQUE SANTILLO, RECÉM CONSTRUÍDO PELO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS VISA ATENDER ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DO APARELHO LOCOMOTOR, TENDO SUAS FUNÇÕES SEMELHANTES AO HOSPITAL SARAH DO DISTRITO FEDERAL, ATENDENDO NÃO SOMENTE A POPULAÇÃO DE GOIÁS , MAS TAMBÉM DE TODO O TERRITÓRIO NACIONAL.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3265	JOVAIR ARANTES	GO	PSDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		3/14

Código: 867/3265

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0868

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: ☐ EXCLUIR ☑ INCLUIR ☐ ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se onde couber (LDO 2004 - anexo de metas e Prioridades)

Programa: 0119 - SANEAMENTO BÁSICO
subtítulo: IMPLANTAÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTOS DE GOIÂNIA-GOIÁS
Produto : FAMÍLIA BENEFICIADA
Unidade de Medida: UNIDADE
Meta 2004: 250.000

5. JUSTIFICAÇÃO:

TRATA-SE DE UMA OBRA EM ANDAMENTO, DE SUMA IMPORTÂNCIA PARA O ESTADO DE GOIÁS, COM OBJETIVO DA RECUPERAÇÃO DOS MANANCIAIS DO RIO MEIA PONTE, TRATANDO O ESGOTO DA CAPITAL DO ESTADO.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3265	JOVAIR ARANTES	GO	PSDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		4/14

Código: 868/3265

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0869

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se onde couber (LDO 2004 - anexo de metas e Prioridades)

Programa: 0237 - CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS
subtítulo: CONTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS NO ESTADO DE GOIÁS-BR 080/414/251
Produto : Trecho Construído
Unidade de Medida: km
Meta 2004: 80

5. JUSTIFICAÇÃO:

A interligação entre os municípios de Goiás e entre os Estados de Goiás e seus adjacentes é de suma importância para o desenvolvimento da Região Centro Oeste, principalmente com a conclusão das obras já iniciadas.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3265	JOVAIR ARANTES	GO	PSDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		5/14

Código: 869/3265

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0870

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se onde couber (LDO 2004 - anexo de metas e Prioridades)

Programa: 0222 - TRANSPORTE FERROVIÁRIO URBANO DE PASSAGEIROS
subtítulo: Implantação do SISTEMA DE TRENS URBANOS DE GOIÂNIA-GO
Produto : Trecho Implantado
Unidade de Medida: km
Meta 2004: 5

5. JUSTIFICAÇÃO:

A Capital do Estado de Goiás já enfrenta os problemas das grandes metrópolis deste País, principalmente concernente ao tranporte coletivo urbano, sendo que a solução parte principalmente pela implantação do Metrô de Goiânia.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3265	JOVAIR ARANTES	GO	PSDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		6/14

Código: 870/3265

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0871

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se onde couber (LDO 2004 - anexo de metas e Prioridades)

Programa: 0379 - Irrigação e Drenagem
subtítulo: Implantação do Projeto do Rio Corrente - Estado de Goiás
Produto : Área Irrigada Implantada
Unidade de Medida: ha
Meta 2004: 230

5. JUSTIFICAÇÃO:

A presente proposta ao PL 02/03-CN que "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2004 e dá outras providências", visa a inclusão desta importante obra no eixo de investimentos que serão praticados pelo Governo Federal neste.
Todos os demais projetos de Irrigação para o Estado de Goiás que constam no OGU 2003, constam na LDO 2004 , à exceção do Projeto Rio Corrente.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3265	JOVAIR ARANTES	GO	PSDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		7/14

Código: 871/3265

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0872

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.1 TEXTO DA LEI:	III	I						

3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:			

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se, onde couber, artigo com a seguinte redação:

art.... A União aplicará , dos recursos destinados à Irrigação, 20% serão aplicados na Região Centro-Oeste.

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art.42 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, determinava a aplicação do percentual de 20% dos recursos na Região Centro-Oeste, durante um período de 15 anos (até o exercício de 2003).Ocorre que nunca foi dado pleno cumprimento a esse dispositivo, razão pela qual torna-se necessário incluir-se esta proposição na LDO, de modo de se fazer justiça à citada Região.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3265	JOVAIR ARANTES	GO	PSDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		8/14

Código: 872/3265

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0873

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se onde couber (LDO 2004 - anexo de metas e Prioridades)

Programa: 0122 - SANEAMENTO É VIDA
subtítulo: IMPLANTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NA RIDE - REGIÃO INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO DO DISTRITO FEDERAL NO ESTADO DE GOIÁS.
Produto : FAMÍLIA BENEFICIADA
Unidade de Medida: UNIDADE
Meta 2004: 200.000

5. JUSTIFICAÇÃO:

SE AS AUTORIDADES GOVERNAMENTAIS NÃO DISPERTAREM PARA A GRAVIDADE DA SITUAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ENTORNO DO DISTRITO FEDERAL , EM BREVE, ESTA REGIÃO ENFRENTARÁ OS MESMOS PROBLEMAS DA BAIXADA FLUMINENSE. TOTAL FALTA DE SEGURANÇA E INFRA-ESTRUTURA REFLITIRÁ SUAS CONSEQUENCIAS NO DISTRITO FEDERAL.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3265	JOVAIR ARANTES	GO	PSDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		9/14

Código: 873/3265

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0874

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se onde couber (LDO 2004 - anexo de metas e Prioridades)

Programa: 0004 - QUALIDADE E EFICIÊNCIA DO SUS
subtítulo: APOIO À MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO - Dr.HENRIQUE SANTILLO - GOIÂNIA-GO
Produto : UNIDADE MANTIDA
Unidade de Medida: UNIDADE
Meta 2004: 1

5. JUSTIFICAÇÃO:

O CENTRO DE REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO Dr. HENRIQUE SANTILLO, RECÉM CONSTRUÍDO PELO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS VISA ATENDER ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DO APARELHO LOCOMOTOR, TENDO SUAS FUNÇÕES SEMELHANTES AO HOSPITAL SARAH DO DISTRITO FEDERAL, ATENDENDO NÃO SOMENTE A POPULAÇÃO DE GOIÁS , MAS TAMBÉM DE TODO O TERRITÓRIO NACIONAL.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3265	JOVAIR ARANTES	GO	PSDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		10/14

Código: 874/3265

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0875

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se onde couber (LDO 2004 - anexo de metas e Prioridades)

Programa: 0119 - SANEAMENTO BÁSICO
subtítulo: IMPLANTAÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTOS DE GOIÂNIA-GOIÁS
Produto : FAMÍLIA BENEFICIADA
Unidade de Medida: UNIDADE
Meta 2004: 250.000

5. JUSTIFICAÇÃO:

TRATA-SE DE UMA OBRA EM ANDAMENTO, DE SUMA IMPORTÂNCIA PARA O ESTADO DE GOIÁS, COM OBJETIVO DA RECUPERAÇÃO DOS MANANCIAIS DO RIO MEIA PONTE, TRATANDO O ESGOTO DA CAPITAL DO ESTADO.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3265	JOVAIR ARANTES	GO	PSDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		11/14

Código: 875/3265

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0876

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se onde couber (LDO 2004 - anexo de metas e Prioridades)

Programa: 0237 - CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS
subtítulo: CONTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS NO ESTADO DE GOIÁS-BR 080/414/251
Produto : Trecho Construído
Unidade de Medida: km
Meta 2004: 80

5. JUSTIFICAÇÃO:

A interligação entre os municípios de Goiás e entre os Estados de Goiás e seus adjacentes é de suma importância para o desenvolvimento da Região Centro Oeste, principalmente com a conclusão das obras já iniciadas.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3265	JOVAIR ARANTES	GO	PSDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		12/14

Código: 876/3265

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0882

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se onde couber (LDO 2004 - anexo de metas e Prioridades)

Programa: 0222 - TRANSPORTE FERROVIÁRIO URBANO DE PASSAGEIROS
subtítulo: Implantação do SISTEMA DE TRENS URBANOS DE GOIÂNIA-GO
Produto : Trecho Implantado
Unidade de Medida: km
Meta 2004: 5

5. JUSTIFICAÇÃO:

A Capital do Estado de Goiás já enfrenta os problemas das grandes metrópolis deste País, principalmente concernente ao tranporte coletivo urbano, sendo que a solução parte principalmente pela implantação do Metrô de Goiânia.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3265	JOVAIR ARANTES	GO	PSDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		13/14

Código: 882/3265

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0883

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se onde couber (LDO 2004 - anexo de metas e Prioridades)

Programa: 0379 - Irrigação e Drenagem
subtítulo: Implantação do Projeto do Rio Corrente - Estado de Goiás
Produto : Área Irrigada Implantada
Unidade de Medida: ha
Meta 2004: 230

5. JUSTIFICAÇÃO:

A presente proposta ao PL 02/03-CN que "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2004 e dá outras providências", visa a inclusão desta importante obra no eixo de investimentos que serão praticados pelo Governo Federal neste.
Todos os demais projetos de Irrigação para o Estado de Goiás que constam no OGU 2003, constam na LDO 2004 , à exceção do Projeto Rio Corrente.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3265	JOVAIR ARANTES	GO	PSDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		14/14

Código: 883/3265

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0659

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo constar do Anexo a seguinte prioridade: CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS NO ESTADO DA BAHIA

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 165, § 2º, da Constituição obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da administração pública federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessário a criação do mencionado Anexo, incluindo-se a prioridade aqui especificada.

Justificação para inclusão da prioridade:

A ampliação de água de boa qualidade para o consumo da população interiorana de grande parte dos municípios baianos localizados no semi-árido, apresentam deficiências em relação à oferta do líquido precioso para suprir as necessidades básicas. Para impulsionar a irrigação comunitária, atender as demandas da zona rural e urbana, inclusive para consumo animal, dessas comunidades assoladas pela seca. Portanto, há necessidade imperiosa da construção e recuperação de barragens, aguadas/barreiros, construção de sistemas de abastecimento de água, cisternas, implantação de adutoras, são uma necessidade para a Região, consolidando as ações do Governo Federal definidas no Programa Alvorada, com o objetivo de melhoria do IDH Índice de Desenvolvimento Humano.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3262	JOSÉ ROCHA	BA	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		1/20

Código: 659/3262

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0660

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo constar do Anexo a seguinte prioridade: OBRAS DE REVITALIZAÇÃO E RECUPERAÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 165, § 2º, da Constituição obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da administração pública federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessário a criação do mencionado Anexo, incluindo-se a prioridade aqui especificada.

Justificação para inclusão da prioridade:

Propõe-se obras e trabalho de engenharia de remoção de assoreamento em diversas áreas da calha principal da bacia do São Francisco como medida necessária à recuperação de seu caudal normal, além das condições de navegabilidade fortemente comprometidas pelos múltiplos episódios de assoreamento, hoje mais visível com o nível das águas. Propõe-se adicionalmente, a execução de trabalhos de regeneração das matas ciliares em significativos trechos das margens do rio, como medida corretiva para o fenômeno de transporte de sedimentos e da própria erosão, origem do assoreamento. São também de fundamental importância a recuperação das nascentes que alimentam o rio, bem como a sua despoluição.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3262	JOSÉ ROCHA	BA	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		2/20

Código: 660/3262

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0706

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo constar do Anexo a seguinte prioridade: CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR SÃO FRANCISCO - BR 135/BA - DIVISA PI/BA - DIVISA BA/MG

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 165, § 2º, da Constituição obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da administração pública federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessário a criação do mencionado Anexo, incluindo-se a prioridade aqui especificada.

Justificação para inclusão da prioridade:

A BR 135/BA é a principal via de ligação entre as Regiões Centro, Sul e o Nordeste. Nos trechos Barreiras/Riachão das Neves/Formosa do Rio Preto / Divisa BA/PI, o tráfego já está praticamente interrompido, trata-se, atualmente, da BR em piores condições de conservação no Brasil. Ela é um importante segmento de acesso e escoamento para as regiões produtoras de grãos, que reduz o acesso a Fortaleza em mais de 300 Km, beneficiando também os Estados do Piauí, Ceará e Maranhão, pois, interliga com Goiás, Distrito Federal, Minas Gerais e o restante do Brasil. Logo, constitui-se em uma obra estratégica, prioritária e de integração nacional.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3262	JOSÉ ROCHA	BA	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		3/20

Código: 706/3262

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0707

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo constar do Anexo a seguinte prioridade: CONSTRUÇÃO DE PONTES NO CORREDOR SÃO FRANCISCO - BR 030/BA - CONTRUÇÃO DE PONTE (RIO SÃO FRANCISCO-MALHADA/CARINHANHA)

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 165, § 2º, da Constituição obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da administração pública federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessário a criação do mencionado Anexo, incluindo-se a prioridade aqui especificada.

Justificação para inclusão da prioridade:

A CONSTRUÇÃO DA PONTE SOBRE O RIO SÃO FRANCISCO, NA RODOVIA BR-030/BA, LIGANDO OS MUNICÍPIOS DE MALHADA E CARINHANHA, NO ESTADO DA BAHIA, É UMA OBRA INTEGRANTE DO P.N.V. E APRESENTA-SE DE FUNDAMENTAL IMPORTÂNCIA PARA O DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO OESTE DO ESTADO, ESPECIALMENTE NOS SETORES DA AGROPECUÁRIA E DO ECOTURISMO, CONSTITUÍNDO-SE EM ANTIGA REIVINDICAÇÃO DA POPULAÇÃO QUE HABITA AQUELA REGIÃO. QUANDO ESTIVER TOTALMENTE CONCLUÍDA, ESTA OBRA PERMITIRÁ O ESCOAMENTO ATRAVÉS DA RODOVIA BR-030 DOS PRODUTOS AGROPECUÁRIOS DA REGIÃO OESTE DA BAHIA, EM DIREÇÃO ÀS DEMAIS REGIÕES DO PAÍS, DIMINUÍNDO, CONSIDERAVELMENTE , A DISTÂNCIA DE TRANSPORTE, O QUE REPRESENTARÁ UMA SUBSTANCIAL ECONOMIA DE COMBUSTÍVEL E BARATEAMENTO DE CUSTO DE FRETES, FATOS QUE INCIDEM SOBRE TODA A ECONOMIA BRASILEIRA. A SUA TOTAL CONCLUSÃO PERMITIRÁ QUE A MENOR DISTÂNCIA ENTRE BRASÍLIA, A CAPITAL FEDERAL, E O LITORAL DO PAÍS SEJA PELA BR-030. UMA POPULAÇÃO DE APROXIMADAMENTE 300 MIL PESSOAS, EM DIVERSOS MUNICÍPIOS, SERÁ DIRETAMENTE BENEFICIADA COM A SUA CONCLUSÃO.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3262	JOSÉ ROCHA	BA	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		4/20

Código: 707/3262

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0708

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo constar do Anexo a seguinte prioridade: CONSERVAÇÃO PREVENTIVA, ROTINEIRA E EMERGENCIAL DE RODOVIAS NO ESTADO DA BAHIA

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 165, § 2º, da Constituição obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da administração pública federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessário a criação do mencionado Anexo, incluindo-se a prioridade aqui especificada.

Justificação para inclusão da prioridade:

O Estado da Bahia possui diversas rodovias federais cortando seu território, tais como: 101, 116, 020, 135, 235, e 242. Todas apresentam péssimas condições de tráfego, prejudicando o turismo e o escoamento da produção, inclusive, interligando a outros Estados. Manter esta malha em bom estado de conservação, beneficia a Bahia e outras regiões que necessariamente utilizam estas rodovias. Trata-se portanto de obras prioritárias.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3262	JOSÉ ROCHA	BA	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		5/20

Código: 708/3262

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0709

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo constar do Anexo a seguinte prioridade: AEROPORTO BOM JESUS DA LAPA - BA

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 165, § 2º, da Constituição obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da administração pública federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessário a criação do mencionado Anexo, incluindo-se a prioridade aqui especificada.

Justificação para inclusão da prioridade:

Bom Jesus da Lapa é uma cidade turística. Um aeroporto necessário naquela cidade poderá ajudar ao incremento do fluxo turístico, o que certamente contribuirá para o desenvolvimento econômico da região.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3262	JOSÉ ROCHA	BA	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		6/20

Código: 709/3262

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0710

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo constar do Anexo a seguinte prioridade: PROJETO DE IRRIGAÇÃO DO VALE DO IUIÚ - BA

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 165, § 2º, da Constituição obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da administração pública federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessário a criação do mencionado Anexo, incluindo-se a prioridade aqui especificada.

Justificação para inclusão da prioridade:

Este projeto de irrigação visa beneficiar a população residente na área.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3262	JOSÉ ROCHA	BA	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		7/20

Código: 710/3262

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0711

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo constar do Anexo a seguinte prioridade: BARRAGEM POÇO DO MAGRO - BA

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 165, § 2º, da Constituição obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da administração pública federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessário a criação do mencionado Anexo, incluindo-se a prioridade aqui especificada.

Justificação para inclusão da prioridade:

Esta barragem visa beneficiar a população residente na área.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3262	JOSÉ ROCHA	BA	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		8/20

Código: 711/3262

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0712

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo constar do Anexo a seguinte prioridade: BR 116/BA/PE - DIVISA MG/BA - DIVISA PE/CE.

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 165, § 2º, da Constituição obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da administração pública federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessário a criação do mencionado Anexo, incluindo-se a prioridade aqui especificada.

Justificação para inclusão da prioridade:

Para melhorar as condições de tráfego interestadual e de transporte de carga e passageiros.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3262	JOSÉ ROCHA	BA	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		9/20

Código: 712/3262

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1752

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2º	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo constar do Anexo a seguinte prioridade: MELHORIAS DAS CONDIÇÕES DE HABITABILIDADES NO ESTADO DA BAHIA

5. JUSTIFICAÇÃO:

O Art. 165 § 2º da Constituição Federal obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da administração pública federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessário a criação do mencionado Anexo, incluindo-se a prioridade aqui especificada.

Jusitificação para inclusão da prioridade:

Esta emenda visa promover a melhoria da qualidade de vida da população carente, de baixa renda, que vive em péssimas condições de moradias, tanto na zona urbana quanto na rural dos Municípios Baianos. A ação busca resgatar a cidadania, oferecendo moradia digna, salubridade ambiental, acesso aos bens e serviços públicos. As péssimas condições de habitabilidade aumenta os casos de doenças, classifica a comunidade abaixo da linha da pobreza. Logo, aprovar esta proposição é viabilizar o resgate da cidadania, a salubridade ambiental e assegurar aos mais humildes o direito Constitucional que todos têm.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3262	JOSÉ ROCHA	BA	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		10/20

Código: 1752/3262

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1757

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º As metas e prioridades para o exercício de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo constar do Aneco a seguinte prioridade: MELHORIA DA MALHA FERROVIÁRIA NO ESTADO DA BANHIA.

5. JUSTIFICAÇÃO:

O Art. 165 § 2º da Constituição Federal obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da administração pública federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessário a criação do mencionado Anexo, incluindo-se prioridade aqui especificada.

Justificação para inclusão da prioridade:

O transporte ferroviário no Estado da Bahia é bastante precário e não atende às demandas atuais, sobretudo no que diz respeito ao transporte de grãos e minerais. Como é do conhecimento de todos as estradas dificultam o escoameno da produção e aumenta o custo do transporte devido às péssimas condições de trafegabilidade. A presente emenda visa reduzir custo no escoamento dos produtos.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3262	JOSÉ ROCHA	BA	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		11/20

Código: 1757/3262

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1758

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Insira-se o seguinte artigo:

A política para o setor elétrico, articulada às demais políticas setoriais, será orientada pela expansão de 5% da capacidade de geração e transmissão com recursos das empresas públicas e privadas, sob coordenação do Estado.

5. JUSTIFICAÇÃO:

A análise da proposta da LDO para 2004 suscita, de início, uma questão: as projeções das principais variáveis demonstram a necessidade de uma reversão ou aceleração de segmentos importantes de infra-estrutura.

As premissas que fundamentam as arrecadações fiscias são de um quadro de recuperação do crescimento com queda de inflação e de juros, que do risco Brasil, etc...

Um dos principais segmentos de infra-estrutura é o setor elétrico, cujo desempenho é vital para promover e sustentar o crscimento econômico. A crise enfrentada por este segmento pós-racionamento, ainda repercute e poderá comprometer as metas propostas.

Em recente declaração, a ministra de Minas e Energia qualificou de desequilíbrio sistêmico a situação do setor. Segundo a Ministra, a previsão é de que o ano de 2003 se encerre com sobra de 7800 MW de energia.

"A produção dessa energia que não será consumida pode provocar novos riscos de racionamento e desestimular os investidores, já que o excesso de oferta forçará os preços para baixo", ressalta a Ministra.

Ora, se a primeira autoridade brasileira em enrgia admite o risco, evidentemente conclui-se que o setor está em crise, que o capital privado não encontra cenário favorável para investir no setor, que as regras continuam sem definição... Como assegurar o crescimento sem um patamar de recursos capaz de alavancar a economia ?

Historicamente, o crescimento do setor elétrico tem sido mais que proporcional ao PIB. A previsão de crescimento de 3,5% para o PIB em 2004; 4% em 2005 e 4,5 % em 2006 deve, necessariamente, sinalizar com um índice superior para o crescimento do setor e, por conseguinte, dos investimentos privados ou não, mas que, no conjunto, permitam assegurar a expansão dos sistemas de geração e transmissão de energia elétrica adequados à taxa de crescimento econômico indicado.

Assim, propomos que a política do setor elétrico, articulada às demais políticas setorias, seja orientada para expansão de sua capacidade de geração e transmissão em 5 %, assegurada com recursos públicos e privados sob a orientação do Estado.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3262	JOSÉ ROCHA	BA	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		12/20

Código: 1758/3262

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1759

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Insira-se no Capítulo das Disposições Gerais o seguinte artigo:

Art. O Poder Executivo incluirá no projeto de lei orçamentária dotações para atender à preservação dos mananciais de nascentes e, proteção das margens do Rio São Francisco e seus afluentes.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Não há como questionar a importância do Rio São Francisco no cenário nacional. O Rio da Unidade Nacional, no entanto, vem sofrendo inomináveis agressões que, em grande parte, podem ser atribuídas à ação do homem. O desmatamento de sua cabeceira e margens, o assoreamento dos seus afluentes e outras agressões que tais, levará ao aterramento do seu leito, resultando em incominsuráveis prejuízos para a navegação e, conseqüentemente, para a vida econômica das cidades que lhe servem de leito.

O objetivo dessa emenda é permitir que, por meio de ações do poder político, sejam minimizados, ou até mesmo eliminados, os agentes degradadores do meio ambiente, de modo que o Rio devolva a população ribeirina a alegria e o orgulho de tê-lo como grande propulsor do desenvolvimento e como catalisador dos meios de subsistência dessa mesma população.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3262	JOSÉ ROCHA	BA	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		13/20

Código: 1759/3262

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1760

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO: I	SUBSEÇÃO: III	ARTIGO: 49	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

III - os recursos destinados para irrigação serão aplicados:

a) 20 (vinte) por cento no Região Centro-Oeste

b) 50 (cinqüenta) por cento na Região Nordeste, preferencialmente no Semi-Árido

5. JUSTIFICAÇÃO:

A presente emenda visa dar continuidade ao Art. 42 ADCT da Constituição Federal, tendo em vista que o prazo previsto na Carta Magna foi insuficiente para implementar um programa de irrigação que atenda todas as demandas dessas Regiões, aliás, a maioria dos projetos têm um horizonte longo. Por outro lado, a deficiência de recursos na área comprometeu uma série de obras de relevante interesse para o País, pois, a irrigação é primordial para o desenvolvimento sustentável das Regiões Nordeste e Centro-Oeste, porque evita o êxodo rural, fixa o homem ao campo, amplia a oferta de alimentos e ameniza a fome.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3262	JOSÉ ROCHA	BA	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		14/20

Código: 1760/3262

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1761

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO: III	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 49	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se no texto do PLN 02, de 2003, o seguinte artigo 49, renumerando-se os demais:

Art. 49 - Fica autorizada a transferência financeira dos valores consignados no Orçamento Geral da União a Programas vincluados ao estímulo e desenvolvimento da produção cacaueira, para fundos destinados à esta finalidade..

§ 1º Havendo Fundo destinado a finalidade de que trata o Caput, os recursos serão alocados, preferencialmente, à constituição desse Fundo.

§ 2º A transferência de que trata este artigo será feita mediante a celebração de convênio entre a União e o Estado beneficiário da transferência, com vigência máxima de sessenta meses.

5. JUSTIFICAÇÃO:

A presente emenda visa possibilitar a transferência dos recursos destinados ao estímulo do desenvolvimento da lavoura cacaueira a Fundos de Aval já criados, ou em formação, no âmbito estadual, como instrumento de apoio à cacauicultura, viabilizando garantias a financiamentos a mini e pequenos produtores rurais atendidos no âmbito estadual, como instrumento de apoio à Cacauicultura, viabilizando garantias a financiamentos a mini e pequenos produtores rurais atendidos no âmbito do programa de Recuperação da lavoura Cacaueira no País. Acreditamos que essa medida se agregará a outras que estão contribuindo efetivamente para uma mudança estrutural do setor cacaueiro, como o combate à "vassoura de bruxa" e a busca do aumento do profissionalismo no agronegócio do cacau.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3262	JOSÉ ROCHA	BA	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		15/20

Código: 1761/3262

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1762

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO: I	SUBSEÇÃO: IV	ARTIGO: 55	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se o seguinte parágrafo no artigo 55:

§ - na distribuição dos recursos mencionados no Inciso II do caput, será acordado, para a parceria destinada à manutenção da rede pública hospitalar, o critério de proporcionalidade à população por unidade da federação.

5. JUSTIFICAÇÃO:

O § 5º procura se antecipar à questão de distribuição justa dos recursos segundo critério populacional, conforme foi acordado quando da votação do Projeto de Lei Orçamentária de 2003, para corrigir as distorções que acarretavam um distribuição, por exemplo, para o Rio de Janeiro, de mais que o dobro do que para a Bahia, per capita, dos recursos de manutenção da rede pública hospitalar.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3262	JOSÉ ROCHA	BA	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		16/20

Código: 1762/3262

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1763

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: II	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 10	PARÁGRAFO: 5º	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Incluir o seguinte § 5º ao artigo 10:

§ 5º - o valor correspondente à complementação anual da União, de que trata o inciso XIII, será fixado com base em informações divulgadas pelo Tribunal de Contas da União, a quem incumbem os cálculos relativos aos Fundos de participação dos Estados e dos Municípios, até o último dia útil do mês de fevereiro.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Desde a implantação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, FUNDEF, vem-se observando uma significativa diferença entre o valor per capita fixado pela União e o previsto na Lei 9.424, de 24 de dezembro de 1996, cujo cálculo tem estado a cargo da Secretaria do Teseouro Nacional.

Com o estabelecimento de vinculação dos cálculos, a cargo do Tribunal de Contas da União, na fixação do valor per capita a ser repassado pela União, evitar-se-á a defasagem até então existente.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3262	JOSÉ ROCHA	BA	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		17/20

Código: 1763/3262

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1764

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2º	PARÁGRAFO: Único	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Parágrafo único - Na destinação dos recursos relativos a programas e ações sociais no projeto de lei orçamentária:

I - será conferida prioridade às áreas de menor Índice de Desenvolvimento Humano, podendo ser desagregadas por distrito ou setor censitário;

II - serão adotados critérios que levem em conta o fator representativo da multiplicação do inverso da renda per capita pela população da Unidade da Federação.

5. JUSTIFICAÇÃO:

A presente emenda visa restabelecer os critérios adotados na LDO 2003 para a questão. Embora o Ministro Mantega, em sua apresentação do PLDO 2004, coloque como um avanço a questão da destinação dos recursos nas áreas sociais levando em conta a multiplicação do inverso da renda per capita pela população por unidade da Federação, trata-se na realidade de um retrocesso, uma vez que a LDO 2003 não só exigia esse mesmo critério para a distribuição dos recursos, como dava prioridade às áreas com menor IDH, e não continha a ressalva, presente no atual Projeto de Lei, "desde que não tenha sido definido outro critério específico para o programa ou ação".

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3262	JOSÉ ROCHA	BA	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		18/20

Código: 1764/3262

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1765

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: II	SEÇÃO: V	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 67	PARÁGRAFO: 1º	INCISO: III	ALÍNEA:	ITEM:

3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:			

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

III - as dotações destinadas à habitação para população de baixa renda, infra-estrutura urbana e saneamento básico para controle de agravos e Infra-estrutura e serviços do PRONAF.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Esta emenda objetiva priorizar ações na área de desenvolvimento urbano, principalmente para evitar os contigenciamentos, os cortes e a morosidade na execução de rubricas orçamentárias deste segmento, tendo em vista a elevada demanda reprimida existente no País, bem assim, as agruras vividas pela população de baixa renda. Trata-se de uma área que gera vários empregos de forma direta e indireta.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3262	JOSÉ ROCHA	BA	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		19/20

Código: 1765/3262

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1766

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: VI	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 83	PARÁGRAFO: 4	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Dê-se ao § 4º do Art. 83 a seguinte redação:

Integrará o relatório de que trata o § 3º do art. 165 da Constituição, demonstrativo dos empréstimos e financiamentos concedidos pela agências oficias de fomento, discriminando-se:

I - total, por região e Unidade da Federação, indicando a participação de cada setor de atividade, bem como o demonstrativo da origem dos recursos aplicados;

II - total, por região e Unidade da Federação, indicando a origem dos recursos aplicados;

III - o total dos recursos aplicados a fundo perdido por região, Unidade da Federação e setor de atividade, eplicitando-se os critérios utlizados e a orgiem dos recursos;

IV - total, por região e Unidade da Federação, indicando o porte do tomador dos financiamentos consoante a seguinte nomenclatura:

Pessoa Física, Micro e Pequena Empresa, Média Empresa e Grande Empresa.

V - valores das aplicações das agências financeiras oficiais de fomento discrimindada por agência, região, Unidade da Federação e porte do tomador dos empréstimos e financiamentos efetivamente concedidos, consoante a seguinte nomenclatura: Pessoa Física, Micro e Pequena empresa, Média Empresa e Grande Empresa.

5. JUSTIFICAÇÃO:

A presente emenda possibilitará conhecer como estão sendo direcionadas as aplicações, segundo o porte do tomador de empréstimos, consoante o inciso IV e, também, a discriminação por agência, Inciso V. Os outros incisos já constam do texto do PL.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3262	JOSÉ ROCHA	BA	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		20/20

Código: 1766/3262

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1477

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: VI	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 83	PARÁGRAFO:	INCISO: VI	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

INCLUIR PARÁGRAFO 1º E RENUMERAR DOS DEMAIS

Para a implementação das medidas relacionadas a redução das desigualdades sociais, de que trata este inciso, o Banco do Brasil firmará instrumento de parceria com o Banco de Brasília visando o repasse de recursos financeiros do Fundo Constitucional do Centro-Oestre com o objetivo de financiar projetos da iniciativa privada na área de atuação do mencionado Banco.

5. JUSTIFICAÇÃO:

O Banco de Brasília é um importante agente financeiro e dispõe de consolidada estrutura técnico-operacional capaz de conduzir os projetos nas áreas de sua atuação.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1992	JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		1/1

Código: 1477/1992

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0513

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [x] EXCLUIR [ ] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.1 TEXTO DA LEI:	III				47			

3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:			

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

EXCLUSÃO DO ART.47

5. JUSTIFICAÇÃO:

A LEI ORÇAMENTARIA ESTA IDENTIFICADA NO MENOR NIVEL DE PROGRAMAÇÃO E TAMBÉM AS EXIGENCIAS CONTIDAS NA LEI Nº 101 - LRF, TRAZEM ALGUMA DIFICULDADES NA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA DAS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTARIAS DE RECURSOS DA UNIÃO.

A INCLUSÃO DE UM NOVA EXIGÊNCIA, CONDICIONADO PUBLICAÇÃO NO CRITÉRIO DE ATENDIMENTO DOS PLEITOS JUNTO AOS MUNICIPIOS DA UNIÃO, AUMENTA A BUROGRACIA E PREJUDICA A EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3260	JOSE PRIANTE	PA	PMDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		1/17

Código: 513/3260

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0514

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: VI	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 83	PARÁGRAFO:	INCISO: IV	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:			ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

INSIRA-SE A ALINEA A

A) DESENVOLVIMENTO DAS MICRO, PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS, DIRETA E INDIRETAMENTE, COM APLICAÇÃO NÃO INFERIOR A 30% (TRINTA POR CENTO) DO INGRESSO LÍQUIDO DOS RECURSOS ORIGINÁRIOS DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR, INCLUIDO O RETORNO DE EMPRESTIMOS FINANCIADOS COM TAIS RECURSOS, DESDE QUE HAJA DEMANDA HABILITADA, COMO FORMA DE AMPLIAR A OFERTA DE POSTOS DE TRABALHO E FORTALECER SUA CAPACIDADE DE PRODUÇÃO.

5. JUSTIFICAÇÃO:

A EMENDA VISA INSERIR DISPOSITIVO VETADO NA LEI VIGENTE CUJO OBJETO É SUGERIR UM REGRAMENTO DE APLICAÇÕES MÍNIMA DE RECURSOS PARA OS SEGUIMENTOS DAS MICRO, PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS, COM RECURSOS PROVENIENTE DO FAT, E DESDE QUE HAJA DEMANDA HABILITADAS. NÃO EXISTE FUNDAMENTO A ASSERTIVA DE QUE TAL DISPOSITIVO ENGESSARIA A GESTAO DO BNDES. ATUALMENTE, 80% DOS RESCRSOS APLICALDOS SAÃO DIRENCION ADOS PARA AS GRANDES EMPRESAS.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3260	JOSE PRIANTE	PA	PMDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		2/17

Código: 514/3260

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0515

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: VI	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 83	PARÁGRAFO: 5	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

INSIRA-SE

A ELABORAÇÃO DOS DEMONSTRATIVOS A QUE SE REFERE O § 4º OBSERVARÁ OS SEGUINTES CRITÉRIOS:

I - OS EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS DEVERÃO SER APRESENTADOS EVIDENCIANDO, SEPARADAMENTE, O FLUXO DAS APLICAÇÕES (EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS MENOS OS RETORNOS) E OS EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTO EFETIVAMENTE CONCEDIDOS.

II - OS DEMONSTRATIVOS A QUE SE REFERE O § 4º DEVERÃO EXPLICITAR AS FONTES DE FINANCIAMENTO OBSERVANDO A SEGUINTE COMPOSIÇÃO:

A) RECURSOS PROPRIOS

B) RECUROS DO TESOURO E

C) RECURSOS DE OUTRAS FONTES

5. JUSTIFICAÇÃO:

A EMENDA VISA ADEQUAR COM A INSERÇÃO DA NOVA REDAÇÃO SUGERIDA PRA O § 4º DO ART.84

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3260	JOSE PRIANTE	PA	PMDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		3/17

Código: 515/3260

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0516

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO: I	SUBSEÇÃO: II	ARTIGO: 36	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

ART 36. OS INVESTIMENTOS PROGRAMADOS NO ORÇAMENTO FISCAL PARA CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS, SERÃO FINANCIADOS COM A APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA CIDE, EM PARCELA ANUAL DO PRODUTO DA SUA ARRECADAÇÃO ESTABELECIDA, A QUATRO ANOS, PELAS LEIS INSTITUIDORAS DOS PLANOS PLURIANUAIS DE QUE TRATA O § 1º DO ART 165 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, EM PERCENTUAL NUNCA INFERIOR A SESSENTA POR CENTO, E SUA APLICAÇÃO NÃO PODERÃO EXCEDER A VINTE POR CENTO DO TOTAL DESTINADO A RODOVIA FEDERAIS.

5. JUSTIFICAÇÃO:

A IDENTIFICAÇÃO DA FONTE DE RECURSOS ESTA PREVISTA NO ART.5º DO PROJETO DE LEI DA LDO , E A SUA IDENTIFICAÇÃO DARA APLICABILIDADE DA LEI Nº 10.636, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002, QUE DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DOS RECURSOS ORIGINÁRIOS DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMINIO ECONÔMICO - CIDE INCIDENTE SOBRE A IMPORTAÇÃO E A COMERCIALIZAÇÃO DE PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS, GÁS NATURAL E SEUS DERIVADOS, CUJA APLICAÇÃO DE ARRECADAÇÃO DA CIDE EM PROGRAMAS DE INVESTIMENTO NA IFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES APROVADOS É OBJETO ATÉ O MOMENTO DE VETO DO PRESIDENTE DA REPUBLICA.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3260	JOSE PRIANTE	PA	PMDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		4/17

Código: 516/3260

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0517

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO: I	SUBSEÇÃO: II	ARTIGO: 35	PARÁGRAFO: 2º	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:			ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

ART 35

§ 2º SERÃO ENTENDIDOS COMO PROJETOS OU SUBTITULOS DE PROJETOS EM ANDAMENTOS AQUELES, CONSTANTES OU NÃO DA PROPOSTA, CUJA EXECUÇÃO FINANCEIRA, ATÉ 30 DE JUNHO DE 2003, ULTRAPASSAR VINTE POR CENTO DE SEU CUSTO TOTAL ESTIMADO, CONFORME INDICADOS NO DEMONSTRATIVO PREVISTO NO ITEM XV DO ANEXO II DESTA LEI, FICANDO GARANTIDO ATENDIMENTO DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHOS , NO MINIMO DA EXECUÇÃO REALIZADA, CUJO CRONOGRAMA DE ARRECADAÇÃO DA FONTE DE FINANCIAMENTO ESTEJA COMPATIVEL COM O RECEBIMENTO DA RECEITA, DOS INVESTIMENTOS AMPARADOS NO §1º DO ART.167 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

5. JUSTIFICAÇÃO:

É DE CONHECIMENTO DE TODOS, QUE AS OBRAS EM ANDAMENTO, CUJOS INVESTIMENTOS PROGRAMADOS NO PPA, ULTRAPASSE UM EXERCÍCIO FINANCEIRO, EM CONFORMIDADE AO § 1º DO ART.167 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, SÃO OBJETOS DE CONTIGENCIAMENTO, PREJUDICANDO O CRONOGRAMA DA OBRA, TRAZENDO PREJUIZOS E AUMENTOS AO ERARIO PUBLICO.

LEMBRO TAMBEM , QUE A PARALIZAÇÃO DE ALGUMAS OBRAS, DECORRENTES DE CONTIGENCIAMENTO, NEM SEMPRE ESTÁ RELACIONADA A ARRECADAÇÃO DA FONTE DE RECURSOS, E SIM POR CRITERIOS POLITICOS E/OU PRIORIDADE DE TRANSIÇÃO MINISTERIAL. DE GOVERNO.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3260	JOSE PRIANTE	PA	PMDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		5/17

Código: 517/3260

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0518

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: II	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 11	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

ART 11 . A RESERVA DE CONTIGÊNCIA SERÁ CONSTITUIDA, EXCLUSIVAMENTE, COM RECURSOS DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE, EQUIVALENDO A, NO MÍNIMO, QUATRO POR CENTO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA NO PROJETO DE LEI ORÇAMENTARIA E A UM POR CENTO NA LEI, SENDO TRES POR CENTO DESCONSIDERANDO COMO DESPESA PRIMÁRIA PARA EFEITO DE APURAÇÃO DO RESULTADO FISCAL..

5. JUSTIFICAÇÃO:

E NOTORIA QUE A NECESSIDADE DE ESTABELECER UM SUPERAVIT PRIMARIO, PREVISTO EM 4,25% DO PIB, E TAMBÉM A IMPLEMENTAÇÃO DAS DESPESAS DISCRIMINATORIAS OBRIGATORIAS, A CADA EXERCICIO, AUMENTA A AUSÊNCIA DE DOTAÇÕES DISPONIBILIZADAS PARA O ATENDIMENTO DA EMENDAS AMPARADAS PELA RESOLUÇÃO Nº 2 DA COMISSÃO. OBSERVA-SE QUE CADA EXERCICIO O AUMENTO DE CANCELAMENTO LINEAR DAS PROGRAMAÇÕES DAS DESPESAS DE AÇÃO CONTINUADAS, COMPROMETANDO-SE A EXECUÇÃO DAS DESPESAS DE MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ORÇAMENTARIAS.

A INCLUSÃO DAS RECEITAS DA SEGURIDADE SUPERAVITARIAS, TORNA-SE NECESSÁRIA PARA FINANCIAMENTO DAS EMENDAS DESTINADAS AO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3260	JOSE PRIANTE	PA	PMDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		6/17

Código: 518/3260

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0519

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: ☐ EXCLUIR ☐ INCLUIR ☐ ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: II	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 5º	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

ART. 5º OS ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE E DE INVESTIMENTO DISCRIMINARÃO A DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTARIA, DETALHADA POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO .....

5. JUSTIFICAÇÃO:

A INCLUSÃO DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DETALHADO A CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO EM SEU MENOR NÍVEL, COM AS DOTAÇÕES, BUSCA IDENTIFICAR AS RECEITAS PROPRIAS E SUAS DESPESAS DISCRIMINATORIAS.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3260	JOSE PRIANTE	PA	PMDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		7/17

Código: 519/3260

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0520

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [x] EXCLUIR [ ] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO: II	SUBSEÇÃO: III	ARTIGO: 48	PARÁGRAFO: ÚNICO	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

EXCLUIR PARAGRAFO ÚNICO DO ART.48

5. JUSTIFICAÇÃO:

LEMBRO QUE OS RECURSOS DA UNIÃO DEPOSITADOS NAS INSTITUIÇÕES E AGÊNCIAS FINANCEIRAS OFICIAIS, SÃO CONSIDERADOS PARA EFEITO DE CAIXA RECURSOS DO TESOURO NACIONAL..
DIANTE DISTO CONSIDERO QUE AS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTARIAS DE RECURSOS A FUNDO PERDIDO DA UNIÃO, NÃO DEVEM FINANCIAR INSTITUIÇÕES MANTIDAS PELA MESMA FONTE DE RECURSOS.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3260	JOSE PRIANTE	PA	PMDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		8/17

Código: 520/3260

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0521

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [x] EXCLUIR [ ] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: IX	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 94	PARÁGRAFO: §2	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

EXCLUE § 2º DO ART. 94

5. JUSTIFICAÇÃO:

AS AÇÕES EM ESPECIAL AS OBRAS RODOVIÁRIAS, FERROVIÁRIAS, SANEAMENTO, BARRAGENS, IRRIGAÇÃO E LINHAS DE TRANSMISSÃO, SÃO ELABORADAS, EXECUTADAS E FISCALIZADAS POR TÉCNICOS ESPECIALIZADOS QUE SÃO RESPOSÁVEIS PELA EXECUÇÃO E GERENCIMENTO DE PROGRAMAS E PROJETOS, DOS QUAIS CONTRIBUIEM SOBREMANEIRA PARA A CONSOLIDAÇÃO DAS AÇÕES E METAS ESTABELECIDAS PELA PRESIDENCIA DA REPUBLICA. DIANTE DOS FATOS JUSTIFICA-SE A SOLICITAÇÃO ORA PROPOSTA.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3260	JOSE PRIANTE	PA	PMDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		9/17

Código: 521/3260

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0522

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

ART... A LEI ORÇAMENTARIA CONSIGNARA DOTAÇÕES SUFICIENTES PARA ASSEGURAR A RECOMPOSIÇÃO DA PERDA SALARIAL PARA ATENDER AO DISPOSTO NO ART. 37, INCISO X, ART. 169 § 1º ITEM I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, , REAJUSTAMENTO DOS VALORES DOS SERVIÇOS E BENEFICIOS DA SEGURIDADE SOCIAL, NOS TERMOS DO ART.24, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000, E O REAJUSTE DO SALARIO MINIMO PARA REAL ADEQUAÇÃO AO DISPOSTO NO ART.7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

5. JUSTIFICAÇÃO:

A ICLUSÃO DO ARTIGO ATENDE A PREVISÃO CONSTITUCIONAL, QUE ASSEGURE REAJUSTE ANUAL PARA O SALARIO MINIMO, VENCIMENTO DOS SERVIDORES PUBLICOS, BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS, AUSENTES NO PROJETO DE LEI DA LDO/2004, DETERMINADO NA LEI DE RESPOSABILIDADE FISCAL.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3260	JOSE PRIANTE	PA	PMDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		10/17

Código: 522/3260

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0523

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO: I	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 14	PARÁGRAFO: 3º	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:			ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

§3º - AS RECEITAS IDENTIFICADAS PARA O ATENDIMENTO DO RESULTADO PRIMARIO, ESPECIFICADO NO § 4º DO ART.5 DESTA LEI, OBJETO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DURANTE A EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO, SERÃO OBJETOS DE EMCAMINHAMENTO NOS TERMOS DO § 9º DO ART.59 DA LDO.

5. JUSTIFICAÇÃO:

NESTE ULTIMOS EXERCICIOS OBSERVOU QUE DURANTE A EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA, ALGUMAS ESTIMATIVAS DE RECEITAS TIVERAM EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, SEM AS SUAS DESPESAS CORRESPONDENTES..
A INCLUSÃO DO PARAGRAFO BUSCA CORRIGIR QUE ALGUMAS RECEITAS SUPERAVITARIAS PODEM SER PRIORIZADAS PARA O ATENDIMENTO AÇÕES PRIORITÁRIAS, DAS QUAIS FORAM CONTIGENCIADAS.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3260	JOSE PRIANTE	PA	PMDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		11/17

Código: 523/3260

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0524

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- ☐ **1.1.** Texto da Lei
- ☐ **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- ☐ **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- ☑ **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- ☐ **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- ☐ **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- ☐ **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: ☐ EXCLUIR ☑ INCLUIR ☐ ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

INCLUA-SE (ANEXO DE METAS E PRIORIDADES)

PROGRAMA - O236 - CORREDOR OESTE NORTE
FUNCIONAL - 39252,0236.1490.0101 - CONST.DE TRECHOS RODOVIARIOS NA BR-163-PA, DIV. MT/PA - SANTAREM
UNIDADE: KM - META = 88

5. JUSTIFICAÇÃO:

TRATA-SE DE OBRAS INCLUSAS NO PPA, EXECUÇÃO SUPERIOR A 50% DO PROJETO, CUJOS INVESTIMENTOS ESTÃO EM CONFORMIDADE AO § 1º DO ART.167 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PROJETOS CONSIDERADOS EXTRATEGICOS DO GOVERNO FEDERAL ,PARALIZADOS , PREJUDICANDO O CRONOGRAMA DA OBRA E TRAZENDO PREJUIZOS E AUMENTOS AO ERARIO PUBLICO.
A PREPOSIÇAO DA META E PRIORIDADES JUSTIFICA-SE PELO VOLUME DE RECUROS JÁ REALIZADOS E O RESULTADO DO EMPREENDIMENTO VOLTADO A MELHORIA POPULACIONAL DA REGIÃO.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3260	JOSE PRIANTE	PA	PMDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		12/17

Código: 524/3260

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1599

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- ☐ **1.1.** Texto da Lei
- ☐ **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- ☐ **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- ☑ **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- ☐ **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- ☐ **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- ☐ **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: ☐ EXCLUIR ☑ INCLUIR ☐ ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

INCLUA-SE (ANEXO DE METAS E PRIORIDADES)

PROGRAMA - O236 - CORREDOR OESTE NORTE

FUNCIONAL - 39252.0236.1516.0101 - CONST.DE TRECHOS RODOVIARIOS NA BR-230/PA, DIV. PA/TO-MARABA-ALTAMIRA-ITAITUBA
UNIDADE : KM - META = 145

5. JUSTIFICAÇÃO:

TRATA-SE DE OBRAS INCLUSAS NO PPA, EXECUÇÃO SUPERIOR A 50% DO PROJETO, CUJOS INVESTIMENTOS ESTÃO EM CONFORMIDADE AO § 1º DO ART.167 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PROJETOS CONSIDERADOS EXTRATEGICOS DO GOVERNO FEDERAL ,PARALIZADOS , PREJUDICANDO O CRONOGRAMA DA OBRA E TRAZENDO PREJUIZOS E AUMENTOS AO ERARIO PUBLICO.
A PREPOSIÇAO DA META E PRIORIDADES JUSTIFICA-SE PELO VOLUME DE RECUROS JÁ REALIZADOS E O RESULTADO DO EMPREENDIMENTO VOLTADO A MELHORIA POPULACIONAL DA REGIÃO

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3260	JOSE PRIANTE	PA	PMDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		13/17

Código: 1599/3260

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1600

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- ☐ **1.1.** Texto da Lei
- ☐ **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- ☐ **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- ☑ **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- ☐ **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- ☐ **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- ☐ **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: ☐ EXCLUIR ☐ INCLUIR ☐ ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

INCLUA-SE (ANEXO DE METAS E PRIORIDADES)

PROGRAMA - O236 - CORREDOR OESTE NORTE

FUNCIONAL - 39252,0236.5786.0101 - CONST.DE ANEIS RODOVIARIOS NA BR-163/PA - EM SANTAREM
UNIDADE: KM - META = 3

5. JUSTIFICAÇÃO:

TRATA-SE DE OBRAS INCLUSAS NO PPA, EXECUÇÃO SUPERIOR A 50% DO PROJETO, CUJOS INVESTIMENTOS ESTÃO EM CONFORMIDADE AO § 1º DO ART.167 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PROJETOS CONSIDERADOS EXTRATEGICOS DO GOVERNO FEDERAL ,PARALIZADOS , PREJUDICANDO O CRONOGRAMA DA OBRA E TRAZENDO PREJUIZOS E AUMENTOS AO ERARIO PUBLICO.
A PREPOSIÇAO DA META E PRIORIDADES JUSTIFICA-SE PELO VOLUME DE RECUROS JÁ REALIZADOS E O RESULTADO DO EMPREENDIMENTO VOLTADO A MELHORIA POPULACIONAL DA REGIÃ

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3260	JOSE PRIANTE	PA	PMDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		14/17

Código: 1600/3260

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1601

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- ☐ **1.1.** Texto da Lei
- ☐ **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- ☐ **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- ☑ **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- ☐ **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- ☐ **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- ☐ **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: ☐ EXCLUIR ☑ INCLUIR ☐ ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

INCLUA-SE (ANEXO DE METAS E PRIORIDADES)

PROGRAMA - 0237 - CORREDOR ARAGUAIA TOCANTINS
FUNCIONAL- 39252.0237.5750.0015 - CONSTRUÇÃO DE ECLUSAS DE TUCURUI - NO ESTADO DO PARA
UNIDADE: OBRA EXECUTADA (% DE EXECUÇÃO FISICA) - META = 5

5. JUSTIFICAÇÃO:

TRATA-SE DE OBRAS INCLUSAS NO PPA, EXECUÇÃO SUPERIOR A 50% DO PROJETO, CUJOS INVESTIMENTOS ESTÃO EM CONFORMIDADE AO § 1º DO ART.167 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PROJETOS CONSIDERADOS EXTRATEGICOS DO GOVERNO FEDERAL ,PARALIZADOS , PREJUDICANDO O CRONOGRAMA DA OBRA E TRAZENDO PREJUIZOS E AUMENTOS AO ERARIO PUBLICO.
A PREPOSIÇAO DA META E PRIORIDADES JUSTIFICA-SE PELO VOLUME DE RECUROS JÁ REALIZADOS E O RESULTADO DO EMPREENDIMENTO VOLTADO A MELHORIA POPULACIONAL DA REGIÃO.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3260	JOSE PRIANTE	PA	PMDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		15/17

Código: 1601/3260

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1602

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- ☐ **1.1.** Texto da Lei
- ☐ **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- ☐ **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- ☑ **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- ☐ **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- ☐ **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- ☐ **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: ☐ EXCLUIR ☑ INCLUIR ☐ ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

PROGRAMA - 0237 - CORREDOR ARAGUAIA TOCANTINS
FUNCIONAL - 39252.0237.1568.0001 - IMPLANTAÇÃO DA HIDROVIA DO ARAGUAIA - TOCANTINS - NACIONAL
UNIDADE: HIDROVIA IMPLANTADA(KM) - META = 8

5. JUSTIFICAÇÃO:

TRATA-SE DE OBRAS INCLUSAS NO PPA, EXECUÇÃO SUPERIOR A 50% DO PROJETO, CUJOS INVESTIMENTOS ESTÃO EM CONFORMIDADE AO § 1º DO ART.167 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PROJETOS CONSIDERADOS EXTRATEGICOS DO GOVERNO FEDERAL ,PARALIZADOS , PREJUDICANDO O CRONOGRAMA DA OBRA E TRAZENDO PREJUIZOS E AUMENTOS AO ERARIO PUBLICO.
A PREPOSIÇAO DA META E PRIORIDADES JUSTIFICA-SE PELO VOLUME DE RECUROS JÁ REALIZADOS E O RESULTADO DO EMPREENDIMENTO VOLTADO A MELHORIA POPULACIONAL DA REGIÃO.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3260	JOSE PRIANTE	PA	PMDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		16/17

Código: 1602/3260

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1603

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- ☐ **1.1.** Texto da Lei
- ☐ **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- ☐ **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- ☑ **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- ☐ **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- ☐ **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- ☐ **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: ☐ EXCLUIR ☑ INCLUIR ☐ ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

PROGRAMA - 0237 - CORREDOR ARAGUAIA TOCANTINS

FUNCIONAL: 39252.0237.5730.0010 - ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIARIOS NA BR-316/PA - ENT.KM0/SANTA MARIA/DIV.PA/MA

UNIDADE: TRECHO ADEQUADO(KM) - META= 18

5. JUSTIFICAÇÃO:

TRATA-SE DE OBRAS INCLUSAS NO PPA, EXECUÇÃO SUPERIOR A 50% DO PROJETO, CUJOS INVESTIMENTOS ESTÃO EM CONFORMIDADE AO § 1º DO ART.167 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PROJETOS CONSIDERADOS EXTRATEGICOS DO GOVERNO FEDERAL ,PARALIZADOS , PREJUDICANDO O CRONOGRAMA DA OBRA E TRAZENDO PREJUIZOS E AUMENTOS AO ERARIO PUBLICO.

A PREPOSIÇAO DA META E PRIORIDADES JUSTIFICA-SE PELO VOLUME DE RECUROS JÁ REALIZADOS E O RESULTADO DO EMPREENDIMENTO VOLTADO A MELHORIA POPULACIONAL DA REGIÃO.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3260	JOSE PRIANTE	PA	PMDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		17/17

Código: 1603/3260

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0248

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2º	PARÁGRAFO: Único	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Dê-se ao Parágrafo único do Art. 2º a seguinte redação:

Na destinação dos recursos relativos a programas e ações sociais no projeto de lei orçamentária:

I - será conferida prioridade às áreas de menor Índice de Desenvolvimento Humano, podendo ser desagregadas por distrito ou setor censitário;

II - serão adotados critérios que levem em conta o fator apresentado da multiplicação do inversos da renda per capita pela população da unidade da Federação, desde que não tenha sido definido outro critério específico para o programa ou ação.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Trata-se de recuperação do texto da LDO/2003, no sentido de prevalecer como de maior importância o Índice de Desenvolvimento Humano para priorização dos programas e ações sociais, na destinação dos recursos no projeto de lei orçamentária. Mantêm-se, no entanto, modificação introduzida de que os critérios que levem em conta o fator representativo da multiplicação do inverso da renda per capita pela população da Unidade da Federação sejam considerados deesde que não tenha sido definido outro critério específico para o programa ou ação.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1658	JOSÉ LINHARES	CE	PPB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		1/17

Código: 248/1658

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0249

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: II	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 10º	PARÁGRAFO:	INCISO: VI	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:			ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Dê-se ao inciso VI, do Art. 10, na seguinte redação:

.....

VI - às despesas com auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar e assistência médica e odontológica no âmbito dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário e do Ministério Público da União, inclusive das entidades da administração indireta que recebam recursos à conta dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Trata-se de manutenção do texto da LDO/2003, obetivando deixar explicitado de que a lei orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas às finalidades objeto do dispositivo. A proposta da LDO/2004 omite a especificação dos Poderes e MPU. Isto pode ocasionar dúvida sobre a abrangência da regra, particularmente, em se considerando a autonomia dos Poderes e MPU.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1658	JOSÉ LINHARES	CE	PPB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		2/17

Código: 249/1658

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0250

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: II	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 11	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:			ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Modifique-se o texto do Art. 11, substituindo a expressão "dois por cento" para "cinco por cento".

5. JUSTIFICAÇÃO:

Trata-se de percentual da receita corrente líquida que deve constar para a reserva de contingência no projeto de lei orçamentária para 2004, conforme aprovado pelo Congresso Nacional para a LDO/2003, e que foi vetado em sua sanção. O projeto da LDO/2004 propõe que no projeto de lei orçamentária sejam alocados quatro por cento, dos quais, um por cento seja mantido na lei orçamentária. Daí, o outro um por cento seria para viabilizar o acolhimento de emendas parlamentares. Tal percentual é insuficiente, até mesmo, para o atendimento das emendas individuais.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1658	JOSÉ LINHARES	CE	PPB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		3/17

Código: 250/1658

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0251

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO: I	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 13	PARÁGRAFO: 1º	INCISO: I	ALÍNEA: d	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:			ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Dê-se à alínea "d", do inciso I, do § 1º, do Art. 13, a seguinte redação:

.....

d) a execução orçamentária com o detalhamento das ações e respectivos subtítulos, por unidade da Federação, de forma regionalizada, por função, subfunção e programa, mensalmente e de forma acumulada;

5. JUSTIFICAÇÃO:

Trata-se de divulgação na internet de informações referentes à execução orçamentária da União. O texto do projeto da LDO/2004 propõe o detalhamento a nível de ações. Informação neste nível é genérica em muitos casos. Daí ser necessário explicitar subtítulo.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1658	JOSÉ LINHARES	CE	PPB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		4/17

Código: 251/1658

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0252

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [x] EXCLUIR [ ] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO: I	SUBSEÇÃO: III	ARTIGO: 45	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Suprima-se o Art. 45.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Trata-se de artigo que condiciona o cumprimento da excepcionalidade conferida pela Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF às transferências voluntárias relativas a ações de educação, saúde e assistência social. Diz a LRF "§ 3º Para fins da aplicação das sanções de suspensão de transferências voluntárias constantes desta Lei Complementar, excetuam-se aquelas relativas a ações de educação, saúde e assistência social". No entanto, o projeto de LDO/2004, propõe, conforme o seu artigo 45 "Aplica-se o disposto no § 3º do art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 2000, aos Estados, Distrito Federal ou Municípios que tiverem formalizado os procedimentos legais, administrativos e judiciais exigíveis para fins do atendimento do art. 25, § 1º, inciso IV, alínea "a", da referida Lei Complementar". Este dispositivo condiciona a transferência voluntária à "comprovação, por parte do beneficiário, de: a) que se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos". Como se vê, a LDO, praticamente, revoga o dispositivo da LRF.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1658	JOSÉ LINHARES	CE	PPB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		5/17

Código: 252/1658

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0253

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [x] EXCLUIR [ ] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO: I	SUBSEÇÃO: III	ARTIGO: 48	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:

3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:			

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Suprima-se o Art. 48.

5. JUSTIFICAÇÃO:

O Art. 48 do projeto da LDO/2004, estabelece que as transferências voluntárias da União para os Estados, Distrito Federal e Municípios poderão ser feitas por intermédio de instituições e agências oficiais, que atuarão como mandatárias da União para a execução e fiscalização. Esta autorização vem constando das LDOs há alguns anos. A Caixa Econômica Federal - CEF é quem vem atuando como o principal agente mandatário da União. Foi incluído no projeto LDO/2004 um parágrafo único permitindo que as despesas administrativas dos agentes mandatários ocorram à conta das mesmas dotações destinadas às transferências voluntárias, mediante dedução de valor fixo ou percentual dos recursos transferidos ao convenente, conforme cláusula que constará do respectivo convênio. A reclamação sobre a atuação da CEF na gestão das transferências voluntárias têm sido constantes. Não se justifica criar uma estrutura paralela, com custo adicional, para realizar o trabalho que seria próprio dos Ministérios ou órgãos equivalentes.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1658	JOSÉ LINHARES	CE	PPB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		6/17

Código: 253/1658

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0254

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO: IV	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 62	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Modifique-se o final do texto do art. 62, para: ".....percentual do valor consignado nessa lei a cada subtítulo".

5. JUSTIFICAÇÃO:

O projeto da LDO/2004, propõe que as autorizações para abertura de créditos suplementares na lei orçamentária anual, exceto para o atendimento de despesas de pessoal e encargos sociais e de sentenças judiciais transitadas em julgado, serão estabelecidas em percentual do valor total consignado nessa lei a cada programa. Atualmente permite-se a abertura de créditos suplementares em um percentual limite de dez por cento de cada subtítulo. A autorização de um percentual limite de cada programa se constitue em uma abertura muito ampla possibilitando ao Executivo os cancelamentos de valores totais de subtítulos e, até mesmo, de projetos, atividades ou operações especiais. Por exemplo, emendas parlamentares poderiam ser integralmente canceladas, por Decreto, para suplementar subtítulos de outros programas.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1658	JOSÉ LINHARES	CE	PPB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		7/17

Código: 254/1658

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0255

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO: V	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 66	PARÁGRAFO: 1º	INCISO: III	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se ao final do texto do inciso III, do § 1º, do art. 66: "....que deverão também ser discriminados em cronograma mensal à parte".

5. JUSTIFICAÇÃO:

O projeto da LDO/2004, exclui a obrigatoriedade do cronograma mensal, à parte, dos pagamentos das despesas inscritas em Restos a Pagar. Esta obrigatoriedade consta da LDO/2003. A redação proposta dá a entender que se pretende incluir os pagamentos dos Restos a Pagar no cronograma genérico de pagamentos mensais das despesas não-financeiras à conta de recursos do Tesouro e de outras fontes das dotações contingenciáveis. Isto pode dificultar, ainda mais, a efetivação de pagamento dos Restos a Pagar.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1658	JOSÉ LINHARES	CE	PPB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		8/17

Código: 255/1658

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0256

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [x] EXCLUIR [ ] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: VII	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 86	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Suprima-se o Art. 86

5. JUSTIFICAÇÃO:

O projeto da LDO/2004, mantém dispositivos que permitem ao Poder Executivo incluir na proposta orçamentária, a programação à conta de fontes de recursos condicionadas à aprovação de projetos de lei e medidas provisórias em tramitação no Congresso Nacional, bem como assegura prerrogativas àquele Poder para ratificar, excluir e ajustar as programações que dependam de tais fontes. Não há justificativa plausível para se antecipar a inclusão, na programação orçamentária, de recursos ainda não aprovados. Existe disciplinamento da matéria na Constituição Federal (art. 166, § 5º - o Presidente da República pode propor modificação da proposta orçamentária enquanto não for iniciada a votação e) e na lei 4.320/64 (art. 40 - abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício da execução orçamentária). Não tem cabimento, portanto, outra determinação legal, inclusive conflitante com a legislação maior, s.m.j. O normal, portanto, é admitir que o projeto de lei orçamentária para 2004 seja emendado acolhendo a programação decorrente de novos recursos aprovados. As emendas, conforme observado, poderão ser de iniciativa do Executivo ou do Legislativo. Passada esta oportunidade, os recursos deverão ser incorporados ao orçamento anual aprovado, a partir de projetos de lei de créditos adicionais, no exercício financeiro correspondente.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1658	JOSÉ LINHARES	CE	PPB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		9/17

Código: 256/1658

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0257

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [x] EXCLUIR [ ] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: VII	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 86	PARÁGRAFO: 5º	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Suprima-se o § 5º, do artigo 86.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Trata-se de permissão para que o Poder Executivo, através de Portaria do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, possa praticar substituição de fontes condicionadas, não aprovadas em tempo, por excesso de arrecadação de outras fontes, inclusive operações de crédito, ou superavit financeiro de balanço patrimonial do exercício de 2003. Com esta autorização, o Poder Executivo poderá promover recuperação de dotações em limites superiores aos da autorização de abertura de créditos suplementares. Ademais, a incorporação do superavit financeiro - receita financeira - sem limitação, concorrerá para incrementos sucessivos de contingenciamentos de despesas primárias, contexto em que se incluem as emendas parlamentares.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1658	JOSÉ LINHARES	CE	PPB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		10/17

Código: 257/1658

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0258

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- ☐ **1.1.** Texto da Lei
- ☐ **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- ☐ **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- ☐ **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- ☐ **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- ☐ **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- ☐ **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: ☐ EXCLUIR ☑ INCLUIR ☐ ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: IX	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se no Capítulo IX o seguinte artigo:

Art. .. As despesas inscritas em Restos a Pagar decorrentes de empenhamento de dotações de execução descentralizada são consideradas como dívida.

5. JUSTIFICAÇÃO:

A Lei 4.320, de 17 de março de 1964, dispõe em seu artigo 92 que a dívida flutuante da União inclui os Restos a Pagar. Como o pagamento de dívida é considerado como realização de despesa financeira, tornar-se-á factível com este dispositivo a utilização de superavit financeiro de balanço para o pagamento de Restos a Pagar sem o comprometimento da meta de superavit primário.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1658	JOSÉ LINHARES	CE	PPB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		11/17

Código: 258/1658

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0259

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO: V	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 67	PARÁGRAFO: 1º	INCISO: II	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Dê-se ao inciso II, do § 1º, do art. 67, a seguinte redação:

.....

II - as dotações constantes da proposta orçamentária, desde que a nova estimativa de receita, demonstrada no relatório de que trata o § 5º deste artigo, seja igual ou superior àquela estimada na proposta orçamentária, e destinadas às:

a) despesas com ações vinculadas às funções saúde, ciência e tecnologia, educação e assistência social, não incluídas no inciso I; e

b) "atividades" dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Trata-se da manutenção do texto constante da LDO/2003. O projeto da LDO/2004 propõe que seja factível de contingenciamento grande parte das ações vinculadas às funções saúde, ciência e tecnologia, educação e assistência social. Não se justifica sacrificar, mesmo que parcialmente, tais programações para possibilitar a ampliação da meta de superavit primário.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1658	JOSÉ LINHARES	CE	PPB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		12/17

Código: 259/1658

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0885

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: VII	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 86	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

DÊ-SE A SEGUINTE REDAÇÃO AO CAPUT DO ART. 86:

Art. 86. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de proposta de emenda constitucional, de projeto de lei ou de medida provisória que esteja em tramitação no Congresso Nacional, vedada a utilização de receitas condicionadas no financiamento de despesas com pagamento de pessoal e benefícios previdenciários.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Vincular receita condicionada (incerta) a despesa certa contraria os princípios orçamentários, assim, propomos alterar a redação do parágrafo 86 com o objetivo de vedar a utilização de receitas condicionadas no financiamento do pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários, evitando, dessa forma, insuficiência de recursos no futuro.

Propomos ainda suprimir a expressão “e da respectiva lei” por ser desnecessária, pois, o projeto de lei ao se converter em lei o faz por completo, então não há motivo para falar em projeto de lei e respectiva lei, como está no projeto.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1658	JOSÉ LINHARES	CE	PPB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		13/17

Código: 885/1658

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0886

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 41	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

- Verificada a regularidade da documentação apresentada, será expedida certidão declaratória com validade de no mínimo 180 (cento e oitenta) dias, válida, exclusivamente, para o instrumento assinado

5. JUSTIFICAÇÃO:

Esta emenda visa trazer dispositivo vetado na LDO 2003 e considerado relevante para aprimoramento do processo de alocação recursos públicos federais.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1658	JOSÉ LINHARES	CE	PPB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		14/17

Código: 886/1658

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0887

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

A execução financeira da programação de trabalho da lei orçamentária decorrente de emendas parlamentares que objetivem atender ações municipais, no âmbito de cada programa, ressalvados os impedimentos de ordem legal, técnica ou operacional, devidamente justificados, e observados ainda os limites orçamentários e financeiros à programação, dever-se-á orientar no sentido de conferir tratamento isonômico.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Esta emenda visa trazer dispositivo vetado na LDO 2003 e considerado relevante para aprimoramento do processo de alocação recursos públicos federais.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1658	JOSÉ LINHARES	CE	PPB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		15/17

Código: 887/1658

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0888

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: II	SEÇÃO: I	SUBSEÇÃO: II	ARTIGO: 28	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Dê-se ao art. 28 a seguinte redação;

Art. 28. É vedada a alocação de recursos em entidades privadas a título de subvenções sociais ou contribuições correntes, ressalvadas as sem fins lucrativos que atuem nas áreas de assistência social, saúde ou educação e que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto e gratuito ao público e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

II - sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica ou assistencial;

III - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

IV - sejam vinculadas a missão diplomática ou repartição consular brasileira no exterior e tenham por objetivo a divulgação da cultura brasileira e do idioma português falado no Brasil; ou

V - sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, de acordo com a Lei no 9.790, de 23 de março de 1999.

5. JUSTIFICAÇÃO:

A concessão de subvenção social de forma ampla, independentemente da área de atuação da entidade, não encontra respaldo na legislação vigente. Com efeito, segundo dispõe o art. 16 da Lei nº 4.320/64, a concessão de subvenção social visará fundamentalmente à prestação de serviços afetos às áreas de "assistência social, médica e educacional". Mister se faz, portanto, que se restrinja a concessão desse benefício a essas três áreas.

Por outro lado, as LDOs têm disciplinado a alocação de recursos em entidades privadas a título de subvenções sociais, sendo, no entanto, silente quanto às contribuições correntes. Essa lacuna da lei tem induzido o gestor público a se utilizar desmedidamente do instituto "contribuições", provavelmente como forma de "driblar" as exigências impostas pelas LDO's às subvenções sociais.

Por essas razões, apresentamos nova proposta de redação do caput do artigo e dos incisos I e II.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1658	JOSÉ LINHARES	CE	PPB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		16/17

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0889

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO: II	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 55	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se no art. 55 o seguinte parágrafo:

Art. 55. (...)

(...)

§ 3º Para efeito de cumprimento da Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000, considerar-se-á "valor apurado no ano anterior" como o valor efetivamente empenhado no ano anterior em ações e serviços públicos de saúde, sobre o qual deverá ser adicionada a variação nominal do PIB, para efeito de definição do valor mínimo a ser aplicado.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Atendendo à consulta formulada pela Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara dos Deputados, o Tribunal de Contas da União exarou a Decisão nº 143/2002 - Plenário, manifestando seu entendimento sobre a interpretação a ser dada à Emenda Constitucional nº 29/2000. Conforme se subentende da referida decisão, a Corte de Contas reforçou a posição já defendida pelo Conselho Nacional de Saúde - conhecida como base móvel . Nesse sentido, o Tribunal considerou a expressão "valor apurado no ano anterior", prevista no art. 77 do ADCT, como tendo o mesmo significado de "valor empenhado no ano anterior" e, assim, para o cálculo do valor mínimo a ser aplicado em cada ano considerar-se-ia como base de cálculo o montante efetivamente gasto (empenhado) no ano anterior, aplicando-se sobre esse valor a variação nominal do PIB.

O Governo anterior, entretanto, vinha conferindo interpretação diversa. Considerando "valor apurado" como sendo resultado exclusivo de uma contagem que tomava por base o exercício de 2000, aplicava, a partir daí, tão-somente a variação nominal do PIB ocorrida ano a ano. Era a chamada interpretação da base fixa, menos favorável ao setor saúde.

Numa tentativa de garantir mais recursos para a saúde, o Congresso aprimorou a LDO para 2003, fazendo incluir em seu texto dispositivo específico determinando o cumprimento da Decisão TCU nº 143. Tal aprimoramento, contudo, foi objeto de veto presidencial, que manteve a interpretação pela base fixa.

Propomos assim a inclusão do referido dispositivo na LDO 2004 como forma garantir a implementação da Emenda Cosntitucioanl nº 29 (Piso da Saúde) , nos termos da interpretação há tempos defendida .

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1658	JOSÉ LINHARES	CE	PPB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		17/17

Código: 889/1658

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0858

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2º	PARÁGRAFO: Único	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Dê-se ao Parágrafo único do Art. 2º a seguinte redação:

Na destinação dos recursos relativos a programas e ações sociais no projeto de lei orçamentária:

I - será conferida prioridade às áreas de menor Índice de Desenvolvimento Humano, podendo ser desagregadas por distrito ou setor censitário;

II - serão adotados critérios que levem em conta o fator representativo da multiplicação do inversos da renda per capita pela população da unidade da Federação, desde que não tenha sido definido outro critério específico para o programa ou ação.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Trata-se de recuperação do texto da LDO/2003, no sentido de prevalecer como de maior importância o Índice de Desenvolvimento Humano para priorização dos programas e ações sociais, na destinação dos recursos no projeto de lei orçamentária. Mantêm-se, no entanto, modificação introduzida de que os critérios que levem em conta o fator representativo da multiplicação do inverso da renda per capita pela população da Unidde da Federação sejam considerados deesde que não tenha sido definido outro critério específico para o programa ou ação.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
2329	JOSÉ JORGE	PE	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		1/13

Código: 858/2329

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0859

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: II	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 10	PARÁGRAFO:	INCISO: VI	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Dê-se ao inciso VI, do Art. 10, a seguinte redação:

.....

VI - às despesas com auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar e assistência médica e odontológica no âmbito dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário e do Ministério Público da União, inclusive das entidades da administração indireta que recebam recursos à conta dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Trata-se de manutenção do texto da LDO/2003, obetivando deixar explicitado de que a lei orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas às finalidades objeto do dispositivo. A proposta da LDO/2004 omite a especificação dos Poderes e MPU. Isto pode ocasionar dúvida sobre a abrangência da regra, particularmente, em se considerando a autonomia dos Poderes e MPU.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
2329	JOSÉ JORGE	PE	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		2/13

Código: 859/2329

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0860

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: II	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 11	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:			ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Modifique-se o texto do Art. 11, substituindo a expressão "dois por cento" para "cinco por cento".

5. JUSTIFICAÇÃO:

Trata-se de percentual da receita corrente líquida que deve constar para a reserva de contingência no projeto de lei orçamentária para 2004, conforme aprovado pelo Congresso Nacional para a LDO/2003, e que foi vetado em sua sanção. O projeto da LDO/2004 propõe que no projeto de lei orçamentária sejam alocados quatro por cento, dos quais, um por cento seja mantido na lei orçamentária. Daí, o outro um por cento seria para viabilizar o acolhimento de emendas parlamentares. Tal percentual é insuficiente, até mesmo, para o atendimento das emendas individuais.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
2329	JOSÉ JORGE	PE	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		3/13

Código: 860/2329

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0861

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO: I	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 13	PARÁGRAFO: 1º	INCISO: I	ALÍNEA: d	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:			ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Dê-se à alínea "d", do inciso I, do § 1º, do Art. 13, a seguinte redação:

.....

d) a execução orçamentária com o detalhamento das ações e respectivos subtítulos, por unidade da Federação, de forma regionalizada, por função, subfunção e programa, mensalmente e de forma acumulada;

5. JUSTIFICAÇÃO:

Trata-se de divulgação na internet de informações referentes à execução orçamentária da União. O texto do projeto da LDO/2004 propõe o detalhamento a nível de ações. Informação neste nível é genérica em muitos casos. Daí ser necessário explicitar subtítulo.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
2329	JOSÉ JORGE	PE	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		4/13

Código: 861/2329

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0862

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [x] EXCLUIR [ ] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO: I	SUBSEÇÃO: III	ARTIGO: 45	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Suprima-se o Art. 45.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Trata-se de artigo que condiciona o cumprimento da excepcionalidade conferida pela Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF às transferências voluntárias relativas a ações de educação, saúde e assistência social. Diz a LRF "§ 3º Para fins da aplicação das sanções de suspensão de trasnsferências voluntárias constantes desta Lei Complementar, excetuam-se aquelas relativas a ações de educação, saúde e assistência social". No entanto, o projeto de LDO/2004, propõe, conforme o seu artigo 45 "Aplica-se o disposto no § 3º do art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 2000, aos Estados Distrito Federal ou Municípios que tiverem formalizado os procedimentos legais, administrativos e judiciais exigíveis para fins do atendimento do art. 25, § 1º, inciso IV, alínea "a", da referida Lei Complementar". Este dispositivo condiciona a transferência voluntária à "comprovação, por parte do beneficiário, de: a) que se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos". Como se vê, a LDO, praticamente, revoga o dispositivo da LRF.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
2329	JOSÉ JORGE	PE	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		5/13

Código: 862/2329

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0863

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [x] EXCLUIR [ ] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO: I	SUBSEÇÃO: III	ARTIGO: 48	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Suprima-se o Art. 48.

5. JUSTIFICAÇÃO:

O Art. 48 da projeto da LDO/2004, estabelece que as transferências voluntárias da União para os Estados, Distrito Federal e Municípios poderão ser feitas por intermédio de instituições e agências oficiais, que atuarão como mandatárias da União para a execução e fiscalização. Esta autorização vem constando das LDOs há alguns anos. A Caixa Econômica Federal - CEF é quem vem atuando como o principal agente mandatário da União. Foi incluído no projeto LDO/2004 um parágrafo único permitindo que as despesas administrativas dos agentes mandatários ocorram à conta das mesmas dotações destinadas às transferências voluntárias, mediante dedução de valor fixo ou percentual dos recursos transferidos ao convenente, conforme cláusula que constará do respectivo convênio. A reclamação sobre a atuação da CEF na gestão das transferências voluntárias têm sido constantes. Não se justifica criar uma estrutura paralela, com custo adicional, para realizar o trabalho que seria próprio dos Ministérios ou órgãos equivalentes.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
2329	JOSÉ JORGE	PE	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		6/13

Código: 863/2329

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0864

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO: IV	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 62	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Modifique-se o final do texto do art. 62, para: " .....percentual do valor consignado nessa lei a cada subtítulo".

5. JUSTIFICAÇÃO:

O projeto da LDO/2004, propõe que as autorizações para abertura de créditos suplementares na lei orçamentária anual, exceto para o atendimento de despesas de pessoal e encargos sociais e de sentenças judiciais transitadas em julgado, serão estabelecidas em percentual do valor total consignado nessa lei a cada programa. Atualmente permite-se a abertura de créditos suplementares em um percentual limite de dez por cento de cada subtitulo. A autorização de um percentual limite de cada programa se constitue em uma abertura muito ampla possibilitando ao Executivo os cancelamentos de valores totais de subtítulos e, até mesmo, de projetos, atividades ou operações especiais. Por exemplo, emendas parlamentares poderiam ser integralmente canceladas, por Decreto, para suplementar subtítulos de outros programas.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
2329	JOSÉ JORGE	PE	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		7/13

Código: 864/2329

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0877

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO: V	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 66	PARÁGRAFO: 1º	INCISO: III	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inlcua-se ao final do texto do inciso III, do § 1º, do art. 66: "....que deverão também ser discriminados em cronograma mensal à parte".

5. JUSTIFICAÇÃO:

O projeto da LDO/2004, exclui a obrigatoriedde do cronograma mensal, à parte, dos pagamentos das despesas inscritas em Restos a Pagar. Esta obrigatoriedade consta da LDO/2003. A redação proposta dá a entender que se pretende incluir os pagamentos dos Restos a Pagar no cronograma genérico de pagamentos mensais das despesas não-financeiras à conta de recursos do Tesouro e de outras fontes das dotações contingenciáveis. Isto pode dificultar, ainda mais, a efetivação de pagamento dos Restos a Pagar.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
2329	JOSÉ JORGE	PE	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		8/13

Código: 877/2329

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0878

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [x] EXCLUIR [ ] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: VII	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 86	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Suprima-se o Art. 86

5. JUSTIFICAÇÃO:

O projeto da LDO/2004, mantém dispositivos que permitem ao Poder Executivo incluir na proposta orçamentária, a progrmação à conta de fontes de recursos condicionadas à aprovação de projetos de lei e medidas provisórias em tramitação no Congresso Nacional, bem como assegura prerrogativas àquele Poder para ratificar, excluir e ajustar as programações que dependam de tais fontes.

Não há justificativa plausível para se antecipar a inclusão, na programação orçamentária, de recursos ainda não aprovados . Existe disciplinamento da matéria na Constituição Federal (art. 166, § 5º - o Presidente da República pode propor modificação da proposta orçamentária enquanto não for iniciada a votação e) e na lei 4.320/64 (art. 40 - abertura de créditos adiconais no decorrer do exercício da execução orçamentária). Não tem cabimento, portanto, outra determinação legal, inclusive conflitante com a legislação maior, s.m.j. O normal, portanto, é admitir que o projeto da lei orçamentária para 2004 seja emendado acolhendo a programação decorrente de novos recursos aprovados. As emendas, conforme observado, poderão ser de iniciativa do Executivo ou do Legislativo. Passada esta oportunidade, os recursos deverão ser incorporados ao orçamento anual aprovado, a partir de projetos de lei de créditos adicionais, no exercício financeiro correspondente.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
2329	JOSÉ JORGE	PE	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		9/13

Código: 878/2329

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0879

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [x] EXCLUIR [ ] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: VII	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 86	PARÁGRAFO: 5º	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Suprima-se o § 5º, do artigo 86.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Trata-se de permissão para que o Poder Executivo, através de Portaria do Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão, possa praticar substituição de fontes condicionadas, não aprovadas em tempo, por excesso de arrecadação de outras fontes, inclusive operações de crédito, ou superavit financeiro de balanço patrimonial do exercício de 2003. Com esta autorização, o Poder Executivo poderá promover recuperação de dotações em limites superiores aos da autorização de abertura de créditos suplementares. Ademais, a incorporação do superavit financeiro - receita financeira - sem limitação, concorrerá para incrementos sucessivos de contingenciamentos de despesas primárias, contexto em que se incluem as emendas parlamentares.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
2329	JOSÉ JORGE	PE	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		10/13

Código: 879/2329

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0880

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- ☐ **1.1.** Texto da Lei
- ☐ **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- ☐ **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- ☐ **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- ☐ **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- ☐ **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- ☐ **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: ☐ EXCLUIR ☑ INCLUIR ☐ ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: IX	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se no Capítulo IX o seguinte artigo:

Art. .. As despesas inscritas em Restos a Pagar decorrentes de empenhamento de dotações de execução descentralizada são consideradas como dívida

5. JUSTIFICAÇÃO:

A Lei 4.320, de 17 de março de 1964, dispõe em seu artigo 92 que a dívida flutuante da União inclui os Restos a Pagar. Como o pagamento de dívida é considerado como realização de despesa financeira, tornar-se-á factível com este dispositivo a utilização de superavit financeiro de balanço para o pagamento de Restos a Pagar sem o comprometimento da meta de superavit primário.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
2329	JOSÉ JORGE	PE	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		11/13

Código: 880/2329

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0881

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO: V	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 67	PARÁGRAFO: 1º	INCISO: II	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Dê-se ao inciso II, do § 1º, do art. 67, a seguinte redação:

.....

II - as dotações constantes da proposta orçamentária, desde que a nova estimativa de receita, demonstrada no relatório de que tata o § 5º deste artigo, seja igual ou superior àquela estimada na proposta orçamentária, e destinadas às:

a) despesas com ações vinculadas às funções saúde, ciência e tecnologia, educação e assistência social, não incluídas no inciso I; e

b) "atividades" dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Trata-se da manutenção do texto constante da LDO/2003. O projeto da LDO/2004 propõe que seja factível de contingenciamento grande parte das ações vinculadas às funções saúde, ciência e tecnologia, educação e assistência social. Não se justifica sacrificar, mesmo que parcialmente, tais programações para possibilitar a ampliação da meta de superavit primário.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
2329	JOSÉ JORGE	PE	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		12/13

Código: 881/2329

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1269

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se onde couber:

Art. Os recursos originários da contribuição de intervenção no domínio econômico - CIDE incidente sobre a importação e comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível (Lei nº 10.636, de 30 de dezembro de 2002) destinados a financiar programas de infra-estrutura de transportes terão aplicação multimodal, na forma da Lei Orçamentária Anual, e abrangerão a infra-estrutura aquaviária, a aeroviária, a ferroviária, a portuária e a rodoviária de responsabilidade da União, inclusive nos seus componentes delegados a Estados, ao Distrito Federal e a Municípios.

Parágrafo único. A aplicação em terminais ferroviários contemplará a infra-estrutura metroviária e os terminais aeroviários compreenderão a infra-estrutura aeronáutica e a aeroportuária.

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 177, § 4º, inciso II, letra "c" da Constituição Federal prevê que a lei poderá instituir contribuição de intervenção no domínio econômico relativa às atividades de importação ou comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados e álcool combustível. Parte dos recursos serão para financiamento de programas de infra-estrutura nos transportes. E, logo após, no art. 178, diz que a lei disporá sobre a ordenação dos transportes aéreo, aquático e terrestre.

A Lei nº 10.636/2002 direcionou a aplicação dos recursos arrecadados com a CIDE para programas de infra-estrutura de transportes. É preciso deixar bem claro que implantação ou melhoria dos terminais de transporte contempla todos os modais. Esta emenda esclarece que o transporte metroviário está incluído no ferroviário e que os terminais aeroviários contemplam tanto a infra-estrutura aeronáutica (navegação com tecnologia de ponta, segurança e proteção aos vôos etc.) quanto a aeroportuária (estação de passageiros, pistas de pouso e decolagem, pátios de aeronaves etc.).

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
2329	JOSÉ JORGE	PE	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		13/13

Código: 1269/2329

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1753

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO: I	SUBSEÇÃO: II	ARTIGO: 29	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se os seguintes incisos:

VIII - de apoio, assessoramento, planejamento, desenvolvimento e execução de ações preventivas e/ou reabilitadoras, visando o desenvolvimento sócio-cultural e familiar e busque o desenvolvimento de ações para a defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano e do meio ambiente e promova o desenvolvimento e o intercâmbio entre entidades que buscam a construção e expansão dos direitos fundamentais, a justiça e a consolidação de uma democracia participativa;

IX - de execução de programas de proteção, preservação e regeneração do ecossistema;

5. JUSTIFICAÇÃO:

JUSTIFICATIVA

A emenda visa contemplar e estimular as entidades privadas sem fins lucrativos que prestam atendimento social nas áreas de interesses específicos dos direitos e garantias fundamentais, e na proteção do ecossistema.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1500	JOSÉ DIVINO	RJ	PMDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		1/4

Código: 1753/1500

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1754

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO: I	SUBSEÇÃO: III	ARTIGO: 44	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Dá-se nova redação ao artigo 44

Art. 44 Os órgãos ou entidades concedentes deverão obedecer a ordem cronológica de registro no subsistema CAUC e SIAFI e disponibilizar na internet informações contendo, no mínimo, data da assinatura dos instrumentos de transferências voluntária, nome do convenente, objeto das transferências, valor liberado e classificação funcional, programática e econômica do respectivo crédito, sendo vedada a antecipação a qualquer pretexto."

5. JUSTIFICAÇÃO:

A referida Emenda Modificativa visa a moralização da destinação dos referidos créditos

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1500	JOSÉ DIVINO	RJ	PMDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		2/4

Código: 1754/1500

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1755

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [x] EXCLUIR [ ] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: VI	SEÇÃO: -0-	SUBSEÇÃO: -0-	ARTIGO: 83	PARÁGRAFO: 1º	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:

3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:			

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Suprima-se o Parágrafo 1º do artigo 83

5. JUSTIFICAÇÃO:

A supressão do parágrafo 1º do artigo 83 deve-se em razão de possibilitar que as agências financeiras oficiais de fomento possam investir em órgãos públicos

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1500	JOSÉ DIVINO	RJ	PMDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		3/4

Código: 1755/1500

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1756

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [x] EXCLUIR [ ] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: V	SEÇÃO: -0-	SUBSEÇÃO: -0-	ARTIGO: 81	PARÁGRAFO: Único	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Suprima-se o Parágrafo Único do artigo 81

5. JUSTIFICAÇÃO:

O referido parágrafo trata dos contratos de terceirização e dispõe que não são considerados substituição de servidores empregados públicos para efeito de cálculos de limites das despesas com pessoal. Caso o dispositivo seja aprovado permitiria ao Governo exceder o limite total das despesas com o pessoal na utilização do artifício de contratos terceirizados

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1500	JOSÉ DIVINO	RJ	PMDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		4/4

Código: 1756/1500

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0620

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo constar do Anexo a seguinte prioridade: CONSTRUCAO DE ACUDES E ADUTORAS NA CHAPADA DIAMANTINA

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 165, § 2º, da Constituição obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da administração pública federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessário a criação do mencionado Anexo, incluindo-se a prioridade aqui especificada.

Justificação para inclusão da prioridade:

A PRESENTE EMENDA VISA ADEQUAR O SISTEMA DE INFRA-ESTRUTURA HIDRICA DO ESTADO ATRAVES DA CONSTRUCAO DE ACUDES E ADUTORES QUE POSSIBILITE O FORNECIMENTO DE AGUA POTAVEL DE BOA QUALIDADE A POPULACAO DO SEMI ARIDO DA BAHIA, BEM COMO AUMENTAR A QUALIDADE DO VIDA DO HOMEM DO CAMPO E FORTALECER A AGRICULTURA IRRIGADA. ABRANGENDO OS SEGUINTES MUNICÍPIOS: SEABRA, CHIQUE-CHIQUE, LENÇÕIS, MORRO DO CHAPÉU E CAFARNAUN.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1355	JOSÉ CARLOS ARAÚJO	BA	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		1/9

Código: 620/1355

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0621

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo constar do Anexo a seguinte prioridade: PRODETUR - NORDESTE

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 165, § 2º, da Constituição obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da administração pública federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessário a criação do mencionado Anexo, incluindo-se a prioridade aqui especificada.

Justificação para inclusão da prioridade:

Visa o maior desenvolvimento do turismo na Região Nordeste, proporcionando um maior desenvolvimento econômico da região, conseqüentemente gerando empregos para a população.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1355	JOSÉ CARLOS ARAÚJO	BA	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		2/9

Código: 621/1355

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0622

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo constar do Anexo a seguinte prioridade: PROAGUA SEMI-ARIDO

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 165, § 2º, da Constituição obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da administração pública federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessário a criação do mencionado Anexo, incluindo-se a prioridade aqui especificada.

Justificação para inclusão da prioridade:

Devido ao baixo nível de abastecimento de água, para atender as populaçoes localizadas nas áreas urbanas, rurais, projetos industriais e agro-industriais aos municípios baianos, principalmente os localizados no semi-árido, apresentam deficiências em relação à oferta de água para suprir suas necessidades básicas e energia elétrica para acionar bombas para irrigação. A perfuração de poços, construção de sistemas de abastecimento de água, cisternas, implantação de adutoras, são uma necessidade para a Região, consolidando as ações do Governo Federal definidas no Programa Alvorada, com o objetivo de melhoria do IDH Índice de Desenvolvimento Humano.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1355	JOSÉ CARLOS ARAÚJO	BA	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		3/9

Código: 622/1355

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0623

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo constar do Anexo a seguinte prioridade: AÇOES DE SANEAMENTO BASICO EM PEQUENAS LOCALIDADES NO ESTADO DA BAHIA

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 165, § 2º, da Constituição obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da administração pública federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessário a criação do mencionado Anexo, incluindo-se a prioridade aqui especificada.

Justificação para inclusão da prioridade:

Este programa visa promover a melhoria da qualidade de vida da população de baixa renda, que vive em péssimas condições de moradia, tanto na zona urbana quanto na rural dos Municípios Baianos. O programa tem como objetivo resgatar a cidadania, oferecendo moradia digna, salubridade ambiental, acesso aos bens e serviços públicos, de forma a integrar essa população a sociedade como um todo, assim como reverter o quadro caótico de pobreza extrema.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1355	JOSÉ CARLOS ARAÚJO	BA	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		4/9

Código: 623/1355

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0624

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo constar do Anexo a seguinte prioridade: RECUPERAÇÃO DE NASCENTES E MANANCIAIS NA BACIA DO RIO SÃO FRANCISCO

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 165, § 2º, da Constituição obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da administração pública federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessário a criação do mencionado Anexo, incluindo-se a prioridade aqui especificada.

Justificação para inclusão da prioridade:

O Rio São Francisco vem passando por grave deterioração de suas condições ambientais, o que levou à criação do Projeto de Conservação e Revitalização de sua bacia hidrográfica.
É indispensável elevar a meta para permitir que o projeto possa ser executado num período de 10 anos, sob pena de apresentar os resultados desejados. Como se sabe, o plantio de árvores e outros serviços precisam ser acelerados porque os resultados demoram a acontecer.
A seca que afetou o rio, com graves consequências para a geração de energia e a irrigação no Nordeste é a justificativa para a providência.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1355	JOSÉ CARLOS ARAÚJO	BA	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		5/9

Código: 624/1355

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0625

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo constar do Anexo a seguinte prioridade: PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO SALITRE, NO ESTADO DA BAHIA

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 165, § 2º, da Constituição obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da administração pública federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessário a criação do mencionado Anexo, incluindo-se a prioridade aqui especificada.

Justificação para inclusão da prioridade:

Estas é uma obra cuja implantação da primeira etapa encontra-se atrasada cinco anos!
A primeira etapa é de pouco mais de 5.000 há, sendo necessário que se conclua para não haver desperdicio dos recursos jã aplicados na captação, na estação de bombeamento e na implantação do canal principal.
A região tem demonstrado eficiência, competitividade, sendo hoje o principal polo de fruticultura irrigada do país, destacando-se particularmente pela produção e exportação de uva e manga.
É preciso concluir a primeira etapa do projeto, para o que faltam poucos investimentos.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1355	JOSÉ CARLOS ARAÚJO	BA	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		6/9

Código: 625/1355

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0626

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo constar do Anexo a seguinte prioridade: PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO BAIXIO DE IRECÊ, NO ESTADO DA BAHIA

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 165, § 2º, da Constituição obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da administração pública federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessário a criação do mencionado Anexo, incluindo-se a prioridade aqui especificada.

Justificação para inclusão da prioridade:

O projeto já está nas prioridades e o canal principal, com cerca de 10km de extensão já está em fase final de implantação. É preciso, portanto, que se assegure o retorno desses investimentos, possibilitando a entrada em operação da área irrigada. A escala do empreendimento requer uma área maior - 10.000 há - como se propõe do que a tímida meta apresentada.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1355	JOSÉ CARLOS ARAÚJO	BA	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		7/9

Código: 626/1355

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0627

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo constar do Anexo a seguinte prioridade: CONSTRUÇÃO DE CENTRO INTEGRADO DE ATENDIMENTO A MULHER NO ESTADO DA BAHIA

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 165, § 2º, da Constituição obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da administração pública federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessário a criação do mencionado Anexo, incluindo-se a prioridade aqui especificada.

Justificação para inclusão da prioridade:

Há necessidade de se garantir assistência à saúde da mulher, especialmente gestante, nas periferias das cidades de médio e grande porte no Estado, possibilitando-lhes melhoria na qualidade de assistência pré-natal e de parto, objetivando a diminuição dos óbitos de mulheres e recém-nascidos por causas evitáveis.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1355	JOSÉ CARLOS ARAÚJO	BA	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		8/9

Código: 627/1355

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0628

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo constar do Anexo a seguinte prioridade: CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR SÃO FRANCISCO

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 165, § 2º, da Constituição obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da administração pública federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessário a criação do mencionado Anexo, incluindo-se a prioridade aqui especificada.

Justificação para inclusão da prioridade:

A BR 135/BA é a principal via de ligação entre as Regiões Centro, Sul e o Nordeste. Nos trechos Barreiras/Riachão das Neves/Formosa do Rio Preto / Divisa BA/PI, o tráfego já está praticamente interrompido, trata-se, atualmente, da BR em piores condições de conservação no Brasil. Ela é um importante segmento de acesso e escoamento para as regiões produtoras de grãos, que reduz o acesso a Fortaleza em mais de 300 Km, beneficiando também os Estados do Piauí, Ceará e Maranhão, pois, interliga com Goiás, Distrito Federal, Minas Gerais e o restante do Brasil. Logo, constitui-se ume uma obra estratégica, prioritária e de integração nacional.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1355	JOSÉ CARLOS ARAÚJO	BA	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		9/9

Código: 628/1355

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0688

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 67	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

"§ ... Na hipótese da ocorrência do disposto no caput, aplica-se ao Poder Executivo o disposto no art. 66, § 1º, em relação à programação que resultar da limitação de empenho de dotações e da movimentação financeira."

5. JUSTIFICAÇÃO:

A programação orçamentária e financeira do Executivo sempre se confundiu com o contingenciamento, aplicando-se as regras do art. 66. Caso ocorra de não haver contingenciamento nos primeiros 30 dias da promulgação do orçamento, e adiante se fizer necessário, não há dispositivo na LDO que assegure que, para os montantes contingenciados, sejam produzidas metas, estimativas e demonstrativos de que trata o art. 66, § 1º, daí a inclusão proposta.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1718	JOSÉ CARLOS ALELUIA	BA	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		1/12

Código: 688/1718

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0689

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.1 TEXTO DA LEI:				66	1			

3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:			

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

"inciso .... metas quadrimestrais para o resultado primário das empresas estatais federais, com as estimativas de receitas e despesas que o compõem, destacando as principais empresas das demais e separando-se, nas despesas, os investimentos;"

5. JUSTIFICAÇÃO:

As LDOs anteriores têm falhado por não pedirem as metas quadrimestrais das empresas estatais federais, que compensam ou são compensadas pelos resultados dos orçamentos fiscal e da seguridade social, nem a estimativas das receitas e despesas acumuladas a cada quadrimestre, que servem para acompanhamento do desempenho fiscal da União. O destaque das principais empresas é elemento-chave na verificação da realização das hipóteses que elevaram, de 2003 para 2004, a meta para o conjunto das estatais, e a separação dos investimentos deve propiciar o exame da composição das despesas e daquelas que venham a ser excluídas do cômputo do resultado primário.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1718	JOSÉ CARLOS ALELUIA	BA	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		2/12

Código: 689/1718

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0690

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [x] EXCLUIR [ ] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 8	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Suprima-se o parágrafo único do art. 8º.

5. JUSTIFICAÇÃO:

As informações complementares têm natureza híbrida, grande parte delas consistindo de dados estatísticos históricos, informações setoriais específicas que não podem ser obtidas a partir do exame da proposta e esclarecimentos para verificação da adequação à LDO da programação contida na proposta. Não cabe exigir na lei orçamentária extenso rol. Todas os quadros e tabelas que dão transparência ao produto da intervenção parlamentar, no autógrafo, estão assegurados nos termos do art. 7º e do Anexo I.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1718	JOSÉ CARLOS ALELUIA	BA	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		3/12

Código: 690/1718

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0691

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- ☐ **1.1.** Texto da Lei
- ☐ **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- ☑ **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- ☐ **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- ☐ **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- ☐ **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- ☐ **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: ☐ EXCLUIR ☑ INCLUIR ☐ ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Incluir no Anexo II:

Memória de cálculo de cada componente positivo ou negativo considerado na estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado e o demonstrativo detalhado dessa margem, alcançando ao menos os seguintes elementos: I - por tributo ou contribuição separadamente: (a) Efeito do crescimento real da atividade econômica sobre a arrecadação-base de receitas; (b) Efeito da variação do índice de preços geral ou específico sobre a arrecadação-base de receitas; (c) Efeito de alteração legislativa ou de incidência de um exercício para outro sobre a arrecadação-base de receitas; (d) Transferências constitucionais ou legais; e II - por grupo de natureza de despesa e, no caso de outras despesas do GND 3, por subtítulo constante do projeto de lei orçamentária, o saldo já apropriado em decorrência da decisão de aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado tomada em exercícios anteriores"

5. JUSTIFICAÇÃO:

Trata-se de dotar de maior transparência, no projeto e na lei que o Congresso aprovar, o demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado e monitorar as despesas de que tratam os anexos previstos nos arts. 77 e 100, inciso I do projeto, tendo em conta a perspectiva de aumento em valores-índice na economia e nas remunerações do setor público.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1718	JOSÉ CARLOS ALELUIA	BA	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		4/12

Código: 691/1718

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0692

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- ☐ **1.1.** Texto da Lei
- ☐ **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- ☑ **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- ☐ **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- ☐ **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- ☐ **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- ☐ **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: ☐ EXCLUIR ☑ INCLUIR ☐ ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

"Memória de cálculo da desvinculação da arrecadação de impostos e contribuições sociais da União (DRU), por imposto e contribuição e por seus adicionais e seus acréscimos legais."

5. JUSTIFICAÇÃO:

Trata-se dar transparência aos valores que compõem o volume de recursos desvinculados de impostos e contribuições sociais e ensejar a precisão desses valores.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1718	JOSÉ CARLOS ALELUIA	BA	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		5/12

Código: 692/1718

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0693

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- ☐ **1.1.** Texto da Lei
- ☐ **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- ☑ **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- ☐ **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- ☐ **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- ☐ **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- ☐ **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: ☐ EXCLUIR ☑ INCLUIR ☐ ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

"Demonstrativo por fundo e programa dos subsídios implícitos ou indiretos apurados anualmente no período 2000-2002, destacando o impacto das renegociações das dívidas com o setor rural, com estimativas para 2003 e 2004, que indicará, a título de risco fiscal, o impacto em cada item de despesas da variação da taxa básica de juros, por ponto de percentagem."

5. JUSTIFICAÇÃO:

Subsídios indiretos não constam da programação orçamentária, mas afetam o resultado primário e o contingenciamento de despesas discricionárias. Erradamente não consta dos riscos fiscais item que identifique o impacto de cada ponto de percentagem de juros sobre essas despesas extra-orçamentárias, falha que pretendemos sanar.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1718	JOSÉ CARLOS ALELUIA	BA	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		6/12

Código: 693/1718

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0694

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- ☐ **1.1.** Texto da Lei
- ☐ **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- ☑ **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- ☐ **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- ☐ **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- ☐ **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- ☐ **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: ☐ EXCLUIR ☑ INCLUIR ☐ ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

"Conjunto de parâmetros fixados pela Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda, usados na elaboração do orçamento, ou fixados para esse efeito por outro órgão, contendo ao menos a estimativa do crescimento da massa salarial em 2003 e 2004 e das taxas mensais, nesses dois exercícios, de variação da taxa de câmbio do dólar norte-americano, da taxa Selic, do IGP-DI, do IPCA e do INPC, que será atualizado e encaminhado em 30 de outubro como informação complementar ao Congresso Nacional, para apreciação da Comissão de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição."

5. JUSTIFICAÇÃO:

Os parâmetros usualmente divulgados são insuficientes para justificar todas as estimativas de receitas e de despesas contempladas no orçamento e, em particular, é útil que sejam atualizados, para conhecimento do Congresso e convergência de estimativas entre ele e o Poder Executivo, quando do fechamento dos números do substitutivo do orçamento.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1718	JOSÉ CARLOS ALELUIA	BA	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		7/12

Código: 694/1718

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0695

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- ☐ **1.1.** Texto da Lei
- ☐ **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- ☑ **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- ☐ **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- ☐ **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- ☐ **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- ☐ **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: ☐ EXCLUIR ☐ INCLUIR ☑ ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO: VII	ALÍNEA: h	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

VII. h) "das receitas brutas administradas pela Secretaria da Receita Federal, mês a mês, destacando os efeitos da variação de índices de preços, das alterações da legislação e dos demais fatores que contribuam para as estimativas, incluindo o efeito da dedução das receitas atípicas ou extraordinárias arrecadadas no período-base, que constarão do demonstrativo pelos seus valores nominais absolutos."

5. JUSTIFICAÇÃO:

O citado demonstrativo normalmente traz os efeitos atípicos como percentagem da receita, o que mascara o montante nominal das deduções das receitas extraodrinárias em relação à arrecadação prevista para o período base.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1718	JOSÉ CARLOS ALELUIA	BA	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		8/12

Código: 695/1718

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0696

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se onde couber:

"A Exposição de Motivos do Decreto que fixar o valor mínimo anual por aluno, de que trata o art. 6º, § 1º, da Lei nº 9.424, de dezembro de 1996, será publicada, consignará e justificará o valor fixado e a alteração nas despesas com a complementação do Fundef, em relação ao previsto no orçamento."

5. JUSTIFICAÇÃO:

Para exemplificar, as despesas obrigatórias com o Fundef em 2003 caíram à metade do que constou na proposta e na lei orçamentária, em função do valor posteriormente fixado como mínimo por aluno e da reestimativa da arrecadação do ICMS, impostos estadual que contribui para a formação do Fundo. Esta proposição visa a dar transparência aos elementos que são levados em conta na fixação do valor mínimo, ensejar sua verificação e alimentar o debate sobre os gastos sociais.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1718	JOSÉ CARLOS ALELUIA	BA	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		9/12

Código: 696/1718

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0697

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 11	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

"Art. 11. A reserva de contingência será constituída, exclusivamente, com recursos do orçamento fiscal, equivalendo a, no mínimo, dois por cento da receita corrente líquida na proposta e a um por cento na lei orçamentária, devendo pelo menos metade do montante da reserva constante da proposta ser considerada como despesa primária para efeito de apuração do resultado fiscal."

5. JUSTIFICAÇÃO:

Lê-se no projeto: " Art. 11. A reserva de contingência será constituída, exclusivamente, com recursos do orçamento fiscal, equivalendo a, no mínimo, dois por cento da receita corrente líquida no projeto de lei orçamentária e a um por cento na lei, podendo este um por cento não ser considerado como despesa primária para efeito de apuração do resultado fiscal." Essa redação é dúbia, referindo-se apenas ao tratamento fiscal a ser dado ao um por cento que restará na lei, sem determinar como será computada a outra metade, que constará da proposta.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1718	JOSÉ CARLOS ALELUIA	BA	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		10/12

Código: 697/1718

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0698

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- ☐ **1.1.** Texto da Lei
- ☐ **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- ☑ **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- ☐ **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- ☐ **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- ☐ **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- ☐ **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: ☐ EXCLUIR ☑ INCLUIR ☐ ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

"Demonstrativo do impacto de variação em índices médios de preços gerais e específicos, por ponto percentual, nas despesas com Alimentação Escolar; Bolsa Alimentação; Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar - SUS; Atendimento Assistencial Básico com o Piso de Atenção Básica - PAB; Atendimento à População com Medicamentos para Tratamento dos Portadores da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida - AIDS e das Doenças Sexualmente Transmissíveis - DST; Dinheiro Direto na Escola; Incentivo Financeiro a Municípios Habilitados à Parte Variável do Piso de Atenção Básica - PAB; Participação em Programas Municipais de Garantia de Renda Mínima Associados a Ações Sócio-Educativas - Bolsa-Escola; Auxílio-Alimentação; Auxílio-Transporte e Concessão do Auxílio-Gás."

5. JUSTIFICAÇÃO:

Taxas de inflação superiores ao previsto na proposta afetam para mais as estimativas de receitas, ao mesmo tempo que reduzem a quantidade de bem ou serviço público oferecido à população, caso as respectivas dotações não sejam ajustadas aos novos preços. Esta emenda visa a propiciar ao parlamentar meios de interferir responsavelmente na provisão de bens e serviços de caráter social no orçamento, na hipótese de desvio da trajetória dos indices de preços em relação ao traçado na proposta orçamentária.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1718	JOSÉ CARLOS ALELUIA	BA	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		11/12

Código: 698/1718

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0699

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 55	PARÁGRAFO: caput	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

"Art. 55. A proposta e a lei orçamentária incluirão os recursos necessários ao atendimento:"

5. JUSTIFICAÇÃO:

Em lugar de "Art. 55. A proposta orçamentária incluirá os recursos necessários ao atendimento:". Também a lei orçamentária, e não apenas a proposta, como consta do PLDO, deve prover os recursos necessários , consentaneamento com a responsabilidade fiscal do Congresso e a necessidade de se produzir uma peça orçamentária realista.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1718	JOSÉ CARLOS ALELUIA	BA	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		12/12

Código: 699/1718

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0404

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: VIII	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 67	PARÁGRAFO:	INCISO: III	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:		INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:		ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:		ITEM:				

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se o seguinte inciso no artigo 67:

As dotações constantes da proposta orçamentária destinadas às despesas com ações integrantes de função saúde, educação e assistência social, não incluídas no inciso I.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Objetiva-se proteger a área social das políticas de contingenciamento.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3248	JOSÉ BORBA	PR	PMDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		1/41

Código: 404/3248

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0405

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 55	PARÁGRAFO: III	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

III - Para pagamento do aumento de salário mínimo e aumento dos servidores públicos, será criada Reserva de Contingência específica para um destes itens.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Pretende-se proteger a sociedade brasileira e a classe dos servidores públicos da indiferença das autoridades econômicas, que não se preocupam em manter o poder aquisitivo da classe trabalhadora brasileira.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3248	JOSÉ BORBA	PR	PMDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		2/41

Código: 405/3248

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0406

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO: III	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:			ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se no seguinte artigo:

As despesas com investimentos das empresas do setor elétrico incluídas no Orçamento de Investimentos não serão computadas como despesas primárias para efeito de cálculo das necessidades de financiamento do setor público.

5. JUSTIFICAÇÃO:

O setor elétrico carece de urgentes investimentos, única maneira do Brasil voltar a crescer e não ficar à mercê de um blecaute.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3248	JOSÉ BORBA	PR	PMDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		3/41

Código: 406/3248

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0407

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: II	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 12	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Altere-se a redação do artigo:

A proposta orçamentária conterá reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal equivalente a, no mínimo, cinco por cento da receita líquida.

5. JUSTIFICAÇÃO:

A redação proposta visa conceder ao Congresso Nacional um pouco mais de flexibilidade para alterar a proposta orçamentária, reservando-lhe 5% da receita corrente líquida, sem impacto no superávit fiscal. A experiência dos últimos anos mostrou que essa reserva não serviu apenas para atender às emendas parlamentares, mas também, para acomodar demandas que não foram atendidas na proposta e que se manifestaram no Congresso. Como por exemplo, tem-se a correção do salário mínimo em 2001 e o reajuste dos servidores em 2002.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3248	JOSÉ BORBA	PR	PMDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		4/41

Código: 407/3248

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0408

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: VI	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO: IV	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se onde couber o seguinte inciso:

- Financiamento à exportação de bens e serviços.

5. JUSTIFICAÇÃO:

O BNDES como principal agente financeiro do Brasil deve e precisa ser o principal agente financiador do nosso Comércio Exterior. Somente com a exportação de bens e serviços é que geraremos empregos suficientes para absorver a nossa demanda de trabalho ociosa hoje existente em nosso País. Por outro lado, o Brasil necessita antes de tudo, para o bem de nossa saúde econômica, gerar cada vez mais, crescentes superávits em nossa balança comercial. A única maneira de conseguirmos este superávit é termos uma ação prioritária e decidida por parte do BNDES.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3248	JOSÉ BORBA	PR	PMDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		5/41

Código: 408/3248

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0409

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 87	PARÁGRAFO: 2	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:

3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:			

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Excluir a palavra cautelar.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Ação que deve estar a cargo da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3248	JOSÉ BORBA	PR	PMDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		6/41

Código: 409/3248

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0410

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: V	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO: 78	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Altera-se a redação do artigo:

Fica autorizada a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensão dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário da União, das Autarquias e Fundações Públicas Federais, em percentual definido em lei específica, em projeto de lei a ser encaminhada ao Congresso Nacional até o dia 16 de fevereiro de 2004, com índice não inferior ao percentual de aumento da receita da União com impostos e contribuições prevista na proposta orçamentária para 2004.

5. JUSTIFICAÇÃO:

O objetivo da revisão da redação é definir os critérios de reajuste da remuneração dos servidores públicos. Estes servidores não tem sido reajustados a contento, com o desrespeito ao inciso X, do art. 37, da Constituição Federal.
Pretende-se com esta propositura reduzir as perdas dos servidores públicos nos últimos anos.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3248	JOSÉ BORBA	PR	PMDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		7/41

Código: 410/3248

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0411

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 87	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se o seguinte parágrafo:

A suspensão e paralização de obra, serviço ou projeto será submetido preliminarmente pelo Tribunal de Contas da União à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Pretende-se com esta proposta transferir para o Congresso Nacional, mais particularmente na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, o fórum efetivo de se fazer suspensões cautelares de obras e serviços de projetos constantes do Orçamento Geral da União, pois nesta Comissão se situa o fórum adequado para discutir as decisões a serem preconizadas neste contexto.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3248	JOSÉ BORBA	PR	PMDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		8/41

Código: 411/3248

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0412

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se o seguinte artigo:

Art. A proposta de lei orçamentária conterá dotações suficientes para assegurar um salário mínimo de R$ 330,00 com a correspondente.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Objetiva-se com o resgate do valor real do salário iniciar-se a verdadeira política de distribuição de renda no nosso país, independente da política clientelista adotada pelos Programas Sociais.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3248	JOSÉ BORBA	PR	PMDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		9/41

Código: 412/3248

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0413

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO: III	ARTIGO: 57	PARÁGRAFO: 2	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Incluir no final deste parágrafo, a seguinte expressão:

Compreendendo despesa de pessoal, outros custeios, investimentos, serviço da dívida e pagamento de principal, inversões financeiras.

5. JUSTIFICAÇÃO:

O Orçamento das Estatais quando chega ao Congresso Nacional apresenta para análise o item Investimentos. Contudo, a análise dos outros principais itens de despesa é fundamental para a observação se há possibilidade de se exigir de uma determinada empresa maior eficiência em suas aplicações. Outro ponto a considerar é que no item Inversões Financeiras pode estar majorado por exigência da área econômica, fato que pode ser corrigido pelo Congresso Nacional à luz das prioridades nacionais.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3248	JOSÉ BORBA	PR	PMDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		10/41

Código: 413/3248

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0414

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: VI	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se o seguinte inciso no artigo 83:

Financiar prioritariamente a exportação de bens e serviços.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Para a economia brasileira é fundamental que seja priorizado o financiamento do Programa de Exportação Brasileiro, seja bens como serviços.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3248	JOSÉ BORBA	PR	PMDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		11/41

Código: 414/3248

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0415

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: V	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 78	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se o seguinte parágrafo:

Os recursos para a revisão geral da remuneração dos servidores federais, constarão da proposta orçamentária em categoria de programação específica.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Pretende-se com a especificação do reajuste, evitar que mais uma vez os funcionários públicos sejam prejudicados na definição do seu reajuste. Ao mesmo tempo, pela sistemática proposta, o Congresso Nacional recupera suas funções de legislar na área de reajuste dos servidores públicos.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3248	JOSÉ BORBA	PR	PMDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		12/41

Código: 415/3248

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0416

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: VI	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 83	PARÁGRAFO:	INCISO: II	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se a seguinte alínea:

- Financiamento de imóveis rurais de 50 a 200 has, para pequenos e médios produtores;
- Financiamento da exportação de bens e serviços;
- Financiamento de Capital de Giro e Investimentos de micros e pequenos empresários.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Pretende-se em primeiro lugar dar uma orientação programática às linhas de financiamento do Banco do Brasil. Objetiva-se com esta emenda atender três importantes segmentos de nossa economia. A área rural que não dispõe de linha de crédito para compra de terras. Esta medida permitirá a geração de empregos no campo, através da incorporação de mão-de-obra com potencialidade e experiência de produção, mas carente de capital para investimentos. Em segundo lugar, a exportação de bens e serviços é fundamental para viabilizar a balança comercial do Brasil, bem como o próprio modelo econômico basileiro além de gerar empregos adicionais em nosso País. Por último, a prioridade do Governo Federal de financiar prioritariamente os micros e pequenos empresários precisa ser espelhada nas linhas de ação que o Banco do Brasil empreenderá, sob pena de que esta prioridade tão citada pelas autoridades econômicas não possa ser atendida a curto e médio prazo.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3248	JOSÉ BORBA	PR	PMDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		13/41

Código: 416/3248

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0417

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: VI	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO: I	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:			ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se as seguintes alíneas:

I) Financiamento de habitações para população de baixa renda;
II) Financiamento, inclusive através de penhora, para habitações de classe média;
III) Financiamento, inclusive através de penhora para imóveis usados.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Procura-se através desta emenda dar uma orientação programática a linha de ação a ser adotada pela Caixa Econômica Federal na área de financiamento de habitações.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3248	JOSÉ BORBA	PR	PMDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		14/41

Código: 417/3248

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0418

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 38	PARÁGRAFO:	INCISO: IV	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

IV - Os Recursos do FAT repassado ao BNDES, bem como o retorno dos empréstimos geridos por esta instituição, serão administrados em uma unidade orçamentária denominada FAT/BNDES, e administradas no âmbito do SIAFI.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Pretende-se corrigir uma séria disfunção do Orçamento da União, que é a existência de recursos da União, geridos por um banco, sem o devido acompanhamento da Sociedade Brasileira.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3248	JOSÉ BORBA	PR	PMDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		15/41

Código: 418/3248

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0419

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 59	PARÁGRAFO: 12	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Fica autorizado o Poder Executivo a abrir Crédito com Recursos do Superávit Primário objetivando a utilização para pagamento do Principal e Juros da Dívida Mobiliária Federal. Para tanto, os recursos do Superávit Primário serão identificados com Fonte Específica.

5. JUSTIFICAÇÃO:

É fundamental que o Orçamento Público em sua execução corresponda à sua realidade de execução. É importante que a sociedade saiba onde serão alocados os recursos arrecadados no item Superávit Primário e qual a destinação de recursos que o Poder Executivo faz para estes Recursos.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3248	JOSÉ BORBA	PR	PMDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		16/41

Código: 419/3248

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0420

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 67	PARÁGRAFO: 1	INCISO: III	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

III - Os recursos originados da CIDE e Fundos da Área de Tecnologia Pesquisa.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Estes recursos foram criados pelo Congresso Nacional com o objetivo precípuo para a sua aplicação, com o consequente aumento de sobrecarga da taxação sobre a Sociedade Brasileira. Desde a sua criação os recursos destes Fundos e Contribuição foram desviados pela área econômica sistematicamente para o Pagamento de Juros e Serviço da Dívida Pública Brasileira. Portanto, com a exclusão pretendida pretende-se devolver à Sociedade Brasileira o esforço que ela faz para que os serviços efetivados tenham o seu retorno.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3248	JOSÉ BORBA	PR	PMDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		17/41

Código: 420/3248

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0421

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 57	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se no PLDO 2003, o seguinte artigo:

"Art..... - Fica a Advocacia Geral da União autorizada, observada a Lei Complementar nº 73/93, a contratar serviços advocatícios para promover a execução judicial de créditos da União, de suas autarquias e fundações, exclusivamente com cláusula ad exitum."

5. JUSTIFICAÇÃO:

Esse dispositivo foi anteriormente aprovado pelo Congresso Nacional e vetado pelo Presidente da República com a lacônica justificativa que a norma, além do caráter meramente autorizativo, pode criar insegurança jurídica na organização dos serviços de advocacia da União.

Atitudes como essa deixam transparecer desinteresse da União em receber seus créditos, uma vez que a sonegação atinge níveis altíssimos, enquanto as inscrições em Dívida Ativa da União somam mais de R$ 200 bilhões em abril/2002. A receita recebimentos da Dívida Ativa anualmente é insignificante (cerca de 0,5% do saldo).

A apatia da União, quando se trata de Dívida Ativa, é ainda mais surpreendente quando se verifica que essa iniciativa não é novidade e que a situação tende a tornar-se crônica.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3248	JOSÉ BORBA	PR	PMDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		18/41

Código: 421/3248

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0422

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: VIII	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se, onde couber, o seguinte dispositivo:

"Era..... - A União não poderá comprometer mais que dez por cento do total de recursos de contrapartida de empréstimos externos com uma mesma unidade de Federação."

5. JUSTIFICAÇÃO:

O dispositivo proposto busca não concentrar, demasiadamente, recursos de contrapartida de empréstimos externos na mesma Unidade da Federação.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3248	JOSÉ BORBA	PR	PMDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		19/41

Código: 422/3248

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0423

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2 - As prioridades para o exercício financeiro de 2004, em consonância com art. 165, parágrafo 2, da Constituição Federal, são as especificadas no Anexo de Prioridades, que integra esta Lei, as quais terão Precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2004 e na execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Parágrafo Único: Sem prejuízo das Prioridades especificadas no Anexo referido no caput, o projeto de lei orçamentária incluirá outras prioridades e as metas constantes do Projeto de Lei do Plano Plurianual para o período 2004-2007.

Inclua-se o seguinte Anexo Prioridades:

Programa: Corredor do Mercosul

Construção do Trecho Rodoviário no Corredor do Mercosul - BR 487/PR - Porto Camargo - Campo Mourão

5. JUSTIFICAÇÃO:

Pretende-se dar cumprimento ao dispositivo constitucional que obriga a definição das prioridades da administração pública federal como requisito ao processo de elaboração de projeto de lei orçamentária. Sem esta providência parte substantiva da LDO ficará a mercê da tecnocracia para definir como melhor lhe aprouver a destinação dos recursos do Orçamento da União - 2004.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3248	JOSÉ BORBA	PR	PMDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		20/41

Código: 423/3248

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0424

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO: V	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 67	PARÁGRAFO: 1º	INCISO: II	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Dê-se ao inciso II do § 1º do artigo 67 a seguinte redação:

II - "Atividades" e "Projetos" dos Poderes Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público da União.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Preservar dotação de atividades e projetos, desde que a estimativa de receita demonstrada seja igual ou superior àquela estimada na proposta orçamentária aprovada.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3248	JOSÉ BORBA	PR	PMDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		21/41

Código: 424/3248

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0425

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO: I	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 15	PARÁGRAFO: 2º	INCISO: IV	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se no § 2º do artigo 15 o inciso IV:

IV - Decorrentes da instalação de Varas do Trabalho previstas no PL nº 3.384/2000.

5. JUSTIFICAÇÃO:

A presente modificação tem por finalidade garantir recursos para instalação das 269 Varas do Trabalho previstas no Projeto de Lei nº 3.384/2000.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3248	JOSÉ BORBA	PR	PMDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		22/41

Código: 425/3248

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1950

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2 - As prioridades para o exercício financeiro de 2004, em consonância com art. 165, parágrafo 2, da Constituição Federal, são as especificadas no Anexo de Prioridades, que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2004 e na execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Parágrafo Único: Sem prejuízo das prioridades especificadas no Anexo referido no caput, o projeto de lei orçamentária incluirá outras prioridades e as metas constantes do Projeto de Lei do Plano Plurianual para o período 2004-2007.

Inclua-se o seguinte Anexo Prioridades:

Programa: Corredor do Mercosul

Construção do Trecho Rodoviário no Corredor do Mercosul - BR 476/PR - Adrianópolis - Bocaiúva do Sul

5. JUSTIFICAÇÃO:

Pretende-se dar cumprimento ao dispositivo constitucional que obriga a definição das prioridades da administração pública federal como requisito ao processo de elaboração de projeto de lei orçamentária. Sem esta providência parte substantiva da LDO ficará a mercê da tecnocracia para definir como melhor lhe aprouver a destinação dos recursos do Orçamento da União - 2004.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3248	JOSÉ BORBA	PR	PMDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		23/41

Código: 1950/3248

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1951

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2 - As prioridades para o exercício financeiro de 2004, em consonância com art. 165, parágrafo 2, da Constituição Federal, são as especificadas no Anexo de Prioridades, que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2004 e na execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Parágrafo Único: Sem prejuízo das prioridades especificadas no Anexo referido no caput, o projeto de lei orçamentária incluirá outras prioridades e as metas constantes do Projeto de Lei do Plano Plurianual para o período 2004-2007.

Inclua-se o seguinte Anexo Prioridades:

Programa: Corredor do Mercosul

Construção do Trecho Rodoviário no Corredor do Mercosul - BR-153/PR - Entroncamento BR-376 - Alto do Amparo - Ventania - Imbituva

5. JUSTIFICAÇÃO:

Pretende-se dar cumprimento ao dispositivo constitucional que obriga a definição das prioridades da administração pública federal como requisito ao processo de elaboração de projeto de lei orçamentária. Sem esta providência parte substantiva da LDO ficará a mercê da tecnocracia para definir como melhor lhe aprouver a destinação dos recursos do Orçamento da União - 2004.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3248	JOSÉ BORBA	PR	PMDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		24/41

Código: 1951/3248

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1952

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2 - As prioridades para o exercício financeiro de 2004, em consonância com art. 165, parágrafo 2, da Constituição Federal, são as especificadas no Anexo de Prioridades, que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2004 e na execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Parágrafo Único: Sem prejuízo das prioridades especificadas no Anexo referido no caput, o projeto de lei orçamentária incluirá outras prioridades e as metas constantes do Projeto de Lei do Plano Plurianual para o período 2004-2007.

Inclua-se o seguinte Anexo Prioridades:

Programa: Corredor do Mercosul

Construção do Contorno Rodoviário no Corredor do Mercosul - BR-277-469/PR - Contorno de Foz do Iguaçu

5. JUSTIFICAÇÃO:

Pretende-se dar cumprimento ao dispositivo constitucional que obriga a definição das prioridades da administração pública federal como requisito ao processo de elaboração de projeto de lei orçamentária. Sem esta providência parte substantiva da LDO ficará a mercê da tecnocracia para definir como melhor lhe aprouver a destinação dos recursos do Orçamento da União - 2004.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3248	JOSÉ BORBA	PR	PMDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		25/41

Código: 1952/3248

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1953

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2 - As prioridades para o exercício financeiro de 2004, em consonância com art. 165, parágrafo 2, da Constituição Federal, são as especificadas no Anexo de Prioridades, que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2004 e na execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Parágrafo Único: Sem prejuízo das prioridades especificadas no Anexo referido no caput, o projeto de lei orçamentária incluirá outras prioridades e as metas constantes do Projeto de Lei do Plano Plurianual para o período 2004-2007.

Inclua-se o seguinte Anexo Prioridades:

Programa: Corredor do Mercosul

Ampliação e Recuperação da Infra-estrutura Portuária do Porto de Paranaguá

5. JUSTIFICAÇÃO:

Pretende-se dar cumprimento ao dispositivo constitucional que obriga a definição das prioridades da administração pública federal como requisito ao processo de elaboração de projeto de lei orçamentária. Sem esta providência parte substantiva da LDO ficará a mercê da tecnocracia para definir como melhor lhe aprouver a destinação dos recursos do Orçamento da União - 2004.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3248	JOSÉ BORBA	PR	PMDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		26/41

Código: 1953/3248

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1954

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2 - As prioridades para o exercício financeiro de 2004, em consonância com art. 165, parágrafo 2, da Constituição Federal, são as especificadas no Anexo de Prioridades, que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2004 e na execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Parágrafo Único: Sem prejuízo das prioridades especificadas no Anexo referido no caput, o projeto de lei orçamentária incluirá outras prioridades e as metas constantes do Projeto de Lei do Plano Plurianual para o período 2004-2007.

Inclua-se o seguinte Anexo Prioridades:

Programa: Corredor do Mercosul
Contorno Ferroviário de Curitiba

5. JUSTIFICAÇÃO:

Pretende-se dar cumprimento ao dispositivo constitucional que obriga a definição das prioridades da administração pública federal como requisito ao processo de elaboração de projeto de lei orçamentária. Sem esta providência parte substantiva da LDO ficará a mercê da tecnocracia para definir como melhor lhe aprouver a destinação dos recursos do Orçamento da União - 2004.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3248	JOSÉ BORBA	PR	PMDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		27/41

Código: 1954/3248

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1955

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2 - As prioridades para o exercício financeiro de 2004, em consonância com art. 165, parágrafo 2, da Constituição Federal, são as especificadas no Anexo de Prioridades, que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2004 e na execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Parágrafo Único: Sem prejuízo das prioridades especificadas no Anexo referido no caput, o projeto de lei orçamentária incluirá outras prioridades e as metas constantes do Projeto de Lei do Plano Plurianual para o período 2004-2007.

Inclua-se o seguinte Anexo Prioridades:

Programa: Corredor do Mercosul

Adequação de Trecho Rodoviário no Corredor do Mercosul - BR-476/PR - Pinheirinho - Atuba

5. JUSTIFICAÇÃO:

Pretende-se dar cumprimento ao dispositivo constitucional que obriga a definição das prioridades da administração pública federal como requisito ao processo de elaboração de projeto de lei orçamentária. Sem esta providência parte substantiva da LDO ficará a mercê da tecnocracia para definir como melhor lhe aprouver a destinação dos recursos do Orçamento da União - 2004.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3248	JOSÉ BORBA	PR	PMDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		28/41

Código: 1955/3248

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1956

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2 - As prioridades para o exercício financeiro de 2004, em consonância com art. 165, parágrafo 2, da Constituição Federal, são as especificadas no Anexo de Prioridades, que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2004 e na execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Parágrafo Único: Sem prejuízo das prioridades especificadas no Anexo referido no caput, o projeto de lei orçamentária incluirá outras prioridades e as metas constantes do Projeto de Lei do Plano Plurianual para o período 2004-2007.

Inclua-se o seguinte Anexo Prioridades:

Programa: Desenvolvimento da Infra-estrutura Aeroportuária
Construção da 3ª Pista do Aeroporto Internacional Afonso Pena

5. JUSTIFICAÇÃO:

Pretende-se dar cumprimento ao dispositivo constitucional que obriga a definição das prioridades da administração pública federal como requisito ao processo de elaboração de projeto de lei orçamentária. Sem esta providência parte substantiva da LDO ficará a mercê da tecnocracia para definir como melhor lhe aprouver a destinação dos recursos do Orçamento da União - 2004.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3248	JOSÉ BORBA	PR	PMDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		29/41

Código: 1956/3248

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1957

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2 - As prioridades para o exercício financeiro de 2004, em consonância com art. 165, parágrafo 2, da Constituição Federal, são as especificadas no Anexo de Prioridades, que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2004 e na execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Parágrafo Único: Sem prejuízo das prioridades especificadas no Anexo referido no caput, o projeto de lei orçamentária incluirá outras prioridades e as metas constantes do Projeto de Lei do Plano Plurianual para o período 2004-2007.

Inclua-se o seguinte Anexo Prioridades:

Programa: Manutenção da Malha Rodoviária Federal
Restauração de Rodovias Federais no Paraná

5. JUSTIFICAÇÃO:

Pretende-se dar cumprimento ao dispositivo constitucional que obriga a definição das prioridades da administração pública federal como requisito ao processo de elaboração de projeto de lei orçamentária. Sem esta providência parte substantiva da LDO ficará a mercê da tecnocracia para definir como melhor lhe aprouver a destinação dos recursos do Orçamento da União - 2004.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3248	JOSÉ BORBA	PR	PMDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		30/41

Código: 1957/3248

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1958

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2 - As prioridades para o exercício financeiro de 2004, em consonância com art. 165, parágrafo 2, da Constituição Federal, são as especificadas no Anexo de Prioridades, que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2004 e na execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Parágrafo Único: Sem prejuízo das prioridades especificadas no Anexo referido no caput, o projeto de lei orçamentária incluirá outras prioridades e as metas constantes do Projeto de Lei do Plano Plurianual para o período 2004-2007.

Inclua-se o seguinte Anexo Prioridades:

Programa: Pró-Água Infra-estrutura
Obras de Infra-estrutura Hídrica no Estado do Paraná

5. JUSTIFICAÇÃO:

Pretende-se dar cumprimento ao dispositivo constitucional que obriga a definição das prioridades da administração pública federal como requisito ao processo de elaboração de projeto de lei orçamentária. Sem esta providência parte substantiva da LDO ficará a mercê da tecnocracia para definir como melhor lhe aprouver a destinação dos recursos do Orçamento da União - 2004.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3248	JOSÉ BORBA	PR	PMDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		31/41

Código: 1958/3248

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1959

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2 - As prioridades para o exercício financeiro de 2004, em consonância com art. 165, parágrafo 2, da Constituição Federal, são as especificadas no Anexo de Prioridades, que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2004 e na execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Parágrafo Único: Sem prejuízo das prioridades especificadas no Anexo referido no caput, o projeto de lei orçamentária incluirá outras prioridades e as metas constantes do Projeto de Lei do Plano Plurianual para o período 2004-2007.

Inclua-se o seguinte Anexo Prioridades:

Programa: Infra-estrutura Urbana

Desenvolvimento Urbano Integrado nas Cidades de Porte Médio

5. JUSTIFICAÇÃO:

Pretende-se dar cumprimento ao dispositivo constitucional que obriga a definição das prioridades da administração pública federal como requisito ao processo de elaboração de projeto de lei orçamentária. Sem esta providência parte substantiva da LDO ficará a mercê da tecnocracia para definir como melhor lhe aprouver a destinação dos recursos do Orçamento da União - 2004.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3248	JOSÉ BORBA	PR	PMDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		32/41

Código: 1959/3248

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1960

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2 - As prioridades para o exercício financeiro de 2004, em consonância com art. 165, parágrafo 2, da Constituição Federal, são as especificadas no Anexo de Prioridades, que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2004 e na execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Parágrafo Único: Sem prejuízo das prioridades especificadas no Anexo referido no caput, o projeto de lei orçamentária incluirá outras prioridades e as metas constantes do Projeto de Lei do Plano Plurianual para o período 2004-2007.

Inclua-se o seguinte Anexo Prioridades:

Programa: Reestruturação de Regiões Metropolitanas
Desenvolvimento Urbano Integrado nas Regiões Metropolitanas

5. JUSTIFICAÇÃO:

Pretende-se dar cumprimento ao dispositivo constitucional que obriga a definição das prioridades da administração pública federal como requisito ao processo de elaboração de projeto de lei orçamentária. Sem esta providência parte substantiva da LDO ficará a mercê da tecnocracia para definir como melhor lhe aprouver a destinação dos recursos do Orçamento da União - 2004.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3248	JOSÉ BORBA	PR	PMDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		33/41

Código: 1960/3248

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1961

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2 - As prioridades para o exercício financeiro de 2004, em consonância com art. 165, parágrafo 2, da Constituição Federal, são as especificadas no Anexo de Prioridades, que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2004 e na execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Parágrafo Único: Sem prejuízo das prioridades especificadas no Anexo referido no caput, o projeto de lei orçamentária incluirá outras prioridades e as metas constantes do Projeto de Lei do Plano Plurianual para o período 2004-2007.

Inclua-se o seguinte Anexo Prioridades:

Programa: Segurança nas Estradas
Eliminação de Pontos Críticos no Estado do Paraná

5. JUSTIFICAÇÃO:

Pretende-se dar cumprimento ao dispositivo constitucional que obriga a definição das prioridades da administração pública federal como requisito ao processo de elaboração de projeto de lei orçamentária. Sem esta providência parte substantiva da LDO ficará a mercê da tecnocracia para definir como melhor lhe aprouver a destinação dos recursos do Orçamento da União - 2004.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3248	JOSÉ BORBA	PR	PMDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		34/41

Código: 1961/3248

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1962

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2 - As prioridades para o exercício financeiro de 2004, em consonância com art. 165, parágrafo 2, da Constituição Federal, são as especificadas no Anexo de Prioridades, que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2004 e na execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Parágrafo Único: Sem prejuízo das prioridades especificadas no Anexo referido no caput, o projeto de lei orçamentária incluirá outras prioridades e as metas constantes do Projeto de Lei do Plano Plurianual para o período 2004-2007.

Inclua-se o seguinte Anexo Prioridades:

Programa: Modernização da Polícia Federal
Construção de Edifícios Sedes das Superintendências Estaduais

5. JUSTIFICAÇÃO:

Pretende-se dar cumprimento ao dispositivo constitucional que obriga a definição das prioridades da administração pública federal como requisito ao processo de elaboração de projeto de lei orçamentária. Sem esta providência parte substantiva da LDO ficará a mercê da tecnocracia para definir como melhor lhe aprouver a destinação dos recursos do Orçamento da União - 2004.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3248	JOSÉ BORBA	PR	PMDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		35/41

Código: 1962/3248

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1963

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2 - As prioridades para o exercício financeiro de 2004, em consonância com art. 165, parágrafo 2, da Constituição Federal, são as especificadas no Anexo de Prioridades, que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2004 e na execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Parágrafo Único: Sem prejuízo das prioridades especificadas no Anexo referido no caput, o projeto de lei orçamentária incluirá outras prioridades e as metas constantes do Projeto de Lei do Plano Plurianual para o período 2004-2007.

Inclua-se o seguinte Anexo Prioridades:

Programa: Modernização da Polícia Federal
Construção e Equipamento de Edifícios Sedes das Superintendências Estaduais

5. JUSTIFICAÇÃO:

Pretende-se dar cumprimento ao dispositivo constitucional que obriga a definição das prioridades da administração pública federal como requisito ao processo de elaboração de projeto de lei orçamentária. Sem esta providência parte substantiva da LDO ficará a mercê da tecnocracia para definir como melhor lhe aprouver a destinação dos recursos do Orçamento da União - 2004.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3248	JOSÉ BORBA	PR	PMDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		36/41

Código: 1963/3248

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1964

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2 - As prioridades para o exercício financeiro de 2004, em consonância com art. 165, parágrafo 2, da Constituição Federal, são as especificadas no Anexo de Prioridades, que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2004 e na execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Parágrafo Único: Sem prejuízo das prioridades especificadas no Anexo referido no caput, o projeto de lei orçamentária incluirá outras prioridades e as metas constantes do Projeto de Lei do Plano Plurianual para o período 2004-2007.

Inclua-se o seguinte Anexo Prioridades:

Programa: Biotecnologia e Recursos Genéticos - Genoma
Implantação e Consolidação do Polo de Tecnologia no Estado do Paraná

5. JUSTIFICAÇÃO:

Pretende-se dar cumprimento ao dispositivo constitucional que obriga a definição das prioridades da administração pública federal como requisito ao processo de elaboração de projeto de lei orçamentária. Sem esta providência parte substantiva da LDO ficará a mercê da tecnocracia para definir como melhor lhe aprouver a destinação dos recursos do Orçamento da União - 2004.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3248	JOSÉ BORBA	PR	PMDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		37/41

Código: 1964/3248

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1965

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2 - As prioridades para o exercício financeiro de 2004, em consonância com art. 165, parágrafo 2, da Constituição Federal, são as especificadas no Anexo de Prioridades, que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2004 e na execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Parágrafo Único: Sem prejuízo das prioridades especificadas no Anexo referido no caput, o projeto de lei orçamentária incluirá outras prioridades e as metas constantes do Projeto de Lei do Plano Plurianual para o período 2004-2007.

Inclua-se o seguinte Anexo Prioridades:

Programa: Desenvolvimento da Educação Profissional
Fortalecimento do Ensino Técnico no Estado do Paraná

5. JUSTIFICAÇÃO:

Pretende-se dar cumprimento ao dispositivo constitucional que obriga a definição das prioridades da administração pública federal como requisito ao processo de elaboração de projeto de lei orçamentária. Sem esta providência parte substantiva da LDO ficará a mercê da tecnocracia para definir como melhor lhe aprouver a destinação dos recursos do Orçamento da União - 2004.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3248	JOSÉ BORBA	PR	PMDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		38/41

Código: 1965/3248

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1966

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2 - As prioridades para o exercício financeiro de 2004, em consonância com art. 165, parágrafo 2, da Constituição Federal, são as especificadas no Anexo de Prioridades, que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2004 e na execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Parágrafo Único: Sem prejuízo das prioridades especificadas no Anexo referido no caput, o projeto de lei orçamentária incluirá outras prioridades e as metas constantes do Projeto de Lei do Plano Plurianual para o período 2004-2007.

Inclua-se o seguinte Anexo Prioridades:

Programa: Qualificação Profissional do Trabalhador
Criação do Primeiro Emprego

5. JUSTIFICAÇÃO:

Pretende-se dar cumprimento ao dispositivo constitucional que obriga a definição das prioridades da administração pública federal como requisito ao processo de elaboração de projeto de lei orçamentária. Sem esta providência parte substantiva da LDO ficará a mercê da tecnocracia para definir como melhor lhe aprouver a destinação dos recursos do Orçamento da União - 2004.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3248	JOSÉ BORBA	PR	PMDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		39/41

Código: 1966/3248

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1967

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2 - As prioridades para o exercício financeiro de 2004, em consonância com art. 165, parágrafo 2, da Constituição Federal, são as especificadas no Anexo de Prioridades, que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2004 e na execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Parágrafo Único: Sem prejuízo das prioridades especificadas no Anexo referido no caput, o projeto de lei orçamentária incluirá outras prioridades e as metas constantes do Projeto de Lei do Plano Plurianual para o período 2004-2007.

Inclua-se o seguinte Anexo Prioridades:

Programa: Transporte Ferroviário Urbano de Passageiros
Construção de Metrô de Curitiba

5. JUSTIFICAÇÃO:

Pretende-se dar cumprimento ao dispositivo constitucional que obriga a definição das prioridades da administração pública federal como requisito ao processo de elaboração de projeto de lei orçamentária. Sem esta providência parte substantiva da LDO ficará a mercê da tecnocracia para definir como melhor lhe aprouver a destinação dos recursos do Orçamento da União - 2004.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3248	JOSÉ BORBA	PR	PMDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		40/41

Código: 1967/3248

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1968

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2 - As prioridades para o exercício financeiro de 2004, em consonância com art. 165, parágrafo 2, da Constituição Federal, são as especificadas no Anexo de Prioridades, que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2004 e na execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Parágrafo Único: Sem prejuízo das prioridades especificadas no Anexo referido no caput, o projeto de lei orçamentária incluirá outras prioridades e as metas constantes do Projeto de Lei do Plano Plurianual para o período 2004-2007.

Inclua-se o seguinte Anexo Prioridades:

Programa: Enfrentamento à Pobreza

Ações Sociais e Comunitárias no Enfrentamento à Pobreza no Estado do Paraná

5. JUSTIFICAÇÃO:

Pretende-se dar cumprimento ao dispositivo constitucional que obriga a definição das prioridades da administração pública federal como requisito ao processo de elaboração de projeto de lei orçamentária. Sem esta providência parte substantiva da LDO ficará a mercê da tecnocracia para definir como melhor lhe aprouver a destinação dos recursos do Orçamento da União - 2004.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3248	JOSÉ BORBA	PR	PMDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		41/41

Código: 1968/3248

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0602

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Na destinação dos recursos relativos a programas e ações sociais no projeto de lei orçamentária serão adotados critérios que levem em conta o fator representativo da multiplicação do inverso da renda per capita pela população da Unidade da Federação, desde que não tenha sido definido outro critério específico para o programa ou ação no Plano a que se refere o caput.

5. JUSTIFICAÇÃO:

O critério de alocação de recursos dos programas, especialmente os sociais, é um aspecto fundamental da sua execução. Por isso, seria interessante que ficasse mais claramente definido. O PPA parece ser o local apropriado para essa definição, com as suas regras próprias de elabaração e revisão. Ao mesmo tempo, a alteração sugerida não elimina a alternativa de omitir o critério no PPA para certos programas, que passariam, então, a serem executados com base no critério geral.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
9022	JORGE BITTAR	RJ	PT

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		1/8

Código: 602/9022

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0603

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: II	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 11	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

A reserva de contingência será constituída, exclusivamente, com recursos do orçamento fiscal, equivalendo a, no mínimo, dois por cento da receita corrente líquida no projeto de lei orçamentária e a um por cento na lei.

Parágrafo único: da reserva de contingência contida na proposta orçamentária, um ponto percentual da receita corrente líquda será de natureza não financeira e um ponto percentual terá distribuição proporcional à natureza das despesas que foram financiados com o cancelamento da reserva de contingência na execução dos orçamentos de 2000, 2001 e 2002.

5. JUSTIFICAÇÃO:

A alteração proposta visa especificar a natureza da reserva de contingência vinda na proposta orçamentária. Propõe-se que um ponto percentual seja de natureza não financeira para que possa ser utilizada pelo Congresso Nacional sem afetar o superávit primário. Quanto ao outro ponto percentual, não é possível saber de antemão qual a natureza mais adequada, pois não se sabe que tipo de despesa será financiada com o seu cancelamento ao longo da execução orçamentária. Por isso, propõe-se que a distribuição desse ponto percentual seja feita na mesma proporção da distribuição da natureza das daspesas financiadas com o cancelamento da reserva de contingência nos últimos anos.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
9022	JORGE BITTAR	RJ	PT

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		2/8

Código: 603/9022

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0604

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: 1	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art 2° As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo todavia, em limite à programação das despesas, devendo constar do Anexo a seguinte prioridade: Adequação de trechos rodoviários no centro leste BR-356/RJ Entro. BR-484/Entro. BR-492 / Campos-São José da Barra

5. JUSTIFICAÇÃO:

Por falha do dispositivo constitucional, no primeiro ano do governo é praticamente impossível ao Poder Executivo apresentar Anexo de Metas e Prioridades à LDO, em vista desta anteceder à apresentação do Projeto do PPA. No entanto, apresento esta meta que julgo muito relevante e pretendo seja incuída no PPA e na Lei Orçamentária Anual de 2004.

Justificação para inclusão da prioridade:
Esta obra é considerada prioritária para o Estado do Rio de Janeiro e também para o Governo Federal, conforme foi apresentado pelo Senhor Ministro de Estado dos Transportes em audiência pública realizada na Comissão de Viação e Transportes e na Comissão de Infraestrutura do Senado por se tratar de obra de restauração.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
9022	JORGE BITTAR	RJ	PT

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		3/8

Código: 604/9022

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0605

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- ☐ **1.1.** Texto da Lei
- ☐ **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- ☐ **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- ☐ **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- ☐ **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- ☐ **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- ☐ **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: ☐ EXCLUIR ☐ INCLUIR ☐ ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art 2° As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo todavia, em limite à programação das despesas, devendo constar do Anexo a seguinte prioridade: Construção de trechos rodoviários no Corredor leste BR-493/RJ Arco Rodoviário do Rio de Janeiro Entro. BR-040, BR-116 e BR-101

5. JUSTIFICAÇÃO:

Por falha do dispositivo constitucional, no primeiro ano do governo é praticamente impossível ao Poder Executivo apresentar Anexo de Metas e Prioridades à LDO, em vista desta anteceder à apresentação do Projeto do PPA. No entanto, apresento esta meta que julgo muito relevante e pretendo seja incuída no PPA e na Lei Orçamentária Anual de 2004.

Justificação para inclusão da prioridade:
Esta obra é considerada prioritária para o Estado do Rio de Janeiro e também para o Governo Federal, conforme foi apresentado pelo Senhor Ministro de Estado dos Transportes em audiência pública realizada na Comissão de Viação e Transportes e na Comissão de Infraestrutura do Senado.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
9022	JORGE BITTAR	RJ	PT

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		4/8

Código: 605/9022

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0606

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: 1	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art 2° As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo todavia, em limite à programação das despesas, devendo constar do Anexo a seguinte prioridade: Implantação do Metrô do Rio de Janeiro - Ligação Metrô Linha 4

5. JUSTIFICAÇÃO:

Por falha do dispositivo constitucional, no primeiro ano do governo é praticamente impossível ao Poder Executivo apresentar Anexo de Metas e Prioridades à LDO, em vista desta anteceder à apresentação do Projeto do PPA. No entanto, apresento esta meta que julgo muito relevante e pretendo seja incuída no PPA e na Lei Orçamentária Anual de 2004.

Justificação para inclusão da prioridade:
Esta obra é considerada prioritária para o Município do Rio de Janeiro, dado o seu grande impacto social.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
9022	JORGE BITTAR	RJ	PT

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		5/8

Código: 606/9022

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0607

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: 1	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art 2° As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo todavia, em limite à programação das despesas, devendo constar do Anexo a seguinte prioridade: Implantação do Metrô do Rio de Janeiro - Ligação Metrô Linha 3

5. JUSTIFICAÇÃO:

Por falha do dispositivo constitucional, no primeiro ano do governo é praticamente impossível ao Poder Executivo apresentar Anexo de Metas e Prioridades à LDO, em vista desta anteceder à apresentação do Projeto do PPA. No entanto, apresento esta meta que julgo muito relevante e pretendo seja incuída no PPA e na Lei Orçamentária Anual de 2004.

Justificação para inclusão da prioridade:
Esta obra é considerada prioritária para o Município do Rio de Janeiro, dado o seu grande impacto social.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
9022	JORGE BITTAR	RJ	PT

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		6/8

Código: 607/9022

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0608

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: 1	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art 2° As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo todavia, em limite à programação das despesas, devendo constar do Anexo a seguinte prioridade: Construção de Trechos Rodoviários no Corredor Leste- BR-494/RJ Contorno de Volta Redonda - BR-116 Entro. BR-101 - Anel Viário Piraí/ Barra do Piraí

5. JUSTIFICAÇÃO:

Por falha do dispositivo constitucional, no primeiro ano do governo é praticamente impossível ao Poder Executivo apresentar Anexo de Metas e Prioridades à LDO, em vista desta anteceder à apresentação do Projeto do PPA. No entanto, apresento esta meta que julgo muito relevante e pretendo seja incuída no PPA e na Lei Orçamentária Anual de 2004.

Justificação para inclusão da prioridade:
Esta obra é considerada prioritária para o Estado do Rio de Janeiro.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
9022	JORGE BITTAR	RJ	PT

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		7/8

Código: 608/9022

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1934

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: 3	SEÇÃO: 1	SUBSEÇÃO: 3	ARTIGO: 46	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 46 Ficam dispensadas das exigências previstas nos arts. 40, 41 e 42 desta Lei as transferências relativas às ações Dinheiro Direto na Escola, Alimentação Escolar e Alfabetização Solidária para Jovens e Adultos, todas sob responsabilidade do Ministério da Educação, bem como os programas Programa de Atendimento Integral à Família, Rede de Proteção e Promoção Social, Prevenção da Violência Social e Atendimento Social a Comunidades, todos sob responsabilidade do Ministério da Assistência e Promoção Social, ou as ações e programas que vierem a substituí-los.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Os programas sob responsabilidade do Ministério da Assistência e Promoção Social visam garantir a melhoria na qualidade de vida de indivíduos e famílias em situação de risco e/ou vulnerabilidade social, conforme determina a Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS). Esse público-alvo é composto pela parcela mais fragilizada da sociedade, usualmente abaixo da linha de pobreza, com dificuldades para acessar os programas das áreas de educação, saúde, previdência e geração de renda. Em função disso, o atendimento prestado pelos programas de assistência social termina sendo o instrumento estatal que efetivamente oferece meios de essa parcela da população superar as enormes carências a que está submetida. Interrupções na prestação dos serviços, dos programas e/ou dos benefícios da assistência social costumam ter profundos impactos na vida, na saúde e na segurança desses indivíduos e famílias.

A maior parte das ações na área da assistência social é executada de forma descentralizada, principalmente em nível municipal, mediante repasse de recursos do governo federal na forma de transferências voluntárias. As exigências previstas nos artigos 40, 41 e 42 do projeto de LDO 2004 acabam por gerar enormes dificuldades de caráter administrativo para os municípios menores, o que resulta em interrupção no repasse de recursos e, conseqüentemente, na interrupção da prestação dos serviços, programas e/ou benefícios oferecidos à população.

Considerando o público-alvo das ações de assistência social e as dificuldades administrativas enfrentadas pelos municípios, justifica-se a presente emenda, que visa facilitar a operacionalização das ações e impedir a interupção do atendimento à sociedade.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
9022	JORGE BITTAR	RJ	PT

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		8/8

Código: 1934/9022

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1935

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: VI	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 83	PARÁGRAFO: 5.º	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:			ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

"§ 5.º A elaboração dos demonstrativos a que se refere o § 4.º observará os seguintes critérios:

I - os empréstimos e financiamentos deverão ser apresentados evidenciando, separadamente, o fluxo das alicações (empréstimos e financiamentos concedidos menos os retornos) e os empréstimos e financiamentos efetivamente concedidos;

II - Os demonstrativos a que se refere o § 4.º deverão explicitar as fontes de financiamento observando a seguinte composição:

a) Recursos Próprios;

b) Recursos do Tesouro; e

c) Recursos de Outras Fontes."

5. JUSTIFICAÇÃO:

Pretende-se criar um controle mais robustecido das aplicações de recursos pelas agências de fomento. A Emenda visa tornar mais transparente e explicitado valores contidos nos demonstrativos para a apreciação dos Parlamentares e o exercício do poder fiscalizador do Poder Legislativo, para qual se conta com o apoio dos Pares dessa Casa.

Sala da Comissão em 13 de maio de 2003.

Deputado Jorge Alberto

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3546	JORGE ALBERTO	SE	PMDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		1/6

Código: 1935/3546

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1936

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: VI	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 83	PARÁGRAFO: 4.º	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

"Art. 83 ....

§ 4.º Integrará o relatório de que trata o § 3.º do art. 165 da Constituição Federal demonstrativo dos empréstimos e financiamentos concedidos pelas agências financeiras oficiais de fomento, discriminando-se, por agências:

I - o total aplicado por região e unidade da Federação;
II - a participação de cada setor de atividade;
III - a origem dos recursos aplicados;
IV - os beneficiários, classificados como pessoas físicas e jurídicas, e estas segundo o porte;
V - as parcelas aplicadas a fundo perdido e respectiva fundamentação.
...."

5. JUSTIFICAÇÃO:

O Congresso Nacional dispõe ainda de poucas informações sobre as palicações das chamadas ag~encias financeiras oficiais de fomento, embora através delas a União financie a maior parte dos investimentos com recursos públicos.

Curiosamente, o orçamento das empresas estatais submetido ao Legislativo registra apenas os investimentos dessas próprias empresas, que representam uma ínfima parte de suas aplicações.

O que se pretende com esta Emenda é conhecer, ainda que a posteriori, o direcionamento dos recursos do BB, CEF, BNDES, BASA, BNB. Adotou-se um conjunto de critérios que, em princípio, devem atender às necessidades mais frequentes percebidos pelos parlamentares, em bases geográficas, setoriais, por fonte de recursos, segundo o tipo e porte dos mutuários e, também, relativos às operações favorecidas, sem retorno.

Por ser o assunto de interesse geral do Parlamento, que tem de responder perante suas bases, espero o apoio da Casa.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3546	JORGE ALBERTO	SE	PMDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		2/6

Código: 1936/3546

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1936

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

Sala da Comissão, em 13 de maio de 2003.

Deputado Jorge Alberto

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3546	JORGE ALBERTO	SE	PMDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		3/6

Código: 1936/3546

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1937

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: VI	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 83	PARÁGRAFO:	INCISO: IV	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

"Art. 83.....

IV - .....

a) desenvolvimento das micro, pequenas e médias empresas, direta e indiretamente, com aplicação não inferior a 30% (trinta por cento) do ingresso líquido dos recursos originários do Fundo de amparo ao Trabalhador, incluído o retorno de empréstimos financiados com tais recursos, desde que haja demanda habilitada, como forma de ampliar a oferta de postos de trabalho e fortalecer sua capacidade de produção."

5. JUSTIFICAÇÃO:

A Emenda visa inserir na alínea a, renomendo as demais o texto acima, como forma de incluir dispositivo vetado na Lei cujo objeto é sugerir um regramento de aplicação mínima de recursos para os seguimentos das micro, pequenas e médias empresas, com recursos proviniente do FAT, e desde que haja demanda habilitada. Não existe fundamento a assertiva de que tal dispositivo engessaria a gestão do BNDES. Atualmente, 80% dos recursos aplicados são direcionados para as Grandes empresas.

Sala da Comissão, em 13 de maio de 2003.

Deputado Jorge Alberto

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3546	JORGE ALBERTO	SE	PMDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		4/6

Código: 1937/3546

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1938

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO: I	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

"Art. ...Os Restos a Pagar inscritos de acordo com a Lei n.º 4.320/64, art. 36, e o Decreto n.º 93.872/86, art. 67, serão incluídos obrigatória e prioritariamente na programação financeira do exercício de 2004.

Parágrafo único. É vedado o cancelamento, por ato unilateral do Poder Executivo, de despesas inscritos em Restos a Pagar, exceto nos casos expressamente determinados pela legislação."

5. JUSTIFICAÇÃO:

Torna-se corriqueiro o cancelamento unilateral e indiscriminado de Restos a Pagar no início de cada exercício. O que normalmente ocorre é o contigenciamento das dotações durante quase todo o exercício ou o atraso na programação financeira, impedindo os gestores de iniciarem os procedimentos necessários à contratação dos fornecimentos de bens e prestação de serviços. Nestas circunstâncias é até sensato que os responsáveis pela realização de despesas evitem precipitações; mas, por outro lado é muito razoável que, em virtude das peculiaridades da legislação e da cultura brasileiras procurem assegurar a utilização das dotações incluídas no orçamento, sob pena de não poderem obtê-las no futuro.

O Governo Federal vem agindo deliberadamente no sentido de alcançar, já nos primeiros meses do ano, grandes superávits (apurados pelo regime de caixa), atingidorapidamente as metas negociadas com o FMI.

Isto acaba propiciando o estabelecimento de relações pouco convencionais entre a área econômica e os interessados na disponibilização das dotações e liberação dos recursos, em particular com os parlamentares cujas emendas acabam transformando-se em objeto de negociação, de barganha.

Desse modo, nossa Emenda visa assegurar a execução do orçamento aprovado, respeitando a vontade popular e valorizando a relação entre o Executivo e o Legislativo, pelo que esperamos merecer o decidido apoio de nossos Pares.

Sala da Comissão, em 13 de maio de 2003.

Deputado Jorge Alberto

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3546	JORGE ALBERTO	SE	PMDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		5/6

Código: 1938/3546

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1938

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3546	JORGE ALBERTO	SE	PMDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		6/6

Código: 1938/3546

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0808

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Acrescente-se, onde couber:

Art. - Os recursos da CIDE - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incide sobre a importação e comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível (Lei nº 10.636, de 30 de dezembro de 2002) destinados a financiar programas de infra-estrutura de transportes terão aplicação multimodal, na forma da Lei Orçamentária Anual, e abrangerão a infra-estrutura aquaviária, aeroviária, ferroviária, portuária e rodoviária de responsabilidade da União, inclusive nos seus componentes delegados a Estados, Distrito Federal e Municípios.

§ único. A aplicação em terminais ferroviários contemplará a infra-estrutura metroviária e os terminais aeroviários compreenderão a infra-estrutura aeronáutica e a aeroportuária.

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 177, § 4º, inciso II, letra "c" da Constituição Federal prevê que a lei poderá instituir contribuição de intervenção no domínio econômico relativa às atividades de importação ou comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados e álcool combustível. E, logo após, no art. 178, diz a lei disporá sobre a ordenação dos transportes aéreo, aquático e terrestre.

A Lei nº 10.636/2002 direcionou a aplicação dos recursos arrecadados com a CIDE para programas de infra-estrutura de transportes. É preciso deixar claro que implantação ou melhoria dos terminais de transporte contempla todos os modais. Esta emenda deixa claro que o transporte metroviário está incluído no ferroviário e que os terminais aeroviários contemplam tanto a infra-estrutura aeronáutica (navegação, incluindo tecnologia de ponta, segurança e proteção aos vôos etc.) quanto a aeroportuária (estação de passageiros, hangares, etc.).

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3561	JONIVAL LUCAS JUNIOR	BA	PMDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		1/3

Código: 808/3561

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1480

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: ☐ EXCLUIR ☑ INCLUIR ☐ ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Acrescente-se, onde couber:

"Art. - A partir de 1º de janeiro de 2004, os recursos arrecadados por meio da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE, de que tratam a Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, destinados a programas de infra estrutura de transporte serão integralmente repassados ao Fundo Nacional de Infra-Estrura de Transportes - FNIT.

§ 1º O FNIT observará os seguintes percentuais na distribuição dos recursos, previstos no caput, pellos setores de infra-estrutura:

I - Rodoviária: 50% (cinquenta por cento);

II - Transporte público coletivo urbano: 30% (trinta por cento);

III - Ferroviária e metroviária: 10% (dez por cento);

IV - Aeroviária: 5% (cinco por cento);

V - Portuária: 3% (três por cento);

VI - Aquaviária: 1% (um por cento) e

VII - Multimodal: 1% (um por cento).

5. JUSTIFICAÇÃO:

A Constituição Fedeal no seu art. 177, § 4º , inciso II, letra "c" permite a instituição de "contribuição de intervenção no domínio econômico relativa às atividades de importação ou comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados e álcool combustível".

No artigo subsequente esclarece que "a lei disporá sobre a ordenação dos transportes aéreo, aquático e terrestre."

Está claro pois que o ordenamento constituicional contempla o transporte aéreo como uma das modalidades que devem ser beneficiadas caso se institua essa contribuição.

Esta emenda pretende corrigir evidente abuso do Poder Executivo que tem se apropriados dos recursos dessa CIDE, utilizando-os para fins diversos daqueles que a Constituição previu. Ao destinar a integralidade dos recursos previstos para serviços de infra-estrutura ao FNIT, restabelece a vontade do legislador, tanto o constituinte quanto o ordinário. Sempre se argumentou que a CIDE iria cuidar exclusivamente da infra estrutura dos transportes.

A proposição ora apresentada defende a distribuição proprocional dos recursos do FNIT, levando na devida conta a importância de cada segmento e sua participação no montante arrecadado.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3561	JONIVAL LUCAS JUNIOR	BA	PMDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		2/3

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1481

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: 1	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2 - As prioridades para o exercício financeiro de 2004, em consonância com o art 165, § 2 da Constituição Federal,são as especificadas no Anexo das Prioridades que integram esta Lei, as quais terão procedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite a programação das despesas.

Parágrafo único. Sem prejuízo das Prioridades especificadas no Anexo referido no caput o projeto de lei orçamentária incluiá outras prioridades e as metas constantes do Projeto de Lei do Plano Plurianual para o período 2004-2007.

Inclua-se o seguinte Anexo de Prioridades:

Programa: Pró-Água Infra-estrutrura

Baragem do Faleiros no Estado da Bahia

5. JUSTIFICAÇÃO:

Pretende-se dar cumprimento ao dispositivo constitucional que obriga a definição das prioridades da administração pública federal como requisito ao processo de elaboração de projeto de lei orçamentária. Sem esta providência pode substantiva da LDO ficará à mercê da tecnologia para definir como melhor lhe aprouver a destinação dos recursos do Orçamento Fiscal e de Seguridade Social, isto quando da definição do Plano Plurianual de 2004-2007 e Proposta Orçamentária da União - 2004.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3561	JONIVAL LUCAS JUNIOR	BA	PMDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		3/3

Código: 1481/3561

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1124

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO: V	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 67	PARÁGRAFO: 1º	INCISO: II	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Dê-se ao inciso II do § 1º do art. 67 a seguinte redação:

II - as dotações constantes da proposta orçamentária, destinadas a "outras despesas correntes" e a "investimentos e inversões financeiras" dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União não incluídas no inciso I deste parágrafo, desde que a nova estimativa de receita, demonstrada no relatório de que trata o § 5º deste artigo, seja igual ou superior àquela estimada na proposta orçamentária.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Preservar as dotações de custeio e capital aprovadas para o Legislativo, Judiciário e MPU, quando a estimativa de receita for igual ou superior à utilizada na elaboração da proposta orçamentária. O disposto no § 2º do mesmo artigo faculta aos Poderes, bem como ao Ministério Público da União, distribuir a contenção entre os conjuntos de despesas referidas no caput, compreendendo os GND's 3, 4 e 5.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
2266	JONAS PINHEIRO	MT	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		1/3

Código: 1124/2266

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1125

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO: I	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 15	PARÁGRAFO: 2º	INCISO: IV	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se no § 2º do artigo 15 o inciso IV:

IV - decorrentes da instalação das Varas do Trabalho previstas no PL nº 3.384/2000.

5. JUSTIFICAÇÃO:

A presente modificação tem por finalidade garantir recursos para instalação das 269 Varas do Trabalho previstas no Projeto de Lei nº 3.384/2000 e atender ao disposto nos art. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (LRF).

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
2266	JONAS PINHEIRO	MT	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		2/3

Código: 1125/2266

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1126

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO: I	SUBSEÇÃO: II	ARTIGO: 27	PARÁGRAFO:	INCISO: III	ALÍNEA: c	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:			ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Promova-se a junção dos textos das atuais alíneas "c" e "d" do inciso III do art. 27, introduzindo-se nova redação para a alínea "c", renumerando-se as alíneas subseqüentes:

c) dos Ministros de Estado, do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores;

5. JUSTIFICAÇÃO:

Os Senhores Ministros dos Tribunais Superiores, no desempenho de sua missão institucional, necessitam de apoio logístico em seus deslocamentos, especialmente para reuniões em outros órgãos públicos. Contam, há vários anos, com essa prerrogativa, tornada explícita na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 1998 (art. 18, inciso IV, da Lei nº 9.473/97). Parte da frota de representação foi adquirida há quase 10 anos e sua renovação faz-se absolutamente imprescindível, em vista dos elevados gastos com manutenção, que contra-indicam a permanência desses veículos na frota oficial. Considere-se que o Decreto nº 9.660/98, em seu art. 1º, § 1º, recomenda como sendo de 5 (cinco) anos o prazo para substituição da frota e o Decreto nº 99.658/90, em seu art. 3º , inciso V, alínea "c", conceitua os bens como antieconômicos, sujeitos a desfazimento, quando sua manutenção for onerosa ou seu rendimento precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsoletismo.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
2266	JONAS PINHEIRO	MT	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		3/3

Código: 1126/2266

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0890

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: ☐ EXCLUIR ☑ INCLUIR ☐ ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se onde couber (LDO 2004 - Anexo de Metas e Prioridades)

Programa 0237 - Corredor Araguaia-Tocantins
Subtítulo: Construção de Trechos Rodoviários no Corredor Araguaia-Tocantins, BR-010/TO - Entroncamento TO-030 - Divisa TO/MA
Produto: Trecho Construído
Unidade de medida: Km
Meta 2004: 100

5. JUSTIFICAÇÃO:

A BR-010-TO é uma das mais importantes obras em andamento no Estado do Tocantins. Vital para o desenvolvimento e integração do Estado, essa rodovia interligará o Tocantins ao Estado do Maranhão, abrangendo duas grandes fronteiras agrícolas das regiões norte/nordeste do País, que são os complexos produtores instalados nos municípios de Campos Lindos-TO e Balsas-MA. A rodovia será o grande elo de ligação entre a produção e os grandes centros consumidores.
A execução dessa importante obra permitirá um acelerado desenvolvimento do setor agrícola regional, garantindo milhares de empregos e fixando o homem ao campo, evitando-se o grave problema do êxodo rural que tem elevado a população dos grandes centros urbanos e agravado de maneira significativa os problemas sociais, como a violência, o desempregado e a fome.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
2045	JOÃO RIBEIRO	TO	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		1/3

Código: 890/2045

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0891

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se onde couber (LDO 2004 - Anexo de Metas e Prioridades)

Programa 0237 - Corredor Araguaia-Tocantins
Subtítulo: Adequação de Travessias em Perímetros Urbanos
Produto: Trecho Construído
Unidade de medida: KM
Meta 2004: 14

5. JUSTIFICAÇÃO:

O notável crescimento urbano de algumas cidades situadas ao longo da BR-153, como Araguaína, Guaraí, Gurupi, Paraíso do Tocantins, Alvorada, Miranorte, Colinas, Fátima e Barrolândia, dentre outras, tem provocado a ocorrência de inúmeros acidentes e congestionamentos viários nos perímetros urbanos dessas cidades. Além disto, o tráfego de veículos de transporte pesado tem desgastado prematuramente a camada asfáltica, aumentando os custoscom manutenção, e tem colocado em risco a vida dos condutores, passageiros e da própria população que mora à margem das rodovias. Há necessidade, portanto, de providências que visem a execução de obras viárias que evitem o conflito do tráfego urbano com o tráfego de longa distância. Ressalte-se, inclusive, que a execução de tais obras já se encontra em andamento, exemplo disso são as obras de duplicação da BR-153/TO no trecho urbano de Araguaína, que estão paralizadas, apesar de já estaremcom mais de 30% dos serviços realizados . A retomada urgente dessa importante obra é fundamental para que os trabalhos já realizados não sejam totalmente perdidos, o que elevará sensivelmente os custos para sua conclusão.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
2045	JOÃO RIBEIRO	TO	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		2/3

Código: 891/2045

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0892

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se onde couber (LDO 2004 - Anexo de Metas e Prioridades)

Programa: 0515
Subtítulo: Implantação do Projeto de Irrigação Propertins no Estado doTocantins
Produto: Projeto Apoiado
Unidade de medida: Área Implantada Irrigada
Meta 2004: 5.000

5. JUSTIFICAÇÃO:

Esse Projeto representa a redenção de uma das mais pobres e carentes regiões do Estado do Tocantins, beneficiará quatro pequenos municípios do sudoeste do Estado: Dianópolis, Porto Algre do Tocantins, Almas e Rio da Conceição; com uma população estimada de 30.000 habitantes. O Projeto compreende o barramento do Rio Manoel Alves, garantindo sua regularização e perenização, seguido do aproveitamento hidroagrícola. Na área irrigada serão implantados projetos de fruticultura.

Cabe ressaltar que a primeira fase do Projeto (barramento) já está concluída, restando agora a execução das obras de irrigação, que irão garantir a melhoria da renda e a geração de empregos permanentes.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
2045	JOÃO RIBEIRO	TO	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		3/3

Código: 892/2045

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0239

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

As metas e as prioridades do projeto de lei do orçamento para o exercício financeiro de 2004 serão compatíveis e constarão do projeto de lei do Plano Plurianual para o período 2004-2007 e observarão os seguintes objetivos:

I- Promover a habitação de interesse social e o saneamento ambiental;

II- Criar condições para a redução da violência urbana;

III- Reduzir as desiguladades inter-regionais.

5. JUSTIFICAÇÃO:

O Anexo de metas e prioridades não foi definido juntamente com o projeto de LDO, em vista da ausência do PPA. Entretanto, nada impede de definir agora os objetos gerais com base nas quais se orientarão as escolhas das metas e prioridades. Quanto aos objetivos sugeridos .....

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3593	JOÃO MAGNO	MG	PT

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		1/10

Código: 239/3593

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0240

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO: I	SUBSEÇÃO: IV	ARTIGO: 53	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 53. A programação a cargo da unidade orçamentária Operações Oficiais de Crédito - Recursos sob Supervisão do Ministério
da Fazenda - conterá, além de outras despesas aprovadas em leis específicas, as dotações destinadas a atender a despesas com:
I - financiamento de programas de custeio e investimento agropecuário e de investimento agroindustrial;
II - financiamento para a comercialização de produtos agropecuários, inclusive os agroecológicos, nos termos do art. 4o do Decreto-Lei no 79, de 19 de dezembro de 1966, financiamento de estoques previstos no art. 31 da Lei no 8.171, de 17 de janeiro de
1991, e, também, financiamento para aquisição de produtos agropecuários de que trata o art. 5o, § 5o, IV, da Lei no 9.138, de 1995;
III - financiamento de exportações, desde que tais operações estejam abrangidas pelo Programa de Financiamento às Exportações - Proex;
IV - equalização de preços de comercialização de produtos agropecuários e equalização de taxas de juros e outros encargos financeiros em operações de crédito rural e nas exportações abrangidas pelo Proex, previstos em lei específica;
V - financiamento no âmbito do Programa de Revitalização de Cooperativas Agropecuárias - Recoop;
VI - refinanciamentos de dívidas rurais e
VII - concessão de subsídios à Habitação de Interesse Social.

Parágrafo Único. Os financiamentos de programas de custeio e investimentos agropecuários serão destinados, exclusivamente, aos mini
e pequenos produtores rurais e suas cooperativas e associações, ressalvados aqueles financiados com recursos externos.

5. JUSTIFICAÇÃO:

A alteração visa especificar quais despesas estão autorizadas a serem realizadas por meio das Operações Oficias de Crédito, com vista a dar maior transparência e a garantir que as áreas serão consideradas no orçamento de 2004. A aprovação de uma lei específica não necessariamente é precisa quanto ao ano em que se deve realizar a operação de crédito, precisão essa garantida pela LDO. As áreas incluídas são as mesmas da LDO/2003 (art. 55), com a exclusão dos incisos I, VII, X e parágrafos, e alteração na redação do inciso IX, referente à habitação. Essa alteração, bem como a inclusão do tema nesse artigo justificam-se .....

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3593	JOÃO MAGNO	MG	PT

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		2/10

Código: 240/3593

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0241

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO: V	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 67	PARÁGRAFO: 1º	INCISO: II	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

II - as dotações constantes da proposta orçamentária, desde que a nova estimativa de receita, demonstrada no relatório de que trata o § 5o deste artigo, seja igual ou superior àquela estimada na proposta orçamentária, e destinadas às:

a) despesas com ações vinculadas às funções saúde, educação assistência social, habitação, urbanismo e saneamento, não incluídas no inciso I;
e
b) "outras despesas correntes" dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União.

5. JUSTIFICAÇÃO:

O objetivo da alteração é reintroduzir a proteção às funções de educação, saúde e assistência social contra o contingenciamento. Dispositivo similar consta da LDO/2003 (art. 67, § 1º, II, a) e poderia ser mantido, em vista da importância das funções que se pretende proteger. Inclui-se ainda as funções da área de desenvolvimento urbano.....

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3593	JOÃO MAGNO	MG	PT

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		3/10

Código: 241/3593

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0242

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: ☐ EXCLUIR ☑ INCLUIR ☐ ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: IV	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 70	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Incluir os seguintes incisos:

- a desapropriação de imóveis rurais, para fins de reforma agrária, nos termos do art. 184, § 4o, da Constituição, no caso dos Títulos da Dívida Agrária, e para assentamentos de trabalhadores rurais, com outras modalidades de títulos;

- a equalização de taxas de juros dos financiamentos às exportações de bens ou serviços nacionais e dos financiamentos à produção de bens destinados à exportação, no âmbito do Proex, devendo os títulos conter cláusulas de atualização cambial até o vencimento;

- a aquisição de garantias complementares aceitas no exterior, necessárias à renegociação da dívida externa, de médio e longo prazos;

- a entrega de recursos a unidades federadas e seus Municípios, na forma e condições detalhadas no Anexo da Lei Complementar no 87, de 13 de setembro de 1996, alterado pela Lei Complementar no 102, de 11 de setembro de 2000;

- contratos já celebrados no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados e dos Municípios, bem
como aqueles relativos à redução da presença do setor público nas atividades bancária e financeira;

- financiamentos no âmbito do Recoop;

- a cobertura de resultados negativos do Banco Central do Brasil, observado o art. 28 da Lei Complementar no 101, de 2000;

- a participação do Tesouro Nacional no pagamento dos expurgos dos índices de correção do FGTS ocorridos nos Planos Verão e
Collor I, em montante suficiente para atender às determinações legais que regulamentarem o assunto;

- refinanciamentos de dívidas rurais; e

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3593	JOÃO MAGNO	MG	PT

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		4/10

Código: 242/3593

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

- a concessão de subsídios no âmbito do Subsídio à Habitação de Interesse Social.

5. JUSTIFICAÇÃO:

A emenda visa especificar os itens que podem ser financiados com a emissão de títulos públicos, além de outros que tenham sido autorizados por lei específica, a exemplo do encontrado na LDO/2003 (art. 70). Quanto ao inciso referente ao subsídio à habitação de interesse social.....

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3593	JOÃO MAGNO	MG	PT

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		5/10

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0243

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: VI	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 83	PARÁGRAFO:	INCISO: I	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

para a Caixa Econômica Federal, redução do déficit habitacional e melhoria nas condições de vida das populações mais carentes, via financiamentos a projetos de investimentos em saneamento ambiental, habitação e desenvolvimento da infra-estrutura urbana e rural;

5. JUSTIFICAÇÃO:

A alteração pretendida visa.....

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3593	JOÃO MAGNO	MG	PT

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		6/10

Código: 243/3593

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0244

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: VI	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 83	PARÁGRAFO:	INCISO: IV	ALÍNEA: c	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:			ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

c) financiamento nas áreas de saúde, educação, habitação e infra-estrutura, incluindo o transporte urbano e os projetos do setor público, em complementação aos gastos de custeio;

5. JUSTIFICAÇÃO:

A alteração pretendida visa.....

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3593	JOÃO MAGNO	MG	PT

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		7/10

Código: 244/3593

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0245

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO: I	SUBSEÇÃO: III	ARTIGO: 39	PARÁGRAFO: 2º	INCISO: III	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Incluir a seguinte alínea:

atendimento de programas e ações relacionados à promoção da habitação de interesse social e do saneamento ambiental;

5. JUSTIFICAÇÃO:

A inclusão visa permitir que as contrapartidas dos estados e dos municipios nas transferências voluntárias para as áreas de habitação e saneamento sejam reduzidas. A importância desse dispositivo.....

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3593	JOÃO MAGNO	MG	PT

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		8/10

Código: 245/3593

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0246

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO: I	SUBSEÇÃO: III	ARTIGO: 39	PARÁGRAFO: 2º	INCISO: III	ALÍNEA: e	ITEM:

3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:			

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

atendimento de despesas relativas aos programas e ações voltados para a criação de condições para à redução da violência urbana;

5. JUSTIFICAÇÃO:

A inclusão visa permitir que as contrapartidas dos estados e dos municipios nas transferências voluntárias relativas aos programas e ações voltados à criação de condições para à redução da violência urbana sejam reduzidas. A importância desse dispositivo.....

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3593	JOÃO MAGNO	MG	PT

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		9/10

Código: 246/3593

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0247

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: VI	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 83	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Introduzir o seguinte parágrafo

O BNDES aplicará nas micro, pequenas e médias empresas, direta e indiretamente, não menos que 30% (trinta por cento) do ingresso líquido dos recursos originários do Fundo de Amparo ao Trabalhador, incluído o retorno de empréstimos financiados com tais
recursos, desde que haja demanda habilitada, como forma de ampliar a oferta de postos de trabalho e fortalecer sua capacidade de produção;

5. JUSTIFICAÇÃO:

Como o BNDES é em grande parte financiado com recursos do FAT, como esses recursos não podem deixar de apoiar a geração de empregos e como as micro, pequena e média empresas são, na maior parte, intensivas em mão de obra, parece razoável que a Instituição reserve uma proporção dos recursos do Fundo para essas empresas. Dispositivo semelhante consta da LDO/2003 (art. 83, IV, a).

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3593	JOÃO MAGNO	MG	PT

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		10/10

Código: 247/3593

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1344

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2º	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constitunindo, todavia, em limete à programação das despesas, devendo constar do Anexo a seguinte prioridade: Porgrama 0001 - Saúde da Família; Ação: 0589 - Atendimento Assistencial Básico referente à Parte Fixa do Piso de Atenção Básica - PAB, nos Municípios cm Gestão Plena da Atenção Básica.

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 165 §2º da Constituição obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da administração pública federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessária a criação do mencionado Anexo, incluindo-se a prioridade aqui especificada.

A priorização da Ação 0589, do Programa 001 Saúde de Família, assegurará a continuidade de tão relevante iniciativa para os Municípios, sobretudo os da região Nordeste.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1303	JOÃO LYRA	AL	PTB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		1/20

Código: 1344/1303

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1345

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2º	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constitunindo, todavia, em limete à programação das despesas, devendo constar do Anexo a seguinte prioridade: Programa: 0001 - Saúde da Família; Ação: 4456 -Implementação das Ações de Saúde da Família.

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 165 §2º da Constituição obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da administração pública federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessária a criação do mencionado Anexo, incluindo-se a prioridade aqui especificada.

A Ação priorizada assegurará o suprimento de recursos para a melhoria dos padrões de saúde das populações de baixa renda.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1303	JOÃO LYRA	AL	PTB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		2/20

Código: 1345/1303

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1346

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2º	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constitunindo, todavia, em limete à programação das despesas, devendo constar do Anexo a seguinte prioridade: Programa: 0001 - Saúde da Família; Ação: 7361 - Implementação das Ações de Interiorização do Trabalho em Saúde.

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 165 §2º da Constituição obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da administração pública federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessária a criação do mencionado Anexo, incluindo-se a prioridade aqui especificada.

Busca a emenda tornar prioritárias ações do trabalho na aréa de saúde da família, em especial no interior dos estados do Nordeste.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1303	JOÃO LYRA	AL	PTB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		3/20

Código: 1346/1303

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1347

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2º	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constitunindo, todavia, em limete à programação das despesas, devendo constar do Anexo a seguinte prioridade: Programa: 0040 - Toda Criança na Escola; Ação: 0304 - Garantia de Padrão Mínimo de Qualidade - Complementação da União ao Fundo de Manutenção e de Valorização do Magistério - FUNDEF.

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 165 §2º da Constituição obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da administração pública federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessária a criação do mencionado Anexo, incluindo-se a prioridade aqui especificada.

Destina-se a emenda a assegurar que a União mantenha a complementação dos recursos do FUNDEF, com repercussões positivas sobre a valorização do Magistério e Conseqüência melhoria de seus padrões de qualidade, no ambito dos Municípios.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1303	JOÃO LYRA	AL	PTB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		4/20

Código: 1347/1303

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1348

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2º	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constitunindo, todavia, em limete à programação das despesas, devendo constar do Anexo a seguinte prioridade: Programa: 0040 - Toda Criança na Escola; Ação: 0509 - Apoio ao Desenvolvimento do Ensino Fundamental

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 165 §2º da Constituição obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da administração pública federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessária a criação do mencionado Anexo, incluindo-se a prioridade aqui especificada.

O Brasil ainda registra resultados insatisfatórios do Ensino Fundamental, razão por que a priorização da Ação é uma exigência para sua melhoria.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1303	JOÃO LYRA	AL	PTB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		5/20

Código: 1348/1303

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1349

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2º	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constitunindo, todavia, em limete à programação das despesas, devendo constar do Anexo a seguinte prioridade: Programa: 0040 - Toda Criança na Escola; Ação: 0515 - Dinheiro Direito na Escola - Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste - FUNDESCOLA

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 165 §2º da Constituição obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da administração pública federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessária a criação do mencionado Anexo, incluindo-se a prioridade aqui especificada.

O FUNDESCOLA é uma das mais notáveis iniciativas para a melhoria dos padrões de qualidade do Ensino Fundamental no Brasil. A Ação Dinheiro Direto na Escola vem se constituindo ferramenta indispensável à concretização daquele objetivo.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1303	JOÃO LYRA	AL	PTB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		6/20

Código: 1349/1303

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1350

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2º	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constitunindo, todavia, em limete à programação das despesas, devendo constar do Anexo a seguinte prioridade: Programa: 0040 - Toda Criança na Escola; Ação: 0519 - Participação em Programas Municipais de Garantia de Renda Mínima associados à ações socioeducativas-Bolsa Escola.

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 165 §2º da Constituição obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da administração pública federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessária a criação do mencionado Anexo, incluindo-se a prioridade aqui especificada.

A continuidade do desenvolvimento da Ação priorizada representa a garantia de ações municipais, objetivando compartilhar a bolsa-escola com a garantia da renda mínima.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1303	JOÃO LYRA	AL	PTB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		7/20

Código: 1350/1303

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1351

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2º	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constitunindo, todavia, em limete à programação das despesas, devendo constar do Anexo a seguinte prioridade: Programa: 0040 - Toda Criança na Escola; Ação: 3699 - Veículos para transporte escolar.

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 165 §2º da Constituição obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da administração pública federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessária a criação do mencionado Anexo, incluindo-se a prioridade aqui especificada.

É fundamental assegurar-se a prioridade de aquisição de veículos de transporte escolar, sobretudo visando garantir a presença na sala de aula de crianças de famílias pobres na área rural e urbana, em especial as do Nordeste.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1303	JOÃO LYRA	AL	PTB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		8/20

Código: 1351/1303

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1352

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2º	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constitunindo, todavia, em limete à programação das despesas, devendo constar do Anexo a seguinte prioridade: Programa: 0122 - Saneamento É Vida; Ação: 3179 - Implantação de Serviços de Saneamento Básico em Municípios com População Superior à 35.000 habitantes.

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 165 §2º da Constituição obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da administração pública federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessária a criação do mencionado Anexo, incluindo-se a prioridade aqui especificada.

A continuidade de obras de saneamento, previstas na Ação priorizada, terá enorme importância para a saúde das populações da maioria das cidades do País, sobretudo no Nordeste.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1303	JOÃO LYRA	AL	PTB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		9/20

Código: 1352/1303

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1353

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2º	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constitunindo, todavia, em limete à programação das despesas, devendo constar do Anexo a seguinte prioridade: Programa: 0122 - Saneamento É Vida; Ação: 3959 - Implantação e Ampliação de Sistemas de Abastecimento de Água.

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 165 §2º da Constituição obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da administração pública federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessária a criação do mencionado Anexo, incluindo-se a prioridade aqui especificada.

A continuidade de desenvolvimento da Ação 3959 (Programa Saneamento È Vida) é de extrema importância para a melhoria da qualidade de vida da grande maioria da população brasileira, principalmente as dos estados mais pobres do País.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1303	JOÃO LYRA	AL	PTB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		10/20

Código: 1353/1303

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1354

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2º	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constitunindo, todavia, em limete à programação das despesas, devendo constar do Anexo a seguinte prioridade: Programa: 0122- Saneamento É Vida; Ação: 3969 - Implantação de Serviço de Saneamento Básico em Municípios com População de até 75.000 habitantes.

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 165 §2º da Constituição obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da administração pública federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessária a criação do mencionado Anexo, incluindo-se a prioridade aqui especificada.

Nas cidades de até 75 mil habitantes se concentra significativo déficit de saneamento no País, em especial no Nordeste, razão por que é fundamental que se priorize referida Ação.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1303	JOÃO LYRA	AL	PTB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		11/20

Código: 1354/1303

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1355

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2º	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constitunindo, todavia, em limete à programação das despesas, devendo constar do Anexo a seguinte prioridade: Programa: 0122 -Saneamento É Vida; Ação: 3970 - Implantação e Ampliação dos Seviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário (PASS/BID)

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 165 §2º da Constituição obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da administração pública federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessária a criação do mencionado Anexo, incluindo-se a prioridade aqui especificada.

É indispensável a continuidade dos investimentos da Ação priorizada, vez que seu objetivo é melhorar os padrões de saúde da maioria da população mais carente, sobretudo a do Nordeste, mediante da construção de infra-estrutura para ampliar a oferta de água potável e as instalações de esgotamento sanitário.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1303	JOÃO LYRA	AL	PTB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		12/20

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1356

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: 1	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2º	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:			ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constitunindo, todavia, em limete à programação das despesas, devendo constar do Anexo a seguinte prioridade: Programa: 0122 -Saneamento É Vida; Ação: 3980 - Projetos de Saneamento Básico Integrado (PAT/PROSANEAR)

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 165 §2º da Constituição obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da administração pública federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessária a criação do mencionado Anexo, incluindo-se a prioridade aqui especificada.

A construção de instalações de saneamento básico integrado, nas condições previstas na Ação, se apresenta de enorme significado para as populações da áreas urbanas e rurais do País, sobretudo as do Nordeste.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1303	JOÃO LYRA	AL	PTB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		13/20

Código: 1356/1303

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1357

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2º	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constitunindo, todavia, em limete à programação das despesas, devendo constar do Anexo a seguinte prioridade: Programa: 0122 - Saneamento É Vida; Ação : 5876 - Implantação e Ampliação de Sistemas de Coleta de Tratamento de Esgotos.

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 165 §2º da Constituição obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da administração pública federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessária a criação do mencionado Anexo, incluindo-se a prioridade aqui especificada.

Trata-se de uma das mais importantes ações no campo do saneamento básico, para assegurar a melhoria da qualidade de vida da maioria da população do País, em especial a dos estados do Nordeste.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1303	JOÃO LYRA	AL	PTB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		14/20

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1358

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2º	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constitunindo, todavia, em limete à programação das despesas, devendo constar do Anexo a seguinte prioridade: Programa: 8007 - Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos; Ação: 3966 -Implantação e Ampliação dos Sistemas de Limpeza Pública, Acondicionamento, Coleta, Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos Urbanos em Municípios com crianças que vivem do lixo.

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 165 §2º da Constituição obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da administração pública federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessária a criação do mencionado Anexo, incluindo-se a prioridade aqui especificada.

O objetivo da emenda é assegurar a continuidade dos investimentos da Ação em causa, vez que contribui para melhorar as condições do trabalho infantil nas áreas de lixo.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1303	JOÃO LYRA	AL	PTB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		15/20

Código: 1358/1303

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1359

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2º	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constitunindo, todavia, em limete à programação das despesas, devendo constar do Anexo a seguinte prioridade: Programa: 8007 - Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos; Ação: 5009 - Implantação e Ampliação dos Sistemas de Limpeza Pública, Acondicionamento, Coleta, Disposição Final e Tratamentos de Resíduos Sólidos Urbanos em Municípios Turísticos.

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 165 §2º da Constituição obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da administração pública federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessária a criação do mencionado Anexo, incluindo-se a prioridade aqui especificada.

A atividade turística é responsável pela geração de significativo número de postos de trabalho e geração de cerca de 5% da renda nacional. A continuidade da Ação em questão garantirá integrado sistema de coleta e tratamento de recursos sólidos nos municípios com vocação turística do Nordeste e de outras regiões do País.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1303	JOÃO LYRA	AL	PTB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		16/20

Código: 1359/1303

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1360

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2º	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constitunindo, todavia, em limete à programação das despesas, devendo constar do Anexo a seguinte prioridade: Programa: 0004 - Qualidade e Eficiência do SUS; Ação: 1823 - Implantação, Aparelhamento e Adequação de Unidades de Saúde do SUS.

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 165 §2º da Constituição obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da administração pública federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessária a criação do mencionado Anexo, incluindo-se a prioridade aqui especificada.

Trata-se de priorizar o aumento da eficiência da rede de unidade de saúde, no âmbito do SUS, com vistas a beneficiar vastas camadas da população do Nordeste e do resto do Brasil.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1303	JOÃO LYRA	AL	PTB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		17/20

Código: 1360/1303

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1361

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2º	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constitunindo, todavia, em limete à programação das despesas, devendo constar do Anexo a seguinte prioridade: Programa: 0004 - Qualidade e Eficiência do SUS; Ação: 3863- Implantação de Unidades de Saúde do Sistema Único de Saúde - SUS.

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 165 §2º da Constituição obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da administração pública federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessária a criação do mencionado Anexo, incluindo-se a prioridade aqui especificada.

Objetiva a emenda assegurar a continuação do aumento da capacidade de atendimento das populações de baixa renda na rede de unidades de saúde do SUS.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1303	JOÃO LYRA	AL	PTB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		18/20

Código: 1361/1303

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1362

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2º	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constitunindo, todavia, em limete à programação das despesas, devendo constar do Anexo a seguinte prioridade: Programa: 0004 - Qualidade e Eficiência do SUS; Ação: 3865 - Implantação e Ampliação de Unidades de Urgência/Emergência e de Gestantes de Alto Risco do Sistema Único de Saúde/ SUS.

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 165 §2º da Constituição obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da administração pública federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessária a criação do mencionado Anexo, incluindo-se a prioridade aqui especificada.

A Ação priorizada se destina a ampliar significativamente o atendimento de urgência da mulher gestante no sistema mantido pelo SUS, sobretudo no estados do Nordeste.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1303	JOÃO LYRA	AL	PTB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		19/20

Código: 1362/1303

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1363

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2º	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constitunindo, todavia, em limete à programação das despesas, devendo constar do Anexo a seguinte prioridade: Programa: 0128 - Morar Melhor; Ação: 3958 - Melhoria das Condições de Habitabilidade.

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 165 §2º da Constituição obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da administração pública federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessária a criação do mencionado Anexo, incluindo-se a prioridade aqui especificada.

O Brasil convive com um déficit habitacional da ordem de 10 milhões de moradias, motivo por que é fundamental o prosseguimento dos esforços de construção de casas populares, beneficiando as camadas mais pobres da população.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1303	JOÃO LYRA	AL	PTB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		20/20

Código: 1363/1303

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0766

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: ☐ EXCLUIR ☑ INCLUIR ☐ ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.1 TEXTO DA LEI:				54				

3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:			

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

- As despesas relativas ao pagamento dos benefícios assistenciais a que se refere o art. 40, caput e § 1º , da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, mantidas de 1993, mantidas as suas fontes de financiamento, serão efetuados à conta do Fundo Nacional de Assistência Social.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Esta emenda visa trazer dispositivo vetado na LDO 2003 e considerando relevante para aprimoramento do processo de alocação recursos públicos federais.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3239	JOÃO LEÃO	BA	PL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		1/21

Código: 766/3239

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0767

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 67	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

§ 7º No prazo de 15 (quinze) dias após o término do prazo previsto no § 3º deste artigo, os órgãos setoriais de planejamento e orçamento encaminhado à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º da Constituição relatórios contendo as seguintes informações:

I- Efeitos principais da limitação de empenho e movimentação financeira sobre a programação inicial do órgão;
II - Redistribuição dos limites orçamentário e financeiro entre os programas e principais ações do órgão.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Esta emenda visa trazer dispositivo vetado na LDO 2003 e considerado relevante para o aprimoramento do processo de alocação de recursos públicos Federais.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3239	JOÃO LEÃO	BA	PL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		2/21

Código: 767/3239

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0768

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 83	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

a) Desenvolvimento das micros, pequenas e médias empresas, direta e indiretamente, com aplicação não inferior a 30% (trinta por cento) do ingresso líquido dos recursos originários do Fundo de Amparo ao Trabalhador, incluído o retorno de empréstimos financiados com tais recursos, desde que haja demanda habilitada, como forma de ampliar a oferta de postos de trabalho e fortalecer sua capacidade de produção;

5. JUSTIFICAÇÃO:

Esta emenda visa trazer dispositivos vetado na LDO 2003 e considerado relevante para aprimoramento do processo de alocação de recursos públicos federais.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3239	JOÃO LEÃO	BA	PL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		3/21

Código: 768/3239

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0769

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: ☐ EXCLUIR ☑ INCLUIR ☐ ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 41	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

- Não poderá haver interrupção na liberação de recursos a título de transferências voluntárias antes de decorridos 30 (trinta) dias, a contar da comunicação prevista no § 2º deste artigo.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Esta emenda visa trazer dispositivo vetado na LDO 2003 e considerado relevante para aprimoramento do processo de alocação recursos públicos federais.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3239	JOÃO LEÃO	BA	PL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		4/21

Código: 769/3239

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0770

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 41	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

- Verificada a regularidade da documentação apresentada, será expedida certidão declaratória com validade de no mínimo 180 (cento e oitenta) dias, válida, exclusivamente, para o instrumento assinado.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Esta emenda visa trazer dispositivo vetado na LDO 2003 e considerado relevante para aprimoramento do processo de alocação recursos Públicos Federais.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3239	JOÃO LEÃO	BA	PL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		5/21

Código: 770/3239

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0771

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 30	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Parágrafo Único. A alocação de recursos para entidades privadas, a título de "contribuições", nos termos do art. 12, §§ 2º e 6º da Lei no 4.320, de 1964, fica condicionada à autorização específica de que trata o caput deste artigo.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Esta emenda visa trazer dispositivo vetado na LDO 2003 e considerado relevante para aprimoramento do processo de alocação recursos públicos federais.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3239	JOÃO LEÃO	BA	PL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		6/21

Código: 771/3239

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0772

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 83	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:			ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

III - Importação de produtos ou serviços com similar nacional detentor de qualidade e preço equivalentes, exceto se demonstrado, manifestamente, impossibilidade de fornecimento ou produto ou prestação do serviço por empresa com sede no País.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Esta emenda visa trazer dispositivo vetado na LDO 2003 e considerado relevante para aprimoramento do processo de alocação de recursos públicos federais.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3239	JOÃO LEÃO	BA	PL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		7/21

Código: 772/3239

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0773

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: ☐ EXCLUIR ☑ INCLUIR ☐ ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.1 TEXTO DA LEI:				15	2º			

3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:			

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

- Destinadas à manutenção de novas varas federais e juizados especiais federais.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Esta emenda visa trazer dispositivos vetado na LDO 2003 e considerado relevante para o aprimoramento do processo de alocação recursos públicos federais.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3239	JOÃO LEÃO	BA	PL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		8/21

Código: 773/3239

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0774

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: ☐ EXCLUIR ☑ INCLUIR ☐ ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 15	PARÁGRAFO: 2º	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

- 5% (cinco por cento) do total das dotações relativas à realização do processo eleitoral de 2002.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Esta emenda visa trazer dispositivo vetado na LDO 2003 e considerado relevante para aprimoramento do processo de alocação recursos públicos federais.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3239	JOÃO LEÃO	BA	PL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		9/21

Código: 774/3239

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0775

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 83	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

§ 8º O total dos empréstimos que trata o inciso IV, "a", deste artigo, durante o exercício de 2003, com recursos das demais fontes de financiameno, não será inferior ao valor aplicado no exercício de 2002.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Esta emenda visa trazer dispositivos vetado na LDO 2003 e considerado relevante para aprimoramento do processo de alocação de recursos públicos federais.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3239	JOÃO LEÃO	BA	PL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		10/21

Código: 775/3239

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0776

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

"Fica vedada a inclusão no texto da lei orçamentária de dispositivos a ela estranhos, excetos se preenchidas cumulativamente as seguintes condições:

I - Mantenham relação de afinidade;

II - Tenham seus efeitos restritos ao exercício de vigência da respectiva lei;

III - Restrinjam-se ao âmbito orçamentário e financeiro;

IV - Não criem obrigação direta ou indireta para com o Estado;

5. JUSTIFICAÇÃO:

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3239	JOÃO LEÃO	BA	PL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		11/21

Código: 776/3239

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0777

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 101	PARÁGRAFO:	INCISO: II	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:			ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

DÊ-SE A SEGUINTE REDAÇÃO AO INCISO II DO ART.101:

II - Entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º do artigo referido no caput, aqueles cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, o limite de 200 salários minímos.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993 para bens e serviços hoje correspondem a R$ 36,00 e R$ 9,00, valores insignificantes para exigir a aposição pelo gestor de termo assegurando a não implicação do gasto no resultado primário. Assim, propomo o valor de 200 salários minímos que hoje correspondem a R$ 48 mil, mais próximo da realidade.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3239	JOÃO LEÃO	BA	PL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		12/21

Código: 777/3239

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0778

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO: V	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 67	PARÁGRAFO: 1º	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

III - As despesas destinadas à redução do déficit habitacional e melhoria das condições das moradias da população mais carentes

5. JUSTIFICAÇÃO:

Esta emenda visa elencar dentre as exceções do Art. 67, que define as limitações de empenho e movimentação financeira, despesas urgentes e inadiáveis sob o ponto de vista social, às quais não se podem faltar recursos financeiros à consecução de suas ações.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3239	JOÃO LEÃO	BA	PL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		13/21

Código: 778/3239

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0779

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2º	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

DÊ-SE A SEGUINTE REDAÇÃO AO ART. 2º

ART. 2º Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição, as prioridades para o exercício financeiro de 2004, que deverão ter precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programção das despesas, são as seguintes:

I - Consolidar a estabilidade econômica;

II - Garantir o crescimento econômico com desenvolvimento social;

III - Combater a pobreza e a fome, por meio da inserção social;

IV - Consolidar a democracia e a defesa dos direitos humanos;

V - Fortalecer a segurança pública nos estados e municípios; e

VI - Reduzir o déficit habitacional e melhoria nas condições de vida das populações mais carente.

§ 1º Na destinação dos recursos relativos a programas sociais, será conferida prioridade às àreas de menor ìndice de Desenvolvimento Humano, podendo ser desagregadas por distrito e setor censitário, devendo ser adotados, preferencialmente critérios que levem em conta o fator representativo da multiplicação do inverso da renda per capita pela população da Unidade da Federação.

§ 2º As metas serão compatíveis e constarão do Projeto de Lei do Plano Plurianual para o período 2004-2007.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Considero importante a inclusão do estabelecimento das grandes prioridades do Governo já na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2004. Embora concorde que as mesmas devam se coadunar com as definidas no Plano Plurianual 2004-2007. È imperativo que, pelo menos, o Congresso Nacional possa discutir tais prioridades, em consonância com o preceito constitucional, art. 165, § 2º, vez que serem as principais diretrizes orçamentária a serem seguidas pelo Governo.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3239	JOÃO LEÃO	BA	PL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		14/21

Código: 779/3239

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0780

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO: V	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 67	PARÁGRAFO: 1º	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

III - As despesas destinandas a segurança pública.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Esta emenda visa elencar dentre as exceções do art. 67, que define as limitações de empenho e movimentação financeira, despesas urgentes e inadiáveis sob o ponto de vista social, às quais não se poDIRETOR GERALdem faltar recursos financeiros à consecução de suas ações.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3239	JOÃO LEÃO	BA	PL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		15/21

Código: 780/3239

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0781

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: II	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 10	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se o seguinte parágrafo no artigo 10:

" § 5º - a complementação prevista no inciso XIII será estimada tomando-se a diferença por base a diferença positiva entre o valor mínimo nacional resultante do quociente entre a receita total prevista do Fundo e a matrícula total do ensino fundamental no ano anterior, acrescida do total de novas matrículas, e o valor per capita do Fundo apurado no âmbito de cada unidade da Federação."

5. JUSTIFICAÇÃO:

A lei nº 9.424/96 estabelece que o valor mínimo a partir do qual a União faz a Complementção do FUNDEF é a razão entre a receita total prevista do fundo e o número de alunos matriculados no ensino fundamental, acrescido do total de novas matrículas. Ocorre que o valor mínimo vem sendo calculado este comando legal. Há necessidade, portanto, de o Poder Executivo obter o valor mínimo do FUNDEF por meio da fórmula definida em lei.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3239	JOÃO LEÃO	BA	PL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		16/21

Código: 781/3239

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0782

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

A execução financeira da programação de trabalho da lei orçamentária decorrente de emendas parlamentares que objetivem atender ações municipais, no âmbito de cada programa, ressalvados os impedimentos de ordem legal, técnica ou operacional, devidamente justificados, e observados ainda os limites orçamentários e financeiros à programação, dever-se-á orientar no sentido de conferir tratamento isonômico.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Esta emenda visa trazer dispositivos vetado na LDO 2003 e considerado relevante para aprimoramento do processo de alocação recursos públicos federais.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3239	JOÃO LEÃO	BA	PL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		17/21

Código: 782/3239

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0783

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 4º	PARÁGRAFO: 4º	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:

3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:			

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

art. 4º § 4º O Governo Federal viabilizará, para todo o cidadão, consultas gerenciais aos dados referentes ao Plano Plurianual Orçamento e execução Orçamentária e Financeira do SIGPLAN, SIDOR e SIAFI por meio da Internet

5. JUSTIFICAÇÃO:

O Art. 37 da Constituição Feeral estabelece que a Administração Pública terá com um dos seus quatro princípios a publicidade. Um dos atos da Administração que mais impactam a sociedade é, sem dúvida, a elaboração e execução do orçamento público. O conceito de cidadania como atuação plena dos cidadãos de todos os seus direitos não comporta impedimentos ao controle dos gastos públicos e das suas implicações na vida da população.

O acesso aos dispêndios governamentais, por meio da disponibilização do Siafi pela Internet, já está assegurado. O que se pretende com a expansão da obrigação governamental de disponibilizar também os sistemas de planejamento e orçamento é de facultar ao cidadão a possibilidade de comparar o gasto público com as metas previstas nos planos que norteiam a execução financeira. O conhecimento das intenções do Governo é fundamentaç para uma análise completa por parte da sociedade dos destinos que são dados aos recursos públicos. Assim, não basta quais são as depesas públicas mas se, de fato, essas despesas estão de acordo com os planos do planejamento e orçamento que forma objetos de deliberação das casas legislativas.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3239	JOÃO LEÃO	BA	PL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		18/21

Código: 783/3239

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0784

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 77	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se no art. 77 o seguinte parágrafo:

Os projetos de lei que tenham por objeto as matérias previstas co caput deste deverão ser acompanhados de simulaçao que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta.

5. JUSTIFICAÇÃO:

A exemplo do já previsto no PL quanto ao transformação de cargos, art. 76 devem os projetos de lei que alterem gastos com pessoal vir acompanhados da simulação da respctiva folha de pagamento, permitindo avaliar o impacto financeiro e orçamentário da medida proposta.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3239	JOÃO LEÃO	BA	PL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		19/21

Código: 784/3239

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0785

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Incluir dispositivos vedando a aprovação de fundos que não demonstrem expressamente:

I - Ser relevante interesse econômico ou social para o País;
II - Que as atribuições previstas para o fundo não possam ser realizadas pela estrutura departamental da Administração Pública; e
III - Que as receitas do fundo sejam integralmente provenientes de ações a ele atribuídas.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Esta emenda visa trazer dispositivos vetado na LDO 2003 e considerado relevante para aprimoramento do processo de alocação recursos públicos federais.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3239	JOÃO LEÃO	BA	PL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		20/21

Código: 785/3239

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0786

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Incluir na cláusula revogatória dispositivo disciplinando a vigência da LDO nos seguintes termos: "Parágrafo único. As disposições contidas nesta lei, que não digam respeito à elaboração do projeto de Lei Orçamentária para 2004, passam a vigorar em primeiro de janeiro de 2004.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Esta emenda visa trazer dispositivo vetado na LDO 2003 e considerado relevante para aprimoramento do processo de alocação recursos públicos federais.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3239	JOÃO LEÃO	BA	PL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		21/21

Código: 786/3239

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1608

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO: I	SUBSEÇÃO: IV	ARTIGO: 53	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 53. A programação a cargo da unidade orçamentária Operações Oficiais de Crédito - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda - conterá, além de outras despesas aprovadas em leis específicas, as dotações destinadas a atender a despesas com:

I - financiamento de programas de custeio e investimento agropecuário e de investimento agroindustrial;

II - financiamento para a comercialização de produtos agropecuários, inclusive os agroecológicos, nos termos do art. 4o do Decreto-Lei no 79, de 19 de dezembro de 1966, financiamento de estoques previstos no art. 31 da Lei no 8.171, de 17 de janeiro de 1991, e, também, financiamento para aquisição de produtos agropecuários de que trata o art. 5o, § 5o, IV, da Lei no 9.138, de 1995;

III - equalização de preços de comercialização de produtos agropecuários e equalização de taxas de juros e outros encargos financeiros em operações de crédito rural e nas exportações abrangidas pelo Proex, previstos em lei específica;

IV - financiamento no âmbito do Programa de Revitalização de Cooperativas Agropecuárias - Recoop;

V - refinanciamentos de dívidas rurais;

Parágrafo Único. Os financiamentos de programas de custeio e investimentos agropecuários serão destinados, exclusivamente, aos mini e pequenos produtores rurais e suas cooperativas e associações,

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3642	JOÃO GRANDÃO	MS	PT

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		1/4

Código: 1608/3642

ressalvados aqueles financiados com recursos externos.

5. JUSTIFICAÇÃO:

A alteração visa especificar quais despesas estão autorizadas a serem realizadas por meio das Operações Oficias de Crédito, com vista a dar maior transparência e a garantir que as áreas serão consideradas no orçamento de 2004. A aprovação de uma lei específica não necessariamente é precisa quanto ao ano em que se deve realizar a operação de crédito, precisão essa garantida pela LDO. As áreas incluídas nessa emenda constam da LDO/2003 (art. 55).

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3642	JOÃO GRANDÃO	MS	PT

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		2/4

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1609

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: ☐ EXCLUIR ☑ INCLUIR ☐ ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: IV	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 70	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Incluir os seguintes incisos:

- a desapropriação de imóveis rurais, para fins de reforma agrária, nos termos do art. 184, § 4o, da Constituição, no caso dos Títulos da Dívida Agrária, e para assentamentos de trabalhadores rurais, com outras modalidades de títulos;

- financiamentos no âmbito do Recoop;

- refinanciamentos de dívidas rurais;

5. JUSTIFICAÇÃO:

A emenda visa especificar os itens que podem ser financiados com a emissão de títulos públicos, além de outros que tenham sido autorizados por lei específica. Os itens incluidos nessa emenda constam da Ldo/2003 (art. 70).

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3642	JOÃO GRANDÃO	MS	PT

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		3/4

Código: 1609/3642

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1610

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO: V	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 67	PARÁGRAFO: 1º	INCISO: II	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:			ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

II - as dotações constantes da proposta orçamentária, desde que a nova estimativa de receita, demonstrada no relatório de que trata o § 5o deste artigo, seja igual ou superior àquela estimada na proposta orçamentária, e destinadas às:

a) despesas com ações vinculadas às funções saúde, ciência e tecnologia, educação e assistência social, não incluídas no inciso I; e

b) "outras despesas correntes" dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União.

5. JUSTIFICAÇÃO:

O objetivo da alteração é proteger contra o contingenciamento as funções saúde, educação, assistência social e ciência e tecnologia. Dispositivo similar consta da LDO/2003 (art. 67, § 1º, II, a) e poderia ser mantido, em vista da importância das ações que se pretende proteger.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3642	JOÃO GRANDÃO	MS	PT

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		4/4

Código: 1610/3642

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1897

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 14	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

""Art. 14. A elaboração do projeto da lei orçamentária de 2004, a aprovação e a execução da respectiva lei deverão levar em conta o equilíbrio entre receitas e despesas e a obtenção de resultado primário nulo nos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais, constante do Anexo III desta Lei.

§ 1º Para fins da realização da audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, no prazo de até três dias antes da referida audiência, relatórios de avaliação do cumprimento da meta de resultado primário, bem assim das justificações de eventuais desvios, com indicação das medidas corretivas adotadas.

§ 2º Na parcela das despesas primárias equivalente a 21,05% do PIB estarão garantidos no projeto da lei orçamentária de 2004:

I - o piso constitucional da saúde;
II - as despesas previdenciárias e assistenciais que variam com o salário mínimo, incluindo o acréscimo devido à reposição das perdas acumuladas até a data da fixação de seu novo valor em 2004; e
III - os mesmos valores autorizados na lei orçamentária de 2003 para:
a) a função educação;
b) a função assistência social, excluídos as atividades e o projeto referentes aos pagamentos de renda mensal vitalícia e de benefícios de prestação continuada e ao combate à fome (projeto "Fome Zero");
c) a subfunção reforma agrária;
d) o combate à fome (projeto "Fome Zero").

§ 3º Das despesas primárias, parcela equivalente a 2,45% do Produto Interno Bruto será destinada a custear as despesas com benefícios previdenciários e assistenciais resultantes de aumento real do salário mínimo em 25,5%, bem como:

I - com saúde, de forma a assegurar acréscimo de 25% acima do respectivo piso constitucional;
II - com a função educação, de forma a assegurar seu aumento em relação aos valores autorizados na lei orçamentária de 2003 no mesmo percentual de aumento nominal do PIB, e acréscimo de 25%;
III - com a função assistência social, exceto os projetos referentes aos pagamentos de renda mensal vitalícia e de benefícios

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1323	JOÃO FONTES	SE	PT

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		1/21

de prestação continuada e ao combate à fome (projeto "Fome Zero"), de forma a assegurar seu aumento em relação aos valores autorizados na lei orçamentária de 2003 no mesmo percentual de aumento nominal do PIB previsto para 2004, e acréscimo de 25%;
IV - com a subfunção reforma agrária, duplicando as dotações em relação aos valores autorizados na lei orçamentária de 2003;
IV - com o combate à fome ("Fome Zero"), multiplicando-se por quatro vezes e meia as dotações em relação aos valores autorizados na lei orçamentária de 2003; e
V - com a formação de reserva para despesas sociais, usando-se o saldo.

§ 4º A proposta de lei orçamentária para 2004 incluirá demonstrativo do atendimento ao disposto neste artigo.

5. JUSTIFICAÇÃO:
Aumento real de 25,5% do salário mínimo a cada ano, nos próximos 3 anos, permitirá sua duplicação nos quatro anos deste governo. Esse aumento de 25,5% corresponde, segundo as premissas da LDO, a aumento nominal de R$ 67,00 acima da mera atualização monetária, levando-o para cerca de R$ 330,00 em 2004. Isso implicará despesa adicional em benefícios previdenciários e assistenciais de R$ 12.400 milhões. Sobram quase R$ 31 bilhões a serem usados em saúde, educação e outros. O aumento real das despesas com benefícios da seguridade social deve ter como contrapartida redução de despesas obrigatórias de caráter continuado ou aumento permanente de receitas por alteração legislativa (e ainda, por extensão, apropriação de recursos da margem de expansão das receitas por efeito do crescimento real da economia). Entendemos que a anulação da meta de superávit primário de 2,45% do PIB no próximo triênio equivale a uma redução de despesas obrigatórias de caráter continuado, atendendo a LRF.

O aumento real de 25% das despesas com saúde absorve cerca de R$ 7,7 bilhões. Isso é o que pretendemos que se gaste a mais em relação ao piso constitucional.

O aumento real de 25% das despesas com educação, acima do crescimento nominal do PIB, absorverá cerca de R$5,6 bilhões. Em relação ao autorizado em 2003, corresponde a aumento de mais de 38%.
O aumento real de 25% das despesas com assistência social, acima do crescimento nominal do PIB, exceto o combate à fome, absorve cerca de R$ 0,7 bilhão.
A multiplicação por quatro vezes e meia das dotações com o combate á fome em relação ao previsto na lei orçamentária de 2003 absorve R$ 4,2 bilhões e destinará ao projeto R$ 5,4 bilhões.

Propõe-se o uso do restante em reserva específicamente destinada ao atendimento de gastos sociais.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1323	JOÃO FONTES	SE	PT
10. DATA: 27/5/2003	11. ASSINATURA:		12. PÁGINA: 2/21

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1898

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- ☐ **1.1.** Texto da Lei
- ☐ **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- ☐ **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- ☑ **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- ☐ **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- ☐ **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- ☐ **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: ☐ EXCLUIR ☐ INCLUIR ☑ ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

No demonstrativo das metas anuais, leia-se em 2004:

(Art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 2000)
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo das metas anuais

Preços Correntes

	R$ milhões	% PIB
I. Receita Não-Financeira	415.763,80	23,50
II. Despesa Não-Financeira	415.763,80	23,50
III. Resultado Primário Governo Central (I -II)	0,00	0,00
IV. Resultado Nominal	-64.349,40	-3,64
V. Resultado Primário Empresas Estatais Federais	(eliminar)	
VI. Resultado Primário Governo Federal (III + V)	(eliminar)	
VII. DÍVIDA LÍQUIDA GOVERNO CENTRAL	707.248,96	37,98

Preços Médios 2003 IGP-DI

	R$ milhões	% PIB
I. Receita Não-Financeira	379.992,20	23,50
II. Despesa Não-Financeira	379.992,22	23,50
III. Resultado Primário Governo Central (I -II)	0,00	0,00
IV. Resultado Nominal	-58.812,98	-3,64
V. Resultado Primário Empresas Estatais Federais	(eliminar)	
VI. Resultado Primário Governo Federal (III + V)	(eliminar)	
VII. DÍVIDA LÍQUIDA GOVERNO CENTRAL	646.398,43	37,98

(Caberá ao Relator, no decorrer da sistematização do substitutivo, adequar outras passagens do documento que seja

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1323	JOÃO FONTES	SE	PT

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		3/21

afetadas pelas alterações aqui propostas.)

5. JUSTIFICAÇÃO:

Trata-se de dar coerência a nossa proposta de anulação do superávit primário que constou da proposta do Executivo, mediante a alteração deste anexo.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1323	JOÃO FONTES	SE	PT

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		4/21

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1899

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: IV	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se novo artigo, com a seguinte redação:

art. A inclusão de despesas com o serviço da dívida externa, na lei orçamentária, fica condicionada à realização de referendo para que a população decida sobre a dívida externa e a manutenção dos Acordos Internacionais entre o Governo Brasileiro e o Fundo Monetário Internacional - FMI.

5. JUSTIFICAÇÃO:

As várias dívidas, externa, interna, pública e privada, conquanto diversas em suas impicações e significados, apresentam em comum uma sobrecarga de obrigações à sociedade, com consequências de várias naturezas.

Consciente de que esse assunto afeta toda a coletividade, o então Deputado José Dirceu, apresentou o Projeto de Decreto Legislativo nº 645, de 2000, visando "estabelecer um mecanismo democrático de consulta popular sobre o que fazer em relação a temas que, certamente, têm uma relação direta e indireta com a vida do nosso povo".

Esse Projeto acabou sendo barrado na Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados, por falta de recursos orçamentários para a realização do referendo, sem exame do mérito.

O que se pretende com a presente emenda é condicionar a continuidade do serviço da dívida à consulta popular, única forma de devolver à agenda nacional a discussão desse tema de tamanha relevância para todos nós.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1323	JOÃO FONTES	SE	PT

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		5/21

Código: 1899/1323

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1900

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: IV	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se novo artigo, com a seguinte redação:

art. A inclusão de despesas com o serviço da dívida interna, na lei orçamentária, fica condicionada ao prévio exame analítico e pericial dos atos e fatos geradores do endividamento interno brasileiro por comissão mista do Congresso Nacional, especialmente constituída para essa finalidade.

5. JUSTIFICAÇÃO:

A Dívida Líquida do Setor Público-DPSP atingiu patamares inacreditáveis nos últimos anos. A relação DLSP/PIB evolui de algo em torno de 29 % no final de 1994 para cerca de 56% no final de 2002.

Diante desse quadro é fundamental que se promova ampla auditoria com vistas a apurar os motivos que justificam esse crescimento desenfreado, a despeito de todo o processo de privatizações engendrado pelo governo anterior.

A presente emenda visa condicionar o serviço da dívida interna (atualmente o principal componente do estoque da dívida) à realização dessa auditoria, única maneira de colocar esse tema na agenda dos grandes problemas nacionais.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1323	JOÃO FONTES	SE	PT

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		6/21

Código: 1900/1323

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1901

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se onde couber. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se construindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo constar do Anexo a seguinte:

Programa 0229 - Corredor São Francisco
Subtítulo: Obras complementares na Hidrovia do São Francisco
Produto: Obra Executada
Unidade de Medida: % de execução física
Meta: 10

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 165 § 2º da Constituição obriga que a Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenda as metas e prioridades da Administração Pública Federal, fato não observado no Projeto de Lei encaminhado ao Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessária a criação do mencionado anexo incluindo-se a Prioridade aqui especificada, visto tratar-se de projeto de suma importância para o desenvolvimento integrado do Estado de Sergipe, beneciciando diretamente os municípios de Porto da Folha, Poço Redondo, Gararu, Nossa Senhora de Lourdes, Amparo do São Francisco, Canhoba, Telha, Propriá, Neópoles, Ilhas das Flores e Brejo Grande e Canindé do São Francisco.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1323	JOÃO FONTES	SE	PT

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		7/21

Código: 1901/1323

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1902

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se onde couber. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se construindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo constar do Anexo a seguinte:

Programa 0135 - Novo Mundo Rural: Assentamento de Trabalhadores Rurais.
Subtítulo: Concessão de crédito-instalação às Famílias Assentadas
Produto: Família Beneficiada
Unidade de Medida: Unidade
Meta: 29.600

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 165 § 2º da Constituição obriga que a Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenda as metas e prioridades da Administração Pública Federal, fato não observado no Projeto de Lei encaminhado ao Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessária a criação do mencionado anexo incluindo-se a Prioridade aqui especificada, visto tratar-se de projeto de suma importância para o desenvolvimento integrado do Estado de Sergipe no âmbito da região Nordeste.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1323	JOÃO FONTES	SE	PT

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		8/21

Código: 1902/1323

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1903

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se onde couber. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se construindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo constar do Anexo a seguinte:

Programa 0121 - Nosso Bairro
Subtítulo: Apoio à modernização Institucional dos municípios para atuação na melhora das condições do setor habitacional no segmento das famílias de baixa renda
Produto: Projeto Apoiado
Unidade de Medida: Unidade
Meta: 200

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 165 § 2º da Constituição obriga que a Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenda as metas e prioridades da Administração Pública Federal, fato não observado no Projeto de Lei encaminhado ao Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessária a criação do mencionado anexo incluindo-se a Prioridade aqui especificada, visto tratar-se de projeto de suma importância para o desenvolvimento integrado do Estado de Sergipe, beneficiando diretamente municípios como Boquim, Salgado, Capela, Aquidabã, Tobias Barreto, Cristinápoles, Neópoles, São Cristóvão, Lareanjeiras, Itabaianinha, dentre outros.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1323	JOÃO FONTES	SE	PT

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		9/21

Código: 1903/1323

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1904

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se onde couber. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se construindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo constar do Anexo a seguinte:

Programa 0128 - Morar Melhor
Subtítulo: Melhoria das condições de Habitabilidade
Produto: Unidade Habitacional Atendida
Unidade de Medida: Unidade
Meta: 12.536

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 165 § 2º da Constituição obriga que a Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenda as metas e prioridades da Administração Pública Federal, fato não observado no Projeto de Lei encaminhado ao Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessária a criação do mencionado anexo incluindo-se a Prioridade aqui especificada, visto tratar-se de projeto de suma importância para o desenvolvimento integrado do Estado de Sergipe no âmbito da região Nordeste.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1323	JOÃO FONTES	SE	PT

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		10/21

Código: 1904/1323

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1905

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se onde couber. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se construindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo constar do Anexo a seguinte:

Programa 0168 - Livro Aberto
Subtítulo: Implantação de Bibliotecas Públicas em cada Município
Produto: Biblioteca implantada
Unidade de Medida:Unidade
Meta: 539

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 165 § 2º da Constituição obriga que a Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenda as metas e prioridades da Administração Pública Federal, fato não observado no Projeto de Lei encaminhado ao Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessária a criação do mencionado anexo incluindo-se a Prioridade aqui especificada, visto tratar-se de projeto de suma importância para o desenvolvimento integrado do Estado de Sergipe no âmbito da região Nordeste.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1323	JOÃO FONTES	SE	PT

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		11/21

Código: 1905/1323

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1906

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se onde couber. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se construindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo constar do Anexo a seguinte:

Programa 0220 - Manutenção da Malha Rodoviária Federal
Subtítulo: Restauração de Rodovias Federais
Produto: Trecho restaurado
Unidade de Medida: Km
Meta: 4.080

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 165 § 2º da Constituição obriga que a Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenda as metas e prioridades da Administração Pública Federal, fato não observado no Projeto de Lei encaminhado ao Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessária a criação do mencionado anexo incluindo-se a Prioridade aqui especificada, visto tratar-se de projeto de suma importância para o desenvolvimento integrado do Estado de Sergipe e municípios cortados pela BR 101.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1323	JOÃO FONTES	SE	PT

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		12/21

Código: 1906/1323

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1907

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se onde couber. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se construindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo constar do Anexo a seguinte:

Programa 0180 - Esporte Solidário
Subtítulo: Implantção de infra-estrutura esportiva em comunidades carentes
Produto: Espaço esportivo implantado
Unidade de Medida: Unidade
Meta: 20

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 165 § 2º da Constituição obriga que a Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenda as metas e prioridades da Administração Pública Federal, fato não observado no Projeto de Lei encaminhado ao Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessária a criação do mencionado anexo incluindo-se a Prioridade aqui especificada, visto tratar-se de projeto de suma importância para o desenvolvimento integrado do Estado de Sergipe no âmbito da região Nordeste.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1323	JOÃO FONTES	SE	PT

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		13/21

Código: 1907/1323

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1908

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se onde couber. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se construindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo constar do Anexo a seguinte:

Programa 0379 - Irrigação e Drenagem
Subtítulo: Implantação de projetos de irrigação - Projeto Jacaré-Curituba no Estado de Sergipe
Produto: Área Irrigada Implantada
Unidade de Medida: HA
Meta: 2.520

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 165 § 2º da Constituição obriga que a Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenda as metas e prioridades da Administração Pública Federal, fato não observado no Projeto de Lei encaminhado ao Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessária a criação do mencionado anexo incluindo-se a Prioridade aqui especificada, visto tratar-se de projeto de suma importância para o desenvolvimento integrado do Estado de Sergipe no âmbito da Região Nordeste, em razão de ser este é um dos maiores programas de irrigação do Brasil.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1323	JOÃO FONTES	SE	PT

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		14/21

Código: 1908/1323

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1909

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se onde couber. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se construindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo constar do Anexo a seguinte:

Programa 0507 - Nossos Rios: São Francisco
Subtítulo: Conservação ambiental da bacia do Rio São Francisco - Nacional
Produto: Área conservada
Unidade de Medida: HA
Meta: 15.000

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 165 § 2º da Constituição obriga que a Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenda as metas e prioridades da Administração Pública Federal, fato não observado no Projeto de Lei encaminhado ao Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessária a criação do mencionado anexo incluindo-se a Prioridade aqui especificada, visto tratar-se de projeto de suma importância para o desenvolvimento integrado do Estado deSergipe no âmbito da Região Nordeste.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1323	JOÃO FONTES	SE	PT

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		15/21

Código: 1909/1323

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1910

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se onde couber. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se construindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo constar do Anexo a seguinte:

Programa 0800 - Desenvolvimento da Reigião Nordeste
Subtítulo: Financiamnto de Projetos de desenvolvimento industrial e agrícola da região Nordeste - FNE
Produto: Crédito Concedido
Unidade de Medida: Reais
Meta: 5.215.110

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 165 § 2º da Constituição obriga que a Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenda as metas e prioridades da Administração Pública Federal, fato não observado no Projeto de Lei encaminhado ao Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessária a criação do mencionado anexo incluindo-se a Prioridade aqui especificada, visto tratar-se de projeto de suma importância para o desenvolvimento integrado do Estado de Sergipe no âmbito da Região Nordeste.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1323	JOÃO FONTES	SE	PT

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		16/21

Código: 1910/1323

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1911

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se onde couber. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se construindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo constar do Anexo a seguinte:

Programa 0004 - Qualidade e eficiência do SUS
Subtítulo: Assistencia, financeira à manutenção de unidades de saúde do SUS
Produto: Unidade Mantida
Unidade de Medida: Unidade
Meta: 1

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 165 § 2º da Constituição obriga que a Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenda as metas e prioridades da Administração Pública Federal, fato não observado no Projeto de Lei encaminhado ao Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessária a criação do mencionado anexo incluindo-se a Prioridade aqui especificada, visto tratar-se de projeto de suma importância para o desenvolvimento integrado do Estado de Sergipe no âmbito da Região Nordeste.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1323	JOÃO FONTES	SE	PT

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		17/21

Código: 1911/1323

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1912

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se onde couber. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se construindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo constar do Anexo a seguinte:

Programa 0103
Subtítulo: Concessão de crédito a cooperativas e associações de produtos
Produto: Famílias benficiada
Unidade de Medida: Unidade
Meta: 3000

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 165 § 2º da Constituição obriga que a Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenda as metas e prioridades da Administração Pública Federal, fato não observado no Projeto de Lei encaminhado ao Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessária a criação do mencionado anexo incluindo-se a Prioridade aqui especificada, visto tratar-se de projeto de suma importância para o desenvolvimento integrado do Estado de Sergipe no âmbito da Região Nordeste.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1323	JOÃO FONTES	SE	PT

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		18/21

Código: 1912/1323

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1913

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se onde couber. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se construindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo constar do Anexo a seguinte:

Programa 0806 - Apoio ao desenvolvimento do setor agropecuário
Subtítulo: Apoio às ações de assistência técnica e extensão rural
Produto: Município apoiado
Unidade de Medida: Unidade
Meta: 13

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 165 § 2º da Constituição obriga que a Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenda as metas e prioridades da Administração Pública Federal, fato não observado no Projeto de Lei encaminhado ao Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessária a criação do mencionado anexo incluindo-se a Prioridade aqui especificada, visto tratar-se de projeto de suma importância para o desenvolvimento integrado do Estado de Sergipe no âmbito da Região Nordeste, como a revitalização da citricultura nos municípios de Boquim, Salgado, Laranjeiras, Estância, Itabaianinha, Tobias Barreto, Cristianópoles, Indiaroba e outros.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1323	JOÃO FONTES	SE	PT

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		19/21

Código: 1913/1323

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1914

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se onde couber. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se construindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo constar do Anexo a seguinte:

Programa 0044 - Desenvolvimento de educação profissional
Subtítulo: Implantação de centros escolares de educação profissional - PROEP/FAT
Produto: Centro implantado
Unidade de Medida: Unidade
Meta: 36

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 165 § 2º da Constituição obriga que a Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenda as metas e prioridades da Administração Pública Federal, fato não observado no Projeto de Lei encaminhado ao Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessária a criação do mencionado anexo incluindo-se a Prioridade aqui especificada, visto tratar-se de projeto de suma importância para o desenvolvimento integrado do Estado de Sergipe no âmbito da Região Nordeste.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1323	JOÃO FONTES	SE	PT

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		20/21

Código: 1914/1323

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1915

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se onde couber. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se construindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo constar do Anexo a seguinte:

Programa 0414 - Municipalização do Turismo
Subtítulo: Promoção do turismo sustentável local em municípios
Produto: Município Atendido
Unidade de Medida: Unidade
Meta: 100

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 165 § 2º da Constituição obriga que a Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenda as metas e prioridades da Administração Pública Federal, fato não observado no Projeto de Lei encaminhado ao Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessária a criação do mencionado anexo incluindo-se a Prioridade aqui especificada, visto tratar-se de projeto de suma importância para o desenvolvimento integrado do Estado de Sergipe no âmbito da Região Nordeste, como nos municípios de Estância, São Cristóvão, Pirambu, Pacatuba e outros

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1323	JOÃO FONTES	SE	PT

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		21/21

Código: 1915/1323

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1946

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: VI	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 83	PARÁGRAFO: 4º	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

§ 4 º Integrará o relatório de que trata o § 3º do art. 165 da Constituição, demonstrativo dos empréstimos e financiamentos concedidos pelas agências oficiais de fomento, discriminando-se:

I - total, por região e unidade da Federação, indicando a participação de cada setor de atividade, bem como o demonstrativo da origem dos recursos aplicados:

II - total, por região e unidade da Federação, indicando a origem dos recursos aplicados;

III - o total dos recursos aplicados a fundo perdido por região, unidade da Federação e setor de atividade, explicitando-se os critérios utilizados e a origem dos recursos;

IV - total, por região e unidade da federação, indicando o porte do tomador dos financiamentos consoante a seguinte nomenclatura: Pessoa Física, Micro e Pequena Empresa, Média Empresa e Grande Empresa.

V - valores das aplicações das agências financeiras oficiais de fomento discriminada por agência, região, unidade da Federação e porte do tomador dos empréstimos e financiamentos efetivamente concedidos, consoante a seguinte nomenclatura: Pessoa Física, Micro e Pequena Empresa, Média Empresa e Grande Empresa.

5. JUSTIFICAÇÃO:

A emenda possibilitará conhecer como estão sendo direcionadas as aplicações, segundo o porte do tomador de empréstimos, consoante o inciso IV e, também, a discriminação por agência, inciso V.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1186	JOÃO CORREIA	AC	PMDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		1/4

Código: 1946/1186

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1947

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: VI	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 83	PARÁGRAFO: 5º	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

§ 5º A elaboração dos demonstrativos a que se refere o § 4º observará os seguintes critérios:

I - os empréstimos e financiamentos deverão ser apresentados evidenciando, separadamente, o fluxo das aplicações (empréstimos e financiamentos concedidos menos os retornos) e os empréstimos e financiamentos efetivamente concedidos;

II - Os demonstrativos a que se refere o § 4º deverão explicitar as fontes de financiamento observando a seguinte composição:

a) Recursos Próprios;
b) Recursos do Tesouro; e
c) Recursos de Outras Fontes.

5. JUSTIFICAÇÃO:

A emenda visa adequar a redação com a inserção da nova redação sugerida para o parágrafo 4º do art. 83.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1186	JOÃO CORREIA	AC	PMDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		2/4

Código: 1947/1186

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1948

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: VI	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 83	PARÁGRAFO:	INCISO: IV	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

a) desenvolvimento das micro, pequenas e médias empresas, direta e indiretamente, com aplicação não inferior a 30 % (trinta por cento) do ingresso líquido dos recursos originários do Fundo de Amparo ao Trabalhador, incluído o retorno de empréstimos financiados com tais recursos, desde que haja demanda habilitada, como forma de ampliar a oferta de postos de trabalho e fortalecer sua capacidade de produção.

5. JUSTIFICAÇÃO:

A emenda visa inserir dispositivo vetado na Lei vigente cujo objeto é sugerir um regramento de aplicação mínima de recursos para os seguimentos das micro, pequenas e médias empresas, com recursos provenientes do FAT, e desde que haja demanda habilitada. Não existe fundamento a assertiva de que tal dispositivo engessaria a gestão do BNDES. Atualmente, 80% dos recursos aplicados são direcionados para as Grandes empresas.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1186	JOÃO CORREIA	AC	PMDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		3/4

Código: 1948/1186

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1949

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- ☐ **1.1.** Texto da Lei
- ☐ **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- ☑ **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- ☐ **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- ☐ **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- ☐ **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- ☐ **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: ☐ EXCLUIR ☑ INCLUIR ☐ ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

XXXII - valores das aplicações das agências financeiras oficiais de fomento nos dois últimos anos, a execução provável para 2003 e as estimativas para 2004 discriminada por agência, região, unidade da Federação e porte do tomador dos empréstimos e financiamentos efetivamente concedidos, consoante a seguinte nomenclatura: Pessoa Física, Micro e Pequena Empresa, Média Empresa e Grande Empresa.

5. JUSTIFICAÇÃO:

A emenda possibilitará conhecer a discriminação, por agência, do porte do tomador dos empréstimos e financiamentos efetivamente concedidos.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1186	JOÃO CORREIA	AC	PMDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		4/4

Código: 1949/1186

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1729

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.1 TEXTO DA LEI:	III	V		67	1º			

3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:			

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

III- as despesas destinadas à redução do déficit habitacional e melhoria das condições de moradias das populações mais carentes

5. JUSTIFICAÇÃO:

Esta emenda visa elencar dentre as exceções do art.67, que define as limitações de empenho e movimentação financeira, despesas urgentes e inadiáveis sob o ponto de vista social, as quais não se podem faltar recursos financeiros à consecução de suas ações.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3472	JOÃO CALDAS	AL	PL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		1/5

Código: 1729/3472

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1730

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO: V	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 67	PARÁGRAFO: 1º	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:

3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:			

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

III- as despesas destinadas a segurança pública

5. JUSTIFICAÇÃO:

Esta emenda visa elencar dentre as exceções do art.67, que define as limitações de empenho e movimentação financeira, despesas urgentes e inadiáveis sob o ponto de vista social, as quais não se podem faltar recursos financeiros à consecução de suas ações

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3472	JOÃO CALDAS	AL	PL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		2/5

Código: 1730/3472

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1731

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 4º	PARÁGRAFO: 4º	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art.4º, § 4º - O Governo Federal viabilizará, para todo o cidadão, consultas gerenciais aos dados referentes ao Plano Plurianual, Orçamento e Execução Orçamentária e Financeira do SIGPLAN, SIDOR e SIAFI por meio da internet.

5. JUSTIFICAÇÃO:

O Art.37 da Constituição Federal estabelece que a Adminstração Pública terá com um dos seus quatro princípios a publicidade. Um dos atos da Administração que mais impactam a sociedade é, sem dúvida, a elaboração e execução do orçamento público. O comceito de cidadania como atuação de todos os seus direitos não comporta impedimentos ao controle dos gastos públicos e
das suas implicações na vida da população.

O acesso aos dispêndios governamentais, por meio da disponibilização do Siafi pela internet, já está assegurado. O que se pretende
com a expansão da obrigação governamental de disponibilizar também os sistemas de planejamento e orçamento é de facultar ao
cidadão a possibilidade de comparar o gasto público com as metas previstas nos planos que norteiam a execução financeira. O conhecimento das intenções do Governo é fundamental para uma análise completa por parte da sociedade dos destinos que são
dados aos recursos públicos. Assim, não basta apenas saber quais são as despesas públicas, mas se, de fato, essas despesas estão
de acordo com os planos do planejamneto e orçamento que forma objetos de deliberação das casas legislativas.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3472	JOÃO CALDAS	AL	PL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		3/5

Código: 1731/3472

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1732

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Incluir dispositivo vedando a aprovação de fundos que não demonstrem expressamente:
I- ser relevante interesse económico ou social para o País;
II- que as atribuições previstas para o fundo não possam ser realizadas pela estrutura departamental da Administação Pública;
III- que as receitas do fundo sejam integralmente provinientes de ações a ele atribuídas.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Esta emenda visa trazer dispositivo vetado na LDO 2003 e considerado relevante para o aprimoramento do processo de alocação de
recursos públicos federais, já que todos os atos da Administração Pública deve obedecer a supremacia do interesse público.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3472	JOÃO CALDAS	AL	PL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		4/5

Código: 1732/3472

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1733

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 83	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

a) desenvolvimento das micro, pequenas e médias empresas, direta e indiretamente, com aplicação não inferior a 30% (trinta por cento)
do ingresso líquido dos recursos originários do Fundo de Amparo ao Trabalhador, incluído o retorno de empréstimos financiados com
tais recursos, desde que haja demanda habilitada, como forma de ampliar a oferta de postos de trabalho e fortalecer sua capacidade de
produção.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Esta emenda visa trazer dispositivo vetado na LDO 2003 e considerado relevante para aprimoramento do processo de alocação de
recursos públicos federais.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3472	JOÃO CALDAS	AL	PL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		5/5

Código: 1733/3472

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0014

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Acrescente-se ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2004, onde couber, os seguintes artigos:

"Art. A partir de 1º de janeiro de 2004, os recursos arrecadados por meio da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE - incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível, instituída pela Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, nos termos da Emenda Constitucional no 33, de 2001, que alterou a redação dos arts. 149 e 177 da Constituição, não poderão ser empregados:

I - no pagamento de pessoal e encargos sociais, exceto daquele em atividade na regulação e no gerenciamento de projetos e programas que se enquadrem no disposto nas alíneas "b" e "c" do inciso II do § 4º do art. 177 da Constituição Federal;

II – no pagamento de quaisquer saldos devedores referentes à Conta Petróleo, instituída pela Lei nº 4.452, de 5 de novembro de 1969 e extinta nos termos do art. 74 da Lei nº 9.478, de 1997;

III – no pagamento de subsídios, exceto aqueles instituídos por lei e referentes a preços ou transporte de álcool combustível, de gás natural e seus derivados e de derivados de petróleo;

IV – no pagamento de juros e amortização de dívidas contraídas antes da data de publicação desta Lei;

V - no pagamento de juros e amortização de dívidas cujos fatos geradores não se enquadrem no disposto nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso II do § 4º do art. 177 da Constituição Federal;

Parágrafo único. Às despesas custeadas com a arrecadação a que se refere o caput aplica-se o disposto no § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000."

"Art. A partir de 1º de janeiro de 2004, os recursos arrecadados por meio da CIDE e destinados a programas de infra-estrutura de transportes serão repassados integralmente ao Fundo Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – FNIT -, criado nos termos do art. 10 da Lei nº 10.636, de 30 de dezembro de 2002."

5. JUSTIFICAÇÃO:

A presente emenda tem como objetivo garantir o atendimento às verdadeiras razões pelas quais foi instituída a Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE - incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível, quais sejam:

- pagamento de subsídios a preços ou transporte de álcool combustível, de gás natural e seus derivados e de derivados de petróleo;
- financiamento de projetos ambientais relacionados com a indústria do petróleo e do gás; e
- financiamento de programas de infra-estrutura de transportes.

Em todo o período de vigência da CIDE – 2002 e o corrente ano de 2003, a aplicação dos recursos por meio dela arrecadados foi integralmente desvirtuada, caracterizando-se, inclusive, em afronta ao texto constitucional e à doutrina tributária.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1715	JOÃO ALMEIDA	BA	PSDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		1/3

Código: 14/1715

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

Nesse período, os recursos da CIDE foram e estão sendo utilizados para pagamento de pessoal ativo e inativo do Poder Executivo Federal, para amortização de dívidas antigas e para formação de reserva de contingência. Praticamente nada dos cerca de R$9 bilhões de arrecadação líquida prevista para 2003 está destinada à aplicação nos fins para os quais a CIDE foi criada.

Deputado João Almeida
Lider do PSDB na Comissão de Orçamento

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1715	JOÃO ALMEIDA	BA	PSDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		2/3

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0260

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se, onde couber, artigo com a seguinte redação:

Art. As receitas oriundas das licenças de pesca serão destinadas ao desenvolvimento do turismo de pesca a cargo do IBAMA.

5. JUSTIFICAÇÃO:

As licenças de pesca no Brasil proporcionam uma arrecadação de R$ 1,5 milhão por ano, cuja destinação ao incentivo da pesca turística propiciará o desenvolvimento do potencial turístico no Brasil resultando, inclusive, no maior ingresso de divisas.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1715	JOÃO ALMEIDA	BA	PSDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		3/3

Código: 260/1715

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0540

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- ☐ **1.1.** Texto da Lei
- ☐ **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- ☑ **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- ☐ **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- ☐ **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- ☐ **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- ☐ **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: ☐ EXCLUIR ☑ INCLUIR ☐ ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Insira-se o seguinte inciso nas informações complementares, relacionadas no Anexo II (Art. 8º):

YYY - valores das aplicações das agências financeiras oficiais de fomento nos dois últimos anos, a execução provável para 2003 e as estimativas para 2004 discriminada por agência, região, unidade da Federação e porte do tomador dos empréstimos e financiamentos efetivamente concedidos, consoante a seguinte nomenclatura: Pessoa Física, Micro e Pequena Empresa, Média Empresa e Grande Empresa.

5. JUSTIFICAÇÃO:

A emenda possibilitará conhecer a discriminação, por agência, do porte do tomador dos empréstimos e financiamentos efetivamente concedidos.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
2324	JOÃO ALBERTO DE SOUZA	MA	PMDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		1/4

Código: 540/2324

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0541

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 83	PARÁGRAFO:	INCISO: IV	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Insira-se a seguinte alínea a, no Art. 83, Inciso IV:

"a) desenvolvimento das micro, pequenas e médias empresas, direta e indiretamente, com aplicação não inferior a 30% (trinta por cento) do ingresso líquido dos recursos originários do Fundo de Amparo ao Trabalhador, incluído o retorno de empréstimos financiados com tais recursos, desde que haja demanda habilitada, como forma de ammpliar a oferta de postos de trabalhos e fortalecer sua capacidade de produção."

5. JUSTIFICAÇÃO:

A emenda visa inserir dispositivo vetado na Lei vigente cujo objeto é sugerir um regramento de aplicação mínima de recursos para os seguimentos das micro, pequenas e médias empresas, com recursos provenientes do FAT, e desde que haja demanda habilitada. Não existe fundamento a assertiva de que tal dispositivo engessaria a gestão do BNDES. Atualmente, 80% dos recursos aplicados são direcionados para as Grandes Empresas.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
2324	JOÃO ALBERTO DE SOUZA	MA	PMDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		2/4

Código: 541/2324

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0542

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 83	PARÁGRAFO: 5º	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Insira-se o seguinte § 5º do Art. 83, renumerando-se os demais:

"A elaboração dos demonstrativos a que se refere o § 4º observará os seguintes critérios:

I - os empréstimos e financiamentos deverão ser apresentados evidenciando, separadamente, o fluxo das aplicações (empréstimos e financiamentos concedidos menos os retornos) e os empréstimos e financiamentos efetivamente concedidos:

II - oss demonstrativos a que se refere o § 4º deverão explicitar as fontes de financiamento observando a seguinte composição:

a) Recursos Próprios;
b) Recursos do Tesouro; e
c) Recursos de Outras Fontes."

5. JUSTIFICAÇÃO:

A emenda visa adequar a redação com a inserção da nova redação sugerida para o § 4º do Art. 83.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
2324	JOÃO ALBERTO DE SOUZA	MA	PMDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		3/4

Código: 542/2324

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0543

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 83	PARÁGRAFO: 4º	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Dê-se ao § 4º do Art. 83 a seguinte redação:

"Integrará o relatório de que trata o § 3º do art. 165 da Constituição, demonstrativo dos empréstimos e financiamentos concedidos pelas agências oficiais de fomento, discriminando-se:

I - total, por região e unidade da Federação, indicando a participação de cada setor de atividade, bem como o demonstrativo da origem dos recursos aplicados;

II - total, por região e unidade da Federação, indicando a origem dos recursos aplicados;

III - o total dos recursos aplicados a fundo perdido por região, unidade da Federação e setor de atividade, explicitando-se os critérios utilizados e a origem dos recursos;

IV - total, por região e unidade da Federação, indicando o porte do tomador dos financiamentos consoante a seguinte nomenclatura: Pessoa Física, Micro e Pequena Empresa, Média Empresa e Grande Empresa;

V - valores das aplicações das agências financeiras oficiais de fomento discriminada por agência, região, unidade da Federação e porte do tomador dos empréstimos de financiamentos efetivamente concedidos, consoante a seguinte nomenclatura: Pessoa Física, Micro e Pequena Empresa, Média Empresa e Grande Empresa."

5. JUSTIFICAÇÃO:

A emenda possibilitará conhecer como estão sendo direcionadas s aplicações, segundo o porte do tomador de empréstimos, consoante o inciso IV e, também, a discriminação por agência, Inciso V. Os outros incisos já constam do texto do PL.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
2324	JOÃO ALBERTO DE SOUZA	MA	PMDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		4/4

Código: 543/2324

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1414

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- ☐ **1.1.** Texto da Lei
- ☑ **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- ☐ **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- ☐ **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- ☐ **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- ☐ **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- ☐ **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: ☐ EXCLUIR ☐ INCLUIR ☑ ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: VII	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 86	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

DÊ-SE A SEGUINTE REDAÇÃO AO CAPUT DO ART. 86

Art. 86. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de proposta de emenda constitucional, de projeto de lei ou de medida provisória que esteja em tramotação no Congresso Nacional, vedada a utilização de receitas condicionadas no financiamento de despesas com pagamento de pessoal e benefícios previdenciários.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Vincular receita condicionada (incerta) a despesa certa contraria os princípios orçamentários, assim, propomos alterar a redação do parágrafo 86 com o objetivo de vedar a utilização de receitas condicionadas no financiamento do pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários, evitando, dessa forma, insuficiência de recursos no futuro.

Propomos ainda suprimir a expressão “e da respectiva lei” por ser desnecessária, pois, o projeto de lei ao se converter em lei o faz por completo, então não há motivo para falar em projeto de lei e respectiva lei, como está no projeto.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1775	JANDIRA FEGHALI	RJ	PC DO B

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		1/11

Código: 1414/1775

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1415

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 30	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se o seguinte parágrafo ao artigo 30

Parágrafo único. A alocação de recursos para entidades privadas, a título de “contribuições”, nos termos do art. 12, §§ 2o e 6o, da Lei no 4.320, de 1964, fica condicionada à autorização específica de que trata o caput deste artigo.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Esta emenda visa trazer dispositivo vetado na LDO 2003 e considerado relevante para aprimoramento do processo de alocação recursos públicos federais.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1775	JANDIRA FEGHALI	RJ	PC DO B

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		2/11

Código: 1415/1775

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1416

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 83	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

INCLUA-SE O SEGUINTE INCISO AO ARTIGO 83

III - importação de produtos ou serviços com similar nacional detentor de qualidade e preço equivalentes, exceto se demonstrado, manifestamente, impossibilidade do fornecimento do produto ou prestação do serviço por empresa com sede no País.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Esta emenda visa trazer dispositivo vetado na LDO 2003 e considerado relevante para aprimoramento do processo de alocação de recursos públicos federais.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1775	JANDIRA FEGHALI	RJ	PC DO B

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		3/11

Código: 1416/1775

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1417

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 55	PARÁGRAFO:	INCISO: II	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se ao final do inciso II do Art. 55:

II ..., observado o disposto na decisão n.º 143, de 2002, do Tribunal de Contas da União.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Esta emenda visa trazer dispositovo vetado na LDO 2003 e considerado relevante para aprimoramento do processo de alocação de recursos públicos federais para a saúde.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1775	JANDIRA FEGHALI	RJ	PC DO B

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		4/11

Código: 1417/1775

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1418

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 4.º	PARÁGRAFO: 4.º	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se o parágrafo 4.º ao art. 4.º:

§ 4.º - O Governo Federal viabilizará, para todo o cidadão, consultas gerenciais aos dados referentes ao Plano Plurianual, Orçamento e execução orçamentária e financeira do SIGPLAN, SIDOR e Siafi por meio da Internet.

5. JUSTIFICAÇÃO:

O Art. 37 da Constituição Federal estabelece que a Administração Púlica terá com um dos seus quatro princípios a publicidade. Um dos atos da Administração que mais impactam a sociedade é, sem dúvida, a elaboração e execução do orçamento público. O conceito de cidadania como atuação plena dos cidadãos de todos os seus direitos não comporta impedimentos ao controle dos gastos públicos e das suas implicações na vida da população.

O acesso aos dispêndios governamentais, por meio da disponibilização do Siafi pela Internet, já está assegurado. O que se pretende com a expansão da obrigação governamental de disponibilizar também os sistemas de planejamento e orçamento é de facultar ao cidadão a possibilidade de comparar o gasto público com as metas previstas nos planos que norteiam a execução financeira. O conhecimento das intenções do Governo é fundamental para uma análise completa por parte da sociedade dos destinos que são dados aos recursos públicos. Assim, não basta apenas saber quais são as despesas públicas mas se, de fato, essas despesas estão de acordo com os planos do planejamento e orçamento que forma objetos de deliberação das casas legislativas.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1775	JANDIRA FEGHALI	RJ	PC DO B

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		5/11

Código: 1418/1775

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1419

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 10	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se o seguinte parágrafo no artigo 10:

"§ 5º - a complementação prevista no inciso XIII será estimada tomando-se por base a diferença positiva entre o valor mínimo nacional resultante do quociente entre a receita total prevista do Fundo e a matrícula total do ensino fundamental no ano anterior, acrescida do total de novas matrículas, e o valor per capita do Fundo apurado no âmbito de cada unidade da Federação."

5. JUSTIFICAÇÃO:

A Lei nº 9.424/96 estabelece que o valor mínimo a partir do qual a União faz a Complementação do FUNDEF é a razão entre a receita total prevista do fundo e o número de alunos matriculados no ensino fundamental, acrescido do total de novas matrículas. Ocorre que o valor mínimo vem sendo calculado sem considerar este comando legal. Há necessidade, portanto, de o Poder Executivo obter o valor mínimo do FUNDEF por meio da fórmula definida em lei.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1775	JANDIRA FEGHALI	RJ	PC DO B

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		6/11

Código: 1419/1775

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1420

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO: I	SUBSEÇÃO: II	ARTIGO: 28	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Dê-se ao art. 28 a seguinte redação;

Art. 28. É vedada a alocação de recursos em entidades privadas a título de subvenções sociais ou de contribuições sociais, ressalvadas as sem fins lucrativos que atuem nas áreas de assistência social, saúde ou educação e que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto e gratuito ao público e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

II - sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica ou assistencial;

III - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

IV - sejam vinculadas a missão diplomática ou repartição consular brasileira no exterior e tenham por objetivo a divulgação da cultura brasileira e do idioma português falado no Brasil; ou

V - sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, com "Termo de Parceria" firmado com o Poder Público, de acordo com a Lei nº 9.790, de 1999, e que participem da execução de programas nacionais.

5. JUSTIFICAÇÃO:

A concessão de subvenção social de forma ampla, independentemente da área de atuação da entidade, não encontra respaldo na legislação vigente. Com efeito, segundo dispõe o art. 16 da Lei nº 4.320/64, a concessão de subvenção social visará fundamentalmente à prestação de serviços afetos às áreas de "assistência social, médica e educacional". Mister se faz, portanto, que se restrinja a concessão desse benefício a essas três áreas.

Por outro lado, as LDOs têm disciplinado a alocação de recursos em entidades privadas a título de subvenções sociais, sendo, no entanto, silente quanto às contribuições correntes. Essa lacuna da lei tem induzido o gestor público a se utilizar desmedidamente do instituto "contribuições", provavelmente como forma de "driblar" as exigências impostas pelas LDO's às subvenções sociais.

Por essas razões, apresentamos nova proposta de redação do caput do artigo e dos incisos I e II.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1775	JANDIRA FEGHALI	RJ	PC DO B

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		7/11

Código: 1420/1775

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1421

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO: I	SUBSEÇÃO: II	ARTIGO: 28	PARÁGRAFO:	INCISO: V	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Dê-se a seguinte redação ao inciso V do art. 28:

Art. 28. (...)

V - sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, com "Termo de Parceria" firmado com o Poder Público, de acordo com a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, e atuem nas áreas de assistência social, saúde ou educação.

5. JUSTIFICAÇÃO:

A Lei de Diretrizes para 2003 introduziu a possibilidade de as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público receberem recursos públicos a título de auxílios. Para 2004, pretende-se ampliar ainda mais o benefício a tais entidades, concedendo-lhes também a possibilidade de receber subvenções sociais.

Entretanto a concessão de tal benefício -- ao menos da forma ampla como proposta no PLDO 2004 -- parece não encontrar apoio na legislação vigente. Segundo o art. 16 da Lei nº 4.320/64, a concessão de subvenções sociais visará fundamentalmente à prestação de serviços afetos às áreas de Assistência Social, Médica e Educacional. Não se prestando, portanto, a atender a qualquer área de governo. Propomos, assim, que se ajuste a redação do PLDO 2004 de forma a que se permita o benefício apenas a essas três áreas.

Além disso, a emenda propõe que o recebimento de tais recursos fique restrito às OSCIPs que formalizem Termo de Parceria com o Poder Público. A Lei que instituiu as OSCIPs (Lei nº 9.790/99) previu também a figura do Termo de Parceria. Trata-se de um novo instrumento jurídico criado pela mencionada Lei (art. 9º) para a realização de parcerias unicamente entre o Poder Público e a OSCIP, para o fomento e execução de projetos. O instrumento consolida um acordo de cooperação entre as partes e constitui uma alternativa ao convênio para a realização de projetos entre OSCIPs e órgãos das três esferas de governo, dispondo de procedimentos mais simples do que aqueles utilizados para a celebração de um convênio.

Dessa forma, propomos que seja exigida a celebração do referido Termo para a concessão de recursos públicos a tais entidades privadas.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1775	JANDIRA FEGHALI	RJ	PC DO B

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		8/11

Código: 1421/1775

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1422

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO: II	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 55	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se no art. 55 o seguinte parágrafo:

Art. 55. (...)

(...)

§ 3º Para efeito de cumprimento da Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000, considerar-se-á "valor apurado no ano anterior" como o valor efetivamente empenhado no ano anterior em ações e serviços públicos de saúde, sobre o qual deverá ser adicionada a variação nominal do PIB de 2002, para efeito de definição do valor mínimo a ser aplicado.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Atendendo à consulta formulada pela Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara dos Deputados, o Tribunal de Contas da União exarou a Decisão nº 143/2002 - Plenário, manifestando seu entendimento sobre a interpretação a ser dada à Emenda Constitucional nº 29/2000. Conforme se subentende da referida decisão, a Corte de Contas reforçou a posição já defendida pelo Conselho Nacional de Saúde - conhecida como base móvel . Nesse sentido, o Tribunal considerou a expressão "valor apurado no ano anterior", prevista no art. 77 do ADCT, como tendo o mesmo significado de "valor empenhado no ano anterior" e, assim, para o cálculo do valor mínimo a ser aplicado em cada ano considerar-se-ia como base de cálculo o montante efetivamente gasto (empenhado) no ano anterior, aplicando-se sobre esse valor a variação nominal do PIB.

O Governo anterior, entretanto, vinha conferindo interpretação diversa. Considerando "valor apurado" como sendo resultado exclusivo de uma contagem que tomava por base o exercício de 2000, aplicava, a partir daí, tão-somente a variação nominal do PIB ocorrida ano a ano. Era a chamada interpretação da base fixa, menos favorável ao setor saúde.

Numa tentativa de garantir mais recursos para a saúde, o Congresso aprimorou a LDO para 2003, fazendo incluir em seu texto dispositivo específico determinando o cumprimento da Decisão TCU nº 143. Tal aprimoramento, contudo, foi objeto de veto presidencial, que manteve a interpretação pela base fixa.

Propomos assim a inclusão do referido dispositivo na LDO 2004 como forma garantir a implementação da Emenda Cosntitucioanl nº 29 (Piso da Saúde) , nos termos da interpretação há tempos defendida .

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1775	JANDIRA FEGHALI	RJ	PC DO B

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		9/11

Código: 1422/1775

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1423

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2.º	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se o seguinte parágrafo ao art. 2.º :

Consideram-se para fins desta Lei como gastos sociais aqueles destinados ás áreas de previdência, assistência social, saúde, saneamento, educação, desporto, habitação e segurança pública.

5. JUSTIFICAÇÃO:

A fixação de um rol de áreas consideradas "sociais" servirá para dar comparabilidade e eficácia a várias disposições legais ou infralegais que mencionam os "gastos sociais". Ademais, a doutrina em seus vários estudos até o presente não conseguiu chegar a um consenso quanto a quais são as áreas consideradas como sociais, não permitindo a comparabilidade dos índices e estudos já realizados sobre os "gastos sociais" .

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1775	JANDIRA FEGHALI	RJ	PC DO B

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		10/11

Código: 1423/1775

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1424

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 55	PARÁGRAFO: 1.º	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Dê-se a seguinte redação ao § 1º do art. 55:

§ 1o Os recursos necessários ao atendimento das despesas decorrentes do aumento real do salário mínimo, em pelo menos 26%, deverão ser previstos em sua integralidade na proposta orçamentária, observado o disposto nos arts. 17 e 24 da Lei Complementar no 101, de 2000.

5. JUSTIFICAÇÃO:

A alteração do dispositivo dá certeza da alocação dos necessários recursos ao atendimento das despesas decorrentes do aumento real do salário mínimo, que deverão ser previstos em sua integralidade na proposta orçamentária e não em hipotético crédito suplementar. Tais recursos, em especial para benefícios previdenciários e assistenciais, por serem de elevado montante, deve ter sua previsão já no próprio projeto de lei.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1775	JANDIRA FEGHALI	RJ	PC DO B

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		11/11

Código: 1424/1775

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1408

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO: II	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 55	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se no Art. 55 o seguinte parágrafo:

Art. 55 .....
(.....)

Parágrafo 3º - Para efeito de cumprimento da Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000, considerar-se-á "valor apurado no ano anterior" como o valor efetivamente empenhado no ano anterior em ações e serviços públicos de saúde, sobre o qual deverá ser adicionada a variação nominal do PIB, para efeito de definição do valor mínimo a ser aplicado.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Atendendo à consulta formulada pela Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara dos Deputados, o Tribunal de Contas da União exarou a Decisão nº 143/2002 - Plenário, pela qual manifesta seu entendimento sobre a interpretação a ser dada à Emenda Constitucional nº 29/2000. Conforme se subentende da referida decisão, a Corte de Contas reforçou a posição já defendida pelo Conselho Nacional de Saúde - conhecida como base móvel. Nesse sentido, o Tribunal considerou a expressão "valor apurado no ano anterior", prevista no Art. 77 do ADCT, como tendo o mesmo significado de "valor empenhado no ano anterior" e, assim, para o cálculo do valor mínimo a ser aplicado em cada ano, considerar-se-ia como base de cálculo o montante efetivamente gasto (empenhado) no ano anterior, aplicando-se sobre esse valor a variação nominal do PIB.

O Governo anterior, entretanto, vinha conferindo interpretação diversa. Considerando "valor apurado" como sendo resultado exclusivo de uma contagem que tomava por base o exercício de 2000, aplicava, a partir daí, tão-somente a variação nominal do PIB ocorrida ano a ano. Era a chamada interpretação da base fixa, menos favorável ao setor saúde.

Numa tentativa de garantir mais recursos para a saúde, o Congresso aprimorou a LDO para 2003, fazendo incluir em seu texto dispositivo específico determinando o cumprimento da Decisão TCU nº 143. Tal aprimoramento, contudo, foi objeto de veto presidencial, que manteve a interpretação da base fixa.

Propomos assim a inclusão do referido dispositivo na LDO 2004 como forma de garantir a implementação da Emenda Constitucional nº 29 (Piso da Saúde), nos termos da interpretação há tempos defendida.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1580	JAMIL MURAD	SP	PC

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		1/3

Código: 1408/1580

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1409

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO: II	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 55	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se o seguinte parágrafo no Art. 55:

"Parágrafo 3º - Para cumprimento da Emenda Constitucional nº 29, a que se refere o inciso II, considera-se:

a) a expressão "valor apurado no ano anterior", contida no Art. 77, II, b, do ADCT, como sendo o montante efetivamente empenhado pela União em ações e serviços públicos de saúde no ano imediatamente anterior, desde que garantido o mínimo assegurado pela Emenda Constitucional para o ano anterior;

b) a variação nominal do PIB do ano 2003 como sendo o fator de correção a ser aplicado sobre o "valor apurado no ano anterior".

5. JUSTIFICAÇÃO:

Os dispositivos em tela incorporam duas questões relevantes na aferição dessa aplicação mínima: a) a base sobre a qual se calculará o piso para aplicação em saúde para 2004, e b) o PIB a ser utilizado nessa aferição.

No que diz respeito à primeira questão, estabeleceu-se que o mínimo a ser aplicado em 2004 deva ter como base de cálculo o valor empenhado em 2003. Tal medida guarda plena sintonia com o entendimento dado à questão pelo TCU (vide Decisão nº 143/2002- Plenário). Também encontra respaldo na Resolução nº 316, de 2002, do Conselho Nacional de Saúde.

Quanto à variação nominal do PIB a ser considerada na apuração desse valor mínimo, recuperou-se o entendimento referendado pela CMO no processo orçamentário de 2001, pelo qual deveria prevalecer a variação nominal do PIB do ano da proposta. A adoção da variação nominal do PIB do ano de execução traria dificuldades para se garantir o cumprimento do mandamento constitucional, em face de o mesmo vir a ser divulgado somente em meados do ano subsequente, ou seja, mais de seis meses após o encerramento do exercício financeiro para o qual ele estaria servindo de base. Dessa forma, para 2004, aplicar-se-á, para o estabelecimento do mínimo constitucional, a variação nominal do PIB de 2003.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1580	JAMIL MURAD	SP	PC

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		2/3

Código: 1409/1580

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1410

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2º	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se o seguinte parágrafo no Art. 2º, renumerando-se o parágrafo único para primeiro:

Art. 2º .....

Parágrafo 1º.....

Parágrafo 2º - As metas e prioridades referidas no caput para a área de ciência e tecnologia deverão priorizar o Programa de Ciência e Tecnologia Social, em especial projetos de pesquisa que tenham por objetivo melhorar as condições de vida da sociedade brasileira, sobretudo de suas parcelas menos favorecidas.

5. JUSTIFICAÇÃO:

A observação das sociedades que têm conseguido propiciar e garantir a seus cidadãos uma alta qualidade de vida, empregos bem remunerados, segurança pública e seguridade social aponta que elas se identificam pelos expressivos e continuados investimentos que fazem em ciência e tecnologia e na transformação desses conhecimentos em inovação. Neste sentido, ciência, tecnologia e inovação, sobretudo, são hoje fatores presentes em todos os aspectos da vida cotidiana. É impossível se identificar algum setor da economia contemporânea que não seja influenciado por tecnologias e inovações enraizadas na ciência desenvolvida durante os últimos cem anos. Entretanto, da mesma forma que ciência, tecnologia e inovação podem desempenhar um papel relevante para o progresso da humanidade, podem também servir como instrumentos de dominação, principalmente quando o acesso ao conhecimento é restringido ou restrito, ou, o que é mais grave, quando este conhecimento é apenas colocado a serviço das elites.

A proposta de inclusão desta prioridade tem por objetivo configurar um programa que se destine ao desenvolvimento de projetos de pesquisa que tenham por propósito atender as necessidades básicas das parcelas menos favorecidas da população brasileira, como saneamento básico, saúde, nutrição e alimentos e habitação popular, bem como para promover a capacitação científica e tecnológica como o fator essencial para viabilizar um projeto de desenvolvimento para o país que seja sustentável nas dimensões econômica, social, ambiental e política.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1580	JAMIL MURAD	SP	PC

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		3/3

Código: 1410/1580

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0676

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo constar do Anexo a seguinte prioridade: MUTIRÃO NA EXECUÇÃO PENAL NO ESTADO DA BAHIA

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 165, § 2º, da Constituição obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da administração pública federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessário a criação do mencionado Anexo, incluindo-se a prioridade aqui especificada.

Justificação para inclusão da prioridade:

De grande significação o trabalho de assistência jurídica aos presos carentes confinados em presídios por tempo superior ao de sua efetiva condenação, pela inoperância de qualquer dos sujeitos da execução penal. Esta emenda objetiva reduzir esta injustiça, propiciando também uma harmonização no fluxo de ingressos e egressos nos estabelecimentos prisionais no Estado.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1267	JAIRO CARNEIRO	BA	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		1/13

Código: 676/1267

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0677

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo constar do Anexo a seguinte prioridade: TRATAMENTO DE DEPENDENTES QUIMICOS NO ESTADO DA BAHIA

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 165, § 2º, da Constituição obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da administração pública federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessário a criação do mencionado Anexo, incluindo-se a prioridade aqui especificada.

Justificação para inclusão da prioridade:

Não menos importante do que os Programas de Prevenção ao uso de drogas e de doenças sexualmente transmissíveis, são as ações de tratamento e recuperação dos dependentes químicos. Esta emenda tem por objetivo garantir essa assistência aos que se encontram neste estado de mazela física e social no Estado da Bahia.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1267	JAIRO CARNEIRO	BA	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		2/13

Código: 677/1267

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0678

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo constar do Anexo a seguinte prioridade: MODERNIZAÇÃO DO SEGMENTO TÉCNICO-CIENTÍFICO DA POLÍCIA FEDERAL (PROMOTEC)

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 165, § 2º, da Constituição obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da administração pública federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessário a criação do mencionado Anexo, incluindo-se a prioridade aqui especificada.

Justificação para inclusão da prioridade:

COM ÁREA DE ATUAÇÃO QUE ABRANGE TODO TERRITÓRIO NACIONAL, O DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DEVE DISPOR DE UMA ESTRUTURA MODERNA E FUNCIONAL QUE PERMITA O PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E CONTROLE CENTRALIZADOS DAS ATIVIDADES CRIMINAIS NO PAÍS GARANTINDO NOSSA SOBERANIA.

RECENTEMENTE O PAÍS SE VIU AVILTADO NA SUA AUTORIDADE TERRITORIAL COM O PROCESSO DE VERDADEIRA COOPTAÇÃO DA POLÍCIA FEDERAL BRASILEIRA FEITO PELO GOVERNO NORTE-AMERICANO, ATRAVÉS DA OPERAÇÃO COBRA, COMA INFILTRAÇÃO DE AGENTES AMERICAMOS, VIA REPASSE DE RECURSOS PARA A POLICIA BRASILEIRA; UTILIZA-SE O ARGUMENTO DA FALTA DE CAPACIDADE TÉCNICO-CIENTÍFICA DOS NOSSOS POLICIAIS PARA LIDAR COM OS CASOS DE TRÁFICO DE DROGAS NA FRONTEIRA NORTE DO TERRITÓRIO BRASILEIRO,UM VERDADEIRO ABSURDO.

PROPOMOS EMENDA AO ORÇAMENTO COM O OBJETIVO DE REFORÇAR OS QUADROS DA POLÍCIA FEDERAL BRASILEIRA DE CAPACIDADE TÉCNICO CIENTÍFICA PARA EVITARMOS ESTA EXPOSIÇÃO INJUSTA, E NOS PROTEGERMOS DOS VERDADEIROS ATAQUES EM NOSSA SOBERANIA.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1267	JAIRO CARNEIRO	BA	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		3/13

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0679

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo constar do Anexo a seguinte prioridade: IMPLANTAÇÃO DE CENTROS INTEGRADOS DE CIDADANIA

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 165, § 2º, da Constituição obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da administração pública federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessário a criação do mencionado Anexo, incluindo-se a prioridade aqui especificada.

Justificação para inclusão da prioridade:

A filosofia de uma segurança pública compartilhada com os cidadãos e baseada no fotalecimento de ações educativas, devem anteceder aos sitemas punitivos e cerceadores de liberdade. A existencia de pelo menos um centro em cada capital dos estados do país serviria como referencial para a implantação e dissiminação desse sistema nos demais municipios do país.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1267	JAIRO CARNEIRO	BA	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		4/13

Código: 679/1267

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0680

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo constar do Anexo a seguinte prioridade: IMPLANTAÇÃO DE CENTROS DE JUVENTUDE

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 165, § 2º, da Constituição obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da administração pública federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessário a criação do mencionado Anexo, incluindo-se a prioridade aqui especificada.

Justificação para inclusão da prioridade:

O FUTURO DO BRASIL ESTA COM NOSSO JOVENS, DESTA FORMA PROPOMOS EMENDA A LDO PARA SANAR A AUSÊNCIA DE PROGRAMAS PARA A JUVENTUDE NAS PRIORIDADES DE EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO FEDERAL.

A JUVENTUDE BRASILEIRA DE NORTE A SUL DO PAÍS CARECE DE ESPAÇOS DE CONVIVÊNCIA PARA O DESENVOLVIMENTO DE SUA CRIATIVIDADE E DA VIDA EM COMUNIDADE. EXCLUÍDA DA VIDA SOCIAL, A JUVENTUDE PARTICIPA DE GUANGUES OU OUTROS GRUPOS MARGINAIS COM O OBJETIVO DE PROTEÇÃO E SOCIALIZAÇÃO; AS DROGAS,OS CRIMES, A VIOLÊNCIA , A FUGA DA ESCOLA SÃO EXEMPLOS D AS CONSEQUÊNCIAS DESTA OPÇÃO.

NOS CENTROS DE JUVENTUDE, OS ADOLESCENTES PODEM DESENVOLVER ATIVIDADES ENGRANDECEDORAS, A LEITURA, A MÚSICA, A PINTURA, A DANÇA E OUTRAS MANIFESTAÇÕES SÃO ALGUNS S RESULTADOS POSITIVOS DESTE INVESTIMENTO.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1267	JAIRO CARNEIRO	BA	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		5/13

Código: 680/1267

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0681

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo constar do Anexo a seguinte prioridade: IMPLANTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE SISTEMAS DE COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTOS

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 165, § 2º, da Constituição obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da administração pública federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessário a criação do mencionado Anexo, incluindo-se a prioridade aqui especificada.

Justificação para inclusão da prioridade:

Um dos maiores desafios da gestão de recursos hídricos no Brasil é a redução dos níveis de poluição hídrica. Os esgotos sanitários urbanos constituem, na bacia do São Francisco, como em tantas outras, um dos fatores mais importantes dessa poluição, uma vez que a quase totalidade dos esgotos coletados em nossas cidades são lançados nos corpos hídricos em estado bruto, sem qualquer tratamento, produzindo consequências ambientais e sanitárias negativas e contribuindo para o agravamento do quadro de escassez de recursos hídricos de qualidade que já se verifica em algumas regiões do país.
A inclusão desse item no programa Nossos Rios, na área do São Francisco, visa permitir a melhoria da oferta de água em quantidade e qualidade, através do desenvolvimento de ações de saneamento básico, preservando a qualidade das águas e a saúde das populações que se abastecem do rio São Francisco e seus afluentes - o principal curso dagua do Nordeste brasileiro.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1267	JAIRO CARNEIRO	BA	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		6/13

Código: 681/1267

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0682

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo constar do Anexo a seguinte prioridade: APOIO À IMPLANTAÇÃO DE ABRIGOS PARA MULHERES EM SITUAÇÃO DE RISCO

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 165, § 2º, da Constituição obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da administração pública federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessário a criação do mencionado Anexo, incluindo-se a prioridade aqui especificada.

Justificação para inclusão da prioridade:

O AUMENTO DA INCIDÊNCIA DA VIOLÊNCIA COMETIDA CONTRA A MULHER TEM SE EVIDENCIADO CADA VEZ MAIS NOS DIAS DE HOJE. PARA O ENFRENTAMENTO DA PROBLEMÁTICA É PRIORITÁRIO A CRIAÇÃO DE INSTÂNCIAS PARA O ATENDIMENTO ESPECIALIZADO DESSA POPULAÇÃO.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1267	JAIRO CARNEIRO	BA	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		7/13

Código: 682/1267

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0683

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo constar do Anexo a seguinte prioridade: CONCESSÃO DE BOLSAS PARA JOVENS DE 15 A 17 ANOS COMO AGENTE JOVEM DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 165, § 2º, da Constituição obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da administração pública federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessário a criação do mencionado Anexo, incluindo-se a prioridade aqui especificada.

Justificação para inclusão da prioridade:

A PROBLEMÁTICA SOCIAL QUE ATINGE ATUALMENTE OS ADOLESCENTES NO BRASIL, TEM LEVADO SETORES DA SOCIEDADE A CLAMAR POR MUDANÇAS EMOCIONAIS QUE NÃO APONTAM SOLUÇÕES MAIS ADEQUADAS, POR EXEMPLO A REDUÇÃO DA IMPUTABILIDADE PENAL, DESCONSIDERANDO SUA CARACTERÍSTICA DE SER EM DESENVOLVIMENTO.
A GARANTIA DE UMA RENDA MÍNIMA SERIA UM INPORTANTE INSTRUMENTO PARA EXCLUÍ-LOS DA SITUAÇÃO DE RISCO SOCIAL E REAFIRMA O PRÓPRIO CAR´TER DO PROGRAMA QUE É O DE TRANSFORMÁ-LOS EM AGENTES DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1267	JAIRO CARNEIRO	BA	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		8/13

Código: 683/1267

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0684

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo constar do Anexo a seguinte prioridade: CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA PROMOÇÃO DO PLANEJAMENTO FAMILIAR E DA SAÚDE DA MULHER

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 165, § 2º, da Constituição obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da administração pública federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessário a criação do mencionado Anexo, incluindo-se a prioridade aqui especificada.

Justificação para inclusão da prioridade:

ESTRANHAMENTE NÃO FORAM INCLUÍDOS NAS PRIORIDADES DA LDO OS PROGRAMAS ESPECÍFICOS QUE BENEFICIAM A MULHER, A EMENDA TENTA CORRIGIR ESSE ERRO DO EXECUTIVO. A CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS É A AÇÃO MAIS IMPORTANTE DO PROGRAMA SAÚDE DA MULHER, ASSIM, NADA MAIS JUSTO QUE ESTA AÇÃO FAÇA PARTE DO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1267	JAIRO CARNEIRO	BA	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		9/13

Código: 684/1267

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0685

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo constar do Anexo a seguinte prioridade: MANUTENÇÃO DE UNIDADES DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 165, § 2º, da Constituição obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da administração pública federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessário a criação do mencionado Anexo, incluindo-se a prioridade aqui especificada.

Justificação para inclusão da prioridade:

É de suma importância a existência de uma Polícia Judiciária especializada e equipada para assegurar à criança e ao adolescente vítimas de qualquer tipo de violência, o tratamento adequado por policiais e equipe técnica de apoio, especialmente treinados e qualificados, para exercerem a função de proteção, vigilância e de investigação quando do processo de apuração dos crimes de agressão, lesão e estupro, e até mesmo de morte; É atribuição dos órgãos de segurança garantir os direitos de defesa, respeito e dignidade, a toda criança e adolescente enquanto cidadãos sujeitos de direitos e em situação peculiar de pessoas em desenvolvimento, expressando assim o que preceitua o Estatuto da Criança e do Adolescente:

Art. 87. São linhas de ação da política de atendimento:
III. serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

A constante violação dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes, agravadas com a insuficiência e, até mesmo em alguns estados, com a ausência de programa e serviços, são fatores que contribuem para a situação de vulnerabilidade de crianças e adolescentes.
As liberdades fundamentais e os direitos humanos previstos na Convenção Internacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente têm a sua viabilização assegurada em um

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1267	JAIRO CARNEIRO	BA	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		10/13

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0685

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

Sistema de Garantias de Direitos, apoiado em eixos, dentre os quais o de Defesa/Responsabilização, que tem na Delegacia Especializada, Defensorias Públicas e nas demais Unidades de defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, um dos seus principais componentes. Nesse eixo jurídico encontramos agentes e órgãos que a efetivam, bem como os instrumentos necessários de responsabilização dos violadores dos direitos da criança e do adolescente, inclusive em nível internacional, prevendo a necessidade de especialização desses órgãos na defesa de tais garantias, por conta do princípio da primazia dos interesses desses infantes. Assim dispõe a Regra Mínima das Nações Unidas para Administração da Justiça da Infância e da Adolescência (Regras de Beijing):

Portanto, considerando a primazia constitucional dada à infância e adolescência, faz-se imprescindível a implantação de unidades especializadas capazes de recepcionarem adequadamente e prestarem atendimento jurídico e psicossocial especializado às crianças e aos adolescentes em situação de violência, seus pais, responsáveis e agressores (muitas vezes os próprios familiares) procedendo corretamente quando instauração de inquérito, requisição de exames ou perícias necessários à comprovação da materialidade e autoria do crime, enfim, trazendo à realidade as garantias e conquistas das crianças e adolescentes emanados da Constituição Federal e do Estatuto da Criança e do Adolescente.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1267	JAIRO CARNEIRO	BA	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		11/13

Código: 685/1267

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0686

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo constar do Anexo a seguinte prioridade: DESENVOLVIMENTO COOPERATIVISMO E ASSOSSIATIVISMO RURAL

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 165, § 2º, da Constituição obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da administração pública federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessário a criação do mencionado Anexo, incluindo-se a prioridade aqui especificada.

Justificação para inclusão da prioridade:

A PRESENTE EMENDA TEM POR FINALIDADE DAR ABERTURA PARA QUE O ORÇAMENTO VINDOURO DÊ CONDIÇÕES ECONOMICAS PARA O DESENVOLVIMENTO DE COOPERATIVAS E ASSOCIAÇÕES RURAIS. CUMPRE RESSALTAR QUE, TAIS ENTIDADES SÃO DE FUNDAMENTAL IMPORTÂNCIA PARA O DESENVOLVIMENTO AGRICOLA NO PAÍS, DANDO ENSEJO QUE 2.250 COMPERATIVAS POSSAM LABORAR NESSE SENTIDO.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1267	JAIRO CARNEIRO	BA	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		12/13

Código: 686/1267

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0687

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo constar do Anexo a seguinte prioridade: CAMPANHA EDUCATIVA DE COMBATE AO TURISMO SEXUAL

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 165, § 2º, da Constituição obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da administração pública federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessário a criação do mencionado Anexo, incluindo-se a prioridade aqui especificada.

Justificação para inclusão da prioridade:

A exploração sexual de crianças e adolescentes sob a forma do turismo sexual é uma prática que deve ser combatida e erradicada. Para tanto é necessário conscientizar a população brasileira dessa chaga social através da realização de campanhas educativas.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1267	JAIRO CARNEIRO	BA	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		13/13

Código: 687/1267

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1507

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo constar do Anexo a seguinte prioridade: CONSTRUÇÃO DE RODOVIA LIGANDO OS MUNICÍPIOS DE SANTA ROSA DE LIMA A MOITA BONITA.

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 165, § 2º, da Constituição obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da administração pública federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessário a criação do mencionado Anexo, incluindo-se a prioridade aqui especificada.

Justificação para inclusão da prioridade:

Necessário fazer a ligação rodoviária do município de Santa Rosa de Lima com o município de Moita Bonita e através desse com a BR 235, rodovia federal constituida há muitos anos e que serve de ligação dos diversos municípios do agreste sergipano, sertão até a fronteira com o estado da Bahia. A falta dessa ligação rodoviária tem dificultado o desenvolvimento do município, escoamento da produção, e o comércio na região.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1317	JACKSON BARRETO	SE	PTB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		1/12

Código: 1507/1317

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1508

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- ☐ **1.1.** Texto da Lei
- ☐ **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- ☐ **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- ☐ **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- ☐ **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- ☐ **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- ☐ **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: ☐ EXCLUIR ☐ INCLUIR ☐ ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo constar do Anexo a seguinte prioridade: OBRA DE INFRA-ESTRUTURA URBANA EM ARACAJU.

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 165, § 2º, da Constituição obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da administração pública federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessário a criação do mencionado Anexo, incluindo-se a prioridade aqui especificada.

Justificação para inclusão da prioridade:

Aracaju é uma cidade com 500 mil habitantes aproximadamente, carente de saneamento básico nas suas áreas periféricas. Drenagem e pavimentação são elementos indispensáveis para a saúde de sua população, bem como melhoria da sua qualidade de vida, necessário também a implantação de áreas de lazer para as populações excluidas desses benefícios.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1317	JACKSON BARRETO	SE	PTB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		2/12

Código: 1508/1317

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1509

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- ☐ **1.1.** Texto da Lei
- ☐ **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- ☐ **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- ☐ **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- ☐ **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- ☐ **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- ☐ **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: ☐ EXCLUIR ☐ INCLUIR ☐ ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo constar do Anexo a seguinte prioridade: OBRAS DE DESFAVELAMENTO NA CIDADE DE ARACAJU.

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 165, § 2º, da Constituição obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da administração pública federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessário a criação do mencionado Anexo, incluindo-se a prioridade aqui especificada.

Justificação para inclusão da prioridade:

Há um déficit habitacional muito grande em Aracaju, provocado pelo êxodo rural. A cidade tem inchado em função da super população, sem acesso aos serviços básicos, sem oportunidade do exercício da cidadania. È preciso uma política para impedir a proliferação de favelas, onde hoje contamos com mais de dez mil pessoal vivendo em processo de exclusão social.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1317	JACKSON BARRETO	SE	PTB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		3/12

Código: 1509/1317

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1510

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- ☐ **1.1.** Texto da Lei
- ☐ **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- ☐ **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- ☐ **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- ☐ **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- ☐ **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- ☐ **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: ☐ EXCLUIR ☐ INCLUIR ☐ ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo constar do Anexo a seguinte prioridade: CONSTRUÇÃO DE MORADIAS POPULARES EM ARACAJU.

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 165, § 2º, da Constituição obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da administração pública federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessário a criação do mencionado Anexo, incluindo-se a prioridade aqui especificada.

Justificação para inclusão da prioridade:

Aracaju historicamente tem lutado para impedir a proliferação de favelas na sua periferia. As favelas se constituem em degradação da vida humana e local propício para ampliação da marginalidade. A luta contra a exclusão social, precisa ser vencida com habitações dignas para os mais carentes. Precisamos hoje oferecer alternativas mais humanas para favelas de Aracaju que residem no: coqueiral, canal Sta. Maria, favela dos queijos, invasão do Bugio e invasão do ponto novo.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1317	JACKSON BARRETO	SE	PTB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		4/12

Código: 1510/1317

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1511

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- ☐ **1.1.** Texto da Lei
- ☐ **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- ☐ **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- ☐ **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- ☐ **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- ☐ **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- ☐ **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: ☐ EXCLUIR ☐ INCLUIR ☐ ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo constar do Anexo a seguinte prioridade: RODOVIA LIGANDO O MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA AO MUNICÍPIO DE SIRIRI.

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 165, § 2º, da Constituição obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da administração pública federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessário a criação do mencionado Anexo, incluindo-se a prioridade aqui especificada.

Justificação para inclusão da prioridade:

Trata-se de uma rodovia fundamental para ligação do município de Divina Pastora a Siriri. Obra de fundamental importância econômica para a região, onde atuam as empresas Petrobrás e Vale do Rio Doce (Projeto Potássio e Petróleo). Trata-se de obra estruturante, vital para o desenvolvimento da região, e ligará o município de Divina Pastora a BR-101.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1317	JACKSON BARRETO	SE	PTB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		5/12

Código: 1511/1317

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1512

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- ☐ **1.1.** Texto da Lei
- ☐ **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- ☐ **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- ☐ **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- ☐ **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- ☐ **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- ☐ **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: ☐ EXCLUIR ☐ INCLUIR ☐ ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo constar do Anexo a seguinte prioridade: OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO CANAL DE XINGÓ NO SEMI-ÁRIDO SERGIPANO.

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 165, § 2º, da Constituição obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da administração pública federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessário a criação do mencionado Anexo, incluindo-se a prioridade aqui especificada.

Justificação para inclusão da prioridade:

Obra estruturante e de fundamental importância para a sobrevivência das populações dos municípios de Canindé do São Francisco e Poço Redondo no Estado de Sergipe, castigados pela seca. Região do semi-árido com carência de irrigação, e água para atendimento as populações . Todo processo de desenvolvimento da região é inviabilizado em função da carência de chuvas para o consumo básico dos habitantes e da pecuária local. O canal utilizará as águas do rio são Francisco.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1317	JACKSON BARRETO	SE	PTB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		6/12

Código: 1512/1317

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1517

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- ☐ **1.1.** Texto da Lei
- ☐ **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- ☐ **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- ☐ **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- ☐ **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- ☐ **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- ☐ **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: ☐ EXCLUIR ☐ INCLUIR ☐ ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo constar do Anexo a seguinte prioridade: OBRA DE INFRA-ESTRUTURA URBANA NO MUNICÍPIO DE PROPRIÁ.

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 165, § 2º, da Constituição obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da administração pública federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessário a criação do mencionado Anexo, incluindo-se a prioridade aqui especificada.

Justificação para inclusão da prioridade:

o município de Propriá é considerado a capital do baixo São Francisco. Região extremamente pobre, população sem saúde, doenças endêmicas onde seu povo convive com a falta de saneamento básico tais como pavimentação, drenagem e esgotos. Municípios com mais de 30 (trinta) mil habitantes, Propriá se caracteriza por uma população pobre e endêmica carente de saneamento básico.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1317	JACKSON BARRETO	SE	PTB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		7/12

Código: 1517/1317

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1518

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- ☐ **1.1.** Texto da Lei
- ☐ **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- ☐ **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- ☐ **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- ☐ **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- ☐ **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- ☐ **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: ☐ EXCLUIR ☐ INCLUIR ☐ ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo constar do Anexo a seguinte prioridade: RODOVIA LIGANDO O MUNICÍPIO DE ILHA DAS FLORES AO MUN. DE NEÓPOLIS.

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 165, § 2º, da Constituição obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da administração pública federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessário a criação do mencionado Anexo, incluindo-se a prioridade aqui especificada.

Justificação para inclusão da prioridade:

Área de atuação da CODEVASF, trata-se de região forte na piscicultura e na rizicultura. Obra estruturante pois ligará os municípios de Pacatuba, Brejo Grande e Ilha das Flores ao município pólo da região que é Neópolis, cidade que oferece serviços básicos da região tais como : hospital, escolas 2º grau, e rede bancária. Destarte a rodovia é fundamental para o desenvolvimento da região localizada no baixo São Francisco, na divisa com o Estado de Alagoas.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1317	JACKSON BARRETO	SE	PTB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		8/12

Código: 1518/1317

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1519

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- ☐ **1.1.** Texto da Lei
- ☐ **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- ☐ **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- ☐ **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- ☐ **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- ☐ **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- ☐ **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: ☐ EXCLUIR ☐ INCLUIR ☐ ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo constar do Anexo a seguinte prioridade: OBRAS DE INFRAESTRUTURA NO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO.

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 165, § 2º, da Constituição obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da administração pública federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessário a criação do mencionado Anexo, incluindo-se a prioridade aqui especificada.

Justificação para inclusão da prioridade:

O município de N. S. do socorro, considerado a maior população de Sergipe, depois da capital, faz parte da região metropolitana. Em municípios com mais de 100 (cem) mil habitantes numa população carente e guarda o mesmo, caracteristicas de "cidade dormitório". Milhares de loteamentos irregulares, favelas, conjuntos com esgotos a céu aberto, com graves danos a saúde popular, bem como toda zona rural, povoados super habitados como por exemplo : o conjunto jardim que hospeda dentro de si uma população de mais de 10 (dez) mil habitantes, sem esgotos, sem drenagem etc. o município precisa de saneamento básico, de habitação popular tendo em vista o grande numero de favelas, bem como dos serviços essenciais ao atendimento da população.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1317	JACKSON BARRETO	SE	PTB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		9/12

Código: 1519/1317

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1520

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: ☐ EXCLUIR ☐ INCLUIR ☐ ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo constar do Anexo a seguinte prioridade: OBRAS DE DESFAVELAMENTO NO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO.

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 165, § 2º, da Constituição obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da administração pública federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessário a criação do mencionado Anexo, incluindo-se a prioridade aqui especificada.

Justificação para inclusão da prioridade:

O município de N. S. do socorro, considerado a maior população de Sergipe, depois da capital, faz parte da região metropolitana. Em municípios com mais de 100 (cem) mil habitantes numa população carente e guarda o mesmo, caracteristicas de "cidade dormitório". Milhares de loteamentos irregulares, favelas, conjuntos com esgotos a céu aberto, com graves danos a saúde popular, bem como toda zona rural, povoados super habitados como por exemplo : o conjunto jardim que hospeda dentro de si uma população de mais de 10 (dez) mil habitantes, sem esgotos, sem drenagem etc. o município precisa de saneamento básico, de habitação popular tendo em vista o grande numero de favelas, bem como dos serviços essenciais ao atendimento da população.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1317	JACKSON BARRETO	SE	PTB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		10/12

Código: 1520/1317

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1521

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- ☐ **1.1.** Texto da Lei
- ☐ **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- ☐ **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- ☐ **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- ☐ **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- ☐ **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- ☐ **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: ☐ EXCLUIR ☐ INCLUIR ☐ ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo constar do Anexo a seguinte prioridade: PROGRAMAS SOCIAIS DE COMBATE À POBREZA E À FOME NO MUNICÍPIO DE ARACAJU/SE.

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 165, § 2º, da Constituição obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da administração pública federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessário a criação do mencionado Anexo, incluindo-se a prioridade aqui especificada.

Justificação para inclusão da prioridade:

Aracaju, capital do estado de Sergipe, como toda capital nordestina guarda caracteristicas naturais da região. Pobreza, fome, desnutrição, doenças endêmicas, desemprego em alto índice, tudo gerando mais miséria para as populações subnutridas das favelas e toda periferia. Precisamos de geração de emprego e renda para a população, de medidas concretas para acabar com a fome e marginalização cada vez mais progressiva do nosso povo. Iniciativas para qualificar melhor os nossos jovens, equipamentos de trabalho para oportunizar melhor nossa juventude. Precisamos implantar projetos que nos traga mão de obra qualificada, gerando oportunidades de renda para todos. São mais de 100 (cem) mil pessoas vivendo na extrema pobreza sem oportunidades, sem qualquer pespectivas.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1317	JACKSON BARRETO	SE	PTB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		11/12

Código: 1521/1317

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1522

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- ☐ **1.1.** Texto da Lei
- ☐ **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- ☐ **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- ☐ **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- ☐ **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- ☐ **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- ☐ **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: ☐ EXCLUIR ☐ INCLUIR ☐ ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo constar do Anexo a seguinte prioridade: CONSTRUÇÃO DE RODOVIA LIGANDO OS MUNICÍPIOS DE GENERAL MAYNARD A ROSÁRIO DO CATETE.

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 165, § 2º, da Constituição obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da administração pública federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessário a criação do mencionado Anexo, incluindo-se a prioridade aqui especificada.

Justificação para inclusão da prioridade:

Apenas 6 (seis) Km, é a distância entre os municípios de General Mainard e Rosário do Catete. Região produtora de minérios (petróleo e potássio), a falta de ligação rodoviária dos dois municípios, tem causado transtornos e prejuízo para o desenvolvimento da região. A nova rodovia ligará o município de Gal. Mainard a BR- 101.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1317	JACKSON BARRETO	SE	PTB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		12/12

Código: 1522/1317

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0957

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se no Capítulo II, o seguinte artigo:

Art. .. Dos recursos oriundos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE, instituídos pela Lei Nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, serão destinados, no mínimo, setenta e cinco por cento para programas de investimentos na infra-estrutura de transportes, que abrangerá infra-estrutura aquaviária, ferroviária, portuária, rodoviária e multimodal, de responsabilidade da União, inclusive nos seus componentes delegados a Estados, ao Distrito Federal e a Municípios.

Parágrafo único. É vedada a utilização dos recursos oriundos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE em quaisquer limitações orçamentárias e financeiras a que se referem os artigos 66 e 67, desta Lei, bem como na formação de Reserva de Contingência.

5. JUSTIFICAÇÃO:

A Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE, também conhecida como Contribuição sobre Combustíveis, foi instituída pela Lei Nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, alterada pela Lei Nº 10.636, de 30 de dezembro de 2002. Trata-se de contribuição incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível. A Lei Nº 10.636/2002, por sua vez, teve o projeto que lhe deu origem aprovado pelo Congresso Nacional contendo dispositivos estabelecendo critérios de aplicação dos recursos que asseguravam vinculações e prioridades de uso de tais recursos no âmbito do Ministério dos Transportes. Estes dispositivos, no entanto, foram vetados quando da sanção presidencial. O que se propõe com a presente emenda é assegurar a validade do que foi anteriormente aprovado pelo Congresso Nacional, na programação orçamentária para o exercício de 2004. É inquestionável o estado de precariedade em que se encontra o segmento de transportes, particularmente, o setor rodoviário brasileiro.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1972	IVAN RANZOLIN	SC	PPB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		1/1

Código: 957/1972

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0560

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

As metas e as prioridades do projeto de lei do orçamento para o exercício financeiro de 2004 serão compatíveis e constarão do projeto de lei do Plano Plurianual para o período 2004-2007 e observará o seguinte objetivo:

I- Defesa dos direitos humanos

5. JUSTIFICAÇÃO:

O Anexo de metas e prioridades não foi definido juntamente com o projeto de LDO, em vista da ausência do PPA. Entretanto, nada impede de definir agora o objetos gerais com base nas quais se orientarão as escolhas das metas e prioridades. O objetivo que se pretende incluir cons da LDO/2003 (art. 2º, inc. IV).

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1412	IRINY LOPES	ES	PT

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		1/2

Código: 560/1412

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0561

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO: V	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 67	PARÁGRAFO: 1º	INCISO: II	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

II - as dotações constantes da proposta orçamentária, desde que a nova estimativa de receita, demonstrada no relatório de que trata o § 5o deste artigo, seja igual ou superior àquela estimada na proposta orçamentária, e destinadas às:

a) despesas com ações vinculadas à defesa dos direitos humanos e às funções saúde, ciência e tecnologia, educação e assistência social, não incluídas no inciso I;
e
b) "outras despesas correntes" dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União.

5. JUSTIFICAÇÃO:

O objetivo da alteração é proteger contra o contingenciamento as funções saúde, educação, assistência social e ciência e tecnologia. Dispositivo similar consta da LDO/2003 (art. 67, § 1º, II, a) e poderia ser mantido, em vista da importância das ações que se pretende proteger.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1412	IRINY LOPES	ES	PT

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		2/2

Código: 561/1412

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1134

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO: V	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 67	PARÁGRAFO: 1º	INCISO: II	ALÍNEA:	ITEM:

3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:			

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Dê-se ao inciso II do § 1º do artigo 67 a seguinte redação:

II - " Atividades " e " Projetos " dos Poderes Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público da União.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Preservar dotação de atividades e projetos, desde que a estimativa de receita demonstratada seja igual ou superior àquela estimada na proposta orçamentária aprovada.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3532	INALDO LEITÃO	PB	PSDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		1/1

Código: 1134/3532

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1663

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.1 TEXTO DA LEI:				78	novo			

3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:			

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Acrescente-seo seguinte parágrafo ao art. 78:

"§ . O projeto de lei orçamentária conterá dotações suficientes para um reajuste de vencimentos, gratificações e proventos para os servidores civis de pelo menos a variação acumulada apurada pelo IPCA desde a promulgação da EC n.° 19, de 1998, descontados os reajustes gerais já concedidos no mesmo período."

5. JUSTIFICAÇÃO:

Esta emenda visa propiciar dotações para uma recomposição dos vencimentos dos servidiores, que se encontram congelados ao arrepio do mandamento consittucional.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3226	INÁCIO ARRUDA	CE	PC DO B

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		1/4

Código: 1663/3226

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1664

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 55	PARÁGRAFO: novo	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Acrescente-se o seguinte parágrafo:

"§ . O projeto de lei orçamentária anual conterá dotações suficientes para viabilizar um aumento real para o salário mínimo de pelo menos 26%.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Dobrar o valor real do salário mínimo foi uma das promessas de campanha do atual governo. Compreendendo que ainda não existem condições econômicas para que o primeiro aumento real com vistas a alcançar essa meta se dê neste momento, esta emenda tem o objetivo de que a o projeto de lei orçamentária contenha dotações suficientes para uma primeira parcela.
Assim, iniciando-se em 2004, três reajustes reais de 26% permitirão dobrar o salário mínimo até o final do mandato.
Esta emenda, portanto, tem o mérito de, ao parcelar por três exercícios os aumentos reais, diminuir o enorme impacto econômico que decorreria de uma grande variação do salário mínimo.
Estudos realizados pelo IPEA reconhecem o importante papel do salário mínimo como elemento de distribuição e interiorização da renda em nosso país. Esses estudos concluem que o salário mínimo exerce uma influência considerável sobre a distribuição de salários e ainda mostram que os efeitos do aumento do salário mínimo vão muito além do impacto promovido diretamente sobre a forte concentração de indivíduos que recebem em torno do pico do salário mínimo (10% dos ocupados com renda positiva). A média dos rendimentos também é influenciada com o crescimento do mínimo, sugerindo que há um efeito significativo sobre a distribuição dos rendimentos.
A renda per capita no Brasil é bem superior a qualquer valor que possa realisticamente ser associado à linha de pobreza; a persistência da pobreza do ponto de vista da renda está necessariamente associada à péssima distribuição de rendimento: a 1% das pessoas cujas rendas são as mais elevadas, correspondem 14% da renda total brasileira, portanto, um pouco acima dos 13% que cabem à metade das pessoas com rendas mais baixas.
Daí a importância do aspecto distributivo, fundamental por ter o potencial de reduzir drasticamente a pobreza.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3226	INÁCIO ARRUDA	CE	PC DO B

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		2/4

Código: 1664/3226

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1665

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 55	PARÁGRAFO: 2°	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

No art. 55, dê-se nova redação ao § 2º , conforme abaixo:

Art. 55. ...

§ 2º Para efeito do inciso II do caput, considera-se:

a) ações e serviços públicos de saúde a totalidade da dotação do Ministério da Saúde, deduzidos os encargos previdenciários da União, os serviços da dívida e a parcela das despesas do Ministério financiada com recursos do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, e

b) aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde em 2004, o equivalente ao valor empenhado em 2002, corrigido cumulativamente pela mais recente estimativa da variação nominal do PIB em 2002.

5. JUSTIFICAÇÃO:

A inovação da proposição encontra-se na alínea "b" , por meio da qual pretende-se dirimir as divergências havidas na interpretação da EC 29/2000, que tanta polêmica tem ensejado por ocasião da apreciação da proposta do orçamento da Saúde. É sabido que o governo FHC deu uma interpretação bastante restritiva na aplicação da referida EC 29, o que ensejou perdas de recursos para o setor. Na falta da lei complementar a que se refere a EC 29/2000, não pode a LDO passar ao largo de tão importante questão, que tem efetivos reflexos no orçamento. A presente emenda, assinale-se, não só estabelece critérios claros para a aferição do piso constitucional, eliminando, assim, a polêmcia existente, como ainda resgata a interpretação prevalecente por ocasião da aprovação da referida Emenda Constitucional, referendada recentemente pelo Pleno do Tribunal de Contas da União.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3226	INÁCIO ARRUDA	CE	PC DO B

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		3/4

Código: 1665/3226

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1666

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 78	PARÁGRAFO: novo	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Acrescente-seo seguinte parágrafo ao art. 78:

"§ . O projeto de lei orçamentária conterá dotações suficientes para um reajuste de vencimentos, gratificações e proventos para os servidores civis de pelo menos a variação acumulada apurada pelo IPCA em 2002 e a projetada para 2003."

5. JUSTIFICAÇÃO:

Esta emenda visa propiciar dotações para uma recomposição parcial dos vencimentos dos servidiores, que se encontram congelados ao arrepio do mandamento consittucional.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3226	INÁCIO ARRUDA	CE	PC DO B

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		4/4

Código: 1666/3226

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0832

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO: IV	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 67	PARÁGRAFO: 1º	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

III - as despesas destinadas a educação.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Esta emenda visa elencar dentre as exceções do art. 67, que define as limitações de empenho e movimentação financeira, despesas urgentes e inadiáveis sob o ponto de vista social, às quais não se podem faltar recursos financeiros à consecução de suas ações

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1153	HUMBERTO MICHILES	AM	PL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		1/6

Código: 832/1153

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0833

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: II	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 10	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se o seguinte parágrafo no artigo 10:

"§ 5º - a complementação prevista no inciso XIII será estimada tomando-se por base a diferença positiva entre o valor mínimo nacional resultante do quociente entre a receita total prevista do Fundo e a matrícula total do ensino fundamental no ano anterior, acrescida do total de novas matrículas, e o valor per capita do Fundo apurado no âmbito de cada unidade da Federação."

5. JUSTIFICAÇÃO:

A Lei nº 9.424/96 estabelece que o valor mínimo a partir do qual a união faz a Complementação do FUNDEF é a razão entre a receita total prevista do fundo e o número de alunos matriculados no ensino fundamental, acrescido do total de novas matrículas. Ocorre que o valor mínimo vem sendo calculado sem considerar este comando legal. Há necessidade, portanto, de o Poder Executivo obter o valor mínimo do FUNDEF por meio da fórmula definida em lei.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1153	HUMBERTO MICHILES	AM	PL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		2/6

Código: 833/1153

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0834

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: II	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 10	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se o seguinte parágrafo no art. 10:

"5º - na elaboração da proposta orçamentária, na destinação de recursos para a Educação, será dada prioridade às ações voltadas à valorização do magistério como forma de garantir a melhroia da qualidade do ensino ofertado."

5. JUSTIFICAÇÃO:

A apresentação da respectiva emenda, tem por objetivo vincular uma real prioridade de execução de ações destinadas a uma verdadeira valorização do magistério, buscando assim, fortalecer o conteúdo e a qualidade de nosso ensino no País, pretendendo minimizar um dos maiores defeitos na formação de nossos alunos, em todas as esferas, que é a atual política de desvalorização e desinteresse dos Governos na questão que diz respeito ao magistério.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1153	HUMBERTO MICHILES	AM	PL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		3/6

Código: 834/1153

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0835

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO: IV	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 67	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:			ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

III - as despesas destinadas a segurança pública.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Esta emenda visa elencar dentre as exceções do art. 67, que define as limitações de empenho e movimentação financeira, despesas urgentes e inadiáveis sob o ponto de vista social, às quais não se podem faltar recursos financeiros à consecução de suas ações

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1153	HUMBERTO MICHILES	AM	PL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		4/6

Código: 835/1153

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0836

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO: 2º	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

DÊ-SE A SEGUINTE REDAÇÃO AO INCISO II DO ART. :

ART. 2º Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição, as prioridades para o exercício financeiro de 2004, que deverão ter precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, são as seguintes:

I - consolidar a estabilidade econômica;
II- garantir o crescimento econômico com desenvolvimento social;
III - combater a pobreza e a fome, por meio da inserção social;
IV - consolidar a democracia e a defesa dos direitos humanos;
V - fortalecer a segurança pública nos estados e munícipios; e
VI - reduzir o déficit habitacional e melhoria nas condições de vida das populações mais carentes.

§ 1º Na destinação dos recursos relativos a programas sociais, será conferida prioridade às áreas de menor índice de Desenvolvimento Humano, podendo ser desagregadas por distrito e setor censitário, devendo ser adotados, preferencialmente, critérios que levem em conta o fator representativo da multiplicação do inverso da renda per capita pela população da Unidade da Federação.

§ 2º As metas serão compatíveis e constarão do projeto de lei do Plano Plurianual para o período 2004-2007.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Considero importante a inclusão do estabelecimento das grandes prioridades do governo já na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2004, embora concorde que as mesmas devam se coadunar com as definidas no Plano Plurianual 2004-2007. É imperativo que, pelo menos, o Congresso Nacional possa discurtir e definir tais prioridades, em consonância com o preceito constitucional, art. 165, § 2º, vez que serem as principais diretrizes orçamentárias a serem seguidas pelo Governo.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1153	HUMBERTO MICHILES	AM	PL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		5/6

Código: 836/1153

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0837

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO: IV	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 67	PARÁGRAFO: 1º	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

III - as despesas destinadas à redução do déficit habitacional e melhoria das condições das moradias das populações mais carentes

5. JUSTIFICAÇÃO:

Esta emenda visa elencar dentre as exceções do art. 67, que define as limitações de empenho e movimentação financeira, despesas urgentes e inadiáveis sob o ponto de vista social, às quais não se podem faltar recursos financeiros à consecução de suas ações.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1153	HUMBERTO MICHILES	AM	PL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		6/6

Código: 837/1153

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0559

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se onde couber (LDO 2004 - Anexo de Metas e Prioridades)

Programa: 0515
Subtítulo: Implantação de Projeto de Irrigação Sampaio no Estado doTocantins
Produto: Projeto Apoiado
Unidade de Medida: Área Implantada Irrigada (ha)
Meta 2004: 3.000

5. JUSTIFICAÇÃO:

O Projeto Sampaio está sendo implantado na região mais pobre e carente do Estado do Tocantins, conhecida como "Bico do Papagaio". Seu principal objetivo é a geração de empregos e a melhoria da renda e, conseqüentemente, da melhoria das condições de vida do homem do campo.
Trata-se de uma região com enorme potencial agrícola e com ótima infra-estrutura para escoamento da sua produção agrícola. Esse importante Projeto, que já vem sendo implantado há alguns anos, será, sem sombra de dúvidas a redenção para todos os municípios que integram a Região.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1202	HOMERO BARRETO	TO	PTB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		1/5

Código: 559/1202

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1127

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: ☐ EXCLUIR ☐ INCLUIR ☐ ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se onde couber (LDO 2004 - anexo de Metas e Prioridades)

Programa: 8009
Subtítulo: Ações de Geração de Emprego e Renda para Populações Carentes no Estado do Tocantins
Produto: Projeto apoiado
Unidade de Medida: Unidade Agroindustrial construída
Meta 2004: 30

5. JUSTIFICAÇÃO:

No Estado do Tocantins as Unidades de Agroindústrias já construídas com recursos federais, estaduais e municipais surtiram resultados satisfatórios na geração de emprego e renda, com sustentabilidade própria nos municípios onde foram implantadas. Alcançando alto desenvolvimento cultural no assossiativismo e cooperativismo entre os beneficiados e envolvidos.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1202	HOMERO BARRETO	TO	PTB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		2/5

Código: 1127/1202

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1128

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: ☐ EXCLUIR ☐ INCLUIR ☐ ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se onde couber (LDO 2004 - anexo de Metas e Prioridades)

Programa: 0067
Subtílulo: Atendimento à Criança em Creche ou Outras Alternativas Comunitárias no Estado do Tocantins
Produto: Projeto Apoiado
Unidade de Medida: Creche Construída
Meta 2004: 60

5. JUSTIFICAÇÃO:

O Projeto será implantado nas regiões mais carente do Estado do Tocantins, que possuem famílias necessitando do apoio governamental para a inclusão das suas crianças em creches por período integral, tendo em que estas mulheres, em sua maioria, são os "chefes" de família. Neste sentido, os valores despendidos pelo Estado e pela União estão, atualmente, muito aquém de suprir a necessidade da demanda reprimida.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1202	HOMERO BARRETO	TO	PTB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		3/5

Código: 1128/1202

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1129

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: ☐ EXCLUIR ☐ INCLUIR ☐ ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se onde couber (LDO 2004 - anexo de Metas e Prioridades)

Programa: 0237
Subtítulo: Construção da Ferrovia Norte-Sul - Trecho Darcinópolis-Araguaína - no Estado do Tocantins
Produto: Projeto apoiado
Unidade de Medida: trecho construído (km)
Meta 2004: 75 km

5. JUSTIFICAÇÃO:

Atualmente o Estado do Tocantins dispõe, quase que exclusivamente, da BR-153, conhecida Belém-Brasília, para o escoamento da sua produção agrícola e industrial, devido às más condições de conservação da referida estrada muitos negócios são inviabilizados, causando prejuízos principalmente na área agrícola.
o Projeto da Construção da Ferrovia Norte-Sul já vem sendo implantado há alguns anos e tem como objetivos geração de empregos, aumento do escoamento da produção, entre outros, causando a melhoria das condições de vida, especialmente, do povo tocantinense.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1202	HOMERO BARRETO	TO	PTB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		4/5

Código: 1129/1202

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1130

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se onde couber (LDO 2004 - anexo de Metas e Prioridades)

Programa: 0067
Subtítulo: Atendimento à Criança em Creche ou Outras Alternativas Comunitárias no Estado do Tocantins
Produto: Projeto apoiado
Unidade de Medida: criança atendida
Meta 2004: 3.000

5. JUSTIFICAÇÃO:

O Estado do Tocantins possui diversas famílias que necessitam do apoio governamental para a inclusão das suas crianças em creches por período integral, haja vista que as mulheres daquele Estado, na sua grande maioria, são arrimos de família. Neste sentido, os valores despendidos pelo Estado e pela União estão, atualmente, muito aquém de suprir a necessidade da demanda reprimida.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1202	HOMERO BARRETO	TO	PTB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		5/5

Código: 1130/1202

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1619

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

PL Nº 002/2003-CN (TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS)

Acrescente-se, onde couber:

Art. A partir de 1º de janeiro de 2004, os recursos arrecadados por meio da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico CIDE, de que tratam a Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, e a Lei 10.636, de 30 de dezembro de 2002, destinados a programas de infra-estrutura de transporte serão integralmente repassados ao Fundo Nacional de Infra Estrutura de Transportes FNIT.

§ 1º O FNIT observará os seguintes percentuais na distribuição dos recursos, previstos no caput, pelos setores de infra-estrutura:

I - Rodoviária: 60% (sessenta por cento);

II - Transporte público coletivo urbano, inclusive metroviário:

25% (vinte e cinco por cento);

III - Ferroviária: 5% (cinco por cento);

IV - Aeroviária: 5% (cinco por cento);

V - Portuária: 4% (quatro por cento);

VI - Aquaviária: 1% (um por cento).

5. JUSTIFICAÇÃO:

A Constituição Federal permite a instituição, por lei, de contribuição de intervenção no domínio econômico CIDE, destinando parte dos recursos para financiamento de programas de infra-estrutura de transportes (art. 177). Esclarece que caberá à lei dispor sobre a ordenação dos transportes aéreos, aquáticos e terrestres (art. 178).

Esta emenda pretende corrigir evidente distorção praticada pelo Poder Executivo que tem se apropriado dos recursos arrecadados com essa CID, na parte relativa aos financiamentos de infra-estrutura de transportes, utilizando-os para fins diversos daqueles que a Constituição previu. Ao destinar a integralidade dos recursos previstos para serviços de infra-estrutura ao FNIT, restabelece-se a vontade do legislador, tanto o constituinte quanto o ordinário. Sempre se argumentou que a CIDE cuidaria exclusivamente da infra-estrutura dos transportes. A proposição ora apresentada defende a distribuição proporcional dos recursos do FNIT, levando na devida conta a importância de cada segmento e sua participação no montante arrecadado.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
2032	HERÁCLITO FORTES	PI	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		1/3

Código: 1619/2032

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1619

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

Senador Heráclito Fortes

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
2032	HERÁCLITO FORTES	PI	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		2/3

Código: 1619/2032

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1620

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

PL Nº 002/2003-CN (TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS)

Acrescente-se, onde couber:

Art. A partir de 1º de janeiro de 2004, os recursos arrecadados por meio da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico CIDE, de que tratam a Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, e a Lei 10.636, de 30 de dezembro de 2002, destinados a financiamento de projetos ambientais contemplarão os relativos à preservação do meio ambiente em construção, reforma, ampliação e segurança de terminais aeroportuários.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Esta emenda permite que os recursos da CIDE sejam utilizados para financiar projetos ambientais relacionados com a construção , reforma, ampliação e segurança de terminais aeroportuários.

Sabe-se que o transporte aéreo de pessoas e carga ocupa posição singular, realizando papel importante na integração de regiões e no desenvolvimento da economia nacional. O aumento indiscriminado de invasões em áreas suburbanas tem gerado inúmeros problemas para a localização e ampliação de aeroportos. Há necessidade de serem feitas desapropriações para que esses aeroportos possam receber maior volume de tráfego e aviões de maior porte. As pistas precisam ser ampliadas ou duplicadas.

Problema específico é o decorrente da ampliação ou construção de pistas em locais que abrigam ecossistemas ou que necessitam de adequação ambiental. É o que ocorre quando a pista projetada avançará sobre manguezais ou terá que se proteger dos lixões (as aves que freqüentam estes locais são constantes ameaças aos vôos, sendo inúmeras as ocorrências em que elas são tragadas pelas turbinas dos aviões).

Ao permitir que sejam financiados de tal natureza, estamos colaborando com a preservação do meio ambiente e com a segurança de quem se utiliza do transporte aéreo.

Senador Heráclito Fortes

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
2032	HERÁCLITO FORTES	PI	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		3/3

Código: 1620/2032

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1624

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO: V	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 67	PARÁGRAFO: 1	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

II - as dotações constantes da proposta orçamentária, desde que a nova estimativa de receita, demonstrada no relatório de que a nova estimativa de receita, demonstrada no relatório de que trata o § 5º deste artigo, seja igual ou superior aquela estimada na proposta:

a) destinadas a "outras despesas correntes" dos Poderes Legislativos e Judiciário e do Ministério Público da União não incluídas no inciso I deste parágrafo;

b) destinadas a ações de Irrigação, Drenagem e Infra-estrutura Hídrica do semi-árido nordestino.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Esta emenda visa elencar dentre as exceções do art. 67, que defineas limitações de empenho e movimentação financeira, despesas urgentes e inadiáveis sob o ponto de vista social, às quais não se podem faltar recursos financeiros à construção de suas ações, além do mais são ações vitais e imprescindíveis para melhorar a qualidade de vida das pessoas.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1316	HELENO SILVA	SE	PL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		1/1

Código: 1624/1316

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0745

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2º	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

As prioridades para o exercício financeiro de 2004, em consonância com o art. 165, parágrafo 2º, da Constituição, são as especificadas no Anexo de Prioridades, que íntegra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

ANEXO DE PRIORIDADES DA ADMINSTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

PROGRAMA: IRRIGAÇÃO E DRENAGEM - Cód. 0379
Projeto de Irrigação do Rio Bálsamo - Palmeira dos Índios - AL - Cód. 1666.
Meta:700 hectares irrigados, sendo 600 hectares para fruticultura e 100 hectares para horticultura.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Palmeira dos Índios caracteriza-se pela significativa importância na exploração agrícola, embora não apresente infra-estrutura básica mínima necessária a apresentar uma produtividade compatível com os padrões do mercado.
Com vistas ao desenvolvimento de ações, entre outras, de geração e ocupações produtivas, fornecimento de água de boa qualidade através de Adutora de gravidade, possibilitando a implementação de um Centro de Exportação, e condiderando a importância do Projeto, torna-se fundamental a continuidade/conclusão do mesmo, com a efetivação destas ações voltadas ao enfrentando dos problemas vividos por parcela significativa da população, ressaltando o reconhecimento do Governo Federal, na medida em que o Empreendimento foi destacado como prioritário na LDO 2003. Este projeto irá beneficiar em muito a qualidade de vida da população da região, considerando que o mesmo irá gerar 2604 empregos diretos e 900 empregos indiretos.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3675	HELENILDO RIBEIRO	AL	PSDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		1/8

Código: 745/3675

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0746

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2º	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

As prioridades para o exercício financeiro de 2004, em consonância com o art. 165, parágrafo 2º, da Constituição, são as especificadas no Anexo de Prioridades, que íntegra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

ANEXO DE PRIORIDADES DA ADMINSTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

PROGRAMA PROÁGUA INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA

Construção e Recuperação de Obras de Infra-Estrutura Hídrica - Construção do Sistema de Abastecimento de Água de Pão de Açúcar/Olho D'água das Flores - AL.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Procura-se destacar na LDO as prioridades de infra-estrutura hídrica para a região do semi-árido nordestino, beneficiando mais de 30 sedes municipais, beneficando 500 mil pessoas, além de irrigação em região do agreste e sertão nordestino.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3675	HELENILDO RIBEIRO	AL	PSDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		2/8

Código: 746/3675

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0747

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2º	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

As prioridades para o exercício financeiro de 2004, em consonância com o art. 165, parágrafo 2º, da Constituição, são as especificadas no Anexo de Prioridades, que íntegra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

ANEXO DE PRIORIDADES DA ADMINSTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

PROGRAMA PROÁGUA INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA

Construção e Recuperação de Obras de Infra-Estrutura Hídrica - Construção do Sistema de Abastecimento de Água da Bacia Leiteira - AL.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Tal emenda à LDO justifica-se tendo em vista a prioridade da região de desenvolver o turismo através do conhecimento das Serras da Capivara e das Confusões, seus Parques Nacionais, interligando com Guaribas, cidade símbolo do Programa Fome Zero.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3675	HELENILDO RIBEIRO	AL	PSDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		3/8

Código: 747/3675

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0748

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2º	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

As prioridades para o exercício financeiro de 2004, em consonância com o art. 165, parágrafo 2º, da Constituição, são as especificadas no Anexo de Prioridades, que íntegra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

ANEXO DE PRIORIDADES DA ADMINSTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

PROGRAMA PROÁGUA INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA

Construção e Recuperação de Obras de Infra-Estrutura Hídrica - Construção da Adutora do Garrinho - PI

5. JUSTIFICAÇÃO:

Justifica-se a inclusão como prioritária na LDO a recuperação da malha viária nacional, principalmente a da BR-242 na Bahia, tendo em vista o estado precário que se encontra, impossilitando o trânsito normal de veículos, encarecendo sobre maneira os preços dos produtos agrícolas.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3675	HELENILDO RIBEIRO	AL	PSDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		4/8

Código: 748/3675

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1669

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2º	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

As prioridades para o exercício financeiro de 2004, em consonância com o art. 165, parágrafo 2º, da Constituição, são as especificadas no Anexo de Prioridades, que íntegra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

ANEXO DE PRIORIDADES DA ADMINSTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

PROGRAMA: TURISMO: A INDÚSTRIA DO NOVO MILÊNIO

Desenvolvimento da Infra-Estrutura Turística - Construção da PI 144 - São Raimundo Nonato - Caracol - PI.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Tal emenda à LDO justifica-se tendo em vista a prioridade da região de desenvolver o turismo através do conhecimento das Serras da Capivara e das Confusões, seus Parques Nacionais, interligando com Guaribas, cidade símbolo do Programa Fome Zero.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3675	HELENILDO RIBEIRO	AL	PSDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		5/8

Código: 1669/3675

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1670

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2º	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

As prioridades para o exercício financeiro de 2004, em consonância com o art. 165, parágrafo 2º, da Constituição, são as especificadas no Anexo de Prioridades, que íntegra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

ANEXO DE PRIORIDADES DA ADMINSTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

PROGRAMA: TURISMO: A INDÚSTRIA DO NOVO MILÊNIO

Desenvolviemnto da Infra-Estrutura Turística - Construção do Trecho Carocal - Guaribas - PI.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Tal emenda à LDO justifica-se tendo em vista a prioridade da região de desenvolver o turismo através do conhecimento das Serras da Capivara e das Confusões, seus Parques Nacionais, interligando com Guaribas, cidade símbolo do Programa Fome Zero.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3675	HELENILDO RIBEIRO	AL	PSDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		6/8

Código: 1670/3675

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1671

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2º	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:			ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

As prioridades para o exercício financeiro de 2004, em consonância com o art. 165, parágrafo 2º, da Constituição, são as especificadas no Anexo de Prioridades, que íntegra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

ANEXO DE PRIORIDADES DA ADMINSTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

PROGRAMA: CORREDOR NORDESTE

Restauração e Manutenção da BR-242 - BA

5. JUSTIFICAÇÃO:

Justifica-se a inclusão como prioritária na LDO a recuperação da malha viária nacional, principalmente a da BR-242 na Bahia, tendo em vista o estado precário que se encontra, impossilitando o trânsito normal de veículos, encarecendo sobre maneira os preços dos produtos agrícolas.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3675	HELENILDO RIBEIRO	AL	PSDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		7/8

Código: 1671/3675

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1672

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2º	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

As prioridades para o exercício financeiro de 2004, em consonância com o art. 165, parágrafo 2º, da Constituição, são as especificadas no Anexo de Prioridades, que íntegra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

ANEXO DE PRIORIDADES DA ADMINSTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

PROGRAMA: CORREDOR NORDESTE

Restauração e Manutenção do Entroncamento da BR-242 com a BR-116 - BA

5. JUSTIFICAÇÃO:

Justifica-se a inclusão como prioritária na LDO a recuperação da malha viária nacional, principalmente a da BR-242 na Bahia, tendo em vista o estado precário que se encontra, impossilitando o trânsito normal de veículos, encarecendo sobre maneira os preços dos produtos agrícolas.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3675	HELENILDO RIBEIRO	AL	PSDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		8/8

Código: 1672/3675

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0446

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: VIII	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se, onde couber, o seguinte dispositivo:

"Era. ...- A União não poderá comprometer mais que dez por cento do total de recursos de contrapartida de empréstimos externos com uma mesma unidade de Federação."

5. JUSTIFICAÇÃO:

O objetivo da revisão da redação é definir os critérios de reajuste da remuneração dos servidores públicos. Estes servidores não têm sido reajustados a contento, com o desrespeito ao inciso X, do art. 37 da Constituição Federal.
Pretende-se com esta propositura reduzir as perdas dos servidores públicos nos últimos anos.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3646	GUSTAVO FRUET	PR	PMDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		1/33

Código: 446/3646

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0447

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 67	PARÁGRAFO: I	INCISO: III	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

III - Os recursos originados da CIDE, e Fundos da Área de Tecnologia Pesquisa.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Estes recursos foram criados pelo Congresso Nacional com o objetivo precípuo para a sua aplicação, com o conseqüente aumento de sobrecarga da taxação sobre a Sociedade Brasileira. Desde a sua criação os recursos destes Fundos e Contribuição foram desviados pela área econômica sistematicamente para o Pagamento de Juros e Serviço da Dívida Pública Brasileira. Portanto, com a exclusão proposta, pretende-se devolver à Sociedade Brasileira o esforço que ela faz para que os servidores efetivados tenham o seu retorno.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3646	GUSTAVO FRUET	PR	PMDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		2/33

Código: 447/3646

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0448

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 59	PARÁGRAFO: 12	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Fica autorizado o Poder Executivo a abrir Crédito com Recursos do Superavit Primário objetivando a utilização para pagamento do Principal e Juros da Dívida Mobiliária Federal. Para tanto, os recursos do Superávit Primário serão identificados com Fonte Específica.

5. JUSTIFICAÇÃO:

É fundamental que o Orçamento Público em sua execução corresponda à sua realidade de execução. É importante que a sociedade saiba onde serão alocados os recursos arrecadados no item Superávit Primário e qual a destinação de Recursos que o poder Executivo faz para estes Recursos.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3646	GUSTAVO FRUET	PR	PMDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		3/33

Código: 448/3646

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0449

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO: III	ARTIGO: 57	PARÁGRAFO: 2	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Incluir no final deste parágrafo, a seguinte expressão:

Compreendendo despesa de pessoal, outros custeios, investimentos, serviço da dívida e pagamento de principal, inversões financeiras.

5. JUSTIFICAÇÃO:

O Orçamento das Estatais quando chega ao Congresso Nacional apresenta para análise o item Investimentos. Contudo, a análise dos outros principais itens de despesa é fundamental para a observação se há possibilidade de se exigir de uma determinada empresa maior eficiência em suas aplicações. Outro ponto a considerar é que no item Inversões Financeiras pode estar majorado por exigência da área econômica, fato que pode ser corrigido pelo Congresso Nacional à luz das prioridades nacionais.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3646	GUSTAVO FRUET	PR	PMDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		4/33

Código: 449/3646

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0450

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: VI	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO: I	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:			ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se as seguintes alíneas:

I) Financiamento de habitações para população de baixa renda;

II) Financiamento, inclusive através de penhora, para habitações de classe média;

III) Financiamento, inclusive através de penhora para imóveis usados.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Procura-se através desta emenda dar uma orientação programática a linha de ação a ser adotada pela Caixa Econômica Federal na área de financiamentos de Habitações.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3646	GUSTAVO FRUET	PR	PMDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		5/33

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0451

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: VI	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 83	PARÁGRAFO:	INCISO: II	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se a seguinte alínea:

- Financiamento de imóveis rurais de 50 a 200 has, para pequenos e médios produtores;
- Financiamento da exportação de bens e serviços;
- Financiamento de Capital de Giro e investimentos de micros e pequenos empresários.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Pretende-se em primeiro lugar dar uma orientação programática às linhas de financiamento do Banco do Brasil. Objetiva-se com esta emenda atender três importantes segmentos de nossa economia. A área rural que não dispõe de linha crédito para compra de terras. Esta medida permitirá a geração de empregos no campo, através da incorporação de mão de obra com potencialidade e experiência de produção, mas carente de capital para investimentos. Em segundo lugar, a exportação de bens de serviços é fundamental para viabilizar a balança comercial do Brasil, bem como o próprio modelo econômico brasileiro além de gerar empregos adicionais em nosso País. Por último, a prioridade do Governo Federal de financiar prioritariamente os micros e pequenos empresários precisa ser espelhada nas linhas de ação que o Banco do Brasil empreenderá, sob pena de que esta prioridade tão citada pelas autoridades econômicas não possa ser atendida a curto e médio prazo.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3646	GUSTAVO FRUET	PR	PMDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		6/33

Código: 451/3646

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0452

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: VIII	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO: 67	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO: III	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:		ITEM:	
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se o seguinte inciso no artigo 67:

As dotações constantes da proposta orçamentária destinadas às despesas com ações integrantes de função saúde, educação e assistência social, não incluídas no inciso I.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Objetiva-se proteger a área social das políticas contigenciamentos.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3646	GUSTAVO FRUET	PR	PMDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		7/33

Código: 452/3646

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0453

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: ☐ EXCLUIR ☑ INCLUIR ☐ ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: VI	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se onde couber o seguinte inciso:

- financiamento à exportação de bens e serviços.

5. JUSTIFICAÇÃO:

O BNDES como principal agente financeiro do Brasil deve e precisa ser o principal agente financiador do nosso Comércio Exterior. Somente com a exportação de bens e serviços é que geraremos empregos suficientes para absorver a nossa demanda de trabalho ociosa hoje existente em nosso País. Por outro lado, o Brasil necessita antes de tudo, para o bem de nossa saúde econômica, gerar cada vez mais, crescentes superávits em nossa balança comercial. A única maneira de conseguirmos este superávit é termos ação prioritária e decidida por parte do BNDES.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3646	GUSTAVO FRUET	PR	PMDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		8/33

Código: 453/3646

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0454

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 87	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se o seguinte parágrafo:

A suspensão e paralização de obra, serviço ou projeto será submetido preliminarmente pelo Tribunal de Contas da União à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Pretende-se com esta proposta transferir para o Congresso Nacional, mais particularmente na Comissão Mista de Orçamento, o forum efetivo de se fazer suspensões cautelares de obras e serviços de projetos constantes do Orçamento Geral da União, pois nesta Comissão se situa o forum adequado para discutir as decisões a serem preconizadas neste contexto.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3646	GUSTAVO FRUET	PR	PMDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		9/33

Código: 454/3646

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0455

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: VI	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se o seguinte inciso no artigo 83:

Financiar prioritariamente a exportação de bens e serviços.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Para a economia brasileira é fundamental que seja priorizado o financiamento do Programa de Exportação Brasileira, seja bens como serviços.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3646	GUSTAVO FRUET	PR	PMDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		10/33

Código: 455/3646

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0456

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 38	PARÁGRAFO:	INCISO: IV	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

IV - Os recursos do FAT repassados ao BNDES, bem como o retorno dos empréstimos geridos por esta instituição, serão administrados em uma unidade orçamentária denominada FAT/BNDES, e administradas no âmbito do SIAFI.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Pretende-se corrigir uma série disfunção do Orçamento da União, que é a existência de Recursos da União, geridos por um banco, sem devido acompanhamento da Sociedade Brasileira.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3646	GUSTAVO FRUET	PR	PMDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		11/33

Código: 456/3646

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0457

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: V	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 78	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se o seguinte parágrafo:

Os recursos para a revisão geral da remuneração dos servidores federais constarão da proposta orçamentária em categoria de programação específica.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Pretende-se com a especificação do reajuste, evitar que mais uma vez os funcionários públicos sejam prejudicados na definição do seu reajuste. Ao mesmo tempo, pela sistemática proposta, o Congresso Nacional recupera suas Funções de legislar na área de reajuste dos servidores públicos.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3646	GUSTAVO FRUET	PR	PMDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		12/33

Código: 457/3646

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0458

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º - As prioridades para o exercício financeiro de 2004, em consonância com art. 165, § 2º da Constituição Federal, são as especificadas no Anexo de Prioridades, que integra esta Lei, as quais terão procedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.
Parágrafo Único: sem prejuízo das Prioridades especificadas no Anexo referido do caput, o projeto de lei orçamentária incluirá outras prioridades e as metas constantes do Projeto de Lei do Plano Plurianual para o período 2004-2007.

Inclua-se o seguinte Anexo Prioridades:

Programa: Corredor do Mercosul
Ampliação e Recuperação da Infra-Estrutura Portuária do Porto de Paranaguá

5. JUSTIFICAÇÃO:

Pretende-se dar cumprimento ao dispositivo constitucional que obriga a definição das prioridades da administração pública federal como requisito ao processo de elaboração de projeto de lei orçamentária. Sem esta providência parte substantiva da LDO ficará a mercê da tecnocracia para definir como melhor lhe aprouver a destinação dos recursos do Orçamento da União 2004.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3646	GUSTAVO FRUET	PR	PMDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		13/33

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0459

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO: I	SUBSEÇÃO: II	ARTIGO: 28	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Incluir inciso: - atenda ao disposto no Decreto-Lei nº 8.828, de 24 de janeiro de 1946 - que reconhece a União dos Escoteiros do Brasil como instituição destinada à educação extra-escolar, determinando, anualmente, a concessão de subvenção do Orçamento da União necessária para a satisfação de seus fins.

5. JUSTIFICAÇÃO:

A presente emenda pretende assegurar, à União dos Escoteiros do Brasil, a possibilidade de recebimento de subvenção do Orçamento da União, para se fazer cumprir a legislação existente, tendo em vista os relevantes serviços prestados pelos escoteiros à sociedade em campanhas de vacinação em massa, limpeza e convervação do meio ambiente, dentre outros.

Esta proposta também se dá em razão de, no Orçamento de 2003, emenda parlamentar apresentada haver sido rejeitada pela Comissão Mista de Orçamento.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3646	GUSTAVO FRUET	PR	PMDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		14/33

Código: 459/3646

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1703

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º - As prioridades para o exercício financeiro de 2004, em consonância com art. 165, § 2º da Constituição Federal, são as especificadas no Anexo de Prioridades, que integra esta Lei, as quais terão procedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.
Parágrafo Único: sem prejuízo das Prioridades especificadas no Anexo referido do caput, o projeto de lei orçamentária incluirá outras prioridades e as metas constantes do Projeto de Lei do Plano Plurianual para o período 2004-2007.

Inclua-se o seguinte Anexo Prioridades:

Programa: Corredor do Mercosul
Contorno Ferroviário de Curitiba

5. JUSTIFICAÇÃO:

Pretende-se dar cumprimento ao dispositivo constitucional que obriga a definição das prioridades da administração pública federal como requisito ao processo de elaboração de projeto de lei orçamentária. Sem esta providência parte substantiva da LDO ficará a mercê da tecnocracia para definir como melhor lhe aprouver a destinação dos recursos do Orçamento da União 2004.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3646	GUSTAVO FRUET	PR	PMDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		15/33

Código: 1703/3646

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1704

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º - As prioridades para o exercício financeiro de 2004, em consonância com art. 165, § 2º da Constituição Federal, são as especificadas no Anexo de Prioridades, que integra esta Lei, as quais terão procedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.
Parágrafo Único: sem prejuízo das Prioridades especificadas no Anexo referido do caput, o projeto de lei orçamentária incluirá outras prioridades e as metas constantes do Projeto de Lei do Plano Plurianual para o período 2004-2007.

Inclua-se o seguinte Anexo Prioridades:

Programa: Corredor do Mercosul
Adequação de Trecho Rodoviário no Corredor Mercosul - BR- 476/PR Pinheirinho - Atuba

5. JUSTIFICAÇÃO:

Pretende-se dar cumprimento ao dispositivo constitucional que obriga a definição das prioridades da administração pública federal como requisito ao processo de elaboração de projeto de lei orçamentária. Sem esta providência parte substantiva da LDO ficará a mercê da tecnocracia para definir como melhor lhe aprouver a destinação dos recursos do Orçamento da União 2004.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3646	GUSTAVO FRUET	PR	PMDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		16/33

Código: 1704/3646

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1710

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º - As prioridades para o exercício financeiro de 2004, em consonância com art. 165, § 2º da Constituição Federal, são as especificadas no Anexo de Prioridades, que integra esta Lei, as quais terão procedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.
Parágrafo Único: sem prejuízo das Prioridades especificadas no Anexo referido do caput, o projeto de lei orçamentária incluirá outras prioridades e as metas constantes do Projeto de Lei do Plano Plurianual para o período 2004-2007.

Inclua-se o seguinte Anexo Prioridades:

Programa: Manutenção da Malha Rodoviária Federal
Restauração de Rodovias Federais no Paraná

5. JUSTIFICAÇÃO:

Pretende-se dar cumprimento ao dispositivo constitucional que obriga a definição das prioridades da administração pública federal como requisito ao processo de elaboração de projeto de lei orçamentária. Sem esta providência parte substantiva da LDO ficará a mercê da tecnocracia para definir como melhor lhe aprouver a destinação dos recursos do Orçamento da União 2004.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3646	GUSTAVO FRUET	PR	PMDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		17/33

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1711

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º - As prioridades para o exercício financeiro de 2004, em consonância com art. 165, § 2º da Constituição Federal, são as especificadas no Anexo de Prioridades, que integra esta Lei, as quais terão procedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.
Parágrafo Único: sem prejuízo das Prioridades especificadas no Anexo referido do caput, o projeto de lei orçamentária incluirá outras prioridades e as metas constantes do Projeto de Lei do Plano Plurianual para o período 2004-2007.

Inclua-se o seguinte Anexo Prioridades:

Programa: Pró-água Infra-estrutura
Obras de Infra-estrutura Hídrica no Estado do Paraná

5. JUSTIFICAÇÃO:

Pretende-se dar cumprimento ao dispositivo constitucional que obriga a definição das prioridades da administração pública federal como requisito ao processo de elaboração de projeto de lei orçamentária. Sem esta providência parte substantiva da LDO ficará a mercê da tecnocracia para definir como melhor lhe aprouver a destinação dos recursos do Orçamento da União 2004.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3646	GUSTAVO FRUET	PR	PMDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		18/33

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1712

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º - As prioridades para o exercício financeiro de 2004, em consonância com art. 165, § 2º da Constituição Federal, são as especificadas no Anexo de Prioridades, que integra esta Lei, as quais terão procedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.
Parágrafo Único: sem prejuízo das Prioridades especificadas no Anexo referido do caput, o projeto de lei orçamentária incluirá outras prioridades e as metas constantes do Projeto de Lei do Plano Plurianual para o período 2004-2007.

Inclua-se o seguinte Anexo Prioridades:

Programa: Infra-estrutura Urbana
Desenvolvimento Urbano Integrado nas Cidades de Porte Médio

5. JUSTIFICAÇÃO:

Pretende-se dar cumprimento ao dispositivo constitucional que obriga a definição das prioridades da administração pública federal como requisito ao processo de elaboração de projeto de lei orçamentária. Sem esta providência parte substantiva da LDO ficará a mercê da tecnocracia para definir como melhor lhe aprouver a destinação dos recursos do Orçamento da União 2004.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3646	GUSTAVO FRUET	PR	PMDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		19/33

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1713

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º - As prioridades para o exercício financeiro de 2004, em consonância com art. 165, § 2º da Constituição Federal, são as especificadas no Anexo de Prioridades, que integra esta Lei, as quais terão procedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.
Parágrafo Único: sem prejuízo das Prioridades especificadas no Anexo referido do caput, o projeto de lei orçamentária incluirá outras prioridades e as metas constantes do Projeto de Lei do Plano Plurianual para o período 2004-2007.

Inclua-se o seguinte Anexo Prioridades:

Programa: Reestruturação de Regiões Metropolitanas
Desenvolvimento Urbano Integrado nas Regiões Metropolitanas

5. JUSTIFICAÇÃO:

Pretende-se dar cumprimento ao dispositivo constitucional que obriga a definição das prioridades da administração pública federal como requisito ao processo de elaboração de projeto de lei orçamentária. Sem esta providência parte substantiva da LDO ficará a mercê da tecnocracia para definir como melhor lhe aprouver a destinação dos recursos do Orçamento da União 2004.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3646	GUSTAVO FRUET	PR	PMDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		20/33

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1714

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º - As prioridades para o exercício financeiro de 2004, em consonância com art. 165, § 2º da Constituição Federal, são as especificadas no Anexo de Prioridades, que integra esta Lei, as quais terão procedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.
Parágrafo Único: sem prejuízo das Prioridades especificadas no Anexo referido do caput, o projeto de lei orçamentária incluirá outras prioridades e as metas constantes do Projeto de Lei do Plano Plurianual para o período 2004-2007.

Inclua-se o seguinte Anexo Prioridades:

Programa: Reestruturação de Regiões Metropolitanas
Alça viária da região metropolitana de Curitiba. Viaduto Aeroporto São José dos Pinhais.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Pretende-se dar cumprimento ao dispositivo constitucional que obriga a definição das prioridades da administração pública federal como requisito ao processo de elaboração de projeto de lei orçamentária. Sem esta providência parte substantiva da LDO ficará a mercê da tecnocracia para definir como melhor lhe aprouver a destinação dos recursos do Orçamento da União 2004.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3646	GUSTAVO FRUET	PR	PMDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		21/33

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1715

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º - As prioridades para o exercício financeiro de 2004, em consonância com art. 165, § 2º da Constituição Federal, são as especificadas no Anexo de Prioridades, que integra esta Lei, as quais terão procedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.
Parágrafo Único: sem prejuízo das Prioridades especificadas no Anexo referido do caput, o projeto de lei orçamentária incluirá outras prioridades e as metas constantes do Projeto de Lei do Plano Plurianual para o período 2004-2007.

Inclua-se o seguinte Anexo Prioridades:

Programa: Segurança nas Estradas
Eliminação de Pontos Críticos no Estado do Paraná

5. JUSTIFICAÇÃO:

Pretende-se dar cumprimento ao dispositivo constitucional que obriga a definição das prioridades da administração pública federal como requisito ao processo de elaboração de projeto de lei orçamentária. Sem esta providência parte substantiva da LDO ficará a mercê da tecnocracia para definir como melhor lhe aprouver a destinação dos recursos do Orçamento da União 2004.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3646	GUSTAVO FRUET	PR	PMDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		22/33

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1716

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º - As prioridades para o exercício financeiro de 2004, em consonância com art. 165, § 2º da Constituição Federal, são as especificadas no Anexo de Prioridades, que integra esta Lei, as quais terão procedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.
Parágrafo Único: sem prejuízo das Prioridades especificadas no Anexo referido do caput, o projeto de lei orçamentária incluirá outras prioridades e as metas constantes do Projeto de Lei do Plano Plurianual para o período 2004-2007.

Inclua-se o seguinte Anexo Prioridades:

Programa: Modernização da Polícia Federal
Reaparelhamento das Unidades Operacionais e do Segmento Técnico-Científico

5. JUSTIFICAÇÃO:

Pretende-se dar cumprimento ao dispositivo constitucional que obriga a definição das prioridades da administração pública federal como requisito ao processo de elaboração de projeto de lei orçamentária. Sem esta providência parte substantiva da LDO ficará a mercê da tecnocracia para definir como melhor lhe aprouver a destinação dos recursos do Orçamento da União 2004.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3646	GUSTAVO FRUET	PR	PMDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		23/33

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1717

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º - As prioridades para o exercício financeiro de 2004, em consonância com art. 165, § 2º da Constituição Federal, são as especificadas no Anexo de Prioridades, que integra esta Lei, as quais terão procedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.
Parágrafo Único: sem prejuízo das Prioridades especificadas no Anexo referido do caput, o projeto de lei orçamentária incluirá outras prioridades e as metas constantes do Projeto de Lei do Plano Plurianual para o período 2004-2007.

Inclua-se o seguinte Anexo Prioridades:

Programa: Reestruturação do Sistema Penitenciário
Construção de Presídios Federais

5. JUSTIFICAÇÃO:

Pretende-se dar cumprimento ao dispositivo constitucional que obriga a definição das prioridades da administração pública federal como requisito ao processo de elaboração de projeto de lei orçamentária. Sem esta providência parte substantiva da LDO ficará a mercê da tecnocracia para definir como melhor lhe aprouver a destinação dos recursos do Orçamento da União 2004.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3646	GUSTAVO FRUET	PR	PMDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		24/33

Código: 1717/3646

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1718

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º - As prioridades para o exercício financeiro de 2004, em consonância com art. 165, § 2º da Constituição Federal, são as especificadas no Anexo de Prioridades, que integra esta Lei, as quais terão procedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.
Parágrafo Único: sem prejuízo das Prioridades especificadas no Anexo referido do caput, o projeto de lei orçamentária incluirá outras prioridades e as metas constantes do Projeto de Lei do Plano Plurianual para o período 2004-2007.

Inclua-se o seguinte Anexo Prioridades:

Programa: Desenvolvimento da Infra-estrutura Aeroportuária
Construção da 3ª Pista do Aeroporto Internacional Afonso Pena

5. JUSTIFICAÇÃO:

Pretende-se dar cumprimento ao dispositivo constitucional que obriga a definição das prioridades da administração pública federal como requisito ao processo de elaboração de projeto de lei orçamentária. Sem esta providência parte substantiva da LDO ficará a mercê da tecnocracia para definir como melhor lhe aprouver a destinação dos recursos do Orçamento da União 2004.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3646	GUSTAVO FRUET	PR	PMDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		25/33

Código: 1718/3646

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1719

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º - As prioridades para o exercício financeiro de 2004, em consonância com art. 165, § 2º da Constituição Federal, são as especificadas no Anexo de Prioridades, que integra esta Lei, as quais terão procedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.
Parágrafo Único: sem prejuízo das Prioridades especificadas no Anexo referido do caput, o projeto de lei orçamentária incluirá outras prioridades e as metas constantes do Projeto de Lei do Plano Plurianual para o período 2004-2007.

Inclua-se o seguinte Anexo Prioridades:

Programa: Desenvolvimento da Infra-estrutura Aeroportuária
Parque Industrial do Porto de Paranaguá

5. JUSTIFICAÇÃO:

Pretende-se dar cumprimento ao dispositivo constitucional que obriga a definição das prioridades da administração pública federal como requisito ao processo de elaboração de projeto de lei orçamentária. Sem esta providência parte substantiva da LDO ficará a mercê da tecnocracia para definir como melhor lhe aprouver a destinação dos recursos do Orçamento da União 2004.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3646	GUSTAVO FRUET	PR	PMDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		26/33

Código: 1719/3646

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1720

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º - As prioridades para o exercício financeiro de 2004, em consonância com art. 165, § 2º da Constituição Federal, são as especificadas no Anexo de Prioridades, que integra esta Lei, as quais terão procedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.
Parágrafo Único: sem prejuízo das Prioridades especificadas no Anexo referido do caput, o projeto de lei orçamentária incluirá outras prioridades e as metas constantes do Projeto de Lei do Plano Plurianual para o período 2004-2007.

Inclua-se o seguinte Anexo Prioridades:

Programa: Biotecnologia e Recursos Genéticos - Genoma
Implantação e Consolidação do Polo de Tecnologia no Estado do Paraná

5. JUSTIFICAÇÃO:

Pretende-se dar cumprimento ao dispositivo constitucional que obriga a definição das prioridades da administração pública federal como requisito ao processo de elaboração de projeto de lei orçamentária. Sem esta providência parte substantiva da LDO ficará a mercê da tecnocracia para definir como melhor lhe aprouver a destinação dos recursos do Orçamento da União 2004.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3646	GUSTAVO FRUET	PR	PMDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		27/33

Código: 1720/3646

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1721

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º - As prioridades para o exercício financeiro de 2004, em consonância com art. 165, § 2º da Constituição Federal, são as especificadas no Anexo de Prioridades, que integra esta Lei, as quais terão procedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.
Parágrafo Único: sem prejuízo das Prioridades especificadas no Anexo referido do caput, o projeto de lei orçamentária incluirá outras prioridades e as metas constantes do Projeto de Lei do Plano Plurianual para o período 2004-2007.

Inclua-se o seguinte Anexo Prioridades:

Programa: Turismo no Sul
Desenvolvimento da Infra-estrutura Turística na Região Sul

5. JUSTIFICAÇÃO:

Pretende-se dar cumprimento ao dispositivo constitucional que obriga a definição das prioridades da administração pública federal como requisito ao processo de elaboração de projeto de lei orçamentária. Sem esta providência parte substantiva da LDO ficará a mercê da tecnocracia para definir como melhor lhe aprouver a destinação dos recursos do Orçamento da União 2004.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3646	GUSTAVO FRUET	PR	PMDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		28/33

Código: 1721/3646

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1722

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º - As prioridades para o exercício financeiro de 2004, em consonância com art. 165, § 2º da Constituição Federal, são as especificadas no Anexo de Prioridades, que integra esta Lei, as quais terão procedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.
Parágrafo Único: sem prejuízo das Prioridades especificadas no Anexo referido do caput, o projeto de lei orçamentária incluirá outras prioridades e as metas constantes do Projeto de Lei do Plano Plurianual para o período 2004-2007.

Inclua-se o seguinte Anexo Prioridades:

Programa: Desenvolvimento da Educação Profissional
Fortalecimento do Ensino Técnico no Estado do Paraná

5. JUSTIFICAÇÃO:

Pretende-se dar cumprimento ao dispositivo constitucional que obriga a definição das prioridades da administração pública federal como requisito ao processo de elaboração de projeto de lei orçamentária. Sem esta providência parte substantiva da LDO ficará a mercê da tecnocracia para definir como melhor lhe aprouver a destinação dos recursos do Orçamento da União 2004.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3646	GUSTAVO FRUET	PR	PMDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		29/33

Código: 1722/3646

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1723

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º - As prioridades para o exercício financeiro de 2004, em consonância com art. 165, § 2º da Constituição Federal, são as especificadas no Anexo de Prioridades, que integra esta Lei, as quais terão procedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.
Parágrafo Único: sem prejuízo das Prioridades especificadas no Anexo referido do caput, o projeto de lei orçamentária incluirá outras prioridades e as metas constantes do Projeto de Lei do Plano Plurianual para o período 2004-2007.

Inclua-se o seguinte Anexo Prioridades:

Programa: Qualificação Profissional do Trabalhador
Criação do Primeiro Emprego

5. JUSTIFICAÇÃO:

Pretende-se dar cumprimento ao dispositivo constitucional que obriga a definição das prioridades da administração pública federal como requisito ao processo de elaboração de projeto de lei orçamentária. Sem esta providência parte substantiva da LDO ficará a mercê da tecnocracia para definir como melhor lhe aprouver a destinação dos recursos do Orçamento da União 2004.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3646	GUSTAVO FRUET	PR	PMDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		30/33

Código: 1723/3646

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1724

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º - As prioridades para o exercício financeiro de 2004, em consonância com art. 165, § 2º da Constituição Federal, são as especificadas no Anexo de Prioridades, que integra esta Lei, as quais terão procedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.
Parágrafo Único: sem prejuízo das Prioridades especificadas no Anexo referido do caput, o projeto de lei orçamentária incluirá outras prioridades e as metas constantes do Projeto de Lei do Plano Plurianual para o período 2004-2007.

Inclua-se o seguinte Anexo Prioridades:

Programa: Grande Fronteira do Mercosul
Implementação de Ações de Desenvolvimento da Meso Região do Mercosul

5. JUSTIFICAÇÃO:

Pretende-se dar cumprimento ao dispositivo constitucional que obriga a definição das prioridades da administração pública federal como requisito ao processo de elaboração de projeto de lei orçamentária. Sem esta providência parte substantiva da LDO ficará a mercê da tecnocracia para definir como melhor lhe aprouver a destinação dos recursos do Orçamento da União 2004.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3646	GUSTAVO FRUET	PR	PMDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		31/33

Código: 1724/3646

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1725

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º - As prioridades para o exercício financeiro de 2004, em consonância com art. 165, § 2º da Constituição Federal, são as especificadas no Anexo de Prioridades, que integra esta Lei, as quais terão procedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.
Parágrafo Único: sem prejuízo das Prioridades especificadas no Anexo referido do caput, o projeto de lei orçamentária incluirá outras prioridades e as metas constantes do Projeto de Lei do Plano Plurianual para o período 2004-2007.

Inclua-se o seguinte Anexo Prioridades:

Programa: Transporte Ferroviário Urbano de Passageiros
Construção do Metrô de Curitiba

5. JUSTIFICAÇÃO:

Pretende-se dar cumprimento ao dispositivo constitucional que obriga a definição das prioridades da administração pública federal como requisito ao processo de elaboração de projeto de lei orçamentária. Sem esta providência parte substantiva da LDO ficará a mercê da tecnocracia para definir como melhor lhe aprouver a destinação dos recursos do Orçamento da União 2004.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3646	GUSTAVO FRUET	PR	PMDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		32/33

Código: 1725/3646

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1726

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º - As prioridades para o exercício financeiro de 2004, em consonância com art. 165, § 2º da Constituição Federal, são as especificadas no Anexo de Prioridades, que integra esta Lei, as quais terão procedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Parágrafo Único: sem prejuízo das Prioridades especificadas no Anexo referido do caput, o projeto de lei orçamentária incluirá outras prioridades e as metas constantes do Projeto de Lei do Plano Plurianual para o período 2004-2007.

Inclua-se o seguinte Anexo Prioridades:

Programa: Enfrentamento à Pobreza

Ações Sociais e Comunitárias no Enfrentamento à pobreza – Paraná

5. JUSTIFICAÇÃO:

Pretende-se dar cumprimento ao dispositivo constitucional que obriga a definição das prioridades da administração pública federal como requisito ao processo de elaboração de projeto de lei orçamentária. Sem esta providência parte substantiva da LDO ficará a mercê da tecnocracia para definir como melhor lhe aprouver a destinação dos recursos do Orçamento da União 2004.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3646	GUSTAVO FRUET	PR	PMDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		33/33

Código: 1726/3646

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0339

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: II	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 5º	PARÁGRAFO: 2º	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se o inciso VII no art. 5º, § 2º

"Sentenças Judiciais transitadas em julgado " - 7

5. JUSTIFICAÇÃO:

A presente emenda tem como finalidade a criação de um novo grupo de despesa, com vistas a um melhor controle e identificação dos vultosos recursos dispendidos pela administração pública federal com sentenças transitadas em julgado, evidenciando-se , assim, a transparência da gestão fiscal.

A identificação da natureza do precatório será feita em nível de elemento de despesa.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1218	GONZAGA PATRIOTA	PE	PSB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		1/10

Código: 339/1218

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0340

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO: I	SUBSEÇÃO: I	ARTIGO: 26	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Dê-se ao artigo 26 a seguinte redação:

Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da Administração Pública Federal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Advocacia-Geral da União, pelo prazo de até 90 dias, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade, ressalvadas as requisições de pequeno valor.

5. JUSTIFICAÇÃO:

A presente emenda tem como finalidade limitar um prazo máximo para análise dos processos por parte da Advocacia-Geral da União, visando desonerar os cofres públicos, uma vez que o atraso no pagamento de precatórios incide juros e correção monetária.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1218	GONZAGA PATRIOTA	PE	PSB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		2/10

Código: 340/1218

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0341

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO: I	SUBSEÇÃO: I	ARTIGO: 21	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se parágrafo único no art. 21

As dotações a que se refere o caput do art. 21 serão incluídas nos seguintes grupos de despesa:

3 - Sentenças Judiciais transitadas em julgado de natureza alimentícia e não alimentícia, exceto desapropriações.

5 - Sentenças Judiciais transitadas em julgado de natureza não alimentícia - desapropriações.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Considerando o disposto no § 1º do art. 100 da Constituição Federal que determina que os precatórios de natureza alimentícia precedem os demais quanto ao pagamento;

Considerando que as dotações orçamentárias incluídas em leis orçamentárias são insuficientes para a quitação dos débitos, tendo em vista a previsão de correção montetária mensal ser inferior a real;

Considerando que a insuficiência orçamentária provoca a paralisação temporária dos pagamentos, aumentando inclusive a despesa em função da correção monetária aplicada;

Considerando que o remanejamento entre grupos só poderá ocorrer por meio de crédito adicional suplementar.

A solicitação da proposta evita acréscimo de despesas e a paralisação dos pagamentos.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1218	GONZAGA PATRIOTA	PE	PSB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		3/10

Código: 341/1218

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0342

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO: I	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 15	PARÁGRAFO: 2º	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se os incisos IV e V no artigo 15, § 2º.

IV - decorrentes da instalação de novas varas e juizados especiais;

V - decorrentes de reajustes contratuais.

5. JUSTIFICAÇÃO:

A presente emenda tem por finalidade atender as despesas decorrentes das instalações da novas varas federais e juizados especiais federais, além de garantir para o orçamento seguinte recursos para coberturas contratuais previstos em lei.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1218	GONZAGA PATRIOTA	PE	PSB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		4/10

Código: 342/1218

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0343

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO: IV	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 64	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Dê-se ao art. 64 a seguinte redação:

" Art. 64. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Presidente da República, em até 30 dias após a publicação da LOA".

5. JUSTIFICAÇÃO:

A reabertura dos créditos especiais e extraordinários tem por fim dar continuidade à execução dos objetivos colimados em tais créditos. Nesse sentido, essa reabertura tem de se verificar incontinenti, sob risco de solução de continuidade, por consequência, da eficiência e eficácia na aplicação dos recursos públicos.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1218	GONZAGA PATRIOTA	PE	PSB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		5/10

Código: 343/1218

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0344

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO: V	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 65	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se parágrafo único no artigo 65:

parágrafo único. Poderá ser executada, até o limite de 1/12 (um doze avos) ao mês, a programação das despesas da ação " Administração da Unidade" e referentes a benefícios assistenciais não previstas no anexo de que trata o artigo 100 desta lei.

5. JUSTIFICAÇÃO:

trata-se de dispositivo que visa manter o funcionamento das atividades essenciais ao órgão e o atendimento às necessidades dos servidores jurisdicionados enquanto se aguarda a aprovação e sanção da lei orçamentária.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1218	GONZAGA PATRIOTA	PE	PSB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		6/10

Código: 344/1218

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0345

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- ☐ **1.1.** Texto da Lei
- ☐ **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- ☐ **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- ☐ **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- ☑ **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- ☐ **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- ☐ **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: ☐ EXCLUIR ☑ INCLUIR ☐ ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM: 46	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se no anexo IV previsto no inciso I do art. 100 a seguinte despesa:

" Assistência Médica e Odontológica " (Arts. 196 e 197 da CF/88).

5. JUSTIFICAÇÃO:

A emenda em apreço faz-se necessária, porque a LC 101/2000 dispõe que são obrigatórias todas as despesas derivadas de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. Não resta dúvida que a despesa referente à assistência médica e odontológica aos servidores é um dever da administração e, por isso, obrigatória.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1218	GONZAGA PATRIOTA	PE	PSB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		7/10

Código: 345/1218

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0346

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- ☐ **1.1.** Texto da Lei
- ☐ **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- ☐ **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- ☐ **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- ☑ **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- ☐ **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- ☐ **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: ☐ EXCLUIR ☑ INCLUIR ☐ ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.1 TEXTO DA LEI:								

3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM: 47	3.6 ANEXO V:	ITEM:			

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se no anexo IV previsto no inciso I do art. 100 a seguinte despesa:

" 47 - Assistência Pré-Escolar " (Art. 7º, inciso XXV, c/c art. 208, inciso IV, da CF/88)

5. JUSTIFICAÇÃO:

A emenda em apreço faz-se necessária , porque a LC 101/2000 dispõe que são obrigatórias todas as despesas derivadas de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. Não resta dúvida que a despesa decorrente da assistência pré-escolar (auxílio creche) aos servidores é um dever da administração e, por isso, obrigatória.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1218	GONZAGA PATRIOTA	PE	PSB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		8/10

Código: 346/1218

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0347

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [x] EXCLUIR [ ] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO: IV	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 61	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Suprima-se o art. 61

" É vedada a suplementação das dotações das categorias de programação canceladas nos termos do § 10 do art. 59 e do § 1º do art. 60, salvo por remanejamento de dotações no âmbito do próprio Órgão, ou em decorrência de legislação superveniente.

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 61 do PLDO/2004 veda a suplementação de dotações de categorias de programação objeto de cancelamento para abertura de crédito adicional. O dispositivo deve ser suprido porque não tem consistência. Em algumas ocasiões, dotações são canceladas apenas com o propósito de superar uma situação emergencial. A vedação imposta pelo artigo obsta a possibilidade de atender situações emergenciais com redução de dotações em favor de outras, mas para posterior recomposição.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1218	GONZAGA PATRIOTA	PE	PSB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		9/10

Código: 347/1218

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0348

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.1 TEXTO DA LEI:	III	V		67 (capu	1º, 2			

3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:			

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Dê-se ao art. 67 e aos §§ 1º e 2º a seguinte redação, renumerando-se o atual § 2º e demais:

" Art 67. Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, para o cumprimento das metas fiscais estabelecidas nesta Lei, essa limitação será distribuída pelo Poder Executivo de forma proporcional á participação de cada um do Poderes e do Ministério Público da União na base contingenciável".

§ 1º - A base contingenciável corresponde à dotação aprovada na lei orçamentária para 2004, deduzindo-se as despesas obrigatórias de caráter continuado integrantes do Anexo IV previsto no inciso I do art. 100 desta Lei.

§ 2º - Se a nova estimativa de receita for igual ou superior àquela constante da proposta orçamentária original, excluem-se , ainda, da base contingenciável, as dotações dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União constantes do projeto de lei orçamentária encaminhado ao Congresso Nacional.

5. JUSTIFICAÇÃO:

A emenda tem por finalidade dar maior transparência ao método de cálculo do percentual de limitação que eventualmente toque a cada órgão dos Poderes e do Ministério Público da União, sem a inconveniência de deixar ao critério exclusivo do Poder Executivo definir o percentual de redução por conjunto de ações (conjunto de projetos, atividades e operações especiais). A partir da emenda, o percentual de limitação passa a ser calculado sobre o total da dotação passível de corte, cabendo a cada órgão, posteriormente e de acordo com as suas prioridades, definir em qual ou quais ações incidirá a limitação. Assim, mantém-se as condições para atender a LRF, mas com o benefício de não ferir a autonomia dos Poderes e com a vantagem de deixar clara para qualquer órgão a metodologia no cálculo da limitação.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1218	GONZAGA PATRIOTA	PE	PSB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		10/10

Código: 348/1218

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1984

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 28	PARÁGRAFO:	INCISO: I	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Dê-se nova redação ao inciso I, do art. 28

"I - Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou prevenção e tratamento de dependentes químicos, inclusive pelo método psicoterapêutico, e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

5. JUSTIFICAÇÃO:

A presente emenda destina-se a possibilitar que entidades voltadas para prevenção e tratamento de dependentes químicos, inclusive pelo método psicoterapêutico, possam receber subvenções.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3542	GIVALDO CARIMBÃO	AL	PSB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		1/4

Código: 1984/3542

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1985

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- ☐ **1.1.** Texto da Lei
- ☐ **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- ☐ **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- ☐ **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- ☐ **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- ☐ **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- ☐ **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: ☐ EXCLUIR ☐ INCLUIR ☑ ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 29	PARÁGRAFO:	INCISO: III	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Dê-se ao inciso III, do art. 29, a seguinte redação:

"III - voltadas para as ações de saúde e prevenção e tratamento de dependência química, inclusive pelo método psicoterapêutico, e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas pelas Santas Casas de Misericórida e por outras entidades sem fins lucrativos, e que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS."

5. JUSTIFICAÇÃO:

A presente emenda destina-se a possibilitar que entidades voltadas para prevenção e tratamento de dependentes químicos, inclusive pelo método psicoterapêutico, possam receber auxílios.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3542	GIVALDO CARIMBÃO	AL	PSB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		2/4

Código: 1985/3542

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1986

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- ☐ **1.1.** Texto da Lei
- ☐ **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- ☐ **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- ☐ **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- ☐ **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- ☐ **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- ☐ **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: ☐ EXCLUIR ☐ INCLUIR ☑ ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 31	PARÁGRAFO:	INCISO: II	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Dê-se ao inciso II do art. 31 a seguinte redação.

I - Destinação de recursos de capital exclusivamente para ampliação ou aquisição de equipamentos e sua instalação, e aquisição de material permanente, exceto no caso dos Incisos IV e VI do art. 29 e as entidades voltadas para prevenção e tratamento de dependência química, inclusive pelo método psicoterapêutico, indicadas no Inciso III do art. 29.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Propus em uma emenda por mim apresentada a modificação do inciso III do art. 29 a fim de possibilitar que entidades voltadas para prevenção e tratamento de dependentes químicos, inclusive pelo método psicoterapêutico, possam receber auxílios.

Por meio desta emenda, proponho que as referidas entidades e aquelas relacionadas no art. 29 não tenham restrições na aplicação dos recursos destinados a auxílios, de modo a possibilitar que as mesmas possam, diante das demandas verificadas, realizar construções.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3542	GIVALDO CARIMBÃO	AL	PSB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		3/4

Código: 1986/3542

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1987

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- ☐ **1.1.** Texto da Lei
- ☐ **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- ☐ **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- ☐ **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- ☐ **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- ☐ **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- ☐ **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: ☐ EXCLUIR ☑ INCLUIR ☐ ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 31	PARÁGRAFO:	INCISO: IV	ALÍNEA:	ITEM:

3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:			

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se no artigo 31, inciso IV a seguine alínea:

"a) No caso das entidades indicadas no art. 28, inciso V, e 29, inciso VI a declaração de funcionamento deverá levar em consideração a data de criação da entidade."

5. JUSTIFICAÇÃO:

O inciso IV do art. 31 exige que seja apresentada, pelas entidades indicadas no art. 28 e 29, declaração de funcionamento regular nos últimos cinco anos, emitida no exercício de 2004 por três autoridades locais.

Contudo, no caso das Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, a lei que possibilitou a criação dessas entidades data de 1999, razão pela qual é impossível que as mesmas apresentem declaração de funcionamento nos últimos cinco anos.

Por essa razão é que apresentamos a presente emenda.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3542	GIVALDO CARIMBÃO	AL	PSB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		4/4

Código: 1987/3542

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0327

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- ☐ **1.1.** Texto da Lei
- ☐ **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- ☐ **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- ☐ **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- ☐ **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- ☐ **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- ☐ **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: ☐ EXCLUIR ☐ INCLUIR ☐ ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se o seguinte parágrafo no Art. 2º, renumerando-se o Parágrafo Único para primeiro:

Art. 2. .....

§ 1º .....

"§ 2º - As metas e prioridades referidas no caput para a área da educação, deverão observar as metas e diretrizes traçadas no Plano Nacional de Educação, aprovado através da Lei nº 10.172, de 2001, em especial quanto:

I - erradicação do analfabetismo;

II - ampliação da oferta de educação infantil;

III - universalização do ensino fundamental;

IV - ampliação do atendimento no ensino médio;

V - ampliação do atendimento no ensino superior;

VI - instituição e reestruturação de planos de carreira para os profissionais da educação;

VIII - redução da evasão escolar e melhoria da qualidade do ensino;

IX - formação dos profissionais da educação"

5. JUSTIFICAÇÃO:

O Plano Nacional de Educação (PNE), aprovado através da Lei nº 10.172, de 2001, estabelece um plano de metas e diretrizes decenal para a educação brasileira, objetivando a elevação global do nível de escolaridade da população, a melhoria da qualidade do ensino em todos os níveis, a redução das desigualdades sociais e regionais no tocante ao acesso e permanência, com sucesso, na educação pública e, por fim, a democratização da gestão do ensino público, nos estabelecimentos oficiais, obedecendo aos princípios da participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola e a participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares e equivalentes. Tal plano apenas se concretizará se a LDO e a LOA fixarem metas, diretrizes e recursos suficientes para o alcance das metas nele fixadas. Assim, cremos seja oportuno que a LDO estabeleça as metas do PNE como referência na fixação de suas metas.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3590	GILMAR MACHADO	MG	PT

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		1/7

Código: 327/3590

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0328

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO: I	SUBSEÇÃO: III	ARTIGO: 49	PARÁGRAFO:	INCISO: I	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Dê-se a seguinte redação ao inciso I do artigo 49:

Art. 49 .....

"I - a destinação de recursos para as ações de alimentação escolar será atualizada em relação aos valores autorizados na lei orçamentária de 2003 em percentual equivalente ao crescimento nominal do PIB e obedecerá ao princípio da descentralização e sua distribuição será proporcional ao número de alunos matriculados nas redes públicas de ensino localizadas em cada município, no ano anterior; e"

....

5. JUSTIFICAÇÃO:

A presente emenda modificativa pretende atualizar os valores destinados ao programa de merenda escolar em percentual equivalente ao crescimento nominal do PIB, com vistas a manutenção do poder de compra e da quantidade e qualidade da alimentação oferecida nas escolas.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3590	GILMAR MACHADO	MG	PT

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		2/7

Código: 328/3590

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0329

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: ☐ EXCLUIR ☐ INCLUIR ☐ ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2º	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se o seguinte parágrafo e incisos no Art. 2º, renumerando-se o Parágrafo Único para § 1º:

Art. 2º .....

§ 1º .....

"§ 2º - As metas e prioridades referidas no caput para as políticas de promoção da igualdade racial terão como diretrizes:

I - a demarcação e preservação, material e cultural, das áreas remanescentes de quilombos, em consonância com o que prevê o artigo 68 do Ato das Disposições Constituicionais Transittórias (ADCT);

II - promoção da igualdade e da proteção dos direitos de indivíduos e grupos raciais e étnicos afetados por discriminação e demais formas de intolerância, com ênfase na população negra;

III - promoção da igualdade de oportunidades para os afro-brasileiras na educação e emprego.

IV - implantação de pesquisas nas áreas de educação, saúde e emprego voltadas para a melhoria da qualidade de vida da comunidade negra.

VI - incentivo a criação de programas e veículos de comunicação para a divulgação das matérias relacionadas aos interesses da comunidade negra;

VII - incentivo a criação e manutenção de microempresa administradas por afro-brasileiras.

VIII - concessão de bolsas de estudos em todos os níveis aos afro-brasileiras.

IX - apoio financeiro aos programas e projetos de governos federais, estaduais e municipais e entidades da sociedade civil para promoção da igualdade de oportunidades aos afro-brasileira.

X - iniciativas em de defesa da cultura, memória e tradições africanas e afro-brasileiras.

XI - política educacional de promoção dos princípios de respeito às diferenças étnicas, de gênero e orientação sexual;

XII - aperfeiçoamento e implementação de mecanismos institucionais de combate ao racismo, preconceito, discriminação e intolerâncias correlatas.

XIII - colaboração com entidades não-governamentais, nacionais ou internacionais, que atuem na defesa dos direitos fundamentais e da implantação de políticas públicas voltadas para os excluídos por questões étnicas;

5. JUSTIFICAÇÃO:

O Brasil possui uma dívida histórica com a população afrodescendente. No dia 21 de março do corrente ano o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva deu um importante passo na superação desta dívida, criando a Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial. Objetivando contribuir para que esta secretaria possa lograr êxito em construir políticas públicas para promoção da igualdade racial é que apresentamos a presente emenda.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3590	GILMAR MACHADO	MG	PT

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		3/7

Código: 329/3590

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0330

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: II	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 10	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se o seguinte parágrafo no Art. 10:

Art. 10. .....

.....

"§ 5º - a complementação prevista no inciso XIII será estimada tomando-se por base a diferença positiva entre o valor mínimo nacional resultante do quociente entre a receita total prevista do Fundo e a matrícula total do ensino fundamental no ano anterior, acrescida do total de novas matrículas, e o valor per capta do fundo apurado no âmbito de cada unidade da federação."

5. JUSTIFICAÇÃO:

A Lei nº 9.424, de 1996, Lei do FUNDEF, estabelece que o valor mínimo a partir do qual a União faz a Complementação do FUNDEF é a razão entre a receita total prevista do fundo e o número de alunos matriculados no ensino fudamental, acrescido do total de novas matrículas. Ocorre que o valor minimo do FUNDEF nas peças orçamentárias enviadas no período do governo de FHC vinha sendo calculado sem considerar este comando legal. Visando corrigir esta distorção no governo Lula é que apresentamos a presente emenda.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3590	GILMAR MACHADO	MG	PT

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		4/7

Código: 330/3590

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0331

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 67	PARÁGRAFO:	INCISO: I	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Dê-se nova redação ao inciso II do § 1º do Art. 67:

Art. 67 .....

I - .....

II - as dotações constantes da proposta orçamentária, desde que a nova estimativa de receita demonstrada no relatório de que trata o § 5º deste artigo seja igual ou superior àquela estimada na proposta orçamentária, e destinadas:

a) às despesas com ações vinculadas às funções saúde, ciência e tecnologia, educação e assistência social, não incluídas no inciso I deste parágrafo;

b) a "outras despesas correntes" dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União não incluídas no inciso I deste parágrafo;

5. JUSTIFICAÇÃO:

O Projeto de Lei da LDO para 2004 não ressalva do contingenciamento as ações vinculadas às funções saúde, ciência e tecnologia, educação e assistência social, conforme consta na Lei nº 10.524, de 2002 LDO 2003 (alínea a do inciso II do parágrafo 1, do artigo 67). Como exemplo da importância de se reestabelecer esta norma, citamos o caso da educação que, por força deste dispositivo, em 2003, teve excluídas da base contingenciável dotações no valor de cerca de R$ 3,7 bilhões.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3590	GILMAR MACHADO	MG	PT

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		5/7

Código: 331/3590

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0332

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2º	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se o seguinte parágrafo e incisos no Art. 2º, renumerando-se o Parágrafo Único para primeiro:

Art. 2. .....
§ 1º .....
"§ 2º - As metas e prioridades referidas no caput para a área da cultura, observarão as seguintes diretrizes:
I - defesa e valorização do patrimônio cultural brasileiro;
II - produção, promoção e difusão de bens culturais;
III - formação de pessoal qualificado para a gestão da cultura em suas múltiplas dimensões;
IV - democratização do acesso aos bens de cultura;
V - valorização da diversidade étnica e regional."

5. JUSTIFICAÇÃO:

Julgamos oportuno que a LDO fixe diretrizes mínimas na área da cultura para a fixação de metas no Plano Plurianual, razão pela qual apresentamos a presente emenda.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3590	GILMAR MACHADO	MG	PT

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		6/7

Código: 332/3590

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0333

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2º	PARÁGRAFO: Único	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se o seguinte parágrafo no Art. 2º, renumerando-se o Parágrafo Único para primeiro:

Art. 2. .....

§ 1º .....

"§ 2º - As metas e prioridades referidas no caput para a área do desporto, deverão priorizar a promoção do desporto educacional, em consonância com o que prevê o artigo 217, inciso I, da Constituição Federal;"

5. JUSTIFICAÇÃO:

A Constituição Federal estabelece em seu artigo 217, inciso I que o poder público na alocação de seus recursos orçamentários deverá priorizar a aplicação dos recursos públicos no desporto educacional. Desta forma, cremos seja oportuno que a LDO fixe esta diretriz, o que vai de encontro ao determinado pelo Art. 217, inciso I da Constituição Federal.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3590	GILMAR MACHADO	MG	PT

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		7/7

Código: 333/3590

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1466

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: 1	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridade, que integra esta lei e que constarão do Projeto de Lei Orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo constar do anexo a seguinte prioridade: Construção, Ampliação, Reformas e Aparelhamento de Estabelecimentos Penais no Estado de São Paulo.

5. JUSTIFICAÇÃO:

O Art. 165 § 2º da Constituição obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da Administração Pública Federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessário a criação do mencionando Anexo, incluindo-se a prioridade aqui especificada.

Objetiva a ampliação da capacidade física do sistema penitenciário paulista, cujo número de vagas existentes ainda é inferior a quantidade de sentenciados.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3605	GILBERTO KASSAB	SP	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		1/11

Código: 1466/3605

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1467

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: 1	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridade, que integra esta lei e que constarão do Projeto de Lei Orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo constar do anexo a seguinte prioridade: Mutirão na Execução Penal

5. JUSTIFICAÇÃO:

O Art. 165 § 2º da Constituição obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da Administração Pública Federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessário a criação do mencionando Anexo, incluindo-se a prioridade aqui especificada.

Agilização dos procedimentos judiciários com relação aos processos penais

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3605	GILBERTO KASSAB	SP	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		2/11

Código: 1467/3605

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1468

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: 1	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridade, que integra esta lei e que constarão do Projeto de Lei Orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo constar do anexo a seguinte prioridade: Ações voltadas à manutenção do policiamento em áreas críticas no Estado de São Paulo

5. JUSTIFICAÇÃO:

O Art. 165 § 2º da Constituição obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da Administração Pública Federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessário a criação do mencionando Anexo, incluindo-se a prioridade aqui especificada.

Assegurar os meios para realização de ações e programas de modernização e aprimoramento na área de segurança pública, seja através da manutenção de veículos e equipamentos, bem como na promoção de treinamento para aperfeiçoamento policial.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3605	GILBERTO KASSAB	SP	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		3/11

Código: 1468/3605

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1469

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: 1	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridade, que integra esta lei e que constarão do Projeto de Lei Orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo constar do anexo a seguinte prioridade: Implantação e Ampliação de Unidades de Saúde SUS no Estado de São Paulo.

5. JUSTIFICAÇÃO:

O Art. 165 § 2º da Constituição obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da Administração Pública Federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessário a criação do mencionando Anexo, incluindo-se a prioridade aqui especificada.

Ampliar e/ou adequar a oferta de serviços de assistência à saúde no âmbito do SUS, de acordo com os princípios de regionalização, hierarquização e eqüidade.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3605	GILBERTO KASSAB	SP	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		4/11

Código: 1469/3605

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1470

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: 1	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridade, que integra esta lei e que constarão do Projeto de Lei Orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo constar do anexo a seguinte prioridade: Assistência Financeira para Aquisição e Distribuição de Medicamentos Excepcionais no Estado de São Paulo.

5. JUSTIFICAÇÃO:

O Art. 165 § 2º da Constituição obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da Administração Pública Federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessário a criação do mencionando Anexo, incluindo-se a prioridade aqui especificada.

Garantir o fornecimento à população de medicamentos de alto custo, em geral de uso crônico, para tratamento de doenças de alta complexidade.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3605	GILBERTO KASSAB	SP	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		5/11

Código: 1470/3605

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1471

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: 1	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:			ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridade, que integra esta lei e que constarão do Projeto de Lei Orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo constar do anexo a seguinte prioridade: Construção do Rodoanel - trecho Sul em São Paulo.

5. JUSTIFICAÇÃO:

O Art. 165 § 2º da Constituição obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da Administração Pública Federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessário a criação do mencionando Anexo, incluindo-se a prioridade aqui especificada.

Construção do Rodoanel Metropolitano - Trecho Sul, interligando os grandes corredores de acesso à Região Metropolitana, ojetivando a melhoria da qualidade de vida da grande São Paulo, além de tornar o trânsito ágil, eliminando o tráfego de passagem, deixando a cidade mais livre para os transportes coletivos e individual.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3605	GILBERTO KASSAB	SP	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		6/11

Código: 1471/3605

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1472

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: 1	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:			ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridade, que integra esta lei e que constarão do Projeto de Lei Orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo constar do anexo a seguinte prioridade: Duplicação da BR- 116 (Régis Bittencourt) no Estado de São Paulo.

5. JUSTIFICAÇÃO:

O Art. 165 § 2º da Constituição obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da Administração Pública Federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessário a criação do mencionando Anexo, incluindo-se a prioridade aqui especificada.

Ampliar a capacidade rodoviária, com a execução de obras de duplicação em trechos saturados, de forma a aumentar a segurança e o conforto dos usuários que os utilizam, na área que abrange o Estado de São Paulo.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3605	GILBERTO KASSAB	SP	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		7/11

Código: 1472/3605

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1473

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: 1	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridade, que integra esta lei e que constarão do Projeto de Lei Orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo constar do anexo a seguinte prioridade: Construção de obras de contenção de enchentes - piscinões - Em São Paulo.

5. JUSTIFICAÇÃO:

O Art. 165 § 2º da Constituição obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da Administração Pública Federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessário a criação do mencionando Anexo, incluindo-se a prioridade aqui especificada.

Implantar reservatórios de retenção (piscinões) para controle de cheias, nas regiões metropolitanas de São Paulo.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3605	GILBERTO KASSAB	SP	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		8/11

Código: 1473/3605

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1474

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: 1	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridade, que integra esta lei e que constarão do Projeto de Lei Orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo constar do anexo a seguinte prioridade: Implantação e Ampliação de Sistemas de Coleta de Tratamento de Esgostos no Estado de São Paulo.

5. JUSTIFICAÇÃO:

O Art. 165 § 2º da Constituição obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da Administração Pública Federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessário a criação do mencionando Anexo, incluindo-se a prioridade aqui especificada.

Ampliar a cobertura dos serviços de coleta e tratamento de esgoto, visando à melhoria no nível da qualidade de vida em municípios do Estado de São paulo, não atendidos pela SABESP.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3605	GILBERTO KASSAB	SP	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		9/11

Código: 1474/3605

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1475

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: 1	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:			ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridade, que integra esta lei e que constarão do Projeto de Lei Orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo constar do anexo a seguinte prioridade: Sistema de Trens Urbanos em São Paulo.

5. JUSTIFICAÇÃO:

O Art. 165 § 2º da Constituição obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da Administração Pública Federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessário a criação do mencionando Anexo, incluindo-se a prioridade aqui especificada.

Propocionar à população da Capital Paulista, uma modalidade de deslocamento segura, rápida, confortável e pontual, beneficiando toda a população da área de influência do sistema.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3605	GILBERTO KASSAB	SP	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		10/11

Código: 1475/3605

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1476

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: 1	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridade, que integra esta lei e que constarão do Projeto de Lei Orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo constar do anexo a seguinte prioridade: Programas de Atendimento a Criança, idosos, Adolescentes, Portadores de Deficiência no Estado de São Paulo.

5. JUSTIFICAÇÃO:

O Art. 165 § 2º da Constituição obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da Administração Pública Federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessário a criação do mencionando Anexo, incluindo-se a prioridade aqui especificada.

Melhorar a qualidade de vida de crianças, idosos, adolescentes e portadores de deficiência, entre outros, assegurando-lhes uma melhoria da qualidade de vida, promovendo suas necessidades básicas de moradia, alimentação, saúde e convivência social, bem como, no caso de portadores de deficiência, uma vida mais independente e produtiva.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3605	GILBERTO KASSAB	SP	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		11/11

Código: 1476/3605

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1431

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2º	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituíndo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo constar do Anexo a seguinte prioridade: INCENTIVO A MICRO E PEQUENAS EMPRESAS.

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 165, § 2º, da Constituição obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da administração pública federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessário a criação do mencionado Anexo, incluindo-se a prioridade aqui especificada.

Justificação para inclusão da prioridade:

A criação de novos negócios (micro ou pequenas empresas) é mais uma alternativa ao desenvolvimento do país, aumentando a produção, gerando empregos ou até mesmo lançando novas tecnologias que possam concorrem no mercado externo.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3559	GERSON GABRIELLI	BA	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		1/1

Código: 1431/3559

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1161

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: II	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 11	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 11. (...)

§1º (...)

§2º A reserva de contingência para aplicação do produto dos recolhimentos do encargo de que trata o art. 1º do Decreto-Lei no 1.025, de 21 de outubro de 1969, na forma estabelecida pelo art. 3º da Lei nº 7.711, de 22 de dezembro de 1988, não poderá ser superior a vinte por cento do valor da previsão de arrecadação do referido encargo.

5. JUSTIFICAÇÃO:

O legislador constituinte estabeleceu expressamente, no art. 131, parágrafo terceiro da Constituição, a política de recuperação de créditos públicos não pagos. Ao fixar, no referido dispositivo constitucional, a competência da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) para executar judicialmente os créditos públicos não pagos foi eleita a ação administrativa coordenada e especializada como caminho a ser trilhado nesta área de atuação do Poder Público.

O legislador ordinário, atento aos ditames constitucionais, desenvolveu um instrumento hábil para viabilizar os recursos necessários à atuação da PGFN. Com efeito, o art. 3º da Lei no 7.711, de 1988, determina que o encargo legal instituído pelo art. 1º do Decreto-Lei no 1.025, de 1969, terá destinação específica e exclusiva para suportar o esforço administrativo de cobrança dos créditos inscritos em Dívida Ativa da União. Ressalte-se que o art. 8º, parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece uma peremptória proibição de utilização em outros fins dos recursos com afetação legal específica.

Ocorre que ao longo dos anos o orçamento da PGFN vem sendo paulatinamente reduzido. A situação é tão crítica que o orçamento do órgão para o ano de 2003 é o menor da história. Assim, as ações de cobrança ficam irremediavelmente comprometidas, escasseando ou mesmo faltando recursos para atividades mais básicas da instituição como a manutenção dos sistemas de informática e o pagamento de diárias para o acompanhamento dos processos de execução fiscal que tramitam em comarcas instaladas em cidades do interior.

O principal mecanismo utilizado para estabelecer restrições orçamentárias e financeiras às ações da PGFN consiste na fixação de reservas de contingência significativas para os recursos advindos do "encargo legal". Para o ano em curso, a previsão de arrecadação do "encargo legal" atinge o patamar de R$ 185,6 (cento e oitenta e cinco vírgula seis) milhões e a

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
2040	GERALDO MESQUITA JÚNIOR	AC	PSB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		1/2

reserva de contingência, consignada na lei orçamentária, o inacreditável montante de cerca de R$ 102 (cento e dois) milhões.

Portanto, a emenda ora apresentada, ao estabelecer uma limitação para a formação da reserva de contingência relacionada com a arrecadação do "encargo legal", remove o obstáculo para a implementação da vontade do constituinte e do legislador ordinário e viabiliza o manuseio, pela PGFN, dos recursos necessários para a consecução de suas atividades em busca da realização da justiça fiscal. Afinal, somente com a efetiva recuperação dos créditos dos devedores será feita justiça em relação aos contribuintes cumpridores de suas obrigações pecuniárias para com o Poder Público.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
2040	GERALDO MESQUITA JÚNIOR	AC	PSB
10. DATA:	11. ASSINATURA:		12. PÁGINA:
27/5/2003			2/2

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0217

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: II	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 5º	PARÁGRAFO: 5º	INCISO: I	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Emenda MODIFICATIVA

Dê-se ao Inciso I do §5º do art. 5º a seguinte redação:

"I - mediante transferência financeira:
..."

5. JUSTIFICAÇÃO:

A emenda em apreço retira do texto original dO PLDO/2004 a expressão "...inclusive a decorrente de descentralização orçamentária". Faz-se necessário, uma vez que, como fazia crer a redação original, a classificação orçamentária mediante a modalidade de aplicação não serve para indicar a descentralização orçamentária, que tem como espécies a provisão e o destaque. A descentralização é sempre realizada na modalidade 90 (aplicação direta), porque a aplicação dos recursos se dará sob a responsabilidade da unidade descentralizadora, como permite o parágrafo único do art. 6º do PL.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1712	GEDDEL VIEIRA LIMA	BA	PMDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		1/14

Código: 217/1712

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0218

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.1 TEXTO DA LEI:	III	I		15	3º	I		

3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:			

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Emenda SUPRESSIVA:

Suprima-se o Inciso I do §3º do art. 15 e renumerem-se os demais incisos do mesmo parágrafo.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Os limites orçamentários definidos no PLDO/2004 para os Poderes Legislativo e Judiciário e para o Ministério Público da União não contemplam margem de expansão para as despesas obrigatórias de caráter continuado. Se essa margem não foi considerada no momento da fixação da despesa, não se pode, como pretende a redação original, impor como condição para crescimento das despesas obrigatórias que a dotação disponível o abrigue.

O incremento dessas despesas com amparo na margem de expansão deve, portanto, representar um aumento à dotação, vez que representa situação nova em relação à do momento da definição dos limites orçamentários.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1712	GEDDEL VIEIRA LIMA	BA	PMDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		2/14

Código: 218/1712

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0219

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO: V	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 67	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:
Emenda MODIFICATIVA:

Dê-se ao art. 67 a seguinte redação:

"Art. 67. Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira de que trata o art. 9o da Lei Complementar no 101, de 2000, para o cumprimento das metas fiscais estabelecidas nesta Lei, essa limitação será distribuída pelo Poder Executivo de forma proporcional à participação de cada um dos Poderes e do Ministério Público da União na base contingenciável.

§1º. A base contingenciável corresponde à dotação aprovada na lei orçamentária para 2004, deduzindo-se as despesas obrigatórias de caráter continuado integrantes do Anexo IV previsto no inciso I do art. 100 desta Lei.

§2º. Se a nova estimativa de receita for igual ou superior àquela constante da proposta orçamentária original, excluem-se, ainda, da base contingenciável, as dotações dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União contantes do projeto de lei orçamentária encaminhado ao Congresso Nacional.

§3º. Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo informará aos demais Poderes e ao Ministério Público da União, até o 23º (vigésimo terceiro) dia do mês subseqüente ao final do bimestre, acompanhado dos parâmetros adotados e das estimativas de receitas e despesas, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§4º. Os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União, com base na informação de que trata o § 3º deste artigo, publicarão ato, em até 30 (trinta) dias do recebimento das informações, estabelecendo os montantes disponíveis para empenho e movimentação financeira.
..."

5. JUSTIFICAÇÃO:

A emenda em apreço tem por finalidade dar maior transparência ao método de cálculo do percentual de limitação que eventualmente toque a cada órgão dos Poderes e do Ministério Público da União, sem a inconveniência de deixar ao critério exclusivo do Poder Executivo definir o percentual de redução por conjunto de grupos de natureza da despesa (i.é, conjunto de

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1712	GEDDEL VIEIRA LIMA	BA	PMDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		3/14

Código: 219/1712

outras despesas correntes e conjunto de investimentos e inversões financeiras). A partir da emenda, o percentual de limitação passa a ser calculado sobre o total da dotação passível de corte, cabendo a cada órgão, posteriormente e de acordo com as prioridades de cada um, definir em qual ou quais ações incidirá a limitação. Assim, mantém-se as condições para atender a LRF, mas com o benefício de não ferir a autonomia dos Poderes e com a vantagem de deixar clara para qualquer órgão a metodologia do cálculo da limitação.

A emenda tem por finalidade, ainda, fixar prazo maior que o previsto na LDO/2003, porém idêntico ao estabelecido no caput do art. 9º da LRF, para que os Poderes e o MPU publiquem as respectivas limitações de dotação.

Não faz sentido o exíguo prazo previsto na Lei, porque os órgãos, antes de providenciarem seus atos, devem analisar os parâmetros do Poder Executivo que fundamentaram a redução das dotações. Além disso, devem proceder a minuciosa reprogramação das despesas para viabilizar os cortes. Cabe salientar, por fim, que aumentar o prazo para a publicação dos atos de limitação das dotações não traz qualquer prejuízo, vez que a efetiva limitação, independentemente de quando seja efetivada, é que propiciará a redução dos gastos e, conseqüentemente, o atingimento das metas fiscais.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1712	GEDDEL VIEIRA LIMA	BA	PMDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		4/14

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0220

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- ☐ **1.1.** Texto da Lei
- ☐ **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- ☐ **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- ☐ **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- ☑ **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- ☐ **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- ☐ **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: ☐ EXCLUIR ☑ INCLUIR ☐ ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:			ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM: 46	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Emenda ADITIVA

Inclua-se no Anexo IV previsto no inciso I do art. 100 a seguinte despesa:

"46 - Assistência Médica e Odontológica (Arts. 196 e 197 da CF/88)"

5. JUSTIFICAÇÃO:

A emenda em apreço faz-se necessária, porque a LC 101/2000 dispõe que são obrigatórias todas as despesas derivadas de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. Não restam dúvidas, pois, que as despesas referentes à assistência médica e odontológica aos servidores são dever da administração e, por isso, incomprimíveis, obrigatórias.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1712	GEDDEL VIEIRA LIMA	BA	PMDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		5/14

Código: 220/1712

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0221

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- ☐ **1.1.** Texto da Lei
- ☐ **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- ☐ **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- ☐ **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- ☑ **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- ☐ **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- ☐ **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: ☐ EXCLUIR ☑ INCLUIR ☐ ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM: 47	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Emenda ADITIVA

Inclua-se no Anexo IV previsto no inciso I do art. 100 a seguinte despesa:

"47 - Assistência Pré-Escolar (Art. 7º, inciso XXV, c/c art. 208, inciso IV, da CF/88)"

5. JUSTIFICAÇÃO:

A emenda em apreço faz-se necessária, porque a LC 101/2000 dispõe que são obrigatórias todas as despesas derivadas de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. Não restam dúvidas, pois, que as despesas decorrentes da assistência pré-escolar (auxílio-creche) aos servidores são dever da administração e, por isso, irredutíveis, obrigatórias.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1712	GEDDEL VIEIRA LIMA	BA	PMDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		6/14

Código: 221/1712

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0222

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO: IV	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Emenda ADITIVA

Inclua-se na Seção IV do Capítulo III o seguinte artigo:

"Art. O crédito suplementar com base em superávit financeiro (art. 43, §1º, I, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964), decorrente de arrecadação própria, será aberto pelo Poder Executivo no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da solicitação pelo órgão interessado."

5. JUSTIFICAÇÃO:

O superávit financeiro decorrente de arrecadação direta é imprescindível para que as entidades, aí incluídos os fundos, possam concluir com êxito sua programação, haja vista a recorrente escassez orçamentária de fontes ordinárias do Tesouro. Sendo recursos próprios, não haveria qualquer impedimento à abertura incontinenti do crédito. Previsão semelhante à pretendida pela emenda em apreço já constou da Lei nº 9.598, de 30.12.97 (LOA/1998), art. 6º, IV, b.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1712	GEDDEL VIEIRA LIMA	BA	PMDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		7/14

Código: 222/1712

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0223

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: ☐ EXCLUIR ☐ INCLUIR ☐ ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Emenda ADITIVA

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. A margem de expansão a que se refere a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, em seu art. 4º, §2º, V, constituirá item específico da reserva de contingência e destinar-se-á exclusivamente a atender contingências relativas a despesas obrigatórias de caráter continuado e será distribuída entre os Poderes de forma proporcional à participação de cada órgão no total das despesas relacionadas no Anexo IV, previsto no inciso I do art. 100 desta Lei".

5. JUSTIFICAÇÃO:

Até o momento não houve disciplinamento sobre o que venha a ser margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado. A emenda em apreço sinaliza com uma possibilidade, para dar transparência ao que estabelece a LC 101/2000. Além disso, assegura aos Poderes Legislativo e Judiciário participação nessa margem, o que até hoje não ocorreu.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1712	GEDDEL VIEIRA LIMA	BA	PMDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		8/14

Código: 223/1712

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0224

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO: IV	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 61	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Emenda SUPRESSIVA

Suprima-se o art. 61.

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 61 do PLDO/2004 veda a suplementação de dotações de categorias de programação objeto de cancelamento para abertura de crédito adicional.

O dispositivo deve ser suprimido porque não tem consistência. Ora, dotações canceladas precisam muitas vezes ser recompostas porque existem cancelamentos apenas com o fim de superar situação emergencial, que não pode aguardar o tramitação ordinária de um crédito adicional dependente de autorização legislativa. Basta ver que créditos dependentes de autorização legislativa levam geralmente mais de dois meses para serem abertos, sendo que aqueles que não dependem de autorização podem ser abertos imediatamente por decreto do Executivo. A vedação imposta pelo dispositivo veda a possibilidade de atender situações emergenciais com redução de dotações em favor de outras, mas para posterior recomposição.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1712	GEDDEL VIEIRA LIMA	BA	PMDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		9/14

Código: 224/1712

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0225

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: ☐ EXCLUIR ☐ INCLUIR ☐ ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Emenda ADITIVA

Inclua-se na Seção IV do Capítulo III o seguinte artigo:

"Art. O superávit financeiro dos órgãos dos Poderes Legislativo, Judiciário e do Ministério Público da União, apurado no balanço patrimonial de cada exercício financeiro, de acordo com o disposto no art. 43, ,§1º, I, da Lei 4.320/64, constituir-se-á em fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais em favor de tais órgãos."

5. JUSTIFICAÇÃO:

Limitações de empenho procedidas na forma do art. 9º da LC 101/2000 aliadas a procedimentos licitatórios lentos levam a que os órgãos do Poder Legislativo e Judiciário e do MPU não tenham tempo hábil para iniciar a execução de várias de suas ações, especialmente projetos. Nesse sentido, para assegurar que tais ações sejam levadas a efeito, até porque quando da liberação das dotações restringidas já não há mais tempo para inclusão de tais ações no projeto de lei orçamentária do exercício seguinte, pretende-se por meio desta emenda que os órgãos indicados possam abrir créditos ao orçamento do exercício subsequente, tendo como fonte o superávit financeiro do órgão.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1712	GEDDEL VIEIRA LIMA	BA	PMDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		10/14

Código: 225/1712

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0226

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Emenda ADITIVA

Inclua-se na Seção V do Capítulo III o seguinte artigo:

"Art. Se atingidas as metas fiscais do exercício fixadas nesta Lei, a arrecadação mostrar-se superior ao montante estimado na lei orçamentária, a parcela excedente será distribuída entre os Poderes e o Ministério Público da União, em proporção à participação de cada órgão no total das despesas obrigatórios de caráter continuado, incluídas no Anexo IV previsto no inciso I do art. 100 desta Lei.

Parágrafo único. A ditribuição será efetivada por meio de crédito suplementar, aberto por decreto do Poder Executivo até trinta (30) dias após a publicação de lei orçamentária de 2004, nas ações indicadas pelos órgãos de cada Poder e MPU."

5. JUSTIFICAÇÃO:

Desde a edição da LC 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o Poder Executivo, execercendo faculdade legal, tem indicado a necessidade de limitação das dotações, para cumprimento das metas fiscais estabelecidas na LDO. Entretanto, encerrado cada exercício, em nenhuma oportunidade a limitação se mostrou necessária; ao contrário, houve excesso na arrecadação .

Em todas as ocasiões os demais Poderes e o MPU foram chamados a reduzir seus orçamentos (quase todo de despesas incomprimíveis), exatamente o que ora ocorre em 2003. Entretanto, ao final, apenas se viram impossibilitados de executar plenamente suas ações, tendo em conta o momento adiantado do exercício em que foram liberados da limitação.

Fica claro que sempre participaram do ônus, mas o bônus sempre fica com o Executico, querendo isto dizer que nas ocasiões em que a receita se realiza em volume maior que o estimado na lei esse saldo positivo é apropriado apenas por esse Poder.

Por meio desta emenda pretende-se corrigir essa falha, no sentido de que todos os Poderes participarão tanto do sacrifício de cortar despesas, quanto do benefício de poder cumprir integralmente seu programa de trabalho nos termos estabelecidos.

Ademais, a distribuição do excesso de arrecadação viabilizará aos demais Poderes e ao MPU liquidar passivos, o que tem sido praticamente impossível por meio de negociações prévias com o Executivo.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1712	GEDDEL VIEIRA LIMA	BA	PMDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		11/14

Código: 226/1712

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0227

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: ☐ EXCLUIR ☐ INCLUIR ☐ ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.1 TEXTO DA LEI:	III	I		17				

3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:			

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Emenda ADITIVA

Inclusa-se no art. 17 o seguinte parágrafo, renumerando o parágrafo único para §1º:

"§º. Os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União deverão adequar-se ao disposto no caput e §1º no prazo de até três anos."

5. JUSTIFICAÇÃO:

Os demais Poderes e o MPU precisam de prazo para desenvolver seus sistemas, sejam próprios ou não, de controle de contratos e para adaptá-los ao SIASG.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1712	GEDDEL VIEIRA LIMA	BA	PMDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		12/14

Código: 227/1712

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0228

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: ☐ EXCLUIR ☐ INCLUIR ☐ ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.1 TEXTO DA LEI:	III	I		15				

3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:			

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Emenda MODIFICATIVA:

Dê-se ao caput do art. 15 a seguinte redação:

"Art. 15. Os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União terão como limites de outras despesas correntes e de capital em 2004, para efeito de elaboração de suas respectivas propostas orçamentárias, o conjunto das dotações fixadas na lei orçamentária de 2003, corrigido pelo índice de inflação projetado para 2004 no Anexo de Metas Fiscais, incluindo as alterações decorrentes dos créditos suplementares e especiais, aprovados até 30 de junho de 2003."

5. JUSTIFICAÇÃO:

A emenda em apreço tem por escopo elevar os limites orçamentários dos os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do MPU para abrigar o incremento nas despesas decorrente da variação dos custos. Não é justo manter como parâetro para 2004 o conjunto das dotações aprovado para 2003, quando se sabe que as despesas dos órgãos envolvidos são em sua maioria incomprimíveis e sofrem forte impacto da variação dos preços. Entre tais despesas, são exemplos as passagens aéreas, os auxílios alimentação, creche e transporte, os contratos diversos com pessoas físicas e jurídicas. Por justa, a emenda deve ser acatada.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1712	GEDDEL VIEIRA LIMA	BA	PMDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		13/14

Código: 228/1712

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0229

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- ☐ **1.1.** Texto da Lei
- ☐ **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- ☐ **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- ☐ **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- ☐ **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- ☐ **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- ☐ **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: ☐ EXCLUIR ☐ INCLUIR ☐ ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.1 TEXTO DA LEI:	III	I		15	§2º			

3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:			

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Emenda ADITIVA

Inclua-se no §2º do art. 15 o seguinte inciso:

"§2º...

IV - criadas em 2003 no desempenho de prerrogativas constitucionais."

5. JUSTIFICAÇÃO:

A Câmara dos Deputados adotou, ao abrigo do inciso IV do art. 51 da Constituição Federal, medidas necessárias ao aperfeiçoamento da atividade parlamentar. Tais medidas, expressas em Atos da Mesa Diretora, impactaram gastos classificados no grupo de natureza Outras Despesas Correntes; contudo, não integram a base que serve como parâmetro orçamentário de 2004, fixado no caput do art. 15. Portanto, é preciso fazer constar das dotações para 2004 suporte orçamentário para as despesas criadas. É o que se busca por meio da presente emenda.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1712	GEDDEL VIEIRA LIMA	BA	PMDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		14/14

Código: 229/1712

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0525

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- ☐ **1.1.** Texto da Lei
- ☑ **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- ☐ **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- ☐ **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- ☐ **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- ☐ **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- ☐ **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: ☐ EXCLUIR ☐ INCLUIR ☑ ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: VII	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 86	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

DÊ-SE A SEGUINTE REDAÇÃO AO CAPUT DO ART. 86:

Art. 86. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de proposta de emenda constitucional, de projeto de lei ou de medida provisória que esteja em tramitação no Congresso Nacional, vedada a utilização de receitas condicionadas no financiamento de despesas com pagamento de pessoal e benefícios previdenciários.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Vincular receita condicionada (incerta) a despesa certa contraria os princípios orçamentários, assim, propomos alterar a redação do parágrafo 86 com o objetivo de vedar a utilização de receitas condicionadas no financiamento do pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários, evitando, dessa forma, insuficiência de recursos no futuro.

Propomos ainda suprimir a expressão “e da respectiva lei” por ser desnecessária, pois, o projeto de lei ao se converter em lei o faz por completo, então não há motivo para falar em projeto de lei e respectiva lei, como está no projeto.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3463	GASTÃO VIEIRA	MA	PMDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		1/16

Código: 525/3463

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0526

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

"Fica vedada a inclusão no texto da lei orçamentária de dispositivos a ela estranhos, exceto se preenchidas cumulativamente as seguintes condições:

I - mantenham relação direta com os créditos constantes da programação de trabalho existente em seus anexos;

II - tenham seus efeitos restritos ao exercício de vigência da respectiva lei;

III - restrinjam-se ao âmbito orçamentário e financeiro; e

IV - não criem obrigação direta ou indireta para o Tesouro.

V - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

5. JUSTIFICAÇÃO:

ESTE DISPOSITIVO VISA DIRIMIR DÚVIDAS ACERCA DA ABRANGÊNCIA DO PRINCÍPIO DA EXCLUSIVIDADE PRESENTE NO ART. 165, § 2º , DA CONSTITUIÇÃO.

O contexto histórico em que se deu a positivação em nosso ordenamento constitucional do princípio da pureza ou exclusividade orçamentária não mais condizem com as necessidades da sociedade de uma gestão eficaz e oportuna dos recursos públicos. Os motivos que determinaram a inserção no texto constitucional do princípio da exclusividade - impossibilidade de veto parcial - não mais se fazem presentes. O fenômeno da inserção de "impurezas" na legislação, como demonstrado, não é adstrito ao processo orçamentário, ainda que no passado nele tenha sido exacerbado.

Assim, a lei orçamentária pode e deve conter dispositivos que com ela tenham afinidade, pertinência ou conexão, nos precisos termos da Lei Complementar nº 95, de 1998. A concessão de tal faculdade ao legislador prescinde de alteração constitucional, pois, a nosso ver, os termos "previsão da receita e fixação da despesa" envolve conceitos amplos que, dependendo de interpretação progressiva, consentânea com as necessidades atuais, não restringe-se a quantitativos de dotações orçamentárias.

Entretanto, tal amplitude conceitual exige a fixação de parâmetros precisos quanto ao que macula ou não o princípio da exclusividade orçamentária. Deixar-se ao alvedrio do Poder Executivo tal julgamento tem redundado em decisões vacilantes, contraditórias e sujeitas a interesses imediatos da Administração, não sendo esses necessariamente aqueles que melhor expressam um gestão fiscalmente responsável.

As leis de diretrizes orçamentárias apresentam-se como instrumento constitucionalmente adequado à regulação da matéria, nos termos do art. 165, § 2º. Assim, poderiam conter dispositivo vedando qualquer preceito na lei orçamentária que não diretamente relacionado às matérias afetas à fixação da despesa e à previsão da receita, excetuadas aquelas que possuam afinidade, pertinência ou conexão no âmbito do direito financeiro e que, cumulativamente, regulem especificamente os créditos contidos na respectiva lei orçamentária, seus efeitos restrinjam-se ao exercício financeiro regido pela lei orçamentária

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3463	GASTÃO VIEIRA	MA	PMDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		2/16

Código: 526/3463

correspondente, e não criem para o Estado qualquer obrigação adicional de cunho financeiro.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3463	GASTÃO VIEIRA	MA	PMDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		3/16

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0527

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 83	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

III - importação de produtos ou serviços com similar nacional detentor de qualidade e preço equivalentes, exceto se demonstrado, manifestamente, impossibilidade do fornecimento do produto ou prestação do serviço por empresa com sede no País.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Esta emenda visa trazer dispositivo vetado na LDO 2003 e considerado relevante para aprimoramento do processo de alocação de recursos públicos federais.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3463	GASTÃO VIEIRA	MA	PMDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		4/16

Código: 527/3463

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0528

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 67	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

§ 7o No prazo de 15 (quinze) dias após o término do prazo previsto no § 3o deste artigo, os órgãos setoriais de planejamento e orçamento encaminharão à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1o, da Constituição relatórios contendo as seguintes informações:

I) efeitos principais da limitação de empenho e movimentação financeira sobre a programação inicial do órgão

II) redistribuição dos limites orçamentário e financeiro entre os programas e principais ações do órgão

5. JUSTIFICAÇÃO:

Esta emenda visa trazer dispositivo vetado na LDO 2003 e considerado relevante para aprimoramento do processo de alocação de recursos públicos federais.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3463	GASTÃO VIEIRA	MA	PMDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		5/16

Código: 528/3463

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0529

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Incluir na cláusula revogatória dispositivo disciplinando a vigência da LDO nos seguintes termos:

Parágrafo único. As disposições contidas nesta lei, que não digam respeito expressamente à elaboração do projeto de lei orçamentária para 2004, passam a vigorar em primeiro de janeiro de 2004.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Esta emenda visa adaptar a cláusula revocatória às peculiaridades da LDO, lei ânua, periódica e que tem vigência enquanto durar a elaboração, execução, alteração e prestação de contas dos créditos orçamentários autorizados pela lei orçamentária por ela regulada. Assim, as disposições contidas na LDO, que não digam respeito expressamente à elaboração do projeto de lei orçamentária para 2004, passam a vigorar somente a partir de primeiro de janeiro de 2004, pois até lá a execução será regida pelas disposições vigentes na LDO/2004.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3463	GASTÃO VIEIRA	MA	PMDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		6/16

Código: 529/3463

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0530

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Incluir dispositivo vedando a aprovação de fundos que não demonstrem expressamente:

I – ser relevante interesse econômico ou social para o País;

II – que as atribuições previstas para o fundo não possam ser realizadas pela estrutura departamental da Administração Pública; e

III – que as receitas do fundo sejam integralmente provenientes de ações a ele atribuídas.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Esta emenda visa trazer dispositivo vetado na LDO 2003 e considerado relevante para aprimoramento do processo de alocação recursos públicos federais.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3463	GASTÃO VIEIRA	MA	PMDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		7/16

Código: 530/3463

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0531

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

A execução da lei orçamentária e seus créditos adicionais obedecerá os princípios constitucionais da impessoalidade e moralidade na Administração Pública, não podendo ser utilizada com o objetivo de influir, direta ou indiretamente, na apreciação de proposições legislativas em tramitação no Congresso Nacional.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Esta emenda visa trazer dispositivo vetado na LDO 2003 e considerado relevante para aprimoramento do processo de alocação recursos públicos federais.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3463	GASTÃO VIEIRA	MA	PMDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		8/16

Código: 531/3463

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0532

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

A execução financeira da programação de trabalho da lei orçamentária decorrente de emendas parlamentares que objetivem atender ações municipais, no âmbito de cada programa, ressalvados os impedimentos de ordem legal, técnica ou operacional, devidamente justificados, e observados ainda os limites orçamentários e financeiros à programação, dever-se-á orientar no sentido de conferir tratamento isonômico.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Esta emenda visa trazer dispositivo vetado na LDO 2003 e considerado relevante para aprimoramento do processo de alocação recursos públicos federais.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3463	GASTÃO VIEIRA	MA	PMDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		9/16

Código: 532/3463

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0533

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: V	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se o seguinte dispositivo :

Art. Os cargos e funções em comissão, de livre provimento, são considerados como despesa discricionária, devendo serem classificados com código 2 do indicador de resultado primário .

5. JUSTIFICAÇÃO:

Os cargos e funções em comissão, de livre provimento, devem ser considerados como despesa discricionária e assim serem classificadas com indicador de resultado primário 2, em razão de não gerarem direito adquirido para seu detentor, sendo possível sua demissão ad nutum. O dispositivo diagnostica a natureza do gasto, hoje incluido como despesa de pessoal. Tal distinção permitirá maior transparência do gasto e melhor planejamento dos recursos humanos como um todo no âmbito da administração pública federal.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3463	GASTÃO VIEIRA	MA	PMDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		10/16

Código: 533/3463

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0534

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- ☐ **1.1.** Texto da Lei
- ☐ **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- ☐ **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- ☐ **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- ☑ **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- ☐ **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- ☐ **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: ☐ EXCLUIR ☐ INCLUIR ☑ ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM: 31	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Altere-se o item 31 do Anexo de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado dando-se a seguinte redação:

31. Pessoal e Encargos Sociais, exceto aquelas previstas no art. .....;

5. JUSTIFICAÇÃO:

Esta emenda vincula-se a outra que dispõe serem os cargos e funções em comissão, de livre provimento, devendo ser considerados como despesa discricionária e serem classificados com indicador de resultado primário 2, em razão de não gerarem direito adquirido para seu detentor, sendo possível sua demissão ad nutum. O dispositivo diagnostica a natureza do gasto, hoje incluido como despesa de pessoal. Tal distinção permitirá maior transparência do gasto e melhor planejamento dos recursos humanos como um todo no âmbito da administração pública federal.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3463	GASTÃO VIEIRA	MA	PMDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		11/16

Código: 534/3463

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0535

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: II	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 10	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se o seguinte parágrafo no artigo 10:

"§ 5º - a complementação prevista no inciso XIII será estimada tomando-se por base a diferença positiva entre o valor mínimo nacional resultante do quociente entre a receita total prevista do Fundo e a matrícula total do ensino fundamental no ano anterior, acrescida do total de novas matrículas, e o valor per capita do Fundo apurado no âmbito de cada unidade da Federação."

5. JUSTIFICAÇÃO:

A Lei nº 9.424/96 estabelece que o valor mínimo a partir do qual a União faz a Complementação do FUNDEF é a razão entre a receita total prevista do fundo e o número de alunos matriculados no ensino fundamental, acrescido do total de novas matrículas. Ocorre que o valor mínimo vem sendo calculado sem considerar este comando legal. Há necessidade, portanto, de o Poder Executivo obter o valor mínimo do FUNDEF por meio da fórmula definida em lei.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3463	GASTÃO VIEIRA	MA	PMDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		12/16

Código: 535/3463

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0536

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: ☐ EXCLUIR ☑ INCLUIR ☐ ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se o seguinte parágrafo ao art. 2] :

Consideram-se para fins desta Lei como gastos sociais aqueles destinados ás áreas de previdência, assistência social, saúde, saneamento, educação, desporto, habitação e segurança pública.

5. JUSTIFICAÇÃO:

A fixação de um rol de áreas consideradas "sociais" servirá para dar comparabilidade e eficácia a várias disposições legais ou infralegais que mencionam os "gastos sociais". Ademais, a doutrina em seus vários estudos até o presente não conseguiu chegar a um consenso quanto a quais são as áreas consideradas como sociais, não permitindo a comparabilidade dos índices e estudos já realizados sobre os "gastos sociais" .

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3463	GASTÃO VIEIRA	MA	PMDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		13/16

Código: 536/3463

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0537

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2º	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

INCLUA-SE O SEGUINTE PARÁGRAFO AO ARTIGO 2º:

§ 3º No exercício do Controle Externo estabelecido pelo Art. 70, caput, conjugado, com o art. 74, I e II, os órgãos dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário encaminharão nos meses de maio, setembro e janeiro, ao Congresso Nacional e às suas Comissões Permanentes, distribuídos conforme os campos temáticos ou área de atividade específica, relatórios de gestão circunstanciados acerca do desempenho das políticas públicas ou missões institucionais desenvolvidos sob sua responsabilidade, enfatizando-se o cumprimento das prioridades e metas estabelecidas para o exercício financeiro a que pertençam, os resultados alcançados, bem como as medidas a serem adotadas que visem o aperfeiçoamento de sua gestão no alcance dos resultados pretendidos.

5. JUSTIFICAÇÃO:

A presente emenda traz em seu bojo a preocupação em fortalecer o exercício do controle externo, no que tange ao acompanhamento das políticas públicas desenvolvidas pelos Poderes da União, sem prejuízo da atuação da Comissão Mista prevista pelo art. 166, 1º. Tal medida estabeleceria maior vinculação das comissões temáticas do Congresso Nacional com as políticas públicas desenvolvidas pela Administração Públical federal, por um lado, e a prestação de informações atualizadas pelos gestores dessas políticas aos órgãos especializados do Poder Legislativo, por outro, responsáveis por excelência, em nome da sociedade, pela discussão e avaliação dessas matérias.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3463	GASTÃO VIEIRA	MA	PMDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		14/16

Código: 537/3463

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0538

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Dê-se nova redação ao inciso II do § 1º do art. 67:

II - as dotações constantes da proposta orçamentária, desde que a nova estimativa de receita, demonstrada no relatório de que trata o § 5º deste artigo, seja igual ou superior àquela estimada na proposta orçamentária, e destinadas:

a) às despesas com ações vinculadas às funções saúde, ciência e tecnologia, educação e assistência social, não incluídas no inciso I deste parágrafo;

b) a "outras despesas correntes" dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União não incluídas no inciso I deste parágrafo.

5. JUSTIFICAÇÃO:

O projeto de lei da LDO para 2004 não ressalva do contingenciamento as ações vinculadas às funções saúde, ciência e tecnologia, educação e assistência social, conforme consta na Lei nº 10.524/2002 - LDO 2003 (alínea a do inciso II do § 1 do art. 67). Como exemplo da importância de se reestabelecer esta norma, citamos o caso da Educação que, por força deste dispositivo, em 2003, teve excluídas da base contingenciável dotações no valor de cerca de R$ 3,7 bilhões.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3463	GASTÃO VIEIRA	MA	PMDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		15/16

Código: 538/3463

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0539

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2 As prioridades para o exercício financeiro de 2004, em consonância com o art. 165, parágrafo 2 da Constituição Federal, são as especificadas no Anexo de Prioridades, que integra esta Lei, as quais terão Precedência na alocação de recursos na Lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Parágrafo único : Sem prejuízo das Prioridades especificadas no Anexo referido no caput, o projeto de lei orçamentária incluirá outras prioridades e as metas constantes do Projeto de Lei do Plano Plurianual para o período 2004-2007.

Inclua-se o seguinte Anexo de Prioridades:

Programa: Pró-Água - Infra-estrutura

Construção da Adutora Italuís no Estado do Maranhão

5. JUSTIFICAÇÃO:

Pretende-se dar cumprimento ao dispositivo constitucional que obriga a definição das propriedades da administração pública federal como requisito ao processo de elaboração de projeto de lei orçamentária. Sem esta providência parte substantiva da LDO ficará a mercê da tecnocracia para definir como melhor lhe aprouver a destinação dos recursos do Orçamento Fiscal e de Seguridade Social, isto quando da definição do Plano Plurianual de 2004-2007 e Proposta Orçamentária da União - 2004.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3463	GASTÃO VIEIRA	MA	PMDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		16/16

Código: 539/3463

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0434

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2º	PARÁGRAFO: Único	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Dê-se ao Parágrafo único do Art. 2º a seguinte redação:

Na destinação dos recursos relativos a programas e ações sociais no projeto de lei orçamentária:

I - será conferida prioridade às áreas de menor Índice de Desenvolvimento Humano, podendo ser desagregadas por distrito ou setor censitário;

II - serão adotados critérios que levem em conta o fator representativo da multiplicação do inversos da renda per capita pela população da unidade da Federação, desde que não tenha sido definido outro critério específico para o programa ou ação.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Trata-se de recuperação do texto da LDO/2003, no sentido de prevalecer como de maior importância o Índice de Desenvolvimento Humano para priorização dos programas e ações sociais, na destinação dos recursos no projeto de lei orçamentária. Mantêm-se, no entanto, modificação introduzida de que os critérios que levem em conta o fator representativo da multiplicação do inverso da renda per capita pela população da Unidde da Federação sejam considerados deesde que não tenha sido definido outro critério específico para o programa ou ação.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1980	FRANCISCO TURRA	RS	PPB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		1/12

Código: 434/1980

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0435

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: II	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 10º	PARÁGRAFO:	INCISO: VI	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:			ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Dê-se ao inciso VI, do Art. 10, na seguinte redação:

.....

VI - às despesas com auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar e assistência médica e odontológica no âmbito dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário e do Ministério Público da União, inclusive das entidades da administração indireta que recebam recursos à conta dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Trata-se de manutenção do texto da LDO/2003, obetivando deixar explicitado de que a lei orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas às finalidades objeto do dispositivo. A proposta da LDO/2004 omite a especificação dos Poderes e MPU. Isto pode ocasionar dúvida sobre a abrangência da regra, particularmente, em se considerando a autonomia dos Poderes e MPU.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1980	FRANCISCO TURRA	RS	PPB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		2/12

Código: 435/1980

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0436

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: II	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 11	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Modifique-se o texto do Art. 11, substituindo a expressão "dois por cento" para "cinco por cento".

5. JUSTIFICAÇÃO:

Trata-se de percentual da receita corrente líquida que deve constar para a reserva de contingência no projeto de lei orçamentária para 2004, conforme aprovado pelo Congresso Nacional para a LDO/2003, e que foi vetado em sua sanção. O projeto da LDO/2004 propõe que no projeto de lei orçamentária sejam alocados quatro por cento, dos quais, um por cento seja mantido na lei orçamentária. Daí, o outro um por cento seria para viabilizar o acolhimento de emendas parlamentares. Tal percentual é insuficiente, até mesmo, para o atendimento das emendas individuais.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1980	FRANCISCO TURRA	RS	PPB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		3/12

Código: 436/1980

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0437

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO: I	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 13	PARÁGRAFO: 1º	INCISO: I	ALÍNEA: d	ITEM:

3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:			

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Dê-se à alínea "d", do inciso I, do § 1º, do Art. 13, a seguinte redação:

.....

d) a execução orçamentária com o detalhamento das ações e respectivos subtítulos, por unidade da Federação, de forma regionalizada, por função, subfunção e programa, mensalmente e de forma acumulada;

5. JUSTIFICAÇÃO:

Trata-se de divulgação na internet de informações referentes à execução orçamentária da União. O texto do projeto da LDO/2004 propõe o detalhamento a nível de ações. Informação neste nível é genérica em muitos casos. Daí ser necessário explicitar subtítulo.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1980	FRANCISCO TURRA	RS	PPB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		4/12

Código: 437/1980

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0438

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [x] EXCLUIR [ ] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.1 TEXTO DA LEI:	III	I	III	45				

3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:			

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Suprima-se o Art. 45.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Trata-se de artigo que condiciona o cumprimento da excepcionalidade conferida pela Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF às transferências voluntárias relativas a ações de educação, saúde e assistência social. Diz a LRF "§ 3º Para fins da aplicação das sanções de suspensão de trasnsferências voluntárias constantes desta Lei Complementar, excetuam-se aquelas relativas a ações de educação, saúde e assistência social". No entanto, o projeto de LDO/2004, propõe, conforme o seu artigo 45 "Aplica-se o disposto no § 3º do art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 2000, aos Estados Distrito Federal ou Municípios que tiverem formalizado os procedimentos legais, administrativos e judiciais exigíveis para fins do atendimento do art. 25, § 1º, inciso IV, alínea "a", da referida Lei Complementar". Este dispositivo condiciona a transferência voluntária à "comprovação, por parte do beneficiário, de: a) que se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos". Como se vê, a LDO, praticamente, revoga o dispositivo da LRF.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1980	FRANCISCO TURRA	RS	PPB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		5/12

Código: 438/1980

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0439

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [x] EXCLUIR [ ] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO: I	SUBSEÇÃO: III	ARTIGO: 48	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Suprima-se o Art. 48.

5. JUSTIFICAÇÃO:

O Art. 48 da projeto da LDO/2004, estabelece que as transferências voluntárias da União para os Estados, Distrito Federal e Municípios poderão ser feitas por intermédio de instituições e agências oficiais, que atuarão como mandatárias da União para a execução e fiscalização. Esta autorização vem constando das LDOs há alguns anos. A Caixa Econômica Federal - CEF é quem vem atuando como o principal agente mandatário da União. Foi incluído no projeto LDO/2004 um parágrafo único permitindo que as despesas administrativas dos agentes mandatários ocorram à conta das mesmas dotações destinadas às transferências voluntárias, mediante dedução de valor fixo ou percentual dos recursos transferidos ao convenente, conforme cláusula que constará do respectivo convênio. A reclamação sobre a atuação da CEF na gestão das transferências voluntárias têm sido constantes. Não se justifica criar uma estrutura paralela, com custo adicional, para realizar o trabalho que seria próprio dos Ministérios ou órgãos equivalentes.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1980	FRANCISCO TURRA	RS	PPB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		6/12

Código: 439/1980

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0440

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO: IV	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 62	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Modifique-se o final do texto do art. 62, para: " .....percentual do valor consignado nessa lei a cada subtítulo".

5. JUSTIFICAÇÃO:

O projeto da LDO/2004, propõe que as autorizações para abertura de créditos suplementares na lei orçamentária anual, exceto para o atendimento de despesas de pessoal e encargos sociais e de sentenças judiciais transitadas em julgado, serão estabelecidas em percentual do valor total consignado nessa lei a cada programa. Atualmente permite-se a abertura de créditos suplementares em um percentual limite de dez por cento de cada subtitulo. A autorização de um percentual limite de cada programa se constitue em uma abertura muito ampla possibilitando ao Executivo os cancelamentos de valores totais de subtítulos e, até mesmo, de projetos, atividades ou operações especiais. Por exemplo, emendas parlamentares poderiam ser integralmente canceladas, por Decreto, para suplementar subtítulos de outros programas.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1980	FRANCISCO TURRA	RS	PPB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		7/12

Código: 440/1980

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0441

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.1 TEXTO DA LEI:	III	V		66	1º	III		

3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:			

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inlcua-se ao final do texto do inciso III, do § 1º, do art. 66: "....que deverão também ser discriminados em cronograma mensal à parte".

5. JUSTIFICAÇÃO:

O projeto da LDO/2004, exclui a obrigatoriedde do cronograma mensal, à parte, dos pagamentos das despesas inscritas em Restos a Pagar. Esta obrigatoriedade consta da LDO/2003. A redação proposta dá a entender que se pretende incluir os pagamentos dos Restos a Pagar no cronograma genérico de pagamentos mensais das despesas não-financeiras à conta de recursos do Tesouro e de outras fontes das dotações contingenciáveis. Isto pode dificultar, ainda mais, a efetivação de pagamento dos Restos a Pagar.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1980	FRANCISCO TURRA	RS	PPB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		8/12

Código: 441/1980

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0442

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [x] EXCLUIR [ ] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: VII	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 86	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Suprima-se o Art. 86

5. JUSTIFICAÇÃO:

O projeto da LDO/2004, mantém dispositivos que permitem ao Poder Executivo incluir na proposta orçamentária, a progrmação à conta de fontes de recursos condicionadas à aprovação de projetos de lei e medidas provisórias em tramitação no Congresso Nacional, bem como assegura prerrogativas àquele Poder para ratificar, excluir e ajustar as programações que dependam de tais fontes.

Não há justificativa plausível para se antecipar a inclusão, na programação orçamentária, de recursos ainda não aprovados . Existe disciplinamento da matéria na Constituição Federal (art. 166, § 5º - o Presidente da República pode propor modificação da proposta orçamentária enquanto não for iniciada a votação e) e na lei 4.320/64 (art. 40 - abertura de créditos adiconais no decorrer do exercício da execução orçamentária). Não tem cabimento, portanto, outra determinação legal, inclusive conflitante com a legislação maior, s.m.j. O normal, portanto, é admitir que o projeto da lei orçamentária para 2004 seja emendado acolhendo a programação decorrente de novos recursos aprovados. As emendas, conforme observado, poderão ser de iniciativa do Executivo ou do Legislativo. Passada esta oportunidade, os recursos deverão ser incorporados ao orçamento anual aprovado, a partir de projetos de lei de créditos adicionais, no exercício financeiro correspondente.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1980	FRANCISCO TURRA	RS	PPB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		9/12

Código: 442/1980

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0443

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [x] EXCLUIR [ ] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: VII	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 86	PARÁGRAFO: 5º	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Suprima-se o § 5º, do artigo 86.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Trata-se de permissão para que o Poder Executivo, através de Portaria do Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão, possa praticar substituição de fontes condicionadas, não aprovadas em tempo, por excesso de arrecadação de outras fontes, inclusive operações de crédito, ou superavit financeiro de balanço patrimonial do exercício de 2003. Com esta autorização, o Poder Executivo poderá promover recuperação de dotações em limites superiores aos da autorização de abertura de créditos suplementares. Ademais, a incorporação do superavit financeiro - receita financeira - sem limitação, concorrerá para incrementos sucessivos de contingenciamentos de despesas primárias, contexto em que se incluem as emendas parlamentares.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1980	FRANCISCO TURRA	RS	PPB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		10/12

Código: 443/1980

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0444

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- ☐ **1.1.** Texto da Lei
- ☐ **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- ☐ **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- ☐ **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- ☐ **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- ☐ **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- ☐ **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: ☐ EXCLUIR ☑ INCLUIR ☐ ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: IX	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se no Capítulo IX o seguinte artigo:

Art. .. As despesas inscritas em Restos a Pagar decorrentes de empenhamento de dotações de execução descentralizada são consideradas como dívida

5. JUSTIFICAÇÃO:

A Lei 4.320, de 17 de março de 1964, dispõe em seu artigo 92 que a dívida flutuante da União inclui os Restos a Pagar. Como o pagamento de dívida é considerado como realização de despesa financeira, tornar-se-á factível com este dispositivo a utilização de superavit financeiro de balanço para o pagamento de Restos a Pagar sem o comprometimento da meta de superavit primário.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1980	FRANCISCO TURRA	RS	PPB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		11/12

Código: 444/1980

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0445

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO: V	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 67	PARÁGRAFO: 1º	INCISO: II	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Dê-se ao inciso II, do § 1º, do art. 67, a seguinte redação:

.....

II - as dotações constantes da proposta orçamentária, desde que a nova estimativa de receita, demonstrada no relatório de que tata o § 5º deste artigo, seja igual ou superior àquela estimada na proposta orçamentária, e destinadas às:

a) despesas com ações vinculadas às funções saúde, ciência e tecnologia, educação e assistência social, não incluídas no inciso I; e

b) "atividades" dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Trata-se da manutenção do texto constante da LDO/2003. O projeto da LDO/2004 propõe que seja factível de contingenciamento grande parte das ações vinculadas às funções saúde, ciência e tecnologia, educação e assistência social. Não se justifica sacrificar, mesmo que parcialmente, tais programações para possibilitar a ampliação da meta de superavit primário.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1980	FRANCISCO TURRA	RS	PPB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		12/12

Código: 445/1980

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0149

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2º	PARÁGRAFO: Único	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Dê-se ao Parágrafo único do Art. 2º a seguinte redação:

Na destinação dos recursos relativos a programas e ações sociais no projeto de lei orçamentária:

I - será conferida prioridade às áreas de menor Índice de Desenvolvimento Humano, podendo ser desagregadas por distrito ou setor censitário;

II - serão adotados critérios que levem em conta o fator representativo da multiplicação do inversos da renda per capita pela população da unidade da Federação, desde que não tenha sido definido outro critério específico para o programa ou ação.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Trata-se de recuperação do texto da LDO/2003, no sentido de prevalecer como de maior importância o Índice de Desenvolvimento Humano para priorização dos programas e ações sociais, na destinação dos recursos no projeto de lei orçamentária. Mantêm-se, no entanto, modificação introduzida de que os critérios que levem em conta o fator representativo da multiplicação do inverso da renda per capita pela população da Unidde da Federação sejam considerados deesde que não tenha sido definido outro critério específico para o programa ou ação.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1322	FRANCISCO DORNELLES	RJ	PPB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		1/12

Código: 149/1322

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0150

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: II	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 10º	PARÁGRAFO:	INCISO: VI	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Dê-se ao inciso VI, do Art. 10, na seguinte redação:

.....

VI - às despesas com auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar e assistência médica e odontológica no âmbito dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário e do Ministério Público da União, inclusive das entidades da administração indireta que recebam recursos à conta dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Trata-se de manutenção do texto da LDO/2003, obetivando deixar explicitado de que a lei orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas às finalidades objeto do dispositivo. A proposta da LDO/2004 omite a especificação dos Poderes e MPU. Isto pode ocasionar dúvida sobre a abrangência da regra, particularmente, em se considerando a autonomia dos Poderes e MPU.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1322	FRANCISCO DORNELLES	RJ	PPB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		2/12

Código: 150/1322

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0151

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: II	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 11	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:			ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Modifique-se o texto do Art. 11, substituindo a expressão "dois por cento" para "cinco por cento".

5. JUSTIFICAÇÃO:

Trata-se de percentual da receita corrente líquida que deve constar para a reserva de contingência no projeto de lei orçamentária para 2004, conforme aprovado pelo Congresso Nacional para a LDO/2003, e que foi vetado em sua sanção. O projeto da LDO/2004 propõe que no projeto de lei orçamentária sejam alocados quatro por cento, dos quais, um por cento seja mantido na lei orçamentária. Daí, o outro um por cento seria para viabilizar o acolhimento de emendas parlamentares. Tal percentual é insuficiente, até mesmo, para o atendimento das emendas individuais.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1322	FRANCISCO DORNELLES	RJ	PPB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		3/12

Código: 151/1322

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0152

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO: I	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 13	PARÁGRAFO: 1º	INCISO: I	ALÍNEA: d	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:			ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Dê-se à alínea "d", do inciso I, do § 1º, do Art. 13, a seguinte redação:

.....

d) a execução orçamentária com o detalhamento das ações e respectivos subtítulos, por unidade da Federação, de forma regionalizada, por função, subfunção e programa, mensalmente e de forma acumulada;

5. JUSTIFICAÇÃO:

Trata-se de divulgação na internet de informações referentes à execução orçamentária da União. O texto do projeto da LDO/2004 propõe o detalhamento a nível de ações. Informação neste nível é genérica em muitos casos. Daí ser necessário explicitar subtítulo.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1322	FRANCISCO DORNELLES	RJ	PPB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		4/12

Código: 152/1322

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0153

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [x] EXCLUIR [ ] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.1 TEXTO DA LEI:	III	I	III	45				

3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:			

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Suprima-se o Art. 45.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Trata-se de artigo que condiciona o cumprimento da excepcionalidade conferida pela Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF às transferências voluntárias relativas a ações de educação, saúde e assistência social. Diz a LRF "§ 3º Para fins da aplicação das sanções de suspensão de trasnsferências voluntárias constantes desta Lei Complementar, excetuam-se aquelas relativas a ações de educação, saúde e assistência social". No entanto, o projeto de LDO/2004, propõe, conforme o seu artigo 45 "Aplica-se o disposto no § 3º do art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 2000, aos Estados Distrito Federal ou Municípios que tiverem formalizado os procedimentos legais, administrativos e judiciais exigíveis para fins do atendimento do art. 25, § 1º, inciso IV, alínea "a", da referida Lei Complementar". Este dispositivo condiciona a transferência voluntária à "comprovação, por parte do beneficiário, de: a) que se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos". Como se vê, a LDO, praticamente, revoga o dispositivo da LRF.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1322	FRANCISCO DORNELLES	RJ	PPB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		5/12

Código: 153/1322

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0154

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [x] EXCLUIR [ ] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO: I	SUBSEÇÃO: III	ARTIGO: 48	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:

3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:			

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Suprima-se o Art. 48.

5. JUSTIFICAÇÃO:

O Art. 48 da projeto da LDO/2004, estabelece que as transferências voluntárias da União para os Estados, Distrito Federal e Municípios poderão ser feitas por intermédio de instituições e agências oficiais, que atuarão como mandatárias da União para a execução e fiscalização. Esta autorização vem constando das LDOs há alguns anos. A Caixa Econômica Federal - CEF é quem vem atuando como o principal agente mandatário da União. Foi incluído no projeto LDO/2004 um parágrafo único permitindo que as despesas administrativas dos agentes mandatários ocorram à conta das mesmas dotações destinadas às transferências voluntárias, mediante dedução de valor fixo ou percentual dos recursos transferidos ao convenente, conforme cláusula que constará do respectivo convênio. A reclamação sobre a atuação da CEF na gestão das transferências voluntárias têm sido constantes. Não se justifica criar uma estrutura paralela, com custo adicional, para realizar o trabalho que seria próprio dos Ministérios ou órgãos equivalentes.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1322	FRANCISCO DORNELLES	RJ	PPB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		6/12

Código: 154/1322

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0155

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.1 TEXTO DA LEI:	III	IV		62				

3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:			

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Modifique-se o final do texto do art. 62, para: " .....percentual do valor consignado nessa lei a cada subtítulo".

5. JUSTIFICAÇÃO:

O projeto da LDO/2004, propõe que as autorizações para abertura de créditos suplementares na lei orçamentária anual, exceto para o atendimento de despesas de pessoal e encargos sociais e de sentenças judiciais transitadas em julgado, serão estabelecidas em percentual do valor total consignado nessa lei a cada programa. Atualmente permite-se a abertura de créditos suplementares em um percentual limite de dez por cento de cada subtitulo. A autorização de um percentual limite de cada programa se constitue em uma abertura muito ampla possibilitando ao Executivo os cancelamentos de valores totais de subtítulos e, até mesmo, de projetos, atividades ou operações especiais. Por exemplo, emendas parlamentares poderiam ser integralmente canceladas, por Decreto, para suplementar subtítulos de outros programas.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1322	FRANCISCO DORNELLES	RJ	PPB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		7/12

Código: 155/1322

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0156

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.1 TEXTO DA LEI:	III	V		66	1º	III		

3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:			

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inlcua-se ao final do texto do inciso III, do § 1º, do art. 66: "....que deverão também ser discriminados em cronograma mensal à parte".

5. JUSTIFICAÇÃO:

O projeto da LDO/2004, exclui a obrigatoriedde do cronograma mensal, à parte, dos pagamentos das despesas inscritas em Restos a Pagar. Esta obrigatoriedade consta da LDO/2003. A redação proposta dá a entender que se pretende incluir os pagamentos dos Restos a Pagar no cronograma genérico de pagamentos mensais das despesas não-financeiras à conta de recursos do Tesouro e de outras fontes das dotações contingenciáveis. Isto pode dificultar, ainda mais, a efetivação de pagamento dos Restos a Pagar.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1322	FRANCISCO DORNELLES	RJ	PPB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		8/12

Código: 156/1322

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0157

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [x] EXCLUIR [ ] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: VII	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 86	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Suprima-se o Art. 86

5. JUSTIFICAÇÃO:

O projeto da LDO/2004, mantém dispositivos que permitem ao Poder Executivo incluir na proposta orçamentária, a progrmação à conta de fontes de recursos condicionadas à aprovação de projetos de lei e medidas provisórias em tramitação no Congresso Nacional, bem como assegura prerrogativas àquele Poder para ratificar, excluir e ajustar as programações que dependam de tais fontes.

Não há justificativa plausível para se antecipar a inclusão, na programação orçamentária, de recursos ainda não aprovados . Existe disciplinamento da matéria na Constituição Federal (art. 166, § 5º - o Presidente da República pode propor modificação da proposta orçamentária enquanto não for iniciada a votação e) e na lei 4.320/64 (art. 40 - abertura de créditos adiconais no decorrer do exercício da execução orçamentária). Não tem cabimento, portanto, outra determinação legal, inclusive conflitante com a legislação maior, s.m.j. O normal, portanto, é admitir que o projeto da lei orçamentária para 2004 seja emendado acolhendo a programação decorrente de novos recursos aprovados. As emendas, conforme observado, poderão ser de iniciativa do Executivo ou do Legislativo. Passada esta oportunidade, os recursos deverão ser incorporados ao orçamento anual aprovado, a partir de projetos de lei de créditos adicionais, no exercício financeiro correspondente.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1322	FRANCISCO DORNELLES	RJ	PPB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		9/12

Código: 157/1322

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0158

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [x] EXCLUIR [ ] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: VII	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 86	PARÁGRAFO: 5º	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Suprima-se o § 5º, do artigo 86.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Trata-se de permissão para que o Poder Executivo, através de Portaria do Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão, possa praticar substituição de fontes condicionadas, não aprovadas em tempo, por excesso de arrecadação de outras fontes, inclusive operações de crédito, ou superavit financeiro de balanço patrimonial do exercício de 2003. Com esta autorização, o Poder Executivo poderá promover recuperação de dotações em limites superiores aos da autorização de abertura de créditos suplementares. Ademais, a incorporação do superavit financeiro - receita financeira - sem limitação, concorrerá para incrementos sucessivos de contingenciamentos de despesas primárias, contexto em que se incluem as emendas parlamentares.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1322	FRANCISCO DORNELLES	RJ	PPB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		10/12

Código: 158/1322

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0159

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- ☐ **1.1.** Texto da Lei
- ☐ **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- ☐ **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- ☐ **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- ☐ **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- ☐ **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- ☐ **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: ☐ EXCLUIR ☑ INCLUIR ☐ ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: IX	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se no Capítulo IX o seguinte artigo:

Art. .. As despesas inscritas em Restos a Pagar decorrentes de empenhamento de dotações de execução descentralizada são consideradas como dívida

5. JUSTIFICAÇÃO:

A Lei 4.320, de 17 de março de 1964, dispõe em seu artigo 92 que a dívida flutuante da União inclui os Restos a Pagar. Como o pagamento de dívida é considerado como realização de despesa financeira, tornar-se-á factível com este dispositivo a utilização de superavit financeiro de balanço para o pagamento de Restos a Pagar sem o comprometimento da meta de superavit primário.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1322	FRANCISCO DORNELLES	RJ	PPB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		11/12

Código: 159/1322

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0160

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO: V	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 67	PARÁGRAFO: 1º	INCISO: II	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Dê-se ao inciso II, do § 1º, do art. 67, a seguinte redação:

.....

II - as dotações constantes da proposta orçamentária, desde que a nova estimativa de receita, demonstrada no relatório de que tata o § 5º deste artigo, seja igual ou superior àquela estimada na proposta orçamentária, e destinadas às:

a) despesas com ações vinculadas às funções saúde, ciência e tecnologia, educação e assistência social, não incluídas no inciso I; e

b) "atividades" dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Trata-se da manutenção do texto constante da LDO/2003. O projeto da LDO/2004 propõe que seja factível de contingenciamento grande parte das ações vinculadas às funções saúde, ciência e tecnologia, educação e assistência social. Não se justifica sacrificar, mesmo que parcialmente, tais programações para possibilitar a ampliação da meta de superavit primário.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1322	FRANCISCO DORNELLES	RJ	PPB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		12/12

Código: 160/1322

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1542

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 29	PARÁGRAFO:	INCISO: VIII	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Insira-se o seguinte inciso VIII no artigo 29, do PLDO 2004.

Art. 29 .....

VIII - voltadas para as ações de assistência social e registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Esta emenda tem o escopo de permitir que as entidades privadas sem fins lucrativos, voltadas para as ações de assistência social, também possam receber recursos de capital (auxílios). Atualmente isso não é possível, consoante o texto da lei de diretrizes orçamentárias vigente.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
2038	FLÁVIO ARNS	PR	PT

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		1/4

Código: 1542/2038

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1543

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Altere-se o inciso I do artigo 29, do PLDO 2004:

Art. 29 - .....

I - No exercício financeiro de 2004, as entidades privadas sem fim lucrativos voltadas para as ações de assistência social de que trata o caput deste artigo, poderão receber recursos diretamente do Fundo Nacional de Assistência Social.

5. JUSTIFICAÇÃO:

A emenda possibilitará transferências de recursos na modalidade 50 diretamente à instituição de assistência social beneficiária.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
2038	FLÁVIO ARNS	PR	PT

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		2/4

Código: 1543/2038

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1544

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [x] EXCLUIR [ ] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 31	PARÁGRAFO:	INCISO: II	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Suprima-se o artigo 31, do PLDO 2004.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Esta emenda tem o escopo de permitir que as entidades privadas sem fins lucrativos, possam receber recursos classificados como "auxilios" (despesa de capital - GND 4) também para construção, sem embaraços burocráticos.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
2038	FLÁVIO ARNS	PR	PT

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		3/4

Código: 1544/2038

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1545

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

O inciso III, artigo 29 do PLDO passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 29. .....

III - voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto ao público, prestadas pelas Santas Casas de Misericórdia e por outras entidades sem fins lucrativos, e que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

5. JUSTIFICAÇÃO:

Esta emenda tem a pretenção de corrigir um equívoco relacionado ao atendimento

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
2038	FLÁVIO ARNS	PR	PT

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		4/4

Código: 1545/2038

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1613

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO: III	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se o seguinte artigo:

Financiamento do desenvolvimento energético, visando o suprimento de energia elétrica para abastecimento das áreas não atendidas pelo sistema integrado (sistemas isolados) e observando os princípios de desenvolvimento sustentável em estrito respeito ao ecossistema.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Necessidade de assegurar condições de financiamento aos sistemas isolados, respeitando-se as especificidades do meio ambiente e o equilíbrio do ecossitema, visando o desenvolvimento sustentável.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3204	FERNANDO FERRO	PE	PT

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		1/5

Código: 1613/3204

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1614

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: VI	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 83	PARÁGRAFO:	INCISO: IV	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se a seguinte alínea:

Para a Financiadora de Estudos e Projetos - Finep - e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES -, promoção do desenvolvimento da infra-estrutura e da indústria, da agricultura e da agroindústria, com ênfase no fomento à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica, à melhoria da competitividade da economia, à estruturação de unidades e sistemas produtivos orientados para o fortalecimento do Mercosul à geração de empregos;

5. JUSTIFICAÇÃO:

A necessidade de se explicar a promoção do desenvolvimento da infra-estrutura e da indústria, da agricultura e da agroindústria, com ênfase no fomento à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica impõe-se de forma a que não haja a possibilidade de obstar apoio e financiemtnos por ausência de explicitação deste método de trabalho.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3204	FERNANDO FERRO	PE	PT

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		2/5

Código: 1614/3204

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1615

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO: III	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:			ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se o seguinte artigo:

Financiamento para investimentos na área de geração e transmissão de energia elétrica. Na área de suprimento de energia através de fontes alternativas, bem como a programas relativos à eficiência no uso das fontes alternativas de geração e transmissão de energia elétrica.

5. JUSTIFICAÇÃO:

O financiamento para investimentos na área de suprimento de energia através de fontes alternativas estimulará a pesquisa e o uso dessas tecnologias possibilitando a adequação aos recursos locais disponíveis, a não dependência de suprimento de outras fontes bem como estimulará a diversificação de nossa matriz energética.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3204	FERNANDO FERRO	PE	PT

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		3/5

Código: 1615/3204

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1616

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: II	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 10º	PARÁGRAFO:	INCISO: XIV	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

a - Investir na pesquisa de plantas medicinais seletiva, segundo o perfil epidemológico das patologias de APS e segundo os biomas;

b - Estimular e repassar recursos em nível municipal para a produção, dentro das normas de manipulação, e em parceria com a sociedade civil organizada, de medicamentos que respondam as necessidades locais, perfil epidemológico, para evitar armazenamento e transporte como também fortalecer a economia local, gerando riqueza para o queno agricultor e pessoal de serviço;

c - Capacitar os profissionais do Programa de Saúde da Família para o uso dos produtos manipulados e plantas para o chá caseiro, com conhecimento agregado.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Diante do fato de o Brasil ter a maior flora do mundo e em especial de Plantas Medicinais, por um lado e da grande necessidade da massa de excluídos, que por sua condição, vivem doentes e só têm nas plantas medicinais, por ser de seu conhecimento, uma solução salvadora e eficaz, segura e barata para tratar dos sintomas e doenças mais simples, torna-se urgente que o Estado adote uma Política Pública para o usa das mesmas patologias de Atenção Primária em Saúde, dentro do Programa de Saúde da Família, o que já vem acontecendo em muitos municípios deste país. Diante do fato de o Brasil ter a maior flora do mundo e em especial de Plantas Medicinais, por um lado e da grande necessidade da masa de excluídos, que por sua condição, vivem doentes e só tem nas Plantas Medicinais, por ser de seu conhecimento, uma solução salvadora e eficaz, segura e barata para tratar os sintomas e doenças mais simples, torna-se urgente que o Estado adote uma Política Pública para o uso das mesmas nas patologias de Atenção Primária em Saúde, dentro do Programa de Saúde da Família, o que já vem acontecendo em muitos municípios deste país. Por que não na Farmácia Básica?

Justificativas:

a - Antropológica - Planta medicinal é o saber e o saber fazer do povo, valorizá-lo é um ato de promoção da auto-estima dessas pessoas marginalizadas, é promover cidadania;
b - Pedagógica - educação popular para saúde é a proposta deste governo e a pedagogia mais adequada é a do Paulo Freire, a planta medicinal é aquilo que o povo sabe no processo saúde/doença, por isso ela, a planta, é o núcleo pedagógico dessa educação;

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3204	FERNANDO FERRO	PE	PT

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		4/5

Código: 1616/3204

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

c - Ecológica - dentro da proposta de desenvolvimento com justiça social e ambiental, preservar as espécies é uma necessidade, para isso é preciso fazer o cultivo e manejo adequado para manter a matéria-prima para a produção dos fitoterápicos;
d - Econômica - já temos comprovação do quanto se economiza nos medicamentos para as patologias de APS (+ de 30%);
e- Geração de renda para os pequenos e médios produtores rurais que trabalham com agroecologia;
f - Melhoria da qualidade de vida por serem produtos mais eficazes, em alguma patologias, do que os produtos de síntese química;
g - Evitar a biopirataria e garantir os biodireitos.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3204	FERNANDO FERRO	PE	PT

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		5/5

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0009

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Acrescente-se ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2004, onde couber, os seguintes artigos:

"Art. A partir de 1º de janeiro de 2004, os recursos arrecadados por meio da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE - incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível, instituída pela Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, nos termos da Emenda Constitucional no 33, de 2001, que alterou a redação dos arts. 149 e 177 da Constituição, não poderão ser empregados:

I - no pagamento de pessoal e encargos sociais, exceto daquele em atividade na regulação e no gerenciamento de projetos e programas que se enquadrem no disposto nas alíneas "b" e "c" do inciso II do § 4º do art. 177 da Constituição Federal;

II – no pagamento de quaisquer saldos devedores referentes à Conta Petróleo, instituída pela Lei nº 4.452, de 5 de novembro de 1969 e extinta nos termos do art. 74 da Lei nº 9.478, de 1997;

III – no pagamento de subsídios, exceto aqueles instituídos por lei e referentes a preços ou transporte de álcool combustível, de gás natural e seus derivados e de derivados de petróleo;

IV – no pagamento de juros e amortização de dívidas contraídas antes da data de publicação desta Lei;

V - no pagamento de juros e amortização de dívidas cujos fatos geradores não se enquadrem no disposto nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso II do § 4º do art. 177 da Constituição Federal;

Parágrafo único. Às despesas custeadas com a arrecadação a que se refere o caput aplica-se o disposto no § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000."

"Art. A partir de 1º de janeiro de 2004, os recursos arrecadados por meio da CIDE e destinados a programas de infra-estrutura de transportes serão repassados integralmente ao Fundo Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – FNIT -, criado nos termos do art. 10 da Lei nº 10.636, de 30 de dezembro de 2002."

5. JUSTIFICAÇÃO:

A presente emenda tem como objetivo garantir o atendimento às verdadeiras razões pelas quais foi instituída a Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE - incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível, quais sejam:

- pagamento de subsídios a preços ou transporte de álcool combustível, de gás natural e seus derivados e de derivados de petróleo;
- financiamento de projetos ambientais relacionados com a indústria do petróleo e do gás; e
- financiamento de programas de infra-estrutura de transportes.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1711	FELIX MENDONÇA	BA	PTB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		1/2

Código: 9/1711

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0009

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

Em todo o período de vigência da CIDE – 2002 e o corrente ano de 2003, a aplicação dos recursos por meio dela arrecadados foi integralmente desvirtuada, caracterizando-se, inclusive, em afronta ao texto constitucional e à doutrina tributária.
Nesse período, os recursos da CIDE foram e estão sendo utilizados para pagamento de pessoal ativo e inativo do Poder Executivo Federal, para amortização de dívidas antigas e para formação de reserva de contingência. Praticamente nada dos cerca de R$9 bilhões de arrecadação líquida prevista para 2003 está destinada à aplicação nos fins para os quais a CIDE foi criada.

Deputado Felix Mendonça
Lider do PTB na Comissão de Orçamento

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1711	FELIX MENDONÇA	BA	PTB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		2/2

Código: 9/1711

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0661

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:			ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo constar do Anexo a seguinte prioridade: PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO BAIXIO DE IRECÊ NO ESTADO DA BAHIA

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 165, § 2º, da Constituição obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da administração pública federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessário a criação do mencionado Anexo, incluindo-se a prioridade aqui especificada.

Justificação para inclusão da prioridade:

O perímetro de Irrigação Baixio de Irecê situa-se em plena zona semi-árida do Nordeste, mais precisamente nos municípios baianos de Itaguaçu da Bahia e XiqueXique. Compreende uma área irrigável de 59.630 ha e espera-se que, quando do seu pleno funcionamento, gere 178.890 empregos (diretos + indiretos) e que beneficie 357.780 pessoas. Está subdividido em sete etapas de construção, sendo que a primeira com 5.278 ha, encontra-se em execução deste 1.999. Os recursos ora demandados visam permitir dar seqüência, em rítmo normal, à construção da 1ª etapa do projeto, tanto no que se refere à execução das obras civis quanto ao fornecimento e montagem de equipamentos hidro-elétrico-mecânicos.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1346	FÁBIO SOUTO	BA	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		1/16

Código: 661/1346

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0662

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo constar do Anexo a seguinte prioridade: AÇÕES DE SANEAMENTO BÁSICO EM PEQUENAS LOCALIDADES NO ESTADO DA BAHIA

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 165, § 2º, da Constituição obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da administração pública federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessário a criação do mencionado Anexo, incluindo-se a prioridade aqui especificada.

Justificação para inclusão da prioridade:

Este programa visa promover a melhoria da qualidade de vida da população de baixa renda, que vive em péssimas condições de moradia, tanto na zona urbana quanto na rural dos Municípios Baianos. O programa tem como objetivo resgatar a cidadania, oferecendo moradia digna, salubridade ambiental, acesso aos bens e serviços públicos, de forma a integrar essa população a sociedade como um todo, assim como reverter o quadro caótico de pobreza extrema.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1346	FÁBIO SOUTO	BA	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		2/16

Código: 662/1346

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0663

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo constar do Anexo a seguinte prioridade: RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS FEDERAIS NO ESTADO DA BAHIA

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 165, § 2º, da Constituição obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da administração pública federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessário a criação do mencionado Anexo, incluindo-se a prioridade aqui especificada.

Justificação para inclusão da prioridade:

O Estado da Bahia possui diversas rodovias federais cortando seu território, tais como: 101, 116, 020, 135, 235, e 242. Todas apresentam péssimas condições de tráfego, prejudicando o turismo e o escoamento da produção, inclusive, interligando a outros Estados. Manter esta malha em bom estado de conservação, beneficia a Bahia e outras regiões que necessariamente utilizam estas rodovias. Trata-se portanto de obras prioritárias.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1346	FÁBIO SOUTO	BA	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		3/16

Código: 663/1346

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0664

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo constar do Anexo a seguinte prioridade: CONSERVAÇÃO PREVENTIVA, ROTINEIRA E EMERGENCIAL DE RODOVIAS NO ESTADO DA BAHIA

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 165, § 2º, da Constituição obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da administração pública federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessário a criação do mencionado Anexo, incluindo-se a prioridade aqui especificada.

Justificação para inclusão da prioridade:

O Estado da Bahia possui diversas rodovias federais cortando seu território, tais como: 101, 116, 020, 135, 235, e 242. Todas apresentam péssimas condições de tráfego, prejudicando o turismo e o escoamento da produção, inclusive, interligando a outros Estados. Manter esta malha em bom estado de conservação, beneficia a Bahia e outras regiões que necessariamente utilizam estas rodovias. Trata-se portanto de obras prioritárias.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1346	FÁBIO SOUTO	BA	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		4/16

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0665

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo constar do Anexo a seguinte prioridade: CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR SÃO FRANCISCO - BR 135/BA - DIVISA PI/BA - DIVISA BA/MG

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 165, § 2º, da Constituição obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da administração pública federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessário a criação do mencionado Anexo, incluindo-se a prioridade aqui especificada.

Justificação para inclusão da prioridade:

A BR 135/BA é a principal via de ligação entre as Regiões Centro, Sul e o Nordeste. Nos trechos Barreiras/Riachão das Neves/Formosa do Rio Preto / Divisa BA/PI, o tráfego já está praticamente interrompido, trata-se, atualmente, da BR em piores condições de conservação no Brasil. Ela é um importante segmento de acesso e escoamento para as regiões produtoras de grãos, que reduz o acesso a Fortaleza em mais de 300 Km, beneficiando também os Estados do Piauí, Ceará e Maranhão, pois, interliga com Goiás, Distrito Federal, Minas Gerais e o restante do Brasil. Logo, constitui-se em uma obra estratégica, prioritária e de integração nacional.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1346	FÁBIO SOUTO	BA	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		5/16

Código: 665/1346

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0666

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo constar do Anexo a seguinte prioridade: RECUPERAÇÃO E PRESERVAÇÃO DE NASCENTES E MANANCIAIS NA BACIA DO RIO SÃO FRANCISCO

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 165, § 2º, da Constituição obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da administração pública federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessário a criação do mencionado Anexo, incluindo-se a prioridade aqui especificada.

Justificação para inclusão da prioridade:

Propõe-se obras e trabalho de engenharia de remoção de assoreamento em diversas áreas da calha principal da bacia do São Francisco como medida necessária à recuperação de seu caudal normal, além das condições de navegabilidade fortemente comprometidas pelos múltiplos episódios de assoreamento, hoje mais visível com o nível das águas. Propõe-se adicionalmente, a execução de trabalhos de regeneração das matas ciliares em significativos trechos das margens do rio, como medida corretiva para o fenômeno de transporte de sedimentos e da própria erosão, origem do assoreamento. São também de fundamental importância a recuperação das nascentes que alimentam o rio, bem como a sua despoluição.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1346	FÁBIO SOUTO	BA	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		6/16

Código: 666/1346

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0667

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo constar do Anexo a seguinte prioridade: OBRAS DE REVITALIZAÇÃO E RECUPERAÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 165, § 2º, da Constituição obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da administração pública federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessário a criação do mencionado Anexo, incluindo-se a prioridade aqui especificada.

Justificação para inclusão da prioridade:

Propõe-se obras e trabalho de engenharia de remoção de assoreamento em diversas áreas da calha principal da bacia do São Francisco como medida necessária à recuperação de seu caudal normal, além das condições de navegabilidade fortemente comprometidas pelos múltiplos episódios de assoreamento, hoje mais visível com o nível das águas. Propõe-se adicionalmente, a execução de trabalhos de regeneração das matas ciliares em significativos trechos das margens do rio, como medida corretiva para o fenômeno de transporte de sedimentos e da própria erosão, origem do assoreamento. São também de fundamental importância a recuperação das nascentes que alimentam o rio, bem como a sua despoluição.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1346	FÁBIO SOUTO	BA	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		7/16

Código: 667/1346

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0668

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:			ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo constar do Anexo a seguinte prioridade: PROÁGUA SEMI-ÁRIDO

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 165, § 2º, da Constituição obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da administração pública federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessário a criação do mencionado Anexo, incluindo-se a prioridade aqui especificada.

Justificação para inclusão da prioridade:

Tendo em vista o baixo nível de abastecimento de água, para atender as populações localizadas nas áreas urbanas, rurais, projetos industriais e agro-industriais aos municípios baianos, principalmente os localizados no semi-árido, apresentam deficiências em relação à oferta de água para suprir suas necessidades básicas e energia elétrica para acionar bombas para irrigação. A perfuração de poços, construção de sistemas de abastecimento de água, cisternas, implantação de adutoras, são uma necessidade para a Região, consolidando as ações do Governo Federal definidas no Programa Alvorada, com o objetivo de melhoria do IDH Índice de Desenvolvimento Humano.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1346	FÁBIO SOUTO	BA	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		8/16

Código: 668/1346

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0669

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:			ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo constar do Anexo a seguinte prioridade: PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO SALITRE NO ESTADO DA BAHIA

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 165, § 2º, da Constituição obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da administração pública federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessário a criação do mencionado Anexo, incluindo-se a prioridade aqui especificada.

Justificação para inclusão da prioridade:

O perímetro de Irrigação Salitre situa-se em plena zona semi-árida do Nordeste, mais precisamente no município baiano de Juazeiro. Compreende uma área irrigável de 29.210 ha e espera-se que, quando do seu pleno funcionamento, gere 87.630 empregos (diretos + indiretos) e que beneficie 175.260 pessoas. Está subdividido em cinco etapas de construção, sendo que a primeira, com 5.940 ha, encontra-se em execução desde 1998. Os recursos ora demandados visam permitir dar seqüência, em rítmo normal, à construção da 1ª etapa do projeto, tanto no que se refere à execução das obras civis quanto ao fornecimento e montagem de equipamentos hidro-elétrico-mecânicos.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1346	FÁBIO SOUTO	BA	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		9/16

Código: 669/1346

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1535

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO: III	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 49	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se no texto do PLN 02, de 2003, o seguinte artigo 49, renumerando-se os demais:

Art. 49: fica autorizada a transferência financeira dos valores consignados no Orçamento Geral da União a programas específicos de estímulo e de desenvolvimento da produção cacaueira para Fundos destinados ao estímulo e desenvolvimento de sua produção.

§1° - Havendo Fundo destinado à finalidade de que trata o Caput, os recursos serão alocados, preferencialmente à constituição desse Fundo.

§2° - A transferência de que trata este artigo será feita mediante a celebração de convênio entre a União e o Estado beneficiário da transferência, com vigência máxima de de sessenta meses.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Visa a presente emenda possibilitar a transferência dos recursos destinados ao estímulo do desenvolvimento da lavoura cacaueira a Fundos de aval já criados, ou em formação, no âmbito estadual, como instrumento de apoio à cacauicultura, viabilizando garantias a financiamentos a mini e pequenos produtores rurais atendidos no âmbito estadual, como instrumento de apoio à Cacauicultura, viabilizando garantias a financiamentos a mini e pequenos produtores rurais atendidos no âmbito do programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira no País. Acreditamos que essa medida se agregfará a outras que estão contribuindo efetivamente para uma mudança estrutural do setor cacaueiro, como o combate à "vassoura da bruxa" e a busca do aumento do profissionalismo no agronegócio do cacau.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1346	FÁBIO SOUTO	BA	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		10/16

Código: 1535/1346

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1536

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO: III	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Insira-se o seguinte artigo:

A política para o setor elétrico, articulada às demais políticas setoriais, será orientada pela expansão de 5% da capacidade de geração e transmissão com recursos das empresas públicas e privadas e sob a coordenação do Estado.

5. JUSTIFICAÇÃO:

A análise da proposta da LDO para 2004 suscita, de início, um a questão: as projeções das principais variáveis demonstram a necessidade de uma reversão ou aceleração de tendência em segmentos importantes de infraestrutura.

As premissas que fundamentam as projeções fiscais são de um quadro de recuperação do cresicmento com queda de inflação e de juros, queda do risco Brasil, etc.

Um dos principais segmentos de infraestrutura é o setor elétrico, cujo desempenho é vital para promover e sustentar o crescimento econômico. A crise enfrentada por este segmento pós-racionamento, ainda repercute e poderá comprometer as metas propostas.

Em recente declaração, a ministra de Minas e Energia qualificou de desequilíbrio sistêmico a situação do setor. Segundo a Ministra, "A previsão é de que o ano de 2003 se encerre com sobra de 78000 MW de energia.

"a produção dessa energia que não será consumida pode provocar novos riscos de racionamento e desestimular os investidores, já que o excesso de oferta forçará os preços para baixo", ressalta a Ministra.

Ora, a primeira autoridade em energia admite o risco, o setor está em crise, o capital privado não encontra cenário favorável para investir no setor, as regras continuam sem definição... Como assegurar o crescimenot sem um patamar de recursos capaz de alavancar a economia?

Historicamente, o crescimento do setor elétrico tem sido mais que proporcional ao PIB. A previsão de crescimenot de 3,5% para o PIB em 2004, 4% em 2005 e 4,5% em 2006 deve, necessariamente sinalizar com um indice superior para o crescimento

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1346	FÁBIO SOUTO	BA	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		11/16

do setor, e, or conseguinte, dos investimentos, privados ou não, mas que noconjunto, permitam assegurar a expansão dos sistemas de geração e transmissão de energia elétrica adequadosà taxa de crescimento econômico indicado. Assim, promomos que a política do setor elétrico, articulada às demais políticas setoriais, seja orientada apara a expansão de sua capacidade de geração e transmissão em 5%, assegurada com recursos públicos e privados sob a orientação do Estado.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1346	FÁBIO SOUTO	BA	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		12/16

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1537

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: ☐ EXCLUIR ☐ INCLUIR ☐ ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO: I	SUBSEÇÃO: III	ARTIGO: 49	PARÁGRAFO:	INCISO: III	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 49

III - dos recursos destinados à irrigação, serão aplicados:

a) 20 (vinte) por cento na Região Centro-Oeste

b) 50 (cinquenta) por cento na Região Nordeste, preferencialemnte no Semi-Árido

5. JUSTIFICAÇÃO:

A presente emenda tem por objetivo garantir a continuidade dos critérios estabelecidos pelo artigo 42 do ADCT, que se extingue em 2003.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1346	FÁBIO SOUTO	BA	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		13/16

Código: 1537/1346

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1538

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO: I	SUBSEÇÃO: IV	ARTIGO: 55	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

§3° para efeito do inciso II do caput, considera-se valor apurado, de que trata o artigo 7° da Emenda Constitucional n° 29, de 2000, o valor autorizado pela lei orçamentária para 2003 e seus créditos adicionais;

§4° para efeito do inciso II do caput, considera-se variação nominal do Produto Interno Bruto - PIB -, de que trata o artigo 7° da Emenda Constitucional n° 29, de 2000, a variação nominal ocorrida entre o Produto Interno Bruto - PIB- projetado para 2003 e o Produto Interno Bruto - projetado para 2004, constantes dos Anexos de Metas Fiscais das respectivas leis de diretrizes orçamentárias.

5. JUSTIFICAÇÃO:

A cada ano, por ocasião da aprovação dos recursos para ações e serviços de saúde na lei orçamentária anual, os parlamentares da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Publicos e Fiscalização do Congresso Nacional perdem muito tempo discutindo os termos "valor apurado" e "variação nominal do Produto Interno Bruto -PIB" de que trata o artigo 7° da Emenda Constitucional n° 29 de 2000. São dois conceitos controversos, o que pode levar, muitas vezes, a que as dotações na área da saúde sejam prejudicadas. O objetivo desta emenda aditiva é de dirimir, definitivamente, esta dúvida.

Com esta sugestão, procura-se garantir que os recursos a serem alocados em ações e serviços de sáude, de que trata a Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000, tenham critérios definidos pela Lei de Diretrizes Orçamentárias até a aprovação da lei complementar prevista em citada Emenda.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1346	FÁBIO SOUTO	BA	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		14/16

Código: 1538/1346

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1539

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO: I	SUBSEÇÃO: IV	ARTIGO: 55	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

insira-se o seguinte parágrafo no artigo 55:

§ - na distribuição dos recursos mencionados no inciso II do caput, será adotado, para a parcela destinada à manutenção da rede pública hospitalar, o critério de proporconalidade à população por unidade da federação.

5. JUSTIFICAÇÃO:

O § 5° procura se antecipar à questão da distribuição justa dos recursos segundo critério populacional, conforme foi acordado quando da votação do Projeto de Lei Orçamentária de 2003, para corrigir as distorções que acarretavam uma distribuição, por exemplo, para o Rio de Janeiro, de mais que o dobro do que para a Bahia, per capita, dos recursos de manutenção da rede pública hospitalar.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1346	FÁBIO SOUTO	BA	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		15/16

Código: 1539/1346

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1540

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: II	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 10	PARÁGRAFO: 5°	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Incluir o seguinte §5° ao artigo 10:

§5° - o valor correspondente à complementação anual da União, de que trata o inciso XIII, será fixado com base em informações divulgadas pelo Tribunal de Contas da União, a quem incumbem os cálculos relativos aos Fundos de Participação dos Estados e dos Municípios, até o último dia útil do mês de fevereiro.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Desde a implementação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, FUNDEF, vem-se observando uma significativa diferença entre o valor per capita fixado pela União e o previsto na Lei 9.424, de 24 de dezembro de 1996, cujo cálculo tem estado a cargo da Secretaria do Tesouro Nacional.

Com o estabelecimento de vinculação dos cálculos a cargo do Tribunal de Contas da União, na fixação do valor per capita a ser repassado pela União, evitar-se-á a defasagem até então existente.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1346	FÁBIO SOUTO	BA	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		16/16

Código: 1540/1346

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1270

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO: I	SUBSEÇÃO: II	ARTIGO: 27	PARÁGRAFO:	INCISO: III	ALÍNEA: C	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

c) dos Ministros dos Tribunais Superiores;

5. JUSTIFICAÇÃO:

Há anos, as Leis de Diretrizes Orçamentárias vedam a aquisição de veículos de representação para Ministros de Tribunais Superiores, sem considerar o excessivo gasto com a manutenção daqueles em uso, dado o desgaste natural. Por vezes, o gasto com a manutenção supera o valor de mercado do bem, fato economicamente inadimissível. Diante do quadro, a lei deveria apenas determinar um tempo mínimo de uso desse bem, após o que estaria automaticamente admitida a substituição da frota.

Deve-se considerar, ainda, que os Ministros de Tribunais Superiores necessitam de apoio logístico nos seus deslocamentos para o desempenho de suas missões institucionais.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3520	EUNÍCIO OLIVEIRA	CE	PMDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		1/1

Código: 1270/3520

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0002

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Acrescente-se ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2004, onde couber, os seguintes artigos:

"Art. A partir de 1º de janeiro de 2004, os recursos arrecadados por meio da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE - incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível, instituída pela Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, nos termos da Emenda Constitucional no 33, de 2001, que alterou a redação dos arts. 149 e 177 da Constituição, não poderão ser empregados:

I - no pagamento de pessoal e encargos sociais, exceto daquele em atividade na regulação e no gerenciamento de projetos e programas que se enquadrem no disposto nas alíneas "b" e "c" do inciso II do § 4º do art. 177 da Constituição Federal;

II – no pagamento de quaisquer saldos devedores referentes à Conta Petróleo, instituída pela Lei nº 4.452, de 5 de novembro de 1969 e extinta nos termos do art. 74 da Lei nº 9.478, de 1997;

III – no pagamento de subsídios, exceto aqueles instituídos por lei e referentes a preços ou transporte de álcool combustível, de gás natural e seus derivados e de derivados de petróleo;

IV – no pagamento de juros e amortização de dívidas contraídas antes da data de publicação desta Lei;

V - no pagamento de juros e amortização de dívidas cujos fatos geradores não se enquadrem no disposto nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso II do § 4º do art. 177 da Constituição Federal;

Parágrafo único. Às despesas custeadas com a arrecadação a que se refere o caput aplica-se o disposto no § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000."

"Art. A partir de 1º de janeiro de 2004, os recursos arrecadados por meio da CIDE e destinados a programas de infra-estrutura de transportes serão repassados integralmente ao Fundo Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – FNIT -, criado nos termos do art. 10 da Lei nº 10.636, de 30 de dezembro de 2002."

5. JUSTIFICAÇÃO:

A presente emenda tem como objetivo garantir o atendimento às verdadeiras razões pelas quais foi instituída a Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE - incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível, quais sejam:

- pagamento de subsídios a preços ou transporte de álcool combustível, de gás natural e seus derivados e de derivados de petróleo;
- financiamento de projetos ambientais relacionados com a indústria do petróleo e do gás; e
- financiamento de programas de infra-estrutura de transportes.

Em todo o período de vigência da CIDE – 2002 e o corrente ano de 2003, a aplicação dos recursos por meio dela arrecadados foi integralmente desvirtuada, caracterizando-se, inclusive, em afronta ao texto constitucional e à doutrina tributária.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3192	ELISEU RESENDE	MG	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		1/8

Código: 2/3192

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

Nesse período, os recursos da CIDE foram e estão sendo utilizados para pagamento de pessoal ativo e inativo do Poder Executivo Federal, para amortização de dívidas antigas e para formação de reserva de contingência. Praticamente nada dos cerca de R$9 bilhões de arrecadação líquida prevista para 2003 está destinada à aplicação nos fins para os quais a CIDE foi criada.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3192	ELISEU RESENDE	MG	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		2/8

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0700

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo constar do Anexo a seguinte prioridade: BR482/MG ENTRONCAMENTO BR040 - PIRANGA - VIÇOSA/ARAPONGA - FERVEDOURO

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 165, § 2º, da Constituição obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da administração pública federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessário a criação do mencionado Anexo, incluindo-se a prioridade aqui especificada.

Justificação para inclusão da prioridade:

OBRA DE VITAL IMPORTÂNCIA PARA A ZONA DA MATA MINEIRA SERÁ UM IMPORTANTE ALTERNATIVA DE TRÁFEGO DA BR040 PARA A LIGAÇÃO DOS ESTADOS DO RIO DE JANEIRO E SUL DO ESPÍRITO SANTO COM A CAPITAL MINEIRA, 50% DO TRECHO ENCONTRA-SE CONCLUÍDO, EM VIRTUDE DO ACIMA EXPOSTO SOLICITAMOS QUE ESTA OBRA SEJA INCLUÍDA COMO PRIORITÁRIA.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3192	ELISEU RESENDE	MG	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		3/8

Código: 700/3192

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0701

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo constar do Anexo a seguinte prioridade: ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIARIOS NO CORREDOR LESTE - BR040/MG OLIVEIRA FORTE - RESSAQUINHA

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 165, § 2º, da Constituição obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da administração pública federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessário a criação do mencionado Anexo, incluindo-se a prioridade aqui especificada.

Justificação para inclusão da prioridade:

ESSE TRECHO DA BR040/MG ENCONTRA-SE COM SUA CAPACIDADE DE TRÁFEGO COMPLETAMENTE ESTRANGULADA, OS ACIDENTES DIÁRIOS CAUSAM ENORMES TRAGÉDIAS, CEIFANDO VIDAS E TRAZENDO ENORMES PREJUÍZOS - FINACEIROS PARA SEUS USUÁRIOS.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3192	ELISEU RESENDE	MG	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		4/8

Código: 701/3192

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0702

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo constar do Anexo a seguinte prioridade: BR-040/MG - JUIZ DE FORA - SETE LAGOAS

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 165, § 2º, da Constituição obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da administração pública federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessário a criação do mencionado Anexo, incluindo-se a prioridade aqui especificada.

Justificação para inclusão da prioridade:

A BR-040 É UMA DAS RODOVIAS MAIS IMPORTANTES DO PAÍS, LIGANDO RIO DE JANEIRO E BELO HORIZONTE A BRASÍLIA. NO TRECHO ENTRE JUIZ DE FORA E TREVO DE OURO PRETO A PISTA É SIMPLES E SÃO GRAVÍSSIMOS OS PROBLEMAS DE SEGURANÇA EM RAZÃO PRINCIPALMENTE DE DEFICIÊNCIA DO TRAÇADO. OS NÍVEIS MUITO ELEVADOS DE TRÂNSITO NO TRECHO QUE, EM 1997, VARIAVAM DE 7.600 A 17.200 VEÍCULOS POR DIA NÃO DEIXAM QUALQUER DÚVIDA COM RELAÇÃO À GRANDE URGÊNCIA DAS OBRAS DE ADEQUAÇÃO DE CAPACIDADE. DADA AS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS MUITO PRECÁRIAS DESTE TRECHO AS TAXAS DE ACIDENTES SÃO ELEVADÍSSIMAS, REGISTRANDO-SE NO ANO PASSADO 1.134 ACIDENTES COM 771 FERIDOS E 78 MORTOS, NÃO SE CONHECENDO OS NÚMEROS DE MORTOS EM CONSEQUÊNCIA DOS FERIMENTOS NOS ACIDENTES. UM PROGRAMA DE INVESTIMENTOS PARA UM PERÍODO DE QUATRO A SEIS ANOS PERMITIRÁ ADEQUAR A BR-040 ÀS EXIGÊNCIAS DE SEU TRÁFEGO ATUAL E FUTURO. POR ISSO, É ESSENCIAL SUA INCLUSÃO NO PROGRAMA DE OBRAS ESTRATÉGICAS.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3192	ELISEU RESENDE	MG	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		5/8

Código: 702/3192

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0703

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo constar do Anexo a seguinte prioridade: IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DE BELO HORIZONTE - MG - TRECHO CALAFATE - BARREIRO

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 165, § 2º, da Constituição obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da administração pública federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessário a criação do mencionado Anexo, incluindo-se a prioridade aqui especificada.

Justificação para inclusão da prioridade:

O Metrô em curto espaço de tempo , passará a transportar com as obras previstas de cerca de 100mil passageiros para 320 mil passageiros dia.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3192	ELISEU RESENDE	MG	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		6/8

Código: 703/3192

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0704

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo constar do Anexo a seguinte prioridade: CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS FEDERAIS NO ESTADO DE MINAS GERAIS, BR 356 MINAS GERAIS - TRECHO: ERVÁLIA - MURIAÉ - DIVISA MG/RJ.

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 165, § 2º, da Constituição obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da administração pública federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessário a criação do mencionado Anexo, incluindo-se a prioridade aqui especificada.

Justificação para inclusão da prioridade:

IMPORTANTE VIA DEL LIGAÇÃO ENTRE DOIS DOS PRINCIPAIS ESTADOS DA UNIÃO, COM FORTE ESCOAMENTO DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS DE PRODUTOS AGRÍCOLAS, ASSIM COMO, VIA DE LIGAÇÃO ENTRE IMPORTANTES MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3192	ELISEU RESENDE	MG	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		7/8

Código: 704/3192

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0705

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo constar do Anexo a seguinte prioridade: CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR LESTE - BR 265/MG DIVISA RJ/MG - ILICINEIA - DIVISA MG/SP.

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 165, § 2º, da Constituição obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da administração pública federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessário a criação do mencionado Anexo, incluindo-se a prioridade aqui especificada.

Justificação para inclusão da prioridade:

TRATA-SE DE UMA OBRA DA MAIOR IMPORTÂNCIA PARA A INTEGRAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS COM OS DEMAIS ESTADOS DA REGIÃO SUDESTE.
A CONSTRUÇÃO DESSA IMPORTANTE RODOVIA PERMITIRÁ UMA SIGNIFICATIVA NA MELHORIAS DAS CONDIÇÕES DE TRÁFEGO NAQUELA REGIÃO, DESAFOGANDO O MOVIMENTO DE OUTRAS RODOVIAS QUE SE ENCONTRAM COM SUA CAPACIDADE DE TRÁFEGO COMPLETAMENTE ESTRANGULADA.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3192	ELISEU RESENDE	MG	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		8/8

Código: 705/3192

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0141

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Artigo 2º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004, são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do Projeto de Lei Orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2004, e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Programa: 0233 - Corredor do Mercosul

Subtítulo: Duplicação da BR 101, no Trecho entre Palhoça-SC e Osório/RS

5. JUSTIFICAÇÃO:

O Artigo 165, § 2º, da Constituição, obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da Administração Pública Federal, fato não observado no Projeto de Lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessária a criação do mencionado anexo incluindo-se a Prioridade aqui especificada.

- A obra cuja prioridade postulada, representa o trecho final do corredor do Mercosul, que iniciou em São Paulo e deverá chegar até a fronteira com a Argentina, pela BR-290, e com o Uruguai pela BR-116.
Trata-se de obra de grande importância estratégica para a integração do Brasil com os demais países de Mercosul, além de atender histórica reinvindicação da população, tanto no Rio Grande do Sul, quanto de Santa Catarina, onde acidentes fatais, dado o grande fluxo diário de vepiculos, é constante e os movimentos reinvindicatórios, inclusive com o fechamento da estrada, sucedem-se periodicamente.
Sem dúvida alguma, dado que o processo licitatório desta obra estava tramitando e encontra-se em condições de ter prosseguimento, é imperioso que se tenha a competente cobertura na LDO.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3403	ELISEU PADILHA	RS	PMDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		1/7

Código: 141/3403

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0142

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: ☐ EXCLUIR ☐ INCLUIR ☑ ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Artigo 2º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004, são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do Projeto de Lei Orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2004, e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Programa - 0233 - Corredor do Mercosul

Subtítulo: Continuidade das Obras de Ampliação dos Molhes no Porto de Rio Grande/RS

5. JUSTIFICAÇÃO:

O Artigo 165, § 2º, da Constituição, obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da Administração Pública Federal, fato não observado no Projeto de Lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessária a criação do mencionado anexo incluindo-se a Prioridade aqui especificada.

- O Porto de Rio Grande, um dos projetos que integrava o Programa denominado Avança Brasil, passou por um processo de recuperação de seus antigos molhes e está com as obras de ampliação paralisadas temporariamente por contingenciamento orçamentário. Porém, há contratação com prazo correndo e a garantia da continuidade das obras deve estar caracterizada na LDO. Este porto, quando tais obras estiverem concluídas, poderá vir a ser o grande Porto do Mercosul, com calado de 60 pés e capacidade para receber os maiores navios comerciais hoje existentes.

Portanto, a conversão do porto de Rio Grande em Porto do Mercosul, é fundamental para o desenvolvimento econômico do Sul brasileiro, e para a hegemonia portuária do Brasil em relação ao Mercosul.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3403	ELISEU PADILHA	RS	PMDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		2/7

Código: 142/3403

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0143

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Artigo 2º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004, são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do Projeto de Lei Orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2004, e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Programa: 0222 - Transportes Ferroviários Urbanos de Passageiros

Subtítulo: Linha 2, do Metrô de Porto Alegre

5. JUSTIFICAÇÃO:

O Artigo 165, § 2º, da Constituição, obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da Administração Pública Federal, fato não observado no Projeto de Lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessária a criação do mencionado anexo incluindo-se a Prioridade aqui especificada.

A execução da obra em questão, é de suma importância para o desenvolvimento da região metropolitana de Porto Alegre, especificamente nos municípios de Porto Alegre, Viamão, Alvorada, Gravataí e Cachoeirinha, uma vez que a mesma quando concluída, proporcionará aos habitantes dessas localidades um acesso mais rápido à Capital do Estado, diminuindo consideravelmente o fluxo de veículos pelas vias rodoviárias internas e as que dão acesso a Porto Alegre.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3403	ELISEU PADILHA	RS	PMDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		3/7

Código: 143/3403

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0144

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Artigo 2º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004, são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do Projeto de Lei Orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2004, e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Programa: 0233 - Corredor do Mercosul

Subtítulo: Construção da Estrada do Inferno - Município de Tavares e São José do Norte/RS

5. JUSTIFICAÇÃO:

O Artigo 165, § 2º, da Constituição, obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da Administração Pública Federal, fato não observado no Projeto de Lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessária a criação do mencionado anexo incluindo-se a Prioridade aqui especificada.

A BR 101, é uma rodovia de extrema importância para o país, visto que liga todo o litoral brasileiro. A conclusão do trecho de Tavares a São José do Norte no Rio Grande do Sul, promoverá o desenvolvimento do Sul do Estado e a sua ligação com os países do Mercosul.

O trecho rodoviário também, é um dos acessos ao Porto do Rio Grande, e sua conclusão contribuirá para o desenvolvimento do Litoral Sul, com a incrementação do Turismo Ecológico e a exploração dos mais de 100.000 hectares de pinos lá existentes.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3403	ELISEU PADILHA	RS	PMDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		4/7

Código: 144/3403

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0145

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Artigo 2º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004, são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do Projeto de Lei Orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2004, e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

PROGRAMA: 0666 - Segurança do Cidadão

Subtítulo: Reaparelhamento das Polícias Estaduais e Guardas Municipais no Estado do Rio Grande do Sul

5. JUSTIFICAÇÃO:

O Artigo 165, § 2º, da Constituição, obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da Administração Pública Federal, fato não observado no Projeto de Lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessária a criação do mencionado anexo incluindo-se a Prioridade aqui especificada.

Reequipar a polícia estadual e guarda municipal, de forma a proporciona a segurança e o bem-estar do cidadão em todo o Estado do Rio Grande do sul, e reduzir substancialmente a criminalidade.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3403	ELISEU PADILHA	RS	PMDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		5/7

Código: 145/3403

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0146

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Artigo 2º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004, são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do Projeto de Lei Orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2004, e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Programa: 0233 - Corredor do Mercosul

Subtítulo: Dragagem das Hidrovias

5. JUSTIFICAÇÃO:

O Artigo 165, § 2º, da Constituição, obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da Administração Pública Federal, fato não observado no Projeto de Lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessária a criação do mencionado anexo incluindo-se a Prioridade aqui especificada.

Os trabalhos de dragagem nas hidrovias do Rio Grande do Sul, trará a implantação de um corredor de transportes multimodal, incluindo ferrovia, hidrovia e rodovias ligando São Paulo a Montevidéu. Além disso, trará a redução do custo de transportes facilitando o escoamento da produção no Estado.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3403	ELISEU PADILHA	RS	PMDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		6/7

Código: 146/3403

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0147

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Artigo 2º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004, são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do Projeto de Lei Orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2004, e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Programa: 0128- Morar Melhor

Subtítulo: Melhoria das condições de habitabilidade no Estado do Rio Grande do Sul

5. JUSTIFICAÇÃO:

O Artigo 165, § 2º, da Constituição, obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da Administração Pública Federal, fato não observado no Projeto de Lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessária a criação do mencionado anexo incluindo-se a Prioridade aqui especificada.

O investimento em tela, é de suma importância para o Estado do Rio Grande do Sul, uma vez que a sua população de baixa renda carece de moradia própria. Por isso, a garantia de recursos na LDO e a consequente execução da ação ora proposta, irá fomentar a economia do Estado.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3403	ELISEU PADILHA	RS	PMDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		7/7

Código: 147/3403

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1003

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO: V	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 67	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

§ 2º É vedada a limitação de empenho das dotações referentes às ações que, direta ou indiretamente, contribuam para o desenvolvimento do semi-árido nordestino.

5. JUSTIFICAÇÃO:

A atual dinâmica da gestão orçamentária e financeira no Brasil não é compatível com a democracia. O Legislativo decide para o Poder Executivo refazer sua decisão logo a seguir. Existem, na prática, dois orçamentos: o aprovado e o contingenciado. Isso dá margem a todo tipo de negociações localizadas, que contribuem para a ineficiência e a ineficácia na implementação das políticas públicas, um ambiente propício ao lobby e as pressões eleitorais e ao descrédito dos instrumentos de planejamento e orçamento.

A presente emenda busca excluir desse mecanismo as despesas referentes referentes às ações que, direta ou indiretamente, contribuam para o desenvolvimento do semi-árido nordestino, região por demais castigada.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
2027	EFRAIM MORAIS	PB	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		1/1

Código: 1003/2027

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0749

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2º	PARÁGRAFO: único	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Parágrafo único. Na destinação dos recursos relativos a programas sociais, será conferida prioridade às áreas de menor Índice de Desenvolvimento Humano, podendo ser desagregadas por distrito ou setor censitário.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Consideramos que o IDH, Índice de Desenvolvimento Humano é de conhecimento universal e sua aplicação de aceitação consensual. Assim, a modificação dos critérios propostos no atual Projeto de Lei pode ensejar dúvida de sua adequação para a imensa diversidade regional encontrada em nosso País.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1170	EDUARDO VALVERDE	RO	PT

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		1/13

Código: 749/1170

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0750

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: VI	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 83	PARÁGRAFO:	INCISO: IV	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

h) financiamento de projetos de reflorestamento, reservas extrativistas, manejo florestal e desenvolvimento econômico sustentável, aprovados pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA e pela Fundação Nacional Indígena - FUNAI, quando em terras indígenas.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Pela importância da questão ambiental, en todo o território brasileiro, e da necessidade de coordená-la com atividades econômicas e geração de emprego, consideramos necessário que programas e projetos ambientais devam ter o BNDES como fonte de financiamentos.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1170	EDUARDO VALVERDE	RO	PT

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		2/13

Código: 750/1170

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0751

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2º	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º As metas e as prioridades do projeto de lei de orçamento para o exercício financeiro de 2004 serão compatíveis e constarão do projeto de lei do Plano Plurianual para o período 2004-2007, observando os seguintes objetivos:

I - Garantir o desenvolvimento sustentável, social, econômica e ambientalmente;
II- combater a pobreza e a fome, por meio da inserção social;
III- garantir a criação de empregos;
IV- combater a violência;
V- garantir os direitos humanos.
VI - reduzir as desigualdades regionais.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Consideramos que é necessário explicitar os objetivos básicos mínimos que devem nortear a execução das políticas públicas a cargo do Governo Federal nas Leis Orçamentárias, sendo este o papel central da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1170	EDUARDO VALVERDE	RO	PT

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		3/13

Código: 751/1170

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0752

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: II	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 11	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 11. A reserva de contingência será constituída, exclusivamente, com recursos do orçamento fiscal, equivalendo a, no mínimo, três por cento da receita corrente líquida no projeto de lei orçamentária e a um por cento na lei, podendo este um por cento não ser considerado como despesa primária para efeito de apuração do resultado fiscal.

Parágrafo único. Não será considerada, para os efeitos do caput, a reserva à conta de receitas próprias e vinculadas.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Consideramos da maior importância criar um execedente na reserva de contigência orçamentária no projeto de lei, possibilitando assim, que exista uma margem orçamentária para destinar-se ao aumento real do salário mínimo.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1170	EDUARDO VALVERDE	RO	PT

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		4/13

Código: 752/1170

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0753

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO: I	SUBSEÇÃO: III	ARTIGO: 39	PARÁGRAFO: §1º	INCISO: II	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

c) cinco por cento nos estados que mantiverem cobertura vegetal original, unidades de conservação ambiental e terras indígenas, com superfície no montante igual ou superior a cinqüenta por cento de seu território.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Consideramos ser imprescindível estimular de forma drástica a preservaçãon ambiental e preservação do povo e culturas indígenas, compensando econômicamente os estados que a praticarem, evitando assim que regiões ricas em recursos naturais sejam prejudicadas em seu desenvolvimento ao adotar políticas de proteção ecológica.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1170	EDUARDO VALVERDE	RO	PT

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		5/13

Código: 753/1170

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0754

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: ☐ EXCLUIR ☐ INCLUIR ☐ ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO: I	SUBSEÇÃO: III	ARTIGO: 39	PARÁGRAFO: 1º	INCISO: I	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

c) de zero a dois por cento no caso de Munícipios que tenham em seu território extensão superior a vinte por cento de unidades de conservação, reserva florestal ou indígena; ou outro tipo de área de especial de interesse ecológico, social ou cultural, criada por lei.

5. JUSTIFICAÇÃO:

É dá maior importância estimular de forma econômica os Municípios que tem áreas significativas de seu território dedicadas à proteção de interesses comuns da sociedade, tornando este tipo de atividade ou vocação regional um atrativo para as autoridades e população local, evitando que as referidas áreas sejam um ônus para a região em que estão localizadas.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1170	EDUARDO VALVERDE	RO	PT

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		6/13

Código: 754/1170

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0755

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO: II	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 55	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

III - do aumento real do salário mínimo correspondente ou superior ao índice oficial de crescimento do Produto Interno Bruto - PIB.

5. JUSTIFICAÇÃO:

É consensual em toda a sociedade brasileira o valor irrisório do Salário Mínimo e com está emenda queremos contribuir para garantir a existência de previsão de um índice mínimo que aponte no sentido de manter e recuperar o valor do referido salário, permitindo que aumentos maiores sejam praticados de acordo às intenções manifestadas pelas autoridades federais.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1170	EDUARDO VALVERDE	RO	PT

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		7/13

Código: 755/1170

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0756

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: VI	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 83	PARÁGRAFO:	INCISO: III	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

III - para o Banco do Nordeste do Brasil S.A., Banco da Amazônia S.A., Banco do Brasil S.A. e Caixa Econômica Federal, estímulo à criação de empregos e ampliação da oferta de produtos de consumo popular, mediante apoio à expansão e ao desenvolvimento das micro, pequenas e médias empresas e programas de reflorestamento, reservas extrativistas, manejo florestal e projetos de desenvolvimento econômico sustentável, aprovados pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA ou pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, quando em terras indígenas.

5. JUSTIFICAÇÃO:

A necessidade desta alteração, incluindo os programas de reflorestamento, reservas extrativistas e manejo florestal, devidamente aprovadas pelo IBAMA, se deve à importância de preservação ambiental que tem estreita relação com a geração de novos empregos e à produção se consideramos uma perspectiva de desenvolvimento sustentado como orientadora das políticas públicas.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1170	EDUARDO VALVERDE	RO	PT

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		8/13

Código: 756/1170

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0757

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: VI	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 83	PARÁGRAFO:	INCISO: V	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

V - para a Financiadora de Estudos e Projetos - Finep - e o BNDES, promoção do desenvolvimento da infra-estrutura e da indústria, da agricultura, da agroindústria, atividades extrativistas e proteção ao meio ambiente, com ênfase no fomento à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica, à sistematização do conhecimento tradicional e indígena, à melhoria da competitividade da economia, à estruturação de unidades e sistemas produtivos orientados para o fortalecimento do Mercosul e à geração de empregos; e

5. JUSTIFICAÇÃO:

Consideramos dá maior importância para um projeto de desenvolvimento sustentado promover a pesquisa em questões ambientais, de tecnologia apropriada de uso tradicional e do conhecimento das culturas indígenas, com o sentido de sua utilização para iniciativas de produção compatíveis com a proteção ao meio ambiente.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1170	EDUARDO VALVERDE	RO	PT

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		9/13

Código: 757/1170

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0758

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- ☐ **1.1.** Texto da Lei
- ☐ **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- ☐ **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- ☐ **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- ☐ **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- ☐ **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- ☐ **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: ☐ EXCLUIR ☐ INCLUIR ☐ ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

VI - para o Banco da Amazônia S.A., Banco do Nordeste do Brasil S.A. e Banco do Brasil S.A., redução das desigualdades sociais e proteção ambiental nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste do País, mediante apoio
a projetos voltados para o melhor aproveitamento das oportunidades de desenvolvimento econômico-social e maior eficiência dos instrumentos gerenciais dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte - FNO, do Nordeste - FNE, e do Centro-Oeste - FCO.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Pela importância da questão ambiental, en todo o território brasileiro, e da necessidade de coordená-la com atividades econômicas e geração de emprego, principalmente no sentido de reduzir as desigualdades sociais, consideramos necessário que programas e projetos ambientais devam ter acolhida nos mencionados bancos regionais.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1170	EDUARDO VALVERDE	RO	PT

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		10/13

Código: 758/1170

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0759

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: VI	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 83	PARÁGRAFO: 2º	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

§ 2 - Em casos excepcionais, devidamente aprovados pelo Congresso Nacional, o BNDES poderá, no processo de privatização, financiar o comprador, desde que para promover a isonomia entre as entidades participantes.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Devido à natureza polêmica, que no mínimo pode prestar-se a inúmeros questionamentos e interpretações das mais diversas indoles, no intuito de reguardar a transparências das operações do BNDES, nada mais justo que o Congresso Nacional tenha a palavra no sentido de autorizar ou não o financiamento de compradores que participem do processo de privatização.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1170	EDUARDO VALVERDE	RO	PT

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		11/13

Código: 759/1170

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0760

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- ☐ **1.1.** Texto da Lei
- ☐ **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- ☐ **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- ☐ **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- ☐ **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- ☐ **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- ☐ **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: ☐ EXCLUIR ☐ INCLUIR ☐ ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

§ 2º - Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, até 28 de fevereiro de 2004, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão encaminhadas ao Congresso Nacional, com informações detalhadas que permitam decidir sobre o montante do cancelamento a ser efetuado ou a abertura de crédito suplementar.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Devido à necessidade de garantir valor efetivo à Lei Orçamentária, mesmo às ações previstas com recursos de fontes condicionadas, quando as mesmas não se concretizem, as ações nelas previstas devem ter sua prioridade reavaliada pelo Congresso Nacional.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1170	EDUARDO VALVERDE	RO	PT

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		12/13

Código: 760/1170

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0761

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: VI	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 83	PARÁGRAFO: 6	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

§ 6º O Poder Executivo demonstrará, em audiência pública perante a Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1 o , da Constituição, desde que convocado com antecedência mínima de trinta dias, a aderência das aplicações dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento de que trata este artigo à política estipulada nesta Lei, bem como a execução do plano de aplicação previsto no § 3 o deste artigo.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Consideramos uma restrição indevida à competência do Congresso Nacional e à Comissão Mista, citada no §6º, determinar que as audiências públicas em questão estejam limitadas a maio e setembro.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1170	EDUARDO VALVERDE	RO	PT

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		13/13

Código: 761/1170

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0039

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- ☐ **1.1.** Texto da Lei
- ☐ **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- ☐ **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- ☐ **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- ☑ **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- ☐ **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- ☐ **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: ☐ EXCLUIR ☑ INCLUIR ☐ ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM: 46	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

46. Dotação consignada no âmbito da Operação Especial "28.845.0519.0175.0215 - Promoção do Desenvolvimento do Estado do Tocantins - no Estado do Tocantins" , na programação da Unidade Orçamentária "73.701 - Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios - Recursos sob a Supervisão do Ministério da Fazenda" ou outra dotação, de valor equivalente, que vier a substituí-la, com a mesma finalidade.

5. JUSTIFICAÇÃO:

A dotação acima especificada corresponde à materialização de compromisso assumido pela União com o Estado do Tocantins, nos termos do Convênio nº 018/PGFN, de 22/12/00, o qual decorreu da necessidade de dar cumprimento ao disposto no art. 13, § 6º, do ADCT, combinado com o art. 38 da Lei Complementar nº 31/77, com a interpretação que lhe foi dada pelo Parecer GM-006, da Advogacia-Geral da União, de 11/02/00.

Mediante esse Convênio, a União assumiu o compromisso de alocar R$ 500,0 milhões para transferência ao Governo do Estado do Tocantins, em cinco parcelas de R$ 100,0 milhões, nas leis orçamentárias dos exercícios de 2001 a 2005. Tal compromisso, que tem sido fielmente cumprido nos exercícios anteriores, deu origem à consignação dos recursos correspondentes nas leis orçamentárias de 2001, 2002 e 2003, mediante inclusão de dotação específica no âmbito da Operação Especial acima referenciada. Restam, portanto, serem alocadas mais duas parcelas equivalentes, nos exercícios de 2004 e 2005, as quais, diante das razões que justificaram a celebração do Convênio supramencionado, devem ser também consideradas como despesas obrigatórias de caráter constitucional da União.

Sendo assim, para fins de dar cumprimento, no exercício de 2004, ao mandamento constitucional expresso no art. 13, § 6º do ADCT, consubstanciado pela assinatura do Convênio nº 018/PGFN, de 22/12/00, firmado entre a União e o Estado do Tocantins, é imprescindível que a dotação prevista para aquele exercício seja incluída dentre aquelas constantes do Anexo IV deste PL nº 002/2003-CN, o qual identifica as ações que constituem obrigações constitucionais e legais da União, nos termos do inciso I do art. 100 deste mesmo PL e em atendimento ao disposto no art. 9º , § 2º, da lei Complentar nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
2323	EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS	TO	PSDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		1/24

Código: 39/2323

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1485

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2º	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Dê-se a seguinte nova redação ao art. 2º do PL nº 002/2003-CN e inclua-se, no Anexo de Metas e Prioridades, a seguinte ação:

"Art. 2o Em consonância com o art. 165, § 2o, da Constituição, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2003 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2003 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo observar os seguintes objetivos:

.....

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA - 0237 - CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS
AÇÃO - CONSTRUÇÃO DE ECLUSAS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS - ECLUSA DE LAJEADO NO RIO TOCANTINS
PRODUTO - OBRA EXECUTADA
UNIDADE - % DA EXECUÇÃO FÍSICA
META - 30

5. JUSTIFICAÇÃO:

A inclusão desta ação, dentre as metas e prioridades da LDO/2004, tem por objetivo dar continuidade à implementação das obras de construção da Eclusa de Lajeado, no Rio Tocantins, empreendimento de fundamental importância não só para o desenvolvimento do transporte hidroviário no Corredor Araguaia-Tocantins como para o próprio desenvolvimento do Estado do Tocantins. Aliás, deve ser destacado que, exatamente em razão da sua importância, esta obra vem sendo contemplada com a alocação de recursos nas leis orçamentárias da União dos últimos três anos, mediante a aprovação de emendas apresentadas pelos parlamentares da Bancada do Tocantins.

A aprovação desta emenda, portanto, além de ratificar a prioridade que vem sendo conferida a este empreendimento, contribuirá para a otimização do uso dos recursos orçamentários, na medida em que os mesmos serão utilizados em ações

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
2323	EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS	TO	PSDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		2/24

que já estão em andamento, aumentando a eficácia da atuação do setor público.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
2323	EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS	TO	PSDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		3/24

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1486

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2º	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:			ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Dê-se a seguinte nova redação ao art. 2º do PL nº 002/2003-CN e inclua-se, no Anexo de Metas e Prioridades, a seguinte ação:

"Art. 2o Em consonância com o art. 165, § 2o, da Constituição, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2003 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2003 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo observar os seguintes objetivos:

.....

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA - 0379 - IRRIGAÇÃO E DRENAGEM
AÇÃO - IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE IRRIGAÇÃO SÃO JOÃO
PRODUTO - OBRA EXECUTADA
UNIDADE - % DA EXECUÇÃO FÍSICA
META - 30

5. JUSTIFICAÇÃO:

A inclusão desta ação, dentre as metas e prioridades da LDO/2004, tem por objetivo dar continuidade à implementação de ações que visem assegurar a plena utilização das potencialidades do projeto de irrigação São João, no Estado do Tocantins, as quais serão objeto de atendimento, neste exercício de 2003, por intermédio da aplicação de recursos oriundos de dotação específica aprovada na lei orçamentária correspondente.

A aprovação desta emenda, portanto, além de oferecer melhores condições para o desenvolvimento da irrigação no Estado do Tocantins, fortalecendo o seu potencial agrícola, contribuirá para a otimização do uso dos recursos orçamentários, na medida em que os mesmos serão utilizados em ações que já estão em andamento, aumentando a eficácia da atuação do setor público.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
2323	EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS	TO	PSDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		4/24

Código: 1486/2323

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1487

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: ☐ EXCLUIR ☑ INCLUIR ☐ ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2º	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Dê-se a seguinte nova redação ao art. 2º do PL nº 002/2003-CN e inclua-se, no Anexo de Metas e Prioridades, a seguinte ação:

"Art. 2o Em consonância com o art. 165, § 2o, da Constituição, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2003 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2003 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo observar os seguintes objetivos:

.....

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA - 0515 - PRÓ-ÁGUA INFRA-ESTRUTURA
AÇÃO - IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE IRRIGAÇÃO PROPERTINS NO ESTADO DO TOCANTINS
PRODUTO - OBRA EXECUTADA
UNIDADE - UNIDADE
META -

5. JUSTIFICAÇÃO:

A inclusão desta ação, dentre as metas e prioridades da LDO/2004, tem por objetivo dar continuidade à implementação de Projeto Propertins, no Estado do Tocantins, o qual vem sendo desenvolvido neste exercício de 2003, por intermédio da aplicação de recursos oriundos de dotação específica aprovada na lei orçamentária correspondente, os quais, por sinal, decorreram da aprovação de uma emenda de suplementação à dotação específica encaminhada pelo próprio Poder Executivo, quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária para 2003.

A aprovação desta emenda, portanto, contribuirá para a otimização do uso dos recursos orçamentários, na medida em que os mesmos serão utilizados em ações que já estão em andamento, aumentando a eficácia da atuação do setor público.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
2323	EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS	TO	PSDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		5/24

Código: 1487/2323

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1488

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: ☐ EXCLUIR ☑ INCLUIR ☐ ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2º	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Dê-se a seguinte nova redação ao art. 2º do PL nº 002/2003-CN e inclua-se, no Anexo de Metas e Prioridades, a seguinte ação:

"Art. 2o Em consonância com o art. 165, § 2o, da Constituição, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2003 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2003 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo observar os seguintes objetivos:

.....

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA - 0237 - CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS
AÇÃO - CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS - BR-010 - ENTRONC. TO-050 - DIVISA TO/MA
PRODUTO - TRECHO PAVIMENTADO
UNIDADE - KM
META - 10

5. JUSTIFICAÇÃO:

A inclusão desta ação, dentre as metas e prioridades da LDO/2002, tem por objetivo assegurar a continuidade das obras de construção e pavimentação de rodovias federais no Estado do Tocantins, no contexto das ações de desenvolvimento do Corredor Araguaia-Tocantins, as quais serão objeto de atendimento, neste exercício de 2003, por intermédio da aplicação de recursos oriundos de dotação específica aprovada na lei orçamentária correspondente.

A aprovação desta emenda, portanto, além de propiciar melhores condições de trafegabilidade na malha rodoviária do Estado do Tocantins, contribuirá para a otimização do uso dos recursos orçamentários, na medida em que os mesmos serão utilizados em ações que já estão em andamento, aumentando a eficácia da atuação do setor público.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
2323	EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS	TO	PSDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		6/24

Código: 1488/2323

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1489

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2º	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Dê-se a seguinte nova redação ao art. 2º do PL nº 002/2003-CN e inclua-se, no Anexo de Metas e Prioridades, a seguinte ação:

"Art. 2o Em consonância com o art. 165, § 2o, da Constituição, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2003 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2003 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo observar os seguintes objetivos:

.....

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA - 0128 - MORAR MELHOR
AÇÃO - MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE HABITALIDADE NO ESTADO DO TOCANTINS
PRODUTO - FAMÍLIA BENEFICIADA
UNIDADE - UNIDADE
META - 5.00

5. JUSTIFICAÇÃO:

A inclusão desta ação, dentre as metas e prioridades da LDO/2004, tem por objetivo assegurar a continuidade da melhoria das condições habitacionais nos pequenos municípios do Estado do Tocantins, as quais serão objeto de atendimento, neste exercício de 2003, por intermédio da aplicação de recursos oriundos de dotação específica aprovada na lei orçamentária correspondente.

A aprovação desta emenda, portanto, além de propiciar melhores condições habitacionais para a população de baixa renda do Tocantins, contribuirá para a otimização do uso dos recursos orçamentários, na medida em que os mesmos serão utilizados em ações que já estão em andamento, aumentando a eficácia da atuação do setor público.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
2323	EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS	TO	PSDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		7/24

Código: 1489/2323

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1490

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2º	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Dê-se a seguinte nova redação ao art. 2º do PL nº 002/2003-CN e inclua-se, no Anexo de Metas e Prioridades, a seguinte ação:

"Art. 2o Em consonância com o art. 165, § 2o, da Constituição, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2003 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2003 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo observar os seguintes objetivos:

.....

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA - 0515 - PRÓ-ÁGUA INFRA-ESTRUTURA
AÇÃO - CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE CONTENÇÃO DE ENCHENTES - CANALIZAÇÃO DO CÓRREGO NEBLINA EM ARAGUAÍNA NO ESTADO DO TOCANTINS
PRODUTO - OBRA EXECUTADA
UNIDADE - % DA EXECUÇÃO FÍSICA
META - 30

5. JUSTIFICAÇÃO:

A inclusão desta ação, dentre as metas e prioridades da LDO/2004, tem por objetivo dar continuidade à implementação das obras de canalização do Córrego Neblina, em Araguaína, no Estado do Tocantins, empreendimento de fundamental importância não só para resolução do problema das inundações que vivem prejudicando a economia desta progressista cidade como para o próprio desenvolvimento do Estado do Tocantins. Aliás, deve ser destacado que, exatamente em razão da sua importância, esta obra vem sendo contemplada com a alocação de recursos nas leis orçamentárias da União dos últimos anos, mediante a aprovação de emendas apresentadas pelos parlamentares da Bancada do Tocantins.

A aprovação desta emenda, portanto, além de ratificar a prioridade que vem sendo conferida a este empreendimento, contribuirá para a otimização do uso dos recursos orçamentários, na medida em que os mesmos serão utilizados em ações

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
2323	EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS	TO	PSDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		8/24

Código: 1490/2323

que já estão em andamento, aumentando a eficácia da atuação do setor público.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
2323	EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS	TO	PSDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		9/24

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1491

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2º	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Dê-se a seguinte nova redação ao art. 2º do PL nº 002/2003-CN e inclua-se, no Anexo de Metas e Prioridades, a seguinte ação:

"Art. 2o Em consonância com o art. 165, § 2o, da Constituição, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2003 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2003 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo observar os seguintes objetivos:

.....

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA - 0809 - ENFRENTAMENTO À POBREZA
AÇÃO - AÇÕES DE GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA PARA POPULAÇÕES CARENTES NO ESTADO DO TOCANTINS
PRODUTO - FAMÍLIA BENEFICIADA
UNIDADE - UNIDADE
META - 15.00

5. JUSTIFICAÇÃO:

A inclusão desta ação, dentre as metas e prioridades da LDO/2004, tem por objetivo dar continuidade à implementação de projetos que permitam oferecer melhores condições de sobrevivência às populações de baixa renda do Estado do Tocantins, os quais, por sinal, já vêm sendo desenvolvidos ao longo dos últimos anos, por intermédio da aplicação de recursos oriundos de dotações específicas aprovadas nas leis orçamentárias correspondentes.

A aprovação desta emenda, portanto, além de beneficiar a estas populações carentes contribuirá para a otimização do uso dos recursos orçamentários, na medida em que os mesmos serão utilizados em ações que já estão em andamento, aumentando a eficácia da atuação do setor público.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
2323	EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS	TO	PSDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		10/24

Código: 1491/2323

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1492

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2º	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Dê-se a seguinte nova redação ao art. 2º do PL nº 002/2003-CN e inclua-se, no Anexo de Metas e Prioridades, a seguinte ação:

"Art. 2o Em consonância com o art. 165, § 2o, da Constituição, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2003 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2003 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo observar os seguintes objetivos:

.....

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA - 0379 - IRRIGAÇÃO E DRENAGEM
AÇÃO - IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE IRRIGAÇÃO JAVAÉS
PRODUTO - ÁREA DE IRRIGAÇÃO IMPLANTADA
UNIDADE - HA
META - 20.00

5. JUSTIFICAÇÃO:

A inclusão desta ação, dentre as metas e prioridades da LDO/2004, tem por objetivo dar continuidade à implementação de ações que visem assegurar a plena utilização das potencialidades do projeto de irrigação Javaés, no Estado do Tocantins, as quais serão objeto de atendimento, neste exercício de 2003, por intermédio da aplicação de recursos oriundos de dotação específica aprovada na lei orçamentária
correspondente.

A aprovação desta emenda, portanto, além de oferecer melhores condições para o desenvolvimento da irrigação no Estado do Tocantins, fortalecendo o seu potencial agrícola, contribuirá para a otimização do uso dos recursos orçamentários, na medida em que os mesmos serão utilizados em ações que já estão em andamento, aumentando a eficácia da atuação do setor público.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
2323	EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS	TO	PSDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		11/24

Código: 1492/2323

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1493

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: ☐ EXCLUIR ☑ INCLUIR ☐ ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2º	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Dê-se a seguinte nova redação ao art. 2º do PL nº 002/2003-CN e inclua-se, no Anexo de Metas e Prioridades, a seguinte ação:

"Art. 2o Em consonância com o art. 165, § 2o, da Constituição, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2003 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2003 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo observar os seguintes objetivos:

.....

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA - 0237 - CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS
AÇÃO - ADEQUAÇÃO DE TRAVESSIAS EM PERÍMETROS URBANOS NO ESTADO DO TOCANTINS
PRODUTO - TRAVESSIA ADEQUADA
UNIDADE - UNIDADE
META -

5. JUSTIFICAÇÃO:

A inclusão desta ação, dentre as metas e prioridades da LDO/2004, tem por objetivo dar continuidade à implementação de obras de adequação de travessias urbanas ao longo das principais rodovias que atravessam o Estado do Tocantins, em especial a rodovia Belém-Brasília. Deve ser destacado que as referidas obras de adequação já vêm sendo realizadas com recursos federais ao longo dos últimos anos, mediante a aplicação de recursos oriundos de dotações específicas aprovadas nas leis orçamentárias correspondentes.

A aprovação desta emenda, portanto, além de oferecer melhores condições para o desenvolvimento do transporte rodoviário no Corredor Araguaia-Tocantins e para o aumento da segurança dos usuários rodoviários e das populações das cidades à margem das rodovias, contribuirá para a otimização do uso dos recursos orçamentários, na medida em que os mesmos serão utilizados em ações que já estão em andamento, aumentando a eficácia da atuação do setor público.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
2323	EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS	TO	PSDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		12/24

Código: 1493/2323

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1493

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
2323	EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS	TO	PSDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		13/24

Código: 1493/2323

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1494

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2º	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Dê-se a seguinte nova redação ao art. 2º do PL nº 002/2003-CN e inclua-se, no Anexo de Metas e Prioridades, a seguinte ação:

"Art. 2o Em consonância com o art. 165, § 2o, da Constituição, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2003 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2003 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo observar os seguintes objetivos:

.....

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA - 0805 - INFRA-ESTRUTURA URBANA
AÇÃO - AÇÕES DE INFRA-ESTRUTURA URBANA EM MUNICÍPIOS DO ESTADO DO TOCANTINS
PRODUTO - MUNICÍPIO ATENDIDO
UNIDADE - UNIDADE
META - 1

5. JUSTIFICAÇÃO:

A inclusão desta ação, dentre as metas e prioridades da LDO/2004, tem por objetivo dar continuidade à implementação de diversas obras de infra-estrutura urbana que vêm sendo realizadas em municípios do Estado do Tocantins, em especial aqueles de menor capacidade de geração de recursos próprios. Deve ser destacado que as referidas obras já vêm sendo realizadas com recursos federais ao longo dos últimos anos, mediante a aplicação de recursos oriundos de dotações específicas aprovadas nas leis orçamentárias correspondentes, decorrentes da apresentação de emendas da Bancada de parlamentares do Estado.

A aprovação desta emenda, portanto, além de oferecer melhores condições para o desenvolvimento desses municípios e para a melhoria das condições de vida das comunidades de baixa renda que são maioria dentre os seus habitantes, contribuirá para a otimização do uso dos recursos orçamentários, na medida em que os mesmos serão utilizados em ações que já estão em

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
2323	EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS	TO	PSDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		14/24

andamento, aumentando a eficácia da atuação do setor público.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
2323	EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS	TO	PSDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		15/24

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1495

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO: 2º	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Dê-se a seguinte nova redação ao art. 2º do PL nº 002/2003-CN e inclua-se, no Anexo de Metas e Prioridades, a seguinte ação:

"Art. 2o Em consonância com o art. 165, § 2o, da Constituição, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2003 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2003 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo observar os seguintes objetivos:

.....

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA - 0067 - ATENÇÃO À CRIANÇA
AÇÃO - ATENDIMENTO À CRIANÇA EM CRECHE OU OUTRAS ALTERNATIVAS COMUNITÁRIAS NO ESTADO DO TOCANTINS
PRODUTO - CRIANÇA ATENDIDA
UNIDADE - UNIDADE
META - 30.00

5. JUSTIFICAÇÃO:

A inclusão desta ação, dentre as metas e prioridades da LDO/2004, tem por objetivo dar continuidade às ações de atendimento à criança em creches ou outras alternativas comunitárias no Estado do Tocantins, cuja importância é fundamental para ofertar melhores condições às crianças nascidas nas famílias de baixa renda, procurando, desta forma, minimizar as possibilidades destas crianças se desviarem para o mundo das drogas e da violência. Aliás, deve ser destacado que, exatamente em razão da sua importância, estas ações vêm sendo contempladas com a alocação de recursos nas leis orçamentárias da União dos últimos anos, mediante a aprovação de emendas apresentadas pelos parlamentares da Bancada do Tocantins.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
2323	EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS	TO	PSDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		16/24

Código: 1495/2323

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1495

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

A aprovação desta emenda, portanto, além de ratificar a prioridade que vem sendo conferida a estas ações de caráter social, contribuirá para a otimização do uso dos recursos orçamentários, na medida em que os mesmos serão utilizados em ações que já estão em andamento, aumentando a eficácia da atuação do setor público.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
2323	EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS	TO	PSDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		17/24

Código: 1495/2323

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1496

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2º	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Dê-se a seguinte nova redação ao art. 2º do PL nº 002/2003-CN e inclua-se, no Anexo de Metas e Prioridades, a seguinte ação:

"Art. 2o Em consonância com o art. 165, § 2o, da Constituição, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2003 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2003 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo observar os seguintes objetivos:

.....

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA - 0414 - MUNICIPALIZAÇÃO DO TURISMO
AÇÃO - IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA TURÍSTICA EM MUNICÍPIOS DO ESTADO DO TOCANTINS
PRODUTO - MUNICÍPIO ATENDIDO
UNIDADE - UNIDADE
META -

5. JUSTIFICAÇÃO:

A inclusão desta ação, dentre as metas e prioridades da LDO/2004, tem por objetivo dar continuidade à implantação de obras de infra-estrutura em pólos ecoturísticos no Estado do Tocantins, a exemplo do que vem ocorrendo nos últimos anos, quando foram alocados recursos nas leis orçamentárias da União, mediante a aprovação de emendas de interesse da Bancada do Tocantins.

A aprovação desta emenda, portanto, além de ratificar a prioridade que vem sendo conferida à implantação destes pólos ecoturísticos, contribuirá para a otimização do uso dos recursos orçamentários, na medida em que os mesmos serão utilizados em ações que já estão em andamento, aumentando a eficácia da atuação do setor público.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
2323	EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS	TO	PSDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		18/24

Código: 1496/2323

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1497

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2º	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Dê-se a seguinte nova redação ao art. 2º do PL nº 002/2003-CN e inclua-se, no Anexo de Metas e Prioridades, a seguinte ação:

"Art. 2o Em consonância com o art. 165, § 2o, da Constituição, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2003 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2003 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo observar os seguintes objetivos:

.....

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA - 0237 - CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS
AÇÃO - CONSTRUÇÃO DE PONTES NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS NO ESTADO DO TOCANTINS
PRODUTO - PONTE CONSTRUÍDA
UNIDADE - %
META - 2

5. JUSTIFICAÇÃO:

A inclusão desta ação, dentre as metas e prioridades da LDO/2004, tem por objetivo viabilizar a recuperação, modernização e conservação da malha rodoviária que corta o Estado do Tocantins. Neste contexto, a construção de pontes em diversas rodovias é uma medida imprescindível para dar continuidade às ações já realizadas, de forma a permitir o escoamento da produção agrícola regional. Deve ser destacado que as obras em foco já vêm sendo realizadas com recursos federais, mediante a aplicação de recursos oriundos de dotações específicas aprovadas nas leis orçamentárias correspondentes.

A aprovação desta emenda, portanto, além de oferecer melhores condições para o desenvolvimento do transporte rodoviário no Corredor Araguaia-Tocantins, contribuirá para a otimização do uso dos recursos orçamentários, na medida em que os mesmos serão utilizados em ações que já estão em andamento, aumentando a eficácia da atuação do setor público.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
2323	EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS	TO	PSDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		19/24

Código: 1497/2323

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1498

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2º	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Dê-se a seguinte nova redação ao art. 2º do PL nº 002/2003-CN e inclua-se, no Anexo de Metas e Prioridades, a seguinte ação:

"Art. 2o Em consonância com o art. 165, § 2o, da Constituição, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2003 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2003 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo observar os seguintes objetivos:

.....

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA - 0237 - CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS
AÇÃO - CONSTRUÇÃO DA FERROVIA NORTE-SUL - TRECHO DARCINÓPOLIS-ARAGUAÍNA - NO ESTADO DO TOCANTINS
PRODUTO - TRECHO FERROVIÁRIO CONSTRUÍDO
UNIDADE - KM
META - 8

5. JUSTIFICAÇÃO:

A inclusão desta ação, dentre as metas e prioridades da LDO/2004, tem por objetivo assegurar o prosseguimento da construção da Ferrovia Norte-Sul, empreendimento da maior importância para o desenvolvimento econômico do Estado do Tocantins, que é cortado em toda a sua extensão pela referida ferrovia. Neste contexto, a viabilização de um eficiente sistema para a movimentação de grandes volumes de cargas ampliará, de forma extraordinária, as perspectivas da produção regional, levando a um melhor aproveitamento das potencialidades agrícolas e minerais do Corredor Araguaia-Tocantins. Deve ser destacado que as obras em foco já vêm sendo realizadas com recursos federais, mediante a aplicação de recursos oriundos de dotações específicas aprovadas nas leis orçamentárias correspondentes.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
2323	EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS	TO	PSDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		20/24

Código: 1498/2323

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1498

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

A aprovação desta emenda, portanto, além de oferecer melhores condições para o desenvolvimento do sistema de transporte do Corredor Araguaia-Tocantins, contribuirá para a otimização do uso dos recursos orçamentários, na medida em que os mesmos serão utilizados em ações que já estão em andamento, aumentando a eficácia da atuação do setor público.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
2323	EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS	TO	PSDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		21/24

Código: 1498/2323

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1499

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2º	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Dê-se a seguinte nova redação ao art. 2º do PL nº 002/2003-CN e inclua-se, no Anexo de Metas e Prioridades, a seguinte ação:

"Art. 2o Em consonância com o art. 165, § 2o, da Constituição, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2003 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2003 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo observar os seguintes objetivos:

.....

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA - 0119 - CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS
AÇÃO - IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES PARA CONTROLE DE AGRAVOS NO ESTADO DO TOCANTINS
PRODUTO - SANEAMENTO BÁSICO
UNIDADE - FAMÍLIA BENEFICIADA
META - 100.00

5. JUSTIFICAÇÃO:

A inclusão desta ação, dentre as metas e prioridades da LDO/2004, tem por objetivo dar continuidade à implantação de melhorias sanitárias domiciliares nos diversos municípios do Estado do Tocantins, notadamente naqueles em que as condições sanitárias sejam mais precárias. Neste contexto, a viabilização de recursos para a realização de tais ações permitirá dar consecução a programas de educação sanitária e de incentivo à participação das comunidades dos municípios mais carentes, buscando aumentar o número de famílias de baixa renda que passarão a desfrutar de melhorias na sua qualidade de vida. Deve ser destacado que tais ações já vêm sendo realizadas com recursos federais, mediante a aplicação de recursos oriundos de dotações específicas aprovadas nas leis orçamentárias correspondentes.

A aprovação desta emenda, portanto, além de oferecer melhores condições de vida para as populações a serem atendidas, contribuirá para a otimização do uso dos recursos orçamentários, na medida em que os mesmos serão utilizados em ações

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
2323	EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS	TO	PSDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		22/24

que já estão em andamento, aumentando a eficácia da atuação do setor público.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
2323	EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS	TO	PSDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		23/24

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1500

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2º	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Dê-se a seguinte nova redação ao art. 2º do PL nº 002/2003-CN e inclua-se, no Anexo de Metas e Prioridades, a seguinte ação:

"Art. 2o Em consonância com o art. 165, § 2o, da Constituição, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2003 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2003 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo observar os seguintes objetivos:

.....

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA - 0041 - DESENVOVIMENTO DO ENSINO DE GRADUAÇÃO
AÇÃO - IMPLANTAÇÃO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS
PRODUTO - INSTITUIÇÃO IMPLANTADA
UNIDADE - UNIDADE
META -

5. JUSTIFICAÇÃO:

A inclusão desta ação, dentre as metas e prioridades da LDO/2004, tem por objetivo dar continuidade à implantação e colocação em efetivo funcionamento da Fundação Universidade Federal do Tocantins, cumprindo o compromisso do Governo Federal em dotar de uma instituição desse porte o único Estado da Federação que ainda não possuía uma universidade federal. Neste particular, cabe ressaltar que o projeto em tela já vem sendo desenvolvido nos últimos anos, por intermédio da aplicação de recursos oriundos de dotação específica constante da lei orçamentária correspondente.

A aprovação desta emenda, portanto, contribuirá para a otimização do uso dos recursos orçamentários, na medida em que os mesmos serão utilizados em ações que já estão em andamento, aumentando a eficácia da atuação do setor público.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
2323	EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS	TO	PSDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		24/24

Código: 1500/2323

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0361

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se onde couber: (LDO 2004 - Anexo de Metas e Prioridades)

Programa: 0238 - Corredor Fronteira Norte
Subtítulo: Construção de Trechos Rodoviários na BR-156 no Estado do Amapá - Ferreira Gomes - Oiapoque (Fronteira com a Guiana Francesa)
Produto: Trecho Construído
Unidade de Medida: Km
Meta 2004: 15

5. JUSTIFICAÇÃO:

A presente proposta ao PL 02/03-CN que "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2004 e dá outras providências", visa a inclusão desta importante obra no eixo de investimentos praticados pelo Governo Federal neste ano.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3484	EDUARDO SEABRA	AP	PTB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		1/1

Código: 361/3484

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0380

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: 1	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2 - As prioridades para o exercício financeiro de 2004, em consonância com o art. 165, parágrafo 2º da Constituição Federal, são as especificadas no Anexo de Prioridades, que integra esta Lei, as quais terão Precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo todavia em limite à programação das despesas. Parágrafo Único; Sem prejuízo das prioridades especificadas no Anexo no referido caput, o projeto de lei orçamentária incluirá outras prioridades e as metas constantes do Projeto de Lei do Plano Plurianual para o período 2004-2007.

Inclua-se o seguinte anexo - Prioridades:

Corredor Mercosul: Construção de Ligação Ferroviária no Corredor Mercosul - Ligação Cascavel - Foz do Iguaçu

5. JUSTIFICAÇÃO:

Pretende-se dar cumprimento ao dispositivo constitucional que obriga a definição das prioridadades da administração pública federal como requisito ao processo de elaboração do projeto de lei orçamentária. Sem esta providência parte substantiva da LDO ficará a mercê da tecnocracia para definir como melhor lhe aprouver a destinação dos recursos do Orçamento Fiscal e de Seguridade Social, isto quando da definição do Plano Plurianual de 2004-2007 e Proposta Orçamentária da União - 2004

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1967	EDUARDO SCIARRA	PR	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		1/27

Código: 380/1967

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0381

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: VI	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 83	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se o seguinte inciso ao artigo 83:

Financiar prioritariamente a exportação de bens e serviços

5. JUSTIFICAÇÃO:

Para a economia brasileira é fundamental que seja priorizado o financiamento do Programa de Exportação Brasileira, seja bens como serviços.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1967	EDUARDO SCIARRA	PR	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		2/27

Código: 381/1967

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0382

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2 - As prioridades para o exercício financeiro de 2004, em consonância com o art. 165, parágrafo 2º da Constituição Federal, são as especificadas no Anexo de Prioridades, que integra esta Lei, as quais terão Precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo todavia em limite à programação das despesas.
Parágrafo Único; Sem prejuízo das prioridades especificadas no Anexo no referido caput, o projeto de lei orçamentária incluirá outras prioridades e as metas constantes do Projeto de Lei do Plano Plurianual para o período 2004-2007.
Inclua-se o seguinte anexo - Prioridades:

Inclua-se a seguinte ação ao Anexo de Prioridades:

Corredor do Mercosul: Ligação Ferroviária no Corredor do Mercosul - Ligação Cascavel - Guaíra

5. JUSTIFICAÇÃO:

Pretende-se dar cumprimento ao dispositivo constitucional que obriga a definição das prioridadades da administração pública federal como requisito ao processo de elaboração do projeto de lei orçamentária. Sem esta providência parte substantiva da LDO ficará a mercê da tecnocracia para definir como melhor lhe aprouver a destinação dos recursos do Orçamento Fiscal e de Seguridade Social, isto quando da definição do Plano Plurianual de 2004-2007 e Proposta Orçamentária da União - 2004

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1967	EDUARDO SCIARRA	PR	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		3/27

Código: 382/1967

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0383

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: VI	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO: IV	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se onde couber o seguinte inciso:

- Finaciamento à exportação de bens e serviços.

5. JUSTIFICAÇÃO:

O BNDES como principal agente financeiro do Brasil deve e precisa ser o principal agente financiador do nosso comércio exterior. Somente com a exportação de bens e serviços é que geraremos empregos suficientes para absorver a nossa demanda de trabalho ociosa hoje existente em nosso Pais. Por outro lado, o Brasil necessita antes de tudo, para o bens de nossa saúde econômica, gerar cada vez mais, crescentes superávits em nossa balança comercial. A única maneira de conseguirmos este superavit é termos uma ação prioritária decidida or parte do BNDES.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1967	EDUARDO SCIARRA	PR	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		4/27

Código: 383/1967

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0384

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: ☐ EXCLUIR ☑ INCLUIR ☐ ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: VI	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 83	PARÁGRAFO:	INCISO: II	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se a seguinte alínea:

- Financiamento de imóveis rurais de 50 a 200 ha para pequenos e médios produtores;
- Financiamento da exportação para bens e serviços
- Financiamento de Capital de Giro e investimentos de micros e pequenos empresários

5. JUSTIFICAÇÃO:

Pretende-se em primeiro lugar dar uma orientação programática às linhas de financiamento do Banco do Brasil. Objetiva-se com esta emenda atender três importantes segmentos de nossa economia. A área rural que não dispõe de linha de crédito para acompra de terras. Esta medida permitirá a geração de empregos no campo, através da incorporação de mão de obra com potencialidade e experiência de produção, mas carente de capital para investimentos. Em segundo lugar, a exportação de bens e serviços é fundamental para viabilizar a balança comercial do Brasil, bem como o próprio modelo econômico brasileiro além de gerar empregos adicionais em nosso País. Por último, a prioridade do Governo Federal de financiar prioritariamente os micros e pequenos empresários precisa ser espelhada nas alinhas de ação que o Banco do Brasil empreenderá, sob pena de que esta prioridade tão citada pelas autoridades econômicas não possa ser atendida a curto e médio prazo.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1967	EDUARDO SCIARRA	PR	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		5/27

Código: 384/1967

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0385

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- ☐ **1.1.** Texto da Lei
- ☐ **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- ☐ **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- ☐ **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- ☑ **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- ☐ **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- ☐ **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: ☐ EXCLUIR ☑ INCLUIR ☐ ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: VI	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO: I	ALÍNEA:	ITEM:

3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:			

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se as seguintes alíneas:

I) Financiamento de habitações para população de baixa renda;

II) Financiamento, inclusive através de penhora, para habitações de classe média

III) Financiamento, inclusive através de penhora para imóveis usados.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Procura-se através desta emenda dar uma orientação programática a linha de ação a ser adotada pela Caixa Econômica Federal na área de financiamento de habitações

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1967	EDUARDO SCIARRA	PR	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		6/27

Código: 385/1967

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0386

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 55	PARÁGRAFO: III	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

III - Para pagamento do aumento do salário minimo e aumento dos servidores públicos, será criada Reserva de Contingência específica para um destes itens.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Pretende-se proteger a sociedade brasileira e a classe dos servidores públicos da indiferença das autoridades econômicas, que não se preocupam em manter o poder aquisitivo da classe trabalhadora brasileira.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1967	EDUARDO SCIARRA	PR	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		7/27

Código: 386/1967

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0387

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2 As prioridades para o exercício financeiro de 2004, em consonância com o art. 165, parágrafo 2 da Constituição Federal, são as especificadas no Anexo de Prioridades, que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite a programação das despesas.

Parágrafo único: Sem prejuízo das Prioridades especificadas no Anexo referido no caputo, o projeto de lei orçamentária incluirá outras prioridades e as metas constantes do Projeto de Lei do Plano Plurianual para o período 2004-2007.

Incluia-se o seguinteo Anexo de Prioridades:

Desenvolvimento da Infra-Estrutura Turística na Região Sul

Programa: Desenvolvimento do Ensino de Graduação

Apoio às Instituições Não Federais de Ensino do Estado do Paraná e aos Hospitais de Ensino no Estado do Paraná

5. JUSTIFICAÇÃO:

Pretende-se dar cumprimento ao dispositivo constitucional que obriga a definição das prioridades da administração pública federal com requisito ao processo de elaboração de projeto de lei orçamentária. Sem esta providência parte substantiva da LDO ficará a mercê da tecnocracia para definir como melhor lhe aprouver a destinação dos recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, isto quando da definição do Plano Plurianual de 2004-2007 e Proposta Orçamentária da União - 2004

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1967	EDUARDO SCIARRA	PR	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		8/27

Código: 387/1967

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0388

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: VI	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 87	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA: c	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:			ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Incluir a expressão:

"Transporte Ferroviário", após transporte urbano.

5. JUSTIFICAÇÃO:

O Brasil necessita de investimento em transporte ferroviário, uma das principais formas de reduzir o custo Brasil no item referente a transporte

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1967	EDUARDO SCIARRA	PR	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		9/27

Código: 388/1967

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0389

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: II	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 12	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Altere-se a redação do artigo:

A proposta orçamentária conterá reserva de contigência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal equivalente a, no mínimo, cinco por cento da receita corrente líquida.

5. JUSTIFICAÇÃO:

A redação proposta visa conceder ao Congresso Nacional um pouco mais de flexibilidade para alterar a proposta orçamentária, reservando-lhe 5% da receita corrente líquida, sem impacto no superativ fiscal. A experiência nos últimos anos mostrou que essa reserva não serviu apenas para atender às emendas parlamentares, mas também para, para acomodar demandas que não foram atendidas na proposta e que se manifestaram no Congresso. Como tem-se a correção do salário mínimo para 2001 e o reajuste dos servidores em 2002.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1967	EDUARDO SCIARRA	PR	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		10/27

Código: 389/1967

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1449

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: 1	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2 - As prioridades para o exercício financeiro de 2004, em consonância com o art. 165, parágrafo 2º da Constituição Federal, são as especificadas no Anexo de Prioridades, que integra esta Lei, as quais terão Precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo todavia em limite à programação das despesas. Parágrafo Único; Sem prejuízo das prioridades especificadas no Anexo no referido caput, o projeto de lei orçamentária incluirá outras prioridades e as metas constantes do Projeto de Lei do Plano Plurianual para o período 2004-2007.

Inclua-se a seguinte ação:

Construção de Terminal Intermodal no Corredor do Mercosul em Santa Terezinha do Itaipu

5. JUSTIFICAÇÃO:

Pretende-se dar cumprimento ao dispositivo constitucional que obriga a definição das prioridadades da administração pública federal como requisito ao processo de elaboração do projeto de lei orçamentária. Sem esta providência parte substantiva da LDO ficará a mercê da tecnocracia para definir como melhor lhe aprouver a destinação dos recursos do Orçamento Fiscal e de Seguridade Social, isto quando da definição do Plano Plurianual de 2004-2007 e Proposta Orçamentária da União - 2004

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1967	EDUARDO SCIARRA	PR	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		11/27

Código: 1449/1967

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1450

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: 1	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2 - As prioridades para o exercício financeiro de 2004, em consonância com o art. 165, parágrafo 2º da Constituição Federal, são as especificadas no Anexo de Prioridades, que integra esta Lei, as quais terão Precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo todavia em limite à programação das despesas. Parágrafo Único; Sem prejuízo das prioridades especificadas no Anexo no referido caput, o projeto de lei orçamentária incluirá outras prioridades e as metas constantes do Projeto de Lei do Plano Plurianual para o período 2004-2007.

Inclua-se a seguinte ação:

Desenvolvimento da Infra-estrutura Aeroportuária: Construção do Aeroporto do Oeste do Paraná em Cascavel

5. JUSTIFICAÇÃO:

Pretende-se dar cumprimento ao dispositivo constitucional que obriga a definição das prioridadades da administração pública federal como requisito ao processo de elaboração do projeto de lei orçamentária. Sem esta providência parte substantiva da LDO ficará a mercê da tecnocracia para definir como melhor lhe aprouver a destinação dos recursos do Orçamento Fiscal e de Seguridade Social, isto quando da definição do Plano Plurianual de 2004-2007 e Proposta Orçamentária da União - 2004

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1967	EDUARDO SCIARRA	PR	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		12/27

Código: 1450/1967

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1451

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: 1	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2 - As prioridades para o exercício financeiro de 2004, em consonância com o art. 165, parágrafo 2º da Constituição Federal, são as especificadas no Anexo de Prioridades, que integra esta Lei, as quais terão Precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo todavia em limite à programação das despesas. Parágrafo Único; Sem prejuízo das prioridades especificadas no Anexo no referido caput, o projeto de lei orçamentária incluirá outras prioridades e as metas constantes do Projeto de Lei do Plano Plurianual para o período 2004-2007.

Inclua-se a seguinte ação:

Morar Melhor: Habitação de Interesse Social no Estado do Paraná

5. JUSTIFICAÇÃO:

Pretende-se dar cumprimento ao dispositivo constitucional que obriga a definição das prioridadades da administração pública federal como requisito ao processo de elaboração do projeto de lei orçamentária. Sem esta providência parte substantiva da LDO ficará a mercê da tecnocracia para definir como melhor lhe aprouver a destinação dos recursos do Orçamento Fiscal e de Seguridade Social, isto quando da definição do Plano Plurianual de 2004-2007 e Proposta Orçamentária da União - 2004

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1967	EDUARDO SCIARRA	PR	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		13/27

Código: 1451/1967

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1452

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: 1	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2 - As prioridades para o exercício financeiro de 2004, em consonância com o art. 165, parágrafo 2º da Constituição Federal, são as especificadas no Anexo de Prioridades, que integra esta Lei, as quais terão Precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo todavia em limite à programação das despesas. Parágrafo Único; Sem prejuízo das prioridades especificadas no Anexo no referido caput, o projeto de lei orçamentária incluirá outras prioridades e as metas constantes do Projeto de Lei do Plano Plurianual para o período 2004-2007.

Inclua-se a seguinte ação:

Saneamento Básico em Áreas de Interesse Social no Estado do Paraná

5. JUSTIFICAÇÃO:

Pretende-se dar cumprimento ao dispositivo constitucional que obriga a definição das prioridadades da administração pública federal como requisito ao processo de elaboração do projeto de lei orçamentária. Sem esta providência parte substantiva da LDO ficará a mercê da tecnocracia para definir como melhor lhe aprouver a destinação dos recursos do Orçamento Fiscal e de Seguridade Social, isto quando da definição do Plano Plurianual de 2004-2007 e Proposta Orçamentária da União - 2004

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1967	EDUARDO SCIARRA	PR	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		14/27

Código: 1452/1967

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1453

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: 1	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2 - As prioridades para o exercício financeiro de 2004, em consonância com o art. 165, parágrafo 2º da Constituição Federal, são as especificadas no Anexo de Prioridades, que integra esta Lei, as quais terão Precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo todavia em limite à programação das despesas. Parágrafo Único; Sem prejuízo das prioridades especificadas no Anexo no referido caput, o projeto de lei orçamentária incluirá outras prioridades e as metas constantes do Projeto de Lei do Plano Plurianual para o período 2004-2007.

Inclua-se a seguinte ação:

Divulgação Turística na Região Sul

5. JUSTIFICAÇÃO:

Pretende-se dar cumprimento ao dispositivo constitucional que obriga a definição das prioridadades da administração pública federal como requisito ao processo de elaboração do projeto de lei orçamentária. Sem esta providência parte substantiva da LDO ficará a mercê da tecnocracia para definir como melhor lhe aprouver a destinação dos recursos do Orçamento Fiscal e de Seguridade Social, isto quando da definição do Plano Plurianual de 2004-2007 e Proposta Orçamentária da União - 2004

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1967	EDUARDO SCIARRA	PR	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		15/27

Código: 1453/1967

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1454

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: 1	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2 - As prioridades para o exercício financeiro de 2004, em consonância com o art. 165, parágrafo 2º da Constituição Federal, são as especificadas no Anexo de Prioridades, que integra esta Lei, as quais terão Precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo todavia em limite à programação das despesas. Parágrafo Único; Sem prejuízo das prioridades especificadas no Anexo no referido caput, o projeto de lei orçamentária incluirá outras prioridades e as metas constantes do Projeto de Lei do Plano Plurianual para o período 2004-2007.

Inclua-se a seguinte ação:

Apoio às Instituições Não Federais de Ensino Superior e aos Hospitais de Ensino no Estado do Paraná

5. JUSTIFICAÇÃO:

Pretende-se dar cumprimento ao dispositivo constitucional que obriga a definição das prioridadades da administração pública federal como requisito ao processo de elaboração do projeto de lei orçamentária. Sem esta providência parte substantiva da LDO ficará a mercê da tecnocracia para definir como melhor lhe aprouver a destinação dos recursos do Orçamento Fiscal e de Seguridade Social, isto quando da definição do Plano Plurianual de 2004-2007 e Proposta Orçamentária da União - 2004

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1967	EDUARDO SCIARRA	PR	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		16/27

Código: 1454/1967

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1455

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: 1	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:			ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2 - As prioridades para o exercício financeiro de 2004, em consonância com o art. 165, parágrafo 2º da Constituição Federal, são as especificadas no Anexo de Prioridades, que integra esta Lei, as quais terão Precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo todavia em limite à programação das despesas. Parágrafo Único; Sem prejuízo das prioridades especificadas no Anexo no referido caput, o projeto de lei orçamentária incluirá outras prioridades e as metas constantes do Projeto de Lei do Plano Plurianual para o período 2004-2007.

Inclua-se a seguinte ação:

Construção de trecho rodoviário no Corredor do Mercosul - BR 476/PR Adrianópolis - Bocaiúva do Sul

5. JUSTIFICAÇÃO:

Pretende-se dar cumprimento ao dispositivo constitucional que obriga a definição das prioridadades da administração pública federal como requisito ao processo de elaboração do projeto de lei orçamentária. Sem esta providência parte substantiva da LDO ficará a mercê da tecnocracia para definir como melhor lhe aprouver a destinação dos recursos do Orçamento Fiscal e de Seguridade Social, isto quando da definição do Plano Plurianual de 2004-2007 e Proposta Orçamentária da União - 2004

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1967	EDUARDO SCIARRA	PR	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		17/27

Código: 1455/1967

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1456

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: 1	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2 - As prioridades para o exercício financeiro de 2004, em consonância com o art. 165, parágrafo 2º da Constituição Federal, são as especificadas no Anexo de Prioridades, que integra esta Lei, as quais terão Precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo todavia em limite à programação das despesas. Parágrafo Único; Sem prejuízo das prioridades especificadas no Anexo no referido caput, o projeto de lei orçamentária incluirá outras prioridades e as metas constantes do Projeto de Lei do Plano Plurianual para o período 2004-2007.

Inclua-se a seguinte ação:

Construção do trecho rodoviário no Corredor do Mercosul - BR 153/PR Entroncamento BR 376 - Alto do Amparo - Ventania - Imbituva

5. JUSTIFICAÇÃO:

Pretende-se dar cumprimento ao dispositivo constitucional que obriga a definição das prioridadades da administração pública federal como requisito ao processo de elaboração do projeto de lei orçamentária. Sem esta providência parte substantiva da LDO ficará a mercê da tecnocracia para definir como melhor lhe aprouver a destinação dos recursos do Orçamento Fiscal e de Seguridade Social, isto quando da definição do Plano Plurianual de 2004-2007 e Proposta Orçamentária da União - 2004

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1967	EDUARDO SCIARRA	PR	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		18/27

Código: 1456/1967

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1457

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: 1	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2 - As prioridades para o exercício financeiro de 2004, em consonância com o art. 165, parágrafo 2º da Constituição Federal, são as especificadas no Anexo de Prioridades, que integra esta Lei, as quais terão Precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo todavia em limite à programação das despesas. Parágrafo Único; Sem prejuízo das prioridades especificadas no Anexo no referido caput, o projeto de lei orçamentária incluirá outras prioridades e as metas constantes do Projeto de Lei do Plano Plurianual para o período 2004-2007.

Inclua-se a seguinte ação:

Contorno Ferroviário de Curitiba

5. JUSTIFICAÇÃO:

Pretende-se dar cumprimento ao dispositivo constitucional que obriga a definição das prioridadades da administração pública federal como requisito ao processo de elaboração do projeto de lei orçamentária. Sem esta providência parte substantiva da LDO ficará a mercê da tecnocracia para definir como melhor lhe aprouver a destinação dos recursos do Orçamento Fiscal e de Seguridade Social, isto quando da definição do Plano Plurianual de 2004-2007 e Proposta Orçamentária da União - 2004

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1967	EDUARDO SCIARRA	PR	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		19/27

Código: 1457/1967

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1458

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: 1	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2 - As prioridades para o exercício financeiro de 2004, em consonância com o art. 165, parágrafo 2º da Constituição Federal, são as especificadas no Anexo de Prioridades, que integra esta Lei, as quais terão Precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo todavia em limite à programação das despesas. Parágrafo Único; Sem prejuízo das prioridades especificadas no Anexo no referido caput, o projeto de lei orçamentária incluirá outras prioridades e as metas constantes do Projeto de Lei do Plano Plurianual para o período 2004-2007.

Inclua-se a seguinte ação:

Adequação de Trecho Rodoviário no Corredor Mercosul - BR 116/ PR Pinheirinho - Atuba

5. JUSTIFICAÇÃO:

Pretende-se dar cumprimento ao dispositivo constitucional que obriga a definição das prioridadades da administração pública federal como requisito ao processo de elaboração do projeto de lei orçamentária. Sem esta providência parte substantiva da LDO ficará a mercê da tecnocracia para definir como melhor lhe aprouver a destinação dos recursos do Orçamento Fiscal e de Seguridade Social, isto quando da definição do Plano Plurianual de 2004-2007 e Proposta Orçamentária da União - 2004

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1967	EDUARDO SCIARRA	PR	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		20/27

Código: 1458/1967

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1459

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: 1	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2 - As prioridades para o exercício financeiro de 2004, em consonância com o art. 165, parágrafo 2º da Constituição Federal, são as especificadas no Anexo de Prioridades, que integra esta Lei, as quais terão Precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo todavia em limite à programação das despesas. Parágrafo Único; Sem prejuízo das prioridades especificadas no Anexo no referido caput, o projeto de lei orçamentária incluirá outras prioridades e as metas constantes do Projeto de Lei do Plano Plurianual para o período 2004-2007.

Inclua-se a seguinte ação:

Restauração de Rodovias Federais no Paraná

5. JUSTIFICAÇÃO:

Pretende-se dar cumprimento ao dispositivo constitucional que obriga a definição das prioridadades da administração pública federal como requisito ao processo de elaboração do projeto de lei orçamentária. Sem esta providência parte substantiva da LDO ficará a mercê da tecnocracia para definir como melhor lhe aprouver a destinação dos recursos do Orçamento Fiscal e de Seguridade Social, isto quando da definição do Plano Plurianual de 2004-2007 e Proposta Orçamentária da União - 2004

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1967	EDUARDO SCIARRA	PR	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		21/27

Código: 1459/1967

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1460

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: 1	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2 - As prioridades para o exercício financeiro de 2004, em consonância com o art. 165, parágrafo 2º da Constituição Federal, são as especificadas no Anexo de Prioridades, que integra esta Lei, as quais terão Precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo todavia em limite à programação das despesas. Parágrafo Único; Sem prejuízo das prioridades especificadas no Anexo no referido caput, o projeto de lei orçamentária incluirá outras prioridades e as metas constantes do Projeto de Lei do Plano Plurianual para o período 2004-2007.

Inclua-se a seguinte ação:

Pro-água Infra-estrutura: Obras de Infra-estrutura hídrica no Estado do Paraná

5. JUSTIFICAÇÃO:

Pretende-se dar cumprimento ao dispositivo constitucional que obriga a definição das prioridadades da administração pública federal como requisito ao processo de elaboração do projeto de lei orçamentária. Sem esta providência parte substantiva da LDO ficará a mercê da tecnocracia para definir como melhor lhe aprouver a destinação dos recursos do Orçamento Fiscal e de Seguridade Social, isto quando da definição do Plano Plurianual de 2004-2007 e Proposta Orçamentária da União - 2004

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1967	EDUARDO SCIARRA	PR	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		22/27

Código: 1460/1967

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1461

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: 1	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2 - As prioridades para o exercício financeiro de 2004, em consonância com o art. 165, parágrafo 2º da Constituição Federal, são as especificadas no Anexo de Prioridades, que integra esta Lei, as quais terão Precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo todavia em limite à programação das despesas. Parágrafo Único; Sem prejuízo das prioridades especificadas no Anexo no referido caput, o projeto de lei orçamentária incluirá outras prioridades e as metas constantes do Projeto de Lei do Plano Plurianual para o período 2004-2007.

Inclua-se a seguinte ação:

Infra-estrutura Urbana: Desenvolvimento Urbano Integrado nas Cidades de Porte Médio

5. JUSTIFICAÇÃO:

Pretende-se dar cumprimento ao dispositivo constitucional que obriga a definição das prioridadades da administração pública federal como requisito ao processo de elaboração do projeto de lei orçamentária. Sem esta providência parte substantiva da LDO ficará a mercê da tecnocracia para definir como melhor lhe aprouver a destinação dos recursos do Orçamento Fiscal e de Seguridade Social, isto quando da definição do Plano Plurianual de 2004-2007 e Proposta Orçamentária da União - 2004

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1967	EDUARDO SCIARRA	PR	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		23/27

Código: 1461/1967

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1462

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: 1	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2 - As prioridades para o exercício financeiro de 2004, em consonância com o art. 165, parágrafo 2º da Constituição Federal, são as especificadas no Anexo de Prioridades, que integra esta Lei, as quais terão Precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo todavia em limite à programação das despesas. Parágrafo Único; Sem prejuízo das prioridades especificadas no Anexo no referido caput, o projeto de lei orçamentária incluirá outras prioridades e as metas constantes do Projeto de Lei do Plano Plurianual para o período 2004-2007.

Inclua-se a seguinte ação:

Modernização da Polícia Federal: Construção de Edifícios Sedes das Superintendências Estaduais e Unidades

5. JUSTIFICAÇÃO:

Pretende-se dar cumprimento ao dispositivo constitucional que obriga a definição das prioridadades da administração pública federal como requisito ao processo de elaboração do projeto de lei orçamentária. Sem esta providência parte substantiva da LDO ficará a mercê da tecnocracia para definir como melhor lhe aprouver a destinação dos recursos do Orçamento Fiscal e de Seguridade Social, isto quando da definição do Plano Plurianual de 2004-2007 e Proposta Orçamentária da União - 2004

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1967	EDUARDO SCIARRA	PR	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		24/27

Código: 1462/1967

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1463

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: 1	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2 - As prioridades para o exercício financeiro de 2004, em consonância com o art. 165, parágrafo 2º da Constituição Federal, são as especificadas no Anexo de Prioridades, que integra esta Lei, as quais terão Precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo todavia em limite à programação das despesas. Parágrafo Único; Sem prejuízo das prioridades especificadas no Anexo no referido caput, o projeto de lei orçamentária incluirá outras prioridades e as metas constantes do Projeto de Lei do Plano Plurianual para o período 2004-2007.

Inclua-se a seguinte ação:

Desenvolvimento da Infra-estrutura aeroportuária: Construção da 3ª pista do Aeroporto Internacional Afonso Pena

5. JUSTIFICAÇÃO:

Pretende-se dar cumprimento ao dispositivo constitucional que obriga a definição das prioridadades da administração pública federal como requisito ao processo de elaboração do projeto de lei orçamentária. Sem esta providência parte substantiva da LDO ficará a mercê da tecnocracia para definir como melhor lhe aprouver a destinação dos recursos do Orçamento Fiscal e de Seguridade Social, isto quando da definição do Plano Plurianual de 2004-2007 e Proposta Orçamentária da União - 2004

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1967	EDUARDO SCIARRA	PR	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		25/27

Código: 1463/1967

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1464

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: 1	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2 - As prioridades para o exercício financeiro de 2004, em consonância com o art. 165, parágrafo 2º da Constituição Federal, são as especificadas no Anexo de Prioridades, que integra esta Lei, as quais terão Precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo todavia em limite à programação das despesas. Parágrafo Único; Sem prejuízo das prioridades especificadas no Anexo no referido caput, o projeto de lei orçamentária incluirá outras prioridades e as metas constantes do Projeto de Lei do Plano Plurianual para o período 2004-2007.

Inclua-se a seguinte ação:

Qualificação Profissional do Trabalhador: Geração do Primeiro Emprego

5. JUSTIFICAÇÃO:

Pretende-se dar cumprimento ao dispositivo constitucional que obriga a definição das prioridadades da administração pública federal como requisito ao processo de elaboração do projeto de lei orçamentária. Sem esta providência parte substantiva da LDO ficará a mercê da tecnocracia para definir como melhor lhe aprouver a destinação dos recursos do Orçamento Fiscal e de Seguridade Social, isto quando da definição do Plano Plurianual de 2004-2007 e Proposta Orçamentária da União - 2004

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1967	EDUARDO SCIARRA	PR	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		26/27

Código: 1464/1967

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1465

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: 1	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2 - As prioridades para o exercício financeiro de 2004, em consonância com o art. 165, parágrafo 2º da Constituição Federal, são as especificadas no Anexo de Prioridades, que integra esta Lei, as quais terão Precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo todavia em limite à programação das despesas. Parágrafo Único; Sem prejuízo das prioridades especificadas no Anexo no referido caput, o projeto de lei orçamentária incluirá outras prioridades e as metas constantes do Projeto de Lei do Plano Plurianual para o período 2004-2007.

Inclua-se a seguinte ação:

Grande Fronteira do Mercosul: Implementação de Ações de Desenvolvimento da Meso Região do Mercosul

5. JUSTIFICAÇÃO:

Pretende-se dar cumprimento ao dispositivo constitucional que obriga a definição das prioridadades da administração pública federal como requisito ao processo de elaboração do projeto de lei orçamentária. Sem esta providência parte substantiva da LDO ficará a mercê da tecnocracia para definir como melhor lhe aprouver a destinação dos recursos do Orçamento Fiscal e de Seguridade Social, isto quando da definição do Plano Plurianual de 2004-2007 e Proposta Orçamentária da União - 2004

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1967	EDUARDO SCIARRA	PR	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		27/27

Código: 1465/1967

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0010

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [x] EXCLUIR [ ] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO: I	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 18	PARÁGRAFO: 2º	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

5. JUSTIFICAÇÃO:

A PUNIÇÃO GENERALIZADA NÃO BENEFICIA A PRÁTICA REGULAR DO ORÇAMENTO.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1492	EDUARDO CUNHA	RJ	PPB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		1/21

Código: 10/1492

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0011

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [x] EXCLUIR [ ] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO: I	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 20	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

5. JUSTIFICAÇÃO:

O ARTIGO É DESNECESSÁRIO À BOA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PERMITE A DESCENTRALIZAÇÃO DO ORÇAMENTO ATRAVÉS DE ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS, O QUE PODE GERAR DESVIOS.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1492	EDUARDO CUNHA	RJ	PPB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		2/21

Código: 11/1492

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0012

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: II	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 10	PARÁGRAFO:	INCISO: XIV	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:			ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art.10 A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

...

XIV - ao pagamento de juros e amortizações da dívida pública federal;

5. JUSTIFICAÇÃO:

É NECESSÁRIA A DISCRIMINAÇÃO BEM CLARA NO ORÇAMENTO DAS DESPESAS DE JUROS E AMORTIZAÇÕES DA DÍVIDA PÚBLICA FEDERAL.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1492	EDUARDO CUNHA	RJ	PPB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		3/21

Código: 12/1492

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0173

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [x] EXCLUIR [ ] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO: IV	SUBSEÇÃO: -----	ARTIGO: 59	PARÁGRAFO: 4º	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Suprima-se do artigo 59 o § 4º.

5. JUSTIFICAÇÃO:

A excepcionalidade prevista neste parágrafo é desnecessária e dá margem para que novas despesas criadas por Medida Provisória não sejam consideradas como todo o artigo prevê.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1492	EDUARDO CUNHA	RJ	PPB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		4/21

Código: 173/1492

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0174

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.1 TEXTO DA LEI:	IX	----	----------	94				

3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:			

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art.94. Os custos unitários de materiais e serviços de obras executadas com recursos dos orçamentos da União não poderão ser superiores àqueles constantes do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - Sinapi, mantido pela Caixa Econômica Federal

5. JUSTIFICAÇÃO:

A emenda visa a suprimir o percentual de 30% (trinta por cento) acima dos preços registrados no sistema nacional previsto no projeto original, e que são um estímulo a super faturamento.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1492	EDUARDO CUNHA	RJ	PPB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		5/21

Código: 174/1492

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0175

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.1 TEXTO DA LEI:	IX	----	- - - - - - - - -	96	§ 2º			

3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:			

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se parágrafo § 2º ao art.96:

§ 2º O custo fiscal deverá estar estimado na Lei Orçamentária e não poderá exceder o previsto, salvo por crédito suplementar aprovado pelo Congresso Nacional.

5. JUSTIFICAÇÃO:

A proposição visa a limitar a autonomia das operações realizadas pelo Banco Central de modo a evitar os prejuízos tão comuns apresentados todos os anos pelo Banco Central em operações de cunho até mesmo duvidoso. A sociedade não pode pagar o custo da execução de uma política monetária equivocada.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1492	EDUARDO CUNHA	RJ	PPB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		6/21

Código: 175/1492

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0176

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [x] EXCLUIR [ ] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: V	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 77	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Suprima-se o art.77 e todos os seus parágrafos.

5. JUSTIFICAÇÃO:

A suspensão deste artigo evita possibilidade de que sejam colocadas na lei salarial vantagens salariais além da criação de novos cargos e alteração de estrutura de carreiras contendo os gastos públicos. Uma medida moralizadora.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1492	EDUARDO CUNHA	RJ	PPB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		7/21

Código: 176/1492

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0177

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.1 TEXTO DA LEI:	V	- -	- - - - - - - - -	73				

3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:			

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art.73. O Poder Executivo, por intermédio do órgão central do Sistema de Pessoal Civil - Sipec, publicará, até 31 de agosto de 2003, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando, por órgão, autarquia e fundação, os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis, e de cargos vagos, que deverá equiparar-se aos quantitativos do ano anterior.

5. JUSTIFICAÇÃO:

A emenda visa limitar o número de servidores evitando a criação de cargos comissionados contendo a expansão dos gastos públicos.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1492	EDUARDO CUNHA	RJ	PPB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		8/21

Código: 177/1492

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0178

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: IV	SEÇÃO: - -	SUBSEÇÃO: - - - - - - - -	ARTIGO: 70	PARÁGRAFO:	INCISO: I	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:			ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art.70. .....

I - refinanciamento, de responsabilidade direta ou indireta do Tesouro Nacional ou que venha a ser de responsabilidade da União nos termos de resolução do Senado Federal;

5. JUSTIFICAÇÃO:

A emenda suprime juros e outros encargos da dívida da consignação da Lei Orçamentária evitando que a dívida sofra aumento real de um exercício para outro.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1492	EDUARDO CUNHA	RJ	PPB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		9/21

Código: 178/1492

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0179

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: IV	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 68	PARÁGRAFO: Único	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se ao Art.68 o Parágrafo Único:

Art. 68. .....

Parágrafo Único - O total da dívida mobiliária da União no exercício de 2004 não poderá superar o total da dívida mobiliária no exercício de 2003, atualizada monetariamente.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Esta emenda visa a conter o aumento do endividamento público no País de maneira real evitando que o Governo possa acumular ao principal devido além da atualização monetária, juros e encargos da dívida.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1492	EDUARDO CUNHA	RJ	PPB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		10/21

Código: 179/1492

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0180

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.1 TEXTO DA LEI:	II	- -	- - - - - - -	10				

3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:			

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Altera a redação do Art.10:

Art.10. A Lei Orçamentária, que será de execução obrigatória, salvo se houver frustação de receitas, discriminará em categorias de programação específica as dotações destinadas:

5. JUSTIFICAÇÃO:

A Lei Orçamentária, de forma facultativa gera uma peça de ficção além de desrespeito a este Poder que tem a prerrogativa constitucional da aprovação da Lei Orçamentária. Assim sendo, estamos propondo que a referida Lei Orçamentária seja de execução obrigatória.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1492	EDUARDO CUNHA	RJ	PPB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		11/21

Código: 180/1492

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0181

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO: IV	SUBSEÇÃO: ------	ARTIGO: 59	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:			ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 59. Os projetos de lei relativos a créditos adicinais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecidos na lei orçamentária anual e encaminhados pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional, preferencialmente, nas primeiras quinzenas de maio e outubro, sendo que estes créditos somente poderão ser utilizados para o cumprimento de restos a pagar de anos anteriores, amortização da dívida pública, despesas de pessoal em encargos sociais ou aumento real do salário mínimo.

5. JUSTIFICAÇÃO:

A emenda visa a limitar a aplicação dos créditos adicionais de modo a evitar a utilização política dos recursos, bem como moralizar a execução orçamentária na medida que prioriza os pagamentos aqui alencados.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1492	EDUARDO CUNHA	RJ	PPB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		12/21

Código: 181/1492

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0182

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.1 TEXTO DA LEI:	VI	- -	- - - - - - - - -	83				

3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:			

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art.83. As agências financeiras oficiais de fomento não poderão conceder ou renovar quaisquer empréstimos ou financiamentos a empresas com controle de capital estrangeiro nem poderão alocar mais de 10% (dez por cento) do orçamento anual em cada empréstimo ou financiamento, devendo obedecer as seguintes prioridades:

5. JUSTIFICAÇÃO:

A emenda visa a moralizar a destinação dos recursos orçamentários através das agências financeiras oficiais de fmento. É inadmissível que os recursos orçamentários sejam utilizados para fomentar empresas estrangeiras, bem como a concentração de um volume enorme de recursos em uma única empresa.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1492	EDUARDO CUNHA	RJ	PPB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		13/21

Código: 182/1492

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0183

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [x] EXCLUIR [ ] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: VI	SEÇÃO: - -	SUBSEÇÃO: - - - - - - -	ARTIGO: 83	PARÁGRAFO: 1º	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:

3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:			

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Suprima-se o Parágrafo Primeiro do artigo 83.

5. JUSTIFICAÇÃO:

A suspensão proposta destina-se a permitir que as agências financeiras oficiais de fomento possam investir em órgãos públicos.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1492	EDUARDO CUNHA	RJ	PPB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		14/21

Código: 183/1492

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0184

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO: I	SUBSEÇÃO: IV	ARTIGO: 50	PARÁGRAFO: 1º	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

§ 1º Na hipótese de operações com custo de captação não identificado, os encargos financeiros não poderão ser superiores à Taxa Referencial pro-rata tempore.

5. JUSTIFICAÇÃO:

A emenda visa a limitar o custo financeiro das captações não deixando em aberto como o texto original.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1492	EDUARDO CUNHA	RJ	PPB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		15/21

Código: 184/1492

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0185

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO: I	SUBSEÇÃO: II	ARTIGO: 34	PARÁGRAFO: Único	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art.34. .....

Parágrafo Único - Fica autorizada a inclusão na Lei Orçamentária de Recursos para contrapartida de Estados e Municípios a empréstimos e financiamentos externos quando a União for avalista da operação.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Esta emenda visa a dar possibilidade da inclusão de transferência voluntária para as contrapartidas dos Estados e Municípios a empréstimos e financiamentos externos com aval da União. Muitos Estados e Municípios passam dificuldades financeiras e não conseguem alocar suas contrapartidas, sendo que em alguns casos o descumprimento da contrapartida pode gerar o vencimento antecipado do empréstimo ou financiamento que poderá obrigar a União a ser cobrada no seu aval.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1492	EDUARDO CUNHA	RJ	PPB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		16/21

Código: 185/1492

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0186

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: II	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 10	PARÁGRAFO:	INCISO: XIV	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art.10 A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

...

XIV - ao pagamento de juros e amortizações da dívida pública federal;

5. JUSTIFICAÇÃO:

É NECESSÁRIA A DISCRIMINAÇÃO BEM CLARA NO ORÇAMENTO DAS DESPESAS DE JUROS E AMORTIZAÇÕES DA DÍVIDA PÚBLICA FEDERAL.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1492	EDUARDO CUNHA	RJ	PPB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		17/21

Código: 186/1492

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0187

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [x] EXCLUIR [ ] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO: I	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 20	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

5. JUSTIFICAÇÃO:

O ARTIGO É DESNECESSÁRIO À BOA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PERMITE A DESCENTRALIZAÇÃO DO ORÇAMENTO ATRAVÉS DE ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS, O QUE PODE GERAR DESVIOS.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1492	EDUARDO CUNHA	RJ	PPB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		18/21

Código: 187/1492

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0188

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO: I	SUBSEÇÃO: III	ARTIGO: 44	PARÁGRAFO: Único	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art.44. .....

Parágrafo Único - As liberações deverão obedecer a ordem cronológica de registro no subsistema CAUC E SIAFI sendo vedada a antecipação a qualquer título.

5. JUSTIFICAÇÃO:

A emenda visa a moralização pela introdução da ordem cronológica evitando destinações de cunho político.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1492	EDUARDO CUNHA	RJ	PPB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		19/21

Código: 188/1492

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0189

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [x] EXCLUIR [ ] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO: I	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 18	PARÁGRAFO: 2º	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

5. JUSTIFICAÇÃO:

A PUNIÇÃO GENERALIZADA NÃO BENEFICIA A PRÁTICA REGULAR DO ORÇAMENTO.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1492	EDUARDO CUNHA	RJ	PPB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		20/21

Código: 189/1492

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0190

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [x] EXCLUIR [ ] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: V	SEÇÃO: - -	SUBSEÇÃO: - - - - - - - -	ARTIGO: 81	PARÁGRAFO: Único	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Suprima-se o Parágrafo Único do artigo 81.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Esta emenda visa suprir o parágrafo que dispõe que os contratos de terceirização não são considerados substituição de servidores e empregados públicos para efeito de cálculo de limite da despesa de pessoal. Assim sendo, a aprovação deste dispositivo permitiria ao Governo exceder o limite total da despesa com pessoal utiizando do artifício de contratos terceirizados.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1492	EDUARDO CUNHA	RJ	PPB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		21/21

Código: 190/1492

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0001

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO: V	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 67	PARÁGRAFO: 1º	INCISO: II	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Dê-se nova redação ao dispositivo:

II - as dotações constantes da proposta orçamentária, desde que a nova estimativa de receita, demostrada no relatório de que trata o § 5º deste artigo, seja igual ou superior àquela estimativa na proposta orçamentária, e destinada às:

a) Despesas com ações vinculadas às funções saúde, ciência e tecnologia, educação e assistência social, não incluidas no inciso I; e

b) "outras despesas correntes" dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, não incluidas no inciso I.

5. JUSTIFICAÇÃO:

A retirada deste dispositivo da LDO de 2004 que trata da exclusão do processo de limitação de empenho e movimentação financeira das áreas de saúde, ciência e tecnologia, educação e assistência social, só vem a prejudicar estes setores que necessitam de recursos para dar andamento aos seus projetos e atividades, que são essenciais e prioritários para a continuidade do desenvolvimento do País no contexto nacional e internacional.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3465	EDUARDO CAMPOS	PE	PSB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		1/2

Código: 1/3465

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1849

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO: II	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 55	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se o seguinte paragrafo no art. 55:

§ 3º Na execução das despesas a que se refere o inciso II deste artigo, deverá ser observado o disposto na Decisão nº 143, de 2002, do Tribunal de Contas da União.

5. JUSTIFICAÇÃO:

A EC 29/2000, que tem dado muita polêmica na apreciação da proposta do orçamento da Saúde.

É sabido que o governo tem dado uma interpretação bastante restritiva na aplicação da referida EC 29, o que tem ensejado perda de recursos para o setor. Na falta da lei complementar a que se refere a EC 29/2000, não pode a LDO passar ao largo de tão importante questão, que tem efetivos reflexos no orçamento.

A presente emenda, assinale-se, não só estabelece critérios claros para a aferição do piso constitucional, eliminando, assim, a polêmica existente, como ainda resgata a interpretação prevalecente por ocasião da aprovação da referida Emenda Constitucional.

Ressalte-se que o parecer da AGU que disciplinava o cálculo do montante de recursos mínimos para a saúde foi revogado, e que o TCU assim se posicionou sobre o assunto (Decisão 143/2002):

".....

"18. Isso significa que a partir de 2001 e até o ano de 2004, a cada ano deverá ser apurado o montante empenhado em ações e serviços públicos de saúde no ano anterior. Sobre esse valor deve ser aplicado um multiplicador correspondente à variação nominal do Produto Interno Bruto - PIB - no mesmo período. "

"19. A adoção desse entendimento faz do montante empenhado no exercício anterior a base para definição dos recursos orçamentários destinados ao custeio da saúde no exercício seguinte, visto que a finalidade da Emenda Constitucional nº 29 é aumentar em termos reais os valores destinados à saúde e não apenas vinculá-los à variação do PIB, no período que vai de 2001 a 2004. "

"20. Por isso, estou de acordo com a unidade técnica em que na in-terpretação da alínea "b" do dispositivo constitucional

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3465	EDUARDO CAMPOS	PE	PSB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		2/2

Código: 1849/3465

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1478

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO: I	SUBSEÇÃO: II	ARTIGO: 31	PARÁGRAFO:	INCISO: II	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

II - destinação de recursos de capital para construção, ampliação ou aquisição de equipamentos e sua instalação, e aquisição de material permanente, exceto no caso do inciso IV do art. 29;

5. JUSTIFICAÇÃO:

A emenda visa ampliar as condições para o recebimento de auxílios pelas entidades enquadradas no art. 29, uma vez que o Projeto de Lei nº 2, de 2003-CN não contempla as ações de construção e reforma. Sabe-se que essas entidades apresentam uma demanda reprimida, e a persistência do problema muitas vezes passa pela falta de repasse de recursos para as duas ações que pretendemos incluir, por parte do poder público.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3186	EDUARDO BARBOSA	MG	PSDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		1/5

Código: 1478/3186

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1479

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO: I	SUBSEÇÃO: II	ARTIGO: 31	PARÁGRAFO:	INCISO: IV	ALÍNEA:	ITEM:

3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:			

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

IV - declaração de funcionamento regular da entidade beneficiária nos últimos três anos, emitida no exercício de 2004 por três autoridades locais e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

5. JUSTIFICAÇÃO:

A emenda pretende viabilizar a permanente construção de uma rede de proteção social no país, o que depende de menos rigor para o acesso a recursos federais a título de subvenções sociais e auxílios. Atualmente, para a obtenção de diplomas legais (por exemplo Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Socia - CEASe Utilidade Pública Federal - UPF), é exigido o período de três anos de regular funcionamento, tempo este que entendemos suficiente para que as autoridades locais possam emitir a declaração exigida.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3186	EDUARDO BARBOSA	MG	PSDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		2/5

Código: 1479/3186

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1482

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO: I	SUBSEÇÃO: III	ARTIGO: 45	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 45 Aplica-se o disposto no § 3º do art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

I - aos Estados, Distrito Federal ou Municípios que tiverem formalizado os procedimentos legais, administrativos e judiciais exigíveis para fins do atendimento do art. 25, § 1º, inciso IV, alínea "a", da referida Lei Complementar

II - aos repasses do Fundo Nacional de Assistência Social destinados ao pagamentos dos Programas de Ação Continuada.

5. JUSTIFICAÇÃO:

A exigência de que trata o art. 25, § 1º, inciso IV, alínea "a" da Lei Complementar nº 101, de 2000, tem provocado a interrupção de serviços de maior relevância à população que necessita dos atendimentos assistenciais, uma vez que a inadimplência das Prefeituras junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social impede o repasse na modalidade Fundo a Fundo. No que pese já haver, atualmente, a possibilidade de se repassar os recursos diretamente para as entidades no caso de atraso por mais de dois meses, reconhecemos que este instrumento não condiz com o que preceitua a Lei nº 8.742, de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social. Além de não atender os preceitos da LOAS, o prazo de dois meses para o repasse implica em que as entidades tenham que arcar com o ônus do atraso.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3186	EDUARDO BARBOSA	MG	PSDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		3/5

Código: 1482/3186

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1483

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO: V	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 67	PARÁGRAFO: 1º	INCISO: II	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

II - as dotações constantes da proposta orçamentária, desde que a nova estimativa de receita, demonstrada no relatório de que trata o § 5º deste artigo, seja igual ou superior àquela estimada na proposta orçamentária, e destinadas às:

a) despesas com ações vinculadas às funções saúde, ciência e tecnologia, educação e assistência social, não incluídas no inciso I; e

b) "outras despesas correntes" dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União não incluídas no inciso I

5. JUSTIFICAÇÃO:

A inclusão dos valores referentes às despesas descritas na alínea "a" que pretendemos inserir, na base de cálculo dos valores a sofrerem limitação de empenho das dotações orçamentária, pode comprometer a execução de ações de extrema relevância para a sociedade.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3186	EDUARDO BARBOSA	MG	PSDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		4/5

Código: 1483/3186

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1484

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO: I	SUBSEÇÃO: III	ARTIGO: 49	PARÁGRAFO:	INCISO: I	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

I - a destinação de recursos para as ações de alimentação escolar obedecerá ao princípio da descentralização e a distribuição será proporcional ao número de alunos matriculados nas redes públicas de ensino, nas entidades privadas sem fins lucrativos de educação infantil e de educação especial localizadas em cada Município, no ano anterior, e

5. JUSTIFICAÇÃO:

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação integrou a educação infantil à política de educação, bem como define a educação especial como uma modalidade da educação. Entendemos ser necessário garantir a inclusão daquelas matrículas no cômputo para a distrubuição dos recursos da merenda escolar. A educação infantil, até a presente data, está sendo assumida pela rede de creches e encontra-se descoberta tanto no que se refere à merenda escolar, quanto ao seu próprio financiamento. Quanto à educação especial, voltada para o atendimento de pessoas portadoras de deficiências, é assumida na sua maioria pelas entidades privadas sem fins lucrativos que atuam nesta área.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3186	EDUARDO BARBOSA	MG	PSDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		5/5

Código: 1484/3186

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1623

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [x] EXCLUIR [ ] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO: I	SUBSEÇÃO: II	ARTIGO: 27	PARÁGRAFO:	INCISO: VI	ALÍNEA: b	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:			ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Suprima-se a alínea "b" do inciso VI do art.27.

5. JUSTIFICAÇÃO:

A presente emenda visa excluir das vedações de recursos do projeto da LDO de 2004 a alínea "b" do inciso VI do art.27 que diz respeito a ações relativas a transportes metroviário de passageiro.

Vale ressaltar que essa vedação não exisitia na LDO de 2003 e além disso existem várias ações neste sentido na Lei Orçamentária Anual de 2003.

Essa ajuda financeira a ações relativas a transporte metroviário de passageiro beneficia diretamente toda a população das grandes metrópoles, descongenstionando o trânsito que se encontra conturbado nestas regiões.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3184	EDSON EZEQUIEL	RJ	PSB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		1/1

Código: 1623/3184

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1943

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: ☐ EXCLUIR ☑ INCLUIR ☐ ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2º	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Dê-se a seguinte nova redação ao art. 2º do PL nº 002/2003-CN e inclua-se, no Anexo de Metas e Prioridades, a seguinte ação:

"Art. 2o Em consonância com o art. 165, § 2o, da Constituição, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo observar os seguintes objetivos:

.....

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA - 0237 - CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS
AÇÃO - CONSTRUÇÃO DE PONTE EM IMPERATRIZ –NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS -
PRODUTO - OBRA EXECUTADA
UNIDADE - % DA EXECUÇÃO FÍSICA
META - 30

5. JUSTIFICAÇÃO:

A inclusão desta ação, dentre as metas e prioridades da LDO/2004, tem por objetivo oferecer uma nova opção de interconexão entre os sistemas de transportes na malha de transportes na região de influência do município de Imperatriz no Estados do Maranhão, levando em conta, a demanda atual e potencial da região a ser atendida pelo empreendimento em foco. Trata-se de uma obra localizada no município de Imperatriz, cuja construção permitirá desafogar o tráfego já hoje existente na região circunvizinha de Imperatriz.

Com as perspectivas de adensamento populacional na região e de incremento do tráfego gerado pela produção regional, nas áreas adjacentes dos dois Estados, tal obra afigura-se como de fundamental importância para o desenvolvimento econômico e social destas áreas, razões pelas quais se entende que a aprovação desta emenda possibilitará conferir uma justa e efetiva prioridade à mesma.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
2254	EDISON LOBÃO	MA	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		1/1

Código: 1943/2254

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0003

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO: I	SUBSEÇÃO: III	ARTIGO: 39	PARÁGRAFO: 2º	INCISO: III	ALÍNEA: f	ITEM:

3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:			

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

f - forem destinados a redução do déficit habitacional de interesse social

5. JUSTIFICAÇÃO:

Esta inclusão permite contemplar Estados e Municípios que investem na habitação de interesse social, aumentando a participação da União, reduzindo o déficit habitacional, dando mais dignidade as famílias carentes.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1540	DURVAL ORLATO	SP	PT

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		1/6

Código: 3/1540

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0004

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO: I	SUBSEÇÃO: IV	ARTIGO: 53	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 53 A programação do órgão Operações Oficiais de Crédito conterá, exclusivamente, dotações destinadas a atender a despesas com a concessão de empréstimos, concesão de subsídios para o Programa de Habitação de Interesse Social, financiamentos e subvenções e subvenções econômicas, autorizados em lei específica, bem como com os encargos delas decorrentes.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Esta alteração permite que a população de baixa renda seja contemplada com financiamento mais baratos e atenda uma demanda tão carente do nosso País.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1540	DURVAL ORLATO	SP	PT

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		2/6

Código: 4/1540

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0005

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.1 TEXTO DA LEI:	III	V		67	§ 1º	III		

3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:			

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

III - as dotações com ações vinculadas com habitação, saneamento e infraestrutura urbana

5. JUSTIFICAÇÃO:

Esta emenda visa proteger de cortes, as dotações orçamentárias para projetos destinados a população tão carente de nosso País, além do que trata-se de uma ação que gera milhares de empregos diretos.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1540	DURVAL ORLATO	SP	PT

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		3/6

Código: 5/1540

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0006

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: VI	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 83	PARÁGRAFO:	INCISO: I	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

I - para a Caixa Econômica Federal, redução do déficit habitacional e melhoria nas condições de vida das populações mais carentes, via financiamentos a projetos habitacionais de interesse social, investimentos em saneamento básico e desenvolvimento da infra-estrutura e rural;

5. JUSTIFICAÇÃO:

A alteração deste inciso permite colocar com clareza " projetos habitacionais de interesse social " na aplicação de recursos financeiros da Caixa Econômica Federal.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1540	DURVAL ORLATO	SP	PT

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		4/6

Código: 6/1540

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0007

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: VI	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 83	PARÁGRAFO: IV	INCISO:	ALÍNEA: c	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:		ITEM:	
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

c) financiamento nas áreas de saúde, habitação de interesse social, saneamento, educação e intra-estrutura, incluindo o transporte urbano e os projetos do setor público, em complementação aos gastos de custeio

5. JUSTIFICAÇÃO:

Esta alteração permite incluir nas políticas de financiamento do BNDES, os financiamentos para habitação de interesse social e saneamento.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1540	DURVAL ORLATO	SP	PT

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		5/6

Código: 7/1540

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0008

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- ☐ **1.1.** Texto da Lei
- ☐ **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- ☑ **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- ☐ **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- ☐ **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- ☐ **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- ☐ **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: ☐ EXCLUIR ☑ INCLUIR ☐ ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO: XXXII	ALÍNEA: a - b	3.4 ANEXO III:			ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

XXXII - demonstrativo do déficit habitacional do País, por Estado, complementando com o seguinte detalhamento:

a) qual o valor investido em habitação em todos os programas habitacionais do País

b) qual o número de unidades habitacionais, por categoria de renda familiar, contempladas com o valor informado na alínea "a"

5. JUSTIFICAÇÃO:

A inclusão deste inciso permitirá saber com clareza como esta o sistema habitacional do País, segundo os índices oficiais da União, além de saber qual o perfil habitacional do País.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1540	DURVAL ORLATO	SP	PT

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		6/6

Código: 8/1540

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1433

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 83	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

a) desenvolvimento das micros, pequenas e médias empresas, direta e indiretamente, com aplicação não inferior a 30% (trinta por cento) do ingresso líquido dos recursos originários do Fundo de Amparo ao Trabalhador, incluíndo o retorno de empréstimos financiados com tais recursos, desde que haja demanda habilitada, como forma de ampliar a oferta de postos de trabalho e fortalecer sua capacidade de produção;

5. JUSTIFICAÇÃO:

Esta emenda visa trazer dispositivo vetado na LDO 2003 e considerado relevante para aprimoramento do processo de alocação de recursos públicos federais.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
2014	DUCIOMAR COSTA	PA	PTB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		1/3

Código: 1433/2014

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1434

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: ☐ EXCLUIR ☑ INCLUIR ☐ ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 41	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:			ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

- Não poderá haver interrupção na liberação de recursos a título de transferências voluntárias antes de decorridos 30 (trinta) dias, a contar da comunicação prevista no § 2º desde artigo.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Esta emenda visa trazer dispositivo vetado na LDO 2003 e considerado relevante para aprimoramento do processo de alocação de recusos públicos federais

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
2014	DUCIOMAR COSTA	PA	PTB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		2/3

Código: 1434/2014

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1435

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 4º	PARÁGRAFO: 4º	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

art. 4º, § 4º O Governo Federal viabilizará, para todo o cidadão, consultas gerenciais aos dados referentes ao Plano Plurianual, Orçamento e execução orçamentária e financeira do SIGPLAN, SIDOR e Siafi por meio da Internet.

5. JUSTIFICAÇÃO:

O Art. 37 da Constituição Federal estabelece que a Administração Pública terá com um dos seus quatro princípios a publicidade. Um dos atos da Administração que mais impactam a sociedade é, sem dúvida, a elaboração e execução de orçamento público. O conceito de cidadania como atuação plena dos cidadãos de todos os seus direitos não comporta impedimentos ao controle dos gastos públicos e das suas implicações na vida da população.

O acesso aos dispêndios governamentais, por meio da disponibilização do Siafi pela Internet, já está assegurado. O que se pretende com a expanção da obrigação governamental de disponibilizar também os sistemas de planejamento e orçamento é de facultar ao cidadão a possibilidade de comparar o gasto público com as metas previstas nos planos que norteiam a execução financeira. O conhecimento das intenções do Governo é fundamental para uma análise completa por parte da sociedade dos destinos que são dados aos recusos públicos. Assim, não basta apenas saber quais são as despsas públicas mas se, de fato, essas despesas estão de acordo com os planos do planejamento e orçamento que forma objetivos de deliberação das casas legislativas.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
2014	DUCIOMAR COSTA	PA	PTB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		3/3

Código: 1435/2014

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1258

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO: I	SUBSEÇÃO: III	ARTIGO: 39	PARÁGRAFO: 2º	INCISO: III	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Introduzir a seguinte alínea:

a programas sociais, de geração de renda e emprego e de habitação popular;

5. JUSTIFICAÇÃO:

A inclusão visa permitir a redução da contrapartidas dos estados e dos municipios nas transferências voluntárias para programas de extrema importância para o País, tais como os sociais, de geração de renda e de emprego e de habitação popular.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1966	DRA. CLAIR	PR	PT

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		1/7

Código: 1258/1966

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1259

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO: V	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 67	PARÁGRAFO: 1º	INCISO: II	ALÍNEA:	ITEM:

3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:			

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

II - as dotações constantes da proposta orçamentária, desde que a nova estimativa de receita, demonstrada no relatório de que trata o § 5o deste artigo, seja igual ou superior àquela estimada na proposta orçamentária, e destinadas às:

a) despesas com ações e programas sociais, de geração de renda e de emprego e de habitação popular, não incluídos no inciso I;e

b) "outras despesas correntes" dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União.

5. JUSTIFICAÇÃO:

O objetivo é proteger contra o contingenciamento as ações e programas sociais, de geração de renda e de emprego e de habitação popular. Dispositivo similar consta da LDO/2003 (art. 67, § 1º, II, a) e poderia ser recuperado para preservar políticas públicas de fundamental importância para o País.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1966	DRA. CLAIR	PR	PT

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		2/7

Código: 1259/1966

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1260

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO: I	SUBSEÇÃO: III	ARTIGO: 39	PARÁGRAFO: 2º	INCISO: III	ALÍNEA: c	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

c) ao atendimento dos programas de educação fundamental e de qualificação profissional;

5. JUSTIFICAÇÃO:

A alteração visa permitir a redução da contrapartidas dos estados e dos municipios nas transferências voluntárias para a qualificação profissional, ação de extrema importância para a geração de emprego no País.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1966	DRA. CLAIR	PR	PT

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		3/7

Código: 1260/1966

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1261

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: ☐ EXCLUIR ☑ INCLUIR ☐ ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

As metas e as prioridades do projeto de lei do orçamento para o exercício financeiro de 2004 serão compatíveis e constarão do projeto de lei do Plano Plurianual para o período 2004-2007 e observarão os seguintes objetivos-

- promover a inclusão social por meio de programas de geração de renda e de emprego;

- incentivar o transporte ferroviário.

5. JUSTIFICAÇÃO:

O Anexo de metas e prioridades não foi definido juntamente com o projeto de LDO, em vista da ausência do PPA. Entretanto, nada impede de definir agora o objetos gerais com base nas quais se orientarão as escolhas das metas e prioridades. Quanto aos objetivos sugeridos, entende-se que são fundamentais para o desenvolvimento econômico e social do País.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1966	DRA. CLAIR	PR	PT

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		4/7

Código: 1261/1966

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1262

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: VI	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 83	PARÁGRAFO:	INCISO: IV	ALÍNEA: c	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:			ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

c) financiamento nas áreas de habitação, saúde, educação e infra-estrutura, incluindo o transporte urbano e ferroviário os projetos do setor público, em complementação aos gastos de custeio;

5. JUSTIFICAÇÃO:

A emenda visa incluir o transporte ferroviário e a habitação entre as prioridades do BNDES.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1966	DRA. CLAIR	PR	PT

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		5/7

Código: 1262/1966

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1263

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: VI	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 83	PARÁGRAFO:	INCISO: I	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

para a Caixa Econômica Federal, redução do déficit habitacional e melhoria nas condições de vida das populações mais carentes, via financiamentos a projetos de investimentos em habitação, saneamento básico e desenvolvimento da infra-estrutura urbana e rural;

5. JUSTIFICAÇÃO:

A emenda visa incluir a habitação entre as prioridades da Caixa Econômico Federal.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1966	DRA. CLAIR	PR	PT

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		6/7

Código: 1263/1966

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1264

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: VI	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 83	PARÁGRAFO:	INCISO: IV	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se a seguinte alínea:

Financiamento à geração de renda e de emprego por meio do microcrédito;

5. JUSTIFICAÇÃO:

A emenda visa incluir, entre as prioridades do BNDES, o uso do microcrédito para o incentivo a pequenos empreendimentos com a consequente geração de renda e de emprego.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1966	DRA. CLAIR	PR	PT

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		7/7

Código: 1264/1966

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1395

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2	PARÁGRAFO: único	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Na destinação dos recursos relativos a programas e ações sociais no projeto de lei orçamentária serão adotados critérios que levem em conta o fator representativo da multiplicação do inverso da renda per capita pela população da Unidade da Federação, desde que não tenha sido definido outro critério específico para o programa ou ação no Plano a que se refere o caput.

5. JUSTIFICAÇÃO:

O critério de alocação de recursos dos programas, especialmente os sociais, é um aspecto fundamental da sua execução. Por isso, seria interessante que ficasse mais claramente definido. O PPA parece ser o local apropriado para essa definição, com as suas regras próprias de elabaração e revisão. Ao mesmo tempo, a emenda mantém a possibilidade de o programa sujeitar-se ao critério geral, se não houver especificação no PPA.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3645	DR. ROSINHA	PR	PT

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		1/4

Código: 1395/3645

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1396

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: IV	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 70	PARÁGRAFO:	INCISO: II	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

II - o aumento do capital de empresas e sociedades em que a União detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto e que não estejam incluídas no programa de desestatização;

5. JUSTIFICAÇÃO:

A alteração mantéma permissão para que a emissão de títulos financie o aumento do capital das empresas em que a União seja majoritária, mas desde que não se pretemda privatizar a empresa. Essa exceção consta da LDO/2003 (art. 70, inc.II) e parece razoável, pois não há sentido em aumentar o capital de uma empresa que se pretende alienar.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3645	DR. ROSINHA	PR	PT

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		2/4

Código: 1396/3645

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1397

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO: V	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 67	PARÁGRAFO: 1º	INCISO: II	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

II - as dotações constantes da proposta orçamentária, desde que a nova estimativa de receita, demonstrada no relatório de que trata o § 5o deste artigo, seja igual ou superior àquela estimada na proposta orçamentária, e destinadas às:

a) despesas com ações vinculadas às funções saúde, ciência e tecnologia, educação e assistência social, não incluídas no inciso I; e

b) "outras despesas correntes" dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União.

5. JUSTIFICAÇÃO:

O objetivo da alteração é proteger contra o contingenciamento as funções saúde, educação, assistência social e ciência e tecnologia. Dispositivo similar consta da LDO/2003 (art. 67, § 1º, II, a) e poderia ser mantido, em vista da importância das ações que se pretende proteger.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3645	DR. ROSINHA	PR	PT

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		3/4

Código: 1397/3645

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1398

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

As metas e as prioridades do projeto de lei do orçamento para o exercício financeiro de 2004 serão compatíveis e constarão do projeto de lei do Plano Plurianual para o período 2004-2007 e observarão os seguintes objetivos:

- Garantir saúde de qualidade para todo cidadão brasileiro;

I-

5. JUSTIFICAÇÃO:

O Anexo de metas e prioridades não foi definido juntamente com o projeto de LDO, em vista da ausência do PPA. Entretanto, nada impede de definir agora o objetos gerais com base nas quais se orientarão as escolhas das metas e prioridades. A emenda proposta visa incluir a saúde, de importância inquestionavel, entre esse objetivos.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3645	DR. ROSINHA	PR	PT

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		4/4

Código: 1398/3645

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1386

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: 1	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2°	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se o seguinte parágrafo no Art. 2° , renumerando-se o Páragrafo Único para Primeiro

Art. 2° .....

§ 1° .....

§ 2° As metas e prioridades referidas no caput para a área de agricultura, deverão priorizar as ações de agricultura familiar.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Com a presente emenda pretende-se que a LDO/2004 priorize na lei orçamentária para exercício de 2004, recursos necessários para atender a agricultura familiar uma vez que este é o segmento que mais emprega, ou melhor, que mais gera frente de trabalho no Brasil, principalmente, na região nordeste que é a região mais carente.

Além do mais, a agricultura familiar é um dos fatores mais importantes para manter o homem no campo ao invés de migrar para os grandes centros e passar a fazer parte dessa grande massa de excluídos que povoam a periferia das cidades grandes sem profissão, sem qualificação e sem expectativa de vida.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1226	DR. RIBAMAR ALVES	MA	PSB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		1/3

Código: 1386/1226

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1387

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: 1	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2º	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se o seguinte parágrafo no Art. 2° , renumerando-se o Páragrafo Único para Primeiro:

Art. 2° .....

§ 1° .....

§ 2° As metas e prioridades referidas no caput para a área de transportes, deverão priorizar as estradas federais, estaduais e vicinais que sirvam para construção, manutenção e recuperação de estradas já existentes e a serem contruídas.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Com a presente emenda pretende-se que a LDO/2004 priorize na lei orçamentária para o exercício de 2004, recursos necessários para atender o transporte e o escoamento da produção, principalmente, na zona rural dos Estados brasileiros que mostram carência e exigem premência na execução das obras de estradas para poderem atender à demanda da produção e contribuir de forma sistemática para o aumento da produção e geração de frentes de trabalho e, assim, contribuir para a redução da fome, da miséria e do desemprego no país.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1226	DR. RIBAMAR ALVES	MA	PSB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		2/3

Código: 1387/1226

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1388

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: 1	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2°	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se o seguinte parágrafo no Art. 2° , renumerando-se o Páragrafo Único para Primeiro

Art. 2° .....

§ 1° .....

§ 2° As metas e prioridades referidas no caput para a área de saúde pública, equipamento, contratação e treinamento unidades de terapias intensivas (UTIs) neonatais e contratação e treinamento de recursos humanos para aumentar o número de equipes para atender o programa de saúde da família e agentes comunitários.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Com a presente emenda pretende-se que a LDO/2004 priorize na lei orçamentária para o exercício de 20-4, recursos necessários para atender a aquisição de equipamentos, construção, ampliação, contratação e treinamentos de recursos humanos para ampliação, contratação e treinamento de recursos humanos para a ampliação da oferta e melhoria na qualidade de atendiemnto à gestante e ao recém-nato, uma vez que existe estudos da Organização Mundial de Saúde, bem como dados estatísticos do Ministério da Saúde do Brasil que vem provar que os altos índices de mortalidadeinfantil são decorrentes do pré-natal mal feito e das péssimas condições de atendimento ao recém-nascido.

Estudos mostram que não é a fome que mata os recém-nascidos esim, as causas mortis mais comuns, são a falta de leitos e pessoal treinado para prestar assistência em unidades intermediárias e em unidades de terapia intensiva. Nos estadose nos municípios que possuem condições de ofertar uma boa consulta pré-natal, em número suficiente até o parto, exames complementares, sala de parto com bons recursos técnicos e humanos, unidades de terapia intermediária e intensiva em número suficiente para atender aos casos que se fizerem necessários esses números altos que as estatísticas mostram, decaem para níveis aceitáveis e que são comparados aos dos países de primeiro mundo.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1226	DR. RIBAMAR ALVES	MA	PSB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		3/3

Código: 1388/1226

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0740

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO: I	SUBSEÇÃO: II	ARTIGO: 27	PARÁGRAFO:	INCISO: X	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

"Art. 27 - .....

.....

X - a utilização do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações - FUST e do Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações - FUNTTEL, constantes dos itens 46 e 47 do Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, para outras finalidades que não as previstas nas leis que os instituíram;

....."

5. JUSTIFICAÇÃO:

Garantir a efetiva implantação e desenvolvimento dos projetos sociais relacionados aos referidos Fundos.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3602	DR. HÉLIO	SP	PDT

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		1/4

Código: 740/3602

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0741

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- ☐ **1.1.** Texto da Lei
- ☐ **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- ☐ **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- ☐ **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- ☑ **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- ☐ **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- ☐ **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: ☐ EXCLUIR ☑ INCLUIR ☐ ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:			ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM: 46	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se, no Anexo IV - onde couber, o item 46, com a seguinte redação:

"46 - Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (FUST) - (Lei nº 9.998, de 17.08.2000)
....."

5. JUSTIFICAÇÃO:

Garantir a efetiva implantação e desenvolvimento dos projetos sociais relacionados ao referido Fundo.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3602	DR. HÉLIO	SP	PDT

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		2/4

Código: 741/3602

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0742

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: ☐ EXCLUIR ☐ INCLUIR ☐ ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.1 TEXTO DA LEI:	III	I		19				

3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:			

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

"Art. 19 - .....

.....

Parágrafo único - A execução orçamentária e financeira dos Fundos constanets do Anexo previsto no Art. XX desta Lei será objeto de apreciação por parte dos órgãos competentes quanto à eficiência e eficácia na aplicação dos recursos a ele destinados, visando a responsabilização dos respectivos gestores."

5. JUSTIFICAÇÃO:

Assegurar que a fiscalização dos fundos se dê visando não somente o atendimento a dispositivos legais, mas também levando em conta o percentual de utilização dos recursos ao longo do exercício.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3602	DR. HÉLIO	SP	PDT

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		3/4

Código: 742/3602

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0743

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- ☐ **1.1.** Texto da Lei
- ☐ **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- ☐ **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- ☐ **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- ☑ **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- ☐ **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- ☐ **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: ☐ EXCLUIR ☑ INCLUIR ☐ ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:			ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM: 47	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

"47 - Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações (FUNTTEL) - (Lei nº 10.052, de 28.11.2000)
....."

5. JUSTIFICAÇÃO:

Garantir a efetiva implantação e desenvolvimento dos projetos sociais relacionados ao referido Fundo.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3602	DR. HÉLIO	SP	PDT

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		4/4

Código: 743/3602

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0562

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2º	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º - As metas e prioridades para o exercicio financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo constar do Anexo a seguinte prioridade:

Programa Agricultura Familiar - PRONAF (0351) - Fortalecimento da agricultura familiar através da assistência financeira a Projetos de infra-estrutura e serviços municipais na região da Baixada Fluminense/RJ.

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 165, § 2º da Constituição Federal obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da administração pública federal, fato não observado no projeto de lei encaminhada pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessário a criação do mencionado anexo, incluido-se a prioridade aqui especificada. Com grande parte de seus municípios tendo uma economia calcada na base agrícola, muitos municpios da Baixada Fluminense não pode abster-se desse tão importante programa, que é o PRONAF, por essa razão resolvemos pela sua inclusão.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3554	DR. HELENO	RJ	PSDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		1/13

Código: 562/3554

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0563

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2º	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º - As metas e prioridades para o exercicio financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo constar do Anexo a seguinte prioridade:

Programa Qualidade e Eficiência do SUS (0004) - elevar o padrão de qualidade no atendimento prestado à população da Baixada Fluminense por meio de uma gestão de saúde de alta tecnologia, com uso de computadores de última geração em suas unidades.

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 165, § 2º da Constituição Federal obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da administração pública federal, fato não observado no projeto de lei encaminhada pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessário a criação do mencionado anexo, incluido-se a prioridade aqui especificada. A explosão demográfica ds grandes centros urbanos trouxe necessidade imperiosa de uma maior organização e rapidez de suas ações, notadamente na área de saúde. É pois justo que a alta tecnologia dos computadores permeiam essas unidades, trazendo uma maior eficiência às unidades do SUS e conveniados.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3554	DR. HELENO	RJ	PSDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		2/13

Código: 563/3554

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0564

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2º	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º - As metas e prioridades para o exercicio financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo constar do Anexo a seguinte prioridade:

Programa Nosso Bairro (0121) - Melhoria das condições habitacionais de infra-estrutura e de saneamento básico (habitar-Brasil/Bid) (3979) na Baixada Fluminense/RJ.

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 165, § 2º da Constituição Federal obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da administração pública federal, fato não observado no projeto de lei encaminhada pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessário a criação do mencionado anexo, incluido-se a prioridade aqui especificada. A região da Baixada Fluminense, no Estado do Rio de Janeiro é uma área bastante carente em infra-estrutura urbana. Com uma área densamente habitada ela tem ficado, ao longo de sua existência, submetida a várias doenças decorrentes da falta de saneamento e infra-estrutura urbana.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3554	DR. HELENO	RJ	PSDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		3/13

Código: 564/3554

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0565

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- ☐ **1.1.** Texto da Lei
- ☐ **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- ☐ **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- ☐ **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- ☐ **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- ☐ **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- ☐ **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: ☐ EXCLUIR ☐ INCLUIR ☐ ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º - As metas e prioridades para o exercicio financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo constar do Anexo a seguinte prioridade:

Programa Qualificação Profissional do Trabalhador (5422) - qualificação de jovens em risco social na região da Baixada Fluminense/RJ (Duque de Caxias, Magé, Belford Roxo, etc...)

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 165, § 2º da Constituição Federal obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da administração pública federal, fato não observado no projeto de lei encaminhada pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessário a criação do mencionado anexo, incluido-se a prioridade aqui especificada. A região da Baixada Fluminense, com uma alta densidade demográfica e grande bolsões de miséria tem uma população carente por qualificação profissional, notadamente os jovens em risco social iminente.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3554	DR. HELENO	RJ	PSDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		4/13

Código: 565/3554

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0566

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2º	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º - As metas e prioridades para o exercicio financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo constar do Anexo a seguinte prioridade:

Programa Segurança do Cidadão (7797) - Reaparelhamento das Guardas Municipais dos Municípios da Baixada Fluminense/RJ.

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 165, § 2º da Constituição Federal obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da administração pública federal, fato não observado no projeto de lei encaminhada pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessário a criação do mencionado anexo, incluido-se a prioridade aqui especificada, uma vez que a Baixada Fluminense com uma população acima dos 4 milhões de habitantes, vários bolsões de miséria e um alto índice de desemprego, tem todos os ingredientes invejáveis a quaisquer zonas de violência; por essa razão há necessidade de que as polícias e guardas Municipais estejam sempre bem aparelhadas e aptas para uma ação imediata.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3554	DR. HELENO	RJ	PSDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		5/13

Código: 566/3554

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0567

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2º	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º - As metas e prioridades para o exercicio financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo constar do Anexo a seguinte prioridade:

Programa Organização Produtiva de Comunidades Pobres - PRONAGER (8009) - Ações de Geração de Renda para comunidades carentes da Baixada Fluminense/RJ (Duque de Caxias, Magé, Belford Roxo, etc...)

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 165, § 2º da Constituição Federal obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da administração pública federal, fato não observado no projeto de lei encaminhada pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessário a criação do mencionado anexo, incluido-se a prioridade aqui especificada, tendo em vista ser a Baixada Fluminense permeada de bolsões de miséria e consequente despreparo de grande parte de sua população para o tão exigente mercado de trabalho.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3554	DR. HELENO	RJ	PSDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		6/13

Código: 567/3554

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0568

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2º	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º - As metas e prioridades para o exercicio financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo constar do Anexo a seguinte prioridade:

Programa Esporte na Escola (8028) - Implantação de Infra-Estrutura Esportiva nas Escolas da Baixada Fluminense/RJ (Duque de Caxias, Magé, Belford Roxo, etc...)

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 165, § 2º da Constituição Federal obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da administração pública federal, fato não observado no projeto de lei encaminhada pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessário a criação do mencionado anexo, incluido-se a prioridade aqui especificada. A prática efetiva de quaisquer tipos de esportes tem sido uma grande opção para a retirada de nossa juventude do caminho das drogas. Há muita carência de áreas específicas para essa prática, motivo pelo qual inserimos essa prioridade.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3554	DR. HELENO	RJ	PSDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		7/13

Código: 568/3554

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0569

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2º	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º - As metas e prioridades para o exercicio financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo constar do Anexo a seguinte prioridade:

Programa de Infra-Estrutura (0805) - Implantação, ampliação ou melhorias de obras de Infra-Estrutura na Baixada Fluminense/RJ (municípios de Duque de Caxias, Magé, Beldord Roxo... etc) - (1920)

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 165, § 2º da Constituição Federal obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da administração pública federal, fato não observado no projeto de lei encaminhada pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessário a criação do mencionado anexo, incluido-se a prioridade aqui especificada, uma vez que, a Baixada Fluminense/RJ é uma área muito carente em infra-estrutura urbana. Com uma população acima de 4 milhões de habitantes tem ficado, ao longo de sua existência submetida a várias doenças em decorrência dessa situação.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3554	DR. HELENO	RJ	PSDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		8/13

Código: 569/3554

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0570

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2º	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º - As metas e prioridades para o exercicio financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo constar do Anexo a seguinte prioridade:

Programa Novo Mundo Rural (0135) - Concessão de crédito para instalação de familias carentes (0062) na Baixada Fluminense (Municipio de Magé).

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 165, § 2º da Constituição Federal obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da administração pública federal, fato não observado no projeto de lei encaminhada pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessário a criação do mencionado anexo, incluido-se a prioridade aqui especificada, isto porque, o município de Magé tem uma base econômica essencialmente agrícola, sendo possuidor de grandes bolsões de misérias advindos da migração campo/cidade. Há pois necessidade urgente desse enquadramento.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3554	DR. HELENO	RJ	PSDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		9/13

Código: 570/3554

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0571

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2º	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º - As metas e prioridades para o exercicio financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo constar do Anexo a seguinte prioridade:

Programa Livro Aberto (0168) - Implantação de Bibliotecas Públicas na Baixada Fluminense (1521)/RJ, contemplando os municípios de Duque de Caxias, Belford Roxo, Magé, etc....

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 165, § 2º da Constituição Federal obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da administração pública federal, fato não observado no projeto de lei encaminhada pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessário a criação do mencionado anexo, incluido-se a prioridade aqui especificada, tendo em vista que a Baixada Fluminense/RJ, notadamente os municípios especificados são extremamente carentes no que tange à existência de Bibliotecas Públicas. Paralelo a isso existe uma enorme massa estudantil que se vê privada de fontes de consulta.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3554	DR. HELENO	RJ	PSDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		10/13

Código: 571/3554

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0572

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2º	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º - As metas e prioridades para o exercicio financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo constar do Anexo a seguinte prioridade:

Programa Morar Melhor (0128) - Melhorias das condições de habitabilidade (3958) - Construção de três mil (3000) casas para pessoas carentes na Baixada Fluminense (RJ - Municípios: Duque de Caxias, Magé, Belford Roxo e etc...)

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 165, § 2º da Constituição Federal obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da administração púlbica federal, fato não observado no projeto de lei encaminhada pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessário a criação do mencionado anexo, incluido-se a prioridade aqui especificada, uma vez que há um enorme déficit habitacional nessa região do Estado do Rio de Janeiro, notadamente nos municípios apontados, onde os bolsões de miséria grassam em grande profusão.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3554	DR. HELENO	RJ	PSDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		11/13

Código: 572/3554

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0573

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 4º	PARÁGRAFO: 3º	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:			ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

§ 3º - É de responsabilidade do Governo Federal viabilizar, para todo cidadão, consultas gerenciais a dados da Execução Orçamentária e Financeira no SIAFI, por meio da INTERNET.

5. JUSTIFICAÇÃO:

A reintrodução deste parágrafo tem por objetivo dar maior transparência à Execução Orçamentária e Financeira do Governo Federal.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3554	DR. HELENO	RJ	PSDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		12/13

Código: 573/3554

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0574

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO: IIII	ARTIGO: 39º	PARÁGRAFO: 1º	INCISO: I	ALÍNEA: a	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:			ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

a) três e oito por cento para municípios com até trezentos mil habitantes.

5. JUSTIFICAÇÃO:

A contrapartida tem sido um verdadeiro pesadelo para os Municípios não enquadrados no Comunidade Solidária e Comunidade Ativa e ainda não beneficiados pela LDO. O nosso objetivo, com essa emenda, é reduzir a contrapartida desses municípios, beneficiando-os em seus projetos remetidos ao Governo Federal.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3554	DR. HELENO	RJ	PSDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		13/13

Código: 574/3554

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0148

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [x] EXCLUIR [ ] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO: I	SUBSEÇÃO: II	ARTIGO: 27	PARÁGRAFO:	INCISO: VI	ALÍNEA: b	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:			ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Suprima-se a alínea "b" do inciso VI do art. 27.

5. JUSTIFICAÇÃO:

A presente emenda visa excluir das vedações de recursos do projeto da LDO de 2004 a alínea "b" do inciso VI do art. 27 que diz respeito a ações relativas a transportes metroviário de passageiro.

Vale ressaltar que essa vedação não existia na LDO de 2003 e além disso existem várias ações neste sentido na Lei Orçamentária Anual de 2003.

Essas a ajuda financeira a ações relativas a transporte metroviário de passageiro beneficia diretamente toda a população das grandes metrópoles, descongestionando o transito que se encontra conturbado nestas regiões.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3604	DR. EVILÁSIO	SP	PSB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		1/1

Código: 148/3604

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0161

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2º	PARÁGRAFO: Único	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Dê-se ao Parágrafo único do Art. 2º a seguinte redação:

Na destinação dos recursos relativos a programas e ações sociais no projeto de lei orçamentária:

I - será conferida prioridade às áreas de menor Índice de Desenvolvimento Humano, podendo ser desagregadas por distrito ou setor censitário;

II - serão adotados critérios que levem em conta o fator representativo da multiplicação do inversos da renda per capita pela população da unidade da Federação, desde que não tenha sido definido outro critério específico para o programa ou ação.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Trata-se de recuperação do texto da LDO/2003, no sentido de prevalecer como de maior importância o Índice de Desenvolvimento Humano para priorização dos programas e ações sociais, na destinação dos recursos no projeto de lei orçamentária. Mantêm-se, no entanto, modificação introduzida de que os critérios que levem em conta o fator representativo da multiplicação do inverso da renda per capita pela população da Unidde da Federação sejam considerados deesde que não tenha sido definido outro critério específico para o programa ou ação.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3483	DR. BENEDITO DIAS	AP	PPB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		1/12

Código: 161/3483

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0162

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: II	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 10º	PARÁGRAFO:	INCISO: VI	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Dê-se ao inciso VI, do Art. 10, na seguinte redação:

.....

VI - às despesas com auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar e assistência médica e odontológica no âmbito dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário e do Ministério Público da União, inclusive das entidades da administração indireta que recebam recursos à conta dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Trata-se de manutenção do texto da LDO/2003, obetivando deixar explicitado de que a lei orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas às finalidades objeto do dispositivo. A proposta da LDO/2004 omite a especificação dos Poderes e MPU. Isto pode ocasionar dúvida sobre a abrangência da regra, particularmente, em se considerando a autonomia dos Poderes e MPU.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3483	DR. BENEDITO DIAS	AP	PPB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		2/12

Código: 162/3483

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0163

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: II	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 11	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Modifique-se o texto do Art. 11, substituindo a expressão "dois por cento" para "cinco por cento".

5. JUSTIFICAÇÃO:

Trata-se de percentual da receita corrente líquida que deve constar para a reserva de contingência no projeto de lei orçamentária para 2004, conforme aprovado pelo Congresso Nacional para a LDO/2003, e que foi vetado em sua sanção. O projeto da LDO/2004 propõe que no projeto de lei orçamentária sejam alocados quatro por cento, dos quais, um por cento seja mantido na lei orçamentária. Daí, o outro um por cento seria para viabilizar o acolhimento de emendas parlamentares. Tal percentual é insuficiente, até mesmo, para o atendimento das emendas individuais.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3483	DR. BENEDITO DIAS	AP	PPB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		3/12

Código: 163/3483

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0164

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO: I	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 13	PARÁGRAFO: 1º	INCISO: I	ALÍNEA: d	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:			ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Dê-se à alínea "d", do inciso I, do § 1º, do Art. 13, a seguinte redação:

.....

d) a execução orçamentária com o detalhamento das ações e respectivos subtítulos, por unidade da Federação, de forma regionalizada, por função, subfunção e programa, mensalmente e de forma acumulada;

5. JUSTIFICAÇÃO:

Trata-se de divulgação na internet de informações referentes à execução orçamentária da União. O texto do projeto da LDO/2004 propõe o detalhamento a nível de ações. Informação neste nível é genérica em muitos casos. Daí ser necessário explicitar subtítulo.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3483	DR. BENEDITO DIAS	AP	PPB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		4/12

Código: 164/3483

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0165

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [x] EXCLUIR [ ] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.1 TEXTO DA LEI:	III	I	III	45				

3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:			

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Suprima-se o Art. 45.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Trata-se de artigo que condiciona o cumprimento da excepcionalidade conferida pela Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF às transferências voluntárias relativas a ações de educação, saúde e assistência social. Diz a LRF "§ 3º Para fins da aplicação das sanções de suspensão de trasnsferências voluntárias constantes desta Lei Complementar, excetuam-se aquelas relativas a ações de educação, saúde e assistência social". No entanto, o projeto de LDO/2004, propõe, conforme o seu artigo 45 "Aplica-se o disposto no § 3º do art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 2000, aos Estados Distrito Federal ou Municípios que tiverem formalizado os procedimentos legais, administrativos e judiciais exigíveis para fins do atendimento do art. 25, § 1º, inciso IV, alínea "a", da referida Lei Complementar". Este dispositivo condiciona a transferência voluntária à "comprovação, por parte do beneficiário, de: a) que se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos". Como se vê, a LDO, praticamente, revoga o dispositivo da LRF.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3483	DR. BENEDITO DIAS	AP	PPB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		5/12

Código: 165/3483

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0166

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [x] EXCLUIR [ ] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO: I	SUBSEÇÃO: III	ARTIGO: 48	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:

3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:			

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Suprima-se o Art. 48.

5. JUSTIFICAÇÃO:

O Art. 48 da projeto da LDO/2004, estabelece que as transferências voluntárias da União para os Estados, Distrito Federal e Municípios poderão ser feitas por intermédio de instituições e agências oficiais, que atuarão como mandatárias da União para a execução e fiscalização. Esta autorização vem constando das LDOs há alguns anos. A Caixa Econômica Federal - CEF é quem vem atuando como o principal agente mandatário da União. Foi incluído no projeto LDO/2004 um parágrafo único permitindo que as despesas administrativas dos agentes mandatários ocorram à conta das mesmas dotações destinadas às transferências voluntárias, mediante dedução de valor fixo ou percentual dos recursos transferidos ao convenente, conforme cláusula que constará do respectivo convênio. A reclamação sobre a atuação da CEF na gestão das transferências voluntárias têm sido constantes. Não se justifica criar uma estrutura paralela, com custo adicional, para realizar o trabalho que seria próprio dos Ministérios ou órgãos equivalentes.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3483	DR. BENEDITO DIAS	AP	PPB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		6/12

Código: 166/3483

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0167

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.1 TEXTO DA LEI:	III	IV		62				

3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:			

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Modifique-se o final do texto do art. 62, para: " .....percentual do valor consignado nessa lei a cada subtítulo".

5. JUSTIFICAÇÃO:

O projeto da LDO/2004, propõe que as autorizações para abertura de créditos suplementares na lei orçamentária anual, exceto para o atendimento de despesas de pessoal e encargos sociais e de sentenças judiciais transitadas em julgado, serão estabelecidas em percentual do valor total consignado nessa lei a cada programa. Atualmente permite-se a abertura de créditos suplementares em um percentual limite de dez por cento de cada subtitulo. A autorização de um percentual limite de cada programa se constitue em uma abertura muito ampla possibilitando ao Executivo os cancelamentos de valores totais de subtítulos e, até mesmo, de projetos, atividades ou operações especiais. Por exemplo, emendas parlamentares poderiam ser integralmente canceladas, por Decreto, para suplementar subtítulos de outros programas.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3483	DR. BENEDITO DIAS	AP	PPB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		7/12

Código: 167/3483

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0168

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.1 TEXTO DA LEI:	III	V		66	1º	III		

3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:			

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inlcua-se ao final do texto do inciso III, do § 1º, do art. 66: "....que deverão também ser discriminados em cronograma mensal à parte".

5. JUSTIFICAÇÃO:

O projeto da LDO/2004, exclui a obrigatoriedde do cronograma mensal, à parte, dos pagamentos das despesas inscritas em Restos a Pagar. Esta obrigatoriedade consta da LDO/2003. A redação proposta dá a entender que se pretende incluir os pagamentos dos Restos a Pagar no cronograma genérico de pagamentos mensais das despesas não-financeiras à conta de recursos do Tesouro e de outras fontes das dotações contingenciáveis. Isto pode dificultar, ainda mais, a efetivação de pagamento dos Restos a Pagar.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3483	DR. BENEDITO DIAS	AP	PPB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		8/12

Código: 168/3483

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0169

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [x] EXCLUIR [ ] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: VII	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 86	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Suprima-se o Art. 86

5. JUSTIFICAÇÃO:

O projeto da LDO/2004, mantém dispositivos que permitem ao Poder Executivo incluir na proposta orçamentária, a progrmação à conta de fontes de recursos condicionadas à aprovação de projetos de lei e medidas provisórias em tramitação no Congresso Nacional, bem como assegura prerrogativas àquele Poder para ratificar, excluir e ajustar as programações que dependam de tais fontes.

Não há justificativa plausível para se antecipar a inclusão, na programação orçamentária, de recursos ainda não aprovados . Existe disciplinamento da matéria na Constituição Federal (art. 166, § 5º - o Presidente da República pode propor modificação da proposta orçamentária enquanto não for iniciada a votação e) e na lei 4.320/64 (art. 40 - abertura de créditos adiconais no decorrer do exercício da execução orçamentária). Não tem cabimento, portanto, outra determinação legal, inclusive conflitante com a legislação maior, s.m.j. O normal, portanto, é admitir que o projeto da lei orçamentária para 2004 seja emendado acolhendo a programação decorrente de novos recursos aprovados. As emendas, conforme observado, poderão ser de iniciativa do Executivo ou do Legislativo. Passada esta oportunidade, os recursos deverão ser incorporados ao orçamento anual aprovado, a partir de projetos de lei de créditos adicionais, no exercício financeiro correspondente.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3483	DR. BENEDITO DIAS	AP	PPB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		9/12

Código: 169/3483

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0170

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [x] EXCLUIR [ ] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: VII	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 86	PARÁGRAFO: 5º	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Suprima-se o § 5º, do artigo 86.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Trata-se de permissão para que o Poder Executivo, através de Portaria do Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão, possa praticar substituição de fontes condicionadas, não aprovadas em tempo, por excesso de arrecadação de outras fontes, inclusive operações de crédito, ou superavit financeiro de balanço patrimonial do exercício de 2003. Com esta autorização, o Poder Executivo poderá promover recuperação de dotações em limites superiores aos da autorização de abertura de créditos suplementares. Ademais, a incorporação do superavit financeiro - receita financeira - sem limitação, concorrerá para incrementos sucessivos de contingenciamentos de despesas primárias, contexto em que se incluem as emendas parlamentares.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3483	DR. BENEDITO DIAS	AP	PPB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		10/12

Código: 170/3483

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0171

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- ☐ **1.1.** Texto da Lei
- ☐ **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- ☐ **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- ☐ **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- ☐ **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- ☐ **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- ☐ **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: ☐ EXCLUIR ☑ INCLUIR ☐ ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: IX	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se no Capítulo IX o seguinte artigo:

Art. .. As despesas inscritas em Restos a Pagar decorrentes de empenhamento de dotações de execução descentralizada são consideradas como dívida

5. JUSTIFICAÇÃO:

A Lei 4.320, de 17 de março de 1964, dispõe em seu artigo 92 que a dívida flutuante da União inclui os Restos a Pagar. Como o pagamento de dívida é considerado como realização de despesa financeira, tornar-se-á factível com este dispositivo a utilização de superavit financeiro de balanço para o pagamento de Restos a Pagar sem o comprometimento da meta de superavit primário.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3483	DR. BENEDITO DIAS	AP	PPB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		11/12

Código: 171/3483

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0172

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO: V	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 67	PARÁGRAFO: 1º	INCISO: II	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Dê-se ao inciso II, do § 1º, do art. 67, a seguinte redação:

.....

II - as dotações constantes da proposta orçamentária, desde que a nova estimativa de receita, demonstrada no relatório de que tata o § 5º deste artigo, seja igual ou superior àquela estimada na proposta orçamentária, e destinadas às:

a) despesas com ações vinculadas às funções saúde, ciência e tecnologia, educação e assistência social, não incluídas no inciso I; e

b) "atividades" dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Trata-se da manutenção do texto constante da LDO/2003. O projeto da LDO/2004 propõe que seja factível de contingenciamento grande parte das ações vinculadas às funções saúde, ciência e tecnologia, educação e assistência social. Não se justifica sacrificar, mesmo que parcialmente, tais programações para possibilitar a ampliação da meta de superavit primário.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3483	DR. BENEDITO DIAS	AP	PPB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		12/12

Código: 172/3483

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0428

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- ☐ **1.1.** Texto da Lei
- ☐ **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- ☐ **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- ☐ **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- ☐ **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- ☐ **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- ☐ **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: ☐ EXCLUIR ☐ INCLUIR ☑ ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: VI	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 83	PARÁGRAFO:	INCISO: II	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

"Art. 83 - .....

.....

II - para o Banco do Brasil S.A., aumento da oferta de alimentos para o mercado interno e da oferta de produtos agrícolas para exportação e intensificação das trocas internacionais do Brasil com seus parceiros comerciais, sendo que, 30% (trinta por cento) do total dos financiamentos serão destinados para as áreas da Adene, ADA e Região Centro-Oeste.

....."

5. JUSTIFICAÇÃO:

O Banco do Brasil vem, ao longo do tempo, comportando-se como banco comercial exigindo de seus financiados toda sorte garantias que comprovem sua capacidade de manter adimplência.

A grande maioria dos que demandam financiamentos nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste não preenchem as condições exigidas e são deixados à margem.

Cumpre levar o Banco do Brasil a exercer, como órgão do Governo Federal, sua missão social direcionando trinta por cento de suas aplicações para regiões carentes.

Caberá ao banco estatuir normas específicas para esses financiamentos.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1130	DAVI ALCOLUMBRE	AP	PDT

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		1/6

Código: 428/1130

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0429

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- ☐ **1.1.** Texto da Lei
- ☐ **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- ☐ **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- ☐ **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- ☐ **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- ☐ **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- ☐ **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: ☐ EXCLUIR ☐ INCLUIR ☑ ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: VI	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 83	PARÁGRAFO:	INCISO: IV	ALÍNEA: g	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:		INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:		ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:		ITEM:				

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

"Art. 83 - .....

.....

g) financiamento para o apoio à expansão e ao desenvolvimento das cooperativas e das micro, pequenas e médias empresas, sendo que o financiamento, quando concedido para os municípios, os Estados e o Distrito Federal, localizados nas áreas da Adene e da ADA e Região Centro-Oeste, até 30% (trinta por cento) do valor total liberado será a fundo perdido;

....."

5. JUSTIFICAÇÃO:

Micros, pequenas e médias empresas constituem-se nas maiores empregadoras do Brasil. A continuidade das existentes e a geração de novos empreendimentos tem que ser estimulada e incentivada pelo Governo através, dentre outros mecanismos, pelo subsídio ao crédito.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1130	DAVI ALCOLUMBRE	AP	PDT

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		2/6

Código: 429/1130

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0430

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO: I	SUBSEÇÃO: III	ARTIGO: 39	PARÁGRAFO: 1º	INCISO: I	ALÍNEA: a	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:			ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

"Art. 39 - .....

.....

a) três a oito por cento, para municípios com até 25 mil habitantes e para aqueles localizados nas áreas da Agência de Desenvolvimento do Nordeste - Adene e da Agência de Desenvolvimento da Amazônia - ADA e na Região Centro-Oeste;

....."

5. JUSTIFICAÇÃO:

Os municípios situados nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, sofrem, cronicamente, da falta ou precariedade de serviços públicos. Registram, em conseqüência, os piores Índices de Desenvolvimento Humano - IDH. As finanças desses municípios mal suportam sustentar a máquina burocrática, nada erstando para investimentos que beneficiem suas comunidades. Sem investimentos não se desenvolvem, Sem desenvolvimento não produzem riqueza. Sem riqueza não geram tributos para satisfazer suas necessidades. Completa-se, como um moto contínuo, um círculo perverso de ineficiência para a aquisição de serviços públicos competentes. A contrapartida exigida na redação que se pretende alterar, imposibilitará o avençamento de qualquer convênio de transferência pelo município.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1130	DAVI ALCOLUMBRE	AP	PDT

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		3/6

Código: 430/1130

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0431

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- ☐ **1.1.** Texto da Lei
- ☑ **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- ☐ **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- ☐ **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- ☐ **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- ☐ **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- ☐ **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: ☑ EXCLUIR ☐ INCLUIR ☐ ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO: I	SUBSEÇÃO: III	ARTIGO: 39	PARÁGRAFO: 1º	INCISO: I	ALÍNEA: b	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:		ITEM:	
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

"Art. 39 .....

.....

b) cinco a dez por cento, para os demais Municípios localizados nas áreas da Ag}encia de Desenvolvimento do Nordeste - Adene e da Agência de Desenvolvimento da Amazônia - ADA e na Região Centro-Oeste;

....."

5. JUSTIFICAÇÃO:

A exclusão desta alínea se justifica em razão de já termos apresentado uma outra emenda onde foram fundidas as alíneas "a" e "b" do referido artigo 39.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1130	DAVI ALCOLUMBRE	AP	PDT

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		4/6

Código: 431/1130

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0432

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- ☐ **1.1.** Texto da Lei
- ☐ **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- ☐ **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- ☐ **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- ☐ **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- ☐ **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- ☐ **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: ☐ EXCLUIR ☐ INCLUIR ☑ ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO: I	SUBSEÇÃO: III	ARTIGO: 39	PARÁGRAFO: 1º	INCISO: II	ALÍNEA: a	ITEM:

3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:			

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

"Art. 39 - .....

.....

a) três a oito por cento, se localizados nas áreas da Adene e da ADA e na Região Centro-Oeste; e

....."

5. JUSTIFICAÇÃO:

Os Estados situados nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, sofrem, cronicamente, da falta ou precariedade de serviços públicos. Registram, em conseqüência, os piores Índices de Desenvolvimento Humano - IDH. As finanças desses Estados mal suportam sustentar a máquina burocrática, nada restando para investimentos que beneficiem suas comunidades. Sem investimentos não se desenvolvem, Sem desenvolvimento não produzem riqueza. Sem riqueza não geram tributos para satisfazer suas necessidades. Completa-se, como um moto contínuo, um círculo perverso de ineficiência para a aquisição de serviços públicos competentes. A contrapartida exigida na redação que se pretende alterar, imposibilitará o avençamento de qualquer convênio de transferência pelo Estado.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1130	DAVI ALCOLUMBRE	AP	PDT

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		5/6

Código: 432/1130

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0433

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- ☐ **1.1.** Texto da Lei
- ☐ **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- ☐ **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- ☐ **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- ☐ **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- ☐ **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- ☐ **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: ☐ EXCLUIR ☐ INCLUIR ☑ ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: VI	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 83	PARÁGRAFO:	INCISO: I	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

"Art. 83 - .....

.....

I - para a Caixa Econômica Federal, redução do déficit habitacional e melhoria nas condições de vida das populações mais carentes, via financiamentos a projetos de investimentos em saneamento básico e desenvolvimento da infra-estrutura urbana e rural, sendo que quando concedidos para os municípios, os Estados e o Distrito Federal, localizados nas áreas da Adene e da ADA e Região Centro-Oeste, até 30% (trinta por cento) do valor total liberado será a fundo perdido;

....."

5. JUSTIFICAÇÃO:

Os Estados, Municípios e o Distrito Federal, principalmente aqueles situados nas áreas de atuação da ADENE, ADA e na Região Centro-Oeste, encontram-se com suas finanças públicas em desequilíbrio face aos compromissos assumidos para o refinanciamento de sua dívidas pretéritas com a União.

A capacidade financeira dos mesmos para a assunção de novos compromissos encontra-se quase que esgotada.

A mudança ora preconizada facilitará a tomada dos financiamentos.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1130	DAVI ALCOLUMBRE	AP	PDT

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		6/6

Código: 433/1130

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1183

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO: II	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 54	PARÁGRAFO: 4º	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

§ 4º Todas as receitas, inclusive as financeiras, do Fundo da Amparo ao Trabalhador - FAT - deverão constar na Proposta e na Lei Orçamentária.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Por meio de uma emenda apresentada, o dispositivo proposto constou na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2003 (Lei nº 10.524 de 27/07/2002), mas foi retirada da proposta para 2004.

As receitas com retorno dos empréstimos feitos pelo BNDES e por outras agências federais com recursos do FAT não eram incluídas na receita do Fundo até o exercício de 2002. Tratava-se de procedimento orçamentário inapropriado que desrespeitava a Constituição Federal, alem de poder levar conclusões equivocadas sobre a situação do Fundo. Para efeito de ilustração, no ano de 2001 as receitas financeiras do FAT foram de R$ 4 bilhões, enquanto o valor que constou no orçamento foi de R$ 949 milhões.

No exercício de 2003 as receitas passaram a constar no orçamento. Para que a inclusão continue sendo efetuada é que propomos a seguinte emenda.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3173	DARCÍSIO PERONDI	RS	PMDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		1/6

Código: 1183/3173

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1184

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO: I	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 16	PARÁGRAFO: §3º	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

§3º A falta de encaminhamento das informações previstas no caput deste arigo excluirá a obra do rol de ações do anexo de metas e prioridades.

5. JUSTIFICAÇÃO:

A redação proposta no Projeto de Lei encaminhada pelo Poder Executivo poderá significar a exclusão na Lei Orçamentária de 2004, das obras constantes de emendas incluídas pelo Congresso Nacional. È preciso que se restaure a redação constante da Lei 10.524/2002 que estabelece que a falta de encaminhamento das informações excluirá a obra do rol de ações do anexo de metas e prioridades.

Tal redação mantém o princípio da independência dos poderes, pois muitas das emendas incluídas pelo Congresso Nacional, são emendas que serão aplicadas pelos Estados e Municípios, que poderão definir em momento oportuno a forma de sua aplicação. Pela nova redação a falta de informações manterá a obra no Orçamento de 2.004.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3173	DARCÍSIO PERONDI	RS	PMDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		2/6

Código: 1184/3173

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1185

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: VI	SEÇÃO: V	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 83	PARÁGRAFO: 4º	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Integrará o relatório de que trata o § 3o do art. 165 da Constituição, demonstrativo dos empréstimos e financiamentos concedidos pelas agências oficiais de fomento, discriminando-se:

I total, por região e unidade da Federação, indicando a participação de cada setor de atividade, bem como o demonstrativo da origem dos recursos aplicados;

II - total, por região e unidade da Federação, indicando a origem dos recursos aplicados;

III - o total dos recursos aplicados a fundo perdido por região, unidade da Federação e setor de atividade, explicitando-se os critérios utilizados e a origem dos recursos;

IV – total, por região e unidade da federação, indicando o porte do tomador dos financiamentos consoante a seguinte nomenclatura: Pessoa Física, Micro e Pequena Empresa, Média Empresa e Grande Empresa.

V - valores das aplicações das agências financeiras oficiais de fomento discriminada por agência, região, unidade da Federação e porte do tomador dos empréstimos e financiamentos efetivamente concedidos, consoante a seguinte nomenclatura: Pessoa Física, Micro e Pequena Empresa, Média Empresa e Grande Empresa."

5. JUSTIFICAÇÃO:

A emenda possibilitará conhecer como estão sendo direcionadas as aplicações, segundo o porte do tomador de empréstimos, consoante o inciso IV e, também, a discriminação por agência, Inciso V. Os outros incisos já constam do texto do PL.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3173	DARCÍSIO PERONDI	RS	PMDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		3/6

Código: 1185/3173

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1186

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: VI	SEÇÃO: V	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 83	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Insira-se o seguinte § 5º ao Art. 83, renumerando-se os demais:

§5º (novo) A elaboração dos demonstrativos a que se refere o § 4o observará os seguintes critérios:

I - os empréstimos e financiamentos deverão ser apresentados evidenciando, separadamente, o fluxo das aplicações (empréstimos e financiamentos concedidos menos os retornos) e os empréstimos e financiamentos efetivamente concedidos;

II – Os demonstrativos a que se refere o § 4o deverão explicitar as fontes de financiamento observando a seguinte composição:

a) Recursos Próprios;
b) Recursos do Tesouro; e
c) Recursos de Outras Fontes.”

5. JUSTIFICAÇÃO:

A emenda visa adequar a redação com a inserção da nova redação sugerida para o § 4º do Art. 84.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3173	DARCÍSIO PERONDI	RS	PMDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		4/6

Código: 1186/3173

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1187

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: VI	SEÇÃO: V	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 83	PARÁGRAFO:	INCISO: IV	ALÍNEA: a	ITEM:

3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:			

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Insira-se a seguinte alínea a, no Art. 83, Inciso IV:

"a) desenvolvimento das micro, pequenas e médias empresas, direta e indiretamente, com aplicação não inferior a 30% (trinta por cento) do ingresso líquido dos recursos originários do Fundo de Amparo ao Trabalhador, incluído o retorno de empréstimos financiados com tais recursos, desde que haja demanda habilitada, como forma de ampliar a oferta de postos de trabalho e fortalecer sua capacidade de produção."

5. JUSTIFICAÇÃO:

A emenda visa inserir dispositivo vetado na Lei vigente cujo objeto é sugerir um regramento de aplicação mínima de recursos para os seguimentos das micro, pequenas e médias empresas, com recursos proveniente do FAT, e desde que haja demanda habilitada. Não existe fundamento a assertiva de que tal dispositivo engessaria a gestão do BNDES. Atualmente, 80% dos recursos aplicados são direcionados para as Grandes empresas.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3173	DARCÍSIO PERONDI	RS	PMDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		5/6

Código: 1187/3173

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1188

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [x] EXCLUIR [ ] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: IX	SEÇÃO: V	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 91	PARÁGRAFO: 1º	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:

3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:			

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Exclua-se os parágrafos 1º e 2º do Artigo 91.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Trata-se de emenda que visa excluir os parágrafos 1º e 2º do artigo 91 da proposta de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2004 encaminhada pelo Poder Executivo. Com a emenda em questão será resgatado o texto aprovado pelo Congresso Nacional para a LDO 2003. A emenda evita que seja disponibilizado ao Poder Executivo todo o produto arrecadado pelos órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento fiscal e da seguridade social, assim permanecerão em conta própria as receitas arrecadadas e que tenham destinação específica prevista na Constituição.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3173	DARCÍSIO PERONDI	RS	PMDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		6/6

Código: 1188/3173

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1858

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 55	PARÁGRAFO: NOVO	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

" Acrescenta-se ao artigo 55 o seguinte parágrafo:

§ " O projeto contará dotações suficientes para um reajuste real do salário mínimo de pelo menos 25%"

5. JUSTIFICAÇÃO:

A alteração do dispositivo dá certeza da alocação dos necessários recursos ao atendimento das despesas decorrentes do aumento real do salário mínimo, que deverão ser previstos em sua integralidade na proposta orçamentária e não em hipotético crédito suplementar. Tais recursos, em especial para benefícios previdenciários e assistenciais, por serem de elevado montante, deve ter sua previsão já no próprio projeto de lei.

A presente emenda visa conceder a todo trabalhador regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, a partir de 2004, um aumento real de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) e objetiva dar início ao necessário processo de recuperação do poder de compra dos salários, bastante reduzido em razaão das sucessivas crises econômicas que afetaram a população, em especial a mais empobrecida.

A proposta, ao nosso ver, tem consônancia ainda com as promessas de campanha do atual governo, de recuperar a renda das classes mais pobres e com isso alavancar a produção e possibilitar a geração de empregos.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1339	DANIEL ALMEIDA	BA	PC

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		1/4

Código: 1858/1339

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1859

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 15	PARÁGRAFO: 2º	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Acrescenta-se ao § 2º deste artigo o seguinte inciso:

" - destinados a instalação e manutenção de novas varas federais e juizados especiais federais" .

5. JUSTIFICAÇÃO:

Esta emenda visa trazer dispositivo vetado na LDO 2003 e considerado relevante para aprimoramento do processo de alocação de recursos públicos federais, e principalmente, garantir que essas varas e juizados terão dotações necessárias para implantação e funcionamento.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1339	DANIEL ALMEIDA	BA	PC

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		2/4

Código: 1859/1339

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1860

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO: I	SUBSEÇÃO: II	ARTIGO: 28	PARÁGRAFO:	INCISO: V	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Dê-se a seguinte redação ao inciso V do art. 28:

Art. 28. (...)

V - sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, com "Termo de Parceria" firmado com o Poder Público, de acordo com a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, e atuem nas áreas de assistência social, saúde ou educação.

5. JUSTIFICAÇÃO:

A Lei de Diretrizes para 2003 introduziu a possibilidade de as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público receberem recursos públicos a título de auxílios. Para 2004, pretende-se ampliar ainda mais o benefício a tais entidades, concedendo-lhes também a possibilidade de receber subvenções sociais.

Entretanto a concessão de tal benefício -- ao menos da forma ampla como proposta no PLDO 2004 -- parece não encontrar apoio na legislação vigente. Segundo o art. 16 da Lei nº 4.320/64, a concessão de subvenções sociais visará fundamentalmente à prestação de serviços afetos às áreas de Assistência Social, Médica e Educacional. Não se prestando, portanto, a atender a qualquer área de governo. Propomos, assim, que se ajuste a redação do PLDO 2004 de forma a que se permita o benefício apenas a essas três áreas.

Além disso, a emenda propõe que o recebimento de tais recursos fique restrito às OSCIPs que formalizem Termo de Parceria com o Poder Público. A Lei que instituiu as OSCIPs (Lei nº 9.790/99) previu também a figura do Termo de Parceria. Trata-se de um novo instrumento jurídico criado pela mencionada Lei (art. 9º) para a realização de parcerias unicamente entre o Poder Público e a OSCIP, para o fomento e execução de projetos. O instrumento consolida um acordo de cooperação entre as partes e constitui uma alternativa ao convênio para a realização de projetos entre OSCIPs e órgãos das três esferas de governo, dispondo de procedimentos mais simples do que aqueles utilizados para a celebração de um convênio.

Dessa forma, propomos que seja exigida a celebração do referido Termo para a concessão de recursos públicos a tais entidades privadas.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1339	DANIEL ALMEIDA	BA	PC

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		3/4

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1861

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se o seguinte parágrafo ao art. 2º :

Consideram-se para fins desta Lei como gastos sociais aqueles destinados ás áreas de regime geral de previdência social, assistência social, saúde, saneamento, educação, desporto, habitação e segurança pública.

5. JUSTIFICAÇÃO:

A fixação de um rol de áreas consideradas "sociais" servirá para dar comparabilidade e eficácia a várias disposições legais ou infralegais que mencionam os "gastos sociais". Ademais, a doutrina em seus vários estudos até o presente não conseguiu chegar a um consenso quanto a quais são as áreas consideradas como sociais, não permitindo a comparabilidade dos índices e estudos já realizados sobre os "gastos sociais" .

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1339	DANIEL ALMEIDA	BA	PC

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		4/4

Código: 1861/1339

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0578

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2º	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

DÊ-SE A SEQUINTE REDAÇÃO AO INCISO ART. 2º.

ART. 2º . Em consonância com o art. 165,§ 2º, da Constituição, as prioridades para o exercício financeiro de 2002, que deverão ter precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, são as sequintes:

I - consolidar a estabilidade econômica;
II- garantir o crescimento econômico com desenvolvimento social;
III- combater a pobreza e a fome, por meio da inserção social;
IV- consolidar a democracia e a defesa dos direitos humanos;
IV- fortalecer a segurança pública nos estados e municípios; e
VI - reduzir o déficit habitacional e melhoria nas condições de vida das populações mais carentes.

§ 1º Na destinação dos recursos relativos a programas sociais, será conferida prioridade às áreas de menor índice de Desenvolvimento Humano, podendo ser desagregadas pordistrito e setor censitário, devendo ser adotados, preferencialmento, critérios que levem em conta o fator representativo da multiplicação do inverso da renda per capita pela população da Unidade da Federação.

§ 2º As metas serão compatíveis e constatarão do projeto de lei do Plano Plurianual para o período 2004-2007.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Considero importante a inclusão do estabelecimento das grandes prioridades do governo já na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2004, embora concorde que as mesmas devam se coadunar com as definidas no Plano Plurianual 2004-2007. É imperativo que, pelo menos, o Congresso Nacional possa discutir e definir tais prioridades, em consonância com o preceito constitucional, art. 165, § 2 º, vez que serem as principais diretrizes orçamentárias a serem seguidas pelo Governo.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1128	CORONEL ALVES	AP	PL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		1/3

Código: 578/1128

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0579

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO: V	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 67	PARÁGRAFO: 1º	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

III - As despesas destinadas a segurança pública.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Esta emenda visa elencar dentre as exceções do art. 67, que define as limitações de empenho e movimentação financeira despesas urgentes e inadiáveis sob o ponto de vista social às quais não podem faltar recursos financeiros à consecusão de suas ações.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1128	CORONEL ALVES	AP	PL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		2/3

Código: 579/1128

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0580

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO: V	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 67	PARÁGRAFO: 1º	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

IV - as despesas destinadas, à redução do déficit habitacional e melhoria das condições das moradias das populações mais carentes.

5- JUSTIFICAÇÃO:

Esta emenda visa elencar dentre as exceções do art. 67, que define as limitações de empenho e movimentação financeira,despesas urgentes e inadiáveis sob o ponto de vista social, às quais não se podem faltar recursos financeiros à consecução de suas ações.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Esta emenda visa elencar dentre as exceções do art. 67, que define as limitações de empenho e movimentação financeira,despesas urgentes e inadiáveis sob o ponto de vista social, às quais não se podem faltar recursos financeiros à consecução de suas ações.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1128	CORONEL ALVES	AP	PL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		3/3

Código: 580/1128

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0017

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2º	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

As prioridades para o exercício financeiro de 2004, em consonância com o Art. 165, parágrafo 2º da Constituição, são as especificadas no Anexo de Prioridades, que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

ANEXO DE PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

PROGRAMA - PROÁGUA - INFRA-ESTRUTURA

CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM SANTA RITA EM VITORIA DA CONQUISTA -BA.

5. JUSTIFICAÇÃO:

A CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM SANTA RITA É DE FUNDAMENTAL IMPORTÂNCIA PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIO-ECONÔMICO DE APROXIMADAMENTE 30 MIL PESSOAS QUE VIVEM NO INTERIOR DO MUNICIPIO DE VITORIA DA CONQUISTA.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3170	CORIOLANO SALES	BA	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		1/16

Código: 17/3170

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0018

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2º	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

As prioridades para o exercício financeiro de 2004, em consonância com o Art. 165, parágrafo 2º da Constituição, são as especificadas no Anexo de Prioridades, que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

ANEXO DE PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

PROGRAMA - PROÁGUA - INFRA-ESTRUTURA

CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM INHAÚMAS NO RIO CANDEAL EM CORDEIROS -BA.

5. JUSTIFICAÇÃO:

A CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM INHAÚMAS É DE FUNDAMENTAL IMPORTANCIA PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE CORDEIROS E TODA REGIÃO CIRCUNVIZINHAS, ALÉM DE SER UMA OBRA DE MÁXIMA IMPORTANCIA PARA IRRIGAÇÃO DE VASTA EXTENSÃO DE TERRAS AGRICULTÁVEIS.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3170	CORIOLANO SALES	BA	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		2/16

Código: 18/3170

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0019

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2º	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

As prioridades para o exercício financeiro de 2004, em consonância com o Art. 165, parágrafo 2º da Constituição, são as especificadas no Anexo de Prioridades, que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

ANEXO DE PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

PROGRAMA - PROÁGUA - INFRA-ESTRUTURA

CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM SABIÁ NO MUNICÍPIO DE BELO CAMPO -BA.

5. JUSTIFICAÇÃO:

A FINALIDADE PRINCIPAL PARA CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM SABIÁ É O ABASTECIMENTO HUMANO QUE VAI ALIVIAR AS CONDIÇÕES DE POBREZA DAS PESSOAS QUE VIVEM NESTA SOFRIDA REGIÃO DO SUDOESTE DA BAHIA.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3170	CORIOLANO SALES	BA	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		3/16

Código: 19/3170

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0020

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2º	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

As prioridades para o exercício financeiro de 2004, em consonância com o Art. 165, parágrafo 2º da Constituição, são as especificadas no Anexo de Prioridades, que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

ANEXO DE PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

PROGRAMA : DESENVOLVIMENTO DO ENSINO DE GRADUAÇÃO

Criação do Curso de Engenharia Elétrica na Unidade do CEFET em Vitoria da Conquista - Ba.

5. JUSTIFICAÇÃO:

A Criação do Curso de Engenharia Elétrica proporcionará um grande desenvolvimento econômico e social para Vitoria da Conquista e toda Região Sudoeste da Bahia

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3170	CORIOLANO SALES	BA	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		4/16

Código: 20/3170

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0021

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2º	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

As prioridades para o exercício financeiro de 2004, em consonância com o Art. 165, parágrafo 2º da Constituição, são as especificadas no Anexo de Prioridades, que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

ANEXO DE PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

PROGRAMA : DESENVOLVIMENTO DO ENSINO DE GRADUAÇÃO

Construção do predio e aquisição de equipamentos permanentes necessários para o funcionamentoperm do Curso de Medicina no Campus da UFBA em Vitoria da Conquista - Ba.

5. JUSTIFICAÇÃO:

A criação do curso de Medicina proporcionará ao Municipio de Vitoria da Conquista e à região Sudoeste da Bahia, a formação de profissionais capacitados e que futuramente prestarão relevantes serviços sociais à Comuniade em âmbito geral.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3170	CORIOLANO SALES	BA	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		5/16

Código: 21/3170

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0022

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2º	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

As prioridades para o exercício financeiro de 2004, em consonância com o Art. 165, parágrafo 2º da Constituição, são as especificadas no Anexo de Prioridades, que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

ANEXO DE PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

PROGRAMA : CORREDOR SÃO FRANCISCO

Adequação de Contornos Rodoviários no Corredor São Francisco - BR 116 BA em Vitória da Conquista.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Justifica-se a inclusão como prioritária na LDO a segunda etapa do contorno rodoviário de Vitória da Conquista - BA

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3170	CORIOLANO SALES	BA	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		6/16

Código: 22/3170

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0023

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2º	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

As prioridades para o exercício financeiro de 2004, em consonância com o Art. 165, parágrafo 2º da Constituição, são as especificadas no Anexo de Prioridades, que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

ANEXO DE PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

PROGRAMA : DESENVOLVIMENTO DO ENSINO DE GRADUAÇÃO

Aquisição de uma Biblioteca Pública especifica para o Curso de Engenharia Elétrica na Unidade do CEFET em Vitoria da Conquista - Ba.

5. JUSTIFICAÇÃO:

A aquisição de uma Biblioteca especifica para o Curso de Engenharia em Vitoria da Conquista será de fundamental importancia para o desenvovimento cultural dos futuros Engenheiros que prestarão relevantes serviços à comunidade de Vitoria da Conquista e toda Região Sudoeste da Bahia.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3170	CORIOLANO SALES	BA	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		7/16

Código: 23/3170

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0024

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2º	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

As prioridades para o exercício financeiro de 2004, em consonância com o Art. 165, parágrafo 2º da Constituição, são as especificadas no Anexo de Prioridades, que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

ANEXO DE PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

PROGRAMA : DESENVOLVIMENTO DO ENSINO DE GRADUAÇÃO

Aquisição de Biblioteca com livros especificos para o Curso de Medicina no Campus da UFBA em Vitoria da Conquista - Ba.

5. JUSTIFICAÇÃO:

A aquisição de uma Biblioteca especifica para o Curso de Medicina em Vitoria da Conquista será de fundamental importancia para o desenvovimento cultural dos futuros médicos que prestarão relevantes serviços à comunidade de Vitoria da Conquista e toda Região Sudoeste da Bahia.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3170	CORIOLANO SALES	BA	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		8/16

Código: 24/3170

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0025

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: ☐ EXCLUIR ☐ INCLUIR ☐ ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2º	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

As prioridades para o exercício financeiro de 2004, em consonância com o Art. 165, parágrafo 2º da Constituição, são as especificadas no Anexo de Prioridades, que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

ANEXO DE PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

PROGRAMA : DESENVOLVIMENTO DO ENSINO DE GRADUAÇÃO

Construção do predio e aquisição de equipamentos (laboratório) para criação do Curso de Engenharia Elétrica na Unidade do CEFET em Vitoria da Conquista - Ba.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Com a criação do Curso de Engenharia Elétrica na Unidade do CEFET em Vitoria da Conquista proporcionará um grande desenvolvimento socio-econômico para toda Região Sudoeste da Bahia.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3170	CORIOLANO SALES	BA	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		9/16

Código: 25/3170

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0026

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2º	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

As prioridades para o exercício financeiro de 2004, em consonância com o Art. 165, parágrafo 2º da Constituição, são as especificadas no Anexo de Prioridades, que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

ANEXO DE PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

PROGRAMA - PROÁGUA - INFRA-ESTRUTURA

CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM CATOLÉ II EM BARRA DO CHOÇA -BA.

5. JUSTIFICAÇÃO:

A CONSTRUÇÃO DA BARARGEM CATOLÉ II É DE FUNDAMENTAL IMPORTANCIA PARA DESENVOLVIMENTO DA LAVOURA CAFEEIRA EM BARRA DO CHOÇA, PROPORCIONANDO O CRESCIMENTO INDUSTRIAL EM VITORIA DA CONQUISTA E REGIÃO CIRCUNVIZINHA, GERANDO MILHARES DE EMPREGOS E RENDA.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3170	CORIOLANO SALES	BA	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		10/16

Código: 26/3170

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0027

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2º	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

As prioridades para o exercício financeiro de 2004, em consonância com o Art. 165, parágrafo 2º da Constituição, são as especificadas no Anexo de Prioridades, que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

ANEXO DE PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

PROGRAMA - PROÁGUA - INFRA-ESTRUTURA

CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM DO RIO PARDO EM VITORIA DA CONQUISTA - BA

5. JUSTIFICAÇÃO:

A CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM DO RIO PARDO É DE FUNDAMENTAL IMPORTANCIA E DE GRANDE REPERCUSSÃO SOCIO-ECONÔMICO, SOBRETUDO PARA O DESENVOLVIMENTO DA CAFEICULTURA E COM A POSSIBILIDADE DE GREAR MILHARES DE EMPREGOS EM TODA REGIÃO SUDOESTE DA BAHIA.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3170	CORIOLANO SALES	BA	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		11/16

Código: 27/3170

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0028

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2º	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

As prioridades para o exercício financeiro de 2004, em consonância com o Art. 165, parágrafo 2º da Constituição, são as especificadas no Anexo de Prioridades, que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

ANEXO DE PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

PROGRAMA - PROÁGUA - INFRA-ESTRUTURA

CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM DO UMBUZEIRO EM PRESIDENTE JÂNIO QUADROS - BA

5. JUSTIFICAÇÃO:

ESTA OBRA É DE FUNDAMENTAL IMPORTANCIA PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIO-ECONÔMICO DE UMA DAS REGIÕES MAIS POBRES DO SEMI-ÁRIDO DA BAHIA, COM A POSSIBILIDADE DE GERAR EMPREGO E RENDA PARA A POPULAÇÃO CARENTE DESTE SOFRIDO MUNICIPIO BAIANO.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3170	CORIOLANO SALES	BA	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		12/16

Código: 28/3170

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0029

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2º	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:			ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

As prioridades para o exercício financeiro de 2004, em consonância com o Art. 165, parágrafo 2º da Constituição, são as especificadas no Anexo de Prioridades, que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

ANEXO DE PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

PROGRAMA - PROÁGUA - INFRA-ESTRUTURA

CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM DO ESPIRITO SANTO EM TREMEDAL - BA

5. JUSTIFICAÇÃO:

ESTA OBRA É DE FUNDAMENTAL IMPORTANCIA PARA IRRIGAÇÃO DE VASTA EXTENSÃO DE TERRAS AGRICULTÁVES NO MUNICIPIO DE TREMEDAL, COM A POSSIBILIDADE DE GERAR EMPREGO E RENDA PARA A POPULAÇÃO CARENTE DESTE SOFRIDO MUNICIPIO DO SUDOESTE BAIANO.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3170	CORIOLANO SALES	BA	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		13/16

Código: 29/3170

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0030

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2º	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

As prioridades para o exercício financeiro de 2004, em consonância com o Art. 165, parágrafo 2º da Constituição, são as especificadas no Anexo de Prioridades, que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

ANEXO DE PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

PROGRAMA - PROÁGUA - INFRA-ESTRUTURA

CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM SÃO DOMINGO NO MUNICIPIO DE CONDEÚBA - BA

5. JUSTIFICAÇÃO:

ESTA OBRA É DE FUNDAMENTAL IMPORTANCIA PARA IRRIGAÇÃO DE VASTA EXTENSÃO DE TERRAS AGRICULTÁVES NOS MUNICIPIOS DE CONDEÚBA E JACARACI, COM A POSSIBILIDADE DE GERAR MILHARES DE TRABALHO PARA AS PESSOAS DA SERRA GERAL DA BAHIA.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3170	CORIOLANO SALES	BA	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		14/16

Código: 30/3170

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0031

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2º	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

As prioridades para o exercício financeiro de 2004, em consonância com o Art. 165, parágrafo 2º da Constituição, são as especificadas no Anexo de Prioridades, que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

ANEXO DE PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

PROGRAMA - PROÁGUA - INFRA-ESTRUTURA

CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM SACO GRANDE/GAVIÃOZINHO EM BARRA DO CHOÇA -BA.

5. JUSTIFICAÇÃO:

A CONSTRUÇÃO DA BARARGEM SACO GRANDE IMPULSIONARÁ O CRESCIMENTO DA LAVOURA CAFEEIRA E PROPORCIONARÁ UMA VIDA MAIS DIGNA À POPULAÇÃO DAQUELE MUNICIPIO.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3170	CORIOLANO SALES	BA	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		15/16

Código: 31/3170

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0032

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2º	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

As prioridades para o exercício financeiro de 2004, em consonância com o Art. 165, parágrafo 2º da Constituição, são as especificadas no Anexo de Prioridades, que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

ANEXO DE PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

PROGRAMA - PROÁGUA - INFRA-ESTRUTURA

CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM CATOLÉ I EM BARRA DO CHOÇA -BA.

5. JUSTIFICAÇÃO:

A CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM CATOLÉ I SERVIRÁ COMO DESENVOLVIMENTO DA LAVOURA CAFEEIRA, GERANDO MILHARES DE EMPREGO NO CAMPO.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3170	CORIOLANO SALES	BA	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		16/16

Código: 32/3170

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0283

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO: I	SUBSEÇÃO: II	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Acrescente-se ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2004, onde couber, os seguintes artigos:

"Art. A partir de 1º de janeiro de 2004, os recursos arrecadados por meio da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE - incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível, instituída pela Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, nos termos da Emenda Constitucional no 33, de 2001, que alterou a redação dos arts. 149 e 177 da Constituição, não poderão ser empregados:

I - no pagamento de pessoal e encargos sociais, exceto daquele em atividade na regulação e no gerenciamento de projetos e programas que se enquadrem no disposto nas alíneas "b" e "c" do inciso II do § 4º do art. 177 da Constituição Federal;
II - no pagamento de quaisquer saldos devedores referentes à Conta Petróleo, instituída pela Lei nº 4.452, de 5 de novembro de 1969 e extinta nos termos do art. 74 da Lei nº 9.478, de 1997;
III - no pagamento de subsídios, exceto aqueles instituídos por lei e referentes a preços ou transporte de álcool combustível, de gás natural e seus derivados e de derivados de petróleo;
IV - no pagamento de juros e amortização de dívidas contraídas antes da data de publicação desta Lei;
V - no pagamento de juros e amortização de dívidas cujos fatos geradores não se enquadrem no disposto nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso II do § 4º do art. 177 da Constituição Federal;

Parágrafo único. Às despesas custeadas com a arrecadação a que se refere o caput aplica-se o disposto no § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000."

"Art. A partir de 1º de janeiro de 2004, os recursos arrecadados por meio da CIDE e destinados a programas de infra-estrutura de transportes serão repassados integralmente ao Fundo Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - FNIT -, criado nos termos do art. 10 da Lei nº 10.636, de 30 de dezembro de 2002."

5. JUSTIFICAÇÃO:

A presente emenda tem como objetivo garantir o atendimento às verdadeiras razões pelas quais foi instituída a Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE - incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível, quais sejam:
- pagamento de subsídios a preços ou transporte de álcool combustível, de gás natural e seus derivados e de derivados de petróleo;

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
5024	COM. VIAÇÃO E TRANSPORTES	NA	TRANS/CD

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		1/2

Código: 283/5024

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

- financiamento de projetos ambientais relacionados com a indústria do petróleo e do gás; e
- financiamento de programas de infra-estrutura de transportes.

Em todo o período de vigência da CIDE – 2002 e o corrente ano de 2003, a aplicação dos recursos por meio dela arrecadados foi integralmente desvirtuada, caracterizando-se, inclusive, em afronta ao texto constitucional e à doutrina tributária.

Nesse período, os recursos da CIDE foram e estão sendo utilizados para pagamento de pessoal ativo e inativo do Poder Executivo Federal, para amortização de dívidas antigas e para formação de reserva de contingência. Praticamente nada dos cerca de R$9 bilhões de arrecadação líquida prevista para 2003 está destinada à aplicação nos fins para os quais a CIDE foi criada.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
5024	COM. VIAÇÃO E TRANSPORTES	NA	TRANS/CD

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		2/2

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1523

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO: III	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo:

...As despesas com investimentos das empresas do setor elétrico incluídas no Orçamento de Investimentos não serão computadas como despesas primárias para efeito de cálculo das necessidades de financiamento do setor elétrico.

5. JUSTIFICAÇÃO:

O setor elétrico carece de urgentes investimentos, única maneira do Brasil voltar a crescer voltar a crescer e não ficar à mercê de um blecaute.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
5018	COM. MINAS E ENERGIA	NA	MINAS/CD

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		1/2

Código: 1523/5018

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1524

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- ☐ **1.1.** Texto da Lei
- ☐ **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- ☑ **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- ☐ **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- ☐ **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- ☐ **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- ☐ **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: ☐ EXCLUIR ☑ INCLUIR ☐ ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se novo inciso, renumerando-se os demais, no Anexo II (RELAÇÃO DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2003 (ART. 8º CAPUT)):

"....demonstrativo sintético dos Relatórios Anuais de Lavra - RAL, referentes aos exercício de 1998 a 2002, detalhado por empresas concessionárias e cessionárias detentoras do direito de exploração de lavra minerária em vigor, outorgado pelo Ministério de Minas e Energia, contendo as informações previstas no inciso III do art. 50 do DL nº 227, de 27 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração)."

5. JUSTIFICAÇÃO:

O Jornal "Liberal" do estado do Ceará, em recente publicação, denunciou que a Companhia Vale do Rio Doce - CVRD não recolhia a Contribuição Financeira para Exploração de Recursos Minerais - CPFEM. Em face desta denúncia a Comissão de Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados, em 19.03.2003 decidiu pela instalação de Subcomissão especial com a finalidade de apurar tais denúncias. Na Audiência Pública, realizada pela referida Subcomissão Especial, datada de 23.04.2003, o Senhor Diretor-Geral do DNPM afirmou que tais denúncias têm procedência. Assim sendo, o objetivo da apresentação desta emenda tem significativa importância, uma vez que será demonstrado o nome das empesas concessionárias do direito à exploração de recursos minerais no Brasil, inclusive visando cumprir o mandamento legal do art. 50 do Código de Mineração.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
5018	COM. MINAS E ENERGIA	NA	MINAS/CD

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		2/2

Código: 1524/5018

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0838

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: II	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 10	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se o seguinte parágrafo no artigo 10:

"§ 5º - a complementação prevista no inciso XIII será estimada tomando-se por base a diferença positiva entre o valor mínimo nacional resultante do quociente entre a receita total prevista do Fundo e a matrícula total do ensino fundamental no ano anterior, acrescida do total de novas matrículas, e o valor per capita do Fundo apurado no âmbito de cada unidade da Federação."

5. JUSTIFICAÇÃO:

A Lei 9.424/96 estabelece que o valor mínimo a partir do qual a União faz a Complementação do FUNDEF é a razão entre a receita total prevista do fundo e o número de alunos matriculados no ensino fundamental, acrescida do total de novas matrículas. Ocorre que o valor mínimo vem sendo calculado sem considerar este comando legal. Há necessidade, portanto, de o Poder Executivo obter o valor mínimo do FUNDEF por meio da fórmula definida em lei.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
5016	COM. EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO	NA	EDUCA/CD

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		1/5

Código: 838/5016

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0839

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO: V	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 67	PARÁGRAFO: 1º	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Dê-se nova redação ao inciso II do § 1º do art. 67:

II - as dotações constantes da proposta orçamentária, desde que a nova estimativa de receita, demonstrada no relatório de que trata o § 5º deste artigo, seja igual ou superior àquela estimada na proposta orçamentária, e destinadas:

a) às despesas com ações vinculadas às funções educação, cultura e desporto e lazer, não incluídas no inciso I deste parágrafo;

b) a "outras despesas correntes" dos Poderes Legislativos e Judiciário e do Ministério Público da União não incluídas no inciso I deste parágrafo.

5. JUSTIFICAÇÃO:

O projeto de lei da LDO para 2004 não ressalva do contingenciamento as ações vinculadas à função Educação, conforme consta na Lei nº 10.524/2002 - LDO. Por força deste dispositivo, em 2003, foram excluídos da base contingenciável em 2003 no orçamento do MEC, recursos da ordem de R$ 3,7 bilhões. Na oportunidade, estamos incluindo as ações vinculadas às funções Desporto e Lazer e Cultura, uma vez que a execução dos programas do Governo Federal nestas áreas tem sido bastante prejudicada em decorrência das normas de contingenciamento.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
5016	COM. EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO	NA	EDUCA/CD

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		2/5

Código: 839/5016

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0840

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2º	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se o seguinte parágrafo no Art. 2º, renumerando-se o Parágrafo Único para primeiro:

Art. 2 .....

§ 1º .....

§ 2º As metas e prioridades referidas no caput para área da educação, deverão observar as metas e diretrizes traçadas no Plano Nacional de Educação, aprovado através da Lei º 10.172, de 2001, em especial;

I - piso salarial nacional para os trabalhadores da área de eduação;

II - formação continuada e plano de carreira para profissionais da educação;

III - erradicação do analfabetismo de jovens e adultos.

5. JUSTIFICAÇÃO:

O Plano Nacional de Educação (PNE), aprovado através da Lei 10.172, de 2001, estabelece um plano de metas e diretrizes decenal para a educação brasileira, objetivando a elevação global do nível de escolaridade da população, a melhoria da qualidade do ensino em todos os níveis, a redução das desigualdades sociais e regionais no tocante ao acesso e permanência, com sucesso, na educação pública e, por fim a democratização da gestão do ensino público, nos estabelecimentos oficiais, obedecendo aos princípios da participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola e a participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares e equivalentes. Tal plano apenas se concretizará se a LDO e a LOA fixarem metas, diretrizes e recursos suficientes para o alcance das metas nele fixadas. Assim, cremos seja oportuno que a LDO estabeleça as metas do PNE como referência na fixação de suas metas.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
5016	COM. EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO	NA	EDUCA/CD

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		3/5

Código: 840/5016

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0841

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2º	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se o seguinte parágrafo e incisos no Art. 2º, renumerando-se o Parágrafo Único para primeiro:

Art. 2. .....

§ 1º .....

§ 2º As metas e prioridade referidas no caput para área da cultura, observarão as seguintes diretrizes:

I - defesa e valorização do patrimônio cultural brasileiro;

II - produção, promoção e difusão de bens culturais;

III - formação de pessoal qualificado para a gestão da cultura em suas múltiplas dimensões;

IV - democratização do acesso aos bens de cultura;

V - valorização da diversidade étnica e regional.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Julgamos oportuno que a LDO fixe diretrizes mínimas na área da cultura para a fixação de metas no Plano Plurianual, razão pela qual apresentamos a presente emenda.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
5016	COM. EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO	NA	EDUCA/CD

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		4/5

Código: 841/5016

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0842

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2º	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se o seguinte parágrafo no Art. 2º, renumerando-se o Parágrafo Único para primeiro

Art. 2º .....

§ 1º .....

§ 2º As metas e prioridades referidas no caput para a área do desporto, deverão priorizar a promoção do desporto educacional, em consonância com o que prevê o artigo 217, inciso I da Constituição Federal.

5. JUSTIFICAÇÃO:

A Constituição Federal estabelece em seu artigo 217, inciso I que o poder público na alocação de seus recursos orçamentários deverá priorizar a aplicação dos recursos públicos no desporto educacional. Desta forma, cremos seja oportuno que a LDO fixe esta diretriz, o que vai ao encontro do determinado pelo Art. 217, inciso I da Constituição Federal.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
5016	COM. EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO	NA	EDUCA/CD

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		5/5

Código: 842/5016

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0349

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: 1	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo constar do Anexo a seguinte prioridade: Sinalização turística na Região Nordeste, prevista no Programa: Turismo no Nordeste.

5. JUSTIFICAÇÃO:

A emenda visa dar prioridade para a promoção da sinalização turística dos municípios nordestinos com potencial turístico reconhecido, visando facilitar os acessos aos viajantes.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
5015	COM. ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO	NA	ECONO/CD

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		1/5

Código: 349/5015

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0350

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: 1	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo constar do Anexo a seguinte prioridade: Recuperação e revitalização de cidades, próprios e monumentos da União de interesse turístico, conforme previsto no Programa TURISMO CULTURAL.

5. JUSTIFICAÇÃO:

A emenda justifica-se ante a necessidade de valorização e preservação do patrimônio histórico nacional.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
5015	COM. ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO	NA	ECONO/CD

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		2/5

Código: 350/5015

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0351

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: 1	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo constar do Anexo a seguinte prioridade: Financiamento da infra-estrutura turística nacional, conforme previsto no Programa: A Indústria do Novo Milênio

5. JUSTIFICAÇÃO:

A presente emenda justifica-se pela necessidade de promover e viabilizar o potencial turístico nacional, de forma a direcionar para o turismo interno viajantes nacionais e estrangeiros.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
5015	COM. ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO	NA	ECONO/CD

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		3/5

Código: 351/5015

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0352

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 83	PARÁGRAFO:	INCISO: iv	ALÍNEA: g	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:			ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Dê-se nova redação ao art. 83, IV, g:

"g) financiamento para o apoio à expansão e ao desenvolvimento das coopertiva e das micro, pequenas e médias empresas, com aplicação não inferior a 30% (trinta por cento) do ingresso líquido dos recursos originários do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, incluído o retorno de empréstimos financiados com tais recursos, desde que haja demanda habilitada";

5. JUSTIFICAÇÃO:

A presente emenda visa trazer dispositivo vetado na LDO 2003, considerado relevante para assegurar a alocação de um mínimo de recursos a cooperativas, micro, pequenas e médias empresas, segmentos importantes na geração de renda e emprego.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
5015	COM. ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO	NA	ECONO/CD

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		4/5

Código: 352/5015

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0353

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: vi	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 83	PARÁGRAFO: §5º	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Dê-se nova redação ao art. 83, §5º:

"§ 5º - Integrará o relatório de que trata o §3º do art. 165 da Constituição, demonstrativo dos empréstimos e financiamentos concedidos pelas agências oficiais de fomento, discriminando-se:

I - por agência, o montante de crédito concedido por porte do tomador;

II - total, por região e unidade da Federação, indicando a participação de cada setor de atividade, bem como o demonstrativo da origem dos recursos aplicados;

III - total, por região e unidade da Federação, indicando a origem dos recursos aplicados;

IV - o total dos recursos aplicados a fundo perdido por região, unidade da Federação e setor de atividade, explicitando-se os critérios utilizados e a origem dos recursos."

5. JUSTIFICAÇÃO:

Os demonstrativos de que trata o parágrafo apresentam um grau de agregação de dados que impossibilita uma análise mais profunda desses dados.

A presente emenda visa a aumentar o grau de detalhamento, principalmente no que se refere ao volume de crédito concedido por agência e por porte do tomador.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
5015	COM. ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO	NA	ECONO/CD

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		5/5

Código: 353/5015

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0508

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO: V	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 67	PARÁGRAFO: 1º	INCISO: III	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

II - as dotações constantes da proposta orçamentária, desde que a nova estimativa de receita, demonstrada no relatório de que trata o § 5o deste artigo, seja igual ou superior àquela estimada na proposta orçamentária, e destinadas às:

a) despesas com ações vinculadas às funções saúde, educação assistência social, habitação, urbanismo e saneamento, não incluídas no inciso I;
e
b) "outras despesas correntes" dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União.

5. JUSTIFICAÇÃO:

O objetivo da alteração é reintroduzir a proteção contra o contingenciamento às funções de educação, saúde e assistência social. Dispositivo similar consta da LDO/2003 (art. 67, § 1º, inciso II, alinea "a") e poderia ser mantido, tendo em vista a importância das funções que se pretende proteger. Mais importante, deve-se incluir ainda as funções atinentes à área de desenvolvimento urbano. O contingenciamento de recursos dessa área efetivado nos últimos anos prejudicou sobremaneira a atuação do Poder Público no setor, acirrando os problemas sociais urbanos.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
5023	COM. DESENV. URBANO E INTERIOR	NA	URBAN/CD

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		1/5

Código: 508/5023

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0509

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: VI	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 83	PARÁGRAFO:	INCISO: I	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

para a Caixa Econômica Federal, redução do déficit habitacional e melhoria nas condições de vida das populações mais carentes, via financiamentos a projetos de investimentos em saneamento ambiental, habitação e desenvolvimento da infra-estrutura urbana e rural;

5. JUSTIFICAÇÃO:

A alteração pretendida substitui o termo "saneamento básico" por "saneamento ambiental", além de incluir na redação do dispositivo a referência a projetos de habitação. No primeiro caso, o termo "saneamento ambiental" é mais amplo e tecnicamente mais adequado. Quanto aos projetos de habitação, é inconcebível que os mesmos não estejam incluídos entre as prioridades da Caixa, à vista do enorme déficit habitacional existente no País e sendo aquela instituição o principal agente financiador dessa área.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
5023	COM. DESENV. URBANO E INTERIOR	NA	URBAN/CD

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		2/5

Código: 509/5023

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0510

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: VI	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 83	PARÁGRAFO:	INCISO: IV	ALÍNEA: c	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:			ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

c) financiamento nas áreas de saúde, educação, habitação e infra-estrutura, incluindo o transporte urbano e os projetos do setor público, em complementação aos gastos de custeio;

5. JUSTIFICAÇÃO:

A alteração proposta visa incluir a habitação entre as prioridades do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, juntamente com as áreas de saúde, educação e infra-estrutura. A enorme carência de moradias existentes no País, estimada em mais de 6 milhões de novas unidades habitacionais, justifica plenamente a medida. Ademais, há que se levar em conta a repercussão social extremamente relevante dos investimentos em habitação, pelo potencial expressivo de geração de emprego e renda, e pela forma positiva de como a melhoria das condições habitacionais contribuem na diminuição da violência urbana.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
5023	COM. DESENV. URBANO E INTERIOR	NA	URBAN/CD

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		3/5

Código: 510/5023

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0511

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO: I	SUBSEÇÃO: III	ARTIGO: 39	PARÁGRAFO: 2º	INCISO: III	ALÍNEA:	ITEM:

3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:			

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Incluir a seguinte alínea:

atendimento de programas e ações relacionados à promoção da habitação de interesse social e do saneamento ambiental;

5. JUSTIFICAÇÃO:

A inclusão visa permitir que as contrapartidas dos Estados e Municipios nas transferências voluntárias para as áreas de habitação de interesse social e saneamento ambiental sejam reduzidas. A importância desse dispositivo reside no fato de que, muitas vezes, esses Entes Federados não possuem condições de fazer frente às exigências de contrapartidas exigidas para execução de programas e ações nas áreas citadas. A intervenção do Poder Público na habitação de interesse social e no saneamento ambiental tem repercussão social extremamente relevante, inclusive pelo potencial expressivo de geração de emprego e renda, o que justifica plenamente a medida.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
5023	COM. DESENV. URBANO E INTERIOR	NA	URBAN/CD

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		4/5

Código: 511/5023

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0512

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO: I	SUBSEÇÃO: III	ARTIGO: 39	PARÁGRAFO: 2º	INCISO: III	ALÍNEA: f	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

atendimento de despesas relativas aos programas e ações voltados para a criação de condições para à redução da violência urbana;

5. JUSTIFICAÇÃO:

A inclusão visa permitir que as contrapartidas dos Estados e Municipios nas transferências voluntárias relativas aos programas e ações voltados à criação de condições para o enfrentamento da violência urbana sejam reduzidas. A redação proposta é mais ampla que a previsão de "atendimento de despesas relativas à segurança pública", como se encontra no projeto original. Pretende-se garantir a priorização de programas e ações preventivos da violência urbana.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
5023	COM. DESENV. URBANO E INTERIOR	NA	URBAN/CD

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		5/5

Código: 512/5023

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0354

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: II	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 10	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se o seguinte parágrafo no artigo 10:

§ 5º - Na elaboração da proposta orçamentária do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científco e Tecnológico - FNDCT, será dada prioridade à ampliação da aplicação dos recursos em projetos nacionais e regionais de pesquisa e desenvolvimento que envolvam cooperação universidade-empresa.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Os recursos dos fundos setoriais vieram, nos últimos anos, reforçar significativamente o orçamento de ciência e tecnologia. Embora os instrumentos legais que criaram os referidos mecanismos de financiamento prevejam a possibilidade de apoiar projetos nacionais e regionais de pesquisa e desenvolvimento que envolvam a cooperação universidade-empresa, assiste-se, até o momento, uma fraca participação desse tipo de projeto no conjunto dos projetos apoiados em cada setor. Há uma clara priorização da aplicação desses recursos em projetos de pesquisa básica e aplicada realizados pelas universidades e centros de pesquisa de forma isolada.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
5011	COM. CIENCIA,TECN. COM. INFORMATICA	NA	TECNO/CD

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		1/5

Código: 354/5011

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0355

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO: V	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 67	PARÁGRAFO: 1º	INCISO: II	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Dê-se nova redação ao inciso II do § 1º do art. 67:

II - as dotações constantes da proposta orçamentária, desde que a nova estimativa de receita, demonstrada no relatório que trata o § 5º deste artigo, seja igual ou superior àquela estimada na proposta orçamentária, e destinada:

a) às despesas com ações vinculadas às funções ciência e tecnologia, educação e assistência social, não incluídas no inciso I, entendendo-se vinculadas, no caso da função ciência e tecnologia, todas as ações classificadas nas sub-funções dessa função, definidas no Anexo da Portaria SOF/MPO nº 42, de 14/04/1999;

b) às unidades orçamentárias "Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT" e "Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações - FUST"; e

c) a "outras despesas correntes" dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União não incluídas no inciso I deste parágrafo.

5. JUSTIFICAÇÃO:

A emenda ora apresentada pretende preservar do contingenciamento todas as ações da área de Ciência e Tecnologia realizadas pelos órgãos da administração pública federal. Ademais, objetiva, de forma destacada, impedir que os recursos destinados ao FNDCT e ao FUST deixem de ser aplicados pelo governo federal. Tais recursos são oriundos de contribuições sobre o domínio econômico, criadas a partir de 1997, cujas destinações estão estabelecidas em lei, e, portanto, não deveriam estar sujeitos a cortes e contingenciamentos.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
5011	COM. CIENCIA,TECN. COM. INFORMATICA	NA	TECNO/CD

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		2/5

Código: 355/5011

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0356

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2º	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se o seguinte páragrafo no art. 2º, renumerando-se o páragrafo único para 1º:

Art. 2º .....
§1º .....
§2º - As metas e prioridades referidas no caput para a área de ciência e tecnologia deverão priorizar a concessão de bolsas de estudo no país e no exterior.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Com a inclusão destas prioridades, objetiva-se a ampliação do número e do valor das bolsas de mestrado e doutorado concedidas pelo Governo Federal e que são fundamentais para a qualificação de docentes de ensino superior e pesquisadores e para a realização de projetos de pesquisa e desenvolvimento no âmbito das universidades e centros de pesquisa. O aumento do número de vagas no ensino superior não está sendo acompanhado por uma política de ampliação da formação e qualificação de docentes. Com a criação dos fundos setoriais, que estão destinando mais recursos para pesquisa e desenvolvimento, torna-se igualmente necessário fomentar a formação e a qualificação de novos pesquisadores.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
5011	COM. CIENCIA,TECN. COM. INFORMATICA	NA	TECNO/CD

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		3/5

Código: 356/5011

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0357

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2º	PARÁGRAFO: Único	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se o seguinte parágrafo no Art. 2º, renumerando-se o Parágrafo Único para primeiro:

Art. 2º .....

§ 1º.....

§ 2º As metas e prioridades referidas no caput para a área de ciência e tecnologia, deverão priorizar o Programa de Ciência e Tecnologia para o Agronegócio, em especial projetos para viabilizar a produção e o uso de biodiesel, baseados em tecnologia e fornecimentos nacionais.

5. JUSTIFICAÇÃO:

O setor de Agronegócio representa cerca de 30% do Produto Interno Bruto e sua competitividade deve-se principalmente à capacidade de pesquisa e desenvolvimento do País. A ampliação desta capacidade e a criação de novos mecanismos e estratégias é o grande objetivo do Programa que se pretende priorizar. Ademais, a emenda objetiva incluir na LDO a prioridade para o Programa Brasileiro de Biodiesel, o que poderá permitir a substituição da importação de petróleo e diesel, a melhoria da qualidade ambiental das cidades, o aumento da geração de empregos e de renda no campo e nas cidades e a exportação competitiva de biodiesel.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
5011	COM. CIENCIA,TECN. COM. INFORMATICA	NA	TECNO/CD

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		4/5

Código: 357/5011

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0358

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2º	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se o seguinte parágrafo no art. 2º, renumerando-se o parágrafo único para primeiro:

Art. 2º.....

§ 1º.....

§ 2º As metas e prioridades referidas no caput para a área de ciência e tecnologia deverão priorizar ações para a implantação da Sociedade da Informação (Internet II) em nosso País.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Com a inclusão desta prioridade objetiva-se a implantação total da Internet II, fundamental para o processo de inclusão digital, na medida em que constitui suporte tecnológico para programas na área social, em especial de telemedicina, teleducação e de portais de negócios para apoiar as pequenas e médias empresas.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
5011	COM. CIENCIA,TECN. COM. INFORMATICA	NA	TECNO/CD

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		5/5

Código: 358/5011

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0649

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:			ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo constar do Anexo a seguinte prioridade: PROJETO DE IRRIGAÇÃO DO VALE DO IUIÚ - BA

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 165, § 2º, da Constituição obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da administração pública federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessário a criação do mencionado Anexo, incluindo-se a prioridade aqui especificada.

Justificação para inclusão da prioridade:

Este projeto de irrigação visa beneficiar a população residente na área.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3166	CLAUDIO CAJADO	BA	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		1/20

Código: 649/3166

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0650

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo constar do Anexo a seguinte prioridade: BARRAGEM POÇO DO MAGRO - BA

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 165, § 2º, da Constituição obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da administração pública federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessário a criação do mencionado Anexo, incluindo-se a prioridade aqui especificada.

Justificação para inclusão da prioridade:

Esta barragem visa beneficiar a população residente na área.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3166	CLAUDIO CAJADO	BA	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		2/20

Código: 650/3166

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0651

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo constar do Anexo a seguinte prioridade: CONSTRUÇÃO DE PONTES NO CORREDOR SÃO FRANCISCO - BR 030/BA - CONTRUÇÃO DE PONTE (RIO SÃO FRANCISCO-MALHADA/CARINHANHA)

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 165, § 2º, da Constituição obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da administração pública federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessário a criação do mencionado Anexo, incluindo-se a prioridade aqui especificada.

Justificação para inclusão da prioridade:

A CONSTRUÇÃO DA PONTE SOBRE O RIO SÃO FRANCISCO, NA RODOVIA BR-030/BA, LIGANDO OS MUNICÍPIOS DE MALHADA E CARINHANHA, NO ESTADO DA BAHIA, É UMA OBRA INTEGRANTE DO P.N.V. E APRESENTA-SE DE FUNDAMENTAL IMPORTÂNCIA PARA O DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO OESTE DO ESTADO, ESPECIALMENTE NOS SETORES DA AGROPECUÁRIA E DO ECOTURISMO, CONSTITUÍNDO-SE EM ANTIGA REIVINDICAÇÃO DA POPULAÇÃO QUE HABITA AQUELA REGIÃO. QUANDO ESTIVER TOTALMENTE CONCLUÍDA, ESTA OBRA PERMITIRÁ O ESCOAMENTO ATRAVÉS DA RODOVIA BR-030 DOS PRODUTOS AGROPECUÁRIOS DA REGIÃO OESTE DA BAHIA, EM DIREÇÃO ÀS DEMAIS REGIÕES DO PAÍS, DIMINUÍNDO, CONSIDERAVELMENTE , A DISTÂNCIA DE TRANSPORTE, O QUE REPRESENTARÁ UMA SUBSTANCIAL ECONOMIA DE COMBUSTÍVEL E BARATEAMENTO DE CUSTO DE FRETES, FATOS QUE INCIDEM SOBRE TODA A ECONOMIA BRASILEIRA. A SUA TOTAL CONCLUSÃO PERMITIRÁ QUE A MENOR DISTÂNCIA ENTRE BRASÍLIA, A CAPITAL FEDERAL, E O LITORAL DO PAÍS SEJA PELA BR-030. UMA POPULAÇÃO DE APROXIMADAMENTE 300 MIL PESSOAS, EM DIVERSOS MUNICÍPIOS, SERÁ DIRETAMENTE BENEFICIADA COM A SUA CONCLUSÃO.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3166	CLAUDIO CAJADO	BA	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		3/20

Código: 651/3166

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0652

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo constar do Anexo a seguinte prioridade: ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI NO ESTADO DA BAHIA

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 165, § 2º, da Constituição obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da administração pública federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessário a criação do mencionado Anexo, incluindo-se a prioridade aqui especificada.

Justificação para inclusão da prioridade:

Trata-se de ação de grande significado para o alcance de sucesso no Programa de Reinserção Social do Adolescente em Conflito com a Lei. Esse atendimento proporcionará a execução de trabalho de natureza multidisciplinar com os jovens e adolescentes, conduzindo-os a um novo projeto de vida, longe da marginalidade, dos vícios e dos crimes.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3166	CLAUDIO CAJADO	BA	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		4/20

Código: 652/3166

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0653

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo constar do Anexo a seguinte prioridade: CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E APARELHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS PENAIS NO ESTADO DA BAHIA

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 165, § 2º, da Constituição obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da administração pública federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessário a criação do mencionado Anexo, incluindo-se a prioridade aqui especificada.

Justificação para inclusão da prioridade:

Trata-se de ação voltada para a garantia de provimento de vagas, em quantidade suficiente ao atendimento da demanda causada pelos mandados de prisões oriundos do Poder Judiciário, em estabalecimentos do Poder Executivo, devidamente classificados e especializados, com o intuito de possibilitar condições ideais de habitalidade, segurança e dignidade para com as pessoas presas no Estado da Bahia.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3166	CLAUDIO CAJADO	BA	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		5/20

Código: 653/3166

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0654

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo constar do Anexo a seguinte prioridade: CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR NORDESTE BR 020 SÃO RAIMUNDO NONATO / PI - BARREIRAS /BA

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 165, § 2º, da Constituição obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da administração pública federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessário a criação do mencionado Anexo, incluindo-se a prioridade aqui especificada.

Justificação para inclusão da prioridade:

O trecho da BR 020 que liga São Raimundo Nonato/PI a Barreiras/BA, faz parte do grande projeto de desenvolvimento criado pelo ex presidente Juscelino Kubitschek. Infelizmente Juscelino não teve tempo hábil para concretizá-lo, inviabilizando assim, por longas décadas o desenvolvimento sustentável dessa importante região do Nordeste brasileiro.

O Oeste baiano ao longo dos anos, tornou-se um grande celeiro agrícola, abastecendo boa parte dos mercados nordestino e brasileiro. Sua intregação ao Piauí depende fundamentalmente da construção desse trecho, que é fruto de inúmeros apelos dirigidos as autoridades competentes.

Temos uma dívida com o projeto de Juscelino, na verdade temos uma dívida com o povo brasileiro, e em respeito ao nosso povo é que apresentamos esta proposta.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3166	CLAUDIO CAJADO	BA	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		6/20

Código: 654/3166

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0655

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo constar do Anexo a seguinte prioridade: IMPLANTAÇÃO DO ANEL VIÁRIO DE CARUARU

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 165, § 2º, da Constituição obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da administração pública federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessário a criação do mencionado Anexo, incluindo-se a prioridade aqui especificada.

Justificação para inclusão da prioridade:

A CIDADE DE CARUARU, PÓLO CULTURAL, COMERCIAL E DE SERVIÇOS DA REGIÃO AGRESTE DE PERNAMBUCO, TAMBÉM CONHECIDA COMO "CAPITAL DO FORRÓ" É POSSUIDORA DE UMA DAS MAIORES FEIRA-LIVRE DO NORDESTE, SE RESENTE DA NECESSIDADE DE IMPLANTAÇÃO DE UMA VIA URBANA DO TIPO EXPRESSA, CAPAZ DE INTERLIGAR AS PRINCIPAIS ÁREAS DA CIDADE.

VISANDO SOLUCIONAR O PROBLEMA DE FLUXO E TRÂNSITO, E OFERECER O CONFORTO NECESSÁRIO A SUA POPULAÇÃO URBANA DE 217.407 HABITANTES, OS PODERES PÚBLICOS MUNICIPAL E ESTADUAL, VÊEM CONJUNTAMENTE DESENVOLVENDO AÇÕES DE IMPLANTAÇÃO DO ANEL VIÁRIO DA CIDADE INTERLIGANDO OS SEGUINTES PONTOS: BR-232/ SHOPPING/ CENTRO COMERCIAL/ BR-104/ AEROPORTO/ ALTO DO MOURA/ BR-232, E PARA QUE SEJA POSSÍVEL A CONTINUAÇÃO DESTAS AÇÕES SE FAZ NECESSÁRIO O APORTE DE RECURSOS FINANCEIROS POR PARTE DO GOVERNO FEDERAL.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3166	CLAUDIO CAJADO	BA	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		7/20

Código: 655/3166

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0656

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo constar do Anexo a seguinte prioridade: PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO SALITRE NO ESTADO DA BAHIA

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 165, § 2º, da Constituição obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da administração pública federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessário a criação do mencionado Anexo, incluindo-se a prioridade aqui especificada.

Justificação para inclusão da prioridade:

O perímetro de Irrigação Salitre situa-se em plena zona semi-árida do Nordeste, mais precisamente no município baiano de Juazeiro. Compreende uma área irrigável de 29.210 ha e espera-se que, quando do seu pleno funcionamento, gere 87.630 empregos (diretos + indiretos) e que beneficie 175.260 pessoas. Está subdividido em cinco etapas de construção, sendo que a primeira, com 5.940 ha, encontra-se em execução desde 1998. Os recursos ora demandados visam permitir dar seqüência, em rítmo normal, à construção da 1ª etapa do projeto, tanto no que se refere à execução das obras civis quanto ao fornecimento e montagem de equipamentos hidro-elétrico-mecânicos.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3166	CLAUDIO CAJADO	BA	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		8/20

Código: 656/3166

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0657

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo constar do Anexo a seguinte prioridade: CONSTRUCAO E RECUPERACAO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HIDRICA

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 165, § 2º, da Constituição obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da administração pública federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessário a criação do mencionado Anexo, incluindo-se a prioridade aqui especificada.

Justificação para inclusão da prioridade:

A PRESENTE EMENDA TEM POR OBJETIVO A CONSTRUCAO E CONCLUSAO DO ACUDE TINGUIS NO ESTADO DO PIAUI, COM CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO DE AGUA EM TORNO DE 300 000 000 (TREZENTOS MILHOES DE METROS CUBICOS), PARA ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DE ABASTECIMENTO DAGUA A UMA POPULACAO ESTIMADA EM 200 000 HABITANTES NO SEMI ARIDO PIAUIENSE, BEM COMO MELHORAR A OFERTA DE AGUA POTAVEL DE BOA QUALIDADE PARA CONSUMO HUMANO E APROVEITAMENTO EM PROJETOS DE IRRIGACAO EM DIVERSAS LOCALIDADES, PROPICIANDO ASSIM O AUMENTO DE RENDA DA POPULACAO RURAL E ASSEGURAR AS CONDICOES MINIMAS DE SOBREVIVENCIA AO HOMEM DO CAMPO E AS FAMILIAS BENEFICIADAS, COOPERANDO COM O DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL NAS REGIOES ATINGIDAS PELAS CONSTANTES ESTIAGENS

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3166	CLAUDIO CAJADO	BA	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		9/20

Código: 657/3166

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0658

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo constar do Anexo a seguinte prioridade: DISPONIBILIZAÇÃO DE ÁGUA BRUTA NO SEMI-ÁRIDO

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 165, § 2º, da Constituição obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da administração pública federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessário a criação do mencionado Anexo, incluindo-se a prioridade aqui especificada.

Justificação para inclusão da prioridade:

AS VARIADAS CARACTÉRISTICAS AMBIENTAIS, ECOLÓGICAS E CULTURAIS DA REGIÃO EXIGEM SOLUÇÕES RÁPIDAS, DE BAIXO CUSTO, FÁCIL EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO. O OBJETIVO É CONTRIBUIR PARA QUE FAMÍLIAS E COMUNIDADES POSSAM MELHORAR SUAS CONDIÇÕES DE VIDA E MINORAR A ESCASSEZ D'ÁGUA PARA O CONSUMO HUMANO.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3166	CLAUDIO CAJADO	BA	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		10/20

Código: 658/3166

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1874

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Insira-se o seguinte artigo:

A política para o setor elétrico, articulada às demais políticas setoriais, será orientada pela expansão de 5% da capacidade de geração e transmissão com recursos das empresas públicas e privadas, sob coordenação do Estado.

5. JUSTIFICAÇÃO:

A análise da proposta da LDO para 2004 suscita, de início, uma questão: as projeções das principais variáveis demonstram a necessidade de uma reversão ou aceleração de segmentos importantes de infra-estrutura.

As premissas que fundamentam as arrecadações fiscias são de um quadro de recuperação do crescimento com queda de inflação e de juros, que do risco Brasil, etc...

Um dos principais segmentos de infra-estrutura é o setor elétrico, cujo desempenho é vital para promover e sustentar o crscimento econômico. A crise enfrentada por este segmento pós-racionamento, ainda repercute e poderá comprometer as metas propostas.

Em recente declaração, a ministra de Minas e Energia qualificou de desequilíbrio sistêmico a situação do setor. Segundo a Ministra, a previsão é de que o ano de 2003 se encerre com sobra de 7800 MW de energia.

"A produção dessa energia que não será consumida pode provocar novos riscos de racionamento e desestimular os investidores, já que o excesso de oferta forçará os preços para baixo", ressalta a Ministra.

Ora, se a primeira autoridade brasileira em enrgia admite o risco, evidentemente conclui-se que o setor está em crise, que o capital privado não encontra cenário favorável para investir no setor, que as regras continuam sem definição... Como assegurar o crescimento sem um patamar de recursos capaz de alavancar a economia ?

Historicamente, o crescimento do setor elétrico tem sido mais que proporcional ao PIB. A previsão de crescimento de 3,5% para o PIB em 2004; 4% em 2005 e 4,5 % em 2006 deve, necessariamente, sinalizar com um índice superior para o crescimento do setor e, por conseguinte, dos investimentos privados ou não, mas que, no conjunto, permitam assegurar a expansão dos sistemas de geração e transmissão de energia elétrica adequados à taxa de crescimento econômico indicado.

Assim, propomos que a política do setor elétrico, articulada às demais políticas setorias, seja orientada para expansão de sua capacidade de geração e transmissão em 5 %, assegurada com recursos públicos e privados sob a orientação do Estado.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3166	CLAUDIO CAJADO	BA	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		11/20

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1875

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Insira-se no Capítulo das Disposições Gerais o seguinte artigo:

Art. O Poder Executivo incluirá no projeto de lei orçamentária dotações para atender à preservação dos mananciais de nascentes e, proteção das margens do Rio São Francisco e seus afluentes.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Não há como questionar a importância do Rio São Francisco no cenário nacional. O Rio da Unidade Nacional, no entanto, vem sofrendo inomináveis agressões que, em grande parte, podem ser atribuídas à ação do homem. O desmatamento de sua cabeceira e margens, o assoreamento dos seus afluentes e outras agressões que tais, levará ao aterramento do seu leito, resultando em incominsuráveis prejuízos para a navegação e, conseqüentemente, para a vida econômica das cidades que lhe servem de leito.

O objetivo dessa emenda é permitir que, por meio de ações do poder político, sejam minimizados, ou até mesmo eliminados, os agentes degradadores do meio ambiente, de modo que o Rio devolva a população ribeirina a alegria e o orgulho de tê-lo como grande propulsor do desenvolvimento e como catalisador dos meios de subsistência dessa mesma população.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3166	CLAUDIO CAJADO	BA	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		12/20

Código: 1875/3166

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1876

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO: I	SUBSEÇÃO: III	ARTIGO: 49	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

III - os recursos destinados para irrigação serão aplicados:

a) 20 (vinte) por cento no Região Centro-Oeste

b) 50 (cinqüenta) por cento na Região Nordeste, preferencialmente no Semi-Árido

5. JUSTIFICAÇÃO:

A presente emenda visa dar continuidade ao Art. 42 ADCT da Constituição Federal, tendo em vista que o prazo previsto na Carta Magna foi insuficiente para implementar um programa de irrigação que atenda todas as demandas dessas Regiões, aliás, a maioria dos projetos têm um horizonte longo. Por outro lado, a deficiência de recursos na área comprometeu uma série de obras de relevante interesse para o País, pois, a irrigação é primordial para o desenvolvimento sustentável das Regiões Nordeste e Centro-Oeste, porque evita o êxodo rural, fixa o homem ao campo, amplia a oferta de alimentos e ameniza a fome.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3166	CLAUDIO CAJADO	BA	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		13/20

Código: 1876/3166

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1877

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO: I	SUBSEÇÃO: IV	ARTIGO: 55	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se o seguinte parágrafo no artigo 55:

§ - na distribuição dos recursos mencionados no Inciso II do caput, será acordado, para a parceria destinada à manutenção da rede pública hospitalar, o critério de proporcionalidade à população por unidade da federação.

5. JUSTIFICAÇÃO:

O § 5º procura se antecipar à questão de distribuição justa dos recursos segundo critério populacional, conforme foi acordado quando da votação do Projeto de Lei Orçamentária de 2003, para corrigir as distorções que acarretavam um distribuição, por exemplo, para o Rio de Janeiro, de mais que o dobro do que para a Bahia, per capita, dos recursos de manutenção da rede pública hospitalar.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3166	CLAUDIO CAJADO	BA	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		14/20

Código: 1877/3166

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1878

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: II	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 10	PARÁGRAFO: 5º	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:			ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Incluir o seguinte § 5º ao artigo 10:

§ 5º - o valor correspondente à complementação anual da União, de que trata o inciso XIII, será fixado com base em informações divulgadas pelo Tribunal de Contas da União, a quem incumbem os cálculos relativos aos Fundos de participação dos Estados e dos Municípios, até o último dia útil do mês de fevereiro.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Desde a implantação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, FUNDEF, vem-se observando uma significativa diferença entre o valor per capita fixado pela União e o previsto na Lei 9.424, de 24 de dezembro de 1996, cujo cálculo tem estado a cargo da Secretaria do Teseouro Nacional.

Com o estabelecimento de vinculação dos cálculos, a cargo do Tribunal de Contas da União, na fixação do valor per capita a ser repassado pela União, evitar-se-á a defasagem até então existente.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3166	CLAUDIO CAJADO	BA	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		15/20

Código: 1878/3166

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1879

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: II	SEÇÃO: V	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 67	PARÁGRAFO: 1º	INCISO: III	ALÍNEA:	ITEM:

3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:			

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

III - as dotações destinadas à habitação para população de baixa renda, infra-estrutura urbana e saneamento básico para controle de agravos e Infra-estrutura e serviços do PRONAF.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Esta emenda objetiva priorizar ações na área de desenvolvimento urbano, principalmente para evitar os contigenciamentos, os cortes e a morosidade na execução de rubricas orçamentárias deste segmento, tendo em vista a elevada demanda reprimida existente no País, bem assim, as agruras vividas pela população de baixa renda. Trata-se de uma área que gera vários empregos de forma direta e indireta.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3166	CLAUDIO CAJADO	BA	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		16/20

Código: 1879/3166

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1880

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO: III	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 49	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se no texto do PLN 02, de 2003, o seguinte artigo 49, renumerando-se os demais:

Art. 49 - Fica autorizada a transferência financeira dos valores consignados no Orçamento Geral da União a Programas vincluados ao estímulo e desenvolvimento da produção cacaueira, para fundos destinados à esta finalidade..

§ 1º Havendo Fundo destinado a finalidade de que trata o Caput, os recursos serão alocados, preferencialmente, à constituição desse Fundo.

§ 2º A transferência de que trata este artigo será feita mediante a celebração de convênio entre a União e o Estado beneficiário da transferência, com vigência máxima de sessenta meses.

5. JUSTIFICAÇÃO:

A presente emenda visa possibilitar a transferência dos recursos destinados ao estímulo do desenvolvimento da lavoura cacaueira a Fundos de Aval já criados, ou em formação, no âmbito estadual, como instrumento de apoio à cacauicultura, viabilizando garantias a financiamentos a mini e pequenos produtores rurais atendidos no âmbito estadual, como instrumento de apoio à Cacauicultura, viabilizando garantias a financiamentos a mini e pequenos produtores rurais atendidos no âmbito do programa de Recuperação da lavoura Cacaueira no País. Acreditamos que essa medida se agregará a outras que estão contribuindo efetivamente para uma mudança estrutural do setor cacaueiro, como o combate à "vassoura de bruxa" e a busca do aumento do profissionalismo no agronegócio do cacau.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3166	CLAUDIO CAJADO	BA	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		17/20

Código: 1880/3166

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1881

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2º	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo constar do Anexo a seguinte prioridade: MELHORIAS DAS CONDIÇÕES DE HABITABILIDADES NO ESTADO DA BAHIA

5. JUSTIFICAÇÃO:

O Art. 165 § 2º da Constituição Federal obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da administração pública federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessário a criação do mencionado Anexo, incluindo-se a prioridade aqui especificada.

Jusitificação para inclusão da prioridade:

Esta emenda visa promover a melhoria da qualidade de vida da população carente, de baixa renda, que vive em péssimas condições de moradias, tanto na zona urbana quanto na rural dos Municípios Baianos. A ação busca resgatar a cidadania, oferecendo moradia digna, salubridade ambiental, acesso aos bens e serviços públicos. As péssimas condições de habitabilidade aumenta os casos de doenças, classifica a comunidade abaixo da linha da pobreza. Logo, aprovar esta proposição é viabilizar o resgate da cidadania, a salubridade ambiental e assegurar aos mais humildes o direito Constitucional que todos têm.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3166	CLAUDIO CAJADO	BA	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		18/20

Código: 1881/3166

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1882

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2º	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo constar do Anexo a seguinte prioridade: MELHORIA DA MALHA FERROVIÁRIA NO ESTADO DA BAHIA

5. JUSTIFICAÇÃO:

O Art. 165 § 2º da Constituição Federal obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da administração pública federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessário a criação do mencionado Anexo, incluindo-se a prioridade aqui especificada.

Jusitificação para inclusão da prioridade:

O transporte ferroviário no Estado da Bahia é bastante precário e não atende às demandas atuais, sobretudo no que diz respeito ao transporte de grãos e minerais. Como é do conhecimento de todos as estradas dificultam o escoamento da produção e aumenta o custo do transporte devido às péssimas condições de trafegabilidade. A presnete emenda visa reduzir custo no escoamento dos produtos.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3166	CLAUDIO CAJADO	BA	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		19/20

Código: 1882/3166

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1883

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- ☐ **1.1.** Texto da Lei
- ☐ **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- ☐ **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- ☐ **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- ☐ **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- ☐ **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- ☐ **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: ☐ EXCLUIR ☐ INCLUIR ☐ ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo constar do Anexo a seguinte prioridade: APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CACAUEIRA NO ESTADO DA BAHIA

5. JUSTIFICAÇÃO:

O Art. 165 § 2º da Constituição Federal obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da administração pública federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessário a criação do mencionado Anexo, incluindo-se a prioridade aqui especificada.

Jusitificação para inclusão da prioridade:

A vassoura de bruxa, que dizimou a lavoura cacaueira no Estado da Bahia, desencadeu uma grave crise econômica na "Região Afetada", provocando a falência de muitos produtores e comerciantes locais, com reflexos significativos no nível de emprego, bem assim, no êxodo rural no sul do Estado. A presente emenda visa ofertar à região condições de investimentos em projetos e programas que amenizem o sofrimento e incentivem o produtor na manutenção da lavoura, de modo a recuperar os níveis de produção e produtividade anteriormente alcançados pela Bahia, hoje abaixo até mesmo da média nacional.
A Bahia que já foi o maior produtor de cacau do mundo, hoje vem perdendo posições no mercado interno e externo em virtude da falta de apoio para implantação de campos de pesquisas, aquisição de máquinas, equipamentos, implantação de agroindústrias, realização de obras vitais no setor, desenvolvimento de mudas resistentes e outros investimentos indispensáveis ao retorno da produção, que beneficiará tanto a Bahia quanto o Brasil na sua Balança comercial. A partir do apoio da esfera federal, serão aplicados cerca de R$ 300.000.000,00 na Região. Como podemos demonstrar é o retorno do desenvolvimento sócio-econômico. Logo, justifica-se a aprovação desta emenda em caráter emergencial.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3166	CLAUDIO CAJADO	BA	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		20/20

Código: 1883/3166

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1727

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: VII	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 86	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

DÊ-SE A SEGUINTE REDAÇÃO AO CAPUT DO ART. 86:

Art. 86. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de proposta de emenda constitucional, de projeto de lei ou de medida provisória que esteja em tramitação no Congresso Nacional, vedada a utilização de receitas condicionadas no financiamento de despesas com pagamento de pessoal e benefícios previdenciários.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Vincular receita condicionada (incerta) a despesa certa contraria os princípios orçamentários, assim, propomos alterar a redação do parágrafo 86 com o objetivo de vedar a utilização de receitas condicionadas no financiamento do pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários, evitando, dessa forma, insuficiência de recursos no futuro.

Propomos ainda suprimir a expressão “e da respectiva lei” por ser desnecessária, pois, o projeto de lei ao se converter em lei o faz por completo, então não há motivo para falar em projeto de lei e respectiva lei, como está no projeto.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1964	CEZAR SILVESTRI	PR	PPS

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		1/23

Código: 1727/1964

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1728

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- ☐ **1.1.** Texto da Lei
- ☑ **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- ☐ **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- ☐ **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- ☐ **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- ☐ **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- ☐ **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: ☐ EXCLUIR ☑ INCLUIR ☐ ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

"Fica vedada a inclusão no texto da lei orçamentária de dispositivos a ela estranhos, exceto se preenchidas cumulativamente as seguintes condições:

I - mantenham relação direta com os créditos constantes da programação de trabalho existente em seus anexos;

II - tenham seus efeitos restritos ao exercício de vigência da respectiva lei;

III - restrinjam-se ao âmbito orçamentário e financeiro; e

IV - não criem obrigação direta ou indireta para o Tesouro.

V - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

5. JUSTIFICAÇÃO:

ESTE DISPOSITIVO VISA DIRIMIR DÚVIDAS ACERCA DA ABRANGÊNCIA DO PRINCÍPIO DA EXCLUSIVIDADE PRESENTE NO ART. 165, § 2º , DA CONSTITUIÇÃO.

O contexto histórico em que se deu a positivação em nosso ordenamento constitucional do princípio da pureza ou exclusividade orçamentária não mais condizem com as necessidades da sociedade de uma gestão eficaz e oportuna dos recursos públicos. Os motivos que determinaram a inserção no texto constitucional do princípio da exclusividade - impossibilidade de veto parcial - não mais se fazem presentes. O fenômeno da inserção de "impurezas" na legislação, como demonstrado, não é adstrito ao processo orçamentário, ainda que no passado nele tenha sido exacerbado.

Assim, a lei orçamentária pode e deve conter dispositivos que com ela tenham afinidade, pertinência ou conexão, nos precisos termos da Lei Complementar nº 95, de 1998. A concessão de tal faculdade ao legislador prescinde de alteração constitucional, pois, a nosso ver, os termos "previsão da receita e fixação da despesa" envolve conceitos amplos que, dependendo de interpretação progressiva, consentânea com as necessidades atuais, não restringe-se a quantitativos de dotações orçamentárias.

Entretanto, tal amplitude conceitual exige a fixação de parâmetros precisos quanto ao que macula ou não o princípio da exclusividade orçamentária. Deixar-se ao alvedrio do Poder Executivo tal julgamento tem redundado em decisões vacilantes, contraditórias e sujeitas a interesses imediatos da Administração, não sendo esses necessariamente aqueles que melhor expressam um gestão fiscalmente responsável.

As leis de diretrizes orçamentárias apresentam-se como instrumento constitucionalmente adequado à regulação da matéria, nos termos do art. 165, § 2º. Assim, poderiam conter dispositivo vedando qualquer preceito na lei orçamentária que não diretamente relacionado às matérias afetas à fixação da despesa e à previsão da receita, excetuadas aquelas que possuam afinidade, pertinência ou conexão no âmbito do direito financeiro e que, cumulativamente, regulem especificamente os créditos contidos na respectiva lei orçamentária, seus efeitos restrinjam-se ao exercício financeiro regido pela lei orçamentária

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1964	CEZAR SILVESTRI	PR	PPS

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		2/23

Código: 1728/1964

correspondente, e não criem para o Estado qualquer obrigação adicional de cunho financeiro.

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1734

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 67	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

§ 7o No prazo de 15 (quinze) dias após o término do prazo previsto no § 3o deste artigo, os órgãos setoriais de planejamento e orçamento encaminharão à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1o, da Constituição relatórios contendo as seguintes informações:

I) efeitos principais da limitação de empenho e movimentação financeira sobre a programação inicial do órgão

II) redistribuição dos limites orçamentário e financeiro entre os programas e principais ações do órgão

5. JUSTIFICAÇÃO:

Esta emenda visa trazer dispositivo vetado na LDO 2003 e considerado relevante para aprimoramento do processo de alocação de recursos públicos federais.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1964	CEZAR SILVESTRI	PR	PPS

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		4/23

Código: 1734/1964

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1735

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 77	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se no art. 77 o seguinte parágrafo:

Os projetos de lei que tenham por objeto as matérias previstas no caput deste artigo deverão ser acompanhados de simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta.

5. JUSTIFICAÇÃO:

A exemplo do já previsto no PL quanto ao transformação de cargos, art. 76, devem os projetos de lei que alterem gastos com pessoal vir acompnhados da simulação da respectiva folha de pagamento, permitindo avaliar o impacto financeiro e orçamentário da medida proposta.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1964	CEZAR SILVESTRI	PR	PPS

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		5/23

Código: 1735/1964

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1736

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Incluir dispositivo vedando a aprovação de fundos que não demonstrem expressamente:

I – ser relevante interesse econômico ou social para o País;

II – que as atribuições previstas para o fundo não possam ser realizadas pela estrutura departamental da Administração Pública; e

III – que as receitas do fundo sejam integralmente provenientes de ações a ele atribuídas.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Esta emenda visa trazer dispositivo vetado na LDO 2003 e considerado relevante para aprimoramento do processo de alocação recursos públicos federais.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1964	CEZAR SILVESTRI	PR	PPS

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		6/23

Código: 1736/1964

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1737

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 4º	PARÁGRAFO: 4º	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

art. 4º, § 4o O Governo Federal viabilizará, para todo o cidadão, consultas gerenciais aos dados referentes ao Plano Plurianual, Orçamento e execução orçamentária e financeira do SIGPLAN, SIDOR e Siafi por meio da Internet.

5. JUSTIFICAÇÃO:

O Art. 37 da Constituição Federal estabelece que a Administração Púlica terá com um dos seus quatro princípios a publicidade. Um dos atos da Administração que mais impactam a sociedade é, sem dúvida, a elaboração e execução do orçamento público. O conceito de cidadania como atuação plena dos cidadãos de todos os seus direitos não comporta impedimentos ao controle dos gastos públicos e das suas implicações na vida da população.

O acesso aos dispêndios governamentais, por meio da disponibilização do Siafi pela Internet, já está assegurado. O que se pretende com a expansão da obrigação governamental de disponibilizar também os sistemas de planejamento e orçamento é de facultar ao cidadão a possibilidade de comparar o gasto público com as metas previstas nos planos que norteiam a execução financeira. O conhecimento das intenções do Governo é fundamental para uma análise completa por parte da sociedade dos destinos que são dados aos recursos públicos. Assim, não basta apenas saber quais são as despesas públicas mas se, de fato, essas despesas estão de acordo com os planos do planejamento e orçamento que forma objetos de deliberação das casas legislativas.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1964	CEZAR SILVESTRI	PR	PPS

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		7/23

Código: 1737/1964

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1738

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

A execução da lei orçamentária e seus créditos adicionais obedecerá os princípios constitucionais da impessoalidade e moralidade na Administração Pública, não podendo ser utilizada com o objetivo de influir, direta ou indiretamente, na apreciação de proposições legislativas em tramitação no Congresso Nacional.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Esta emenda visa trazer dispositivo vetado na LDO 2003 e considerado relevante para aprimoramento do processo de alocação recursos públicos federais.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1964	CEZAR SILVESTRI	PR	PPS

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		8/23

Código: 1738/1964

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1739

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

A execução financeira da programação de trabalho da lei orçamentária decorrente de emendas parlamentares que objetivem atender ações municipais, no âmbito de cada programa, ressalvados os impedimentos de ordem legal, técnica ou operacional, devidamente justificados, e observados ainda os limites orçamentários e financeiros à programação, dever-se-á orientar no sentido de conferir tratamento isonômico.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Esta emenda visa trazer dispositivo vetado na LDO 2003 e considerado relevante para aprimoramento do processo de alocação recursos públicos federais.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1964	CEZAR SILVESTRI	PR	PPS

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		9/23

Código: 1739/1964

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1740

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: II	SEÇÃO: I	SUBSEÇÃO: II	ARTIGO: 28	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Dê-se ao art. 28 a seguinte redação;

Art. 28. É vedada a alocação de recursos em entidades privadas a título de subvenções sociais ou contribuições correntes, ressalvadas as sem fins lucrativos que atuem nas áreas de assistência social, saúde ou educação e que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto e gratuito ao público e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

II - sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica ou assistencial;

III - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

IV - sejam vinculadas a missão diplomática ou repartição consular brasileira no exterior e tenham por objetivo a divulgação da cultura brasileira e do idioma português falado no Brasil; ou

V - sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, com "Termo de Parceria" firmado com o Poder Público, de acordo com a Lei no 9.790, de 23 de março de 1999 e atuem nas áreas de assistência social, saúde ou educação.

5. JUSTIFICAÇÃO:

A concessão de subvenção social de forma ampla, independentemente da área de atuação da entidade, não encontra respaldo na legislação vigente. Com efeito, segundo dispõe o art. 16 da Lei nº 4.320/64, a concessão de subvenção social visará fundamentalmente à prestação de serviços afetos às áreas de "assistência social, médica e educacional". Mister se faz, portanto, que se restrinja a concessão desse benefício a essas três áreas.

Por outro lado, as LDOs têm disciplinado a alocação de recursos em entidades privadas a título de subvenções sociais, sendo, no entanto, silente quanto às contribuições correntes. Essa lacuna da lei tem induzido o gestor público a se utilizar desmedidamente do instituto "contribuições", provavelmente como forma de "driblar" as exigências impostas pelas LDO's às subvenções sociais.

Entretanto a concessão de tal benefício -- ao menos da forma ampla como proposta no PLDO 2004 -- parece não encontrar apoio na legislação vigente. Segundo o art. 16 da Lei nº 4.320/64, a concessão de subvenções sociais visará fundamentalmente à prestação de serviços afetos às áreas de Assistência Social, Médica e Educacional. Não se prestando, portanto, a atender a qualquer área de governo. Propomos, assim, que se ajuste a redação do PLDO 2004 de forma a que se permita o benefício apenas a essas três áreas.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1964	CEZAR SILVESTRI	PR	PPS

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		10/23

Código: 1740/1964

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

Além disso, a emenda propõe que o recebimento de tais recursos fique restrito às OSCIPs que formalizem Termo de Parceria com o Poder Público. A Lei que instituiu as OSCIPs (Lei nº 9.790/99) previu também a figura do Termo de Parceria. Trata-se de um novo instrumento jurídico criado pela mencionada Lei (art. 9º) para a realização de parcerias unicamente entre o Poder Público e a OSCIP, para o fomento e execução de projetos. O instrumento consolida um acordo de cooperação entre as partes e constitui uma alternativa ao convênio para a realização de projetos entre OSCIPs e órgãos das três esferas de governo, dispondo de procedimentos mais simples do que aqueles utilizados para a celebração de um convênio.

Dessa forma, propomos que seja exigida a celebração do referido Termo para a concessão de recursos públicos a tais entidades privadas.

Por essas razões, apresentamos nova proposta de redação do caput do artigo e dos incisos I, II e V.

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1741

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO: I	SUBSEÇÃO: II	ARTIGO: 29	PARÁGRAFO:	INCISO: VI	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Dê-se a seguinte redação ao inciso VI do art. 29:

Art. 29. (...)

VI - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, com "Termo de Parceria" firmado com o Poder Público, de acordo com a Lei nº 9.790, de 1999, e que participem da execução de programas nacionais, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade; ou

5. JUSTIFICAÇÃO:

A redação original do inciso abria a possibilidade de as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público receberem recursos a título de “auxílios” sem qualquer restrição à destinação final desse numerário. Vale dizer, tão-somente por possuírem a qualificação de OSCIP, tais entidades poderiam vir a receber recursos do orçamento da União, mesmo que para utilização diversa das finalidades previstas em seus objetivos sociais.

A emenda pretende restringir tal aplicação, impondo que a destinação de recursos pretendida mostre conformidade com os objetivos da entidade.

Além disso, a emenda propõe que o recebimento de tais recursos fique restrito às OSCIPs que formalizem Termo de Parceria com o Poder Público. Trata-se de novo instrumento jurídico criado na própria lei que instituiu as OSCIPs (Lei nº 9.790/99) para o fomento e execução de projetos por meio de parcerias unicamente entre o Poder Público e a OSCIP. O instrumento consolida um acordo de cooperação entre as partes e constitui uma alternativa ao convênio para a realização de projetos entre OSCIPs e órgãos das três esferas de governo, dispondo de procedimentos mais simples do que aqueles utilizados para a celebração de um convênio. Mostra-se, assim, consentâneo com a possibilidade de concessão de recursos públicos a entidades privadas a exigência de que formalizem citado termo.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1964	CEZAR SILVESTRI	PR	PPS

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		12/23

Código: 1741/1964

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1742

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: VI	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 83	PARÁGRAFO: §5º	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Dê-se ao §5º do art. 83, a seguinte redação:

"§ 5º A elaboração dos demonstrativos a que se refere o § 4º observará os seguintes critérios:
I - a definição do porte do tomador levará em conta a classificação atualmente adotada pelo BNDES;
II - os empréstimos e financiamentos deverão ser apresentados evidenciando, separadamente, o fluxo das aplicações (empréstimos e financiamentos concedidos, menos amortizações) e os empréstimos e financiamentos efetivamente concedidos;
III - a metodologia deve explicitar, tanto para o fluxo das aplicações, quanto para os empréstimos e financiamentos efetivamente concedidos, a composição de:
a) Recursos Próprios;
b) Recursos do Tesouro; e
c) Recursos de Outras Fontes."

5. JUSTIFICAÇÃO:

Os demonstrativos de que trata o parágrafo apresentarm um grau de agregação de dados que impossibilita uma análise mais profunda dos dados.
A presente emenda visa a aumentar o grau de detalhamento, principalmente no que se refere ao volume de crédito concedido por agência e por porte do tomador.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1964	CEZAR SILVESTRI	PR	PPS

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		13/23

Código: 1742/1964

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1743

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [x] EXCLUIR [ ] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 8º	PARÁGRAFO: único	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:

3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:			

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

SUPRIMA-SE O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 8º

5. JUSTIFICAÇÃO:

O dispositivo prevê : " O Congresso Nacional encaminhará ao Poder Executivo, até quinze dias após o envio do autógrafo do projeto de lei orçamentária para sanção, os demonstrativos das informações complementares, a que se refere o caput, ajustados de acordo com as alterações realizadas na receita e na despesa durante a tramitação do referido projeto de lei no Congresso Nacional."

O PLDO/2004 em seus artigos 8º e 16 cria a obrigatoriedade do Congresso Nacional devolver junto com o autógrafo da lei orçamentária para 2004 o demonstrativo de informações complementares e as informações gerenciais sobre as obras (acima de R$ 8 milhões) incluídas por emenda.

Entendemos ter havido equívoco na inclusão de dispositivo com tal desiderato por terem sido confundidas as funções de elaboração e de apreciação da peça orçamentária, bem como os elementos essenciais que compõem o projeto de lei, texto e anexos, com as fontes subsidiárias da formação ideológica da lei, informações complementares e gerenciais.

Inicialmente cabe reafirmar o fato das informações solicitadas terem caráter meramente informativo, complementar, como a própria denominação do demonstrativo, não compondo qualquer proposição legislativa. As informações complementares e gerenciais são subsídios para análise pelo Congresso da proposta orçamentária, não fazendo parte do autógrafo, projeto de lei aprovado pelo Congresso Nacional. Em verdade, são documentos exigidos pelo Congresso no exercício das atribuições constitucionais do controle externo da Administração, cujo instrumento maior, no âmbito financeiro, exterioriza-se pela lei orçamentária.

Ademais, as leis de diretrizes orçamentárias, nos termos do art. 165, § 2º, da Constituição, tem por finalidade orientar a elaboração da lei orçamentária anual. O termo “elaboração” não inclui o ato de apreciar, privativo do Congresso Nacional. Quando o Poder Executivo encaminha o projeto de lei orçamentária anual, nos termos do art. 84, XXIII, da Constituição, encerra-se o processo de elaboração orçamentária para se passar à apreciação do projeto pelo Congresso Nacional. Isso não significa que a apreciação da peça pelo Congresso também não se vincule ao normatizado pela LDO, mas que os documentos ali expressos devem ser a ele envidados, destinatário final dos projetos de lei.

A exigência do encaminhamento de tais informações pelo Poder Executivo prende-se ao fato de que aquele Poder é o executor de tais obras, possuindo em seus sistemas dados referentes aos processos licitatórios, aos contratos e respectivos cronogramas de execução. O Congresso, por outro lado, na sua competência de apreciar e aprovar a lei orçamentária, ao incluir determinada programação, não detém tais informações, pois a execução recairá sobre o Poder Executivo. Logo, as informações que seriam repassadas constituiriam mera estimativa, sem qualquer efeito prático para o Poder Executivo.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1964	CEZAR SILVESTRI	PR	PPS

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		14/23

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1743

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

O processamento das informações suplementares utilizadas durante a apreciação da lei orçamentária são reguladas por Resolução do próprio Congresso, hoje a Resolução nº 1, de 2001, e não pela LDO.
Assim, descabida a pretensão do Executivo em forçar o Legislativo a subsidiá-lo de informações que não aquelas contidas no próprio projeto de lei aprovado.
O processamento das informações suplementares utilizadas durante a apreciação da lei orçamentária são reguladas por Resolução do próprio Congresso, hoje a Resolução nº 1, de 2001, e não pela LDO.
Assim, descabida a pretensão do Executivo em forçar o Legislativo a subsidiá-lo de informações que não aquelas contidas no próprio projeto de lei aprovado.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1964	CEZAR SILVESTRI	PR	PPS

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		15/23

Código: 1743/1964

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1744

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 59	PARÁGRAFO: 2	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

DÊ-SE A SEGUINTE REDAÇÃO AO § 2º DO ART. 59:

§ 2o Os créditos a que se refere o caput serão encaminhados de forma consolidada de acordo com as áreas temáticas definidas no Parecer Preliminar sobre a proposta orçamentária de 2004, podendo serem adequadas a eventuais reformas administrativas supervenientes, exceto quando se destinarem:

5. JUSTIFICAÇÃO:

ESTA EMENDA VISA ADAPTAR AS ÁREAS TEMÁTICAS DO PARECER PRELIMINAR DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DE 2004 ÁS ALTERAÇÕE QUE VENHAM A OCORRER EVENTUALMENTE EM 2004 E 2005 NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DOS PODERES A EXEMPLO DO OCORRIDO EM 2003, JÁ QUE OS CRÉDITOS ADICIONAIS SÃO APRESENTADOS DURANTE O EXERCÍCIO DE 2004.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1964	CEZAR SILVESTRI	PR	PPS

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		16/23

Código: 1744/1964

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1745

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se o seguinte parágrafo ao art. 2º :

Consideram-se para fins desta Lei como gastos sociais aqueles destinados ás áreas de previdência, assistência social, saúde, saneamento, educação, desporto, habitação e segurança pública.

5. JUSTIFICAÇÃO:

A fixação de um rol de áreas consideradas "sociais" servirá para dar comparabilidade e eficácia a várias disposições legais ou infralegais que mencionam os "gastos sociais". Ademais, a doutrina em seus vários estudos até o presente não conseguiu chegar a um consenso quanto a quais são as áreas consideradas como sociais, não permitindo a comparabilidade dos índices e estudos já realizados sobre os "gastos sociais" .

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1964	CEZAR SILVESTRI	PR	PPS

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		17/23

Código: 1745/1964

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1746

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 67	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 67. Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000, para o cumprimento das metas fiscais estabelecidas nesta Lei, essa limitação será quantificada globalmente pelo Poder Executivo de forma proporcional à participação de cada um dos Poderes e do Ministério Público da União no conjunto de despesas classificadas pelo identificador de resultado primário "2" - despesas primárias discricionárias - constantes da programação inicial da Lei Orçamentária

5. JUSTIFICAÇÃO:

Esta emenda visa dar racionalidade ao processo de quantificação do esforço fiscal voltado à manutenção dos resultados primários fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias e expressos na Lei Orçamentária. O cálculo do montante global deve ser tarefa do Poder Executivo, entretanto a programação de trabalho a ser limitada especificamente no âmbito dos Poderes Legislativo, Judiciário e Ministério Público deve a eles ser incumbida, sob pena de restrição da autonomia financeira e administrativa a eles asseguradas. A questão de partição do esforço entre os GND's ou títulos é tarefa para cada um dos Poderes.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1964	CEZAR SILVESTRI	PR	PPS

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		18/23

Código: 1746/1964

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1747

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: ☐ EXCLUIR ☑ INCLUIR ☐ ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 41	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

- Verificada a regularidade da documentação apresentada, será expedida certidão declaratória com validade de no mínimo 180 (cento e oitenta) dias, válida, exclusivamente, para o instrumento assinado

5. JUSTIFICAÇÃO:

Esta emenda visa trazer dispositivo vetado na LDO 2003 e considerado relevante para aprimoramento do processo de alocação recursos públicos federais.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1964	CEZAR SILVESTRI	PR	PPS

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		19/23

Código: 1747/1964

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1748

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 83	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

III - Importação de produtos ou serviços com similar nacional detentor de qualidade e preço equivalentes, exceto se demontrado, manifestadamente, impossibilidade do fornecimento do produto ou prestação do serviço por empresa com sede no País.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Esta emenda visa trazer dispositivo vetado na LDO/2003 e considerado relevante para o aprimoramento do processo de alocação de recursos públicos federais.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1964	CEZAR SILVESTRI	PR	PPS

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		20/23

Código: 1748/1964

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1749

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- ☐ **1.1.** Texto da Lei
- ☐ **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- ☐ **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- ☐ **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- ☐ **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- ☐ **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- ☐ **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: ☐ EXCLUIR ☐ INCLUIR ☐ ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

- verificada a regularidade da documentação apresentada será expedida certidão declaratória com validade de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias, válida, exclusivamente, para o instrumento assinado.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Esta emenda visa trazer dispositivo vetado na LDO/2003 e considerado relevante para o aprimoramento do processo de alocação de recursos públicos federais.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1964	CEZAR SILVESTRI	PR	PPS

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		21/23

Código: 1749/1964

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1750

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 7º	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se o seguinte parágrafo no art. 7º:

§ 3º. Os anexos dos projetos de lei orçamentária e de créditos adicionais, de seus autógrafos, assim como das respectivas leis, terão a mesma formatação dos Anexos à Lei nº 10.640, de 14 de janeiro de 2003.

5. JUSTIFICAÇÃO:

O dispositivo proposto tem por objetivo assegurar que no período compreendido entre a publicação da LDO/2004 e a publicação da LOA/2004 o "lay-out" dos anexos do projeto de lei orçamentária, de seus autógrafos, e das respectivas leis, não seja alterado, possibilitando a padronização dos documentos e conferindo às áreas de processamento de dados do Poder Executivo e do Congresso Nacional clareza e transparência para o cumprimento de suas atribuições

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1964	CEZAR SILVESTRI	PR	PPS

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		22/23

Código: 1750/1964

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1751

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do Projeto de Lei Orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária 2004 e na sua execução, não se constituindo em limite à programação das despesas devendo constar do Anexo a seguinte prioridade: "Assistência financeira para o credenciamento de hospitais filantrópicos em serviços de saúde de alta complexidade junto ao SUS em municípios com 150 mil habitantes ou mais"

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 165, § 2º, da Constituição obriga que a LDO compreenda metas e prioridades da administração pública federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Legislativo. Dessa forma, faz-se necessário a criação do Anexo de Metas e Prioridades incluindo-se a prioridade supracitada.

Justificação para inclusão da prioridade:

Os recursos para o custeio dos serviços de saúde de alta complexidade nos estados estão, em quase sua totalidade, concentrados nas capitais. Contudo os serviços são prestados em outros centros de excelência em saúde localizados em cidades-pólo no interior dos estados.

A descentralização de tais serviços servirá, não apenas para atender de forma digna à população carente interiorana mas, também para desafogar os hospitais das capitais e, conseqüentemente, melhora sobremaneira o atendimento naqueles hospitais.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1964	CEZAR SILVESTRI	PR	PPS

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		23/23

Código: 1751/1964

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0958

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2º	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

DÊ-SE A SEGUINTE REDAÇÃO AO ART. 2° DA LDO/2004:

Art. 2° As metas e as prioridades do projeto de lei de orçamento para o exercício financeiro de 2004 serão compatíveis e constarão do projeto de lei do Plano Plurianual para o período 2004-2007, DEVENDO DELES CONSTAR:

I - IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE IRRIGAÇÃO VALE DO IUIÚ NO ESTADO DA BAHIA

PRODUTO: ÁREA IRRIGADA IMPLANTADA
UNIDADE DE MEDIDA: HA
META: 192

§ 1° Na destinação dos recursos relativos a programas e ações sociais no projeto de lei orçamentária serão adotados critérios que levem em conta o fator representativo da multiplicação do inverso da renda per capita pela população da Unidade da Federação, desde que não tenha sido definido outro critério específico para o programa ou ação.

5. JUSTIFICAÇÃO:

CABE À LDO, ENTRE OUTRAS MATÉRIAS, ESTABELECER AS METAS E AS PRIORIDADES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, EM CONSONÂNCIA COM O ART. 165, § 2°, DA CF/1988. DESSA MANEIRA, A PRESENTE EMENDA OBJETIVA CONCRETIZAR A DISPOSIÇÃO CONSTITUCIONAL.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
2009	CÉSAR BORGES	BA	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		1/21

Código: 958/2009

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0959

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2º	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

DÊ-SE A SEGUINTE REDAÇÃO AO ART. 2° DA LDO/2004:

Art. 2° As metas e as prioridades do projeto de lei de orçamento para o exercício financeiro de 2004 serão compatíveis e constarão do projeto de lei do Plano Plurianual para o período 2004-2007, DEVENDO DELES CONSTAR:

I - IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE IRRIGAÇÃO - PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO SALITRE NO ESTADO DA BAHIA

PRODUTO: ÁREA IRRIGADA IMPLANTADA
UNIDADE DE MEDIDA: HA
META: 2160

5. JUSTIFICAÇÃO:

CABE À LDO, ENTRE OUTRAS MATÉRIAS, ESTABELECER AS METAS E AS PRIORIDADES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, EM CONSONÂNCIA COM O ART. 165, § 2°, DA CF/1988. DESSA MANEIRA, A PRESENTE EMENDA OBJETIVA CONCRETIZAR A DISPOSIÇÃO CONSTITUCIONAL.
A AUSÊNCIA DAS METAS E PRIORIDADES DE QUE TRATAM OS INCISOS DO CAPUT DESTE ARTIGO CONSTITUI CRIME DE RESPONSABILIDADE

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
2009	CÉSAR BORGES	BA	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		2/21

Código: 959/2009

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0960

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2º	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

DÊ-SE A SEGUINTE REDAÇÃO AO ART. 2° DA LDO/2004:

Art. 2° As metas e as prioridades do projeto de lei de orçamento para o exercício financeiro de 2004 serão compatíveis e constarão do projeto de lei do Plano Plurianual para o período 2004-2007, DEVENDO DELES CONSTAR:

I - CONSERVAÇÃO HAMBIENTAL DA BACIA DO RIO SÃO FRANCISCO NO ESTADO DA BAHIA

PRODUTO: ÁREA CONSERVADA
UNIDADE DE MEDIDA: HA
META: 15000

5. JUSTIFICAÇÃO:

CABE À LDO, ENTRE OUTRAS MATÉRIAS, ESTABELECER AS METAS E AS PRIORIDADES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, EM CONSONÂNCIA COM O ART. 165, § 2°, DA CF/1988. DESSA MANEIRA, A PRESENTE EMENDA OBJETIVA CONCRETIZAR A DISPOSIÇÃO CONSTITUCIONAL.
A AUSÊNCIA DAS METAS E PRIORIDADES DE QUE TRATAM OS INCISOS DO CAPUT DESTE ARTIGO CONSTITUI CRIME DE RESPONSABILIDADE

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
2009	CÉSAR BORGES	BA	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		3/21

Código: 960/2009

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0961

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2º	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

DÊ-SE A SEGUINTE REDAÇÃO AO ART. 2° DA LDO/2004:

Art. 2° As metas e as prioridades do projeto de lei de orçamento para o exercício financeiro de 2004 serão compatíveis e constarão do projeto de lei do Plano Plurianual para o período 2004-2007, DEVENDO DELES CONSTAR:

I - CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA NO ESTADO DA BAHIA

PRODUTO: MUNICÍPIO ATENDIDO
UNIDADE DE MEDIDA: UNIDADE
META: 350

§ 1° Na destinação dos recursos relativos a programas e ações sociais no projeto de lei orçamentária serão adotados critérios que levem em conta o fator representativo da multiplicação do inverso da renda per capita pela população da Unidade da Federação, desde que não tenha sido definido outro critério específico para o programa ou ação.

5. JUSTIFICAÇÃO:

CABE À LDO, ENTRE OUTRAS MATÉRIAS, ESTABELECER AS METAS E AS PRIORIDADES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, EM CONSONÂNCIA COM O ART. 165, § 2°, DA CF/1988. DESSA MANEIRA, A PRESENTE EMENDA OBJETIVA CONCRETIZAR A DISPOSIÇÃO CONSTITUCIONAL.
A AUSÊNCIA DAS METAS E PRIORIDADES DE QUE TRATAM OS INCISOS DO CAPUT DESTE ARTIGO CONSTITUI CRIME DE RESPONSABILIDADE

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
2009	CÉSAR BORGES	BA	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		4/21

Código: 961/2009

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0962

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2º	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

DÊ-SE A SEGUINTE REDAÇÃO AO ART. 2° DA LDO/2004:

Art. 2° As metas e as prioridades do projeto de lei de orçamento para o exercício financeiro de 2004 serão compatíveis e constarão do projeto de lei do Plano Plurianual para o período 2004-2007, DEVENDO DELES CONSTAR:

I - CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS NO ESTADO DA BAHIA

PRODUTO:OBRA EXECUTADA
UNIDADE DE MEDIDA: % DE EXECUÇÃO FÍSICA
META: 100

§ 1° Na destinação dos recursos relativos a programas e ações sociais no projeto de lei orçamentária serão adotados critérios que levem em conta o fator representativo da multiplicação do inverso da renda per capita pela população da Unidade da Federação, desde que não tenha sido definido outro critério específico para o programa ou ação.

5. JUSTIFICAÇÃO:

CABE À LDO, ENTRE OUTRAS MATÉRIAS, ESTABELECER AS METAS E AS PRIORIDADES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, EM CONSONÂNCIA COM O ART. 165, § 2°, DA CF/1988. DESSA MANEIRA, A PRESENTE EMENDA OBJETIVA CONCRETIZAR A DISPOSIÇÃO CONSTITUCIONAL.
A AUSÊNCIA DAS METAS E PRIORIDADES DE QUE TRATAM OS INCISOS DO CAPUT DESTE ARTIGO CONSTITUI CRIME DE RESPONSABILIDADE

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
2009	CÉSAR BORGES	BA	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		5/21

Código: 962/2009

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0963

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2º	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

DÊ-SE A SEGUINTE REDAÇÃO AO ART. 2° DA LDO/2004:

Art. 2° As metas e as prioridades do projeto de lei de orçamento para o exercício financeiro de 2004 serão compatíveis e constarão do projeto de lei do Plano Plurianual para o período 2004-2007, DEVENDO DELES CONSTAR:

I - FINANCIAMENTO DE PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E AGRÍCOLA NO ESTADO DA BAHIA

PRODUTO: ESTADO ATENDIDO
UNIDADE DE MEDIDA: UNIDADE
META: 01

§ 1° Na destinação dos recursos relativos a programas e ações sociais no projeto de lei orçamentária serão adotados critérios que levem em conta o fator representativo da multiplicação do inverso da renda per capita pela população da Unidade da Federação, desde que não tenha sido definido outro critério específico para o programa ou ação.

5. JUSTIFICAÇÃO:

CABE À LDO, ENTRE OUTRAS MATÉRIAS, ESTABELECER AS METAS E AS PRIORIDADES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, EM CONSONÂNCIA COM O ART. 165, § 2°, DA CF/1988. DESSA MANEIRA, A PRESENTE EMENDA OBJETIVA CONCRETIZAR A DISPOSIÇÃO CONSTITUCIONAL.
A AUSÊNCIA DAS METAS E PRIORIDADES DE QUE TRATAM OS INCISOS DO CAPUT DESTE ARTIGO CONSTITUI CRIME DE RESPONSABILIDADE

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
2009	CÉSAR BORGES	BA	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		6/21

Código: 963/2009

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0964

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2º	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

DÊ-SE A SEGUINTE REDAÇÃO AO ART. 2° DA LDO/2004:

Art. 2° As metas e as prioridades do projeto de lei de orçamento para o exercício financeiro de 2004 serão compatíveis e constarão do projeto de lei do Plano Plurianual para o período 2004-2007, DEVENDO DELES CONSTAR:

I - IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO OU MELHORIA DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA NO ESTADO DA BAHIA

PRODUTO: PROJETO APOIADO
UNIDADE DE MEDIDA: MUNICÍPIOS ATENDIDOS
META: 350

§ 1° Na destinação dos recursos relativos a programas e ações sociais no projeto de lei orçamentária serão adotados critérios que levem em conta o fator representativo da multiplicação do inverso da renda per capita pela população da Unidade da Federação, desde que não tenha sido definido outro critério específico para o programa ou ação.

5. JUSTIFICAÇÃO:

CABE À LDO, ENTRE OUTRAS MATÉRIAS, ESTABELECER AS METAS E AS PRIORIDADES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, EM CONSONÂNCIA COM O ART. 165, § 2°, DA CF/1988. DESSA MANEIRA, A PRESENTE EMENDA OBJETIVA CONCRETIZAR A DISPOSIÇÃO CONSTITUCIONAL.
A AUSÊNCIA DAS METAS E PRIORIDADES DE QUE TRATAM OS INCISOS DO CAPUT DESTE ARTIGO CONSTITUI CRIME DE RESPONSABILIDADE.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
2009	CÉSAR BORGES	BA	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		7/21

Código: 964/2009

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0965

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2º	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

DÊ-SE A SEGUINTE REDAÇÃO AO ART. 2° DA LDO/2004:

Art. 2° As metas e as prioridades do projeto de lei de orçamento para o exercício financeiro de 2004 serão compatíveis e constarão do projeto de lei do Plano Plurianual para o período 2004-2007, DEVENDO DELES CONSTAR:

I - IMPLANTAÇÃO DA HIDROVIA DO SÃO FRANCISCO NO ESTADO DA BAHIA

PRODUTO: HIDROVIA IMPLANTADA EXECUTADA
UNIDADE DE MEDIDA: UNIDADE
META: 01

§ 1° Na destinação dos recursos relativos a programas e ações sociais no projeto de lei orçamentária serão adotados critérios que levem em conta o fator representativo da multiplicação do inverso da renda per capita pela população da Unidade da Federação, desde que não tenha sido definido outro critério específico para o programa ou ação.

5. JUSTIFICAÇÃO:

CABE À LDO, ENTRE OUTRAS MATÉRIAS, ESTABELECER AS METAS E AS PRIORIDADES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, EM CONSONÂNCIA COM O ART. 165, § 2°, DA CF/1988. DESSA MANEIRA, A PRESENTE EMENDA OBJETIVA CONCRETIZAR A DISPOSIÇÃO CONSTITUCIONAL.
A AUSÊNCIA DAS METAS E PRIORIDADES DE QUE TRATAM OS INCISOS DO CAPUT DESTE ARTIGO CONSTITUI CRIME DE RESPONSABILIDADE

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
2009	CÉSAR BORGES	BA	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		8/21

Código: 965/2009

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0966

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2º	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

DÊ-SE A SEGUINTE REDAÇÃO AO ART. 2° DA LDO/2004:

Art. 2° As metas e as prioridades do projeto de lei de orçamento para o exercício financeiro de 2004 serão compatíveis e constarão do projeto de lei do Plano Plurianual para o período 2004-2007, DEVENDO DELES CONSTAR:

I - AÇÕES DE GERAÇÃO DE RENDA PARA POPULAÇÕES CARENTES NO ESTADO DA BAHIA

PRODUTO: FAMILIA ATENDIDA
UNIDADE DE MEDIDA: UNIDADE
META: 25.000

§ 1° Na destinação dos recursos relativos a programas e ações sociais no projeto de lei orçamentária serão adotados critérios que levem em conta o fator representativo da multiplicação do inverso da renda per capita pela população da Unidade da Federação, desde que não tenha sido definido outro critério específico para o programa ou ação.

5. JUSTIFICAÇÃO:

CABE À LDO, ENTRE OUTRAS MATÉRIAS, ESTABELECER AS METAS E AS PRIORIDADES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, EM CONSONÂNCIA COM O ART. 165, § 2°, DA CF/1988. DESSA MANEIRA, A PRESENTE EMENDA OBJETIVA CONCRETIZAR A DISPOSIÇÃO CONSTITUCIONAL.
A AUSÊNCIA DAS METAS E PRIORIDADES DE QUE TRATAM OS INCISOS DO CAPUT DESTE ARTIGO CONSTITUI CRIME DE RESPONSABILIDADE.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
2009	CÉSAR BORGES	BA	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		9/21

Código: 966/2009

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0967

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2º	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

DÊ-SE A SEGUINTE REDAÇÃO AO ART. 2° DA LDO/2004:

Art. 2° As metas e as prioridades do projeto de lei de orçamento para o exercício financeiro de 2004 serão compatíveis e constarão do projeto de lei do Plano Plurianual para o período 2004-2007, DEVENDO DELES CONSTAR:

I - PARTICIPAÇÃO DA UNIÃO EM PROJETOS DE INFRA-ESTRUTURA TURÍSTICA NO ESTADO DA BAHIA

PRODUTO: ESTADO ATENDIDO
UNIDADE DE MEDIDA: UNIDADE
META: 01

§ 1° Na destinação dos recursos relativos a programas e ações sociais no projeto de lei orçamentária serão adotados critérios que levem em conta o fator representativo da multiplicação do inverso da renda per capita pela população da Unidade da Federação, desde que não tenha sido definido outro critério específico para o programa ou ação.

5. JUSTIFICAÇÃO:

CABE À LDO, ENTRE OUTRAS MATÉRIAS, ESTABELECER AS METAS E AS PRIORIDADES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, EM CONSONÂNCIA COM O ART. 165, § 2°, DA CF/1988. DESSA MANEIRA, A PRESENTE EMENDA OBJETIVA CONCRETIZAR A DISPOSIÇÃO CONSTITUCIONAL.
A AUSÊNCIA DAS METAS E PRIORIDADES DE QUE TRATAM OS INCISOS DO CAPUT DESTE ARTIGO CONSTITUI CRIME DE RESPONSABILIDADE

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
2009	CÉSAR BORGES	BA	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		10/21

Código: 967/2009

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0968

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2º	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

DÊ-SE A SEGUINTE REDAÇÃO AO ART. 2° DA LDO/2004:

Art. 2° As metas e as prioridades do projeto de lei de orçamento para o exercício financeiro de 2004 serão compatíveis e constarão do projeto de lei do Plano Plurianual para o período 2004-2007, DEVENDO DELES CONSTAR:

I - MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA NO ESTADO DA BAHIA

PRODUTO: AEROPORTO MODERNIZADO
UNIDADE DE MEDIDA: UNIDADE
META:01

§ 1° Na destinação dos recursos relativos a programas e ações sociais no projeto de lei orçamentária serão adotados critérios que levem em conta o fator representativo da multiplicação do inverso da renda per capita pela população da Unidade da Federação, desde que não tenha sido definido outro critério específico para o programa ou ação.

5. JUSTIFICAÇÃO:

CABE À LDO, ENTRE OUTRAS MATÉRIAS, ESTABELECER AS METAS E AS PRIORIDADES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, EM CONSONÂNCIA COM O ART. 165, § 2°, DA CF/1988. DESSA MANEIRA, A PRESENTE EMENDA OBJETIVA CONCRETIZAR A DISPOSIÇÃO CONSTITUCIONAL.
A AUSÊNCIA DAS METAS E PRIORIDADES DE QUE TRATAM OS INCISOS DO CAPUT DESTE ARTIGO CONSTITUI CRIME DE RESPONSABILIDADE

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
2009	CÉSAR BORGES	BA	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		11/21

Código: 968/2009

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0969

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2º	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

DÊ-SE A SEGUINTE REDAÇÃO AO ART. 2° DA LDO/2004:

Art. 2° As metas e as prioridades do projeto de lei de orçamento para o exercício financeiro de 2004 serão compatíveis e constarão do projeto de lei do Plano Plurianual para o período 2004-2007, DEVENDO DELES CONSTAR:

I - IMPLANTAÇÃO DE UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR NO ESTADO DA BAHIA

PRODUTO: INSTITUIÇÃO IMPLANTADA
UNIDADE DE MEDIDA:UNIDADE
META:50

§ 1° Na destinação dos recursos relativos a programas e ações sociais no projeto de lei orçamentária serão adotados critérios que levem em conta o fator representativo da multiplicação do inverso da renda per capita pela população da Unidade da Federação, desde que não tenha sido definido outro critério específico para o programa ou ação.

5. JUSTIFICAÇÃO:

CABE À LDO, ENTRE OUTRAS MATÉRIAS, ESTABELECER AS METAS E AS PRIORIDADES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, EM CONSONÂNCIA COM O ART. 165, § 2°, DA CF/1988. DESSA MANEIRA, A PRESENTE EMENDA OBJETIVA CONCRETIZAR A DISPOSIÇÃO CONSTITUCIONAL.
A AUSÊNCIA DAS METAS E PRIORIDADES DE QUE TRATAM OS INCISOS DO CAPUT DESTE ARTIGO CONSTITUI CRIME DE RESPONSABILIDADE

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
2009	CÉSAR BORGES	BA	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		12/21

Código: 969/2009

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0970

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2º	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

DÊ-SE A SEGUINTE REDAÇÃO AO ART. 2° DA LDO/2004:

Art. 2° As metas e as prioridades do projeto de lei de orçamento para o exercício financeiro de 2004 serão compatíveis e constarão do projeto de lei do Plano Plurianual para o período 2004-2007, DEVENDO DELES CONSTAR:

I - CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO NO ESTADO DA BAHIA

PRODUTO: TRECHO PAVIMENTADO
UNIDADE DE MEDIDA: KM
META: 50

§ 1° Na destinação dos recursos relativos a programas e ações sociais no projeto de lei orçamentária serão adotados critérios que levem em conta o fator representativo da multiplicação do inverso da renda per capita pela população da Unidade da Federação, desde que não tenha sido definido outro critério específico para o programa ou ação.

5. JUSTIFICAÇÃO:

CABE À LDO, ENTRE OUTRAS MATÉRIAS, ESTABELECER AS METAS E AS PRIORIDADES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, EM CONSONÂNCIA COM O ART. 165, § 2°, DA CF/1988. DESSA MANEIRA, A PRESENTE EMENDA OBJETIVA CONCRETIZAR A DISPOSIÇÃO CONSTITUCIONAL.
A AUSÊNCIA DAS METAS E PRIORIDADES DE QUE TRATAM OS INCISOS DO CAPUT DESTE ARTIGO CONSTITUI CRIME DE RESPONSABILIDADE

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
2009	CÉSAR BORGES	BA	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		13/21

Código: 970/2009

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0971

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2º	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

DÊ-SE A SEGUINTE REDAÇÃO AO ART. 2° DA LDO/2004:

Art. 2° As metas e as prioridades do projeto de lei de orçamento para o exercício financeiro de 2004 serão compatíveis e constarão do projeto de lei do Plano Plurianual para o período 2004-2007, DEVENDO DELES CONSTAR:

I - CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA NO ESTADO DA BAHIA

PRODUTO: MUNICÍPIO ATENDIDO
UNIDADE DE MEDIDA: UNIDADE
META: 150

§ 1° Na destinação dos recursos relativos a programas e ações sociais no projeto de lei orçamentária serão adotados critérios que levem em conta o fator representativo da multiplicação do inverso da renda per capita pela população da Unidade da Federação, desde que não tenha sido definido outro critério específico para o programa ou ação.

5. JUSTIFICAÇÃO:

CABE À LDO, ENTRE OUTRAS MATÉRIAS, ESTABELECER AS METAS E AS PRIORIDADES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, EM CONSONÂNCIA COM O ART. 165, § 2°, DA CF/1988. DESSA MANEIRA, A PRESENTE EMENDA OBJETIVA CONCRETIZAR A DISPOSIÇÃO CONSTITUCIONAL.
A AUSÊNCIA DAS METAS E PRIORIDADES DE QUE TRATAM OS INCISOS DO CAPUT DESTE ARTIGO CONSTITUI CRIME DE RESPONSABILIDADE

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
2009	CÉSAR BORGES	BA	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		14/21

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0972

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2º	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

DÊ-SE A SEGUINTE REDAÇÃO AO ART. 2° DA LDO/2004:

Art. 2° As metas e as prioridades do projeto de lei de orçamento para o exercício financeiro de 2004 serão compatíveis e constarão do projeto de lei do Plano Plurianual para o período 2004-2007, DEVENDO DELES CONSTAR:

I - MELHORIA DA REDE FERROVIÁRIA NO ESTADO DA BAHIA

PRODUTO: SISTEMA RECUPERADO
UNIDADE DE MEDIDA: % DE EXECUÇÃO
META: 16

§ 1° Na destinação dos recursos relativos a programas e ações sociais no projeto de lei orçamentária serão adotados critérios que levem em conta o fator representativo da multiplicação do inverso da renda per capita pela população da Unidade da Federação, desde que não tenha sido definido outro critério específico para o programa ou ação.

5. JUSTIFICAÇÃO:

CABE À LDO, ENTRE OUTRAS MATÉRIAS, ESTABELECER AS METAS E AS PRIORIDADES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, EM CONSONÂNCIA COM O ART. 165, § 2°, DA CF/1988. DESSA MANEIRA, A PRESENTE EMENDA OBJETIVA CONCRETIZAR A DISPOSIÇÃO CONSTITUCIONAL.
A AUSÊNCIA DAS METAS E PRIORIDADES DE QUE TRATAM OS INCISOS DO CAPUT DESTE ARTIGO CONSTITUI CRIME DE RESPONSABILIDADE

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
2009	CÉSAR BORGES	BA	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		15/21

Código: 972/2009

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0973

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2º	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

DÊ-SE A SEGUINTE REDAÇÃO AO ART. 2° DA LDO/2004:

Art. 2° As metas e as prioridades do projeto de lei de orçamento para o exercício financeiro de 2004 serão compatíveis e constarão do projeto de lei do Plano Plurianual para o período 2004-2007, DEVENDO DELES CONSTAR:

I - MELHORIA DE HABITALIDADE NO ESTADO DA BAHIA

PRODUTO:MUNICIPIO ATENDIDO
UNIDADE DE MEDIDA: UNIDADE
META: 350

§ 1° Na destinação dos recursos relativos a programas e ações sociais no projeto de lei orçamentária serão adotados critérios que levem em conta o fator representativo da multiplicação do inverso da renda per capita pela população da Unidade da Federação, desde que não tenha sido definido outro critério específico para o programa ou ação.

5. JUSTIFICAÇÃO:

CABE À LDO, ENTRE OUTRAS MATÉRIAS, ESTABELECER AS METAS E AS PRIORIDADES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, EM CONSONÂNCIA COM O ART. 165, § 2°, DA CF/1988. DESSA MANEIRA, A PRESENTE EMENDA OBJETIVA CONCRETIZAR A DISPOSIÇÃO CONSTITUCIONAL.
A AUSÊNCIA DAS METAS E PRIORIDADES DE QUE TRATAM OS INCISOS DO CAPUT DESTE ARTIGO CONSTITUI CRIME DE RESPONSABILIDADE

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
2009	CÉSAR BORGES	BA	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		16/21

Código: 973/2009

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0974

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2º	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

DÊ-SE A SEGUINTE REDAÇÃO AO ART. 2° DA LDO/2004:

Art. 2° As metas e as prioridades do projeto de lei de orçamento para o exercício financeiro de 2004 serão compatíveis e constarão do projeto de lei do Plano Plurianual para o período 2004-2007, DEVENDO DELES CONSTAR:

I - IMPLANTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO ESTADO DA BAHIA

PRODUTO: MUNICÍPIO ATENDIDO
UNIDADE DE MEDIDA: UNIDADE
META: 350

§ 1° Na destinação dos recursos relativos a programas e ações sociais no projeto de lei orçamentária serão adotados critérios que levem em conta o fator representativo da multiplicação do inverso da renda per capita pela população da Unidade da Federação, desde que não tenha sido definido outro critério específico para o programa ou ação.

5. JUSTIFICAÇÃO:

CABE À LDO, ENTRE OUTRAS MATÉRIAS, ESTABELECER AS METAS E AS PRIORIDADES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, EM CONSONÂNCIA COM O ART. 165, § 2°, DA CF/1988. DESSA MANEIRA, A PRESENTE EMENDA OBJETIVA CONCRETIZAR A DISPOSIÇÃO CONSTITUCIONAL.
A AUSÊNCIA DAS METAS E PRIORIDADES DE QUE TRATAM OS INCISOS DO CAPUT DESTE ARTIGO CONSTITUI CRIME DE RESPONSABILIDADE

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
2009	CÉSAR BORGES	BA	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		17/21

Código: 974/2009

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0975

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2º	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

DÊ-SE A SEGUINTE REDAÇÃO AO ART. 2° DA LDO/2004:

Art. 2° As metas e as prioridades do projeto de lei de orçamento para o exercício financeiro de 2004 serão compatíveis e constarão do projeto de lei do Plano Plurianual para o período 2004-2007, DEVENDO DELES CONSTAR:

I - RESTAURAÇÃO DAS RODOVIAS FEDERAIS NO ESTADO DA BAHIA

PRODUTO: TRECHO RESTAURADDO
UNIDADE DE MEDIDA: KM
META: 300

§ 1° Na destinação dos recursos relativos a programas e ações sociais no projeto de lei orçamentária serão adotados critérios que levem em conta o fator representativo da multiplicação do inverso da renda per capita pela população da Unidade da Federação, desde que não tenha sido definido outro critério específico para o programa ou ação.

JUSTIFICAÇÃO

CABE À LDO, ENTRE OUTRAS MATÉRIAS, ESTABELECER AS METAS E AS PRIORIDADES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, EM CONSONÂNCIA COM O ART. 165, § 2°, DA CF/1988. DESSA MANEIRA, A PRESENTE EMENDA OBJETIVA CONCRETIZAR A DISPOSIÇÃO CONSTITUCIONAL.
A AUSÊNCIA DAS METAS E PRIORIDADES DE QUE TRATAM OS INCISOS DO CAPUT DESTE ARTIGO CONSTITUI CRIME DE RESPONSABILIDADE

5. JUSTIFICAÇÃO:

CABE À LDO, ENTRE OUTRAS MATÉRIAS, ESTABELECER AS METAS E AS PRIORIDADES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, EM CONSONÂNCIA COM O ART. 165, § 2°, DA CF/1988. DESSA MANEIRA, A PRESENTE EMENDA OBJETIVA CONCRETIZAR A DISPOSIÇÃO CONSTITUCIONAL.
A AUSÊNCIA DAS METAS E PRIORIDADES DE QUE TRATAM OS INCISOS DO CAPUT DESTE ARTIGO CONSTITUI CRIME DE

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
2009	CÉSAR BORGES	BA	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		18/21

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0975

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

RESPONSABILIDADE

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
2009	CÉSAR BORGES	BA	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		19/21

Código: 975/2009

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0976

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2º	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

DÊ-SE A SEGUINTE REDAÇÃO AO ART. 2° DA LDO/2004:

Art. 2° As metas e as prioridades do projeto de lei de orçamento para o exercício financeiro de 2004 serão compatíveis e constarão do projeto de lei do Plano Plurianual para o período 2004-2007, DEVENDO DELES CONSTAR:

I - CONSERVAÇÃO PREVENTIVA, ROTINEIRA E EMERGENCIAL DE RODOVIAS NO ESTADO DA BAHIA

PRODUTO:TRECHO CONSERVADO
UNIDADE DE MEDIDA: KM
META: 1500

§ 1° Na destinação dos recursos relativos a programas e ações sociais no projeto de lei orçamentária serão adotados critérios que levem em conta o fator representativo da multiplicação do inverso da renda per capita pela população da Unidade da Federação, desde que não tenha sido definido outro critério específico para o programa ou ação.

5. JUSTIFICAÇÃO:

CABE À LDO, ENTRE OUTRAS MATÉRIAS, ESTABELECER AS METAS E AS PRIORIDADES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, EM CONSONÂNCIA COM O ART. 165, § 2°, DA CF/1988. DESSA MANEIRA, A PRESENTE EMENDA OBJETIVA CONCRETIZAR A DISPOSIÇÃO CONSTITUCIONAL.
A AUSÊNCIA DAS METAS E PRIORIDADES DE QUE TRATAM OS INCISOS DO CAPUT DESTE ARTIGO CONSTITUI CRIME DE RESPONSABILIDADE

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
2009	CÉSAR BORGES	BA	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		20/21

Código: 976/2009

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0977

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2º	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

DÊ-SE A SEGUINTE REDAÇÃO DÊ-SE A SEGUINTE REDAÇÃO AO ART. 2° DA LDO/2004:

Art. 2° As metas e as prioridades do projeto de lei de orçamento para o exercício financeiro de 2004 serão compatíveis e constarão do projeto de lei do Plano Plurianual para o período 2004-2007, DEVENDO DELES CONSTAR:

I- IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE IRRIGAÇÃO - PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO BAIXIO DE IRECÊ NO ESTADO DA BAHIA

§ 1° Na destinação dos recursos relativos a programas e ações sociais no projeto de lei orçamentária serão adotados critérios que levem em conta o fator representativo da multiplicação do inverso da renda per capita pela população da Unidade da Federação, desde que não tenha sido definido outro critério específico para o programa ou ação.

PRODUTO: ÁREA IRRIGADA IMPLANTADA
UNIDADE DE MEDIDA: HA
META: 2.240

5. JUSTIFICAÇÃO:

CABE À LDO, ENTRE OUTRAS MATÉRIAS, ESTABELECER AS METAS E AS PRIORIDADES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, EM CONSONÂNCIA COM O ART. 165, § 2°, DA CF/1988. DESSA MANEIRA, A PRESENTE EMENDA OBJETIVA CONCRETIZAR A DISPOSIÇÃO CONSTITUCIONAL.
A AUSÊNCIA DAS METAS E PRIORIDADES DE QUE TRATAM OS INCISOS DO CAPUT DESTE ARTIGO CONSTITUI CRIME DE RESPONSABILIDADE.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
2009	CÉSAR BORGES	BA	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		21/21

Código: 977/2009

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0726

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo constar do Anexo a seguinte prioridade: APOIO A ENTIDADES DE ENSINO SUPERIOR FEDERAIS - APOIO AO PROGRAMA ESPECIAL DE TREINAMENTO - PET NACIONAL

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 165, § 2º, da Constituição obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da administração pública federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessário a criação do mencionado Anexo, incluindo-se a prioridade aqui especificada.

Justificação para inclusão da prioridade:

A indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão é um princípio contido no artigo 207 da Constituição Federal. O fomento de programas de pesqsusia e extensão é um dos pilares fundamentais do desenvolvimento autônomo e soberano de qualquer País e não pode estar fora das metas e prioridades do Governo. O Programa Especial de Treinamento nas Universidades Brasileiras tem um notável desempenho no desenvolvimento de pesquisa, extensão e formação de seus bolsistas e é imperioso sua manutenção e ampliação.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3625	CELCITA PINHEIRO	MT	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		1/8

Código: 726/3625

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0727

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo constar do Anexo a seguinte prioridade: IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA ESPORTIVA NAS ESCOLAS

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 165, § 2º, da Constituição obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da administração pública federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessário a criação do mencionado Anexo, incluindo-se a prioridade aqui especificada.

Justificação para inclusão da prioridade:

Propiciar o acesso à pratica e a cultura do esporte como instrumento educacional, promovendo o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes, é dever do governo. As metas deste programa deverão, no mínimo acompanhar a implantação das novas unidades de ensino ou das escolas beneficiadas pelo FUNDESCOLA

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3625	CELCITA PINHEIRO	MT	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		2/8

Código: 727/3625

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0728

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo constar do Anexo a seguinte prioridade: CAPACITAÇÃO DE JOVENS DE 15 A 17 ANOS COMO AGENTE JOVEM DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E URBANO

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 165, § 2º, da Constituição obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da administração pública federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessário a criação do mencionado Anexo, incluindo-se a prioridade aqui especificada.

Justificação para inclusão da prioridade:

A PROBLEMÁTICA SOCIAL QUE ATINGE ATUALMENTE OS ADOLESCENTES NO BRASIL, TEM LEVADO SETORES DA SOCIEDADE A CLAMAR POR MUDANÇAS EMOCIONAIS QUE NÃO APONTAM SOLUÇÕES MAIS ADEQUADAS, POR EXEMPLO A REDUÇÃO DA IMPUTABILIDADE PENAL, DESCONSIDERANDO SUA CARACTERÍSTICA DE SER EM DESENVOLVIMENTO.
A CAPACITAÇÃO DE JOVENS COMO AGENTES DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO TORNARIA-OS MULTIPLICADORES DE AÇÕES AFIRMATIVAS NA RELAÇÃO TORNANDO-OS PROTAGONISTAS DO PROCESSO DE TRANSFORMAÇÃO DE SUA PRÓPRIA REALIDADE.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3625	CELCITA PINHEIRO	MT	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		3/8

Código: 728/3625

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0729

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo constar do Anexo a seguinte prioridade: BR-163/PA - DIVISA MT/PA - SANTARÉM

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 165, § 2º, da Constituição obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da administração pública federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessário a criação do mencionado Anexo, incluindo-se a prioridade aqui especificada.

Justificação para inclusão da prioridade:

A BR 163 - PA - Divisa MT/PA, conhecida como Cuiabá-Santarém, é importante elo de ligação entre o centro-oeste e o Norte do País, tendo papel fundamental no escoamento da safra agrícola e de cargas. O aumento da meta de pavimentação dessa rodovia, de 50 km para 200 km, tem por objetivo facilitar o transporte de cargas e de passageiros e o escoamento da safra agrícola, reduzindo o custo e o tempo de transporte.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3625	CELCITA PINHEIRO	MT	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		4/8

Código: 729/3625

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0730

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo constar do Anexo a seguinte prioridade: CAPACITAÇÃO DE MULHERES PARA PRODUÇÃO DE BENS E SERVIÇO EM PARCERIA COM ENTIDADE DA SOCIEDADE CIVIL.

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 165, § 2º, da Constituição obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da administração pública federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessário a criação do mencionado Anexo, incluindo-se a prioridade aqui especificada.

Justificação para inclusão da prioridade:

A questão da qualificação profissional e da cidadania deve ser entendida também como uma questão de gênero. Hoje é inegável a discriminação contra as mulheres nos mecanismos normais da administração pública, dai, a necessidade desses programas para pôr fim à desigualdade de oportunidades. baseado na compreensão de que a igualdade de direitos é um aspecto fundamental da construção da democracia e da cidadania.

Constata-se uma tendência á feminização da pobreza tendo em vista a falta de qualificação profissional das mulheres.

O nordeste do Brasil atinge os mais baixos níveis de direitos constituídos. O nível de escolaridade (mais de 50°o dos 20,2 milhões de analfabetos brasileiros). a violência doméstica e sexual, a mortalidade materna e infantil (88,2 em cada 1.000 crianças nascidas vivas) atingem os piores níveis mundiais.

O Estado da Paraíba foi classificado, em 1996, pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) em último lugar nos estados do Brasil no que se refere ao " Indico de Desenvolvimento Humano".

Neste cenário de desigualdade e pobreza, o fardo maior recai sobre as mulheres. As estatísticas oficiais apontam que são as mulheres, as mais pobres entre os pobres e ao mesmo tempo. as mais sem qualificação profissional. Consequentemente, as mais atingidas pelo desemprego e pela crise econômica.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3625	CELCITA PINHEIRO	MT	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		5/8

Código: 730/3625

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0731

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo constar do Anexo a seguinte prioridade: APOIO AO FUNCIONAMENTO DE HOSPITAIS DE ENSINO

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 165, § 2º, da Constituição obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da administração pública federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessário a criação do mencionado Anexo, incluindo-se a prioridade aqui especificada.

Justificação para inclusão da prioridade:

Os hospitais de ensino tem um importante papel no desenvolvimento acadêmico nas Universidade Federais e sobretudo no atendimento às comunidades nas quais estas universidades estão inseridas. Diante disto e do sucateamento a que estão submetidos, premente sejam incluídos no anexo de metas e prioridades do Governo.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3625	CELCITA PINHEIRO	MT	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		6/8

Código: 731/3625

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0732

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo constar do Anexo a seguinte prioridade: IMPLANTAÇÃO DE BIBLIOTECAS PÚBLICAS EM CADA MUNICÍPIO

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 165, § 2º, da Constituição obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da administração pública federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessário a criação do mencionado Anexo, incluindo-se a prioridade aqui especificada.

Justificação para inclusão da prioridade:

"O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais" (Art. 215, Constituição Federal).
A valorização da biblioteca pública visa estimular a formação de leitores, como uma condição básica de exercício da cidadania. Hoje, muitos municípios brasileiros não contam com biblioteca pública ou mesmo às possuem mas em quantidade insuficiente para atender sua população, ou com acervos defasados. Considerando que temos aproximadamente 5.500 municípios, a meta de instalação e atualização dos acervos de 2000 bibliotecas é até modesta.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3625	CELCITA PINHEIRO	MT	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		7/8

Código: 732/3625

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0733

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo constar do Anexo a seguinte prioridade: GARANTIA DO PADRÃO MÍNIMO DE QUALIDADE PARA A EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 165, § 2º, da Constituição obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da administração pública federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessário a criação do mencionado Anexo, incluindo-se a prioridade aqui especificada.

Justificação para inclusão da prioridade:

O Brasil posssui 17 milhões de analfabetos literais e 30 milhões de analfabetos absolutos, num total, portanto, de 47 milhões de analfabetos. A meta de alfabetização do governo de 1.350.000 jovens e adultos é ínfima, comparada ao universo de analfabetos. Se o Brasil quiser banir o analfabetismo em dez anos como pretende o Plano Nacional de Educação (PNE), nossas metas anuais de alfabetização de adultos deverão ser mais agressivas, senão nunca lograremos êxito de acabar com esta chaga social que é o analfabetismo.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3625	CELCITA PINHEIRO	MT	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		8/8

Código: 733/3625

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0787

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO: V	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 67	PARÁGRAFO: 1º	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

III - as despesas destinadas à redução do déficit habitacional e melhoria das condições das moradias da população mais carentes.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Esta emenda visa elencar dentre as exceções do art. 67, que define as limitações de empenho e movimentação financeira, despesas urgentes e inadiáveis sob o ponto de vista social, às quais não se podem faltar recursos financeiros à consecução de suas ações.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1147	CARLOS SOUZA	AM	PL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		1/21

Código: 787/1147

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0788

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2º	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

DÊ-SE A SEGUINTE REDAÇÃO AO ART. 2º.

ART. 2º Em consonância com o art, 165, § 2º, da Constituição, as prioridades para o exercício financeiro de 2004, que deverão ter precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite
à programação das despesas, são as seguintes:

I - consolidar a estabilidade econômica;
II - garantir o crescimento econômico com desenvolvimento social;
III - combater a pobreza e a fome, por meio da inserção social;
IV - consolidar a democracia e a defesa dos direitos humanos;
V - fortalecer a segurança pública nos estados e municípios; e
VI - reduzir o déficit habitacional e melhoria nas condições de vida das populações mais carentes.

§ 1º Na destinação dos recursos relativos a programas sociais, será conferida prioridade às áreas de menor Índice de Desenvolvimento Humano, podendo ser desagregadas por distrito e setor censitário, devendo ser adotados, preferencialmente, critérios que levem em conta o fator representativo da multiplicação do inverso da renda per capita pela população da Unidade da Federação.

§ 2º As metas serão compatíveis e constarão do projeto de lei do Plano Plurianual para o período 2004-2007.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Considero importante a inclusão do estabelecimento das grandes prioridades do governo já na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2004, embora concorde que as mesmas devam se coadunar com as definidas no Plano Plurianual 2004-2007. É imperativo que, pelo menos, o Congresso Nacional possa discurtir e definir tais prioridades, em consonância com o preceito constitucional, Art. 165, § 2º, vez que serem as principais diretrizes orçamentárias a serem seguidas pelo Governo.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1147	CARLOS SOUZA	AM	PL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		2/21

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0789

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO: V	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 67	PARÁGRAFO: 1º	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

III - as despesas destinadas à segurança publica.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Esta emenda visa elencar dentre as exceções do art. 67, que define as limitações de empenho e movimentação financeira, despesas urgentes e inadiáveis sob o ponto de vista social, às quais não se podem faltar recursos financeiros à consecução de suas ações.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1147	CARLOS SOUZA	AM	PL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		3/21

Código: 789/1147

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0790

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: II	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 10	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se o seguinte parágrafo no artigo 10:

§ 5º - a complementação prevista no inciso XIII será estimada tomando-se por base a diferença positiva entre o valor mínimo nacional resultante do quociente entre a receita total prevista do Fundo e a matrícula total do ensino fundamental no ano anterior, acrescida do total de novas matriculas, e o valor per capta do Fundo apurado no âmbito de cada unidade da Federação.

5. JUSTIFICAÇÃO:

A Lei nº 9.424/96 estabelece que o valor mínimo a partir do qual a União faz a Complementação do FUNDEF é a razão entre a receita total prevista do fundo e o número de alunos matriculados no ensino fundamental, acrescido do total de novas matriculas. Ocorre que o valor mínimo vem sendo calculado sem considerar este comando legal. Há necessidade, portanto, de o Poder Executivo obter o valor mínimo do FUNDEF por meio da fórmula definida em lei.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1147	CARLOS SOUZA	AM	PL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		4/21

Código: 790/1147

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0791

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: ☐ EXCLUIR ☑ INCLUIR ☐ ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

A execução financeira da programação de trabalho da lei orçamentária decorrente de emendas parlamentares que objetivem atender ações municipais, no âmbito de cada programa, ressalvados os impedimentos de ordem legal, técnica ou operacional devidamente justificados, e observados ainda os limites orçamentários e financeiros à programação, dever-se-á orientar no sentido de conferir tratamento isonômico.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Esta emenda visa trazer dispositivo vetado na LDO 2003 e considerado relevante para aprimoramento do processo de alocação recursos públicos federais.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1147	CARLOS SOUZA	AM	PL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		5/21

Código: 791/1147

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0792

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 4º	PARÁGRAFO: 4º	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:

3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:			

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

art. 4º, § 4º O Governo Federal viabilizará, para todo o cidadão, consultas gerenciais aos dados referentes ao Plano Plurianual, Orçamento e execução orçamentária e financeira do SIGPLAN, SIDOR e SIAFI por meio da internet.

5. JUSTIFICAÇÃO:

O Art. 37 da Constituição Federal estabelece que a Administração Pública terá como um dos seus quatro princípios a publicidade.

Um dos atos da Administração que mais impactam a sociedade é, sem dúvida, a elaboração e execução do orçamento público. O conceito de cidadania como atuação plena dos cidadãos de todos os seus direitos não comporta impedimentos ao controle dos gastos públicos e das suas implicações na vida da população.

O acesso aos dispêndios governamentais, por meio da disponibilização do SIAFI pela internet, já está assegurado. O que se pretende com a expansão da obrigação governamental de disponibilizar também os sistemas de planejamento e orçamento é de facultar ao cidadão a possibilidade de comparar o gasto público com as metas previstas nos planos que norteiam a execução financeira. O conhecimento das intenções do Governo é fundamental para uma análise completa por parte da sociedade dos destinos que são dados aos recursos públicos. Assim, não basta apenas saber quais são as despesas públicas mas se, de fato, essas despesas estão de acordo com os planos do planejamento e orçamento que forma objetos de deliberação das casas legislativas.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1147	CARLOS SOUZA	AM	PL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		6/21

Código: 792/1147

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0793

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 77	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se no art. 77 o seguinte parágrafo:

Os projetos de lei que tenham por objeto as matérias previstas no caput deste artigo deverão ser acompanhados de simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta.

5. JUSTIFICAÇÃO:

A exemplo do já previsto no PL quanto ao transformação de cargos, art. 76, devem os projetos de lei que alterem gastos com pessoal vir acompanhados da simulação da respectiva folha de pagamento, permitindo avaliar o impacto financeiro e orçamentário da medida proposta.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1147	CARLOS SOUZA	AM	PL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		7/21

Código: 793/1147

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0794

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Incluir dispositivo vedando a aprovação de fundos que não demonstrem expressamente:

I - ser relevante interesse econômico ou social para o Pais;

II - que as atribuições previstas para o fundo não possam ser realizadas pela estrutura departamental da Administração Pública; e

III - que as receitas do fundo sejam integralmente provenientes de ações a ele atribuídas.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Esta emenda visa trazer dispositivo vetado na LDD 2003 e considerado relevante para aprimoramento do processo de alocação recursos públicos federais.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1147	CARLOS SOUZA	AM	PL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		8/21

Código: 794/1147

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0795

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: ☐ EXCLUIR ☑ INCLUIR ☐ ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Incluir na cláusula revogatória dispositivo disciplinando a vigência da LDO nos seguintes termos: Parágrafo único. As disposições contidas nesta lei, que não digam respeito expressamente à elaboração do projeto de lei orçamentária para 2004, passam a vigorar em primeiro de janeiro de 2004.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Esta emenda visa trazer dispositivo vetado na LDO 2003 e considerado relevante para aprimoramento do processo de alocação recursos públicos federais.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1147	CARLOS SOUZA	AM	PL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		9/21

Código: 795/1147

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0796

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: ☐ EXCLUIR ☑ INCLUIR ☐ ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 54	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

- As despesas relativas ao pagamento dos benefícios assistenciais a que se refere o art 40, caput e § 1º, da Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993, mantidas as suas fontes de financiamento, serão efetuadas à conta do Fundo Nacional de Assistência Social.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Esta emenda visa trazer dispositivo vetado na LDO 2003 e consideração relevante para aprimoramento do processo de alocação recursos públicos federais.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1147	CARLOS SOUZA	AM	PL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		10/21

Código: 796/1147

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0797

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 67	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

§ 7º No prazo de 15 (quinze) dias após o término do prazo previsto no § 3º deste artigo, os órgãos setoriais de planejamento e orçamento encaminharão à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição relatórios contendo as seguintes informações:

I) efeitos principais da limitação de empenho e movimentação financeira sobre a programação inicial do órgão;

II) redistribuição dos limites orçamentário e financeiro entre os programas e principais ações do órgão.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Esta emenda visa trazer dispositivo vetado na LDO 2003 e considerado relevante para aprimoramento do processo de alocação de recursos públicos federais.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1147	CARLOS SOUZA	AM	PL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		11/21

Código: 797/1147

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0798

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 83	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

a) desenvolvimento das micro, pequenas e médias empresas, direta e indiretamente, com aplicação não inferior a 30% (trinta por cento) do ingresso líquido dos recursos originários do Fundo de Amparo ao Trabalhador, incluído o retorno de empréstimos financiados com tais recursos, desde que haja demanda habilitada, como forma de ampliar a oferta de postos de trabalho e fortalecer sua capacidade de produção;

5. JUSTIFICAÇÃO:

Esta emenda visa trazer dispositivo vetado na LDO 2003 e considerado relevante para aprimoramento do processo de alocação de recursos públicos federais.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1147	CARLOS SOUZA	AM	PL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		12/21

Código: 798/1147

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0799

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: ☐ EXCLUIR ☑ INCLUIR ☐ ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 41	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

- Não poderá haver interrupção na liberação de recursos a título de transferências voluntárias antes de decorridos 30 (trinta) dias, a contar da comunicação prevista no § 2º deste artigo.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Esta emenda visa trazer dispositivo vetado na LDO 2003 e considerado relevante para aprimoramento do processo de alocação recursos públicos federais.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1147	CARLOS SOUZA	AM	PL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		13/21

Código: 799/1147

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0800

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 41	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

-Verificada a regularidade da documentação apresentada, será expedida certidão declaratória com validade de no mínimo 180 (cento e oitenta) dias, válida, exclusivamente para o instrumento assinado.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Esta emenda visa trazer dispositivo vetado na LDO 2003 e considerado relevante para aprimoramento do processo de alocação recursos públicos federais.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1147	CARLOS SOUZA	AM	PL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		14/21

Código: 800/1147

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0801

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 30	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Parágrafo único. A alocação de recursos para entidades privadas, a título de contribuições, nos termos do art. 12, §§ 2º e 6º da Lei nº 4.320, de 1964, fica condicionada à autorização específica de que trata o caput deste artigo.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Esta emenda visa trazer dispositivo vetado na LDO 2003 e considerado relevante para aprimoramento do processo de alocação recursos públicos federais.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1147	CARLOS SOUZA	AM	PL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		15/21

Código: 801/1147

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0802

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: ☐ EXCLUIR ☑ INCLUIR ☐ ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.1 TEXTO DA LEI:				15	2º			

3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:			

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

- destinadas à manutenção de novas varas federais e juizados especiais federais;

5. JUSTIFICAÇÃO:

Esta emenda visa trazer dispositivo vetado na LDO 2003 e considerado relevante para aprimoramento do processo de alocação recursos públicos federais.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1147	CARLOS SOUZA	AM	PL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		16/21

Código: 802/1147

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0803

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.1 TEXTO DA LEI:				15	2º			

3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:			

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

- 5% (cinco por cento) do total das dotações relativas à realização do processo eleitoral de 2002.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Esta emenda visa trazer dispositivo vetado na LDO 2003 e considerado relevante para aprimoramento do processo de alocação recursos públicos federais.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1147	CARLOS SOUZA	AM	PL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		17/21

Código: 803/1147

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0804

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 83	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

§ 8º o total dos empréstimos de que trata o inciso IV, "a", deste artigo, durante o exercício de 2003, com recursos das demais fontes de financiamento, não será inferior ao valor aplicado no exercício de 2002.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Esta emenda visa trazer dispositivo vetado na LDO 2003 e considerado relevante para aprimoramento do processo de alocação recursos públicos federais.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1147	CARLOS SOUZA	AM	PL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		18/21

Código: 804/1147

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0805

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Fica vedada a inclusão no texto da lei orçamentária de dispositivos a ela estranhos, exceto se preenchidas cumulativamente as seguintes condições:

I - mantenham relação de afinidade;

II - tenham seus efeitos restritos ao exercício de vigência da respectiva lei

III - restrinjam-se ao âmbito orçamentário e financeiro;

IV - não criem obrigação direta ou indireta para com o Estado

5. JUSTIFICAÇÃO:

Esta emenda visa melhorar o texto da lei

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1147	CARLOS SOUZA	AM	PL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		19/21

Código: 805/1147

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0806

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 101	PARÁGRAFO:	INCISO: II	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

DÊ-SE A SEGUINTE REDAÇÃO AO INCISO II DO ART. 101:

II - entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º do artigo referido no caput, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, o limite de 200 salários mínimos.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei no 8.666, de 1993 para bens e serviços hoje correspondem a R$ 36,00 e R$ 9,00, valores insignificantes para exigir a aposição pelo gestor de termo assegurando a não implicação do gasto no resultado primário. Assim, propomos o valor de 200 salários mínimos que hoje correspondem a R$ 48 mil, mais próximo da realidade.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1147	CARLOS SOUZA	AM	PL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		20/21

Código: 806/1147

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0807

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: ☐ EXCLUIR ☐ INCLUIR ☐ ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 83	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:		INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:		ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:		ITEM:				

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

III - importação de produtos ou serviços com similar nacional detentor de qualidade e preço equivalentes, exceto se demonstrado, manifestamente, impossibilidade do fornecimento do produto ou prestação do serviço por empresa com sede no País.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Esta emenda visa trazer dispositivo o vetado na LDO 2003 e considerado relevante para aprimoramento do processo de alocação de recursos públicos federais.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1147	CARLOS SOUZA	AM	PL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		21/21

Código: 807/1147

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0581

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: 1	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:			ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º AS METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2004 SÃO AS ESPECIFICADAS NO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES QUE INTEGRA ESTA LEI, AS QUAIS TERÃO PRECEDÊNCIAS NA LOCAÇÃO DE RECURSOS NA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2004 E NA SUA EXECUÇÃO, NÃO SE CONSTITUINDO, TODAVIA, EM LIMITE À PROGRAMAÇÃO DAS DESPESAS, DEVENDO CONSTAR DO ANEXO A SEGUINTE PRIORIDADE: OBRAS DE SANEAMENTO BÁSICO PARA O BAIRRO ALTO DO RECANTO, NO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES.

5. JUSTIFICAÇÃO:

O ART. 165, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO OBRIGA QUE A LDO COMPREENDA AS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, FATO NÃO OBSERVADO NO PROJETO DE LEI ENCAMINHADO PELO PODER EXECUTIVO. DESSA FORMA, FAZ-SE NECESSÁRIA A CRIAÇÃO DO MENCIONADO ANEXO, INCLUINDO-SE A PRIORIDADE AQUI ESPECIFICADA.

JUSTIFICAÇÃO PARA A INCLUSÃO DA PRIORIDADE: A CIDADE TEM FORTE VOCAÇÃO TURÍSTICA E A FALTA DE SANEAMENTO NO BAIRRO É UMA ANTIGA REIVINDICAÇÃO DOS MORADORES.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1002	CARLOS NADER	RJ	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		1/20

Código: 581/1002

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0582

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: 1	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º AS METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2004 SÃO AS ESPECIFICADAS NO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES QUE INTEGRA ESTA LEI, AS QUAIS TERÃO PRECEDÊNCIAS NA LOCAÇÃO DE RECURSOS NA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2004 E NA SUA EXECUÇÃO, NÃO SE CONSTITUINDO, TODAVIA, EM LIMITE À PROGRAMAÇÃO DAS DESPESAS, DEVENDO CONSTAR DO ANEXO A SEGUINTE PRIORIDADE: OBRAS DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS EM FREITAS SOARES, JARDIM DAS ACÁCIAS, NO MUNICÍPIO DE PORTO REAL -RJ, O PROJETOS JÁ SE ENCONTRA NO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL.

5. JUSTIFICAÇÃO:

O ART. 165, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO OBRIGA QUE A LDO COMPREENDA AS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, FATO NÃO OBSERVADO NO PROJETO DE LEI ENCAMINHADO PELO PODER EXECUTIVO. DESSA FORMA, FAZ-SE NECESSÁRIA A CRIAÇÃO DO MENCIONADO ANEXO, INCLUINDO-SE A PRIORIDADE AQUI ESPECIFICADA.

JUSTIFICAÇÃO PARA A INCLUSÃO DA PRIORIDADE: A FALTA DE DRENAGEM TEM PREJUDICADO A POPULAÇÃO DO BAIRRO, QUE CONVIVE COM ALAGAMENTOS NO PERÍODO DE CHUVAS.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1002	CARLOS NADER	RJ	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		2/20

Código: 582/1002

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0583

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: 1	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:			ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º AS METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2004 SÃO AS ESPECIFICADAS NO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES QUE INTEGRA ESTA LEI, AS QUAIS TERÃO PRECEDÊNCIAS NA LOCAÇÃO DE RECURSOS NA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2004 E NA SUA EXECUÇÃO, NÃO SE CONSTITUINDO, TODAVIA, EM LIMITE À PROGRAMAÇÃO DAS DESPESAS, DEVENDO CONSTAR DO ANEXO A SEGUINTE PRIORIDADE: CONSTRUÇÃO DE UM GINÁSIO POLIESPORTIVO NO CENTRO DA CIDADE DE PIRAÍ-RJ.

5. JUSTIFICAÇÃO:

O ART. 165, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO OBRIGA QUE A LDO COMPREENDA AS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, FATO NÃO OBSERVADO NO PROJETO DE LEI ENCAMINHADO PELO PODER EXECUTIVO. DESSA FORMA, FAZ-SE NECESSÁRIA A CRIAÇÃO DO MENCIONADO ANEXO, INCLUINDO-SE A PRIORIDADE AQUI ESPECIFICADA.

JUSTIFICAÇÃO PARA A INCLUSÃO DA PRIORIDADE: EM FRANCO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, A CIDADE NÃO DISPÕE DE UM ESPAÇO PARA A PRÁTICA DE ESPORTES NO MUNICÍPIO.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1002	CARLOS NADER	RJ	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		3/20

Código: 583/1002

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0584

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: 1	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:			ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º AS METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2004 SÃO AS ESPECIFICADAS NO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES QUE INTEGRA ESTA LEI, AS QUAIS TERÃO PRECEDÊNCIAS NA LOCAÇÃO DE RECURSOS NA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2004 E NA SUA EXECUÇÃO, NÃO SE CONSTITUINDO, TODAVIA, EM LIMITE À PROGRAMAÇÃO DAS DESPESAS, DEVENDO CONSTAR DO ANEXO A SEGUINTE PRIORIDADE: REFORMA, AMPLIAÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS NA QUADRA POLIESPORTIVA NO MUNICÍPIO DE RIO CLARO-RJ.

5. JUSTIFICAÇÃO:

O ART. 165, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO OBRIGA QUE A LDO COMPREENDA AS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, FATO NÃO OBSERVADO NO PROJETO DE LEI ENCAMINHADO PELO PODER EXECUTIVO. DESSA FORMA, FAZ-SE NECESSÁRIA A CRIAÇÃO DO MENCIONADO ANEXO, INCLUINDO-SE A PRIORIDADE AQUI ESPECIFICADA.

JUSTIFICAÇÃO PARA A INCLUSÃO DA PRIORIDADE: A QUADRA É A ÚNICA DO MUNICÍPIO E PRECISA SER REPARADA E AMPLIADA, ALÉM DE RECEBER EQUIPAMENTOS. POIS SE CONSTITUI NO PRINCIPAL ESPAÇO PARA A PRÁTICA ESPORTIVA NO MUNICÍPIO.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1002	CARLOS NADER	RJ	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		4/20

Código: 584/1002

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0585

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: 1	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:			ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º AS METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2004 SÃO AS ESPECIFICADAS NO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES QUE INTEGRA ESTA LEI, AS QUAIS TERÃO PRECEDÊNCIAS NA LOCAÇÃO DE RECURSOS NA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2004 E NA SUA EXECUÇÃO, NÃO SE CONSTITUINDO, TODAVIA, EM LIMITE À PROGRAMAÇÃO DAS DESPESAS, DEVENDO CONSTAR DO ANEXO A SEGUINTE PRIORIDADE: REMOÇÃO DO PÁTIO DE MANOBRAS FERROVIÁRIAS DO CENTRO DA CIDADE DE BARRA MANSA-RJ.

5. JUSTIFICAÇÃO:

O ART. 165, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO OBRIGA QUE A LDO COMPREENDA AS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, FATO NÃO OBSERVADO NO PROJETO DE LEI ENCAMINHADO PELO PODER EXECUTIVO. DESSA FORMA, FAZ-SE NECESSÁRIA A CRIAÇÃO DO MENCIONADO ANEXO, INCLUINDO-SE A PRIORIDADE AQUI ESPECIFICADA.

JUSTIFICAÇÃO PARA A INCLUSÃO DA PRIORIDADE: O PROJETO JÁ SE ENCONTRA PRONTO HÁ VÁRIOS ANOS E, ALÉM DE PERMITIR O CRESCIMENTO ECONÔMICO NA ÁREA CENTRAL DA CIDADE, VISA TAMBÉM A REDUZIR O NÚMERO DE ACIDENTES NAS PASSAGENS DE NÍVEL EXISTENTES NO MUNICÍPIO DE BARRA MANSA-RJ.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1002	CARLOS NADER	RJ	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		5/20

Código: 585/1002

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0586

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: 1	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:			ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º AS METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2004 SÃO AS ESPECIFICADAS NO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES QUE INTEGRA ESTA LEI, AS QUAIS TERÃO PRECEDÊNCIAS NA LOCAÇÃO DE RECURSOS NA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2004 E NA SUA EXECUÇÃO, NÃO SE CONSTITUINDO, TODAVIA, EM LIMITE À PROGRAMAÇÃO DAS DESPESAS, DEVENDO CONSTAR DO ANEXO A SEGUINTE PRIORIDADE: CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL DA PERIFERIA LESTE, NO MUNICÍPIO DE BARRA MANSA-RJ.

5. JUSTIFICAÇÃO:

O ART. 165, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO OBRIGA QUE A LDO COMPREENDA AS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, FATO NÃO OBSERVADO NO PROJETO DE LEI ENCAMINHADO PELO PODER EXECUTIVO. DESSA FORMA, FAZ-SE NECESSÁRIA A CRIAÇÃO DO MENCIONADO ANEXO, INCLUINDO-SE A PRIORIDADE AQUI ESPECIFICADA.

JUSTIFICAÇÃO PARA A INCLUSÃO DA PRIORIDADE: A PERIFERIA LESTE É UM COMPLEXO DE VÁRIOS BAIRROS DE BARRA MANSA E SE SITUA NA DIVISA COM VOLTA REDONDA. SEUS MORADORES SÃO OBRIGADOS A SE DESLOCAR PARA HOSPITAIS DA CIDADE VIZINHA EM BUSCA DE ATENDIMENTO, PRINCIPALMENTE DE EMERGÊNCIA.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1002	CARLOS NADER	RJ	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		6/20

Código: 586/1002

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0587

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: 1	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:			ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º AS METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2004 SÃO AS ESPECIFICADAS NO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES QUE INTEGRA ESTA LEI, AS QUAIS TERÃO PRECEDÊNCIAS NA LOCAÇÃO DE RECURSOS NA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2004 E NA SUA EXECUÇÃO, NÃO SE CONSTITUINDO, TODAVIA, EM LIMITE À PROGRAMAÇÃO DAS DESPESAS, DEVENDO CONSTAR DO ANEXO A SEGUINTE PRIORIDADE: OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA NO MUNICÍPIO DE ENG. PAULO DE FRONTIN - RJ

5. JUSTIFICAÇÃO:

O ART. 165, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO OBRIGA QUE A LDO COMPREENDA AS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, FATO NÃO OBSERVADO NO PROJETO DE LEI ENCAMINHADO PELO PODER EXECUTIVO. DESSA FORMA, FAZ-SE NECESSÁRIA A CRIAÇÃO DO MENCIONADO ANEXO, INCLUINDO-SE A PRIORIDADE AQUI ESPECIFICADA.

JUSTIFICAÇÃO PARA A INCLUSÃO DA PRIORIDADE: FAZ PARTE DO PLANO DE GOVERNO O IMPLEMENTO DA ATIVIDADE TURÍSTIVA NO MUNICÍPIO COMO FORMA DE GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA, TRAZENDO MAIOR AUTONOMIA FINANCEIRA PARA O MUNICÍPIO EM FUNÇÃO DA EXPECTATIVA DE AUMENTO DA ARRECADAÇÃO ADVINDA DESTA ATIVIDADE ECONÔMICA.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1002	CARLOS NADER	RJ	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		7/20

Código: 587/1002

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0588

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: 1	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:			ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º AS METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2004 SÃO AS ESPECIFICADAS NO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES QUE INTEGRA ESTA LEI, AS QUAIS TERÃO PRECEDÊNCIAS NA LOCAÇÃO DE RECURSOS NA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2004 E NA SUA EXECUÇÃO, NÃO SE CONSTITUINDO, TODAVIA, EM LIMITE À PROGRAMAÇÃO DAS DESPESAS, DEVENDO CONSTAR DO ANEXO A SEGUINTE PRIORIDADE: OBRAS DE SANEAMENTO BÁSICO NO MUNICÍPIO DE VALENÇA-RJ.

5. JUSTIFICAÇÃO:

O ART. 165, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO OBRIGA QUE A LDO COMPREENDA AS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, FATO NÃO OBSERVADO NO PROJETO DE LEI ENCAMINHADO PELO PODER EXECUTIVO. DESSA FORMA, FAZ-SE NECESSÁRIA A CRIAÇÃO DO MENCIONADO ANEXO, INCLUINDO-SE A PRIORIDADE AQUI ESPECIFICADA.

JUSTIFICAÇÃO PARA A INCLUSÃO DA PRIORIDADE: OS BAIRROS SÃO BENTO, PASSAGEM, RANCHO NOVO, PEDRO CARLOS E O DISTRITO DE CONSERVATÓRIA , SÃO OS QUE MAIS NECESSITAM DESTES INVESTIMENTOS, QUE VÃO SIGNIFICAR EXPRESSIVA MELHORA NA QUALIDADE DE VIDA DE SEUS MORADORES.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1002	CARLOS NADER	RJ	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		8/20

Código: 588/1002

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0589

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: 1	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:			ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º AS METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2004 SÃO AS ESPECIFICADAS NO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES QUE INTEGRA ESTA LEI, AS QUAIS TERÃO PRECEDÊNCIAS NA LOCAÇÃO DE RECURSOS NA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2004 E NA SUA EXECUÇÃO, NÃO SE CONSTITUINDO, TODAVIA, EM LIMITE À PROGRAMAÇÃO DAS DESPESAS, DEVENDO CONSTAR DO ANEXO A SEGUINTE PRIORIDADE: CONSTRUÇÕES DE ENCOSTAS NOS BAIRROS LAGES E SABUGO NO MUNICÍPIO DE PARACAMBI-RJ.

5. JUSTIFICAÇÃO:

O ART. 165, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO OBRIGA QUE A LDO COMPREENDA AS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, FATO NÃO OBSERVADO NO PROJETO DE LEI ENCAMINHADO PELO PODER EXECUTIVO. DESSA FORMA, FAZ-SE NECESSÁRIA A CRIAÇÃO DO MENCIONADO ANEXO, INCLUINDO-SE A PRIORIDADE AQUI ESPECIFICADA.

JUSTIFICAÇÃO PARA A INCLUSÃO DA PRIORIDADE: A OBRA PERMITIRÁ REDUZIR OS PROBLEMAS CAUSADOS POR ENCHENTES QUE, TODOS OS ANOS, TRANSTORNAM A VIDA DA CIDADE E CAUSAM PREJUÍZOS AOS MORADORES DAS DUAS LOCALIDADES.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1002	CARLOS NADER	RJ	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		9/20

Código: 589/1002

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0590

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: 1	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:			ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º AS METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2004 SÃO AS ESPECIFICADAS NO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES QUE INTEGRA ESTA LEI, AS QUAIS TERÃO PRECEDÊNCIAS NA LOCAÇÃO DE RECURSOS NA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2004 E NA SUA EXECUÇÃO, NÃO SE CONSTITUINDO, TODAVIA, EM LIMITE À PROGRAMAÇÃO DAS DESPESAS, DEVENDO CONSTAR DO ANEXO A SEGUINTE PRIORIDADE: CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES NO MUNÍCIPIO DE MENDES - RJ.

5. JUSTIFICAÇÃO:

O ART. 165, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO OBRIGA QUE A LDO COMPREENDA AS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, FATO NÃO OBSERVADO NO PROJETO DE LEI ENCAMINHADO PELO PODER EXECUTIVO. DESSA FORMA, FAZ-SE NECESSÁRIA A CRIAÇÃO DO MENCIONADO ANEXO, INCLUINDO-SE A PRIORIDADE AQUI ESPECIFICADA.

JUSTIFICAÇÃO PARA A INCLUSÃO DA PRIORIDADE: O MUNICÍPIO FOI DURAMENTE CASTIGADO PELAS CHUVAS NO INÍCIO DE 2003 E VÁRIAS MORADIAS CAÍRAM OU ESTÃO CONDENADAS, DEIXANDO OS MORADORES EM ÀREAS DE RISCO.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1002	CARLOS NADER	RJ	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		10/20

Código: 590/1002

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0591

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: 1	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:			ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º AS METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2004 SÃO AS ESPECIFICADAS NO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES QUE INTEGRA ESTA LEI, AS QUAIS TERÃO PRECEDÊNCIAS NA LOCAÇÃO DE RECURSOS NA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2004 E NA SUA EXECUÇÃO, NÃO SE CONSTITUINDO, TODAVIA, EM LIMITE À PROGRAMAÇÃO DAS DESPESAS, DEVENDO CONSTAR DO ANEXO A SEGUINTE PRIORIDADE: CONTRUÇÃO DE CASAS POPULARES NO BAIRRO AREAL, NO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ-RJ.

5. JUSTIFICAÇÃO:

O ART. 165, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO OBRIGA QUE A LDO COMPREENDA AS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, FATO NÃO OBSERVADO NO PROJETO DE LEI ENCAMINHADO PELO PODER EXECUTIVO. DESSA FORMA, FAZ-SE NECESSÁRIA A CRIAÇÃO DO MENCIONADO ANEXO, INCLUINDO-SE A PRIORIDADE AQUI ESPECIFICADA.

JUSTIFICAÇÃO PARA A INCLUSÃO DA PRIORIDADE: SÃO VÁRIAS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA BENEFÍCIADAS, POIS NÃO POSSUEM MORADIA OU HABITAM LOCALIDADES CONSIDERADAS DE RISCO.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1002	CARLOS NADER	RJ	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		11/20

Código: 591/1002

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0592

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: 1	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º AS METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2004 SÃO AS ESPECIFICADAS NO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES QUE INTEGRA ESTA LEI, AS QUAIS TERÃO PRECEDÊNCIAS NA LOCAÇÃO DE RECURSOS NA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2004 E NA SUA EXECUÇÃO, NÃO SE CONSTITUINDO, TODAVIA, EM LIMITE À PROGRAMAÇÃO DAS DESPESAS, DEVENDO CONSTAR DO ANEXO A SEGUINTE PRIORIDADE: CONSTRUÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTO NA CIDADE DE ITATIAIA-RJ.

5. JUSTIFICAÇÃO:

O ART. 165, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO OBRIGA QUE A LDO COMPREENDA AS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, FATO NÃO OBSERVADO NO PROJETO DE LEI ENCAMINHADO PELO PODER EXECUTIVO. DESSA FORMA, FAZ-SE NECESSÁRIA A CRIAÇÃO DO MENCIONADO ANEXO, INCLUINDO-SE A PRIORIDADE AQUI ESPECIFICADA.

JUSTIFICAÇÃO PARA A INCLUSÃO DA PRIORIDADE: A POPULAÇÃO CONSOME ÁGUA QUE VEM DIRETAMENTE DE MANANCIAIS DO PARQUE NACIONAL DO ITATIAIA, ESTE ANO, UM SURTO DE DIARRÉIA ATINGIU OS MORADORES, DEVIDO À CONTAMINAÇÃO DE ÁGUA.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1002	CARLOS NADER	RJ	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		12/20

Código: 592/1002

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0593

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: 1	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:			ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º AS METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2004 SÃO AS ESPECIFICADAS NO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES QUE INTEGRA ESTA LEI, AS QUAIS TERÃO PRECEDÊNCIAS NA LOCAÇÃO DE RECURSOS NA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2004 E NA SUA EXECUÇÃO, NÃO SE CONSTITUINDO, TODAVIA, EM LIMITE À PROGRAMAÇÃO DAS DESPESAS, DEVENDO CONSTAR DO ANEXO A SEGUINTE PRIORIDADE: SERVIÇOS DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DE RUAS NO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL - RJ

5. JUSTIFICAÇÃO:

O ART. 165, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO OBRIGA QUE A LDO COMPREENDA AS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, FATO NÃO OBSERVADO NO PROJETO DE LEI ENCAMINHADO PELO PODER EXECUTIVO. DESSA FORMA, FAZ-SE NECESSÁRIA A CRIAÇÃO DO MENCIONADO ANEXO, INCLUINDO-SE A PRIORIDADE AQUI ESPECIFICADA.

JUSTIFICAÇÃO PARA A INCLUSÃO DA PRIORIDADE: O SERVIÇO VAI MELHORAR A QUALIDADE DO ACESSO AOS BAIRROS, NO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL-RJ.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1002	CARLOS NADER	RJ	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		13/20

Código: 593/1002

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0594

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: 1	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:			ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º AS METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2004 SÃO AS ESPECIFICADAS NO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES QUE INTEGRA ESTA LEI, AS QUAIS TERÃO PRECEDÊNCIAS NA LOCAÇÃO DE RECURSOS NA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2004 E NA SUA EXECUÇÃO, NÃO SE CONSTITUINDO, TODAVIA, EM LIMITE À PROGRAMAÇÃO DAS DESPESAS, DEVENDO CONSTAR DO ANEXO A SEGUINTE PRIORIDADE: CANALIZAÇÃO DOS CÓRREGOS, AÇUDE DOS CARVALHOS E UNIÃO, NO MUNICIPIO DE VOLTA REDONDA-RJ.

5. JUSTIFICAÇÃO:

O ART. 165, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO OBRIGA QUE A LDO COMPREENDA AS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, FATO NÃO OBSERVADO NO PROJETO DE LEI ENCAMINHADO PELO PODER EXECUTIVO. DESSA FORMA, FAZ-SE NECESSÁRIA A CRIAÇÃO DO MENCIONADO ANEXO, INCLUINDO-SE A PRIORIDADE AQUI ESPECIFICADA.

JUSTIFICAÇÃO PARA A INCLUSÃO DA PRIORIDADE: TRATA-SE DE UMA OBRA ESSENCIAL PARA ACABAR COM AS ENCHENTES NESTES BAIRROS E QUE HÁ MUITO TEMPO VEM SENDO REIVINDICADA PELOS MORADORES.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1002	CARLOS NADER	RJ	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		14/20

Código: 594/1002

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0595

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: 1	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º AS METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2004 SÃO AS ESPECIFICADAS NO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES QUE INTEGRA ESTA LEI, AS QUAIS TERÃO PRECEDÊNCIAS NA LOCAÇÃO DE RECURSOS NA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2004 E NA SUA EXECUÇÃO, NÃO SE CONSTITUINDO, TODAVIA, EM LIMITE À PROGRAMAÇÃO DAS DESPESAS, DEVENDO CONSTAR DO ANEXO A SEGUINTE PRIORIDADE: CONSTRUÇÃO DE UMA GALERIA NO MUNICÍPIO DE VASSOURAS-RJ, NA RUA PIO XII E RUA HELIO DE ALMEIDA PINTO E EXPEDICIONÁRIA OSVALDO DE ALMEIDA RAMOS SENDO QUE NESTA ÚLTIMA, É UMA BIFURCAÇÃO DA GALERIA EXISTENTE NO LOCAL.

5. JUSTIFICAÇÃO:

O ART. 165, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO OBRIGA QUE A LDO COMPREENDA AS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, FATO NÃO OBSERVADO NO PROJETO DE LEI ENCAMINHADO PELO PODER EXECUTIVO. DESSA FORMA, FAZ-SE NECESSÁRIA A CRIAÇÃO DO MENCIONADO ANEXO, INCLUINDO-SE A PRIORIDADE AQUI ESPECIFICADA.

JUSTIFICAÇÃO PARA A INCLUSÃO DA PRIORIDADE: VASSOURAS É UMA CIDADE DE ASPECTO TURÍSTICO, E RESTAURAR SEUS PONTOS ATRATIVOS É ESSENCIAL PARA MATER A ATIVIDADE.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1002	CARLOS NADER	RJ	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		15/20

Código: 595/1002

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0596

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: 1	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º AS METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2004 SÃO AS ESPECIFICADAS NO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES QUE INTEGRA ESTA LEI, AS QUAIS TERÃO PRECEDÊNCIAS NA LOCAÇÃO DE RECURSOS NA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2004 E NA SUA EXECUÇÃO, NÃO SE CONSTITUINDO, TODAVIA, EM LIMITE À PROGRAMAÇÃO DAS DESPESAS, DEVENDO CONSTAR DO ANEXO A SEGUINTE PRIORIDADE: CONCLUSÃO DAS OBRAS DO ACESSO OESTE, UMA ESTRADA QUE INTERESSA AO MUNICÍPIOS DE RESENDE, ITATIAIA E PORTO REAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

5. JUSTIFICAÇÃO:

O ART. 165, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO OBRIGA QUE A LDO COMPREENDA AS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, FATO NÃO OBSERVADO NO PROJETO DE LEI ENCAMINHADO PELO PODER EXECUTIVO. DESSA FORMA, FAZ-SE NECESSÁRIA A CRIAÇÃO DO MENCIONADO ANEXO, INCLUINDO-SE A PRIORIDADE AQUI ESPECIFICADA.

JUSTIFICAÇÃO PARA A INCLUSÃO DA PRIORIDADE: O SERVIÇO JÁ FOI INICIADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL, QUE NÃO DISPÕE DE RECURSOS PARA SUA CONCLUSÃO. COM O ACESSO, O TRÂNSITO DE VEÍCULOS PESADOS TRANSPORTANDO CARGAS PERIGOSAS DEIXA DE SER FEITO NO PERÍMETRO URBANO DOS TRÊS MUNICÍPIOS.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1002	CARLOS NADER	RJ	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		16/20

Código: 596/1002

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0597

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: 1	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º AS METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2004 SÃO AS ESPECIFICADAS NO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES QUE INTEGRA ESTA LEI, AS QUAIS TERÃO PRECEDÊNCIAS NA LOCAÇÃO DE RECURSOS NA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2004 E NA SUA EXECUÇÃO, NÃO SE CONSTITUINDO, TODAVIA, EM LIMITE À PROGRAMAÇÃO DAS DESPESAS, DEVENDO CONSTAR DO ANEXO A SEGUINTE PRIORIDADE: PROJETOS DE SANEAMENTO DOS CÓRREGOS CARIRI, MONTE CASTELO, VILA ISABEL, PEDREIRA E BEIRA RIO, NO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS-RJ .

5. JUSTIFICAÇÃO:

O ART. 165, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO OBRIGA QUE A LDO COMPREENDA AS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, FATO NÃO OBSERVADO NO PROJETO DE LEI ENCAMINHADO PELO PODER EXECUTIVO. DESSA FORMA, FAZ-SE NECESSÁRIA A CRIAÇÃO DO MENCIONADO ANEXO, INCLUINDO-SE A PRIORIDADE AQUI ESPECIFICADA.

JUSTIFICAÇÃO PARA A INCLUSÃO DA PRIORIDADE: TRATA-SE DE UMA OBRA ESSENCIAL PARA MELHORAR A QUALIDADE DE VIDA DOS MORADORES DESTES BAIRROS, QUE ESTÃO ENTRE OS MAIS POPULOSOS DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1002	CARLOS NADER	RJ	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		17/20

Código: 597/1002

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0598

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: 1	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º AS METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2004 SÃO AS ESPECIFICADAS NO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES QUE INTEGRA ESTA LEI, AS QUAIS TERÃO PRECEDÊNCIAS NA LOCAÇÃO DE RECURSOS NA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2004 E NA SUA EXECUÇÃO, NÃO SE CONSTITUINDO, TODAVIA, EM LIMITE À PROGRAMAÇÃO DAS DESPESAS, DEVENDO CONSTAR DO ANEXO A SEGUINTE PRIORIDADE: CONTRUÇÃO DE CASAS POPULARES NO MUNICÍPIO DE QUATIS-RJ.

5. JUSTIFICAÇÃO:

O ART. 165, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO OBRIGA QUE A LDO COMPREENDA AS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, FATO NÃO OBSERVADO NO PROJETO DE LEI ENCAMINHADO PELO PODER EXECUTIVO. DESSA FORMA, FAZ-SE NECESSÁRIA A CRIAÇÃO DO MENCIONADO ANEXO, INCLUINDO-SE A PRIORIDADE AQUI ESPECIFICADA.

JUSTIFICAÇÃO PARA A INCLUSÃO DA PRIORIDADE: UM DOS MAIORES PROBLEMAS DE QUATIS É A FALTA DE MORADIA PARA A POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA. A CIDADE VEM TENDO ACENTUADO CRESCIMENTO COM A INDUSTRIALIZAÇÃO DA REGIÃO.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1002	CARLOS NADER	RJ	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		18/20

Código: 598/1002

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0599

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: 1	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:			ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º AS METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2004 SÃO AS ESPECIFICADAS NO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES QUE INTEGRA ESTA LEI, AS QUAIS TERÃO PRECEDÊNCIAS NA LOCAÇÃO DE RECURSOS NA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2004 E NA SUA EXECUÇÃO, NÃO SE CONSTITUINDO, TODAVIA, EM LIMITE À PROGRAMAÇÃO DAS DESPESAS, DEVENDO CONSTAR DO ANEXO A SEGUINTE PRIORIDADE: CONSTRUÇÃO DE UM HOSPITAL, NO BAIRRO PORTAL DE FERRO NO MUNICÍPIO DE PARATY-RJ.

5. JUSTIFICAÇÃO:

O ART. 165, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO OBRIGA QUE A LDO COMPREENDA AS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, FATO NÃO OBSERVADO NO PROJETO DE LEI ENCAMINHADO PELO PODER EXECUTIVO. DESSA FORMA, FAZ-SE NECESSÁRIA A CRIAÇÃO DO MENCIONADO ANEXO, INCLUINDO-SE A PRIORIDADE AQUI ESPECIFICADA.

JUSTIFICAÇÃO PARA A INCLUSÃO DA PRIORIDADE: O MUNICÍPIO, UM DOS MAIS IMPORTANTES DA COSTA VERDE, NÃO POSSUI HOSPITAL, APENAS UMA CASA DE SAÚDE, O QUE OBRIGA A POPULAÇÃO A BUSCAR ATENDIMENTO EM CIDADES VIZINHAS.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1002	CARLOS NADER	RJ	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		19/20

Código: 599/1002

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0600

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: 1	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:			ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º AS METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2004 SÃO AS ESPECIFICADAS NO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES QUE INTEGRA ESTA LEI, AS QUAIS TERÃO PRECEDÊNCIAS NA LOCAÇÃO DE RECURSOS NA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2004 E NA SUA EXECUÇÃO, NÃO SE CONSTITUINDO, TODAVIA, EM LIMITE À PROGRAMAÇÃO DAS DESPESAS, DEVENDO CONSTAR DO ANEXO A SEGUINTE PRIORIDADE: REURBANIZAÇÃO DA FAIXA LITORÂNEA DO ABRAÃO, NO BAIRRO ABRAÃO, NA ILHA GRANDE, NO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS - RJ.

5. JUSTIFICAÇÃO:

O ART. 165, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO OBRIGA QUE A LDO COMPREENDA AS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, FATO NÃO OBSERVADO NO PROJETO DE LEI ENCAMINHADO PELO PODER EXECUTIVO. DESSA FORMA, FAZ-SE NECESSÁRIA A CRIAÇÃO DO MENCIONADO ANEXO, INCLUINDO-SE A PRIORIDADE AQUI ESPECIFICADA.

JUSTIFICAÇÃO PARA A INCLUSÃO DA PRIORIDADE: COMO PRINCIPAL CIDADE TURÍSTICA DA COSTA VERDE, A CIDADE PRECISA DE MELHORAMENTOS NO SETOR PARA ATENDER BEM OS VISITANTES E A PRÓPRIA COMUNIDADE RESIDENTE NO LOCAL.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1002	CARLOS NADER	RJ	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		20/20

Código: 600/1002

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1969

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Programa: 0230.5704 - CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR LESTE
Subtítulo: CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR LESTE - BR 146/MG - PATOS DE MINAS/ARAXÁ/DIVISA MG-SP
Produto: TRECHO CONSTRUIDO
Unidade de Medida: Km
Meta 2004: 40

5. JUSTIFICAÇÃO:

A rodovia BR 146, está classificada no Plano Nacional de Viação(lei 5.917 de 12/09/93) como rodovia longitudinal, tendo inicio em Patos de Minas - MG (entr. BR 365) e final em Bragança Paulista - SP, passando por Araxá e Poços de Caldas, num total de 703,00 Km.
Dentro de sua diretriz básica, praticamente todos os segmentos já se encontram pavimentados, notadamente no sul de Minas e São Paulo, quer sob o código BR 146, quer sob siglas estaduais.
A rodovia desde sua origem, atravessa regiões densamente povoadas e em grande processo de desenvolvimento.

A pavimentação da Rodovia BR 251, entre Montes Claros e a BR 116 (Rio/Bahia), impactou profundamente o volume e a composição do tráfego nas principais rodovias que interligam o Nordeste Brasileiro e vastas áreas das regiões do Alto Paranaíba (MG) e do Triangulo Mineiro, com expressivo reflexo também no Estado de São Paulo.
Assim ponderável parcela do movimento de veículos da BR 116, desviou-se na direção da BR 365, encontrando a BR 146, sem condições de recebê-lo.
A pavimentação do trecho, portanto, propiciará o intercambio Rodoviário do Nordeste Brasileiro com importantes regiões de Minas Gerais, São Paulo e Mato Grosso do Sul, podendo ser apontada como consequencia imediata, a criação do corredor de transporte ligando Montes Claros/Patos de Minas/Araxá/Poços de Caldas/São Paulo.

Os segmentos compreendidos entre Araxá e Patos de Minas e entre Passos e Bom Jesus da Penha, encontram-se com obras bastante adiantadas, sendo que até o presente momento já foram investidos mais de R$ 30.000.000,00, demonstrando sua importância para o Plano Nacional de Viação como Corredor Estratégico.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3155	CARLOS MELLES	MG	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		1/2

Código: 1969/3155

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1970

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: ☐ EXCLUIR ☑ INCLUIR ☐ ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.1 TEXTO DA LEI:								

3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:			

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se onde couber (LDO 2004 - Anexo de Prioridade e Metas)

Programa: 0230 - Corredor Leste
Subtítulo: Construção de Trechos Rodoviários no Corredor Leste - BR 265-MG - Div. RJ/MG - Ilicínea - Div. MG/SP.
Produto: Trecho Construído
Unidade de Medida: Km
Meta 2004: 13

5. JUSTIFICAÇÃO:

A presente proposta ao PL 02/2003-CN, que "dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2004 e dá outras providências", visa a inclusão desta importante obra no eixo de investimentos que serão praticados pelo Governo Federal no ano de 2004.

A pavimentação da BR 265 irá permitir a ligação direta do norte do Estado de São Paulo com o Sudoeste/Sul de Minas Gerais, Estado do Rio de Janeiro e Mercosul, sendo um importante e decisivo canal para o desenvolvimento e escoamento da produção regional.

A BR 265 é um eixo transversal da Fernão Dias e irá servir à região que sedia a Universidade Federal de Lavras, os municípios que mais produzem café no Brasil, a maior bacia de leite B do País, o maior complexo de cimento e cal, extração de níquel (Fortaleza de Minas), o maior centro mineiro de curtume, um grande projeto de água mineral e o maior produtor de figo verde nacional, além de potencializar o turismo na região do Lago de Furnas, importante fator de geração de emprego e renda.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3155	CARLOS MELLES	MG	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		2/2

Código: 1970/3155

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1530

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: V	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 72	PARÁGRAFO: ÚNICO	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 72...

Parágrafo único. Aos limites estabelecidos na forma do caput serão acrescidas, na justiça Eleitoral, as despesas necessárias à realização do processo eleitoral municipal de 2004, as quais deverão constar de programação específica e não se aplicam aos órgãos de arrecadação de créditos da União.

5. JUSTIFICAÇÃO:

O legislador constituinte estabeleceu expressamente a política de fiscalização, cobrança e recuperação de créditos públicos não pagos. Os órgãos de arrecadação, nesse desiderato, desempenham, entre outras, a função da apuração, inscrição e cobrança da Dívida Ativa da União, e ainda sua defesa judicial nas causas de natureza fiscal. Para tal missão, nem todos os órgãos dispõem de uma carreira especializada, que atenda às peculiaridades das atividades desempenhadas. Tome-se o exemplo da Procuradoria-geral da Fazenda Nacional, que até o momento tem-se valido, para minorar sua carência de recursos humanos nessa área, da redistribuição e requisição de servidores dos diversos órgãos da Administração Pública Federal sem qualquer preparo exigido para sua atividade fim. As atribuições de apoio à atividade típica da PGFN, todavia, são de características únicas, que as diferenciam das praticadas por servidores de outros órgãos. Observe-se que órgãos específicos, que igualmente exercem atribuições de natureza especial, há muito dispõem de quadro próprio de servidores de apoio, cujos exemplos vão da Secretaria da Receita Federal ao Instituto Nacional do Seguro Social. O objetivo da proposta é justamente dotar os órgãos arrecadadores de pessoal de apoio técnico-administrativo qualificado, apropriado a dar suporte às atividades finalísticas do órgão e incrementar a arrecadação da Dívida Ativa da União com vistas à consolidação da estabilidade econômica. Não se pode descurar, ainda, que apresente alteração, a título ilustrativo em relação à PGFN, nada mais importa do que atender à recomendação do Tribunal de Contas da União no sentido de que seja criada, na PGFN, carreira de apoio própria, para atender as necessidades especificas, e ainda implementa previsão contida no art. 11 da Lei nº 9.641, de 25 de maio de 1998, e no art. 36 da Lei nº 10.522, de 19 de fevereiro de 2002, ambas com remissão expressa à criação da "estrutura de apoio da PGFN". Por fim, ressalte-se que a proposta hora sugerida guarda estrita observância aos princípios constitucionais e legais aplicáveis à espécie, com despesa de execução compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e ainda com a lei de responsabilidade fiscal.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3653	CARLITO MERSS	SC	PT

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		1/2

Código: 1530/3653

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1531

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: V	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 74	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Parágrafo único. O disposto no inciso III não aplica à admissão de servidores para o quadro de pessoal das carreiras fins dos órgãos de arrecadação de créditos da União.

5. JUSTIFICAÇÃO:

O legislador constituinte estabeleceu expressamente a política de fiscalização, cobrança e recuperação de créditos públicos não pagos. Os órgãos de arrecadação, nesse desiderato, desempenham, entre outras, a função da apuração, inscrição e cobrança da Dívida Ativa da União, e ainda sua defesa judicial nas causas de natureza fiscal. Para tal missão, nem todos os órgãos dispõem de uma carreira especializada, que atenda às peculiaridades das atividades desempenhadas. Tome-se o exemplo da Procuradoria-geral da Fazenda Nacional, que até o momento tem-se valido, para minorar sua carência de recursos humanos nessa área, da redistribuição e requisição de servidores dos diversos órgãos da Administração Pública Federal sem qualquer preparo exigido para sua atividade fim. As atribuições de apoio à atividade típica da PGFN, todavia, são de características únicas, que as diferenciam das praticadas por servidores de outros órgãos. Observe-se que órgãos específicos, que igualmente exercem atribuições de natureza especial, há muito dispõem de quadro próprio de servidores de apoio, cujos exemplos vão da Secretaria da Receita Federal ao Instituto Nacional do Seguro Social. O objetivo da proposta é justamente dotar os órgãos arrecadadores de pessoal de apoio técnico-administrativo qualificado, apropriado a dar suporte às atividades finalísticas do órgão e incrementar a arrecadação da Dívida Ativa da União com vistas à consolidação da estabilidade econômica. Não se pode descurar, ainda, que apresente alteração, a título ilustrativo em relação à PGFN, nada mais importa do que atender à recomendação do Tribunal de Contas da União no sentido de que seja criada, na PGFN, carreira de apoio própria, para atender as necessidades especificas, e ainda implementa previsão contida no art. 11 da Lei nº 9.641, de 25 de maio de 1998, e no art. 36 da Lei nº 10.522, de 19 de fevereiro de 2002, ambas com remissão expressa à criação da "estrutura de apoio da PGFN". Por fim, ressalte-se que a proposta hora sugerida guarda estrita observância aos princípios constitucionais e legais aplicáveis à espécie, com despesa de execução compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e ainda com a lei de responsabilidade fiscal.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3653	CARLITO MERSS	SC	PT

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		2/2

Código: 1531/3653

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1981

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- ☐ **1.1.** Texto da Lei
- ☐ **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- ☐ **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- ☐ **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- ☐ **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- ☐ **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- ☐ **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: ☐ EXCLUIR ☐ INCLUIR ☐ ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite á programação das despesas, devendo constar do Aenxo a seguinte prioridade:

"Implantação de Ações de Infra-estrutura Urbana em municípios do Estado de Sergipe"

Unidade: municípios antendidos

Quantidade: 21

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 165, parágrafo 2º da Constituição obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da administração pública federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessário a criação do mencionado Aenxo, incluindo-se a prioridade aqui especificada:

Atender os municípios de Amparo do São Francisco, Barra dos Coqueiros, Canhoba, Capela, Carira, Feira Nova, Gararu, Japoatã Lagarto, Macambira, Malhada dos Bois, Malhador, Moita Bonita, Nossa Senhora Aparecida, Nossa Senhora das Dores, Neópolis, Poço Redondo, Riachão do Dantas, Santa Luzia do Itanhy, São Cristóvão, Tomar do Geru e outros apresentados na LOA com medidas e obras de Ações de Infra-estrutura Urbana

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1313	BOSCO COSTA	SE	PSDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		1/3

Código: 1981/1313

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1982

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- ☐ **1.1.** Texto da Lei
- ☐ **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- ☐ **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- ☐ **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- ☐ **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- ☐ **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- ☐ **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: ☐ EXCLUIR ☐ INCLUIR ☐ ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite á programação das despesas, devendo constar do Aenxo a seguinte prioridade:

"Implantação de Ações de Saneamento Básico em municípios do Estado de Sergipe"

Unidade: municípios antendidos

Quantidade: 21

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 165, parágrafo 2º da Constituição obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da administração pública federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessário a criação do mencionado Aenxo, incluindo-se a prioridade aqui especificada:

Atender os municípios de Amparo do São Francisco, Barra dos Coqueiros, Canhoba, Capela, Carira, Feira Nova, Gararu, Japoatã Lagarto, Macambira, Malhada dos Bois, Malhador, Moita Bonita, Nossa Senhora Aparecida, Nossa Senhora das Dores, Neópolis, Poço Redondo, Riachão do Dantas, Santa Luzia do Itanhy, São Cristóvão, Tomar do Geru e outros apresentados na LOA com medidas e obras de Ações de Saneamento Básico

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1313	BOSCO COSTA	SE	PSDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		2/3

Código: 1982/1313

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1983

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- ☐ **1.1.** Texto da Lei
- ☐ **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- ☐ **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- ☐ **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- ☐ **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- ☐ **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- ☐ **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: ☐ EXCLUIR ☐ INCLUIR ☐ ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite á programação das despesas, devendo constar do Aenxo a seguinte prioridade:

"Implantação de Ações de Infra-estrutura Hídrica em municípios do Estado de Sergipe"

Unidade: municípios antendidos

Quantidade: 21

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 165, parágrafo 2º da Constituição obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da administração pública federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessário a criação do mencionado Aenxo, incluindo-se a prioridade aqui especificada:

Atender os municípios de Amparo do São Francisco, Barra dos Coqueiros, Canhoba, Capela, Carira, Feira Nova, Gararu, Japoatã Lagarto, Macambira, Malhada dos Bois, Malhador, Moita Bonita, Nossa Senhora Aparecida, Nossa Senhora das Dores, Neópolis, Poço Redondo, Riachão do Dantas, Santa Luzia do Itanhy, São Cristóvão, Tomar do Geru e outros apresentados na LOA com medidas e obras de Ações de Infra-estrutura Hídrica

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1313	BOSCO COSTA	SE	PSDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		3/3

Código: 1983/1313

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0575

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

ART. 2º AS METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2004 SÃO AS ESPECIFICADAS NO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES QUE INTEGRA ESTA LEI, AS QUAIS TERÃO PRECEDÊNCIA NA ALOCAÇÃO DE RECURSOS NA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2004 E NA SUA EXECUÇÃO, NÃO SE CONSTITUINDO, TODAVIA EM LIMITE À PROGRAMAÇÃO DAS DESPESAS, DEVENDO CONSTAR DO ANEXO A SEGUINTE PRIORIDADE: PASSARELA PARA PEDESTRES SOBRE A BR 153 - RODOVIA TRANSBRASILIANA, NA ALTURA DO KM. 257, CORTANDO OS BAIRROS: VILA HÍPICA E JARDIM MARAJÓ NO MUNICÍPIO DE MARÍLIA, ESTADO DE SÃO PAULO.

5. JUSTIFICAÇÃO:

O INTENSO TRÁFEGO DE CARROS, OBSERVADO NO TRECHO EM QUE PRETENDEMOS INSERIR A PRESENTE EMENDA, TEM PROVOCADO UM AUMENTO EXCESSIVO DE PERDAS DE VIDAS HUMANAS, O QUE CONTRIBUI PARA CONSIDERAR ESTE PONTO DA RODOVIA, COMO DE ALTO GRAU DE RISCO PARA A POPULAÇÃO DE MARÍLIA.

TRATA-SE DE IMPORTANTE OBRA VISANDO A ERRADICAÇÃO DE OCORRÊNCIAS DE GRAVES E FATAIS ACIDENTES, VEZ QUE O GRANDE FLUXO DE VEÍCULOS QUE CRUZAM A RODOVIA TEM PROVOCADO O AUMENTO EM PERDAS HUMANAS.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1526	BISPO JOÃO BATISTA	SP	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		1/3

Código: 575/1526

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0576

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

ART. 2º AS METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2004 SÃO AS ESPECIFICADAS NO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES QUE INTEGRA ESTA LEI, AS QUAIS TERÃO PRECEDÊNCIA NA ALOCAÇÃO DE RECURSOS NA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2004 E NA SUA EXECUÇÃO, NÃO SE CONSTITUINDO, TODAVIA EM LIMITE À PROGRAMAÇÃO DAS DESPESAS, DEVENDO CONSTAR DO ANEXO A SEGUINTE PRIORIDADE: CONSTRUÇÃO DE PASSARELA PARA PEDESTRES NO CENTRO DO MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA, EM FRENTE À PRAÇA NICOLA VIVILECHIO, NO CRUZAMENTO COM A RODOVIA REGIS BITTENCOURT (BR 116).

5. JUSTIFICAÇÃO:

O INTENSO TRÁFEGO DE CAMINHÕES E CARROS, OBSERVADO NO TRECHO EM QUE PRETENDEMOS INSERIR A PRESENTE EMENDA, TEM PROVOCADO UM AUMENTO EXCESSIVO DE PERDAS DE VIDAS HUMANAS, O QUE CONTRUBUI PARA CONSIDERAR ESTE PONTO DA RODOVIA, COMO DE ALTO GRAU DE RISCO PARA A POPULAÇÃO DE TABOÃO DA SERRA. TRATA-SE DE IMPORTANTE OBRA VISANDO A ERRADICAÇÃO DE OCORRÊNCIAS DE GRAVES E FATAIS ACIDENTES, VEZ QUE O GRANDE FLUXO DE VEÍCULOS DE OUTRAS PARTES DO PAÍS QUE CRUZAM O MUNICÍPIO EM DIREÇÕES AS MAIS DIVERSAS, EM DIREÇÃO AOS ESTADOS DO SUL DO PAÍS, ASSIM COMO AOS PAÍSES MEMBROS DO MERCOSUL.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1526	BISPO JOÃO BATISTA	SP	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		2/3

Código: 576/1526

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0577

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

ART. 2º AS METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2004 SÃO AS ESPECIFICADAS NO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES QUE INTEGRA ESTA LEI, AS QUAIS TERÃO PRECEDÊNCIA NA ALOCAÇÃO DE RECURSOS NA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2004 E NA SUA EXECUÇÃO, NÃO SE CONSTITUINDO, TODAVIA EM LIMITE À PROGRAMAÇÃO DAS DESPESAS, DEVENDO CONSTAR DO ANEXO A SEGUINTE PRIORIDADE: PASSARELA PARA PEDESTRES SOBRE A BR 153 - RODOVIA TRANSBRASILIANA, NA ALTURA DO KM. 63, NO CRUZAMENTO COM A RODOVIA WASHINGTON LUIZ, QUE FAZ A LIGAÇÃO SÃO PAULO / SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, INTERLIGANDO OS BAIRROS: CRISTO REI, CAIQUE, VILA TONINHO E VITÓRIA RÉGIA O QUE ABRANGE UMA POPULAÇÃO DE APROXIMADAMENTE 100.000 HABITANTES.

5. JUSTIFICAÇÃO:

O INTENSO TRÁFEGO DE CAMINHÕES E CARROS, OBSERVADO NO TRECHO EM QUE PRETENDEMOS INSERIR A PRESENTE EMENDA, TEM PROVOCADO UM AUMENTO EXCESSIVO DE PERDAS DE VIDAS HUMANAS, O QUE CONTRUBUI PARA CONSIDERAR ESTE PONTO DA RODOVIA, COMO DE ALTO GRAU DE RISCO PARA A POPULAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP.

TRATA-SE DE IMPORTANTE OBRA VISANDO A ERRADICAÇÃO DE OCORRÊNCIAS DE GRAVES E FATAIS ACIDENTES, VEZ QUE O GRANDE FLUXO DE VEÍCULOS DE OUTRAS PARTES DO PAÍS QUE CRUZAM O MUNICÍPIO EM DIREÇÕES AS MAIS DIVERSAS EM BUSCA DA ENTREGA DE MERCADORIAS, TEM PROVOCADO O AUMENTO EM PERDAS HUMANAS.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1526	BISPO JOÃO BATISTA	SP	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		3/3

Código: 577/1526

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1004

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Acrescente-se ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2004, onde couber, os seguintes artigos:

"Art. A partir de 1º de janeiro de 2004, os recursos arrecadados por meio da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE - incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível, instituída pela Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, nos termos da Emenda Constitucional no 33, de 2001, que alterou a redação dos arts. 149 e 177 da Constituição, não poderão ser empregados:

I - no pagamento de pessoal e encargos sociais, exceto daquele em atividade na regulação e no gerenciamento de projetos e programas que se enquadrem no disposto nas alíneas "b" e "c" do inciso II do § 4º do art. 177 da Constituição Federal;

II – no pagamento de quaisquer saldos devedores referentes à Conta Petróleo, instituída pela Lei nº 4.452, de 5 de novembro de 1969 e extinta nos termos do art. 74 da Lei nº 9.478, de 1997;

III – no pagamento de subsídios, exceto aqueles instituídos por lei e referentes a preços ou transporte de álcool combustível, de gás natural e seus derivados e de derivados de petróleo;

IV – no pagamento de juros e amortização de dívidas contraídas antes da data de publicação desta Lei;

V - no pagamento de juros e amortização de dívidas cujos fatos geradores não se enquadrem no disposto nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso II do § 4º do art. 177 da Constituição Federal;

Parágrafo único. Às despesas custeadas com a arrecadação a que se refere o caput aplica-se o disposto no § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000."

"Art. A partir de 1º de janeiro de 2004, os recursos arrecadados por meio da CIDE e destinados a programas de infra-estrutura de transportes serão repassados integralmente ao Fundo Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – FNIT -, criado nos termos do art. 10 da Lei nº 10.636, de 30 de dezembro de 2002."

5. JUSTIFICAÇÃO:

A presente emenda tem como objetivo garantir o atendimento às verdadeiras razões pelas quais foi instituída a Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE - incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível, quais sejam:

- pagamento de subsídios a preços ou transporte de álcool combustível, de gás natural e seus derivados e de derivados de petróleo;

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
9014	BETO ALBUQUERQUE	RS	PSB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		1/12

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

- financiamento de projetos ambientais relacionados com a indústria do petróleo e do gás; e
- financiamento de programas de infra-estrutura de transportes.

Em todo o período de vigência da CIDE – 2002 e o corrente ano de 2003, a aplicação dos recursos por meio dela arrecadados foi integralmente desvirtuada, caracterizando-se, inclusive, em afronta ao texto constitucional e à doutrina tributária.

Nesse período, os recursos da CIDE foram e estão sendo utilizados para pagamento de pessoal ativo e inativo do Poder Executivo Federal, para amortização de dívidas antigas e para formação de reserva de contingência. Praticamente nada dos cerca de R$9 bilhões de arrecadação líquida prevista para 2003 está destinada à aplicação nos fins para os quais a CIDE foi criada.

Deputado Beto Albuquerque
Líder do PSB na Comissão de Orçamento

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
9014	BETO ALBUQUERQUE	RS	PSB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		2/12

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1640

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Acrescente-se ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2004, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. A definição das obras de infra-estrutura de transporte que integrarão o projeto de lei orçamentária 2004 deverá levar em conta a elaboração de projeto de engenharia para um traçado alternativo ao trecho da BR/116, Porto Alegre – Novo Hamburgo, visando solucionar o problema de esgotamento e congestionamento desse trecho rodoviário."

5. JUSTIFICAÇÃO:

Um dos problemas crônicos da região metropolitana de Porto Alegre é o esgotamento da BR/116 - trecho Porto Alegre - Novo Hamburgo, que está comprometendo severamente o desenvolvimento da região. Por esta razão, apresento como diretriz para o orçamento de 2004 a presente emenda, a fim de que seja elaborado um projeto de engenharia para um traçado alternativo, uma vez que já existe um estudo que verificou várias propostas e sugeriu medidas para a reserva de áreas para a construção da nova BR/116, chamada neste trecho de Rodovia do Progresso.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
9014	BETO ALBUQUERQUE	RS	PSB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		3/12

Código: 1640/9014

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1641

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: ☐ EXCLUIR ☑ INCLUIR ☐ ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Acrescente-se ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2004, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. Os investimentos orçamentários para o setor primário deverão priorizar o financiamento da agricultura familiar de modo a promover ações de segurança alimentar e combate à fome.

Parágrafo único - O incentivo à agricultura familiar terá como objetivo a promoção do desenvolvimento rural sustentável e a fixação do jovem no meio rural, mediante a realização de programas específicos de primeiro crédito que proporcionem os recursos necessárias para a iniciação da produção agrícola."

5. JUSTIFICAÇÃO:

A presente emenda justifica-se pelo fato de que a juventude tem uma importância vital para o futuro da agricultura familiar no Brasil. No entanto, há algum tempo tem estado à margem das principais políticas públicas adotadas pelos governos, principalmente em relação ao acesso ao crédito, vital como elemento de estímulo à permanência no campo e a busca de melhores condições de produção.

Atualmente, menos de 20% da população brasileira é rural. Uma forma de viabilizar social e economicamente parte da juventude no campo é através de alternativas de crédito específicas para a iniciação da produção agrícola.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
9014	BETO ALBUQUERQUE	RS	PSB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		4/12

Código: 1641/9014

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1642

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Acrescente-se ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2004, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. A elaboração do projeto da Lei orçamentária 2004 deverá ser realizada de modo a prever os investimentos necessários à adequação das estruturas organizacionais das Instituições Federais de Educação Profissional visando a promoção de cursos de nível básico, técnico e tecnológico."

5. JUSTIFICAÇÃO:

Em todo o Brasil, os Centros Federais de Educação Tecnológica tem um papel fundamental na implementação de um processo educacional de qualidade em que a educação profissional e a educação básica – ensino médio, contribuem na formação integral do educando, proporcionando a formação ética, o desenvolvimento da autonomia intelectual e o pensamento crítico para uma participação ativa na sociedade e o exercício pleno da cidadania.

Por esta razão, apresento a presente emenda a fim de que o orçamento 2004 possa representar mais investimentos a estes importantes Centros Educacionais.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
9014	BETO ALBUQUERQUE	RS	PSB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		5/12

Código: 1642/9014

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1643

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Acrescente-se ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2004, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. A elaboração do projeto da lei orçamentária 2004 deverá ser realizada de modo a priorizar a alocação de recursos, de forma emergencial, para a recuperação das rodovias federais cujo estado de degradação comprometa a segurança dos usuários e o fluxo de veículos."

5. JUSTIFICAÇÃO:

A presente emenda visa direcionar, emergencialmente, recursos do orçamento 2004, a fim de recuperar rodovias federais que põem em risco a segurança dos usuários e a economia das regiões onde estão localizadas.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
9014	BETO ALBUQUERQUE	RS	PSB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		6/12

Código: 1643/9014

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1644

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Acrescente-se ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2004, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. A definição das obras de infra-estrutura de transporte que integrarão o projeto de lei orçamentária 2004 deverá levar em conta a realização de um processo permanente de planejamento que objetive:

I – promover a multimodalidade de maneira integrada para aproveitar ao máximo as vantagens comparativas de cada um dos modos de transporte, de acordo com a natureza do que e de quem é transportado; as distâncias percorridas; os pontos de concentração de cargas e passageiros e a tecnologia mais eficiente de transbordo;
II - dotar cada segmento do Sistema de Transporte da infra-estrutura e dos procedimentos operacionais, de maneira tempestiva e adequada;
III - atender à demanda de transporte em tempo oportuno nas áreas que desfrutam de uma economia de mercado; servir de indutor do crescimento econômico em áreas pioneiras de nova fronteira econômica; ser parte integrante de programas e projetos de investimentos, destinados a relançar a economia em áreas estagnadas;
IV – garantir suporte eficiente aos intercâmbios exigidos pelo comércio exterior;
V – criar um processo permanente de análise e projeção das informações sobre a demanda e oferta de transporte para a movimentação de bens e pessoas;
VI – estabelecer as prioridades no financiamento de programas de infra-estrutura de transportes, a partir dos recursos arrecadados por meio da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE, conforme estabelece o inciso II do § 4° do art. 177 da Constituição."

5. JUSTIFICAÇÃO:

A presente proposta visa que as diretrizes orçamentárias orientem a alocação de recursos para obras de infra-estrutura de transporte determinadas a partir de um processo permanente de planejamento, que aborde os transportes como elo fundamental da cadeia logística, que vai desde a coleta do insumo inicial até que a entrega do produto acabado chegue no endereço final, ao qual se destina. Este processo permanente de planejamento também deve atender, de forma mais tempestiva e eficaz, a movimentação de pessoas, de acordo com suas linhas de desejo. Dentro desta concepção pode-se assegurar maior coerência, continuidade, integração multimodal, bem como estabelecer critérios mais racionais de prioridade, capazes de responder com maior eficácia às necessidades do conjunto do país neste setor, tanto em termos de desenvolvimento macrorregional e estadual, como também do comércio exterior brasileiro.
Dessa forma, a emenda pretende que o critério de escolha das obras a serem financiadas pelo orçamento da União seja o

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
9014	BETO ALBUQUERQUE	RS	PSB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		7/12

estabelecido a partir deste processo de planejamento que estamos apresentando.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
9014	BETO ALBUQUERQUE	RS	PSB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		8/12

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1645

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Acrescente-se ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2004, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. A elaboração do projeto da lei orçamentária 2004 deverá ser realizada de modo a estabelecer um plano de expansão de vagas na educação superior pública, considerando os seguintes aspectos:

I – sem prejuízos às atividades já desenvolvidas de ensino, pesquisa e extensão, oferecer cursos noturnos e não presenciais de educação a distância que utilizem recursos eletrônicos;

II- oferecer novos cursos de graduação, enfatizando os aspectos ligados à formação humanística e à inovação, à transferência e à oferta de tecnologia, visando o desenvolvimento regional sustentável, o aproveitamento de vocações e de estruturas culturais e produtivas locais;

III – na definição dos espaços físicos para o funcionamento dos campi universitários será priorizada a utilização de imóveis de propriedade da União e que se adequem à prática do ensino e/ou da pesquisa;

IV – na seleção de candidatos para cursos regulares de graduação serão reservadas vagas para estudantes portadores de deficiência física e para os candidatos que comprovarem a condição de hipossuficiência econômica."

5. JUSTIFICAÇÃO:

A presente emenda pretende que as diretrizes orçamentárias para 2004 orientem a aplicação de recursos visando a expansão de vagas no ensino superior público, a fim de atender a objetivos, tais como: ampliação de vagas em cursos noturnos, criação de cursos à distância e com caráter inovador, economia de recursos mediante o aproveitamento de espaços físicos já existentes e a reserva de vagas para pessoas com hipossuficiência econômica e deficientes físicos.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
9014	BETO ALBUQUERQUE	RS	PSB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		9/12

Código: 1645/9014

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1646

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Acrescente-se ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2004, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. A elaboração do projeto da lei orçamentária 2004 deverá ser realizada de modo a prever os investimentos necessários à inserção do País no mercado internacional de alta tecnologia de base eletrônica, visando atingir os seguintes objetivos:
I - Formar e capacitar recursos humanos, através de parcerias com instituições de ensino superior e pesquisa, no âmbito das tecnologias de semicondutores e áreas afins.
II - Oferecer infra-estrutura física e suporte técnico para o desenvolvimento de tecnologias e produtos do complexo eletrônico.
III - Oferecer serviços de prototipagem de circuitos integrados para fins de pesquisa científica e tecnológica e/ou aplicados às necessidades de empresas sediadas no Brasil ou Mercosul.
V - Colaborar para a atração, consolidação e criação de empresas com perfil de alta tecnologia.
VI - Estimular a formação de uma rede nacional de prestação de serviços técnicos e tecnológicos, que possibilitem a qualificação dos produtos e processos do complexo eletro-eletrônico.
VI - Apoiar o adensamento da cadeia produtiva do complexo eletrônico brasileiro."

5. JUSTIFICAÇÃO:

O Brasil é a única nação entre as chamadas grandes economias que não possui uma planta de produção de circuitos integrados. O desenvolvimento imediato da inteligência do chip - software e design - é, para muitos especialistas da academia e da indústria, a melhor alternativa para desenvolver a microeletrônica no país. Este é o objetivo da presente emenda: estabelecer uma diretriz no orçamento 2004 para que o País possa dispor dos recurso necessários a sua inserção no mercado internacional de alta tecnologia de base eletrônica.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
9014	BETO ALBUQUERQUE	RS	PSB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		10/12

Código: 1646/9014

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1647

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Acrescente-se ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2004, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. A correção do financiamento estudantil obtido através do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES será calculada com base no índice de aumento do salário mínimo nacional do período contratado pelo beneficiário."

5. JUSTIFICAÇÃO:

O Fundo de Financiamento ao Estudante de Ensino Superior – FIES, instituído pela Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001 trouxe grandes benefícios a milhares de jovens brasileiros. Entretanto, as dificuldades financeiras crescentes no País tem impossibilitado o acesso ao programa de financiamento oferecido pelo Governo a outros milhares de jovens. Os juros utilizados na correção do valor a ser pago pelo financiamento têm, cada vez mais, contribuído para a inadimplência dos estudantes. Desta forma, esta proposta visa equiparar a correção do débito com o salário mínimo, tornando, assim, mais acessível e justo este benefício.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
9014	BETO ALBUQUERQUE	RS	PSB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		11/12

Código: 1647/9014

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1648

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Acrescente-se ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2004, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. A Lei orçamentária deverá dispor no sentido de incrementar investimentos para reformas, melhoria na infra-estrutura e a construção de Centros Poliesportivos nas Escolas Técnicas Agrícolas."

5. JUSTIFICAÇÃO:

A presente emenda visa a inclusão no orçamento 2004 de uma diretriz que contemple as necessidades de investimento nas Escolas Técnicas Agrícolas do País, carentes de infra-estrutura, de modo especial de centros poliesportivos.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
9014	BETO ALBUQUERQUE	RS	PSB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		12/12

Código: 1648/9014

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0016

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: VI	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 83	PARÁGRAFO:	INCISO: VI	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

"Art. 83 .....

VI. Para o Banco da Amazônia S.A., Banco do Nordeste do Brasil S.A. E Banco do Brasil S.A., redução das desigualdades sociais nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste do País, mediante apoio a projetos voltados para o melhor aproveitamento das oportunidades de desenvolvimento econômico-social e maior eficiência dos instrumentos gerais dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte - FNO, do Nordeste - FNE, com ênfase para o semi-árido nordestino."

5. JUSTIFICAÇÃO:

Conseguir estender os benefícios do novo ciclo de desenvolvimento do País, via planejamento estratégico, é o maior desafio que o Nordeste terá que enfrentar, se quiser inserir-se de forma competitiva, na economia globalizada.

O semi-árido Nordestino é a parte do Nordeste que necessita de maiores investimentos estratégicos do Banco do Nordeste do Brasil S. A..

A nossa propositura visa incluir como prioridade nacional da política de aplicações do recursos do BNB à região do semi-árido nordestino.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3144	BENEDITO DE LIRA	AL	PPB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		1/20

Código: 16/3144

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1373

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2º	PARÁGRAFO: Único	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Dê-se ao Parágrafo único do Art. 2º a seguinte redação:

Na destinação dos recursos relativos a programas e ações sociais no projeto de lei orçamentária:

I - será conferida prioridade às áreas de menor Índice de Desenvolvimento Humano, podendo ser desagregadas por distrito ou setor censitário;

II - serão adotados critérios que levem em conta o fator representativo da multiplicação do inversos da renda per capita pela população da unidade da Federação, desde que não tenha sido definido outro critério específico para o programa ou ação.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Trata-se de recuperação do texto da LDO/2003, no sentido de prevalecer como de maior importância o Índice de Desenvolvimento Humano para priorização dos programas e ações sociais, na destinação dos recursos no projeto de lei orçamentária. Mantêm-se, no entanto, modificação introduzida de que os critérios que levem em conta o fator representativo da multiplicação do inverso da renda per capita pela população da Unidde da Federação sejam considerados deesde que não tenha sido definido outro critério específico para o programa ou ação.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3144	BENEDITO DE LIRA	AL	PPB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		2/20

Código: 1373/3144

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1374

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: II	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 10º	PARÁGRAFO:	INCISO: VI	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Dê-se ao inciso VI, do Art. 10, na seguinte redação:

.....

VI - às despesas com auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar e assistência médica e odontológica no âmbito dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário e do Ministério Público da União, inclusive das entidades da administração indireta que recebam recursos à conta dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Trata-se de manutenção do texto da LDO/2003, obetivando deixar explicitado de que a lei orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas às finalidades objeto do dispositivo. A proposta da LDO/2004 omite a especificação dos Poderes e MPU. Isto pode ocasionar dúvida sobre a abrangência da regra, particularmente, em se considerando a autonomia dos Poderes e MPU.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3144	BENEDITO DE LIRA	AL	PPB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		3/20

Código: 1374/3144

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1375

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: II	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 11	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Modifique-se o texto do Art. 11, substituindo a expressão "dois por cento" para "cinco por cento".

5. JUSTIFICAÇÃO:

Trata-se de percentual da receita corrente líquida que deve constar para a reserva de contingência no projeto de lei orçamentária para 2004, conforme aprovado pelo Congresso Nacional para a LDO/2003, e que foi vetado em sua sanção. O projeto da LDO/2004 propõe que no projeto de lei orçamentária sejam alocados quatro por cento, dos quais, um por cento seja mantido na lei orçamentária. Daí, o outro um por cento seria para viabilizar o acolhimento de emendas parlamentares. Tal percentual é insuficiente, até mesmo, para o atendimento das emendas individuais.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3144	BENEDITO DE LIRA	AL	PPB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		4/20

Código: 1375/3144

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1376

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO: I	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 13	PARÁGRAFO: 1º	INCISO: I	ALÍNEA: d	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:			ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Dê-se à alínea "d", do inciso I, do § 1º, do Art. 13, a seguinte redação:

.....

d) a execução orçamentária com o detalhamento das ações e respectivos subtítulos, por unidade da Federação, de forma regionalizada, por função, subfunção e programa, mensalmente e de forma acumulada;

5. JUSTIFICAÇÃO:

Trata-se de divulgação na internet de informações referentes à execução orçamentária da União. O texto do projeto da LDO/2004 propõe o detalhamento a nível de ações. Informação neste nível é genérica em muitos casos. Daí ser necessário explicitar subtítulo.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3144	BENEDITO DE LIRA	AL	PPB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		5/20

Código: 1376/3144

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1377

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [x] EXCLUIR [ ] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO: I	SUBSEÇÃO: III	ARTIGO: 45	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Suprima-se o Art. 45.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Trata-se de artigo que condiciona o cumprimento da excepcionalidade conferida pela Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF às transferências voluntárias relativas a ações de educação, saúde e assistência social. Diz a LRF "§ 3º Para fins da aplicação das sanções de suspensão de trasnsferências voluntárias constantes desta Lei Complementar, excetuam-se aquelas relativas a ações de educação, saúde e assistência social". No entanto, o projeto de LDO/2004, propõe, conforme o seu artigo 45 "Aplica-se o disposto no § 3º do art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 2000, aos Estados Distrito Federal ou Municípios que tiverem formalizado os procedimentos legais, administrativos e judiciais exigíveis para fins do atendimento do art. 25, § 1º, inciso IV, alínea "a", da referida Lei Complementar". Este dispositivo condiciona a transferência voluntária à "comprovação, por parte do beneficiário, de: a) que se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos". Como se vê, a LDO, praticamente, revoga o dispositivo da LRF.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3144	BENEDITO DE LIRA	AL	PPB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		6/20

Código: 1377/3144

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1378

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [x] EXCLUIR [ ] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO: I	SUBSEÇÃO: III	ARTIGO: 48	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Suprima-se o Art. 48.

5. JUSTIFICAÇÃO:

O Art. 48 da projeto da LDO/2004, estabelece que as transferências voluntárias da União para os Estados, Distrito Federal e Municípios poderão ser feitas por intermédio de instituições e agências oficiais, que atuarão como mandatárias da União para a execução e fiscalização. Esta autorização vem constando das LDOs há alguns anos. A Caixa Econômica Federal - CEF é quem vem atuando como o principal agente mandatário da União. Foi incluído no projeto LDO/2004 um parágrafo único permitindo que as despesas administrativas dos agentes mandatários ocorram à conta das mesmas dotações destinadas às transferências voluntárias, mediante dedução de valor fixo ou percentual dos recursos transferidos ao convenente, conforme cláusula que constará do respectivo convênio. A reclamação sobre a atuação da CEF na gestão das transferências voluntárias têm sido constantes. Não se justifica criar uma estrutura paralela, com custo adicional, para realizar o trabalho que seria próprio dos Ministérios ou órgãos equivalentes.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3144	BENEDITO DE LIRA	AL	PPB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		7/20

Código: 1378/3144

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1379

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.1 TEXTO DA LEI:	III	IV		62				

3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:			

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Modifique-se o final do texto do art. 62, para: " .....percentual do valor consignado nessa lei a cada subtítulo".

5. JUSTIFICAÇÃO:

O projeto da LDO/2004, propõe que as autorizações para abertura de créditos suplementares na lei orçamentária anual, exceto para o atendimento de despesas de pessoal e encargos sociais e de sentenças judiciais transitadas em julgado, serão estabelecidas em percentual do valor total consignado nessa lei a cada programa. Atualmente permite-se a abertura de créditos suplementares em um percentual limite de dez por cento de cada subtitulo. A autorização de um percentual limite de cada programa se constitue em uma abertura muito ampla possibilitando ao Executivo os cancelamentos de valores totais de subtítulos e, até mesmo, de projetos, atividades ou operações especiais. Por exemplo, emendas parlamentares poderiam ser integralmente canceladas, por Decreto, para suplementar subtítulos de outros programas.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3144	BENEDITO DE LIRA	AL	PPB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		8/20

Código: 1379/3144

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1380

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO: V	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 66	PARÁGRAFO: 1º	INCISO: III	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inlcua-se ao final do texto do inciso III, do § 1º, do art. 66: "....que deverão também ser discriminados em cronograma mensal à parte".

5. JUSTIFICAÇÃO:

O projeto da LDO/2004, exclui a obrigatoriedde do cronograma mensal, à parte, dos pagamentos das despesas inscritas em Restos a Pagar. Esta obrigatoriedade consta da LDO/2003. A redação proposta dá a entender que se pretende incluir os pagamentos dos Restos a Pagar no cronograma genérico de pagamentos mensais das despesas não-financeiras à conta de recursos do Tesouro e de outras fontes das dotações contingenciáveis. Isto pode dificultar, ainda mais, a efetivação de pagamento dos Restos a Pagar.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3144	BENEDITO DE LIRA	AL	PPB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		9/20

Código: 1380/3144

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1381

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [x] EXCLUIR [ ] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: VII	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 86	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Suprima-se o Art. 86

5. JUSTIFICAÇÃO:

O projeto da LDO/2004, mantém dispositivos que permitem ao Poder Executivo incluir na proposta orçamentária, a progrmação à conta de fontes de recursos condicionadas à aprovação de projetos de lei e medidas provisórias em tramitação no Congresso Nacional, bem como assegura prerrogativas àquele Poder para ratificar, excluir e ajustar as programações que dependam de tais fontes.

Não há justificativa plausível para se antecipar a inclusão, na programação orçamentária, de recursos ainda não aprovados . Existe disciplinamento da matéria na Constituição Federal (art. 166, § 5º - o Presidente da República pode propor modificação da proposta orçamentária enquanto não for iniciada a votação e) e na lei 4.320/64 (art. 40 - abertura de créditos adiconais no decorrer do exercício da execução orçamentária). Não tem cabimento, portanto, outra determinação legal, inclusive conflitante com a legislação maior, s.m.j. O normal, portanto, é admitir que o projeto da lei orçamentária para 2004 seja emendado acolhendo a programação decorrente de novos recursos aprovados. As emendas, conforme observado, poderão ser de iniciativa do Executivo ou do Legislativo. Passada esta oportunidade, os recursos deverão ser incorporados ao orçamento anual aprovado, a partir de projetos de lei de créditos adicionais, no exercício financeiro correspondente.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3144	BENEDITO DE LIRA	AL	PPB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		10/20

Código: 1381/3144

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1382

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [x] EXCLUIR [ ] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: VII	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 86	PARÁGRAFO: 5º	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Suprima-se o § 5º, do artigo 86.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Trata-se de permissão para que o Poder Executivo, através de Portaria do Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão, possa praticar substituição de fontes condicionadas, não aprovadas em tempo, por excesso de arrecadação de outras fontes, inclusive operações de crédito, ou superavit financeiro de balanço patrimonial do exercício de 2003. Com esta autorização, o Poder Executivo poderá promover recuperação de dotações em limites superiores aos da autorização de abertura de créditos suplementares. Ademais, a incorporação do superavit financeiro - receita financeira - sem limitação, concorrerá para incrementos sucessivos de contingenciamentos de despesas primárias, contexto em que se incluem as emendas parlamentares.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3144	BENEDITO DE LIRA	AL	PPB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		11/20

Código: 1382/3144

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1383

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- ☐ **1.1.** Texto da Lei
- ☐ **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- ☐ **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- ☐ **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- ☐ **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- ☐ **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- ☐ **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: ☐ EXCLUIR ☑ INCLUIR ☐ ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: IX	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se no Capítulo IX o seguinte artigo:

Art. .. As despesas inscritas em Restos a Pagar decorrentes de empenhamento de dotações de execução descentralizada são consideradas como dívida

5. JUSTIFICAÇÃO:

A Lei 4.320, de 17 de março de 1964, dispõe em seu artigo 92 que a dívida flutuante da União inclui os Restos a Pagar. Como o pagamento de dívida é considerado como realização de despesa financeira, tornar-se-á factível com este dispositivo a utilização de superavit financeiro de balanço para o pagamento de Restos a Pagar sem o comprometimento da meta de superavit primário.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3144	BENEDITO DE LIRA	AL	PPB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		12/20

Código: 1383/3144

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1384

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO: V	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 67	PARÁGRAFO: 1º	INCISO: II	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Dê-se ao inciso II, do § 1º, do art. 67, a seguinte redação:

.....

II - as dotações constantes da proposta orçamentária, desde que a nova estimativa de receita, demonstrada no relatório de que tata o § 5º deste artigo, seja igual ou superior àquela estimada na proposta orçamentária, e destinadas às:

a) despesas com ações vinculadas às funções saúde, ciência e tecnologia, educação e assistência social, não incluídas no inciso I; e

b) "atividades" dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Trata-se da manutenção do texto constante da LDO/2003. O projeto da LDO/2004 propõe que seja factível de contingenciamento grande parte das ações vinculadas às funções saúde, ciência e tecnologia, educação e assistência social. Não se justifica sacrificar, mesmo que parcialmente, tais programações para possibilitar a ampliação da meta de superavit primário.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3144	BENEDITO DE LIRA	AL	PPB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		13/20

Código: 1384/3144

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1385

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se no Capítulo II, o seguinte artigo:

Art. .. Dos recursos oriundos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE, instituídos pela Lei Nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, serão destinados, no mínimo, setenta e cinco por cento para programas de investimentos na infra-estrutura de transportes, que abrangerá infra-estrutura aquaviária, ferroviária, portuária, rodoviária e multimodal, de responsabilidade da União, inclusive nos seus componentes delegados a Estados, ao Distrito Federal e a Municípios.

Parágrafo único. É vedada a utilização dos recursos oriundos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE em quaisquer limitações orçamentárias e financeiras a que se referem os artigos 66 e 67, desta Lei, bem como na formação de Reserva de Contingência.

5. JUSTIFICAÇÃO:

A Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE, também conhecida como Contribuição sobre Combustíveis, foi instituída pela Lei Nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, alterada pela Lei Nº 10.636, de 30 de dezembro de 2002. Trata-se de contribuição incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível. A Lei Nº 10.636/2002, por sua vez, teve o projeto que lhe deu origem aprovado pelo Congresso Nacional contendo dispositivos estabelecendo critérios de aplicação dos recursos que asseguravam vinculações e prioridades de uso de tais recursos no âmbito do Ministério dos Transportes. Estes dispositivos, no entanto, foram vetados quando da sanção presidencial. O que se propõe com a presente emenda é assegurar a validade do que foi anteriormente aprovado pelo Congresso Nacional, na programação orçamentária para o exercício de 2004. É inquestionável o estado de precariedade em que se encontra o segmento de transportes, particularmente, o setor rodoviário brasileiro.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3144	BENEDITO DE LIRA	AL	PPB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		14/20

Código: 1385/3144

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1546

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- ☐ **1.1.** Texto da Lei
- ☐ **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- ☐ **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- ☐ **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- ☐ **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- ☐ **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- ☐ **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: ☐ EXCLUIR ☐ INCLUIR ☐ ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: 1	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

As prioridades para o exercício financeiro de 2004, em consonância com o Art. 165, parágrafo 2º da Constituição, são as especificadas no Anexo de Prioridades, que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Parágrafo único: Sem prejuízo das Prioridades especificadas no Anexo referido no caput, o projeto de lei orçamentária incluirá outras prioridades e as metas constantes do Projeto de lei do Plano Plurianual para o período 2004-2007.

Inclua-se o seguinte Anexo de Prioridades:

Programa: Pró-água Infra-estrutura

Construção da Adutora Alto Sertão no Estado de Alagoas

5. JUSTIFICAÇÃO:

Pretende-se dar cumprimento ao dispositivo constitucional que obriga a definição das prioridades da administração pública federal como requisito ao processo de elaboração de projetos de lei orçamentária. Sem esta providência parte substantiva da LDO ficará a mercê da Tecnocracia para definir como melhor aprouver a destinação dos recursos do Orçamento Fiscal e de Seguridade Social, isto quando da definição do Plano Plurianual de 2004 - 2007 e Proposta Orçamentária da União - 2004.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3144	BENEDITO DE LIRA	AL	PPB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		15/20

Código: 1546/3144

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1547

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- ☐ **1.1.** Texto da Lei
- ☐ **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- ☐ **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- ☐ **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- ☐ **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- ☐ **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- ☐ **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: ☐ EXCLUIR ☐ INCLUIR ☐ ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: 1	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

As prioridades para o exercício financeiro de 2004, em consonância com o Art. 165, parágrafo 2º da Constituição, são as especificadas no Anexo de Prioridades, que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Parágrafo único: Sem prejuízo das Prioridades especificadas no Anexo referido no caput, o projeto de lei orçamentária incluirá outras prioridades e as metas constantes do Projeto de lei do Plano Plurianual para o período 2004-2007.

Inclua-se o seguinte Anexo de Prioridades:

Programa: Pró-água Infra-estrutura

Construção de Adutora Agreste Alagoano no Estado de Alagoas

5. JUSTIFICAÇÃO:

Pretende-se dar cumprimento ao dispositivo constitucional que obriga a definição das prioridades da administração pública federal como requisito ao processo de elaboração de projetos de lei orçamentária. Sem esta providência parte substantiva da LDO ficará a mercê da Tecnocracia para definir como melhor aprouver a destinação dos recursos do Orçamento Fiscal e de Seguridade Social, isto quando da definição do Plano Plurianual de 2004 - 2007 e Proposta Orçamentária da União - 2004.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3144	BENEDITO DE LIRA	AL	PPB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		16/20

Código: 1547/3144

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1548

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- ☐ **1.1.** Texto da Lei
- ☐ **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- ☐ **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- ☐ **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- ☐ **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- ☐ **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- ☐ **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: ☐ EXCLUIR ☐ INCLUIR ☐ ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: 1	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

As prioridades para o exercício financeiro de 2004, em consonância com o Art. 165, parágrafo 2º da Constituição, são as especificadas no Anexo de Prioridades, que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Parágrafo único: Sem prejuízo das Prioridades especificadas no Anexo referido no caput, o projeto de lei orçamentária incluirá outras prioridades e as metas constantes do Projeto de lei do Plano Plurianual para o período 2004-2007.

Inclua-se o seguinte Anexo de Prioridades:

Programa: Pró-água Infra-estrutura

Construção de Adutora de Usos Múltiplos na Região Sertanea no Estado de Alagoas

5. JUSTIFICAÇÃO:

Pretende-se dar cumprimento ao dispositivo constitucional que obriga a definição das prioridades da administração pública federal como requisito ao processo de elaboração de projetos de lei orçamentária. Sem esta providência parte substantiva da LDO ficará a mercê da Tecnocracia para definir como melhor aprouver a destinação dos recursos do Orçamento Fiscal e de Seguridade Social, isto quando da definição do Plano Plurianual de 2004 - 2007 e Proposta Orçamentária da União - 2004.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3144	BENEDITO DE LIRA	AL	PPB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		17/20

Código: 1548/3144

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1549

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- ☐ **1.1.** Texto da Lei
- ☐ **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- ☐ **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- ☐ **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- ☐ **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- ☐ **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- ☐ **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: ☐ EXCLUIR ☐ INCLUIR ☐ ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

As prioridades para o exercício financeiro de 2004, em consonância com o Art. 165, parágrafo 2º da Constituição, são as especificadas no Anexo de Prioridades, que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Parágrafo único: Sem prejuízo das Prioridades especificadas no Anexo referido no caput, o projeto de lei orçamentária incluirá outras prioridades e as metas constantes do Projeto de lei do Plano Plurianual para o período 2004-2007.

Inclua-se o seguinte Anexo de Prioridades:

Programa: Pró-água Infra-estrutura

Fortalecimento da Infra-estrutura Hídrica - Maceió no Estado de Alagoas (Pratagy)

5. JUSTIFICAÇÃO:

Pretende-se dar cumprimento ao dispositivo constitucional que obriga a definição das prioridades da administração pública federal como requisito ao processo de elaboração de projetos de lei orçamentária. Sem esta providência parte substantiva da LDO ficará a mercê da Tecnocracia para definir como melhor aprouver a destinação dos recursos do Orçamento Fiscal e de Seguridade Social, isto quando da definição do Plano Plurianual de 2004 - 2007 e Proposta Orçamentária da União - 2004.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3144	BENEDITO DE LIRA	AL	PPB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		18/20

Código: 1549/3144

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1550

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- ☐ **1.1.** Texto da Lei
- ☐ **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- ☐ **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- ☐ **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- ☐ **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- ☐ **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- ☐ **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: ☐ EXCLUIR ☐ INCLUIR ☐ ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: 1	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

As prioridades para o exercício financeiro de 2004, em consonância com o Art. 165, parágrafo 2º da Constituição, são as especificadas no Anexo de Prioridades, que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Parágrafo único: Sem prejuízo das Prioridades especificadas no Anexo referido no caput, o projeto de lei orçamentária incluirá outras prioridades e as metas constantes do Projeto de lei do Plano Plurianual para o período 2004-2007.

Inclua-se o seguinte Anexo de Prioridades:

Programa: Pró-água Infra-estrutura

Macro e Micro - drenagem em Tabuleiros dos Martins no Estado de Alagoas

5. JUSTIFICAÇÃO:

Pretende-se dar cumprimento ao dispositivo constitucional que obriga a definição das prioridades da administração pública federal como requisito ao processo de elaboração de projetos de lei orçamentária. Sem esta providência parte substantiva da LDO ficará a mercê da Tecnocracia para definir como melhor aprouver a destinação dos recursos do Orçamento Fiscal e de Seguridade Social, isto quando da definição do Plano Plurianual de 2004 - 2007 e Proposta Orçamentária da União - 2004.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3144	BENEDITO DE LIRA	AL	PPB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		19/20

Código: 1550/3144

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1551

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- ☐ **1.1.** Texto da Lei
- ☐ **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- ☐ **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- ☐ **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- ☐ **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- ☐ **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- ☐ **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: ☐ EXCLUIR ☐ INCLUIR ☐ ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: 1	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

As prioridades para o exercício financeiro de 2004, em consonância com o Art. 165, parágrafo 2º da Constituição, são as especificadas no Anexo de Prioridades, que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Parágrafo único: Sem prejuízo das Prioridades especificadas no Anexo referido no caput, o projeto de lei orçamentária incluirá outras prioridades e as metas constantes do Projeto de lei do Plano Plurianual para o período 2004-2007.

Inclua-se o seguinte Anexo de Prioridades:

Programa: Desenvolvimento da Infra-estrutura Aeroportuária

Construção do Aeroporto de Maragogi - Alagoas

5. JUSTIFICAÇÃO:

Pretende-se dar cumprimento ao dispositivo constitucional que obriga a definição das prioridades da administração pública federal como requisito ao processo de elaboração de projetos de lei orçamentária. Sem esta providência parte substantiva da LDO ficará a mercê da Tecnocracia para definir como melhor aprouver a destinação dos recursos do Orçamento Fiscal e de Seguridade Social, isto quando da definição do Plano Plurianual de 2004 - 2007 e Proposta Orçamentária da União - 2004.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3144	BENEDITO DE LIRA	AL	PPB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		20/20

Código: 1551/3144

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1992

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

"Art. X - No projeto e a lei orçamentária para o exercício de 2004 serão destinados os recursos necessários:

I - .....

X - ao atendimento do disposto no caput do art. 34 da Lei nº 10.308/2001.

5. JUSTIFICAÇÃO:

O município de Abadia de Goiás abriga, definitivamente, desde 1987, rejeitos radioativos do Césio 137, sem que, no entanto, se identifique um depositante responsável por tais dejetos, uma vez que resultaram de acidente.

Com o objetivo de cumprir o disposto no caput do art. 34 da citada Lei nº 10.308/2001, foi prevista dotação específica de recursos no Orçamento Geral da União para que a Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN possa transferir ao município a compensação financeira.

Não é demais ressaltar que o município sofre, e ainda sofrerá por muitos anos, as consequências do referido acidente, que lhe trouxe sérios prejuízos para a agricultura, o turismo, o comércio e a indústria.

Esclareço, ainda, que o município vem investindo prioritariamente em ações ambientais e tem a pretensão de continuar a fazê-lo para o próprio bem estar de sua população e que o recurso proveniente da compensação, em muito viria a contribuir nesse sentido.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3143	BARBOSA NETO	GO	PMDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		1/12

Código: 1992/3143

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1993

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: VI	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 83	PARÁGRAFO:	INCISO: VI	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

(INCLUIR Parágrafo 1º e remunerar os demais)

Para a implementação das medidas relacionadas a redução das desigualdades sociais, de que trata este inciso, o Banco do Brasil firmará instrumento de parceria com o Banco de Brasília, visando o repasse de recursos financeiros do Fundo Constitucional do Centro-Oeste com o objetivo de financiar projetos de iniciativa privada na área de atuação do mencioando Banco.

5. JUSTIFICAÇÃO:

O Banco de Brasília é um importante agente financeiro e dispõe de consolidada estrutura técnico-operacional capaz de conduzir os projetos nas áreas de sua atuação.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3143	BARBOSA NETO	GO	PMDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		2/12

Código: 1993/3143

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1994

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: ☐ EXCLUIR ☑ INCLUIR ☐ ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2º	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

1) Art. 2º em consonância com o art. 165, § 2º da Constituição, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e prioridades, que integra esta lei e que constarão do projeto da lei orçamentária, as auais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução.

2) Incluir no Anexo de Metas e Prioridades a seguinte ação:
- Conservação e Adequação do Parque Ecológico de Goiânia-GO

5. JUSTIFICAÇÃO:

Esta emenda visa corrigir as distorções na LDO 2004 encaminhada a esta caa pelo Poder Executivo, tendo em vista que a mesma não contempla as metas e prioridades do governo federal, conforme determina a Constituição Federal no artigo 165, parágrafo 2º. "A Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, ..."

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3143	BARBOSA NETO	GO	PMDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		3/12

Código: 1994/3143

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1995

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: ☐ EXCLUIR ☑ INCLUIR ☐ ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2º	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

1) Art. 2º em consonância com o art. 165, § 2º da Constituição, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e prioridades, que integra esta lei e que constarão do projeto da lei orçamentária, as auais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução.

2) Incluir no Anexo de Metas e Prioridades a seguinte ação:
- Construção e Adequação de Trechos Rodoviários BR-070, Divisa DF/GO à Divisa GO/MT

5. JUSTIFICAÇÃO:

Esta emenda visa corrigir as distorções na LDO 2004 encaminhada a esta caa pelo Poder Executivo, tendo em vista que a mesma não contempla as metas e prioridades do governo federal, conforme determina a Constituição Federal no artigo 165, parágrafo 2º. "A Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, ..."

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3143	BARBOSA NETO	GO	PMDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		4/12

Código: 1995/3143

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1996

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: ☐ EXCLUIR ☑ INCLUIR ☐ ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2º	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

1) Art. 2º em consonância com o art. 165, § 2º da Constituição, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e prioridades, que integra esta lei e que constarão do projeto da lei orçamentária, as auais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução.

2) Incluir no Anexo de Metas e Prioridades a seguinte ação:
- Adequação de Trechos Rodoviários BR-070/GO, Águas Lindas de Goiás

5. JUSTIFICAÇÃO:

Esta emenda visa corrigir as distorções na LDO 2004 encaminhada a esta caa pelo Poder Executivo, tendo em vista que a mesma não contempla as metas e prioridades do governo federal, conforme determina a Constituição Federal no artigo 165, parágrafo 2º. "A Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, ..."

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3143	BARBOSA NETO	GO	PMDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		5/12

Código: 1996/3143

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1997

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: ☐ EXCLUIR ☑ INCLUIR ☐ ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2º	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

1) Art. 2º em consonância com o art. 165, § 2º da Constituição, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e prioridades, que integra esta lei e que constarão do projeto da lei orçamentária, as auais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução.

2) Incluir no Anexo de Metas e Prioridades a seguinte ação:
- Duplicação BR-153/GO - Anápolis/Porangatu

5. JUSTIFICAÇÃO:

Esta emenda visa corrigir as distorções na LDO 2004 encaminhada a esta caa pelo Poder Executivo, tendo em vista que a mesma não contempla as metas e prioridades do governo federal, conforme determina a Constituição Federal no artigo 165, parágrafo 2º. "A Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, ..."

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3143	BARBOSA NETO	GO	PMDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		6/12

Código: 1997/3143

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1998

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: ☐ EXCLUIR ☑ INCLUIR ☐ ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2º	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

1) Art. 2º em consonância com o art. 165, § 2º da Constituição, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e prioridades, que integra esta lei e que constarão do projeto da lei orçamentária, as auais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução.

2) Incluir no Anexo de Metas e Prioridades a seguinte ação:
- Construção de Trecho Rodoviário - BR-060/GO, Goiânia/GO à Abadia de Goiás/GO

5. JUSTIFICAÇÃO:

Esta emenda visa corrigir as distorções na LDO 2004 encaminhada a esta caa pelo Poder Executivo, tendo em vista que a mesma não contempla as metas e prioridades do governo federal, conforme determina a Constituição Federal no artigo 165, parágrafo 2º. "A Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, ..."

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3143	BARBOSA NETO	GO	PMDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		7/12

Código: 1998/3143

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1999

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: ☐ EXCLUIR ☑ INCLUIR ☐ ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2º	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

1) Art. 2º em consonância com o art. 165, § 2º da Constituição, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e prioridades, que integra esta lei e que constarão do projeto da lei orçamentária, as auais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução.

2) Incluir no Anexo de Metas e Prioridades a seguinte ação:
- Construção de Trechos Ferroviários - Darcinópolis/TO à Anápolis/GO (Ferrovia Norte-Sul)

5. JUSTIFICAÇÃO:

Esta emenda visa corrigir as distorções na LDO 2004 encaminhada a esta caa pelo Poder Executivo, tendo em vista que a mesma não contempla as metas e prioridades do governo federal, conforme determina a Constituição Federal no artigo 165, parágrafo 2º. "A Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, ..."

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3143	BARBOSA NETO	GO	PMDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		8/12

Código: 1999/3143

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 2000

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: ☐ EXCLUIR ☑ INCLUIR ☐ ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2º	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

1) Art. 2º em consonância com o art. 165, § 2º da Constituição, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e prioridades, que integra esta lei e que constarão do projeto da lei orçamentária, as auais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução.

2) Incluir no Anexo de Metas e Prioridades a seguinte ação:
- Implantação da Avenida Leste-Oeste de Goiânia-GO

5. JUSTIFICAÇÃO:

Esta emenda visa corrigir as distorções na LDO 2004 encaminhada a esta caa pelo Poder Executivo, tendo em vista que a mesma não contempla as metas e prioridades do governo federal, conforme determina a Constituição Federal no artigo 165, parágrafo 2º. "A Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, ..."

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3143	BARBOSA NETO	GO	PMDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		9/12

Código: 2000/3143

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 2001

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2º	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

1) Art. 2º em consonância com o art. 165, § 2º da Constituição, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e prioridades, que integra esta lei e que constarão do projeto da lei orçamentária, as auais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução.

2) Incluir no Anexo de Metas e Prioridades a seguinte ação:
- Implantação, Aparelhamento e Adequação do Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás em Goiânia-GO

5. JUSTIFICAÇÃO:

Esta emenda visa corrigir as distorções na LDO 2004 encaminhada a esta caa pelo Poder Executivo, tendo em vista que a mesma não contempla as metas e prioridades do governo federal, conforme determina a Constituição Federal no artigo 165, parágrafo 2º. "A Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, ..."

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3143	BARBOSA NETO	GO	PMDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		10/12

Código: 2001/3143

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 2002

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2º	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

1) Art. 2º em consonância com o art. 165, § 2º da Constituição, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e prioridades, que integra esta lei e que constarão do projeto da lei orçamentária, as auais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução.

2) Incluir no Anexo de Metas e Prioridades
26.782.0230.1310.0101 - Adequação de Trechos Rodoviários na BR-153 no Estado de Goiás, Aparecida de Goiânia-Itumbiara

5. JUSTIFICAÇÃO:

Esta emenda visa corrigir as distorções na LDO 2004 encaminhada a esta caa pelo Poder Executivo, tendo em vista que a mesma não contempla as metas e prioridades do governo federal, conforme determina a Constituição Federal no artigo 165, parágrafo 2º. "A Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, ..."

Entendemos como prioridade, as diversas obras inacabadas do governo federal.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3143	BARBOSA NETO	GO	PMDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		11/12

Código: 2002/3143

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 2003

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: i	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2º	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

1) Art. 2º em consonância com o art. 165, § 2º da Constituição, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e prioridades, que integra esta lei e que constarão do projeto da lei orçamentária, as auais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução.

2) Incluir no Anexo de Metas e Prioridades
26.782.0237.5730.0109 - Adequação de Trechos Rodoviários no Corredor Araguaia-Tocantins - BR-080/GO - Padre Bernardo-Uruaçu-São Miguel do Araguaia

5. JUSTIFICAÇÃO:

Esta emenda visa corrigir as distorções na LDO 2004 encaminhada a esta caa pelo Poder Executivo, tendo em vista que a mesma não contempla as metas e prioridades do governo federal, conforme determina a Constituição Federal no artigo 165, parágrafo 2º. "A Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, ..."

Entendemos como prioridade, as diversas obras inacabadas do governo federal.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3143	BARBOSA NETO	GO	PMDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		12/12

Código: 2003/3143

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1893

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 14	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

""Art. 14. A elaboração do projeto da lei orçamentária de 2004, a aprovação e a execução da respectiva lei deverão levar em conta o equilíbrio entre receitas e despesas e a obtenção de resultado primário nulo nos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais, constante do Anexo III desta Lei.

§ 1º Para fins da realização da audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, no prazo de até três dias antes da referida audiência, relatórios de avaliação do cumprimento da meta de resultado primário, bem assim das justificações de eventuais desvios, com indicação das medidas corretivas adotadas.

§ 2º Na parcela das despesas primárias equivalente a 21,05% do PIB estarão garantidos no projeto da lei orçamentária de 2004:

I - o piso constitucional da saúde;
II - as despesas previdenciárias e assistenciais que variam com o salário mínimo, incluindo o acréscimo devido à reposição das perdas acumuladas até a data da fixação de seu novo valor em 2004; e
III - os mesmos valores autorizados na lei orçamentária de 2003 para:
a) a função educação;
b) a função assistência social, excluídos as atividades e o projeto referentes aos pagamentos de renda mensal vitalícia e de benefícios de prestação continuada e ao combate à fome (projeto "Fome Zero");
c) a subfunção reforma agrária;
d) o combate à fome (projeto "Fome Zero").

§ 3º Das despesas primárias, parcela equivalente a 2,45% do Produto Interno Bruto será destinada a custear as despesas com benefícios previdenciários e assistenciais resultantes de aumento real do salário mínimo em 25,5%, bem como:

I - com saúde, de forma a assegurar acréscimo de 25% acima do respectivo piso constitucional;
II - com a função educação, de forma a assegurar seu aumento em relação aos valores autorizados na lei orçamentária de 2003 no mesmo percentual de aumento nominal do PIB, e acréscimo de 25%;
III - com a função assistência social, exceto os projetos referentes aos pagamentos de renda mensal vitalícia e de benefícios

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3488	BABÁ	PA	PT

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		1/6

de prestação continuada e ao combate à fome (projeto "Fome Zero"), de forma a assegurar seu aumento em relação aos valores autorizados na lei orçamentária de 2003 no mesmo percentual de aumento nominal do PIB previsto para 2004, e acréscimo de 25%;

IV - com a subfunção reforma agrária, duplicando as dotações em relação aos valores autorizados na lei orçamentária de 2003;

IV - com o combate à fome ("Fome Zero"), multiplicando-se por quatro vezes e meia as dotações em relação aos valores autorizados na lei orçamentária de 2003; e

V - com a formação de reserva para despesas sociais, usando-se o saldo.

§ 4º A proposta de lei orçamentária para 2004 incluirá demonstrativo do atendimento ao disposto neste artigo.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Aumento real de 25,5% do salário mínimo a cada ano, nos próximos 3 anos, permitirá sua duplicação nos quatro anos deste governo. Esse aumento de 25,5% corresponde, segundo as premissas da LDO, a aumento nominal de R$ 67,00 acima da mera atualização monetária, levando-o para cerca de R$ 330,00 em 2004. Isso implicará despesa adicional em benefícios previdenciários e assistenciais de R$ 12.400 milhões. Sobram quase R$ 31 bilhões a serem usados em saúde, educação e outros. O aumento real das despesas com benefícios da seguridade social deve ter como contrapartida redução de despesas obrigatórias de caráter continuado ou aumento permanente de receitas por alteração legislativa (e ainda, por extensão, apropriação de recursos da margem de expansão das receitas por efeito do crescimento real da economia). Entendemos que a anulação da meta de superávit primário de 2,45% do PIB no próximo triênio equivale a uma redução de despesas obrigatórias de caráter continuado, atendendo a LRF.

O aumento real de 25% das despesas com saúde absorve cerca de R$ 7,7 bilhões. Isso é o que pretendemos que se gaste a mais em relação ao piso constitucional.

O aumento real de 25% das despesas com educação, acima do crescimento nominal do PIB, absorverá cerca de R$5,6 bilhões. Em relação ao autorizado em 2003, corresponde a aumento de mais de 38%.

O aumento real de 25% das despesas com assistência social, acima do crescimento nominal do PIB, exceto o combate à fome, absorve cerca de R$ 0,7 bilhão.

A multiplicação por quatro vezes e meia das dotações com o combate á fome em relação ao previsto na lei orçamentária de 2003 absorve R$ 4,2 bilhões e destinará ao projeto R$ 5,4 bilhões.

Propõe-se o uso do restante em reserva específicamente destinada ao atendimento de gastos sociais.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3488	BABÁ	PA	PT

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		2/6

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1894

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- ☐ **1.1.** Texto da Lei
- ☐ **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- ☐ **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- ☑ **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- ☐ **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- ☐ **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- ☐ **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: ☐ EXCLUIR ☐ INCLUIR ☑ ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

No demonstrativo das metas anuais, leia-se em 2004:

(Art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 2000)
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo das metas anuais

Preços Correntes

	R$ milhões	% PIB
I. Receita Não-Financeira	415.763,80	23,50
II. Despesa Não-Financeira	415.763,80	23,50
III. Resultado Primário Governo Central (I -II)	0,00	0,00
IV. Resultado Nominal	-64.349,40	-3,64
V. Resultado Primário Empresas Estatais Federais	(eliminar)	
VI. Resultado Primário Governo Federal (III + V)	(eliminar)	
VII. DÍVIDA LÍQUIDA GOVERNO CENTRAL	707.248,96	37,98

Preços Médios 2003 IGP-DI

	R$ milhões	% PIB
I. Receita Não-Financeira	379.992,20	23,50
II. Despesa Não-Financeira	379.992,22	23,50
III. Resultado Primário Governo Central (I -II)	0,00	0,00
IV. Resultado Nominal	-58.812,98	-3,64
V. Resultado Primário Empresas Estatais Federais	(eliminar)	
VI. Resultado Primário Governo Federal (III + V)	(eliminar)	
VII. DÍVIDA LÍQUIDA GOVERNO CENTRAL	646.398,43	37,98

(Caberá ao Relator, no decorrer da sistematização do substitutivo, adequar outras passagens do documento que seja

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3488	BABÁ	PA	PT

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		3/6

afetadas pelas alterações aqui propostas.)

5. JUSTIFICAÇÃO:

Trata-se de dar coerência a nossa proposta de anulação do superávit primário que constou da proposta do Executivo, mediante a alteração deste anexo.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3488	BABÁ	PA	PT

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		4/6

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1895

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: IV	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se novo artigo, com a seguinte redação:

art. A inclusão de despesas com o serviço da dívida externa, na lei orçamentária, fica condicionada à realização de referendo para que a população decida sobre a dívida externa e a manutenção dos Acordos Internacionais entre o Governo Brasileiro e o Fundo Monetário Internacional - FMI.

5. JUSTIFICAÇÃO:

As várias dívidas, externa, interna, pública e privada, conquanto diversas em suas impicações e significados, apresentam em comum uma sobrecarga de obrigações à sociedade, com consequências de várias naturezas.

Consciente de que esse assunto afeta toda a coletividade, o então Deputado José Dirceu, apresentou o Projeto de Decreto Legislativo nº 645, de 2000, visando "estabelecer um mecanismo democrático de consulta popular sobre o que fazer em relação a temas que, certamente, têm uma relação direta e indireta com a vida do nosso povo".

Esse Projeto acabou sendo barrado na Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados, por falta de recursos orçamentários para a realização do referendo, sem exame do mérito.

O que se pretende com a presente emenda é condicionar a continuidade do serviço da dívida à consulta popular, única forma de devolver à agenda nacional a discussão desse tema de tamanha relevância para todos nós.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3488	BABÁ	PA	PT

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		5/6

Código: 1895/3488

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1896

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: IV	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se novo artigo, com a seguinte redação:

art. A inclusão de despesas com o serviço da dívida interna, na lei orçamentária, fica condicionada ao prévio exame analítico e pericial dos atos e fatos geradores do endividamento interno brasileiro por comissão mista do Congresso Nacional, especialmente constituída para essa finalidade.

5. JUSTIFICAÇÃO:

A Dívida Líquida do Setor Público-DPSP atingiu patamares inacreditáveis nos últimos anos. A relação DLSP/PIB evolui de algo em torno de 29 % no final de 1994 para cerca de 56% no final de 2002.

Diante desse quadro é fundamental que se promova ampla auditoria com vistas a apurar os motivos que justificam esse crescimento desenfreado, a despeito de todo o processo de privatizações engendrado pelo governo anterior.

A presente emenda visa condicionar o serviço da dívida interna (atualmente o principal componente do estoque da dívida) à realização dessa auditoria, única maneira de colocar esse tema na agenda dos grandes problemas nacionais.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3488	BABÁ	PA	PT

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		6/6

Código: 1896/3488

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1617

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2º	PARÁGRAFO: único	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

"Na destinção dos recursos relativos a programas e ações sociais no projeto de lei orçamentária será conferida prioridade às áreas de menor Índice de Desenvolvimento Humano e, supletivamente, serão adotados critérios que levem em conta o fator representativo da multiplicação do inverso da renda per capita pela população da unidade da Federação".

5. JUSTIFICAÇÃO:

Esta emenda revela-se curial à melhor distribuição de renda entre as unidades da Federação.

Neste particular, a nosso aviso, o Indice de Desenvolvimento Humano, revela-se mais justo do que o critério que leva em conta o fator representativo da multiplicação do inverso da renda per capita pela população da unidade da Federação que seria aplicado, no caso, apenas supletivamente, ou seja, em caráter secudário. O IDH é, não resta dúvidas, um índice que leva em conta diversos fatores, não esgotando-se num mero cálculo algébrico, sendo mais representativo da situação real do Estado-Membro.

Destarte, estar-se-ia cumprindo um dos escopos da República Federativa do Brasil, qual seja a diminuição das desigualdade sociais e regionais.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
2050	AUGUSTO BOTELHO	RR	PDT

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		1/4

Código: 1617/2050

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1618

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: VI	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 83	PARÁGRAFO:	INCISO: IV	ALÍNEA: g	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:			ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

"financiamento para o apoio à expansão e ao desenvolvimento das cooperativas e das micro, pequenas e médias empresas, com aplicação não inferior a 30% do ingresso líquido dos recursos originários do Fundo de Amparo ao Trabalhador, incluído o retorno de empréstimos financiados com tais recursos, desde que haja demanda habilitada, como forma de ampliar a oferta de postos de trabalho e fortalecer sua capacidade de produção".

5. JUSTIFICAÇÃO:

Esta emenda tem objetivo criar um ambiente favorável à capitação de recurso por cooperativas, micro, pequenas e médias empresas.

Insere no bojo de uma das principais prioridades do Governo que é a de gerar empregos.

Visa-se, em última instância, fomentar a atividade econômica e, por conseqüência, gerar empregos.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
2050	AUGUSTO BOTELHO	RR	PDT

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		2/4

Código: 1618/2050

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1621

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: IV	SEÇÃO: V	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 67	PARÁGRAFO: 1º	INCISO: III	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

"As dotações constantes da proposta orçamentária destinadas aos programas e ações governamentais, incluindo-se o conjunto de projetos, atividades e operações especiais voltadas para as áreas de saúde, pesquisa e desenvolvimento científico, agricultura familiar e ao atendimento das ações destinadas à preservação da cultura indígena".

5. JUSTIFICAÇÃO:

Esta emenda é de suma importância para o aprimoramento da Lei de Diretrizes Orçamentárias, pois visa preservar do contigênciamento áreas notóriamente importantes para o desenvolvimento igualitário do País.

Áreas como a Saúde, pesquisa e desenvolvimento científico, agricultura familiar, e programas ligados à preservação da cultura indígena não podem ser vitimadas por interrupção no fluxo de investimentos.

A Lei de Orçamentária Anual tem na LDO seu balizamento fundamental. É a LDO que vai fixar os parâmetros dentro dos quais o executivo e o legislativo, assim como outros órgãos, vão definir a aplicação dos recursos arrecadados pelo País. Daí nossa preocupação no sentido de que, desde já, esteja previsto na mesma o impedivo legal agora proposto.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
2050	AUGUSTO BOTELHO	RR	PDT

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		3/4

Código: 1621/2050

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1622

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: IV	SEÇÃO: V	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 67	PARÁGRAFO: 1º	INCISO: IV	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

"Os restos a pagar processados e identificados como atividade, projeto e operação especial dirigidas para as áreas de saúde, pesquisa e desenvolvimento científico, aos programas de agricultura familiar, atendimento de demandas das populações indígenas, assim como ações sociais voltadas para o combate à fome, pobreza e marginalização".

5. JUSTIFICAÇÃO:

Esta emenda é de suma importância para o aprimoramento da Lei de Diretrizes Orçamentárias, pois visa preservar do contigênciamento áreas notóriamente importantes para o desenvolvimento igualitário do País.

Áreas como a Saúde, pesquisa e desenvolvimento científico, agricultura familiar, e programas ligados à preservação da cultura indígena não podem ser vitimadas por interrupção no fluxo de investimentos.

A Lei de Orçamentária Anual tem na LDO seu balizamento fundamental. É a LDO que vai fixar os parâmetros dentro dos quais o executivo e o legislativo, assim como outros órgãos, vão definir a aplicação dos recursos arrecadados pelo País. Daí nossa preocupação no sentido de que, desde já, esteja previsto na mesma o impedivo legal agora proposto.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
2050	AUGUSTO BOTELHO	RR	PDT

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		4/4

Código: 1622/2050

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0601

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2 As prioridades para o exercício financeiro de 2004, em consonância com o art. 165, parágrafo 2 da Constituição Federal, são as especificadas no Anexo de Prioridades, que integra esta Lei, as quais terão Precedência na alocação de recursos na Lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Parágrafo único : Sem prejuízo das Prioridades especificadas no Anexo referido no caput, o projeto de lei orçamentária incluirá outras prioridades e as metas constantes do Projeto de Lei do Plano Plurianual para o período 2004-2007.

Inclua-se o seguinte Anexo de Prioridades:

Programa: Corredor Norte-Oeste

Construção de Trechos Rodoviários no Corredor Norte-Oeste - BR-319/AM Manaus - Div. Estado AM/RO

5. JUSTIFICAÇÃO:

Pretende-se dar cumprimento ao dispositivo constitucional que obriga a definição das prioridades da administração pública federal como requisito ao processo de elaboração de projeto de lei orçamentária. Sem esta providência parte substantiva da LDO ficará a mercê da tecnocracia para definir como melhor lhe aprouver a destinação dos recursos do Orçamento Fiscal e de Seguridade Social, isto quando da definição do Plano Plurianual de 2004-2007 e Proposta Orçamentária da União - 2004.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1619	ÁTILA LINS	AM	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		1/1

Código: 601/1619

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0191

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO: I	SUBSEÇÃO: II	ARTIGO: 28	PARÁGRAFO:	INCISO: VI	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Sejam qualificadas como Cooperativas Habitacionais sem fins lucrativos, criadas sob a Lei 5.764, de 1971.

5. JUSTIFICAÇÃO:

A emenda visa a inclusão das Cooperativas Habitacionais sem fins lucrativos, na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2004, com o objetivo de que as mesmas sejam as executoras dos projetos do Governo Federal, relacionadas à habitação popular para famílias com renda de até 5 salários mínimos, já que as cooperativas possuem infra estrutura necessária e técnicos que elaboram e acompanham seus projetos.

As políticas habitacionais sempre ficaram relegadas a um segundo plano, aumentando cada vez mais o déficit habitacional, onde a população mais pobre, assalariada e desempregada é a maior vítima.

O déficit habitacional no Brasil é de aproximadamente 6 milhões de famílias, se considerarmos apenas o déficit quantitativo, mas se considerarmos o déficit qualitativo, chegaremos aproximadamente a 12 milhões de famílias. A situação se torna mais alarmante se considerarmos que 85% destas famílias ganham até três salários mínimos.

Proporcionarr o acesso a habitação para população de baixa renda é impulsionar a democratização dos espaços urbanos. Moradia é dever de Estado e direito do cidadão.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1978	ARY VANAZZI	RS	PT

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		1/2

Código: 191/1978

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0192

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO: I	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

"Inclua-se onde couber"

O Orçamento de 2004 deverá conter dotação destinada a redução do deficit de habitação popular não inferior a 1% da Receita Corrente Líquida.

5. JUSTIFICAÇÃO:

A emenda visa conceder um tratamento igualitário aos recursos destinados a saúde e a educação, já que estas possuem dotação própria.

A dotação de 1% da Receita Corrente Líquida do Orçamento Geral da União significa em valores, um montante de 2 bilhões de reais, que somados a outros programas já existentes contribuirão para o início da eliminação do grave déficit habitacional, que segundo estatísticas é de aproximadamente 6 milhões de famílias sem moradia, se considerarmos apenas o déficit quantitativo, mas se considerarmos o déficit qualitativo chegaremos aproximadamente a 12 milhões de famílias sem moradia. Cabe salientar que, 85% destas famílias tem renda de até 3 salários mínimos.

Esta emenda tem apoio das deputadas federais Terezinha Fernandes (PT/MA), Francisca Trindade (PT/PI) e o deputado federal Vignatti (PT/SC).

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1978	ARY VANAZZI	RS	PT

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		2/2

Código: 192/1978

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0809

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO: I	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 16	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

"Art. 16. Os órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal zelarão para que estejam disponíveis, no Sistema de que trata o art. 17, até a efetiva conclusão, as informações sobre as obras cujo valor total ultrapasse um milhão de reais que constem da proposta e da lei orçamentária, incluindo o subtítulo orçamentário e o cronograma físico-financeiro, bem como a observância do limite estatuído no art. 94 desta Lei.

§1º O Congresso Nacional informará o Poder Executivo, até quinze dias após a sanção da lei orçamentária, das obras incluídas durante a tramitação do respectivo projeto de lei no Congresso Nacional, para fins do cumprimento do disposto no caput deste artigo.

§2º A falta das informações previstas neste artigo implicará a não-inclusão da obra na lei orçamentária de 2004 e, caso tenha sido incluída, na vedação da sua execução, na forma do art. 87."

5. JUSTIFICAÇÃO:

"Art. 16. Os órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal zelarão para que estejam disponíveis, no Sistema de que trata o art. 17, até a efetiva conclusão, as informações sobre as obras cujo valor total ultrapasse um milhão de reais que constem da proposta e da lei orçamentária, incluindo o subtítulo orçamentário e o cronograma físico-financeiro, bem como a observância do limite estatuído no art. 94 desta Lei.

§1º O Congresso Nacional informará o Poder Executivo, até quinze dias após a sanção da lei orçamentária, das obras incluídas durante a tramitação do respectivo projeto de lei no Congresso Nacional, para fins do cumprimento do disposto no caput deste artigo.

§2º A falta das informações previstas neste artigo implicará a não-inclusão da obra na lei orçamentária de 2004 e, caso tenha sido incluída, na vedação da sua execução, na forma do art. 87."Considerando que o relacionamento entre os programas de trabalho e os contratos e convênios firmados deve estar disponível, a qualquer momento, e que o cronograma de execução físico-financeiro já consta do Siasg, bastaria assegurar que os órgãos setoriais do Sistemas de Planejamento e de Orçamento Federal sejam responsabilizados pela informação, que poderia ser resgatada do Sistema, a qualquer tempo.

Com as alterações sugeridas, evita-se, a desnecessária circulação de papéis e a indesejável concentração de atividades num único momento, uma vez que as obras em andamento já deveriam estar cadastradas no Siasg. Nesse particular, o art. 94 do

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
2246	ANTONIO CARLOS VALADARES	SE	PSB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		1/9

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

PLDO refere-se ao Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - Sinapi, mantido pela Caixa Econômica Federal.

Além de racionalizar os procedimentos relativos ao processo de elaboração orçamentária, estende-se o acompanhamento da sistemática ao integral exercício, respaldando tanto a função de planejamento quanto de controle das atividades públicas.

Considerando que o relacionamento entre os programas de trabalho e os contratos e convênios firmados deve estar disponível, a qualquer momento, e que o cronograma de execução físico-financeiro já consta do Siasg, bastaria assegurar que os órgãos setoriais do Sistemas de Planejamento e de Orçamento Federal sejam responsabilizados pela informação, que poderia ser resgatada do Sistema, a qualquer tempo.

Com as alterações sugeridas, evita-se, a desnecessária circulação de papéis e a indesejável concentração de atividades num único momento, uma vez que as obras em andamento já deveriam estar cadastradas no Siasg. Nesse particular, o art. 94 do PLDO refere-se ao Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - Sinapi, mantido pela Caixa Econômica Federal.

Além de racionalizar os procedimentos relativos ao processo de elaboração orçamentária, estende-se o acompanhamento da sistemática ao integral exercício, respaldando tanto a função de planejamento quanto de controle das atividades públicas.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
2246	ANTONIO CARLOS VALADARES	SE	PSB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		2/9

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0810

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO: I	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 17	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

"Art. 17. Os órgãos e entidades integrantes dos orçamentos da União deverão disponibilizar no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – Siasg – informações referentes aos contratos e aos convênios firmados, com a identificação dos respectivos programas de trabalho, mantendo atualizados os dados referentes á execução física e financeira.

§1º Os órgãos e entidades que decidirem manter sistemas próprios de controle de contratos e convênios deverão providenciar a transferência eletrônica de dados para o Siasg, mantendo-os atualizados mensalmente.

§2º O concedente, nos termos do art. 38, II, deverá manter atualizados no Siasg os dados referentes à execução física e financeira dos contratos correspondentes aos convênios que celebrar."

5. JUSTIFICAÇÃO:

Pela redação do Projeto, não seriam incluídas as obras relativas ao orçamento de investimento das estatais, o que é um despropósito, uma vez que a Constituição Federal não distingue esse orçamento dos demais. Pelo contrário, as ações do orçamento de investimento, assim como as do orçamento fiscal, têm como função reduzir a desigualdade inter-regional, consoante o art. 165, § 7º, da Constituição Federal.

Sem o acompanhamento dos convênios e dos contratos daí resultantes, inclusive os relativos ao orçamento de investimento das estatais, os sistemas de informações perdem relevância, pois as obras conduzidas por estatais representam uma importante parcela da alocação dos recursos públicos. Ademais, sem as informações acerca do relacionamento entre contratos e subtítulos, fragiliza-se tanto o planejamento quanto o controle estatal.

Por fim, a definição constante do art. 38, II, para concedente é: 'o órgão ou a entidade da Administração pública direta ou indireta, responsável pela transferência de recursos financeiros ou descentralização de créditos orçamentários destinados a transferência voluntária'."

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
2246	ANTONIO CARLOS VALADARES	SE	PSB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		3/9

Código: 810/2246

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0811

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO: I	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 19	PARÁGRAFO: §1º2º	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:			ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

"§1º. Os bens e serviços adquiridos pela União mediante autorização orçamentária, para serem pagos, devem estar registrados no Siasg.

§2º. O Tribunal de Contas da União, em seu parecer preliminar acerca das contas de que trata o art. 89 desta Lei, classificará os resultados dos programas em satisfatórios ou insatisfatórios."

5. JUSTIFICAÇÃO:

O Siasg faculta o controle da execução física do orçamento. Em outras palavras, o Sistema possibilita o acompanhamento dos custos dos insumos dos processos ocorridos no âmbito da administração pública federal. Tais informações são imprescindíveis para ulterior desenvolvimento de sistemas gerenciais de controles de custos mais apurados.

A informação sobre os insumos não é suficiente, por si só, para mensurar os resultados dos programas. O TCU vem desenvolvendo, desde larga data, tecnologia de auditorias de programas. Assim, os resultados dessas atividades do TCU podem orientar o processo de alocação, pelo Congresso Nacional, mediante a transferência dos recursos públicos cuja aplicação evidencie resultados insatisfatórios, em prol daqueles programas que têm cumprido satisfatoriamente a sua missão. O momento mais propício para isso seria por ocasião do parecer preliminar sobre as contas prestadas pelo Presidente da República.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
2246	ANTONIO CARLOS VALADARES	SE	PSB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		4/9

Código: 811/2246

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0812

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: VIII	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 87	PARÁGRAFO: §3º	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

"§3º. Quando não constar a indicação de contratos, convênios, parcelas ou subtrechos no Anexo a que se refere o art. º, § 6º, desta Lei, fica vedada qualquer modalidade de execução dos recursos alocados aos subtítulos correspondentes."

5. JUSTIFICAÇÃO:

Segundo o § 1º do art. 87, a execução pode ser física, financeira ou orçamentária. O trancamento das execuções orçamentária e financeira não elide a possibilidade da execução física, que geraria a obrigação, uma vez ocorrida a entrega do bem ou a prestação do serviço. Desse modo, a emenda objetiva aperfeiçoar o dispositivo, nesse aspecto.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
2246	ANTONIO CARLOS VALADARES	SE	PSB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		5/9

Código: 812/2246

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0813

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [x] EXCLUIR [ ] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: VIII	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 87	PARÁGRAFO: §9º	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Suprima-se o §9º do art. 87 do PLDO-2004.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Em 1999 ocorreu uma reformulação do orçamento federal, visando a conferir maior consistência intertemporal nas dotações orçamentárias dos vários exercícios. Assim, a expressão do dispositivo alcança toda a programação orçamentária, não apenas as obras irregulares. Ademais, o relacionamento entre os contratos e convênios e respectivos subtítulos torna esse dispositivo inócuo.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
2246	ANTONIO CARLOS VALADARES	SE	PSB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		6/9

Código: 813/2246

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0814

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: VIII	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 87	PARÁGRAFO: §2º	INCISO: I,II,III	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:		INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:		ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:		ITEM:				

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

"§ 2º Os indícios de irregularidades graves, para os fins deste artigo, são aqueles que tornem recomendável a paralisação cautelar da obra ou serviço, que, sendo materialmente relevantes, enquadrem-se em alguma das seguintes situações, entre outras:

I - tenham potencialidade de ocasionar prejuízos significativos ao erário ou a terceiros;
II – possam ensejar nulidade do procedimento licitatório ou de contrato;
III – contratos ou convênios que não atendam o disposto no art. 17."

5. JUSTIFICAÇÃO:

Consoante entendimento já pacificado no âmbito do Congresso Nacional e neste PLDO, a falta ou a insuficiência das informações prestadas devem sustar as execuções, definidas no § 1º do art. 87, tendo em vista o caráter preventivo e profilático da medida.

No caso específico, combate-se a inércia do administrador que deixar de incluir os dados necessárias no Siasg, uma vez que as informações constantes desse Sistema devem manter a sua integridade referencial, de forma a permitir a fiscalização de sua execução pelos órgãos de controle, além de auxiliar o processo decisório.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
2246	ANTONIO CARLOS VALADARES	SE	PSB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		7/9

Código: 814/2246

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0815

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: VIII	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 88	PARÁGRAFO: §12º	INCISO: VII	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

"VII – pronunciamento expresso, na forma do § 5º, in fine, deste artigo, acerca da paralisação cautelar da obra, com fundamento nos termos do art. 87, § 2º, desta lei."

5. JUSTIFICAÇÃO:

Para fins de apreciação das informações referentes a obras com indícios de irregularidades graves pelo Congresso Nacional, faz-se necessário pronunciamento expresso do TCU quanto à conveniência e à oportunidade de paralisação cautelar das obras com indícios de irregularidades graves, contida no §2º do art. 87.

Cumpre notar que, há outros fatores que devem ser ponderados na determinação para que se suste a execução da obra, além da gravidade. Assim, o TCU enriquece a informação fornecida e faculta ao Congresso Nacional adotar decisões mais criteriosas acerca do tema, sem prejuízo das ações de responsabilização dos agentes envolvidos.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
2246	ANTONIO CARLOS VALADARES	SE	PSB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		8/9

Código: 815/2246

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0816

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: IX	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 94	PARÁGRAFO: §1º	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

"Art. 94. Os custos unitários de materiais serviços de obras executadas com recursos dos orçamentos da União não poderão ser superiores à mediana daqueles constantes Sistema Nacional de Custos e Índices Construção Civil – Sinapi, mantido pela Caixa Econômica Federal.

§1º Somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, acompanhado de demonstrativos analíticos da opção adotada e aprovado pela autoridade adotada e aprovado pela autoridade competente, poderão ultrapassar o limite fixado no caput, sem prejuízo da avaliação dos órgão de controle interno e externo."

5. JUSTIFICAÇÃO:

Por ocasião do VII SINAOP – Simpósio Nacional de Auditoria de Obras Públicas, promovido pelo TCU, com apoio técnico do IBRAOP – Instituto Brasileiro de Auditoria Obras Públicas, em novembro de 2002, a redação deste artigo foi intensamente discutida, tendo sido as seguintes falhas observadas: (a) os preços do Sinapi são apresentados em colunas correspondentes quartil, mediana e 3º quartil, e o texto da lei era omisso quanto a qual considerar; (b) margem de tolerância de 30% da LDO/2003 gerou dúvidas se, ao contrário da interpretação mais literal do texto, já considerava a parcela relativa ao BDI da obra. Como o texto trata de custos e não de preços, não há que se falar em BDI. Por outro lado, os preços coletados para as composições do Sinapi não levam em conta economia de escala, o que faz com que as condições de aquisição pelas contratadas sejam, em geral, mais vantajosas, especialmente para as obras de grande porte objeto das fiscalizações do TCU. Isso faz com que a margem de tolerância inicialmente sugerida não se faça necessária.

A alteração sugerida para o §1º deve-se à necessidade de se deixar claro que cabe ao órgão contratante, na hipótese de não adotar o limite estabelecido no caput, apresentar demonstrativos que comprovem a adequação dos valores por ele praticados.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
2246	ANTONIO CARLOS VALADARES	SE	PSB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		9/9

Código: 816/2246

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0909

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 17	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:			ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 17. Os órgãos e entidades integrantes dos orçamentos da União deverão disponibilizar no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - Siasg informações referentes aos contratos e convênios firmados, com a identificação dos respectivos programas de trabalho, mantendo atualizados os dados referentes à execução física e financeiras.

5. JUSTIFICAÇÃO:

A mudança da expressã "...dos orçamentos fiscal e da seguridade social..." por "...da União..." pretende incluir as empresas estatais, que integram o Orçamento de Investimento, dentre as entidades que devem disponibilizar no SIASG as informações referentes aos contratos e convênios firmados.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1066	ANTONIO CARLOS MENDES THAME	SP	PSDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		1/24

Código: 909/1066

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0910

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2º	PARÁGRAFO: único	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Parágrafo único. Na destinação dos recursos relativos a proramas e ações sociais no projeto de lei orçamentária serão adotados, prioritariamente, critérios que favoreçam as áreas de menor Índice de Desenvolvimento Humano, podendo ser desagragadas por distrito ou setor censitário, e subsidiariamente o fator representativo da multiplicação do inverso da renda per capita pela população da Unidade da Federação, desde que não tenha sido definido outro critério específico para o programa ou ação.

5. JUSTIFICAÇÃO:

O Índice de Desenvolvimento Humano - IDH, é um indicador desenvolvido pelo Programa das Nações Unidas (Pnud) composto por três variáveis: esperança de vida ao nascer, nível educacional e PIB per capita. Esse indicador se mostrou muito eficiente na distribuição de recursos públicos a regiões que têm acesso à necessária assistência do poder público.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1066	ANTONIO CARLOS MENDES THAME	SP	PSDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		2/24

Código: 910/1066

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0911

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 67	PARÁGRAFO: 1	INCISO: III	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

III - Os recursos originados da Contribuição sobre Intervenção do Domínio Econômico - CIDE.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Estes recursos foram criados pelo Congresso Nacional com o objetivo precípuo para a sua aplicação em infra-estrutura. Desde a sua criaão, os recursos desta contribuição foram desviados pela área econômica, sistematicamente, para o pagamento do serviço da dívida pública.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1066	ANTONIO CARLOS MENDES THAME	SP	PSDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		3/24

Código: 911/1066

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0912

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [x] EXCLUIR [ ] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 55	PARÁGRAFO: 1º	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Suprima-se o parágrafo § 1º do artigo 55

5. JUSTIFICAÇÃO:

Pretende-se proteger a sociedade brasileira da indiferença das autoridades quanto à preocupação em manter o poder aquisitivo da classe trabalhadora brasileira.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1066	ANTONIO CARLOS MENDES THAME	SP	PSDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		4/24

Código: 912/1066

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0913

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: II	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 11	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 11. O projeto de lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal equivalente a, no mínimo, quatro por cento da receita corrente líquida.

5. JUSTIFICAÇÃO:

A redação proposta visa conceder ao Congresso Nacional um pouco mais de lexibilidade para alterar a proposta orçamentária, reservando-lhe 4% da receita corrente líquida, sem impacto no superávit fiscal. A experiência dos últimos anos mostrou que essa reserva não serviu apenas para atender às emendas parlamentares, mas também para acomodar demandas que não foram atendidas na proposta e que se manifestaram no Congresso.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1066	ANTONIO CARLOS MENDES THAME	SP	PSDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		5/24

Código: 913/1066

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0914

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 83	PARÁGRAFO: 7	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:			ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

§ 7º - Os recursos do FAT repassados ao BNDES, bem como o retorno dos empréstimos geridos por esta instituição, serão administrados em uma unidade orçamentária denominada FAT/BNDES, e registradas no âmbito do SIAFI.

5. JUSTIFICAÇÃO:

O necessário acompanhamento, pela sociedade brasileira, do Orçamento da União em sua totalidade, inclusive dos recursos da União geridos por um banco de fomento, motiva a apresentação desta emenda.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1066	ANTONIO CARLOS MENDES THAME	SP	PSDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		6/24

Código: 914/1066

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0915

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 87	PARÁGRAFO: 2	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:

3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:			

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Suprima-se a expressão "cautelar".

5. JUSTIFICAÇÃO:

É injustificável que o TCU tenha a delegação de competência para paralizar uma obra de forma cautelar. Caso haja necessidade de ser paralizar uma obra é fundamental que se consulte, preliminarmente, a Comissão Mista de Planos, Orçamento Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1066	ANTONIO CARLOS MENDES THAME	SP	PSDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		7/24

Código: 915/1066

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0916

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 55	PARÁGRAFO:	INCISO: III	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

III - do aumento real do salário mínimo.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Pretende-se proteger a sociedade brasileira da indiferença das autoridades quanto à preocupação em manter o poder aquisitivo da classe trabalhadora brasileira.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1066	ANTONIO CARLOS MENDES THAME	SP	PSDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		8/24

Código: 916/1066

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0917

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO: III	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se o seguinte artigo:

Art... As despesas com investimentos das empresas do setor elétrico, incluídas no Orçamento de Investimentos, não serão computadas como despesas primárias para efeito de cálculo das necessidades de financiamento do setor público.

5. JUSTIFICAÇÃO:

O setor elétrico carece de urgentes investimentos, única maneira do Brasil voltar a crescer e não ficar à mercê de um blecaute.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1066	ANTONIO CARLOS MENDES THAME	SP	PSDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		9/24

Código: 917/1066

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0918

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO: III	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se o seguinte artigo:

Art... As despesas com investimentos em saneamento não serão computadas como despesas primárias efeito de cálculo das necessidades de financiamento do setor público.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Pretende-se priorizar os investimentos em saneamento de forma que as populações mais necessitadas tenham acesso a uma melhor qualidade de vida.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1066	ANTONIO CARLOS MENDES THAME	SP	PSDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		10/24

Código: 918/1066

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1649

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se, onde couber: (LDO 2004 - Anexo de Prioridades e Metas)

Ministério da Justiça
Programa: 0661 - Reestruturação do Sistema Penitenciário
Subtítulo: Construção, Ampliação, Reformas e Aparelhamento de Estabelecimento Penais
Produto: vaga criada
Unidade de medida: unidade
Meta 2004: 6.000

5. JUSTIFICAÇÃO:

A priorização da ação pretendida é de fundamental importância para o Estado de São Paulo. Mesmo com o projeto da LDO de 2004 não contemplar em seu corpo o anexo de prioridades, decorrentes dos programas a serem estabelecidos no PPA ainda por vir, vemos a LDO como importante instrumento para definição das prioridades, podendo servir, ainda, como norteadores na definição de programas a serem implementados pelo novo Governo.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1066	ANTONIO CARLOS MENDES THAME	SP	PSDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		11/24

Código: 1649/1066

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1650

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se, onde couber: (LDO 2004 - Anexo de Prioridades e Metas)

Programa: 0666 - Segurança do Cidadão
Subtítulo: Intensificação do Policiamento em Áreas Críticas
Produto: área crítica atendida
Unidade de medida: unidade
Meta 2004: 1

5. JUSTIFICAÇÃO:

A priorização da ação pretendida é de fundamental importância para o Estado de São Paulo. Mesmo com o projeto da LDO de 2004 não contemplar em seu corpo o anexo de prioridades, decorrentes dos programas a serem estabelecidos no PPA ainda por vir, vemos a LDO como importante instrumento para definição das prioridades, podendo servir, ainda, como norteadores na definição de programas a serem implementados pelo novo Governo.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1066	ANTONIO CARLOS MENDES THAME	SP	PSDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		12/24

Código: 1650/1066

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1651

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se, onde couber: (LDO 2004 - Anexo de Prioridades e Metas)

Programa: 0661 - Reestruturação do Sistema Penitenciário
Subtítulo: Mutirão na Execução Penal
Produto: preso assistido
Unidade de medida: unidade
Meta 2004: 1.000

5. JUSTIFICAÇÃO:

A priorização da ação pretendida é de fundamental importância para o Estado de São Paulo. Mesmo com o projeto da LDO de 2004 não contemplar em seu corpo o anexo de prioridades, decorrentes dos programas a serem estabelecidos no PPA ainda por vir, vemos a LDO como importante instrumento para definição das prioridades, podendo servir, ainda, como norteadores na definição de programas a serem implementados pelo novo Governo.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1066	ANTONIO CARLOS MENDES THAME	SP	PSDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		13/24

Código: 1651/1066

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1652

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se, onde couber: (LDO 2004 - Anexo de Prioridades e Metas)

Ministério da Saúde
Programa: 0004 - Qualidade e Eficiência do SUS
Subtítulo: Implantação e Ampliação de Unidades de Saúde do SUS
Produto: unidade implantada /aparelhada/adequada
Unidade de medida: unidade
Meta 2004: 100

5. JUSTIFICAÇÃO:

A priorização da ação pretendida é de fundamental importância para o Estado de São Paulo. Mesmo com o projeto da LDO de 2004 não contemplar em seu corpo o anexo de prioridades, decorrentes dos programas a serem estabelecidos no PPA ainda por vir, vemos a LDO como importante instrumento para definição das prioridades, podendo servir, ainda, como norteadores na definição de programas a serem implementados pelo novo Governo.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1066	ANTONIO CARLOS MENDES THAME	SP	PSDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		14/24

Código: 1652/1066

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1653

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se, onde couber: (LDO 2004 - Anexo de Prioridades e Metas)

Ministério da Saúde
Programa: 0005 - Assistência Farmacêutica
Subtítulo: Assistência Financeira para Aquisição e Distribuição de Medicamentos Excepcionais - No Estado de São Paulo
Produto: paciente atendido
Unidade de medida: unidade
Meta 2004: 60.000

5. JUSTIFICAÇÃO:

A priorização da ação pretendida é de fundamental importância para o Estado de São Paulo. Mesmo com o projeto da LDO de 2004 não contemplar em seu corpo o anexo de prioridades, decorrentes dos programas a serem estabelecidos no PPA ainda por vir, vemos a LDO como importante instrumento para definição das prioridades, podendo servir, ainda, como norteadores na definição de programas a serem implementados pelo novo Governo.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1066	ANTONIO CARLOS MENDES THAME	SP	PSDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		15/24

Código: 1653/1066

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1654

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se, onde couber: (LDO 2004 - Anexo de Prioridades e Metas)

Ministério dos Transportes
Programa: 0231 - Corredor Transmetropolitano
Subtítulo: Construção do Rodoanel - BR-381/116/SP - No Estado de São Paulo
Produto: Trecho pavimentado
Unidade de medida: km
Meta 2004: 100

5. JUSTIFICAÇÃO:

A priorização da ação pretendida é de fundamental importância para o Estado de São Paulo. Mesmo com o projeto da LDO de 2004 não contemplar em seu corpo o anexo de prioridades, decorrentes dos programas a serem estabelecidos no PPA ainda por vir, vemos a LDO como importante instrumento para definição das prioridades, podendo servir, ainda, como norteadores na definição de programas a serem implementados pelo novo Governo.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1066	ANTONIO CARLOS MENDES THAME	SP	PSDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		16/24

Código: 1654/1066

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1655

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se, onde couber: (LDO 2004 - Anexo de Prioridades e Metas)

Programa: 0231 - Corredor Transmetropolitano
Subtítulo: Duplicação de Trechos Rodoviários na BR-116 no Estado de São Paulo
Produto: Trecho duplicado
Unidade de medida: km
Meta 2004: 100

5. JUSTIFICAÇÃO:

A priorização da ação pretendida é de fundamental importância para o Estado de São Paulo. Mesmo com o projeto da LDO de 2004 não contemplar em seu corpo o anexo de prioridades, decorrentes dos programas a serem estabelecidos no PPA ainda por vir, vemos a LDO como importante instrumento para definição das prioridades, podendo servir, ainda, como norteadores na definição de programas a serem implementados pelo novo Governo.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1066	ANTONIO CARLOS MENDES THAME	SP	PSDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		17/24

Código: 1655/1066

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1656

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se, onde couber: (LDO 2004 - Anexo de Prioridades e Metas)

Ministério da Integração Nacional
Programa: 0515 - PROÁGUA - Infra-estrutura
Subtítulo: Construção do Rodoanel - BR-381/116/SP - No Estado de São Paulo
Produto: Trecho pavimentado
Unidade de medida: km
Meta 2004: 100

5. JUSTIFICAÇÃO:

A priorização da ação pretendida é de fundamental importância para o Estado de São Paulo. Mesmo com o projeto da LDO de 2004 não contemplar em seu corpo o anexo de prioridades, decorrentes dos programas a serem estabelecidos no PPA ainda por vir, vemos a LDO como importante instrumento para definição das prioridades, podendo servir, ainda, como norteadores na definição de programas a serem implementados pelo novo Governo.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1066	ANTONIO CARLOS MENDES THAME	SP	PSDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		18/24

Código: 1656/1066

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1657

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se, onde couber: (LDO 2004 - Anexo de Prioridades e Metas)

Ministério das Cidades
Programa: 0122 - Saneamento é Vida
Subtítulo: Implantação e ampliação de sistemas de coleta de tratamento de esgotos
Produto: Família beneficiada
Unidade de medida: unidade
Meta 2004: 100.000

5. JUSTIFICAÇÃO:

A priorização da ação pretendida é de fundamental importância para o Estado de São Paulo. Mesmo com o projeto da LDO de 2004 não contemplar em seu corpo o anexo de prioridades, decorrentes dos programas a serem estabelecidos no PPA ainda por vir, vemos a LDO como importante instrumento para definição das prioridades, podendo servir, ainda, como norteadores na definição de programas a serem implementados pelo novo Governo.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1066	ANTONIO CARLOS MENDES THAME	SP	PSDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		19/24

Código: 1657/1066

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1658

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se, onde couber: (LDO 2004 - Anexo de Prioridades e Metas)

Ministério das Cidades
Programa: 0222 - Transporte Ferroviário Urbano de Passageiros
Subtítulo: Implantação do Sistema de Trens Urbanos no Estado de São Paulo
Produto: Trecho implantado
Unidade de medida: km
Meta 2004: 20

5. JUSTIFICAÇÃO:

A priorização da ação pretendida é de fundamental importância para o Estado de São Paulo. Mesmo com o projeto da LDO de 2004 não contemplar em seu corpo o anexo de prioridades, decorrentes dos programas a serem estabelecidos no PPA ainda por vir, vemos a LDO como importante instrumento para definição das prioridades, podendo servir, ainda, como norteadores na definição de programas a serem implementados pelo novo Governo.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1066	ANTONIO CARLOS MENDES THAME	SP	PSDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		20/24

Código: 1658/1066

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1659

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se, onde couber: (LDO 2004 - Anexo de Prioridades e Metas)

Ministério de Previdência e Assistência Social
Programa: 0065 - Atenção à Pessoa Portadora de Deficiência
Subtítulo: Atendimento à Pessoa Portadora de Deficiência em Situação de Pobreza
Produto: Pessoa portadora de deficiência atendida
Unidade de medida: unidade
Meta 2004: 500

5. JUSTIFICAÇÃO:

A priorização da ação pretendida é de fundamental importância para o Estado de São Paulo. Mesmo com o projeto da LDO de 2004 não contemplar em seu corpo o anexo de prioridades, decorrentes dos programas a serem estabelecidos no PPA ainda por vir, vemos a LDO como importante instrumento para definição das prioridades, podendo servir, ainda, como norteadores na definição de programas a serem implementados pelo novo Governo.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1066	ANTONIO CARLOS MENDES THAME	SP	PSDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		21/24

Código: 1659/1066

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1660

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se, onde couber: (LDO 2004 - Anexo de Prioridades e Metas)

Ministério de Previdência e Assistência Social
Programa: 0066 - Valorização e Saúde do Idoso
Subtítulo: Atendimento à Pessoa Idosa em Situação de Pobreza
Produto: Pessoa idosa atendida
Unidade de medida: unidade
Meta 2004: 500

5. JUSTIFICAÇÃO:

A priorização da ação pretendida é de fundamental importância para o Estado de São Paulo. Mesmo com o projeto da LDO de 2004 não contemplar em seu corpo o anexo de prioridades, decorrentes dos programas a serem estabelecidos no PPA ainda por vir, vemos a LDO como importante instrumento para definição das prioridades, podendo servir, ainda, como norteadores na definição de programas a serem implementados pelo novo Governo.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1066	ANTONIO CARLOS MENDES THAME	SP	PSDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		22/24

Código: 1660/1066

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1661

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se, onde couber: (LDO 2004 - Anexo de Prioridades e Metas)

Ministério de Previdência e Assistência Social
Programa: 0067 - Atenção à Criança
Subtítulo: Atendimento à Criança em Creche ou Outras Alternativas Comunitárias
Produto: Criança atendida
Unidade de medida: unidade
Meta 2004: 500

5. JUSTIFICAÇÃO:

A priorização da ação pretendida é de fundamental importância para o Estado de São Paulo. Mesmo com o projeto da LDO de 2004 não contemplar em seu corpo o anexo de prioridades, decorrentes dos programas a serem estabelecidos no PPA ainda por vir, vemos a LDO como importante instrumento para definição das prioridades, podendo servir, ainda, como norteadores na definição de programas a serem implementados pelo novo Governo.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1066	ANTONIO CARLOS MENDES THAME	SP	PSDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		23/24

Código: 1661/1066

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1662

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se, onde couber: (LDO 2004 - Anexo de Prioridades e Metas)

Ministério da Previdência e Assistência Social
Programa: 0070 - Brasil Jovem
Subtítulo: Atendimento à Criança e ao Adolescente em Abrigo
Produto: Criança/Adolescente atendido
Unidade de medida: unidade
Meta 2004: 500

5. JUSTIFICAÇÃO:

A priorização da ação pretendida é de fundamental importância para o Estado de São Paulo. Mesmo com o projeto da LDO de 2004 não contemplar em seu corpo o anexo de prioridades, decorrentes dos programas a serem estabelecidos no PPA ainda por vir, vemos a LDO como importante instrumento para definição das prioridades, podendo servir, ainda, como norteadores na definição de programas a serem implementados pelo novo Governo.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1066	ANTONIO CARLOS MENDES THAME	SP	PSDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		24/24

Código: 1662/1066

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0640

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 11	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se parágrafo com a seguinte redação: "§ ... Não poderão compor reserva de contingência recursos primáriaos vinculados ao Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico e ao Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações - FUST":

5. JUSTIFICAÇÃO:

Receita primária deixada ociosa em reservas de contingência contribui para a formação do superávit primário. Não se pode admitir, contudo, que até receitas destinadas a despesas compensatórias com os trabalhadores e com a ciência e a tecnologia se prestem a essa finalidade, razão pela qual apresentamos esta emenda.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1333	ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO	BA	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		1/13

Código: 640/1333

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0641

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo constar do Anexo a seguinte prioridade: IMPLANTAÇÃO DO METRÔ DE SALVADOR - TRECHO LAPA/PIRAJÁ

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 165, § 2º, da Constituição obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da administração pública federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessário a criação do mencionado Anexo, incluindo-se a prioridade aqui especificada.

Justificação para inclusão da prioridade:

A construção do metrô representará um passo importante para a melhoria do sistema de transportes urbano da capital, hoje insuficiente para tal demanda.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1333	ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO	BA	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		2/13

Código: 641/1333

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0642

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 55	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

"III - de aumento real do salário mínimo de ao menos 15%, até o limite permitido pela margem de expansão das despesas obrigatóriais de caráter continuado."

5. JUSTIFICAÇÃO:

Com o novo disposiivo pretende-se que a proposta contemple aumento real do salário mínimo de ao menos 15%, admitindo-se que tal aumento esteja coberto pela margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, que deverá ser atualizada quando do encaminhamento da proposta orçamentária. Estimamos que a medida implique despesas adicionais de R$ 6,2 bilhões, montante cabível em comparação com o aumento das receitas primárias, de 2003 (conforme previsto no decreto de contingenciamento) para 2004, da ordem de 1,1% do PIB, equivalente a R$ 17 bilhões a preços de 2004.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1333	ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO	BA	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		3/13

Código: 642/1333

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0978

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO: I	SUBSEÇÃO: III	ARTIGO: 49	PARÁGRAFO:	INCISO: III	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 49

III - dos recursos destinados à irrigação, serão aplicados:

a) 20 (vinte) por cento na Região Centro-Oeste

b) 50 (cinquenta) por cento na Região Nordeste, preferencialmente no Semi-Árido

5. JUSTIFICAÇÃO:

A presente emenda tem por objetivo garantir a continuidade dos critérios estabelecidos pelo artigo 42 do ADCT, que se extingue em 2003.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1333	ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO	BA	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		4/13

Código: 978/1333

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0979

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO: I	SUBSEÇÃO: IV	ARTIGO: 55	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

§3° para efeito do inciso II do caput, considera-se valor apurado, de que trata o artigo 7° da Emenda Constitucional n° 29, de 2000, o valor autorizado pela lei orçamentária para 2003 e seus créditos adicionais;

§4° para efeito do inciso II do caput, considera-se variação nominal do Produto Interno Bruto - PIB -, de que trata o artigo 7° da Emenda Constitucional n° 29, de 2000, a variação nominal ocorrida entre o Produto Interno Bruto - PIB- projetado para 2003 e o Produto Interno Bruto - projetado para 2004, constantes dos Anexos de Metas Fiscais das respectivas leis de diretrizes orçamentárias.

5. JUSTIFICAÇÃO:

A cada ano, por ocasião da aprovação dos recursos para ações e serviços de saúde na lei orçamentária anual, os parlamentares da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Publicos e Fiscalização do Congresso Nacional perdem muito tempo discutindo os termos "valor apurado" e "variação nominal do Produto Interno Bruto -PIB" de que trata o artigo 7° da Emenda Constitucional n° 29 de 2000. São dois conceitos controversos, o que pode levar, muitas vezes, a que as dotações na área da saúde sejam prejudicadas. O objetivo desta emenda aditiva é de dirimir, definitivamente, esta dúvida.

Com esta sugestão, procura-se garantir que os recursos a serem alocados em ações e serviços de sáude, de que trata a Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000, tenham critérios definidos pela Lei de Diretrizes Orçamentárias até a aprovação da lei complementar prevista em citada Emenda.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1333	ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO	BA	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		5/13

Código: 979/1333

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0980

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO: I	SUBSEÇÃO: IV	ARTIGO: 55	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

insira-se o seguinte parágrafo no artigo 55:

§ - na distribuição dos recursos mencionados no inciso II do caput, será adotado, para a parcela destinada à manutenção da rede pública hospitalar, o critério de proporcionalidade à população por unidade da federação.

5. JUSTIFICAÇÃO:

O § 5° procura se antecipar à questão da distribuição justa dos recursos segundo critério populacional, conforme foi acordado quando da votação do Projeto de Lei Orçamentária de 2003, para corrigir as distorções que acarretavam uma distribuição, por exemplo, para o Rio de Janeiro, de mais que o dobro do que para a Bahia, per capita, dos recursos de manutenção da rede pública hospitalar.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1333	ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO	BA	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		6/13

Código: 980/1333

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0981

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2°	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Parágrafo único: Na destinação dos recursos relativos a programas sociais no projeto de lei orçamentária:

I - será conferida prioridade às áreas de menor Índice de Desenvolvimento Humano, podendo ser desagregadas por distrito ou setor censitário;

II - serão adotados critérios que levem em conta o fator representativo da multivplicação do inverso da renda per capita pela população da unidade da Federação;

III - serão admitidos outros critérios específicos para os programas ou ações, desde que a metodologia adotada seja discriminada em demonstrativo anexo à lei orçamentária, nos termos do anexo II, inciso XXXIII, desta Lei.

5. JUSTIFICAÇÃO:

A presente emenda tem por objetivo reinserir a redação que constava na LDO 2003 para os critérios que nortearão a distribuição dos recursos dos programas sociais. A ressalva presente no PLDO 2004, "desde que não tenha sido definido outro critério específico para o programa ou ação" pareceu-nos demasiado abrangente, sendo necessário um maior controle do que pode vir a ser considerado "critério específico" ´por parte dos órgãos do Governo Central. Neste seçntido , introduzimos um dispositivo que remete ao anexo II exigindo, das Unidade Gestoras, o detalhamento dos critérios adotados para a distribuição dos referidos recursos.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1333	ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO	BA	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		7/13

Código: 981/1333

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0982

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- ☐ **1.1.** Texto da Lei
- ☐ **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- ☑ **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- ☐ **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- ☐ **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- ☐ **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- ☐ **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: ☐ EXCLUIR ☑ INCLUIR ☐ ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO: XXXII	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:			ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

XXXIII - relatório contendo as metodologias utilizadas, por Programa, para a escolha dos critérios de distribuição dos recursos relativos a programas e ações sociais,

5. JUSTIFICAÇÃO:

esta emenda visa introduzir no anexo de informações complementares a necessidade de um relatório contendo os critérios utilizados para a distribuição de recursos dos programas e ações sociais previstas no Orçamento da União. Como o PLDO 2004 introduz uma ressalva autorizando a adoção de critérios diferentes dos especificados na lei, pareceu-nos importante exigir do Poder Executivo a descrição das metodologias que serão utilizadas, no caso de se adotarem critérios especificos.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1333	ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO	BA	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		8/13

Código: 982/1333

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0983

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: IX	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

insira-se no capítulo das Disposições Gerais o seguinte artigo:

Art . O Poder Executivo incluirá no projeto de lei orçamentária dotações para atender à preservação e recuperação dos mananciais e proteção das margens do Rio São Francisco.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Não há como questionar a importância do Rio São Francisco no cenário nacional. O rio da unidade nacional, no entanto, vem sofrendo inomináveis agressões que, em grande parte, podem ser atribuídas à ação do homem. O desmatamento indiscriminado de sua cabeceira e margens levam ao assoreamento do seu leito, resultando em incomensuráveis prejuízos para a navegação e, conseqüentemente, para a vida econômica das cidades que o margeiam, e das populações ribeirinhas que dele extraem seu sustento.

O objetivo desta emenda é permitir que, por meio de ações do poder público, sejam minimizados e , quando possível, eliminados, os agentes degradadores do meio ambiente, de modo que o Rio São Francisco recupere seus níveis históricos de vazão de volume de água.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1333	ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO	BA	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		9/13

Código: 983/1333

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0984

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: VI	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 83	PARÁGRAFO:	INCISO: IV	ALÍNEA: a)	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Insira-se a seguinte alínea a, no Art. 83, inciso IV:

a) desenvolvimento das micro, pequenas e médias empresas, direta e indiretamente, com aplicação não inferior a 30% (trinta por cento) do ingresso líquido dos recursos originários do Fundo de Amparo ao Trabalhador, incluído o retorno de empréstimos financiados com tais recursos, desde que haja demanda habilitada, como forma de ampliar a oferta de postos de trabalho e fortalecer a capacidade de produção.

5. JUSTIFICAÇÃO:

a emenda visa inserir dispositivo vetado na Lei vigente cujo objeto é sugerir um regramento de aplicação mínima de recursos para os segmentos das micro, pequenas e médias empresas, com recursos provenientes do FAT, e desde que haja demanda habilitada. Não tem fundamento a assertiva de que tal dispositivo engessaria a gstão do BNDES. Atualmente, 80% dos recursos aplicados são direcionados para as grandes empresas.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1333	ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO	BA	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		10/13

Código: 984/1333

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0985

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- ☐ **1.1.** Texto da Lei
- ☐ **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- ☑ **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- ☐ **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- ☐ **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- ☐ **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- ☐ **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: ☐ EXCLUIR ☑ INCLUIR ☐ ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: II	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 8°	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:			ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Insira-se o seguinte inciso nas informações complementares, relacionadas no Anexo II (Art 8°)

YY - valores das aplicações das agências financeiras oficiais de fomento nos dois últimos anos, a execução provável para 2003 e as estimativas para 2004 discriminadas por agência, região, unidade da Federação e porte do tomador dos empréstimos e financiamentos efetivamente concedidos, consoante a seguinte nomenclatura: Pessoa Física, Micro e Pequena Empresa, Média Empresa e Grande Empresa.

5. JUSTIFICAÇÃO:

A emenda possibilitará conhecer a discriminação, por agência, do porte do tomador dos empréstimos e financiamentos efetivamente concedidos.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1333	ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO	BA	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		11/13

Código: 985/1333

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0986

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: VI	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 83	PARÁGRAFO: 4°	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Dê-se ao § 4° do Art. 83 a seguinte redação:

Integrará o relatório de que trata o § 3° do art. 165 da Cosntituição, demonstrativo dos empréstimos e financiamentos concedidos pelas agências oficiais de fomento, discriminando-se:

I - total, por região e unidade da Federação, indicando a participação de cada setor de atividade, bem como o demonstrativo da origem dos recursos aplicados;
II - total, por região e unidade da Federação, indicando a origem dos recursos aplicados;
III - o total dos recurscos aplicados a fundo perdido por região, unidade da Federação e setor de atividade, explicitando-se os critérios utilizados e a origem dos recursos;
IV - total, por região e unidade da federaqção, indicando o porte do tomador dos financiamentos consoante a seguinte nomenclatura: Pessoa Física, Miicro e Pequena Empresa, Média Empresa e Grande Empresa;
V- valores das aplicações das agências financeiras oficiais de fomento discriminada por agência, região, unidade da Federação e porte do tomador dos empréstimos e financiamentos efetivamente concedidos, consoante a seguinte nomenclatura: Pessoa Física, Micro e Pequena Empresa, Média Empresa e Grande Empresa.

5. JUSTIFICAÇÃO:

a emenda possibilitará conhecer como estão sendo direcionadas as aplicações, segundo o porte do tomador de empréstimos, consoante o inciso IV e, também, a discriminação por agência, Inciso V. Os outros incisos já constam do texto do PL.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1333	ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO	BA	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		12/13

Código: 986/1333

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0987

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: VI	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 83	PARÁGRAFO: 5°	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Insira-se o seguinte § 5º do Art. 83, renumerando-se os demais:

A elaboração dos demonstrativos a que se refere o § 4o observará os seguintes critérios:

I - os empréstimos e financiamentos deverão ser apresentados evidenciando, separadamente, o fluxo das aplicações (empréstimos e financiamentos concedidos menos os retornos) e os empréstimos e financiamentos efetivamente concedidos;

II - Os demonstrativos a que se refere o § 4o deverão explicitar as fontes de financiamento observando a seguinte composição:

a) Recursos Próprios;
b) Recursos do Tesouro; e
c) Recursos de Outras Fontes.

5. JUSTIFICAÇÃO:

A emenda visa adequar a redação com a inserção da nova redação sugerida para o § 4º do Art. 84.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1333	ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO	BA	PFL

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		13/13

Código: 987/1333

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1430

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO: I	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se, onde couber, artigo com a seguinte redação:

Art. ... A União aplicará, dos recursos destinados à irrigação 20% na Região Centro-Oeste.

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 42 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, determinava a aplicação do percentual de 20% dos recursos de irrigação na Região Centro-Oeste, durante um período de 15 anos (até o exercício de 2003). Ocorre que nunca foi dado pleno cumprimento a esse dispositivo constitucional, razão pela qual torna-se necessário incluir-se esta proposição na LDO, de modo a se fazer justiça à citada Região.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
2337	ANTERO PAES DE BARROS	MT	PSDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		1/1

Código: 1430/2337

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0284

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integram esta Lei e que constarão do Projeto de Lei Orçamentária, as quais terão procedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo constar do Anexo a seguinte prioridade: HIDROVIA ARAGUAIA-TOCANTINS.

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 165, § 2º, da Constituição Federal obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da administração pública federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessário a criação do mencionado Anexo, incluindo-se a prioridade aqui especificada.

6. JUSTIFICAÇÃO PARA INCLUSÃO DE PRIORIDADE:

O presente emenda visa corrigir o lamentável equívoco orçamentário, trazendo para a região norte um impacto negativo com a exclusão desse projeto de navegabilidade fluvial, constituindo-se um atentado contra o desenvolvimento econômico da região, ferindo ainda o princípio constitucional da continuidade, que assegura a continuidade das obras e programas econômicos em franco processo de execução.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1136	ANN PONTES	PA	PMDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		1/3

Código: 284/1136

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0285

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integram esta Lei e que constarão do Projeto de Lei Orçamentária, as quais terão procedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo constar do Anexo a seguinte prioridade: CONCLUSÃO DAS ECLUSAS DE TUCURUÍ, NO ESTADO DO PARÁ.

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 165, § 2º, da Constituição Federal obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da administração pública federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessário a criação do mencionado Anexo, incluindo-se a prioridade aqui especificada.

6. JUSTIFICAÇÃO PARA INCLUSÃO DE PRIORIDADE:

As obras de conclusão das Eclusas de Tucuruí encontravam-se suspensas, devido a mesma se encontrar no rol de obras irregulares do Tribunal de Contas da União, o que ora encontra-se sanadas as devidas irregularidades, conforme decisão proferida pelo Plenário do Tribunal de Contas da União em abril de 2003. Desta forma, tem que ser consolidada pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, a conclusão da referida Eclusas, pois este é o elo de ligação da Hidrovia Araguaia-Tocantins atendendo ao relevo de empreendimento para o desenvolvimento do País.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1136	ANN PONTES	PA	PMDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		2/3

Código: 285/1136

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0286

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integram esta Lei e que constarão do Projeto de Lei Orçamentária, as quais terão procedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo constar do Anexo a seguinte prioridade: RODOVIA CUIABÁ-SANTARÉM.

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 165, § 2º, da Constituição Federal obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da administração pública federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessário a criação do mencionado Anexo, incluindo-se a prioridade aqui especificada.

6. JUSTIFICAÇÃO PARA INCLUSÃO DE PRIORIDADE:

A presente emenda visa incluir na LDO, a conclusão da Rodovia Cuiabá-Santarém, que não está contemplada na referida Lei para o exercício de 2004, proporcionando um impacto negativo para Região Norte, principalmente, para os estados do Mato Grosso e Pará. Rogo aos nobres pares sua aprovação, pois, a conclusão desta rodovia, manterá o desenvolvimento econômico e social da região.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1136	ANN PONTES	PA	PMDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		3/3

Código: 286/1136

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0040

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2º	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:			ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Dê-se ao Art. 2º do Capítulo I a seguinte redação:

Art. 2º As metas e as prioridades do projeto de lei orçamentário para o exercício financeiro de 2004 constarão do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2004 e, em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição, as metas e as prioridades para o exercício de 2004 são especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

5. JUSTIFICAÇÃO:

O dispositivo proposto busca imprimir critérios na elaboração adequada da lei orçamentária anual.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3123	ANIVALDO VALE	PA	PSDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		1/70

Código: 40/3123

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0041

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo:

*Art... Fica vedada a adoção, pelo Poder Executivo, durante a execução orçamentária, de categorias de prioridades que não estejam contempladas nesta lei, salvo deliberação em contrário da Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, na aundiência pública prevista no art. 9º, § 4º da Lei Cmplementar nº 101, de 4 de maio de 2000, em que o Órgão Central do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal justificará a necessidade e os critérios adotados na definição das novas prioridades.

5. JUSTIFICAÇÃO:

O dispositivo proposto busca imprimir critérios na alocação de recursos públicos.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3123	ANIVALDO VALE	PA	PSDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		2/70

Código: 41/3123

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0042

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2º	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:			ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se, no art. 2º o seguinte parágrafo:

Art 2º ....

.....

§ 1ª será conferida prioridade às áreas de menor índice de Desenvolvimento Humano, podendo ser desagregadas por distrito ou setor censitário.

5. JUSTIFICAÇÃO:

O dispositivo proposto busca imprimir critérios na alocação de recursos públicos.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3123	ANIVALDO VALE	PA	PSDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		3/70

Código: 42/3123

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0043

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. ... A alocação de recursos por unidade da Federação para "construção e pavimentação de rodovias" orientar-se-á pela proporção da malha rodoviária federal não pavimentada."

5. JUSTIFICAÇÃO:

O dispositivo proposto busca imprimir critérios na alocação de recursos públicos.

As rodovias há vários anos não recebem a devida atenção do Governo Federal, é importante lembrar o sucateamento das estradas que agrava as condições de escoamento da produção, deixando um índice de custo acima do esperado, a proposta é o melhoramento da malha rodoviária, estabelecer critérios na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento, como forma de se evitar o favorecimento de determinadas regiões do País em detrimento de outras.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3123	ANIVALDO VALE	PA	PSDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		4/70

Código: 43/3123

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0044

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: II	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 10	PARÁGRAFO:	INCISO: XIII	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se onde couber o seguintes parágrafos:

Art. 10...
XIII...
.....

§ 5º Ao atendimento do disposto no art. 42 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, na subfunção 607 - Irrigação;
§ 6º Ao atendimento do desenvolvimento das regiões administrativas integradas, nos termos do art. 43 da Constituição;

5. JUSTIFICAÇÃO:

O dispositivo acima proposto, presente na LDO 2002, não consta na proposta do texto do PLDO 2004. Pela sua importância, dado
que resguarda tópicos constitucionais e legais, como recursos para irrigação e FUNDEF, propomos seja inscrito na LDO 2004.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3123	ANIVALDO VALE	PA	PSDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		5/70

Código: 44/3123

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0045

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: II	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 11	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Dê-se ao art. 11 do capitulo II, a seguinte redação:

Art. 11. A reserva de contingência será constituída, exclusivamente, com recursos do orçamento fiscal, equivalendo a, no mínimo, 2% (dois por cento) da receita corrente líquida na proposta orçamentária e a 0,5% (meio por cento) na lei, podendo este 0,5% (meio por cento) não ser considerado como despesa primária para efeito de apuração do resultado fiscal.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Os dispositivos propostos buscam imprimir critérios para a reserva de contingência.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3123	ANIVALDO VALE	PA	PSDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		6/70

Código: 45/3123

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0046

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: II	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 11	PARÁGRAFO: ÙNICO	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se no art. 11, parágrafo único, a seguinte redação:

Art. 11...

.....

Parágrafo único. Não será considerada, para os efeitos do caput, a reserva à conta de receitas vinculadas e diretamente arrecadadas dos fundos e das entidades da administração indireta.

5. JUSTIFICAÇÃO:

A redação proposta tem por objetivo facilitar o entendimento e manuseio dos volumes das Informações

Essas informações são extremamente importantes para a clareza da peça orçamentária. A emenda objetiva, também, manter na LDO 2004 a mesma redação e conseqüentemente a continuidade histórica dessas informações.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3123	ANIVALDO VALE	PA	PSDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		7/70

Código: 46/3123

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0047

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO: I	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 16	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Alterar a redação do Capítulo III, Art. 16:

Art. 16. Os órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal encaminharão à Comissão de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, no mesmo prazo fixado no caput do art. 8º desta Lei, demonstrativo com a relação das obras que constaram da proposta orçamentária de 2004, cujo valor total da obra ultrapasse R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), contendo:

5. JUSTIFICAÇÃO:

A redação proposta tem por objetivo facilitar o entendimento e manuseio do volume de Informações.
O Valor estipulado na proposta da LDO 2004 em R$ 8.000.000 (oito milhões de reais), é muito elevado, faz-se necessário que valores menores sejam informados na relação das obras que constam da proposta orçamentária de 2003, essas informações são extremamente importantes para a clareza da peça orçamentária.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3123	ANIVALDO VALE	PA	PSDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		8/70

Código: 47/3123

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0048

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [x] EXCLUIR [ ] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO: I	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 16	PARÁGRAFO: 1º	INCISO: V	ALÍNEA:	ITEM:

3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:			

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Exclua-se do Capítulo III, Seção I, Art. 16, Inciso V, o § 1º, a seguir descrito:

Art. 16....
V.....
§ 1º Quando a obra estiver prevista para realização integral no exercício de 2004, as informações solicitadas deverão ser apresentadas em relação de valor superior a R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

5. JUSTIFICAÇÃO:

Essas informações são extremamente importantes para a clareza da peça orçamentária. Não há necessidade de estipular limites de valores para as informações solicitadas.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3123	ANIVALDO VALE	PA	PSDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		9/70

Código: 48/3123

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0049

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO: I	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 20	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Alterar no Capítulo III, Seção I, a redação do Art.20.:

Art. 20. Os órgão e as entidades que são integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, poderão executar seus progrma de trabalho mediante descentralização das entidades privadas sem fins lucrativos, observadas a legislação vigente, na modalidade de aplicação 50, prevista no art. 5º, § 6º, inciso III, desta Lei.

5. JUSTIFICAÇÃO:

A redação tem por objetivo facilitar a compreensão e clareza na elaboração da peça orçamentária.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3123	ANIVALDO VALE	PA	PSDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		10/70

Código: 49/3123

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0050

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO: I	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se no Capítulo III Seção I o seguinte Art.:

Art.20...

.....

Art. 21. O projeto de lei orçamentária poderá conter programação condicionada à aprovação de proposta de inclusão de programa no Plano Plurianual 2004-2007 que tenham sido objeto de projetos de lei específicos

5. JUSTIFICAÇÃO:

Essas informações são extremamente importantes para a clareza da peça orçamentária.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3123	ANIVALDO VALE	PA	PSDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		11/70

Código: 50/3123

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0051

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO: I	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se aonde couber no Capítulo III, Seção I, o seguinte artigo e seus parágrafos:

"Art... A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2004 terá a alocação de recursos por unidade da Federação para "conservação preventiva, rotineira e emergencial" orientarse-á pela proporção da malha rodoviária federal pavimentada e não pavimentada.
§ 1º - A alocação de recursos por unidade da Federação para "construção e pavimentação de rodovias" orientar-se-á pela proporção da malha rodoviária federal não pavimentada.
§ 2º - A alocação de recursos por unidade da Federação para "restauração de rodovias" orientar-se-á pela proporção da malha rodoviária federal pavimentada."

5. JUSTIFICAÇÃO:
Os dispositivos propostos nesta emenda buscam imprimir critérios na alocação de recursos públicos. Apresentamos propostas nesse sentido na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no orçamento, como forma de se evitar o favorecimento de determinar regiões do País em detrimento de outras.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3123	ANIVALDO VALE	PA	PSDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		12/70

Código: 51/3123

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0052

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO: I	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 16	PARÁGRAFO: 3º	INCISO: V	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se o parágrafo 3º, no art. 16, a seguinte redação:

"Art. 16 - .....

§ 3ª - A falta de encaminhamento das informações previstas neste artigo excluirá a obra na lei orçamentária de 2004 sendo prejudicada as ações do Anexo de Metas e Prioridades."

5. JUSTIFICAÇÃO:

A peça orçamentária tende, a cada ano, a ser mais aperfeiçoada. A elaboração da programação que de fato tenha prioridade sobre a programação geral. Por esta razão, a falta de informações deste artigo deve ter como conseqüência a exclusão da obra.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3123	ANIVALDO VALE	PA	PSDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		13/70

Código: 52/3123

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0053

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 13	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Alterar o art. 13, do capítulo III, Seção I, com a seguinte redação:

Art. 13. A elaboração do projeto da lei orçamentária de 2004, a aprovação e a execução da respectiva lei deverão ser realizadas com transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

5. JUSTIFICAÇÃO:

A redação proposta tem por objetivo facilitar o entendimento das Informações.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3123	ANIVALDO VALE	PA	PSDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		14/70

Código: 53/3123

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0054

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo:

"Art.... - Na execução do Orçamento de Investimentos da União para o exercício financeiro de 2004, - Grupo de Natureza de Despesa GND 4 - deverá ser liberados, obrigatoriamente com prioridade, todos os recursos relativos a dotações decorrentes de emendas parlamentares, individuais e de bancadas.

5. JUSTIFICAÇÃO:

O Congresso Nacional tem vivido uma grande frustração, a cada ano com a não liberação pelo Poder Executivo de recursos inerentes a dotações orçamentárias decorrentes de emendas individuais dos senhores parlamentares. A presente emenda, visa reparar um erro que vem sendo cometido com o Poder Legislativo.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3123	ANIVALDO VALE	PA	PSDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		15/70

Código: 54/3123

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0055

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO: I	SUBSEÇÃO: III	ARTIGO: 39	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Dê-se aos incisos e alíneas do art. 39 a seguinte redação:

"Art. 39 - .....

I - .....

II - .....

I- no caso dos Municípios:

a) dois a cinco por cento, para Municípios com até 25.000 habitantes;

b). cinco a oito por cento, para os demais Municípios localizados nas áreas da Agência de Desenvolvimento do Nordeste - Adene e da Agência de Desenvolvimento da Amazônia - ADA e do Centro-Oeste;

c). dez a vinte por cento para os demais; e

II- no caso dos Estados e do Distrito Federal:

a) cinco a oito por cento, e localizados na área da Agência de Desenvolvimento do Nordeste - ADENE, da Agência de Desenvolvimento da Amazônia - ADA, no Centro-Oeste; e

b) dez a vinte por cento, para os demais."

5. JUSTIFICAÇÃO:

A contrapartida mínima de três e oito por cento, para Municípios com até 25.000 habitantes, cinco e dez por cento para os localizados nas áreas da Agência de Desenvolvimento do Nordeste - ADENE, da Agência de Desenvolvimento da Amazônia - ADA e no Centro-Oeste, vinte e quarenta por cento para os demais, pode inviabilizar o recebimento das transferências voluntárias de que trata o "caput" do art. 38, por falta de recursos desses municípios.

Da mesma forma, dez e vinte por cento para os Estados e o Distrito Federal, localizados nas áreas da ADENE, da ADA e no Centro-Oeste e vinte e quarenta cento, para os demais, poderá ter a mesma conseqüência.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3123	ANIVALDO VALE	PA	PSDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		16/70

Código: 55/3123

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0056

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO: I	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 18	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se na Capítulo III, Seção I, Artigo 18, o seguinte parágrafo:

Art. 18. ....
§ 1º .....
§ 2º .....
§ 3º - O Tribunal de Contas da União somente incluirá na lista de projetos e serviços com indícios de irregularidades graves, aqueles que tiverem sido objeto de consulta e resposta por parte dos órgãos gestores de recursos.

5. JUSTIFICAÇÃO:

A rotina de análise dos projetos pelo TCU é extremamente lenta, devido ao acúmulo de projetos que estão sendo avaliados. Por outro lado, reconhece-se que na CMO e no Congresso Nacional a demora na análise dos processos liberados pelo TCU são demorados.

Pretende-se evitar que projetos e serviços colocados inadivertidamente na Lista seja penalisados sem justificativa maior, uma obra abranger diversos contratos, seja por que os problemas vistos numa primeira vista não corresponderem à própria realidade da execução dos contratos. Os prejuízos pela paralização de obras é imenso. Há perda de patrimônio, inclusive de serviços já realizados. Contudo, ainda tem a mão de obra que sofre perdas com as demissões. O pior é quando isto acontece em obras que não deviam ser paralisadas. Por isto temos que adotar mais cuidados na paralisação de obras, verificando qual o contrato que está irregular.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3123	ANIVALDO VALE	PA	PSDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		17/70

Código: 56/3123

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0057

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [x] EXCLUIR [ ] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2º	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Exclua-se do Capítulo I, o Art. 2º, a seguir descrito:

Art. 2º As metas e as prioridades do projeto de lei orçamentário para o exercício financeiro de 2004 serão compatíveis e constarão do projeto de lei do Plano Plurianual para o período 2004-2007.

5. JUSTIFICAÇÃO:

O dispositivo proposto busca imprimir critérios para a elaboração da lei orçamentária anual.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3123	ANIVALDO VALE	PA	PSDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		18/70

Código: 57/3123

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0058

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se onde couber no Capítulo I, o seguinte artigo:

"Art.... - As metas e as prioridades do projeto de lei orçamentário para o exercício financeiro de 2004 serão compatíveis e constarão do projeto de lei de Diretrizes Orçamentárias 2004.

5. JUSTIFICAÇÃO:

O dispositivo proposto busca imprimir critérios na elaboração da lei orçamentária anual.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3123	ANIVALDO VALE	PA	PSDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		19/70

Código: 58/3123

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0059

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [x] EXCLUIR [ ] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO: IV	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 62	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Exclua-se do Capítulo III, Seção IV, o Art. 62, a seguir transcrito:

Art. 62. As autorizações para abertura de créditos suplementares na lei orçamentária anual, exceto para o atendimento de despesas de pessoal e encargos sociais e de sentenças judiciais transitadas em julgado, serão estabelecidas em percentual do valor consignado nessa lei a cada programa.

5. JUSTIFICAÇÃO:

O dispositivo proposto busca imprimir critérios para abertura de créditos suplementares na lei orçamentária anual.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3123	ANIVALDO VALE	PA	PSDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		20/70

Código: 59/3123

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0060

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO: I	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se onde couber no Capítulo III, Seção I, o seguinte artigo:

"Art... - No projeto de lei orçamentária para o exercício de 2004 serão destinados recursos para iniciar a formação em nível superior, de professores da rede pública, na modalidade de educação a distância".

5. JUSTIFICAÇÃO:

Conforme dados do Censo Escolar 2000, quase a metade dos professores da Educação Básica, não possui curso superior completo. Nas séries iniciais (1ª a 4ª séries do Ensino Fundamental). Já tem disponível toda uma infra-estrutura orgânica constituída pelas Instituições Públicas de Ensino Superior, bem como os cursos de graduação elaborados, prontos para se iniciar a qualificação e capacitação. O objetivo desta emenda é garantir o acesso destes profissionais à licenciatura plena e de qualidade, para o melhor atendimento educacional do cidadão brasileiro.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3123	ANIVALDO VALE	PA	PSDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		21/70

Código: 60/3123

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0061

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se onde melhor couber, o seguinte dispositivo:

O empenho da despesa discriminará, o número da emenda parlamentar que originou a dotação.

5. JUSTIFICAÇÃO:

O dispositivo que propomos fornecerá transparência ao controle político que o Legislativo e o Executivo exercem sobre a execução orçamentária. A sociedade brasileira precisa e merece ter o conhecimento da atuação dos parlamentares sobre o orçamento, assim, informada sobre a liberação dos recursos propostos por cada parmanetar. O número da emenda parlamentar derevá ser mensionado no SIAFI. As informações sobre as emendas de parlamentares não deve ficar em um único sistema em que somente a Casa Civil da Presidência da República tem acesso.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3123	ANIVALDO VALE	PA	PSDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		22/70

Código: 61/3123

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0062

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [x] EXCLUIR [ ] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: II	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 4º	PARÁGRAFO: 1º	INCISO: II	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Exclua-se do Capítulo II, Artigo 4º Parágrafo 1º, o inciso II, a seguir descrito:

Art. 4º....

§ 1º Excluiem-se do disposto neste artigo:

II - os conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas, constituídas como autarquias;

5. JUSTIFICAÇÃO:

O dispositivo que propomos, fornecerá transparência nas informações sobre os orçamentos fiscal e da seguridade social, que compreendem os órgãos e as autarquias. Os recursos do Tesouro Nacional repassados a autaquias, devem ser informados na correspondente execução orçamentária e financeira, da receita e da despesa no Siafi.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3123	ANIVALDO VALE	PA	PSDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		23/70

Código: 62/3123

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0063

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO: I	SUBSEÇÃO: II	ARTIGO: 37	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se no Capítulo III Seção I, Subseção II, Artigo 37, o seguinte parágrafo:

Art. 37.....
§ 1º .....
§ 2º .....
§ 3º Os Restos a Pagar processados e não processados, relativos a despesas discricionárias e não financeiras, inscritos no exercício de 2004 serão executados até 50% (cinqüenta por cento) do valor inscrito.

5. JUSTIFICAÇÃO:

O dispositivo apresentado visa a elaboração de critérios para a execução dos restos a pagar que são inscritos para o próximo exercício, tendo em vista a um percentual relativamente baixo da programação orçamentária. A inscrição de restos a pagar processados e não processados, passa de um ano para outro sem a devida atenção, gerando transtornos a diversos órgãos e entidades que na sua maioria são municipais, e dependem dos recursos para efetuar a conclusão de determinadas obras e ações, que beneficia a população pobre e de baixa renda com atendimento imediato.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3123	ANIVALDO VALE	PA	PSDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		24/70

Código: 63/3123

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0064

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO: I	SUBSEÇÃO: III	ARTIGO: 41	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se no Capítulo III Seção I, Subseção II, Artigo 37, o seguinte parágrafo:

Art. 41.....
§ 1º .....
§ 2º .....
§ 3º A interrupção na liberação de recursos a título de transferências voluntárias terá decorridos 30 (trinta) dias, a contar da comunicação prevista no § 1º deste artigo.

5. JUSTIFICAÇÃO:

O dispositivo proposto busca imprimir critérios na elaboração da lei orçamentária anual.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3123	ANIVALDO VALE	PA	PSDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		25/70

Código: 64/3123

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0065

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- ☐ **1.1.** Texto da Lei
- ☐ **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- ☐ **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- ☐ **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- ☑ **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- ☐ **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- ☐ **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: ☐ EXCLUIR ☑ INCLUIR ☐ ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM: 46 à 52	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

A citação das atividades elencadas abaixo, visa a atendimento do disposto no inciso I do art. 100 do PLDO/2004.

"46. Alimentação de Pessoal (Art. 50, inciso IV, alínea "g", da Lei 6.880 de 09/12/80).
47. Atendimento Médico-hospitalar/Fator Custo (Art. 50, inciso IV, alínea "e", da Lei 6.880 de 09/12/80).
48. Manutenção dos Serviços Médico-hospitalares do Hospital das Forças Armadas (Art. 50, inciso IV, alínea "e", da Lei 6.880 de 09/12/80).
49. Manutenção dos Serviços Médico-hospitalares e Odontológico a cargo da Aeronáutica (Art. 50, inciso IV, alínea "e", da Lei 6.880 de 09/12/80).
50. Manutenção dos Serviços Médico-hospitalares e Odontológico a cargo do Exército (Art. 50, inciso IV, alínea "e", da Lei 6.880 de 09/12/80).
51. Manutenção dos Serviços Médico-hospitalares a cargo da Marinha (Art. 50, inciso IV, alínea "e", da Lei 6.880 de 09/12/80).
52. Manutenção e Suprimento de Fardamento (Art. 50, inciso IV, alínea "h", da Lei 6.880 de 09/12/80).
53. Ensino Peparatório para Formação de Oficiais (Art. 212 e 213 da Constituição Federal).
54. Ensino Fundamental nos Colégio Militares (Art. 212 e 213 da Constituição Federal).
55. Ensino Médico nos Colégio Militares (Art. 212 e 213 da Constituição Federal).
56. Ensino Fundamental na Fundação Osório (Art. 212 e 213 da Constituição Federal).
57. Ensino Médio na Fundação Osório (Art. 212 e 213 da Constituição Federal)".

5. JUSTIFICAÇÃO:

O artigo 50 da Lei nº 6.880 de 09/12/1980 (ESTATUTO DOS MILITARES), define como direito dos militares, o previsto nas alíneas "e", "g", "h" do inciso IV e para atendimento deste dispositivo legal, a União têm como obrigação, por ser ela a responsável pela execução dessas atividades, garantir que os recursos alocados nas Leis Orçamentárias para o atendimento das despesas previstas, não sejam utilizados de forma diferente da necessidade apresentada.
Os artigos 212 e 213 da Constituição Federal prevêem que a União deverá aplicar no mínimo 18% dos recursos provinientes da receita de impostos no Sistema de Ensino Federal (Escolas Públicas de ensino Fundamental e Médio).
O Ministério da Defesa desenvolve atividades ensino, acima descritas, em seus órgão subordinados.
Assim consideramos que, estes órgão deverão ter assegurados os recursos orçamentários necessários para a execução das atividades de ensino fundamental e médio, conforme previsto na Constituição.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3123	ANIVALDO VALE	PA	PSDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		26/70

Código: 65/3123

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0066

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 67	PARÁGRAFO: 1º	INCISO: III e IV	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclusão de incisos no parágrafo 1º, do artigo 67:

"§ 1º Excluem-se da base de cálculo dos valores da limitação de que trata o inciso II do caput deste artigo:

.....

III - Despesas com ações nos fundos que interessam à defesa nacional.

IV - Despesas financiadas por fontes oriundas de operações de crédito."

5. JUSTIFICAÇÃO:

Atribuíram três tratamentos diferenciados aos fundos que interessam à defesa nacional, quais sejam:

Primeiro, foi a sua excepcionalidade quanto aqueles existentes na data da promulgação da Constituição de 1988, que teriam que ser ratificados pelo Congresso Nacional no prazo de dois anos, senão seriam extintos (ADCT, Art. 36, CF).

Segundo, deu-se pelo Art 1º, inciso II, da Portaria nº 345/98, do Ministério da Fazenda, em face da autorização constante da Medida Provisória nº 1.782-6 (substituída pela MP nº 2.170 e com a última publicação em vigor, MP nº 2.170-36, de 23/08/2001), que autorizou os fundos que interessam à defesa nacional a efetuarem aplicações no mercado financeiro;

Terceiro, deu-se pela Lei nº 9.530, de 10 de dezembro de 1997, que dispõe sobre a utilização dos dividendos e do superávit financeiro dos fundos e das entidades da administração Pública Federal indireta para amortização da dívida pública federal, que excepcionalizou os fundos que interessam à defesa nacional (art. 1º, § 2º). Portanto, essa norma impede a utilização de eventual superávit financeiro dos referidos fundos para a amortização das obrigações da União.

Os tratamentos diferenciados concedidos aos fundos que interessam à defesa nacional, como citado anteriormente, e em especial, aos fundos de natureza militar, por atuarem em área de relevante nacional, necessitam estar constantemente aparelhados para o desempenho das suas funções. Contudo, na prática, esses tratamentos diferenciados não ocorrem, uma vez que os fundos de natureza militar ficam sujeitos ao mecanismo de contingenciamento que lhe é imposto.

Além do mais, a adoção do mecanismo de contigenciamento aos fundos de natureza militar acaba inibindo a utilização de uma expressiva fonte de financiamento, em complementação as fontes de recursos do Tesouro Nacional.

Se de um lado, o governo federal atribuiu um tratamento diferenciado para os fundos que interessam à defesa nacional, por

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3123	ANIVALDO VALE	PA	PSDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		27/70

Código: 66/3123

possuírem particularidades e especificidades nas suas atribuições, em especial, a função de garantir a soberania nacional, por outro lado, a adoção de cortes e de contingenciamento acabam afetando ambas as fontes de financiamento (do Fundo e do Tesouro Nacional), inviabilizando a utilização dos recursos próprios gerados pelos fundos.

O acréscimo do inciso IV ao parágrafo 1º do art. 67 visa a não submeter as dotações referentes aos recursos oriundos de operações de crédito aos limites impostos ao longo da execução orçamentária, já que se tratam de operações minuciosamente analisadas e recomendadas pela COFIEX/MP, sendo aprovadas pelos Senhores Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda, e encaminhadas pela Presidência da República ao Senado Federal, que as autoriza por meio de resolução, mediante o cumprimento de determinadas condições.

Portanto, desprove de qualquer sentido que o mesmo ente federal (a União) que analisa e aprova contratos financeiros e comerciais venha, num momento imediatamente seguinte, a limitar sua execução a valores inferiores àqueles acordados.

Ademais, cabe ressaltar que - além dos danos econômicos causados pela paralização de projetos vitais ao desenvolvimento do país - a submissão dos recursos oriundos das operações de crédito aos limites orçamentários tem causado prejuízos de toda ordem e embaraços jurídicos os mais complexos, já que o não cumprimento de contratos financeiros e comerciais constitui dolo "contra legem", demandando penalidades e afetando a credibilidade das instituições públicas no país e junto aos organismos internacionais.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3123	ANIVALDO VALE	PA	PSDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		28/70

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0067

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se aonde couber: (LDO 2004 - Anexo de Prioridades e Metas)

Programa: 0236 Corredor Oeste-Norte
Subtítulo: Construção de trechos rodoviários na BR-230 no Estado do Pará - Divisa PA/TO - Marabá - Altamira - Itaituba
Produto: Trecho pavimentado
Unidade de medida: KM
Meta 2004 (Quantidade): 200

5. JUSTIFICAÇÃO:

Reduzir o custo do transporte de cargas na área que abrange parte dos Estados do Amazonas, Pará, Rondônia e Mato Grosso
A BR 230 - PA - Divisa PA/TO, é importante elo de ligação de centros urbanos e a zona rural do Estado do Pará, que sofrem com a precariedade do estado de conservação da rodovia, tendo papel fundamental no escoamento da safra agrícola, de carga e de passageiros.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3123	ANIVALDO VALE	PA	PSDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		29/70

Código: 67/3123

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0068

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se aonde couber: (LDO 2004 - Anexo de Prioridades e Metas)

Programa: 0236 Corredor Oeste-Norte
Subtítulo: Construção de trechos rodoviários na BR-163 no Estado do Pará - Divisa MT/PA - Santarém
Produto: Trecho pavimentado
Unidade de medida: KM
Meta 2004 (Quantidade): 200

5. JUSTIFICAÇÃO:

Reduzir o custo do transporte de cargas na área que abrange parte dos Estado do Pará.
A BR 163 - PA - Divisa MT/PA, conhecida como Cuiabá-Santarém, é importante elo de ligação entre o centro-oeste e o Norte do País, tendo papel fundamental no escoamento da safra agrícola e de cargas. O objetivo da emenda e facilitar o transporte de cargas e de passageiros, reduzindo o custo e o tempo de transporte.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3123	ANIVALDO VALE	PA	PSDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		30/70

Código: 68/3123

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0069

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: ☐ EXCLUIR ☑ INCLUIR ☐ ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se aonde couber: (LDO 2004 - Anexo de Prioridades e Metas)

Programa: 8035 Infra-estrutura em transportes
Subtítulo: Construção de rodovias federais e obras de arte no Estado do Pará
Produto: Trecho pavimentado
Unidade de medida: KM
Meta 2004 (Quantidade): 300

5. JUSTIFICAÇÃO:

As BR-158, BR-153, BR-422 consolidam a integração dos principais corredores de transporte do Estado do Pará, o escoamento de cargas das áreas produtivas e entorno das mesmas, e da região centro-oeste brasileiro, facilita o acesso as hidrovias do Araguaia-Tocantins, Rio Capim e Rio Guamá e Portos da Vila do Conde e Sotave. O Estado do Pará tem rodovias que possam atender a demanda da produção, assim acumula-se os prejuízos com o transporte de carga e de passageiros, onde o custo do frete e elevado.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3123	ANIVALDO VALE	PA	PSDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		31/70

Código: 69/3123

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0070

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: ☐ EXCLUIR ☐ INCLUIR ☐ ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se aonde couber: (LDO 2004 - Anexo de Prioridades e Metas)

Programa: 0237 Corredor Araguaia-Tocantins
Subtítulo: Adequação de trechos rodoviários no corredor araguaia-tocantins - BR-316/PA - Entroncamento KM 0 - Santa Maria - Div. PA/MA
Produto: Trecho adequado
Unidade de medida: KM
Meta 2004 (Quantidade): 100

5. JUSTIFICAÇÃO:

Faz-se necessário a adequação de trechos rodoviários e a duplicação de trechos entre Castanhal - Santa maria do Pará e a retomada das obras do complexo viário na entrada da capital paraense, no KM 0 da BR-316, objetivando equacionar os graves problemas gerados com a sobrecarga de tráfego.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3123	ANIVALDO VALE	PA	PSDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		32/70

Código: 70/3123

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0071

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se aonde couber: (LDO 2004 - Anexo de Prioridades e Metas)

Programa: 0237 Corredor Araguaia-Tocantins
Subtítulo: Construção de Eclusas de Tucuruí no Estado do Pará
Produto: Obra executada
Unidade de medida: % de execução física
Meta 2004 (Quantidade): 20

5. JUSTIFICAÇÃO:

Trata-se de uma prioridade para o Estado do Pará.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3123	ANIVALDO VALE	PA	PSDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		33/70

Código: 71/3123

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0072

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se aonde couber: (LDO 2004 - Anexo de Prioridades e Metas)

Programa: 0220 Manutenção da malha rodoviária federal
Subtítulo: Restauração de rodovias federais no Estado do Pará
Produto: Trecho restaurado
Unidade de medida: KM
Meta 2004 (Quantidade): 200

5. JUSTIFICAÇÃO:

A malha rodoviária federal, no Estado do Pará, é precária. Tendo a sua produção agrícula prejudicada, quando do escoamento de produção.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3123	ANIVALDO VALE	PA	PSDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		34/70

Código: 72/3123

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0073

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se aonde couber: (LDO 2004 - Anexo de Prioridades e Metas)

Programa: 0757 Gestão da política de integração nacional
Subtítulo: Gestão de projetos de desenvolvimento sustentável local integrado - apoioao desenvolvimento municipal no Estado do Pará
Produto: Família beneficiada
Unidade de medida: Unidade
Meta 2004 (Quantidade): 250.000

5. JUSTIFICAÇÃO:

A carência em serviços básicos, como o tratamento de lixo, pavimentação de vias urbanas, moradia popular, controle e ordenamento de canais, mostram a precariedade e o descaso do governo com os municípios e a sua população. São famílias carentes que sofrem pela falta de uma política eficaz.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3123	ANIVALDO VALE	PA	PSDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		35/70

Código: 73/3123

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0074

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se aonde couber: (LDO 2004 - Anexo de Prioridades e Metas)

Programa: 0663 Segurança nas rodovias federais
Subtítulo: Eliminação de pontos críticos no Estado do Pará
Produto:Ponto crítico eliminado
Unidade de medida: Unidade
Meta 2004 (Quantidade):2

5. JUSTIFICAÇÃO:

Reduzir a incidência de acidentes de trânsito nas rodovias federais.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3123	ANIVALDO VALE	PA	PSDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		36/70

Código: 74/3123

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0075

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se aonde couber: (LDO 2004 - Anexo de Prioridades e Metas)

Programa: 0119 Saneamento básico
Subtítulo: Ações de saneamento básico em pequenas localidades no Estado do Pará
Produto: Família beneficiada
Unidade de medida: Unidade
Meta 2004 (Quantidade): 250.000

5. JUSTIFICAÇÃO:

A carência dos municípios paraenses em serviços de saneamento básico, torna-se necessário a alocação de recursos que serão destinados a atender obras de extrema importância para o atendimento da população carente que sofre com os problemas de saúde.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3123	ANIVALDO VALE	PA	PSDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		37/70

Código: 75/3123

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0076

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se aonde couber: (LDO 2004 - Anexo de Prioridades e Metas)

Programa: 0004 Qualidade e eficiência do SUS
Subtítulo: Implantação, aparelhamento e adequação de unidades de saúde no Estado do Pará
Produto: Unidade implantada
Unidade de medida: Unidade
Meta 2004 (Quantidade): 500

5. JUSTIFICAÇÃO:

A precariedade da rede física e mais propriamente do aparelhamento do suporte básico nas ações de saúde do Estado, atingi proporções dramáticas. As condições de atendimento a saúde da população merece atenção especial, pois os hospitais não são eficientes no atendimento.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3123	ANIVALDO VALE	PA	PSDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		38/70

Código: 76/3123

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0077

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se aonde couber: (LDO 2004 - Anexo de Prioridades e Metas)

Programa: 0414 Municipalização do turismo
Subtítulo: implantação de infra-estrutura turística em municípios do Estado do Pará
Produto: município atendido
Unidade de medida: Unidade
Meta 2004 (Quantidade): 100

5. JUSTIFICAÇÃO:

A carência na área turística e esportiva e consequência de uma política inadequada para atender os diversos seguimentos do turismo.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3123	ANIVALDO VALE	PA	PSDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		39/70

Código: 77/3123

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0078

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se aonde couber: (LDO 2004 - Anexo de Prioridades e Metas)

Programa: 0041 Desenvolvimento do ensino de graduação
Subtítulo: Apoio a entidades públicas de ensino superior no Estado do Pará
Produto: Entidade atendida
Unidade de medida: Unidade
Meta 2004 (Quantidade): 5

5. JUSTIFICAÇÃO:

As universidades do Estado do Pará, são instrumentos de integração e soberânia nacional, consolidando e desenvolvendo tecnológias. Encontram-se em dificuldades com a falta de assistência e apoio, não podendo partilhar com a comunidade as benfeitorias que as universidades podem oferecer.

A título de exemplo, podemos citar a Universidade Federal Rural da Amazônia, recém criada, que, inobstante, tenha como missão levar o ensino especializado e o conhecimento ao meio rural, configurando-se como uma importante alavanca para a produção e fixação do homem no campo, não tem recebido conseguido cumpri-la satisfatoriamente por falta de apoio financeiro.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3123	ANIVALDO VALE	PA	PSDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		40/70

Código: 78/3123

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0079

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se aonde couber: (LDO 2004 - Anexo de Prioridades e Metas)

Programa: 0136 Novo mundo rural: consolidação de assentamentos
Subtítulo: Infra-estrutura para o desenvolvimento de assentamentos rurais no Estado do Pará
Produto: Família beneficiada
Unidade de medida: Unidade
Meta 2004 (Quantidade): 5.000

5. JUSTIFICAÇÃO:

Os recursos destinados aos assentamentos de reforma agrária no Estado do Pará tem sido absolutamente insuficientes para atender os investimentos básicos necessários a consolidação dos projetos de fixação dos trabalhadores a terra.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3123	ANIVALDO VALE	PA	PSDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		41/70

Código: 79/3123

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0080

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se aonde couber: (LDO 2004 - Anexo de Prioridades e Metas)

Programa: 0297 Energia no eixo madeira-amazonas
Subtítulo: Implantação de sistemas de transmissão de energia elétrica no Estado do Pará
Produto: Sistema implantado
Unidade de medida: Unidade
Meta 2004 (Quantidade): 2

5. JUSTIFICAÇÃO:

Sua implantação viabiliza a distribuição de energia gerada pela Hidrelétrica de Tucuruí à todos os municípios da Ilha de Marajó. O sistema de transposição rio Amazonas levará a energia até os municípios paraenses situados na Calha Norte do Rio Amazonas, que, como os Marajó, ainda são atendidos por motores estacionários, movidos à óleo diesel.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3123	ANIVALDO VALE	PA	PSDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		42/70

Código: 80/3123

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0081

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se aonde couber: (LDO 2004 - Anexo de Prioridades e Metas)

Programa: 0128 Morar melhor
Subtítulo: Melhoria das condições de habitabilidade no Estado do Pará
Produto: Família beneficiada
Unidade de medida: Unidade
Meta 2004 (Quantidade): 285

5. JUSTIFICAÇÃO:

Melhorar a condição de vida das famílias carentes, que vivem em assentamentos subnormais nas aglomerações urbanas, por meio de ações integradas de habitação, sanemaneto e infra-estrutura urbana.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3123	ANIVALDO VALE	PA	PSDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		43/70

Código: 81/3123

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0082

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se aonde couber: (LDO 2004 - Anexo de Prioridades e Metas)

Programa: 0001 Saúde da família
Subtítulo: Atendimento assistencial básico referente à parte fixa do piso de atenção básica - pab, nos municípios em gestão plena da atenção básica no Estado do Pará
Produto: População coberta
Unidade de medida: Milhar
Meta 2004 (Quantidade): 50.000

5. JUSTIFICAÇÃO:

Ampliar o acesso da população aos serviços de saúde tendo as equipes de saúde da família como eixo estruturante.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3123	ANIVALDO VALE	PA	PSDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		44/70

Código: 82/3123

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0083

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se aonde couber: (LDO 2004 - Anexo de Prioridades e Metas)

Programa: 0027 Saúde da criança e aleitamento materno
Subtítulo: Multivacinação de crianças de 0 a 5 anos de idade
Produto: Criança vacinada
Unidade de medida: Milhar
Meta 2004 (Quantidade): 10.000

5. JUSTIFICAÇÃO:

Reduzir a morbimortalidade de crianças de 0 a 5 aonos de idade.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3123	ANIVALDO VALE	PA	PSDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		45/70

Código: 83/3123

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0084

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se aonde couber: (LDO 2004 - Anexo de Prioridades e Metas)

Programa: 0040 Toda criança na escola
Subtítulo: Alimentação escolar no Estado do Pará
Produto: Aluno beneficiado
Unidade de medida: Milhar
Meta 2004 (Quantidade): 10.000

5. JUSTIFICAÇÃO:

Assegurar a equidade nas condições de acesso, permanência e êxito escolar no ensino fundamental.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3123	ANIVALDO VALE	PA	PSDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		46/70

Código: 84/3123

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0085

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se aonde couber: (LDO 2004 - Anexo de Prioridades e Metas)

Programa: 0220 Manutenção da malha rodoviária federal
Subtítulo: Restauração de rodovias federais no Estado do Pará
Produto: Trecho restaurado
Unidade de medida: KM
Meta 2004 (Quantidade):300

5. JUSTIFICAÇÃO:

Manter a malha rodoviária federal em condições operacionais de tráfego.
A malha rodoviária federal do Estado do Pará, é precária, e necessita urgentemente de recursos para poder restaurar as rodovias que cortam o estado. Para amenizer as dificuldades e os prejuízos na hora de escoar a produção, o Estado necessita e precisa dos meios de transportes, o problema esta principalmente nas Estradas.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3123	ANIVALDO VALE	PA	PSDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		47/70

Código: 85/3123

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0086

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se aonde couber: (LDO 2004 - Anexo de Prioridades e Metas)

Programa: 0220 Manutenção da malha rodoviária federal
Subtítulo: Conservação preventiva, rotineira e emergencial de rodovias no Estado do Pará
Produto: Trecho conservado
Unidade de medida: KM
Meta 2004 (Quantidade):300

5. JUSTIFICAÇÃO:

Manter a malha rodoviária federal em condições operacionais de tráfego.

A malha rodoviária federal no Estado do Pará, quase inexiste, não tendo condições suficientes para atender ao transporte de carga e de passagerios. O prejuízo é um fator que constantemente impede o escoamento da produção, pois não há estradas, as poucas rodovias são precárias, não oferecem segurança. A BR-010 e a BR-316 principal elo de ligação do Estado do Pará, estão hoje sem condições de tráfego. A BR-316 é o único trecho rodoviário de integração da região metropolitana de Belém com diversos mercados nacionais, tanto através de seu prolongamento em direção ao nordeste, como de sua interligação com a BR-010 (Belém-Brasília), a sua capacidade de tráfego há muito encontra-se excessivamente sobrecarregada, com sérios prejuízos ao transporte de carga e passagerios.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3123	ANIVALDO VALE	PA	PSDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		48/70

Código: 86/3123

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0123

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- ☐ **1.1.** Texto da Lei
- ☐ **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- ☐ **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- ☐ **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- ☐ **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- ☐ **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- ☐ **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: ☑ EXCLUIR ☐ INCLUIR ☐ ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 86	PARÁGRAFO: 5	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:

3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:			

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

5. JUSTIFICAÇÃO:

O excesso de arrecadação e o superávit financeiro devem ser incorporados ao orçamentos através dos créditos adicionais, ou de autorização legislativa para abertura de créditos constantes da própria lei de meios.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3123	ANIVALDO VALE	PA	PSDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		49/70

Código: 123/3123

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0124

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.1 TEXTO DA LEI:				83	7			

3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:			

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

§ 7º Os recursos do FAT repassados ao BNDES, bem como o retorno dos empréstimos geridos por esta instituição, serão administrados em uma unidade orçamentária denominada FAT/BNDES, e registradas no âmbito do SIAFI.

5. JUSTIFICAÇÃO:

O necessário acompanhamento, pela sociedade brasileira, do Orçamento da União em sua totalidade, inclusive dos recursos da União geridos por um banco de fomento, motiva a apresentação desta emenda.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3123	ANIVALDO VALE	PA	PSDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		50/70

Código: 124/3123

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0125

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO: III	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se o seguinte artigo:

Art ... As despesas com investimentos das empresas do setor elétrico, incluídas no Orçamento de Investimentos, não serão computadas como despesas primárias para efeito de cálculo das necessidades de financiamento do setor público.

5. JUSTIFICAÇÃO:

O setor elétrico carece de urgentes investimentos, única maneira do Brasil voltar a crescer e não ficar à mercê de um blecaute.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3123	ANIVALDO VALE	PA	PSDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		51/70

Código: 125/3123

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0126

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: V	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 78	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 78. Fica autorizada a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensão dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivos, Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, das autarquias e fundações públicas federais, em percentual definido em lei específica, em projeto de lei a ser encaminhada ao Congresso Nacional até o dia 16 de fevereiro de 2004, com índice não inferior ao percentual de aumento da receita da União com impostos e contribuições prevista na proposta orçamentária de 2004.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Pretende-se definir critérios de reajuste da remuneração dos servidores públicos. Estes servidores não tem sido reajustados a contento, com o desrespeito ao inciso X, do art. 37 da Constituição Federal. Assim, procura-se reduzir as perdas salariais dos servidores públicos nos últimos anos.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3123	ANIVALDO VALE	PA	PSDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		52/70

Código: 126/3123

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0127

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: V	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 78	PARÁGRAFO: único	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Parágrafo único. Os recursos para a revisão geral da remuneração dos servidores federais constarão da proposta orçamentária em categoria de programação específica.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Pretende-se, com a explicitação da origem de recursos para a concessão do reajuste do funcionalismo, evitar que esses funcionários sejam prejudicados na definição do seu reajuste anual. Ao mesmo tempo, pela sistemática proposta, o Congresso Nacional recupera suas funções de legislar sobre a matéria.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3123	ANIVALDO VALE	PA	PSDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		53/70

Código: 127/3123

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0128

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: II	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 11	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 11. O projeto de lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal equivalente a, no mínimo, quatro por cento da receita corrente líquida.

5. JUSTIFICAÇÃO:

A redação proposta visa conceder ao Congresso Nacional um pouco mais de flexibilidade para alterar a proposta orçamentária, reservando-lhe 4% da receita corrente líquida, sem impacto no superávit fiscal. A experiência dos últimos anos mostrou que essa reserva não serviu apenas para atender às emendas palamentares, mas também para acomodar demandas que não foram atendidas na proposta e que se manifestaram no Congresso.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3123	ANIVALDO VALE	PA	PSDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		54/70

Código: 128/3123

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0129

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 87	PARÁGRAFO: 2	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Suprima-se a expressão "cautelar"

5. JUSTIFICAÇÃO:

É injustificável que o TCU tenha a delegação de competência para paralizar uma obra de forma cautelar. Caso haja necessidade de se paralizar uma obra é fundamental que se consulte, preliminarmente, a Comissão Mista de Planos, Orçamento Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3123	ANIVALDO VALE	PA	PSDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		55/70

Código: 129/3123

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0130

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 55	PARÁGRAFO:	INCISO: III	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

III - do aumento real do salário mínimo.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Pretende-se proteger a sociedade brasileira da indiferença das autoridades quanto à preocupação em manter o poder aquisitivo da classe trabalhadora brasileira.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3123	ANIVALDO VALE	PA	PSDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		56/70

Código: 130/3123

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0131

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [x] EXCLUIR [ ] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.1 TEXTO DA LEI:				55	1º			

3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:			

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Suprima-se o parágrafo § 1º do artigo 55

5. JUSTIFICAÇÃO:

Pretende-se proteger a sociedade brasileira da indiferença das autoridades quanto à preocupação em manter o poder aquisitivo da classe trabalhadora brasileira.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3123	ANIVALDO VALE	PA	PSDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		57/70

Código: 131/3123

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0132

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 67	PARÁGRAFO: 1	INCISO: III	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

III - Os recursos originados da Contribuição sobre Intervenção do Domínio Econômico - CIDE.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Estes recursos foram criados pelo Congresso Nacional com o objetivo precípuo para a sua aplicação em infra-estrutura. Desde a sua criação, os recursos desta constribuição foram desviados pela área econômica, sistematicamente, para o pagamento do serviço da dívida pública

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3123	ANIVALDO VALE	PA	PSDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		58/70

Código: 132/3123

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0133

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 67	PARÁGRAFO: 1	INCISO: III	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

III - as despesas dos Fundos da Área de Tecnologia e Pesquisa

5. JUSTIFICAÇÃO:

Por se tratar de área essencial ao desenvolvimento da sociedade brasileira, consideramos que tais despesas não devam sofrer limitação de movimentação e empenho.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3123	ANIVALDO VALE	PA	PSDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		59/70

Código: 133/3123

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0134

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.1 TEXTO DA LEI:				67	1	III		

3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:			

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

III - as despesas vinculadas às funções saúde, ciência e tecnologia, educação e assistência social, não incluídas no inciso I.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Por se tratar de funções do Estado, essenciais à sociedade brasileira, consideramos que tais despesas não devam sofrer limitação de movimentação e empenho.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3123	ANIVALDO VALE	PA	PSDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		60/70

Código: 134/3123

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0135

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 67	PARÁGRAFO: 1	INCISO: III	ALÍNEA:	ITEM:

3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:			

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

III - dotações com despesas de ações vinculadas à função saúde.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Por se tratar de função do Estado, essencial à sociedade brasileira, consideramos que tais despesas não devam sofrer limitação de movimentação e empenho.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3123	ANIVALDO VALE	PA	PSDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		61/70

Código: 135/3123

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0136

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 67	PARÁGRAFO: 1	INCISO: III	ALÍNEA:	ITEM:

3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:			

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

III - dotações com despesas de ações vinculadas à função educação

5. JUSTIFICAÇÃO:

Por se tratar de função do Estado, essencial à sociedade brasileira, consideramos que tais despesas não devam sofrer limitação de movimentação e empenho.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3123	ANIVALDO VALE	PA	PSDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		62/70

Código: 136/3123

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0137

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.1 TEXTO DA LEI:				67	1	III		

3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:			

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

III - dotações contantes da programação do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações - FUST..

5. JUSTIFICAÇÃO:

Por se tratar de despesas essenciais à sociedade brasileira, consideramos que as mesmas não devam sofrer limitação de movimentação e empenho.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3123	ANIVALDO VALE	PA	PSDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		63/70

Código: 137/3123

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0138

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 5	PARÁGRAFO: 2	INCISO: VII	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

VII - outras despesas de capital - 7

5. JUSTIFICAÇÃO:

Pretende-se restabelecer a classificação, existente no passado, onde as despesas de capital que não sejam classificáveis como "investimentos" ou "inversões financeiras", como as transferências que outras pessoas de direito público ou privado devam realizar, independente de contraprestação direta de bens ou serviços, tais como as transferências recentes da CIDE.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3123	ANIVALDO VALE	PA	PSDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		64/70

Código: 138/3123

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0139

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 78	PARÁGRAFO: único	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:		INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:		ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:		ITEM:				

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Parágrafo único. O coeficiente de reajuste de que trata o caput deste artigo será o INPC-A, da Fundação Getúlio Vargas.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Pretende-se definir o índice de reajuste a ser concedido ao funcionalismo público já na LDO, única maneira de proteger essa classe de trabalhadores.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3123	ANIVALDO VALE	PA	PSDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		65/70

Código: 139/3123

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0140

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2º	PARÁGRAFO: único	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Parágrafo único. Na destinação dos recursos relativos a programas e ações sociais no projeto de lei orçamentária serão adotados, prioritariamente, critérios que favoreçam as áreas de menor Índice de Desenvolvimento Humano, podendo ser desagregadas por distrito ou setor censitário, e subsidiariamente o fator representativo da multiplicação do inverso da renda per capita pela população da Unidade da Federação, desde que não tenha sido definido outro critério específico para o programa ou ação.

5. JUSTIFICAÇÃO:

O Índice de Desenvolvimento Humano - IDH, é um indicador desenvolvido pelo Programa das Nações Unidas (Pnud) composto por três variáveis: esperança de vida ao nascer, nível educacional e PIB per capita. Esse indicador se mostrou muito eficiente na distribuição de recursos públicos a regiões que têm pouco acesso à necessária assistência do poder público.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3123	ANIVALDO VALE	PA	PSDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		66/70

Código: 140/3123

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0484

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 67	PARÁGRAFO: 1º	INCISO: III	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

III - as despesas constantes da proposta orçamentária, derivadas de emendas parlamentares.

5. JUSTIFICAÇÃO:

A atuação do parlamento na apreciação do projeto de lei orçamentária é de grande importância para minimizar a distância entre o poder público e as necessidades prementes observadas pelos parlamentares em suas bases.

Cercar sua atuação na definição da localização das ações do Estado é tirar do Congresso uma de suas funções precípuas, que é aliar a programação de ações do governo às reais necessidades localizadas. A limitação de empenho e movimentação financeira, instrumento que costumeiramente vem sendo utilizado, está seguidamente recaindo como contingenciamento da execução orçamentária de maneira direta as emendas parlamentares, que decorrem de programação amplamente debatida pelas bancadas de cada Unidade da Federação.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3123	ANIVALDO VALE	PA	PSDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		67/70

Código: 484/3123

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1068

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 54	PARÁGRAFO: 4	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se no artigo 54 o § 4º, com a seguinte redação:

§ 4º As despesas destinadas ao pagamento de benefícios previdenciários ao trabalhor rural serão classificadas em programa próprio, na unidade orçamentária Fundo Nacional de Assistência Social.

5. JUSTIFICAÇÃO:

A classificação dos benefícios previdenciários concedidos ao trabalhador rural, que atualmente se encontra no programa Previdência Social Básica do Fundo de Regime Geral de Previdência Social, deve ser classificada em programa específico, em outra unidade orçamentária, mais apropriadamente no Fundo Nacional de Assistência Social, em razão da sua particularidade na concessão.

A contribuição do trabalhador rural ao Regime Geral de Previdência Social é feita de forma diferenciada e beneficiada dos demais trabalhadores, o que consequentemente, ocasiona distorções nos cálculos atuariais, já que o pagamento dessas aposentadorias se aproximam mais do conceito de concessão de benefícios assistenciais do que de pagamento de aposentadorias em função da contribuição realizada.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3123	ANIVALDO VALE	PA	PSDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		68/70

Código: 1068/3123

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1069

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: IX	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:			ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se, onde couber, o artigo com a seguinte redação:

Art.... O cadastro informativo de créditos não quitados do Setor Público Federal-CADIN, administrado pelo Banco Central do Brasil, deverá registrar, também, as pessoas físicas e jurídicas em débito com o INSS.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Pretende-se dar maior transparência das informações dos devedores do INSS, de tal forma que se possa apresentar a sociedade brasileira o real quadro da Previdência Social.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3123	ANIVALDO VALE	PA	PSDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		69/70

Código: 1069/3123

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1070

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: IX	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se, onde couber, o artigo com a seguinte redação:

Art.... Com vista à avaliação da estimativa de despesas da Previdência Social, o Tribunal de Constas da União, remeterá à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, até 30 de setembro de 2003, relação dos ativos imobiliários, constituídos de terrenos e edificações, do INSS com seus valores atualizados a preços de mercado, bem como os respectivos valores de locação e as despesas de manutenção e conservação correspondente

5. JUSTIFICAÇÃO:

Pretende-se dar maior transparência das informações do INSS, de tal forma que se possa apresentar a sociedade brasileira o real quadro da Previdência Social.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3123	ANIVALDO VALE	PA	PSDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		70/70

Código: 1070/3123

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1021

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: VI	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 83	PARÁGRAFO: 4	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

1) Dê-se ao § 4º do Art. 83 a seguinte redação:

"Integrará o relatório de que trata o § 3º do art. 165 da Constituição, demonstrativo dos empréstimos e financiamentos concedidos pelas agências oficiais de fomento, discriminando-se:

I - total, por região e unidade da Federação, indicando a participação de cada setor de atividade, bem como o demonstrativo da origem dos recursos aplicados;

II - total, por região e unidade da Federação, indicando a origem dos recursos aplicados;

III - o total dos recursos aplicados a fundo perdido por região, unidade da Federação e setor de atividade, explicitando-se os critérios utilizados e a origem dos recursos;

IV - total, por região e unidade da Federação, indicando o porte do tomador dos financiamnetos consoantes a seguinte nomeclatura: Pessoa Física, Micro e Pequena Empresa, Média Empresa e Grande Empresa.

V - valores das aplicações das agências financeiras oficiais de fomento discriminada por agência, região, unidade da Federação e porte do tomador dos empréstimos e financiamentos efetivamente concedidos, consoante a seguinte nomenclatura: Pessoa Física, Micro e Pequena Empresa, Média Empresa e Grande Empresa."

5. JUSTIFICAÇÃO:

A emenda posibilitará conhecer como estão sendo direcionadas as aplicações, segundo o porte do tomador de empréstimos, consoante o inciso IV e, também, a discriminação por agência, IncisoV. Os outros incisos já constam do texto do PL.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3122	ANÍBAL GOMES	CE	PMDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		1/4

Código: 1021/3122

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1022

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: ☐ EXCLUIR ☐ INCLUIR ☐ ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: VI	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 83	PARÁGRAFO: 5	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Insira-se o seguinte § 5º do Art. 83, remunerando-se os demais:

" A elaboração dos demonstrativos a que se refere o § 4º observará os seguintes critérios:

I - os empréstimos e financiamentos deverão ser apresentados evidenciando, separadamente, o fluxo das aplicações (empréstimos e financiamentos concedidos menos os retornos) e os empréstimos e financiamentos efetivamente concedidos;

II - Os demonstrativos a que se refere o § 4º deverão explicitar as fontes de financiamento observando a seguinte composição:

a) Recursos próprios

b) Recursos do Tesouro; e

c) Recursos de Outras Fontes."

5. JUSTIFICAÇÃO:

A emenda visa adequar a redação com a inserção da nova redação sugerida paa o § 4º do Art. 84.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3122	ANÍBAL GOMES	CE	PMDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		2/4

Código: 1022/3122

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1023

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: ☐ EXCLUIR ☐ INCLUIR ☐ ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: VI	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 83	PARÁGRAFO:	INCISO: IV	ALÍNEA:	ITEM:

3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:			

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Insira-se a seguinte alínea a, no Art. 83, Inciso IV:

"a) desenvolvimento das micro, pequenas e médias empresas, direta e indiretamente, com aplicação não inferior a 30% (trinta por cento) do ingresso líquido dos recursos originários do Fundo de Amparo ao Trabalhador, incluído o retorno de empréstimos financiados com tais recursos, desde que haja demanda habilitada, como forma de ampliar a oferta de postos de trabalho e fortalecer sua capacidade de produção."

5. JUSTIFICAÇÃO:

A emenda visa inserir dispositivo vetado na Lei vigente cujo objeto é sugerir um regramento de aplicação mínima de recursos para os seguimentos das micro, pequenas emédias empresas, com recursos proveniente do FAT, e desde que haja demanda habilitada. Não existe fundamento a assertiva de que tal dispositivo engessaria a gestão do BNDES. Atualmente, 80% dos recursos aplicados são direcionados para as Grandes empresas.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3122	ANÍBAL GOMES	CE	PMDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		3/4

Código: 1023/3122

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1024

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- ☐ **1.1.** Texto da Lei
- ☐ **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- ☑ **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- ☐ **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- ☐ **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- ☐ **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- ☐ **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: ☐ EXCLUIR ☐ INCLUIR ☐ ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 8º	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

YYY - valores das aplicações das agências financeiras oficiais de fomento nos dois últimos anos, a execução provável para 2003 e as estimativas para 2004 discriminada por agência, região unidade da Federação e porte do tomador dos empréstimos e financiamentos efetivamente concedidos, consoante a seguinte nomenclatura: Pessoa Física, Micro e Pequena Empresa, Média Empresa e Grande Empresa.

5. JUSTIFICAÇÃO:

A emenda possibilitará conhecer a discriminação, por agência, DO PORTE DO TOMADOR DOS EMPRÉSTIMOS EFETIVAMENTE CONCEDIDOS.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3122	ANÍBAL GOMES	CE	PMDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		4/4

Código: 1024/3122

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1271

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- ☐ **1.1.** Texto da Lei
- ☐ **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- ☐ **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- ☐ **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- ☐ **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- ☐ **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- ☐ **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: ☐ EXCLUIR ☐ INCLUIR ☐ ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2º	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º . As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades , que integra esta Lei e que constarão do Projeto de Lei Orçamentária , as quais terão precedencia na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo , todavia , em limite à programação das despesas , devendo constar do Anexo a seguinte prioridade: Reforma do Hospital Clementino Fraga Filho - Fundão, na cidade do Rio de Janeiro/RJ

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 165 § 2º, da Constituição obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da administração pública federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessário a criação do mencionado Anexo, incluindo-se a prioridade aqui especificada.

Justificação para inclusão da prioridade:

O hospital tem grande importâcia no atendimento da população do Rio de Janeiro, estando atualmente necessintando de recursos para melhorar suas condições de atendimento.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1458	ANDRÉ LUIZ	RJ	PMDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		1/20

Código: 1271/1458

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1272

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- ☐ **1.1.** Texto da Lei
- ☐ **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- ☐ **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- ☐ **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- ☐ **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- ☐ **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- ☐ **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: ☐ EXCLUIR ☐ INCLUIR ☐ ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2º	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º . As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades , que integra esta Lei e que constarão do Projeto de Lei Orçamentária , as quais terão precedencia na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo , todavia , em limite à programação das despesas , devendo constar do Anexo a seguinte prioridade: Melhoria aos acessos rodoviários e ferroviários ao Porto de Sepetiba, no Estado do Rio de Janeiro.

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 165 § 2º, da Constituição obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da administração pública federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessário a criação do mencionado Anexo, incluindo-se a prioridade aqui especificada.

Justificação para inclusão da prioridade:
A criação dos acessos rodoviários e ferroviários tem grande importâcia para o crescimento da economia e descongestionamento do Porto de Sepetiba.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1458	ANDRÉ LUIZ	RJ	PMDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		2/20

Código: 1272/1458

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1273

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- ☐ **1.1.** Texto da Lei
- ☐ **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- ☐ **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- ☐ **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- ☐ **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- ☐ **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- ☐ **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: ☐ EXCLUIR ☐ INCLUIR ☐ ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2º	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º . As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades , que integra esta Lei e que constarão do Projeto de Lei Orçamentária , as quais terão precedencia na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo , todavia , em limite à programação das despesas , devendo constar do Anexo a seguinte prioridade: Reforma das dependências da Universidade Federal Fluminense - Fundão , na cidade do Rio de Janeiro.

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 165 § 2º, da Constituição obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da administração pública federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessário a criação do mencionado Anexo, incluindo-se a prioridade aqui especificada.

Justificação para inclusão da prioridade:
A Universidade tem grande importâcia no atendimento da população do Rio de Janeiro, estando atualmente necessintando de recursos para melhorar suas condições de atendimento.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1458	ANDRÉ LUIZ	RJ	PMDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		3/20

Código: 1273/1458

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1274

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- ☐ **1.1.** Texto da Lei
- ☐ **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- ☐ **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- ☐ **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- ☐ **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- ☐ **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- ☐ **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: ☐ EXCLUIR ☐ INCLUIR ☐ ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2º	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º . As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades , que integra esta Lei e que constarão do Projeto de Lei Orçamentária , as quais terão precedencia na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo , todavia , em limite à programação das despesas , devendo constar do Anexo a seguinte prioridade: Interligação e criação do aeroporto ao lado do Porto de Sepetiba para carregamento de containes.

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 165 § 2º, da Constituição obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da administração pública federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessário a criação do mencionado Anexo, incluindo-se a prioridade aqui especificada.

Justificação para inclusão da prioridade:
A interligação e criação do aeroporto tem grande importâcia para o crescimento da economia e descongestionamento do Porto de Sepetiba.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1458	ANDRÉ LUIZ	RJ	PMDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		4/20

Código: 1274/1458

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1275

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- ☐ **1.1.** Texto da Lei
- ☐ **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- ☐ **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- ☐ **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- ☐ **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- ☐ **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- ☐ **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: ☐ EXCLUIR ☐ INCLUIR ☐ ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2º	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º . As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades , que integra esta Lei e que constarão do Projeto de Lei Orçamentária , as quais terão precedencia na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo , todavia , em limite à programação das despesas , devendo constar do Anexo a seguinte prioridade: Criação do anel Rodoviário para interligação Via Dutra -Petrópolis acesso ao Porto de Sepetiba.

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 165 § 2º, da Constituição obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da administração pública federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessário a criação do mencionado Anexo, incluindo-se a prioridade aqui especificada.

Justificação para inclusão da prioridade:
A criação do anel rodoviária para interligação Via Dutra - Petrópolis tem grande importâcia para o crescimento da economia e descongestionamento do Porto de Sepetiba.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1458	ANDRÉ LUIZ	RJ	PMDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		5/20

Código: 1275/1458

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1276

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- ☐ **1.1.** Texto da Lei
- ☐ **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- ☐ **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- ☐ **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- ☐ **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- ☐ **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- ☐ **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: ☐ EXCLUIR ☐ INCLUIR ☐ ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2º	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º . As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades , que integra esta Lei e que constarão do Projeto de Lei Orçamentária , as quais terão precedencia na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo , todavia , em limite à programação das despesas , devendo constar do Anexo a seguinte prioridade: Instalação da refinaria de Petróleo Norte Fluminense.

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 165 § 2º, da Constituição obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da administração pública federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessário a criação do mencionado Anexo, incluindo-se a prioridade aqui especificada.

Justificação para inclusão da prioridade:
A Instalação da Refinaria de Petroleo Norte Fluminense é de vital importância para o crescimento da economia.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1458	ANDRÉ LUIZ	RJ	PMDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		6/20

Código: 1276/1458

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1277

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- ☐ **1.1.** Texto da Lei
- ☐ **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- ☐ **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- ☐ **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- ☐ **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- ☐ **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- ☐ **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: ☐ EXCLUIR ☐ INCLUIR ☐ ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.1 TEXTO DA LEI:	I			2º				

3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:			

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º . As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades , que integra esta Lei e que constarão do Projeto de Lei Orçamentária , as quais terão precedencia na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo , todavia , em limite à programação das despesas , devendo constar do Anexo a seguinte prioridade: Instalação do Polo Petroquímico em Itaguaí-RJ.

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 165 § 2º, da Constituição obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da administração pública federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessário a criação do mencionado Anexo, incluindo-se a prioridade aqui especificada.

Justificação para inclusão da prioridade:

A criação Polo Petroquímico em Itaguai-RJ, tem grande importância para o crescimento da economia do Município de Itaguaí-RJ

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1458	ANDRÉ LUIZ	RJ	PMDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		7/20

Código: 1277/1458

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1278

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2º	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo constar do Anexo a seguinte prioridade: Hospital Fernandes Figueiras, na cidade do Rio de Janeiro-RJ

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 165, § 2º, da Constituição obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da administração pública federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessário a criação do mencionado Anexo, incluindo-se a prioridade aqui especificada.

Justificação para inclusão da prioridade:
O hospital tem grande importância no atendimento da população do Rio de Janeiro, estando atualmente necessitando de recursos para melhorar suas condições de atendimento.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1458	ANDRÉ LUIZ	RJ	PMDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		8/20

Código: 1278/1458

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1279

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2º	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo constar do Anexo a seguinte prioridade: reforma do Instituto Phillippe Pinel , na cidade do Rio de Janeiro-RJ.

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 165, § 2º, da Constituição obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da administração pública federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessário a criação do mencionado Anexo, incluindo-se a prioridade aqui especificada.

Justificação para inclusão da prioridade:

O Instituto tem grande importância no atendimento da população do Rio de Janeiro, estando atualmente necessitando de recursos para melhorar suas condições de atendimento.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1458	ANDRÉ LUIZ	RJ	PMDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		9/20

Código: 1279/1458

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1280

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2º	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º . As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades , que integra esta Lei e que constarão do Projeto de Lei Orçamentária , as quais terão precedencia na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo , todavia , em limite à programação das despesas , devendo constar do Anexo a seguinte prioridade: Reforma do INCA - Instituto Nacional do Cancer , na cidade do Rio de Janeiro/RJ

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 165 § 2º, da Constituição obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da administração pública federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessário a criação do mencionado Anexo, incluindo-se a prioridade aqui especificada.

Justificação para inclusão da prioridade:
O Instituto tem grande importâcia no atendimento da população do Rio de Janeiro, estando atualmente necessintando de recursos para melhorar suas condições de atendimento.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1458	ANDRÉ LUIZ	RJ	PMDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		10/20

Código: 1280/1458

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1281

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2º	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º . As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades , que integra esta Lei e que constarão do Projeto de Lei Orçamentária , as quais terão precedencia na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo , todavia , em limite à programação das despesas , devendo constar do Anexo a seguinte prioridade: Reforma do Hospital São Francisco de Assis , na cidade do Rio de Janeiro/RJ

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 165 § 2º, da Constituição obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da administração pública federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessário a criação do mencionado Anexo, incluindo-se a prioridade aqui especificada.

Justificação para inclusão da prioridade:
O hospital tem grande importâcia no atendimento da população do Rio de Janeiro, estando atualmente necessintando de recursos para melhorar suas condições de atendimento.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1458	ANDRÉ LUIZ	RJ	PMDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		11/20

Código: 1281/1458

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1282

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- ☐ **1.1.** Texto da Lei
- ☐ **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- ☐ **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- ☐ **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- ☐ **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- ☐ **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- ☐ **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: ☐ EXCLUIR ☐ INCLUIR ☐ ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2º	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º . As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades , que integra esta Lei e que constarão do Projeto de Lei Orçamentária , as quais terão precedencia na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo , todavia , em limite à programação das despesas , devendo constar do Anexo a seguinte prioridade: Reforma do Hospital Cardoso Fontes - Jacarepaguá , na cidade do Rio de Janeiro/RJ

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 165 § 2º, da Constituição obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da administração pública federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessário a criação do mencionado Anexo, incluindo-se a prioridade aqui especificada.

Justificação para inclusão da prioridade:

O hospital tem grande importâcia no atendimento da população do Rio de Janeiro, estando atualmente necessintando de recursos para melhorar suas condições de atendimento.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1458	ANDRÉ LUIZ	RJ	PMDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		12/20

Código: 1282/1458

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1283

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- ☐ **1.1.** Texto da Lei
- ☐ **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- ☐ **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- ☐ **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- ☐ **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- ☐ **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- ☐ **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: ☐ EXCLUIR ☐ INCLUIR ☐ ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2º	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º . As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades , que integra esta Lei e que constarão do Projeto de Lei Orçamentária , as quais terão precedencia na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo , todavia , em limite à programação das despesas , devendo constar do Anexo a seguinte prioridade: Reforma do Hospital da Piedade , na cidade do Rio de Janeiro/RJ

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 165 § 2º, da Constituição obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da administração pública federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessário a criação do mencionado Anexo, incluindo-se a prioridade aqui especificada.

Justificação para inclusão da prioridade:

O hospital tem grande importâcia no atendimento da população do Rio de Janeiro, estando atualmente necessintando de recursos para melhorar suas condições de atendimento.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1458	ANDRÉ LUIZ	RJ	PMDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		13/20

Código: 1283/1458

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1284

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- ☐ **1.1.** Texto da Lei
- ☐ **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- ☐ **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- ☐ **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- ☐ **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- ☐ **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- ☐ **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: ☐ EXCLUIR ☐ INCLUIR ☐ ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2º	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º . As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades , que integra esta Lei e que constarão do Projeto de Lei Orçamentária , as quais terão precedencia na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo , todavia , em limite à programação das despesas , devendo constar do Anexo a seguinte prioridade: Reforma do Hospital dos Servidores do Estado do Rio de Janeiro , na cidade do Rio de Janeiro/RJ

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 165 § 2º, da Constituição obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da administração pública federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessário a criação do mencionado Anexo, incluindo-se a prioridade aqui especificada.

Justificação para inclusão da prioridade:
O hospital tem grande importâcia no atendimento da população do Rio de Janeiro, estando atualmente necessintando de recursos para melhorar suas condições de atendimento.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1458	ANDRÉ LUIZ	RJ	PMDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		14/20

Código: 1284/1458

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1285

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- ☐ **1.1.** Texto da Lei
- ☐ **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- ☐ **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- ☐ **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- ☐ **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- ☐ **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- ☐ **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: ☐ EXCLUIR ☐ INCLUIR ☐ ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2º	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º . As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades , que integra esta Lei e que constarão do Projeto de Lei Orçamentária , as quais terão precedencia na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo , todavia , em limite à programação das despesas , devendo constar do Anexo a seguinte prioridade: Reforma da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro , na cidade do Rio de Janeiro/RJ

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 165 § 2º, da Constituição obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da administração pública federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessário a criação do mencionado Anexo, incluindo-se a prioridade aqui especificada.

Justificação para inclusão da prioridade:
A Universidade tem grande importâcia no atendimento da população do Rio de Janeiro, estando atualmente necessintando de recursos para melhorar suas condições de atendimento.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1458	ANDRÉ LUIZ	RJ	PMDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		15/20

Código: 1285/1458

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1286

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- ☐ **1.1.** Texto da Lei
- ☐ **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- ☐ **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- ☐ **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- ☐ **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- ☐ **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- ☐ **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: ☐ EXCLUIR ☐ INCLUIR ☐ ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2º	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

rt. 2º . As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades , que integra esta Lei e que constarão do Projeto de Lei Orçamentária , as quais terão precedencia na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo , todavia , em limite à programação das despesas , devendo constar do Anexo a seguinte prioridade: Reforma do Hospital da Bonsucesso, na cidade do Rio de Janeiro/RJ

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 165 § 2º, da Constituição obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da administração pública federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessário a criação do mencionado Anexo, incluindo-se a prioridade aqui especificada.

Justificação para inclusão da prioridade:
O hospital tem grande importâcia no atendimento da população do Rio de Janeiro, estando atualmente necessintando de recursos para melhorar suas condições de atendimento.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1458	ANDRÉ LUIZ	RJ	PMDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		16/20

Código: 1286/1458

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1287

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2º	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º . As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades , que integra esta Lei e que constarão do Projeto de Lei Orçamentária , as quais terão precedencia na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo , todavia , em limite à programação das despesas , devendo constar do Anexo a seguinte prioridade: Reforma do Hospital da Lagoa, na cidade do Rio de Janeiro/RJ

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 165 § 2º, da Constituição obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da administração pública federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessário a criação do mencionado Anexo, incluindo-se a prioridade aqui especificada.

Justificação para inclusão da prioridade:

O hospital tem grande importâcia no atendimento da população do Rio de Janeiro, estando atualmente necessintando de recursos para melhorar suas condições de atendimento.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1458	ANDRÉ LUIZ	RJ	PMDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		17/20

Código: 1287/1458

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1288

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2º	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º . As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades , que integra esta Lei e que constarão do Projeto de Lei Orçamentária , as quais terão precedencia na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo , todavia , em limite à programação das despesas , devendo constar do Anexo a seguinte prioridade: Reforma do Hospital de Ipanema, na cidade do Rio de Janeiro/RJ

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 165 § 2º, da Constituição obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da administração pública federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessário a criação do mencionado Anexo, incluindo-se a prioridade aqui especificada.

Justificação para inclusão da prioridade:

O hospital tem grande importâcia no atendimento da população do Rio de Janeiro, estando atualmente necessintando de recursos para melhorar suas condições de atendimento.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1458	ANDRÉ LUIZ	RJ	PMDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		18/20

Código: 1288/1458

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1289

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- ☐ **1.1.** Texto da Lei
- ☐ **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- ☐ **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- ☐ **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- ☐ **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- ☐ **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- ☐ **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: ☐ EXCLUIR ☐ INCLUIR ☐ ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2º	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º . As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades , que integra esta Lei e que constarão do Projeto de Lei Orçamentária , as quais terão precedencia na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo , todavia , em limite à programação das despesas , devendo constar do Anexo a seguinte prioridade: Reforma do Hospital em Laranjeiras, na cidade do Rio de Janeiro/RJ

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 165 § 2º, da Constituição obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da administração pública federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessário a criação do mencionado Anexo, incluindo-se a prioridade aqui especificada.

Justificação para inclusão da prioridade:

O hospital tem grande importâcia no atendimento da população do Rio de Janeiro, estando atualmente necessintando de recursos para melhorar suas condições de atendimento.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1458	ANDRÉ LUIZ	RJ	PMDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		19/20

Código: 1289/1458

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1290

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2º	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º . As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades , que integra esta Lei e que constarão do Projeto de Lei Orçamentária , as quais terão precedencia na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo , todavia , em limite à programação das despesas , devendo constar do Anexo a seguinte prioridade: Reforma do Hospital em Andarái-RJ, na cidade do Rio de Janeiro/RJ

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 165 § 2º, da Constituição obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da administração pública federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessário a criação do mencionado Anexo, incluindo-se a prioridade aqui especificada.

Justificação para inclusão da prioridade:

O hospital tem grande importâcia no atendimento da população do Rio de Janeiro, estando atualmente necessintando de recursos para melhorar suas condições de atendimento.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1458	ANDRÉ LUIZ	RJ	PMDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		20/20

Código: 1290/1458

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1525

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Onde couber, com a seguinte redação.

Art .... Na apreciação do PLDO haverá exame de mérito dos programas e ações propostos, levando-se em conta sua adequação às ações estabelecidas, bem como a distribuição dos recursos entre essas ações e metas.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Para aperfeiçoar a participação do Legislativo no processo orçamentário, deveria ser criado um Comitê de Planejamento na Comissão Mista de Orçamento, cuja missão seria examinar o mérito das ações, inclusive eventuais semelhanças, bem como sua compatibilidade com o respectivo programa. Assim, quando a proposta viesse a plenário, já estaria enxuta e pronta para ser debatida e votada.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
2013	ANA JÚLIA CAREPA	PA	PT

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		1/2

Código: 1525/2013

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1526

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [x] EXCLUIR [ ] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 83	PARÁGRAFO: 2	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

5. JUSTIFICAÇÃO:

Em uma conjuntura de aperto orçamentário, caso o governo tenha que “patrocinar” a compra de seu próprio patrimônio, então, é melhor que esse patrimônio continue público.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
2013	ANA JÚLIA CAREPA	PA	PT

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		2/2

Código: 1526/2013

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0198

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: II	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 5º	PARÁGRAFO: 2º	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se o inciso VII no art. 5º, § 2º

" Sentenças Judiciais transitadas em julgado - 7 "

5. JUSTIFICAÇÃO:

A presente emenda tem como finalidade a criação de um novo grupo de natureza de despesa - GND - , com vistas a um melhor controle e identificação dos vultosos recursos dispendidos pela adminsitração pública federal com sentenças transitadas em julgado, evidenciando-se, assim, a transparência da gestão fiscal.

A identificaçãoda natureza do precatório será feita em nível de elemento de despesa.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
2213	AMIR LANDO	RO	PMDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		1/3

Código: 198/2213

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0199

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO: I	SUBSEÇÃO: I	ARTIGO: 26	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Dê-se ao artigo 26 a seguinte redação:

" Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da Administração Pública Federal direta indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios `a apreciação da Advocacia-Geral da União, pelo prazo de até 90 dias, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade, ressalvadas as requisições de pequeno valor."

5. JUSTIFICAÇÃO:

A presente emenda tem como finalidade a limitação de um prazo máximo para análise dos processos por parte da Advocacia-Geral da União, visando desonerar os cofres públicos, uma vez que o atraso no pagamento de precatórios acarreta juros e correção monetária sobre o valor principal.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
2213	AMIR LANDO	RO	PMDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		2/3

Código: 199/2213

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0200

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO: I	SUBSEÇÃO: I	ARTIGO: 21	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se parágrafo único no art. 21

" As dotações a que se refere o caput do art. 21 serão incluídas nos seguintes grupos de despesa:

3 - Sentenças Judiciais transitadas em julgado de natureza alimentícia e não alimentícia, exceto desapropiações

5 - Sentenças Judiciais transitadas em julgado de natureza não alimentícia - desapropriações

5. JUSTIFICAÇÃO:

Considerando o disposto no § 1º do art. 100 da Constituição Federal que determina que os precatórios de natureza alimentícia precedem os demais quanto ao pagamento;

Considerando que as dotações orçamentárias incluídas em leis orçamentárias são insuficientes para a quitação dos débitos, tendo em vista a previsão de correção monetária mensal ser for inferior a real;

Considerando que a insuficiência orçamentária provoca a paralisação temporária dos pagamentos, aumentando inclusive a despesa em função da correção monetária aplicada;

Considerando que o remanejamento entre grupos só poderá ocorrer por meio de crédito adicional suplementar.

A solicitação da proposta evita acréscimo de despesas e a paralisação dos pagamentos

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
2213	AMIR LANDO	RO	PMDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		3/3

Código: 200/2213

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1705

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2º	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º As prioridades para o exercício financeiro de 2004, em consonância com o art. 165, § 2º da Constituição Federal, são as especificadas no Anexo de Prioridades que integra esta Lei, as quais terão precedência de alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limites à programação das despesas.

Parágrafo único. Sem prejuízo das prioridades especificadas no Anexo referido no caput, o projeto de lei orçamentária incluirá outras prioridades e as metas constantes do projeto de lei do Plano Plurianual para o período de 2004-2007.

Inclua-se o seguinte Anexo de Prioridades:

Programa: Segunda Etapa da Adutora São Francisco - SE

5. JUSTIFICAÇÃO:

Pretende-se dar cumprimento ao dispositivo constitucional que obriga a definição de prioridades da administração pública federal como requisito ao processo de elaboração de projeto de lei orçamentária. Sem esta providência, parte substantiva da LDO ficará à mercê da tecnocracia para definir como melhor lhe aprouver a destinação dos recursos do Orçamento Fiscal e de Seguridade Social, quando da definição do Plano Plurianual de 2004-2007 e Proposta Orçamentária da União de 2004.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
2036	ALMEIDA LIMA	SE	PDT

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		1/5

Código: 1705/2036

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1706

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2º	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º As prioridades para o exercício financeiro de 2004, em consonância com o art. 165, § 2º da Constituição Federal, são as especificadas no Anexo de Prioridades que integra esta Lei, as quais terão precedência de alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limites à programação das despesas.

Parágrafo único. Sem prejuízo das prioridades especificadas no Anexo referido no caput, o projeto de lei orçamentária incluirá outras prioridades e as metas constantes do projeto de lei do Plano Plurianual para o período de 2004-2007.

Inclua-se o seguinte Anexo de Prioridades:

Programa: Infra-estrutura Hidríca do Canal de Xingó - SE

5. JUSTIFICAÇÃO:

Pretende-se dar cumprimento ao dispositivo constitucional que obriga a definição de prioridades da administração pública federal como requisito ao processo de elaboração de projeto de lei orçamentária. Sem esta providência, parte substantiva da LDO ficará à mercê da tecnocracia para definir como melhor lhe aprouver a destinação dos recursos do Orçamento Fiscal e de Seguridade Social, quando da definição do Plano Plurianual de 2004-2007 e Proposta Orçamentária da União de 2004.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
2036	ALMEIDA LIMA	SE	PDT

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		2/5

Código: 1706/2036

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1707

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2º	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º As prioridades para o exercício financeiro de 2004, em consonância com o art. 165, § 2º da Constituição Federal, são as especificadas no Anexo de Prioridades que integra esta Lei, as quais terão precedência de alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limites à programação das despesas.

Parágrafo único. Sem prejuízo das prioridades especificadas no Anexo referido no caput, o projeto de lei orçamentária incluirá outras prioridades e as metas constantes do projeto de lei do Plano Plurianual para o período de 2004-2007.

Inclua-se o seguinte Anexo de Prioridades:

Programa: Barragem de Poço Verde - SE

5. JUSTIFICAÇÃO:

Pretende-se dar cumprimento ao dispositivo constitucional que obriga a definição de prioridades da administração pública federal como requisito ao processo de elaboração de projeto de lei orçamentária. Sem esta providência, parte substantiva da LDO ficará à mercê da tecnocracia para definir como melhor lhe aprouver a destinação dos recursos do Orçamento Fiscal e de Seguridade Social, quando da definição do Plano Plurianual de 2004-2007 e Proposta Orçamentária da União de 2004.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
2036	ALMEIDA LIMA	SE	PDT

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		3/5

Código: 1707/2036

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1708

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2º	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º As prioridades para o exercício financeiro de 2004, em consonância com o art. 165, § 2º da Constituição Federal, são as especificadas no Anexo de Prioridades que integra esta Lei, as quais terão precedência de alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limites à programação das despesas.

Parágrafo único. Sem prejuízo das prioridades especificadas no Anexo referido no caput, o projeto de lei orçamentária incluirá outras prioridades e as metas constantes do projeto de lei do Plano Plurianual para o período de 2004-2007.

Inclua-se o seguinte Anexo de Prioridades:

Programa: Implantação de Abastecimento de Água em Aracaju - SE

5. JUSTIFICAÇÃO:

Pretende-se dar cumprimento ao dispositivo constitucional que obriga a definição de prioridades da administração pública federal como requisito ao processo de elaboração de projeto de lei orçamentária. Sem esta providência, parte substantiva da LDO ficará à mercê da tecnocracia para definir como melhor lhe aprouver a destinação dos recursos do Orçamento Fiscal e de Seguridade Social, quando da definição do Plano Plurianual de 2004-2007 e Proposta Orçamentária da União de 2004.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
2036	ALMEIDA LIMA	SE	PDT

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		4/5

Código: 1708/2036

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1709

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2º	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º As prioridades para o exercício financeiro de 2004, em consonância com o art. 165, § 2º da Constituição Federal, são as especificadas no Anexo de Prioridades que integra esta Lei, as quais terão precedência de alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limites à programação das despesas.

Parágrafo único. Sem prejuízo das prioridades especificadas no Anexo referido no caput, o projeto de lei orçamentária incluirá outras prioridades e as metas constantes do projeto de lei do Plano Plurianual para o período de 2004-2007.

Inclua-se o seguinte Anexo de Prioridades:

Programa: Pró-água - Infra-estrutura

5. JUSTIFICAÇÃO:

Pretende-se dar cumprimento ao dispositivo constitucional que obriga a definição de prioridades da administração pública federal como requisito ao processo de elaboração de projeto de lei orçamentária. Sem esta providência, parte substantiva da LDO ficará à mercê da tecnocracia para definir como melhor lhe aprouver a destinação dos recursos do Orçamento Fiscal e de Seguridade Social, quando da definição do Plano Plurianual de 2004-2007 e Proposta Orçamentária da União de 2004.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
2036	ALMEIDA LIMA	SE	PDT

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		5/5

Código: 1709/2036

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1425

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: II	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 10	PARÁGRAFO: Novo	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Acrescente-se ao art. 10 do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2004 o seguinte parágrafo:

"§ As dotações das Instituições Federais de Ensino Superior relativas à manutenção dos cursos de graduação e poós-graduação, bem como à pesquisa, não poderão ser inferiores ao empenhado em 2002, acresidas, em cada projeto ou atividade, de um percentual de 30% (trinta por cento)."

5. JUSTIFICAÇÃO:

Nos últimos anos, em decorrência de uma deliberada política de sucateamento, os recursos destinados às Instituições Federais de Ensino Superior sofreram constantes reduções, comprometendo não só a qualidade do ensino ministrado, mas a própria sobrevivência de tais instituições. A intenção era obrigar, por meio do estrangulamento financeiro, que as univesidades federais recorressem a outros mecanismos de financiamento e desobrigassem cada vez mais a União com sua sustentação financeira. Esta política, amplamente combatida no meio acadêmico, tinha como meta a eliminação do caráter público das universidades federais e sua gradativa vinculação à grupos privados.

A presente emenda visa assegurar às Instituições Federais de Ensino Superior, universidades, faculdades e Cefets, não a simples manutenção dos parcos recursos a elas destinados nos anos anteriores e sim a criação de mecanismos que permitam à Lei Orçamentária assegurar a recomposição dos orçamentos destas instituições, possibilitando seu reerguimento enquanto instituições de ensino e pesquisa, vitais para o desenvolvimento do país.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1331	ALICE PORTUGAL	BA	PC

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		1/4

Código: 1425/1331

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1426

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- ☐ **1.1.** Texto da Lei
- ☐ **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- ☐ **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- ☐ **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- ☐ **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- ☐ **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- ☐ **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: ☐ EXCLUIR ☐ INCLUIR ☐ ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: V	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 78	PARÁGRAFO: Novo	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Acrescente-se ao art. 78 do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2004 o seguinte parágrafo único:
"Parágrafo Único O Projeto da Lei Orçamentária de 2004 conterá dotação suficiente para reposição das perdas inflacionárias ocorridas nos vencimentos e remunerações dos servidores públicos federais conforme o IPCA acumulado desde a promulgação da Emenda Constitucional Nº 19."

5. JUSTIFICAÇÃO:

A presente emenda visa assegurar que o Projeto da Lei Orçamentária de 2004 contenha dotação suficiente para garantir a recomposição das perdas salariais acumuladas dos servidores públicos federais.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1331	ALICE PORTUGAL	BA	PC

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		2/4

Código: 1426/1331

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1427

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: V	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 78	PARÁGRAFO: Novo	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se ao art. 78 do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2004 o seguinte parágrafo único:

"Parágrafo Único O Projeto da Lei Orçamentária para o ano de 2004 conterá dotação suficiente para reposição das perdas inflacionárias acumuladas ocorridas nos vencimentos e remunerações dos servidores públicos federais suficientes para, no mínimo, repor o índice acumulado do IPCA verificado em 2002 e previsto para 2003."

5. JUSTIFICAÇÃO:

A presente emenda visa criar condições para que a Lei Orçamentária de 2004 preveja a dotação de recursos suficientes para assegurar a recomposição de pelo menos parte das perdas salariais dos servidores públicos federais, que convivem com a degradação de seus vencimentos e remunerações há mais de oito anos.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1331	ALICE PORTUGAL	BA	PC

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		3/4

Código: 1427/1331

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1428

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO: II	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 55	PARÁGRAFO: Novo	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Acrescente-se ao art. 55 do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2004 o seguinte parágrafo:

"§. As dotações dos Hospitais Universitários das Instituições Federais de Ensino Superior relativas à sua manutenção e custeio não poderão ser inferiores ao empenhado em 2002, acrescidas, em cada projeto ou atividade, de um percentual de 30% (trinta por cento)."

5. JUSTIFICAÇÃO:

Os Hospitais Universitários são importantes instituições de ensino e de atendimento à população carente. Nos últimos anos. Fruto de reiterada política que objetiva desobrigar a União com sua manutenção, os recursos destinados a estas instituições sofreram drásticas reduções, gerando distorções e obrigando os hospitais a se endividarem para fazer frente às demandas e para não cessar os serviços prestados.

A ausência de concursos públicos para suprir as vagas de pessoal técnico administrativo obrigou os Hospitais Universitários a contratar pessoal terceirizado através das fundações de apoio, gerando mais despesas e agravando o quadro de endividamento destas instituições, que hoje atinge cerca de R$ 260 milhões.

A presente emenda visa assegurar as condições para que seja feita a recomposição dos orçamentos dos Hospitais Universitários das Instituições Federais de Ensino Superior, de forma a permitir-lhes recuperar sua capacidade de ensino e de atendimento, funções de importância estratégica para o país.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1331	ALICE PORTUGAL	BA	PC

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		4/4

Código: 1428/1331

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1637

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: VI	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 83	PARÁGRAFO:	INCISO: IV	ALÍNEA: H	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Financiamento de projetos ambientais relativos a preservação do meio ambiente em construção, reforma, ampliação e segurança de terminais aeroportuarios

5. JUSTIFICAÇÃO:

Esta emenda concede atribuição ao BNDES para financiar projetos ambientais relacionados com a construção, reforma ao ampliação de terminais aeroportuários. Sabe-se que o transporte aéreo de pessoas e carga acupa posição singular, realizando papel importante na integração de regiões e no desenvolvimento da economia nacional. O aumento indiscriminado de invasões am áreas suburbanas tem gerado inúmeros problemas para a localização ou ampliação de aeroportos posssam receber maior volume de tráfego e aviões de maior porte. As pistas prcisam ser ampliadas ou duplicadas.
Problema específico é o decorrente de ampliação ou construção de pistas em locais que abrigam ecossistemas ou que necessitam de adequação ambiental. É o que ocorrerá quando a pista projetada avancará sobre manguezais ou terá de proteger dos "lixões"(as aves que frequentam estes locais são constantes ameaçãs aos vôos, sendo inúmeras as ocorrências em que elas são tragadas pelas turbinas dos aviões).
Ao permitir que o BNDES financie projetos de tal natureza, estamos colaborando com a preservação do meio ambiente e com a segurança de quem se utiliza do transporte aéreo.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3680	ALEX CANZIANI	PR	PTB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		1/2

Código: 1637/3680

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1638

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Dê-se ao art. 2º a seguinte redação:

"Art. 2º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo constar do Anexo a seguinte prioridade: PROGRAMA: Desenvolvimento do Ensino Profissional - AÇÃO: Implantação de Centros Escolares de Educação Profissional - PROEP.

5. JUSTIFICAÇÃO:

O art. 165, § 2º da Constituição Federal obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da administração pública federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessária a criação do mencionado Anexo, incluindo-se a prioridade aqui especificada.

Por oportuno, cabe ressaltar que a inclusão do PROEP como prioridade na LDO, visa assegurar a alocação de recursos orçamentários adequados à seus propósitos. Cumpre lembrar, ainda, que os recursos da União contituem contrapartida de recursos externos, de modo que sua alocação intempestiva ou insuficiente gera a obrigação de pagamento de taxas de permanência, com prejuízos desnecessários aos cofres públicos.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3680	ALEX CANZIANI	PR	PTB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		2/2

Código: 1638/3680

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0261

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2	PARÁGRAFO: único	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Parágrafo único: Na destinação dos recursos relativos a programas e ações sociais no projeto de lei orçamentária serão adotados, prioritariamente, critérios que favoreçam as áreas de menor índice de Desenvolvimento Humano, podendo ser desagregadas por distrito ou setor censitário, e subsidiariamente o fator representativo da multiplicação do inverso da renda per capita pela população da Unidade de Federação, desde que não tenha sido definido outro critério específico para o programa ou ação.

5. JUSTIFICAÇÃO:

O Índice de Desenvolvimento Humano - IDH, é um idicador desenvolvido pelo Programa das Nações Unidas (Pnud) composto por trêrs variáveis: esperança de vida ao nascer, nível educacional e PIB per capita. Esse indicador se mostrou muito eficiente na distribuição de recursos públicos a regiões que têm pouco acesso à necessária assistência do poder público.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1923	ALBERTO GOLDMAN	SP	PSDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		1/23

Código: 261/1923

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0262

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Inclua-se artigo com a seguinte redação:

Art. Caso tenha persistido por 2 bimestres consecutivos, no todo ou em parte, a necessidade de limitação do empenho e da movimentação financeira, o Poder Executivo deverá encaminhar ao Congresso Nacional, até primeiro de julho de 2004, projeto de lei de abertura de crédito adicional com a finalidade de redefinir toda a programação das despesas primárias a seu cargo, de maneira a compatibilizar a situação fiscal observada até o final do primeiro semestre com suas necessidades, incluindo reforço de dotações orçamentárias.

5. JUSTIFICAÇÃO:

É inaceitável que , ocorrendo a necessidade de limitação das despesas, o Poder Executivo assenhore-se de prerrogativa de definir prioridades na execução das despesas, pelo fato de que parte delas será necessáriamente eliminada, a seu critério, por aparente insuficiência de recursos. Concomitantemente, acontece de surgirem insuficiências de dotações, que o Executivo suplementa, ao amparo de artigo da lei orçamentária que o autoriza a fazê-lo, dentro de certos limites, ou mediante pedidos de abertura de créditos adicionais, fragmentados. Nossa proposta é a de que, caso a situação fiscal observada até junho não tenha convergido na direção prevista no orçamento, que seja revista a programação orçamentária cuja execução dependa de receitas primárias, incluindo reforços de dotações para os quais o Executivo pleiteia autorização legislativa, para debate amplo e aprovação do Congresso, a título de novo orçamento. Queremos que o Congresso debata e aprove os subtítulos que serão excluídos da programação por falta de recursos.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1923	ALBERTO GOLDMAN	SP	PSDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		2/23

Código: 262/1923

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0263

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 78	PARÁGRAFO: único	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Parágrafo único: O coeficiente de reajuste de que trata o caput deste artigo será o INPC-A, da Fundação Getúlio Vargas.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Pretende-se definir o índice de reajuste a ser concedido ao funcionalismo público já na LDO, única maneira de proteger essa classe de trabalhadores.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1923	ALBERTO GOLDMAN	SP	PSDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		3/23

Código: 263/1923

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0264

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 5	PARÁGRAFO: 2	INCISO: VII	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

VII - outras despesas de capital - 7

5. JUSTIFICAÇÃO:

Pretende-se restabelecer a classificação, existente no passado, onde as despesas de capital que não sejam classificáveis como "investimentos" ou "inversões financeiras", como as transferências que outras pessoas de direito público ou privado devam realizar, independente de contraprestação direta de bens ou serviços, tais como as transferências recentes da cide.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1923	ALBERTO GOLDMAN	SP	PSDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		4/23

Código: 264/1923

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0265

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.1 TEXTO DA LEI:				67	1	III		

3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:			

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

III - dotações constantes da programação do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações - FUST.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Por se tratar de despesas essenciais à sociedade brasileira, consideramos que as mesmas não devam sofrer limitação de movimentação e empenho.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1923	ALBERTO GOLDMAN	SP	PSDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		5/23

Código: 265/1923

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0266

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 67	PARÁGRAFO: 1	INCISO: III	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

III - dotações constantes da programação das Agências Reguladoras.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Por se tratar de programação essencial à sociedade brasileira, consideramos que tais despesas não devam sofrer limitação de movimentação e empenho.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1923	ALBERTO GOLDMAN	SP	PSDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		6/23

Código: 266/1923

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0267

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.1 TEXTO DA LEI:				67	1	III		

3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:			

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

III - dotações com despesas de ações vinculadas à função assistência social.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Por se tratar de função do Estado, essencial à sociedade brasileira, consideramos que tais despesas não devam sofrer limitação de movimentação e empenho.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1923	ALBERTO GOLDMAN	SP	PSDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		7/23

Código: 267/1923

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0268

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 67	PARÁGRAFO: 1	INCISO: III	ALÍNEA:	ITEM:

3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:			

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

III - dotações com despesas de ações vinculadas à função educação.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Por se tratar de função do Estado, essencial à sociedade brasileira, consideramos que tais despesas não devam sofrer limitação de movimentação e empenho.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1923	ALBERTO GOLDMAN	SP	PSDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		8/23

Código: 268/1923

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0269

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 67	PARÁGRAFO: 1	INCISO: III	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

III - dotações com despesas de ações vinculadas à função ciência e tecnologia.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Por se tratar de função do Estado, essencial à sociedade brasileira, consideramos que tais despesas não devam sofrer limitação de movimentação e empenho.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1923	ALBERTO GOLDMAN	SP	PSDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		9/23

Código: 269/1923

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0270

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 67	PARÁGRAFO: 1	INCISO: III	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

III - dotações com despesas de ações vinculadas à função saúde.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Por se tratar de função do Estado, essencial à sociedade brasileira, consideramos que tais despesas não devam sofrer limitação de movimentação e empenho.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1923	ALBERTO GOLDMAN	SP	PSDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		10/23

Código: 270/1923

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0271

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- ☐ **1.1.** Texto da Lei
- ☐ **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- ☐ **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- ☐ **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- ☐ **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- ☐ **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- ☐ **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: ☐ EXCLUIR ☐ INCLUIR ☐ ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 67	PARÁGRAFO: 1	INCISO: III	ALÍNEA:	ITEM:

3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:			

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

III - as despesas vinculadas às funções saúde, ciência e tecnologia, educação e asistência social, não incluídas no inciso I.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Por se tratar de funções do Estado, essenciais à sociedade brasileira, consideramos que tais despesas não devam sofrer limitação de movimentação e empenho.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1923	ALBERTO GOLDMAN	SP	PSDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		11/23

Código: 271/1923

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0272

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 67	PARÁGRAFO: 1	INCISO: III	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

III - as despesas dos Fundos da Área de Tecnologia e Pesquisa.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Por se tratar de área essencial ao desenvolvimento da sociedade brasileira, consideramos que tais despesas não devam sofrer limitação de movimentação e empenho.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1923	ALBERTO GOLDMAN	SP	PSDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		12/23

Código: 272/1923

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0273

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 90	PARÁGRAFO: único	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Parágrafo único: Integrará o Sistema a que se refere o inciso I, o código da emenda parlamentar, referido no parágrafo segundo do artigo sétimo, utilizada pelo sistema de elaboração da lei orçamentária durante a tramitação no Congresso Nacional.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Pretende-se dar maior transparência à execução das emendas parlamentares, com acompanhamento de todas as fases do ciclo orçamentário, inclusive através do Sistema de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1923	ALBERTO GOLDMAN	SP	PSDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		13/23

Código: 273/1923

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0274

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 7	PARÁGRAFO: 2	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

§ 2º . O Congresso Nacional encaminhará ao Poder Executivo os autógrafos dos projetos de lei orçamentária e de créditos adicionais por meio eletrônico, informando o código da emenda parlamentar.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Pretende-se dar maior transparência à execução das emendas parlamentares, com acompanhamento de todas as fases do ciclo orçamentário, inclusive através do Sistema de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1923	ALBERTO GOLDMAN	SP	PSDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		14/23

Código: 274/1923

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0275

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [x] EXCLUIR [ ] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 86	PARÁGRAFO: 5	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:

3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:			

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

5. JUSTIFICAÇÃO:

O excesso de arrecadação e o superávit financeiro devem ser incorporados ao orçamento através dos créditos adicionais, ou de autorização legislativa para abertura de créditos constantes da própria lei de meios.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1923	ALBERTO GOLDMAN	SP	PSDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		15/23

Código: 275/1923

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0276

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 83	PARÁGRAFO: 7	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

§ 7º Os recursos do FAT repassados ao BNDES, bem como o retorno dos empréstimos geridos por esta instituição, serão administrados em uma unidade orçamentária denominada FAT/BNDES, e registradas no âmbito do SIAFI.

5. JUSTIFICAÇÃO:

O necessário acompanhamento, pela sociedade brasileira, do Orçamento da União em sua totalidade, inclusive dos recursos da União geridos por um banco de fomento, motiva a apresentação desta emenda.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1923	ALBERTO GOLDMAN	SP	PSDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		16/23

Código: 276/1923

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0277

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 78	PARÁGRAFO: único	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Parágrafo único. Os recursos para a revisão geral da remuneração dos servidores federais constarão da proposta orçamentária em categoria de programação específica.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Pretende-se, com a explicitação da origem de recursos para a concessão do reajuste do funcionalismo, evitar que esses funcionários sejam prejudicados na definição do seu reajuste anual. Ao mesmo tempo, pela sistemática proposta, o Congresso Nacional recupera suas funções de legislar sobre a matéria.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1923	ALBERTO GOLDMAN	SP	PSDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		17/23

Código: 277/1923

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0278

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 11	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 11. O projeto de lei orçamentária conterá reserva de contingência constituida exclusivamente com recursos do orçamento fiscal equivalente a, no mínimo, quatro por cento da receita corrente líquida.

5. JUSTIFICAÇÃO:

A redação proposta visa conceder ao Congresso Nacional um pouco mais de flexibilidade para alterar a proposta orçamentária, reservando-lhe 4% da receita corrente líquida, sem impacto no superávit fiscal. A experiência dos últimos anos mostrou que essa reserva não serviu apenas para atender às emendas parlamentares, mas também para acomodar demandas que não foram atendidas na proposta e que se manifestaram no Congresso.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1923	ALBERTO GOLDMAN	SP	PSDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		18/23

Código: 278/1923

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0279

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 87	PARÁGRAFO: 2	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:

3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:			

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Suprima-se a expressão "cautelar"

5. JUSTIFICAÇÃO:

É injustificável que o TCU tenha a delegação de competência para paralizar uma obra de forma cautelar. Caso haja necessidade de se paralizar uma obra é fundamental que se consulte, preliminarmente, a Comissão Mista de Planos, Orçamento Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1923	ALBERTO GOLDMAN	SP	PSDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		19/23

Código: 279/1923

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0280

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 55	PARÁGRAFO: III	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

III - do aumento real do salário mínimo.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Pretende-se proteger a sociedade brasileira da indiferença das autoridades quanto à preocupação em manter o poder aquisitivo da classe trabalhadora brasileira.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1923	ALBERTO GOLDMAN	SP	PSDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		20/23

Código: 280/1923

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0281

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [x] EXCLUIR [ ] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.1 TEXTO DA LEI:				55	1º			

3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:			

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Suprima-se o parágrafo 1º do artigo 55.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Pretende-se proteger a sociedade brasileira da indiferença das autoridades quanto à preocupação em manter o poder aquisitivo da classe trabalhadora brasileira.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1923	ALBERTO GOLDMAN	SP	PSDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		21/23

Código: 281/1923

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0282

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 67	PARÁGRAFO: I	INCISO: III	ALÍNEA:	ITEM:

3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:			

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

III - Os recursos orginados da Contribuição sobre a intervenção do Domínio Econômico - CIDE.

5. JUSTIFICAÇÃO:

Estes recursos foram criados pelo Congresso Nacional com o objetivo precípuo para sua aplicação em infra-estrutra. Desde a sua criação, os recursos desta contribuição foram desviados pela área econômica, sistemáticamente, para o pagamento do serviço da dívida pública.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1923	ALBERTO GOLDMAN	SP	PSDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		22/23

Código: 282/1923

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0390

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- ☐ **1.1.** Texto da Lei
- ☐ **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- ☐ **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- ☐ **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- ☐ **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- ☐ **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- ☐ **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: ☐ EXCLUIR ☑ INCLUIR ☐ ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO:	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Incluir nas metas de prioridades para 2004 - Construção de Pontes no Corredor Sudoeste - Ponte sobre o Rio Parana entre Paulicéia(SP) e Brasilândia (MS). - 2 km.

5. JUSTIFICAÇÃO:

A necessidade do término da obra, em dandamento, que virá beneficiar o escoamento da agricultura nos estados do Mato Grosso do Suil e São Paulo. Reivindicação de toda a população da região da Alta Paulista, visto que o término da obra trará o desenvolvimento da região, visando principalmente a criação de novos empregos diretos e indiretos.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1923	ALBERTO GOLDMAN	SP	PSDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		23/23

Código: 390/1923

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1413

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: VI	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 83	PARÁGRAFO:	INCISO: VI	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:		INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:		ITEM:
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:		ITEM:				

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:
(INCLUIR PARÁGRAFO PRIMEIRO E RENUMERAR OS DEMAIS)

Para a implementação das medidas relacionadas a redução das desigualdades sociais, de que trata este inciso, o Banco do Brasil firmará instrumento de parceria com o Banco de Brasília, visando o repasse de recursos financeiros do Fundo Constitucional do Centro Oeste com objetivo de financiar projetos da iniciativa privada na área de atuação do mencionado banco.

5. JUSTIFICAÇÃO:
O Banco de Brasília é um importante agente financeiro e dispõe de consolidada estrutura técnico-operacional capaz de conduzir os projetos nas áreas de sua atuação.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3630	ALBERTO FRAGA	DF	PMDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		1/9

Código: 1413/3630

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1789

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação de despesas, devendo constar do Anexo a seguinte prioridade: Ação - MANUTENÇÃO DA POLICIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL / NO DISTRITO FEDERAL.

5. JUSTIFICAÇÃO:

O Art. 165, § 2º, da Constituição obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da administração pública federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessário a criação do mencionado Anexo, incluindo-se a prioridade aqui especificada. A Policia Militar do Distrito Federal tem hoje uma grande deficiência para atender a população que necessita dos seus serviços, pela falta de viaturas em condições de adequadas de uso e a falta equipamentos para agilização dos trabalhos nas ruas.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3630	ALBERTO FRAGA	DF	PMDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		2/9

Código: 1789/3630

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1790

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação de despesas, devendo constar do Anexo a seguinte prioridade. Ação - IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA ESPORTIVA PARA USO DE COMUNIDADES CARENTES/ IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA ESPORTIVA PARA USO DE COMUNIDADES CARENTES - NO DISTRITO FEDERAL.

5. JUSTIFICAÇÃO:

O Art. 165, § 2º, da Constituição obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da administração pública federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessário a criação do mencionado Anexo, incluindo-se a prioridade aqui especificada. O Distrito Federal tem uma grande carência da parte esportiva nas comunidades carentes, esta emenda versa sobre a criação de novos Centro Esportivos nas comunidades carentes para população em situação de pobreza.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3630	ALBERTO FRAGA	DF	PMDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		3/9

Código: 1790/3630

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1791

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação de despesas, devendo constar do Anexo a seguinte prioridade. Ação - IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO OU MELHORIA DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA / AÇÕES DE INFRA ESTRUTURA URBANA NA RIDE-DF.

5. JUSTIFICAÇÃO:

O Art. 165, § 2º, da Constituição obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da administração pública federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessário a criação do mencionado Anexo, incluindo-se a prioridade aqui especificada. Esta Emenda versa sobre açôes de Infra-estrutura Urbana na Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal (entorno) onde aproximadamente 80% do territorio não possui Infra-Estrutura adequada.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3630	ALBERTO FRAGA	DF	PMDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		4/9

Código: 1791/3630

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1792

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação de despesas, devendo constar do Anexo a seguinte prioridade: Ação - MANUTENÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS DO DISTRITO FEDERAL / NO DISTRITO FEDERAL.

5. JUSTIFICAÇÃO:

O Art. 165, § 2º, da Constituição obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da administração pública federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessário a criação do mencionado Anexo, incluindo-se a prioridade aqui especificada. O Corpo de Bombeiros do Distrito Federal tem hoje uma grande deficiência para atender a população que necessita dos seus serviços, pela falta de viaturas em condições de adequadas de uso, falta equipamentos para agilização dos trabalhos nas ruas.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3630	ALBERTO FRAGA	DF	PMDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		5/9

Código: 1792/3630

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1793

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação de despesas, devendo constar do Anexo a seguinte prioridade. Ação -IMPLANTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO EM MUNICIPIOS COM POPULAÇÃO DE ATÉ 75.000 HABITANTES / AÇÕES DE SANEAMENTO BÁSICO NA RIDE-DF.

5. JUSTIFICAÇÃO:

O Art. 165, § 2º, da Constituição obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da administração pública federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessário a criação do mencionado Anexo, incluindo-se a prioridade aqui especificada. Esta Emenda versa sobre Ações de Saneamento Básico na Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal (entorno) onde aproximadamente 80% do territorio não possui Infra-Estrutura e Saneamento básico adequada.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3630	ALBERTO FRAGA	DF	PMDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		6/9

Código: 1793/3630

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1794

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação de despesas, devendo constar do Anexo a seguinte prioridade. Ação - MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE HABITABILIDADE / MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE HABITABILIDADE - NA RIDE-DF.

5. JUSTIFICAÇÃO:

O Art. 165, § 2º, da Constituição obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da administração pública federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessário a criação do mencionado Anexo, incluindo-se a prioridade aqui especificada. Esta Emenda versa sobre Ações para Melhoria das Condições de Habitabilidade na Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal (entorno) onde aproximadamente 80% do territorio não possui Infra-Estrutura e Saneamento básico adequada.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3630	ALBERTO FRAGA	DF	PMDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		7/9

Código: 1794/3630

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1795

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Art. 2º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de lei orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação de despesas, devendo constar do Anexo a seguinte prioridade. Ação - IMPLANTAÇÃO, APARELHAMENTO E ADEQUAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE - NA RIDE-DF.

5. JUSTIFICAÇÃO:

O Art. 165, § 2º, da Constituição obriga que a LDO compreenda as metas e prioridades da administração pública federal, fato não observado no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo. Dessa forma, faz-se necessário a criação do mencionado Anexo, incluindo-se a prioridade aqui especificada. Esta Emenda versa sobre Açôes de Construção, Aparelhamento e Adequação de Unidades de Saúde na Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal (entorno) onde aproximadamente 80% do população sofrem de deficiência no Sistema Único de Saúde - SUS.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3630	ALBERTO FRAGA	DF	PMDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		8/9

Código: 1795/3630

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1796

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [x] INCLUIR [ ] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: VI	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 83	PARÁGRAFO:	INCISO: VI	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:
(INCLUIR PARÁGRAFO PRIMEIRO E RENUMERAR OS DEMAIS)

Para a implementação das medidas relacionadas a redução das desigualdades sociais, de que trata este inciso, o Banco do Brasil firmará instrumento de parceria com o Banco de Brasília, visando o repasse de recursos financeiros do Fundo Constitucional do Centro Oeste com objetivo de financiar projetos da iniciativa privada na área de atuação do mencionado banco.

5. JUSTIFICAÇÃO:
O Banco de Brasília é um importante agente financeiro e dispõe de consolidada estrutura técnico-operacional capaz de conduzir os projetos nas áreas de sua atuação.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
3630	ALBERTO FRAGA	DF	PMDB

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		9/9

Código: 1796/3630

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 1123

EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS

1. LOCALIZAÇÃO:

- [x] **1.1.** Texto da Lei
- [ ] **1.2.** Anexo I - Quadros Orçamentários
- [ ] **1.3.** Anexo II - Informações Complementares
- [ ] **1.4.** Anexo III - Metas Fiscais
- [ ] **1.5.** Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- [ ] **1.6.** Anexo V - Riscos Fiscais
- [ ] **1.7.** Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

2. AÇÃO DESEJADA: [ ] EXCLUIR [ ] INCLUIR [x] ALTERAR

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:

3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: I	SEÇÃO:	SUBSEÇÃO:	ARTIGO: 2	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA:	ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:		
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:					

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

As metas e as prioridades do projeto de lei do orçamento para o exercício financeiro de 2004 serão compatíveis e constarão do projeto de lei do Plano Plurianual para o período 2004-2007 e observarão os seguintes objetivos:

I- Promover a habitação de interesse social e o saneamento ambiental;

II- Criar condições para a redução da violência urbana.

5. JUSTIFICAÇÃO:

O Anexo de metas e prioridades não foi definido juntamente com o projeto de LDO, em vista da ausência do PPA. Entretanto, nada impede de definir agora o objetos gerais com base nas quais se orientarão as escolhas das metas e prioridades. Quanto aos objetivos sugeridos, pretende-se registrar na LDOba importância das áreas de habitação, seneamento e redução da violência urbana.

6. COD. AUTOR:	7. NOME_AUTOR:	8. UF:	9. PARTIDO:
1384	ZEZÉU RIBEIRO	BA	PT

10. DATA:	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA:
27/5/2003		1/1

Código: 1123/1384